SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

JORNAL OFICIAL
ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Mato Grosso , 20 de Dezembro de 2013 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO VIII | Nº 1874

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/2013

"Dispõe sobre a aprovação das contas do exercício financeiro de 2012, da Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, gestão do Prefeito Municipal Meraldo Figueiredo Sá."

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Acorizal, Estado de Mato Grosso, fundamentada no que preceitua o Regime Interno desta Egrégia Casa de Leis, propõe o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovada as contas do exercício financeiro de 2012, da Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, Gestão do Prefeito Municipal Meraldo Figueiredo Sá.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo encontra-se fundamentado, tecnicamente e juridicamente no Parecer Técnico da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em Acorizal /MT, 18 de dezembro de 2013.

DONATO CLARO LEITE
Presidente

Publicado por:
Soniel Ribeiro Taques
Código Identificador:3455824C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE ADITIVO FASSIL

Contrato: Primeiro Termo Aditivo de Contrato nº **008/2013** – Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2013, pelo prazo de 10 (dez) meses, estendidos até o dia 31 de outubro de 2014.

Empresa: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de consultoria Técnica Contábil, na Execução Orçamentária e Contabilidade Técnica Contábil para a Câmara Municipal de Alto Araguaia – MT.

Alto Araguaia - MT, 19 de Dezembro de 2013.

Publicado por:
Lucidaria Paes Ferreira Nunes
Código Identificador:D94561F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 125, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

"Declara de utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel que menciona".

Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...
DECRETA
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, com fulcro no que dispõe o Artigo 5º, Letra "e" do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de Junho de 1.941, uma área de terras medindo 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados), objeto da Matrícula 3.019, da Ordem do R.G.I. da Comarca de Alto Araguaia, de propriedade do TRR Araguaia Diesel Ltda.
Art. 2º A porção de terras medindo 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados), desapropriada à municipalidade, será para fins de construção de PSF Central.
Art. 3º A comissão determinada pelo Poder Público Municipal, avaliou a porção de terras, objeto do presente Decreto, para que seja pago, previamente, em dinheiro o preço justo da mesma, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
Art. 4° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 19 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

Diretoria da AMM
biênio 2013/2014

Presidente de Honra: Meraldo Figueiredo Sá- PSD

Presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira -PSD
Primeiro Vice-Presidente: Milton José Toniazzo – Terra Nova do Norte – DEM
Segundo Vice-Presidente: Jamar da Silva Lima – Nova Brasilândia - PT
Terceiro Vice-Presidente: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu - PSB
Quarto Vice-Presidente: João Antônio da Silva Balbino – Rosário Oeste - PSB
Quinto Vice-Presidente: Leonardo Farias Zampa – Novo São Joaquim - PR
Secretário Geral: Carlos Roberto Bianchi – São José dos Quatro Marcos - PSB
Primeiro Secretário: Elias Leal-Mirassol D´Oeste - PSD
Segundo Secretário: Humberto Bortolini – Itiquira - PR
Tesoureiro Geral: Moacir Pinheiro Piovezan – Porto dos Gaúchos PSB
Primeiro Tesoureiro: Divina Maria da Silva Oda – Pontal do Araguaia - PSB
Segundo Tesoureiro: Ademir Gaspar de Lima – Jaciara – PT

CONSELHO FISCAL

1 – Magali Amorim Vilena Morais – General Carneiro - PSD
2 – Fábio Schroeter – Campo Verde - PTB
3 – Fausto Aquino de Azambuja Filho – Luciara (PSB)

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 – Luiz Henrique do Amaral – Cocalinho - PT
2 – Daniel Gonzaga Correia – Vale de São Domingos - PP
3 – José Mauro Figueiredo – Arenápolis – PRB

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Encarregado Jornal
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123-1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Sebastião Elias Filho
Código Identificador:BE1BFB75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 126, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

"Declara de utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel que menciona".

Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...
DECRETA
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, com fulcro no que dispõe o Artigo 5º, Letra "e" do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de Junho de 1.941, uma área de terras medindo 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), objeto da Matrícula 527, da Ordem do R.G.I. da Comarca de Alto Araguaia, de propriedade do TRR Araguaia Diesel Ltda.
Art. 2º A porção de terras medindo 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), desapropriada à municipalidade, será para fins de construção de PSF Central.
Art. 3º A comissão determinada pelo Poder Público Municipal, avaliou a porção de terras, objeto do presente Decreto, para que seja pago, previamente, em dinheiro o preço justo da mesma, no valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
Art. 4° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 19 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Elias Filho
Código Identificador:620FCF55

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2 (SUB 50)

EDITAL

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2 (sub 50) DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIOS DAS UNIDADES HABITACIONAIS

O Prefeito do Município de Alto Boa Vista , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no item 13.3 do Anexo I da Portaria Interministerial nº 547, de 28 de novembro de 2011 do Ministério das Cidades, torna pública a desistência de participação do Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades, com renúncia à unidade habitacional contemplada, dos seguintes beneficiários:

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO COMPLETO
Maria Solange de Assis	**1506374 SSP-GO**	**325.864.931-68**	**Av. Brasil snº Centro Bom Jesus do Araguaia**

Em substituição, será contemplada a seguinte beneficiária , aprovada pelo Ministério das Cidades.

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO
Flaviane Maria Dias	**4748848 SSP-GO**	**000.843.641-06**	**Av. Planalto nº 226 Setor Mãe Maria**

Alto Boa Vista, 19 de novembro de 2013.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal de Alto Boa Vista-mt

Publicado por:
Edgar Frederico da Silva
Código Identificador:2829E389

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2 (SUB 50)

EDITAL

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2 (sub 50) DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIOS DAS UNIDADES HABITACIONAIS

O Prefeito do Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no item 13.3 do Anexo I da Portaria Interministerial nº 547, de 28 de novembro de 2011 do Ministério das Cidades, torna pública a desistência de participação do Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades, com renúncia à unidade habitacional contemplada, dos seguintes beneficiários:

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO COMPLETO	MOTIVO DA DESISTENCIA
NEURACI ALELUIA DA SILVA	1656742-0 SSP-MT	000.492.331-65	Rua Oito, nº 27 Setor Primavera	Participação em outro programa habitacional
CREUZIRENE CAMPOS COSTA	21373191 SSP-MT	033.387.091-46	Rua Cinco nº 84 Setor Primavera	Construiu uma Casa

Em substituição, serão contemplados o(s) seguinte(s) beneficiário(s), aprovados pelo Ministério das Cidades.

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO
ANA MARIA COSTA MILHOMEM SANTOS	1967857-6 SSP-MT	019.668.521-42	Rua Balbino José da Costa s/nº Setor Bandeirantes
PATORA MOREIRA	592.567 SSP-MT	429.926.301-44	Avenida Suiá Missú s/n Setor Campinas.

Alto Boa Vista – MT 19 de dezembro de 2013

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edgar Frederico da Silva
Código Identificador:F487D000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2 (SUB 50)

EDITAL

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2 (sub 50) DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIOS DAS UNIDADES HABITACIONAIS

O Prefeito do Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no item 13.3 do Anexo I da Portaria Interministerial nº 547, de 28 de novembro de 2011 do Ministério das Cidades, torna pública a desistência de participação do Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades, com renúncia à unidade habitacional contemplada, do seguinte beneficiário:

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO COMPLETO
CLEYBIANA RODRIGUES DA CUNHA	5480637 SSP-GO	039.705.761-05	Não está residindo no Município

Em substituição, será contemplados o(s) seguinte(s) beneficiário(s), aprovados pelo Ministério das Cidades.

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO
Osvaldo Peres Lima	3185489-2168812	798.844.741-68	Rua Buriti nº 85 Setor

	SSP-GO		Bandeirantes

Alto Boa Vista – MT 19 de dezembro de 2013

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edgar Frederico da Silva
Código Identificador:FD0A5C74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2 (SUB 50)

EDITAL

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2 (sub 50) DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIOS DAS UNIDADES HABITACIONAIS

O Prefeito do Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no item 13.3 do Anexo I da Portaria Interministerial nº 547, de 28 de novembro de 2011 do Ministério das Cidades, torna pública a desistência de participação do Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades, com renúncia à unidade habitacional contemplada, do seguinte beneficiário:

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO COMPLETO
Maria das Graças Reis Souza	1519443-4 SSP/MT	002.206.761-27	Mudou de endereço

Em substituição, será contemplados o(s) seguinte(s) beneficiário(s), aprovados pelo Ministério das Cidades.

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO
Daiane Maria Calisto	2161370-2 SSP/MT	033.871.451-01	Av. Marçal Carlos da Cunha ,s/nº Setor Mãe Maria

Alto Boa Vista – MT 03 de outubro de 2013

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edgar Frederico da Silva
Código Identificador:F274AAC1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 132, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 133.018,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL E DEZOITO REAIS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRESTRUTURA E OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 946/13 de 22 de outubro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 133.018,00** (cento e trinta e três mil e dezoito reais)**,** destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.134	3.3.90.32.00	3.968,00
2.129	3.3.90.32.00	750,00
2.129	3.3.90.39.00	6.500,00
2.104	3.3.90.39.00	121.800,00
TOTAL		133.018,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.133	3.3.90.14.00	5.000,00
2.133	3.3.90.30.00	4.136,69
2.133	3.3.90.39.00	1.081,31
2.105	3.3.90.30.00	1.000,00
1.129	4.4.90.52.00	29.232,00
2.111	3.3.90.14.00	3.850,00
2.111	3.3.90.32.00	14.141,45
2.111	3.3.90.33.00	5.312,12
2.111	3.3.90.36.00	10.000,00
2.111	3.3.90.39.00	29.264,43
2.151	3.3.90.33.00	30.000,00
TOTAL		133.018,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, aos dois dias do mês de dezembro 2013.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Ribeiro da Silva Pereira
Código Identificador:123A2035

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 133, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 4.581,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRESTRUTURA E OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 946/13 de 22 de outubro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 4.581,00** (quatro mil e quinhentos e oitenta e um reais)**,** destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.153	3.3.90.39.00	3.478,00
2.104	3.3.90.30.00	818,00
2.104	3.3.90.39.00	235,00
2.103	3.3.90.39.00	50,00
TOTAL		4.581,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.142	3.3.90.30.00	4.581,00
TOTAL		4.581,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, aos três dias do mês de dezembro 2013.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Ribeiro da Silva Pereira
Código Identificador:7BFC3D76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 134, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 946/13 de 22 de outubro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.002	3.1.90.13.00	2.000,00
2.096	3.1.90.13.00	2.000,00
TOTAL		4.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.096	3.3.90.30.00	2.000,00
2.096	3.3.90.36.00	2.000,00
TOTAL		4.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS- MT, aos três dias do mês de dezembro de 2013.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Ribeiro da Silva Pereira
Código Identificador:5E7E8E25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 135, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 7.010,89 (SETE MIL, DEZ REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 946/13 de 22 de outubro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 7.010,89** (sete mil, dez reais e oitenta e nove centavos)**,** destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.134	3.3.90.39.00	1.358,00
2.063	3.3.90.14.00	190,00
2.134	3.3.90.14.00	430,00
2.103	3.3.90.39.00	4.127,89
2.129	3.3.90.39.00	105,00
2.153	3.3.90.39.00	800,00
TOTAL		7.010,89

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.138	3.3.90.30.00	7.010,89
TOTAL		7.010,89

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, aos três dias do mês de dezembro 2013.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Ribeiro da Silva Pereira
Código Identificador:8F8C285B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 98 2013

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 02 (dois) anos de Afastamento Para Tratar de Assuntos de Interesse Particular, sem ônus para o Município, a Servidora **LUCIMARA PADILHA DE MORAES**, portadora do RG N° 1620911-7 SSP/MT e do CPF N° 008.327.521.50, Titular do Cargo Efetivo de Serviço de Apoio I – Secretária Recepcionista, conforme Art. 125 da Lei Municipal 11 de 19/11/90.

Art. 2º. - Exonerar a pedido a **Sra. ANDRÉIA SIQUEIRA MAY**, portadora do RG N° 20636997 - SSP/MT, e do CPF N° 024.640.061.73, do Cargo Efetivo de Assistente – Ag. Administrativo, lotada junto a Sec. Mun. De Ação Social.

Art. 3º. - Exonerar a pedido o **Sr. OSVALDO BASÍLIO**, portador do RG N° 314041 - SSP/MT, e do CPF N° 313.132.302.78, do Cargo Efetivo de SERV. DE APOIO I – AUX. DE CAMPO SANTO 40hs, lotado junto a Sec. Mun. De Infraestrutura e Saneamento, **a partir de 25/06/2013**.

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;
Registra-se;
Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 01 de julho de 2013.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vailde Luciana de Oliveira
Código Identificador:51EEB677

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 107 2013

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a **Sra. PAULLINEIA VIEIRA DA CRUZ**, portadora do RG N° 13732803 - SSP/MT, e do CPF N° 922.466.641.87, do Cargo Efetivo em Estágio Probatório de Técnica de Nível Superior - Enfermeira 40hs, **a partir de 13/08/2013**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;
Registra-se;
Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT, 02 de setembro de 2013.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vailde Luciana de Oliveira
Código Identificador:93666B06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 108 2013

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder 120 (cento e vinte) dias,** de gozo da **Licença Maternidade,** período compreendido entre 26/08/2013 a 23/12/2013, à Servidora **HIOSIANI VANNI MASSAROLO,** portadora do **RG N° 11496568 SJ/MT** e do **CPF N° 690.245.611.91 Titular do Cargo Efetivo de Controladora Interna, em Estágio Probatório,** conforme Artigos 127 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, conforme atestado médico em anexo a esta portaria.
Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;
Registra-se;
Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 26 de agosto de 2013.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vailde Luciana de Oliveira
Código Identificador:0EB258CF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2013

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA
O Prefeito Municipal, Sr. MAURÍCIO JOEL DE SÁ, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, art. 25 da Lei 8.666/93, com a empresa: **INSTITUTO CRIAR LTDA**, onde ficou acertado o valor de **R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)** para ministrar cursos de capacitação para os Profissionais da Educação para o ano Letivo de 2014**,** resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Alto Taquari – MT. 19 de dezembro de 2013

MAURÍCIO JOEL DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jusineia Menezes de Carvalho
Código Identificador:6D0382F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 055/2013

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Concurso Público nº. 001/2012, CONVOCA o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público vigente realizado pelo Município de Alto Taquari, à comparecer na Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 - Centro, Alto Taquari - MT, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme anexos I, II e III partes integrantes deste Edital.

Cargo: Motorista
01. André Luis Moraes França

O não comparecimento no prazo legal estipulado implicará na desistência do candidato, podendo o Município convocar o imediato posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Alto Taquari, 19 de dezembro de 2013.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suele Ferreira de Rezende
Código Identificador:9881172A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.093/2013

INSTITUI A ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL –ZEIS- RESIDENCIAL DAURY RIVA, EM CONFORMIDADE COM A LEI 10.257 DE 10 DE JULHO DE 2001

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a área para a implantação da Zona especial de Interesse Social (ZEIS) – Residencial Daury Riva, com a finalidade de promover a construção de 127 (cento e vinte e sete) unidades habitacionais de Interesse social, em conformidade com a Lei Federal 10.257 de 10 de Julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 2º - O perímetro e todos os elementos elucidativos da área objeto do –ZEIS- Residencial Daury Riva, estão perfeitamente delimitados e definidos pela poligonal descritiva no Anexo desta Lei.

Parágrafo Único – A área do ZEIS – Residencial Daury Riva esta Localizada dentro do perímetro urbano do Município.

Art. 3° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Monteiro Tavares
Código Identificador:42BDCEEE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.094/2013

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O *"PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA ENTIDADES"* E DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO QUE MENCIONA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de área do Município mencionada no art. 2º desta lei, com destinação de nela ser erguidas moradias para famílias com renda mensal de até R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), selecionados dentro dos critérios estabelecidos pelo PMCMV-E / Programa Minha Casa Minha Vida Entidades e organizadas por EO - Entidade Organizadora habilitada pelo Ministério das Cidades, conforme Portaria n°107, de 26 de fevereiro de 2013, com as alterações promovidas posteriormente, no âmbito do PMCMV-Entidades regido pela Lei Federal n°11.977/2009, com as alterações promovidas posteriormente.

Art. 2º - O terreno de propriedade do município a ser doado nos termos do art. 1º da presente lei será extraído de uma área situada na zona urbana do município de Araputanga, conforme abaixo:

Um terreno situado à Rua das Violetas esquina com a Avenida das Camélias e Rua das Pitas, com fundos para a Rua Carvalho, lote 01 da quadra 03 do loteamento denominado "Carvalho", no Município e Comarca de Araputanga, deste Estado, com área de 4.486,06m², com os seguintes limites e confrontações: - FRENTE:- 68,48m, confrontando com a Rua das violetas; FUNDOS:- 64,00m, confrontando com a Rua Carvalho; LADO DIREITO:- 57,91m, confrontando com a Avenida das Camélias; LADO ESQUERDO:- 82,28m, confrontando com a Rua das Pitas.

Um Terreno situado à Avenida das Camélias esquina com a Rua das Hortênsias e Rua Carvalho, com fundos para a Rua das Pitas, lote 01 da quadra 04 do loteamento denominado "Carvalho", no Município e Comarca de Araputanga, deste Estado, com área de 5.276,00m², com os seguintes limites e confrontações:- FRENTE:- 89,00m, confrontando com a Avenida das Camélias; FUNDOS:- 75,00m, confrontando com a Rua das Pitas; LADO DIREITO:- 34,00m, confrontando com a Rua das Hortênsias; deflete à direita e segue por 14,00m: LADO ESQUERDO:- 64,00m, confrontando com a Rua Carvalho.

Parte de um terreno, com área de 26.540m², com os seguintes limites e confrontações:- Do MP1 ao MP2; com rumo de 29°26 SW, medindo 94,10m, confrontando com a MT 175; Do MP2 ao MP3, com rumo de 78° 1143 Se, medindo 310,20m, confrontando com a parte remanescente; Do MP3 ao MP4, com rumo de 11º38 NE, medindo 95,00m; confrontando com a quadra 56 do Bairro Cidade Alta: Do MP4 ao MP1, com rumo de 78º11 NW, medindo 256,62m, confrontando com a Avenida Oridia Pimenta da Conceição, onde se deu o fechamento do polígono.

Parágrafo Único – Fica destinado parte do loteamento, correspondente a 100 (Cem) lotes para o ***Instituto Sociológico de Mato Grosso***.

Art. 3º - No terreno a ser doado, deverá ser erigido pela EO - Entidade Organizadora, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 5º - O bem imóvel cuja doação é autorizada nesta lei será utilizado exclusivamente no âmbito do PMCMV-E - Programa Minha Casa Minha Vida Entidades e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio da gestão do programa, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observados, quando a tal imóvel, as seguintes restrições:

I – Não integra o ativo da EO - Entidade Organizadora;
II – Não compõe direta ou indiretamente por qualquer obrigação da EO - Entidade Organizadora;
III – Não compõe a lista de bens e direitos da EO - Entidade Organizadora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
IV – Não pode ser dado em garantia de débito de operação da EO - Entidade Organizadora;
V – Não é passível de execução por quaisquer credores da EO - Entidade Organizadora, por mais privilegiadas que possam ser;
VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis;
VII – Se o empreendimento a que se destina não for concluído no prazo de 03 (três) anos, será revertido ao Município.

Parágrafo único - as restrições de que tratam os Incisos I a VII deste artigo aplicam-se aos imóveis decorrentes do parcelamento do imóvel cuja doação foi autorizada nesta Lei."

Art. 6º - A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, ou ainda, equipamentos públicos e comunitários destinados a população de baixa renda, sob pena de revogação da lei de doação.

Art. 7º - Em quaisquer hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 8º - O imóvel, objeto de doação ficará isento de recolhimento dos seguintes tributos:
a) ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto de doação;
b) IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do PMCMV-E / EO - Entidade Organizadora e CEF – Caixa Econômica Federal;
c) ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a construção de unidades habitacionais, aparelhos públicos e comunitários.

Art. 9° **–** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Monteiro Tavares
Código Identificador:F9EDC638

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.095/2013

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER REAJUSTE AO CONVÊNIO Nº 03/2013 FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA – APADA, CNPJ N° 02.507.859/0001-17

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o valor que é repassado mensalmente **à A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA – APADA.**
Art. 2º. O valor total do convênio atualmente é R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e passará a ser de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), e será destinado à manutenção das atividades prestadas pela Convenente aos atletas do Município de Araputanga/MT.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Monteiro Tavares
Código Identificador:2AF80543

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.096 /2013

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E DOAR ÁREA DE TERRA URBANA PARA A ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, MD. Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar a Associação Esperança inscrita no CNPJ sob nº 18.245.469/0001-56, no que dispõe o artigo 112 da Lei Orgânica do Município, área de terra urbana nas seguintes localizações e dimensões: parte da Quadra do Loteamento Jardim Vilage, sendo a área a ser doada: **Frente** 40,00m (quarenta metros), confrontando com a rua D; **Fundos** 40,00m (quarenta metros), confrontando com a área remanescente da quadra nº 08; **Lado Direito** 30,00m (trinta metros), confrontando com a área remanescente da quadra nº 08; **Lado Esquerdo** 30,00m (trinta metros), confrontando com a área remanescente da quadra nº 08, totalizando uma área de doação de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados).

Art.2º - A doação é feita à donatária para fins da casa mortuária, em prol de toda a comunidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Monteiro Tavares
Código Identificador:FED53DC1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE Nº 020/2013.

O **Município de Arenápolis**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n º. 24.977.654/0001-38, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, 642, na cidade de Arenápolis, representado pelo Prefeito Municipal, José Mauro Figueiredo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o interesse público de formalizar contratação de profissional habilitado na área de farmácia/bioquímico e ainda, da vigência do concurso público municipal nº. 001/2011, realizado em 11/12/2011 e homologado através do edital nº. 009/2012, de 22 de fevereiro de 2012 e por derradeiro, considerando os **termos de renúncias** dos candidatos classificados nas posições correspondentes ao 2º (segundo); 3º (terceiro); 4º (quarto); 5º (quinto); 6º (sexto) e 7º (sétimo) lugar, **CONVOCA-SE** a candidata abaixo relacionada, a qual foi classificada em posição imediatamente subseqüente, conforme resultado final devidamente homologado, a comparecer no prazo máximo de **15** (quinze) dias, a partir da publicação, na Sede da Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I e Anexos II do edital do certame, a fim de ser nomeada ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido e tomar posse no prazo máximo de **10** dias a partir da nomeação.

CANDIDATO CONVOCADO PARA TOMAR POSSE NO SERVIÇO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOIS-MT:

CLASS	NOME	CARGO	INSCRIÇ	MÉDIA FINAL
8º	BETANIA FAVALESSA PINHEIRO	FARMACEUTICO/BIOQUÍMICO	00409	6,50

Para a realização do exame médico admissional o candidato, se residente neste município, deveráse apresentar no PSF do Município de Arenápolis/MT., para realização do mesmo.

O candidato convocado deverá se submeter ao exame admissional em conformidade com o ANEXO II.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado por este edital; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal Arenápolis/MT, convocar o candidato classificado na colocação subseqüente.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO
Prefeito do Município de Arenápolis-mt

Registrado e Publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

Apresentar em cópia em 01 via (folha A/4)

- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- Conta Bancária junto ao Banco do Brasil
- Cartão do PIS/PASEP;
- CPF da mãe;
- CPF do Pai;
- CPF do Conjuge (se casado(a));
- Comprovante de quitação eleitoral;
- Título de Eleitor;
- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido de acordo com exigências da Administração Municipal pela medicina do trabalho;
- 01 (uma) fotos 3x4, coloridas e recentes;
- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- Comprovante de Escolaridade;
- Declaração contendo endereço residencial;
- Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- Declaração de Bens;
- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.
- Os candidatos convocados farão exame médico admissional, por médico credenciado do trabalho

ANEXO II
MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:
Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT – CNPJ nº 24.9776540001-38

Nome do Servidor:
_____Identidade nº _____ Idade: ____ Estado Civil: _____
Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

( ) Pressão alta ( ) Tuberculose ( ) Alergia a medicamentos/Alimentos ( ) Hepatite ( ) Asma
( ) Pneumonia ( ) Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis ( ) Otite ( ) Diabetes
Intervenção cirúrgica? Sim. ( ) Não ( ) _____
Uso de medicamentos? Não ( ) Sim ( ) _____
Mulheres: Menstruação – Menarca: ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Ausente
Gestação: ( ) P.N. ( ) Cirúrgicos ( ) Filhos vivos ( ) Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL
Empregos Anteriores – Empresa: _____
Função: _____ Tempo na empresa: _____Turno: _____
Poeira ( ) Ruído ( ) Calor excessivo ( ) Frio ( ) Radiação ( )
Alta Pressão ( ) Baixa Pressão ( ) Outros ( )
Metais Pesados: Ácidos ( ) Solventes orgânicos ( ) Inseticidas ( ) Fungicidas ( )
Urinário ( ) Outros ( )
Exerce outra atividade além do emprego? Não ( ) Sim ( )
Já sofreu algum acidente do trabalho? Não ( ) Sim ( ) C/ afastamento ( ) Encaminhado ( )
Fuma? Não ( ) Sim ( ) Cigarro ( ) Charuto ( ) Cachimbo ( )
Bebe? Não ( ) Sim ( ) destilada ( ) fermentada ( ) sem preferência ( )
Pratica algum esporte? Não ( ) Sim ( ) quantas vezes por semana ( )

EXAME MÉDICO
Vacinas: Anti Tetânica ( ) Poliomielite ( ) Tríplice ( ) Outras: _____
Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pulso: _____P.A: _____ mmHg Cabeça – Face _____Dentes_____
Tórax Tipo: _____F.R._____Asculta_____
Ap. Circ. Asculta:_____
Abdomem Tipo: _____Palpação_____
Ap. Genito Urinário: _____
_____
Membros
_____
Sistema Nervoso _____
Exames complementares
_____
Uso de lentes corretoras: Não ( ) Sim ( )

CONCLUSÃO: ( ) APTO ( ) INAPTO

Publicado por:
Luciana de Souza Barreto
Código Identificador:BE70D9F4

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGAO 036-2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DUILIO RIBEIRO BRAGA.
A empresa **E Z DE LIMA-ME,** classificada nos **Itens 01 ao 010,** com o valor total de **R$- 81.028,50,** e os itens 011,012 e 013 desertos, por falta de participantes**.**

ARENÁPOLIS MT, 18 de dezembro de 2013.

REGINA LUCIA DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Luciana de Souza Barreto
Código Identificador:B887B2F5

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGAO 037-2013

AV: PREFEITO CAIO, 642- VILA NOVA- ARENÁPOLIS – MT
CNPJ-37.464.989/0001-02 - CEP: 78.420-000 – Fone: 65 -3343-1105
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, RELATIVOS A FUNILARIA , PINTURA, LANTERNAGEM E SOLDA ELETRICA, PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT
Licitante Vencedora:Empresa **NEUZA MOREIRA JARDIM-ME,** com o valor total **lote 001** de **R$-8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, valor total **lote 002 de R$-6.560,00 (seis mil quinhentos e sessenta reais).**

ARENÁPOLIS MT, 19 de dezembro de 2013.

REGINA LUCIA DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Luciana de Souza Barreto
Código Identificador:DEF72EDF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2310/2013

DECRETO N°. 2.310/2013

SÚMULA: "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 123.100,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL E CEM REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal de Orçamento n° 1011/2012 de 11 /11/2012 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 123.100,00 (cento e vinte e três mil e cem reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

08.003.26.782.0014.2033- Abertura, Restauração e Manutenção de Estradas Vicinais	
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R$ 3.600,00
09.001.10.122.0002.2035 - Manutenção e Encargos da SEMUSA - Bloco 05	
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R$ 2.000,00
09.002.10.301.0023.2039 - Manutenção das Ações do PSF - Bloco 01	
3390.3000 - Material de Consumo	R$ 15.000,00
09.002.10.301.0023.2041 - Manutenção das Ações do PAB	
3390.3000 - Material de Consumo	R$ 15.000,00
09.002.10.302.0018.2074 - Manut. Ações do Atend. Hosp. Ambul. E Emerg. Bloco 02	
3390.3000 - Material de Consumo	R$ 30.000,00
09.002.10.302.0018.2075 - Manutenção Tratamento Fora Domicilio - Bloco 02	
3390.3300 - Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 15.000,00
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R$ 40.000,00
11.001.04.122.0002.2059 - Manutenção e Encargos da SEMTUR	
4490.5200 - Equipamentos e Material Permanente	R$ 2.300,00
11.001.23.695.0027.1002 - Melhoria e Adequação dos Espaços Turísticos	
3390.3000 - Material de Consumo	R$ 200,00
TOTAL	R$ 123.100,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado das seguintes dotações orçamentárias:

08.002.15.451.0016.1040 - Construção de Galerias - Drenagem Águas Pluviais	
4490.5100 - Obras e Instalações	R$ 3.800,00
09.001.10.122.0002.2092 – Fortalecimento do Conselho	
3390.3600 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R$ 1.000,00
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R$ 1.000,00
09.002.10.128.0023.2036 - Form. E Capacitação de Recursos Humanos - Bloco 01	
3390.3000 – Material de Consumo	R$ 3.000,00
09.002.10.301.0023.2038 - Manutenção das Ações da Saúde Bucal - Bloco 01	
3390.3600 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R$ 2.800,00
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R$ 12.000,00

4490.5200 - Equipamentos e Material Permanente	R$ 39.000,00
09.002.10.301.0023.2041 - Manutenção das Ações do PAB - Bloco 01	
4490.5200 - Equipamentos e Material Permanente	R$ 13.300,00
09.002.10.302.0018.2043 - Coleta e Realização de Exames - Bloco 02	
3390.3600 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R$ 5.000,00
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R$ 36.900,00
09.002.10.302.0018.2075 - Manutenção Tratamento Fora Domicilio - Bloco 02	
3390.3600 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R$ 3.000,00
11.001.23.695.0027.2058 - Capacitação de Profissional para o Turismo	
3390.3600 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R$ 2.300,00
TOTAL	R$ 123.100,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 13 de dezembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE
Secretária Mun. de Finanças

Certdão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 81, III, da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 13/12/2013.

CLAUDIA MARIA TSCHA
Secretária Adjunta de Administração
Port. N° 6.045/2013

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:61EEB507

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.048/2013.

AUTOR: Poder Executivo

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art.1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no Artigo 165, § 2° da Constituição Federal combinado com o Artigo 103, § 2° da Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2014.
§ 1º As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014 foram estabelecidas de modo compatível com a Plano Plurianual relativo ao período 2014 – 2017, conforme Anexo I, integrante da presente Lei.
§ 2º Por ocasião da elaboração da proposta orçamentária anual o valor das metas físicas poderá ser revisto para fins de adequação com a receita estimada, na forma do Art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 3º A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo II - Metas Fiscais e Anexo III - Riscos Fiscais, que integram a presente Lei.
CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Art. 2º A Lei Orçamentária compor-se-á de:
I – Orçamento Fiscal;
II – Orçamento da Seguridade Social.
Art.3º Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme Lei no. 4.320, de 17 de março de 1964 e atualizações posteriores.
Art.4º A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria n° 42, de 14/04/1999 e suas alterações posteriores, do Ministério do Orçamento e Gestão.
Art.5º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Fundos e Entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal**;**

II - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este Orçamento.

Parágrafo Único O Orçamento Anual do Fundo de Previdência constará da proposta orçamentária do Município, de acordo com o Art. 72 da Lei Federal 4.320/64.

Art.6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - mensagem;

II – texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e de Despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1° Integrarão a Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:

I – sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de governo;

II - sumário geral da Receita e da Despesa, por categoria econômica;

III - sumário geral da Receita por fontes e respectiva legislação;

IV – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

§ 2° Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1° deste artigo, demonstrativo contendo as seguintes informações complementares:

I – Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional n° 14, Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de dezembro de 2006 e da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

II – Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2° da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional n° 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art.7º No projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes de 2014.

Art. 8º As receitas serão estimadas observando-se o comportamento da arrecadação no último triênio e a tendência para o exercício em curso, conforme estabelece o Art.12, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização de planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2º As taxas pelo exercício do Poder de Polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

§ 3º Caso os parâmetros utilizados na estimativa as receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art.9º As despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual.

§1º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 2º Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

I - Considera-se em andamento, para os efeitos desta lei, o projeto cuja execução tenha sido iniciada, ou que o cronograma de sua execução ultrapasse o término do exercício de 2013.

II - Não se considera como projeto em andamento, os projetos relativos a obras em execução com recursos de convênios, cujo empenho tenha sido efetuado de modo global em exercício anterior ao da vigência da presente lei.

§ 3º A inclusão de dotações para pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2014 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no Art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;

§ 4º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, assegurará recursos destinados ao atendimento de recuperação de viciados, nos termos da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art.10 A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a criar grupo de despesa e modalidade de aplicação em projetos, atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art.12 As movimentações de recursos entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial, e na mesma modalidade de aplicação não serão considerados créditos suplementares, e sim alterações de quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas.

Art.13 A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II - modernização da ação governamental;

III - equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

Art.14 A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de agosto de 2013, na forma da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art.15 Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art.16 A inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios, contribuições ou subvenções sociais para entidades privadas sem fins lucrativos dependerá de autorização em lei específica e a entidade beneficiária deverá:

I – cumprir as exigências da Instrução Normativa da STN n° 001/97 e suas alterações posteriores;

II – comprovar regularidade perante a administração pública federal, estadual, municipal e a seguridade social, e ser reconhecida de utilidade publica, no mínimo, perante a administração publica municipal e estadual.

Art.17 A proposta orçamentária poderá consignar dotações como transferências voluntárias, observado o disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000, bem como para fins de apoio à manutenção de órgãos estaduais estabelecidos no Município mediante celebração de convênio e o órgão beneficiado deverá cumprir as exigências da Instrução Normativa da STN n° 001/97, conforme dispõe o Art. 62, Lei Complementar nº. 101/2000.

Art.18 O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino art. 212 da Constituição Federal, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do art. 7° da Emenda Constitucional n° 29, de 13/09/2000.

Art.19 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art.20 Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2014 serão objeto de avaliação, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar os seus resultados, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art.21 A Lei Orçamentária, conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao

atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais conforme disposto no Art. 8º , da Portaria Interministerial nº 163/2001.
Parágrafo Único. Caso não se concretizem os riscos fiscais até o dia 30 de novembro de 2014, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.
Art.22 Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e ainda o seguinte:
I - as despesas serão calculadas com base no quadro dos servidores relativo ao mês de julho de 2013;
II – poderão ser incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, elaboração de provas e concurso público ou processo seletivo, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;
III – poderão ser consignadas dotações para atender aumentos da despesa de pessoal, observados os limites da Lei Complementar n° 101/2000 e os valores não poderão afetar o equilíbrio entre receita e despesa;
IV – ficam autorizadas as despesas decorrentes da criação de cargos, empregos e funções, reestruturação administrativa, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer titulo, em atendimento ao disposto no Inciso II, do § 1º, do Artigo 169, da Constituição Federal, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas publicas.
Parágrafo Único. Caso a despesa de pessoal vier extrapolar a noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, somente será permitida a realização de serviço extraordinário quando destinada ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23 O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais, até 30 de janeiro de 2014.
§ 1º O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.
§ 3º Até o final dos meses de maio e setembro de 2014, e de fevereiro de 2015, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.
Art.24 O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2014, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.
§ 1º Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" de cada Poder.
§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
Art.25 As despesas de aperfeiçoamento da ação governamental serão classificadas em relevantes e irrelevantes.
Parágrafo Único Entende-se por despesa relevante aquelas que ultrapassarem o valor máximo da dispensa de licitação, e por irrelevantes aquelas que não ultrapassarem o valor máximo da dispensa de licitação.
Art.26 Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2013, o autógrafo da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do projeto de lei por ele elaborado, em cada mês e até o seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:
I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;
II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.
Art.27 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art.28 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:DF6D2355

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1091/2013

Autor: Mesa Diretora.

SÚMULA: "ALTERA ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 736 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Aripuanã, aprovou e eu **EDNILSON LUIZ FAITTA**, Prefeito Municipal de Aripuanã, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 736 de 24 de dezembro de 2007 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Aripuanã, a verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo, sob o título **Verba Indenizatória**, no valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), para cada vereador, dentro da permissibilidade constitucional prevista na Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando-se a Lei nº 956 de 19 de dezembro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 18 dias do mês de dezembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:23D8C41D

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO Nº082/2013

AO CONTRATO N°. 019/2012; CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA DA:ALTERAÇÃO DE PRAZO; VENCIMENTO: 28/06/2014.

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:D8A93B65

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 2.317/2013

SÚMULA: "DECRETA REGIME DE FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica decretado através deste, que a Prefeitura Municipal de Aripuanã trabalhará com horário reduzido nas datas definidas abaixo:

Nos dias 23, 26, 27 de dezembro:
-A Prefeitura Municipal trabalhará somente em expediente Interno das 8:00 às 12:00h.

Nos dias 24 e 30 de dezembro:
- Fica decretado Ponto Facultativo nos Órgãos da Administração Pública Municipal em virtude do período de festas de fim de ano.

Nos dias 02 e 03 de janeiro:
-A Prefeitura Municipal trabalhará atendendo ao publico, com horário reduzido, sendo das 8:00 às 12:00h.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se enquadra no presente decreto os órgãos e serviços cujas atividades não possam ser suspensas em virtude de exigências técnicas ou por interesse público (serviços essenciais), e aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.

ARTIGO 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 18 de dezembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:F978B522

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 107/2013

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento de todos os interessados a revogação da Homologação/Adjudicação do processo licitatório, modalidade Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço nº 107/2013 e da Ata de Registro de Preço nº 44/2013, que tem como futura e eventual aquisição de materiais permanentes e de consumo destinados ao Hospital Municipal Santo Antonio deste município de Aripuana, por interesse público e administrativo de acordo com o artigo 49 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

Aripuanã – MT, em 19 de Dezembro de 2.013.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cristina da Silva Cappelesso
Código Identificador:BDA19342

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 111/2013

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 111/2013, levado a efeito às 11:00 (Onze) horas do dia 17/12/2013, sagrou-se vencedoras as empresas: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e ROCKENBACH & STELA LTDA-EPP.

Aripuanã-MT, 19 de Dezembro de 2013.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO
Pregoeira

Publicado por:
Ana Cristina da Silva Cappelesso
Código Identificador:DC3B1ACD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 107/2013

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Registro de Preços que trata o Edital nº. **107/2013**, levado a efeito às **08h00min (oito)** horas do dia **16/12/2013**, sagrou-se vencedora as empresas: **DENTAL CENTRO OESTE LTDA, LP COM. E REP. ASSE. E PREST. DE SERV. LTDA – ME.**

Aripuanã-MT, 19 de Dezembro de 2013.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO
Pregoeira

Publicado por:
Ana Cristina da Silva Cappelesso
Código Identificador:FC148720

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2013

Comissão Permanente de licitação

O Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo de Barra do Bugres, Sr. Gustavo Abi Rached Cruz, Ratifica o Processo de Inexigibilidade de Licitação 001/2013, em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 009/2013, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas atualizações, que tem por **OBJETO** a contratação da empresa: **SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ N. 03.92.6.355/0001-2, para prestar de serviços de a divulgação de atos oficiais, comunicados e outros atos do poder legislativo de Barra do Bugres, com fundamento no artigo 25, inciso I, da lei 8.666/93, por se tratar da única empresa de rádio comercial na circunscrição do município, devidamente certificado pela Associação Comercial e Insdustrial de Barra do Bugres – ACIBB; o valor de **R$ 24.000,00** a será desembolsado, conforme as necessidades do Poder Legislativo pela rubrica: 01.031.1010.2003-0013-339039 00 00 00, com vigente até 31 de dezembro de 2013.

Barra do Bugres-MT, 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

GUSTAVO ABI RACHED CRUZ
Presidente

Publicado por:
Fernando dos Santos Lopes
Código Identificador:6B2BFCBD

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 051/2013

EXONERA SERVIDORES COMISSINADOS DOS CARGOS QUE ESPECIFICA.

GUSTAVO ABI RACHED CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc....

RESOLVE:

Art. 1º Ficam exonerados a partir de 31 de dezembro de 2013, dos respectivos cargos os seguintes servidores:

Nome	Cargo
Fernando dos Santos Lopes	Secretário Geral
Reinaldo Lourençoni Filho	Assessor Jurídico
Rute Néri Barbosa	Chefe de Gabinete
Marta Batista de Oliveira	Encarregada de Serviços Gerais
Edivan Pinheiro da Silva	Vigilante

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Presidente, aos 17 dias do mês de dezembro de 2013.

GUSTAVO ABI RACHED CRUZ
Presidente

Publicado por:
Fernando dos Santos Lopes
Código Identificador:D1758B32

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N. 52, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o fechamento da Câmara de Vereadores de Barra do Bugres – MT no período de recesso parlamentar.

GUSTAVO ABI RACHED CRUZ, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barra do Bugres e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e;

Considerando o período de recesso parlamentar instituído na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Barra do Bugres – MT;

Considerando o período dedicado às comemorações festivas de fim de ano.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o funcionamento da Câmara de Vereadores de Barra do Bugres -MT do dia 18/12/2013 a 03/01/2014, a suspensão do funcionamento deve-se ao fato que neste período a Câmara de Vereadores estará em recesso parlamentar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Presidente, aos 17 dias do mês de dezembro de 2013.

GUSTAVO ABI RACHED CRUZ
Presidente

Publicado por:
Fernando dos Santos Lopes
Código Identificador:0AED1403

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO À ATA SRP Nº 36/2013 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT

O Município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72, torna público a adesão à Ata de Registro de Preço nº 36/2013, referente ao Pregão Presencial nº 032/2013 SRP nº 032/2013, AQUISIÇÕES DE MOTOCICLETAS, de acordo com as especificações e condições constantes do Edital/Ata e seus anexos, sendo 04 (quatro) unidade no valor total de R$ 26.840,00 (Vinte e Seis Mil e Oitocentos e Quarenta Reais). CONTRATADO: MÔNACO MOTO CENTER MATO GROSSO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 13.976.589/0001-00.

Barra do Bugres/MT, 18 de Dezembro de 2013.

EDIRLEI SOARES DA COSTA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Angela Maria Dias de Oliveira
Código Identificador:EC34C55B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE PRORROGAÇÃO – TOMADA DE PREÇO 01/2013.

O município de Barra do Bugres – MT torna publico a prorrogação da data de abertura da licitação Tomada de preço 01/2013, onde a mesma passará a ser realizada no dia 08/01/2014, as 08h00min**.**

Barra do Bugres-MT, 19 de dezembro de 2013.

EDIRLEI SOARES DA COSTA
Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:8D894890

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº040/2013

"Dispõe sobre nomeação de "Fiscal de Contrato" do BARRA-PREVI- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres-MT".

O Diretor Executivo do BARRA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Municipal "***ALESSANDRA DOS SANTOS CASTRO***", matrícula nº. 1000338, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade sob nº. 1020007-0 SSP/MT e CPF sob nº. 616.495.891-15 para acompanhar e fiscalizar os contratos firmados pelo BARRA-PREVI.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Barra do Bugres-MT,18 de Dezembro de 2013.

JOSÉ EPIFÂNIO BRAGA
Diretor Executivo do Barra-previ

Publicado por:
Alessandra dos Santos Castro
Código Identificador:1E3237A7

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.103/2013

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o

Exercício Financeiro de 2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Barra do Bugres - MT, relativas ao exercício financeiro de 2014, compreendendo:
I – As Diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
II – As prioridades e metas da administração pública Municipal extraídas do Plano Plurianual 2014/2017;
III – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
IV - As disposições relativas às despesas com o pessoal e encargos sociais;
V – As disposições sobre divida pública municipal; e
VI – As disposições gerais.

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2014 são as constantes dos Anexos desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fixadas deverão ser incluídas no projeto e na Lei Orçamentária, cumprindo ações estratégicas nas áreas de:
Educação;
Saúde;
Saneamento básico;
Infra–Estrutura Urbana;
Modernização Administrativa Funcional;
Política Salarial de acordo com a vigente;
Promoção e Assistência Social;
Turismo e Meio Ambiente;
Agricultura.
Parágrafo Único – No projeto de Lei Orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, consignando, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:
Pagamento do serviço da dívida;
Pagamento de pessoal e seus encargos;
Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
Cobertura de precatórios judiciais julgados pela justiça;
Manutenção das atividades do município e seus fundos;
Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas nos Anexos, integrante desta lei.
Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º O projeto e a Lei Orçamentária conterão dotações necessárias ao cumprimento do cronograma de execução de obras iniciadas e não acabadas.

Art. 5º - Na elaboração da proposta Orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da atuação governamental;
III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
V – unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnostico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com identificação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

§ 4º - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional

Art. 7º - O orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo suas Autarquias e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art. 8º - O projeto de Lei Orçamentário será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o Artigo 165, § 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Os orçamentos fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por função.

Art. 9º - A reserva de contingência corresponderá exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, equivalente, no projeto de Lei Orçamentária, a, no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente liquida.

Parágrafo Único – Os recursos da reserva de Contingência serão destinados para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 042/99, art. 5º STN nº163/2001, art. 8º e art. 5º, III, “b” da LRF.

Art. 10º - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades Orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da Administração indireta, encaminharão a Secretaria de Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle da

Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 30 de Julho de 2013, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

DAS VEDAÇÕES E DAS TRANSFERENCIAS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 11º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º - As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º - A concessão de auxílios estará subordinada às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:
I – Destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;
II – Destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente, instalações, materiais de consumo e outros serviços de terceiros pessoa física e jurídica.

§ 3º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação a regularidade fiscal exigida pela Constituição da República, em seu art. 195, § 1º e a lei 8666/93, art. 116 c/c art. 29.

§ 4º - A destinação de recursos para entidades privadas, a titulo de contribuição, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

§ 5º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da lei 4320/64.

Art. 12 – O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:
I – Caso se refira as ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
II – Se houver, expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto;
III – Seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.
IV – Fica o Executivo autorizado, desde que observadas as disposições dos incisos anteriores, a arcar com as despesas que venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:
a) Empaer
b) Policias Civil, Militar e GEFRON
c) Indea
d) Sema
e) Tribunal Regional Eleitoral
f) Exatoria Estadual
g) Fórum

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO E LIMITAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

Art. 13 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 14 – Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou beneficio tributário que importem em renuncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.
Parágrafo Único – Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

Art. 15 – Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 16 - Caso ocorra frustrações das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira na forma do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixado de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações Orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2014 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades Orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por Decreto. ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:
I - obras não iniciadas;
II - desapropriações;
III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
IV- contratação de pessoal;
V - serviços para a expansão da ação governamental;
VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
VII - fomento ao esporte;
VIII - fomento à cultura;
IX - fomento ao desenvolvimento;
X - serviços para a manutenção da ação governamental;
XI - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução, conforme artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 17 – O Poder Legislativo deverá elaborar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.
Parágrafo Único – O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18 – O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
II – Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do Poder de Policia do Município;
IV – Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-se aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
V – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 19 – O Poder Executivo poderá encaminhar Projeto de Lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salário, incluindo:
I – A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
II – A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
III – O provimento de empregos e contratações de emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único – Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de orçamento para 2014 ou em créditos adicionais.

Art. 20 – Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite Maximo de 02 (duas) horas por jornada.

Parágrafo único - Fica vedada a contratação de hora extra, quando a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, ressalvados os casos de serviços essenciais tais como Saúde, Educação, Abastecimento de água e limpeza pública.

Art. 21 – O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada semestre, não poderá exceder o percentual da Receita Corrente Líquida, conforme determina artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, em termos percentuais:

§ 1º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:
I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
II – 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:
I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;
II – Relativas a incentivos à demissão voluntária;
III – Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
IV - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeada com recursos provenientes:
Da arrecadação de contribuições dos segurados;
Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.
V – Das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

Art. 22 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargo da Administração Municipal de Barra do Bugres, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contração de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

DAS DISPOSIÇÕES DA DIVIDA PÚBLICA

Art. 23 - Os orçamentos da Administração Direta e Indireta, e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da divida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 17 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Setembro de 2009.

§ 1º - Caso a Lei Orçamentária de 2014 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução Orçamentária respectiva.

Art. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - Fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, a fim de adequar os recursos nas unidades Orçamentárias, conforme determina a Constituição Federal.
II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (Cinco por cento) da despesa fixada para o exercício, nos termos do artigo 7º (sétimo) da Lei Federal 4.320/64, obedecido aos dispositivos do artigo 43 (quarenta e três) da mesma Lei.
III – Aplicar no ensino superior de 0,5% (meio por cento) até o limite de 2% (dois por cento), da receita proveniente de imposto sobre operação relativas a circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços - ICMS.

Art. 26 – O Controle Interno dos Poderes Legislativo e Executivo serão responsáveis pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas inseridos na Lei Orçamentária, desde que os balancetes sejam encaminhados nos prazos previstos em Lei.

Art. 27 - O Executivo enviará a proposta Orçamentária a Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e devolverá para sansão até o dia 15/12/2013.

Parágrafo único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

Art. 28 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, §2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 29 - Os Créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatros meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 30 - O Executivo está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2014.

Art. 31 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, aos 18 dias do mês de Dezembro de 2013.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdete Jesus Maia
Código Identificador:D186C165

GABINETE DO PREFEITO
(QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014).

LEI MUNICIPAL 2.104/2013

(Que dispõe sobre o Orçamento Anual para o Exercício Financeiro de 2014).

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JULIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Barra do Bugres para o exercício de 2014 estima a Receita e fixa a despesa em R$ 63.976.228,29 (Sessenta e três milhões, novecentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos).

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da Administração Direta e Indireta.

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme a seguir especificado:

ESPECIFICAÇÕES	TOTAL (R$)
Receita Tributaria	R$ 4.922.713,24
Receita de Contribuições	R$ 2.311.317,31
Receita Patrimonial	R$ 1.213.098,09
Receita de Serviços	R$ 1.316.775,65
Transferências Correntes	R$ 56.185.359,13
Outras Receitas Correntes	R$ 1.193.096,72
Receita de Capital	R$ 2.370.871,90
Receita Corrente Intra-orçamentária	R$ 1.168.400,00
(-) Contribuições para Formação do FUNDEB	R$ -6.705.403,75
TOTAL	**R$ 63.976.228,29**

Art. 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em R$ 63.976.228,29 (Sessenta e três milhões, novecentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos).

Art. 4º - A despesa fixada fica assim desmembrada:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1 – **Por Órgão da Administração**

Câmara Municipal	R$	2.896.000,00
Gabinete do Prefeito	R$	1.167.431,94
Controladoria Geral de Controle Interno	R$	274.037,98
Procuradoria Geral do Município	R$	198.294,05
Secretaria Municipal de Governo	R$	152.151,96
Secretaria Municipal Finanças	R$	5.291.726,81
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle	R$	647.324,05
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	R$	17.101.442,29
Secretaria Municipal de Saúde	R$	17.197.227,18
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho	R$	3.296.640,65
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e turismo	R$	1.315.276,10
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos	R$	9.861.884.08
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável	R$	908.793,70
Secretaria Municipal de Administração		552.525,58
SUB-TOTAL	R$	**60.860.756,77**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
2 – Por Órgão da Administração

Barra-previ	R$ 3.115.471,52
SUB-TOTAL	R$ 3.115.471,52
TOTAL GERAL	**R$ 63.976.228,29**

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1 – Por Categoria Econômica

Despesas Correntes	R$ 57.729.884,87
Despesas de Capital	R$ 2.370.871,90
Reserva de Contingência	R$ 760.000,00
SUB-TOTAL	**R$ 60.860.756,77**

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
2 – Por Categoria Econômica

Despesas Correntes	R$ 2.814.925,52
Despesa de Capital	R$ 10.000,00
Reserva de Contingência	R$ 290.546,00
SUB-TOAL	**R$ 3.115.471,52**
TOTAL GERAL	**R$ 63.976.228,29**

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1 – Por Funções

01 – Legislativas	R$	2.886.000,00
04 – Administração	R$	13.276.273,51
08 – Assistências Social	R$	3.089.133,82
10 – Saúde	R$	17.197.227,18
12 – Educação	R$	14.469.468,68
13 – Cultura	R$	302.711,72
15 – Urbanismo	R$	4.346.543,50
16 – Habitação	R$	207.506,83
17 – Saneamento	R$	486.805,42
18 – Gestão Ambiental	R$	160.129,98
20 – Agricultura	R$	369.589,68
23 – Comércio e Serviços	R$	744.701,81
26 – Transporte	R$	1.861.928,34
27 – Desporto e Lazer	R$	576.148,50
28 – Encargos Especiais	R$	457.047,50
99 – Reserva de contingência	R$	760.000,00
SUB-TOTAL	R$	**60.860.756,77**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
2 – Por Funções

09 – Previdência Municipal	R$	2.824.925,52
99 – Reserva de contingência	R$	290.546,00
SUB-TOTAL	R$	**3.115.471,52**
TOTAL GERAL	R$	**63.976.228,29**

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1 – Por Programas

1010	Processo Legislativo	R$	2.896.000,00
2010	Administração Superior	R$	1.117.431,94
3000	Gestão do Planejamento de Governo	R$	647.324,05
3010	Gestão Administrativa	R$	3.510.550,80
3020	Controle Financeiro	R$	1.949.219,94
3030	Desenvolvimento Agrícola e Pecuária	R$	908.793,70
3040	Abastecimento de Água	R$	2.056.587,42
3050	Esgotamento Sanitário	R$	323.700,00
5010	Manutenção do Ensino Fundamental	R$	11.116.966,92
5020	Manutenção do Ensino Infantil	R$	2.638.761,14
5040	Gestão do Sistema de Educação	R$	2.454.154,11
5050	Desenvolvimento do Esporte	R$	576.148,80
5080	Gestão do Sistema de Cultura do Município	R$	302.711,72
6010	Atenção Básica de Saúde	R$	3.192.658,59
6030	Atenção de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R$	11.314.441,40
6040	Vigilância em Saúde	R$	576.615,50
6060	Assistência Farmacêutica	R$	689.258,00
6080	Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS	R$	1.424.252,69
6090	Atenção a Criança e ao Adolescente	R$	72.606,00
6110	Desenvolvimento Social	R$	1.653.902,08
6120	Habitação Para Todos	R$	207.506,83
6130	Gestão do Sistema de Indústria, Comercio e Turismo	R$	425.035,98
7010	Desenvolvimento do Turismo	R$	610.660,40
7020	Preservação do Meio Ambiente	R$	16.499,98
7030	Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços	R$	
7040	Proteção Social Básica e Especial	R$	1.196.065,55
8010	Cidade Limpa	R$	1.406.622,33

8020	Cidade Bonita	R$	2.222.412,10
8030	Malha Viária Urbana	R$	742.312,63
8050	Serviços Funerais	R$	129.067,72
8060	Gestão do Sistema de Infraestrutura Rural e Urbana	R$	1.333.511,61
8070	Malha Viária Rural	R$	1.861.928,34
9010	Operações Especiais	R$	537.047,50
9999	Reserva de Contingência	R$	750.000,00
SUB-TOTAL		R$	**60.860.756,77**

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
2 - Por Programas

9020	Previdência Municipal	R$	3.115.471,52
SUB-TOTAL		R$	3.115.471,52
TOTAL GERAL		R$	**63.976.228,29**

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a:
I - Fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, a fim de adequar os recursos nas unidades Orçamentárias, conforme determina a Constituição Federal.

II – Abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64, ate ao limite 5 % (Cinco por cento) do total das despesas fixadas no artigo 4º desta lei;

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres – MT, 18 de Dezembro de 2013.

JULIO CÉSAR FLORINDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdete Jesus Maia
Código Identificador:F77E466C

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO 003/FUMIS/2013

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas Referente ao Segundo Semestre de 2013 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra do Bugres – MT.

O Comitê de Avaliação de Programas de Instrumentos Sociais de Barra do Bugres – MT, reunido no dia 19 de Dezembro do ano de 2013, em Reunião Ordinária, registrada na ata 009/2013, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.º 1.643/2006, nas dependências da Secretária Municipal de Assistência Social, sito a Av. das Nações n.º 400 – Maracanã.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Segundo Semestre conforme Plano de Ação do FUPIS – 2013 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra do Bugres.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrarias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

Barra do Bugres – MT 19 de Dezembro de 2013.

TÂNIA MARIA FERREIRA MENDES
Representante da Sociedade Civil

MÁRCIA REGINA DAS VIRGENS BRAGA
Representante do Poder Público Municipal.

Publicado por:
Wellington Rogério Duarte da Silva
Código Identificador:5BC200CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 04-2013 - DECISÃO DE RECURSO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2013

DECISÃO DE RECURSO PROCESSO SELETIVO Nº 004/2013

DECISÃO DE RECURSO
A Secretaria Municipal de Educação de Barra do Bugres torna público o resultado do julgamento de recurso interposto por candidato referente à divulgação da classificação de PNE.
Consta na lista abaixo, somente recurso interposto no prazo estipulado no Edital 001/2013 do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2013.

DA DECISÃO
Abaixo, segue a decisão, contendo nome do candidato, número de inscrição, data de interposição do recurso, cargo, parecer e motivo do parecer.

Data do Recurso: 18/12/2013
N.º Inscrição: 169
Candidato: Leandra Aparecida da S. Mendonça
Cargo: Professor (PNE) – Pedagogia – Sede.
Parecer: Recurso Deferido. Após a conferência na classificação e na ficha de inscrição confirmou-se que a candidata se inscreveu para as vagas de PNE. Tendo portanto o direito de ser classificada nas vagas destinadas a PNE, conforme item 3.7.1 do Edital nº 001/2013 do Processo Seletivo Simplificado 004/2013.

Barra do Bugres – MT, 19 de dezembro de 2013.

BERNADETE FERNANDES GREGOLIN OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

IVONE DA ROCHA
Presidente da Comissão de Teste Seletivo da SMEC
Portaria nº 015/SMEC/2013

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2013
DECISÃO DE RECURSO PROCESSO SELETIVO Nº 004/2013

DECISÃO DE RECURSO
A Secretaria Municipal de Educação de Barra do Bugres torna público o resultado do julgamento de recurso interposto por candidatos referente à eliminação automática por descumprimento do item 2.1, alínea "d", do edital 001/2013 do Processo Seletivo Simplificado 004/2013.
Consta na lista abaixo, somente recurso interposto no prazo estipulado no Edital 001/2013 do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2013.

DA DECISÃO
Abaixo, segue a decisão, contendo nome do candidato, número de inscrição, data de interposição do recurso, cargo, parecer e motivo do parecer.

Data do Recurso: 18/12/2013
N.º Inscrição: 140
Candidato: Vanessa Suligo Araújo
Cargo: Professor – Matemática – Sede.
Parecer: Recurso Indeferido. Após análise pela Comissão e consulta ao Setor Jurídico da Prefeitura, chegou-se a conclusão de que o recurso fica indeferido com base nos seguintes argumentos: Segundo a definição trazida pelo dicionário Aurélio a palavra "Lauda" significa – uma página de livro. Cada lado de uma folha de papel. Conforme o próprio documento apresentado pela candidata (normas da ABNT – NBR 12256) da definição de lauda prevista no item 3.5 "Lauda", significa: folha padronizada para **mecanografia** de originais. Justificou-se ainda o significado de folha no item 3.17 (normas da ABNT – NBR 14724) "Folha: papel com formato definido composto de duas faces, anverso e verso". Porém a candidata não considerou a definição prevista no item 5 do mesmo documento (normas da ABNT – NBR 12256), que traz a definição de **mecanografia**, que é imprescindível para a definição do termo **LAUDA**. Se mecanografia no referido item está definida como: "os originais devem ser **mecanografados** em uma só face de folha branca...". Portanto, se a palavra folha significa papel composto de duas faces, anverso e verso e lauda uma só face da folha, conclui-se que folha e lauda possui significado distinto. Sendo, portanto a candidata eliminada pelo não cumprimento do item 2.1, alínea "d", uma vez que o edital previa o máximo de três laudas na dissertação e a mesma ultrapassou este limite.

Barra do Bugres – MT, 19 de dezembro de 2013.

BERNADETE FERNANDES GREGOLIN OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

IVONE DA ROCHA
Presidente da Comissão de Teste Seletivo da SMEC
Portaria nº 015/SMEC/2013

Publicado por:
Izaquiel da Silva
Código Identificador:EEAF7DD6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI 1.575/2013 - REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL Nº. 1866 DE 10/12/2013

LEI Nº 1.575/2013 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a autorização para efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, e dá outras providências.

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a efetuarem a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no valor de **R$ 80.185,00 (oitenta mil e cento e oitenta e cinco reais)**, para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	01.	CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE
UNIDADE:	01.001.	CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE
FUNÇÃO:	01.	Legislativa
SUBFUNÇÃO:	031.	Ação Legislativa
PROGRAMA:	0026.	Melhorar as condições de funcionabilidade do Prédio da Câmara..
PROJETO:	1.001.	Construção e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R$	67.000,00
Subtotal	**R$**	**67.000,00**

ÓRGÃO:	01.	CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE
UNIDADE:	01.001.	CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE
FUNÇÃO:	01.	Legislativa
SUBFUNÇÃO:	031.	Ação Legislativa
PROGRAMA:	0028.	Aquisição de Equipamentos e Manutenção da Câmara Municipal.
ATIVIDADE:	2.001.	Manutenção da Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	2.100,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	2.500,00
3.3.90.14.00.00 – Diárias – Civil	R$	8.585,00
Sub-total	**R$**	**13.185,00**

Total	**R$**	**80.185,00**

ARTIGO 2º - O crédito aberto no artigo anterior terá como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	01.	CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE
UNIDADE:	01.001.	CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE
FUNÇÃO:	01.	Legislativa
SUBFUNÇÃO:	031.	Ação Legislativa
PROGRAMA:	0027.	Dotar a Câmara de Equipamentos (Veículos).
PROJETO:	1.002.	Aquisição de Veículos para a Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$	39,00
Subtotal	**R$**	**39,00**

ÓRGÃO:	01.	CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE
UNIDADE:	01.001.	CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE
FUNÇÃO:	01.	Legislativa
SUBFUNÇÃO:	031.	Ação Legislativa
PROGRAMA:	0028.	Aquisição de Equipamentos e Manutenção da Câmara Municipal.
ATIVIDADE:	2.001.	Manutenção da Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.09.00.00 – Salário Família	R$	35,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	18.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	2.495,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$	5.408,00
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	R$	4.200,00
3.3.90.41.00.00 – Contribuições	R$	9,00
Sub-total	**R$**	**30.147,00**

ÓRGÃO:	01.	CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE
UNIDADE:	01.001.	CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE
FUNÇÃO:	01.	Legislativa
SUBFUNÇÃO:	031.	Ação Legislativa
PROGRAMA:	0029.	Legislar sobre Matérias Peculiares ao Município
ATIVIDADE:	2.002.	Publicidades

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	49.999,00			
Sub-total	**R$**	**49.999,00**			
Total	**R$**	**80.185,00**		**R$**	**83.185,00**

Parágrafo Único – O referido Crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso I e 43, § 1º, Inciso III, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 05 (cinco) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e treze.

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito

Publicado por:
Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:2615B08B

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.577/2013

LEI Nº 1.577/2013 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar proveniente de excesso de arrecadação e dá outras providências.

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir credito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação, no valor de **R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**, destinados a atender a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	09.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
UNIDADE:	09.004.	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO/ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO:	08.	Assistência Social
SUBFUNÇÃO:	244.	Assistência Comunitária
PROGRAMA:	0016.	Assistência social/assistência comunitária.
ATIVIDADE:	2.050.	Manutenção e encargos com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho/Assistência Social.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.	R$	16.000,00
Subtotal	**R$**	**16.000,00**

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar do artigo anterior virão por ocasião de aumento de arrecadação, mais rendimentos de aplicação no mercado financeiro, oriundos do Governo do Estado de Mato Grosso por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social.
Parágrafo Único – O referido Crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso I e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito

Publicado por:
Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:57B68369

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.578/2013

LEI Nº 1.578/2013 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação, para cobertura de despesas com folha de pagamento, encargos dos servidores municipais, e dá outras providências.

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação, no valor de **R$ 1.467.300,00 (Hum milhão e quatrocentos e sessenta e sete mil e trezentos reais)** nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	02.	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
UNIDADE:	02.001.	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
FUNÇÃO:	04.	Administração
SUBFUNÇÃO:	122.	Administração Geral
PROGRAMA:	0002.	Gestão Político Administrativa.
ATIVIDADE:	2.003.	Manutenção e encargos com Gabinete do Prefeito, Assessoria Jurídica JSM.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	46.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	9.000,00
Subtotal	**R$**	**55.000,00**

ÓRGÃO:	03.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE:	03.001.	GESTÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO:	04.	Administração
SUBFUNÇÃO:	122.	Administração Geral
PROGRAMA:	0003.	Gestão Administrativa.
ATIVIDADE:	2.005.	Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Administração.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	35.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	3.000,00
Subtotal	**R$**	**38.000,00**

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNIDADE:	05.003.	ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	361.	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0006.	Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série.
ATIVIDADE:	2.013.	Manutenção e encargos com o Ensino Fundamental.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	55.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	10.000,00
Subtotal	**R$**	**65.000,00**

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNIDADE:	05.013.	FUNDEB 60%
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	361.	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0006.	Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série.
ATIVIDADE:	2.096.	Remuneração e Encargos dos Profissionais do Magistério da Educação Fundamental - FUNDEB 60%.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	R$	20.000,00
3.1.90.09.00.00 – Salário - Família	R$	1.300,00
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	180.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	52.000,00
Subtotal	**R$**	**253.300,00**

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNIDADE:	05.013.	FUNDEB 60%
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	365.	Educação Infantil
PROGRAMA:	0007.	Educação Infantil - Assistência Educacional a crianças de zero a seis anos.
ATIVIDADE:	2.098.	Remuneração e Encargos dos Profissionais do Magistério da Educação Infantil - FUNDEB 60%.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	20.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	5.000,00
Subtotal	**R$**	**25.000,00**

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNIDADE:	05.014.	FUNDEB 40%
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	361.	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0006.	Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série.
ATIVIDADE:	2.102.	Remun e Encargos dos Profis do Magist da Educ Básica - FUNDEB 40%.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	R$	25.000,00
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	135.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	40.000,00
Subtotal	**R$**	**200.000,00**

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNIDADE:	05.014.	FUNDEB 40%
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	365.	Educação Infantil
PROGRAMA:	0007.	Educação Infantil - Assistência Educacional a crianças de zero a seis anos.
ATIVIDADE:	2.104.	Remun e Encargos dos Profis do Magist da Educação Básica - FUNDEB 40%.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	R$	30.000,00
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	45.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	15.000,00
Subtotal	**R$**	**90.000,00**

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	06.001.	SECRETARIA DE SAUDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.
ATIVIDADE:	2.038.	Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Saúde.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	R$	25.000,00
3.1.90.09.00.00 – Salário - Família	R$	100,00
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	180.000,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	35.000,00
Subtotal	**R$**	**240.100,00**

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	301.	Atenção Básica
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.
ATIVIDADE:	2.112.	Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde - PASCAR.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	R$	20.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	4.500,00
Subtotal	**R$**	**24.500,00**

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	301.	Atenção Básica
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.
ATIVIDADE:	2.113.	Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde - PSF.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.09.00.00 – Salário - Família	R$	300,00
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	100.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	25.000,00
Subtotal	**R$**	**125.300,00**

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	301.	Atenção Básica
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.
ATIVIDADE:	2.114.	Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde - PACS.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	R$	10.000,00
3.1.90.09.00.00 – Salário - Família	R$	100,00
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	6.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	4.000,00
Subtotal	**R$**	**20.100,00**

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.
ATIVIDADE:	2.120.	Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde, PAB,SUS/MAC,PACIS MICRO HEMOTERÁPICOS, ANTI-RÁBICA E OUTROS.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	R$	10.000,00
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	80.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	15.000,00
Subtotal	**R$**	**105.000,00**

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	305.	Vigilância Epidemiológica
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.
ATIVIDADE:	2.116.	Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	R$	5.000,00
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	10.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	3.000,00
Subtotal	**R$**	**18.000,00**

ÓRGÃO:	07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
UNIDADE:	07.001.	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO:	20.	Agricultura
SUBFUNÇÃO:	605.	Abastecimento
PROGRAMA:	0005.	Desenvolvimento da Agricultura.
ATIVIDADE:	2.011.	Manutenção e Encargos com Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	40.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	15.000,00
Subtotal	**R$**	**55.000,00**

ÓRGÃO:	08.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE:	08.001.	SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO:	04.	Administração
SUBFUNÇÃO:	123.	Administração Financeira
PROGRAMA:	0004.	Gestão Financeira.
ATIVIDADE:	2.008.	Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Finanças.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	50.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	10.000,00
Subtotal	**R$**	**60.000,00**

ÓRGÃO:	09.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
UNIDADE:	09.001.	ATENÇÃO À TERCEIRA IDADE
FUNÇÃO:	08.	Assistência Social
SUBFUNÇÃO:	241.	Assistência ao Idoso
PROGRAMA:	0013.	Assistência social/atenção e integração social do idoso.
ATIVIDADE:	2.041.	Manutenção e Encargos com a Terceira Idade.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	30.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	3.000,00
Subtotal	**R$**	**33.000,00**

ÓRGÃO:	09.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
UNIDADE:	9.002	ATENÇÃO A CRIANÇAS, JOVENS E ADOLESCENTES.
FUNÇÃO:	08.	Assistência Social
SUBFUNÇÃO:	243.	Assistência à Criança a ao Adolescente
PROGRAMA:	0015.	Assistência social/atenção às crianças e adolescentes e atividades no conselho tutelar.
PROJETO:	2.045.	Manutenção e encargos a assistência a criança e adolescente.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	25.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	5.000,00
Subtotal	**R$**	**30.000,00**

ÓRGÃO:	09.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
UNIDADE:	09.005.	CONSELHO TUTELAR
FUNÇÃO:	08.	Assistência Social
SUBFUNÇÃO:	243.	Assistência à Criança a ao Adolescente
PROGRAMA:	0015.	Assistência social/atenção às crianças e adolescentes e atividades no conselho tutelar.
ATIVIDADE:	2.047.	Manutenção e encargos do Conselho Tutelar.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	10.000,00
Subtotal	**R$**	**10.000,00**

ÓRGÃO:	10.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO
UNIDADE:	10.003.	PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTES.
FUNÇÃO:	27.	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO:	812.	Desporto Comunitário
PROGRAMA:	0011.	Infra-Estrutura e desenvolvimento do desporto
ATIVIDADE:	2.105.	Manutenção e encargos com o Esporte.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	15.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	5.000,00
Subtotal	**R$**	**20.000,00**

Total	**R$**	**1.467.300,00**

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, virão por ocasião de aumento da arrecadação oriundo de excesso de arrecadação pela tendência do exercício.

Parágrafo Único – O referido Crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso I e 43 parágrafo 1º, inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito

Publicado por:
Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:8CA34491

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.579/2013

LEI Nº 1.579/2013 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a autorização para efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, e dá outras providências.

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado, a efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no valor de **R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)**, para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNIDADE:	05.003.	ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	361.	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0006.	Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série.
ATIVIDADE:	2.013.	Manutenção e encargos com o Ensino Fundamental.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	40.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	14.000,00
Subtotal	**R$**	**54.000,00**

Total	**R$**	**54.000,00**

ARTIGO 2º - Os créditos abertos no artigo anterior terão como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	04.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
UNIDADE:	04.002.	URBANIZAÇÃO
FUNÇÃO:	15.	Urbanismo
SUBFUNÇÃO:	452.	Serviços Urbanos
PROGRAMA:	0019.	Urbanização de vias.
ATIVIDADE:	2.056.	Manutenção e encargos com a Secretaria de Infra-Estrutura.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	24.000,00
Subtotal	**R$**	**24.000,00**

ÓRGÃO:	04.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
UNIDADE:	04.005.	DAE - DEPARTAMENTO DE ÀGUA E ESGOTO
FUNÇÃO:	17.	Saneamento
SUBFUNÇÃO:	512.	Saneamento Básico Urbano
PROGRAMA:	0017.	Captação, tratamento e distribuição.
ATIVIDADE:	2.052.	Manutenção e encargos Departamento de Água e Esgoto - DAE.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	30.000,00
Subtotal	**R$**	**30.000,00**

Total	**R$**	**54.000,00**

Parágrafo Único – O referido Crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso I e 43, § 1º, Inciso III, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito

Publicado por:
Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:860D8F96

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.580/2013

LEI Nº 1.580/2013 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a autorização para efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, e de um órgão para outro, e dá outras providências.

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no valor de **R$ 45.745,00 (Quarenta e cinco mil e setecentos e quarenta e cinco reais)**, para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	02.	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
UNIDADE:	02.001.	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
FUNÇÃO:	04.	Administração
SUBFUNÇÃO:	122.	Administração Geral
PROGRAMA:	0002.	Gestão Político Administrativa.
ATIVIDADE:	2.003.	Manutenção e encargos com Gabinete do Prefeito, Assessoria Jurídica JSM.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	8.190,00
Subtotal	**R$**	**8.190,00**

ÓRGÃO:	03.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE:	03.001.	GESTÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO:	04.	Administração
SUBFUNÇÃO:	122.	Administração Geral
PROGRAMA:	0003.	Gestão Administrativa.
ATIVIDADE:	2.005.	Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Administração.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	560,00
Subtotal	**R$**	**560,00**

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNIDADE:	05.003.	ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	361.	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0006.	Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série.
ATIVIDADE:	2.013.	Manutenção e encargos com o Ensino Fundamental.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	20.190,00
Subtotal	**R$**	**20.190,00**

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	06.001.	SECRETARIA DE SAUDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.
ATIVIDADE:	2.038.	Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Saúde.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	R$	7.580,00
Subtotal	**R$**	**7.580,00**

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	301.	Atenção Básica
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.
ATIVIDADE:	2.113.	Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde - PSF.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	3.475,00
Subtotal	**R$**	**3.475,00**

ÓRGÃO:	07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
UNIDADE:	07.001.	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO:	20.	Agricultura
SUBFUNÇÃO:	605.	Abastecimento
PROGRAMA:	0005.	Desenvolvimento da Agricultura.
ATIVIDADE:	2.011.	Manutenção e Encargos com Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	580,00
Subtotal	**R$**	**580,00**

ÓRGÃO:	08.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE:	08.001.	SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO:	04.	Administração
SUBFUNÇÃO:	123.	Administração Financeira
PROGRAMA:	0004.	Gestão Financeira.
ATIVIDADE:	2.008.	Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Finanças.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	495,00
Subtotal	**R$**	**495,00**

ÓRGÃO:	09.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
UNIDADE:	09.001.	ATENÇÃO À TERCEIRA IDADE
FUNÇÃO:	08.	Assistência Social
SUBFUNÇÃO:	241.	Assistência ao Idoso
PROGRAMA:	0013.	Assistência social/atenção e integração social do idoso.
ATIVIDADE:	2.041.	Manutenção e Encargos com a Terceira Idade.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	3.980,00
Subtotal	**R$**	**3.980,00**

ÓRGÃO:	10.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO
UNIDADE:	10.001.	TURISMO
FUNÇÃO:	04.	Administração
SUBFUNÇÃO:	695.	Turismo
PROGRAMA:	0025.	Turismo e Meio Ambiente.
ATIVIDADE:	2.071.	Manutenção e Encargos com o Turismo.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	695,00
Subtotal	**R$**	**695,00**

TOTAL	**R$**	**45.745,00**

ARTIGO 2º - Os créditos abertos no artigo anterior terão como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	02.	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
UNIDADE:	02.001.	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
FUNÇÃO:	04.	Administração
SUBFUNÇÃO:	122.	Administração Geral
PROGRAMA:	0002.	Gestão Político Administrativa.
PROJETO:	1.074.	Aquisição de móveis, máquinas, equipamentos permanentes e acessórios.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$	1.590,00
Subtotal	**R$**	**1.590,00**

ÓRGÃO:	03.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE:	03.001.	GESTÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO:	04.	Administração
SUBFUNÇÃO:	122.	Administração Geral
PROGRAMA:	0003.	Gestão Administrativa.
PROJETO:	1.075.	Aquisição de móveis, máquinas, equipamentos permanentes e acessórios.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$	560,00
Subtotal	**R$**	**560,00**

ÓRGÃO:	04.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
UNIDADE:	04.002.	URBANIZAÇÃO
FUNÇÃO:	15.	Urbanismo
SUBFUNÇÃO:	452.	Serviços Urbanos
PROGRAMA:	0019.	Urbanização de vias.
PROJETO:	1.077.	Aquisição de móveis, máquinas, equipamentos permanentes e acessórios.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$	4.000,00
Subtotal	**R$**	**4.000,00**

ÓRGÃO:	04.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
UNIDADE:	04.004.	ESTRADAS VICINAIS
FUNÇÃO:	26.	Transporte
SUBFUNÇÃO:	782.	Transporte Rodoviário
PROGRAMA:	0022.	Construção, melhoramentos e conservação de estradas vicinais.
PROJETO:	1.078.	Aquisição de móveis, máquinas, equipamentos permanentes e acessórios.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$	2.600,00
Subtotal	**R$**	**2.600,00**

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNIDADE:	05.003.	ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	361.	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0006.	Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série.
PROJETO:	1.081.	Aquisição de móveis, máquinas, equipamentos permanentes e acessórios.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$	3.145,00
Subtotal	**R$**	**3.145,00**

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNIDADE:	05.005.	TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	361.	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0006.	Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série.
ATIVIDADE:	2.015.	Manutenção e encargos com o transporte escolar.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	R$	995,00
Subtotal	**R$**	**995,00**

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNIDADE:	05.006.	SALÁRIO EDUCAÇÃO

FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	361.	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0006.	Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série.
ATIVIDADE:	2.018.	Manutenção de Escolas da Rede Municipal de Ensino.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$	16.050,00
Subtotal	**R$**	**16.050,00**

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	06.001.	SECRETARIA DE SAUDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.
PROJETO:	1.092.	Aquisição de móveis, máquinas, equipamentos permanentes e acessórios.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$	7.580,00
Subtotal	**R$**	**7.580,00**

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	301.	Atenção Básica
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.
ATIVIDADE:	2.112.	Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde - PASCAR.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$	995,00
4.4.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	R$	495,00
Subtotal	**R$**	**1.490,00**

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	301.	Atenção Básica
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.
ATIVIDADE:	2.113.	Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde - PSF.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	R$	495,00
Subtotal	**R$**	**495,00**

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	301.	Atenção Básica
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.
ATIVIDADE:	2.114.	Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde - PACS.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$	995,00
Subtotal	**R$**	**995,00**

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.
ATIVIDADE:	2.120.	Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde, PAB,SUS/MAC,PACIS MICRO HEMOTERÁPICOS, ANTI-RÁBICA E OUTROS.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	R$	495,00
Subtotal	**R$**	**495,00**

ÓRGÃO:	07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
UNIDADE:	07.001.	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO:	20.	Agricultura
SUBFUNÇÃO:	605.	Abastecimento
PROGRAMA:	0005.	Desenvolvimento da Agricultura.
PROJETO:	1.093.	Aquisição de móveis, máquinas, equipamentos permanentes e acessórios.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$	580,00
Subtotal	**R$**	**580,00**

ÓRGÃO:	08.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE:	08.002.	ENCARGOS ESPECIAIS
FUNÇÃO:	28.	Encargos Especiais
SUBFUNÇÃO:	843.	Serviço da Dívida Interna
PROGRAMA:	0023.	Encargos especiais.
ATIVIDADE:	2.060.	Amortização da divida pública e precatórios judiciais.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	R$	495,00
Subtotal	**R$**	**495,00**

ÓRGÃO:	09.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
UNIDADE:	09.004.	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO/ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO:	08.	Assistência Social
SUBFUNÇÃO:	244.	Assistência Comunitária
PROGRAMA:	0016.	Assistência social/assistência comunitária.
PROJETO:	1.043.	Construção de centro de multiplo uso.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R$	995,00
Subtotal	**R$**	**995,00**

ÓRGÃO:	09.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
UNIDADE:	09.004.	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO/ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO:	08.	Assistência Social
SUBFUNÇÃO:	244.	Assistência Comunitária
PROGRAMA:	0016.	Assistência social/assistência comunitária.
PROJETO:	1.179.	Construção de Kits Sanitários.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R$	995,00
Subtotal	**R$**	**995,00**

ÓRGÃO:	09.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
UNIDADE:	09.004.	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO/ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO:	08.	Assistência Social
SUBFUNÇÃO:	244.	Assistência Comunitária
PROGRAMA:	0016.	Assistência social/assistência comunitária.
PROJETO:	1.181.	Construção da capela mortuária.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R$	995,00
Subtotal	**R$**	**995,00**

ÓRGÃO:	09.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
UNIDADE:	09.004.	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO/ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO:	08.	Assistência Social
SUBFUNÇÃO:	244.	Assistência Comunitária
PROGRAMA:	0016.	Assistência social/assistência comunitária.
PROJETO:	1.182.	Aquisição de veículos.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$	995,00
Subtotal	**R$**	**995,00**

ÓRGÃO:	10.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO
UNIDADE:	10.003.	PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTES.
FUNÇÃO:	27.	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO:	812.	Desporto Comunitário
PROGRAMA:	0011.	Infra-Estrutura e desenvolvimento do desporto.
PROJETO:	1.124.	Aquisição de móveis, máquinas, equipamentos permanentes e acessórios.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$	695,00
Subtotal	**R$**	**695,00**

TOTAL	**R$**	**45.745,00**

Parágrafo Único – O referido Crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso I e 43, § 1º, Inciso III, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte- MT, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito

Publicado por:
Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:4186D5B3

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.581/2013

LEI Nº 1.581/2013 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a autorização para efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, e de um órgão para outro, e dá outras providências.

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no valor de **R$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais)**, para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNIDADE:	05.013.	FUNDEB 60%
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	361.	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0006.	Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série.
ATIVIDADE:	2.096.	Remuneração e Encargos dos Profissionais do Magistério da Educação Fundamental - FUNDEB 60%.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	25.500,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	10.500,00
Subtotal	**R$**	**36.000,00**

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNIDADE:	05.013.	FUNDEB 60%
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	365.	Educação Infantil
PROGRAMA:	0007.	Educação Infantil - Assistência Educacional a crianças de zero a seis anos.
ATIVIDADE:	2.098.	Remuneração e Encargos dos Profissionais do Magistério da Educação Infantil - FUNDEB 60%.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	10.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	5.000,00
Subtotal	**R$**	**15.000,00**

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNIDADE:	05.014.	FUNDEB 40%
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	361.	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0006.	Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série.
ATIVIDADE:	2.102.	Remun e Encargos dos Profis do Magist da Educ Básica - FUNDEB 40%.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	R$	5.000,00
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	20.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	3.000,00
Subtotal	**R$**	**28.000,00**

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNIDADE:	05.014.	FUNDEB 40%
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	365.	Educação Infantil
PROGRAMA:	0007.	Educação Infantil - Assistência Educacional a crianças de zero a seis anos.
ATIVIDADE:	2.104.	Remun e Encargos dos Profis do Magist da Educação Básica - FUNDEB 40%.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	R$	9.000,00
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	10.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	5.000,00
Subtotal	**R$**	**24.000,00**

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	06.001.	SECRETARIA DE SAUDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.
ATIVIDADE:	2.038.	Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Saúde.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	R$	4.000,00
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	20.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	8.000,00
Subtotal	**R$**	**32.000,00**

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	301.	Atenção Básica
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.
ATIVIDADE:	2.113.	Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde - PSF.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	20.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	4.000,00
Subtotal	**R$**	**24.000,00**

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.
ATIVIDADE:	2.120.	Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde, PAB,SUS/MAC,PACIS MICRO HEMOTERÁPICOS, ANTI-RÁBICA E OUTROS.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	R$	5.000,00
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	10.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	4.800,00
Subtotal	**R$**	**19.800,00**

TOTAL	**R$**	**178.800,00**

ARTIGO 2º - Os créditos abertos no artigo anterior, terão como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	04.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
UNIDADE:	04.002.	URBANIZAÇÃO
FUNÇÃO:	15.	Urbanismo
SUBFUNÇÃO:	452.	Serviços Urbanos
PROGRAMA:	0019.	Urbanização de vias.
ATIVIDADE:	2.056.	Manutenção e encargos com a Secretaria de Infra-Estrutura.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	R$	5.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	10.000,00

3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita	R$	900,00
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R$	2.100,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	40.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	30.000,00
Subtotal	**R$**	**88.000,00**

ÓRGÃO:	04.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
UNIDADE:	04.004.	ESTRADAS VICINAIS
FUNÇÃO:	26.	Transporte
SUBFUNÇÃO:	782.	Transporte Rodoviário
PROGRAMA:	0022.	Construção, melhoramentos e conservação de estradas vicinais.
ATIVIDADE:	2.058.	Manutenção e encargos com a Secretaria de Infra-Estrutura.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	R$	1.000,00
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R$	900,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	15.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	10.000,00
Subtotal	**R$**	**26.900,00**

ÓRGÃO:	04.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
UNIDADE:	04.005.	DAE - DEPARTAMENTO DE ÀGUA E ESGOTO
FUNÇÃO:	17.	Saneamento
SUBFUNÇÃO:	512.	Saneamento Básico Urbano
PROGRAMA:	0017.	Captação, tratamento e distribuição.
ATIVIDADE:	2.052.	Manutenção e encargos Departamento de Água e Esgoto - DAE.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	R$	900,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	30.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	13.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	20.000,00
Subtotal	**R$**	**63.900,00**

TOTAL	**R$**	**178.800,00**

Parágrafo Único – O referido Crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso I e 43, § 1º, Inciso III, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito

Publicado por:
Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:70468C01

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 1.582/2013

LEI N.º 1.582/2013, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a dar nova redação ao Artigo 5º e fixar novas faixas de valores ao Anexo I da Lei Municipal nº. 922/2005 de 08 de Dezembro de 2005 que "Institui no Município de Brasnorte a Contribuição de Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal", e dá outras providências.

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Dá nova redação ao Artigo 5º. da Lei Municipal nº. 922/2005 que passará a vigorar da seguinte maneira:

*"**ARTIGO 5º** - As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em kWh, conforme Anexo I que é parte integrante desta Lei.*

***§ 1º** - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou órgão regulador que vier a substituí-la.".*

ARTIGO 2º. - As novas alíquotas serão de acordo com o Anexo I da presente Lei.

ARTIGO 3º. - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Abril de 2014.
Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e treze.

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

ANEXO I

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, CONFORME CLASSE DE CONSUMIDORES E QUANTIDADE DE CONSUMO

Alíquota a ser aplicada sobre a Tarifa de Consumo de Iluminação Pública no Município de Brasnorte-MT.

CONSUMO kWh MENSAL		**ALÍQUOTA**		
Cons. Mínimo	**Cons. Máximo**	**Residencial**	**Industrial**	**Comercial**
0	50	1,00%	3,00%	3,00%
51	100	2,00%	5,00%	5,00%
101	150	4,00%	7,00%	7,00%
151	200	6,00%	9,00%	9,00%
201	250	8,00%	11,00%	11,00%
251	300	10,00%	13,00%	13,00%
301	400	12,00%	15,00%	15,00%
401	500	14,00%	17,00%	17,00%
501	600	16,00%	19,00%	19,00%
601	800	18,00%	21,00%	21,00%
801	1000	20,00%	23,00%	23,00%
1001	1200	22,00%	25,00%	25,00%
1201	1500	24,00%	27,00%	27,00%
1501	(acima) 999999	26,00%	29,00%	29,00%

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:A4B334A2

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.583/13

LEI Nº 1.583/13 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação para inclusão de elemento de despesa no orçamento público do exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

O **Sr. EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por anulação, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinado a atender a seguinte dotação orçamentária não prevista no orçamento inicial de 2013, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNIDADE:	05.003.	ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	361.	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0006.	Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série.
ATIVIDADE:	2.013.	Manutenção e encargos com o Ensino Fundamental.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$	30.000,00
Total	**R$**	**30.000,00**

ARTIGO 2º - O crédito aberto no artigo anterior terá como fonte de recursos, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNIDADE:	05.005.	TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	361.	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0006.	Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série.
ATIVIDADE:	2.015.	Manutenção e encargos com o transporte escolar.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	30.000,00

Total	**R$**	**30.000,00**

Parágrafo Único – O referido Crédito tem amparo nos Artigos 41, Inciso II e 43, § 1º, Inciso III, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte- MT, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito

Publicado por:
Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:FA062692

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.584/13

LEI Nº 1.584/13 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a autorização para efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, e de um órgão para outro, para suplementar despesas no orçamento público em vigor e dá outras providências.

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por anulação, valor de **R$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais)** para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	03.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE:	03.001.	GESTÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO:	04.	Administração
SUBFUNÇÃO:	122.	Administração Geral
PROGRAMA:	0003.	Gestão Administrativa.
PROJETO:	1.075.	Aquisição de móveis, máquinas, equipamentos permanentes e acessórios.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$	10.000,00
Subtotal	**R$**	**10.000,00**

ÓRGÃO:	03.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE:	03.001.	GESTÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO:	04.	Administração
SUBFUNÇÃO:	122.	Administração Geral
PROGRAMA:	0003.	Gestão Administrativa.
ATIVIDADE:	2.005.	Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Administração.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	3.600,00
Subtotal	**R$**	**3.600,00**

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	06.001.	SECRETARIA DE SAUDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.
ATIVIDADE:	2.038.	Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Saúde.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	8.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	5.000,00
Subtotal	**R$**	**13.000,00**

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	301.	Atenção Básica
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.
ATIVIDADE:	2.113.	Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde - PSF.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	12.500,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	3.000,00
Subtotal	**R$**	**15.500,00**

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.
ATIVIDADE:	2.120.	Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde, PAB,SUS/MAC,PACIS MICRO HEMOTERÁPICOS, ANTI-RÁBICA E OUTROS.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	8.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	3.000,00
Subtotal	**R$**	**11.000,00**
Total	**R$**	**53.100,00**

ARTIGO 2º - Os créditos abertos no artigo anterior terão como fonte de recurso, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentarias:

ÓRGÃO:	03.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE:	03.001.	GESTÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO:	04.	Administração
SUBFUNÇÃO:	122.	Administração Geral
PROGRAMA:	0003.	Gestão Administrativa.
ATIVIDADE:	2.005.	Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Administração.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria	R$	10.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	1.500,00
Subtotal	**R$**	**11.500,00**

ÓRGÃO:	04.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
UNIDADE:	04.001.	HABITAÇÃO
FUNÇÃO:	16.	Habitação
SUBFUNÇÃO:	482.	Habitação Urbana
PROGRAMA:	0018.	Políticas habitacionais.
ATIVIDADE:	2.054.	Manutenção e encargos com a Secretaria de Infra-Estrutura.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	8.300,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	2.400,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	2.900,00

Subtotal	**R$**	**13.600,00**

ÓRGÃO:	04.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
UNIDADE:	04.002.	URBANIZAÇÃO
FUNÇÃO:	15.	Urbanismo
SUBFUNÇÃO:	452.	Serviços Urbanos
PROGRAMA:	0019.	Urbanização de vias.
ATIVIDADE:	2.056.	Manutenção e encargos com a Secretaria de Infra-Estrutura.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	R$	10.000,00
Subtotal	**R$**	**10.000,00**

ÓRGÃO:	04.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
UNIDADE:	04.004.	ESTRADAS VICINAIS
FUNÇÃO:	26.	Transporte
SUBFUNÇÃO:	782.	Transporte Rodoviário
PROGRAMA:	0022.	Construção, melhoramentos e conservação de estradas vicinais.
ATIVIDADE:	2.058.	Manutenção e encargos com a Secretaria de Infra-Estrutura.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	R$	10.000,00
Subtotal	**R$**	**10.000,00**

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNIDADE:	05.004.	EDUCAÇÃO INFANTIL
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	365.	Educação Infantil
PROGRAMA:	0007.	Educação Infantil - Assistência Educacional a crianças de zero a seis anos.
ATIVIDADE:	2.024.	Manutenção e encargos com a Educação Infantil.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	5.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	3.000,00
Subtotal	**R$**	**8.000,00**
Total	**R$**	**53.100,00**

Parágrafo Único – O referido Crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso I e 43, § 1º, Inciso III, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 18(dezoito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito

Publicado por:
Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:3970B2FC

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 1.585/2013

LEI N.º 1.585/2013, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Brasnorte, a celebrar convênio com a AMIBRÁS - Associação dos Amigos de Brasnorte, e dá outras providências.

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Brasnorte, autorizado a celebrar convênio com a AMIBRÁS - Associação dos Amigos de Brasnorte.

ARTIGO 2º - O convênio tem por objeto a liberação de recursos repassados via Secretaria Municipal de Saúde, sob a forma de subvenção social, destinados a despesas de custeio para manutenção do Posto de Saúde da comunidade denominada Cerejal, neste Município.

ARTIGO 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Brasnorte autorizada a fazer o repasse do valor de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais),** em 12 (doze) parcelas de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

ARTIGO 4º - O convênio a ser firmado terá vigência até 31/12/2014.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01/01/2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e treze.

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:4AD1D1DE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO LICITAÇÃO DESERTA

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2013, o Prefeito Municipal do Município de Brasnorte-MT, **EUDES TARCISO DE AGUIAR e a Comissão Permanente de Licitação**, **DECLARAM DESERTA** a licitação Tomada de Preços nº 09/2013, tendo como objeto contratação de empresa especializada para Recuperação de Estradas Vicinais do Projeto de Assentamento Tibagi, conforme Cronograma Físico Financeiro da Execução da Obra, que faz parte integrante deste Edital em atendimento ao Convênio nº 786852/2013/Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, por meio da Superintendência Regional do Estado de Mato Grosso – SR13/MT**.**

Brasnorte (MT), 19 de dezembro de 2.013.

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito

DONIZETE ALVES DE SOUZA
Pregoeiro

FABIANI APARECIDA URNAUER
Membro

NILTON CARLOS N. JUNIOR
Membro

Publicado por:
Donizete Alves de Souza
Código Identificador:3699B8CE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO DE SUSPENSÃO - PROCESSO DE COMPRA Nº 88/2013 – CONVITE Nº 12/2013

A Prefeitura de Cáceres – através da Comissão Permanente de Licitação, referente a 1ª Repetição do **CONVITE** visando contratação de empresa para construção de uma ponte de madeira na Rua Barcelona, Sobre o Canal do Renato – Bairro Jardim Imperial, no município de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições, torna público a **SUSPENSÃO** da licitação realizada em **11 de dezembro de 2013 às 14:00 horas** por prazo indeterminado e Certificamos que o processo encontra-se em fase de JUSTIFICATICA.

Prefeitura de Cáceres-MT, 18 de dezembro de 2013.

TANIA MARIA SANABRIA CARVALHO TOLLOTTI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Enoque Ramos Duarte
Código Identificador:FCC159DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.255 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Disciplina o funcionamento dos Órgãos da Administração Pública Municipal para o encerramento do Exercício Financeiro de 2013 e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a proximidade do encerramento do Exercício Financeiro de 2013;
Considerando a vultosa quantidade de trabalho para o fechamento do Exercício Financeiro de 2013;
Considerando as festividades natalinas e reveillon;

DECRETA

Art. 1º - A suspensão do atendimento ao público e o recesso das atividades dos Órgãos da Administração Publica Municipal, para o encerramento do exercício financeiro de 2013, ocorrerá no período de 23/12/2013 a 05/01/2014.
§ 1º Excluem-se deste Decreto os plantões de caráter essencial(Pronto Socorro).
§2º - Os Secretários Municipais poderão delegar – em regime/escala de plantões - a permanência de servidores que exerçam atividades que requeiram pronto atendimento.
Art. 2º - Os Profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, usufruirão de férias coletivas no período de 23/12/2013 a 24/01/2014.
§1º - A Direção das Unidades Escolares situadas na sede do Município, Distrital e Rural Não Indígena indicarão equipe para atendimento em regime de Plantão (12:00h às 18:00h) no período de 06/01/2014 a 24/01/2014.
§2º A equipe mencionada no parágrafo anterior será composta de: 01(um) Apoio Administrativo Educacional; 01(um) Técnico Administrativo Educacional; o Secretário Escolar e o Diretor Escolar.
§3º Os Profissionais lotados na SEMEC que desempenharem suas funções no período referenciado no §2º deste artigo usufruirão os dias de férias restantes em datas a serem agendadas em escala devidamente formalizada junto a SEMEC.
Art. 3° - Fica suspenso o atendimento ao público junto ao Conselho Tutelar no período de 23/12/2013 a 05/01/2014, o qual atenderá em Regime de Plantões devidamente publicados.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:433FC3DF

PREFEITURA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA N.º 008/2013.

Processo nº: 1349/2013

Modalidade: **DISPENSA 008/2013**.

OBJETIVO: Contratação de empresa para implantação de software de Nota Fiscal Eletrônica no município.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão da Comissão Permanente de Licitações e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:
HOMOLOGAR os resultados da licitação, modalidade Dispensa - Menor Preço por Item, n.º 008/2013, sessão realizada em 18 de dezembro de 2013, para contratação de empresa para implantação de software de Nota Fiscal Eletrônica no município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e **ADJUDICAR** a proposta da empresa **JIREH INFORMATICA LTDA – EPP, CNPJ N.º 03.887.945/0001-65** apresentou proposta no valor global de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).
Devendo ser pago em parcela única de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), mediante nota fiscal devidamente preenchida e atestada pelo fiscal de contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de dezembro de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilberto Francisco Ribeiro de Paula
Código Identificador:82425832

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N.º 008/2013.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Dispensa nº. 008/2013, cujo objeto é a contratação de empresa para implantação de software de Nota Fiscal Eletrônica no município, teve como vencedora a licitante: **JIREH INFORMATICA LTDA – EPP, CNPJ N.º 03.887.945/0001-65, com** valor global de R$ 3.900,00 (três mis e novecentos reais).

Campinápolis - MT, 18 de dezembro de 2013.

GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Gilberto Francisco Ribeiro de Paula
Código Identificador:BC6DC92A

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL Nº 011/SEMEC/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições legais, e: em atendimento aos princípios anotados na Carta Magna do País; em estrita observância as disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, na Lei Complementar Estadual 49/98 e nas Leis Complementares Municipal nº 027/2011; nº 028/2011 e nº 029/2011 **TORNA PÚBLICO** que: *o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao **quadro efetivo** nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campinápolis e para os **candidatos a contratos temporários** com vistas ao **ano letivo de 2014** serão regidos/disciplinados pela Portaria 052/2013 e Instrução Normativa nº 003/2013; **as datas, horários e critérios para contagem de pontos e atribuição de aulas e/ou jornada de trabalho** constam dos regulamentos acima aludidos; os regulamentos referenciados nesse edital podem ser acessados no site da Prefeitura Municipal* (www.campinapolispm.mt.gov.br), *no Jornal Eletrônico dos Municípios(www.amm.org.br) a partir do dia 20/12/2013; poderão ser acessados também na SEMEC, a partir do dia 06/01/2014.É **de inteira responsabilidade do interessado** o acesso aos Diplomas Legais referenciados e o cumprimento dos prazos elencados na Portaria 052/2013 e Instrução Normativa 003/2013.*

Campinápolis-MT, 19 de dezembro de 2013.

EMIVAL PEREIRA DA COSTA.
Secretário Municipal de Educação e Cultura -SEMEC.

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:92DD2FDE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 401.162-49/13

AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGENTE OPERADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE **CAMPO NOVO DO PARECIS – MT**
ESPÉCIE: CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM **A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** E O MUNICÍPIO DE **CAMPO**
NOVO DO PARECIS – MT. DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE **CAMPO NOVO**
DO PARECIS – MT, NO ÂMBITO DO **PRÓ – TRANSPORTE.**
OBJETO: EMPRÉSTIMO , SOB A FORMA DE FINANCIAMENTO CONCEDIDO PELA **CAIXA**, LASTREADO EM RECURSOS DO **FGTS ,** ESTABELECIDOS NO PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE, DESTINADO À PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM SUPERFICIAL (GUIAS E SARJETAS), DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIOS COM ACESSIBILIDADE DOS BAIRROS JARDIM DAS PALMEIRAS E PÓLO INDUSTRIAL PARECIS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
VALOR:
FINANCIAMENTO: DE R$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil reais).
CONTRA-PARTIDA (MUNICÍPIO): R$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:93140AA3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 252, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a senhora **JACKELINE BONFIM VIEIRA TOMÉ** do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Educação.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 118, de 20 de maio de 2013.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de dezembro de 2013.

DIRCEU MARTINS COMIRAN
Prefeito de Campos de Júlio

Publicado por:
Juliane Paes de Farias
Código Identificador:EE026401

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 253, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR DE ASSUNTOS VIÁRIOS.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a senhora **MÁRCIA ALVES DE SOUSA LARA** do cargo de provimento em comissão de Assessor de Assuntos Viários.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 032, de 4 de fevereiro de 2013.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de dezembro de 2013.

DIRCEU MARTINS COMIRAN
Prefeito de Campos de Júlio

Publicado por:
Juliane Paes de Farias
Código Identificador:F3640194

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 254, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a senhora **MÁRCIA CRISTINA FASSBINDER ZONATTO** do cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 075, de 21 de março de 2012.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de dezembro de 2013.

DIRCEU MARTINS COMIRAN
Prefeito de Campos de Júlio

Publicado por:
Juliane Paes de Farias
Código Identificador:17EF3EA0

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 255, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor **MAURO FLÁVIO DE SOUZA** do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Comunicação.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 021, de 24 de fevereiro de 2013.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de dezembro de 2013.

DIRCEU MARTINS COMIRAN
Prefeito de Campos de Júlio

Publicado por:
Juliane Paes de Farias
Código Identificador:69D71750

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 256, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR DE OBRAS CIVIS E SEVIÇOS URBANOS.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a senhora **MARINÊS FILIPPE TOMÉ DA SILVA** do cargo de provimento em comissão de Diretor de Obras Civis e Serviços Urbanos.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 020, de 24 de janeiro de 2013.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de dezembro de 2013.

DIRCEU MARTINS COMIRAN
Prefeito de Campos de Júlio

Publicado por:
Juliane Paes de Farias
Código Identificador:459FA5C6

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 257, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a senhora **ROSA MARIA DE BARROS FLORES** do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Controle do Meio Ambiente.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 106, de 21 de maio de 2012.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de dezembro de 2013.

DIRCEU MARTINS COMIRAN
Prefeito de Campos de Júlio

Publicado por:
Juliane Paes de Farias
Código Identificador:5A682D02

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 258, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

CONCEDE LICENÇA À FUNCIONÁRIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA, POR MOTIVO DE DOENÇA GRAVE EM PESSOA DA FAMÍLIA.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o atendimento aos requisitos previsto no artigo 149 do Estatuto do Servidor instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença por motivo de doença grave em pessoa da família à servidora **RACHEL PEREIRA**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Portaria nº. 027, de 02 de fevereiro de 2004, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 6 de dezembro do corrente ano, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2º O período da licença prevista no artigo primeiro não será computado para fins de concessão das vantagens previstas nos artigos 69,§ 1º e 150,§ 1º, III do Estatuto do Servidor, acarretando ainda na **SUSPENSÃO da contagem do tempo** para fins da **concessão do quinquênio** a servidora, na forma do artigo 23 da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 6 de dezembro de 2013.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de dezembro de 2013.

DIRCEU MARTINS COMIRAN
Prefeito de Campos de Júlio

Publicado por:
Juliane Paes de Farias
Código Identificador:8214E7F1

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 259, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR DE PLANEJAMENTO.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor **MAURO FLÁVIO DE SOUZA** do cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas nas Portarias nºs.228,de 02 de outubro de 2013 e 255, de 13 de dezembro de 2013.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de dezembro de 2013.

DIRCEU MARTINS COMIRAN
Prefeito de Campos de Júlio

Publicado por:
Juliane Paes de Farias
Código Identificador:BCE3CE9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2013.

DA ESPÉCIE: Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro.
DO OBJETO: Aquisição de combustíveis, conforme pregão presencial "SRP" 001/2013.
DO VALOR: o valor unitário do item 01 passará de R$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) para 2.289 (dois reais e vinte e oito centavos e nove milésimos de real) correspondente ao percentual de 1.75%. Item 03 passará de R$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) para R$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos) correspondente ao percentual de 8%, e Item 04 passará de R$ 3,20 (três reais e vinte centavos) para R$ 3.289 (três reais e vinte e oito centavos e nove milésimos de real) correspondente ao percentual de 2.8%.
DA VIGÊNCIA: 20/12/2013 a 07/02/2014.
ASSINAM:– DIRCEU MARTINS COMIRAN Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa MB COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ: 97.403.067/0001-09 CONTRATADA.

Publicado por:
Liane Zonatto
Código Identificador:B81E4A76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 028/2013.

DO OBJETO: Prestação de serviços médicos (médico clínico geral).
DA VIGÊNCIA ADITADA: 01//01/2014 à 30/06/2014.
DO VALOR GLOBAL: R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).
ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e MARINDIA DA ROCHA / CONTRATADA.

Publicado por:
Liane Zonatto
Código Identificador:1C81AD39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2013.

DO OBJETO: Prestação deserviçosOdontológicos(cirurgiã dentista).
DA VIGÊNCIA ADITADA: 01//01/2014 à 30/06/2014.
DO VALOR GLOBAL: R$ 27.124,62 (vinte e sete mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos).
ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e LARYSSA GARDIN / CONTRATADA.

Publicado por:
Liane Zonatto
Código Identificador:5060F7E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 025/2012.

DO OBJETO: Prestação de serviços médicos (médico clínico geral).
DA VIGÊNCIA ADITADA: 01.01.2014 A 31.12.2014
DO VALOR DO ADITIVO: R$ 265.920,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte reais)
ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e BENJAMIN DOMINGOS DEQUI CPF/MF: 014.515.311-84/ CONTRATADO.

Publicado por:
Liane Zonatto
Código Identificador:6A399E18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2013.

DO OBJETO: Prestação de serviços Odontológicos (cirurgiã dentista).
DA VIGÊNCIA ADITADA: 01//01/2014 à 30/06/2014.
DO VALOR GLOBAL: R$ 27.124,62 (vinte e sete mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos).
ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e DAYANE FRANCISCA DE MIRANDA / CONTRATADA.

Publicado por:
Liane Zonatto
Código Identificador:0768BCCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 24/2012.

DA ESPÉCIE: Execução de obras.
DO OBJETO: Drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica e sinalização viária da Av. Gov. Júlio Campos.
DO PRAZO DE ENTREGA ADITADO: até 20/03/2014.
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADITADA: 15/03/2014.
Do reajuste de Valor: Fica o contrato reajustado num percentual aproximado de 5,73551391%, correspondente ao valor de R$ 84.692,77 (oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos).
ASSINAM: Dirceu Martins Comiran – Prefeito Municipal / Contratante, e GPAV - GARCIA PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP, CNPJ/MF nº 07.303.816/0001-33 / Contratada.

Publicado por:
Liane Zonatto
Código Identificador:D4B81F9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 92/2011 E SEUS ADITIVOS

DA ESPÉCIE LOCAÇÃO DE SISTEMAS .
DO OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO
DO VALOR DA SUPRESSÃO: R$ 41.790,00 (quarenta e um mil, setecentos e noventa reais).
DO VALOR GLOBAL APÓS SUPRESSÃO: R$ 152.933,63 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e três reais, sessenta e três centavos ASSINAM: ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e a empresa ACPI - ASSES. CONSULT., PLANEJ & INFORMATICA LTDA
CNPJ: 36.879.070/0001-09 / CONTRATADA.

Publicado por:
Liane Zonatto
Código Identificador:D1B7663A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 042/2013.

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços.
DO OBJETO: Serviços de elaboração de projetos
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL ADITADA: 01//01/2014 à 31/03/2014.
ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e RURAL PLAN PLANEJAMENTO E PROJ. AGROP. FLOR. E TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ n.º 03.166.147/0001-44 / CONTRATADA.

Publicado por:
Liane Zonatto
Código Identificador:2CD7993F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 022/2013.

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços.
DO OBJETO: Prestação de serviços de elaboração de projetos básicos de engenharia.
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL ADITADA: 01//01/2014 à 31/08/2014.
ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e SERPRA SERVIÇOS, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, CNPJ n.º 07.123.969/0001-07/ CONTRATADA

Publicado por:
Liane Zonatto
Código Identificador:EA2B8452

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 023/2013.

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços.
DO OBJETO: Contratação de serviços para desenvolvimento, manutenção e suporte ao sistema de publicidade e assessoria do site.
DA VIGÊNCIA ADITADA: 01//01/2014 à 31/12/2014.
DO VALOR GLOBAL: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN– Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa FAÇA WEB SITES LTDA - ME, CNPJ: 08.025.335/0001-76/ CONTRATADA.

Publicado por:
Liane Zonatto
Código Identificador:8E4A38D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 069/2011

DO OBJETO: Serviços técnicos na elaboração do Plano Municipal de Habitação de interesse do Social, elaboração de planos de trabalho, operação, acompanhamento, controle e inserções de projetos nos sistemas de gerenciamento de convênios SICONV e SIGCON, e apoio administrativo na elaboração de projetos de engenharia.
DA VIGÊNCIA ADITADA: 01/01/2014 à 31/12/2014.
ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e a Empresa DURVALINO S. DOS SANTOS - ME, CNPJ 11.450.893/0001-93/ CONTRATADA.

Publicado por:
Liane Zonatto
Código Identificador:DDA15C4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 46/2013

DO OBJETO: Contratação de prestação de Serviços de Circuito de Internet (IP) e Circuito de Acesso a Internet, com locação e manutenção dos equipamentos
DO VALOR: R$ 39.975,53 (trinta e nove mil novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).
DA VIGÊNCIA: 18/11/2013 a 18/11/2014
DA DOTAÇÃO: 01- Secretaria Municipal de Administração. 3100 – Departamento de Administração. 2.005 – Manutenção do Departamento de Administração.
3.3.90.39.99.00.00.00.0100.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Despesa: 41/2013.
08 – Secretaria Municipal de Educação. 02– Departamento de Educação Infantil. 2.083 Manutenção EMEF. Creche Inês Brenzoli Giongo
3.3.90.39.00.00.00.00.0100.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Despesa:392/2013.
07- Secretaria Municipal de Assist. Prom. Social. 01 – Manutenção. Fundo Munic. Diretos da Criança e Adolescente . 7127 – Indice de Gestão descentralizada - IGD.3.3.90.39.99.00.00.00.0100.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Despesa: 543/2013.
01- Secretaria Municipal de Saúde. 06 – Secretaria Municipal de Saúde.61000 – Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.39.99.00.00.00.0100.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Despesa: 140/2013.
01- Secretaria Municipal de Educação. 08 – Departamento de Educação Infantil. 8200 – Creche Pequeno Príncipe
3.3.90.39.99.00.00.00.0100.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Despesa: 377/2013.
01- Secretaria Municipal de Educação. 08 – Departamento de Educação Infantil. 8127 – Escola Municipal Germano Lazaretti
3.3.90.39.99.00.00.00.0100.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Despesa: 336/2013.
01- Secretaria Municipal de Educação. 08 – Departamento de Educação Infantil. 8135 – Escola Municipal 15 de outubro
3.3.90.39.99.00.00.00.0100.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Despesa: 342/2013.
ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa SAPEWEST TELECOMUNICAÇÕES E SEGURANÇA LTDA - MECNPJ/MF nº. 07.124.123/0002-64/ CONTRATADA.

Publicado por:
Liane Zonatto
Código Identificador:7F81369B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 47/2013

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Software para Sistema de Educação e Controle Escolar, Sistema de Gestão em Saúde e Sistema de Ação Social para atender a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Social.
DO VALOR GLOBAL: R$9.500,00 (Nove mil, quinhentos reais).
DA VIGÊNCIA: 04/12/2013 a 03/02/214
DA DOTAÇÃO: (06) Secretaria Municipal de Saúde, (01) Fundo Municipal de Saúde, (140) 3.3.90.39.00.00.00.00.0; (07) Secretaria Municipal de Assistência Social, (01) Manut. Fund. Munic. Direitos da Criança e Adolescente, (263) 3.3.90.39.94.00.00.00.0; (08) Secretaria Municipal de Educação, (01) Departamento de Educação, (314) 3.3.90.39.99.00.00.00.00
ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA ME, CNPJ/MF nº. 11.247.425/0001-16/ CONTRATADA.

Publicado por:
Liane Zonatto
Código Identificador:67759D23

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO 119/2013

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MANILHAS

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento e classificação das propostas do pregão n° 119/2013 para: **SANTOS & BORGES LTDA – ME, CNPJ N° 13.729.152/0001-71** vencedora do **lote 01** com o valor de **R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)**, **lote 02** com o valor de **R$ 89.800,00 (oitenta e nove mil e oitocentos reais)** e **lote 05** com o valor de **R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)** e **ATIVA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP, CNPJ N° 06.110.817/0001-07** vencedora do **lote 03** com o valor de **R$ 139.600,00 (cento e trinta e nove mil e seiscentos reais)** e **lote 04** com o valor de **R$ 189.900,00 (cento e oitenta e nove mil e novecentos reais)**. Demais informações: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor.

Campo Verde – MT, 19 de dezembro de 2013.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME
Presidente da CPL

Publicado por:
Fabrícia Rodrigues Zago
Código Identificador:4D284574

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 120/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Contratados: IVO NATALICIO BERTONCELLO E ARLETE APARECIDA OLIARI
Objeto: Locação do imóvel para sediar a Secretaria Municipal de Saúde.
Valor: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Vigência: até 31 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Suzanne Panerai Schmidt
Código Identificador:A44C75EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 121/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Contratado: EDMILSON YORIO OTAKE – ME
Objeto: Realização de exames de patologia clínica.
Valor: R$ 2.664,93 (dois mil duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos).
Vigência: até 31 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Suzanne Panerai Schmidt
Código Identificador:3F6EC3D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 122/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Contratado: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FREITAS LTDA – ME
Objeto: Realização de exames de patologia clínica.
Valor: R$ 14.221,24 (quatorze mil duzentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos).
Vigência: até 31 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Suzanne Panerai Schmidt
Código Identificador:FD8C4CA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 123/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Contratado: LABAC – LABORATÓRIO BIOMÉDICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA – ME
Objeto: Realização de exames de patologia clínica.
Valor: R$ 858,27 (oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos).
Vigência: até 31 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Suzanne Panerai Schmidt
Código Identificador:2253E894

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 124/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Contratado: CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA
Objeto: Construção de Creche do Programa PróInfância.
Valor: R$ 1.710.291,19 (um milhão setecentos e dez mil duzentos e noventa e um reais e dezenove centavos);
Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Suzanne Panerai Schmidt
Código Identificador:DC0C5485

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 125/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Contratado: BEZERRA E FERNANDES LTDA
Objeto: Locação de materiais para show.
Valor: R$ 14.106,38 (quatorze mil cento e seis reais e trinta e oito centavos).
Vigência: até 31 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Suzanne Panerai Schmidt
Código Identificador:F385248B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 126/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Contratado: CLEVTON SCHMIDT DONINI-ME
Objeto: Prestação de serviços captura e edição de VT, VT's institucionais, documentários e comunicados.
Valor: R$ 7.215,00 (sete mil duzentos e quinze reais).
Vigência: até 31 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Suzanne Panerai Schmidt
Código Identificador:573C0D2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 127/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Contratado: ERICA SALLAS LOPES-ME
Objeto: Contratação de empresa qualificada em shows pirotécnicos com fornecimento de fogos de artifício em eventos realizados pelo Município.
Valor: R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).
Vigência: até 31 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Suzanne Panerai Schmidt
Código Identificador:D336A2D7

SMA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°020/2013. CONCURSO PÚBLICO 001/2012

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificado(s) e aprovado(s) no Concurso Público Edital 001/2012 para comparecer (em) na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Supervisão de Recursos Humanos, a fim de apresentar (em) os

documentos exigidos para efetiva nomeação e posse. O não comparecimento no período de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga. Informações pelo telefone (66) 3419-1244 - ramal 221, com os seguintes horários de atendimento: no período matutino das 07hs às 11hs; e no período vespertino das 13hs às 17hs.

Campo Verde-MT, 17 de Dezembro de 2013.

CARGO/CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL	
MARCELO AQUINO MORENO MAGALHÃES	6°

FÁBIO SCHROETER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neuza do Amarante de Oliveira
Código Identificador:4020D4A6

SMA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°021/2013. CONCURSO PÚBLICO 001/2010

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificado(s) e aprovado(s) no Concurso Público Edital 001/2010 para comparecer (em) na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Supervisão de Recursos Humanos, a fim de apresentar (em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse.
O não comparecimento no período de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga. Informações pelo telefone (66) 3419-1244 - ramal 221, com os seguintes horários de atendimento: no período matutino das 07hs às 11hs; e no período vespertino das 13hs às 17hs.

Campo Verde-MT, 17 de Dezembro de 2013.

CARGO/CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
CARGO: CONTADOR	
ALEXANDRO DE ASSIS RODRIGUES	6°

FÁBIO SCHROETER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neuza do Amarante de Oliveira
Código Identificador:E4F7BCF1

SMA/RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 867/2013.

PORTARIA Nº 867/2013, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.
EXONERA A SENHORA MARIA FORMIGA DOS SANTOS FILHA MESQUINI PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DO CENTRO EDUCACIONAL AMERECILDA CONCEIÇÃO FERNANDES REZENDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Publicado por:
Neuza do Amarante de Oliveira
Código Identificador:10947A03

SMA/RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 868/2013.

PORTARIA Nº 868/2013, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.
EXONERA O SENHOR VALDINEY ARAUJO COUTO PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE PANIFICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Publicado por:
Neuza do Amarante de Oliveira
Código Identificador:76C74319

SMA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 869 /2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

NOMEIA ENGENHEIRA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, a Engenheira Civil, Sra. **ANA PAULA BENEDETTI**, como responsável técnica pela fiscalização da obra abaixo especificada:

- Construção de Ponte de madeira sobre o Rio dos Peixes, conforme Dispensa n° 013/2013 e Contrato n° 118/2013;

§ 1° - A fiscalização deverá ser efetuada através de Medições, Relatórios e Termos de Ocorrência.

§ 2° - Qualquer aditivo ou alteração no Projeto deverá ter prévia autorização desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 19 de dezembro de 2013.

FABIO SCHROETER
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO
Sec. de Administração
Portaria 001/2013

Publicado por:
Neuza do Amarante de Oliveira
Código Identificador:56EABEDA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 050/2013, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT, E A EMPRESA ALESANDRO AP M UBEDA & CIA LTDA – ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **EVALDO OSVALDO DIEHL,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Paraná, n° 93, Centro nesta cidade de Canarana – MT, CEP 78.640-000, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral № 211.566 SSI/SC e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o № 132.773.839-20**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, por outro lado a empresa, **ALESANDRO AP M UBEDA & CIA LTDA – ME.,** doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.875.817/0001-06, estabelecida na cidade de Água Boa-MT, à Rua 04 nº 830, bairro operário, doravante denominada CONTRATADA,

neste ato representada por **Alesandro Aparecido Medina Ubeda**, brasileiro, casado, ocupando o cargo de Sócio Gerente, RG nº 5.694.195-9 SSP/PR e do CPF nº 695.236.149-91, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 050/2013**, conforme decidido no Processo Administrativo n.º 024/2013, decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 013/2013**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

– O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

I – Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº. 50/2013, pelo prazo de 08 (OITO) meses, ficando sua vigência prorrogada até o **dia 30/08/2014,** podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.

Parágrafo Único: Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a **CONTRATADA** deverá ser pré-avisada com o prazo mínimo de **30 (trinta) dias de antecedência** da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se devem aos seguintes fatores:

2.1.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pelo CONTRATADO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados de satisfatoriamente e mensalmente a empresa emitiu seus relatórios de prestação de serviços que encontram-se anexados ao contrato original, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência.

2.1.2 – Justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada e necessária, pois, como se sabe as comissões de licitação tem suas nomeações até o dia 31 de dezembro de cada ano e nesse caso a partir do inicio de janeiro será nova comissão de licitação e também pregoeiro com equipe de apoio o que é de extrema necessidade ao município para andamento dos processos licitatórios para inicio do ano, onde serão nomeados novos membros os quais necessitarão de assessoria na formalização de seus processos licitatórios.

2.1.3 – Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, itens 3.2 e 3.3** do contrato, **item 10.1** do termo de referencia do edital e ainda previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, ou seja, a duração do referido contrato completará em **30/08/2014 o total de 16 (dezesseis) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de legal de até 60 (sessenta) meses.

2.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, inciso II e ainda Artigo 65, Inciso I e II, alínea b da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 – Fica acrescentada à **Cláusula Quarta – do Valor e forma de Pagamento** ao contrato originário a importância de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais),** que terá o pagamento efetuado de acordo também com a clausula quarta do contrato originário.

3.2 - O valor global do contrato originário passará a ser de **R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício e orçamento para o ano de 2.014, à partir do dia 02 de janeiro de 2.014.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 050/2013 e primeiro termo aditivo de 01/08/2013, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 20 de Dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Canarana
EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

ALESANDRO AP M UBEDA & CIA LTDA - ME
Alesandro Ap. Medina Ubeda

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____
Nome:
C.P.F. n°

Assinatura: _____
Nome:
C.P.F. nº.

Publicado por:
Iraci Salette de Vargas
Código Identificador:68119AE3

SETOR DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2013

PREGÃO PRESENCIAL nº. 53/2013
PROCESSO Nº. 93/2013
VALIDADE: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **EVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº. 132.773.839-20, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **VIAÇÃO XAVANTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.143.492/0001-62 estabelecida na cidade de Barra do Garças – MT à Rua Bororos nº 342, Bairro são Benedito, Cep 78.600-000, neste ato representada por **CLEIDE FERNANDES DE OLIVEIRA,** Carteira de Identidade nº. 11756152 SSP/MT e CPF nº 898.755.911-49**,** nas quantidades estimadas no **Item 1** desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital de **Pregão Presencial nº. 036/2013** e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação da empresa VIAÇÃO XAVANTE , inscrita no CNPJ/MF nº 03.143.492/0001-62 , estabelecida na cidade de Barra do Garças – MT à Rua Bororos nº 342, Bairro são Benedito, Cep 78.600-000**,** para o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de transporte rodoviário de passageiros interestadual e intermunicipal (passagens terrestre) com emissão de bilhetes de passagem e serviços de fretes, para atender as *necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Ação Social e Educação e Administração* do Município de Canarana-MT,** visando o atendimento às demandas desta municipalidade.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 53/2013**, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Sr. Evaldo Osvaldo Dihel, disposta no **processo nº 93/2013**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

3.1.1 - Empresa Vencedora:
Nome: VIAÇÃO XAVANTE LTDA
CNPJ: 03.143.492/0001-62 **Inscrição Estadual:** 13008406-9
Endereço: Rua Bororos nº 342, Bairro são Benedito
CEP: 78.600-000 Cidade/Estado: Barra do Garças – MT
Representante Legal: CLEIDE FERNANDES DE OLIVEIRA
RG: 11756152 SSP/MT **CPF:** 898.755.911-49

3.2 - Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

BILHETES DE PASSAGENS

ITEM	NATUREZA	TOTAL DE PASSAGENS	R$ UNIT.	R$ TOTAL
01	Canarana / Barra do Garças	310	53,35	16.538,50
02	Canarana / Goiânia	260	96,55	25.103,00
03	Canarana / Brasília	175	131,70	23.047,50
04	Canarana / Cuiabá	625	142,40	89.000,00
05	Canarana / Água Boa	210	15,30	3.213,00
06	Barra do Garças / Canarana	330	53,42	17.628,60
07	Goiânia / Canarana	260	96,39	25.061,40
08	Brasília / Canarana	175	131,93	23.087,75
09	Cuiabá / Canarana	625	142,40	89.000,00
10	Água Boa / Canarana	210	15,37	3.227,70

MALOTES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	R$ UNID	MÉDIA R$
11	Canarana / Barra do Garças	50	15,00	750,00
12	Canarana / Goiânia	100	20,00	2.000,00
13	Canarana / Cuiabá	500	30,00	15.000,00
14	Canarana / Água Boa	100	15,00	1.500,00

CLAUSULA QUARTA – ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Ação Social;
- Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. - As condições gerais da prestação dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Canarana-MT, 19 de Dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Canarana-mt
EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Viação Xavante Ltda
CLEIDE FERNANDES DE OLIVEIRA
Rg: 11756152 Ssp/mt
Cpf: 898.755.911-49

Publicado por:
Iraci Salette de Vargas
Código Identificador:C31C0977

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053-2013

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2013
REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 109/2013 torna público que a empresa vencedora na sessão que se realizou na data de **19/12/2013** na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço por ítem, foi: **VIAÇÃO XAVANTE LTDA..**

Canarana -MT, 19 de Dezembro de 2013.

IRACI SALETTE DE VARGAS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Iraci Salette de Vargas
Código Identificador:60F2ADC6

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005-2013

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, faz saber que a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 05/2013,** cuja realização ocorreu em **09/12/2013,** não teve **NENHUMA EMPRESA HABILITADA.**

Canarana - MT, 19 de Dezembro de 2013.

MARLI INÊS LONDERO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Iraci Salette de Vargas
Código Identificador:4197B0F6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº009/2013 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 001/2013

DISTRATO Nº009/2013 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 001/2013 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 001/2013 / **CONTRATADA:** Fabricia Barboza da Silva Gelio /**OBJETO:** Rescisão por termino do contrato / **CARGO:** PROFESSORA – 20hs Classe-B / **DATA:** 13/12/2013.

Publicado por:
Solange Pereira da Silva
Código Identificador:E816B0CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº010/2013 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2013

TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 002/2013 / **CONTRATADA:** Elaine Cristina Macedo /**OBJETO:** Rescisão por termino do contrato / **CARGO:** PROFESSORA – 16hs Classe-A / **DATA:** 13/12/2013.

Publicado por:
Solange Pereira da Silva
Código Identificador:EFB799B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº011/2013 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2013

TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 003/2013 / **CONTRATADA:** Marcia Rezende Leandro de Paula /**OBJETO:** Rescisão por termino do contrato / **CARGO:** PROFESSORA – 20hs Classe-B / **DATA:** 13/12/2013.

Publicado por:
Solange Pereira da Silva
Código Identificador:E968BBB9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº012/2013 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2013

TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 004/2013 / **CONTRATADA:** Amauri Ribeiro de Souza /**OBJETO:** Rescisão por termino do contrato / **CARGO:** PROFESSORA – 20hs Classe-A / **DATA:** 13/12/2013.

Publicado por:
Solange Pereira da Silva
Código Identificador:68B4C1DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº013/2013 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2013

TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 005/2013 / **CONTRATADO:** Jailton Rufino dos Santos /**OBJETO:** Rescisão por termino do contrato / **CARGO:** PROFESSOR – 20hs Classe-B / **DATA:** 13/12/2013.

Publicado por:
Solange Pereira da Silva
Código Identificador:F35C9D67

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº014/2013 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2013

TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 006/2013 / **CONTRATADO:** Luan Junior Manochio /**OBJETO:** Rescisão por termino do contrato / **CARGO:** PROFESSOR – 18hs Classe-B / **DATA:** 13/12/2013.

Publicado por:
Solange Pereira da Silva
Código Identificador:3C65BDA5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº015/2013 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2013

DISTRATO Nº015/2013 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2013 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 007/2013 / **CONTRATADA:** Germina Maria da Silva /**OBJETO:** Rescisão por termino do contrato / **CARGO:** PROFESSORA – 19hs Classe-B / **DATA:** 13/12/2013.

Publicado por:
Solange Pereira da Silva
Código Identificador:8FC368CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº016/2013 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2013

TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 008/2013 / **CONTRATADA:** Nalva Regina da Costa do Prado /**OBJETO:** Rescisão por termino do contrato / **CARGO:** PROFESSORA – 30hs Classe-B / **DATA:** 20/12/2013.

Publicado por:
Solange Pereira da Silva
Código Identificador:38BE1E5A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº017/2013 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2013

TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 011/2013 / **CONTRATADA:** Eliane Leite da Costa /**OBJETO:** Rescisão por termino do contrato / **CARGO:** PROFESSORA – 20hs Classe-A / **DATA:** 13/12/2013.

Publicado por:
Solange Pereira da Silva
Código Identificador:056E8C95

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº018/2013 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2013

TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 012/2013 / **CONTRATADO:** Alessandro Sachi Gezualdo /**OBJETO:** Rescisão por termino do contrato / **CARGO:** PROFESSOR – 16hs Classe-B / **DATA:** 13/12/2013.

Publicado por:
Solange Pereira da Silva
Código Identificador:CE72A1B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº019/2013 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2013

TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 013/2013 / **CONTRATADA:** Fatima Aparecida Rossi Gonçalves /**OBJETO:** Rescisão por termino do contrato / **CARGO:** PROFESSORA – 20hs Classe-B / **DATA:** 13/12/2013.

Publicado por:
Solange Pereira da Silva
Código Identificador:7FF0727A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº020/2013 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2013

TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 014/2013 / **CONTRATADA:** Josiane Silva

Gonçalves de Aguiar /**OBJETO:** Rescisão por termino do contrato / **CARGO:** PROFESSORA – 12hs Classe-A / **DATA:** 13/12/2013.

Publicado por:
Solange Pereira da Silva
Código Identificador:ED3BB637

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº021/2013 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2013

TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 015/2013 / **CONTRATADA:** Lucimair Borges Dias /**OBJETO:** Rescisão por termino do contrato / **CARGO:** PROFESSORA – 20hs Classe-B / **DATA:** 13/12/2013.

Publicado por:
Solange Pereira da Silva
Código Identificador:7A18B982

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº022/2013 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2013

TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 016/2013 / **CONTRATADA:** Alice Maria Sachi Gezualdo /**OBJETO:** Rescisão por termino do contrato / **CARGO:** PROFESSORA – 20hs Classe-A / **DATA:** 13/12/2013.

Publicado por:
Solange Pereira da Silva
Código Identificador:46C1B28F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº024/2013 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2013

TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 018/2013 / **CONTRATADA:** Vera Nice Soares de Jesus de Souza /**OBJETO:** Rescisão por termino do contrato / **CARGO:** PROFESSORA – 20hs Classe-A / **DATA:** 13/12/2013.

Publicado por:
Solange Pereira da Silva
Código Identificador:4AC2F195

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº025/2013 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2013

TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 019/2013 / **CONTRATADA:** Bertolina Fernandes da Silva /**OBJETO:** Rescisão por termino do contrato / **CARGO:** PROFESSORA – 20hs Classe-B / **DATA:** 13/12/2013.

Publicado por:
Solange Pereira da Silva
Código Identificador:3C0F585F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº026/2013 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2013

TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 020/2013 / **CONTRATADA:** Jorgina Xavier de Lima Gomes /**OBJETO:** Rescisão por termino do contrato / **CARGO:** PROFESSORA – 20hs Classe-B / **DATA:** 13/12/2013.

Publicado por:
Solange Pereira da Silva
Código Identificador:4F28CA34

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº027/2013 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2013

TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 022/2013 / **CONTRATADA:** Cristina Correa de Melo /**OBJETO:** Rescisão por termino do contrato / **CARGO:** PROFESSORA – 16hs Classe-A / **DATA:** 13/12/2013.

Publicado por:
Solange Pereira da Silva
Código Identificador:D8CBDFFD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº028/2013 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2013

TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 023/2013 / **CONTRATADA:** Maura Aparecida da Silva Eler /**OBJETO:** Rescisão por termino do contrato / **CARGO:** PROFESSORA – 20hs Classe-A / **DATA:** 13/12/2013.

Publicado por:
Solange Pereira da Silva
Código Identificador:45F8612B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº029/2013 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2013

TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 024/2013 / **CONTRATADA:** Hildete Marques Dantas Xavier Rocha /**OBJETO:** Rescisão por termino do contrato / **CARGO:** PROFESSORA – 20hs Classe-A / **DATA:** 13/12/2013.

Publicado por:
Solange Pereira da Silva
Código Identificador:FEE0C4E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº030/2013 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2013

TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 025/2013 / **CONTRATADA:** Claudinete de Souza Francisco Moreno /**OBJETO:** Rescisão por termino do contrato / **CARGO:** PROFESSORA – 20hs Classe-A / **DATA:** 13/12/2013.

Publicado por:
Solange Pereira da Silva
Código Identificador:2972166F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº031/2013 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2013

TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 026/2013 / **CONTRATADA:** Rosileide Vecchia Pinho /**OBJETO:** Rescisão por termino do contrato / **CARGO:** PROFESSORA – 20hs Classe-A / **DATA:** 13/12/2013.

Publicado por:
Solange Pereira da Silva
Código Identificador:8CAFB49E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº032/2013 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2013

TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 027/2013 / **CONTRATADA:** Eliene Leite da Costa /**OBJETO:** Rescisão por termino do contrato / **CARGO:** PROFESSORA – 12hs Classe-A / **DATA:** 13/12/2013.

Publicado por:
Solange Pereira da Silva
Código Identificador:D73E1711

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº033/2013 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2013

TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 027/2013 / **CONTRATADA:** Eliene Leite da Costa /**OBJETO:** Rescisão por termino do contrato / **CARGO:** PROFESSORA – 12hs Classe-A / **DATA:** 13/12/2013.

Publicado por:
Solange Pereira da Silva
Código Identificador:4AE3DB4E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº034/2013 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2013

TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 028/2013 / **CONTRATADA:** Anieli Barbosa /**OBJETO:** Rescisão por termino do contrato / **CARGO:** PROFESSORA – 20hs Classe-A / **DATA:** 13/12/2013.

Publicado por:
Solange Pereira da Silva
Código Identificador:31CD8CB8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº035/2013 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2013

TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 029/2013 / **CONTRATADA:** Ivanis Azeredo Gonçalves /**OBJETO:** Rescisão por termino do contrato / **CARGO:** PROFESSORA – 20hs Classe-B / **DATA:** 13/12/2013.

Publicado por:
Solange Pereira da Silva
Código Identificador:1793C292

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº036/2013 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2013

TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 030/2013 / **CONTRATADO:** Juliano Ferreira da Silva /**OBJETO:** Rescisão por termino do contrato / **CARGO:** PROFESSOR – 16hs Classe-A / **DATA:** 13/12/2013.

Publicado por:
Solange Pereira da Silva
Código Identificador:EDC5AA4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº037/2013 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2013

TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 031/2013 / **CONTRATADO:** Vlademir Vieira /**OBJETO:** Rescisão por termino do contrato / **CARGO:** PROFESSOR – 16hs Classe-A / **DATA:** 13/12/2013.

Publicado por:
Solange Pereira da Silva
Código Identificador:E0A5A1A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº038/2013 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2013

TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 032/2013 / **CONTRATADA:** Terezinha Vieira Prado Francisco /**OBJETO:** Rescisão por termino do contrato / **CARGO:** PROFESSORA – 20hs Classe-B / **DATA:** 13/12/2013.

Publicado por:
Solange Pereira da Silva
Código Identificador:C9BB27DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº039/2013 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2013

TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 033/2013 / **CONTRATADA:** Geane Meira /**OBJETO:** Rescisão por termino do contrato / **CARGO:** PROFESSORA – 20hs Classe-B / **DATA:** 13/12/2013.

Publicado por:
Solange Pereira da Silva
Código Identificador:2EEBA1C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº040/2013 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2013

TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 035/2013 / **CONTRATADA:** Sandra dos Santos /**OBJETO:** Rescisão por termino do contrato / **CARGO:** PROFESSORA – 25hs Classe-B / **DATA:** 13/12/2013.

Publicado por:
Solange Pereira da Silva
Código Identificador:8B8749AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº041/2013 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2013

TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 036/2013 / **CONTRATADO:** Marlon Henrique Gonçalves /**OBJETO:** Rescisão por termino do contrato / **CARGO:** PROFESSOR – 20hs Classe-A / **DATA:** 13/12/2013.

Publicado por:
Solange Pereira da Silva
Código Identificador:9657557E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº042/2013 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2013

TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 037/2013 / **CONTRATADA:** Elizangela Pereira da Paixão /**OBJETO:** Rescisão por termino do contrato / **CARGO:** PROFESSORA – 20hs Classe-A / **DATA:** 13/12/2013.

Publicado por:
Solange Pereira da Silva
Código Identificador:DE35CACA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº043/2013 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2013

TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 038/2013 / **CONTRATADA:** Luciene Silva dos Santos /**OBJETO:** Rescisão por termino do contrato / **CARGO:** PROFESSORA – 20hs Classe-B / **DATA:** 13/12/2013.

Publicado por:
Solange Pereira da Silva
Código Identificador:E72456D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº044/2013 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2013

TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 039/2013 / **CONTRATADA:** Andreia Macedo da Rocha /**OBJETO:** Rescisão por termino do contrato / **CARGO:** PROFESSORA – 12hs Classe-B / **DATA:** 13/12/2013.

Publicado por:
Solange Pereira da Silva
Código Identificador:2DBDDD59

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº045/2013 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2013

TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 040/2013 / **CONTRATADA:** Maria Divina da Silva Oliveira /**OBJETO:** Rescisão por termino do contrato / **CARGO:** PROFESSORA – 20hs Classe-B / **DATA:** 13/12/2013.

Publicado por:
Solange Pereira da Silva
Código Identificador:FCEAC86F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº046/2013 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2013

TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 042/2013 / **CONTRATADA:** Zelinda de Souza Fernandes Pereira /**OBJETO:** Rescisão por termino do contrato / **CARGO:** PROFESSORA – 20hs Classe-B / **DATA:** 13/12/2013.

Publicado por:
Solange Pereira da Silva
Código Identificador:D72EE137

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº047/2013 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2013

TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 043/2013 / **CONTRATADA:** Maria da Guia Freitas Dias /**OBJETO:** Rescisão por termino do contrato / **CARGO:** PROFESSORA – 20hs Classe-A / **DATA:** 13/12/2013

Publicado por:
Solange Pereira da Silva
Código Identificador:E4036823

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº048/2013 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2013

TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 044/2013 / **CONTRATADA:** Alessandra da Rosa Ferreira dos Santos /**OBJETO:** Rescisão por termino do contrato / **CARGO:** PROFESSORA – 20hs Classe-A / **DATA:** 13/12/2013.

Publicado por:
Solange Pereira da Silva
Código Identificador:C5867A67

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº049/2013 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2013

TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 045/2013 / **CONTRATADA:** Elaine de Azevedo Oliveira /**OBJETO:** Rescisão por termino do contrato / **CARGO:** PROFESSORA – 20hs Classe-A / **DATA:** 13/12/2013.

Publicado por:
Solange Pereira da Silva
Código Identificador:AC374DED

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/PLANEJAMENTO E PROJETOS
PORTARIA Nº. 081/2013

O Diretor Executivo do PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 12 da Lei Municipal nº. 238/2003 de 02 de setembro de 2003 e tendo em vista o Parecer exarado pelo Advogado do Município no Processo nº. 047/2013.

Resolve,
Art. 1º - Conceder o beneficio de Aposentadoria Voluntária por idade a Srª Vera Batista Costa, brasileira, casada, portadora do RG 1.246.639-5 SSP/MT e do CPF nº 875.521.831-87, efetiva desde 20 de agosto de 1.997, matrícula nº. 168, Apoio Administrativo Educacional - Profissionalizante, Classe B, Nível 6, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, conforme processo do PREVCAR nº 047/2013.
Art. 2º - De acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição, emitida no dia 18 de novembro de 2013 pela Prefeitura Municipal de Carlinda, a servidora conta com um total de 7.098 dias de contribuição, que corresponde a 19 anos, 5 meses e 15 dias, sendo deste em empresas privadas 03 anos, 02 meses e 10 dias e em órgãos publico16 anos, 03 meses e 05 dias.
Art. 3º - A aposentadoria se dará tendo em vista o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea b da Constituição Federal de 05/10/1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com fulcro no Art. 12, inciso III, alínea b, da Lei Municipal nº. 238/2003 de 02/09/2003.
Art. 4º - Os proventos serão proporcionais, de acordo com o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea b da Constituição Federal de 05/10/1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, em conformidade com o Art. 12, inciso III, alínea b, da Lei Municipal nº. 238/2003, levando em consideração o Art. 1º, § 5º da Lei 10.887, de 18/06/2004, para os cálculos dos proventos os valores serão atualizados de acordo com o Art. 1º §§ 1º e 2º da Lei 10.887 e será reajustável anualmente na forma do Art. 15 da Lei 10.887, de 18/06/2004.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlinda - MT, 16 de dezembro de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Carlinda

JAIR LOURENÇO DA SILVA
Diretor Executivo do PREVCAR

H O M O L O G O: Em 16 de dezembro de 2.013

Publicado por:
Elaine Juviniano de Lima
Código Identificador:2AD3D2E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/PLANEJAMENTO E PROJETOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/2013

CONTRATANTE: PREVCAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA – MT
CONTRATADO: ELISEU LEITE DA SILVA
VALOR GLOBAL: R$ 1.100,00
VIGÊNCIA: 02/12/2013 à 31/12/2013
PROCESSO LICITATÓRIO: dispensado através da Lei nº 8.666 de 21.06.93 (art. 23, 24 e outros) atualizada pela Lei 8.883/94.
OBJETO: o presente contrato consiste na contratação de serviços especializados para prestação de assessoria e consultoria em contabilidade pública, consistente na prestação dos seguintes trabalhos: alimentação dos sistemas LRF-cidadão, SISTN, DCTF, confecções do balancete mensal, fechamento bimestral, quadrimestral, apresentação de relatórios gerenciais, balanço anual, execução das etapas do planejamento orçamentário, PPA, LDO E LOA, consultoria e elaboração de projetos de leis de matérias orçamentárias

Carlinda - MT, 02 de dezembro de 2013.

JAIR LOURENÇO DA SILVA
Diretor Executivo

Publicado por:
Elaine Juviniano de Lima
Código Identificador:56FEC434

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1553/2013 - LDO 2014

Lei nº 1.553/2013 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José de Souza Neves, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Chapada dos Guimarães para o exercício de 2014, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração municipal;

II - a estrutura e organização do orçamento;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária.

Parágrafo único - Integram, ainda, esta lei, o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), Anexo de Metas Fiscais (Anexo II) e o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/ 2000.

Capítulo I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2014 estão especificadas no **Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro, integrante desta Lei,** definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual e suas readequações para o exercício financeiro de 2014 e obedecerão aos seguintes critérios:

I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;

III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;

IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

Parágrafo único - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, de conformidade com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos fiscais.

Art. 3º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II – as despesas com o pagamento da divida pública e de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Capítulo II
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - A LOA – Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

1 - pessoal e encargos sociais;

2 - juros e encargos da dívida;

3 - outras despesas correntes;

4 - investimentos;

5 - inversões financeiras;

6 - amortização da dívida;

7 - outras despesas de capital.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 7º - O Projeto da Lei Orçamentária Anual será constituído de:

I - justificativa;

II - texto da Lei;

III – tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária Anual conterá:

I – exposição de motivos, caso haja alguma eventualidade no encaminhamento dos anexos do projeto;

§ 2º. Integrarão a Lei Orçamentária Anual, os seguintes demonstrativos:

I – Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei nº. 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II da Lei nº. 4.320/64;

III - Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Dotações por Órgãos do Governo e da administração, Anexo VI da Lei nº. 4.320/64;

IV - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei nº. 4.320/64;
V - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo VIII da Lei nº. 4.320/64;

VI - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº. 4.320/64;

VII - Quadro Demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;

X - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro de Detalhamento de Despesas.

Capítulo III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Art. 8º - A lei orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 9º - A lei orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.
Art. 10 - A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 - A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – modernização da ação governamental;

III - equilíbrio entre receitas e despesas;

IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 12 - A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente no mínimo à 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Liquida (RCL), prevista para a Administração Direta do Poder Executivo, e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 13 - No projeto de lei orçamentária para 2014, receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2014.

Seção I
DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA.

Art. 14 - As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3º desta Lei.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes.

§ 2º - As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 15 - Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º - A limitação do empenho, nos termos do caput deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3° - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 16 - Não serão objetos de limitações de despesas:

I - das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas com pessoal e fundos);

II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III - assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 17 - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18 - O Poder Executivo disponibilizará, para a Câmara de Vereadores, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos, as

estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício subsequente.

Art. 19 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 20 - Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 21 - O Poder Executivo poderá conceder descontos, anistias, isenções e alternativas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição de Melhoria e Taxas, como forma de incremento da arrecadação e redução da sonegação, na forma da legislação específica, bem como a concessão de incentivos fiscais na forma da Lei.

Seção II
DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 22 - Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros.

Art. 23 - A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares e, poderão ser realizadas transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo único - Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, ou justificada a prioridade, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 24 - O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 25 - A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 26 - As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 8.666/93, e irrelevantes, aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação da citada lei.

Art. 27 - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito nos limites e condições estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital, assim como operações de crédito por antecipação de receita na forma da Lei.

Art. 28 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº. 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 29 - É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições para pessoas físicas e entidades privadas, ressalvadas entidades sem fins lucrativos, através de convênios, bem como às pessoas físicas que sejam atendidas por programas sociais e pela saúde.

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura ou representativas da comunidade escolar;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – voltadas para as ações de assistência social;

IV – consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI – instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município.

VII – instituições de caráter cultural, social, religiosa, de apoio ao menor e ao idoso, de atendimento ao deficiente físico, de apoio a dependentes químicos.

VIII – instituição de Caráter assistencial ao menor e ao adolescente - Conselho Tutelar conforme art.131 da Lei 8.069/90- ECA

IX– outras instituições assim reconhecida, por Lei Municipal ou Estadual, de utilidade pública.

Parágrafo único - As entidades sem fins lucrativos beneficiadas deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN, e alterações posteriores, atendendo-se ainda o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 30 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência Estado de Mato Grosso, quando no interesse do Município, nos termos e limites do art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 31 - As despesas de publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação publicidade e marketing.

§ 1º - Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda ou marketing.

§ 2º - As despesas referentes à publicidade legal, ou seja, publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e demais atos administrativos, classificar-se-ão na atividade de custeio.

Art. 32 - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão do patrimônio municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos será realizado na forma regulamentada em normatização específica.

Art. 33 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 34 - Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores;

II – As despesas com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso, farão parte das despesas de custeio e manutenção dos órgãos da administração municipal;

§ 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas e títulos, visando ao preenchimento dos cargos e funções e também poderá, mediante autorização legislativa, realizar processo seletivo simplificado para contratações temporárias, promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura, extinguindo, transformando ou criando novos cargos.

§ 2º - No exercício financeiro de 2014, os Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar cargos, empregos e funções, e admitir pessoal, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04.05.2000.

§ 3º - Na execução orçamentária de 2014, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 35 - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, combinado com o art. 20, §5º da LRF, a entrega dos recursos financeiros correspondente a despesas total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, a seguir discriminados:

6% (seis por cento) para o Legislativo;
54% (cinquenta e quatro por cento) para o executivo.

Seção III
Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 36 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2014, somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de transito em julgado da decisão exequente e pelo menos um dos seguintes documentos:
Certidão de transito em julgado dos embargos à execução.

Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1. do art. 100 da Constituição Federal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo no prazo estipulado na Lei Orgânica do Município ou em legislação especial, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 38 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2014, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, os demais anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2014, e de janeiro de 2015, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 39 - A transparência da gestão fiscal será assegurada mediante incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA.

Art. 40 - As contas apresentadas pelo Prefeito Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 41 - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 42 - O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 43 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.
Art. 44 - O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado ao Poder Legislativo para aprovação e devolvido ao Poder Executivo para sanção, nos prazos estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo único - Na hipótese do projeto de lei orçamentária anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2013, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 45 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE SOUZA NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Paulo de Albuquerque
Código Identificador:0D6FD80E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1552/2013 - PPA 2014-2017

Lei nº 1.552/2013 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2014 a 2017 - PPA 2014/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José de Souza Neves, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 em cumprimento ao que dispõe o Art.165, § 1º, da Constituição Federal, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma das tabelas em Anexo.

Parágrafo único - Os valores constantes do Plano Plurianual 2014/2017 são referenciais, estimados com base nos preços médios de 2013 e não se constituirão em limites à programação das despesas anuais, expressas nas Leis Orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão elaborados em compatibilidade com os objetivos, diretrizes e metas dos programas constantes do presente plano, e observará as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.
Art. 3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro estabelecerá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício seguinte em consonância com os anexos deste PPA.
Art. 4º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá a estrutura, organização e as normas para a elaboração e execução do orçamento anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária, conterá disposições sobre a administração da dívida pública, estabelecerá a política de pessoal relacionada aos planos de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, reajuste salarial, bem como da alteração da estrutura administrativa, do aumento do número de vagas no quadro funcional da administração direta, a realização de concursos ou processos seletivos públicos, e demais exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - A expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, observará obrigatoriamente, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, de acordo com o demonstrativo integrante do Anexo de Metas Fiscais, da LDO Anual.

Art. 5° - Serão considerados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais os efeitos de alterações na legislação tributária, atos decorrentes de concessões e ou reduções de isenções fiscais, revisões de alíquotas dos tributos de competência do Município e os resultados decorrentes do aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da dívida ativa.

Art. 6º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Parágrafo único. No caso de inclusão de novo programa, o projeto de lei deverá estabelecer a completa identificação, mencionando o nome de Programa, o seu objetivo, indicadores e público-alvo.

Art. 7º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 9º - Os programas integrantes do presente Plano Plurianual serão monitorados e avaliados, devendo ser elaborado o Relatório de Avaliação Anualmente.

Parágrafo Único - Para atendimento ao disposto neste artigo, o Poder Executivo instituirá o Sistema de Monitoramento e Avaliação, sob a coordenação da Unidade de Controle Interno, a quem caberá definir as diretrizes e orientações técnicas para a avaliação.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DE SOUZA NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Paulo de Albuquerque
Código Identificador:BCF0D2EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1554/2013 - LOA 2014

Lei nº 1.554/2013 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

José de Souza Neves, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Chapada dos Guimarães - LOA, para o exercício de 2014, Estima a Receita e Fixa a Despesas em R$ 47.472.690,00 (Quarenta e Sete Milhões, Quatrocentos Setenta e Dois Mil, Seiscentos e Noventa Reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1.0 RECEI 11.0 RECEITAS CORRENTES	41.633.590,00
1.1 Receita Tributária	**4.898.500,00**
11 1.2 Receita de Contribuições	**1.237.000,00**
1.3 - Receita 1.3 Receita Patrimonial	**116.350,00**
1.6 Receita de Serviços	**1.288.350,00**
1.7 Transferências Correntes	**33.092.740,00**
1.9 - Outras 1.9 Outras Receitas Correntes	**1.000.650,00**
2.0 RECEITA DE CAPITAL	4.006.500,00
2.1 Operações de Crédito	**1.200.000,00**
2.2 Alienação de Bens	**1.500,00**
2.4 Transferência de Capital	**2. 803.000,00**
2.5 Outras Receitas de Capital	**2.000,00**
7.0 RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.832.600,00
7.2 Receitas de Contribuições	**1.832.600,00**
9.0 DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	3.552.000,00
9.7 Dedução da Transferências Correntes	**3.552.000,00**
SUB TOTAL ORÇADO	43.920.690,00

Art. 3º - A despesa da administração direta e indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros “funções”, “sub funções”, “programa de trabalho” e “natureza de despesa”, integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

1 – POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.001 – CAMARA MUNICIPAL	1.500.000,00
02.001 – GABINETE DO PREFEITO	875.000,00
03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.200.000,00
04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.000.000,00
05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. E ORÇAMENTO	390.000,00
06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGR.E ASSUNT.FUND.	550.000,00
07.001 – SECRET.MUNIC.DE EDUCAÇÃO – GAB. SECRETÁRIO	1.550.000,00
07.002 – SECRET.MUNIC.DE EDUCAÇÃO – FUNDO MUN.EDUCAÇÃO	4.344.690,00
07.003 – SECRET.MUNIC.DE EDUCAÇÃO – FUNDEB	6.200.000,00
08.001 – SECRET.MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	4.025.000,00
09.001 – SECR.MUNIC. DE TURISMO, CULT.E MEIO AMB.-GABINETE	720.000,00
09.002 – SECR.MUNIC.DE TURISMO, CULT.E MEIO AMB.-TURISMO	595.000,00
09.003 – SECR.MUNIC.DE TURISMO, CULT.E MEIO AMB.-CULTURA	200.000,00
09.004 – SECR.MUNIC.DE TURISMO, CULT.E MEIO AMB.-MEIO AMB.	65.000,00
10.001 – SECRET.MUNIC.DE SAUDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	9.424.000,00
11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – GAB.	520.000,00
11.002 – SECRET. MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL – CONS. TUTELAR	110.000,00
11.003 – SECRET. MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS	270.000,00
11.004 – SECRET. MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL – FMDCA	90.000,00
11.005 – SECRET. MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL – FMDPI	280.000,00
11.006 – SECRET. MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL – FM PESOA DEFIC.	30.000,00
12.001 – SECRET. MUNIC. DE ESPORTE E LAZER	440.000,00
13.001 – FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES	2.250.000,00
14.001 – SAAE – SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	1.300.000,00
15.001 – PREV SERV – FUNDO PREV.DE CHAPADA DOS GUIMARÃES	2.767.000,00
99.999 – RESERVA DE CONTIGENCIA	225.000,00
TOTAL	**43.920.690,00**

2 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	**36.347.590,00**
Despesas de Capital	**6.850.500,00**
Reserva do RPPS	**495.100,00**
Reserva do SAAE	**2.500,00**
Reerva de Contingência	**225.000,00**
TOTAL ORÇADO	R$ 43.920.690,00

4 – ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
(a)	Orçamento Fiscal	**28.644.790,00**
(b=b.1+b.2+b.3)	Orçamento da Seguridade Social	**15.275.900,00**
(b.1)	**Saúde**	**11.674.000,00**
(b.2)	**Assistência Social**	**1.330.000,00**
(b.3)	**Previdência**	**2.271.900,00**
(c)	Orçamento de Investimento	0.00
Total (a+b+c)	Orçamento Total	R$ 43.920.690,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada, mediante a utilização de recursos obtidos por excesso de arrecadação, anulação de dotações orçamentárias e superávit financeiro do exercício anterior na forma do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE SOUZA NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Paulo de Albuquerque
Código Identificador:2D21DC04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1555/2013

Lei nº 1.555/2013 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CRÉDITOS DECORRENTES DE ROYALTIES, PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS RELACIONADOS À EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José de Souza Neves, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder às instituições financeiras públicas, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, créditos decorrentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de recursos hídricos e minerais, recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I – créditos decorrentes de royalties, excedentes de royalties e participações especiais: os direitos creditórios de titularidade do Município de Chapada dos Guimarães referente à utilização de recursos hídricos e minerais, conforme previsto no artigo 20, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis no. 7.990, de 28.12.1989, e no. 8.001, de 13.03.1990, com as modificações dadas pelas Leis no. 9.433, de 08.01.1997, no. 9.984, de 17.07.2000, e no. 9.993, de 24.07.2000, e pelos Decretos n.º 01, de 07.02.1991 e no. 3.739, de 31.01.2001;

II – créditos decorrentes de compensação financeira os direitos creditórios de titularidade do Município de Chapada dos Guimarães referentes à utilização de recursos hídricos e minerais, conforme previsto no artigo 20, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis no. 7.990, de 28.12.1989, e no. 8.001, de 13.03.1990, com as modificações dadas pelas Leis no. 9.433, de 08.01.1997, no. 9.984, de 17.07.2000, e no. 9.993, de 24.07.2000, e pelos Decretos no. 1, de 07.02.1991 e no. 3.739, de 31.01.2001.

Art. 3º - A cessão de direitos creditórios a instituições financeiras públicas de que trata esta Lei sujeitam-se às disposições da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - Os recursos originados das cessões de direitos creditórios de que trata esta Lei, serão destinados exclusivamente:

No caso de royalties, somente para a capitalização do Fundo de Previdência e/ou amortização extraordinária de dívida com a União, conforme disposto no art. 5º, da Resolução no. 43/2001 do Senado Federal.

b) No caso de participações especiais e compensações financeiras, para despesas de capital, sendo vedada a aplicação desses recursos em despesas correntes, exceto se destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme o disposto no art. 44, da Lei Complementar no. 101, de 04.05.2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - O Município de Chapada dos Guimarães não fica coobrigado, ou de qualquer forma responsável, pelos créditos envolvidos na negociação, nem pelo pagamento pontual por parte do devedor dos créditos cedidos, respondendo apenas pela existência legal desses créditos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOSÉ DE SOUZA NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Paulo de Albuquerque
Código Identificador:70957306

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 074/2013

PROCESSO Nº. **099/2013/CPL/PP**
A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de COLIDER - MT COMUNICA através deste, referente ao Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 19 de Dezembro de 2013, onde se consagrou vencedores nos itens licitado pela Empresa: **CARLOS ALVES DE OLIVEIRA OFICINA ODONTOLOGICA ME** ***Objeto:*** Registro de preços para futura e eventual Prestação de Serviços de Manutenção em Equipamentos Médicos e de Odontologia. em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, no Município de Colíder-MT

COLIDER/MT, 19 de Dezembro de 2013.

ZENILDA ALVES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Edivaldo Moreira da Silva
Código Identificador:C7C74A21

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 078/2013
PROCESSO Nº. **104/2013/CPL/PP**
A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de COLIDER - MT COMUNICA através deste, referente ao Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 19 de Dezembro de 2013, onde se consagrou vencedores nos itens licitado pela Empresa: **CENTROESTE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA – EPP e *ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME Objeto:* REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT**

COLIDER/MT, 19 de Dezembro de 2013.

ZENILDA ALVES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Edivaldo Moreira da Silva
Código Identificador:56100762

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 082/2013
PROCESSO Nº. **112/2013/CPL/PP**
A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de COLIDER - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 19 de Dezembro de 2013, onde se consagrou vencedor Empresa: ***ADILSON ARAUJO ME***. ***Objeto:*** Prestação de Serviços de Aplicador Agrícola, para atendimento dos agricultores familiares do Município de Colider/MT

COLIDER/MT, 19 de Dezembro de 2013.

ZENILDA ALVES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Edivaldo Moreira da Silva
Código Identificador:16CCA8F9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2013
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que prorroga a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 17 de Dezembro de 2013, ás 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, para o dia 08 de Janeiro de 2014 às 09:00 horas, tendo como objeto o **Aquisição de Patrulha Agrícola, para atendimento dos agricultores familiares do Município de Colider/MT**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colíder – Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis, 85 – Bairro Centro – Setor Leste – Colíder/MT e no site www.colider.mt.gov.br

Colider/MT, em 17 de Dezembro de 2013.

ZENILDA ALVES DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Edivaldo Moreira da Silva
Código Identificador:469AB5DD

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI 2711/2013

Projeto de Lei n°. 079/2013
Autoria: Poder Executivo

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 2684/2013".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu**, NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº. 2684 de 16 de julho de 2013, que: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE LOTE URBANO EM FAVOR DE SILVA MOURA & MOURA LTDA-ME (BIOSALES), PARA FINS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA DE PROCESSAMENTO DE PRODUTOS NATURAIS".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso em 22 de novembro de 2013.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deise da Silva Aragão
Código Identificador:37BB8AF0

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº. 2709/2013

Projeto de Lei nº 087/2013
Autor: Poder Executivo Municipal

"ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 2244/2009."

A CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu NILSON JOSÉ SANTOS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 2244, de 08 de setembro de 2009, passa a vigir com a seguinte redação:

"Parágrafo único. *O evento em referência será realizado entre o dia 1º a 31 de dezembro de cada ano, devendo ser inserido no calendário esportivo e cultural do Município"*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, em 22 de novembro de 2013

NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Colider-mt

Publicado por:
Deise da Silva Aragão
Código Identificador:0F75AE87

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 143/2013

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2013 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor Nilson José dos Santos, Prefeito Municipal de Colider - MT, no uso de suas atribuições legais;
DECRETA:

Artigo 1º - Fica Homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2013 de provas para Cargos de provimento de Contrato por Prazo Determinado da Prefeitura Municipal de Colíder - MT, conforme a publicação no Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-Grossense dos Municípios na sua Edição de nº. 1873 página 243 a 283 do dia 19 de dezembro de 2013.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2014, conforme item 13.1 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2013, Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder - MT, em 20 de dezembro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Carmem Soares
Código Identificador:9B3A021C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, Jeferson Ferreira Gomes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente a Lei de nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo de nº: 018/2013
b) Licitação de nº: 010/2013
c) Modalidade: Carta Convite
d) Data da Homologação: 19/12/2013
e) Objeto da Licitação: Aquisição de Móveis Planejados constantes dos Anexos I a IV, do Edital nº018/2013, que contêm as especificações necessárias, como se aqui estivessem transcritos.

g) Fornecedor: ARENA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-EPP, CNPJ nº 04.494.844/0001-97;

02 – Autorizar a emissão do empenho correspondente:

Dotação: 4.4.90.52.00.00.00.00.0999 – **Equipamentos e Material Permanente.**

Comodoro/MT, 19 de dezembro de 2013.

JEFERSON FERREIRA GOMES
Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
Adriana Guimarães Rosa Perroni
Código Identificador:9CDA2943

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO Á CPL N° 69/2013

INF: prorrogação de prazo contratual por mais 90 dias; vigorando de 19 de Dezembro de 2013 á 19 de Março de 2014, sob pena de prejuizo e interesse publico.
DATA: 19 de Dezembro de 2013

DR LAURO TARCISIO PRESTES DE OLIVEIRA
Contratado

Publicado por:
Jaqueline Braga Pinto
Código Identificador:E4E72B41

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO Á CPL N° 70/2013

INF: Prorrogação de prazo contratual por mais 90 dias vigorando de 19 de Dezembro de 2013 á 19 de Março de 2014. Sob pena de prejuizo e interesse publico.
DATA: 19 de Dezembro de 2013

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM-ME
Contratado

Publicado por:
Jaqueline Braga Pinto
Código Identificador:CD93C334

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO Á CPL N° 71/2013

INF: Prorrogação de prazo contratual por mais 90 dias vigorando de 19 de Dezembro de 2013 á 19 de Março de 2014. Sob pena de prejuizo e interesse publico.
DATA: 19 de Dezembro de 2013

DR ARISTIDES PINHEIRO
Contratado

Publicado por:
Jaqueline Braga Pinto
Código Identificador:3D19A6C5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO Á CPL N° 72/2013

INF: Prorrogação de prazo contratual por mais 90 dias referente a prestação de serviços médicos, vigorando de 19 de Dezembro de 2013 á 19 de Março de 2014, sob pena de prejuizo e interesse publico.
DATA: 19 de Dezembro de 2013

DR HERNAN FERNANDEZ LIZARAZU
Contratado

Publicado por:
Jaqueline Braga Pinto
Código Identificador:77FDEAF9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO Á CPL N° 74/2013

INF: Prorrogação de prazo contratual pro mais 90 dias referente a prestação de serviços médicos com vigencia de 19 de Dezembro de 2013 á 19 de Março de 2014, sob pena de prejuizo e interesse publico.
DATA: 19 de Dezembro de 2013

DR. DANILA ASSIS DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Jaqueline Braga Pinto
Código Identificador:CA2FA7C4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2013 -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2013 de 18 de Dezembro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 24 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:
Os (as) Senhores (as) abaixo relacionados (as) aprovados (as) no Processo Seletivo, Edital nº 001/2013, que deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal no Departamento de Recursos Humanos, no horário das 7:00h às 13:00h para assumirem seus respectivos cargos, apresentando os documentos exigidos no anexo do edital para posse.

CARGO	CAR HOR	CANDIDATO	CLAS	LOTAÇÃO
TÉCNICO DA SAÚDE ENFERMAGEM	40	ANISIA DE CARVALHO VALADARES	28º	SAÚDE/HOSPITAL MUNICIPAL
		KARLA BARBOSA DOS SANTOS	29º	
		WILBBIMARA MILHOMEM LIMA	30º	
		BERENICE ROSA DOS SANTOS	31º	

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 10 (dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo 001/2013, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 18 de Dezembro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSARIOS P/ ADMISSÃO

Carteira de Trabalho (Numeração e Identificação)
Carteira Nacional de Habilitação – (CNH)
Certidão de Nascimento e/ou Casamento
Comprovante de Escolaridade - (Histórico e/ou Certificado)
Comprovante de Residência
Conta Corrente Agência/Cidade – (Banco do Brasil)
CPF
CPF dos Pais e Cônjuge
Documentos dos dependentes (Registro Nascimento/Cartão de Vacina)
E-mail
Exame Médico Admissional (Particular)
Fotos 3X4 (Duas)
Pis/Pasep
Profissão dos Pais e Cônjuge
Registro Profissional da Categoria
Reservista quando masculino
RG – (Carteira de Identidade)
Telefone de Contato e/ou Recado – (Residencial e Celular)
Titulo de Eleitor
Declaração de não acumulo de cargos
Declaração de disponibilidade para execução do cargo aprovado
Declaração de Bens quando - (Descrição e valores)
Observação:
A Xerox deve ser independente por documento e bem legível.

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:4A3F0091

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 086/2013

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1.º da Lei n.º 435, de 29/10/2013.

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica suplementada na importância de R$ 312.350,00 (TREZENTOS E DOZE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), as seguintes dotações orçamentárias:

021	02.001.04.122.0002.3190.11.2115 – Manutenção da Divisão de Transito	R$:	100,00
028	03.001.04.122.0002.3390.39.2.009 - Manutenção das Atividades Essenciais e Encargos com o Gabinete do Secretário	R$:	25.000,00
034	03.001.04.122.0002.3390.47.2019 – Contribuição ao PASEP	R$:	10.000,00
038	03.001.04.122.0002.3390.39.2116 – Manutenção da Divisão de Serviços e Materiais	R$:	5.000,00
041	03.001.04.122.0002.3190.13.2118 – Manut. da Divisão de Recursos Humanos	R$:	25.000,00
058	04.001.12.122.0005.3390.30.2023 - Manutenção das Atividades Essenciais e Encargos com o Gabinete do Secretário	R$:	2.000,00
077	04.003.12.361.0007.3390.30.2042 - Fornecimento de Merenda Escolar para Alunos do Ensino Fundamental	R$:	10.000,00
079	04.003.12.365.0007.3390.30.2043 - Fornecimento de Merenda Escolar para Alunos da Educação Infantil	R$:	10.000,00
087	04.003.12.367.0007.3390.30.2044 - Fornecimento de Merenda Escolar para Alunos da Educação Indígena	R$:	20.000,00
095	04.004.12.122.0005.3190.13.2038 – Manutenção da Folha da Educação Indígena – 60%	R$:	1.500,00
102	04.005.12.365.0008.3390.39.2045 – Manutenção das Atividades Essenciais e Encargos	R$:	5.000,00
107	04.006.12.122.0005.3390.30.2031 – Manutenção das Atividades Essenciais e Encargos com a Divisão de Transporte	R$:	15.000,00
123	04.007.12.361.0005.3190.13.2114 - Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 40%	R$:	8.000,00
128	04.007.12.361.0005.3390.39.2114 - Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 40%	R$:	5.000,00
129	04.007.12.361.0005.4490.52.2114 - Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 40%	R$:	2.000,00
133	05.001.04.122.0002.3390.31.2048 - Manutenção das Atividades Essenciais e Encargos da Secretaria	R$:	2.000,00
163	06.001.10.122.0002.4490.51.1020 – Reforma e Ampliação da Unidade de Saúde	R$:	15.000,00
176	06.001.10.122.0002.3190.13.2062 - Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde	R$:	15.000,00
179	06.001.10.122.0002.3390.30.2062 - Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde	R$:	5.000,00
182	06.001.10.122.0002.3390.39.2062 - Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde	R$:	30.000,00
227	07.001.08.122.0013.3390.30.2086 - Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Ação Social	R$:	5.000,00
231	07.001.08.122.0013.3390.39.2086 - Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Ação Social	R$:	10.000,00
237	07.001.08.243.0014.3390.14.2091 – Manutenção das Atividades Essenciais do Conselho Tutelar	R$:	2.000,00
255	07.002.08.243.0014.3390.30.2089 – Manutenção do Programa Peti	R$:	5.000,00
262	07.002.08.244.0015.3390.39.1026 – Manutenção do Programa Socio Educativo Familiar - ASEF	R$:	750,00
268	08.001.04.122.0002.3390.30.2097 - Manutenção das Atividades Essenciais e Encargos da Secretaria de Desenvolvimento Sustentado	R$:	5.000,00
270	08.001.04.122.0002.3390.39.2097 - Manutenção das Atividades Essenciais e Encargos da Secretaria de Desenvolvimento Sustentado	R$:	2.000,00
300	09.001.04.122.0002.3390.36.2103 - Manutenção das Atividades e Encargos Com Gabinete do Secretario	R$:	7.000,00
301	09.001.04.122.0002.3390.39.2103 - Manutenção das Atividades e Encargos Com Gabinete do Secretario	R$:	20.000,00
307	09.001.04.122.0002.3390.30.2110 – Manutenção e Encargos com a Divisão de Obras e Serviços	R$:	30.000,00
309	09.001.04.122.0002.3390.39.2110 - Manutenção e Encargos com a Divisão de Obras e Serviços	R$:	10.000,00
317	09.001.18.541.0002.3390.30.2113 – Arborização e jardinagem de praças e prédios e logradouros públicos	R$:	5.000,00
	Total	**R$:**	**312.350,00**

Art. 2.º - As despesas de execução do presente decreto correrão à conta do Excesso de Arrecadação previsto para o exercício corrente.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, em 01 de novembro de 2013.

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:3C59AFD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 088/2013

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1.º da Lei n.º 435, de 29/10/2013.

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica suplementada na importância de R$ 509.000,00 (QUINHENTOS E NOVE MIL REAIS), as seguintes dotações orçamentárias:

019	02.001.04.122.0002.3190.11.2007 – Manutenção das Atividades Essenciais do Controle Interno	R$:	6.000,00
021	02.001.04.122.0002.3190.11.2115 – Manutenção da Divisão de Transito	R$:	3.000,00
023	03.001.04.122.0002.3190.11.2009 – Manutenção das Atividades Essenciais e Encargos com o Gabinete do Secretário	R$:	42.000,00
028	03.001.04.122.0002.3390.39.2009 – Manutenção das Atividades Essenciais e Encargos com o Gabinete do Secretário	R$:	10.000,00
030	03.001.04.122.0002.3390.30.2009 – Manutenção das Atividades Essenciais e Encargos com o Gabinete do Secretário	R$:	10.000,00
035	03.001.04.122.0002.3190.11.2116 – Manutenção da Divisão de Serviços e Materiais	R$:	6.000,00
041	03.001.04.122.0002.3190.13.2118 – Manut. da Divisão de Recursos Humanos	R$:	2.000,00
057	04.001.12.122.0005.3390.14.2023 - Manutenção das Atividades Essenciais e Encargos com o Gabinete do Secretário	R$:	2.000,00
088	04.004.12.122.0005.3190.11.2024 – Manutenção e Enc. Com o Fundeb-60%	R$:	42.000,00
091	04.004.12.122.0005.3191.13.2024 - Manutenção e Enc. Com o Fundeb-60%	R$:	8.000,00
092	04.004.12.122.0005.3190.11.2037 – Manutenção Folha Professor Ensino Infantil – 60%	R$:	20.000,00
107	04.006.12.122.0005.3390.30.2031 – Manutenção das Atividades Essenciais e Encargos com a Divisão de Transporte	R$:	20.000,00
113	04.06.12.361.0005.3390.30.2030 – Manutenção do PNATE – Transporte Escolar	R$:	5.000,00
114	04.007.12.122.0005.3190.11.2025 - Manutenção Folha Professor - Ensino Infantil 40%	R$:	10.000,00
118	04.007.12.122.0005.3190.11.2039 - Manutenção Folha Professor da Educação Indigena - 40%	R$:	3.000,00
164	06.001.10.122.0002.3190.11.2059 - Manutenção das Atividades Essenciais e Encargos da Secretaria de Saúde	R$:	5.000,00
175	06.001.10.122.0002.3190.11.2062 - Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde	R$:	105.000,00
177	06.001.10.122.0002.3191.13.2062 - Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde	R$:	5.000,00
178	06.001.10.122.0002.3390.14.2062 - Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde	R$:	10.000,00
179	06.001.10.122.0002.3390.30.2062 - Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde	R$:	5.000,00
184	06.002.10.301.0011.3190.11.2065 - Manutenção e Encargos com o Programa PASCAR	R$:	11.000,00
189	06.002.10.301.0011.3190.11.2067 – Manutenção e Encargos com o Centro de Reabilitação	R$:	3.000,00
195	06.002.10.301.011.3190.11.2071 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica	R$:	3.000,00
197	06.002.10.301.011.3390.30.2071 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica	R$:	2.000,00
198	06.002.10.301.0011.3190.11.2072 - Ampliar e Manter o Consultório Odontológico	R$:	8.000,00
199	06.002.10.301.0011.3191.13.2072 - Ampliar e Manter o Consultório Odontológico	R$:	12.000,00
202	06.002.10.301.0011.3190.11.2074 - Manutenção e Coordenação da VISA	R$:	5.000,00
203	06.002.10.301.0011.3191.13.2074 - Manutenção e Coordenação da VISA	R$:	2.000,00
205	06.002.10.301.0011.3191.13.2075 – Manutenção e Encargos do Programa PACS	R$:	3.000,00
211	06.003.10.301.0012.3190.11.2078 – Equipar e Manter as Atividades da Unidade de Saúde da Família	R$:	30.000,00
215	07.001.08.122.0013.3190.11.2081 – Manutenção das Atividades Essenciais	R$:	5.000,00
224	07.001.08.122.0013.3190.11.2086 - Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Ação Social	R$:	25.000,00
227	07.001.08.122.0013.3390.30.2086 - Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Ação Social	R$:	5.000,00
266	08.001.04.122.0002.3190.11.2097 - Manutenção das Atividades Essenciais e Encargos da Secretaria de Desenvolvimento Sustentado	R$:	25.000,00
268	08.001.04.122.0002.3390.30.2097 - Manutenção das Atividades Essenciais e Encargos da Secretaria de Desenvolvimento Sustentado	R$:	5.000,00
297	09.001.04.122.0002.3190.11.2103 – Manutenção das Atividades e Encargos Com Gabinete do Secretario	R$:	35.000,00
300	09.001.04.122.0002.3390.36.2103 – Manutenção das Atividades e Encargos Com Gabinete do Secretario	R$:	1.000,00
307	09.001.04.122.0002.3390.30.2110 – Manutenção e Encargos com a Divisão de Obras e Serviços	R$:	10.000,00
	Total	**R$:**	**509.000,00**

Art. 2.º - As despesas de execução do presente decreto correrão à conta do Excesso de Arrecadação previsto para o exercício corrente.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, em 22 de novembro de 2013.

WALMIR GUSE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:256D3A74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 148/2013

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **JOSÉ ROBERTO MEDRADO DE SOUZA** ocupante do cargo de motorista, portador da cédula de identidade nº 1356497-8 expedida pela SSP/MT e do CPF nº 894.805.111-34, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para atuar como fiscal dos contratos administrativos nº 028 e 029/2013.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2013.

Cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:164FEFF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2013

PARTES:P.M DE CONQUISTA D OESTE e a empresa *DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA*
OBJETO: aquisição de um veículo tipo VAN, Ducato Minibus TA, zero km tipo transporte de passageiros, fabricação nacional, ano/modelo 2013

04	Secretaria Municipal de Educação
007	FUNDEB 40%
4.4.9.0.52	Aquisição de Veículo Para o Transporte Escolar
1072	Adquirir Veículo Tipo VAN com 15 lugares para transporte escolar

PRAZOVIGENCIA: 12 (doze) meses, tendo como termo a partir de 31 de dezembro de 2013.
VALOR: R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)
DATA: 19/12/2013
TESTEMUNHAS
Luiza Tenório Cavalcante Tatiane
RG: 1.306.462-2 – SSP/MT
Nunes Nantes Salasar
RG nº 1364597-8 SSP/MT

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:13F4214F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N°. 443/2013

Estabelece a faixa de domínio e de pista das estradas municipais e dá outras providências

WALMIR GUSE, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° São consideradas estradas municipais, para os fins desta Lei, os caminhos no território do município destinados ao livre trânsito de pessoas, animais e veículos, conservadas e administradas pela Prefeitura Municipal, construídas ou não pelo poder público, excluído as integrantes do sistema rodoviário Federal e Estadual.

Parágrafo Único – Não são consideradas municipais, para efeito desta lei, as estradas que, embora abertas ao público, servirão de acesso interno do imóvel.

Art. 2° A municipalidade poderá executar a conservação de estradas particulares desde que justificada a necessidade de apoio à produção agrícola e a atividade da pecuária (leiteira).

Art. 3º São consideradas como estradas rurais:

I. Principais – Estradas com ligações intermunicipais;

II. Secundárias – Estradas vicinais.

Art. 4º Fica instituída a faixa de domínio para estradas municipais, com a seguinte metragem:

I. As estradas principais compreendem uma faixa de domínio com largura de 20,00 m, sendo 10,00 m. para cada lado do eixo;

II. As estradas secundárias compreendem uma faixa de domínio com largura de 14,00 metros, sendo 7,00 m para cada lado do eixo.

Parágrafo Único – Nas larguras previstas nos incisos do artigo deverão ser considerado como incluso a área destinada ao acostamento e sistema de drenagem de águas pluviais.
Art. 5º Ficam os proprietários de imóveis fronteiriços às estradas, proibidos de fazerem qualquer escoamento de água, da propriedade para a área limitada pela faixa estabelecida no artigo anterior.

Art. 6° Todas as propriedades agrícolas, públicas ou privadas, ficam obrigadas a receber as águas do escoamento das estradas, desde que tecnicamente conduzidas, podendo essas águas atravessar tantas quantas forem outras propriedades a jusante, até que se infiltrem no solo ou que se escoem para manancial receptor natural.

Art. 7° Salvo com autorização formal do Poder Público municipal, é proibida a qualquer pessoa, física ou jurídica, sob qualquer pretexto:

I. Obstruir, modificar ou dificultar de qualquer modo o livre trânsito nas estradas;

II. Instalar mata burro, porteiras ou quaisquer outros obstáculos que prejudiquem o livre transito de veículos e pedestres ou que dificultem o trabalho de conservação da via;

III. Destruir, danificar ou obstruir o leito das vias, pontes, bueiros e canaletas de escoamento e bacias de contenção de águas pluviais, inclusive seu prolongamento fora da estrada, quando for o caso.

Art. 8º - A Administração Municipal desenvolverá projetos de interesse social para melhoria da conservação e manutenção das estradas e caminhos públicos para adequação às exigências desta lei.

Art. 9º Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com o INCRA para manutenção de estradas vicinais, padrão alimentadoras, nos Assentamentos PA Nova Conquista e PA Sararé.

Art. 10 Toda propriedade rural que faça divisa com estrada municipal fica obrigada ao atendimento das exigências desta lei quando da realização de serviços de georeferenciamento e/ou retificação de área e perímetro.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2013.

WALMIR GUSE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:4083CDA7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 099/2013

DATA 18/12/2013. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE : "**PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, URGÊNCIA , EMERGÊNCIA , CIRURGIAS OBSTÉTRICAS E ELETIVAS NO HOSPITAL MUNICIPAL, BEM COMO, REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 HORAS**", : Contratado: **TORRES E MOCHETTI SOCIEDADE MÉDICA SS**, **inscrito no CNPJ n° 13.766.893/0001-22**. **Altera a Cláusula Quarta (do preço) e Cláusula Sétima (do prazo). Vigência : de 01/01/2014 até 31/01/2014. Valor: R$ 54.500,00 (sálario + plantões)**

Publicado por:
Elaine Castanha Bonavigo
Código Identificador:69A5F535

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 039/2013

DATA 18/12/2013. OBJETO: **"**Contratação de serviços especializados em assessoria, consultoria e softwares de gestão educacional para locação, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cotriguaçu-MT". Contratado: PELEGRINO & CIA LTDA, **CNPJ: 13.147.054/0001-26. Altera a Cláusula Segunda (da vigência). Vigência : De 01/01/2014 até 31/08/2014.**

Publicado por:
Elaine Castanha Bonavigo
Código Identificador:710466D8

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCORRÊNCIA N° 002/2013

Processo 116/2013

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público que realizará nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, Processo de Licitação n° 116/2013 na Modalidade de Concorrência n° 002/2013, tendo como Objeto: "**Contratação de Pessoa Jurídica ou Física para prestação de Serviços MÉDICOS nas Unidades de Saúde PSF(Cotriguaçu I e II) e Hospital Municipal"**, com abertura no dia 20 de Janeiro de 2014, às 09:00 horas, em sua sede na Av. 20 de dezembro, n° 725, centro, na cidade de Cotriguaçu-MT, na sala de Licitações, podendo os interessados adquirirem informações no horário de expediente da Prefeitura. O licitante poderá solicitar o Edital completo impresso mediante o pagamento da taxa não reembolsável de R$ 20,00 (Vinte reais))+ taxa de expediente ou solicitar na CPL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:30 às 11:30 horas, informações para envio do Edital via email, sem custo de taxas pelo fone 66 3555 1247, ou ainda o mesmo estará disponível no endereço: WWW.cotriguacu.mt.gov.br/licitação(Portal da Transparência).

Cotriguaçu/MT, 20 de Dezembro de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elaine Castanha Bonavigo
Código Identificador:3FAFDC77

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 073/2013

DATA 18/12/2013. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE ESCOLAR NA "LINHA 14 E 19 E 20 X ESCOLA MUNICIPAL APARECIDO NÉRI FONSECA". Contratado: **SILVANIR SILVA, CPF: 769.037.371-20. Altera a Cláusula Segunda (Do Prazo)e Cláusula Quarta (DoValor). Vigência : de 01/01/2014 até 28/02/2014. Valor R$ 8.211,00.**

Publicado por:
Elaine Castanha Bonavigo
Código Identificador:6C58E7E6

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 074/2013

DATA 18/12/2013. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE ESCOLAR NA "LINHA 12 E 08 X ESCOLA MUNICIPAL APARECIDO NERI". Contratado: **PEDRO LUIS MACHADO, CPF: 312.995.801-06. Altera a Cláusula Segunda (Do Prazo)e Cláusula Quarta (DoValor). Vigência : de 01/01/2014 até 28/02/2014. Valor R$ 28.203,00.**

Publicado por:
Elaine Castanha Bonavigo
Código Identificador:740FED39

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 117/2013

DATA 18/12/2013. OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR NA LINHA 02 E MEIA QUADRA X ESCOLA MUNICIPAL APARECIDO NERI FONSECA". Contratado: **JULCIENE RAIMUNDO LAZARO CNPJ: 18.638.176/0001-39. Altera a Cláusula Segunda (Do Prazo). Vigência: de 01/01/2014 até 28/02/2014.**

Publicado por:
Elaine Castanha Bonavigo
Código Identificador:BACCB87D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 096/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG933755-1/2013

Órgão: Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP - Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de MADEIRAS em atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme condições e especificações constantes o edital e seus anexos. Data/Horário: 14/01/2014 ás 09:00 (nove horas) – Fuso Horário da Capital. Informações/Contato: Diretoria de Compra e Licitações /Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/SMPF - Telefone: (65) 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br Atendimento: 14:00 às 18:00 h. Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2013 – Órgão: SMOP

Cuiabá, 18 de dezembro de 2013.

MAGDA ROSSI
Pregoeira

Visto:

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Diretor de Compras e Licitações

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS
Secretário de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Magda Rossi
Código Identificador:73E37726

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 097/2013

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG960359-8/2013)

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano - SMASDH - Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos, zero quilômetros, tipo: Caminhão com Baú em alumínio, Van e Furgão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, conforme especificações, detalhamento e condições constantes no edital e seus anexos. Data/Horário: 14/01/2014 ás 14:30h (quatorze horas e trinta minutos) – Fuso Horário da Capital. Informações/Contato: Diretoria de Compra e Licitações /Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/SMPF - Telefone: (65) 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2013 – Órgão: SMASDH

Cuiabá, 18 de dezembro de 2013.

MAGDA ROSSI
Pregoeira

Visto:

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Diretor de Compras e Licitações

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS
Secretário de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Magda Rossi
Código Identificador:8F142E97

PREFEITURA MUNICIPAL
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2013

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG955791-3/2013)

Órgão: Secretaria Municipal de Trânsito E Transporte Urbano- SMTU - Objeto: Contratação de serviços de leiloeiro público oficial habilitado e credenciado, com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e conduzir a alienação de bens móveis inservíveis de

propriedade da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, e bens móveis apreendidos e/ou removidos a qualquer título e não reclamados pelos respectivos proprietários por meio de leilão público híbrido (presencial e eletrônico concomitantemente), de acordo com a lei 8.666, de 21.6.93, com o decreto 21.981, de 19.10.1932 e Instrução Normativa nº 113/2010 do DNRC e modificações posteriores em conformidade com especificações contidas neste edital e seus anexos e de maneira a atender a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano e Secretaria Municipal de Gestão. Data: 20 de janeiro de 2014 – Horário: 09:00hs (nove horas) – Fuso Horário da Capital (MT). Informações/Contato: Diretoria de Compra e Licitações /Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/SMPF - Telefone: (65) 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2013 – Órgão: SMTU

Cuiabá, 18 de dezembro de 2013.

MAGDA ROSSI
Presidente Comissão de Licitação

Visto:

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Diretor Compra e Licitações

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS
Secretário de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Magda Rossi
Código Identificador:23753819

PREFEITURA MUNICIPAL
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2013

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG954674-4/2013)

Órgão: Secretaria Municipal de Obras Publicas- SMOP - Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra e tubos de concreto para execução de drenagem de águas pluviais em vias diversas no bairro São João Del Rey- etapa o1 - do município de Cuiabá/MT conforme especificação do edital e seus anexos. Data: 08 de janeiro de 2014 – Horário: 10:30hs (dez horas e trinta minutos) – Fuso Horário da Capital (MT). Informações/Contato: Diretoria de Compra e Licitações /Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/SMPF - Telefone: (65) 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2013 – Órgão: SMOP

Cuiabá, 18 de dezembro de 2013.

MAGDA ROSSI
Presidente Comissão de Licitação

Visto:

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Diretor Compra e Licitações

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS
Secretário de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Magda Rossi
Código Identificador:6864EC0A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 352, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CURVELANDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a toda população curvelandense, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2014, estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 12.000.000,00 (Doze Milhões de Reais),

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS: PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Curvelândia para o Exercício de 2014 estima a Receita em R$ 12.000.000,00 (Doze Milhões Reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 530.000,00 (Quinhentos e Trinta Mil Reais), para o Fundo Municipal de Previdência Social em R$ 538,300,00 (Quinhentos e trinta e Oito Mil e Trezentos Reais) e para a Prefeitura Municipal em R$ 10.931.700,00 (Dez Milhões Novecentos e Trinta e Um Mil e Setecentos Reais).
§ 1º - A Receita Geral do Município de Curvelândia será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas intra-orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos**.**

RECEITAS		VALOR
1	**RECEITAS CORRENTES**	**11.140.700,00**
1.1	Receitas Tributárias	386.600,00
1.2	Receitas De Contribuições	214.600,00
1.3	Receita Patrimonial	13.700,00
1.6	Receitas de Serviços	37.600,00
1.7	Transferências Correntes	10.482.200,00
1.9	Outras Receitas Correntes	90.000,00
2	**RECEITA DE CAPITAL**	**1.744.400,00**
2.2	Alienação de Bens	5.000,00
2.4	Transferências de Capital	1.739.400,00
7	**RECEITA DE CONTR. INTRA-ORÇAMENTÁRIA**	**279.300,00**
7.2	Receita de Contribuições	278.900,00
7.9	Outras Receitas Correntes	400,00
SOMA		**13.423.400,00**
9	**DEDUÇÃO DA RECEITA**	**1.423.400,00**
9.1	Dedução de Receitas	1.423.400,00
TOTAL		**12.000.000,00**

§ 2º- A despesa do Município de Curvelândia será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza até modalidade de aplicação, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO		VALOR
01	Câmara Municipal	530.000,00
02	Gabinete do Prefeito	435.000,00
03	Secretaria de Administração, Planejamento	2.258.300,00
04	Secretaria Municipal de Educação, C., Desporto e Lazer	3.620.000,00
05	Secretaria Municipal de Saúde	2.589.000,00
06	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	1.367.000,00
07	Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	305.500,00
08	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	895.200,00
TOTAL		**12.000.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
01	Legislativa	530.000,00
04	Administração	2.630.000,00
08	Assistência Social	840.200,00
09	Previdência	427.200,00
10	Saúde	2.589.000,00
12	Educação	3.438.000,00
13	Cultura	35.000,00
15	Urbanismo	229.000,00

16	Habitação	55.000,00
17	Saneamento	105.000,00
18	Gestão Ambiental	8.000,00
20	Agricultura	145.000,00
23	Comercio e Serviços	77.500,00
25	Energia	78.000,00
26	Transporte	305.000,00
27	Desporto e Lazer	147.000,00
99	Reserva de Contingência	361.100,00
TOTAL		**12.000.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001	Processo Legislativo	530.000,00
0003	Administração Geral	2.957.500,00
0004	Agricultura	146.000,00
0015	Urbanismo	229.000,00
0017	Preservação de Recursos Naturais Renováveis	8.000,00
0040	Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	1.572.000,00
0041	Ensino Infantil	201.000,00
0042	Educação Básica	1.630.000,00
0044	Ensino Superior	35.000,00
0046	Desporto e Lazer	147.000,00
0055	Difusão de Cultura	35.000,00
0057	Habitação	133.000,00
0075	Saúde	2.589.000,00
0076	Saneamento	105.000,00
0081	Assistência	840.200,00
0082	Previdência	538.300,00
0088	Transportes Rodoviários	305.000,00
TOTAL		**12.000.000,00**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		**9.745.900,00**
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	5.841.300,00
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	3.899.600,00
DESPESAS DE CAPITAL		**1.893.000,00**
4.4.00.00.00.00	Investimentos	1.863.000,00
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	30.000,00
RESERVAS		**361.100,00**
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	361.100,00
TOTAL		**12.000.000,00**

§ 3º- A despesa da Câmara Municipal de Curvelândia será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	Legislativa	530.000,00
TOTAL		**530.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		**449.000,00**
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	261.500,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	187.500,00
DESPESAS DE CAPITAL		**81.000,00**
4.4.00.00.00.00	Investimentos	81.000,00
TOTAL		**530.000,00**

§ 4º- O Orçamento da Seguridade Social do Município de Turvelândia abrangendo todas as entidades da administração direta é de R$ 3.856.400,00 (Três Milhões e Oitocentos e Cinquenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais).

	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
08	Assistência Social	R$	840.200,00
09	Previdência Social	R$	427.200,00
10	Saúde	R$	2.589.000,00
	TOTAL	**R$**	**3.856.400,00**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 4º - O Orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social de Curvelândia para o Exercício de 2014 estima a receita em R$ 538.300,00 (Quinhentos e Trinta e Oito Mil e Trezentos Reais) e fixa a despesa em R$ 538.300,00 (Quinhentos e Trinta e Oito Mil e Trezentos Reais)

§ 1º - A receita será realizada mediante arrecadação de rendas, Transferência de outras esferas do Governo, outras receitas correntes e de capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS		**VALOR**
1	**RECEITAS CORRENTES**	**259.000,00**
1.2	Receitas de Contribuições	127.600,00
1.3	Receita Patrimonial	130.800,00
1.9	Outras Receitas Correntes	600,00
7	**RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS**	**279.300,00**
7.2	Receitas de Contribuições	278.900,00
7.9	Outras Receita Correntes	400,00
TOTAL		**538.300,00**

§ 2º- A despesa do Fundo Municipal de Previdência Social de Curvelândia será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

09	Previdência Social	538.300,00
SOMA		**538.300,00**

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		**427.200,00**
3.1.00.00.00.00	Pessoal.e Encargos Sociais	371.200,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	56.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		**0,00**
4.4.00.00.00.00	Investimentos	0,00
RESERVAS		**111.100,00**
9.7.7.7.99.00.00	Res. Regime Próprio Prev. Social	111.100,00
SOMA		**538.300,00**

Art.5º - O Executivo está autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 02% (Dois por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art.6º - Durante o exercício de 2014 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados para o exercício financeiro de 2014, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia, MT, 19 de Dezembro de 2013.

ELI SANCHEZ ROMÃO
Prefeito Municipal de Curvelândia – Mt

Publicado por:
Aparecida Mendes Barbalho
Código Identificador:5AC64622

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

(Portaria nº. 234/2013)

(Publicada em 13/12/2013 no Jornal oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM)

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DENISE-MT, pela presente,

RETIFICAo erro na data existente naPortaria nº 234, de 04 de dezembro de 2013, publicado no Jornal oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM no dia 13 de dezembro de 2013, para que, onde se lê: Denise 04 de dezembro de 2013 leia-se Denise 05 de dezembro de 2013.

Denise, 17 de dezembro de2013.

WALTER FERREIRA LEAL
Sec. de Administração

Publicado por:
Walter Ferreira Leal
Código Identificador:1407522D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CONSÓRCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE -REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO- (CISCN)
JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
CONCORRENCIA 002/2013 - DIMASTER

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Sr. Juviano Lincoln, no uso de suas atribuições legais, vem dar publicidade ao julgamento da presente impugnação ao edital. **REFERÊNCIA:** Concorrência 002-2013 - "Implantação de Sistema de Registros de Preços para AQUISIÇÃO de Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Materiais Hospitalares". **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**: Proposta pela Empresa DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Em resposta à IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, apresentada pela empresa DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, referente a Concorrência 02-2013 , que objetiva a "Implantação de Sistema de Registros de Preços para AQUISIÇÃO de Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Materiais Hospitalares", para atender as necessidade do Hospital São João Batista, temos a aduzir o seguinte: Por todo o exposto, com base nas razões fáticas e jurídicas acima aduzidas, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte DECIDE pelo NÃO acolhimento da presente impugnação por ausência de legitimidade da empresa, pois as pessoas que assinaram em nome da mesma não demonstraram que possuem capacidade para tanto. No entanto, RESOLVE retificar a planilha de quantitativos do Edital de Concorrência 002-2013, e determinar que sejam fixadas quais as quantidades estimadas de produtos serão adquiridas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte, devendo-se encaminhar cópia da nova planilha de quantitativos a todos que solicitaram o Edital ao Consórcio, para que não ocorra erro em suas propostas.

Diamantino – MT, 17 de dezembro de 2013.

JUVIANO LINCOLN
Presidente.

Publicado por:
Elaine Cristina Soares
Código Identificador:B1921A61

CONSÓRCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE -REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO- (CISCN)
JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
CONCORRENCIA 002/2013 - DENTAL REZENDE

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Sr. Juviano Lincoln, no uso de suas atribuições legais, vem dar publicidade ao julgamento da presente impugnação ao edital: **REFERÊNCIA:** Concorrência 002-2013 - "Implantação de Sistema de Registros de Preços para AQUISIÇÃO de Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Materiais Hospitalares". **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**: Proposta pela Empresa **DENTAL REZENDE LTDA (EPP).** Em resposta à IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, apresentada pela empresa **DENTAL REZENDE LTDA (EPP)**, referente a Concorrência 02-2013 , que objetiva a "Implantação de Sistema de Registros de Preços para AQUISIÇÃO de Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Materiais Hospitalares", para atender as necessidade do Hospital São João Batista, temos a aduzir o seguinte: Por todo o exposto, com base nas razões fáticas e jurídicas acima aduzidas, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte DECIDE pelo NÃO acolhimento da presente impugnação por ausência de legitimidade da empresa, pois as pessoas que assinaram em nome da mesma não demonstraram que possuem capacidade para tanto. No entanto, RESOLVE retificar a planilha de quantitativos do Edital de Concorrência 002-2013, e determinar que sejam fixadas quais as quantidades estimadas de produtos serão adquiridas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte, devendo-se encaminhar cópia da nova planilha de quantitativos a todos que solicitaram o Edital ao Consórcio, para que não ocorra erro em suas propostas.

Diamantino – MT, 18 de dezembro de 2013

JUVIANO LINCOLN
Presidente.

Publicado por:
Elaine Cristina Soares
Código Identificador:C6962A77

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 947/2013.

Autoriza o prefeito municipal a permutar dívidas do ISSQN em obras de pavimentação asfáltica.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Senhor **JUVIANO LINCOLN**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal por intermédio do Prefeito Municipal autorizado a permutar a dívida do ISSQN da empresa GUAXE CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ 02.837.996/0001-10, no valor de R$ 613.590, 16 (seiscentos e treze mil quinhentos e noventa reais e dezesseis centavos) na prestação de serviços de implementação e pavimentação asfáltica.

Parágrafo Único – A dívida de que trata o *caput* deste artigo refere – se à prestação de serviços de implementação e pavimentação asfáltica na Rodovia MT 480 no trecho do entroncamento BR 364 (Deciolândia) e entroncamento MT 235, conforme contratos nº 002/2010 e 001/2011.

Artigo 2º - A empresa GUAXE CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ 02.837.996/0001-10, deverá a implantação e pavimentação asfáltica de 15.320m² (quinze mil, trezentos e vinte metros quadrados), conforme projeto executivo de pavimentação e drenagem pluvial urbana, anexo a esta lei.

Parágrafo Único – Os serviços de que trata o *caput* deste artigo, serão realizados na Comunidade de Deciolândia.

Artigo 3º - A fiscalização da obra ficará a cargo do Município de Diamantino.

Artigo 4º - A quitação da dívida, mencionada no artigo 1º desta lei, será feita pelo departamento responsável do município, mediante a apresentação dos relatórios de medição da obra.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 09 de dezembro de 2013.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:F876AA70

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 948/2013

Autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Senhor **JUVIANO LINCOLN**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de pessoal, para atender os serviços essenciais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para os cargos de: Professor, Apoio Administrativo Educacional (Nutrição Escolar e Manutenção de Infraestrutura), Técnico Administrativo Educacional (Multimeio Didático e Administração Escolar), Técnico de Desenvolvimento Infantil, Motorista e Monitor Educacional, para as Unidades de Ensino, Órgão Central e atender Convênios com a UAB, e demais órgãos educacionais, nos termos da Lei Complementar nº 011/2011, de 22 de junho de 2011 e suas alterações.

Art. 2º.- A contratação temporária de pessoal da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura será para atender as unidades educacionais no ano letivo de 2014:
I – Contrato Temporário em substituição para:
a) Professor designado para funções gratificadas de Assessor Pedagógico;
b) Assessor Administrativo;
c) Assessor de Cultura;
d) Diretor da Unidade Escolar;
e) Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar;
f) Professor em gozo de Licença Prêmio;
g) Professor em Licença Médica;
h) Professor em Licença para Interesse Particular sem ônus para o Município.

II – Quadro de Reserva de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para contrato temporário em substituição aos cargos de: Apoio Administrativo educacional (Manutenção de Infraestrutura e Nutrição Escolar), Técnico Administrativo Educacional (Administração Escolar e Multimeio Didático) e Técnico de Desenvolvimento Infantil, no período em que os mesmos estiverem afastados por motivos de Licença Prêmio, Licença Médica para tratamento de saúde, Licença Maternidade, Licença Particular (sem ônus para o Município), Férias e Aposentadoria do titular do cargo.
III – Substituição ao Técnico Administrativo Educacional designado para a função gratificada de Secretário Escolar.

Art. 3º.- Fica autorizada, também, a contratação temporária, até a realização de concurso público, para os seguintes cargos:
a) Motorista pra transporte Escolar;
b) Monitor Escolar;
c) Apoio Administrativo Educacional (Manutenção de Infraestrutura e Nutrição Escolar) e Técnico Administrativo Educacional (Administração Escolar e Multimeio Didático), nas Unidades de Ensino e para atender os Convênios;
d) Apoio Administração Escolar (Manutenção de Infraestrutura) e Técnico Administrativo Educacional para atender a Fundação Cultural, a Biblioteca Municipal, Casa Memorial dos Viajantes e Convênios.

Art. 4º.- As vagas para os cargos ora mencionados serão de:
a) 30 (trinta) vagas para o cargo de Professor dos anos iniciais;
b) 25 (vinte cinco) vagas para o cargo de Professor de Educação Infantil;
c) 05 (cinco) vagas para o cargo de Professor de Linguagem;
d) 05 (cinco) vagas para Professor de Ciências Humanas;
e) 03 (três) vagas para o cargo de Professor de Ciências Naturais;
f) 30 (trinta) vagas para o cargo de Técnico de Educação Infantil;
g) 25 (vinte e cinco) vagas para o cargo de Motorista – Transporte Escolar;
h) 20 (vinte) vagas para Monitor Educacional;
i) 20 (vinte) vagas para Apoio Administrativo Educacional – Manutenção de Infraestutura;
j) 15 (quinze) vagas para o cargo de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar;
k) 10 (dez) vagas para o cargo de Técnico Administrativo Educacional.
Parágrafo Único – As vagas mencionadas no Art. 4º desta Lei, não serão preenchidas de imediato, e sim, durante o decorrer do ano Letivo de 2014, de acordo com a necessidade de cada unidade de ensino.

Art. 5º.- Os recursos financeiros para pagamento do pessoal a ser contratado, serão das contas do FUNDEB e FUEFUM.

Art. 6º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Diamantino – MT, em 09 de dezembro de 2013.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:3AD8C1B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 266/2013

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **MARIA MADALENA MELQUÍADES DA SILVA** do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 07 de Novembro de 2013.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:BADAACF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 267/2013

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **MARINETE DE FÁTIMA IGNÁCIO VATTOS** do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 07 de Novembro de 2013.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:3E610B54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 268/2013

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **KARINA APARECIDA DE LARA FERREIRA** do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 07 de Novembro de 2013.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:7B0B44A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260/2013

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **MARCIO ROBERTO SOARES** do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 01 de Novembro de 2013.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:16F0D7D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 265/2013

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **MÁRCIA REGINA DOS SANTOS** do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 07 de Novembro de 2013.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:C844C1B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 259/2013

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **ALBERTO DUAILIBI JUNIOR** do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 01 de Novembro de 2013.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:9CB31FE8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º TERMO ADITIVO
Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 078/2012
OBJETO: Expansão por mais **75 (setenta e cinco) dias** para o complemento da obra, conforme o que estabelece a CLAUSULA SÉTIMA do Contrato de Prestação de Serviços nº 078/2012.
DATA DO TERMO: 16/12/2013

DOM AQUINO – MT; 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laudiceia Gomes da Silva
Código Identificador:A931274C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE RECONVOCAÇÃO 002/2013

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, convoca a Servidor Licenciado para se apresentar junto a Prefeitura Municipal, Avenida Maravilha, Praça da Bíblia no Centro, em horário comercial das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, **a partir de 20 de Dezembro de 2013 até a data máxima de 20 Janeiro de 2014**, para retorno as atividades.

Nome
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVA II
SILVANA CORREIA

Feliz Natal-MT, 20 de Dezembro de 2013.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:AFF1444C

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 309/2013

PORTARIA MUNICIPAL Nº309/2013.
DATA: 11 DE DEZEMBRO de 2013.

SÚMULA: NOMEIA OS MEMBROS para composição do conselho municipal de POLITICA CULTURAL, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e considerando o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 447/2013, de 25 de novembro de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para compor o Conselho Municipal de Politica Cultural de Feliz Natal, os seguintes membros e seus respectivos suplentes:

Representantes do Poder Executivo:
TITULAR: Thiago Joaquin Schiles;
SUPLENTE: Franze Willian Braz;

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
TITULAR: Francisco Hevaldo Costa
SUPLENTE: Rosinei Kobelisk de Moura

TITULAR: Rejane de Paula Riggo
SUPLENTE: Flávia Castro Fonseca

Representantes do Poder Legislativo:
TITULAR: Cleverson Luiz Anacleto
SUPLENTE: Délcio Weber

Representantes dos Artesãos:
TITULAR: Roseli Aparecida Machado Pereira
SUPLENTE: Fabiane de Carvalho Maria Canhete

Representantes dos Empresários Culturais
TITULAR: Viviane Marques da Silva
SUPLENTE: Elisângela Santos de Carvalho

Representantes dos Artistas Plásticos:
TITULAR: Andréia Natividade Bezerra
SUPLENTE: Raquel Garlini

Representantes dos Músicos:
TITULAR: Raquel Pereira da Rocha Balint
SUPLENTE: Daiane Carla Ferreira

Representantes das Associações, Fundações ou Institutos:
TITULAR: Lucinéia Silva Rispar
SUPLENTE: Enisandra Garcia
TITULAR: Juliana Mazei
SUPLENTE: Jorge Rodrigues Filho

Representantes dos Movimentos Sociais de Identidade- Indígenas:
TITULAR: Kuchama Waurá
SUPLENTE: Yakuwipu Waurá

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:E7DF5AFF

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 113/2013

DATA: 13 de Dezembro de 2013.

SÚMULA: Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno da Casa Lar Municipal, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado o REGIMENTO INTERNO da Casa Lar do Município de Feliz Natal–MT, conforme os termos da Resolução nº 008/2013 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (cópia integrante deste Decreto).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:4DBDA4BB

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1º ADITIVO 054/2013

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 054/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.
CONTRATO Nº: 054/2013 – 1º ADITIVO
DATA ASSINATURA: 13 DE DEZEMBRO DE 2013
CREDOR: CHINHAMA SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA
VIGENCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2014
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 001/2013
OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA EM MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 31/12/2013.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:C8B15D55

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1º ADITIVO CONTRATO 064/2013

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 054/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.
CONTRATO Nº: 054/2013 – 1º ADITIVO
DATA ASSINATURA: 13 DE DEZEMBRO DE 2013
CREDOR: CHINHAMA SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA
VIGENCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2014
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 001/2013
OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA EM MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 31/12/2013.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:452E8BF8

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1º ADITIVO CONVENIO 006/2013

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2013
Convenente: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT
Conveniada: ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE FELIZ NATAL–MT
Data: 12 DE DEZEMBRO DE 2013
Vigência: 28 DE FEVEREIRO DE 2014
Objeto: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO 06/2013 EM MAIS 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DO DIA 31/12/2013, COM VISTAS A EFETUAR TODOS OS REPASSES AUTORIZADOS PELA SUPRACITADA LEI.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:12B27AF7

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 105/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.
CONTRATO Nº: 105/2013
DATA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2013
CREDOR: WW SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA ME
VIGENCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2014
VALOR: R$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)
LICITAÇÃO: DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA **BANDA LOS ANGELES BAND SHOW** PARA REALIZAÇÃO DE 01 (UM) SHOW COM DURAÇÃO DE 4 (QUATRO)HORAS NO DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2013 NA PRAÇA CENTRAL 17 DE NOVEMBRO, NA CIDADE DE FELIZ NATAL/MT.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:9A4472DE

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056/2013

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 19 de dezembro de 2013, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056/2013, REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2013 objetivando a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM UTILIZADOS NA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS URBANAS, RURAIS, INDÍGENAS E CRECHE PARA O 1º SEMESTRE DE 2014.** Tendo o seguinte resultado: A empresa MACHADO & ITADMIK LTDA, foi vencedora do lote 01 com valor total de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais); A empresa a empresa DANIEL QUIRINO DE OLIVEIRA, vencedora do lote 02 com valor total de R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) e a a empresa SCARIOT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – EPP foi vencedora do lote 03 com valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), o lote 04 com valor de R$ 71.000,00 (setenta e um mil reais) e o lote 05 com valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), com valor total de R$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais).

MARCOS PAGNO
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Pagno
Código Identificador:7A373B69

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 018-2013 - SRP

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 018/2013, menor preço por item, cujo objeto aquisição de Materiais Diversos, Materiais de Construção, Elétricos e Conexões, realizada em sessão publica no dia 17/12/2013, tendo como vencedores os licitantes: LEVINO BARBOSA DE OLIVEIRA - ME; nos itens 1, 2, 4, 13, 14, 15, 17, 19, 21, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 38, 43, 44, 47, 50, 53, 54, 55, 60, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 91, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 107, 108, 109, 110, 111, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 126, 131, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 145, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 159, 162, 166, 167, 168, 172, 174, 176, 180, 181, 185, 190, 191, 193, 195, 197, 199, 200, 202, 203, 205, 206, 210, 211, 213, 214, 215, 216, 217, 221, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 232, 233, 234, 236, 237, 238, 246, 247, 248, 249, 250, 253, 255, 259, 261, 262, 263, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 286, 289, 290, 292, 294, 298, 299, no valor de R$ 236.992,20 (duzentos e trinta e seis mil novecentos e noventa e dois reais e vinte centavos) SALDANHA NETO & DIAS LTDA nos itens 5 6 7 8 9 10 11 12 18 20 22 23 33 34 35 36 37 39 40 41 42 45 46 48 49 51 52 56 57 58 59 61 62 70 86 92 94 101 102 103 104 105 106 112 113 114 123 125 127 128 129 130 132 133 134 143 148 156 157 158 161 169 170 171 175 179 184 186 188 189 194 196 198 204 212 218 219 220 222 230 231 235 239 240 243 244 245 251 252 254 257 258 260 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 283 284 285 291 293 295 296 297 301 302 303 304 305 no valor total R$ 187.093,35 (cento e oitenta e sete mil noventa e três reais e trinta e cinco centavos); . O procedimento Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 19 de Dezembro de 2013.

DANDRA RENATA SOUZA LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Dandra Renata Souza Lima
Código Identificador:44ED5ED5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 030/2013**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/PREFEITURA MUNICIPAL –** Estado de Mato Grosso, e a empresa **GEXTEC – GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA-EPP,** devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n°. 01.614.539/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **NILSON FRANCISCO ALÉSSIO**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Rua Bahia, 699, centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº. 12R.563.622 SSP/SC e inscrito no C.P.F. sob o nº. 401.167.199-15, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **GEXTEC – GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA-ME.,** doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.240.771/0001-07, estabelecida à Rua Joinville nº 337, Bairro Coophema, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo sr. Arlindo Lenzi, sócio proprietário, portador do CPF nº 401.381.607-59, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

– O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

I – Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº. 030/2013, pelo prazo de 10 (DEZ) meses, ficando sua vigência prorrogada até o **dia 30/10/2014,** podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.

Parágrafo Único: Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a **CONTRATADA** deverá ser pré-avisada com o prazo mínimo de **30 (trinta) dias de antecedência** da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se devem aos seguintes fatores:

2.1.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pelo CONTRATADO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados de satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência.

2.1.2 – Justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada e necessária, pois, como se sabe os serviços são para emissão de controle de notas fiscais de prestação de serviços e controle de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o que traria prejuízo ao município ficar sem emissão de notas fiscais até a formalização de novo processo licitatório.

2.1.4 – Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, itens 3.5 e 3.5.1** do contrato, **item 7.2** do termo de referencia do edital e ainda previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, ou seja, a duração do referido contrato completará em **30/10/2014 o total de 20 (VINTE) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de legal de até 60 (sessenta) meses.

2.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, inciso II e ainda Artigo 65, Inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DOS VALORES

3.1 – Fica acrescentada à **Cláusula Quarta – do Valor e forma de Pagamento** ao contrato originário a importância de **R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais),** que terá o pagamento efetuado de acordo também com a clausula quarta do contrato originário.

3.2 - O valor global do contrato originário passará a ser de **R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício e orçamento para o ano de 2.014, à partir do dia 02 de janeiro de 2.014.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 064/2013, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Gaúcha do Norte - MT, 20 de Dezembro de 2013.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO
Prefeito Municipal
Contratante

Gextec – Gestão em Tecnologia Ltda-epp
ARLINDO LENZI
Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____
Nome:
C.P.F. nº

Assinatura_____
Nome:
C.P.F. n°

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 036/2013**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/PREFEITURA MUNICIPAL –** Estado de Mato Grosso, e **JULIO CESAR DA SILVA,** devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n°. 01.614.539/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **NILSON FRANCISCO ALÉSSIO**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Rua Bahia, 699, centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº. 12R.563.622 SSP/SC e inscrito no C.P.F. sob o nº. 401.167.199-15, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e o senhor **JULIO CESAR DA SILVA**, brasileiro, slteiro, residente e domiciliada à Rua Santa Catarina S/n, bairro centro, na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da cédula de identidade RG nº. 1.348.264 SSP/GO e do CPF nº. 437.700.371-20, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

– O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

I – Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº. 036/2013, pelo prazo de 11 (onze) meses, ficando sua vigência prorrogada até o **dia 30/11/2014,** podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, quando da realização do concurso publico para preenchimento do cargo ou realização de nosso processo de licitação.

Parágrafo Único: Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo concurso publico ou outro processo de licitação, a **CONTRATADA** deverá ser pré-avisada com o prazo mínimo de **30 (trinta) dias de antecedência** da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se devem aos seguintes fatores:

2.1.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pelo CONTRATADO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados de satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência.

2.1.2 – Justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada e necessária, pois, como se sabe os atendimentos a pacientes do SUS não aguardam realização de novo procedimento licitatório o que traria enorme transtorno à Secretaria Municipal de Saúde. Justifica-se ainda que apenas este profissional dispõe de equipamentos para a realização dos exames mencionados na clausula primeira do contrato originário, ou seja, serviços de endoscopia e ultrassonografia, onde o município mais próximo seria a cidade de Canarana à 160 km de estradas não pavimentadas.

2.1.4 – Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, itens 3.3 e 3.3.1** do contrato e ainda previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, ou seja, a duração do referido contrato completará em **30/11/2014 o total de 22 (VINTE E DOIS) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de legal de até 60 (sessenta) meses.

2.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DOS VALORES

3.1 – Fica acrescentada à **Cláusula Quarta – do Valor e condições de Pagamento** ao contrato originário a importância de **R$ 577.480,00 (quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais),** que terá o pagamento efetuado de acordo também com a clausula quarta do contrato originário.

3.2 - O valor global do contrato originário passará a ser de **R$ 1.154.960,00 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício e orçamento para o ano de 2.014, à partir do dia 02 de janeiro de 2.014.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 036/2013, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Gaúcha do Norte - MT, 20 de Dezembro de 2013.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO
Prefeito Municipal
Contratante

JULIO CESAR DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____
Nome:
C.P.F. nº

Assinatura_____
Nome:
C.P.F. n°

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 042/2013**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/PREFEITURA MUNICIPAL –** Estado de Mato Grosso, e a empresa **A.S. DOLEYS-ME,** devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n°. 01.614.539/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **NILSON FRANCISCO ALÉSSIO**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Rua Bahia, 699, centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº. 12R.563.622 SSP/SC e inscrito no C.P.F. sob o nº. 401.167.199-15, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **A.S. DOLEYS - ME**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 17.475.700/0001-35, estabelecida na cidade de Gaúcha do Norte-MT, à Rua Mato Grosso nº 708, neste ato representada por Aires Simmi Doleys, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 337103640SSP-PR e do CPF nº 212.047.139-87, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1– O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

I – Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº. 042/2013, pelo prazo de 08 (oito) meses, ficando sua vigência prorrogada até o **dia 30/08/2014,** podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.

Parágrafo Único: Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a **CONTRATADA** deverá ser pré-avisada com o prazo mínimo de **30 (trinta) dias de antecedência** da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

II – Acréscimo na prestação dos serviços constantes na Cláusula Primeira – do objeto, especificamente o inciso **1.7.4,** no montante de **25% (vinte e cinco por cento)**;

Parágrafo Único: Com a alteração deste termo aditivo, a **cláusula Primeira, inciso 1.7.4**, do contrato originário passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 – *...:*

(.....)

1.7.4 *- A coleta deverá ser* ***realizada no mínimo 04 (QUATRO) dias por semana,*** *a serem estabelecidos em conjunto, independente de feriados, e horários exatos a também serem estabelecidos em conjunto entre contratante e contratada.*

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A prorrogação e o acréscimo promovidos por este Termo Aditivo se devem aos seguintes fatores:

2.1.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pelo CONTRATADO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados de satisfatoriamente.

2.1.2 – As alterações constantes na Cláusula Primeira, inciso 1.7.4, deste Termo Aditivo ao Contrato Originário foi por acordo entre as partes, ficando definido que as coletas serão realizadas **no mínimo 04 (quatro) dias por semana**.

2.1.3 – Justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada e necessária, pois, como se sabe a limpeza urbana é um dos principais pontos de uma administração publica, principalmente no caso do Mato Grosso onde os índices de formação do mosquito transmissor da dengue é alto.

2.1.4 – Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, item 3.4 e item 6.1, aliena C da cláusula sexta** do contrato, **item 10.1** do termo de referencia do edital e ainda previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93,

ou seja, a duração do referido contrato completará em **30/08/2014 o total de 16 (dezesseis) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de legal de até 60 (sessenta) meses.
2.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, inciso II e ainda Artigo 65, Inciso I e II, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda de acordo com a Lei Municipal nº 564 de 05/03/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
3.1 – Fica acrescentada à **Cláusula Quarta – do Valor e forma de Pagamento** ao contrato originário a importância de **R$ 160.000,00 (cento e SESSENTA mil reais),** que terá o pagamento efetuado de acordo também com a clausula quarta do contrato originário, ou seja, em parcelas mensais no valor de **R$ 20.000,00 (vinte ml reais)**.
3.2 - O valor global do contrato originário passará a ser de **R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício e orçamento para o ano de 2.014, à partir do dia 02 de janeiro de 2.014.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 063/2013, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.
5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Gaúcha do Norte - MT, 20 de Dezembro de 2013.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO
Prefeito Municipal
Contratante

A.S. DOLEYS - ME
AIRES SIMMI DOLEYS
Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____
Nome:
C.P.F. nº

Assinatura_____
Nome:
C.P.F. n°

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 047/2013**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/PREFEITURA MUNICIPAL –** Estado de Mato Grosso, e **PAULO FERNANDO DE MELLO,** devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n°. 01.614.539/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **NILSON FRANCISCO ALÉSSIO**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Rua Bahia, 699, centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº. 12R.563.622 SSP/SC e inscrito no C.P.F. sob o nº. 401.167.199-15, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e o senhor **PAULO FERNANDO DE MELO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Brasília Nº 13, Bairro Areão, na cidade de Cuiabá-MT, portadora da cédula de identidade RG nº. 0712680-8 SSP/MT e do CPF nº 621.860.431-49, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições a seguir:
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:
I – Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº. 047/2013, pelo prazo de 08 (oito) meses, ficando sua vigência prorrogada até o **dia 30/08/2014,** podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, quando da realização de nosso processo de licitação.
Parágrafo Único: Na hipótese da extinção do contrato por outro processo de licitação, a **CONTRATADA** deverá ser pré-avisada com o prazo mínimo de **30 (trinta) dias de antecedência** da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL
2.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se devem aos seguintes fatores:
2.1.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pelo CONTRATADO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados de satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência.
2.1.2 – Justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada e necessária, pois, como se sabe os atendimentos a pacientes do SUS não aguardam realização de novo procedimento licitatório o que traria enorme transtorno à Secretaria Municipal de Saúde. Justifica-se ainda que a Casa de Apoio na cidade de Cuiabá-MT, fica a disposição dos munícipes 24h por dia.
2.1.4 – Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Décima, itens 10.2 e 10.2.1** do contrato e ainda previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, ou seja, a duração do referido contrato completará em **30/08/2014 o total de 16 (dezesseis) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de legal de até 60 (sessenta) meses.
2.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DOS VALORES
3.1 – Fica acrescentada à **Cláusula Quarta – do Valor e condições de Pagamento** ao contrato originário a importância de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais),** que terá o pagamento efetuado de acordo também com a clausula quarta do contrato originário.
3.2 - O valor global do contrato originário passará a ser de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício e orçamento para o ano de 2.014, à partir do dia 02 de janeiro de 2.014.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 047/2013, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.
5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Gaúcha do Norte - MT, 20 de Dezembro de 2013.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO
Prefeito Municipal
Contratante

PAULO FERNANDO DE MELLO
Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____
Nome:
C.P.F. nº

Assinatura_____
Nome:
C.P.F. n°

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 048/2013**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/PREFEITURA MUNICIPAL –** Estado de Mato Grosso, e **MARGARIDA NAKANO DE OLIVEIRA,** devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n°. 01.614.539/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **NILSON FRANCISCO ALÉSSIO**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Rua Bahia, 699, centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº. 12R.563.622 SSP/SC e inscrito no C.P.F. sob o nº. 401.167.199-15, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a senhora **MARGARIDA NAKANO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Avenida Brasil, centro, na cidade de Gaúcha do Norte-MT, portadora da cédula de identidade RG nº. 538230 SSP/MT e do CPF nº 395.075.481-49, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

– O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

I – Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº. 048/2013, pelo prazo de 08 (oito) meses, ficando sua vigência prorrogada até o **dia 30/08/2014,** podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, quando da realização de nosso processo de licitação.

Parágrafo Único: Na hipótese da extinção do contrato por outro processo de licitação, a **CONTRATADA** deverá ser pré-avisada com o prazo mínimo de **30 (trinta) dias de antecedência** da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se devem aos seguintes fatores:

2.1.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pelo CONTRATADO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados de satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência.

2.1.2 – Justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada e necessária, pois, como se sabe os atendimentos a pacientes do SUS não aguardam realização de novo procedimento licitatório o que traria enorme transtorno à Secretaria Municipal de Saúde. Justifica-se ainda que a Casa de Apoio na cidade de Cuiabá-MT, fica a disposição dos munícipes 24h por dia, onde são fornecidos aos pacientes além de poso, café da manhã, almoço e jantar.

2.1.4 – Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Décima, itens 10.2 e 10.2.1** do contrato e ainda previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, ou seja, a duração do referido contrato completará em **30/08/2014 o total de 16 (dezesseis) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de legal de até 60 (sessenta) meses.

2.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DOS VALORES

3.1 – Fica acrescentada à **Cláusula Quarta – do Valor e condições de Pagamento** ao contrato originário a importância de **R$ 10.960,00 (dez mil, novecentos e sessenta reais),** que terá o pagamento efetuado de acordo também com a clausula quarta do contrato originário.

3.2 - O valor global do contrato originário passará a ser de **R$ 21.920,00 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício e orçamento para o ano de 2.014, à partir do dia 02 de janeiro de 2.014.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 048/2013, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Gaúcha do Norte - MT, 20 de Dezembro de 2013.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO
Prefeito Municipal
Contratante

MARGARIDA NAKANO DE OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____
Nome:
C.P.F. nº

Assinatura_____
Nome:
C.P.F. n°

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 063/2013**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/PREFEITURA MUNICIPAL –** Estado de Mato Grosso, e a empresa **ALESANDRO AP. M. UBEDA & CIA LTDA-ME,** devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n°. 01.614.539/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **NILSON FRANCISCO ALÉSSIO**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Rua Bahia, 699, centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº. 12R.563.622 SSP/SC e inscrito no C.P.F. sob o nº. 401.167.199-15, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **ALESANDRO AP. M. UBEDA & CIA LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 17.875.817/0001-06, localizada à Rua 04 nº 830, bairro Operário, na cidade de Água Boa-MT, por intermédio de seu representante legal, o Sr **ALESANDRO APARECIDO MEDINA UBEDA**, portador da Cédula de Identidade nº 5.694.195-9 SSP/PR e do CPF nº. 695.236.149-91, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

– O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

I – Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº. 063/2013, pelo prazo de 06 (seis) meses, ficando sua vigência prorrogada até o **dia 30/06/2014,** podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.

Parágrafo Único: Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a **CONTRATADA** deverá ser pré-avisada com o prazo mínimo de **30 (trinta) dias de antecedência** da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

II – Alteração da Cláusula Segunda – Forma de Execução, especificamente a alínea **b.1**;

Parágrafo Único: Com a alteração deste termo aditivo, a **cláusula segunda, alínea b.1**, do contrato originário passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – *...:*

b – ....:

b.1 *- consultoria e assessoria presencial com um representante da empresa, independente de solicitação,* ***no mínimo 06 (seis) dias úteis por mês*** *ou de acordo com as necessidades quando solicitado, e ainda, diariamente via on-line internet, e-mail, telefone fixo/fax e telefone celular* ***devendo ficar sobreaviso****, conforme demonstrativo de serviços e preços a seguir:*

b.1.1 *- ...;*
b.1.2 *- ...;*
b.1.3 *- ...;*
b.1.4 *- ...;*
b.1.5 *- ...;*
b.1.6 – *...;*

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A prorrogação e as alterações promovidos por este Termo Aditivo se devem aos seguintes fatores:

2.1.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pelo CONTRATADO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados de satisfatoriamente e mensalmente a empresa emitiu seus relatórios de prestação de serviços que encontram-se anexados ao contrato original, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência.

2.1.2 – As alterações constantes na Cláusula Primeira, inciso II, parágrafo único, deste Termo Aditivo ao Contrato Originário foi por acordo entre as partes, ficando definido que as visitas do representante da empresa ***"in loco"*** na Prefeitura Municipal seja de **no mínimo 06 (seis) dias úteis por mês**, e que os demais atendimentos fossem realizados na forma estabelecida neste termo aditivo, ou seja, meio eletrônico, escrito, via telefone, celular, internet, skype, msn, ou qualquer outro meio de comunicação, diariamente, **devendo ainda ficar de sobreaviso**, de forma que a municipalidade possa ser atendida satisfatoriamente

2.1.3 – Justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada e necessária, pois, como se sabe as comissões de licitação tem suas nomeações até o dia 31 de dezembro de cada ano e nesse caso a partir do inicio de janeiro será nova comissão de licitação e também pregoeiro com equipe de apoio o que é de extrema necessidade ao município para andamento dos processos licitatórios para inicio do ano, onde serão nomeados novos membros os quais necessitarão de assessoria na formalização de seus processos licitatórios.

2.1.4 – Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, itens 3.4, 3.5 e 3.7** do contrato, **item 10.1** do termo de referencia do edital e ainda previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, ou seja, a duração do referido contrato completará em **30/06/2014 o total de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de legal de até 60 (sessenta) meses.

2.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, inciso II e ainda Artigo 65, Inciso I e II, alínea b da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 – Fica acrescentada à **Cláusula Quarta – do Valor e forma de Pagamento** ao contrato originário a importância de **R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais),** que terá o pagamento efetuado de acordo também com a clausula quarta do contrato originário.

3.2 - O valor global do contrato originário passará a ser de **R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício e orçamento para o ano de 2.014, à partir do dia 02 de janeiro de 2.014.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 063/2013, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Gaúcha do Norte - MT, 20 de Dezembro de 2013.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO
Prefeito Municipal
Contratante

Alesandro ap m Ubeda & Cia Ltda-me
ALESANDRO AP. MEDINA UBEDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____
Nome:
C.P.F. nº.

Assinatura: _____
Nome:
C.P.F. n°

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 064/2013**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/PREFEITURA MUNICIPAL –** Estado de Mato Grosso, e a empresa **LUIS ARTUR ZIMMERMANN ANTONIO - SERVICOS,** devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n°. 01.614.539/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **NILSON FRANCISCO ALÉSSIO**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Rua Bahia, 699, centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº. 12R.563.622 SSP/SC e inscrito no C.P.F. sob o nº. 401.167.199-15, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **LUIS ARTUR ZIMMERMANN ANTONIO - SERVICOS,** doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.778.516/0001-00, estabelecida à Rua A nº 159 – sala 01, Bairro Jardim Tropical, no município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo empresário Sr. Luis Arthur Zimmermann Antonio, portador do CPF nº 505.288.580-68, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1– O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

I – Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº. 064/2013, pelo prazo de 06 (seis) meses, ficando sua vigência prorrogada até o **dia 30/06/2014,** podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.

Parágrafo Único: Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a **CONTRATADA** deverá ser pré-avisada com o prazo mínimo de **30 (trinta) dias de antecedência** da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se devem aos seguintes fatores:
2.1.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pelo CONTRATADO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados de satisfatoriamente e mensalmente a empresa emitiu seus relatórios de prestação de serviços que encontram-se anexados ao contrato original, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência.
2.1.2 – Justifica-se que os serviços de saúde são de natureza continuada e necessários, principalmente para as orientações do planejamento, da gestão, da administração e do financiamento da saúde, e nas orientações da organização gerenciais da estrutura de saúde publica do SUS municipal do Município de Gaúcha do Norte conforme os determinantes legais da Lei 8.080/1990, Lei Complementar nº 101/2000, da Portaria MS GM 204/2007, Portaria MS GM 2.135/ 2013, Decreto nº 7.508/2011, e Lei Complementar nº 141/2012, justificando assim, a necessidade da permanência da Empresa na prestação dos seus serviços, e da prorrogação do contrato; considerando ainda a ausência de pessoal qualificado no quadro de pessoal da Sec. Municipal de Saúde e em número reduzido para exercer atividadesmeio, como planejamento, administração e, financiamento;
2.1.3 – Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, itens 3.4, 3.5 e 3.7** do contrato, **item 10.1** do termo de referencia do edital e ainda previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, ou seja, a duração do referido contrato completará em **30/06/2014 o total de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de legal de até 60 (sessenta) meses.
2.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, inciso II e ainda Artigo 65, Inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
3.1 – Fica acrescentada à **Cláusula Quarta – do Valor e forma de Pagamento** ao contrato originário a importância de **R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais),** que terá o pagamento efetuado de acordo também com a clausula quarta do contrato originário.
3.2 - O valor global do contrato originário passará a ser de **R$ 59.796,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e seis reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício e orçamento para o ano de 2.014, à partir do dia 02 de janeiro de 2.014.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 064/2013, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.
5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Gaúcha do Norte - MT, 20 de Dezembro de 2013.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO
Prefeito Municipal
Contratante

Luis A. Zimmermann Antonio – Servicos
LUIS A. ZIMMERMANN ANTONIO
Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____
Nome:
C.P.F. nº.

Assinatura: _____
Nome:
C.P.F. n°

Publicado por:
Alessandro Ap. Medina Ubeda
Código Identificador:BE1D06D9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.
CONTRATADOS: GLOBO REAGENTES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO ANALISADOR BIOQUIMICO D-250
VALOR: R$ 10.180,00 (DEZL MIL CENTO E OITENTA REAIS).
VIGÊNCIA: 20.12.2014
DATA: 18/12/13

IDELBRANDE ALVES BARCELOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Renato Silva Vilela
Código Identificador:6601D004

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIAS 2013

Portaria nº 281/2013 De, 14 de Outubro de 2013.

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao funcionário **ANTONIO DOS SANTOS PINHEIRO FILHO**, exercendo a função de PEDREIRO, da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 16 de ABRIL de 2012 a 16 de ABRIL de 2013, que serão gozadas de 07 de Outubro de 2013 a 06 de Outubro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 14 de Outubro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Portaria nº. 282/2013 De, 21 de Outubro de 2013.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO**, portador do RG nº. 068 125 SSP/MT e CPF nº. 344.845.231-91, do cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO** da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 21 de Outubro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Portaria nº. 283/2013 De, 21 de Outubro de 2013.

"Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA**, portador do RG nº. 1458456-5 SSP/MT e CPF nº. 015.196.091-75, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO** da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - O servidor nomeado responderá pela função de Fiscal de contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 21 de Outubro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Portaria nº 284/2013 De, 21 de Outubro de 2013.

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao funcionário **TEOBALDO FERREIRA DA SILVA**, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 01 Fevereiro de 2011 a 01 de Fevereiro de 2012, com abono pecuniário de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 109 e 111 da Lei Complementar nº. 001/91 Regime Jurídico Único de General Carneiro-MT, que serão gozadas de 01 de Outubro de 2013 a 20 de Outubro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 21 de Outubro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renato Silva Vilela
Código Identificador:7F2F08EE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIAS 2013

Portaria nº 285/2013 De, 21 de Outubro de 2013.

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao funcionário **SANDRO WESLEY PINHEIRO DA SILVA**, exercendo a função de AUXILIAR DE CONTABILIDADE, da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 01 JUNHO de 2011 a 01 de JUNHO de 2012, que serão gozadas de 21 de Outubro de 2013 a 21 de Novembro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 21 de Outubro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Portaria nº 286/2013 De, 21 de Outubro de 2013.

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao funcionário **PETROLICE LEITE SANTOS**, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 03 de AGOSTO de 2010 a 03 de AGOSTO de 2011, que serão gozadas de 01 de Outubro de 2013 a 30 de Outubro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 21 de Outubro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Portaria nº. 287/2013 De, 22 de Outubro de 2013.

"Dispõe sobre nomeação da Comissão de Licitação, e da outras providências".

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, a Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os senhores **DARLEY VIEIRA RAMOS, LILIAN BORGES DO NASCIMENTO e LUZIA PEREIRA LIMA**, nos respectivos cargos de Presidente, Secretaria e Membro, para formarem a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 22 de Outubro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Portaria nº. 288/2013 De, 24 de Outubro de 2013.

"Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **ARMINO JOSE MARQUES,** Portador do RG Nº 441728 SSP/MT e CPF nº. 156.325.471-91 do Cargo em Comissão de **SUBSECRETÁRIO DE TRANSPORTES** da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 24 de Outubro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Portaria nº 289/2013 De, 24 de Outubro de 2013.

"Dispõe sobre exoneração de servidor e da outras providências".

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **RUITER GOMES DE OLIVEIRA**, Portador do RG nº. 1139989-9 SJ/MT e CPF nº. 690.362501-10, do Cargo em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES**, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 24 de Outubro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Portaria nº. 290/2013 De, 24 de Outubro de 2013.

"Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ARMINO JOSE MARQUES,** Portador do RG Nº 441728 SSP/MT e CPF nº. 156.325.471-91 para exercer em Comissão o Cargo de **SUBSECRETÁRIO DE AGRICULTURA** da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 24 de Outubro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renato Silva Vilela
Código Identificador:6E241482

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIAS 2013

Portaria nº 285/2013 De, 21 de Outubro de 2013.

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao funcionário **SANDRO WESLEY PINHEIRO DA SILVA**, exercendo a função de AUXILIAR DE CONTABILIDADE, da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 01 JUNHO de 2011 a 01 de JUNHO de 2012, que serão gozadas de 21 de Outubro de 2013 a 21 de Novembro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 21 de Outubro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Portaria nº 286/2013 De, 21 de Outubro de 2013.

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao funcionário **PETROLICE LEITE SANTOS**, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 03 de AGOSTO de 2010 a 03 de AGOSTO de 2011, que serão gozadas de 01 de Outubro de 2013 a 30 de Outubro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 21 de Outubro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Portaria nº. 287/2013 De, 22 de Outubro de 2013.

"Dispõe sobre nomeação da Comissão de Licitação, e da outras providências".

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, a Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os senhores **DARLEY VIEIRA RAMOS, LILIAN BORGES DO NASCIMENTO e LUZIA PEREIRA LIMA**, nos respectivos cargos de Presidente, Secretaria e Membro, para formarem a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 22 de Outubro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Portaria nº. 288/2013 De, 24 de Outubro de 2013.

"Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **ARMINO JOSE MARQUES,** Portador do RG Nº 441728 SSP/MT e CPF nº. 156.325.471-91 do Cargo em Comissão de **SUBSECRETÁRIO DE TRANSPORTES** da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 24 de Outubro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Portaria nº 289/2013 De, 24 de Outubro de 2013.

"Dispõe sobre exoneração de servidor e da outras providências".

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **RUITER GOMES DE OLIVEIRA**, Portador do RG nº. 1139989-9 SJ/MT e CPF nº. 690.362501-10, do Cargo em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES**, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 24 de Outubro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Portaria nº. 290/2013 De, 24 de Outubro de 2013.

"Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ARMINO JOSE MARQUES,** Portador do RG Nº 441728 SSP/MT e CPF nº. 156.325.471-91 para exercer em Comissão o Cargo de **SUBSECRETÁRIO DE AGRICULTURA** da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 24 de Outubro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renato Silva Vilela
Código Identificador:4F71446E

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIAS 2013

Portaria nº 296/2013 De, 01 de Novembro de 2013.

"Dispõe sobre exoneração de servidor e da outras providências".

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **THIAGO VINICIUS PEREIRA CAMILO**, Portador do RG nº. 1770768 SSP/MT e CPF nº 736.393.891-15, do cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO,** junto ao Departamento de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 01 de Novembro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Portaria nº 297/2013 De, 08 de Novembro de 2013.

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao funcionário **ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ARAÚJO**, exercendo a função de GUARDA, da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 20 de JANEIRO de 2011 a 20 de JANEIRO de 2012, que serão gozadas de 09 de Novembro de 2013 a 28 de Novembro de 2013, com abono pecuniário de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 109 e 111 da Lei Complementar nº. 001/91 Regime Jurídico Único de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 08 de Novembro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Portaria nº 298/2013 De, 08 de Novembro de 2013.

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao funcionário **PETROLICE LEITE SANTOS**, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 03 de AGOSTO de 2011 a 03 de AGOSTO de 2012, que serão gozadas de 01 de Novembro de 2013 a 30 de Novembro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 08 de Novembro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Portaria nº 299/2013 De, 12 de Novembro de 2013.

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCIAL OLIVEIRA SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao funcionário **BRAULIO LELIS DA SILVA**, exercendo a função de MOTORISTA, da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 03 de AGOSTO de 2012 a 03 de AGOSTO de 2013, que serão gozadas de 12 de Novembro de 2013 a 12 de Dezembro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 12 de Novembro de 2013.

MARCIAL OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

Portaria nº 300/2013 De, 12 de Novembro de 2013.

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MARCIAL OLIVEIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO,** ao funcionário **ODILAR FERREIRA DA COSTA**, exercendo a função de OPERADOR DE MÁQUINA, da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período de 29 de JANEIRO de 2008 a 29 de JANEIRO de 2013, que serão gozadas de 14 de Novembro de 2013 a 14 de Dezembro de 2013. Referente ao segundo Mês.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 12 de Novembro de 2013.

MARCIAL OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Silva Vilela
Código Identificador:67BA4A7A

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIAS 2013

Portaria nº 301/2013 De, 18 de Novembro de 2013.

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MARCIAL OLIVEIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO,** ao funcionário **MARCELO VIGATO**, exercendo a função de MOTORISTA, da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período de 02 de AGOSTO de 1998 a 02 de AGOSTO de 2003, que serão gozadas de 18 de Novembro de 2013 a 16 de Fevereiro de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 18 de Novembro de 2013.

MARCIAL OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Portaria nº 302/2013 De, 18 de Novembro de 2013.

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MARCIAL OLIVEIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO,** ao funcionário **JACKSON LUIZ RODRIGUES ALVES**, exercendo a função de AGENTE ADMINISTRATIVO I, da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período de 16 de FEVEREIRO de 2006 a 16 de FEVEREIRO de 2011, que serão gozadas de 18 de Novembro de 2013 a 16 de Fevereiro de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 18 de Novembro de 2013.

MARCIAL OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Portaria nº. 303/2013 De, 21 de Novembro de 2013.

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Torna-se, sem efeito a Portaria nº. 300/13 de 12 de Novembro de 2013, que concede 01 (um) mês, de LICENÇA PRÊMIO ao funcionário **ODILAR FERREIRA DA COSTA.**

Art. 2º - Fica concedido ao funcionário **ODILAR FERREIRA DA COSTA**, 07 (Sete) dias de Licença Prêmio, devendo o mesmo retorna as suas funções no dia 21 de Novembro de 2013, tendo em vista a necessidade da continuidade dos Serviços Públicos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 21 de Novembro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Portaria nº. 304/2013 De, 21 de Novembro de 2013.

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Torna-se, sem efeito a Portaria nº. 301/13 de 12 de Novembro de 2013, que concede 03 (Três) meses, de LICENÇA PRÊMIO ao funcionário **MARCELO VIGATO.**

Art. 2º - Fica concedido ao funcionário **MARCELO VIGATO**, 03 (três) dias de Licença Prêmio, devendo o mesmo retorna as suas funções no dia 21 de Novembro de 2013, tendo em vista a necessidade da continuidade dos Serviços Públicos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 21 de Novembro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Portaria nº. 305/2013 De, 21 de Novembro de 2013.

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Torna-se, sem efeito a Portaria nº. 302/13 de 12 de Novembro de 2013, que concede 03 (Três) meses, de LICENÇA PRÊMIO ao funcionário **JACKSON LUIZ RODRIGUES ALVES.**

Art. 2º - Fica concedido ao funcionário **JACKSON LUIZ RODRIGUES ALVES**, 03 (três) dias de Licença Prêmio, devendo o mesmo retorna as suas funções no dia 21 de Novembro de 2013, tendo em vista a necessidade da continuidade dos Serviços Públicos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 21 de Novembro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Portaria nº. 306/2013 De, 21 de Novembro de 2013.

"Dispõe sobre exoneração de servidor e da outras providências".

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **DAYAN CAVALCANTE PEREIRA**, Portador do RG nº. 1450032-9 SSP/MT e CPF nº. 988.406.811-91, do Cargo em Comissão **ENCARREGADO DE SERVIÇO**, junto ao Departamento de Administração e Finanças, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 21 de Novembro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Portaria nº. 307/2013 De, 22 de Novembro de 2013.

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao funcionário **SANDRO WESLEY PINHEIRO DA SILVA**, exercendo a função de AUXILIAR DE CONTABILIDADE, da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 01 JUNHO de 2012 a 01 de JUNHO de 2013, que serão gozadas de 22 de Novembro de 2013 a 22 de Dezembro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 22 de Novembro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Portaria nº 308/2013 De, 27 de Novembro de 2013.

"Dispõe sobre designação de servidor e da outras providências".

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o funcionário Sr. **DANIEL THEOBALD VIEIRA**, Portador do RG nº. 4619670 DGPC/GO e CPF nº 021.159.871-28, **CHEFE DE SEÇÃO,** para exercer a função **FISCAL DE CONTRATO**, junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 27 de Novembro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Portaria nº. 309/13 De, 29 de Novembro de 2013.

"Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **VITOR BESOLD,** portador do RG nº. 10384170 SJ/MT e CPF nº. 910.847.091-04, do cargo em comissão de **TESOUREIRO** da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 29 de Novembro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Portaria nº 310/2013 De, 29 de Novembro de 2013.

"Dispõe sobre exoneração de servidora e da outras providências".

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Srª. **LAYZA GRACYELLY FRANÇA AMORIM**, Portadora do RG nº. 1460003-0 SSP/MT e CPF nº. 003.674.301-18, do cargo em Comissão de **ASSESSOR CONTÁBIL**, junto ao Departamento de Administração e Finanças, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 29 de Novembro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renato Silva Vilela
Código Identificador:02B92CEA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIAS 2013

Portaria nº 311/2013 De, 29 de Novembro de 2013.

"Dispõe sobre nomeação de servidora e da outras providências".

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **LAYZA GRACYELLY FRANÇA AMORIM**, Portadora do RG nº. 1460003-0 SSP/MT e CPF nº. 003.674.301-18, para exercer em Comissão o Cargo de **TESOUREIRA**, junto ao Departamento de Administração e Finanças, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Conceder 70% de Gratificação de função, conforme a Lei Municipal nº 281, de 25 de Janeiro de 1993.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 29 de Novembro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Portaria nº 312/2013 De, 29 de Novembro de 2013.

"Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ILDEBRANDE ALVES BARCELO,** Portador do RG nº. 024515 SSP/MT e CPF nº. 141.102.701-97, para exercer em Comissão o Cargo de **SUBSECRETÁRIO DE FINANÇAS,** desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 29 de Novembro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Portaria nº. 313/2013 De, 29 de Novembro de 2013.

"Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOÃO DELFINO DE SOUSA,** portadora do RG nº. 1392853-2 DGPC/MT e CPF nº. 240.349.751-72, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSOR CONTÁBIL** da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 29 de Novembro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Portaria nº 314/2013 De, 29 de Novembro de 2013.

"Dispõe sobre nomeação do Pregoeiro e da Comissão de Licitação e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho e do Decreto Municipal nº 002/07 de 04 de Janeiro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para a função de Pregoeiro sem provimento de gratificação o Sr. **ILDEBRANDE ALVES BARCELO** 30.11.2013 A 30.11.2014.
Art. 2º - As atribuições do Pregoeiro incluem:
a) Coordenação dos processos licitatórios;
b) Abertura de Processo licitatório, credenciamento e verificação de documentos de interessados, recebimentos de propostas, análises e desclassificação de propostas, classificação e ordenação de propostas e seus lances, descrição motivada do aceite e inclusive negociação e renegociação.
c) Análise dos documentos de habilitação dos autores das ofertas de melhores preços.
d) Registro em ata da sessão pública e outras providências correlatas à função

Art. 3º - Fica nomeado pra compor a equipe de apoio

a) Srª. Luzia Pereira Lima – Membro da Equipe de Apoio;
b) Srª. Darley Vieira Ramos – Membro da Equipe de Apoio

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 29 de Novembro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Portaria nº. 315/13 De, 29 de Novembro de 2013.

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito as Portarias nº. 173/2013, 174/2013 e 293/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 29 de Novembro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Portaria nº 316/2013 De, 29 de Novembro de 2013.

"Dispõe sobre designação de servidor e da outras providências".

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a funcionária Srª. **LAYZA GRACYELLY FRANÇA AMORIM**, Portadora do RG nº. 1460003-0 SSP/MT e CPF nº. 003.674.301-18, **TESOUREIRA**, para gerir as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal do Meio Ambiente em conjunto com a Prefeita Municipal de General Carneiro-MT, **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 29 de Novembro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Portaria nº 317/2013 De, 29 de Novembro de 2013.

"Dispõe sobre designação de servidor e da outras providências".

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a funcionária Srª. **LAYZA GRACYELLY FRANÇA AMORIM**, Portadora do RG nº. 1460003-0 SSP/MT e CPF nº. 003.674.301-18, **TESOUREIRA**, para gerir as contas do Fundo Municipal de Saúde em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde **TELMA MORAES LIMA DE OLIVEIRA**, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 29 de Novembro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Portaria nº 318 /2013 De, 29 de Novembro de 2013.

"Dispõe sobre a formação da Comissão de Avaliação para determinar os valores venais de Imóveis para efeitos de apuração de valores para fins de desapropriação, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, a Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Avaliação para determinar os valores venais de Imóveis para efeitos de desapropriação, composta pelos servidores **LAYZA GRACYELLY FRANÇA AMORIM, EDIVALDO GOMES BRITO E THIAGO VINICIUS PEREIRA CAMILO**.

Art. 2º - A referida comissão será presidida pelo Sr. **Edivaldo Gomes Brito** e membros **Layza Gracyelly França Amorim** e **Thiago Vinicius Pereira Camilo**.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 29 de Novembro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Portaria nº 319/2013 De, 29 de Novembro de 2013.

"Dispõe sobre designação de servidor e da outras providências".

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a funcionária Srª. **NEIVA MAUERVERCK**, Portadora do RG nº. 330.312 SSP/MT e CPF nº. 304.501.011-34 SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR, para exercer a função de **COORDENADORA DE UNIDADE ESCOLAR,** das aldeias Indígenas do Município de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 29 de Novembro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Portaria nº 320/2013 De, 29 de Novembro de 2013.

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** a funcionária **MAURA QUIRINO DE OLIVEIRA**, exercendo a função de AGENTE ADMINISTRATIVO I, da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 02 de AGOSTO de 2011 a 02 de AGOSTO de 2012, que serão gozadas de 04 de Dezembro de 2013 a 03 de Janeiro de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 29 de Novembro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renato Silva Vilela
Código Identificador:5C3879AF

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIAS 2013

Portaria nº 321/2013 De, 29 de Novembro de 2013.

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** a funcionária **ORDILENE RODRIGUES LEITE**, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 02 de AGOSTO de 2012 a 02 de AGOSTO de 2013, que serão gozadas de 10 de Dezembro de 2013 a 09 de Janeiro de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 29 de Novembro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Portaria nº. 322/2013 De, 02 de Dezembro de 2013.

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao funcionário **PETROLICE LEITE SANTOS**, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 03 de AGOSTO de 2012 a 03 de AGOSTO de 2013, que serão gozadas de 02 de Dezembro de 2013 a 01 de Janeiro de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 02 de Dezembro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Portaria nº 323/2013 De, 16 de Dezembro de 2013.

Dispõe sobre nomeação do CACS -Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:
Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do **CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB**, do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, assim constituído:

I – Representantes do Executivo Municipal:
Titular: Sandro Wesley Pinheiro da Silva
Suplente: Eurico Elmo Pinheiro

II – Representantes do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Chirley Vieira Arrais Talon – Vice-Presidente
Suplente: Neiva Mauerverck Florezi

III – Representantes de Professores da Educação Básica Pública:
Titular: Leênny Teixeira de Araújo – Presidente
Suplente: Leila Vieira de Sousa

IV – Representantes de Diretores das Escolas Básicas Públicas
Titular: João Bosco Martins
Suplente: Patrícia Busanello Machado

V – Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:
Titular: Natalice Soares Arruda
Suplente: Waldineth Paula Gomes da Silva

VI – Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública:
Titular: Julia Rodrigues de Paula Arruda
Suplente: Leonora Carlos Assunção

VII – Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública-Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas:
Titular: Kiara Adrielle Pereira de Almeida
Suplente: Luciane Rocha Lima

VIII – Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: Fernando Augusto Mauerverck
Suplente: Valdirene de Souza Neto

IX – Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Itamar Pereira de Souza – Cargo: Secretário
Suplente: Susie sobrinho Ferreira Marques

X – Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:
Titular: Débora Susana Gomes da Silva
Suplente: Anivaldo Machado da Silva
Titular: Michelly de Sousza Ortiz
Suplente: Cleide Rodrigues de Sousa

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 16 de Dezembro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Portaria nº 324/2013 De, 16 de Dezembro de 2013.

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** a funcionária **MARIA JOSE VIEIRA DE SOUZA**, exercendo a função de MERENDEIRA, da Prefeitura

Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 01 de JANEIRO de 2012 a 01 de JANEIRO de 2013, que serão gozadas de 30 de Dezembro de 2013 a 29 de Janeiro de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 16 de Dezembro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Portaria nº 323/2013 De, 17 de Dezembro de 2013.

"Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ILDEBRANDE ALVES BARCELO,** Portador do RG nº. 024515 SSP/MT e CPF nº. 141.102.701-97, para exercer função de LEILOEIRO desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, sem provimento de gratificação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 17 de Dezembro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Portaria nº 324/2013 De, 17 de Dezembro de 2013.

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao funcionário **GILBERTO MORAIS**, exercendo a função de MOTORISTA, da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 07 de FEVEREIRO de 2012 a 07 de FEVEREIRO de 2013, que serão gozadas de 30 de Dezembro de 2013 a 29 de Janeiro de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 17 de Dezembro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Portaria nº 325/2013 De, 17 de Dezembro de 2013.

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** a funcionária **MARIA JOSE VIEIRA DE SOUZA**, exercendo a função de MERENDEIRA, da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 01 de JANEIRO de 2012 a 01 de JANEIRO de 2013, que serão gozadas de 30 de Dezembro de 2013 a 29 de Janeiro de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 17 de Dezembro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Portaria nº 326/2013 De, 17 de Dezembro de 2013.

"Dispõe sobre designação de servidor e da outras providências".

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a funcionária Srª. **LAYZA GRACYELLY FRANÇA AMORIM**, Portadora do RG nº. 1460003-0 SSP/MT e CPF nº. 003.674.301-18, **TESOUREIRA**, para gerir as contas do Fundo Municipal da Previdência Social de General Carneiro-MT - **PREVIGEN**, em conjunto com a Prefeita Municipal de General Carneiro-MT, **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 17 de Dezembro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renato Silva Vilela
Código Identificador:5F8DC68A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Glória D' Oeste – MT através de seu Presidente da CPL, nomeado pela Portaria n.º 002/2013, torna Público que estará realizando licitação na Modalidade de Carta Convite n.º 01/2013, em comprimento com a Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94. Objeto: Aquisição de um veículo, motor 1.6, Total Flex, zero KM, potencia mínima de 100 CV, 05 portas, 05 marchas, com ar e direção hidráulica, ABS, Aerowischer, Airbag duplo Frontal, Alarme, Ar condicionado, computador de bordo, para atendimento a Câmara Municipal de Glória D' Oeste. Data de Abertura: 23/12/2013, ás 09:00 horas na sede da Câmara Municipal. Pela Aquisição do

Veículo fornecido pela adjudicatária, a Câmara Municipal de Glória D' Oeste – MT, fornecerá o pagamento mediante entrega do veículo relativo ao GOL 1.6 total flex geração 4 (5W1GV4), Ano 2007, modelo 2008, 04 portas, Cor sólida (preto) em estado regular, constante da avaliação de bens, anexo a este o restante mediante cheque ao vencedor. O Edital poderá ser adquirido, alternamente em via impressa,, Câmara Municipal de Glória D oeste – MT, no horário da 13:00 hrs ás 17:00 hrs. Maiores Informações pelo Telefone (65) 3275-1155.

Glória D' Oeste – MT, 13 de Dezembro de 2013.

JOSÉ SOARES DA SILVA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Angela Aparecida da Silva Toloi
Código Identificador:5333BABE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Guarantã do Norte/MT, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 098/2013, tendo por OBJETO Registro de preço para futura e eventual para fornecimentode material permanente e material de consumo para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto destinando às Creches Municipais de Guarantã do Norte/MT, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, o Município de Guarantã do Norte/MT por intermédio do MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL inscrita no CNPJ nº 03.239.019/0001-83, situado na Rua das Oliveiras, 135 Jardim Vitória – Guarantã do Norte/MT – CEP 78.520-000 neste ato representado pela Prefeita Sra Sandra Martins, brasileira, divorciada, portadora do RG n. 0805741-9 SSP/MT e do CPF nº 482.430.0001-00 residente e domiciliado na Rua das Amendoeiras nº 308, Centro, Guarantã do Norte/MT, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 055/2013, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos **MATERIAIS**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 098/2013; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da empresa **JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO EPP**, visando o **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS** constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, fornecedor e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Fornecedor Registrado
Empresa **JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO EPP**
CNPJ nº 02.404.739/0001-94 I.E. nº 13032955-0
Endereço: Avenida Jatobá n° 988 Bairro Centro
Cidade: Guarantã do Norte/MT CEP: 78.520-000 Telefone: (66) 3552-2122 e-mail: papelariaflorenca@hotmail.com
Representante legal: Judite Terezinha Umann Ribeiro
Item(ns) 01 e 02

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	1ª classificada: JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO EPP Valor Unitário
01	12	und	PACOTES DE BOLINHAS COM 500 UNIDADES: BOLINHAS PARA PISCINA COM 76 MM EM PACOTE com 500 UNIDADES	NATALPLAST	133,00
02	12	und	**PLAY GROUND:** 3 módulos totalmente encaixados interligados por túnel, plataformas com drenos, 2 rampas de escalada com orifícios para apoio dos pés e espaço para passagem de apenas uma criança por vez, 2 escorregaores curvos, tobogã encaixados nos módulos com paredes de escalada com múltiplas atividades entradas e saídas, paredes com orifícios verticais superiores e orifícios inferiores de entrada e saída, túnel interligando os módulos com passagem de 1 criança por vez. Matéria-prima de polietileno, material não tóxico, montagem totalmente por encaixe, permitindo a montagem do brinquedo podendo acoplar mais módulos. Podendo ficar exposto ao ar livre (exposto ao tempo) garantindo coloração original, dimensões: 2,20x6,70x4,60m aproximadamente.	XALINGO	9.799,00

2.3. O(s) item(ns), unidade, especificação,MARCA, fornecedor,e o preço unitário dos licitantes que aceitaram cotar seus **MATERIAIS** em valor igual ao do licitante classificado em 1º lugar (primeiro lugar) estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela acima, em 2ª classificação:

2.4. Na hipótese de cancelamento parcial de registro desta ata nos casos especificados na **cláusula décima segunda**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante dos **MATERIAIS** das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as alterações.

3.2. Regularmente convocado para retirar a ordem de fornecimento, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela

Prefeitura Municipal, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.
3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações devidamente justificado e somente se quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

4.3. *Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a* ***ADQUIRIR os MATERIAIS*** *exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.*

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela Prefeitura Municipal, através de um fiscal de registro de preços, devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.
5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.
5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela Prefeitura Municipal.
5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:
a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.6- O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.7-Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos **MATERIAIS.**
6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.
6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova Pesquisa de preços.
6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará a
qualidade do **MATERIAL** entregue com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do **MATERIAL**.

7.3. Em se verificando vícios no **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios no **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS** será realizada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado pela licitadora.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto mediante o recebimento da ordem de fornecimento.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.
8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.
8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. **O objeto solicitado** deverá ser entregue no local e horário indicado pela secretaria requisitante MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, ou onde o Fiscal do Contrato determinar.

8.7. Os materiais serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.8. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;
8.8.1. Em se verificando problemas na entrega dos materiais, a empresa será informada para substituí-los imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.9. Os materiais, a cada solicitação, deverão ser entregues no local indicado no Item 8.6 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos **MATERIAIS** poderão ser fracionada e/ou prorrogada.

8.10. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial dos **MATERIAIS**, o esgotamento dos **MATERIAIS** será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.11. Na hipótese do Item 8.10, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante dos **MATERIAIS** das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.
9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.
9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.
9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.
9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.
10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão).
10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.
10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.
10.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.
10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.
10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.
11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.
11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V- O fornecedor não dispuser a substituir os MATERIAIS que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
VI- O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

VII- Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

12.1.1- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

12.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1.O MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta - corrente onde deseja receber seu crédito.
14.2. A cada pagamento será verificada pela Diretoria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.
14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado pela Diretoria de Finanças para regularizar.
14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se

manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para as providências cabíveis.
14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.
14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.
14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, "a" da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.
15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.
15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.
15.3. Todos os tributos incidentes sobre os **MATERIAIS** deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.
15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.
15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.
15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº 067/2007 ou com o art. 78 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria ao MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;
b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.
16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
16.8. O Possível órgão aderente à ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 e o Decreto Municipal 068/2007, 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA** da ata e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º § 1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2013**, o qual integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.
17.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
a) Edital de **Pregão Presencial nº 098/2013** e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;
c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:
a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007, 3.555/2000, respeitados os direitos do Fornecedor;
b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
d) Fiscalizar o **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**.
e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

19.2-É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.
20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas ao:

MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória
- Guarantã do Norte/MT
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.
21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.
23.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

TATIANE ELLER DOS SANTOS
Pregoeira Oficial

JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO EPP
Judite Terezinha Umann Ribeiro

Publicado por:
Tatiane Eller dos Santos
Código Identificador:5D812746

GABINETE DO PREFEITO
64º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

I. A Prefeitura do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o **Concurso Público** realizado no dia **20 de Janeiro de 2013**, **CONVOCA** pelo presente edital a candidata aprovada para o preenchimento da vaga abaixo relacionado:

TÉCNICA EM PATOLOGIA CLÍNICA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
1º	BRUNA MALVEIRA	01084

II. A Candidata convocada terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de **19/12/2013** para tomar posse no referido cargo, conforme edital. A candidata deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

Cópias Legíveis Autenticadas ou Acompanhadas de Originais:
*****Certidão de Nascimento ou Casamento;
*Certidão de Nascimento dos filhos (menores de 14 anos);
*Declaração de Freqüência dos filhos na Escola (menores de 14 anos);
*Carteira de Vacinação dos filhos (menores de 14 anos);
*Carteira de Identidade (RG);
*Cadastro de Pessoa Física (CPF) (atualizado e recadastrado);
*Título de Eleitor;
*Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (das duas ultimas eleições);
*Reservista (se for do sexo masculino);
*Carteira de Trabalho – CTPS (caso já tenha trabalhado com carteira assinada);
*PIS/PASEP;
*Comprovante de Escolaridade (Histórico Escolar);
*Diploma/Certificado;
*Conta Salário Banco do Brasil, Agência 1589-X (Guarantã do Norte/MT);
*Carteira de Motorista (para motoristas e operadores de Máquinas Pesadas);
*Comprovante do Curso de Direção Defensiva e Primeiros Socorros (para Motoristas e Operadores de Máquinas Pesadas);
*Declaração de Residência (para imóvel alugado declaração do proprietário com firma reconhecida);
*Documentação do Registro no Conselho da Respectiva Categoria quando se tratar de Profissão Regulamentada, incluindo comprovante de anuidade e Certidão de Regularidade;
*Declaração de Bens ou Cópia de Declaração de Imposto de Renda Original;

Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governo Municipal 2013/2016
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG. Jd. Vitória (66) 3552-5100/5110

*01 Foto 3x4 (recente);
*Declaração de não acumulo de Cargo Público;
*Declaração de disponibilidade para cumprimento de carga horária de seu Cargo a qual exercerá sua função;
*Certidão fornecida por Cartório da residência do candidato, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, de ações cíveis e criminais;
*Certidão Negativa de Débitos para com o Município de Guarantã do Norte/MT;
***Atestado Médico com os seguintes exames:**
a) Urina Tipo I;
b)Hemograma Completo;
c)Protoparasitologico;
d)VDRL;
e)Glicemia (em jejum);
f)RX do Tórax;
g)Colpocitologia Oncótica (para mulheres acima de 35 anos de idade);
h)PSA (para homens acima de 40 anos de idade);
i)Colesterol total e frações HDL e LDL (para homens e mulheres acima de 40 anos de idade);
j)Audiometria (para motoristas e operadores de máquinas pesadas);
k)Exame Oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho (para Motoristas e Operadores de Máquinas Pesadas).

Guarantã do Norte/MT, 19 de dezembro de 2013.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal;
Publicada no site da Prefeitura e no Jornal Oficial do Município AMM,
Em 19/12/2013.
NP 1156/2013

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:856530D2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 183/2013

De 19 de dezembro de 2013.

" **HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso,m no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei".

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a pedido a servidora - Srª. **JOSEVÂNIA GARCIA DA SILVA** CPF 008.231.351-28, do cargo de agente comunitário de Saúde, da área do Programa Saúde da Família - PSF II – Bairro Alto da Boa Vista, na Secretaria Municipal de Saúde, a qual foi nomeada através da Portaria 020/2009, de 01/01/2009.

Artigo 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 020/2009, datada de 01 e janeiro de 2009.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 19 de dezembro de 2013.

HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domilson de Oliveira Souza
Código Identificador:3EC19C7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL 1288-2013 - PPA EXERCÍCIO 2014-2017

LEI Nº 1288/2.013 De 10 de dezembro de 2.013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período 2014/2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso Sr. **HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1° - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal e art. 165, §. 1°, da Constituição Federal.

Art. 2° - O Plano Plurianual foi elaborado segundo as seguintes diretrizes para ação do Governo Municipal:
I – Programar uma nova gestão pública: ética, transparente, participativa, descentralizada, com controle social e orientada para o cidadão;

II – Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável;
III – Incentivar e fortalecer o micro, pequenas e médias empresas com o desenvolvimento da capacidade empreendedora;
IV – Tornar públicas as informações referentes à execução dos programas de Governo possibilitando maior e melhor controle quanto à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos; e possibilitar uma participação mais efetiva da sociedade no processo alocativo.

Art. 3° - Integra esta Lei o Anexo I, o qual demonstra a Relação dos Programas, contendo a descrição dos objetivos, os indicadores, a previsão dos recursos por programas e a unidade responsável por cada programa.

Art. 4° - A Lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas que receberão prioridade na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária anual.

Art. 5° - As prioridades e metas para o ano de 2014, conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estão especificadas no Anexo I desta lei.

Art. 6° - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.
§ 1º - Na hipótese de inclusão de programa, deverá ser descrito o problema a ser enfrentado e indicados os recursos que financiarão o programa proposto.
§ 2° - Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, deverão ser apresentadas as razões que motivam a proposta.
§ 3° -.Considera-se alteração de programa modificações nos seguintes, atributos: objetivos, indicadores, índices e inclusão e exclusão de ações orçamentárias.
§ 4° - A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.
§ 5° - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.
§ 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações dos indicadores e índices dos programas deste Plano.

Art. 7° - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolveram recursos dos orçamentos do Município, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 8° - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolveram recursos dos orçamentos do município.

Art. 9° - As modificações de que tratam os arts. 6°, 7° e 8° deverão ser destacadas e justificadas em anexo da legislação que as promover.

. **Art. 10 -** O Plano Plurianual poderá ser revisado no ano de 2016, devendo o projeto de lei de revisão ser encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 15 de abril daquele ano.
. **§ 1°** - Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão a participação da sociedade no processo de revisão do Plano Plurianual.
. **§ 2° -** O Poder Executivo divulgará no prazo de trinta dias após a publicação da lei de revisão o Plano Plurianual atualizado, consideradas todas as alterações havidas.

. **Art. 11 -** As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.

. **Art. 12 -** Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

. **Art. 13 –** O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à efetiva execução, no período, do Plano Plurianual, que poderá ser revisado ou modificado, ao longo de sua vigência, mediante lei específica, em decorrência de alterações de prioridade ou do contexto social, econômico ou financeiro.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Governo Municipal, em 10 de dezembro de 2013.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marizerth Souza Ferreira
Código Identificador:4299325F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL 1287-2013 - LDO EXERCÍCIO 2014

LEI Nº 1287/2.013 De 10 de dezembro de 2.013.

> "Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2.014 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso Sr. **HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2014, com estrita observância às diretrizes fixadas nesta lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Guiratinga, à legislação vigente, em especial à Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e as recentes Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.
Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
Orçamento Fiscal;
Orçamento da Seguridade Social.

Art. 2º - O orçamento anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgão, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º - A proposta orçamentária do Município para 2014 observará as metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nas diretrizes que integram esta Lei, e nos anexos de metas fiscais, conforme o artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
§ 1º – O montante das despesas será igual ao das receitas.
§ 2º – As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 3º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio das contas públicas que constitui a base que irá assegurar as ações de desenvolvimento visando às melhorias do índice de desenvolvimento humano.
§ 4º – a Estimativa da receita e da despesa será com base na arrecadação de 2010, 2011 e 2012 e atual conjuntura econômica estadual e nacional, e os efeitos das modificações na legislação tributária.
§ 5º – Os pagamentos do serviço da dívida, de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 4 º - Para efeito desta lei, entende-se por:
a) - PROGRAMA, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
b) – AÇÃO, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade e operação especial;
c) - ATIVIDADE, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
d) - PROJETO, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
e) - OPERAÇÃO ESPECIAL, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contratação direta sob a forma de bens ou serviços;
f) – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
g) – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
h) – EXECUÇÃO FINANCEIRA, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.
§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.
§ 4º - As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária para 2014 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2013 e será composto de:
I – Texto da lei;
II – Consolidação dos quadros orçamentários;

III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na legislação pertinente e nesta Lei;
IV – Discriminação da Legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
§ 1º - A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria 42/99 – STN, Portaria Interministerial n º 163/01, Portaria nº 003/08 – STN e alterações posteriores.
§ 2º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:
I – Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do Governo;
II – Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320,64;
III – Receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
IV – Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
V – Quadro discriminativo da receita, por fontes e respectiva legislação;
VI – Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;
VII – Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – anexo 6 da Lei nº 4.320/64;
VIII – Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do Governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;
IX – Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;
X – Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções – Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;
XI – Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
XII – Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
XIII – Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa – art. 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;
XIV – Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;
XV – Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de metas fiscais, que integra a LDO;
XVI – Demonstrativo de medidas de compensação às renuncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 6º - Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita real arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar 101/2.000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.
§ 1º - Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I – com pessoal e encargos patronais;
II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;
III – com pagamento da dívida pública e encargos.

Art. 7º - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2.014, observadas as determinações contidas nesta Lei e no artigo 29-A da Constituição Federal, até o dia 31 de julho de 2013, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

Art. 8º - A estimativa da receita que constará do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 9º - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 10 - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:
I - dos tributos de sua competência;
II - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;
III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;
IV - de transferências voluntárias definidas pelo Governo Estadual e Federal;
V - de empréstimos tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;
VI - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada às obras e/ou serviços públicos;
VI - de transferências do FUNDEB, de acordo com a emenda Constitucional nº53/2006 e da Medida Provisória nº 339/2006;
VII - de doações do setor privado destinado a programa de incentivo cultural e outros.

Parágrafo Único – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF).

Art. 11 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:
I – a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição;
II – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;
III – as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais, de salários e Restos a Pagar, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 12 - As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.
Parágrafo Único – Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 13 – A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 14 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores, e, as doações a título de subvenções sociais, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ficam condicionadas ao atendimento da legislação pertinente.
§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2014 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§ 3º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

Art. 15 - Para os efeitos da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n.º101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor não ultrapasse, para aquisição de bens e serviços a 0,04% (zero, zero quatro por cento) e para realização de obras e serviços de engenharia a 0,08% (zero, zero oito por cento), da receita corrente do município de Guiratinga.

Art. 16 – No exercício de 2014, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:
a) - haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
b) - não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
c) - não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;
d) - não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar nº101/00.

Art. 17 - Atingido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

Art. 18 – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos do município para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 19 – As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.
Parágrafo Único – Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 20 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
a) - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
b) - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 21 – Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre, o comportamento estabelecidos na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado considerado a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações: (Art. 9º da LRF)
I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III – Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;
§ 2º - O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 101/200
§ 3º - Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEB ou de transferências do Fundo Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.
§ 4º - Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida
§ 5º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

Art. 22 – Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

Art. 23 - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:
§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Qualidade e de Resultados entre Receitas e Despesas;
§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:
a) Renúncia de Receita;
b) Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
c) Dívidas Consolidada e Mobiliária;
d) Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
e) Concessão de Garantia:
f) Inscrição em Restos a Pagar.

Art. 24 – Para possibilitar o atendimento das metas e prioridade fixadas no Anexo I desta Lei ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, no orçamento de 2.014, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa orçamentária fixada, considerando-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos da referida Lei.

Art. 25 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo menos uma das seguintes condições:
a) – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
b) – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou notificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no

inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.
§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:
a) – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao desses respectivos custos de cobrança.

Art. 26 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2014, no âmbito de cada Poder, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II, da Lei Complementar nº101, 04/05/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 27 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção de prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas e/ou ações não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.
§ 1º - As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustadas à proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas.
§ 2º – Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.
§ 3º - Ocorrendo a inclusão de novos programas e/ou ações na elaboração da proposta orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias nas respectivas Leis, através da emissão de ato próprio.

Art. 28 - No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:
I - recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;
II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
III - recursos destinados à cobertura de Precatória, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;
IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;
V - recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando à qualidade e a produtividade dos serviços;
VI - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal;
VII - recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 53/2006 e Medida Provisória nº 339/2006;
VIII - recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2014;
IX - recursos destinados a autarquias.
X - recursos destinados a manutenção das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13/09/2000.

Art. 29 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e conterá, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 30 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 31 – As alterações orçamentárias relativas à modalidade de aplicação e aquelas em não impliquem em mudanças de grupo de despesas aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelo Poder Executivo, mediante a edição de decreto, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesas.

Art. 32 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesas.

Art. 33 – Ao projeto de Lei Orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando:
I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:
a) recursos vinculados;
b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;
II. – forem relativas a:
dotação para pessoal e encargos sociais;
serviços da dívida;
contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.

Art. 34 – Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 35 – Durante a execução orçamentária do exercício de 2014, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades, salvo se comprovada a existência de valores excedentes nas respectivas dotações.

Art. 36 – A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2014, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100 e seus parágrafos, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.
Parágrafo Único – Os órgãos e entidades da administração pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 37 - O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 38 - A LOA - Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:
À previsão da Receita;
À fixação da Despesa.
Parágrafo Único - Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

Art. 39 - O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 40 - As Emendas ao Projeto de LOA - Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:
I - Sejam Compatíveis com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:
Dotações, para Pessoal e seus Encargos;
Serviço da Dívida;
III - Sejam Relacionadas:
Com a correção de erros ou omissões;
Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 41 - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em

que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 42 – Até 31 de outubro de 2.013 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de Alteração da Legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/00.
I – revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
II – revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;
III – imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
IV – revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;
V – revisão das alíquotas do IPTU;
VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.
Parágrafo Único – Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários, incorporando ao orçamento municipal, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 43 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.
§ 1º – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.
§ 2º - O controle e custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino básico, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros (Art. 4º, I "e" da LRF).
§ 3º - Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 44 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.
Parágrafo único – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22, § único, V da LRF).

Art. 45 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 19 e 20 da LRF).
I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II – eliminação das despesas com horas extras;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 46 – Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se com terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Guiratinga, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único – Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 47 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2014, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 48 – A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência no valor de até 6% (seis por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada à abertura de Créditos Adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais anexo a esta lei.

Art. 49 – As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações necessárias em sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa e com o objetivo único de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder público municipal.

Art. 51 – Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2013.

Art. 52 - O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício financeiro de 2012, cujo parâmetro define o montante da previsão orçamentária destinada ao legislativo relativa ao exercício de 2014.

Art. 53 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 54 – Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar nº. 101/00, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.
§ 1º – É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.
§ 2º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar n.º 101/2000.
§ 3º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.
§ 4º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2.014 e de janeiro de 2.015, o Poder Executivo deverá proceder à apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública preferencialmente na sede da Câmara Municipal, incluindo a prestação de contas da Receita e Despesas efetivamente realizadas no mesmo período.

Art. 55 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3º do Art. 182 da Constituição federal, observado o disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000.

Art. 56 – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais se apresentarem defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 57 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receia e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar vigência e nos dois subseqüentes. (art. 14 da LRF).

Art. 58 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 59 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 60 – Na hipótese de até 31 de dezembro de 2.013, o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2.014, não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:
I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.
II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 61– Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 62 – Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Governo Municipal, em 10 de dezembro de 2.013.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marizerth Souza Ferreira
Código Identificador:DE05B83C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESUMO DE CONTRATOS REF. MES 12/2013

Resumo de Contratos firmados no mês 12/2013

N. Cont.	Contratante	Contratado	Objeto	Valor R$	Vigência
203/2013	Pref. M. Guiratinga	Ruth Gonçalves de A. Oliveira	Cuidadora de crianças e adolesc. Casa do Menor - Souzenir Cardoso	678,00M	02.12.2013 a 02.12.2014
204/2013	Pref. M. Guiratinga	Francisco Fernandes de Araújo	Motorista subst. durante a greve	926,16M	02.12.2013 a 02.01.2014
205/2013	Pref. M. Guiratinga	Maria da Gloria Alves Santos	Merendeira subst. durante a greve	678,00M	02.12.2013 a 02.01.2014
206/2013	Pref. M. Guiratinga	Laura Cristina Pereira da Silva	Auxiliar de serviços gerais subst. durante a greve	678,00M	02.12.2013 a 02.01.2014
207/2013	Pref. M. Guiratinga	Vanessa Dias da Silva	Auxiliar de serviços gerais subst. durante a greve	678,00M	02.12.2013 a 02.01.2014
208/2013	Pref. M. Guiratinga	Eva Cristina Dias Madureira	Auxiliar de serviços gerais subst. durante a greve	678,00M	02.12.2013 a 02.01.2014
209/2013	Pref. M. Guiratinga	Fátima Figueiredo Ramos	Professora subst. durante a greve	1.762,88M	04.12.2013 a 04.01.2014
210/2013	Pref. M. Guiratinga	Aparecida Soares de Deus	Coordenadora de crianças e adolescentes C. Souzenir	1.261,90M	09.12.2013 a 09.02.2014
211/2013	Pref. M. Guiratinga	Acquasul Comércio de Produtos Químicos LTDA-ME	Prestação de serviços de sinalização	79.870,00T	11.12.2013 a 10.12.2014
212/2013	Pref. M. Guiratinga	Carlesso e Paixão LTDA-ME	Serv. de show pirotécnico réveillon 2013/2014	7.500,00T	13.12.2013 a 31.12.2013
213/2013	Pref. M. Guiratinga	Nilzia Souza Lopes - EPP	Aquisição de gêneros alimentícios	11.893,95T	13.12.2013 a 13.04.2014
214/2013	Pref. M. Guiratinga	LDA indústria e comercio LTDA	Fornecimento de um comboio de abastecimento e lubrificação	80.500,00T	19.12.2013 a 06.06.2014

Guiratinga/MT, 19 de dezembro de 2013

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marizerth Souza Ferreira
Código Identificador:1697E33C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS REF MES 12/2013

Nº. Termo	Contratante	Contratado	C. Alterada	Prazo	Valor Aditivo R$
9º T. Aditivo	Pref. M. Guiratinga	Beto Construtora LTDA	7ª – Prazo	02.01.2014 a 01.07.2014	
1º T. Aditivo	Pref. M. Guiratinga	Vegrande Veículos Casagrande S/A	3ª - Do local e prazo de atendimento	15.12.2013 a 20.01.2014	
4º T. Aditivo	Pref. M. Guiratinga	Ensercon Engenharia LTDA	7ª - Prazo	01.01.2014 a 31.12.2014	

Guiratinga/MT, 19 de dezembro de 2013.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marizerth Souza Ferreira
Código Identificador:0560E1D0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 371/2013, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

SÚMULA: "REVOGA A PORTARIA 218/2013 QUE CONCEDE HORAS AULAS A SENHORA JORACI PADILHA DE SOUZA, TAE - PSICOPEDAGOGA".

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Art. 1º - Revogar a Portaria nº. 218 de 15 de abril de 2013, que concede 10 horas aulas adicionais a Senhora **Joraci Padilha De Souza,** TAE - Psicopedagoga.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 16 de Dezembro de 2013.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Annye Crhistine Leimann
Código Identificador:DB43E151

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 372/2013, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

SÚMULA: "REVOGA A PORTARIA 276/2013 QUE CONCEDE HORAS AULAS A SENHORA CERLEIA MARIA ALIEVI DA SILVA, PROF. DE NIVEL SUPERIOR DE I Á IV SÉRIE".

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Art. 1º - Revogar a Portaria nº. 276 de 06 de junho de 2013, que concede 10 horas aulas adicionais a Senhora **Cerleia Maria Alievi Da Silva,** Prof. De Nível Superior De I Á IV Série.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 16 de Dezembro de 2013.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Annye Crhistine Leimann
Código Identificador:E01E7B37

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 373/2013, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

SÚMULA: "REVOGA A PORTARIA 193/2013 QUE CONCEDE HORAS AULAS A SENHORA HILDA CAONI GUERRIERI, PROF. DE NIVEL SUPERIOR DE I Á IV SÉRIE".

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Art. 1º - Revogar a Portaria nº. 193 de 01 de abril de 2013, que concede 10 horas aulas adicionais a Senhora **Hilda Caoni Guerrieri,** Prof. De Nível Superior De I Á IV Série.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 16 de Dezembro de 2013.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Annye Crhistine Leimann
Código Identificador:AB1A1B72

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 374/2013, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

SÚMULA: "REVOGA A PORTARIA 237/2013 QUE CONCEDE HORAS AULAS A SENHORA JOANA ELISA CONRAD GRANDO, PROF. DE NIVEL SUPERIOR DE I Á IV SÉRIE".

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Art. 1º - Revogar a Portaria nº. 237 de 05 de maio de 2013, que concede 10 horas aulas adicionais a Senhora **Joana Elisa Conrad Grando,** Prof. De Nível Superior De I Á IV Série.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 16 de Dezembro de 2013.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Annye Crhistine Leimann
Código Identificador:6DE4B1C6

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 375/2013, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

SÚMULA: "REVOGA A PORTARIA 194/2013 QUE CONCEDE HORAS AULAS A SENHORA LADI RAMBO, PROF. DE NIVEL SUPERIOR DE I Á IV SÉRIE".

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Art. 1º - Revogar a Portaria nº. 194 de 01 de abril de 2013, que concede 10 horas aulas adicionais a Senhora **Ladi Rambo,** Prof. De Nível Superior De I Á IV Série.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 16 de Dezembro de 2013.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Annye Crhistine Leimann
Código Identificador:17AF795C

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 376/2013, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

SÚMULA: "REVOGA A PORTARIA 307/2013 QUE CONCEDE HORAS AULAS A SENHORA MICHELE GUERRIERI CORREA, PROFESSORA DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL".

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Art. 1º - Revogar a Portaria nº. 307 de 01 de agosto de 2013, que concede 10 horas aulas adicionais a Senhora **Michele Guerrieri Correa,** Professora de Pedagogia Educação Infantil.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 16 de Dezembro de 2013.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Annye Crhistine Leimann
Código Identificador:D5E2734C

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 377/2013, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

SÚMULA: "REVOGA A PORTARIA 114/2013 QUE CONCEDE HORAS AULAS A SENHORA ROSIMEIRE GRAGEL DE ANDRADE, PROFESSORA DE PEDAGOGIA 1º AO 5º ANO".

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Art. 1º - Revogar a Portaria nº. 114 de 15 de fevereiro de 2013, que concede 10 horas aulas adicionais a Senhora **Rosimeire Gragel de Andrade,** Professora De Pedagogia 1º Ao 5º Ano.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 16 de Dezembro de 2013.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Annye Crhistine Leimann
Código Identificador:79652F6F

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2013.

Pelo presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR MÚTUO TERMINO DE CONTRATO, o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 07.209.245/0001-72, com domicílio na Rua dos Girassóis, 387, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, fone (66) 3588-1566/1538, CEP 78578-000, representado por seu prefeito constitucional, o Sr. **PEDRO FERRONATTO**, brasileiro, casado, produtor rural, RG n° 2421645-3 – SSP/MT, CPF nº. 345.727.169-00, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, s/n, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado, o Srº. **THIAGO DA SILVA RIBEIRO,** brasileiro, solteiro, maior, Professor com Licenciatura em Educação Física, Carteira de Identidade Civil RG. 41.832.007-X SSP/SP, e CPF Nº 227.643.528-32, residente e domiciliado na Rua das Violetas, Nº. 116, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aqui denominado CONTRATADO, resolvem rescindir, a partir desta data, por finalização da situação ensejadora da contratação o CONTRATO Nº. 004/2013 (contratação temporária por excepcional interesse público, firmado nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição e da Lei nº. 234/2009, para exercer a função de Professor de Educação Física, passando esta rescisão a fazer parte integrante do contrato inicial supracitado com todas as verbas previstas na Lei Complementar nº. 002/2009 – PCCV dos Profissionais da Educação Básica e Profissionais de Apoio à Educação do Município de Ipiranga do Norte/MT, exceto os direitos que são exclusivos dos servidores efetivos.

A partir de 16 de Dezembro de 2013, ambas as partes ficam liberadas de quaisquer compromissos firmados entre si;

E por estarem às partes ajustadas e de comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Ipiranga do Norte/MT, 16 de Dezembro de 2013.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito
Contratante

THIAGO DA SILVA RIBEIRO
Contratado

Testemunhas:

1ª) _____

2ª) _____

Publicado por:
Annye Crhistine Leimann
Código Identificador:0B71D551

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2013.

Pelo presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR MÚTUO TERMINO DE CONTRATO, o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 07.209.245/0001-72, com domicílio na Rua dos Girassóis, 387, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, fone (66) 3588-1566/1538, CEP 78578-000, representado por seu prefeito constitucional, o Sr. **PEDRO FERRONATTO**, brasileiro, casado, produtor rural, RG n° 2421645-3 – SSP/MT, CPF nº. 345.727.169-00, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, s/n, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. **NILZA CARDOSO DE SÁ,** brasileira, Solteira, maior, Professora, Carteira de Identidade Civil RG.1537515-3 SSP/MT, e CPF Nº. 002.908.951-46, residente e domiciliada na Rua dos Bem-te-vis, S/Nº, Bairro dos Pássaros, nesta cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato, aqui denominada CONTRATADA, resolvem rescindir, a partir desta data, por finalização da situação ensejadora da contratação o CONTRATO Nº. 007/2013 (contratação temporária por excepcional interesse público, firmado nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição e da Lei nº. 234/2009, para exercer a função de Professora de Pedagogia Educação Infantil, passando esta rescisão a fazer parte integrante do contrato inicial supracitado com todas as verbas previstas na Lei Complementar nº. 002/2009 – PCCV dos Profissionais da Educação Básica e Profissionais de Apoio à Educação do Município de Ipiranga do Norte/MT, exceto os direitos que são exclusivos dos servidores efetivos.

A partir de 16 de Dezembro de 2013, ambas as partes ficam liberadas de quaisquer compromissos firmados entre si;

E por estarem às partes ajustadas e de comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Ipiranga do Norte/MT, 16 de Dezembro de 2013.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito
Contratante

NILZA CARDOSO DE SÁ
Contratada

Testemunhas:

1ª) _____

2ª) _____

Publicado por:
Annye Crhistine Leimann
Código Identificador:16AD3250

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CÂMARA MUNICIPAL
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2013 – DNIT – MG.
A Câmara Municipal de Itanhangá-MT, através de seu Presidente, **TORNA PÚBLICO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2013**, advinda do Pregão Eletrônico nº 0720/2012, realizado pelo DNIT- MG , Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte, Estado de Minas Gerais.
Objeto: Aquisição Veículo caminhoneta fechada, tipo SUV (Sport Utility Vehicles); 0 (zero) quilometro.
Valor Total: R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).
Empresa: Empresa Renault do Brasil S/A, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.913.443/0001-73, sediada na Av. Reanult nº 1300 - Borda do Campo – São José dos Pinhais/PR.

Itanhangá-MT, 19 de Dezembro de 2013.

MARCEL MENEZES MEURER
Presidente.

Publicado por:
Luzia de Oliveira
Código Identificador:90A0F5DD

GABINETE DO PREFEITO
ESTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: **Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 009/2007** firmado entre o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ** e a empresa **IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo, Aditar o valor de 15.281,07 (quinze mil duzentos e oitenta e um reais e sete centavos) passando o valor total do contrato a ser R$ 320.064,91 (trezentos e vinte mil sessenta e quatro reais e noventa e um centavos).
Assinatura: 16 de Dezembro de 2013.

JOÃO ANTONIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Tereza Vieira
Código Identificador:8FD1B23E

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO DE DIVILGAÇÃO INCORRETA REFERENTE AO DIA 19/12/2013. EDIÇÃO 1873 PAGINA 288, RELATIVO AO GABARITO RETIFICADO - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2013.

A Prefeitura Municipal de **ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, em conformidade com as Leis Municipais nº 267/2011 e 324/2013, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013, RESOLVE:

I. Divulgar o Resultado do Parecer sobre a divulgação do Gabarito das Provas Objetivas realizadas no dia 15/12/2013;

II. Divulgar o Gabarito definitivo, após o julgamento dos recursos;

Cargo: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO**
01: A 02: D 03: D 04: B 05: D 06: C 07: B 08: A 09: A 10: A 11: D 12: C 13: B 14: B 15: B 16: D 17: C 18: A 19: D 20: C
Cargo: **ENFERMEIRO**
01: N 02: A 03: C 04: B 05: B 06: B 07: A 08: C 09: D 10: C 11: A 12: B 13: B 14: D 15: B 16: B 17: A 18: D 19: C 20: D
(N) Questão anulada.
Cargo: **FARMACEUTICO**
01: N 02: A 03: C 04: B 05: B 06: B 07: A 08: C 09: D 10: C 11: A 12: B 13: B 14: D 15: B 16: D 17: D 18: A 19: B 20: C
(N) Questão anulada.
Cargo: **FISCAL TRIBUTÁRIO**
01: D 02: A 03: D 04: D 05: A 06: C 07: A 08: C 09: B 10: D 11: B 12: D 13: A 14: C 15: C 16: D 17: B 18: D 19: D 20: B
Cargo: **GUARDA PATRIMÔNIO DA EDUCAÇÃO**
01: A 02: D 03: D 04: B 05: D 06: C 07: B 08: A 09: A 10: A 11: D 12: C 13: B 14: B 15: B 16: D 17: C 18: A 19: D 20: C
Cargo: **MERENDEIRA DA EDUCAÇÃO**
01: A 02: D 03: D 04: B 05: D 06: C 07: B 08: A 09: A 10: A 11: D 12: C 13: B 14: B 15: B 16: D 17: D 18: A 19: B 20: B
Cargo: **MONITOR CRECHE**
01: D 02: A 03: D 04: D 05: A 06: C 07: A 08: C 09: B 10: D 11: B 12: D 13: A 14: C 15: C 16: D 17: A 18: A 19: B 20: C
Cargo: **MOTORISTA CAMINHÃO**
01: A 02: D 03: D 04: B 05: D 06: C 07: B 08: A 09: A 10: A 11: D 12: C 13: B 14: B 15: B 16: C 17: B 18: D 19: A 20: D
Cargo: **MOTORISTA ONIBUS**
01: A 02: D 03: D 04: B 05: D 06: C 07: B 08: A 09: A 10: A 11: D 12: C 13: B 14: B 15: B 16: C 17: B 18: D 19: A 20: D
Cargo: **NUTRICIONISTA**
01: N 02: A 03: C 04: B 05: B 06: B 07: A 08: C 09: D 10: C 11: A 12: B 13: B 14: D 15: B 16: B 17: A 18: D 19: C 20: C
(N) Questão anulada.
Cargo: **OPERADOR DE MOTONIVELADORA**
01: C 02: B 03: C 04: B 05: C 06: B 07: C 08: B 09: C 10: D 11: D 12: C 13: B 14: B 15: B 16: D 17: B 18: D 19: D 20: B
Cargo: **PROFESSOR GRADUAÇÃO – LICENCIATURA PLENA**
01: N 02: A 03: C 04: B 05: B 06: B 07: A 08: C 09: D 10: C 11: A 12: B 13: B 14: D 15: B 16: C 17: D 18: D 19: A 20: A
(N) Questão anulada.
Cargo: **PROFESSOR MAGISTÉRIO**
01: D 02: A 03: D 04: D 05: A 06: C 07: A 08: C 09: B 10: D 11: B 12: D 13: A 14: C 15: C 16: D 17: D 18: A 19: A 20: B
Cargo: **PSICOLOGO**
01: N 02: A 03: C 04: B 05: B 06: B 07: A 08: C 09: D 10: C 11: A 12: B 13: B 14: D 15: B 16: D 17: A 18: D 19: B 20: D
(N) Questão anulada.

III. Divulgar o Resultado das Provas Objetivas, Práticas e de Títulos;

IV. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Edital de Processo Seletivo nº 001/2013, contado da data da publicação deste Edital;

V. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: www.exataplanejamento.com.br e www.amm.org.br e afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá/MT.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Itanhangá (MT), 18 de Dezembro de 2013.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA
Prefeito Municipal

DEISE CRISTIANA DAVIES DA SILVA
Presidente da Comissão Examinadora

JOCELIA CRISTINA ALBARELLO
Membro

JOICE FONTANA BACH
Membro

Publicado por:
Joice Fontana Bach
Código Identificador:2468B8F7

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2013

APrefeitura Municipal de**ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, em conformidade com as Leis Municipais nº 267/2011 e 324/2013, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013, RESOLVE:
I. Divulgar o julgamento dos recursos dos candidatos quanto o Gabarito Oficial das provas Objetivas de MúltiplaEscolha Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2013.
II. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Edital de Processo Seletivo nº 001/2013, contado da data da publicação deste Edital;
II. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: www.exataplanejamento.com.br e www.amm.org.br e afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá/MT.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Itanhangá (MT), 18 de Dezembro de 2013.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA
Prefeito Municipal

DEISE CRISTIANA DAVIES DA SILVA
Presidente da Comissão Examinadora

JOCELIA CRISTINA ALBARELLO
Membro

JOICE FONTANA BACH
Membro

Cuiabá, 18 de Dezembro de 2013.

À Comissão de Concurso Público – Edital nº 001/2013 Itanhangá – MT.
Referente: Parecer sobre Recursos - Gabarito Oficial
Processo Seletivo - Edital nº 001/2013.

Prezados Senhores.

Apresentamos a V.Sas. parecer da banca examinadora sobre recursos de candidatos quanto à divulgação do Gabarito Oficial das provas Objetivas de Múltipla Escolha, referente ao Concurso Público desta Prefeitura.

Candidato	Cargo	Inscrição
GISELE COELHO CRUZ SCHEWE	Professor Magistério	0128
VANESSA KORGUT	Professor Magistério	0103

Questão 01 – Português:**Recurso Improcedente**: O candidato não fundamentou o recurso, conforme exigência do item 8.6 e 8.6.1 do Edital de Concurso nº 001/2013. Porém foi realizado uma conferência da questão em análise e não foi detectado qualquer erro que modificasse o Gabarito já divulgado. Portanto, mantém-se inalterado o gabarito oficial.***"8.6. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.***
8.6.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido".

Questão 05 – Português:**Recurso Improcedente**: O candidato não fundamentou o recurso, conforme exigência do item 8.6 e 8.6.1 do Edital de Concurso nº 001/2013. Porém foi realizado uma conferência da questão em análise e não foi detectado qualquer erro que modificasse o Gabarito já divulgado. Portanto, mantém-se inalterado o gabarito oficial.***"8.6. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.***
8.6.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido".

Candidato	Cargo	Inscrição
LONI IRENE DE OLIVEIRA	Professor Graduação Licenciatura Plena	0236
CINEIDE DALLABRIDA	Professor Graduação Licenciatura Plena	0137

Questão 01 – Português: Recurso Procedente, questão anulada, pontuação a todos os candidatos.

Questão 09 – Matemática:**Recurso Improcedente**: O candidato não fundamentou o recurso, conforme exigência do item 8.6 e 8.6.1 do Edital de Concurso nº 001/2013. Porém foi realizado uma conferência da questão em análise e não foi detectado qualquer erro que modificasse o Gabarito já divulgado. Portanto, mantém-se inalterado o gabarito oficial.***"8.6. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.***
8.6.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido".

Questão 19 – Específica:**Recurso Improcedente**: O candidato não fundamentou o recurso, conforme exigência do item 8.6 e 8.6.1 do Edital de Concurso nº 001/2013. Porém foi realizado uma conferência da questão em análise e não foi detectado qualquer erro que modificasse o Gabarito já divulgado. Portanto, mantém-se inalterado o gabarito oficial.***"8.6. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.***
8.6.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido".

Candidato	Cargo	Inscrição
MARCIA PEREIRA DIAS	Enfermeiro	0207

Questão 01 – Português: Recurso Procedente, questão anulada, pontuação a todos os candidatos.

Nota: As questões que foram anuladas ou tiveram a alternativa de resposta alterada, coincidentes provas de mais de um cargo, também sofreram alteração, mesmo não sendo objeto de recurso nos referidos cargos. Esta atitude é tomada devido à isonomia e legalidade do presente concurso público quando da utilização dos mesmos conteúdos programáticos.

Atenciosamente.

WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS
Administrador/contador/consultor
Cra/mt: 4.209 – Cra/mg: 48.168-s

Publicado por:
Joice Fontana Bach
Código Identificador:C6A8E02E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2012

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT

CONTRATADA: ATUAL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo mencionado na Clausula Quinta – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS combinado com a Clausula Quarta – DA VIGÊNCIA Contrato Administrativo n° 006/2012.
VIGENCIA: 02/01/2014 á 31/12/2014

Publicado por:
Keitty Suelly Oliveira Gonçalves
Código Identificador:EC6E95E3

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2013

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
CONTRATADA: AGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA
OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo mencionado na Clausula Decima – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS combinado com a Clausula Decima Terceira – DA VIGÊNCIA Contrato Administrativo n° 008/2013.
VIGENCIA: 02/01/2014 á 31/12/2014

Publicado por:
Keitty Suelly Oliveira Gonçalves
Código Identificador:9F557CA6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 063/2013

SÚMULA: "FICA REVOGADO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 061 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013 "QUE DISPÕE SOBRE O RECESSO NOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" E FICA ACRESCENTADO AO ARTIGO 3º OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DE CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAUBA-MT

D E C R E T A :

Artigo 1º – Fica revogado o Parágrafo Único do Artigo 3º do Decreto Nº 061/2013.

Artigo 2º: Fica acrescentado ao Artigo 3º do Decreto Nº 061/2013 os Parágrafos Primeiro e Segundo, com as seguintes redações:

Parágrafo Primeiro: O atendimento da Unidade de Farmácia Básica não será alcançado pelo período de recesso fixado no Artigo 1º, todavia, fica estabelecido que o horário de atendimento ao público será realizado entre às 07:00 horas e 11:00 horas e no horário compreendido entre 11:00 horas e 17:00 horas o atendimento será efetuado em Regime de Sobre Aviso, conforme escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e fixada na entrada externa da referida Unidade.

Parágrafo Segundo: O Atendimento ao público no que se refere a consultas médicas, urgência, emergência e demais procedimentos será realizado normalmente pela Fundação Hospitalar de Saúde Municipal.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, aos (16) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

RAIMUNDO ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 16/12/2012 À 16/01/2013

Publicado por:
Keitty Suelly Oliveira Gonçalves
Código Identificador:A1085EFB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 997/2013

SÚMULA: *"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINANDO-O À EMPRESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O SENHOR RAIMUNDO ZANON, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito como lote nº 12, da Quadra nº 11, setor "C", Itaúba - MT pertencente ao patrimônio público municipal com a finalidade de Construção de Um Barracão com a finalidade de instalação de oficina Mecânica, Torno e Sola em Geral, na pessoa de **Alice Peiter Rohsler**, CPF N. 814.086.091-34, RG N. 748 151-SSP/MT residente e domiciliada na Av. Tiradentes, Bairro Centro S/N. Itaúba-MT.

Artigo 2º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar a competente Escritura Pública de Doação correspondente ao respectivo lote urbano à pessoa de que trata esta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Fica autorizado a municipalidade fazer a retomada do imóvel se a pessoa não der inicio as obras de construção em 45 (quarenta e cinco) dias da publicação da presente lei ou não conclusão da obra no prazo de 6 (seis) meses, sem justificativas, devidamente deferida pelo Departamento de Engenheira do Município.

Artigo 5º - Fica observado que o empresário deverá requerer na Sema Estadual e Municipal o licenciamento ambiental do empreendimento, sob pena, de não concessão do Alvará municipal de funcionamento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 16 (Dezesseis) dias do mês de Dezembro de 2013.

RAIMUNDO ZANON
Prefeito Municipal

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 16/12/2013 a 16/01/2014.

Publicado por:
Keitty Suelly Oliveira Gonçalves
Código Identificador:3627D44D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 998/2013

SÚMULA: *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaúba/MT– APAE, e dá outras providências"*.

O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE EM ITAÚBA,** entidade civil, prestadora de serviço, sem fins lucrativos, com sede na Rodovia BR 163, 920, setor Industrial, Itaúba/MT, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.945.099/0001-90, no valor de **R$ 16.000,00** (Dezesseis mil reais) mensais, a partir do mês janeiro do ano de 2014, para fins de custeio de insumos e manutenção do funcionamento da referida entidade.
PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da ajuda de custo de que trata o *caput* deste artigo atingirá o montante total de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) durante o período de 12 (doze) meses, encerrando em 31 de Dezembro de 2014, podendo ser renovado de acordo com a necessidade da APAE e mediante edição da competente Lei Municipal.

Artigo 2º - Para atender o Apoio Financeiro de que trata o artigo anterior, será utilizada a seguinte a dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade: 001 – Divisão de Educação
Função: 12 – Educação
Sub-Função: 367 – Educação Especial
Programa: 0025 – Gerenciamento Global da Educação
Projeto: 2.022 – Apoio a Educação Especial – APAE
Natureza da Despesa: 3350.41.00.00.00 – Contribuições R$ 16.000,00
TOTAL R$ 16.000,00

Artigo 3º - A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal, em duas vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;

II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações, se houverem;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;
VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeiro;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Prestação de Contas e demais Documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

RAIMUNDO ZANON
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 16/12/2013 a 16/01/2014.

Publicado por:
Keitty Suelly Oliveira Gonçalves
Código Identificador:DD4D8F7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DOS CANDIDATOS APROVADOS DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº. 001/2013

CARGO: ZELADORA - 01 VAGA

Nº	**NOME**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
20	**Patricia Negreto**	**Zeladora**	**97**
17	Alessandra Amaral de Oliveia Brito	Zeladora	96
93	Vilsinéia Guimarães Mourão	Zeladora	96
48	Nilson Araujo Santos	Zelador	94
02	Lucélia Brito de Freitas	Zeladora	93
29	Marcia Barbosa Costa	Zeladora	93
74	Maria José de Souza	Zeladora	92
79	Renata Rodrigues de Souza	Zeladora	91
23	Célia Soares Barrim	Zeladora	71
26	Dieis Camargo Pereira	Zeladora	70
52	Ilza Mantelo Farias	Zeladora	64
45	Luciane Garcia Rodrigues	Zeladora	62
53	Kátia Soares Barbosa	Zeladora	55
47	Maria Conceição Gonçalves de Souza	Zeladora	55
35	Rozimery Praxedes Silva	Zeladora	54
21	Adriele Trindade Pimentel	Zeladora	AUSENTE
34	Elaine da Silva Cerqueira	Zeladora	AUSENTE
59	Ivanir Alves Pereira	Zeladora	AUSENTE
63	Juliana Aparecida da Costa	Zeladora	AUSENTE
77	Suelén Maria Araujo Ribeiro	Zeladora	AUSENTE
79	Janayna Notari	Zeladora	AUSENTE

TOTAL: 21

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE - BAIRRO CIDADE ALTA – 01 VAGAS

Nº	**NOME**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
49	**Hellen Simone Sturmer Vargas**	Agente C. de Saúde	**82**

39	Andressa Molinas	Agente C. de Saúde	72
94	Aline de Lima Souza	Agente C. de Saúde	53
92	Marlei Araujo Pereira	Agente C. de Saúde	50
25	Adelita Mendes dos Santos	Agente C. de Saúde	49
99	Maria José de Almeida	Agente C. de Saúde	46
31	Bruna Nunes Liberatti	Agente C. de Saúde	45
37	Aline da Silva	Agente C. de Saúde	43
08	Francinete S. dos Santos Camargo	Agente C. de Saúde	43
16	Vanessa Garcia dos Santos	Agente C. de Saúde	42
21	Andreia Antunes Ribeiro	Agente C. de Saúde	39
84	Katya Josyane Reis Pinto	Agente C. de Saúde	36
98	Cristiana Aristides de Almeida	Agente C. de Saúde	36
03	Valdemira Oliveira da Silva	Agente C. de Saúde	35
40	Lindinalva Araújo Santos	Agente C. de Saúde	35
07	Franciane Silva dos Santos	Agente C. de Saúde	35
85	Lucilene Pereira da Silva	Agente C. de Saúde	34
95	Rosilene Conceição dos Santos	Agente C. de Saúde	34
10	Jéssica Aparecida Pinto	Agente C. de Saúde	32
22	Ilda Cesar dos Santos Batista	Agente C. de Saúde	28
33	Elisangela Lopes Araújo	Agente C. de Saúde	27
32	Marta dos Santos Oliveira	Agente C. de Saúde	25
17	Lucimara da Silva Rodrigues	Agente C. de Saúde	17
42	Ana Claudia da Silva Batista	Agente C. de Saúde	AUSENTE
70	Sandra Aparecida Valim	Agente C. de Saúde	AUSENTE
78	Lais Cristiane Scielzo Cabral	Agente C. de Saúde	AUSENTE

TOTAL: 26

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – BAIRRO SOL NASCENTE - 02 VAGA

N°	NOME	CARGO	PONTUAÇÃO
76	**Letícia Keila Jablonski**	**Agente C. de Saúde**	**80**
88	**Alzirene dos Santos**	**Agente C. de Saúde**	**55**
97	Claudinéia Barbosa da Rosa	Agente C. de Saúde	53
50	Isla de Souza Bof	Agente C. de Saúde	51
09	Danielli dos Santos Sarmento	Agente C. de Saúde	39
54	Maria Lúcia da Silva Serejo	Agente C. de Saúde	38
87	Simone de França	Agente C. de Saúde	38
19	Marli Aparecida Mafra	Agente C. de Saúde	37
15	Elisangela Ferraz da Silva	Agente C. de Saúde	36
57	Maria Zélia Gomes	Agente C. de Saúde	33
18	Vanessa dos Santos Pio	Agente C. de Saúde	30
71	Roseni Camilo de Carvalho	Agente C. de Saúde	28
56	Sirlei Maria da Silva	Agente C. de Saúde	AUSENTE

Total: 13

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – BAIRRO CIDADE CENTRO - 01 VAGA

N°	NOME	CARGO	PONTUAÇÃO
100	Ivanete da Silva	Agente C. de Saúde	**86**
38	Melania Potulski	Agente C. de Saúde	44
83	Cátia Mara Dambros	Agente C. de Saúde	37
69	Ramona Soares Guedes	Agente C. de Saúde	36
60	Maria de Fátima Marcelino	Agente C. de Saúde	33

Total: 05

CARGO: PROFESSOR MAGISTÉRIO E TDI - 01 VAGA

N°	NOME	CARGO	PONTUAÇÃO
27	**Gisele Aparecida Sohm**	**Professor Magistério e TDI**	**62**
01	Claudia Akemy P. Matsumoto	Professor Magistério e TDI	AUSENTE
66	Solange Torres	Professor Magistério e TDI	AUSENTE

Total: 03

CARGO: APOIO EDUCACIONAL CLASSE "B" TDI – 04 VAGAS

N°	NOME	CARGO	PONTUAÇÃO
04	**Juliana Fiel da Silva**	**Apoio Educacional Classe "B" TDI**	**70**
36	**Adriana Araújo dos Reis**	**Apoio Educacional Classe "B" TDI**	**63**
12	**Tatiane Verone Martins**	**Apoio Educacional Classe "B" TDI**	**58**
81	**Andressa de Oliveira**	**Apoio Educacional Classe "B" TDI**	**57**
06	Marilza Antunes Pereira	Apoio Educacional Classe "B" TDI	56
44	Bartira Juliana dos Santos	Apoio Educacional Classe "B" TDI	54
11	Valdirene Kovalski Soares	Apoio Educacional Classe "B" TDI	54
05	Tatielli Pereira Luz	Apoio Educacional Classe "B" TDI	54
51	Daiane Fernanda Ventura	Apoio Educacional Classe "B" TDI	54
72	Mara da Silva Santos	Apoio Educacional Classe "B" TDI	51
24	Luciene Lopes da Silva Prado	Apoio Educacional Classe "B" TDI	29
46	Crislaine Dillenburg	Apoio Educacional Classe "B" TDI	28
62	Fernanda Monteiro dos Santos	Apoio Educacional Classe "B" TDI	24
43	Veridiana Aparecida Astrissi	Apoio Educacional Classe "B" TDI	AUSENTE
58	Rosana Aparecida de Oliveira	Apoio Educacional Classe "B" TDI	AUSENTE
86	Vivian Elisabeth Bianchet	Apoio Educacional Classe "B" TDI	AUSENTE

Total: 16

CARGO: FISIOTERAPEUTA – 01 VAGA

N°	NOME	CARGO	PONTUAÇÃO
30	**Geverson Thiago M. Matos**	**Fisioterapeuta**	**71**
80	Thuanny Elly Farias Basso	Fisioterapeuta	70
96	Camila França Camargo	Fisioterapeuta	53
28	Rafael Manoel Lopes	Fisioterapeuta	39
65	Rozilene Aparecida Nascimento	Fisioterapeuta	36
90	Janaina Oliveira Sussai	Fisioterapeuta	AUSENTE
91	Geizer Jadson de Oliveira	Fisioterapeuta	AUSENTE

TOTAL: 07

CARGO: PROFESSOR GRADUADO PEDAGOGIA – 01 VAGAS

N°	NOME	CARGO	PONTUAÇÃO
73	**Marcela da Paiva Alves**	**Prof. Graduado Pedagogia**	**69**
64	**Sirlei Anzolin Battisti**	**Prof. Graduado Pedagogia**	**69**
13	Roziléia Aparecida Quezini	Prof. Graduado Pedagogia	59
61	Ana Marcia Astrissi	Prof. Graduado Pedagogia	57
75	Viviane Rodrigues dos Santos	Prof. Graduado Pedagogia	54
14	Sirlene Geraldo de Souza	Prof. Graduado Pedagogia	30

Total : 06

CARGO: QUIMICO - 01 VAGA

N°	NOME	CARGO	PONTUAÇÃO
55	**Melquisedec Xavier de Oliveira**	**Quimico**	**54**

Total : 01

Publicado por:
Keitty Suelly Oliveira Gonçalves
Código Identificador:869C309F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2013
PREGÃO PRESENCIAL 048/2013

A Prefeitura Municipal de Itiquira, sediada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311 - Centro, através da senhorita Juliane Presotto, pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMINHONETES 0 KM PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E FINANÇAS DO MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.** Do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: a empresa **ARIEL AUTOMÓVEIS VARZEA GRANDE LTDA** CNPJ: 26.793.042/0001-10 sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).**

Itiquira/MT, 19 de dezembro de 2013.

JULIANE PRESOTTO
Pregoeira

Publicado por:
Juliane Presotto
Código Identificador:342FF06F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

4º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2013

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E **AUTO POSTO FILÓ LTDA EPP. CNPJ: 15.347.446/0001-64**

OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objeto a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro referente ao item óleo diesel comum que será alterado para R$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos) e ao item etanol que será alterado para R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos)
DATA: 09/12/2013.

Publicado por:
Juliane Presotto
Código Identificador:545116D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

5º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2013
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E **TOCOL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. CNPJ: 70.490.453/0001-29**
OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objeto a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro referente ao item óleo diesel comum que será alterado para R$ 2,73 (dois reais e setenta e três centavos), ao item etanol que será alterado para R$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos) e ao item gasolina que será alterado para R$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos)
DATA: 11/12/2013.

Publicado por:
Juliane Presotto
Código Identificador:1E9DFFAA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO 99/2013

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO Nº. 99/2013 - SRP
TIPO - PRESENCIAL
JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.
O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 240/2013, torna público aos interessados que a licitação na modalidade de Pregão nº. 99/2013 – SRP, Tipo: Presencial; Julgamento: Menor Valor por Item, cuja abertura ocorreu as 10h00 horas – DF, do dia 12/12/2013, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de madeiras para construção e reparos em pontes nos limites territoriais do município em Atendimento a Secretaria Municipal de Serviços Rurais, sagrou-se **DESERTA.**

Juara-MT, 12 de Dezembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA ALVES
Pregoeiro Oficial

EDSON MIGUEL PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Roberto Pereira Alves
Código Identificador:0A485C88

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.464/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa e Organizacional e do Regimento Interno da Autarquia Municipal DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DISPOSICÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional e o Regimento Interno da Autarquia Municipal DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário - de Juína, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei n.° 604 de 03/07/2001.

Art. 2º Para efeito desta Lei consideram-se:

I – Estrutura Administrativa e Organizacional, a descrita no artigo 3º, a qual poderá ser modificada por lei sempre que se fizer necessário;

II – Quadro de Pessoal, conforme o Anexo I; e

III – Organograma, conforme o Anexo II.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZACÃO ADMINISTRATIVA, FUNCÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º A Autarquia Municipal – DAES/JUÍNA - se organiza por unidades de direção, administração e execução, identificadas por siglas oficiais, dispostas de acordo com o parágrafo segundo deste artigo.

§ 1º As unidades se organizam nos seguintes níveis hierárquicos decrescentes:

I - Órgão de direção, designado por sigla de três letras;

II - Órgãos de Administração, os Departamentos, designados por siglas de quatro letras;

III - Órgãos de Execução, as Divisões, designadas por siglas de cinco letras.

§ 2º São as seguintes as unidades do DAES/JUÍNA:

I – DIRETORIA – DIR

· Assessoria Jurídica – AJU

· Unidade de Controle Interno – UCI

· Ouvidoria – OUV

II - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DADM

· Divisão de Água e Esgoto Sanitário – DIAES

III - DEPARTAMENTO TÉCNICO – DTEC

· Divisão de Tratamento de Água e Esgoto – DITAE

IV - DEPARTAMENTO OPERACIONAL – DOPE

· Divisão de Manutenção de Água e Esgoto – DIMAE

SEÇÃO I

DA DIRETORIA

Art. 4º A administração da Autarquia Municipal DAES/JUÍNA, será exercida pelo seu diretor, escolhido pelo chefe do Executivo Municipal, de acordo com o artigo 11, inciso II, da Lei Municipal nº 604, de 03 de julho de 2001 e compete:

I - Estudar, projetar, executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II - Operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

III - Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas decorrentes dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

IV - Lançar e arrecadar a contribuição de melhoria exigível em razão de obra que executar;

V - Promover treinamento de seu pessoal, estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços e manter intercâmbio com entidades que atuem no campo do saneamento e meio ambiente;

VI - Promover atividades de combate à poluição, visando à preservação dos recursos hídricos do município;

VII - Elaborar programas de execução de melhorias sanitárias domiciliares;

VIII - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento urbano e rural, desde que assegurados os recursos financeiros necessários.

Parágrafo Único. Compete ao diretor:

I - Responder pela gestão administrativa da Autarquia e pela relação desta com as partes convenientes e os usuários dos serviços;

II - Decidir sobre a conveniência de executar modificações nos sistemas operacionais para o desempenho das suas atividades;

III - Nomear os titulares para os demais cargos em comissão;

IV - Implementar sistema moderno de gestão, visando resultado positivo nos campos econômico e social, conduzindo a Autarquia ao cumprimento de seus objetivos e metas;

V - Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas pelos serviços de competência da Autarquia;

VI - Contratar assessoria administrativa, técnica ou jurídica, sempre que julgar necessário, fazendo-o em conformidade com a legislação;

VII - Prestar ao Município, a qualquer tempo, informações adicionais, para efeito de controle interno e externo, sobre atividades, obras, demonstrações e relatórios contábeis e fiscais exigidos por lei;

VIII - Representar a Autarquia em juízo ou fora dele;

IX - Submeter ao Executivo Municipal todas as decisões, normativos, documentos e instrumentos inerentes ao cargo;

X - Admitir, movimentar, promover, elogiar, aplicar sanções e dispensar servidores em conformidade com esta lei e com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juína;

XI - Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta lei, no regulamento e nos demais atos normativos que regem a Autarquia.

XII - Autorizar despesas de acordo com as dotações orçamentárias e ordenar pagamentos em consonância com a programação financeira;

XIII - Sancionar, homologar, fazer publicar e expedir portarias e regulamentos para sua fiel execução;

XIV - Determinar abertura de sindicância ou inquérito administrativo para apuração de faltas e irregularidades;

XV - Promover a integração da Autarquia aos demais órgãos de interesse público que atuam no município.

SUBSEÇÃO I

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 5º A Assessoria Jurídica está diretamente subordinada à diretoria do DAES/JUÍNA e tem por finalidade:

I - Impugnar, defender em Juízo ou fora dele e promover quaisquer atos necessários à proteção, direito e interesse da Autarquia, em processos de jurisdição contenciosa ou gratuita, ou de natureza trabalhista, previdenciária e outros;

II - Redigir Projetos de Lei, Regulamentos, Contratos e outros documentos de natureza jurídica de interesse da autarquia;

III - Estudar ou examinar documentos jurídicos e de outras naturezas, para emitir pareceres diversos fundamentados na legislação vigente, na doutrina ou na jurisprudência;

IV - Prestar assistência à autarquia em assuntos de natureza jurídica, elaborando ou emitindo pareceres nos processos administrativos;

V - Manter contatos com consultoria técnica especializada e participar de eventos específicos na área, para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à autarquia;

VI - Executar a cobrança judicial da dívida ativa;

VII - Elaborar pareceres diversos;

VIII - Assessorar o Diretor Geral em questões jurídicas;

IX - Acompanhar as prestações de contas junto ao Tribunal de Contas;

X - Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Diretor.

SUBSEÇÃO II

DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º A Unidade de Controle Interno está diretamente subordinada à diretoria do DAES/JUÍNA e tem por finalidade:

I - Avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do DAES em relação ao do Município;

II - Viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos do DAES, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Comprovar a legitimidade dos atos de gestão do DAES/JUÍNA;

IV - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do DAES;

V - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;

VII - Supervisionar as medidas adotadas pelo DAES/JUÍNA para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC n.º 101/2000;

VIII - Tomar as providências indicadas pelo Diretor Geral do DAES/JUÍNA, conforme o disposto no art. 31 da LC n.º 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

IX - Efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC n.º 101/2000;

X - Realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gasto totais do DAES/JUÍNA, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC n.º 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências e, em caso de não-atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado;

XI - Determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos do DAES/JUÍNA sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

XII - Dispor sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno no DAES/JUÍNA, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos da Autarquia;

XIII - Utilizar-se de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno e de auditoria;

XIV - Regulamentar as atividades de controle através de instruções normativas ou normas técnicas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Unidade sobre irregularidades ou ilegalidades no DAES/JUÍNA;

XV - Emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo DAES/JUÍNA;

XVI - Verificar as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo DAES;

XVII - Opinar em prestações ou tomada de contas especial, exigidas por força da legislação vigente;

XVIII - Criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do DAES/JUÍNA;

XIX - Concentrar as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do DAES;

XX - Responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

XXI - Realizar treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno da Autarquia;

XXII - Informar sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do DAES/JUÍNA;

XXIII - Apurar atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por servidores públicos ou privados, na utilização de recursos do DAES/JUÍNA; e,

XXIV - Executar tarefas e atividades técnicas que dão suporte aos projetos das diversas áreas de atuação do DAES/JUÍNA, entre outras atividades correlatas prescritas em lei ou demais normas referente ao Controle Interno de modo geral.

SUBSEÇÃO III

DA OUVIDORIA

Art. 7º A Ouvidoria está diretamente subordinada à diretoria do DAES/JUÍNA e compete:

I - Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores do DAES/JUÍNA;

II - Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades DAES/JUÍNA;

III - Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V – Elaborar e divulgar, semestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do DAES/JUÍNA junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DADM

Art. 8º O Departamento Administrativo - DADM - está diretamente subordinado à diretoria, sendo o órgão de administração e execução responsável pelo assessoramento e acompanhamento das funções administrativas da autarquia e ainda lhe compete:

I - Representar o diretor quando este estiver ausente;

II - Publicar e dar publicidade da realização dos serviços e obras realizadas pelo DAES;

III - Fazer publicar e certificar os atos administrativos e normativos, junto aos órgãos oficiais e não oficiais;

IV - Organizar a agenda de atividades e programas oficiais da Diretoria e tomar as providências necessárias à sua rigorosa observância;

V - Acompanhar nas repartições competentes o andamento processual das providências determinadas pela diretoria;

VI - Receber, expedir, registrar e arquivar a correspondência;

VII - Preparar ofícios, circulares e memorandos a serem expedidos;

VIII - Prestar informações à diretoria, sobre decretos, regimentos, portarias e outros atos normativos baixados pelo Prefeito Municipal;

IX - Programar, organizar, supervisionar e controlar as atividades relativas à administração econômica, fiscal, contábil e financeira;

X - Acompanhar a elaboração e execução do orçamento;

XI - Observar o que dispõe as Leis Federais, Estaduais e Municipais, bem como Resoluções e Atos Administrativos;

XII - Acompanhar e supervisionar as atividades relativas à pessoal, material, patrimônio, arquivo, protocolo, conservação, segurança e vigilância dos bens móveis e imóveis do DAES, bem como o funcionamento dos sistemas de informática.

Art. 9º As Divisões que compõem o Departamento Administrativo, poderão ser implementados à medida que se fizerem necessários.

SUBSEÇÃO I

DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DIAES.

Art. 10. A Divisão de Água e Esgoto Sanitário é órgão de execução, está subordinada diretamente ao Departamento Administrativo – DADM e que desenvolve atividades relacionadas com o abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e ainda lhe compete;

I - Planejar o sistema de registros de operações, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais para possibilitar o controle contábil e orçamentário;

II - Executar os trabalhos de contabilização e processamento dos documentos, assegurando a observância do Plano de contas adotado;

III - Examinar, elaborar e acompanhar a execução do orçamento anual e plurianual;

IV - Elaborar, assinar e publicar balancetes, balanços, demonstrações de resultado, em conformidade com as normas contábeis e financeiras que regem a matéria através das quais se possam obter informações da situação econômica da entidade, verificar se as metas foram alcançadas, analisar a interpretação dos resultados econômicos e financeiros da gestão, mostrando a posição da disponibilidade no início e no término do exercício;

V - Elaborar, criteriosamente, o boletim diário e caixa e de movimentação bancária de modo a ter informações fiéis sobre os saldos;

VI - Promover a manutenção dos registros e títulos sob sua guarda;

VII - Efetuar pagamentos aos fornecedores e servidores;

VIII - Controlar e acompanhar a evolução a arrecadação de receitas e despesas;

IX - Controlar rigorosamente o prazo de recolhimento das contribuições fiscais;

X - Emitir cheques, ordens bancárias e transferências;

XI - Elaborar controle de custos;

XII - Providenciar o inventário de materiais permanentes e almoxarifado e manter registro analítico dos bens móveis e imóveis;

XIII - Providenciar tombamento dos bens permanentes e emitir termos de responsabilidade para cada área, cujos bens estão sob sua guarda;

XIV - Tomar medidas necessárias para dar baixa dos bens inservíveis do patrimônio público, providenciar reavaliação dos bens móveis e imóveis nos termos da Lei;

XV - Proceder aos processos formais de compras e contratação de serviços de acordo com a lei de licitação, inclusive quanto à concorrência pública e leilões;

XVI - Observar as orientações da assessoria jurídica da autarquia, solicitando pareceres em processos licitatórios e outros que julgar indispensável;

XVII - Manter registro cadastral dos fornecedores devidamente atualizado;

XVIII - Coordenar o sistema de recrutamento de pessoal através de Concurso;

XIX - Providenciar os atos de convocação, posse e exercício;

XX - Coordenar o sistema de avaliação do desempenho funcional;

XXI - Executar o controle de ponto do pessoal;

XXII - Promover a elaboração das folhas de pagamento de pessoal com as respectivas guias de recolhimento;

XXIII - Liberar e convocar o pessoal de acordo com as Leis e instruções superiores;

XXIV - Providenciar escalas de férias, propor a diretoria a contratação, promoção, designação, exoneração, demissão e licença de acordo com a legislação vigente;

XXV - Comunicar qualquer irregularidade relacionada com o pessoal a seu superior;

XXVI - Manter arquivos de leis, decretos, portarias e outros atos administrativos;

XXVII - Acompanhar a concessão de Licenças, Pensões e Aposentadorias;

XXVIII - Manter rigoroso controle da situação funcional de cada servidor através de dados atualizados;

XXIX - Elaborar cálculos de rescisões, examinar as questões relativas ao quadro de pessoal, opinando sobre elas, quando solicitado;

XXX - Observar as resoluções administrativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Leis Federais, Estaduais e Municipais, com referência a pessoal;

XXXI - Elaborar programa de treinamento e motivação para o quadro de pessoal;

XXXII - Elaborar autos de infrações, quando constatadas quaisquer das irregularidades descritas no inciso anterior e outras porventura detectadas;

XXXIII - Atualizar os dados cadastrais dos usuários;

XXXIV - Programar e efetuar a leitura de hidrômetros;

XXXV - Exigir o cumprimento das leis e normas técnicas das instalações de água e esgoto;

XXXVI - Organizar os fichários e efetuar as leituras e distribuição de roteiros;

XXXVII - Conferir e distribuir aos leituristas as contas de água, esgoto e outras, para serem entregues aos usuários;

XXXVIII - Emitir e entregar as tarifas;

XXXIX - Informar para inscrever em dívida ativa débito dos usuários;

XL - Executar a cobrança amigável da dívida ativa;

XLI - Informar os débitos aos usuários em atraso e expedir guias de recolhimento com o cálculo dos juros e multas, e segundas vias;

XLII - Expedir avisos de corte e restabelecimento de fornecimento de água;

XLIII - Aplicar as penalidades previstas no regulamento dos serviços;

XLIV - Promover o atendimento de todas as sugestões e reclamações feitas pelo público com relação a contas, consumo e demais serviços prestados pela Autarquia;

XLV - Desencadear campanhas de limpeza pública e coleta seletiva do lixo;

XLVI - Promover cursos palestras e outras atividades para orientação às crianças e usuários, sobre o correto uso das águas e dos demais serviços prestados pela Autarquia;

XLVII - Efetuar arquivo memória, de fotografias, textos, gráficos, estatísticos e documentos das atividades e empreendimentos da Autarquia;

XLVIII - Desempenhar todas as atividades com relação à assessoria de imprensa e relacionamento público;

XLIX - Manter arquivo de correspondências;

L - Fazer toda a correspondência da Autarquia;

LI - Manter arquivo das leis, normas e regulamentos da Autarquia;

LII - Estudar, propor alterações nas normativas da Autarquia;

LIII - Efetuar rondas de inspeção pelo prédio e imediações, examinando portas, janelas e portões, para assegurar-se que estão devidamente fechados, atentando para eventuais anormalidades;

LIV - Impedir a entrada, no prédio ou áreas adjacentes, de pessoas estranhas e sem autorização, fora do horário de trabalho, convidando-as a se retirarem, como medida de segurança;

LV - Controlar movimentação de pessoas, veículos, bens, materiais, etc.

LVI - Atender e prestar informações ao público;

LVII – Dirigir veículos leves para transporte de passageiros e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento;

LVIII - Comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade ocorrida durante o expediente, para que sejam tomadas as devidas providências.

LIX - Executar demais atividades correlatas.

SECÃO III

DO DEPARTAMENTO TÉCNICO – DTEC

Art. 11. O Departamento Técnico é o órgão de administração e execução, está subordinada diretamente à diretoria é responsável pelos serviços técnicos de Engenharia, topografia, sistemas, métodos e laboratório e possui as seguintes atribuições e competência:

I - Assessorar o Diretor em projetos de interesse do DAES/JUÍNA;

II - Estudar, elaborar e acompanhar a execução de projetos relativos à construção, reforma, ampliação e/ou remodelação tanto da parte física quanto dos sistemas da Autarquia, com vistas a melhorar e ampliar a eficácia;

III - Distribuir as atividades para as áreas correspondentes, bem como assisti-las de acordo com as necessidades do momento;

IV - Planejar e supervisionar os trabalhos de laboratório

Art. 12. As Divisões que compõem o Departamento Técnico, poderão ser implementados à medida que se fizerem necessários.

SUBSEÇÃO I

DIVISÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DITAE

Art. 13. Está subordinado diretamente ao Departamento Técnico – DTEC e compete:

I - Realizar análises e pesquisas das características físicas, químicas e bacteriológicas das águas bruta e tratada;

II - Realizar análises e pesquisas das características físicas, químicas e biológicas dos esgotos bruto e tratado;

III - Realizar análises físico-químicas e biológicas de controle operacional da estação de tratamento de água;

IV - Realizar análises físico-químicas de controle operacional da estação de tratamento de esgoto;

V - Proceder à pesquisa e estudo do regime de consumo de água;

VI - Efetuar estudos e pesquisas objetivando o aperfeiçoamento dos processos de tratamento de água, bem como das instalações e equipamentos;

VII - Manter controle da eficiência na estação de tratamento de esgoto;

VIII - Coligir e organizar informações para projeto, construção, manutenção e custeio dos serviços de água;

IX - Efetuar estudos e pesquisas objetivando o aperfeiçoamento dos processos de tratamento de água e esgoto, bem como das instalações e equipamentos;

X - Coligir e organizar informações para projeto, construção, manutenção e custeio dos serviços de esgoto;

XI - Controlar o estoque dos produtos químicos, solicitando sua renovação conforme programação;

XII - Controlar a qualidade dos produtos químicos;

XIII - Verificar e controlar o lançamento de efluentes nas redes coletoras;

XIV - Elaborar, rotineiramente, relatórios de controle de qualidade da água destinada ao abastecimento público;

XV - Elaborar, rotineiramente, relatórios de controle de qualidade dos efluentes da estação de tratamento de esgoto;

XVI - Observar e atender às legislações pertinentes;

XVII - Comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade ocorrida durante o expediente, para que sejam tomadas as devidas providências;

XVIII – Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO OPERACIONAL – DOPE

Art. 14. O Departamento Operacional está diretamente subordinado à Diretoria é órgão de administração e execução e lhe compete:

I - Assessorar o Diretor na implantação dos projetos do DAES/JUÍNA;

II - Executar, acompanhar e fiscalizar os projetos relativos á construção, reforma, ampliação e/ou remodelação;

III - Comandar, as atividades externas da Autarquia, relativas aos serviços de sua competência;

IV - Planejar e supervisionar os trabalhos de sua divisão.

Art. 15. As divisões que compõem o Departamento Operacional, poderão ser implementados à medida que se fizerem necessários.

SUBSEÇÃO I

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO – DIMAE

Art. 16. Está subordinada diretamente ao Departamento Operacional – DOPE e compete a divisão de manutenção de água e esgoto:

I - Executar as operações de tratamento de água e operação de elevatórias anexas à ETA;

II - Executar as operações de tratamento de esgoto e operação de elevatórias anexas à ETE;

III - Proceder o controle das vazões de água bruta e de água tratada e os gastos com a operação da estação de tratamento de água;

IV - Proceder à medição das vazões de esgoto na estação de tratamento;

V - Executar todas as atividades de inspeção, manutenção, conservação, limpeza e funcionamento de máquinas, motores e bombas na estação de captação e tratamento de água e de operação e tratamento do esgoto;

VI - Elaborar relatórios de controle operacional da estação de tratamento de água e esgoto sanitário;

VII - Executar as obras de assentamento da rede de abastecimento de água e da rede do esgoto sanitário;

VIII - Efetuar manutenção nas redes e ramais de Água e esgoto e das adutoras;
IX - Realizar a manutenção dos ramais, das redes coletoras, dos interceptores, dos emissários e dos poços de visita;

X - Realizar a remoção, a substituição e a aferição dos hidrômetros;

XI - Providenciar as substituições das redes imprestáveis;

XII - Executar as ligações dos ramais de água e de esgoto e a instalação dos padrões de medição;

XIII - Pesquisar e localizar perdas nas redes de distribuição e executar as correções;

XIV - Pesquisar, localizar e suprimir ligações clandestinas;

XV - Manter o controle de qualidade da água destinada ao abastecimento público;

XVI - Monitorar a qualidade das águas dos mananciais para abastecimento público;

XVII - Monitorar a qualidade das águas dos corpos receptores;

XVIII - Estudar e planejar medidas no caso de racionamento de água;

XIX - Proceder à medição de vazão nas linhas adutoras e reservatórios;

XX - Providenciar locação, instalação e manutenção de equipamento de macromedição;

XXI - Controlar o índice de perdas no sistema de distribuição e desenvolver técnicas para detectá-las e reduzi-las;

XXII - Promover e fiscalizar a segurança dos funcionários, dos pedestres e dos veículos na execução das atividades do setor;

XXIII - Elaborar e fazer cumprir as escalas de trabalho de operação das estações de tratamento e das elevatórias;

XXIV - Elaborar, rotineiramente, relatórios de controle operacional dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

XXV - Executar serviços de acordo com a distribuição do superior imediato, em atendimento aos usuários, tanto na rede de água quanto na rede de esgoto sanitário;

XXVI - Executar obras de implantação, modificação e ampliação dos sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e obras civis;

XXVII - Fiscalizar a execução de obras de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em loteamentos e conjuntos residenciais;

XXVIII - Fiscalizar a conservação dos coletores, interceptores e emissários, tomando as providências quanto à ocorrência de obstruções e rupturas;

XXIX - Programar e executar os serviços de manutenção preventiva e recuperação de máquinas, veículos e equipamentos eletromecânicos;

XXX - Avaliar o desempenho das máquinas, veículos e dos equipamentos eletromecânicos;

XXXI - Fornecer dados e informações para a determinação dos custos operacionais das máquinas, veículos e dos equipamentos instalados;

XXXII - Manter informado seu superior sobre as ocorrências relacionadas com a unidade;

XXXIII - Executar serviços de manutenção e pequenas construções de alvenaria, concreto e outros materiais, assentando pisos cerâmicos, tijolos, azulejos etc. revestindo paredes, tetos e lajes, bem como dando o acabamento final exigido ao trabalho;

XXXIV - Verificar as características da obra, examinando a planta e especificações, para orientar-se na escolha do material apropriado e na melhor forma e execução do trabalho;

XXXV - Organizar, manter e conservar os bens e patrimônio públicos;

XXXVI - Verificar periodicamente os sistemas de segurança elétrica, fogo e outros;

XXXVII - Comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade ocorrida durante o expediente, para que sejam tomadas as devidas providências;

XXXVIII - Providenciar a recuperação e a conservação de bens patrimoniais móveis e imóveis;

XXXIX - Conservar limpas as instalações de trabalho;

XL – Observar e atender às legislações pertinentes;

XLI – Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 17. O quadro de pessoal do DAES/JUÍNA é composto de cargos de provimento em comissão e cargos de provimento efetivo, o constante do Anexo I que faz parte integrante desta Lei, nas quantidades, denominações, cargas horárias e requisitos para preenchimento ali especificados, a serem providos na forma constante do artigo seguinte.

§ 1° Atendendo aos interesses da Autarquia e a disponibilidade Orçamentária e Financeira, novos cargos poderão ser criados.

§ 2° É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto nos casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na Constituição Federal.

Art. 18. A revisão geral anual de vencimento dos servidores públicos do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína-MT ocorrerá no mês de Janeiro de cada ano, considerando-se

este mês como data base para todas as categorias dos Grupos Ocupacionais.

§ 1º A evolução funcional dos funcionários efetivos dar-se-á em conformidade com o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores do DAES/JUÍNA.

§ 2º Os funcionários efetivos que, por ventura, venham a ocupar os cargos em comissão de encarregados/diretores de Departamento, Chefes ou Assistentes de Divisão, poderão optar:

I - pelo vencimento inerente ao cargo em comissão;

II - ou pelo vencimento inerente ao cargo efetivo, acrescido da Gratificação Funcional.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSICÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. Além das atribuições próprias especificadas nesta lei compete ainda aos responsáveis de cada Departamento ou Divisão:

I - Planejar, organizar, controlar, coordenar e promover por todos os meios a seu alcance o aperfeiçoamento dos serviços sob a sua direção podendo para isso delegar competência, cientificando previamente o Diretor;

II - Assessorar o Diretor em assuntos referentes a especialidade de sua pasta;

III - Despachar com o Diretor, o expediente da divisão que dirige;

IV- Determinar sindicância e se for o caso, instauração de processo administrativo ou disciplinar, para a apuração de irregularidades nas áreas sob sua direção;

V - Aplicar pena disciplinar de advertência oral ou escrita aos seus subordinados e propor ao diretor a aplicação das demais punições, em conformidade com o Estatuto dos servidores públicos municipais;

VI - Acompanhar o desenvolvimento da execução física e financeira dos programas e atividades a seu cargo, promovendo controle rigoroso das despesas de acordo com o orçamento-programa, de forma a apresentar ao Diretor, mensalmente e anualmente, relatório das atividades da Divisão sob sua direção.

Art. 20. Todos os setores desta Autarquia Municipal funcionarão em regime de mútua colaboração, respeitando-se a subordinação hierárquica estabelecida através desta lei, obedecendo-se a competência de cada divisão.

Art. 21. Aplica-se aos servidores da Autarquia municipal DAES/JUÍNA, o estatuto dos servidores municipais da administração direta de Juína.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 644/2002 de 29/04/2002.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, **27** de **Novembro** de **2013.**

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL - DAES/JUÍNA					
DIRETORIA - DIR					
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO DO CARGO**	**JORNADA**	**PROVIMENTO**	**REQUISITOS**	**VAGAS**
1	Diretor Geral do DAES	Dedicação Integral	Comissão	-	1
16	Assessor Jurídico	40 Horas Semanais	Comissão	3º Grau e OAB	1
32	Controlador Interno	40 Horas Semanais	Efetivo	3º Grau	1
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DADM					
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO DO CARGO**	**JORNADA**	**PROVIMENTO**	**REQUISITOS**	**VAGAS**
8	Diretor do DADM	Dedicação Integral	Comissão	-	1
14	Chefe da DIAES	Dedicação Integral	Comissão	-	1
33	Assistente da DIAES	Dedicação Integral	Comissão	-	2
3	Leiturista	40 Horas Semanais	Efetivo	1º Grau e CNH "A"	5
6	Agente administrativo I	40 Horas Semanais	Efetivo	1º Grau	2
7	Agente administrativo II	40 Horas Semanais	Efetivo	2º Grau	3
9	Fiscal de Consumo	40 Horas Semanais	Efetivo	2º Grau e CNH "A"	4
17	Contador	40 Horas Semanais	Efetivo	3º Grau e CRC	1
23	Técnico em Contabilidade	40 Horas Semanais	Efetivo	2º Grau Tec. e CRC	2
27	Motorista de Veículos Leves	40 Horas Semanais	Efetivo	1º Grau e CNH "B"	2
31	Vigia	40 Horas Semanais	Efetivo	Alfabetizado	2
DEPARTAMENTO TÉCNICO - DTEC					
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO DO CARGO**	**JORNADA**	**PROVIMENTO**	**REQUISITOS**	**VAGAS**
19	Diretor do DTEC	Dedicação Integral	Comissão	-	1
20	Chefe da DIMAE	Dedicação Integral	Comissão	-	1
34	Assistente da DIMAE	Dedicação Integral	Comissão	-	2
24	Técnico Químico	40 Horas Semanais	Efetivo	2º Grau Tec. e CRQ	2
25	Auxiliar de Laboratório	40 Horas Semanais	Efetivo	1º Grau	2
DEPARTAMENTO OPERACIONAL - DOPE					
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO DO CARGO**	**JORNADA**	**PROVIMENTO**	**REQUISITOS**	**VAGAS**
15	Diretor do DOPE	Dedicação Integral	Comissão	-	1
21	Chefe da DITAE	Dedicação Integral	Comissão	-	1
35	Assistente da DITAE	Dedicação Integral	Comissão	-	2
2	Encanador	40 Horas Semanais	Efetivo	1º Grau e CNH "A"	12
4	Operador de ETA	40 Horas Semanais	Efetivo	2º Grau e CNH "A"	5
5	Operador de Bombas	40 Horas Semanais	Efetivo	1º Grau	4
12	Assistente de Serviços Gerais	40 Horas Semanais	Efetivo	Alfabetizado	4
18	Pedreiro	40 Horas Semanais	Efetivo	1º Grau	3
22	Operador de ETE	40 Horas Semanais	Efetivo	2º Grau	5
26	Motorista de Caminhão	40 Horas Semanais	Efetivo	1º Grau e CNH "D"	2
28	Operador de Máquinas	40 Horas Semanais	Efetivo	1º Grau e CNH "D" ou "E"	2
29	Mecânico	40 Horas Semanais	Efetivo	1º Grau	1
30	Zelador da Estação de Tratamento de Esgoto	40 Horas Semanais	Efetivo	Alfabetizado	3
TOTAL GERAL					**81**

Publicado por:
Lucia Ines Dias da Silva
Código Identificador:3895543E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º296/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. CINTIA MATOS DIAS ZANOTTO."

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO,DiretoraExecutiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 33 e 34, da Lei Municipal n.º 2.134/2013, de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **SALÁRIO-MATERNIDADE**, à servidora Sra. **CINTIA MATOS DIAS ZANOTTO,** efetiva no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE SAÚDE**, com vencimentos integrais, a partir de 11 **de DEZEMBRO de 2013 e término em 09 de ABRIL de 2014**, conforme processo administrativo do PREVILUCAS, n.º **2013.08.00207P .**
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **11/12/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 17/12/2013

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do Previlucas

Publicado por:
Simone Ferreira Dias Garbossa
Código Identificador:1E4DE333

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º297/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. TEREZA RAQUEL INACIA DA SILVA."

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO,DiretoraExecutiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 33 e 34, da Lei Municipal n.º 2.134/2013, de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **SALÁRIO-MATERNIDADE**, à servidora Sra. **TEREZA RAQUEL INACIA DA SILVA,** efetiva no cargo de **MONITORA CRECHE**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**, com vencimentos integrais, a partir de **10 de DEZEMBRO de 2013 e término em 08 de ABRIL de 2014**, conforme processo administrativo do PREVILUCAS, n.º **2013.08.00206P .**
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **10/12/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 17/12/2013

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do Previlucas

Publicado por:
Simone Ferreira Dias Garbossa
Código Identificador:2CA7DBFE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 298/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora LUCIANA DOS SANTOS JOÃO*."*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **LUCIANA DOS SANTOS JOÃO**, efetiva no cargo de **MONITORA CRECHE**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**, com vencimentos integrais, a partir de **18 de DEZEMBRO de *2013* e término em 02 de JANEIRO de 2013**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2013.05.00204P**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **18/12/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 17/12/2013.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do Previlucas

Publicado por:
Simone Ferreira Dias Garbossa
Código Identificador:9BAC19B5

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 299/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora TEREZINHA HUDYMA*."*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **TEREZINHA HUDYMA**, efetiva no cargo de **PROFESSORA 30HS**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**, com vencimentos integrais, a partir de **29 de NOVEMBRO de *2013* e término em 20 de DEZEMBRO de 2013**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2013.05.00170R1**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **29/11/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 17/12/2013.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do Previlucas

Publicado por:
Simone Ferreira Dias Garbossa
Código Identificador:C7EE63A2

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 300/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora VALERIE ANGELITA PETRONETTO GONCALVES*."*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **VALERIE ANGELITA PETRONETTO GONCALVES**, efetiva no cargo de **PROFESSORA 30HS**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**, com vencimentos integrais, a partir de **07 de DEZEMBRO de *2013* e término em 19 de JANEIRO de 2014**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2013.05.00065R4**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **07/12/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 17/12/2013.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do Previlucas

Publicado por:
Simone Ferreira Dias Garbossa
Código Identificador:A0A98771

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 301/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora CARLA APARECIDA MAIELO BARRETO DI DOMENICO.*"*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **CARLA APARECIDA MAIELO BARRETO DI DOMENICO**, efetiva no cargo de **PSICOLOGA 40HS**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE SAÚDE**, com vencimentos integrais, a partir de **17 de DEZEMBRO de *2013* e término em 30 de JANEIRO de 2014**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2013.05.00159R1**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **17/12/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 17/12/2013.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do Previlucas

Publicado por:
Simone Ferreira Dias Garbossa
Código Identificador:1AEC9F1C

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 302/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora SANDRA FATIMA LIRIA DA SILVA.*"*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **SANDRA FATIMA LIRIA DA SILVA**, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SERV. GERAIS**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA**, com vencimentos integrais, a partir de **07 de DEZEMBRO de *2013* e término em 01 de JANEIRO de 2014**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2013.05.00166P**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **07/12/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 17/12/2013.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do Previlucas

Publicado por:
Simone Ferreira Dias Garbossa
Código Identificador:6606497E

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 303/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora MAURICE FERREIRA LEMES DOS SANTOS.*"*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **MAURICE FERREIRA LEMES DOS SANTOS**, efetiva no cargo de **SERVIDOR BRAÇAL**, lotada na **SAAE**, com vencimentos integrais, a partir de **10 de DEZEMBRO de *2013* e término em 24 de JANEIRO de 2014**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2013.05.00208P**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **10/12/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 18/12/2013.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do Previlucas

Publicado por:
Simone Ferreira Dias Garbossa
Código Identificador:7A09948E

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 304/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora SANDRA CRISTINA DE SOUZA MOREIRA.*"*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **SANDRA CRISTINA DE SOUZA MOREIRA**, efetiva no cargo de **MONITORA CRECHE**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**, com vencimentos integrais, a partir de **11 de DEZEMBRO de *2013* e término em 31 de DEZEMBRO de 2013**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2013.05.00042R3**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **11/12/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 18/12/2013.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do Previlucas

Publicado por:
Simone Ferreira Dias Garbossa
Código Identificador:5A378B69

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
RESULTADO DO CREDENCIAMENTO 001/2013

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2013

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, nº 2500 S, Bairro Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no processo de Credenciamento Nº 001/2013 – Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2013 que trata da contratação de empresa contratação de empresas para realizar Perícia Médica ao segurados encaminhados pelo PREVILUCAS , credenciaram-se as seguintes empresas: GASTROCOR EXAMES CARDIOLOGICOS E GASTROENTER. LTDA e JANDER GUEDES FÁVARO & CIA LTDA-EPP.

Lucas do Rio Verde - MT, 19 de Dezembro de 2013.

ELISEU SAVIO DINIZ
Presidente da CPL

Publicado por:
Simone Ferreira Dias Garbossa
Código Identificador:E3C0E4F4

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO ADMINISTARTIVO DISCIPLINAR Nº 005/2013

FINALIDADE: CITAÇÃO de **THIAGO ALVES VIEGAS**, devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2013, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos do processo supramencionado, para, que **no prazo de 15 (quinze)** da última publicação do presente edital, nos meios de comunicação descritos no art. 164, da LC 42/2006, apresentar defesa escrita, sob pena de revelia. Salienta-se ainda que os autos do Processo Administrativo estão a disposição para conhecimento do interessado no Departamento Jurídico do Município de Lucas do Rio Verde, no horário de expediente da Prefeitura.

Lucas do Rio Verde, 20 de dezembro de2013.

IVANILDE ALVES BORBA RIGO
Presidente

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:2894F735

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2.198, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte de Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico de Lucas do Rio Verde, com fundamento na Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, a qual tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública e manter o meio ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecendo diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

Parágrafo único. Estão sujeitos às disposições desta lei todos os órgãos e entidades do Município, bem como os demais agentes públicos ou privados que desenvolvam serviços e ações de saneamento básico no âmbito do território do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado a disposição dos cidadãos de forma adequada;
II – regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, bem como a política de cobrança pela prestação ou disposição do serviço, inclusive as condições e processos para a fixação, revisão e reajuste do valor de taxas e tarifas e outros preços públicos;
III - normas administrativas de regulação: as instituídas pelo Chefe do Poder Executivo por meio de decreto e outros instrumentos jurídico-administrativos e as editadas por meio de resolução por órgão ou entidade de regulação do Município ou a que este tenha delegado competências para esse fim;
IV - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;
V - órgão ou entidade de regulação ou regulador: autarquia ou agência reguladora, consórcio público, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público, inclusive organismo colegiado instituído pelo Município, ou contratada para esta finalidade dentro dos limites da unidade da federação que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;
VI - prestação de serviço público de saneamento básico: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público de saneamento básico com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;
VII - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem a sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;
VIII - titular dos serviços públicos de saneamento básico: o Município de Lucas do Rio Verde;
IX - prestador de serviço público: o órgão ou entidade, inclusive empresa:

a) do Município, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público; ou
b) a que o titular tenha delegado a prestação dos serviços por meio de contrato.

X - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;
XI - prestação regionalizada: a realizada diretamente por consórcio público, por meio de delegação coletiva outorgada por consórcio público, ou por meio de convênio de cooperação entre titulares do serviço, em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;
XII - serviços públicos de saneamento básico: conjunto dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, incluídas as respectivas infraestruturas e instalações operacionais vinculadas a cada um destes serviços;
XIII - universalização: ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico de todos os domicílios e edificações urbanas permanentes onde houver atividades humanas continuadas;
XIV - subsídios: instrumento econômico de política social para viabilizar manutenção e continuidade de serviço público com objetivo de universalizar acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

XV - subsídios diretos: quando destinados diretamente a determinados usuários;
XVI - subsídios indiretos: quando destinados indistintamente aos usuários por meio do prestador do serviço público;
XVII - subsídios internos: aqueles que se processam internamente ao sistema de cobrança pela prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico no âmbito territorial de cada titular;
XVIII - subsídios entre localidades: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações entre localidades, de recursos gerados ou vinculados aos respectivos serviços, nas hipóteses de gestão associada e prestação regional;
XIX - subsídios tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;
XX - subsídios fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;
XXI - aviso: informação dirigida a usuário determinado pelo prestador dos serviços, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar qualquer ocorrência de seu interesse;
XXII - comunicação: informação dirigida a usuários e ao regulador, inclusive por meio de veiculação em mídia impressa ou eletrônica;
XXIII - água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;
XXIV - soluções individuais: quaisquer soluções alternativas aos serviços públicos de saneamento básico que atendam a apenas um usuário, inclusive condomínio privado constituído conforme a Lei federal n. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, desde que implantadas e operadas diretamente ou sob sua responsabilidade e risco;
XXV - edificação permanente urbana: construção de caráter não transitório destinada a abrigar qualquer atividade humana ou econômica;
XXVI - ligação predial: ramal de interligação da rede de distribuição de água, de coleta de esgotos ou de drenagem pluvial, independente de sua localização, até o ponto de entrada da instalação predial; e
XXVII - delegação onerosa de serviço público: a que inclui qualquer modalidade ou espécie de pagamento ou de benefício econômico ao titular, com ônus sobre a prestação do serviço público, pela outorga do direito de sua exploração econômica ou pelo uso de bens e instalações reversíveis a ele vinculadas, exceto no caso de ressarcimento ou assunção de eventuais obrigações de responsabilidade do titular, contraídas em função do serviço.

§ 1º Não constituem serviço público:

I - as ações de saneamento básico executadas por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa compulsoriamente de terceiros para operar os serviços, sem prejuízo do cumprimento das normas sanitárias e ambientais pertinentes, inclusive as que tratam da qualidade da água para consumo humano; e
II - as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluído o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador e o manejo de águas pluviais de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos.

§ 2º São considerados serviços públicos e ficam sujeitos as disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas de regulação:

I - os serviços de saneamento básico, ou atividades a eles vinculadas, cuja prestação o Município autorizar para cooperativas ou associações organizadas por usuários sediados na sede do mesmo, em bairros isolados da sede, em distritos ou em vilas e povoados rurais, onde o prestador não esteja autorizado ou obrigado a atuar, ou onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários; e
II - a fossa séptica e outras soluções individuais de esgotamento sanitário, cuja operação esteja sob a responsabilidade do prestador deste serviço público.

§ 3º Para os fins do inciso IX do *caput,* consideram-se também prestadoras do serviço público de manejo de resíduos sólidos as associações ou cooperativas, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, autorizadas ou contratadas para a execução da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

TÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º Os serviços públicos de saneamento básico possuem caráter essencial, competindo ao Poder Público Municipal o seu provimento integral e a garantia do acesso universal a todos os cidadãos, independente de suas condições sociais e capacidade econômica.

Art. 4º A Política Municipal de Saneamento Básico observará os seguintes princípios:

I - universalização do acesso aos serviços no menor prazo possível e garantia de sua permanência;
II - integralidade, compreendida como o conjunto dos componentes em todas as atividades de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
III - equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visem priorizar o atendimento da população de menor renda ou em situação de riscos sanitários ou ambientais;
IV - regularidade, concretizada pela prestação dos serviços, sempre de acordo com a respectiva regulação e outras normas aplicáveis;
V - continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas nas normas de regulação e nos instrumentos contratuais, nos casos de serviços delegados a terceiros;
VI - eficiência, compreendendo a prestação dos serviços de forma racional e quantitativa e qualitativamente adequada, conforme as necessidades dos usuários e com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível;
VII - segurança, consistente na garantia de que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de qualidade operacionais e sanitários estabelecidos, com o menor risco possível para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população em geral;
VIII - atualidade, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços, observadas a racionalidade e eficiência econômica, a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas, quando necessário;
IX - cortesia, traduzida no atendimento aos cidadãos de forma correta e educada, em tempo adequado e disposição de todas as informações referentes aos serviços de interesse dos usuários e da coletividade;
X - modicidade dos custos para os usuários, mediante a instituição de taxas, tarifas e outros preços públicos cujos valores sejam limitados aos efetivos custos da prestação ou disposição dos serviços em condições de máxima eficiência econômica;
XI - eficiência e sustentabilidade, mediante adoção de mecanismos e instrumentos que garantam a efetividade da gestão dos serviços e a eficácia duradoura das ações de saneamento básico, nos aspectos jurídico-institucionais, econômicos, sociais, ambientais, administrativos e operacionais;
XII - intersetorialidade, mediante articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante ou relevante;
XIII - transparência das ações mediante a utilização de sistemas de levantamento e divulgação de informações, mecanismos de participação social e processos decisórios institucionalizados;
XIV - cooperação com os demais entes da Federação mediante participação em soluções de gestão associada de serviços de saneamento básico e a promoção de ações que contribuam para a melhoria das condições de salubridade ambiental;
XV - participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização e avaliação da

prestação dos serviços por meio de instrumentos e mecanismos de controle social;
XVI - promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços, observado o disposto na Lei n. 9.795, de 27 de abril de 1999;
XVII - promoção e proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta, ao uso incorreto ou a inadequação dos serviços públicos de saneamento básico, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);
XVIII - preservação e conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos e as disposições do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica em que se situa o Município;
XIX - promoção do direito a cidade;
XX - conformidade do planejamento e da execução dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor;
XXI - respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e regionais e a flexibilidade na implementação e na execução das ações de saneamento básico;
XXII - promoção e defesa da saúde e segurança do trabalhador nas atividades relacionadas aos serviços;
XXIII - respeito e promoção dos direitos básicos dos usuários e dos cidadãos;
XXIV - fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos de interesse para o saneamento básico, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas; e
XXVI – promoção de ações e garantia dos meios necessários para o atendimento da população rural dispersa com serviços de saneamento básico, mediante soluções adequadas e compatíveis com as respectivas situações geográficas e ambientais, e condições econômicas e sociais.

§ 1º O serviço público de saneamento básico será considerado universalizado no Município quando assegurar, no mínimo, o atendimento das necessidades básicas vitais, sanitárias e higiênicas de todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica, em todas as edificações permanentes urbanas, independentemente de sua situação fundiária, inclusive local de trabalho e de convivência social da sede municipal e dos atuais e futuros distritos, vilas e povoados, de modo ambientalmente sustentável e de forma adequada às condições locais.

§ 2º Excluem-se do disposto no § 1º as edificações localizadas em áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física e em áreas de proteção ambiental permanente, particularmente as faixas de preservação dos cursos d'água, cuja desocupação seja determinada pelas autoridades competentes ou por decisão judicial.

§ 3º A universalização do saneamento básico e a salubridade ambiental poderão ser alcançadas gradualmente, conforme metas estabelecidas no plano municipal de saneamento.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO
Seção I
Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art. 5º Considera-se serviço público de abastecimento de água o seu fornecimento por meio de rede pública de distribuição e ligação predial, incluídos os instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:

I - reservação de água bruta;
II - captação de água bruta;
III - adução de água bruta;
IV - tratamento de água;
V - adução de água tratada; e
VI - reservação de água tratada.

Parágrafo único. O sistema público de abastecimento de água é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à produção e à distribuição canalizada de água potável, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 6º A gestão dos serviços públicos de abastecimento de água observará também as seguintes diretrizes:

I – abastecimento público de água tratada prioritário para o consumo humano e a higiene nos domicílios residenciais, nos locais de trabalho e de convivência social, e secundário para utilização como insumo ou matéria-prima para atividades econômicas e para o desenvolvimento de atividades recreativas ou de lazer;
II - garantia do abastecimento em quantidade suficiente para promover a saúde pública e com qualidade compatível com as normas, critérios e padrões de potabilidade, estabelecidos conforme o previsto na norma federal vigente e nas condições previstas no regulamento desta lei;
III - promoção e incentivo à preservação, à proteção e à recuperação dos mananciais, ao uso racional da água, à redução das perdas no sistema público e nas edificações atendidas e à minimização dos desperdícios; e
IV - promoção das ações de educação sanitária e ambiental, especialmente o uso sustentável e racional da água e a correta utilização das instalações prediais de água.

§ 1º A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador somente nas hipóteses de:

I - situações que possam afetar a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
II - manipulação indevida da ligação predial, inclusive medidor, ou de qualquer outro componente da rede pública por parte do usuário;
III - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas; ou
IV - após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a suspensão, nos seguintes casos:

a) negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição da água consumida;
b) inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água;
c) construção em situação irregular perante o órgão municipal competente, desde que desocupada;
d) interdição judicial;
e) imóvel demolido ou abandonado sem utilização aparente.

§ 2º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários no prazo estabelecido na norma de regulação não inferior a quarenta e oito horas.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência, a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social, deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições essenciais de saúde das pessoas atingidas, observado o inciso II do *caput* deste artigo e o regulamento desta Lei.

§ 4º A adoção de regime de racionamento pelo prestador, por período contínuo superior a 15 (quinze) dias, depende de prévia autorização do Poder Executivo, baseada em manifestação do órgão ou entidade de regulação, que lhe fixará prazo e condições, observadas as normas relacionadas aos recursos hídricos.

Art. 7º O fornecimento de água para consumo humano e higiene pessoal e doméstica deverá observar os parâmetros e padrões de potabilidade, bem como os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º A responsabilidade do prestador dos serviços públicos sobre o controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§ 2º O prestador de serviços de abastecimento de água deve informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art. 8º Excetuados os casos previstos no regulamento desta lei e, conforme norma do órgão ou entidade de regulação, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de abastecimento de água nos logradouros em que o serviço esteja disponível.

§ 1º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas de regulação do serviço e as relativas às políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º Salvo as situações excepcionais, disciplinadas pelo regulamento desta lei e pelas normas administrativas de regulação, todas as ligações prediais de água deverão ser dotadas de hidrômetros, para controle do consumo e para cálculo da cobrança, inclusive do serviço de esgotamento sanitário.

§ 3º Os imóveis que utilizarem soluções individuais de abastecimento de água, exclusiva ou conjuntamente com o serviço público, e que estiverem ligados ao sistema público de esgotamento sanitário, ficam obrigados a instalar hidrômetros nas respectivas fontes.

§ 4º O condomínio residencial ou misto, cuja construção seja iniciada a partir da publicação desta lei deverá instalar hidrômetros individuais nas unidades autônomas que o compõem, para efeito de rateio das despesas de água fornecida e de utilização do serviço de esgoto, sem prejuízo da responsabilidade de sua administração pelo pagamento integral dos serviços prestados ao condomínio, mediante documento único de cobrança.

§ 5º Na hipótese do § 4º, e nos termos das normas administrativas de regulação, o prestador dos serviços poderá cadastrar individualmente as unidades autônomas e emitir contas individuais ou "borderô" de rateio da conta geral do condomínio, para que a administração do mesmo possa efetuar a cobrança dos respectivos condôminos de forma mais justa.

Art. 9º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes, sujeitando-se o infrator às penalidades e sanções previstas nesta lei, na legislação e nas normas de regulação específicas, inclusive a responsabilização civil no caso de contaminação da água da rede pública ou do próprio usuário.

§ 1º Entende-se como instalação hidráulica predial mencionada no *caput* a rede ou tubulação desde o ponto de ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário, inclusive este.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput* serão admitidas instalações hidráulicas prediais para aproveitamento da água de chuva ou para reuso de águas servidas ou de efluentes de esgotos tratados, observadas as normas pertinentes.

Seção II
Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 10. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I - coleta e afastamento dos esgotos sanitários por meio de rede pública, inclusive a ligação predial;
II - quando sob responsabilidade do prestador público deste serviço, a coleta e transporte, por meio de veículos automotores apropriados, de:
a) efluentes e lodos gerados por soluções individuais de tratamento de esgotos sanitários, inclusive fossas sépticas;
b) chorume gerado por unidades tratamento de resíduos sólidos integrantes do respectivo serviço público e de soluções individuais, quando destinado ao tratamento em unidade do serviço de esgotamento sanitário;

III - tratamento dos esgotos sanitários; e

IV - disposição final dos efluentes e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento, inclusive soluções individuais.

§ 1º O sistema público de esgotamento sanitário é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos gerados nas unidades de tratamento, sob a responsabilidade do Poder Público.

§ 2º Para os fins deste artigo, também são considerados como esgotos sanitários os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

Art. 11. A gestão dos serviços públicos de esgotamento sanitário observará ainda as seguintes diretrizes:

I – adoção de solução adequada para a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos esgotos sanitários, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;
II - promoção do desenvolvimento e adoção de tecnologias apropriadas, seguras e ambientalmente adequadas de esgotamento sanitário, para o atendimento de domicílios localizados em situações especiais, especialmente em áreas com urbanização precária e bairros isolados, vilas e povoados rurais com ocupação dispersa;
III - incentivo ao reuso da água, inclusive a originada do processo de tratamento, e à eficiência energética, nas diferentes etapas do sistema de esgotamento, observadas as normas de saúde pública e de proteção ambiental;
IV - promoção de ações de educação sanitária e ambiental sobre a correta utilização das instalações prediais de esgoto e dos sistemas de esgotamento e o adequado manejo dos esgotos sanitários, principalmente nas soluções individuais, incluídos os procedimentos para evitar a contaminação dos solos, das águas e das lavouras.

§ 1º Excetuados os casos previstos no regulamento desta lei e conforme norma do órgão regulador, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de esgotamento sanitário nos logradouros em que o serviço esteja disponível.
§ 2º Na ausência de redes públicas de esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pelo órgão regulador (ABNT) e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
§ 3º A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário deverá obedecer ao princípio da continuidade, vedada a interrupção ou restrição física do acesso aos serviços em decorrência de inadimplência do usuário, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá prever as ações e o órgão regulador deverá disciplinar os procedimentos para resolução ou mitigação dos efeitos de situações emergenciais ou contingenciais relacionadas à operação dos sistemas de esgotamento sanitário que possam afetar a continuidade dos serviços ou causar riscos sanitários.

Seção III
Dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 12. Consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos:

I - resíduos domésticos;
II - resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares as dos resíduos domésticos, os quais, conforme Lei Federal n. 12.305, de 02 de agosto de 2010 e demais normas de regulação específicas, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e
III - resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:

a) varrição, capina, roçada, poda de árvores e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
b) asseio de logradouros, instalações e equipamentos públicos;
c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e
e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos públicos de acesso aberto à comunidade.

Parágrafo único. O sistema público de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, máquinas, equipamentos, veículos e demais componentes, destinado à coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos caracterizados neste artigo, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 13. A gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos observará também as seguintes diretrizes:

I - adoção do manejo planejado, integrado e diferenciado dos resíduos sólidos urbanos, com ênfase na utilização de tecnologias limpas, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;
II - incentivo e promoção da não geração, redução, separação dos resíduos na fonte geradora para as coletas seletivas, reutilização, reciclagem, inclusive por compostagem, e aproveitamento energético do biogás, objetivando a utilização adequada dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental e econômica;
III - da inserção social dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações de gestão, mediante apoio à sua organização em associações ou cooperativas de trabalho e prioridade na contratação destas para a prestação dos serviços de coleta, processamento e comercialização desses materiais;
IV - da recuperação de áreas degradadas ou contaminadas devido a disposição inadequada dos resíduos sólidos;
V - da adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços geradores de resíduos;
VI - das ações de criação e fortalecimento de mercados locais de comercialização ou consumo de materiais reutilizáveis, recicláveis ou reciclados;
VII - promoção de ações de educação sanitária e ambiental, especialmente dirigidas para:

a) a difusão das informações necessárias à correta utilização dos serviços, especialmente os dias, os horários das coletas e as regras para embalagem e apresentação dos resíduos a serem coletados;
b) a adoção de hábitos higiênicos relacionados ao manejo adequado dos resíduos sólidos;
c) a orientação para o consumo preferencial de produtos originados de materiais reutilizáveis ou recicláveis; e
d) a disseminação de informações sobre as questões ambientais relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos e sobre os procedimentos para evitar desperdícios.

§ 1º É vedada a interrupção de serviço de coleta de resíduos sólidos em decorrência de inadimplência do usuário residencial, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial, exigindo-se a comunicação prévia quando alteradas as condições de sua prestação.

§ 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá conter prescrições para manejo dos resíduos sólidos urbanos referidos no art. 12, bem como dos resíduos originários de construção e demolição, dos serviços de saúde e demais resíduos de responsabilidade dos geradores, observadas as normas da Lei Federal n. 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Seção IV
Dos Serviços Públicos de Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Art. 14. Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas os constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I - drenagem urbana;
II - adução ou transporte de águas pluviais urbanas por meio de dutos e canais;
III - detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento, inclusive como elemento urbanístico; e
IV - tratamento e aproveitamento ou disposição final de águas pluviais urbanas.

Parágrafo único. O sistema público de manejo das águas pluviais urbanas é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à drenagem, adução ou transporte, detenção ou retenção, tratamento, aproveitamento e disposição final das águas pluviais urbanas, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 15. A gestão dos serviços públicos de manejo das águas pluviais observará também as seguintes diretrizes:

I - integração das ações de planejamento, de implantação e de operação do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas com as do sistema de esgotamento sanitário, visando racionalizar a gestão destes serviços;
II - adoção de soluções e ações adequadas de drenagem e de manejo das águas pluviais urbanas visando promover a saúde, a segurança dos cidadãos e do patrimônio público e privado e reduzir os prejuízos econômicos decorrentes de inundações e de outros eventos relacionados;
III - desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de prevenção, minimização e gerenciamento de enchentes, e redução ou mitigação dos impactos dos lançamentos na quantidade e qualidade da água à jusante da bacia hidrográfica urbana;
IV - incentivo à valorização, à preservação, à recuperação e ao uso adequado do sistema natural de drenagem do sítio urbano, em particular dos seus cursos d'água, com ações que priorizem:

a) o equacionamento de situações que envolvam riscos à vida, à saúde pública ou perdas materiais;
b) as alternativas de tratamento de fundos de vale de menor impacto ambiental, inclusive a recuperação e proteção das áreas de preservação permanente e o tratamento urbanístico e paisagístico das áreas remanescentes;
c) a redução de áreas impermeáveis nas vias e logradouros e nas propriedades públicas e privadas;
d) o equacionamento dos impactos negativos na qualidade das águas dos corpos receptores em decorrência de lançamentos de esgotos sanitários e de outros efluentes líquidos no sistema público de manejo de águas pluviais;
c) a inibição de lançamentos ou deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, inclusive por assoreamento, no sistema público de manejo de águas pluviais;
d) adoção de medidas, inclusive de benefício ou de ônus financeiro, de incentivo à adoção de mecanismos de detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento das águas pluviais pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos; e
e) promoção das ações de educação sanitária e ambiental como instrumento de conscientização da população sobre a importância da preservação e ampliação das áreas permeáveis e o correto manejo das águas pluviais.

Art. 16. São de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos,

inclusive condomínios privados verticais ou horizontais, as soluções individuais de manejo de águas pluviais intra-lotes vinculadas a quaisquer das atividades referidas no art. 14 desta lei, observadas as normas e códigos de posturas pertinentes e a regulação específica.

CAPÍTULO III
DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Art. 17. Compete ao Município de Lucas do Rio Verde a organização, o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de interesse local.

§ 1º Consideram-se de interesse local todos os serviços públicos de saneamento básico ou suas atividades elencados nos artigos 5º, 10, 12 e 14 desta lei, cujas infraestruturas ou operação atendam exclusivamente ao município, independente da localização territorial destas infraestruturas.

§ 2º Os serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal serão prestados, preferencialmente, por órgão ou entidade da Administração direta ou indireta do município, devidamente organizados e estruturados para este fim.

§ 3º No exercício de suas competências constitucionais o município poderá delegar atividades administrativas de organização, de regulação e de fiscalização, bem como, mediante contrato, a prestação integral ou parcial de serviços públicos de saneamento básico de sua titularidade, observadas as disposições desta lei e a legislação pertinente a cada caso, particularmente Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e a Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 4º São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico o cumprimento das diretrizes previstas no art. 11, da Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e, no que couberem, as disposições desta lei.

§ 5º O Poder Executivo Municipal poderá intervir e retomar a prestação dos serviços delegados nas hipóteses previstas nas normas legais, regulamentares ou contratuais.

§ 6º Fica proibida, sob pena de nulidade, qualquer modalidade e forma de delegação onerosa da prestação integral ou de quaisquer atividades dos serviços públicos municipais de saneamento básico, referidos no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS

Art. 18. A Política Municipal de Saneamento Básico será executada por intermédio dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico;
II - Controle Social;
III - Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico - SMSB;
IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA; e
V - Legislação, regulamentos, normas administrativas de regulação, contratos e outros instrumentos jurídicos relacionados aos serviços púbicos de saneamento básico.

Seção I
Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 19. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, instrumento de planejamento que tem por objetivos:

I - diagnosticar e avaliar a situação do saneamento básico no âmbito do município e suas interfaces locais e regionais, nos aspectos jurídico-institucionais, administrativos, econômicos, sociais e técnico-operacionais, bem como seus reflexos na saúde pública e ambientais;
II - estabelecer os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a gestão dos serviços;
III - definir os programas, projetos e ações necessárias para o cumprimento dos objetivos e metas, incluídas as ações para emergências e contingências, as respectivas fontes de financiamento e as condições de sustentabilidade técnica e econômica dos serviços; e
IV - estabelecer os mecanismos e procedimentos para o monitoramento e avaliação sistemática da execução do PMSB e da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 1º O PMSB deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, podendo o Executivo Municipal, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços, desde que sejam posteriormente compatibilizados e consolidados no PMSB.
§ 2º O PMSB ou os planos específicos poderão ser elaborados diretamente pelo município ou por intermédio de consórcio público intermunicipal do qual participe, inclusive de forma conjunta com os demais municípios consorciados ou de forma integrada com o respectivo Plano Regional de Saneamento Básico, devendo, em qualquer hipótese, ser:

I - elaborados ou revisados para horizontes contínuos de pelo menos 20 (vinte) anos;
II - revisados no máximo a cada 04 (quatro) anos, preferencialmente em períodos coincidentes com a vigência dos planos plurianuais;
III - monitorados e avaliados sistematicamente pelos organismos de regulação e de controle social.

§ 3º O disposto no plano de saneamento básico é vinculante para o Poder Público Municipal e serão inválidas as normas de regulação ou os termos contratuais de delegação que com ele conflitem.
§ 4º A delegação integral ou parcial de qualquer um dos serviços de saneamento básico definidos nesta lei observará o disposto no PMSB ou no respectivo plano específico.
§ 5º No caso de serviços prestados mediante contrato, as disposições do PMSB, de eventual plano específico de serviço ou de suas revisões, quando posteriores à contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser feito mediante revisão tarifária ou aditamento das condições contratuais.

Art. 20. A elaboração e as revisões do PMSB ou dos planos específicos deverão efetivar-se de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que, no mínimo, deverá prever fases de:

I - divulgação das propostas, em conjunto com os estudos que os fundamentarem;
II - recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública;

Parágrafo único. A divulgação das propostas do PMSB ou dos planos específicos e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet e por audiência pública.

Art. 21. Após aprovação nas instâncias do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico, a homologação do PMSB, inclusive a consolidação dos planos específicos ou de suas revisões, far-se-á mediante Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As disposições do PMSB entram em vigor com a publicação do ato de homologação, exceto as de caráter financeiro, que produzirão efeitos somente a partir do dia primeiro do exercício seguinte ao da publicação.

Art. 22. O Executivo Municipal regulamentará os processos relativos ao PMSB ou dos planos específicos, observados os objetivos e demais requisitos previstos nesta lei e no art. 19, da Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. O PMSB deverá estar concluído e homologado até 31 de dezembro de 2013.

Seção II
Do Controle Social

Art. 23. As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de saneamento básico estão sujeitas ao controle social.

§ 1º O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido mediante, entre outros, os seguintes mecanismos:

I - debates e audiências públicas;
II - consultas públicas;
III - conferências de políticas públicas; e
IV - participação em órgãos colegiados de caráter consultivo ou deliberativo na formulação da política municipal de saneamento básico, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização.

§ 2º As audiências públicas mencionadas no inciso I do § 1º devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.
§ 3º As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e estudos e possa se manifestar por meio de críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais manifestações ser adequadamente respondidas.

Art. 24. São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico:

I - conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, nos termos desta lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;
II - acesso:

a) a informações de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados;
b) aos regulamentos e manuais técnicos de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pelo organismo regulador; e
c) a relatórios regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador e fiscalizador.

Parágrafo único. O documento de cobrança pela prestação ou disposição de serviços de saneamento deverá:

I - explicitar de forma clara e objetiva os serviços e outros encargos cobrados e os respectivos valores, conforme definidos pela regulação, visando o perfeito entendimento e o controle direto pelo usuário final; e
II - conter informações sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 5º, do Anexo do Decreto Federal n. 5.440, de 4 de maio de 2005.

Seção III
Do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico

Art. 25. O Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB, coordenado pelo Prefeito Municipal, é composto dos seguintes organismos e agentes institucionais:

I - Conselho Municipal da Cidade;
II - Órgão Regulador;
III - Prestadores dos serviços;
IV - Secretarias municipais com atuação em áreas afins ao saneamento básico.

Subseção I
Do Conselho Municipal da Cidade

Art. 26. Ao Conselho Municipal da Cidade, órgão colegiado, de natureza permanente, consultiva e propositiva das políticas urbanas do Município e integrante do SMSB, será assegurada competência relativa ao saneamento básico para manifestar-se sobre:

I - o PMSB ou os planos específicos e suas revisões; e

II - propostas de normas legais e administrativas de regulação dos serviços.

Parágrafo único. Será assegurada representação no Conselho Municipal da Cidade, mediante adequação de sua composição:

I – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

II- dos segmentos de usuários dos serviços de saneamento básico; e

Subseção II
Do Órgão de Regulação

Art. 27. Compete ao Executivo Municipal o exercício das atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico, que poderão ser executadas:

I - diretamente, por órgão ou entidade da Administração Municipal, inclusive consórcio público do qual o município participe; ou
II - mediante delegação, por meio de convênio de cooperação, a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou a consórcio público do qual não participe, constituído dentro do limite do respectivo Estado, instituído para gestão associada de serviços públicos.

§ 1º Optando o Executivo Municipal pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços por intermédio de Consórcio Público do qual participe ou por entidade reguladora de outro ente federado, deverá ser estabelecido em instrumento de convênio administrativo apropriado o prazo de outorga, a forma de atuação e a abrangência das atividades a ser desempenhadas pelas partes envolvidas.

§ 2º Os termos e condições do instrumento de que trata o § 1º observarão as disposições desta lei e seus regulamentos.

Art. 28. As atividades administrativas de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico será exercida por órgão da Administração Direta a ser indicado pelo Executivo Municipal.

Subseção III
Dos Prestadores dos Serviços

Art. 29. Os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão prestados pela Autarquia Municipal SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, regida pela Lei n. 236, de 03 de julho de 1993 e suas alterações.

§ 1º Sem prejuízo das atribuições que lhe foram conferidas pela lei referida no *caput*, compete a Autarquia Municipal SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto:

I - planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluídas todas as atividades descritas nos arts. 5º, 10 e 12 desta lei;
II - realizar pesquisas e estudos sobre os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário;
III - realizar ações de recuperação e preservação e estudos de aproveitamento dos mananciais situados no município, visando ao aumento da oferta de água para atender as necessidades da comunidade;
IV - elaborar e rever periodicamente os Planos Municipais dos serviços de sua competência, em consonância com o PMSB;
V - celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade, observadas a legislação pertinente;
VI - cobrar taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos referentes à prestação ou disposição dos serviços de sua competência, bem como arrecadar e gerir as receitas provenientes dessas cobranças;

VII - gerenciar os recursos destinados ao financiamento dos serviços de saneamento básico;
VIII - realizar operações financeiras de crédito destinadas exclusivamente à realização de obras e outros investimentos necessários para a prestação dos serviços de sua competência;
IX - incentivar, promover e realizar ações de educação sanitária e ambiental;
X - elaborar e publicar mensal e anualmente os balancetes financeiros e patrimoniais;
XI - organizar e manter atualizado o cadastro e a contabilidade patrimonial de todos os seus bens e o cadastro técnico de todas as infraestruturas físicas imóveis vinculadas aos serviços de sua competência, inclusive: ramais de ligações prediais; redes de adução e distribuição de água; redes coletoras, coletores tronco e emissários de esgotos; redes e subestações de energia; e redes de dados;
XII - exercer fiscalização técnica das atividades de sua competência; e
XIII - aplicar penalidades previstas nesta lei e em seus regulamentos.

§ 2º No âmbito de suas competências, a Autarquia Municipal SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto poderá:

I - contratar terceiros, no regime da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução de atividades de seu interesse; e
II - celebrar convênios administrativos com cooperativas ou associações de usuários para a execução de atividades de sua competência, sob as condições previstas no § 2º, do art. 2º desta lei e no § 2º do art. 10, da Lei Federal n. 11.445, de 06 de janeiro de 2007.

Art. 30. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são prestados diretamente por órgão integrante da Administração Pública Direta, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 12 desta lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento.

Art. 31. Os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas são prestados diretamente por órgão integrante da Administração Pública Direta, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 14 desta lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento.

Parágrafo único. O Executivo Municipal deverá promover a integração do planejamento e da prestação dos serviços referidos no *caput* com os serviços de esgotamento sanitário e de abastecimento de água.

Seção IV

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA

Art. 32. O Executivo Municipal deverá instituir e gerir, diretamente ou por intermédio do órgão regulador, o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA, com os objetivos de:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para o monitoramento e avaliação sistemática dos serviços;
III - cumprir com a obrigação prevista no art. 9º, inciso VI, da Lei n. 11.445, de 06 de janeiro de 2007.

§ 1º O SIMISA poderá ser instituído como sistema autônomo ou como módulo integrante de sistema de informações gerais do município ou órgão regulador.
§ 2º As informações do SIMISA serão públicas, cabendo ao seu gestor disponibilizá-las, preferencialmente, no sítio que mantiver na internet ou por qualquer meio que permita o acesso a todos, independente de manifestação de interesse.

CAPÍTULO V
DOS ASPECTOS ECONÔMICOS FINANCEIROS

Seção I
Da Política de Cobrança

Art. 33. Os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurado, sempre que possível, mediante remuneração que permita a recuperação dos custos econômicos dos serviços prestados em regime de eficiência.

§ 1º A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos para remuneração dos serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;
IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, inclusive despesas de capital, em regime de eficiência;
VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados;
VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e
VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para usuários determinados ou para sistemas isolados de saneamento básico no âmbito municipal sem escala econômica suficiente ou cujos usuários não tenham capacidade de pagamento para cobrir o custo integral dos serviços, bem como para viabilizar a conexão, inclusive a intra-domiciliar, dos usuários de baixa renda.
§ 3º O sistema de remuneração e de cobrança dos serviços poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - capacidade de pagamento dos usuários;
II - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
III - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
IV - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e
VI - padrões de uso ou de qualidade definidos pela regulação.

§ 4º Conforme disposições do regulamento desta lei e das normas de regulação, grandes usuários dos serviços poderão negociar suas tarifas ou preços públicos com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o órgão regulador, e desde que:

I - as condições contratuais não prejudiquem o atendimento dos usuários preferenciais;
II - os preços contratados sejam superiores à tarifa média de equilíbrio econômico-financeiro dos serviços; e
III - no caso do abastecimento de água, haja disponibilidade hídrica e capacidade operacional do sistema.

Subseção I

Dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Art. 34. Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitários serão remunerados mediante a cobrança de tarifas, taxas e preços públicos os quais são definidos e disciplinados por lei específica e normas técnicas de regulação

§ 1º As tarifas pela prestação dos serviços de abastecimento de água serão calculadas com base no volume consumido de água e poderão ser progressiva, em razão do consumo.

§ 2º O volume de água fornecido deve ser aferido por meio de hidrômetro, exceto nos casos em que isto não seja tecnicamente possível, nas ligações temporárias e em outras situações especiais de abastecimento definidas no regulamento dos serviços;
§ 3º As tarifas de fornecimento de água para ligações residenciais sem hidrômetro serão fixadas com base:

I - em quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou
II - em volume presumido contratado nos demais casos.

Art. 35. As cobranças pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário serão calculadas com base no volume de água fornecido pelo sistema público, inclusive nos casos de ligações sem hidrômetros, acrescido do volume de água medido ou estimado proveniente de solução individual, se existente.

Parágrafo único. Para os grandes usuários dos serviços, de qualquer categoria, que utilizam água como insumo, em processos operacionais, em atividades que não geram efluentes de esgotos ou que possuam soluções de reuso da água, a cobrança pela utilização dos serviços de esgotamento sanitário poderão ser calculadas com base em volumes definidos por meio de laudo técnico anual aprovado pelo SAAE, nas condições estabelecidas em contrato e conforme as normas técnicas de regulação aprovadas pelo Órgão Regulador.

Subseção II

Dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 36. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos serão remunerados mediante a cobrança de taxas ou preços públicos específicos, definidos e disciplinados por lei específica e normas técnicas de regulação, considerando:

I - taxas, que terão como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços convencionais de coleta domiciliar, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados postos à disposição pelo Poder Público Municipal;
II - preços públicos específicos, pela prestação de serviços:

a) mediante contrato de serviços especiais de coleta, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados e de resíduos especiais;
b) de outros serviços de manejo de resíduos sólidos e serviços de limpeza de logradouros públicos em eventos de responsabilidade privada, quando contratados com o prestador público.

§ 1º A remuneração pela prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos deverá considerar a adequada destinação dos resíduos coletados e poderá considerar:

I - as características dos lotes urbanos e áreas neles edificadas;
II - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio; e
III - mecanismos econômicos de incentivo à minimização da geração de resíduos, à coleta seletiva, reutilização e reciclagem, inclusive por compostagem, e ao aproveitamento energético do biogás.

§ 2º Os serviços regulares de coleta seletiva de materiais recicláveis ou reaproveitáveis serão subsidiados para os usuários que aderirem a programas específicos instituídos pelo município para este fim.

Subseção III

Dos Serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Art. 37. Os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas poderão ser remunerados mediante a cobrança de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Caso a gestão dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas seja integrada com os serviços de esgotamento sanitário, poderá ser adotado sistema integrado de remuneração destes serviços, conforme o regulamento específico destes serviços.

§ 2º No caso de instituição de taxa para a remuneração dos serviços referidos no *caput* deste artigo, a mesma terá como fato gerador a utilização efetiva ou potencial das infraestruturas públicas do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais, mantidas pelo Poder Público Municipal e postas à disposição do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, situado em vias ou logradouros públicos urbanos.

Art. 38. Qualquer forma de remuneração pela prestação do serviço público de manejo de águas pluviais urbanas que venha a ser instituída pelo município deverá levar em conta, em cada lote urbano, o percentual de área impermeabilizada e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção da água pluvial, bem como poderá considerar as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

Seção II

Das Taxas, Tarifas e outros Preços Públicos

Art. 39. As taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação ou disposição dos serviços públicos de saneamento básico terão seus valores fixados com base no custo econômico, garantido aos entes responsáveis pela prestação dos serviços, sempre que possível, a recuperação integral dos custos incorridos, inclusive despesas de capital e remuneração adequada dos investimentos realizados.

§ 1º Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico não poderão conceder isenção ou redução de taxas, contribuições de melhoria, tarifas ou outros preços públicos por eles praticados, ou a dispensa de multa e de encargos acessórios pelo atraso ou falta dos respectivos pagamentos, inclusive a órgãos ou entidades da administração pública estadual e federal.
§ 2º Observados o regulamento desta lei e as normas administrativas de regulação dos serviços, ficam excluídos do disposto no § 1º os seguintes casos:

I - isenção ou descontos concedidos aos usuários beneficiários de programas e subsídios sociais, conforme as normas legais e de regulação específicas;
II - redução de valores motivada por revisões de cobranças dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de:

a) erro de medição;
b) defeito do hidrômetro comprovado mediante aferição em laboratório do SAAE, ou de instituição credenciada pelo mesmo, ou por meio de equipamento móvel apropriado certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro);
c) ocorrências de vazamentos ocultos de água nas instalações prediais situadas após o hidrômetro, comprovadas, em vistoria realizada pelo prestador por sua iniciativa ou por solicitação do usuário, ou comprovadas por este, no caso de omissão, falha ou resultado inconclusivo do prestador;
d) mudança de categoria, grupo ou classe de usuário, ou por inclusão do mesmo em programa de subsídio social.

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 40. As taxas, tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva e deverão ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua vigência, inclusive os reajustes e as revisões, observadas para as taxas as normas legais específicas.

Parágrafo único. No ato de fixação ou de revisão das taxas incidentes sobre os serviços públicos de saneamento básico, os valores unitários

da respectiva estrutura de cobrança, poderão ser convertidos e expressos em Unidades Fiscais do Município de Lucas do Rio Verde.

Art. 41. As taxas e tarifas poderão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários, faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo, ciclos de demanda, e finalidade ou padrões de uso ou de qualidade dos serviços ofertados, definidos pela regulação e contratos, assegurando-se o subsídio dos usuários de maior para os de menor renda.

§ 1º A estrutura do sistema de cobrança observará a distribuição das taxas ou tarifas conforme os critérios definidos no *caput*, de modo que o respectivo valor médio obtido possibilite o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência.
§ 2º Para efeito de enquadramento da estrutura de cobrança, os usuários serão classificados, nas seguintes categorias: residencial, comercial, industrial e pública, as quais poderão ser subdivididas em grupos, de acordo com as características socioeconômicas, de demanda ou de uso, sendo vedada, dentro de um mesmo grupo, a discriminação de usuários que tenham as mesmas condições de utilização dos serviços.

Subseção II

Do Custo Econômico dos Serviços

Art. 42. O custo dos serviços, a ser computado na determinação da taxa ou tarifa, deve ser o mínimo necessário à adequada prestação dos serviços e à sua viabilização econômico-financeira.

§ 1º Para os efeitos do disposto no *caput*, na composição do custo econômico dos serviços poderão ser considerados os seguintes elementos:

I - despesas correntes ou de exploração correspondentes a todas as despesas administrativas, de operação e manutenção, comerciais, fiscais e tributárias;
II - despesas com o serviço da dívida, correspondentes a amortizações, juros e outros encargos financeiros de empréstimos para investimentos;
III - despesas de capital relativas a investimentos, inclusive contrapartidas a empréstimos, realizadas com recursos provenientes de receitas próprias;
IV - despesas patrimoniais de depreciação ou de amortização de investimentos vinculados aos serviços de saneamento básico relativos a:

a) ativos imobilizados, intangíveis e diferidos existentes na data base de implantação do regime de custos de que trata este artigo, tendo como base os valores dos respectivos saldos líquidos contábeis, descontadas as depreciações e amortizações, ou apurados em laudo técnico de avaliação contemporânea, se inexistentes os registros contábeis patrimoniais, ou se estes forem inconsistentes ou monetariamente desatualizados;
b) ativos imobilizados e intangíveis realizados com recursos não onerosos de qualquer fonte, ou obtidos mediante doações;
V - provisões de perdas líquidas no exercício financeiro com devedores duvidosos;
VI - remuneração adequada dos investimentos realizados com capital próprio tendo como base o saldo líquido contábil ou os valores apurados conforme a alínea "a" do inciso IV deste parágrafo, a qual deverá ser, no mínimo, igual à taxa de inflação estimada para o período de vigência das taxas e tarifas, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo IBGE.

§ 2º Alternativamente as parcelas de amortizações de empréstimos e as despesas de capital previstas nos incisos II e III do § 1º, a regulação poderá considerar na composição do custo dos serviços as cotas de depreciação ou de amortização dos respectivos investimentos.

Subseção III
Dos Reajustes e Revisões das Taxas e Tarifas e outros Preços Públicos

Art. 43. As taxas e tarifas poderão ser atualizadas ou revistas periodicamente, em intervalos mínimos de 12 (doze) meses, observadas as disposições desta lei e, no caso de serviços delegados, os contratos e os seus instrumentos de regulação específica.

Art. 44. Os reajustes dos valores monetários de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico prestados diretamente por órgão ou entidade do município têm como finalidade a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de sua prestação ou disposição e deverão ser aprovados e publicados até 30 (trinta) dias antes de sua vigência, exceto nos anos em que ocorrer suas revisões, tendo como fator de reajuste a variação acumulada do IPCA apurada pelo IBGE nos 12 (doze) meses anteriores, observando-se para as taxas o disposto no parágrafo único do art. 40 desta lei.

Parágrafo único. Os reajustes serão processados e aprovados previamente pelo órgão regulador dos serviços e serão efetivados mediante ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 45. As revisões compreenderão a reavaliação das condições da prestação e seus reflexos nos custos dos serviços e nas respectivas taxas, tarifas e de outros preços públicos praticados, que poderão ter os seus valores aumentados ou diminuídos, e poderão ser:

I - periódicas, em intervalos de pelo menos 04 (quatro) anos, preferencialmente coincidentes com as revisões do PMSB, objetivando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços e a apuração e distribuição com os usuários dos ganhos de eficiência, de produtividade ou decorrentes de externalidades; ou
II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de situações fora do controle do prestador dos serviços e que afetem suas condições econômico-financeiras, entre outras:

a) fatos não previstos em normas de regulação ou em contratos;
b) fenômenos da natureza ou ambientais;
c) fatos do príncipe, entre outros, a instituição ou aumentos extraordinários de tributos, encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
d) aumentos extraordinários de tarifas ou preços públicos regulados ou de preços de mercado de serviços e insumos utilizados nos serviços de saneamento básico.

Seção III
Do Regime Contábil Patrimonial

Art. 46. Independente que quem as tenha adquirido ou construído, as infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços públicos de saneamento básico constituem patrimônio público do município, afetados aos órgãos ou entidades municipais responsáveis pela sua gestão, e são impenhoráveis e inalienáveis sem prévia autorização legislativa, exceto materiais inservíveis e bens móveis obsoletos ou improdutivos.

Art. 47. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores dos serviços contratados sob qualquer forma de delegação, apurados e registrados conforme a legislação e as normas contábeis brasileiras constituirão créditos perante o município, a serem recuperados mediante exploração dos serviços, nos termos contratuais e dos demais instrumentos de regulação.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador contratado, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários, os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias e as doações.
§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão regulador.
§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.
§ 4º Salvo nos casos de serviços contratados sob o regime da Lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, os prestadores contratados, organizados sob a forma de empresa, regida pelo direito privado,

deverão constituir empresa subsidiária de propósito específico para a prestação dos serviços delegados pelo município, a qual terá contabilidade própria e segregada de outras atividades exercidas pelos seus controladores.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I

Dos Objetivos da Regulação

Art. 48. São objetivos gerais da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
II - garantir o cumprimento das condições, objetivos e metas estabelecidas; e
III - prevenir e limitar o abuso de atos discricionários pelos gestores municipais e o abuso do poder econômico de eventuais prestadores dos serviços contratados, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.

Seção II

Do Exercício da Função de Regulação

Art. 49. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I – capacidade e independência decisória;
II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões; e
III – no caso dos serviços contratados, autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade de regulação.

§ 1º Ao órgão regulador deverão ser asseguradas entre outras as seguintes competências:

I - apreciar ou propor ao Executivo Municipal projetos de leis e de regulamentos que tratem de matérias relacionadas à gestão dos serviços públicos de saneamento básico;
II - editar normas de regulação técnica e instruções de procedimentos necessários para execução das leis e regulamentos que disciplinam a prestação dos serviços de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os aspectos listados no art. 23, da Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007.
III - acompanhar e auditar as informações contábeis, patrimoniais e operacionais dos prestadores dos serviços;
IV - definir a pauta e conduzir os processos de análise e apreciação bem como deliberar, mediante parecer técnico conclusivo, sobre proposições de reajustes ou de revisões periódicas de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico;
V - instituir ou aprovar regras e critérios de estruturação do sistema contábil e respectivo plano de contas e dos sistemas de informações gerenciais adotados pelos prestadores dos serviços, visando o cumprimento das normas de regulação, controle e fiscalização;
VI - coordenar os processos de elaboração e de revisão periódica do PMSB ou dos planos específicos dos serviços, inclusive sua consolidação, bem como monitorar e avaliar sistematicamente a sua execução;
VII - apreciar e opinar sobre as propostas orçamentárias anuais e plurianuais relativas à prestação dos serviços;
VIII - apreciar e deliberar conclusivamente sobre recursos interpostos pelos usuários, relativos a reclamações que, a juízo dos mesmos, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços;
IX - apreciar e emitir parecer conclusivo sobre estudos e planos diretores ou suas revisões, relativos aos serviços de saneamento básico, bem como fiscalizar a execução dos mesmos;
X - assessorar o Executivo Municipal em ações relacionadas à gestão dos serviços de saneamento básico.

Art. 50. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer ao órgão regulador todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o *caput* aqueles produzidos por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos.

Seção III

Da Publicidade dos Atos de Regulação

Art. 51. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput* os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão do órgão regulador.
§ 2º A publicidade a que se refere o *caput* deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na internet.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 52. Sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços de saneamento básico:

I - garantia do acesso a serviços, em quantidade suficiente para o atendimento de suas necessidades e com qualidade adequada aos requisitos sanitários e ambientais;
II - receber do regulador e do prestador informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;
III - recorrer, nas instâncias administrativas, de decisões e atos do prestador que afetem seus interesses, inclusive cobranças consideradas indevidas;
IV - ter acesso à informações sobre a prestação dos serviços, inclusive as produzidas pelo regulador ou sob seu domínio;
V - participar de consultas e audiências públicas e atos públicos realizados pelo órgão regulador e de outros mecanismos e formas de controle social da gestão dos serviços;
VI - fiscalizar permanentemente, como cidadão e usuário, as atividades do prestador dos serviços e a atuação do órgão regulador.

Art. 53. Constituem-se obrigações dos usuários efetivos ou potenciais e dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis beneficiários dos serviços de saneamento básico:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, os regulamentos e as normas administrativas de regulação dos serviços;
II - zelar pela preservação da qualidade e da integridade dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;
III - pagar em dia as taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disposição e prestação dos serviços;
IV - levar ao conhecimento do prestador e do regulador as eventuais irregularidades na prestação dos serviços de que tenha conhecimento;
V - cumprir os códigos e posturas municipais, estaduais e federais, relativos às questões sanitárias, a edificações e ao uso dos equipamentos públicos afetados pelos serviços de saneamento básico;
VI - executar, por intermédio do prestador, as ligações do imóvel de sua propriedade ou domínio às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, nos logradouros dotados destes serviços, nos termos desta Lei e seus regulamentos.
VII - responder, civil e criminalmente, pelos danos que, direta ou indiretamente, causar às instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;
VIII - permitir o acesso do prestador e dos agentes fiscais às instalações hidrossanitárias do imóvel, para inspeções relacionadas à

utilização dos serviços de saneamento básico, observado o direito à privacidade;
IX - utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à sua disposição, evitando desperdícios e uso inadequado dos equipamentos e instalações;
X - comunicar quaisquer mudanças das condições de uso ou de ocupação dos imóveis de sua propriedade ou domínio;
XI - responder pelos débitos relativos aos serviços de saneamento básico de que for usuário ou, solidariamente, por débitos relativos a imóvel de locação do qual for proprietário, titular do domínio útil, possuidor, a qualquer título, ou usufrutuário.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I
Das Infrações

Art. 54. Sem prejuízo das demais disposições desta lei e das normas de posturas pertinentes, as seguintes ocorrências constituem infrações dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços:

I - intervenção de qualquer modo nas instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;
II - violação ou retirada de hidrômetros, de limitador de vazão ou do lacre de suspensão do fornecimento de água da ligação predial;
III - utilização da ligação predial de esgoto para esgotamento conjunto de outro imóvel sem autorização e cadastramento junto ao prestador do serviço;
IV - lançamento de águas pluviais ou de esgoto não doméstico de característica incompatível nas instalações de esgotamento sanitário;
V - ligações prediais clandestinas de água ou de esgotos sanitários nas respectivas redes públicas;
VI - disposição de recipientes de resíduos sólidos domiciliares para coleta no passeio, na via pública ou em qualquer outro local destinado à coleta fora dos dias e horários estabelecidos;
VII - disposição de resíduos sólidos de qualquer espécie, acondicionados ou não, em qualquer local não autorizado, particularmente, via pública, terrenos públicos ou privados, cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas, mananciais e respectivas áreas de drenagem;
VIII - lançamento de esgotos sanitários diretamente na via pública, em terrenos lindeiros ou em qualquer outro local público ou privado, ou a sua disposição inadequada no solo ou em corpos de água sem o devido tratamento;
IX - incineração a céu aberto, de forma sistemática, de resíduos domésticos ou de outras origens em qualquer local público ou privado urbano, inclusive no próprio terreno, ou a adoção da incineração como forma de destinação final dos resíduos através de dispositivos não licenciados pelo órgão ambiental;
X - contaminação do sistema público de abastecimento de água através de interconexão de outras fontes com a instalação hidráulica predial ou por qualquer outro meio.

§ 1º A notificação espontânea da situação infracional ao prestador do serviço ou ao órgão fiscalizador permitirá ao usuário, quando cabível, obter prazo razoável para correção da irregularidade, durante o qual ficará suspensa sua autuação, sem prejuízo de outras medidas legais e da reparação de danos eventualmente causados às infraestruturas do serviço público, a terceiros ou à saúde pública.
§ 2º Responderá pelas infrações quem por qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática, ou delas se beneficiar.

Art. 55. As infrações previstas no art. 54 desta Lei, disciplinadas nos regulamentos e normas administrativas de regulação dela decorrentes serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

I - a intensidade do dano, efetivo ou potencial;
II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III - os antecedentes do infrator.

§ 1º Constituem circunstâncias atenuantes para o infrator:

I - ter bons antecedentes com relação à utilização dos serviços de saneamento básico e ao cumprimento dos códigos de posturas aplicáveis;
II - ter o usuário, de modo efetivo e comprovado:

a) procurado evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão; comunicado, em tempo hábil, o prestador do serviço ou o órgão de regulação e fiscalização sobre ocorrências de situações motivadoras das infrações;
b) ser o infrator primário e a falta cometida não provocar consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;
c) omissão ou atraso do prestador na execução de medidas ou no atendimento de solicitação do usuário que poderiam evitar a situação infracional.

§ 2º Constituem circunstâncias agravantes para o infrator:

I - reincidência ou prática sistemática no cometimento de infrações;
II - prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;
III - ludibriar os agentes fiscalizadores nos atos de vistoria ou fiscalização;
IV - deixar de comunicar de imediato, ao prestador do serviço ou ao órgão de regulação e fiscalização, ocorrências de sua responsabilidade que coloquem em risco a saúde ou a vida de terceiros ou a prestação do serviço e suas infraestruturas;
V - ter a infração consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;
VI - deixar de atender, de forma reiterada, exigências normativas e notificações do prestador do serviço ou da fiscalização;
VII - adulterar ou intervir no hidrômetro com o fito de obter vantagem na medição do consumo de água;
IX - praticar qualquer infração prevista no art. 54 durante a vigência de medidas de emergência disciplinadas conforme o art. 57, ambos desta lei.

Seção II
Das Penalidades

Art. 56. A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer dispositivo do art. 54 desta lei, caso não haja outra norma especifica de aplicação ao caso, ficará sujeita às seguintes penalidades, nos termos dos regulamentos e normas administrativas de regulação, independente de outras medidas legais e de eventual responsabilização civil ou criminal por danos diretos e indiretos causados ao sistema público e a terceiros:

I - advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição das demais sanções previstas neste artigo;
II - multa de:

a) disposto nos incisos I ao VII do artigo 54; 40 (quarenta) UFL Unidades Fiscais do Município;
b) disposto nos incisos VIII e X do artigo 54; 200 (duzentas) UFL Unidades Fiscais do Município;
c) disposto no inciso X do artigo 54; 300 (trezentas) UFL Unidades Fiscais do Município;
III - suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades, quando aplicável;
IV - perda ou restrição de benefícios sociais concedidos, atinentes aos serviços públicos de saneamento básico;
V - embargo ou demolição da obra ou atividade motivadora da infração, quando aplicável.

§ 1º A multa prevista no inciso II do *caput* deste artigo será:

I - aplicada em dobro nas situações agravantes previstas nos incisos I, V e VII, do § 2º, art. 55 desta lei;
II - acrescida de 50% (cinquenta por cento) nas demais situações agravantes previstas no § 2º, do art. 55 desta lei;

III - reduzida em 50% (cinquenta por cento) nas situações atenuantes previstas no § 1º, do art. 55 desta lei, ou quando se tratar de usuário beneficiário de tarifa social.

§ 2º Das penalidades previstas neste artigo caberá recurso junto ao órgão regulador, que deverá ser protocolado no prazo de dez dias a contar da data da notificação.

§ 3º Os recursos provenientes da arrecadação das multas previstas neste artigo constituirão receita para os serviços de saneamento básico no Município.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir medidas de emergência em situações críticas que possam afetar a continuidade ou qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico ou iminente risco para vidas humanas ou para a saúde pública relacionado aos mesmos.

Parágrafo único. As medidas de emergência de que trata este artigo vigorarão por prazo determinado e, serão estabelecidas conforme a gravidade de cada situação e pelo tempo necessário para saná-las satisfatoriamente.

Art. 58. No que não conflitarem com as disposições desta lei aplicam-se aos serviços de saneamento básico as demais normas legais do Município, especialmente as legislações tributária, de uso e ocupação do solo, de obras, sanitária e ambiental.

Art. 59. Até que seja regulamentada e implantada a política de cobrança pela disposição e prestação dos serviços de saneamento básico prevista nesta lei, permanecem em vigor as atuais taxas, tarifas e outros preços públicos praticados.

Art. 60. O Poder Executivo Municipal regulamentará as disposições desta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua promulgação.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62. Revogam-se as disposições em contrários.

Município de Lucas do Rio Verde/MT, 18 de dezembro de 2013.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:79E6AF59

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR N. 130, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera os artigos 234 e 283, acrescenta a Tabela IV-A e altera as Tabelas IV, XIII e XIV da Lei Complementar n. 46, de 28 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera os artigos 234 e 283, da Lei Complementar n. 46, de 28 de dezembro de 2006, que passam a vigorar conforme se segue:

Art. 234 A taxa prevista no artigo 232 será calculada com base no movimento econômico do exercício anterior, informados através da apresentação do Sped Fiscal, GIA-ICMS e/ou do balanço anual de movimento econômico ou outro documento que o substitua, observada a classificação constante na tabela IV.

§ 1º As empresas com movimento econômico, superior à R$ 12.000.00,00 (doze milhões de reais), cuja matriz esteja sediada em Lucas do Rio Verde, terão direito à redução de 30% (trinta por cento) no valor constante na tabela IV.
§ 2º Excetuam-se do previsto no "caput" e no parágrafo anterior, os bancos e instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, cooperativas de crédito, empresas com atividades de comércio atacadista de bebidas, comércio varejista de bebidas, bares e lanchonetes, que devem recolher em conformidade com a tabela IV-A.

Art. 283. A taxa de coleta de esgoto sanitário será calculada tendo por base o valor econômico da água, medida pelo seu consumo, sendo sua base de cálculo o valor do consumo da tarifa de água da seguinte forma:

I - 60% (sessenta por cento) no ano de 2014;
II - 70% (setenta por cento) no ano de 2015;
III - 80% (oitenta por cento) no ano de 2016 e seguintes.

Art. 2º Acrescenta a Tabela IV-A e altera as Tabelas IV, XIII e XIV da Lei Complementar n. 46, de 28 de dezembro de 2006, que passam a vigorar conforme as Tabelas IV, IV-A, XIII e XIV desta lei complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua aprovação, respeitados os dispositivos legais.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 2º da Lei Complementar n. 80, de 26 de novembro de 2009.

Lucas do Rio Verde/MT, 17 de dezembro de 2013.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

TABELA IV
TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

	FAIXA DE MOVIMENTO ECONÔMICO	UFLs
1	Até R$ 360.000,00	20
2	De R$ 360.001,00 à R$ 765.000,00	50
3	De R$ 765.001,00 à R$ 1.170.000,00	80
4	De R$ 1.170.001,00 à R$ 1.575.000,00	110
5	De R$ 1.575.001,00 à R$ 1.980.000,00	140
6	De R$ 1.980.001,00 à R$ 2.385.000,00	170
7	De R$ 2.385.001,00 à R$ 2.790.000,00	200
8	De R$ 2.790.001,00 à R$ 3.195.000,00	230
9	**De R$ 3.195.001,00 à R$ 3.600.000,00**	**260**
10	De R$ 3.600.001,00 à R$ 4.000.000,00	300
11	De R$ 4.000.001,00 à R$ 4.400.000,00	350
12	De R$ 4.400.001,00 à R$ 4.800.000,00	400
13	De R$ 4.800.001,00 à R$ 5.200.000,00	450
14	De R$ 5.200.001,00 à R$ 5.600.000,00	500
15	De R$ 5.600.001,00 à R$ 6.000.000,00	550
16	De R$ 6.000.001,00 a R$ 6.400.000,00	600
17	De R$ 6.400.001,00 à R$ 6.800.000,00	650
18	De R$ 6.800.001,00 à R$ 7.200.000,00	700
19	De R$ 7.200.000,00 à R$ 7.600.000,00	750
20	De R$ 7.600.001,00 à R$ 8.000.000,00	800
21	De R$ 8.000.001,00 à R$ 8.400.000,00	850
22	De R$ 8.400.001,00 à R$ 8.800.000,00	900
23	De R$ 8.800.001,00 à R$ 9.200.000,00	950
24	**De R$ 9.200.001,00 à R$ 9.600.000.00**	**1000**
25	De R$ 9.600.001,00 à R$ 10.000.000,00	1100
26	De R$ 10.000.001,00 à R$ 10.400.000,00	1200
27	De R$ 10.400.001,00 à R$ 10.800.000,00	1300
28	De R$ 10.800.001,00 à R$ 11.200.000,00	1400
29	De R$ 11.200.001,00 à R$ 11.600.000,00	1500
30	De R$ 11.600.001,00 à R$ 12.000.000,00	1600
31	**Acima de R$ 12.000.000,00**	**2000**

TABELA IV-A

1	Bancos e Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	3000
2	Cooperativas de Crédito	3000
3	Empresas com atividade de Comercio Atadista de Bebidas	3000
4	Empresas com Comercio Varejista de Bebidas	500
5	Bares e Lanchonetes	100

TABELA XIII

TAXA DE COLETA E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Classificação		UFL/MÊS
I - Resíduos Sólidos domiciliares residenciais		
*UGR 1	Imóveis com volume de geração potencial de 31 litros de resíduos por dia e acima deste volume(a cada 10 litros a mais serão acrescidas 0,8 UFL´s)	1,5
*UGR 2	Imóveis com volume de geração potencial de 21 até 30 litros de resíduos por dia	0,98
*UGR 3	Imóveis com volume de geração potencial de 11 até 20 litros de resíduos por dia	0,70
*UGR 4	Imóveis com volume de geração potencial de até 10 litros de resíduos por dia	0,49
II - Resíduos Sólidos domiciliares não residenciais		UFL/MÊS
*UGR 5	Imóveis com volume de geração potencial de até 10 litros de resíduos por dia	1,5
*UGR 6	Imóveis com volume de geração potencial de 11 até 20 litros de resíduos por dia	2,63
*UGR 7	Imóveis com volume de geração potencial de 21 até 40 litros de resíduos por dia	10
*URG 8	Imóveis com volume de geração potencial de 41 até 70 litros de resíduos por dia	17
*URG 9	Imóveis com volume de geração potencial de 71 até 100 litros de resíduos por dia	25
*UGR 10	Imóveis com volume de geração potencial de 101 até 150 litros de resíduos por dia	32
*UGR 11	Imóveis com volume de geração potencial de 151 até 200 litros de resíduos por dia	45
*UGR 12	Imóveis com volume de geração potencial de 201 litros de resíduos por dia e acima deste volume(a cada 50 litros a mais serão acrescidas 20 UFL´s)	70

*UGR – Unidade Geradora de Resíduo

TABELA XIV
TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS EM UFL

01-Busca e Desarquivamento	3,0
02-Transferência de Contratos – BCI	1,0
03-Baixas Diversas	1,0
04-Serviços Diversos (Emissão de guias)	1,0
05- Apreensão de animal (por cabeça)	10,0
06-Depósito de animal - diária por unidade	2,0
07- Limpeza de Lotes urbanos por m²	0,05
08-Remoção de Entulho – (caminhão – por viagem)	12,00
09-Remoção de Entulho - (caçamba – por viagem)	5,00
10-Fornecimento de notas fiscais por unidade	0,04
11-Depósito de entulho no Aterro Sanitário:	
a) Por carga (carreta e caminhão caçamba)	1,00
b) Por carga (caçamba e caminhonete)	0,50
12-Tratamento de resíduos provenientes de limpa-fossa (por tonelada) (lagoa de tratamento)	0,53

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:63FEFB80

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2.196, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece a nova Planta Genérica de Valores do Município de Lucas do Rio Verde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a nova Planta Genérica de Valores do Município de Lucas do Rio Verde, utilizada para a apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 2º A Planta Genérica de Valores do Município de Lucas do Rio Verde, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, é composta pelos seguintes anexos e respectivas tabelas:

I - Anexo I - Fórmula para cálculo do IPTU;
a) Tabela I - Valor unitário do metro quadrado do imóvel urbano;
b) Tabela II - Características e padrões de construção;
c) Tabela III - Valor unitário do metro quadrado de construção;
II - Anexo II - Mapa dos setores do perímetro urbano;
III - Anexo III - Mapa dos setores da Zona Rural;
a) Tabela I - Valores unitários da Zona Rural.

Art. 3º Para fins da base de cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, aplicar-se-á redutor na Planta Genérica de Valores da seguinte forma:

I - de 40% (quarenta por cento) no ano de 2014;
II - de 30% (trinta por cento) no ano de 2015;
III - de 20% (vinte por cento) no ano de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 1.515, de 12 de fevereiro de 2008.

Lucas do Rio Verde/MT, 09 de dezembro de 2013.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO IPTU

ANEXO I

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO IPTU

1) O valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

VVI = VT + VE

VVI - Valor Venal do Imóvel
VT - Valor do Terreno
VE - Valor da Edificação

O valor do Terreno (VT) será obtido, aplicando-se a fórmula:
VT = AT x Vm²T

VT - Valor do Terreno
AT - Área do Terreno
Vm²T - Valor do metro Quadrado do Terreno.

2) O valor do metro quadrado base do terreno (Vm²TPG) será obtido através da planta genérica do município, que será atualizada anualmente por uma comissão de profissionais do setor imobiliário, conforme Tabela I em anexo.

3) O valor do metro quadrado do terreno (Vm²T) será obtido aplicando-se a fórmula:

Vm²T = Vm²PG x S x P x T

Vm²T - Valor do metro quadrado do terreno
Vm²PG – Valor do metro quadrado pela planta genérica
X - Sinal de Multiplicação
S - Fator Corretivo Situação
P - Fator Corretivo de Pedologia
T - Fator Corretivo de Topografia

Fator Corretivo de Situação
Esquina duas frentes 1.10
Uma Frente 1.00
Encravado/Vila 0.90

Fator Corretivo de Pedologia
Normal 1.00
Alagado 0.70
Drenado 0.80
Cascalho Natural 0.90

Fator Corretivo de Topografia
Plano 1.00
Aclive 1.00

Declive 1.00
Topografia Irregular 1.00

4) O valor da edificação (VE) será obtido aplicando-se a fórmula:

VE = AE x Vm²E

VE - Valor da Edificação
AE - Área da Edificação
Vm²E - Valor do Metro Quadrado da Edificação

5) O valor do metro quadrado da edificação para cada um dos seguintes tipos: casa, apartamento, telheiro, galpão, indústria, loja ou especial (entende-se por especial, os prédios destinados as atividades escolares, cinemas, teatros e hospitais), serão obtidos através dos órgãos técnicos ligados a construção civil, tomando-se o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o Município e/ou região.

6) O valor máximo será corrigido de acordo com as características de cada edificação, levando-se em conta o padrão e o estado da construção.

7) O valor do metro quadrado de edificação (Vm² E) será obtido aplicando-se a tabela II e tabela III.

ANEXO I-
Tabela I-
VALOR UNITÁRIO DO METRO QUADRADO DO IMÓVEL URBANO

ANEXO I

TABELA I

VALOR UNITÁRIO DO METRO QUADRADO DO IMÓVEL URBANO

SETOR	QUADRA	LOTE	VALOR M²
1	01 a 03	01 a 33	105,00
1	2	2 e 02B	55,00
1	02A	1	50,00
1	02B	1	50,00
1	4	01 a 26	105,00
1	5	01 a 12	105,00
1	6	1	105,00
1	7	01 a 10	105,00
1	8	01 a 12	105,00
1	9	01 a 14	105,00
1	10	01 a 21	170,00
1	10A	01 a 26	170,00
1	11	01 a 18	190,00
1	12	01 a 19	280,00
1	12	20 a 23	300,00
1	12	24	350,00
1	12	55	350,00
1	12	56 a 78	280,00
1	28	01A ao 08 e 11 ao 18B	170,00
1	28	09 e 10	190,00
1	29	01 e 18 e 09A ao 10B	190,00
1	29	02B ao 08 e 11 a 17	170,00
1	30	09 e 10	190,00
1	30	01 a 08 e 11 ao 18B	170,00
1	31	01 e 18 e 08A, 08B e 10	190,00
1	31	02 ao 08C e 11 a 17	170,00
1	32	09 e 10	190,00
1	32	01A ao 08 e 11 a 18	170,00
1	32	2	190,00
1	33	08 a 12	280,00
1	33	01A, 03 ao 07 e 13 a 16	170,00
1	34	09B, 09A e 10	190,00
1	34	01A ao 08 e 11 ao 18B	170,00
1	35	1	170,00
1	36	09A, 09B e 10	250,00
1	36	01 a 08 e 11 ao 18B	170,00
1	37	08C	280,00
1	37	01 e 18	250,00
1	37	02 ao 07 e 11A ao 17	180,00
1	38	09A, 09B, 10A e 10B	250,00
1	38	01A ao 08 e 11 ao 18A	170,00
1	39	01 e 18	250,00
1	39	09 e 10	280,00
1	39	02 a 08 e 11 a 17	180,00
1	40	01A ao 08	300,00
1	40	9	320,00
1	40	10	280,00
1	40	11 a 18	170,00
1	41	1	320,00
1	41	02 a 07	310,00
1	41	8	350,00
1	41	09 e 10	300,00
1	41	11 ao 17	180,00
1	41	18	280,00
2	12	26 a 39	150,00
2	12	40 a 53	138,00
2	13	1	380,00
2	13	08 a 13B	380,00
2	13	13C	800,00
2	13	13D	450,00
2	13	17A	400,00
2	13	18 a 21	380,00
2	14	01-A, 03, 04, 06, 07-B, 07-C, 13 e 15	1.000,00
2	14	7-D, 12, 16 a 18	450,00
2	15	1-B, 1C, 03 a 09	800,00
2	15	10 ao 17B	400,00
2	16	01 a 08	650,00
2	17	01 a 18	650,00
2	18	10A	820,00
2	18	01, 02, 03,	700,00
2	42	01 a 08	180,00
2	42	09 e 10	320,00
2	42	11 ao 18B	300,00
2	43	02 a 08	250,00
2	43	09 e 10	350,00
2	43	11 a 17	310,00
2	43	01 e 18	320,00
2	44	01 a 08 e 12 a 18	180,00
2	44	09, 11A e 11B	280,00
2	45	01 a 10 e 12	180,00
2	45	11	180,00
2	46	09 e 10	280,00
2	46	10A e 10B	280,00
2	46	02 a 08 e 11 a 18	180,00
2	47	01 a 08	190,00
2	47	09 a 10	300,00
2	47	11 a 18	180,00
2	48	01 a 08	190,00
2	48	09, 10A e 10B	330,00
2	48	11 ao 18B	180,00
2	49	1	450,00
2	49	18A e 18B	380,00
2	49	02 a 08	400,00
2	49	09A ao 10	450,00
2	49	11 a 17	226,80
2	50	01 a 03	190,00
2	50	04 a 08	220,00
2	50	11 a 18B	190,00
2	50	09ª e09B	400,00
2	50	10A e 10B	380,00
2	50	16A e 16B	190,00
2	51	1	400,00
2	52	01B ao 05	220,00
2	52	10	450,00
2	52	14 ao 18A	190,00
2	52A	1	190,00
2	53	01, 09, 10 e 18	1.000,00
2	53	02 a 08	850,00
2	53	11 a 17	650,00
2	54	09A, 09B, 10 e11	1.000,00
2	54	01B ao 08	850,00
2	54	12 a 18	220,00
2	54	19 a 23	850,00
2	55	01A e 01B	900,00
2	55	09, 10 e 18	1.000,00
2	55	02 a 08	450,00
2	55	11 a 17	850,00
2	56	01 a 08	220,00
2	56	9A, 9B e 10	1.000,00
2	56	11 a0 18B	850,00
2	56	160A (3 e 16)	850,00
2	56	19 a 27	850,00
2	57	02, 20, 21 e 22	850,00
2	57	03 a 10	625,00
2	57	11 a 14	850,00
2	57	15 a 19	450,00
2	57A	01, 02 e 19	440,00
2	57A	17B e 17C	800,00
2	57A	09F, 12 ao 16C	625,00
2	57A	9B, 9C, 9-D e 9E	800,00
2	57A	03 ao 9A	400,00

2	58	09 e 10	800,00
2	58	01 a 08, 11 ao 18D	200,00
2	59	02 ao 07A	315,00
2	59	08, 09, 10D e 10E	750,00
2	59	11 a 17	315,00
2	59	01 e 18	650,00
2	60	10	700,00
2	60	9	700,00
2	60	01 a 08, 11 a 18	190,00
2	61	02 a 08	250,00
2	61	09 a 10	750,00
2	61	11 a 17	290,00
2	61	01 e 18A e 18B	650,00
2	62	01A a 08 e 11 a 18	180,00
2	62	09A, 09B e 10	650,00
2	63	02 a 07	290,00
2	63	08A, 09B, 10A e 10B	750,00
2	63	11 a 17	290,00
2	64	01 a 08 e 11 a 18	190,00
2	64	9A, 9B e 10	190,00
2	65	02 a 08	350,00
2	65	09 ao 10A e 10B	750,00
2	65	11 a 17	290,00
2	65	01 e 18	600,00
2	66	01 a 08 e 11 a 18	180,00
2	66	09A, 09B e 10	600,00
2	67	01A, 9 e 10B	820,00
2	67	10C ao 16	350,00
2	67	02 a 08	700,00
2	68	01A ao 08	190,00
2	68	09A, 09B e 10	600,00
2	68	11 ao 18A	180,00
2	70	01 a 08	680,00
2	70	9	820,00
2	70	10	650,00
2	70	11 a 18	200,00
2	70A	1	200,00
3	19	01 e 38	820,00
3	19	02 a 06 e 33 a 37	500,00
3	19	07A ao 27	500,00
3	20	01 a 09	420,00
3	20	10 a 18	450,00
3	21	01 a 09	420,00
3	21	10 a 18	450,00
3	22	01 ao 09B	380,00
3	22	10 a 18	430,00
3	23	01 a 09	370,00
3	23	10 a 18	420,00
3	24	01, 05 a 09	360,00
3	24	10A ao 14 e 18	400,00
3	24	02A e 03A	400,00
3	25	01 a 08	360,00
3	25	13 a 18	420,00
3	25	09 e 10A	450,00
3	26	01 e 18	400,00
3	26	02 a 17	320,00
3	27	01 e 20	320,00
3	27	02 a 19	280,00
3	69	1	437,00
3	69	11 a 17	700,00
3	69	08 e 09B	650,00
3	69	10 e 18	820,00
3	69	02 a 07	230,00
3	71	01 e 18	400,00
3	71	02 a 08	210,00
3	71	09A, 09B e 10	500,00
3	71	11 a 17	210,00
3	72	01 a 08	170,00
3	72	9	400,00
3	72	10	750,00
3	72	11 a 18	680,00
3	73	01 e 18	336,00
3	73	02 a 08	180,00
3	73	09, 10A, 10B	420,00
3	73	11 a 17	180,00
3	73	04 Aptos 02 a 06	420,00
3	74	01 a 08	150,00
3	74	09 e 10	340,00
3	74	11A a 18A	160,00
3	75	01, 18A e 18B	300,00
3	75	02 a 08	160,00
3	75	09 e 10	400,00
3	75	11 a 17	160,00
3	76	09A, 09B e 10	340,00
3	76	01B ao 08	160,00
3	76	11 a 18B	160,00
3	77	01, 18, 18E e 18D	290,00
3	77	02 a 08	160,00
3	77	09 e 10	380,00
3	77	11 a 17	175,00
3	78	01 a 08	145,00
3	78	09, 10A e 10B	300,00
3	78	11 ao 18B	150,00
3	79	01 e 18	240,00
3	79	02 a 08	150,00
3	79	09A, 09B e 10	320,00
3	79	11 a 17	160,00
3	80	01A ao 08	160,00
3	80	09, 10A e 10B	290,00
3	80	11 a 18	145,00
3	81	01 e 18	240,00
3	81	02 a 08	150,00
3	81	09 e 10	300,00
3	81	11 a 17	150,00
3	82	01A ao 08	145,00
3	82	09 e 10	240,00
3	82	11 ao 18C	160,00
3	83	01, 18A e 18B	220,00
3	83	02 a 08	140,00
3	83	09A, 09B e 10	324,00
3	83	11 a 17	150,00
3	84	01 a 08	135,00
3	84	09 e 10	230,00
3	84	11 a 18	145,00
3	85	1	140,00
3	86	01A a 08	130,00
3	86	09A, 09B e 10	220,00
3	86	11 ao 18B e 18A1	135,00
3	87	01, 01A e 18	200,00
3	87	01, 01A e 18	200,00
3	87	02 a 05	140,00
3	87	6	150,00
3	87	14 a 17	140,00
3	88	01 a 04	130,00
3	88A	1	80,00
3	88À	2	80,00
3	89	01B	300,00
3	89	01C ao 10	145,00
3	89	11 a 14	200,00
3	89	15 a 24	120,00
3	89	25 a 28	300,00
3	90	01 a 08	120,00
3	90	09, 10A e 10B	200,00
3	90	11 a 18	130,00
3	91	01, 23, 24, 25 e 26	200,00
3	91	02 a 09	120,00
3	91	15 a 22	130,00
3	91	10 a 14	300,00
3	92	01 a 08	120,00
3	92	09, 10A e 10B	190,00
3	92	11 a 18	120,00
3	93	01 e 18	180,00
3	93	02 a 08	130,00
3	93	09 e 10	250,00
3	93	11 ao 17B	120,00
3	94	01 a 08	110,00
3	94	09 e 10	190,00
3	94	11 a 18	110,00
3	95	01 e 18	165,00
3	95	02 a 08	130,00
3	95	09 e 10	250,00
3	95	11 a 17	130,00
3	96A	1	90,00
3	96	01A ao 08	110,00
3	96	03A e 03B	110,00
3	96	09, 10 e 10A	180,00
3	96	11 a 18	110,00
3	97	01 e 18	160,00
3	97	02 a 08	130,00
3	97	09, 10 e 11	240,00
3	97	12 ao 17B	130,00
3	98	01A ao 08	110,00
3	98	09 e 10	165,00
3	98	11 a 18	110,00
3	99	01A, 18A, 18B e 02 a 07	155,00
3	99	01B	200,00
3	99	08, 09 e 10A	240,00
3	99	13 a 17	120,00
3	100	07A e 07B	110,00
3	100	01 a 08	110,00
3	100	09A, 09B e 10	160,00
3	100	11 ao 17E	110,00
3	100D	01 a 07	110,00
3	100D	08 a 15	110,00
3	100D	16 a 23	110,00
3	100D	24	90,00
3	101	1	140,00
3	101	02 a 08	115,00

3	101	10	240,00
3	101	9	200,00
3	101	11 a 17	155,00
3	101	18	200,00
3	102	01A ao 08	140,00
3	102	10	155,00
3	102	9	240,00
3	102	11 a 18	110,00
3	103	1 e 18	125,00
3	103	02 a 08	110,00
3	103	09 e 10	180,00
3	103	11 a 17	110,00
3	105	01A, 01B e 18	120,00
3	105	02 a 08	100,00
3	105	09 e 10	170,00
3	105	11 a 17	110,00
3	106	01 a 08	80,00
3	106	09 e 10	170,00
3	106	11 a 17	100,00
3	106	18	115,00
4	1	01 a 09	150,00
4	1	10 a 18	85,00
4	2	01 a 09A	120,00
4	2	10 a 18	120,00
4	3	01A a 18B	120,00
4	4	01 a 18	120,00
4	5	01 a 18	120,00
4	6	01 a 18	120,00
4	7	01 ao 09A	120,00
4	7	09B ao 18	120,00
4	8	01 e 09	930,00
4	8	02 a 08	780,00
4	8	10A a 18B	150,00
4	17	1	120,00
4	18	1	120,00
4	19	1	120,00
4	20	01 a 25	120,00
4	21	1	120,00
4	22	01 a 08	120,00
4	22	09 a 15	120,00
4	22A	01A ao 05	150,00
4	22A	06 e 08	930,00
4	22A	7	780,00
4	29	01A a 09A	120,00
4	29	09B ao 18	85,00
4	30	01A ao 09	115,00
4	30	10 a 18	120,00
4	31	01 a 18	115,00
4	32	01A ao 18	115,00
4	32	05A e 05B	115,00
4	33	01 a 07, 08H e 08I	115,00
4	33	1A e 1B	115,00
4	33	08B a 08G	115,00
4	33	12 ao 18B	115,00
4	34	01 a 08	120,00
4	34	Aptos.A a F	120,00
4	34	09, 10B e 10C	120,00
4	34	10D a 18B	120,00
4	35	01 a 08	120,00
4	35	09, 10 e 11	130,00
4	35	12 ao 18B	120,00
4	36	01A e 09	930,00
4	36	02 a 08	780,00
4	36	01B, 10 ao 18B	150,00
4	45	02 a 10	120,00
4	45	11 a 19	75,00
4	45	01 e 20	120,00
4	46	01 a 10	105,00
4	46	11 a 20	110,00
4	47	01, 20A, 20B e 20C	150,00
4	47	02 a 19	105,00
4	48	01, 20ª e 20B	150,00
4	48	02 a 19	110,00
4	49	01A, 01B e 20	150,00
4	49	02 a 19	110,00
4	50	01A, 01B e 20	150,00
4	50	02 a 19	115,00
4	51	01 e 20	170,00
4	51	02 a 19	120,00
4	52	01 e 10	930,00
4	52	11	150,00
4	52	12 a 19	150,00
4	52	02 a 09	780,00
4	52	20	550,00
4	139	1	930,00
4	139	02 a 15	780,00
4	139A	1	110,00
5	9	01 a 08	150,00
5	9	9	450,00
5	9	9, 10 e 18	930,00
5	9	11 a 17	780,00
5	10	01 a 09	120,00
5	10	10A ao 18	120,00
5	11	01 a 18	120,00
5	12	01 a 18-B	120,00
5	12	07A e 07B	120,00
5	13	09A e 09B	120,00
5	13	01 ao 18B	120,00
5	14	01 a 18	120,00
5	15	01 a 18	120,00
5	16	01 a 09	470,00
5	16	10 a 18	130,00
5	23	01 a 06	130,00
5	23	07 e 10A	930,00
5	23	08A ao 09	780,00
5	23	10B ao 15	130,00
5	24	1	120,00
5	25	01 a 18	120,00
5	26	01 a 08	120,00
5	27	01A a 08B	120,00
5	28	01 a 04	470,00
5	28	05 ao 08B	130,00
5	37	02 a 08	130,00
5	37	01 e 09	150,00
5	37	10 e 18	930,00
5	37	11 a 17	780,00
5	38	01 a 18	120,00
5	39	01 a 18	120,00
5	40	01 a 18	120,00
5	40	08A e 08B, 18A e 18B	120,00
5	41	10A e 10B	120,00
5	41	01 a 18	120,00
5	42	01A ao 18	120,00
5	43	01A ao 18	120,00
5	44	01A ao 09	470,00
5	44	01B, 10 a 18	130,00
5	53	01A e 2A	550,00
5	53	03 a 10	150,00
5	53	11 e 20	930,00
5	53	12 a 19	780,00
5	54	01A, 01B, 19B e 20A	500,00
5	54	02 a 18	140,00
5	55	01 e 20	470,00
5	55	02 a 19	140,00
5	56	01 e 19A e 20A	470,00
5	56	02 a 18	130,00
5	57	01A, 01B e 20	450,00
5	57	02 a 19	125,00
5	58	01A, 01B e 20	450,00
5	58	02 a 19	125,00
5	59	01, 20A e 20B	450,00
5	59	02 a 19	130,00
5	60	1	650,00
5	60	20	470,00
5	60	11 a 19	140,00
5	60	02 a 10	470,00
5	140	01A	930,00
5	140	01 a 12	780,00
5	140	01B e 01-C	450,00
5	140	01D, 01G e 01H	150,00
5	141A	1	150,00
5	142	1	150,00
5	143	1	150,00
5	144	1	150,00
5	145	1	150,00
5	146A	06B	470,00
5	146A	05, 01A a 01E	150,00
6	61	01 a 06	100,00
6	61	07 a 10	120,00
6	61	11 a 18	80,00
6	62	07B, 08, 09 e 10	120,00
6	62	01A ao 06 e 07A	80,00
6	62	11 ao 17B	80,00
6	63A	01 a 06	120,00
6	63A	07 a 12	80,00
6	63B	01 a 10	80,00
6	63C	01 a 10	80,00
6	64A	01 a 06	120,00
6	64A	07 a 12	80,00
6	64B	01 a 10	80,00
6	64C	01 a 10	80,00
6	65	09A, 10 a 13	130,00
6	65	12B e 12C	130,00
6	65	12D	130,00
6	65	01 ao 09B	80,00
6	65	14 a 24	80,00
6	66	01A ao 08	100,00
6	66	09 a 13	140,00

6	66	14 a 23	80,00
6	67	1	250,00
6	70	1	250,00
6	70A	1	250,00
6	78	01B a 06B, 11 a 17	90,00
6	78	10 a 17	80,00
6	78	07 a 09	80,00
6	79	07 a 09	80,00
6	79	01 a 06	80,00
6	79	11A ao 23	80,00
6	80A	01 a 05	80,00
6	80A	06 a 10	80,00
6	80B	01 a 10	80,00
6	80C	01 a 10	80,00
6	81A	01 a 05	80,00
6	81A	06 a 10	80,00
6	81B	01 a 10	80,00
6	81C	01 a 10	80,00
6	82	01 a 08 e 09A	80,00
6	82	09B ao 24	80,00
6	83	01A ao 09	90,00
6	83	10 a 24	80,00
6	84	1	200,00
6	94	01 a 08	80,00
6	95	1	80,00
6	96	01 ao 02E	80,00
6	98A	1	80,00
6	99	1	100,00
6	100	1	150,00
6	101	1	200,00
6	110	01B a 17B	80,00
6	111	01 a 18	80,00
6	112	01 a 24	80,00
6	113	01A ao 24	80,00
6	114	01 a 24	80,00
6	115	01 a 24	80,00
6	116A	01 a 12	80,00
6	116B	01 a 12	80,00
6	116C	01 a 12	80,00
6	117	01 a 09	300,00
6	117	10 a 13	80,00
6	117	12 a 24	80,00
6	125	01 a 36	80,00
6	125	08B, 08C e 08D	80,00
6	126	06A e 06B	80,00
6	126	01A a 18B	80,00
6	127A	01 a 12	80,00
6	127B	01 a 12	80,00
6	127C	01 a 12	80,00
6	128A	01 a 12	80,00
6	128B	01 a 12	80,00
6	128C	01 a 12	80,00
6	129A	01 a 12	80,00
6	129B	01 a 12	80,00
6	129C	01 a 12	80,00
6	130A	01 a 12	80,00
6	130B	01 a 12	80,00
6	130C	01 a 12	80,00
6	131A	01 a 12	80,00
6	131B	01 a 12	80,00
6	131C	01 a 12	80,00
6	132	01A ao 09	300,00
6	132	10 a 24	80,00
6	149	01 a 12	80,00
6	150	01 a 12	80,00
6	151	01 a 12	80,00
6	152	01 a 12	80,00
6	153	01 a 12	80,00
6	154	01 a 12	80,00
6	155	01 a 12	80,00
6	156	01 e 12	250,00
6	156	02 a 11	80,00
6	164	01 a 12	80,00
6	165	01 a 12	80,00
6	166	01 a 12	80,00
6	167	01 a 12	80,00
6	168	01 a 12	80,00
6	169	01 a 12	80,00
6	170	01 a 12	80,00
6	171	01 e 12	250,00
6	171	02 a 11	80,00
6	999	44E	80,00
7	71A	06, 07, 08, 12 e 15	550,00
7	71A	01 a 05, 09 a 11, 13, 14 e 16	500,00
7	72	01A ao 06, 11 a 18	120,00
7	72	07 a 10	470,00
7	73	01A ao 06, 11 a 18	120,00
7	73	07 a 10	450,00
7	74	01 a 06, 11 a 18	120,00
7	74	07 a 10	450,00
7	75	01 a 06	120,00
7	75	11 a 18	120,00
7	75	07 a 10	450,00
7	76	01A a 07A, 11 a 18	120,00
7	76	07B ao 10	450,00
7	77	01 a 06	450,00
7	77	7	650,00
7	77	08 a 10	450,00
7	77	11 a 18	150,00
7	87	1	250,00
7	88	01 a 24	110,00
7	89	01 a 24	110,00
7	90	01 a 23	110,00
7	91	01 a 24	110,00
7	92	01 a 24	110,00
7	93	01 a 09	420,00
7	93	10 a 24	120,00
7	104	1	150,00
7	105	01 a 10	100,00
7	106	01 a 15	100,00
7	108A	1	100,00
7	108B	1	100,00
7	109	1	300,00
7	118	01 a 11, 22 a 24	95,00
7	118	12 a 21	300,00
7	119	01 a 24	95,00
7	120	01 a 24	95,00
7	121	01 a 24	95,00
7	122	01 a 24	95,00
7	123	01 a 24	95,00
7	124	02 a 12	80,00
7	124	01 e 13	200,00
7	124A	01 a 16	80,00
7	124B	01 a 16	80,00
7	124C	01 a 08	80,00
7	124C	09 a 16	300,00
7	133	01A a 11, 22 a 24	95,00
7	133	12 a 21	300,00
7	134A	01 a 12	90,00
7	134B	01 a 12	90,00
7	134C	01 a 12	90,00
7	135A	01 a 12	90,00
7	135B	01 a 12	90,00
7	135C	01 a 12	90,00
7	136A	01 a 12	90,00
7	136B	01 a 12	90,00
7	136C	01 a 12	90,00
7	137A	01 a 12	90,00
7	137B	01 a 12	90,00
7	137C	01 a 12	90,00
7	138A	01 a 12	90,00
7	138B	01 a 12	90,00
7	138C	01 a 12	90,00
7	157	01 a 05, 16 a 18	90,00
7	157	06 a 10	300,00
7	157	11 a 15	100,00
7	158	01 a 08, 15 e 16	90,00
7	158	09 a 14	100,00
7	159	01 a 08, 15 e 16	90,00
7	159	09 a 14	100,00
7	160	01 a 08, 15 e 16	90,00
7	160	09 a 14	100,00
7	161	01 a 08, 15 e 16	90,00
7	161	09 a 14	100,00
7	162	01 a 08, 15 e 16	90,00
7	162	09 a 14	100,00
7	163	01 a 07, 10 a 16	80,00
7	163	08 e 09	100,00
7	163A	01 a 07, 10 a 16	80,00
7	163A	08 e 09	100,00
7	163B	09 a 16	300,00
7	163B	01 a 07	80,00
7	163B	8	100,00
7	172	10 a 13	300,00
7	172	15A	320,00
7	172	01 a 09	80,00
7	172	16 a 20	100,00
7	173	01 a 07, 10 a 16	80,00
7	173	08 e 09	100,00
7	174	01 a 07, 10 a 16	80,00
7	174	08 e 09	100,00
7	175	01 a 07, 10 a 16	80,00
7	175	08 e 09	100,00
7	176	01 a 07, 10 a 16	80,00
7	176	08 e 09	100,00
7	177	01 a 07, 10 a 16	80,00
7	177	08 e 09	100,00
7	178	01 a 07, 10 a 16	80,00

7	178	08 e 09	100,00
7	179	01 a 07, 10 a 16	80,00
7	179	08 e 09	100,00
7	180	01 a 07, 10 a 16	80,00
7	180	08 e 09	100,00
7	181	01 a 07, 10 a 16	80,00
7	181	08 e 09	100,00
7	182	01 a 07, 10 a 16	80,00
7	182	08 e 09	100,00
7	183	01 a 07	80,00
7	183	08 e 09	100,00
7	999	44F	100,00
7	999	44G	100,00
8	1	04 e 05	650,00
8	1	06 a 08	450,00
8	1	01 a 03	150,00
8	2	01 a 03, 06 a 08	150,00
8	2	04 e 05	450,00
8	3	01 e 13	450,00
8	3	02, 03, 04, 10, 11 e 12	150,00
8	3	05 a 09	300,00
8	4	01, 22 a 25	420,00
8	4	02 a 21	120,00
8	5	01 a 16	120,00
8	6	01, 22A ao 25	420,00
8	6	02 a 20	110,00
8	7	01A a 16	110,00
8	8	01, 22 a 25	300,00
8	8	02 ao 22ª	110,00
8	9	01 ao 16ª	110,00
8	10	01 a 05	110,00
8	10	06 a 10	300,00
8	11	01 a 08	110,00
8	12	01A ao 16	110,00
8	13	01, 10 e 10ª	300,00
8	13	02 a 09	110,00
8	14	01A ao 14	110,00
8	15	01 e 10	300,00
8	15	02 a 09	110,00
8	16	01A ao 14	110,00
8	17	01 a 06	300,00
8	17	07 a 14	110,00
8	18	01 a 14	110,00
8	19	01 a 06	300,00
8	19	07 a 14	110,00
8	20	01 a 18	110,00
9	1	01 a 03	180,00
9	1	4ª	250,00
9	1	04B e 05	150,00
9	1	06 a 08	110,00
9	2	01A ao 04	110,00
9	2	05, 06B, 06C e 06D	150,00
9	2	07 a 10, 01B	110,00
9	3	01, 02 e 04	300,00
9	3	05B e 05C	300,00
9	3	05ª	150,00
9	3	07 e 08	110,00
9	4	01A, 1B, 04, 05 e 08	150,00
9	4	02, 03A, 03B, 06 e 07	110,00
9	5	01 a 04	300,00
9	5	05 a 07	110,00
9	5	8	150,00
9	6	1	150,00
9	6	2	110,00
9	6	3	280,00
9	999	6	200,00
10	1	01 a 03	200,00
10	1	04 a 15	90,00
10	2	01 a 08	100,00
10	3	01 e 07	100,00
10	3	08A ao 28	120,00
10	3	36C	90,00
10	3	30B a 36D	450,00
10	4	01 a 18	120,00
10	5	01 a 18	120,00
10	6	01A ao 21	120,00
10	7	01 a 03	120,00
10	7	03A ao 06	280,00
10	7	07 e 08	120,00
10	8	01 a 03	120,00
10	8	4	280,00
10	8	05, 13, 14, 15, 16 e 17	450,00
10	9	01 e 02	280,00
10	9	03 a 13	120,00
10	10	01, 02, 23 e 24	280,00
10	10	03 a 22	120,00
10	11	01 a 09	120,00
10	12	01 a 10	105,00
10	13	01 a 10	95,00
10	14	01A a 04	95,00
10	15	01A e 12A	220,00
10	15	13A	240,00
10	15	03 a 06	90,00
10	15	07 ao 13B	120,00
10	16	01 a 10A	90,00
10	16	11 a 20	120,00
10	17	01 a 10	120,00
10	17	11 a 20	126,00
10	18	01B a 08A	120,00
10	18	09A a 16B	130,00
10	19	01 a 09, 16	120,00
10	19	10 a 15	140,00
10	20	01 a 08	120,00
10	20	09 a 13	280,00
10	20	14 a 21	150,00
10	21	01, 02, 03, 24 e 25	280,00
10	21	04 a 13, 14B	120,00
10	21	14A ao 23	150,00
10	22	01 ao 13B	120,00
10	22	14 a 26	140,00
10	23	01 a 09	105,00
10	23	10 a 18	135,00
10	24	01 a 07	105,00
10	24	08 a 14	120,00
10	25	01 ao 10B	95,00
10	25	11 a 20	120,00
10	26	01 a 06	85,00
10	26	07 ao 12A	120,00
10	26	12B	90,00
10	27	1	240,00
10	27	02, 16 e 17	220,00
10	27	03 a 08	120,00
10	27	09 a 15	90,00
10	28	01 a 10	130,00
10	28	11A ao 20	90,00
10	29	01 a 10	135,00
10	29	11A ao 20	100,00
10	30	01 a 11	140,00
10	30	12 ao 22D	105,00
10	31	1	140,00
10	32	01 a 08	150,00
10	32	09 a 13	280,00
10	32	14 a 21	120,00
10	33	01, 02, 03 e 23A	280,00
10	33	04 a 13	150,00
10	33	14 a 23	120,00
10	34	01 ao 13B	140,00
10	34	14 a 26	120,00
10	35	01 a 09	140,00
10	35	10 a 18	120,00
10	36	01 a 07	130,00
10	36	08 a 14	120,00
10	37	01 a 09	130,00
10	37	11 a 20	115,00
10	37	13A	115,00
10	38	01 a 20	110,00
10	39	01 a 02	220,00
10	39	03 a 10	90,00
10	40	01 a 12	90,00
10	41	01 a 10	90,00
10	41	11 a 20	90,00
10	42	01B ao 11	95,00
10	42	12 a 22, 01D	95,00
10	43	1	120,00
10	43	02 a 09	110,00
10	44	01 a 08	120,00
10	44	09 e 12	280,00
10	44	13 a 20	120,00
10	45	01 e 02, 23 e 24	280,00
10	45	03 ao 12A	120,00
10	45	13 a 22	120,00
10	46	01 a 13	120,00
10	46	14 a 26	120,00
10	47	01 a 09	120,00
10	47	10 ao 18B	125,00
10	48	01 ao 07A	120,00
10	48	08 a 14	120,00
10	49	01A ao 10	115,00
10	49	11 a 20	115,00
10	50	01 a 12	115,00
10	51	09A, 10, 11 e 12	280,00
10	51	01 a 07, 13 a 32	120,00
10	51A	01 a 32	115,00
10	51B	01 a 16	110,00
10	52	01, 02, 23 e 24	280,00
10	52	03 a 22	120,00
10	53	01 a 26	120,00
10	54	01A e 02	120,00

10	55	01 a 18	120,00
10	56	01 a 26	115,00
10	57	1	110,00
10	58	09, 10, 11 e 12	250,00
10	58	01 a 08, 13 a 32	120,00
10	58A	01 a 32	115,00
10	58B	01 a 16	110,00
10	58B	07A	110,00
10	59	01, 02, 23 e 24	250,00
10	59	03 a 22	120,00
10	60	01 a 26	120,00
10	61	01 a 18	120,00
10	62	01 a 26	115,00
10	63	01 a 08	120,00
10	63	09, 10 e 11	250,00
10	63	12 a 24	125,00
10	63	25 a 30	120,00
10	63A	01 a 16	115,00
10	63A	17 a 32	120,00
10	63B	01 a 08	110,00
10	63B	09 a 16	115,00
10	63B	12A	115,00
10	64	01, 02 e 22	200,00
10	64	03 a 13	120,00
10	64	14 a 21	130,00
10	65	01 a 14, 26	120,00
10	65	15 a 25	130,00
10	66	01 a 10, 18	120,00
10	66	11 a 17	130,00
10	67	01 a 10, 18	120,00
10	67	11 a 17	130,00
10	68	01A ao 14, 26	115,00
10	68	15 a 25	125,00
10	69	01A ao 06, 13	115,00
10	69	08 a 12	125,00
10	70	01 a 07, 26 a 30	130,00
10	70	08, 09 e 10	200,00
10	70	11 a 24	115,00
10	70A	01 a 16	125,00
10	70A	17 a 32	110,00
10	70B	01 a 08	115,00
10	70B	09 a 16	105,00
10	71	01, 21 e 22	200,00
10	71	02 a 09	130,00
10	71	10 a 20	115,00
10	72	01, 03 a 12	130,00
10	72	02, 13 a 26	115,00
10	73	01, 03 a 08	125,00
10	73	02, 09 a 18	115,00
10	74	01, 03 a 08	125,00
10	74	02, 09 a 18	115,00
10	75	01 a 12	125,00
10	75	02, 13 a 26	110,00
10	76	01A	110,00
10	76	BL 01 Apto. 101 a 304	110,00
10	76	BL 02 Apto. 101 a 304	110,00
10	76	BL 03 Apto. 101 a 304	110,00
10	77	01 a 08, 11 a 16	115,00
10	77	09 e 10	190,00
10	77	19 e 20	100,00
10	77	17 e 18	120,00
10	77A	01 a 16	110,00
10	77B	01 a 08	105,00
10	78	01 e 02	190,00
10	78	03 ao 12A	115,00
10	78	13 e 14	100,00
10	78	15 a 22	100,00
10	78	23 e 24	120,00
10	79	02 e 13	110,00
10	79	01, 03 a 12	110,00
10	79	14 e 15	100,00
10	79	16 a 24	100,00
10	79	25 e 26	100,00
10	80	02 e 09	110,00
10	80	01, 03 a 08	110,00
10	80	10 e 11	100,00
10	80	12 a 16	100,00
10	80	17 e 18	100,00
10	81	02 e 09	110,00
10	81	01, 03 a 08	110,00
10	81	10 e 11	100,00
10	81	12 a 16	100,00
10	81	17 e 18	100,00
10	82	02 e 13	110,00
10	82	01, 03 a 12	110,00
10	82	14 a 24	100,00
10	82	25 e 26	100,00
10	83	1	110,00
10	83	02 e 03	110,00
10	83	4	70,00
10	84	01 e 02, 07 e 08	100,00
10	84	03 a 06	120,00
10	85	01 a 15, 21 a 34	100,00
10	85	16 a 20	120,00
10	86	01 a 28	100,00
10	87	04 a 32	100,00
10	87	01 a 03, 33 e 34	100,00
10	88	1	100,00
10	89	01 e 02, 07 e 08	100,00
10	89	03 a 06	120,00
10	90	01 a 15, 21 a 34	100,00
10	90	16 a 20	120,00
10	91	01 a 28	100,00
10	92	04 a 32	100,00
10	92	01 a 03, 33 e 34	100,00
10	93	01 e 02, 07 e 08	100,00
10	93	03 a 06	120,00
10	94	01 a 15, 21 a 34	100,00
10	94	16 a 20	120,00
10	95	01 a 28	100,00
10	96	04 a 32	100,00
10	96	01 a 03, 33 e 34	100,00
10	97	01 e 02, 07 e 08	100,00
10	97	03 a 06	120,00
10	98	01 a 15, 21 a 34	100,00
10	98	16 a 20	120,00
10	99	01 a 28	100,00
10	100	04 a 32	100,00
10	100	01 a 03, 33 e 34	100,00
10	101	01 e 02	100,00
10	101	03 e 04	120,00
10	101	5	120,00
10	102	01 a 13	115,00
10	102	14	120,00
10	102	15 e 16	120,00
10	102	17 a 31	100,00
10	103	01 a 14	115,00
10	103	15 a 28	100,00
10	104	1	115,00
10	104	02 a 16	115,00
10	104	17 a 31	100,00
10	104	32 e 33	100,00
10	105	1	120,00
10	105	02 a 05	100,00
10	106	01 a 17	100,00
10	106	18, 19 e 20	120,00
10	106	21 a 33	115,00
10	107	01 a 16	100,00
10	107	17 a 30	115,00
10	108	01 a 19	100,00
10	108	20 a 34	115,00
10	108	35	115,00
10	109	01 a 09	100,00
10	110	01 a 17	100,00
10	110	18 a 21	105,00
10	110	22 a 38	100,00
10	111	01 a 12	100,00
10	112	01 a 13	100,00
10	113	01 a 16	100,00
10	114	1	70,00
10	115	1	70,00
10	116	01 a 04	100,00
10	116	05 a 07	105,00
10	117	01 a 11	105,00
10	117	12 a 26	100,00
10	118	01 a 08	105,00
10	118	09 a 19	100,00
10	119	01 a 12	105,00
10	119	13 a 28	100,00
10	120	01 e 02	105,00
10	999	1	450,00
10	999	2	380,00
10	999	3	380,00
10	999	4	400,00
10	999	5	95,00
10	999	6	320,00
10	999	7	390,00
10	999	8	120,00
10	999	9	450,00
10	999	9A	280,00
10	999	10	125,00
10	999	12	220,00
10	999	13	100,00
10	999	15	250,00
10	999	16	130,00
10	999	18	100,00
10	999	19	330,00
10	999	08A	120,00

10	999	08B	140,00
10	999	08C	450,00
10	999	08D	120,00
10	999	08E	430,00
10	999	08F	430,00
10	999	08I	430,00
10	999	17A	110,00
10	999	20	150,00
10	999	21A	380,00
10	999	21B	380,00
10	999	21C	120,00
10	999	21D	120,00
10	999	22A e 22B	310,00
10	999	24	115,00
10	999	25	380,00
10	999	26	380,00
10	999	27	95,00
10	999	28	250,00
10	999	29	380,00
10	999	2C.002 a 2C006	410,00
10	999	2C.001	430,00
10	999	032B	100,00
10	999	33ª	100,00
10	999	34	100,00
10	999	35	130,00
11	1	01 a 21	85,00
11	2	01 a 14	85,00
11	3	01 a 06	85,00
11	4	01 a 10	85,00
11	5	01 a 10	85,00
11	999	88-01, 88-02	120,00
11	999	88-3A	150,00
11	999	88-06 a 88-17	150,00
11	999	8818 a 8830	115,00
11	999	57	30,00
11	999	58	30,00
11	999	60	25,00
11	999	61	25,00
11	999	62	25,00
11	999	63A	25,00
11	999	63B	25,00
11	999	64	25,00
11	999	65	25,00
11	999	67	30,00
11	999	68B	25,00
11	999	69	25,00
11	999	70	25,00
11	999	71	25,00
11	999	72	25,00
11	999	73	30,00
11	999	74A	25,00
11	999	74-01, 02, 03, 04	85,00
11	999	75A	50,00
11	999	75B	25,00
11	999	76	25,00
11	999	77	25,00
11	999	78E	25,00
11	999	78A a 78D	80,00
11	999	79	25,00
11	999	80	25,00
11	999	81	25,00
11	999	82	25,00
11	999	83	25,00
11	999	84	25,00
11	999	85	25,00
11	999	86A	25,00
11	999	86B	25,00
11	999	86C a 86E	80,00
11	999	87	80,00
12	999	01A e 01B	70,00
12	999	02 a 03	30,00
12	999	04A	20,00
12	999	04B	30,00
12	999	05 a 08	30,00
12	999	09A	30,00
12	999	09B a 09D	100,00
12	999	10 a 14	30,00
12	999	15B e 15C	100,00
12	999	16D	100,00
12	999	16J	60,00
12	999	16L	30,00
12	999	17	30,00
12	999	17B a 17F	100,00
12	999	17H	30,00
12	999	18A	35,00
12	999	18B	30,00
12	999	19B	250,00
12	999	19C	420,00
12	999	19D	250,00
12	999	20-01C	420,00
12	999	20-002	470,00
12	999	20ª	450,00
12	999	21	50,00
12	999	22	50,00
12	999	23A	100,00
12	999	26	45,00
12	999	27D	45,00
12	999	27E	40,00
12	999	28B e 28D	50,00
12	999	28C	50,00
12	999	29	45,00
12	999	30A	45,00
12	999	34B	200,00
12	999	35	80,00
12	999	36C	150,00
12	999	36D	150,00
12	999	36E	150,00
12	999	36F	35,00
12	999	37C	150,00
12	999	37D	150,00
12	999	37E	150,00
12	999	37F	35,00
12	999	38	45,00
12	999	39	45,00
12	999	40B	150,00
12	999	40C	150,00
12	999	43C	80,00
12	999	43D, 43E, 43F e 43G	110,00
12	999	47ª	30,00
12	999	48B	30,00
12	999	51A e 51B	30,00
12	999	51E e 51D	80,00
12	999	52	80,00
12	999	53C, 53, 53I a 53O	100,00
12	999	LOTE 16E1 BLOCO 1 RESIDENCIAL SÃO PAULO APTO. 101 a 104, 201 a 204, 301 a 304 e 401 a 404	100,00
12	999	LOTE 16E2 BLOCO 2 RESIDENCIAL SÃO PAULO APTO. 101 a 104, 201 a 204, 301 a 304 e 401 a 404	100,00
12	999	LOTE 16E3 BLOCO 3 RESIDENCIAL SÃO PAULO APTO. 101 a 104, 201 a 204, 301 a 304 e 401 a 404	100,00
12	999	LOTE 15G1 BLOCO 1 RESIDENCIAL SÃO PAULO II APTO. 101 a 104, 201 a 204, 301 a 304 e 401 a 404	100,00
12	999	LOTE 15G2 BLOCO 2 RESIDENCIAL SÃO PAULO II APTO. 101 a 104, 201 a 204, 301 a 304 e 401 a 404	100,00
12	999	LOTE 15G3 BLOCO 3 RESIDENCIAL SÃO PAULO II APTO. 101 a 104, 201 a 204, 301 a 304 e 401 a 404	100,00
12	1	01 a 05	135,00
12	1	06 a 18	120,00
12	2	01 a 06	120,00
12	7	1 e 3	150,00
12	7	2	120,00
12	07A	1 a 5	150,00
12	07A	13 a 17	150,00
12	07A	06 a 12, 18 a 24	120,00
12	7B	01 e 17	500,00
12	7B	02 a 05, 13 a 16	150,00
12	7B	06 a 12	120,00
12	7B	18 a 24	470,00
12	8	01 a 05	135,00
12	8	06 a 16	120,00
12	8	17 a 24	135,00
12	9	01, 04, 05 e 06	135,00
12	9	02 e 03	120,00
12	15	1	150,00
12	15	02 a 05	135,00
12	15	06 a 13	120,00
12	15	14 a 18	250,00
12	15	19 a 26	135,00
12	16A	01 a 05	135,00
12	16A	06 a 13	120,00
12	16A	14 a 17	250,00
12	16A	19 a 25	120,00
12	17	01 a 03	135,00
12	17	04 a 11	120,00
12	17	12, 13 e 14	250,00
12	20	01 a 03	135,00
12	20	04 e 05	120,00
12	26	1	350,00
12	26	02, 03 e 04	120,00
12	26	5	150,00
12	27	01 e 05	450,00
12	27	02, 03 e 04	400,00
12	27	06 a 12, 18 a 24	120,00
12	27	13 a 17	150,00

12	28	1 e 20	650,00
12	28	02 a 8	120,00
12	28	09 a 12	150,00
12	28	13	500,00
12	28	14 a 19	470,00
13	104	1A e 1B	90,00
13	104	2	200,00
13	104	03A a 05E	115,00
13	999	1A	60,00
13	999	1B	30,00
13	999	2	150,00
13	999	3	100,00
13	999	4	60,00
13	999	6	220,00
13	999	7	90,00
13	999	8	80,00
13	999	9	70,00
13	999	10	100,00
13	999	11	100,00
13	999	12	60,00
13	999	13	60,00
14	999	1A	63,00
14	999	1B	80,00
14	999	2	80,00
14	999	3	75,00
14	1	01 a 12	80,00
14	2	01 a 14	80,00
14	3	01 a 05	80,00
14	4	01 a 08	80,00
14	5	01 a 06	80,00
14	5	7	100,00
14	8	01 a 24	80,00
14	9	01 a 24	80,00
14	10	1	120,00
14	10	02 a 22	90,00
14	11	01 a 16	80,00
14	12	01 a 24	80,00
14	13	01 a 24	80,00
14	14	01 a 16	80,00
14	15	01 a 24	80,00
14	15	09A	80,00
14	15	20A	80,00
14	16	01 a 24	80,00
14	17	01 a 24	80,00
14	18	01 a 05	120,00
14	18	06 a 12	80,00
14	19	01 a 16	80,00
14	20	01 a 24	80,00
14	21	01 a 24	80,00
14	22	01 a 24	80,00
14	22	09A	80,00
14	23	01 a 05	120,00
14	23	06 a 10	80,00
14	24	01 a 16	80,00
14	25	01 a 24	80,00
14	26	01 a 24	80,00
14	27	01 a 24	80,00
14	28	01 a 05	120,00
14	29	02D	80,00
14	29	2E, 2F e 2G	80,00
14	30	01 e 02	80,00
14	31A	01 a 19	100,00
14	31B	01 a 19	100,00
14	31C	01 a 20	100,00
14	31D	01 a 19	100,00
14	31E	01 a 19	100,00
14	31F	01 a 20	100,00
14	31G	01 a 19	100,00
14	31H	01 a 19	100,00
14	31I	01 a 19	100,00
14	31J	01 a 19	100,00
14	32	01 a 10	100,00
14	33	01 ao 23A	80,00
14	34	01 a 24	80,00
14	35	01 a 24	80,00
14	35	01A	80,00
14	36	01 a 24	80,00
14	37	1	80,00
14	38	01 a 24	80,00
14	39	01 a 24	80,00
14	40	01 a 24	80,00
14	41	01 a 23	80,00
15	1	1	115,00
15	1	02 a 20	100,00
15	2	01 e 36	115,00
15	2	20 a 35	100,00
15	2	02 a 19	100,00
15	3	01 e 33	115,00
15	3	18 a 32	100,00
15	3	02 a 17	100,00
15	4	01 e 29	115,00
15	4	02 a 28	100,00
15	5	01 a 44	100,00
15	6	01 a 22	100,00
15	6	23 a 44	100,00
15	7	01 a 22	100,00
15	7	23 a 44	100,00
15	8	01 a 22	100,00
15	9	1	100,00
15	9A	1	100,00
16	1	1	90,00
16	2	1	90,00
16	3	1	90,00
16	4	1	90,00
16	5	16, 17, 18 e 19	120,00
16	5	01 a 15	80,00
16	5	20 a 34	80,00
16	6	01 a 04	120,00
16	6	05 a 18	80,00
16	7	16 a 19	120,00
16	7	01 a 15, 20 a 34	80,00
16	8	01 a 04	120,00
16	8	05 a 28	80,00
16	9	16 a 19	120,00
16	9	01 a 15, 20 a 34	80,00
16	10	01 a 04	120,00
16	10	05 a 28	80,00
16	11	16 a 19	120,00
16	11	01 a 15, 20 a 34	80,00
16	12	01 a 04	120,00
16	12	05 a 28	80,00
16	13	1	100,00
16	14	01 a 04	120,00
16	14	05 a 28	80,00
16	15	15 a 18	110,00
16	15	01 a 14, 19 a 32	80,00
16	16	01 a 04	110,00
16	16	05 a 28	70,00
16	17	15 a 18	110,00
16	17	01 a 14, 19 a 32	70,00
16	18	01 a 04	110,00
16	18	05 a 28	70,00
16	19	01 a 32	70,00
16	20	01 a 28	70,00
16	21	01 a 30	70,00
16	22	01 a 28	70,00
16	23	01 a 29	70,00
16	24	01 a 28	70,00
16	25	01 a 14	70,00
16	26	01 a 14	70,00
16	27	1	70,00
16	28	1 a 3	75,00
16	28	1 a 3	75,00
16	28	04 a 12	70,00
16	28A	01 a 15	70,00
16	29	01 a 20	70,00
16	30	01 a 16	70,00
16	30A	01 a 11	70,00
16	31	01 a 02	75,00
16	31	03 a 39	70,00
16	32	01 a 34	70,00
16	33	01 a 33	70,00
16	34	1	70,00
16	35	01 a 02	75,00
16	35	03 a 34	70,00
16	36	01 a 34	70,00
16	37	01 a 26	70,00
16	38	01 a 03	75,00
16	38	04 a 30	70,00
16	39	01 a 34	70,00
16	40	01 a 18	70,00
16	41	01 a 03	75,00
16	41	04 a 26	70,00
16	42	01 a 34	70,00
16	43	01 a 11	70,00
16	44	1	70,00
16	45	01 a 02	75,00
16	45	03 a 22	70,00
16	46	01 a 39	70,00
16	47	01 a 02	75,00
16	47	03 a 18	70,00
16	48	01 a 33	70,00
16	49	01 a 02	75,00
16	49	03 a 41	70,00
16	50	01 a 03	75,00
16	50	04 a 15	70,00
16	50	16 a 17	75,00
16	50	18 a 29	70,00

16	51	01 a 02	75,00
16	51	03 a 14	70,00
16	51	15	75,00
16	51	16 a 30	70,00
16	52	1	38,00
16	53	1	75,00
16	53	02 a 09	70,00
16	53	10 a 12	75,00
16	53	13 a 23	70,00
16	53	24	75,00
16	54	1	38,00
16	55	1	38,00
17	01 a 08, 12 a 14	todos	8,00
17	999	11B	8,00
17	09 a 11, 15 a 18	todos	5,00
18	1	01A	280,00
18	1	03 a 10	140,00
18	2	01 ao 08B	140,00
18	3	01B ao 08	140,00
18	4	1	140,00
18	5	01, 03 a 08	140,00
18	5	02, 09 a 16	120,00
18	6	B1 TORRE AROEIRA APTO. 101 a 804	140,00
18	6	B2 TORRE ITAUBA APTO. 101 a 804	140,00
18	6	B3 TORRE FLAMBOIA APTO. 101 a 804	140,00
18	7	01, 02, 11 e 12	220,00
18	7	03 a 10, 13 a 20	120,00
18	8	01 a 16	120,00
18	9	01, 02, 11 e 12	220,00
18	9	03 a 10, 13 a 20	120,00
18	10	01 a 16	120,00
18	11	01, 02, 11 e 12	220,00
18	11	03 a 10, 13 a 20	120,00
18	12	01 a 16	120,00
18	13	01, 02 e 14	220,00
18	13	15	280,00
18	13	03 a 13, 24	120,00
18	13	16 a 23, 25	150,00
18	14	01 a 10	120,00
18	14	11 a 17	130,00
18	15C	1	110,00
18	15E	1	110,00
18	15G	1	110,00
18	999	1	20,00
18	999	4B	30,00
18	999	05A	130,00
18	999	6	400,00
18	999	7A	115,00
18	999	7B	115,00
18	999	7C	115,00
18	999	7D	115,00
18	999	08A e 08C	110,00
19	1	01 e 03	450,00
19	1	04, 05 e 06	250,00
19	1	7	150,00
19	2	01 a 05	250,00
19	3	01 a 09	250,00
20	3	01 a 13	120,00
20	3	14	120,00
20	4	01 e 02	120,00
20	5	01 ao 08B	120,00
20	6	01 a 03	120,00
21	1	01 a 18	120,00
21	2	01 a 18	120,00
21	3	01 a 18	120,00
21	4	01 a 04	120,00
21	5	01 e 02	120,00
21	6	01 e 02	120,00
21	7	01 a 26	120,00
21	7	01A	120,00
22	1	1	88,20
22	2	01 a 09	75,60
22	3	1	75,60
22	4	01A ao 13	110,00
22	4	14 a 31	100,00
22	5	01 a 24	100,00
22	6	01 a 24	100,00
22	7	01 a 34	100,00
22	8	01 a 34	100,00
22	9	01 a 34	100,00
22	10	1	100,00
22	11	01 a 23	110,00
22	11	24 a 46	100,00
22	12	01 a 34	100,00
22	13	01 a 34	100,00
22	14	01 a 34	100,00
22	15	01 a 34	100,00
22	16	01 a 07	100,00
22	17	01 a 34	100,00
22	18	01 a 34	100,00
22	19	01 a 34	100,00
22	20	01 a 34	100,00
22	21	01 a 23	100,00
22	22	01 a 34	100,00
22	23	01 a 34	100,00
22	24	1	100,00
22	25	01 a 34	100,00
22	26	01 a 34	100,00
22	27	1	100,00
22	28	1	100,00
22	29	1	100,00
23	1	01 a 16	100,00
23	1	05A Apto. 101 a 304	100,00
23	2	01 a 16	100,00
23	3	01A ao 10	100,00
23	4	01 e 02	100,00
24	4	3	120,00
24	5	09A, 11 a 30	120,00
24	6	01, 01A a 01L	120,00
24	7	01 a 08	120,00
24	8	01 e 02	120,00
24	9	01 a 12	120,00
24	10	01 a 06	120,00
24	10	01A	120,00
25	32	01 a 20	100,00
25	32	21 a 33	120,00
25	33	01 a 20	100,00
25	33	21 a 33	120,00
25	34	01 a 20	100,00
25	34	21 a 33	120,00
25	35	01 a 20	100,00
25	35	21 a 33	120,00
25	36	01 a 20	100,00
25	36	21 a 33	120,00
25	36	22B a 22K	120,00
25	37	01 a 07	100,00
25	37	08 a 14	120,00
25	38	01 a 11	100,00
25	38	12 a 28	120,00
25	38A	01 a 13	120,00
25	38A	14 a 33	100,00
25	38B	01 a 13	120,00
25	38B	14 a 33	100,00
25	38C	01 a 13	120,00
25	38C	14 a 33	100,00
25	39	01 a 35	100,00
25	40	Todos	100,00
25	41	1	100,00
25	42	01 a 13	120,00
25	42	14 a 33	100,00
25	42	08B a 08G	100,00
25	43	02B a 02N	120,00
25	43	01 a 13	120,00
25	43	14 a 33	100,00
25	44	01 a 11	120,00
25	44	12 a 30	100,00
25	44	04B a 04H	120,00
25	45	01 a 40	100,00
25	46	01 a 40	100,00
25	47	01 a 40	100,00
25	46	01 a 40	100,00
25	49	01 a 40	100,00
25	50	01 a 40	100,00
25	51	01 a 40	100,00
25	52	01 a 40	100,00
25	53	01 a 40	100,00
25	54	01 a 40	100,00
25	55	01 a 40	100,00
25	56	01 a 40	100,00
25	57	01 a 40	100,00
25	58	01 a 40	100,00
25	59	01 a 40	100,00
25	60	01 a 07	100,00
25	61	01 a 08	100,00
25	62	01 a 07	100,00
25	63	01 a 07	100,00
25	64	01 a 08	100,00
25	65	01 a 07	100,00
25	66	01 a 07	100,00
25	67	01 a 07	100,00
25	68	01 a 07	100,00
25	69	01 ao 06B	100,00
25	70	01 a 31	100,00
25	71	01 a 12	100,00
25	72	1	100,00
25	73	1	100,00
26	09B	01 a 04	92,00
26	09B	04 a 10	105,00

26	09C	1	100,00
26	12	01 a 04	100,00
26	12	05 a 20	90,00
26	13	01 a 04	100,00
26	13	05 a 16	90,00
26	14	01 a 04	100,00
26	14	05 a 20	90,00
26	15	01 a 04	100,00
26	15	05 a 16	90,00
26	16	01 a 04	100,00
26	16	05 a 20	90,00
26	17	01 a 04	100,00
26	17	05 a 16	90,00
26	18	01 a 04	100,00
26	18	05 a 20	90,00
26	19	01 a 04	100,00
26	19	05 a 16	90,00
26	20	01 a 13	90,00
26	21	01 a 11	90,00
26	999	2	20,00
27	1	1	330,00
27	1	02 a 07	310,00
27	2	01 a 07, 12 a 17	105,00
27	2	08 a 11	150,00
27	3	01 a 07, 12 a 17	105,00
27	3	08 a 11	150,00
27	4	01 a 07, 12 a 17	105,00
27	4	08 a 11	150,00
27	5	01 a 08, 13 a 19	105,00
27	5	09 a 12	150,00
27	6	1	90,00
27	7	01 a 17	105,00
27	7	18 a 32	110,00
27	8	01 a 11, 28 a 30	105,00
27	8	12 a 14	150,00
27	8	15	175,00
27	8	16 a 27	115,00
27	9	01 a 11, 30	115,00
27	9	13 a 15	150,00
27	9	12	175,00
27	9	16 a 29	105,00
27	10	01 a 15	110,00
27	10	16 a 32	105,00
27	11	01 a 32	105,00
27	12	01 a 11, 16 a 30	105,00
27	12	12 a 15	150,00
27	13	01 a 11, 16 a 30	105,00
27	13	12 a 15	150,00
27	14	01 a 32	105,00
27	15	01 a 32	105,00
27	16	01 a 11, 16 a 30	105,00
27	16	12 a 15	150,00
27	17	01 a 11, 16 a 30	105,00
27	17	12 a 15	150,00
27	18	01 a 32	105,00
27	19	01 a 17	105,00
27	19	18 a 32	105,00
27	20	01 a 11, 28, 29 e 30	105,00
27	20	12 a 15	150,00
27	20	16 a 27	115,00
27	21	01 a 11, 30	115,00
27	21	12 a 15	150,00
27	21	16 a 29	105,00
27	22	01 a 15	115,00
27	22	16 a 32	105,00
27	23	01 a 32	105,00
27	24	01 a 11, 16 a 30	105,00
27	24	12 a 15	150,00
27	25	01 a 07, 12 a 17	105,00
27	25	08 a 11	150,00
27	26	01 a 07	105,00
27	27	01 a 11	105,00
27	28	01 a 07, 12 a 16	105,00
27	28	08 a 11	150,00
27	29	01 a 11, 16 a 30	100,00
27	29	12 a 15	150,00
27	30	01 a 11, 16 a 30	100,00
27	30	12 a 15	150,00
27	31	1	90,00
27	32	01 a 11, 16 a 28	100,00
27	32	12 a 15	150,00
27	33	01 a 08, 13 a 17	100,00
27	33	09 a 12	140,00
27	34	1	110,00
27	999	2	30,00
27	999	01E	30,00
27	999	03A	100,00
28	5	01 e 02	168,00
28	6	01 a 05	95,00
28	6	06 a 17	100,00
28	6	5D a 5H	95,00
28	999	2	100,00
28	999	3	120,00
28	999	4	120,00
28	999	05ª	120,00
28	999	05B	120,00
28	999	06A e 06B	110,00
28	999	06C	110,00
28	06A	01 a 22	100,00
28	06B	1	100,00
28	7	01 a 21	100,00
28	8	01 a 40	100,00
28	9	01 a 40	100,00
28	09A	01 a 08	100,00
28	10	01 a 21	100,00
28	11	01 a 40	100,00
28	12	01 a 40	100,00
28	13	01 a 39	100,00
28	13A	01 a 06	100,00
28	14	01 a 21	100,00
28	15	01 a 40	100,00
28	16	01 a 40	100,00
28	17	01 a 40	100,00
28	18	01 a 38	80,00
28	19	01 a 21	80,00
28	20	01 a 40	80,00
28	21	01 a 40	80,00
28	22	01 a 40	80,00
28	23	01 a 40	80,00
28	24	01 a 21	80,00
28	25	01 a 24	80,00
28	26	01 a 40	80,00
28	27	01 a 40	80,00
28	28	01 a 40	80,00
28	29	01 a 40	80,00
28	30	01 a 42	80,00
28	31	01 a 14	80,00
28	31	15A	120,00
28	31	17 a 25	120,00
29	30	1	100,00
29	31	1	100,00
29	32	01 e 02	100,00
29	33	01 e 02	100,00
29	34	01 a 25	100,00
29	35	01 a 40	100,00
29	36	01 a 30	100,00
29	37	01 a 38	100,00
29	38	01 a 40	100,00
29	39	01 a 30	100,00
29	40	01 a 38	100,00
29	41	01 a 40	100,00
29	42	01 a 30	100,00
29	43	01 a 38	100,00
29	44	01 a 38	100,00
29	45	01 a 30	100,00
29	46	01 a 38	100,00
29	47	01 a 33	100,00
29	48	01 a 30	100,00
29	49	1	100,00
29	50	01 a 29	100,00
29	51	01 a 30	100,00
29	52	01 a 38	100,00
29	53	01 a 26	100,00
29	54	01 a 30	100,00
29	55	01 a 38	100,00
29	56	01 a 23	100,00
29	57	01 a 30	100,00
29	58	01 a 38	100,00
29	59	01 a 20	100,00
29	999	2A e 02B	25,00
30	1	1	100,00
30	2	01 e 02	115,00
30	2	03 a 06	100,00
30	2	07 e 08	110,00
30	2	02A	100,00
30	2	02B a 02E	110,00
30	3	01 a 04	110,00
30	3	05 a 18	100,00
30	3	11A a 11H	100,00
30	4	01 e 02	100,00
30	5	01 a 04	100,00
30	5	05 a 18	100,00
30	5	11A a 11H	100,00
30	6	01 a 04	110,00
30	6	05 a 18	100,00
30	6	11A a 11H	100,00
30	7	01 a 04	110,00
30	7	05 a 18	100,00

30	7	11A a 11H	100,00
30	8	01 a 04	105,00
30	8	05 a 18	100,00
30	8	11A a 11H	100,00
30	9	1	100,00
30	10	01 a 06	105,00
30	10	07 a 20	100,00
30	10	13A a 13J	100,00
30	11	01 a 04	105,00
30	11	05 a 18	100,00
30	11	11A a 11H	100,00
30	12	01 a 04	105,00
30	12	11A a 11H	100,00
30	12	5	100,00
30	12	05B	100,00
30	15	19 a 21	100,00
30	15	22 a 26	100,00
30	16	10 a 17	100,00
30	17	01 a 08	100,00
30	18	01 a 03	100,00
30	18	04 a 29	100,00
30	19	01 a 38	100,00
30	20	01 a 40	100,00
30	21	01 a 04	100,00
30	21	05 a 36	100,00
30	22	01 a 21	100,00
30	22	22	60,00
30	23	01 a 21	100,00
30	23	22 a 43	60,00
30	24	1	100,00
30	24	2	60,00
30	25	01 a 19	100,00
30	25	20 a 21	100,00
30	25	22 a 37	100,00
30	26	1	100,00
30	27	01 a 02	100,00
30	27	03 a 17	100,00
30	27	18	100,00
30	28	01 a 38	100,00
30	29	01 a 40	100,00
30	30	01 a 04	100,00
30	30	05 a 36	100,00
30	31	01 a 38	100,00
30	32	01 a 41	100,00
30	33	01 a 06	100,00
30	33	07 a 39	100,00
30	34	01 a 28	100,00
30	35	01 a 23	100,00
30	35	24 a 25	100,00
30	35	26 a 45	100,00
30	36	1	100,00
30	37	1	100,00
30	38	01 a 04	60,00
30	38	05 e 06	60,00
30	39	01 a 03	60,00
30	39	04 a 15	60,00
30	40	01 a 03	60,00
30	40	04 a 15	60,00
30	41	01 a 03	60,00
30	41	04 a 09	60,00
30	42	1	60,00
31	13	01 e 02	100,00
31	14	01 a 08	100,00
31	15	01 a 18	100,00
31	16	01 a 09	100,00
31	999	2	25,00
32	1	01 a 04	100,00
32	2	01 a 03	100,00
33	Todos	Todos	14,00
34	1	01 a 08	150,00
34	1	9 a 17	105,00
34	1	18	115,00
34	2	01 a 09	150,00
34	2	10 a 18	105,00
34	3	01 a 07	115,00
34	4	01 a 12	115,00
34	4	13 a 24	105,00
34	5	01 a 24	105,00
34	6	01 a 24	105,00
34	7	01 a 24	105,00
34	8	01, 02, 17 e 18	115,00
34	8	03 a 16	105,00
34	9	01 a 18	105,00
34	10	01 a 14	115,00
34	11	01 a 13	112,00
34	11	14 a 17	115,00
34	11	18	115,00
34	11	19 a 24	100,00
34	12	01 a 14	112,00
34	12	15 a 28	105,00
34	13	01 a 28	105,00
34	14	01 a 28	105,00
34	15	01 a 28	105,00
34	16	01 a 05	112,00
34	16	6	90,00
34	16	07 a 11	115,00
34	16	12	115,00
34	16	13	70,00
34	17	01 a 18	105,00
34	18	01 a 28	105,00
34	19	1	105,00
34	19	2	70,00
34	20	01B a 07	110,00
35	999	38C a 39H, 40	25,00
35	1	1	120,00
35	2	1 e 5	120,00
35	2	2 a 4, 12 a 15	110,00
35	2	6 a 11, 16 a 21	100,00
35	3	1 e 5	120,00
35	3	2 a 4, 12 a 16	110,00
35	3	6 a 11, 17 a 22	100,00
35	4	1 e 5	120,00
35	4	2 a 4, 12 a 16	110,00
35	4	6 a 11, 17 a 22	100,00
35	5	1 e 5	120,00
35	5	2 a 4, 12 a 16	110,00
35	5	6 a 11, 17 a 22	100,00
35	6	1 e 5	120,00
35	6	2 a 4, 12 a 16	110,00
35	6	6 a 11, 17 a 22	100,00
35	7	1 e 5	120,00
35	7	2 a 4, 12 a 16	110,00
35	7	6 a 11, 17 a 22	100,00
35	8	1 e 5	120,00
35	8	2 a 4, 12 a 16	110,00
35	8	6 a 11, 17 a 22	100,00
35	9	1 e 5	120,00
35	9	2 a 4, 12 a 16	110,00
35	9	6 a 11, 17 a 22	100,00
35	10	1 e 5	120,00
35	10	2 a 4, 12 a 16	110,00
35	10	6 a 11, 17 a 22	100,00
35	11	01A	110,00
35	12	1	110,00
35	13	todos	110,00
35	14	1 e 17B	110,00
35	14	18 a 42	100,00
35	15	1, 2 e 3	110,00
35	15	01B a 01H	100,00
35	15	4 a 34	100,00
35	16	1, 2 e 3	110,00
35	16	01B a 01H	100,00
35	16	4 a 34	100,00
35	17	1, 2 e 3	110,00
35	17	01B a 01H	100,00
35	17	4 a 34	100,00
35	18	1, 2 e 3	110,00
35	18	01B a 01H	100,00
35	18	4 a 34	100,00
35	19	1 e 11	110,00
35	19	11A e 11B	100,00
35	19	2 a 10	100,00
35	19	12 a 27	105,00
35	20	01C a 10	110,00
35	20	11 a 21	100,00
35	21	01 a 50	110,00
35	22	01 a 32	100,00
35	23	01 a 22	100,00
35	24	01 a 44	100,00
35	25	01 a 32	100,00
35	26	01 a 19	100,00
35	28	01 a 36	100,00
35	29	01 a 50	100,00
35	30	01 a 32	100,00
35	31	01 a 16	100,00
35	32	01 a 29	100,00
35	33	01 a 50	100,00
35	34	01 a 32	100,00
35	35	01 a 14	100,00
35	36	01 a 21	100,00
35	37	01 a 50	100,00
35	38	01 a 47	100,00
35	39	01 a 14	100,00
35	40	01 a 50	100,00
35	41	01 a 44	100,00
35	42	01 a 06	100,00
35	43	01 a 29	100,00
35	44	01 a 49	100,00

35	45	01 a 50	100,00
35	46	01 a 50	100,00
35	47	01 a 41	100,00
35	49	01 a 38	100,00
35	51	01 a 35	100,00
35	53	01 a 32	100,00
35	55	01 e 02	100,00
35	56	01 a 19	100,00
35	57	1	100,00
35	58	01 a 29	100,00
35	59	01 a 26	100,00
35	60	01 a 23	100,00
35	61	1	70,00
35	62	1	70,00
35	53	01 a 32	105,00
35	55	01 e 02	105,00
35	56	01 a 19	105,00
35	57	1	105,00
35	58	01 a 29	105,00
35	59	01 a 26	105,00
35	60	01 a 23	105,00
35	61	1	70,00
35	62	1	70,00
36	999	01A a 2D	30,00
36	2	01 e 05	160,00
36	2	02, 03 e 04	110,00
36	2	6	120,00
36	6	02 e 10	160,00
36	6	03 a 09	110,00
36	6	01 e 11	120,00
36	10	02 e 14	160,00
36	10	03 a 06, 10 a 13	110,00
36	10	01 e 15	120,00
36	10	07 e 09	190,00
36	10	8	175,00
36	14	02 e 15	160,00
36	14	03 a 06, 11 a 14	115,00
36	14	01 e 16	120,00
36	14	08 e 09	175,00
36	14	7 e10	190,00
36	15	1	190,00
36	16	01 a 03	135,00
36	16	04 e 05	120,00
36	17	04 a 07, 09, 11 a 15	120,00
36	17	8	160,00
36	17	01, 02 e 03	130,00
36	17	10	175,00
36	18	1	175,00
36	18	02 a 04	160,00
36	18	5	200,00
36	19	1	200,00
36	21	1	175,00
36	21	2 a 06	160,00
36	21	7	200,00
36	21	8	210,00
36	20	01 a 03	135,00
36	20	04 e 05	120,00
36	21	09 a 12	180,00
36	21	13	190,00
36	22	1	200,00
36	23	01, 14 a 18	130,00
36	23	02 a 09	120,00
36	23	10 e 13	190,00
36	23	11 e 12	170,00
36	24	1	160,00
36	26	1	180,00
36	27	1	200,00
36	27	02 a 06	160,00
36	27	7	175,00
36	27	8	190,00
36	27	09 a 12	180,00
36	27	13	210,00
36	28	1	200,00
36	29	1	200,00
36	31	1	200,00
36	32	01 e 04	190,00
36	32	05 a 08, 10 e 11	120,00
36	32	02 e 03	170,00
36	32	09 e 12	160,00
36	32	13 a 16	130,00
36	33	1	160,00
36	34	1	175,00
36	34	02 a 06	160,00
36	34	7	200,00
36	34	8	210,00
36	34	09 a 12	180,00
36	34	13	190,00
36	35	1	200,00
36	36	01 a 03	160,00
36	36	4	175,00
36	36	5	190,00
36	36	06 a 08	180,00
36	36	9	210,00
36	37	1	160,00
36	39	1	200,00
36	39	02 a 06	160,00
36	39	7	175,00
36	39	8	190,00
36	39	09 a 12	180,00
36	39	13	210,00
36	40	1	175,00
36	40	02 a 06	160,00
36	40	7	200,00
36	40	8	210,00
36	40	09 a 12	180,00
36	40	13	190,00
36	41	01, 06, 07 e 13	145,00
36	41	02 a 05, 08 a 12	120,00
36	42	1	160,00
36	43	1	160,00
36	44	1 e 08	160,00
36	44	02 a 07	120,00
36	46	01, 03 a 06, 11 a 14, 16	120,00
36	46	02 e 15	160,00
36	46	07 e 10	190,00
36	46	8 e 9	175,00
36	47	01 e 16	175,00
36	47	2 e 15	190,00
36	47	3 a 6, 08, 09, 11 a 14	120,00
36	47	7 e 10	160,00
36	48	01 e 15	160,00
36	48	02 e 14	160,00
36	48	03 a 13	115,00
36	50	01, 03 a 06, 11 a 14, 16	120,00
36	50	07 e 10	190,00
36	50	8 e 9	175,00
36	50	02 e 15	160,00
36	51	01 e 16	175,00
36	51	2 e 15	190,00
36	51	3 a 6, 08, 09, 11 a 14	120,00
36	51	7 e 10	160,00
36	52	02 e 15	160,00
36	52	01, 03 a 14, 16	117,00
36	54	01, 03 a 06, 11 a 14, 16	120,00
36	54	07 e 10	190,00
36	54	8 e 9	175,00
36	54	02 e 15	160,00
36	55	01, 07 e 16	160,00
36	55	2	190,00
36	55	03 a 06, 08, 09, 11 a 14	120,00
36	55	10	155,00
36	55	15	175,00
36	56	2	160,00
36	56	01, 03 a 14, 16	115,00
36	56	15	155,00
36	58	01, 03 a 06, 11 a 14, 16	115,00
36	58	07 e 10	175,00
36	58	8 e 9	160,00
36	58	02 e 15	150,00
36	59	01 e 16	160,00
36	59	03 a 06, 08, 09, 11 a 14	115,00
36	59	02 e 15	175,00
36	59	7	155,00
36	59	10	150,00
36	60	2	155,00
36	60	01, 03 a 14, 16	110,00
36	60	15	150,00
36	62	02 e 15	150,00
36	62	01, 03 a 06, 11 a 14, 16	115,00
36	62	08 e 09	160,00
36	62	7	175,00
36	62	10	165,00
36	63	01 e 16	160,00
36	63	02 e 15	175,00
36	63	03 a 06, 08, 09, 11 a 14	115,00
36	63	7	155,00
36	63	10	150,00
36	64	01, 03 a 14, 16	110,00
36	64	02 e 15	150,00
36	66	02 e 15	150,00
36	66	01, 03 a 06, 11 a 14, 16	115,00
36	66	08 e 09	160,00
36	66	7	175,00
36	66	10	165,00
36	67	01 e 16	160,00
36	67	03 a 06, 11 a 14	115,00
36	67	08 e 09	120,00
36	67	02 e 15	165,00

36	67	07 e 10	150,00
36	68	01 e 16	120,00
36	68	03 a 14	110,00
36	68	02 e 15	150,00
36	70	01 e 17	150,00
36	70	2 a 6	115,00
36	70	7	165,00
36	70	8	170,00
36	70	09 a 16	120,00
36	71	1	165,00
36	71	2 a 6	115,00
36	71	7	150,00
36	71	8	150,00
36	71	9 a 16	120,00
36	71	17	170,00
36	72	1 e 18	150,00
36	72	02 a 07	110,00
36	72	08 a 17	120,00
37	999	1	180,00
37	999	2 e 3	120,00
38	11	01 a 05	100,00
38	12	01 a 05	100,00
38	13	01 a 05	100,00
38	14	01 a 05	100,00
38	15	1	100,00
38	16	01 a 21	100,00
38	17	01 a 21	100,00
38	18	01 a 21	100,00
38	19	01 a 21	100,00
38	20	01 e 02	100,00
39	3	15 e 16	105,00
39	3	17 a 25	105,00
39	6	05 a 16	105,00
39	10	07 a 16	105,00
39	11	01 a 23	105,00
39	12	01 a 14	105,00
39	13	01 a 07	105,00
39	14	01, 02 e 03	150,00
39	14	04 a 08	120,00
40	999	01A, 01B, 1C e 01D	150,00
40	999	7D	15,00
41	999	2 a 05	15,00
41	999	1	15,00
42	6	01 a 04, 06 a11, 17 a 22	90,00
42	6	5	90,00
42	6	12 a 16	90,00
42	7	02 a 04, 06 a 11, 17 a 22	90,00
42	7	01 e 05	90,00
42	7	12A a16	90,00
42	8	02A a 04, 06 a 10, 16 a 21	90,00
42	8	01 e 05	90,00
42	8	11 a 15	90,00
42	9	01 e 02	90,00
42	10	1	90,00
42	12	01 a 21	90,00
42	13	01 a 20	90,00
42	13	21 a 23	90,00
42	13	25 a 38	90,00
42	13	24 e 39	90,00
42	14	01 a 16	90,00
42	15	01 a 11	90,00
42	16	01 a 24	90,00
42	16	25	90,00
42	17	01 a 24, 27 a 50	90,00
42	17	25 e 26	90,00
42	18	01 a 24, 27 a 50	90,00
42	18	25 e 26	90,00
42	19	01 a 24	90,00
42	19	25 a 50	90,00
42	20	01 a 18, 35	90,00
42	20	19 a 34	90,00
42	21	1	90,00
42	24	01 a 12	90,00
42	24	13 a 25	90,00
42	25	01 a 32	90,00
42	26	01 a 21	90,00
42	27	01 a 32	90,00
42	28	1	90,00
42	29	01 a 31	90,00
42	31	1	90,00
42	30	01 a 24	90,00
42	31	01 a 32	90,00
42	32	01 a 13	90,00
42	32	1	90,00
42	33	1	90,00
42	33	02 a 11	90,00
42	33	12 a 26	90,00
42	40	1	90,00
42	34	01 e 50	90,00
42	34	02 a 49	90,00
42	35	01 a 21	90,00
42	36	01 e 50	90,00
42	36	02 a 49	90,00
42	37	1	90,00
42	38	01 e 49	90,00
42	38	02 a 48	90,00
42	39	01 e 41	90,00
42	39	02 a 40	90,00
42	40	01 a 22	90,00
42	41	01 a 49	90,00
42	42	01 a 49	90,00
42	43	02 a 26	90,00
42	43	01, 27 a 45	90,00
42	44	01 e 29	90,00
42	44	02 a 28	90,00
42	45	1	80,00
42	46	01 a 17	90,00
42	47	01 a 24	90,00
42	48	1	80,00
43	1	1	130,00
43	1	02 a 08	110,00
43	1	9	115,00
43	1	10 a 23	100,00
43	1	24 e 25	110,00
43	2	1	115,00
43	2	02 a 11	110,00
43	2	12	130,00
43	2	13 e 14	125,00
43	2	15 a 26	100,00
43	4	1	125,00
43	4	02 a 04	110,00
43	4	5	115,00
43	4	06 a 16	100,00
43	5	1	115,00
43	5	02 a 06	110,00
43	5	07 a 11	100,00
43	6	01 e 10	100,00
43	6	11 a 19	110,00
43	7	01 a 17	100,00
43	8	01 a 13	100,00
43	9	1	100,00
43	11	01 a 08	100,00
43	12	01 a 24	100,00
43	13	01 a 23	100,00
43	14	01 a 27	100,00
43	15	01 a 33	100,00
43	16	01 a 16	130,00
43	16	17 a 34	100,00
43	18	01 e 11	100,00
43	18	12 a 21	130,00
43	19	01 a 30	100,00
43	20	01 a 07	100,00
43	20	08 a 15	130,00
43	21	1	100,00
43	22	01 a 14	100,00
43	22	15 a 23	110,00
43	23	01 a 34	100,00
43	24	01 a 13, 17 a 29	100,00
43	24	14 a 16	130,00
43	25	01 a 17	100,00
43	25	18 a 31	110,00
43	26	01 a 13	100,00
43	26	14	120,00
43	26	15 a 22	110,00
44	1	1	105,00
44	1	02 a 05	105,00
44	1	06 e 07	90,00
44	1	8	90,00
44	2	01 a 04, 06 a 12	105,00
44	2	5	105,00
44	2	13 a 21, 23 a 28	90,00
44	2	22	90,00
44	3	01 a 12	105,00
44	3	13 a 28	90,00
44	4	01 a 09	105,00
44	4	10 a 21	90,00
44	5	01 a 04	105,00
44	5	5	120,00
44	5	6	120,00
44	5	7	120,00
44	5	08 a 12	100,00
44	6	1	60,00
44	6	2	70,00
44	7	01 a 04	90,00
44	7	05 a 15	90,00
44	7	16 a 26	90,00
44	8	01 a 03	90,00
44	8	04 a 31	90,00

44	9	01 a 04	90,00
44	9	05 a 32	90,00
44	10	01 a 04	90,00
44	10	05 a 34	90,00
44	11	01 a 03	90,00
44	11	04 a 35	90,00
44	12	01 a 06	90,00
44	12	07 e 08	90,00
44	12	09 a 14	90,00
44	13	01 a 04, 07 a 12	90,00
44	13	05 e 06	90,00
44	14	01 e 02, 07 a 12	90,00
44	14	03 a 06	90,00
44	15	01, 02 e 14	97,00
44	15	03 a 13	120,00
44	15	15 a 21	90,00
44	16	01, 11 e 12	100,00
44	16	02 a 10	120,00
44	16	13 a 19	90,00
44	17	01, 24 e 25	100,00
44	17	02 a 12	90,00
44	17	13 a 23	100,00
44	18	01 a 10	90,00
44	18	11 e 12	100,00
44	18	13 a 22	100,00
44	19	1	70,00
44	20	1	70,00
44	20	02 a 08	70,00
44	20	09 a 18	120,00
45	1	01 a 12	60,00
45	1	01A e 12A	60,00
46	11	01 a 03	100,00
46	12	01 a 03	100,00
46	13	01 a 03	100,00
46	14	01 a 03	100,00
46	8	01 a 09	110,00
46	8	10 a 18	100,00
46	9	01 a 09	110,00
46	9	10 a 18	100,00
46	10	01 a 02	80,00

DOUGLAS PUHL
Creci-f Nº 3518

VALNI ROQUE VOLPATO
Creci Nº 3890

VALDIR SBABO
Creci-f Nº 2525

ANEXO I

TABELA II

CARACTERÍSTICAS E PADRÃO DE CONSTRUÇÃO

ANEXO I

TABELA II

CARACTERÍSTICAS E PADRÃO DE CONSTRUÇÃO

CARACTERIZAÇÃO I
RESIDENCIAL HORIZONTAL
Residências térreas e assobradadas com ou sem subsolo

PADRÃO "A"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 80 m2 – UM PAVIMENTO:

Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.

Estrutura de alvenaria simples, ou madeira.

Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento rústico; pintura a cal.

Acabamento interno: paredes rebocadas; pisos de cimento ou de cacos cerâmicos; forro simples ou ausente; pintura a cal.

Dependência: máximo de dois dormitórios.

Instalações elétricas e hidráulicas: mínimas.

Cobertura geralmente em fibro-cimento.

PADRÃO "B"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 120 m2 – UM OU DOIS PAVIMENTOS:

Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.

Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido.

Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura óleo, látex ou acrílica.

Acabamento interno; paredes rebocadas, geralmente azulejos até meia altura; pisos de cerâmica ou tacos; forro de laje; pintura óleo, látex ou acrílica.

Dependência: máximo de três dormitórios; banheiro interno com até três peças, eventualmente um WC externo; abrigo externo para tanque; eventualmente abrigo para carro ou despejo externo.

Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzidas.

Cobertura de fibrocimento ou telha de barro.

PADRÃO "C"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 300 m2 – UM OU DOIS PAVIMENTOS:

Arquitetura simples; vãos médios (3 a 6 m); esquadrias comuns de ferro, madeira ou alumínio.

Estrutura de alvenaria ou concreto armado revestido.

Acabamento externo: paredes rebocadas ou revestidas com pastilhas, litocerâmicas ou pedras brutas; pintura a óleo, látex ou acrílica.

Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples; pisos cerâmicos, tacos ou carpete; forro de laje; armários embutidos; pintura á óleo, látex ou acrílica.

Dependências: até dois banheiros internos, eventualmente um WC externo; área de serviço com quarto de empregada; abrigo para carro.

Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação.

Cobertura com telha de barro.

PADRÃO "D"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ACIMA DE 300 m2, (um ou mais pavimentos):

Arquitetura: preocupação com estilo e forma; vãos grandes; esquadrias de madeira, ferro, alumínio ou alumínio anodizado, de forma, acabamento ou dimensões especiais.

Estrutura de alvenaria, concreto armado revestido ou aparente.

Acabamento externo: revestimento condicionado geralmente pela arquitetura, com emprego comum de: massa fina, pedras, cerâmicas, revestimentos que dispensam pintura; pintura à óleo, látex, acrílica, resinas ou similar.

Acabamento interno: massa corrida, azulejos decorados, lambris de madeira; pisos cerâmicos, de pedras polidas, tábuas corridas, carpete;

forro de laje ou madeira nobre; armários embutidos; pintura à óleo, látex, acrílica ou similar.

Dependências: três ou mais banheiros com louças e metais de boa qualidade; até quatro das seguintes dependências: escritório, sala de TV ou som, biblioteca, área de serviço, abrigo para dois ou mais carros, salão de jogos, jardim de inverno.

Dependências acessórias: até três das seguintes: jardins amplos, piscina, vestiário, sauna, quadra esportiva.

Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação.

Cobertura telhas de barro especiais ou telhas especiais.

CARACTERIZAÇÃO II
RESIDÊNCIAS VERTICAL
Prédios de Apartamentos

PADRÃO "A"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 60 m2 EM GERAL, ATÉ QUATRO PAVIMENTOS:

Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.

Estrutura de alvenaria auto-portante ou concreto armado.

Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento simples, pintura a cal ou especial substituindo o revestimento.

Acabamento interno: revestimento rústico; piso cimentado ou de cacos cerâmicos; pintura a cal ou similar e forro inexistente ou de madeira.

Dependências: ausência de quarto para empregada: ausência de garagem

Instalações elétricas e hidráulicas: mínimas; aparentes.

Cobertura com telha de barro.

PADRÃO "B"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 85 m2 TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS:

Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.

Estrutura de alvenaria auto-portante ou de concreto armado;

Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a óleo, látex ou acrílica.

Acabamento interno: paredes rebocadas, azuleijos até meia altura; pisos de cerâmica ou tacos; forro laje, gesso ou pvc;

Dependências: até dois dormitórios; um banheiro e eventualmente WC, eventual existência de vagas de uso comum para estacionamento junto a pilotis.

Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzidas.

Cobertura com telha de barro.

PADRÃO "C"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 200 m2 TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS:

Arquitetura simples; vãos e aberturas médios; esquadrias de ferro, madeira ou alumínio.

Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.

Acabamento externo: paredes rebocadas, revestidas com pastilhas; pintura óleo, acrílica ou similar.

Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples ou decorados; pisos cerâmicos, granilite ou similares, tacos carpete; armários embutidos; pintura a óleo, látex ou acrílica, forro de laje ou gesso.

Dependências: até três dormitórios; até dois banheiros e eventualmente WC; geralmente com quarto de empregada; até uma vaga de garagem por apartamento.

Dependências acessórias de uso comum: salão de festas, salão de jogos, jardins, "playground".

Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação.

Cobertura especial ou com telhas de concreto.

PADRÃO "D"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ACIMA DE 200 m2 EM GERAL, CINCO OU MAIS PAVIMENTOS:

Arquitetura: preocupação com estilo e forma; normalmente com sacada; eventualmente apartamentos duplex ou diferenciados de cobertura; esquadrias de ferro, madeira, alumínio ou alumínio anodizado.

Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.

Acabamento externo: paredes rebocadas, relevos ou revestimentos que dispensam pintura; pintura óleo, acrílica, resinas ou similares.

Acabamento interno: fino, com massa corrida, papel de parede, lambris de madeira, azulejos decorados; pisos cerâmicos ou de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; armários embutidos; pintura a óleo, látex, resinas ou similar.

Dependências: três ou mais dormitórios; três ou mais banheiros, com louças e metais de alta qualidade, incluindo normalmente suíte, eventualmente com "closet", lavabo; dependências para até dois empregados; até três vagas de garagem por apartamento; eventualmente com adega.

Dependências acessórias de uso comum: até quatro das seguintes: salão de festas, salão de jogos, jardins, "playground", piscina, sauna, quadra esportiva, sistema de segurança.

Elevadores: existência condicionada, em geral, pelo número de pavimentos.

Instalações elétricas e hidráulicas: completas compatíveis com tamanho da edificação.

CARACTERIZAÇÃO III
COMERCIAL

Imóveis comerciais, industriais, de serviços ou mistos, com um ou mais pavimentos, com ou sem subsolo

PADRÃO "A"

Arquitetura: vãos e aberturas pequenos; caixilho simples de ferro ou madeira; vidros comuns.

Estrutura de alvenaria simples ou madeira.

Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.

Acabamento interno: paredes rebocadas, barra lisa; piso cimentado ou cerâmico; forro simples ou ausente; pintura a cal ou látex.

Instalações sanitárias: mínimas.

Cobertura normalmente em fibrocimento.

PADRÃO "B"

Arquitetura: vãos médios (em torno de 8 m); caixilhos de ferro ou madeira, eventualmente de alumínio; vidros comuns.

Estrutura de concreto armado, revestido.

Acabamento externo: paredes rebocadas, pastilhas, litocerâmicas; pintura a óleo, látex ou acrílica.

Acabamento interno: paredes rebocadas, revestidas com granilite, azulejos até meia altura; pisos cerâmicos, granilite, tacos, borracha; forro de laje, gesso ou PVC; pintura a óleo, látex ou acrílica.

Circulação: corredores de circulação, escadas e/ou rampas estreitos.

Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum, compatíveis com o uso da edificação.

Cobertura de fibrocimento ou telha de barro.

PADRÃO "C"

Arquitetura: preocupação com o estilo; grandes vãos; caixilhos de ferro, alumínio ou madeira; vidros temperados.

Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.

Acabamento externo: revestimentos com pedras rústicas ou polidas, relevos, painéis metálicos, revestimentos que dispensam pintura; pintura óleo, acrílica, resinas ou similar.

Circulação: corredores de circulação, escada e/ou rampas largos; eventualmente com escadas rolantes e/ou elevadores.

Instalações sanitárias banheiros sanitários ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade.

Dependências acessórias: existências de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga.

Instalações especiais: instalações para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo; câmaras frigoríficas.

CARACTERIZAÇÃO IV
Barracões, galpões, telheiros, postos de serviço, armazéns, depósitos

PADRÃO "A"

Um pavimento.

Pé direito até 4 m.

Vãos até 5 m.

Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral de até 50% em alvenaria de tijolos ou blocos; normalmente sem esquadrias; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento de qualidade inferior.

Estrutura de madeira, eventualmente com pilares de alvenaria ou concreto; cobertura apoiada sobre estrutura simples de madeira.

Revestimentos: acabamento rústico; normalmente com ausência de revestimentos; piso em terra batida ou simples cimentado; sem forro.

Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: mínimas.

PADRÃO "B"

Um pavimento.

Pé direito até 6m.

Vãos até 10m.

Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral em alvenaria de tijolos ou blocos; esquadrias de madeira ou ferro, simples e reduzidas; coberturas com telhas de barro ou de fibrocimento.

Estrutura de pequeno porte, de alvenaria, eventualmente com pilares e vigas de concreto armado ou aço; cobertura apoiada sobre estrutura de madeira (tesouras).

Revestimento: paredes rebocadas; pisos de concreto simples ou cimentados; sem forro; pintura a cal ou látex.

Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: de qualidade inferior, simples e reduzidas.

Outras dependências: eventualmente com escritório de pequenas dimensões.

PADRÃO "C"

Dois ou mais pavimentos.

Pé direito até 6m.

Vãos até 10m.

Arquitetura: projeto simples; fechamento lateral em alvenaria de tijolos, blocos fibrocimento; esquadrias de madeira ou ferro; normalmente com cobertura de telhas de fibrocimento ou de barro.

Estrutura visível (elementos estruturais identificáveis), normalmente de porte médio, de concreto armado ou metálica; estrutura de cobertura constituída por treliças simples de madeira ou metálicas.

Revestimentos: paredes rebocadas; pisos simples ou modulados de concreto, cimentados ou cerâmicos; presença parcial de forro; pintura óleo ou acrílica.

Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de qualidade média, adequadas às necessidades mínimas; sanitários com poucas peças.

Outras dependências: pequenas divisões para escritórios; eventualmente com refeitório e vestiário.

Instalações gerais: uma das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio, elevador para carga.

Instalações especiais (somente para industrias): até duas das seguintes: reservatório enterrado ou semi-enterrado, reservatório elevado, estrutura para ponte rolante, fundações especiais para maquinas, tubulações para vapor, ar comprimido, gás;instalações frigoríficas.

CARACTERIZAÇÃO V
ESPECIAL

Imóveis destinados a Escolas, Teatro e Hospitais, com um ou mais pavimentos, com ou sem subsolo

PADRÃO "A"

Um pavimento.

Pé direito até 4 m.

Vãos até 5 m.

Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; paredes de tijolos ou blocos aparentes; normalmente sem esquadrias; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento de qualidade inferior.

Estrutura com pilares de alvenaria ou concreto; cobertura apoiada sobre estrutura simples de madeira,

Revestimentos: acabamento rústico; normalmente com ausência de revestimentos; piso em terra batida ou simples cimentado; sem forro.

Sistemas de ventilação simples de teto ou de parede.

Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: mínimas.

PADRÃO "B"

Um pavimento.

Pé direito até 6m.

Vãos até 10m.

Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral em alvenaria de tijolos ou blocos; esquadrias de madeira ou ferro, simples e reduzidas; coberturas com telhas de barro ou de fibrocimento, eventualmente zinco.

Estrutura de alvenaria, eventualmente com pilares e vigas de concreto armado ou aço; cobertura apoiada sobre estrutura de madeira (tesouras).

Revestimento: paredes rebocadas; pisos cimentados; com forro de madeira ou PVC; pintura a óleo, látex ou acrílica.

Sistema de ventilação com ventiladores de teto ou de parede, eventualmente, ar condicionado de parede.

Instalações hidráulicas e elétricas aparentes ou embutidas, simples e adequadas ao tamanho do imóvel.

Outras dependências: eventualmente subdividindo em áreas de dimensões menores sob a mesma cobertura.

PADRÃO "C"

Dois ou mais pavimentos.

Pé direito até 6m.

Vãos até 10m.

Arquitetura: projeto com traços arquitetônicos, e; fechamento lateral em alvenaria de tijolos ou blocos; esquadrias especiais de vidros temperados ou Alumínio; normalmente com cobertura de telhas de barro especiais ou Alumínio.

Estrutura de concreto armado ou metálica; estrutura de cobertura constituída por treliças simples de madeira ou metálicas.

Revestimentos: paredes rebocadas; com aplicação de massa corrida, pintura a óleo, látex ou acrílica; pisos cerâmicos; forro de laje eventualmente revestido de gesso;

Instalações hidráulicas e elétricas de boa qualidade, adequadas às necessidades da edificação; sanitários múltiplos e com acabamento compatível.

Outras dependências: subdivisões para escritórios; salões de convenções, eventualmente com refeitório e vestiário.

Instalações gerais: uma das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio.

Instalações especiais: instalações para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo.

ANEXO I

TABELA III

VALORES UNITÁRIOS DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO
CORRESPONDENTES A CARACTERÍSTICAS E PADRÕES DA TABELA II

ANEXO I
TABELA III
VALORES UNITÁRIOS DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO
CORRESPONDENTES A CARACTERÍSTICAS E PADRÕES DA TABELA II

Caracterização	Tipo	ESTADO DA CONSTRUÇÃO (VI/m²)			
		Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Casa	A	238,77	198,98	159,18	79,59
Casa	B	318,37	293,88	272,45	240,30
Casa	C	557,14	479,08	399,49	276,46
Casa	D	746,93	716,32	636,73	558,67
Apartamento	A	238,77	206,63	183,91	159,18
Apartamento	B	350,51,	318,37	272,45	267,86
Apartamento	C	557,14	324,49	399,49	352,04
Apartamento	D	795,91	716,32	636,73	558,67
Telheiro	A	55,10	52,04	46,96	44,11
Telheiro	B	94,90	79,59	62,75	56,63
Telheiro	C	127,04	119,39	110,20	96,43
Galpão	A	55,10	52,04	50,51	47,45
Galpão	B	94,90	79,59	62,75	56,63
Galpão	C	127,04	119,39	110,20	96,43
Indústria	A	55,10	52,04	50,51	44,11
Indústria	B	94,90	79,59	56,47	56,63
Indústria	C	127,04	119,39	110,20	47,45
Loja	A	270,92	238,77	159,18	110,20
Loja	B	477,55	857,14	318,37	272,45
Loja	C	636,73	596,93	557,14	479,08
Especial	A	189,79	132,32	110,20	79,59
Especial	B	286,22	254,08	221,94	192,86
Especial	C	445,40	397,96	315,43	287,75

ALEXANDRE ORBOLATO
Engenheiro Civil
CREA 1200865081

IVANIR DE LURDES G. DE DAVID
Engenheira Civil
CREA - 1203672675

RÔMULO CÉSAR DE L. MATOS
Arquiteto e Urbanista
CAU – A49784-3

DENISE ZOTTIS BOSCOLI
Arquiteta e Urbanista
CAU – A87152-4

MELINA MARQUES CASTALDELLI
Engenheira Civil
Crea - 2601684623

ANEXO II

MAPA DOS SETORES DO PERÍMETRO URBANO

ANEXO III

MAPA DOS SETORES DA ZONA RURAL

ANEXO III

MAPA DOS SETORES DA ZONA RURAL

ANEXO III

TABELA I

VALORES UNITÁRIOS DA ZONA RURAL

ANEXO III

TABELA I

VALORES UNITÁRIOS DA ZONA RURAL

SETOR	VALOR em UFL's
01	2.100
02	1.900
03	1.700

DOUGLAS PUHL
Creci - f 3518

VALNI ROQUE VOLPATO
Creci/mt 3890

VALDIR SBABO
Creci F- 2525

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:AF5B7FA2

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 152/2013

Objeto do Pregão: C**ontratação de empresa para o fornecimento de equipamentos hospitalares para equipar as ambulâncias utilizada no transporte de pacientes e para uso no Hospital São Lucas**
Data: 18/12/2013
Empresa Vencedora: Item 0003 a empresa: FANEM LTDA, com o valor total de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Lucas do Rio Verde MT, 18 de dezembro de 2013.

JÉSSICA REGINA WOHLEMBERG
Pregoeira

Publicado por:
Jéssica Regina Wohlemberg
Código Identificador:596CC771

PREFEITURA MUNICIPAL
PARALISAÇÃO DO CONTRATO Nº 351/2013

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE- MT, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, torna publico A PARALISAÇÃO DO CONTRATO 351/2013 que trata da ***contratação de empresa para execução de mão de obra para pavimentação asfáltica – tratamento superficial duplo (TSD) com capa selante, no anel viário, trecho rua Diamante/Mt 449 lado 01, no Município De Lucas Do Rio Verde – MT***,pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que se a contratante execute os serviços de sua responsabilidade. **AMPARO LEGAL**: Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Lucas do Rio Verde, 19 de dezembro de 2013.

ALAN TOGNI
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Publicado por:
Jéssica Regina Wohlemberg
Código Identificador:9D79248A

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 150/2013

Objeto do Pregão: Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para pinturas do prédio e do parquinho da pré-escola do Centro de Educação Infantil Anjo Gabriel, do município de Lucas do Rio Verde – MT.
Data: 17/12/2013
Empresa Vencedora: Lote 0001 a empresa: ONIVALDO DOMINGOS VANI, com o valor total de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais); Lote 0002 a empresa: ONIVALDO DOMINGOS VANI, com o valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); Lote 0003 a empresa: WCH COMERCIO DE TINTAS LTDA, com o valor total de R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais); Lote 0004 a empresa: WCH COMERCIO DE TINTAS LTDA, com o valor total de R$ 1.000,00 (um mil reais); Lote 0005 a empresa: WCH COMERCIO DE TINTAS LTDA, com o valor total de R$ 4.480,00 (quatro mil e quatrocentos e oitenta reais); Lote 0006 a empresa: WCH COMERCIO DE TINTAS LTDA, com o valor total de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Lucas do Rio Verde MT, 19 de dezembro de 2013.

JÉSSICA REGINA WOHLEMBERG
Pregoeira

Publicado por:
Jéssica Regina Wohlemberg
Código Identificador:DC1A8C32

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EXTRATO ADITIVO CONTRATO N° 07/2013

EXTRATO ADITIVO CONTRATO N° 07/2013 DO PREGÃO PRESENCIAL 01/2013 MÊS DE DEZEMBRO/2013
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MARCELANDIA – MT
CONTRATADO: ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA,
OBJETO: Prestação de Serviços na Locação e Manutenção de softwares nos sistemas de Contabilidade Pública, Orçamento, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Gerenciamento de Benefícios, Compras, Licitação, Patrimônio, Almoxarife e Protocolo, em conformidade com a Lei 4.320/64.
VALOR DO CONTRATO: R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), pagos em 12 parcelas mensais de R$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais).
DATA DO ADITIVO DO CONTRATO: 04.12.2013
VIGENCIA DO ADITIVO DO CONTRATO: 02.01.2014 a 31.12.2014

Publicado por:
Marli Teresinha Teixeira
Código Identificador:4A6473EB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 078/2011

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: CONSTRUTORA JURUENA LTDA
OBJETO: Obras de Construção de Ponte de Estrutura Mista sobre o Rio Braço Norte no Município de Matupá Estado de Mato Grosso, conforme Convênio 737350/2010.
OBJETIVO: Alterar o prazo de vigência para 23/09/2014

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:B9D97828

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR Nº. 004/2013

CONTRATO Nº. 138/2012
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT.
CONTRATADA: SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO FURGÃO, ZERO KM, COMBUSTIVEL DIESEL, TRANSFORMADA EM AMBULÂNCIA TIPO B "SIMPLES REMOÇÃO", EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT. De acordo com a planilha, parte integrante do Pregão Presencial – SRP nº. 040/2012, Edital nº. 058/2012/PP.
OBJETIVO: Anular a nota de empenho nº. 07358/2012

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:D7AE7AF7

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR Nº. 005/2013

CONTRATO Nº. 003/2010
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT.
CONTRATADA: PONTUAL CONSTRUTORA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO E EVENTOS NO LAGO 02, conforme edital 076/2009, Tomada de Preço nº. 010/2009.
OBJETIVO: Anular a nota de empenho nº. 00174/2010

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:A94F2300

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 1800 DE 18 DE DEZEMRO DE 2013

"Dispõe sobre o Cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar não processados, empenhados no exercício de 2012, porém, não consumado na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização na forma específica e dá outras providências.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A
Art. 1º – Ficam, por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados no exercício de 2012, inscritos em Restos a Pagar – não Processados, no balanço geral do MUNICÍPIO DE MATUPÁ, a saber:
01 – Nota de Empenho n.º 07358/2012 emitida em 18 de dezembro de 2012, em favor de **SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA;**
02 – Nota de Empenho n.º 00174/2010 emitida em 15 de janeiro de 2010, em favor de **PONTUAL CONSTRUTORA LTDA.**
Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, não processados e não liquidados, bem como ainda não enquadrados nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, são anulados devido ao não fornecimento dos serviços por impossibilidade de sua realização, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, serem formalizadas as suas baixas legais no passivo do balanço do exercício de 2012, para os fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte do credor.
Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:4434775E

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 115/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA
OBJETO: "***Serviços técnico-profissionais especializados, visando à elaboração e execução de Concurso Público para a Prefeitura Municipal de Matupá - MT*** de acordo com Termo de Referência, Anexo I do presente Edital do **PREGAO PRESENCIAL Nº. 107/2013.**
Valor/Global: R$ 80.000,00
Vigência: 16/12/2013 a 31/12/2013
Cód. Geral: 04.040.0.1.04.122.0003.1007 – Reforma Administrativa, PCCS, Concurso Público e Processo Seletivo – 3390.39.000 – Serviços Pessoa Jurídica

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:BD6BE5F5

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE OBRAS Nº. 062/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: **VEIGA & SANTOS LTDA-ME**
OBJETO: **Execução de Obras da Escola Santo Antonio, Construção de 06 Salas de Aulas Modelo Padrão FNDE, na Gleba União, Linha 03 no Município de Matupá – MT, firmado pelo Termo de Compromisso PAR N° 8.332/2013, contidas nos anexos do presente edital, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços do Edital 056/2013, TOMADA DE PREÇO 006/2013.**
OBJETIVO: Aditar o prazo de Execução do contrato em 180 (cento e oitenta) dias, alterando seu vencimento para **31 DE MAIO DE 2014**.
Assinatura: 02/12/2013

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:91E18C00

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 108/2013

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que o Certame agendado para **16 DE DEZEMBRO DE 2013 as 08:00 horas** na sede da Prefeitura Municipal, o Pregão Presencial **PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E BICICLETAS PARA O PRÊMIO DO IPTU PREMIADO EXERCÍCIO 2013, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 833/2013, foi declarado DESERTO.** Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 19 de Dezembro de 2013.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:55A4425B

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 115/2013

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **06 de JANEIRO de 2014 às 15h00min** na sede da Prefeitura Municipal, o **"PREGAO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"**. Maiores informações através do Edital **nº. 156/2013**, junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 20 de Dezembro de 2013.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:95297ED9

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 064/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: **DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A** OBJETO: Contratação de solução integrada interativa de projeção, denominada *Computador Interativo e Solução de Lousa Digital*, para o atendimento das redes públicas de ensino dos Estados, Distrito Federal e Municípios e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Nacional de Tecnologia Educacional (PROINFO) do Ministério da Educação, referente ao item 01- PROJETOR PROINFO COM LOUSA DIGITAL (COMPUTADOR INTERATIVO) do Pregão Eletrônico nº 072/2011.
DATA ASSINATURA: 03/12/2013

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:E92ED07A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 010/2013
Contratante..: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – CNPJ 03.756.178/0001-55
Contratada..: DISVECO LTDA – CNPJ Nº 02.971.360/0001-66
Valor Preço global.: **R$ 71.800,00 (SETENTA E HUM MIL E OITOCENTOS REAIS)**
Vigência....: Início: 20/12/2013 Término: 31/12/2013.
Licitação....: Convite p/ fornecimento de materiais permanentes nº 4/2013
Recursos....: **01.002.4.4.90.52.00.00.00.00(2) – Aquisição de Veiculo. Saldo: 126.000,00**
Objeto.....: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de 01 (hum) Veículo tipo "sedan" zero quilômetro - ano de fabricação 2013; modelo 2014; 5 portas; capacidade 5 passageiros, incluindo o motorista; cor preta metálica; combustível: gasolina/álcool (flex); air bags; freios ABS; rodas de liga leve R 16 ou 17; ar condicionado automático/digital; direção hidráulica ou elétrica assistida; vidros elétricos dianteiros e traseiros; retrovisores elétricos com acionamento interno; farois de neblina...

MIRASSOL D'OESTE, 20 de dezembro de 2013

LAÉRCIO ALVES PEREIRA
Presidente Câmara

Publicado por:
Joldemar Agueiro
Código Identificador:828DA500

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ANEXOS PPA

Exercício: 2014
Entidades Selecionadas: CMMDOE
PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA
AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE			
UNIDADE 001 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE			
ORÇAMENTÁRIA:			
FUNÇÃO: 01 - Legislativa			
SUBFUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa			
PROGRAMA: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO			
PROJETO: 1 - PROJETO			
AÇÃO: 1001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO E AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL			
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA			
UNIDADE MEDIDA: m² - Metro quadrado			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
100	100	100	0
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
200.000,00		203.000,00	
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
300		403.000,00	

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE			
UNIDADE 001 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE			
ORÇAMENTÁRIA:			
FUNÇÃO: 01 - Legislativa			
SUBFUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa			
PROGRAMA: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO			
PROJETO: 2 - PROJETO			
AÇÃO: 1002 - AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, BEM COMO CONSTRUÇÃO DE REDE PRIMARIA			
INDICADOR: 2 - EXTENSÃO A REDE PRIMARIA DE ENERGIA ELETRICA			
UNIDADE MEDIDA:m - Metro			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
93	0	0	0
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
45.000,00			
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
93		45.000,00	

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE			
UNIDADE 001 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE			
ORÇAMENTÁRIA:			
FUNÇÃO: 01 - Legislativa			
SUBFUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa			
PROGRAMA: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO			
PROJETO: 3 - PROJETO			
AÇÃO: 1003 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA CAMARA MUNICIPAL			
INDICADOR: 3 - VEICULOS			
UNIDADE MEDIDA:un - Unidade			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
2	0	1	0
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017

110.000,00		101.500,00	
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
3		211.500,00	

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE			
UNIDADE 001 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE			
ORÇAMENTÁRIA:			
FUNÇÃO: 01 - Legislativa			
SUBFUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa			
PROGRAMA: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO			
PROJETO: 4 - PROJETO			
AÇÃO: 1004 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMETNOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A CAMARA MUNICIPAL			
INDICADOR: 5 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
UNIDADE MEDIDA:un - Unidade			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	1	1	1
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
100.000,00	101.500,00	103.022,00	104.567,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
4		409.089,00	

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE			
UNIDADE 001 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE ORÇAMENTÁRIA:			
FUNÇÃO: 01 - Legislativa			
SUBFUNÇÃO: 126 - Tecnologia da Informatização			
PROGRAMA: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO			
PROJETO: 5 - PROJETO			
AÇÃO: 1005 - INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL			
INDICADOR: 6 - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA			
UNIDADE MEDIDA:un - Unidade			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	1	1	1
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
50.000,00	50.750,00	51.511,00	52.283,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
4		204.544,00	

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE			
UNIDADE 001 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE			
ORÇAMENTÁRIA:			
FUNÇÃO: 01 - Legislativa			
SUBFUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa			
PROGRAMA: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO			
PROJETO: 6 - ATIVIDADE			
AÇÃO: 2001 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL			
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA			
UNIDADE MEDIDA:un - Unidade			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
12	12	12	12
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
1.130.000,00	1.147.750,00	1.161.736,00	1.177.962,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
48		4.617.448,00	

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:D05B37A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ANEXOS PPA

Exercício: 2014
RUA ANTONIO TAVARES, 3310, CENTRO, MIRASSOL DOESTE/MT 28/11/2013 - 13:53:12

Entidades Selecionadas: PMMDO / CMMDOE / SAEMI
PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO:	02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	001 - GABINETE DO PREFEITO
ORÇAMENTÁRIA:	
FUNÇÃO:	04 - Administração
SUBFUNÇÃO:	122 - Administração Geral
PROGRAMA:	0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO
PROJETO:	7 - ATIVIDADE
AÇÃO:	2002 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO
INDICADOR:	7 - UNIDADE GESTORA
UNIDADE	un - Unidade
MEDIDA:	

META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
12	12	12	12
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
1.146.000,00	1.030.000,00	1.076.000,00	1.124.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
48		4.376.000,00	

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO:	02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	001 - GABINETE DO PREFEITO
ORÇAMENTÁRIA:	
FUNÇÃO:	04 - Administração
SUBFUNÇÃO:	122 - Administração Geral
PROGRAMA:	0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO
PROJETO:	8 - ATIVIDADE
AÇÃO:	2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM ENTIDADES MUNICIPAIS
INDICADOR:	7 - UNIDADE GESTORA
UNIDADE	un - Unidade
MEDIDA:	

META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
0	0	0	0
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
115.000,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
0		325.000,00	

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO:	02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	001 - GABINETE DO PREFEITO
ORÇAMENTÁRIA:	
FUNÇÃO:	04 - Administração
SUBFUNÇÃO:	124 - Controle Interno
PROGRAMA:	0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO
PROJETO:	217 - ATIVIDADE
AÇÃO:	2098 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A CONTROLADORIA
INDICADOR:	7 - UNIDADE GESTORA
UNIDADE	un - Unidade
MEDIDA:	

META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
12	12	12	12
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
100.000,00	110.000,00	120.000,00	130.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
48		460.000,00	

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO:	02 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE	001 - GABINETE DO PREFEITO
ORÇAMENTÁRIA:	
FUNÇÃO:	04 - Administração
SUBFUNÇÃO:	122 - Administração Geral
PROGRAMA:	0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO
PROJETO:	218 - ATIVIDADE
AÇÃO:	2099 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A IMPRENSA MUNICIPAL
INDICADOR:	7 - UNIDADE GESTORA
UNIDADE	un - Unidade
MEDIDA:	

META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
12	12	12	12
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
69.000,00	70.000,00	71.000,00	72.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
48		282.000,00	

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO:	02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	001 - GABINETE DO PREFEITO
ORÇAMENTÁRIA:	
FUNÇÃO:	04 - Administração
SUBFUNÇÃO:	122 - Administração Geral
PROGRAMA:	0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO
PROJETO:	219 - ATIVIDADE
AÇÃO:	2100 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A JUNTA MILITAR
INDICADOR:	7 - UNIDADE GESTORA
UNIDADE	un - Unidade
MEDIDA:	

META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
12	12	12	12
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
68.000,00	69.000,00	70.000,00	71.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
48		278.000,00	

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO:	02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	001 - GABINETE DO PREFEITO
ORÇAMENTÁRIA:	
FUNÇÃO:	04 - Administração
SUBFUNÇÃO:	122 - Administração Geral
PROGRAMA:	0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO
PROJETO:	220 - ATIVIDADE
AÇÃO:	2101 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A OUVIDORIA
INDICADOR:	7 - UNIDADE GESTORA
UNIDADE	un - Unidade
MEDIDA:	

META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
12	12	12	12
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
68.000,00	69.000,00	70.000,00	71.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
48		278.000,00	

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO:	02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	001 - GABINETE DO PREFEITO
ORÇAMENTÁRIA:	
FUNÇÃO:	04 - Administração
SUBFUNÇÃO:	122 - Administração Geral
PROGRAMA:	0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO
PROJETO:	237 - PROJETO
AÇÃO:	1124 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O GABINETE
INDICADOR:	3 - VEICULOS
UNIDADE	un - Unidade
MEDIDA:	

META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	0	0	0
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
0,00			
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
1		0,00	

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO:	02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	002 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ORÇAMENTÁRIA:	
FUNÇÃO:	04 - Administração
SUBFUNÇÃO:	122 - Administração Geral
PROGRAMA:	0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO
PROJETO:	9 - ATIVIDADE
AÇÃO:	2004 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA
INDICADOR:	7 - UNIDADE GESTORA
UNIDADE	un - Unidade
MEDIDA:	

META POR EXERCÍCIO FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	0	0	0
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
188.390,00			
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
0		188.390,00	

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO:	02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	002 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ORÇAMENTÁRIA:	
FUNÇÃO:	04 - Administração
SUBFUNÇÃO:	122 - Administração Geral
PROGRAMA:	0003 - ASSESSORIA JURÍDICA
PROJETO:	9 - ATIVIDADE
AÇÃO:	2004 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA
INDICADOR:	7 - UNIDADE GESTORA
UNIDADE	un - Unidade
MEDIDA:	

META POR EXERCÍCIO FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
0	0	0	0
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
0,00	230.000,00	243.000,00	254.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
0		727.000,00	

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:E1DD075E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ANEXOS PPA

Exercício: 2014
RUA ANTONIO TAVARES, 3310, CENTRO, MIRASSOL DOESTE/MT
28/11/2013 - 13:54:17
Entidades Selecionadas: PMMDO / CMMDOE / SAEMI
PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA
AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO:	03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
UNIDADE	001 - GABINETE DO SECRETARIO
ORÇAMENTÁRIA:	

FUNÇÃO:	04 - Administração
SUBFUNÇÃO:	122 - Administração Geral
PROGRAMA:	0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO
PROJETO:	10 - ATIVIDADE
AÇÃO:	2005 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SEC DE ADMINISTRACAO
INDICADOR:	7 - UNIDADE GESTORA
UNIDADE	un - Unidade
MEDIDA:	

META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
12	12	12	12
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
2.052.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
48		8.052.000,00	

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO:	03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
UNIDADE	001 - GABINETE DO SECRETARIO
ORÇAMENTÁRIA:	
FUNÇÃO:	04 - Administração
SUBFUNÇÃO:	122 - Administração Geral
PROGRAMA:	0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO
PROJETO:	11 - ATIVIDADE
AÇÃO:	2006 - REALIZAÇÃO DE TESTES SELETIVOS E CONCURSO PÚBLICO
INDICADOR:	7 - UNIDADE GESTORA
UNIDADE	un - Unidade
MEDIDA:	

META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	1	1	1
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
40.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
4		130.000,00	

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO:	03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
UNIDADE	001 - GABINETE DO SECRETARIO
ORÇAMENTÁRIA:	
FUNÇÃO:	04 - Administração
SUBFUNÇÃO:	122 - Administração Geral
PROGRAMA:	0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO
PROJETO:	13 - PROJETO
AÇÃO:	1007 - AQUISIÇÃO DE MOTO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INDICADOR:	4 - MOTOCICLETAS
UNIDADE	un - Unidade
MEDIDA:	

META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	0	0	0
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
0,00			
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
1		0,00	

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO:	03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
UNIDADE	001 - GABINETE DO SECRETARIO
ORÇAMENTÁRIA:	
FUNÇÃO:	04 - Administração
SUBFUNÇÃO:	122 - Administração Geral
PROGRAMA:	0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO
PROJETO:	14 - PROJETO
AÇÃO:	1008 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INDICADOR:	3 - VEICULOS
UNIDADE	un - Unidade
MEDIDA:	

META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
0	0	1	0
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
0,00		50.000,00	
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
1		50.000,00	

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO:	03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
UNIDADE	001 - GABINETE DO SECRETARIO
ORÇAMENTÁRIA:	
FUNÇÃO:	04 - Administração
SUBFUNÇÃO:	122 - Administração Geral
PROGRAMA:	0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO
PROJETO:	15 - PROJETO
AÇÃO:	1009 - CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES
INDICADOR:	8 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS
UNIDADE	un - Unidade
MEDIDA:	

META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	1	1	1
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
0,00	12.000,00	15.000,00	20.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
4		47.000,00	

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO:	03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
UNIDADE	001 - GABINETE DO SECRETARIO
ORÇAMENTÁRIA:	
FUNÇÃO:	04 - Administração
SUBFUNÇÃO:	122 - Administração Geral
PROGRAMA:	0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO
PROJETO:	183 - PROJETO
AÇÃO:	1110 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMA DE GESTAO ADMINISTRAÇÃO
INDICADOR:	5 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
UNIDADE	un - Unidade
MEDIDA:	

META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	1	1	1
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
0,00	17.000,00	20.000,00	22.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
4		59.000,00	

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO:	03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
UNIDADE	001 - GABINETE DO SECRETARIO
ORÇAMENTÁRIA:	
FUNÇÃO:	04 - Administração
SUBFUNÇÃO:	122 - Administração Geral
PROGRAMA:	0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO
PROJETO:	186 - ATIVIDADE
AÇÃO:	2075 - CONSULTORIA TECNICA CONTROLE E AUDITORIA DAS DESPESA E FOLHA DE PESSOAL
INDICADOR:	7 - UNIDADE GESTORA
UNIDADE	un - Unidade
MEDIDA:	

META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
0	1	0	0

FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
0,00	50.000,00		

TOTAL DAS METAS	
FÍSICA	FINANCEIRA
1	50.000,00

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO:	03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
UNIDADE	001 - GABINETE DO SECRETARIO
ORÇAMENTÁRIA:	
FUNÇÃO:	04 - Administração
SUBFUNÇÃO:	122 - Administração Geral
PROGRAMA:	0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO
PROJETO:	188 - ATIVIDADE
AÇÃO:	2077 - EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES DE INFORMÁTICA
INDICADOR:	7 - UNIDADE GESTORA
UNIDADE	un - Unidade
MEDIDA:	

META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	1	1	1
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
0,00	65.000,00	70.000,00	70.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
4		205.000,00	

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO:	03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
UNIDADE	001 - GABINETE DO SECRETARIO
ORÇAMENTÁRIA:	
FUNÇÃO:	04 - Administração
SUBFUNÇÃO:	122 - Administração Geral
PROGRAMA:	0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO
PROJETO:	189 - ATIVIDADE
AÇÃO:	2078 - IMPLEMENTAR E INTEGRAR SISTEMAS GERENCIAIS DAS DESPESAS PÚBLICAS
INDICADOR:	7 - UNIDADE GESTORA
UNIDADE	un - Unidade
MEDIDA:	

META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	1	1	1
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
0,00	30.000,00	32.000,00	38.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
4		100.000,00	

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO:	03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
UNIDADE	001 - GABINETE DO SECRETARIO
ORÇAMENTÁRIA:	
FUNÇÃO:	04 - Administração
SUBFUNÇÃO:	122 - Administração Geral
PROGRAMA:	0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO
PROJETO:	193 - PROJETO
AÇÃO:	1111 - IMPLANTAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL
INDICADOR:	7 - UNIDADE GESTORA
UNIDADE	un - Unidade
MEDIDA:	

META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	1	1	1
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
0,00	55.000,00	60.000,00	65.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
4		180.000,00	

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO:	03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
UNIDADE	001 - GABINETE DO SECRETARIO
ORÇAMENTÁRIA:	
FUNÇÃO:	04 - Administração
SUBFUNÇÃO:	122 - Administração Geral
PROGRAMA:	0012 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
PROJETO:	12 - PROJETO
AÇÃO:	1006 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL
INDICADOR:	1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA
UNIDADE	m² - Metro quadrado
MEDIDA:	

META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	1	1	1
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
0,00	90.000,00	110.000,00	120.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
4		320.000,00	

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO:	03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
UNIDADE	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA
ORÇAMENTÁRIA:	
FUNÇÃO:	06 - Segurança Pública
SUBFUNÇÃO:	181 - Policiamento
PROGRAMA:	0037 - SEGURANCA PUBLICA
PROJETO:	16 - ATIVIDADE
AÇÃO:	2102 - MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO
INDICADOR:	9 - SEGURANÇA PUBLICA
UNIDADE	un - Unidade
MEDIDA:	

META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
12	12	12	12
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
10.000,00	12.000,00	14.000,00	16.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
48		52.000,00	

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO:	03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
UNIDADE	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA
ORÇAMENTÁRIA:	
FUNÇÃO:	06 - Segurança Pública
SUBFUNÇÃO:	181 - Policiamento
PROGRAMA:	0037 - SEGURANCA PUBLICA
PROJETO:	17 - ATIVIDADE
AÇÃO:	2007 - PREVENCAO AS DROGAS E A VIOLENCIA/ PROERD
INDICADOR:	9 - SEGURANÇA PUBLICA
UNIDADE	un - Unidade
MEDIDA:	

META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
12	12	12	12
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
20.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
48		50.000,00	

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:EA5AFB14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ANEXOS PPA

Entidades Selecionadas: PMMDO / CMMDOE / SAEMI					Exercício: 2014
PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL					
INICIAL	X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA.DE AGRICULTURA PEC.IND.E COM.TUR.E MEIO AMBIENTE					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:001 - GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC PEC IND E COM TURISMO E MEIO AMBIENTE					
FUNÇÃO: 04 - Administração					
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral					
PROGRAMA: 0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO					
PROJETO: 221 - ATIVIDADE					
AÇÃO: 2103 - MANUNTENÇÃO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRETARIO					
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA					
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade					
META POR EXERCÍCIO					
FÍSICA					
2014		2015	2016	2017	
12		12	12	12	
FINANCEIRA					
2014		2015	2016	2017	
217.000,00		333.000,00	344.000,00	355.000,00	
TOTAL DAS METAS					
FÍSICA			FINANCEIRA		
48			1.249.000,00		
INICIAL	X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA.DE AGRICULTURA PEC.IND.E COM.TUR.E MEIO AMBIENTE					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA					
FUNÇÃO: 20 - Agricultura					
SUBFUNÇÃO: 601 - Promoção da Produção Vegetal					
PROGRAMA: 0004 - APOIO À AGROPECUÁRIA					
PROJETO: 19 - PROJETO					
AÇÃO: 1011 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL/SEMENTES E FRUTICULTURA					
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA					
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade					
META POR EXERCÍCIO					
FÍSICA					
2014		2015	2016	2017	
1		1	1	1	
FINANCEIRA					
2014		2015	2016	2017	
135.000,00		30.000,00	50.000,00	50.000,00	
TOTAL DAS METAS					
FÍSICA			FINANCEIRA		
4			265.000,00		
INICIAL	X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA.DE AGRICULTURA PEC.IND.E COM.TUR.E MEIO AMBIENTE					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:002 - DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA					
FUNÇÃO: 20 - Agricultura					
SUBFUNÇÃO: 601 - Promoção da Produção Vegetal					
PROGRAMA: 0004 - APOIO À AGROPECUÁRIA					
PROJETO: 20 - PROJETO					
AÇÃO: 1012 - APOIO A AGROPECUARIA E AGROINDUSTRIA					
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA					
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade					
META POR EXERCÍCIO					
FÍSICA					
2014		2015	2016	2017	
0		0	1	1	
FINANCEIRA					
2014		2015	2016	2017	
55.000,00			50.000,00	50.000,00	
TOTAL DAS METAS					
FÍSICA			FINANCEIRA		
2			155.000,00		
INICIAL	X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA.DE AGRICULTURA PEC.IND.E COM.TUR.E MEIO AMBIENTE					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:002 - DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA					
FUNÇÃO: 20 - Agricultura					
SUBFUNÇÃO: 601 - Promoção da Produção Vegetal					
PROGRAMA: 0004 - APOIO À AGROPECUÁRIA					
PROJETO: 22 - PROJETO					
AÇÃO: 1013 - PROJETO PORTEIRA A DENTRO					
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA					
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade					
META POR EXERCÍCIO					
FÍSICA					
2014		2015	2016	2017	
1		1	1	1	
FINANCEIRA					
2014		2015	2016	2017	
70.000,00		40.000,00	50.000,00	50.000,00	
TOTAL DAS METAS					
FÍSICA			FINANCEIRA		
4			210.000,00		
INICIAL	X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA.DE AGRICULTURA PEC.IND.E COM.TUR.E MEIO AMBIENTE					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA					
FUNÇÃO: 20 - Agricultura					
SUBFUNÇÃO: 601 - Promoção da Produção Vegetal					
PROGRAMA: 0004 - APOIO À AGROPECUÁRIA					
PROJETO: 23 - PROJETO					
AÇÃO: 1014 - APOIO AO COOPERATIVISMO					
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA					
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade					
META POR EXERCÍCIO					
FÍSICA					
2014		2015	2016	2017	
1		1	1	1	
FINANCEIRA					
2014		2015	2016	2017	
70.000,00		30.000,00	50.000,00	50.000,00	
TOTAL DAS METAS					
FÍSICA			FINANCEIRA		
4			200.000,00		
INICIAL	X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA.DE AGRICULTURA PEC.IND.E COM.TUR.E MEIO AMBIENTE					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:002 - DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA					
FUNÇÃO: 20 - Agricultura					
SUBFUNÇÃO: 601 - Promoção da Produção Vegetal					
PROGRAMA: 0004 - APOIO À AGROPECUÁRIA					
PROJETO: 25 - PROJETO					
AÇÃO: 1016 - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE REFERENCIAS OU TRANSFERENCIAS TECNOLOGICAS					
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA					
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade					
META POR EXERCÍCIO					
FÍSICA					
2014		2015	2016	2017	
1		1	1	1	
FINANCEIRA					
2014		2015	2016	2017	
0,00		70.000,00	70.000,00	70.000,00	
TOTAL DAS METAS					
FÍSICA			FINANCEIRA		
4			210.000,00		
INICIAL	X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA.DE AGRICULTURA PEC.IND.E COM.TUR.E MEIO AMBIENTE					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA					
FUNÇÃO: 20 - Agricultura					
SUBFUNÇÃO: 607 - Irrigação					
PROGRAMA: 0004 - APOIO À AGROPECUÁRIA					
PROJETO: 28 - PROJETO					
AÇÃO: 1018 - PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMI-ARTESIANOS TUBULARES					
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA					
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade					
META POR EXERCÍCIO					
FÍSICA					
2014		2015	2016	2017	
1		1	1	1	
FINANCEIRA					
2014		2015	2016	2017	
60.000,00		30.000,00	30.000,00	30.000,00	
TOTAL DAS METAS					
FÍSICA			FINANCEIRA		
4			150.000,00		
INICIAL	X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA.DE AGRICULTURA PEC.IND.E COM.TUR.E MEIO AMBIENTE					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA					
FUNÇÃO: 20 - Agricultura					
SUBFUNÇÃO: 602 - Promoção da Produção Animal					
PROGRAMA: 0004 - APOIO À AGROPECUÁRIA					
PROJETO: 31 - PROJETO					
AÇÃO: 1021 - INCENTIVO A INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL AQUISICAO DE NITROGÊNIO LIQUIDO E AQUI DE EMBRIOES					
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA					
UNIDADE MEDIDA:un - Unidade					
META POR EXERCÍCIO					
FÍSICA					
2014		2015	2016	2017	
1		1	1	1	
FINANCEIRA					
2014		2015	2016	2017	
0,00		40.000,00	40.000,00	40.000,00	
TOTAL DAS METAS					
FÍSICA			FINANCEIRA		
4			120.000,00		
INICIAL	X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA.DE AGRICULTURA PEC.IND.E COM.TUR.E MEIO AMBIENTE					
UNIDADE 002 - DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA					
ORÇAMENTÁRIA:					
FUNÇÃO: 20 - Agricultura					
SUBFUNÇÃO: 602 - Promoção da Produção Animal					
PROGRAMA: 0004 - APOIO À AGROPECUÁRIA					
PROJETO: 37 - PROJETO					
AÇÃO: 1128 - APOIO A POLITICA DE INCENTIVO A PISICULTURA					

INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA			
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	1	1	1
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
4		200.000,00	
INICIAL X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA.DE AGRICULTURA PEC.IND.E COM.TUR.E MEIO AMBIENTE			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA			
FUNÇÃO: 20 - Agricultura			
SUBFUNÇÃO: 602 - Promoção da Produção Animal			
PROGRAMA: 0004 - APOIO À AGROPECUÁRIA			
PROJETO: 38 - PROJETO			
AÇÃO: 1027 - JOVEM PRODUTOR			
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA			
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	1	1	1
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
60.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
4		135.000,00	
INICIAL X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA.DE AGRICULTURA PEC.IND.E COM.TUR.E MEIO AMBIENTE			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:002 - DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA			
FUNÇÃO: 20 - Agricultura			
SUBFUNÇÃO: 602 - Promoção da Produção Animal			
PROGRAMA: 0004 - APOIO À AGROPECUÁRIA			
PROJETO: 239 - PROJETO			
AÇÃO: 1125 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA			
INDICADOR: 11 - EVENTOS CULTURAIS			
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
0	0	0	0
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
20.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
0		95.000,00	
INICIAL X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA.DE AGRICULTURA PEC.IND.E COM.TUR.E MEIO AMBIENTE			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA			
FUNÇÃO: 20 - Agricultura			
SUBFUNÇÃO: 605 - Abastecimento			
PROGRAMA: 0004 - APOIO À AGROPECUÁRIA			
PROJETO: 240 - PROJETO			
AÇÃO: 1126 - HORTA PARA VIDA			
INDICADOR: 12 - INSUMOS E MATERIAIS			
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
0	0	0	0
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
0		120.000,00	
INICIAL X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA.DE AGRICULTURA PEC.IND.E COM.TUR.E MEIO AMBIENTE			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA			
FUNÇÃO: 20 - Agricultura			
SUBFUNÇÃO: 602 - Promoção da Produção Animal			
PROGRAMA: 0004 - APOIO À AGROPECUÁRIA			
PROJETO: 25 - PROJETO			
AÇÃO: 1016 - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE REFERENCIAS OU TRANSFERENCIAS TECNOLOGICAS			
INDICADOR: 8 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS			
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
0	0	0	0
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
150.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
0		210.000,00	
INICIAL X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA.DE AGRICULTURA PEC.IND.E COM.TUR.E MEIO AMBIENTE			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003 - DIVISÃO DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE			
FUNÇÃO: 23 - Comércio e Serviços			
SUBFUNÇÃO: 695 - Turismo			
PROGRAMA: 0032 - APOIO A INDUSTRIA, COMÉRIO E TURISMO			
PROJETO: 41 - PROJETO			
AÇÃO: 1030 - REFORMA E MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL			
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA			
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	1	1	1
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
4		60.000,00	
INICIAL X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA.DE AGRICULTURA PEC.IND.E COM.TUR.E MEIO AMBIENTE			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003 - DIVISÃO DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE			
FUNÇÃO: 23 - Comércio e Serviços			
SUBFUNÇÃO: 695 - Turismo			
PROGRAMA: 0032 - APOIO A INDUSTRIA, COMÉRIO E TURISMO			
PROJETO: 42 - ATIVIDADE			
AÇÃO: 2012 - INCENTIVO AO TURISMO RURAL			
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA			
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	1	1	1
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
4		150.000,00	
INICIAL X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA.DE AGRICULTURA PEC.IND.E COM.TUR.E MEIO AMBIENTE			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003 - DIVISÃO DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE			
FUNÇÃO: 18 - Gestão Ambiental			
SUBFUNÇÃO: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas			
PROGRAMA: 0032 - APOIO A INDUSTRIA, COMÉRIO E TURISMO			
PROJETO: 45 - PROJETO			
AÇÃO: 1033 - RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS			
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA			
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	1	1	1
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
4		90.000,00	
INICIAL X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA.DE AGRICULTURA PEC.IND.E COM.TUR.E MEIO AMBIENTE			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA			
FUNÇÃO: 23 - Comércio e Serviços			
SUBFUNÇÃO: 695 - Turismo			
PROGRAMA: 0032 - APOIO A INDUSTRIA, COMÉRIO E TURISMO			
PROJETO: 42 - ATIVIDADE			
AÇÃO: 2012 - INCENTIVO AO TURISMO RURAL			
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA			
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	0	0	0
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
30.000,00			
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
0		30.000,00	
INICIAL X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA.DE AGRICULTURA PEC.IND.E COM.TUR.E MEIO AMBIENTE			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA			

FUNÇÃO: 18 - Gestão Ambiental			
SUBFUNÇÃO: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas			
PROGRAMA: 0032 - APOIO A INDUSTRIA, COMÉRIO E TURISMO			
PROJETO: 45 - PROJETO			
AÇÃO: 1033 - RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS			
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA			
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	0	0	0
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
50.000,00			
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
0		50.000,00	

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:07C94955

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ANEXOS PPA

Exercício: 2014
RUA ANTONIO TAVARES, 3310, CENTRO, MIRASSOL DOESTE/MT
29/11/2013 - 08:27:21
Entidades Selecionadas: PMMDO / CMMDOE / SAEMI
PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA
AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA							
UNIDADE 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA							
ORÇAMENTÁRIA:							
FUNÇÃO: 12 - Educação							
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral							
PROGRAMA: 0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO							
PROJETO: 47 - ATIVIDADE							
AÇÃO: 2014 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRETARIA							
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA							
UNIDADE un - Unidade							
MEDIDA:							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014		2015		2016		2017	
12		12		12		12	
FINANCEIRA							
2014		2015		2016		2017	
359.600,00		438.000,00		453.000,00		469.000,00	
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA				FINANCEIRA			
48				1.719.600,00			

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA							
UNIDADE 002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
ORÇAMENTÁRIA:							
FUNÇÃO: 12 - Educação							
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral							
PROGRAMA: 0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO							
PROJETO: 222 - PROJETO							
AÇÃO: 1119 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCACAO							
INDICADOR: 3 - VEICULOS							
UNIDADE un - Unidade							
MEDIDA:							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014		2015		2016		2017	
0		0		1		0	
FINANCEIRA							
2014		2015		2016		2017	
0,00				100.000,00			
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA				FINANCEIRA			
1				100.000,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA							
UNIDADE 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA							
ORÇAMENTÁRIA:							
FUNÇÃO: 12 - Educação							

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral							
PROGRAMA: 0012 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							
PROJETO: 48 - PROJETO							
AÇÃO: 1034 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA							
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA							
UNIDADE m² - Metro quadrado							
MEDIDA:							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014		2015		2016		2017	
1		0		1		0	
FINANCEIRA							
2014		2015		2016		2017	
0,00				100.000,00			
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA				FINANCEIRA			
2				100.000,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA							
UNIDADE 002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
ORÇAMENTÁRIA:							
FUNÇÃO: 12 - Educação							
SUBFUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental							
PROGRAMA: 0012 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							
PROJETO: 64 - PROJETO							
AÇÃO: 1039 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES							
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA							
UNIDADE m² - Metro quadrado							
MEDIDA:							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014		2015		2016		2017	
1		1		1		1	
FINANCEIRA							
2014		2015		2016		2017	
0,00		100.000,00		100.000,00		100.000,00	
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA				FINANCEIRA			
4				300.000,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA							
UNIDADE 002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
ORÇAMENTÁRIA:							
FUNÇÃO: 12 - Educação							
SUBFUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental							
PROGRAMA: 0012 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							
PROJETO: 65 - PROJETO							
AÇÃO: 1040 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES							
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA							
UNIDADE m² - Metro quadrado							
MEDIDA:							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014		2015		2016		2017	
1		1		1		1	
FINANCEIRA							
2014		2015		2016		2017	
0,00		300.000,00		300.000,00		300.000,00	
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA				FINANCEIRA			
4				900.000,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA							
UNIDADE 002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
ORÇAMENTÁRIA:							
FUNÇÃO: 12 - Educação							
SUBFUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental							
PROGRAMA: 0012 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							
PROJETO: 209 - PROJETO							
AÇÃO: 1113 - CONSTRUÇÃO DE UMA BIBLIOTECA PUBLICA							
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA							
UNIDADE m² - Metro quadrado							
MEDIDA:							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014		2015		2016		2017	
1		0		0		0	
FINANCEIRA							
2014		2015		2016		2017	
0,00							
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA				FINANCEIRA			
1				0,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA							
UNIDADE 002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
ORÇAMENTÁRIA:							
FUNÇÃO: 12 - Educação							
SUBFUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental							

PROGRAMA: 0012 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
PROJETO: 211 - PROJETO
AÇÃO: 1115 - CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS ESTADIO ATHIER TAMANDARE
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA
UNIDADE m² - Metro quadrado
MEDIDA:

META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
0	1	0	0
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
0,00	400.000,00		

TOTAL DAS METAS					
FÍSICA		FINANCEIRA			
1		400.000,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO		EXCLUSÃO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
UNIDADE 002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
ORÇAMENTÁRIA:
FUNÇÃO: 06 - Segurança Pública
SUBFUNÇÃO: 181 - Policiamento
PROGRAMA: 0037 - SEGURANCA PUBLICA
PROJETO: 206 - ATIVIDADE
AÇÃO: 2093 - ENVENTOS CULTURAIS - PROJETO EDUCAÇÃO PARA O TRANSITO
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA
UNIDADE un - Unidade
MEDIDA:

META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	0	0	0
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
20.000,00			

TOTAL DAS METAS					
FÍSICA		FINANCEIRA			
0		20.000,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO		EXCLUSÃO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
UNIDADE 002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
ORÇAMENTÁRIA:
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 306 - Alimentação e Nutrição
PROGRAMA: 0006 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROJETO: 54 - ATIVIDADE
AÇÃO: 2019 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA
UNIDADE un - Unidade
MEDIDA:

META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	1	1	1
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
350.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00

TOTAL DAS METAS					
FÍSICA		FINANCEIRA			
4		1.850.000,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO		EXCLUSÃO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
UNIDADE 002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
ORÇAMENTÁRIA:
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0005 - MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO: 49 - PROJETO
AÇÃO: 1035 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ENSINO FUNDAMENTAL
INDICADOR: 5 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
UNIDADE un - Unidade
MEDIDA:

META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	1	1	1
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
150.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00

TOTAL DAS METAS					
FÍSICA		FINANCEIRA			
4		450.000,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO		EXCLUSÃO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
UNIDADE 002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
ORÇAMENTÁRIA:
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0005 - MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO: 51 - ATIVIDADE
AÇÃO: 2016 - CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
INDICADOR: 8 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS
UNIDADE un - Unidade
MEDIDA:

META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	1	1	1
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
70.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00

TOTAL DAS METAS					
FÍSICA		FINANCEIRA			
4		115.000,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO		EXCLUSÃO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
UNIDADE 002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
ORÇAMENTÁRIA:
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0005 - MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO: 50 - ATIVIDADE
AÇÃO: 2015 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUDAMENTAL REC PROPIOS
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA
UNIDADE un - Unidade
MEDIDA:

META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
12	12	12	12
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
1.458.500,00	1.400.000,00	1.574.609,00	1.774.556,00

TOTAL DAS METAS					
FÍSICA		FINANCEIRA			
48		6.207.665,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO		EXCLUSÃO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
UNIDADE 002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
ORÇAMENTÁRIA:
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0005 - MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO: 52 - ATIVIDADE
AÇÃO: 2017 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - SALARIO EDUCAÇÃO
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA
UNIDADE un - Unidade
MEDIDA:

META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
12	12	12	12
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
230.000,00	250.000,00	260.000,00	270.000,00

TOTAL DAS METAS					
FÍSICA		FINANCEIRA			
48		1.010.000,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO		EXCLUSÃO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
UNIDADE 002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
ORÇAMENTÁRIA:
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0005 - MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO: 53 - ATIVIDADE
AÇÃO: 2018 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA
UNIDADE un - Unidade
MEDIDA:

META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	1	1	1
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
756.500,00	800.000,00	900.000,00	1.000.000,00

TOTAL DAS METAS					
FÍSICA		FINANCEIRA			
4		3.456.500,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO		EXCLUSÃO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
UNIDADE 003 - FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB
ORÇAMENTÁRIA:
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0005 - MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL

PROJETO: 66 - ATIVIDADE			
AÇÃO: 2026 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%			
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA			
UNIDADE un - Unidade			
MEDIDA:			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
12	12	12	12
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
2.430.900,00	2.654.600,00	2.774.000,00	2.899.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
48		10.758.500,00	
INICIAL	X ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
UNIDADE 003 - FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB			
ORÇAMENTÁRIA:			
FUNÇÃO: 12 - Educação			
SUBFUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental			
PROGRAMA: 0005 - MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL			
PROJETO: 67 - ATIVIDADE			
AÇÃO: 2027 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%			
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA			
UNIDADE un - Unidade			
MEDIDA:			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
12	12	12	12
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
284.000,00	400.000,00	500.000,00	600.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
48		1.784.000,00	
INICIAL	X ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
UNIDADE 002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
ORÇAMENTÁRIA:			
FUNÇÃO: 12 - Educação			
SUBFUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental			
PROGRAMA: 0005 - MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL			
PROJETO: 210 - PROJETO			
AÇÃO: 1114 - IMPLANTAÇÃO DE SALA DIGITAL PARA ESCOLA			
INDICADOR: 5 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
UNIDADE un - Unidade			
MEDIDA:			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	0	0	0
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
0,00			
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
1		0,00	
INICIAL	X ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
UNIDADE 002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
ORÇAMENTÁRIA:			
FUNÇÃO: 12 - Educação			
SUBFUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental			
PROGRAMA: 0005 - MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL			
PROJETO: 213 - PROJETO			
AÇÃO: 1116 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SECRETARIA			
INDICADOR: 3 - VEICULOS			
UNIDADE un - Unidade			
MEDIDA:			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
2	2	1	1
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
50.000,00	359.280,00	232.500,00	232.500,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
6		874.280,00	
INICIAL	X ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
UNIDADE 002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
ORÇAMENTÁRIA:			
FUNÇÃO: 13 - Cultura			
SUBFUNÇÃO: 392 - Difusão Cultural			
PROGRAMA: 0007 - INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS			
PROJETO: 56 - ATIVIDADE			

AÇÃO: 2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURAIS			
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA			
UNIDADE un - Unidade			
MEDIDA:			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	1	1	1
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
4		90.000,00	
INICIAL	X ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
UNIDADE 002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
ORÇAMENTÁRIA:			
FUNÇÃO: 13 - Cultura			
SUBFUNÇÃO: 392 - Difusão Cultural			
PROGRAMA: 0007 - INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS			
PROJETO: 195 - ATIVIDADE			
AÇÃO: 2082 - ENVENTOS CULTURAIS - CARNAVAL MIRAFOLIA			
INDICADOR: 11 - EVENTOS CULTURAIS			
UNIDADE un - Unidade			
MEDIDA:			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	1	1	1
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
100.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
4		550.000,00	
INICIAL	X ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
UNIDADE 002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
ORÇAMENTÁRIA:			
FUNÇÃO: 13 - Cultura			
SUBFUNÇÃO: 392 - Difusão Cultural			
PROGRAMA: 0007 - INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS			
PROJETO: 198 - ATIVIDADE			
AÇÃO: 2085 - ENVENTOS CULTURAIS - FEIRARTE			
INDICADOR: 11 - EVENTOS CULTURAIS			
UNIDADE un - Unidade			
MEDIDA:			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	1	1	1
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
150.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
4		900.000,00	

INICIAL	X ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
UNIDADE 002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
ORÇAMENTÁRIA:			
FUNÇÃO: 13 - Cultura			
SUBFUNÇÃO: 392 - Difusão Cultural			
PROGRAMA: 0007 - INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS			
PROJETO: 199 - ATIVIDADE			
AÇÃO: 2086 - PROJETO PROFESSOR NOTA 10			
INDICADOR: 11 - EVENTOS CULTURAIS			
UNIDADE un - Unidade			
MEDIDA:			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	1	1	1
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
4		200.000,00	
INICIAL	X ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
UNIDADE 002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
ORÇAMENTÁRIA:			
FUNÇÃO: 13 - Cultura			
SUBFUNÇÃO: 392 - Difusão Cultural			
PROGRAMA: 0007 - INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS			
PROJETO: 200 - ATIVIDADE			

AÇÃO: 2087 - ENVENTOS CULTURAIS - ENFEITES NATALINOS				
INDICADOR: 11 - EVENTOS CULTURAIS				
UNIDADE un - Unidade				
MEDIDA:				
META POR EXERCÍCIO				
FÍSICA				
2014	2015	2016	2017	
1	1	1	1	
FINANCEIRA				
2014	2015	2016	2017	
50.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	
TOTAL DAS METAS				
FÍSICA		FINANCEIRA		
4		140.000,00		
INICIAL	X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA				
UNIDADE 002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA				
ORÇAMENTÁRIA:				
FUNÇÃO: 13 - Cultura				
SUBFUNÇÃO: 392 - Difusão Cultural				
PROGRAMA: 0007 - INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS				
PROJETO: 201 - ATIVIDADE				
AÇÃO: 2088 - ENVENTOS CULTURAIS - REVEION				
INDICADOR: 11 - EVENTOS CULTURAIS				
UNIDADE un - Unidade				
MEDIDA:				
META POR EXERCÍCIO				
FÍSICA				
2014	2015	2016	2017	
1	1	1	1	
FINANCEIRA				
2014	2015	2016	2017	
60.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	
TOTAL DAS METAS				
FÍSICA		FINANCEIRA		
4		300.000,00		
INICIAL	X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA				
UNIDADE 002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA				
ORÇAMENTÁRIA:				
FUNÇÃO: 13 - Cultura				
SUBFUNÇÃO: 392 - Difusão Cultural				
PROGRAMA: 0007 - INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS				
PROJETO: 202 - ATIVIDADE				
AÇÃO: 2089 - ENVENTOS CULTURAIS - PROJETO ÁGUA VIVA				
INDICADOR: 11 - EVENTOS CULTURAIS				
UNIDADE un - Unidade				
MEDIDA:				
META POR EXERCÍCIO				
FÍSICA				
2014	2015	2016	2017	
1	1	1	1	
FINANCEIRA				
2014	2015	2016	2017	
15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	
TOTAL DAS METAS				
FÍSICA		FINANCEIRA		
4		60.000,00		
INICIAL	X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA				
UNIDADE 002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA				
ORÇAMENTÁRIA:				
FUNÇÃO: 13 - Cultura				
SUBFUNÇÃO: 392 - Difusão Cultural				
PROGRAMA: 0007 - INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS				
PROJETO: 204 - ATIVIDADE				
AÇÃO: 2091 - ENVENTOS CULTURAIS - PROJETO LIXO E CIDADANIA				
INDICADOR: 11 - EVENTOS CULTURAIS				
UNIDADE un - Unidade				
MEDIDA:				
META POR EXERCÍCIO				
FÍSICA				
2014	2015	2016	2017	
1	1	1	1	
FINANCEIRA				
2014	2015	2016	2017	
40.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	
TOTAL DAS METAS				
FÍSICA		FINANCEIRA		
4		85.000,00		
INICIAL	X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA				
UNIDADE 002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA				
ORÇAMENTÁRIA:				
FUNÇÃO: 13 - Cultura				
SUBFUNÇÃO: 392 - Difusão Cultural				
PROGRAMA: 0007 - INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS				
PROJETO: 205 - ATIVIDADE				
AÇÃO: 2092 - ENVENTOS CULTURAIS - SEMANA DO CRISTIANISMO				

INDICADOR: 11 - EVENTOS CULTURAIS				
UNIDADE un - Unidade				
MEDIDA:				
META POR EXERCÍCIO				
FÍSICA				
2014	2015	2016	2017	
1	1	1	1	
FINANCEIRA				
2014	2015	2016	2017	
45.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
TOTAL DAS METAS				
FÍSICA		FINANCEIRA		
4		105.000,00		
INICIAL	X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA				
UNIDADE 002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA				
ORÇAMENTÁRIA:				
FUNÇÃO: 13 - Cultura				
SUBFUNÇÃO: 392 - Difusão Cultural				
PROGRAMA: 0007 - INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS				
PROJETO: 208 - ATIVIDADE				
AÇÃO: 2095 - PROJETO BOM DE BOLA BOM DE ESCOLA				
INDICADOR: 11 - EVENTOS CULTURAIS				
UNIDADE un - Unidade				
MEDIDA:				
META POR EXERCÍCIO				
FÍSICA				
2014	2015	2016	2017	
1	1	1	1	
FINANCEIRA				
2014	2015	2016	2017	
80.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	
TOTAL DAS METAS				
FÍSICA		FINANCEIRA		
	4	125.000,00		
INICIAL	X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA				
UNIDADE 002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA				
ORÇAMENTÁRIA:				
FUNÇÃO: 13 - Cultura				
SUBFUNÇÃO: 392 - Difusão Cultural				
PROGRAMA: 0007 - INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS				
PROJETO: 196 - ATIVIDADE				
AÇÃO: 2083 - APOIO ARTISTAS LOCAIS - ARTISTA DA TERRA				
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA				
UNIDADE un - Unidade				
MEDIDA:				
META POR EXERCÍCIO				
FÍSICA				
2014	2015	2016	2017	
1	0	0	0	
FINANCEIRA				
2014	2015	2016	2017	
30.000,00				
TOTAL DAS METAS				
FÍSICA		FINANCEIRA		
0		30.000,00		
INICIAL	X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA				
UNIDADE 002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA				
ORÇAMENTÁRIA:				
FUNÇÃO: 13 - Cultura				
SUBFUNÇÃO: 392 - Difusão Cultural				
PROGRAMA: 0007 - INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS				
PROJETO: 197 - ATIVIDADE				
AÇÃO: 2084 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL				
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA				
UNIDADE un - Unidade				
MEDIDA:				
META POR EXERCÍCIO				
FÍSICA				
2014	2015	2016	2017	
1	0	0	0	
FINANCEIRA				
2014	2015	2016	2017	
40.000,00				
TOTAL DAS METAS				
FÍSICA		FINANCEIRA		
0		40.000,00		
INICIAL	X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA				
UNIDADE 002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA				
ORÇAMENTÁRIA:				
FUNÇÃO: 13 - Cultura				
SUBFUNÇÃO: 392 - Difusão Cultural				
PROGRAMA: 0007 - INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS				
PROJETO: 207 - ATIVIDADE				
AÇÃO: 2094 - ENVENTOS CULTURAIS - ARTE NO MURO				
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA				

UNIDADE un - Unidade				
MEDIDA:				
META POR EXERCÍCIO				
FÍSICA				
2014	2015	2016	2017	
1	0	0	0	
FINANCEIRA				
2014	2015	2016	2017	
10.000,00				
TOTAL DAS METAS				
FÍSICA		FINANCEIRA		
0		10.000,00		
INICIAL	X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA				
UNIDADE 002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA				
ORÇAMENTÁRIA:				
FUNÇÃO: 12 - Educação				
SUBFUNÇÃO: 365 - Educação Infantil				
PROGRAMA: 0008 - MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
PROJETO: 57 - PROJETO				
AÇÃO: 1036 - AQUISIÇÃO DE EQUIP MAT PERMANENTES				
INDICADOR: 5 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
UNIDADE un - Unidade				
MEDIDA:				
META POR EXERCÍCIO				
FÍSICA				
2014	2015	2016	2017	
1	1	1	1	
FINANCEIRA				
2014	2015	2016	2017	
0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	
TOTAL DAS METAS				
FÍSICA		FINANCEIRA		
4		150.000,00		
INICIAL	X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA				
UNIDADE 002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA				
ORÇAMENTÁRIA:				
FUNÇÃO: 12 - Educação				
SUBFUNÇÃO: 365 - Educação Infantil				
PROGRAMA: 0008 - MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
PROJETO: 58 - ATIVIDADE				
AÇÃO: 2022 - MANUNTENÇÃO DAS DESPESAS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL				
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA				
UNIDADE un - Unidade				
MEDIDA:				
META POR EXERCÍCIO				
FÍSICA				
2014	2015	2016	2017	
12	12	12	12	
FINANCEIRA				
2014	2015	2016	2017	
982.000,00	1.280.000,00	1.400.000,00	1.520.000,00	
TOTAL DAS METAS				
FÍSICA		FINANCEIRA		
48		5.182.000,00		
INICIAL	X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA				
UNIDADE 003 - FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB				
ORÇAMENTÁRIA:				
FUNÇÃO: 12 - Educação				
SUBFUNÇÃO: 365 - Educação Infantil				
PROGRAMA: 0008 - MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
PROJETO: 68 - ATIVIDADE				
AÇÃO: 2028 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60% CRECHES				
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA				
UNIDADE un - Unidade				
MEDIDA:				
META POR EXERCÍCIO				
FÍSICA				
2014	2015	2016	2017	
12	12	12	12	
FINANCEIRA				
2014	2015	2016	2017	
736.000,00	804.000,00	840.000,00	878.000,00	
TOTAL DAS METAS				
FÍSICA		FINANCEIRA		
48		3.258.000,00		
INICIAL	X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA				
UNIDADE 003 - FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB				
ORÇAMENTÁRIA:				
FUNÇÃO: 12 - Educação				
SUBFUNÇÃO: 365 - Educação Infantil				
PROGRAMA: 0008 - MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
PROJETO: 69 - ATIVIDADE				
AÇÃO: 2029 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60% PRE-ESCOLA				
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA				
UNIDADE un - Unidade				

MEDIDA:				
META POR EXERCÍCIO				
FÍSICA				
2014	2015	2016	2017	
12	12	12	12	
FINANCEIRA				
2014	2015	2016	2017	
433.500,00	473.000,00	494.000,00	517.000,00	
TOTAL DAS METAS				
FÍSICA		FINANCEIRA		
48		1.917.500,00		
INICIAL	X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA				
UNIDADE 003 - FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB				
ORÇAMENTÁRIA:				
FUNÇÃO: 12 - Educação				
SUBFUNÇÃO: 365 - Educação Infantil				
PROGRAMA: 0008 - MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
PROJETO: 70 - ATIVIDADE				
AÇÃO: 2030 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40% CRECHES				
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA				
UNIDADE un - Unidade				
MEDIDA:				
META POR EXERCÍCIO				
FÍSICA				
2014	2015	2016	2017	
12	12	12	12	
FINANCEIRA				
2014	2015	2016	2017	
47.300,00	60.000,00	70.000,00	75.000,00	
TOTAL DAS METAS				
FÍSICA		FINANCEIRA		
48		252.300,00		
INICIAL	X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA				
UNIDADE 003 - FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB				
ORÇAMENTÁRIA:				
FUNÇÃO: 12 - Educação				
SUBFUNÇÃO: 365 - Educação Infantil				
PROGRAMA: 0008 - MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
PROJETO: 71 - ATIVIDADE				
AÇÃO: 2031 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40% PRE-ESCOLA				
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA				
UNIDADE un - Unidade				
MEDIDA:				
META POR EXERCÍCIO				
FÍSICA				
2014	2015	2016	2017	
12	12	12	12	
FINANCEIRA				
2014	2015	2016	2017	
29.150,00	35.000,00	40.000,00	45.000,00	
TOTAL DAS METAS				
FÍSICA		FINANCEIRA		
48		149.150,00		
INICIAL	X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA				
UNIDADE 002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA				
ORÇAMENTÁRIA:				
FUNÇÃO: 12 - Educação				
SUBFUNÇÃO: 365 - Educação Infantil				
PROGRAMA: 0008 - MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
PROJETO: 59 - ATIVIDADE				
AÇÃO: 2023 - MANUNTENÇÃO DAS DESPESAS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE ESCOLA				
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA				
UNIDADE un - Unidade				
MEDIDA:				
META POR EXERCÍCIO				
FÍSICA				
2014	2015	2016	2017	
1	0	0	0	
FINANCEIRA				
2014	2015	2016	2017	
160.100,00				
TOTAL DAS METAS				
FÍSICA		FINANCEIRA		
0		160.100,00		
INICIAL	X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA				
UNIDADE 002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA				
ORÇAMENTÁRIA:				
FUNÇÃO: 12 - Educação				
SUBFUNÇÃO: 367 - Educação Especial				
PROGRAMA: 0009 - MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL				
PROJETO: 60 - ATIVIDADE				
AÇÃO: 2024 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - SEM DESPESAS COM PESSOAL				
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA				
UNIDADE un - Unidade				

MEDIDA:			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
12	12	12	12
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
118.550,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
48		148.550,00	
INICIAL	X ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
UNIDADE 003 - FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB			
ORÇAMENTÁRIA:			
FUNÇÃO: 12 - Educação			
SUBFUNÇÃO: 367 - Educação Especial			
PROGRAMA: 0009 - MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL			
PROJETO: 72 - ATIVIDADE			
AÇÃO: 2032 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 60%			
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA			
UNIDADE un - Unidade			
MEDIDA:			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
12	12	12	12
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
140.000,00	153.000,00	160.000,00	167.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
48		620.000,00	
INICIAL	X ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
UNIDADE 003 - FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB			
ORÇAMENTÁRIA:			
FUNÇÃO: 12 - Educação			
SUBFUNÇÃO: 367 - Educação Especial			
PROGRAMA: 0009 - MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL			
PROJETO: 73 - ATIVIDADE			
AÇÃO: 2033 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 40%			
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA			
UNIDADE un - Unidade			
MEDIDA:			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
12	12	12	12
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
24.150,00	25.000,00	26.000,00	27.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
48		102.150,00	

INICIAL X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
UNIDADE 002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
ORÇAMENTÁRIA:			
FUNÇÃO: 12 - Educação			
SUBFUNÇÃO: 364 - Ensino Superior			
PROGRAMA: 0010 - EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR			
PROJETO: 61 - PROJETO			
AÇÃO: 1037 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS DA SECRETARIA			
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA			
UNIDADE m² - Metro quadrado			
MEDIDA:			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	1	1	1
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
240.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
4		540.000,00	
INICIAL	X ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
UNIDADE 002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
ORÇAMENTÁRIA:			
FUNÇÃO: 12 - Educação			
SUBFUNÇÃO: 364 - Ensino Superior			
PROGRAMA: 0010 - EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR			
PROJETO: 62 - PROJETO			
AÇÃO: 1038 - AQUISIÇÃO DE EQUIP E A MATERIAIS PERMANENTES - ENSINO SUPERIOR			
INDICADOR: 5 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
UNIDADE un - Unidade			
MEDIDA:			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	1	1	1
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
4		90.000,00	
INICIAL	X ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
UNIDADE 004 - COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER			
ORÇAMENTÁRIA:			
FUNÇÃO: 27 - Desporto e Lazer			
SUBFUNÇÃO: 812 - Desporto Comunitário			
PROGRAMA: 0011 - DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER			
PROJETO: 74 - ATIVIDADE			
AÇÃO: 2034 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUNITARIO			
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA			
UNIDADE un - Unidade			
MEDIDA:			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
12	12	12	12
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
234.500,00	260.000,00	267.000,00	273.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
48		1.034.500,00	

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:81EBEEF7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ANEXOS PPA

Entidades Selecionadas: PMMDO / CMMDOE / SAEMI				Exercício: 2014
PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA				
AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL				
INICIAL	X ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
FUNÇÃO: 10 - Saúde				
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral				
PROGRAMA: 0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO				
PROJETO: 226 - PROJETO				
AÇÃO: 1123 - AQUISIÇÃO DE ONIBUS PARA SAUDE				
INDICADOR: 3 - VEICULOS				
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade				
META POR EXERCÍCIO				
FÍSICA				
2014	2015		2016	2017
0	2		0	0
FINANCEIRA				
2014	2015		2016	2017
0,00	383.280,00			
TOTAL DAS METAS				
FÍSICA			FINANCEIRA	
2			383.280,00	
INICIAL	X ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
FUNÇÃO: 10 - Saúde				
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica				
PROGRAMA: 0012 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS				
PROJETO: 75 - PROJETO				
AÇÃO: 1041 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE				
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA				
UNIDADE MEDIDA: m² - Metro quadrado				
META POR EXERCÍCIO				
FÍSICA				
2014	2015		2016	2017
1	0		0	0
FINANCEIRA				
2014	2015		2016	2017
100.000,00				
TOTAL DAS METAS				
FÍSICA			FINANCEIRA	
1			100.000,00	

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
FUNÇÃO: 10 - Saúde							
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica							
PROGRAMA: 0012 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							
PROJETO: 77 - PROJETO							
AÇÃO: 1042 - REFORMA DO CENTRO DE REABILITAÇÃO							
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA							
UNIDADE MEDIDA: m² - Metro quadrado							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014		2015		2016		2017	
0		1		0		0	
FINANCEIRA							
2014		2015		2016		2017	
0,00		300.000,00					
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA				FINANCEIRA			
1				300.000,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
FUNÇÃO: 10 - Saúde							
SUBFUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial							
PROGRAMA: 0012 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							
PROJETO: 214 - PROJETO							
AÇÃO: 1117 - AQUISIÇÃO E REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL							
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA							
UNIDADE MEDIDA: m² - Metro quadrado							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014		2015		2016		2017	
1		0		1		0	
FINANCEIRA							
2014		2015		2016		2017	
0,00				1.000.000,00			
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA				FINANCEIRA			
2				1.000.000,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
FUNÇÃO: 10 - Saúde							
SUBFUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial							
PROGRAMA: 0012 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							
PROJETO: 223 - PROJETO							
AÇÃO: 1120 - CONTRUÇÃO DO AMBULATORIO DA MULHER							
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA							
UNIDADE MEDIDA: m² - Metro quadrado							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014		2015		2016		2017	
0		1		0		0	
FINANCEIRA							
2014		2015		2016		2017	
15.000,00		200.000,00					
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA				FINANCEIRA			
1				215.000,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
FUNÇÃO: 10 - Saúde							
SUBFUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial							
PROGRAMA: 0012 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							
PROJETO: 224 - PROJETO							
AÇÃO: 1121 - CONSTRUÇÃO DO AMBULATORIO DA CRIANÇA							
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA							
UNIDADE MEDIDA: m² - Metro quadrado							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014		2015		2016		2017	
0		1		0		0	
FINANCEIRA							
2014		2015		2016		2017	
0,00		200.000,00					
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA				FINANCEIRA			
1				200.000,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
FUNÇÃO: 10 - Saúde							
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica							
PROGRAMA: 0012 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							
PROJETO: 214 - PROJETO							
AÇÃO: 1117 - AQUISIÇÃO E REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL							
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA							
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014		2015		2016		2017	
1		0		0		0	
FINANCEIRA							
2014		2015		2016		2017	
800.000,00							
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA				FINANCEIRA			
0				800.000,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE							
FUNÇÃO: 10 - Saúde							
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral							
PROGRAMA: 0020 - GESTAO DO SUS							
PROJETO: 76 - ATIVIDADE							
AÇÃO: 2035 - MANUTENÇÃO COM AS DESPESAS COM A GESTAO							
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA							
UNIDADE MEDIDA:un - Unidade							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014		2015		2016		2017	
12		12		12		12	
FINANCEIRA							
2014		2015		2016		2017	
181.300,00		272.000,00		280.000,00		288.000,00	
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA				FINANCEIRA			
48				1.021.300,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
FUNÇÃO: 10 - Saúde							
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica							
PROGRAMA: 0028 - ATENÇÃO BÁSICA							
PROJETO: 78 - PROJETO							
AÇÃO: 1043 - CONSTRUÇÃO DE DOIS PSFS, NA ZONA URBANA							
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA							
UNIDADE MEDIDA: m² - Metro quadrado							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014		2015		2016		2017	
1		1		0		0	
FINANCEIRA							
2014		2015		2016		2017	
0,00		150.000,00					
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA				FINANCEIRA			
2				150.000,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
FUNÇÃO: 10 - Saúde							
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica							
PROGRAMA: 0028 - ATENÇÃO BÁSICA							
PROJETO: 79 - PROJETO							
AÇÃO: 1044 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DOS PSFS							
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA							
UNIDADE MEDIDA: m² - Metro quadrado							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014		2015		2016		2017	
3		3		3		0	
FINANCEIRA							
2014		2015		2016		2017	
0,00		100.000,00		100.000,00			
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA				FINANCEIRA			
9				200.000,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
FUNÇÃO: 10 - Saúde							
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica							
PROGRAMA: 0028 - ATENÇÃO BÁSICA							
PROJETO: 80 - PROJETO							
AÇÃO: 1045 - CONSTRUÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS							
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA							
UNIDADE MEDIDA: m² - Metro quadrado							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014		2015		2016		2017	
1		0		0		0	
FINANCEIRA							
2014		2015		2016		2017	
80.000,00							
TOTAL DAS METAS							

FÍSICA			FINANCEIRA		
1			80.000,00		
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
FUNÇÃO: 10 - Saúde					
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica					
PROGRAMA: 0028 - ATENÇÃO BÁSICA					
PROJETO: 81 - PROJETO					
AÇÃO: 1046 - CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLOGIA- CEO					
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA					
UNIDADE MEDIDA: m² - Metro quadrado					
META POR EXERCÍCIO					
FÍSICA					
2014	2015	2016	2017		
0	0	1	0		
FINANCEIRA					
2014	2015	2016	2017		
0,00		200.000,00			
TOTAL DAS METAS					
FÍSICA		FINANCEIRA			
1		200.000,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
FUNÇÃO: 10 - Saúde					
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica					
PROGRAMA: 0028 - ATENÇÃO BÁSICA					
PROJETO: 82 - PROJETO					
AÇÃO: 1047 - AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA PARA ATENDER AS UNIDADES DE PSFs					
INDICADOR: 3 - VEICULOS					
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade					
META POR EXERCÍCIO					
FÍSICA					
2014	2015	2016	2017		
1	1	1	0		
FINANCEIRA					
2014	2015	2016	2017		
100.000,00	100.000,00	100.000,00			
TOTAL DAS METAS					
FÍSICA		FINANCEIRA			
3		300.000,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
FUNÇÃO: 10 - Saúde					
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica					
PROGRAMA: 0028 - ATENÇÃO BÁSICA					
PROJETO: 83 - PROJETO					
AÇÃO: 1048 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA ATENDER VISITAS DE ACS E MÉDICOS DE PSFs					
INDICADOR: 3 - VEICULOS					
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade					
META POR EXERCÍCIO					
FÍSICA					
2014	2015	2016	2017		
1	0	1	0		
FINANCEIRA					
2014	2015	2016	2017		
0,00		80.000,00			
TOTAL DAS METAS					
FÍSICA		FINANCEIRA			
2		80.000,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
FUNÇÃO: 10 - Saúde					
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica					
PROGRAMA: 0028 - ATENÇÃO BÁSICA					
PROJETO: 93 - ATIVIDADE					
AÇÃO: 2036 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA					
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA					
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade					
META POR EXERCÍCIO					
FÍSICA					
2014	2015	2016	2017		
12	12	12	12		
FINANCEIRA					
2014	2015	2016	2017		
846.000,00	700.000,00	500.000,00	700.000,00		
TOTAL DAS METAS					
FÍSICA		FINANCEIRA			
48		2.746.000,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
FUNÇÃO: 10 - Saúde					
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica					
PROGRAMA: 0028 - ATENÇÃO BÁSICA					
PROJETO: 94 - ATIVIDADE					
AÇÃO: 2037 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA PASCAR					
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA					
UNIDADE MEDIDA:un - Unidade					
META POR EXERCÍCIO					
FÍSICA					
2014	2015	2016	2017		
12	12	12	12		
FINANCEIRA					
2014	2015	2016	2017		
86.860,00	100.000,00	110.000,00	120.000,00		
TOTAL DAS METAS					
FÍSICA		FINANCEIRA			
48		416.860,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO:06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
FUNÇÃO: 10 - Saúde					
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica					
PROGRAMA: 0028 - ATENÇÃO BÁSICA					
PROJETO: 95 - ATIVIDADE					
AÇÃO: 2038 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA PACS					
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA					
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade					
META POR EXERCÍCIO					
FÍSICA					
2014	2015	2016	2017		
12	12	12	12		
2014	2015	FINANCEIRA	2017		
		2016			
455.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00		
TOTAL DAS METAS					
FÍSICA		FINANCEIRA			
48		1.655.000,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
FUNÇÃO: 10 - Saúde					
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica					
PROGRAMA: 0028 - ATENÇÃO BÁSICA					
PROJETO: 96 - ATIVIDADE					
AÇÃO: 2039 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL					
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA					
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade					
META POR EXERCÍCIO					
FÍSICA					
2014	2015	2016	2017		
12	12	12	12		
FINANCEIRA					
2014	2015	2016	2017		
315.550,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00		
TOTAL DAS METAS					
FÍSICA		FINANCEIRA			
48		1.515.550,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
FUNÇÃO: 10 - Saúde					
SUBFUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
PROGRAMA: 0029 - ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR					
PROJETO: 84 - PROJETO					
AÇÃO: 1049 - REFORMA DO CENTRO DE SAUDE					
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA					
UNIDADE MEDIDA: m² - Metro quadrado					
META POR EXERCÍCIO					
FÍSICA					
2014	2015	2016	2017		
1	0	1	0		
FINANCEIRA					
2014	2015	2016	2017		
0,00		100.000,00			
TOTAL DAS METAS					
FÍSICA		FINANCEIRA			
2		100.000,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
FUNÇÃO: 10 - Saúde					
SUBFUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
PROGRAMA: 0029 - ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR					
PROJETO: 85 - PROJETO					
AÇÃO: 1050 - REFORMA POSTOS DE SAUDE MARGARIDA ALVES/STA HELENA					
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA					
UNIDADE MEDIDA: m² - Metro quadrado					
META POR EXERCÍCIO					
FÍSICA					
2014	2015	2016	2017		
3	0	0	0		
FINANCEIRA					

2014	2015	2016	2017
40.000,00			

TOTAL DAS METAS	
FÍSICA	FINANCEIRA
3	40.000,00

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUBFUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar eAmbulatorial
PROGRAMA: 0029 - ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR
PROJETO: 86 - PROJETO
AÇÃO: 1051 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO - CAPS
INDICADOR:1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA
UNIDADE MEDIDA: m² - Metro quadrado

META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
0	0	1	0
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
0,00		300.000,00	

TOTAL DAS METAS	
FÍSICA	FINANCEIRA
1	300.000,00

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUBFUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA: 0029 - ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR
PROJETO: 87 - PROJETO
AÇÃO: 1052 - AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS E MICRO ONIBUS PARA TRATAMENTOS E EMERGENCIAS
INDICADOR: 3 - VEICULOS
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade

META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
2	2	2	0
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
120.000,00	240.000,00	240.000,00	

TOTAL DAS METAS	
FÍSICA	FINANCEIRA
6	600.000,00

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUBFUNÇÃO:301 - Atenção Básica
PROGRAMA: 0029 - ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR
PROJETO: 97 - ATIVIDADE
AÇÃO: 2040 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBUL E HOSPITALAR
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA
UNIDADE MEDIDA:un - Unidade

META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
12	12	12	12
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
4.973.611,31	2.500.000,00	2.600.492,00	4.933.015,00

TOTAL DAS METAS	
FÍSICA	FINANCEIRA
48	15.007.118,31

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica
PROGRAMA: 0029 - ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR
PROJETO: 98 - ATIVIDADE
AÇÃO: 2041 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade

META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
12	12	12	12
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
38.000,00	35.000,00	40.000,00	45.000,00

TOTAL DAS METAS	
FÍSICA	FINANCEIRA
48	158.000,00

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica
PROGRAMA: 0029 - ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR
PROJETO: 215 - PROJETO
AÇÃO: 1118 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
INDICADOR: 5 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade

META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	1	1	1
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00

TOTAL DAS METAS	
FÍSICA	FINANCEIRA
4	300.000,00

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0029 - ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR
PROJETO: 225 - PROJETO
AÇÃO: 1122 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O CAPS
INDICADOR: 3 - VEICULOS
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade

META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
0	1	0	0
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
0,00	100.000,00		

TOTAL DAS METAS	
FÍSICA	FINANCEIRA
1	100.000,00

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUBFUNÇÃO: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico
PROGRAMA: 0030 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA
PROJETO: 88 - PROJETO
AÇÃO: 1053 - CONSTRUÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA
UNIDADE MEDIDA: m² - Metro quadrado

META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
0	1	0	0
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
0,00	150.000,00		

TOTAL DAS METAS	
FÍSICA	FINANCEIRA
1	150.000,00

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUBFUNÇÃO: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico
PROGRAMA: 0030 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA
PROJETO: 99 - ATIVIDADE
AÇÃO: 2042 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade

META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	1	1	1
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
350.000,00	450.000,00	600.000,00	650.000,00

TOTAL DAS METAS	
FÍSICA	FINANCEIRA
4	2.050.000,00

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUBFUNÇÃO: 304 - Vigilância Sanitária
PROGRAMA: 0031 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO: 89 - PROJETO
AÇÃO: 1054 - CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO EM SAUDE AMBIENTAL
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA
UNIDADE MEDIDA: m² - Metro quadrado

META POR EXERCÍCIO

FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
0	0	1	0
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
0,00		200.000,00	
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
1		200.000,00	
INICIAL	X ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
FUNÇÃO: 10 - Saúde			
SUBFUNÇÃO: 304 - Vigilância Sanitária			
PROGRAMA: 0031 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
PROJETO: 90 - PROJETO			
AÇÃO: 1055 - CONSTRUÇÃO PARA ABRIGAR AS VIGILANCIAS: AMBIENTAL/EPIDEMIOLOGICA E SANITÁRIA			
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA			
UNIDADE MEDIDA: m² - Metro quadrado			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
0	1	0	0
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
0,00	200.000,00		
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
1		200.000,00	
INICIAL	X ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
UNIDADEORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
FUNÇÃO: 10 - Saúde			
SUBFUNÇÃO: 305 - Vigilância Epidemiológica			
PROGRAMA: 0031 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
PROJETO: 91 - PROJETO			
AÇÃO: 1056 - AQUISIÇÃO DE VEICULO ONIBUS PARA SEC. SAUDE			
INDICADOR: 3 - VEICULOS			
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	0	0	0
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
150.000,00			
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
1		150.000,00	
INICIAL	X ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
FUNÇÃO: 10 - Saúde			
SUBFUNÇÃO: 304 - Vigilância Sanitária			
PROGRAMA: 0031 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
PROJETO: 92 - PROJETO			
AÇÃO: 1057 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA A VIGILÂNCIA AMBIENTAL - ZONA RURAL			
INDICADOR: 3 - VEICULOS			
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	0	0	0
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
0,00			
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
1		0,00	
INICIAL	X ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
FUNÇÃO: 10 - Saúde			
SUBFUNÇÃO: 304 - Vigilância Sanitária			
PROGRAMA: 0031 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
PROJETO: 100 - ATIVIDADE			
AÇÃO: 2043 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA			
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
12	12	12	12
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
136.820,00	180.000,00	200.000,00	220.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
48		736.820,00	
INICIAL	X ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
UNIDADE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
ORÇAMENTÁRIA:			
FUNÇÃO: 10 - Saúde			
SUBFUNÇÃO: 305 - Vigilância Epidemiológica			
PROGRAMA: 0031 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
PROJETO: 101 - ATIVIDADE			
AÇÃO: 2044 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA			
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
12	12	12	12
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
230.710,00	300.000,00	350.000,00	400.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
48		1.280.710,00	

Entidades Selecionadas: PMMDO / CMMDOE / SAEMI				Exercício: 2014
PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA				
AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL				
INICIAL	X ALTERAÇÃO	INCLUSÃO		EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
FUNÇÃO: 10 - Saúde				
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral				
PROGRAMA: 0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO				
PROJETO: 226 - PROJETO				
AÇÃO: 1123 - AQUISIÇÃO DE ONIBUS PARA SAUDE				
INDICADOR: 3 - VEICULOS				
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade				
META POR EXERCÍCIO				
FÍSICA				
2014	2015	2016	2017	
0	2	0	0	
FINANCEIRA				
2014	2015	2016	2017	
0,00	383.280,00			
TOTAL DAS METAS				
FÍSICA		FINANCEIRA		
2		383.280,00		
INICIAL	X ALTERAÇÃO	INCLUSÃO		EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
FUNÇÃO: 10 - Saúde				
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica				
PROGRAMA: 0012 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS				
PROJETO: 75 - PROJETO				
AÇÃO: 1041 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE				
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA				
UNIDADE MEDIDA: m² - Metro quadrado				
META POR EXERCÍCIO				
FÍSICA				
2014	2015	2016	2017	
1	0	0	0	
FINANCEIRA				
2014	2015	2016	2017	
100.000,00				
TOTAL DAS METAS				
FÍSICA		FINANCEIRA		
1		100.000,00		
INICIAL	X ALTERAÇÃO	INCLUSÃO		EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
FUNÇÃO: 10 - Saúde				
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica				
PROGRAMA: 0012 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS				
PROJETO: 77 - PROJETO				
AÇÃO: 1042 - REFORMA DO CENTRO DE REABILITAÇÃO				
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA				
UNIDADE MEDIDA: m² - Metro quadrado				
META POR EXERCÍCIO				
FÍSICA				
2014	2015	2016	2017	
0	1	0	0	
FINANCEIRA				
2014	2015	2016	2017	
0,00	300.000,00			
TOTAL DAS METAS				
FÍSICA		FINANCEIRA		
1		300.000,00		
INICIAL	X ALTERAÇÃO	INCLUSÃO		EXCLUSÃO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUBFUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA: 0012 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
PROJETO: 214 - PROJETO
AÇÃO: 1117 - AQUISIÇÃO E REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA
UNIDADE MEDIDA: m² - Metro quadrado

META POR EXERCÍCIO

FÍSICA

2014	2015	2016	2017
1	0	1	0

FINANCEIRA

2014	2015	2016	2017
0,00		1.000.000,00	

TOTAL DAS METAS

FÍSICA	FINANCEIRA
2	1.000.000,00

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUBFUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA: 0012 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
PROJETO: 223 - PROJETO
AÇÃO: 1120 - CONTRUÇÃO DO AMBULATORIO DA MULHER
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA
UNIDADE MEDIDA: m² - Metro quadrado

META POR EXERCÍCIO

FÍSICA

2014	2015	2016	2017
0	1	0	0

FINANCEIRA

2014	2015	2016	2017
15.000,00	200.000,00		

TOTAL DAS METAS

FÍSICA	FINANCEIRA
1	215.000,00

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUBFUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA: 0012 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
PROJETO: 224 - PROJETO
AÇÃO: 1121 - CONSTRUÇÃO DO AMBULATORIO DA CRIANÇA
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA
UNIDADE MEDIDA: m² - Metro quadrado

META POR EXERCÍCIO

FÍSICA

2014	2015	2016	2017
0	1	0	0

FINANCEIRA

2014	2015	2016	2017
0,00	200.000,00		

TOTAL DAS METAS

FÍSICA	FINANCEIRA
1	200.000,00

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica
PROGRAMA: 0012 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
PROJETO: 214 - PROJETO
AÇÃO: 1117 - AQUISIÇÃO E REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade

META POR EXERCÍCIO

FÍSICA

2014	2015	2016	2017
1	0	0	0

FINANCEIRA

2014	2015	2016	2017
800.000,00			

TOTAL DAS METAS

FÍSICA	FINANCEIRA
0	800.000,00

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0020 - GESTAO DO SUS
PROJETO: 76 - ATIVIDADE
AÇÃO: 2035 - MANUTENÇÃO COM AS DESPESAS COM A GESTAO
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA
UNIDADE MEDIDA:un - Unidade

META POR EXERCÍCIO

FÍSICA

2014	2015	2016	2017
12	12	12	12

FINANCEIRA

2014	2015	2016	2017
181.300,00	272.000,00	280.000,00	288.000,00

TOTAL DAS METAS

FÍSICA	FINANCEIRA
48	1.021.300,00

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica
PROGRAMA: 0028 - ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO: 78 - PROJETO
AÇÃO: 1043 - CONSTRUÇÃO DE DOIS PSFS, NA ZONA URBANA
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA
UNIDADE MEDIDA: m² - Metro quadrado

META POR EXERCÍCIO

FÍSICA

2014	2015	2016	2017
1	1	0	0

FINANCEIRA

2014	2015	2016	2017
0,00	150.000,00		

TOTAL DAS METAS

FÍSICA	FINANCEIRA
2	150.000,00

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica
PROGRAMA: 0028 - ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO: 79 - PROJETO
AÇÃO: 1044 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DOS PSFS
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA
UNIDADE MEDIDA: m² - Metro quadrado

META POR EXERCÍCIO

FÍSICA

2014	2015	2016	2017
3	3	3	0

FINANCEIRA

2014	2015	2016	2017
0,00	100.000,00	100.000,00	

TOTAL DAS METAS

FÍSICA	FINANCEIRA
9	200.000,00

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica
PROGRAMA: 0028 - ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO: 80 - PROJETO
AÇÃO: 1045 - CONSTRUÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA
UNIDADE MEDIDA: m² - Metro quadrado

META POR EXERCÍCIO

FÍSICA

2014	2015	2016	2017
1	0	0	0

FINANCEIRA

2014	2015	2016	2017
80.000,00			

TOTAL DAS METAS

FÍSICA	FINANCEIRA
1	80.000,00

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica
PROGRAMA: 0028 - ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO: 81 - PROJETO
AÇÃO: 1046 - CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLOGIA- CEO
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA
UNIDADE MEDIDA: m² - Metro quadrado

META POR EXERCÍCIO

FÍSICA

2014	2015	2016	2017
0	0	1	0

FINANCEIRA

2014	2015	2016	2017
0,00		200.000,00	

TOTAL DAS METAS

FÍSICA	FINANCEIRA

1			200.000,00		
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
FUNÇÃO: 10 - Saúde					
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica					
PROGRAMA: 0028 - ATENÇÃO BÁSICA					
PROJETO: 82 - PROJETO					
AÇÃO: 1047 - AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA PARA ATENDER AS UNIDADES DE PSFs					
INDICADOR: 3 - VEICULOS					
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade					
META POR EXERCÍCIO					
FÍSICA					
2014	2015		2016		2017
1	1		1		0
FINANCEIRA					
2014	2015		2016		2017
100.000,00	100.000,00		100.000,00		
TOTAL DAS METAS					
FÍSICA			FINANCEIRA		
3			300.000,00		
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
FUNÇÃO: 10 - Saúde					
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica					
PROGRAMA: 0028 - ATENÇÃO BÁSICA					
PROJETO: 83 - PROJETO					
AÇÃO: 1048 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA ATENDER VISITAS DE ACS E MÉDICOS DE PSFs					
INDICADOR: 3 - VEICULOS					
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade					
META POR EXERCÍCIO					
FÍSICA					
2014	2015		2016		2017
1	0		1		0
FINANCEIRA					
2014	2015		2016		2017
0,00			80.000,00		
TOTAL DAS METAS					
FÍSICA			FINANCEIRA		
2			80.000,00		
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
FUNÇÃO: 10 - Saúde					
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica					
PROGRAMA: 0028 - ATENÇÃO BÁSICA					
PROJETO: 93 - ATIVIDADE					
AÇÃO: 2036 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA					
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA					
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade					
META POR EXERCÍCIO					
FÍSICA					
2014	2015		2016		2017
12	12		12		12
FINANCEIRA					
2014	2015		2016		2017
846.000,00	700.000,00		500.000,00		700.000,00
TOTAL DAS METAS					
FÍSICA			FINANCEIRA		
48			2.746.000,00		
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
FUNÇÃO: 10 - Saúde					
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica					
PROGRAMA: 0028 - ATENÇÃO BÁSICA					
PROJETO: 94 - ATIVIDADE					
AÇÃO: 2037 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA PASCAR					
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA					
UNIDADE MEDIDA:un - Unidade					
META POR EXERCÍCIO					
FÍSICA					
2014	2015		2016		2017
12	12		12		12
FINANCEIRA					
2014	2015		2016		2017
86.860,00	100.000,00		110.000,00		120.000,00
TOTAL DAS METAS					
FÍSICA			FINANCEIRA		
48			416.860,00		
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO:06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
FUNÇÃO: 10 - Saúde					
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica					
PROGRAMA: 0028 - ATENÇÃO BÁSICA					
PROJETO: 95 - ATIVIDADE					
AÇÃO: 2038 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA PACS					
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA					
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade					
META POR EXERCÍCIO					
FÍSICA					
2014	2015		2016		2017
12	12		12		12
2014	2015		FINANCEIRA		2017
			2016		
455.000,00	400.000,00		400.000,00		400.000,00
TOTAL DAS METAS					
FÍSICA			FINANCEIRA		
48			1.655.000,00		
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
FUNÇÃO: 10 - Saúde					
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica					
PROGRAMA: 0028 - ATENÇÃO BÁSICA					
PROJETO: 96 - ATIVIDADE					
AÇÃO: 2039 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL					
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA					
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade					
META POR EXERCÍCIO					
FÍSICA					
2014	2015		2016		2017
12	12		12		12
FINANCEIRA					
2014	2015		2016		2017
315.550,00	400.000,00		400.000,00		400.000,00
TOTAL DAS METAS					
FÍSICA			FINANCEIRA		
48			1.515.550,00		
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
FUNÇÃO: 10 - Saúde					
SUBFUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
PROGRAMA: 0029 - ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR					
PROJETO: 84 - PROJETO					
AÇÃO: 1049 - REFORMA DO CENTRO DE SAUDE					
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA					
UNIDADE MEDIDA: m² - Metro quadrado					
META POR EXERCÍCIO					
FÍSICA					
2014	2015		2016		2017
1	0		1		0
FINANCEIRA					
2014	2015		2016		2017
0,00			100.000,00		
TOTAL DAS METAS					
FÍSICA			FINANCEIRA		
2			100.000,00		
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
FUNÇÃO: 10 - Saúde					
SUBFUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
PROGRAMA: 0029 - ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR					
PROJETO: 85 - PROJETO					
AÇÃO: 1050 - REFORMA POSTOS DE SAUDE MARGARIDA ALVES/STA HELENA					
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA					
UNIDADE MEDIDA: m² - Metro quadrado					
META POR EXERCÍCIO					
FÍSICA					
2014	2015		2016		2017
3	0		0		0
FINANCEIRA					
2014	2015		2016		2017
40.000,00					
TOTAL DAS METAS					
FÍSICA			FINANCEIRA		
3			40.000,00		

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
FUNÇÃO: 10 - Saúde					
SUBFUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar eAmbulatorial					
PROGRAMA: 0029 - ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR					
PROJETO: 86 - PROJETO					
AÇÃO: 1051 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO - CAPS					
INDICADOR:1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA					
UNIDADE MEDIDA: m² - Metro quadrado					
META POR EXERCÍCIO					
FÍSICA					
2014	2015		2016		2017
0	0		1		0
FINANCEIRA					

2014	2015	2016	2017
0,00		300.000,00	

TOTAL DAS METAS

FÍSICA	FINANCEIRA
1	300.000,00

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUBFUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA: 0029 - ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR
PROJETO: 87 - PROJETO
AÇÃO: 1052 - AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS E MICRO ONIBUS PARA TRATAMENTOS E EMERGENCIAS
INDICADOR: 3 - VEICULOS
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade

META POR EXERCÍCIO

FÍSICA

2014	2015	2016	2017
2	2	2	0

FINANCEIRA

2014	2015	2016	2017
120.000,00	240.000,00	240.000,00	

TOTAL DAS METAS

FÍSICA	FINANCEIRA
6	600.000,00

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUBFUNÇÃO:301 - Atenção Básica
PROGRAMA: 0029 - ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR
PROJETO: 97 - ATIVIDADE
AÇÃO: 2040 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBUL E HOSPITALAR
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA
UNIDADE MEDIDA:un - Unidade

META POR EXERCÍCIO

FÍSICA

2014	2015	2016	2017
12	12	12	12

FINANCEIRA

2014	2015	2016	2017
4.973.611,31	2.500.000,00	2.600.492,00	4.933.015,00

TOTAL DAS METAS

FÍSICA	FINANCEIRA
48	15.007.118,31

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica
PROGRAMA: 0029 - ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR
PROJETO: 98 - ATIVIDADE
AÇÃO: 2041 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade

META POR EXERCÍCIO

FÍSICA

2014	2015	2016	2017
12	12	12	12

FINANCEIRA

2014	2015	2016	2017
38.000,00	35.000,00	40.000,00	45.000,00

TOTAL DAS METAS

FÍSICA	FINANCEIRA
48	158.000,00

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica
PROGRAMA: 0029 - ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR
PROJETO: 215 - PROJETO
AÇÃO: 1118 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
INDICADOR: 5 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade

META POR EXERCÍCIO

FÍSICA

2014	2015	2016	2017
1	1	1	1

FINANCEIRA

2014	2015	2016	2017
0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00

TOTAL DAS METAS

FÍSICA	FINANCEIRA
4	300.000,00

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0029 - ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR
PROJETO: 225 - PROJETO
AÇÃO: 1122 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O CAPS
INDICADOR: 3 - VEICULOS
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade

META POR EXERCÍCIO

FÍSICA

2014	2015	2016	2017
0	1	0	0

FINANCEIRA

2014	2015	2016	2017
0,00	100.000,00		

TOTAL DAS METAS

FÍSICA	FINANCEIRA
1	100.000,00

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUBFUNÇÃO: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico
PROGRAMA: 0030 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA
PROJETO: 88 - PROJETO
AÇÃO: 1053 - CONSTRUÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA
UNIDADE MEDIDA: m² - Metro quadrado

META POR EXERCÍCIO

FÍSICA

2014	2015	2016	2017
0	1	0	0

FINANCEIRA

2014	2015	2016	2017
0,00	150.000,00		

TOTAL DAS METAS

FÍSICA	FINANCEIRA
1	150.000,00

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUBFUNÇÃO: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico
PROGRAMA: 0030 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA
PROJETO: 99 - ATIVIDADE
AÇÃO: 2042 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade

META POR EXERCÍCIO

FÍSICA

2014	2015	2016	2017
1	1	1	1

FINANCEIRA

2014	2015	2016	2017
350.000,00	450.000,00	600.000,00	650.000,00

TOTAL DAS METAS

FÍSICA	FINANCEIRA
4	2.050.000,00

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUBFUNÇÃO: 304 - Vigilância Sanitária
PROGRAMA: 0031 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO: 89 - PROJETO
AÇÃO: 1054 - CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO EM SAUDE AMBIENTAL
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA
UNIDADE MEDIDA: m² - Metro quadrado

META POR EXERCÍCIO

FÍSICA

2014	2015	2016	2017
0	0	1	0

FINANCEIRA

2014	2015	2016	2017
0,00		200.000,00	

TOTAL DAS METAS

FÍSICA	FINANCEIRA
1	200.000,00

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUBFUNÇÃO: 304 - Vigilância Sanitária
PROGRAMA: 0031 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO: 90 - PROJETO
AÇÃO: 1055 - CONSTRUÇÃO PARA ABRIGAR AS VIGILANCIAS: AMBIENTAL/EPIDEMIOLOGICA E SANITÁRIA
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA
UNIDADE MEDIDA: m² - Metro quadrado

META POR EXERCÍCIO

FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
0	1	0	0
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
0,00	200.000,00		
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
1		200.000,00	
INICIAL X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
UNIDADEORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
FUNÇÃO: 10 - Saúde			
SUBFUNÇÃO: 305 - Vigilância Epidemiológica			
PROGRAMA: 0031 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
PROJETO: 91 - PROJETO			
AÇÃO: 1056 - AQUISIÇÃO DE VEICULO ONIBUS PARA SEC. SAUDE			
INDICADOR: 3 - VEICULOS			
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	0	0	0
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
150.000,00			
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
1		150.000,00	
INICIAL X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
FUNÇÃO: 10 - Saúde			
SUBFUNÇÃO: 304 - Vigilância Sanitária			
PROGRAMA: 0031 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
PROJETO: 92 - PROJETO			
AÇÃO: 1057 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA A VIGILÂNCIA AMBIENTAL - ZONA RURAL			
INDICADOR: 3 - VEICULOS			
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	0	0	0
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
0,00			
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
1		0,00	
INICIAL X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
FUNÇÃO: 10 - Saúde			
SUBFUNÇÃO: 304 - Vigilância Sanitária			
PROGRAMA: 0031 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
PROJETO: 100 - ATIVIDADE			
AÇÃO: 2043 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA			
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
12	12	12	12
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
136.820,00	180.000,00	200.000,00	220.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
48		736.820,00	
INICIAL X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
UNIDADE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
ORÇAMENTÁRIA:			
FUNÇÃO: 10 - Saúde			
SUBFUNÇÃO: 305 - Vigilância Epidemiológica			
PROGRAMA: 0031 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
PROJETO: 101 - ATIVIDADE			
AÇÃO: 2044 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA			
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
12	12	12	12
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
230.710,00	300.000,00	350.000,00	400.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
48		1.280.710,00	

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:98326560

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ANEXOS PPA

Exercício: 2014
RUA ANTONIO TAVARES, 3310, CENTRO, MIRASSOL DOESTE/MT
28/11/2013 - 13:57:35
Entidades Selecionadas: PMMDO / CMMDOE / SAEMI
PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA
AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
UNIDADE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
ORÇAMENTÁRIA:			
FUNÇÃO: 10 - Saúde			
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral			
PROGRAMA: 0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO			
PROJETO: 226 - PROJETO			
AÇÃO: 1123 - AQUISIÇÃO DE ONIBUS PARA SAUDE			
INDICADOR: 3 - VEICULOS			
UNIDADE un - Unidade			
MEDIDA:			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
0	2	0	0
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
0,00	383.280,00		
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
2		383.280,00	

INICIAL X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
UNIDADE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
ORÇAMENTÁRIA:			
FUNÇÃO: 10 - Saúde			
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica			
PROGRAMA: 0012 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			
PROJETO: 75 - PROJETO			
AÇÃO: 1041 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE			
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA			
UNIDADE m² - Metro quadrado			
MEDIDA:			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	0	0	0
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
100.000,00			
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
1		100.000,00	
INICIAL X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
UNIDADE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
ORÇAMENTÁRIA:			
FUNÇÃO: 10 - Saúde			
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica			
PROGRAMA: 0012 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			
PROJETO: 77 - PROJETO			
AÇÃO: 1042 - REFORMA DO CENTRO DE REABILITAÇÃO			
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA			
UNIDADE m² - Metro quadrado			
MEDIDA:			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
0	1	0	0
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
0,00	300.000,00		
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	

1				300.000,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
UNIDADE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
ORÇAMENTÁRIA:							
FUNÇÃO: 10 - Saúde							
SUBFUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial							
PROGRAMA: 0012 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							
PROJETO: 214 - PROJETO							
AÇÃO: 1117 - AQUISIÇÃO E REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL							
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA							
UNIDADE m² - Metro quadrado							
MEDIDA:							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014		2015		2016		2017	
1		0		1		0	
FINANCEIRA							
2014		2015		2016		2017	
0,00				1.000.000,00			
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA				FINANCEIRA			
2				1.000.000,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
UNIDADE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
ORÇAMENTÁRIA:							
FUNÇÃO: 10 - Saúde							
SUBFUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial							
PROGRAMA: 0012 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							
PROJETO: 223 - PROJETO							
AÇÃO: 1120 - CONTRUÇÃO DO AMBULATORIO DA MULHER							
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA							
UNIDADE m² - Metro quadrado							
MEDIDA:							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014		2015		2016		2017	
0		1		0		0	
FINANCEIRA							
2014		2015		2016		2017	
15.000,00 200.000,00							
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA				FINANCEIRA			
1				215.000,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
UNIDADE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
ORÇAMENTÁRIA:							
FUNÇÃO: 10 - Saúde							
SUBFUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial							
PROGRAMA: 0012 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							
PROJETO: 224 - PROJETO							
AÇÃO: 1121 - CONSTRUÇÃO DO AMBULATORIO DA CRIANÇA							
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA							
UNIDADE m² - Metro quadrado							
MEDIDA:							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014		2015		2016		2017	
0		1		0		0	
FINANCEIRA							
2014		2015		2016		2017	
0,00		200.000,00					
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA				FINANCEIRA			
1				200.000,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
UNIDADE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
ORÇAMENTÁRIA:							
FUNÇÃO: 10 - Saúde							
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica							
PROGRAMA: 0012 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							
PROJETO: 214 - PROJETO							
AÇÃO: 1117 - AQUISIÇÃO E REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL							
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA							
UNIDADE un - Unidade							
MEDIDA:							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014		2015		2016		2017	
1		0		0		0	
FINANCEIRA							
2014		2015		2016		2017	
800.000,00							
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA				FINANCEIRA			
0				800.000,00			

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
UNIDADE 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE							
ORÇAMENTÁRIA:							
FUNÇÃO: 10 - Saúde							
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral							
PROGRAMA: 0020 - GESTAO DO SUS							
PROJETO: 76 - ATIVIDADE							
AÇÃO: 2035 - MANUTENÇÃO COM AS DESPESAS COM A GESTAO							
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA							
UNIDADE un - Unidade							
MEDIDA:							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014		2015		2016		2017	
12		12		12		12	
FINANCEIRA							
2014		2015		2016		2017	
181.300,00 272.000,00				280.000,00		288.000,00	
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA				FINANCEIRA			
48				1.021.300,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
UNIDADE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
ORÇAMENTÁRIA:							
FUNÇÃO: 10 - Saúde							
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica							
PROGRAMA: 0028 - ATENÇÃO BÁSICA							
PROJETO: 78 - PROJETO							
AÇÃO: 1043 - CONSTRUÇÃO DE DOIS PSFS, NA ZONA URBANA							
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA							
UNIDADE m² - Metro quadrado							
MEDIDA:							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014		2015		2016		2017	
1		1		0		0	
FINANCEIRA							
2014		2015		2016		2017	
0,00		150.000,00					
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA				FINANCEIRA			
2				150.000,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
UNIDADE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
ORÇAMENTÁRIA:							
FUNÇÃO: 10 - Saúde							
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica							
PROGRAMA: 0028 - ATENÇÃO BÁSICA							
PROJETO: 79 - PROJETO							
AÇÃO: 1044 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DOS PSFS							
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA							
UNIDADE m² - Metro quadrado							
MEDIDA:							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014		2015		2016		2017	
3		3		3		0	
FINANCEIRA							
2014		2015		2016		2017	
0,00		100.000,00		100.000,00			
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA				FINANCEIRA			
9				200.000,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
UNIDADE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
ORÇAMENTÁRIA:							
FUNÇÃO: 10 - Saúde							
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica							
PROGRAMA: 0028 - ATENÇÃO BÁSICA							
PROJETO: 80 - PROJETO							
AÇÃO: 1045 - CONSTRUÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS							
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA							
UNIDADE m² - Metro quadrado							
MEDIDA:							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014		2015		2016		2017	
1		0		0		0	
FINANCEIRA							
2014		2015		2016		2017	
80.000,00							
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA				FINANCEIRA			
1				80.000,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
UNIDADE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
ORÇAMENTÁRIA:			
FUNÇÃO: 10 - Saúde			
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica			
PROGRAMA: 0028 - ATENÇÃO BÁSICA			
PROJETO: 81 - PROJETO			
AÇÃO: 1046 - CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLOGIA- CEO			
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA			
UNIDADE m² - Metro quadrado			
MEDIDA:			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
0	0	1	0
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
0,00		200.000,00	
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
	1	200.000,00	
INICIAL X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
UNIDADE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
ORÇAMENTÁRIA:			
FUNÇÃO: 10 - Saúde			
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica			
PROGRAMA: 0028 - ATENÇÃO BÁSICA			
PROJETO: 82 - PROJETO			
AÇÃO: 1047 - AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA PARA ATENDER AS UNIDADES DE PSFs			
INDICADOR: 3 - VEICULOS			
UNIDADE un - Unidade			
MEDIDA:			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	1	1	0
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
100.000,00	100.000,00	100.000,00	
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
3		300.000,00	
INICIAL X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
UNIDADE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
ORÇAMENTÁRIA:			
FUNÇÃO: 10 - Saúde			
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica			
PROGRAMA: 0028 - ATENÇÃO BÁSICA			
PROJETO: 83 - PROJETO			
AÇÃO: 1048 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA ATENDER VISITAS DE ACS E MÉDICOS DE PSFs			
INDICADOR: 3 - VEICULOS			
UNIDADE un - Unidade			
MEDIDA:			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	0	1	0
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
0,00		80.000,00	
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
2		80.000,00	
INICIAL X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
UNIDADE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
ORÇAMENTÁRIA:			
FUNÇÃO: 10 - Saúde			
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica			
PROGRAMA: 0028 - ATENÇÃO BÁSICA			
PROJETO: 93 - ATIVIDADE			
AÇÃO: 2036 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA			
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA			
UNIDADE un - Unidade			
MEDIDA:			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
12	12	12	12
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
846.000,00 700.000,00		500.000,00	700.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
48		2.746.000,00	
INICIAL X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
UNIDADE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
ORÇAMENTÁRIA:			
FUNÇÃO: 10 - Saúde			
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica			
PROGRAMA: 0028 - ATENÇÃO BÁSICA			
PROJETO: 94 - ATIVIDADE			
AÇÃO: 2037 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA PASCAR			
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA			
UNIDADE un - Unidade			
MEDIDA:			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
12	12	12	12
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
86.860,00 100.000,00		110.000,00	120.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
	48	416.860,00	
INICIAL	X ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
UNIDADE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
ORÇAMENTÁRIA:			
FUNÇÃO: 10 - Saúde			
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica			
PROGRAMA: 0028 - ATENÇÃO BÁSICA			
PROJETO: 95 - ATIVIDADE			
AÇÃO: 2038 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA PACS			
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA			
UNIDADE un - Unidade			
MEDIDA:			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
12	12	12	12
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
455.000,00 400.000,00		400.000,00	400.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
48		1.655.000,00	
INICIAL	X ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
UNIDADE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
ORÇAMENTÁRIA:			
FUNÇÃO: 10 - Saúde			
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica			
PROGRAMA: 0028 - ATENÇÃO BÁSICA			
PROJETO: 96 - ATIVIDADE			
AÇÃO: 2039 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL			
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA			
UNIDADE un - Unidade			
MEDIDA:			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
12	12	12	12
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
315.550,00 400.000,00		400.000,00	400.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
48		1.515.550,00	
INICIAL X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
UNIDADE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
ORÇAMENTÁRIA:			
FUNÇÃO: 10 - Saúde			
SUBFUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
PROGRAMA: 0029 - ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
PROJETO: 84 - PROJETO			
AÇÃO: 1049 - REFORMA DO CENTRO DE SAUDE			
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA			
UNIDADE m² - Metro quadrado			
MEDIDA:			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	0	1	0
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
0,00		100.000,00	
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
2		100.000,00	
INICIAL X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			

UNIDADE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
ORÇAMENTÁRIA:			
FUNÇÃO: 10 - Saúde			
SUBFUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
PROGRAMA: 0029 - ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
PROJETO: 85 - PROJETO			
AÇÃO: 1050 - REFORMA POSTOS DE SAUDE MARGARIDA ALVES/STA HELENA			
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA			
UNIDADE m² - Metro quadrado			
MEDIDA:			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
3	0	0	0
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
40.000,00			
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA	FINANCEIRA		
3	40.000,00		

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
UNIDADE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
ORÇAMENTÁRIA:							
FUNÇÃO: 10 - Saúde							
SUBFUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial							
PROGRAMA: 0029 - ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR							
PROJETO: 86 - PROJETO							
AÇÃO: 1051 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO - CAPS							
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA							
UNIDADE m² - Metro quadrado							
MEDIDA:							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014	2015	2016	2017				
0	0	1	0				
FINANCEIRA							
2014	2015	2016	2017				
0,00		300.000,00					
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA	FINANCEIRA						
1	300.000,00						

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
UNIDADE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
ORÇAMENTÁRIA:							
FUNÇÃO: 10 - Saúde							
SUBFUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial							
PROGRAMA: 0029 - ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR							
PROJETO: 87 - PROJETO							
AÇÃO: 1052 - AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS E MICRO ONIBUS PARA TRATAMENTOS E EMERGENCIAS							
INDICADOR: 3 - VEICULOS							
UNIDADE un - Unidade							
MEDIDA:							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014	2015	2016	2017				
2	2	2	0				
FINANCEIRA							
2014	2015	2016	2017				
120.000,00 240.000,00		240.000,00					
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA	FINANCEIRA						
6	600.000,00						

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
UNIDADE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
ORÇAMENTÁRIA:							
FUNÇÃO: 10 - Saúde							
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica							
PROGRAMA: 0029 - ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR							
PROJETO: 97 - ATIVIDADE							
AÇÃO: 2040 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBUL E HOSPITALAR							
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA							
UNIDADE un - Unidade							
MEDIDA:							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014	2015	2016	2017				
12	12	12	12				
FINANCEIRA							
2014	2015	2016	2017				
4.973.611,31 2.500.000,00		2.600.492,00	4.933.015,00				
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA	FINANCEIRA						
48	15.007.118,31						

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
UNIDADE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
ORÇAMENTÁRIA:							
FUNÇÃO: 10 - Saúde							
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica							
PROGRAMA: 0029 - ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR							
PROJETO: 98 - ATIVIDADE							
AÇÃO: 2041 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS							
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA							
UNIDADE un - Unidade							
MEDIDA:							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014	2015	2016	2017				
12	12	12	12				
FINANCEIRA							
2014	2015	2016	2017				
38.000,00	35.000,00	40.000,00	45.000,00				
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA	FINANCEIRA						
48	158.000,00						

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
UNIDADE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
ORÇAMENTÁRIA:							
FUNÇÃO: 10 - Saúde							
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica							
PROGRAMA: 0029 - ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR							
PROJETO: 215 - PROJETO							
AÇÃO: 1118 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE							
INDICADOR: 5 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							
UNIDADE un - Unidade							
MEDIDA:							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014	2015	2016	2017				
1	1	1	1				
FINANCEIRA							
2014	2015	2016	2017				
0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00				
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA	FINANCEIRA						
4	300.000,00						

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
UNIDADE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
ORÇAMENTÁRIA:							
FUNÇÃO: 10 - Saúde							
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral							
PROGRAMA: 0029 - ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR							
PROJETO: 225 - PROJETO							
AÇÃO: 1122 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O CAPS							
INDICADOR: 3 - VEICULOS							
UNIDADE un - Unidade							
MEDIDA:							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014	2015	2016	2017				
0	1	0	0				
FINANCEIRA							
2014	2015	2016	2017				
0,00	100.000,00						
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA	FINANCEIRA						
1	100.000,00						

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
UNIDADE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
ORÇAMENTÁRIA:							
FUNÇÃO: 10 - Saúde							
SUBFUNÇÃO: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico							
PROGRAMA: 0030 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA							
PROJETO: 88 - PROJETO							
AÇÃO: 1053 - CONSTRUÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL							
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA							
UNIDADE m² - Metro quadrado							
MEDIDA:							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014	2015	2016	2017				
0	1	0	0				
FINANCEIRA							
2014	2015	2016	2017				
0,00	150.000,00						
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA	FINANCEIRA						
1	150.000,00						

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
UNIDADE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
ORÇAMENTÁRIA:							
FUNÇÃO: 10 - Saúde							
SUBFUNÇÃO: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico							
PROGRAMA: 0030 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA							
PROJETO: 99 - ATIVIDADE							
AÇÃO: 2042 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA							
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA							
UNIDADE un - Unidade							
MEDIDA:							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014		2015		2016		2017	
1		1		1		1	
FINANCEIRA							
2014		2015		2016		2017	
350.000,00		450.000,00		600.000,00		650.000,00	
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA				FINANCEIRA			
4				2.050.000,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
UNIDADE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
ORÇAMENTÁRIA:							
FUNÇÃO: 10 - Saúde							
SUBFUNÇÃO: 304 - Vigilância Sanitária							
PROGRAMA: 0031 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE							
PROJETO: 89 - PROJETO							
AÇÃO: 1054 - CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO EM SAUDE AMBIENTAL							
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA							
UNIDADE m² - Metro quadrado							
MEDIDA:							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014		2015		2016		2017	
0		0		1		0	
FINANCEIRA							
2014		2015		2016		2017	
0,00				200.000,00			
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA				FINANCEIRA			
1				200.000,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
UNIDADE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
ORÇAMENTÁRIA:							
FUNÇÃO: 10 - Saúde							
SUBFUNÇÃO: 304 - Vigilância Sanitária							
PROGRAMA: 0031 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE							
PROJETO: 90 - PROJETO							
AÇÃO: 1055 - CONSTRUÇÃO PARA ABRIGAR AS VIGILANCIAS: AMBIENTAL/EPIDEMIOLOGICA E SANITÁRIA							
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA							
UNIDADE m² - Metro quadrado							
MEDIDA:							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014		2015		2016		2017	
0		1		0		0	
FINANCEIRA							
2014		2015		2016		2017	
0,00		200.000,00					
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA				FINANCEIRA			
1				200.000,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
UNIDADE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
ORÇAMENTÁRIA:							
FUNÇÃO: 10 - Saúde							
SUBFUNÇÃO: 305 - Vigilância Epidemiológica							
PROGRAMA: 0031 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE							
PROJETO: 91 - PROJETO							
AÇÃO: 1056 - AQUISIÇÃO DE VEICULO ONIBUS PARA SEC. SAUDE							
INDICADOR: 3 - VEICULOS							
UNIDADE un - Unidade							
MEDIDA:							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014		2015		2016		2017	
1		0		0		0	
FINANCEIRA							
2014		2015		2016		2017	
150.000,00							
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA				FINANCEIRA			
1				150.000,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
UNIDADE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
ORÇAMENTÁRIA:							
FUNÇÃO: 10 - Saúde							
SUBFUNÇÃO: 304 - Vigilância Sanitária							
PROGRAMA: 0031 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE							
PROJETO: 92 - PROJETO							
AÇÃO: 1057 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA A VIGILÂNCIA AMBIENTAL - ZONA RURAL							
INDICADOR: 3 - VEICULOS							
UNIDADE un - Unidade							
MEDIDA:							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014		2015		2016		2017	
1		0		0		0	
FINANCEIRA							
2014		2015		2016		2017	
0,00							
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA				FINANCEIRA			
1				0,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
UNIDADE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
ORÇAMENTÁRIA:							
FUNÇÃO: 10 - Saúde							
SUBFUNÇÃO: 304 - Vigilância Sanitária							
PROGRAMA: 0031 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE							
PROJETO: 100 - ATIVIDADE							
AÇÃO: 2043 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA							
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA							
UNIDADE un - Unidade							
MEDIDA:							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014		2015		2016		2017	
12		12		12		12	
FINANCEIRA							
2014		2015		2016		2017	
136.820,00		180.000,00		200.000,00		220.000,00	
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA				FINANCEIRA			
48				736.820,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
UNIDADE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
ORÇAMENTÁRIA:							
FUNÇÃO: 10 - Saúde							
SUBFUNÇÃO: 305 - Vigilância Epidemiológica							
PROGRAMA: 0031 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE							
PROJETO: 101 - ATIVIDADE							
AÇÃO: 2044 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA							
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA							
UNIDADE un - Unidade							
MEDIDA:							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014		2015		2016		2017	
12		12		12		12	
FINANCEIRA							
2014		2015		2016		2017	
230.710,00		300.000,00		350.000,00		400.000,00	
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA				FINANCEIRA			
48				1.280.710,00			

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:5A2BEBE8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ANEXOS PPA

Entidades Selecionadas: PMMDO / CMMDOE / SAEMI					Exercício: 2014
PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA					
AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL					
INICIAL	X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA					
UNIDADE 001 - GABINETE DO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIO DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA					
FUNÇÃO: 04 - Administração					
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral					
PROGRAMA: 0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO					
PROJETO: 102 - ATIVIDADE					
AÇÃO: 2045 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA					
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA					

UNIDADE MEDIDA:un - Unidade			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
12	12	12	12
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
1.893.000,00	2.560.000,00	2.570.000,00	2.580.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
48		9.603.000,00	

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo							
SUBFUNÇÃO: 451 - Infra-Estrutura Urbana							
PROGRAMA: 0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO							
PROJETO: 109 - PROJETO							
AÇÃO: 1064 - AQUISIÇÃO DE TANQUE RESERVATORIO DE OLEO DIESEL							
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA							
UNIDADE MEDIDA:un - Unidade							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014		2015		2016		2017	
1		0		0		0	
FINANCEIRA							
2014		2015		2016		2017	
20.000,00							
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA				FINANCEIRA			
1				20.000,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:002 - COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo							
SUBFUNÇÃO: 451 - Infra-Estrutura Urbana							
PROGRAMA: 0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO							
PROJETO: 111 - PROJETO							
AÇÃO: 1066 - RESTAURAÇÃO DA PRAÇA DO ROTARY							
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA							
UNIDADE MEDIDA:m² - Metro quadrado							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014		2015		2016		2017	
1		1		0		0	
FINANCEIRA							
2014		2015		2016		2017	
60.000,00		10.000,00					
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA				FINANCEIRA			
2				70.000,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:002 - COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo							
SUBFUNÇÃO: 451 - Infra-Estrutura Urbana							
PROGRAMA: 0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO							
PROJETO: 112 - PROJETO							
AÇÃO: 1067 - AQUISICAO DE MAQUINA DESPARAFUSADEIRA PNEUMATICA							
INDICADOR: 10 - MAQUINAS							
UNIDADE MEDIDA:un - Unidade							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014		2015		2016		2017	
0		1		0		0	
FINANCEIRA							
2014		2015		2016		2017	
0,00		10.000,00					
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA				FINANCEIRA			
1				10.000,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo							
SUBFUNÇÃO: 451 - Infra-Estrutura Urbana							
PROGRAMA: 0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO							
PROJETO: 113 - PROJETO							
AÇÃO: 1068 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY							
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA							
UNIDADE MEDIDA:m² - Metro quadrado							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014		2015		2016		2017	
1		0		1		0	

FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
180.000,00		10.000,00	
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
2		190.000,00	
INICIAL X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:002 - COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS			
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo			
SUBFUNÇÃO: 451 - Infra-Estrutura Urbana			
PROGRAMA: 0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO			
PROJETO: 114 - PROJETO			
AÇÃO: 1069 - PRAÇA ALTO DA BOA VISTA			
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA			
UNIDADE m MEDIDA:² - Metro quadrado			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	0	1	0
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
150.000,00		4.000,00	
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
2		154.000,00	
INICIAL X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:006 - COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PRÓPRIOS			
FUNÇÃO: 04 - Administração			
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral			
PROGRAMA: 0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO			
PROJETO: 137 - ATIVIDADE			
AÇÃO: 2049 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO			
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA			
UNIDADE MEDIDA:un - Unidade			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
12	12	12	12
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
540.000,00	580.000,00	600.000,00	620.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
48		2.340.000,00	
INICIAL X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 006 - COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PRÓPRIOS			
FUNÇÃO: 04 - Administração			
SUBFUNÇÃO: 129 - Administração de Receitas			
PROGRAMA: 0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO			
PROJETO: 138 - PROJETO			
AÇÃO: 1089 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO			
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA			
UNIDADE MEDIDA:un - Unidade			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	0	0	0
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
0,00			
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
1		0,00	
INICIAL X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:001 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA			
FUNÇÃO: 04 - Administração			
SUBFUNÇÃO: 129 - Administração de Receitas			
PROGRAMA: 0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO			
PROJETO: 138 - PROJETO			
AÇÃO: 1089 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO			
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA			
UNIDADE MEDIDA:un - Unidade			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	0	0	0
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
80.000,00			
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
0		80.000,00	
INICIAL X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:001 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA							
FUNÇÃO: 04 - Administração							
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral							
PROGRAMA: 0012 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							
PROJETO: 103 - PROJETO							
AÇÃO: 1058 – AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA SECRETARIA							
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA							
UNIDADE MEDIDA:m² - Metro quadrado							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014		2015		2016		2017	
1		0		0		1	
FINANCEIRA							
2014		2015		2016		2017	
30.000,00						40.000,00	
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA				FINANCEIRA			
2				70.000,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:002 - COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo							
SUBFUNÇÃO: 451 - Infra-Estrutura Urbana							
PROGRAMA: 0012 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							
PROJETO: 115 - PROJETO							
AÇÃO: 1070 - PRAÇA FAVO DE MEL							
INDICADOR: 1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA							
UNIDADE MEDIDA:m² - Metro quadrado							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014		2015		2016		2017	
1		1		0		0	
FINANCEIRA							
2014		2015		2016		2017	
50.000,00		30.000,00					
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA				FINANCEIRA			
2				80.000,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:002 - COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
FUNÇÃO: 17 - Saneamento							
SUBFUNÇÃO: 512 - Saneamento Básico Urbano							
PROGRAMA: 0015 - SANEAMENTO BÁSICO							
PROJETO: 126 - PROJETO							
AÇÃO: 1081 - CONSTRUÇÃO DE GALARIAS DE AGUAS PLUVIAIS E REDES DE ESGOTO							
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA							
UNIDADE MEDIDA:un - Unidade							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014		2015		2016		2017	
1		1		1		1	
FINANCEIRA							
2014		2015		2016		2017	
0,00		150.000,00		200.000,00		210.000,00	
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA				FINANCEIRA			
4				560.000,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:001 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA							
FUNÇÃO: 17 - Saneamento							
SUBFUNÇÃO: 512 - Saneamento Básico Urbano							
PROGRAMA: 0015 - SANEAMENTO BÁSICO							
PROJETO: 126 - PROJETO							
AÇÃO: 1081 - CONSTRUÇÃO DE GALARIAS DE AGUAS PLUVIAIS E REDES DE ESGOTO							
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA							
UNIDADE MEDIDA:un - Unidade							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014		2015		2016		2017	
1		0		0		0	
FINANCEIRA							
2014		2015		2016		2017	
280.000,00							
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA				FINANCEIRA			
0				280.000,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:002 - COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo							
SUBFUNÇÃO: 451 - Infra-Estrutura Urbana							
PROGRAMA: 0013 - PAVIMENTAÇÃO E RESTARURAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS							
PROJETO: 105 - PROJETO							
AÇÃO: 1060 - PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS							
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA							
UNIDADE MEDIDA:un - Unidade							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014		2015		2016		2017	
1		1		1		1	
FINANCEIRA							
2014		2015		2016		2017	
0,00		500.000,00		800.000,00		1.000.000,00	
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA				FINANCEIRA			
4				2.300.000,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:002 - COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo							
SUBFUNÇÃO: 451 - Infra-Estrutura Urbana							
PROGRAMA: 0013 - PAVIMENTAÇÃO E RESTARURAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS							
PROJETO: 106 - PROJETO							
AÇÃO: 1061 - PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA							
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA							
UNIDADE un - Unidade							
MEDIDA:							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014		2015		2016		2017	
1		1		1		1	
FINANCEIRA							
2014		2015		2016		2017	
0,00		500.000,00		600.000,00		700.000,00	
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA				FINANCEIRA			
4				1.800.000,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:001 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA							
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo							
SUBFUNÇÃO: 451 - Infra-Estrutura Urbana							
PROGRAMA: 0013 - PAVIMENTAÇÃO E RESTARURAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS							
PROJETO: 105 - PROJETO							
AÇÃO: 1060 - PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS							
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA							
UNIDADE MEDIDA:un - Unidade							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014		2015		2016		2017	
1		0		0		0	
FINANCEIRA							
2014		2015		2016		2017	
500.000,00							
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA				FINANCEIRA			
0				500.000,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:001 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA							
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo							
SUBFUNÇÃO: 451 - Infra-Estrutura Urbana							
PROGRAMA: 0013 - PAVIMENTAÇÃO E RESTARURAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS							
PROJETO: 106 - PROJETO							
AÇÃO: 1061 - PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA							
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA							
UNIDADE MEDIDA:un - Unidade							
META POR EXERCÍCIO							
FÍSICA							
2014		2015		2016		2017	
1		0		0		0	
FINANCEIRA							
2014		2015		2016		2017	
200.000,00							
TOTAL DAS METAS							
FÍSICA				FINANCEIRA			
0				200.000,00			
INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:002 - COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
FUNÇÃO: 26 - Transporte							
SUBFUNÇÃO: 782 - Transporte Rodoviário							
PROGRAMA: 0016 - INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO							
PROJETO: 128 - PROJETO							
AÇÃO: 1083 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES							
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA							
UNIDADE MEDIDA:un - Unidade							
META POR EXERCÍCIO							

FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	1	1	1
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
0,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
4		240.000,00	
INICIAL	X ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:002 - COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS			
FUNÇÃO: 26 - Transporte			
SUBFUNÇÃO: 782 - Transporte Rodoviário			
PROGRAMA: 0016 - INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO			
PROJETO: 131 - PROJETO			
AÇÃO: 1086 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS			
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA			
UNIDADE MEDIDA:un - Unidade			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	1	1	1
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
200.000,00	200.000,00	300.000,00	300.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
4		1.000.000,00	
INICIAL	X ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:001 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA			
FUNÇÃO: 26 - Transporte			
SUBFUNÇÃO: 782 - Transporte Rodoviário			
PROGRAMA: 0016 - INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO			
PROJETO: 128 - PROJETO			
AÇÃO: 1083 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES			
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA			
UNIDADE MEDIDA:un - Unidade			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	0	0	0
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
100.000,00			
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
0		100.000,00	
INICIAL	X ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:004 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA			
FUNÇÃO: 25 - Energia			
SUBFUNÇÃO: 752 - Energia Elétrica			
PROGRAMA: 0017 - ENERGIA ELETRICA			
PROJETO: 134 - ATIVIDADE			
AÇÃO: 2047 - MANUNTEÇÃO DAS DESPESAS COM A ILUMINACAO PUBLICA			
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA			
UNIDADE MEDIDA:un - Unidade			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
12	12	12	12
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
937.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
48		4.537.000,00	

INICIAL	X ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:005 - COORDENADORIA DE TRANSITO			
FUNÇÃO: 26 - Transporte			
SUBFUNÇÃO: 782 - Transporte Rodoviário			
PROGRAMA: 0018 - GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO			
PROJETO: 135 - PROJETO			
AÇÃO: 1088 - IMPLEMENTACAO DA SINALIZACAO NO PERIMETRO URBANO			
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA			
UNIDADE MEDIDA:un - Unidade			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	1	1	1
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
184.400,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
4		334.400,00	
INICIAL	X ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:005 - COORDENADORIA DE TRANSITO			
FUNÇÃO: 26 - Transporte			
SUBFUNÇÃO: 782 - Transporte Rodoviário			
PROGRAMA: 0018 - GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO			
PROJETO: 136 - ATIVIDADE			
AÇÃO: 2048 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICIPAL			
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA			
UNIDADE MEDIDA:un - Unidade			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
12	12	12	12
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
65.600,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
48		275.600,00	

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:29EF3B73

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ANEXOS PPA

Entidades Selecionadas: PMMDO / CMMDOE / SAEMI			Exercício: 2014
PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA			
AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL			
INICIAL X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
FUNÇÃO: 04 - Administração			
SUBFUNÇÃO: 123 - Administração Financeira			
PROGRAMA: 0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO			
PROJETO: 150 - PROJETO			
AÇÃO: 1095 - PREMIAÇÃO DO PROJETO IPTU PREMIADO			
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA			
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	1	1	1
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
0,00	25.000,00	40.000,00	20.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
4		85.000,00	

INICIAL X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
FUNÇÃO: 04 - Administração			
SUBFUNÇÃO: 123 - Administração Financeira			
PROGRAMA: 0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO			
PROJETO:151 - PROJETO			
AÇÃO: 1096 - PREMIAÇÃO SOBRE INCENTIVO FISCAL - "CIDA-ADÃO"			
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA			
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	1	1	1
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
30.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
4		75.000,00	
INICIAL X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
FUNÇÃO: 11 - Trabalho			
SUBFUNÇÃO: 331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador			
PROGRAMA: 0024 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERV. PUBLICO			
PROJETO: 148 - ATIVIDADE			
AÇÃO: 2054 - PROGRAMA DE FORMACAO DE PATRIMONIO DE SERVIDOR PUBLICO			
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA			
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade			

META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	1	1	1
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
359.482,00	375.658,00	392.563,00	410.228,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
4		1.537.931,00	
INICIAL X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
FUNÇÃO: 04 - Administração			
SUBFUNÇÃO: 123 - Administração Financeira			
PROGRAMA: 0023 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA			
PROJETO: 140 - PROJETO			
AÇÃO: 1091 - AQUISIÇÃO DE DUAS (02) MOTOS			
INDICADOR: 4 - MOTOCICLETAS			
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	1	0	0
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
0,00	10.000,00		
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
2		10.000,00	
INICIAL X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
FUNÇÃO: 04 - Administração			
SUBFUNÇÃO: 123 - Administração Financeira			
PROGRAMA: 0023 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA			
PROJETO: 142 - PROJETO			
AÇÃO: 1093 - CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES			
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA			
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	1	1	1
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
0,00	12.000,00	14.000,00	16.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
4		42.000,00	
INICIAL X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
FUNÇÃO: 04 - Administração			
SUBFUNÇÃO: 123 - Administração Financeira			
PROGRAMA: 0023 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA			
PROJETO: 144 - ATIVIDADE			
AÇÃO: 2050 – CONTRAÇÃO DE SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS			
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA			
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	1	1	1
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
4		90.000,00	
INICIAL X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
FUNÇÃO: 04 - Administração			
SUBFUNÇÃO: 129 - Administração de Receitas			
PROGRAMA: 0023 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA			
PROJETO: 145 - ATIVIDADE			
AÇÃO: 2051 - ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENERICA			
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA			
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
0	1	0	1
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
0,00	25.000,00		25.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
2		50.000,00	
INICIAL X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
FUNÇÃO: 04 - Administração			
SUBFUNÇÃO: 123 - Administração Financeira			
PROGRAMA: 0023 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA			
PROJETO: 146 - ATIVIDADE			
AÇÃO: 2052 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZENDA			
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA			
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
12	12	12	12
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
1.306.000,00	1.400.000,00	1.450.000,00	1.500.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
48		5.656.000,00	
INICIAL X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
FUNÇÃO: 04 - Administração			
SUBFUNÇÃO: 123 - Administração Financeira			
PROGRAMA: 0023 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA			
PROJETO: 147 - ATIVIDADE			
AÇÃO: 2053 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A TESOURARIA			
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA			
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
12	12	12	12
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
450.000,00	280.000,00	290.000,00	300.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
48		1.320.000,00	
INICIAL X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
FUNÇÃO: 04 - Administração			
SUBFUNÇÃO: 129 - Administração de Receitas			
PROGRAMA: 0023 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA			
PROJETO: 149 - ATIVIDADE			
AÇÃO: 2055 - MANUTENÇÃO DO GEOPROCESSAMENTO			
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA			
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
0	1	1	1
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
3		90.000,00	
INICIAL X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
FUNÇÃO: 28 - Encargos Especiais			
SUBFUNÇÃO: 843 - Serviço da Dívida Interna			
PROGRAMA: 0033 - SERVIÇO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA			
PROJETO: 152 - OPERAÇÕES ESPECIAIS			
AÇÃO: 3001 - RESGATE DA DIVIDA FUNDADA INTERNA			
INDICADOR: 7 - UNIDADE GESTORA			
UNIDADE MEDIDA: un - Unidade			
META POR EXERCÍCIO			
FÍSICA			
2014	2015	2016	2017
1	1	1	1
FINANCEIRA			
2014	2015	2016	2017
500.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
TOTAL DAS METAS			
FÍSICA		FINANCEIRA	
4		560.000,00	

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:900830CC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2013

Processo nº 140/2013

Modalidade: Inexigibilidade Nº 04/2013. Interessada: Prefeitura Municipal de Nobres/MT. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT. Favorecido: ESAN – EMPRESA DE SANEAMENTO DE NOBRES LTDA EPP. Valor: R$ 32.755,52 (trinta e dois mil, setecentos e cinqüenta e cinco reais com cinqüenta e dois centavos). Fundamento: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93. Ratificamos a Inexigibilidade de licitação Nº 04/2013, nos termos do art. 26 da lei Nº 8.666/93.

Nobres, 19 de Dezembro de 2013.

CRISLEY DIVINA DIAS
Presidente da Comissão de Licitação

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrea Navarros Borges
Código Identificador:648FBC07

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUCAO 024-13

PORTARIA Nº 025/2013

EMENTA: Dispõe de determinação para o Expediente na Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT no período de recesso, e dá outras providências.

José Sidnei de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica determinado que a Câmara Municipal manterá os trabalhos somente com o expediente interno, a partir do dia 20 de Dezembro de 2013, até o dia 20 de Janeiro de 2014.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 20 de Dezembro de 2013.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2013.

JOSÉ SIDNEI DE SOUZA
Presidente Biênio 2013/2014

Publicado por:
Andreia Cristina da Silva Della Rosa
Código Identificador:98848F0E

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUCAO 025-13

Portaria n° 024/2013

Ementa: *Dispõe de Determinação para pagamento antecipado da folha de vencimentos do mês de dezembro/2013, e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o curto prazo para encerramento do mês de dezembro de 2013, e

Considerando o recesso legislativo da Câmara Municipal, conforme Lei Orgânica do Município, e o ato de sua determinação, pelo período já iniciado no dia 15, próximo passado, e

Considerando as festas natalinas que se aproximam, e o costume Cristão de suas comemorações, e

Considerando finalmente, a existência de disponível de caixa,

RESOLVE:

Art. 1°- Determina a Secretaria de Finanças da Câmara Municipal, a elaborar e efetuar o pagamento da folha de vencimentos do mês de dezembro, de todo o pessoal da Câmara Municipal, no dia 20/12/2013.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as Disposições em contrário.

Registre-se Se publique Cumpra-se

Nova Bandeirantes-MT, 18 de dezembro de 2013

JOSÉ SIDNEI DE SOUZA
Presidente.

Publicado por:
Andreia Cristina da Silva Della Rosa
Código Identificador:156F874C

CÂMARA MUNICIPAL
CERTIDAO DE INTERPOSICAO PREGAO 07-13

CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

CERTIFICAMOS que, o prazo para a **INTERPOSIÇÃO DE QUAISQUER RECURSOS**, conforme o que estabelece a Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002 referente ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial 007/2013, decorreu sem interposição de recurso.

Nova Bandeirantes-MT, 19 de dezembro de 2.013

JOAQUIM SCHMOELLER
Pregoeiro

ROSANA ALVES DOS SANTOS NASCIMENTO
Equipe de Apoio

LEDA CRISTIANE DOS SANTOS BRUMATI
Equipe de Apoio

Publicado por:
Andreia Cristina da Silva Della Rosa
Código Identificador:3618ECFD

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICACAO

PROCESSO Nº 007/2013 – PREGÃO PRESENCIAL 007/2013

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT, Senhor Joaquim Schmoeller, nomeado pela Portaria nº 016/2013, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o artigo 43, inciso VI da lei nº 8.666/93, **ADJUDICA** o processo licitatório nº 007/2013 de Modalidade Pregão Presencial nº 007/2013, após a análise documental efetuada pelo Pregoeiro e pelos membros da equipe de apoio, a respectiva Empresa: **OSVALDO DE SOUZA COMÉRCIO - ME - CNPJ 09.132.265/0001-18**

Nova Bandeirantes-MT, 19 de dezembro de 2.013

JOAQUIM SCHMOELLER
Pregoeiro
Portaria 016/2013

Publicado por:
Andreia Cristina da Silva Della Rosa
Código Identificador:CCAAC64C

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGACAO PREGAO 07-13

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT, Sr. José Sidnei de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº.: 007/2013
b) Licitação Nº.: 007/2013
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data da Homologação: 19/12/2013
e) Data da Adjudicação: 19/12/2013
f) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT
g) Empresa Vencedora: **OSVALDO DE SOUZA COMÉRCIO - ME,** no valor de **R$ 16.470,00 (dezesseis mil e quatrocentos e setenta reais)**.

Nova Bandeirantes-MT, 19 de dezembro de 2.013

JOAQUIM SCHMOELLER
Pregoeiro

JOSÉ SIDNEI DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Andreia Cristina da Silva Della Rosa
Código Identificador:E3206C16

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 173/2013

SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes-MT, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica exonerada, a partir de 12/12/2013, a Srta. **AGATA CRISTINA BRANCO DA ROCHA,** no cargo de **Chefe da Divisão de Urbanismo** lotada na Secretaria de Infra Estrutura e Transportes da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT,
Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se Publica-se Cumpra-se

Nova Bandeirantes-MT, 09 de dezembro de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal Nova Bandeirantes/mt

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:C9ACA7B8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 495/2013

Contratado: **BEATRIZ CORREIA HABOWSKI**
Objeto: **O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula IV - Do Prazo E da Prorrogação do Contrato N.º 495/2013, que passara a vigorar a partir do dia 01/01/2014, a vigência poderá ser ate a data de 01/03/2014.**

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:8B513F6D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 422/2013

Contratado: **ANDRESSA DUQUES FILIPOSKI**
Objeto: **O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula IV - Do Prazo E da Prorrogação do Contrato N.º 495/2013, que passara a vigorar a partir do dia 01/01/2014, a vigência poderá ser ate a data de 01/03/2014.**

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:6BD2F6C4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 167/2013

SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes-MT, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica exonerado o Sr. **Carlos Gomes,** no cargo de **Chefe do Departamento de Almoxarifado,** lotado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se Publica-se Cumpra-se

Nova Bandeirantes-MT, 29 de novembro de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal Nova Bandeirantes/mt

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:D1DB6686

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 170/2013

SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes-MT, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica nomeada, a partir do dia 01/12/2013, a Sra. **Aline Ribeiro Cunha,** no cargo de **Chefe do Departamento de Meio Ambiente,** lotado na Secretaria de Agricultura e meio ambiente, da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se Publica-se Cumpra-se

Nova Bandeirantes-MT, 29 de novembro de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal Nova Bandeirantes/mt

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:857D80AF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 169/2013

SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes-MT, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica exonerada, a partir do dia 01/12/2013, a Sra. **Aline Ribeiro Cunha,** no cargo de **Chefe de Divisão Esporte e Lazer,** lotado na Secretaria de Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se Publica-se Cumpra-se

Nova Bandeirantes-MT, 29 de novembro de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal Nova Bandeirantes/mt

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:D3F18E0E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 249/2013

Ementa: Determina o Departamento de Recursos Humanos, a efetuar rescisão contratual, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto na Clausula oitava do Contrato de prestação de Serviço.

RESOLVE:

Artigo 1º- Autoriza o Departamento de Recursos Humanos a efetuar as rescisões dos Contratos de Prestação de Serviço nº 594/2013 e 591/2013, a partir de 01/12/2013.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 04 de dezembro de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal Nova Bandeirantes/mt

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:D26BE788

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 253/2013

Ementa: Determina o Departamento de Recursos Humanos, a efetuar rescisão contratual, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto na Clausula oitava do Contrato de prestação de Serviço.

RESOLVE:

Artigo 1º- Autoriza o Departamento de Recursos Humanos a efetuar as rescisões dos Contratos de Prestação de Serviço, 654 e 61413/2013, não resultando a partir do dia 02 de dezembro de 2013.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 04 de dezembro de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal Nova Bandeirantes/mt

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:C0975478

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 252/2013

Ementa: Determina o Departamento de Recursos Humanos, a efetuar rescisão contratual, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto na Clausula oitava do Contrato de prestação de Serviço.

RESOLVE:

Artigo 1º- Autoriza o Departamento de Recursos Humanos a efetuar as rescisões dos Contratos de Prestação de Serviço nº 435, 484, 419, 498, 493, 476, 669, 592, 456, 483, 502, 465, 507, 497, 447, 486, 506, 460, 491, 443, 463, 478, 438, 508, 470, 454, 453, 451, 440, 439, 482, 503, 475, 473, 452, 461, 489, 468, 504, 474, 467, 576, 492, 455, 479, 472, 480, 466, 667, 431, 459, 437, 481, 456, 458, 487, 444, 441, 505, 485, 448, 433, 445, 434, 469, 436, 449, 429, 500, 496, 442, 446, 450, 490, 499, 488, 513/2013, não resultando a partir do dia 20 de dezembro de 2013.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 04 de dezembro de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal Nova Bandeirantes/mt

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:1959D834

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 250/2013

Ementa: Determina o Departamento de Recursos Humanos, a efetuar rescisão contratual, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto na Clausula oitava do Contrato de prestação de Serviço.

RESOLVE:

Artigo 1º- Autoriza o Departamento de Recursos Humanos a efetuar as rescisões dos Contratos de Prestação de Serviço nº 432, 381, 528, 396, 516, 590, 529, 411, 525, 406, 515, 521, 599, 535, 405, 407, 646, 526, 597, 598, 522, 519, 510, 645, 518, 600, 596, 404, 517, 533, 426, 595, 523, 509 e 658/2013, não resultando a partir do dia 13 de dezembro de 2013.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 04 de dezembro de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal Nova Bandeirantes/mt

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:31F5FAF0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 250/2013

Ementa: Determina o Departamento de Recursos Humanos, a efetuar rescisão contratual, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto na Clausula oitava do Contrato de prestação de Serviço.

RESOLVE:

Artigo 1º- Autoriza o Departamento de Recursos Humanos a efetuar as rescisões dos Contratos de Prestação de Serviço nº 432, 381, 528, 396, 516, 590, 529, 411, 525, 406, 515, 521, 599, 535, 405, 407, 646, 526, 597, 598, 522, 519, 510, 645, 518, 600, 596, 404, 517, 533, 426, 595, 523, 509 e 658/2013, não resultando a partir do dia 13 de dezembro de 2013.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 04 de dezembro de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal Nova Bandeirantes/mt

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:F94B30B7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 255/2013

A Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no Art. 40, parágrafos 1º e 2º do plano de cargo, carreira e remuneração dos profissionais de Educação do Município de Nova Bandeirantes-MT,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a efetuar a movimentação funcional, na modalidade por progressão funcional do nível II para o nível III, a partir do dia 01/12/2013, beneficiando as profissionais relacionadas a seguir, com o respectivo cargo:

· Claudia Sibeli Coelho
· Cristiane Mecabo Salmoria

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 04 de dezembro de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal Nova Bandeirantes/mt

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:E319CA2D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 254/2013

Ementa: Determina o Departamento de Recursos Humanos, a efetuar término contratual, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto na Clausula quinta – do prazo e da prorrogação dos Contratos de Prestação de Serviços.

RESOLVE:

Artigo 1º- Autoriza o Departamento de Recursos Humanos a efetuar o término do contrato com vínculo em folha de pagamento, conforme clausula quinta com data de encerramento, já prevista para o dia 31/12/2013.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 04 de dezembro de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal Nova Bandeirantes/mt

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:389C823D

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N°820/2013

SUMULA: "DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO,** Senhora Solange Sousa Kreidloro, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Este Projeto de Lei dispõe sobre o Código Tributário do Município de Nova Bandeirantes – Mato Grosso, que regulará o sistema tributário municipal obedecido os mandamentos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, das Leis Complementares Federais pertinentes a normas gerais de direito

tributário, da Constituição do Estado de Mato Grosso e da Lei Orgânica do Município.

LIVRO PRIMEIRO
SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O sistema tributário municipal é regido pelo disposto neste Código, em leis complementares, em leis ordinárias, em decretos regulamentares e normas complementares, obedecidos os mandamentos citados no art. 1º.

Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária, compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I. a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II. a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5º. Os tributos integrantes do sistema tributário municipal são impostos, taxas, contribuição de melhoria e contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.

TÍTULO II
COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso e na Lei Orgânica do Município, e observado o disposto neste Projeto de Lei Municipal.

Art. 7º. A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra.

§1º. A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao Município.

§2º. A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral do Município.

§3º. Não constitui delegação de competência o cometimento, às pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO II
LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 8º. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I. exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II. instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III. cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos 90 (noventa) dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

IV. utilizar tributo com efeito de confisco;

V. estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI. instituir impostos sobre:

a) patrimônio e serviços, dos Municípios, dos Estados e da União;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio e serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

§1º. O disposto no inciso VI não exclui a atribuição, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensam da prática de atos previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§2º. A vedação do inciso VI, *a*, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§3º. As vedações do inciso VI, *a*, e do §2º. não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente ao bem imóvel.

§4º. As vedações expressas no inciso VI, alíneas *b* e *c*, compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas previstas nos respectivos estatutos ou dos atos constitutivos.

§5º. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições não previstas nesta Lei, só poderá ser concedido mediante lei específica municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

§6º. A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurado a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

§7º. É vedado ao Município estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

§8º. A vedação do inciso III, *c*, não se aplica à fixação da base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano.

§ 9°. A vedação expressa no inciso VI, alínea c, no que tange exclusivamente às entidades de assistência social com sede no Município, abrange também o patrimônio e os serviços cujo resultado comprovadamente seja aplicado nas finalidades essenciais, desde que, cumulativamente, e enquanto atender aos seguintes requisitos:

a) àqueles previstos no artigo 9º;

b) esteja regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social;

c) esteja regularmente inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social;

d) seja portadora do Certificado de Entidade de Assistência Social;

e) seja declarada de utilidade pública municipal;

f) seja declarada de utilidade pública federal;

Art. 9º. O disposto na alínea *c* do inciso VI do art. 8º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I. não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II. aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III. manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

Parágrafo único. Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

TÍTULO III
DOS TRIBUTOS

CAPÍTULO I
DOS IMPOSTOS

Art. 10. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Art. 11. Os impostos componentes do sistema tributário municipal são exclusivamente os que constam dos Títulos I a III do Livro Terceiro deste Código Tributário, com as competências e limitações neles previstas.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS

Art. 12. As taxas são tributos que têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público, específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
Parágrafo único. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos nem ser calculada em função do capital das empresas.

Art. 13. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regule a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do Poder de Polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 14. Os serviços públicos consideram-se:
I. utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
II. específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
III. divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários.
Parágrafo único. São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
I. o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
II. A obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Art. 15. Para efeito de instituição e cobrança de taxas, consideram-se compreendidas no âmbito da competência do Município aquelas previstas no Título V do Livro Terceiro deste Código.

CAPÍTULO III
DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 16. A competência municipal compreende as seguintes contribuições:
I. Contribuição de Melhoria;
II. Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública;

Art. 17. A Contribuição de Melhoria e a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública serão reguladas pelo disposto no Título IV do Livro Terceiro deste Código.

LIVRO SEGUNDO
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Disposição Preliminar

Art. 18. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e as relações jurídicas a eles pertinentes.
Seção II
Leis, Tratados, Convenções Internacionais e Decretos

Art. 19. Somente a lei pode estabelecer:
I. a instituição de tributos, ou a sua extinção;
II. a majoração de tributos, ou sua redução;
III. a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;
IV. a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;
V. a prescrição de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
VI. as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.
Parágrafo único. Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Art. 20. Os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha.
Art. 21. O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei.

Seção III
Normas Complementares

Art. 22. São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:
I. os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II. as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;
III. as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
IV. os convênios que o Município celebrar com a União, os Estados, o Distrito Federal e outros Municípios.
Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

CAPÍTULO II
VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvadas o previsto neste Capítulo.

Art. 24. A legislação tributária do Município vigora fora do seu território, no país, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade os convênios de que participe, ou do que disponham as leis de normas gerais de direito tributário, expedidas pela União.

Art. 25. Salvo disposição em contrário, entram em vigor:
I. os atos administrativos a que se refere o inciso I do art. 22, na data da sua publicação;
II. as decisões a que se refere o inciso II do art. 22, quanto a seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data da sua publicação na imprensa oficial;
III. os convênios a que se refere o inciso IV do art. 22, na data neles prevista;
IV. no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação, os dispositivos de lei referentes a impostos:
a) que os instituem ou majorem;
b) que definem novas hipóteses de incidência;
c) que extinguem ou reduzem isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte, e observado o disposto no art. 101.

CAPÍTULO III
APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início e não esteja completa nos termos do art. 37.

Art. 27. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:
I. em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
II. tratando-se de ato não definitivamente julgado:
a) quando deixe de defini-lo como infração;
b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;
c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

CAPÍTULO IV
INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. A legislação tributária será interpretada conforme o disposto neste Capítulo.
Art. 29. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente, para aplicar a legislação tributária, utilizará sucessivamente, na ordem indicada:
I. a analogia;
II. os princípios gerais de direito tributário;
III. os princípios gerais de direito público;
IV. a eqüidade.
§1º. O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.
§2º. O emprego da eqüidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 30. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 31. A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado ou pela Lei Orgânica do Município, para definir ou limitar competências tributárias.

Art. 32. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:
I. suspensão ou exclusão do crédito tributário;
II. outorga de isenção;
III. dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 33. A lei tributária que define infrações, ou lhe comine penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado em caso de dúvida quanto:
I. à capitulação legal do fato;
II. à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III. à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;
IV. à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

TÍTULO II
OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A obrigação tributária é principal ou acessória.
§1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento e tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.
§2º. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.
§3º. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II
FATO GERADOR

Art. 35. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 36. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 37. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador, e existente os seus efeitos:
I. tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II. tratando-se da situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.
Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos estabelecidos em legislação específica.
Art. 38. Para os efeitos do inciso II do art. 37 e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:
I. sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;
II. sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 39. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:
I. da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II. dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III
SUJEITO ATIVO

Art. 40. Sujeito ativo da obrigação é a pessoa jurídica de direito público titular da competência para exigir o seu cumprimento.

Art. 41. Salvo disposição de lei em contrário, a pessoa jurídica de direito público, que se constituir pelo desmembramento territorial de outra, sub-roga-se nos direitos desta, cuja legislação tributária aplicará até que entre em vigor a sua própria.
CAPÍTULO IV
SUJEITO PASSIVO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 42. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.
Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I. contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II. responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Art. 43. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações, positivas ou negativas, que constituem o seu objeto.

Art. 44. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção II
Solidariedade

Art. 45. São solidariamente obrigadas:
I. as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
II. as pessoas expressamente designadas por lei.
Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 46. Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:
I. o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II. a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III. a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Seção III
Capacidade Tributária

Art. 47. A capacidade tributária passiva independe:
I. da capacidade civil das pessoas naturais;
II. de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III. de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção IV
Domicílio Tributário

Art. 48. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, ou na eleição inadequada, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:
I. quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
II. quanto às pessoas jurídicas de direito privado, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
III. quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.
§1º. Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.
§2º. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do §1º.

CAPÍTULO V
RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 49. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário à terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Seção II
Responsabilidade dos Sucessores

Art. 50. O disposto nesta Seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 51. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.
Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 52. São pessoalmente responsáveis:
I. o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II. o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
III. o espólio, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até data da abertura da sucessão.

Art. 53. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 54. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
I. integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II. subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 06 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.
§1º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:
I. em processo de falência;
II. de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.
§ 2°. Não se aplica o disposto no § 1º. deste artigo quando o adquirente for:
I. sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;
II. parente, em linha reta ou colateral até o 4º. (quarto) grau, consangüíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios;
III. identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.
§3°. Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário.

Seção III
Responsabilidade de Terceiros

Art. 55. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
I. os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II. os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III. os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV. o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V. o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI. os tabeliães, escrivões e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;
VII. os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 56. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I. as pessoas referidas no art. 55;
II. os mandatários, prepostos e empregados;
III. os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção IV
Responsabilidade por Infrações

Art. 57. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 58. A responsabilidade é pessoal ao agente:
I. quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II. quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III. quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
a) das pessoas referidas no art. 55, contra aquelas por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes, ou empregadores;
c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 59. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III
CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 61. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.
Art. 62. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II
CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Lançamento

Art. 63. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.
Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 64. Salvo disposição de lei em contrário, quando o valor tributário esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.
Art. 65. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
§1º. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
§2º. O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 66. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:
I. impugnação do sujeito passivo;
II. recurso de ofício;
III. iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nas hipóteses previstas no art. 70.

Art. 67. A modificação introduzida, de ofício ou em conseqüência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Seção II
Modalidades de Lançamento

Art. 68. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.
§1º. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.
§2º. Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.
Art. 69. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 70. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:
I. quando a lei assim o determine;
II. quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

III. quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso II, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV. quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V. quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o art. 71;
VI. quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII. quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII. quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.
Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 71. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento, sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.
§1º. O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.
§2º. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.
§3º. Os atos a que se refere o §2º. serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.
§4º. Se a lei não fixar prazo à homologação, será ele de 05 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO III
SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 72. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I. a moratória;
II. as reclamações e os recursos administrativos, nos termos regulados neste Código;
III. a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
IV. a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
V. o parcelamento;
VI. o depósito de seu montante integral.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela conseqüentes.

Seção II
Moratória

Art. 73. A moratória somente pode ser concedida:
I. em caráter geral, por lei expressa;
II. em caráter individual, por despacho do Secretário Municipal da Fazenda, após a manifestação da Procuradoria-Geral do Município, quando devidamente autorizada por lei.

Art. 74. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
I. o prazo de duração do favor;
II. as condições da concessão do favor em caráter individual;
III. sendo o caso:
a) os tributos a que se aplica;
b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I;
c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 75. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 76. A concessão de moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:
I. com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
II. sem imposição de penalidade, nos demais casos.
Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

CAPÍTULO IV
EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Modalidades de Extinção

Art. 77. Extinguem o crédito tributário:
I. o pagamento;
II. a compensação;
III. a transação;
IV. a remissão;
V. a prescrição e a decadência;
VI. o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no art. 71 e seus §§1º. e 4º;
VII. a consignação em pagamento;
VIII. a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
IX. a decisão judicial passada em julgado;
X. a conversão do depósito em renda;
XI. a dação em pagamento de imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.
Parágrafo único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos arts. 65 e 70.

Seção II
Do Pagamento e da Restituição

Art. 78. A imposição de penalidade não elide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 79. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:
I. quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II. quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.
Art. 80. Quando a legislação tributária não dispuser a respeito, o pagamento é efetuado na repartição competente do domicílio do sujeito passivo.

Parágrafo único. Regulamento do Poder Executivo disciplinará a forma de pagamento dos tributos municipais e o calendário fiscal do Município.

Art. 81. Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre 30 (trinta) dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

Parágrafo único. A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

Art. 82. O crédito não integralmente pago no vencimento será atualizado monetariamente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE) ou por outro índice que vier a substituí-lo e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária esparsa.

§1º. O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

§2º. Os créditos tributários decorrentes de lançamento de ofício ou denunciados espontaneamente e depois de consolidados poderão ser objeto de parcelamento na forma disciplinada nesta Lei ou em lei específica.

Art. 83. O pagamento é efetuado em moeda corrente.

Parágrafo único. A extinção do crédito pago por intermédio de cheque, vale postal, ou transferência bancária dar-se-á após a confirmação da liberação dos respectivos valores.

Art. 84. Os créditos tributários do Município, quando vencidos em dias não úteis, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 85. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com a mesma pessoa jurídica de direito público, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:

I. em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;

II. primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas, e por fim aos impostos;

III. na ordem crescente dos prazos de prescrição;

IV. na ordem decrescente dos montantes.

Art. 86. A importância do crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

I. de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II. de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;

III. de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de igual tributo sobre o mesmo fato gerador.

§1º. A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.

§2º. Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 87. É lícito ao Poder Executivo contratar instituições financeiras para receberem tributos municipais.

Art. 88. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento nos seguintes casos:

I. cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II. erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III. reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§1º. Constatado o pagamento indevido, o contribuinte terá direito à compensação do referido montante com débito de tributo da mesma espécie, mediante reconhecimento da Fazenda Municipal e observado o seguinte:

a - tratando-se de antecipação de pagamento do ISSQN sujeito ao lançamento por homologação, o crédito decorrente de erro formal na apuração do montante devido poderá ser compensado pelo sujeito passivo nos meses subseqüentes, independente de reconhecimento e autorização prévia, devendo o procedimento ser declarado na escrituração fiscal;

b – nas demais hipóteses a compensação fica condicionada ao prévio reconhecimento e autorização da Secretaria Municipal da Fazenda, e não ultrapassará 50% (cinqüenta por cento) do valor do tributo devido no período.

§2º. O reconhecimento do direito à compensação dar-se-á a pedido do sujeito passivo e abrangerá tão somente créditos líquidos e certos, sobre os quais não incidam discussões administrativas ou judiciais pendentes de decisão.

§3º. A compensação efetuada na forma do inciso I do §1º. fica sujeita à posterior homologação, observados os prazos decadenciais.

Art. 89. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 90. A restituição total ou parcial será igual ao desembolso, devidamente atualizada, na forma da lei, pelos mesmos índices aplicáveis ao recolhimento em atraso.

§1°. A restituição vence juros equivalentes aos que seriam devidos para pagamento em atraso, a partir da data do recolhimento indevido;

§2°. O pedido de restituição deverá ser analisado pela autoridade competente no prazo máximo de 90 dias, a contar do protocolo na repartição fiscal. A falta de análise nesse prazo convalida o pedido de restituição apresentado, autorizando o sujeito passivo a compensar o montante com débitos próprios.

Art. 91. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I. nas hipóteses dos incisos I e II do art. 88, da data da extinção do crédito tributário;

II. na hipótese do inciso III do art. 88, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Seção III
Da Compensação

Art. 92. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir ao Secretário Municipal de Fazenda, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

§1º. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a lei determinará, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante, não podendo, porém, cominar redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§2º. A regra do caput deste artigo não se aplica para os casos de pagamento indevido previstos na seção anterior, onde a compensação poderá ser autorizada pelo Secretário Municipal de Fazenda, mediante despacho fundamentado, exarado em expediente instruído com o requerimento do interessado e após a ação fiscal competente que verificará a exatidão dos argumentos do requerente.

Seção IV
Da Transação

Art. 93. A lei pode facultar, nas condições que estabeleça aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em resolução de litígio e conseqüente extinção de crédito tributário.

Parágrafo único. A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.

Seção V
Da Remissão

Art. 94. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:
I. à situação econômica do sujeito passivo;
II. ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
III. à diminuta importância do crédito tributário;
IV. a considerações de eqüidade, com relação às características pessoais ou materiais do caso;
V. a condições peculiares a determinada região.
§1º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito, acrescido de juros de mora:
I. com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
II. sem imposição de penalidade nos demais casos.
§2º. No caso do inciso I do §1º, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito a cobrança do crédito.
§3º. No caso do inciso II do §1º, a revogação só pode ocorrer antes da prescrição de referido direito.

Seção VI
Da Prescrição e da Decadência

Art. 95. O direito da Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos, contados:
I. do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II. da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 96. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.
Parágrafo único. A prescrição se interrompe:
I. pelo despacho do Juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
II. pelo protesto judicial;
III. por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV. por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Seção VII
Da Dação em Pagamento

Art. 97. A lei regulará a forma e as condições da extinção do crédito tributário pela dação em pagamento de imóveis.

CAPÍTULO V
EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 98. Excluem o crédito tributário:
I. a isenção;
II. a anistia.
Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela conseqüente.

Seção II
Isenção

Art. 99. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.
Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do Município, em função de condições a ela peculiares.

Art. 100. Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:
I. às taxas e às contribuições;
II. aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 101. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso IV do art. 25.

Art. 102. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Secretário Municipal da Fazenda ou pessoa por ele designada, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.
§1º. Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.
§2º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 76.

Art. 103. São isentas dos impostos municipais as atividades econômicas individuais de pequeno rendimento, conforme dispuser a lei.

Seção III
Anistia

Art. 104. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:
I. aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II. salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 105. A anistia pode ser concedida:
I. em caráter geral;
II. limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) a determinada região do Município, em função de condições a ela peculiares;
d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder.
Art. 106. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Secretário Municipal da Fazenda, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.
Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 76.

CAPÍTULO VI
GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 107. A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.
Parágrafo único. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.
Art. 108. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 109. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados pelo devedor bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

Art. 110. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferências de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.
§1º. A indisponibilidade de que trata o *caput* deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.
§2º. Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o *caput* deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houver promovido.

Seção II
Preferências

Art. 111. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho.
Parágrafo único. Na falência:
I. o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;
II. a lei poderá estabelecer os limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho;
III. a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.

Art. 112. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.
Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:
I. União;
II. Estados, Distrito Federal, conjuntamente e pro-rata;
III. Municípios, conjuntamente e pro-rata.

Art. 113. São extraconcursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.
§1º. Contestado o crédito tributário, o juiz remeterá as partes ao processo competente, mandando reservar bens suficientes à extinção total do crédito e seus acrescidos, se a massa não puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido, quanto à natureza e valor dos bens reservados, o representante da Fazenda Municipal.
§2º. O disposto neste artigo aplica-se aos processos de concordata.

Art. 114. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do *de cujus* ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.
Parágrafo único. Contestado o crédito tributário, proceder-se-á na forma do disposto no §1º. do art. 113.

Art. 115. São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.
Art. 116. A extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos.

Art. 117. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos.

Art. 118. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.

Art. 119. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhuma repartição municipal celebrará contrato ou aceitará proposta em licitação pública sem que contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Municipal, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
TÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DO CADASTRO

Seção I
Disposições Gerais
Art. 120. O Município manterá atualizado, sob sua responsabilidade, um cadastro tributário.

Art. 121. O cadastro tributário compreende o seguinte:
I. o cadastro imobiliário;
II. o cadastro mobiliário.

Seção II
Do Cadastro Imobiliário

Art. 122. O cadastro imobiliário é constituído:
I. pelos dados levantados pelo Poder Público de todos os terrenos existentes nas áreas urbanas ou de expansão urbana do Município, com a descrição de todas as características exigidas pela legislação.
II. pelos dados levantados pelo Poder Público das construções existentes ou que vierem a ser construídas nas áreas urbanas ou de expansão urbana, com a descrição pormenorizada de todas as características exigidas pela legislação.
III. pelos dados levantados pelo Poder Público dos imóveis situados na área rural do Município, com a descrição pormenorizada de todas as características exigidas pela legislação.

Art. 123. A inscrição dos imóveis será processada de ofício, pela repartição competente.

Art. 124. Para manter o cadastro imobiliário atualizado os responsáveis serão obrigados a fornecer os elementos de atualização na forma e prazo determinados em lei ou regulamento.
Parágrafo único. São considerados responsáveis pelo fornecimento de informações:
I. o proprietário, o possuidor ou o titular do domínio útil;
II. qualquer dos condôminos, em relação à sua unidade, nos casos de condomínio;
III. o adquirente ou promitente comprador;
IV. os loteadores;
V. as construtoras, incorporadoras, imobiliárias e corretores de imóveis;
VI. os tabeliães e os oficiais de registro de imóveis;

VII. o inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação;
VIII. o titular da posse ou propriedade que goze de imunidade ou isenção.
Art. 125. O descumprimento da obrigação prevista no art. 124 sujeita o infrator à seguinte penalidade: MULTA de 15 (QUINZE) UPFNB por descumprimento.
Art. 126. O prazo para inscrição no cadastro imobiliário é de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição do documento hábil, conforme disposto em regulamento.

Art. 127. Em caso de litígio sobre o domínio de imóvel, do cadastro deverá constar tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes, dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde correr a ação.
Art. 128. Para fins de inscrição no cadastro imobiliário, considera-se situado o imóvel no logradouro correspondente à sua frente efetiva.

Seção III
Do Cadastro Mobiliário

Art. 129. Deverão providenciar a inscrição junto ao cadastro mobiliário todas as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a se estabelecer ou iniciar atividade no Município, ainda que por meio de agência, posto, unidade avançada, sucursal, ou escritório.
§1º. A obrigação estabelecida pelo *caput* abrange também as pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento de tributos municipais, as atividades de caráter eventual ou temporário, e ainda o órgão, empresa ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, condomínio, cartório notarial e de registro.
§2º. A inscrição de que trata este artigo deve ser efetuada antes da instalação ou do início da atividade a ser exercida.
§3º. A inscrição deverá ser concedida ao sujeito passivo mediante apresentação de:
a) instrumento constitutivo;
b) inscrição no CNPJ;
c) Guia do IPTU
d) título de propriedade ou autorização para ocupação do imóvel;
e) cópia do CPF e RG;
f) laudo de vistoria e aprovação da vigilância sanitária, quando for o caso;
g) laudo de vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros, quando for o caso;
h) procuração do contador.
§4º. A concessão de inscrição ao sujeito passivo não dispensa a necessidade de obtenção dos alvarás e autorizações públicas previstas em lei para o exercício de sua atividade.
§5º. A inscrição para a atividade autônoma, que se caracteriza pela pessoa que presta serviços em caráter pessoal e com independência, poderá ser requerida mediante a apresentação de:
a) cópia do CPG e RG;
b) título de propriedade ou autorização para ocupação do imóvel;
c) laudo de vistoria e aprovação da vigilância sanitária, quando for o caso;
d) laudo de vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros, quando for o caso;
e) Guia do IPTU;
f) Comprovante de cadastro no INSS;
g) Comprovante de Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, mesmo que isento.
§6º. As pessoas que exercem atividades autônomas que enquadrarem no §5º, deste artigo, e não enquadrem na tributação fixa prevista no artigo 273 desta lei, estão sujeitos ao pagamento da Taxa de Licença e Localização de Funcionamento para todas as atividades, e ao regime valor real de renda para cálculo do ISS quando a atividade for de prestação de serviços.
Art. 130. O interessado deverá promover a inscrição cadastral de cada estabelecimento autônomo, na forma estabelecida em regulamento, mencionando, além de outras informações exigidas pela legislação, os elementos necessários à sua perfeita identificação, bem como da atividade exercida e do respectivo local.
§1º. Consideram-se estabelecimentos autônomos:
I. os pertencentes a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, ainda que localizados no mesmo endereço e com idênticas atividades econômicas;
II. os pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, que funcionem em locais diversos.
§2º. Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.
Art. 131. A licença para instalação e localização será concedida mediante a expedição de Alvará, por ocasião da respectiva abertura, instalação ou início da atividade, após vistoria pelos órgãos competentes.

Art. 132. O Alvará de Licença será expedido somente após o pagamento da Taxa de Licença para Instalação e Localização e deverá ser conservado permanentemente em local visível do estabelecimento.

Art. 133. Ocorrendo qualquer alteração nos dados cadastrais, a suspensão temporária ou a cessação das atividades, estes fatos deverão ser comunicados ao órgão fazendário competente, no prazo de 60 (sessenta) dias.
§1º. No caso de venda ou transferência do estabelecimento sem a observância do disposto neste artigo, o adquirente ou sucessor será responsável pelos débitos e multas do contribuinte inscrito.
§2º. A suspensão temporária ou a cessação das atividades somente será convalidada se apresentada no prazo de 90 (noventa) dias após o comunicado, a formalização junto à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT.
Art. 134. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável, no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam em sua aceitação pelo fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.
Parágrafo único. A anotação de término ou paralisação da atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou a baixa de ofício.

Art. 135. Constatada pela administração municipal a existência de estabelecimento ou o exercício de atividade sem o devido cadastro, a omissão ou incorreção dos dados cadastrais, o fato será noticiado à autoridade competente, que determinará o cadastramento, retificação ou cancelamento cadastral compulsório e de ofício, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
Parágrafo único. A inscrição, alteração ou cancelamento efetuado na forma do caput terá caráter precário e serão realizados independentemente:
I. do estabelecimento obedecer ou não o Plano Diretor e as Posturas Municipais;
II. de ser lícita ou não a atividade, em relação ao objeto ou ao local do estabelecimento.

CAPÍTULO II
FISCALIZAÇÃO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 136. A legislação tributária, observado o disposto nesta Lei, regulará, em caráter geral, ou especificamente em função da natureza do tributo de que se tratar, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria de fiscalização da sua aplicação.

Art. 137. O cumprimento da legislação tributária municipal será fiscalizado por servidores públicos nomeados para o exercício da função, na forma da lei.
Parágrafo único. A fiscalização sujeita todas as pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozem de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal, e compreende o acesso ao domicílio tributário do fiscalizado, o exame de mercadorias, arquivos, livros e documentos fiscais, contábeis ou comerciais dos comerciantes, industriais ou prestadores de serviços, ficando estes obrigados a exibi-los.

Art. 138. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de

examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou prestadores de serviços, ou da obrigação destes de exibi-los.
Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, os comprovantes dos lançamentos neles efetuados e os comprovantes de recolhimento de tributos municipais deverão ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários a que se refiram.

Art. 139. A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documentem os procedimentos e fixará prazo para a conclusão daquelas.
§1º. Os termos a que se refere este artigo serão lavrados onde se verificar a fiscalização, ainda que aí não seja o domicílio tributário do fiscalizado nem sua residência, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado deles se entregará, à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela autoridade a que se refere este artigo.
§2º. O Termo de Início de Fiscalização fixará o prazo da mesma, que será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período e, somente de forma excepcional, atendendo à complexidade da fiscalização, poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do serviço.
§3º. A apresentação de qualquer livro ou documento será precedida de intimação, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.
§4º. O disposto no §3º não se aplica à fiscalização efetuada durante a prestação de serviço de transporte, em que é obrigatório o porte do documento fiscal que deverá ser apresentado incontinenti à autoridade fazendária.
§5º. O disposto no §3º não impede a imediata apreensão, pelo fisco, de quaisquer livros e documentos que:
I. devam ser obrigatoriamente mantidos no estabelecimento do contribuinte;
II. possam estar sendo ou tenham sido utilizados para a supressão ou redução ilegal do imposto.

Art. 140. Os bens e documentos que constituam provas materiais da infração contra o sistema tributário do Município podem ser apreendidos, quer estejam em poder do infrator ou de terceiros.
§1°. A apreensão poderá ocorrer nos locais onde se exerçam as atividades tributáveis ou em trânsito.

Art. 141. Da apreensão será lavrado termo em que conste:
I. local, dia e hora da apreensão;
II. identificação do detentor dos bens e documentos e das testemunhas, se houver;
III. descrição dos bens e documentos apreendidos;
IV. indicação do local onde ficarão depositados;
V. assinatura e identificação do depositário;
VI. assinatura e identificação do agente fiscal responsável pela apreensão.
§1º. O agente fiscal poderá designar depositário qualquer pessoa idônea, a municipalidade ou, excepcionalmente, o próprio infrator.
§2º. Cópia do termo de apreensão será entregue ao depositário e ao detentor dos bens e documentos apreendidos, contra recibo no original.

Art. 142. Durante o processo de fiscalização, os documentos apreendidos poderão, a requerimento do interessado, ser-lhes devolvidos, a juízo da autoridade administrativa.
Parágrafo único. Ao final do processo de fiscalização, os documentos serão devolvidos ao contribuinte, salvo tratar-se de comprovação de fraude ou dolo.
Art. 143. Os bens apreendidos poderão ser restituídos a requerimento do interessado.

Art. 144. O prazo para retirada de bens apreendidos é de 60 (sessenta) dias a contar:
I. da decisão definitiva em processo administrativo ou judicial;
II. do deferimento de pedido de restituição.

Art. 145. Esgotado o prazo estabelecido sem manifestação do interessado, os bens serão levados à hasta pública ou a leilão sempre precedidos de publicação.
§1º. Os bens de fácil deterioração poderão ser levados à hasta pública ou a leilão, a partir do próprio dia da apreensão.
§2º. A juízo da autoridade administrativa, bens perecíveis de valor reduzido poderão ser entregues para consumo em instituição assistencial local, declarada de utilidade pública.

Art. 146. Até 30 (trinta) dias após a realização da venda em hasta pública ou do leilão de bens apreendidos, ao proprietário se reserva o direito de, em processo regular, pleitear do Município a restituição do valor que excedeu ao de todas as suas obrigações tributárias, acrescidas das despesas administrativas a que deu causa.

Art. 147. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa, todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I. os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II. os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;
III. as empresas de administração de bens;
IV. os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V. os inventariantes;
VI. os síndicos, comissários e liquidatários;
VII. quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
Art. 148. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Municipal ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividade.
§1º. Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 149, os seguintes:
I. requisição de autoridade judiciária no interesse da Justiça;
II. solicitações de autoridade administrativa no interesse da administração pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere à informação, por prática de infração administrativa.
§2º. O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da administração pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.
§3º. Não é vedada a divulgação de informações relativas à:
I. representações fiscais para fins penais;
II. inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Municipal;
III. parcelamento ou moratória.

Art. 149. Para atuar com maior precisão e segurança, a Fazenda Pública poderá:
I. trocar informações de natureza fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, bem como de outros Municípios, na forma que se estabelecer em convênio entre elas celebrado, ou, independentemente deste ato, sempre que solicitada.
II. requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, e reciprocamente, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.
Art. 150. Ao descumprimento das obrigações constantes desta Seção, aplicam-se as penalidades previstas no Capítulo XII, do Título III, do Livro Terceiro deste Código, no que couber.

Seção II
Da Notificação do Lançamento

Art. 151. Do lançamento dos tributos municipais, o sujeito passivo será cientificado através de notificação.

Art. 152. A notificação de lançamento terá as características definidas em modelo oficial, será preenchida sem rasuras ou emendas, e conterá:
I. nome, domicílio tributário ou endereço do sujeito passivo;
II. descrição do valor principal, da atualização monetária, da multa e juros devidos;
III. indicação da origem e natureza do crédito, mencionando especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
IV. data da emissão, identificação e assinatura da autoridade notificante;
V. intimação para pagamento ou impugnação, com indicação do respectivo prazo e data do seu início.

CAPÍTULO III
DAS INTIMAÇÕES

Art. 153. As intimações ao sujeito passivo serão feitas por uma das seguintes formas:
I. pessoalmente, mediante assinatura do sujeito passivo, de seu representante legal ou de preposto idôneo;
II. por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
III. por Edital de Notificação publicado no Órgão Oficial do Município, quando não for possível a intimação na forma dos incisos I e II.
§1º. Se o fiscalizado se recusar a receber o termo ou a exarar o recibo, a autoridade fiscal registrará o fato e a administração tributária poderá optar em encaminhar o termo via postal, mediante aviso de recebimento ou fazer a entrega pessoal, na presença de duas testemunhas, registrando o ocorrido.
§2º. Considera-se feita a intimação:
I. se pessoal, na data da assinatura;
II. se por carta, na data indicada pelo correio no Aviso de Recebimento - AR;
III. se por edital, 15 (quinze) dias após a data da efetiva circulação do Órgão Oficial do Município.
§3º. Tratando-se de intimação por carta com aviso de recebimento, é suficiente para comprovação da mesma, o recibo de entrega.
Art. 154. Aplica-se o disposto neste Capítulo a todas as intimações realizadas pela Administração Tributária, inclusive cientificação de termos, notificações e autos de infração, ressalvadas as disposições específicas.

CAPÍTULO IV
DA CONSULTA

Art. 155. Mediante petição escrita dirigida à Secretaria Municipal da Fazenda, poderão formular consulta sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária municipal:
I. o sujeito passivo;
II. os órgãos da administração pública;
III. as entidades representativas de categorias econômicas, sobre matéria de interesse comum de seus representados.
§1º. A resposta à consulta aproveita apenas a quem a formulou.
§2º. A resposta às consultas obedecerá aos critérios regulamentares, podendo a Secretaria Municipal da Fazenda determinar a instrução do processo com parecer fiscal;
§3º. Não será recebida consulta que verse sobre:
I. legislação tributária em tese;
II. fato definido em lei como crime ou contravenção;
III. matéria que tenha sido objeto de decisão proferida em processo contencioso administrativo em que o consulente tenha atuado como parte;
IV. matéria já tratada em consulta anteriormente formulada pelo próprio consulente, salvo em caso de alteração da legislação;
V. matéria que:
a) tenha motivado a lavratura de notificação fiscal contra o consulente;
b) seja objeto de medida de fiscalização já iniciada.

Art. 156. A consulta, quando formulada pelo sujeito passivo:
I. suspende o prazo para pagamento do tributo, em relação ao fato objeto da consulta, até 30 (trinta) dias após a ciência da resposta;
II. impede, durante o prazo fixado no inciso I, o inicio de qualquer medida de fiscalização, com relação ao consulente, destinada à apuração de infrações referentes à matéria consultada.

CAPÍTULO V
DÍVIDA ATIVA

Art. 157. Constitui dívida ativa municipal a proveniente de crédito, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei ou decisão final proferida em processo regular.

Art. 158. A inscrição será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito.
Parágrafo único. O Termo de Inscrição em Dívida Ativa e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 159. Sempre que os débitos não forem pagos em tempo hábil e não houver reclamação ou recurso pendente de apreciação pelas autoridades fazendárias, os mesmos deverão ser inscritos na dívida ativa municipal.

Art. 160. O Termo de Inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:
I. o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou a residência de um e de outros;
II. o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
III. a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
IV. a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para cálculo;
V. a data e o número da inscrição, no registro de dívida ativa;
VI. o número do processo administrativo, da notificação de lançamento ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.
Parágrafo único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro digital ou físico e a folha onde está a inscrição.

Art. 161. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no art. 160 ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 162. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade, tendo o efeito de prova pré-constituída.
§1º. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.
§2º. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

CAPÍTULO VI
CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 163. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.
Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida em até 10 (dez) dias úteis da data da entrada do requerimento na repartição.

Art. 164. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 165. As certidões emitidas terão prazo de validade de até 90 (noventa) dias.
Parágrafo único. As certidões previstas neste capítulo serão fornecidas independentemente do pagamento de taxa:
a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
b) a obtenção de certidões e, repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

Art. 166. Independentemente de disposição legal permissiva, será necessário a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

Art. 167. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude que contenha erro contra a Fazenda Pública responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito e juros de mora acrescidos, sem prejuízo dos danos que causar a terceiro.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

CAPÍTULO VII
DO PARCELAMENTO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 168. Os débitos tributários para com a Fazenda Municipal poderão ser parcelados de acordo com os critérios estabelecidos neste Capítulo.
§1º. O débito a ser parcelado será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora pelos mesmos índices e forma previstos no art. 82 desta Lei, até a data da formalização do parcelamento.
§2º. Ao montante apurado na forma do §1º, serão aplicados juros simples de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor de cada mês de parcelamento.
§3º. O atraso no pagamento de qualquer parcela importará na sua atualização monetária e fluência de juros pelos mesmos índices e forma previstos no art. 82 desta Lei.
§4º. O inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas importará no imediato cancelamento do parcelamento, restabelecendo-se a dívida aos valores originais e abatendo-se as parcelas pagas, atualizadas de acordo com o índice utilizado para atualização do tributo.
§5°. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 01 (UMA) UPFNB.
Art. 169. É permitido o re-parcelamento mediante o pagamento de 10% (dez por cento) do saldo devedor na primeira parcela, e apresentação de garantia, conforme determinem as normas regulamentares.
§1º. O re-parcelamento somente poderá ser concedido para débitos já inscritos em dívida ativa.
§2º. A dívida reparcelada poderá ser dividida em até 05 (cinco) prestações mensais, sendo vedada a aplicação dos descontos previstos na Seção II deste Capítulo.

Seção II
Parcelamento antes da Inscrição em Dívida Ativa

Art. 170. O parcelamento dos débitos tributários para com a Fazenda Municipal, antes da inscrição em Divida Ativa, poderá ser concedido, desde que não ultrapasse o exercício fiscal, ou seja 31/12.

Art. 171. As multas previstas na Seção II, do Capítulo XII, do Título III, do Livro Terceiro deste Código sofrerão redução inversamente proporcional ao número de meses do parcelamento.
Art. 172. É facultado ao contribuinte antecipar parcial ou totalmente o valor de parcelas vincendas, quando serão abatidos os valores previamente calculados a título de juros.
Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, serão antecipadas as parcelas, de forma decrescente, a partir da última vincenda.

Art. 173. Não será objeto de redução as multas aplicadas por descumprimento de obrigação acessória.

Art. 174. As multas de que trata o art. 173 poderão ser parceladas em até 03 (três) vezes, vedado o re-parcelamento.

Seção III
Parcelamento após a Inscrição em Dívida Ativa

Art. 175. O parcelamento dos débitos tributários para com a Fazenda Municipal após a inscrição em dívida ativa poderá ser concedido em até 05 (cinco) meses, aplicando-se o disposto na Seção II deste Capítulo, no que couber.
Art. 176. O parcelamento dos débitos em fase de execução judicial poderá ser concedido em no máximo até 03 (três) parcelas.

TÍTULO V
INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I
INFRAÇÕES

Art. 177. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em descumprimento por parte do sujeito passivo ou responsável, de obrigação tributária principal ou acessória, estabelecidas na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO II
PENALIDADES

Seção I
Espécies de Penalidades

Art. 178. As infrações serão punidas com as seguintes penas:
I. multa;
II. Cassação de sistemas ou controles especiais, cassação do Alvará de Funcionamento, estabelecidos em benefício do sujeito passivo.
§1º. As penalidades mencionadas neste artigo serão disciplinadas e fixadas no capítulo que regulamenta cada tributo.
§2º. Sendo a lei omissa, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do tributo, devidamente atualizado, quando este não for recolhido dentro do prazo, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 59.
§3º. O descumprimento de qualquer obrigação acessória para a qual não haja previsão de penalidade específica implicará na aplicação de multa de 30 (TRINTA) UPFNB, sem prejuízo da exigência do tributo com todos os acréscimos legais.

Seção II
Da Proibição de Transacionar com o Município

Art. 179. Além das penalidades cominadas na Seção I, os contribuintes em débito com o Município não poderão:
I. participar de qualquer modalidade de licitação;
II. celebrar contratos ou termos de qualquer natureza em que for parte o Município ou seus órgãos de administração indireta;
Parágrafo único. No caso de contribuintes em débito com o Município e desde que haja requerimento expresso do sujeito passivo, fica o Secretário Municipal da Fazenda autorizado a efetuar a compensação com créditos próprios líquidos e certos, nos termos do artigo 92.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO FISCAL PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES

Seção I
Do Auto de Infração

Art. 180. Sempre que for constatado o não cumprimento de obrigação tributária acessória, será lavrado auto de infração.

Art. 181. O auto de infração terá as características definidas em modelo oficial, será preenchido sem rasuras ou emendas, e conterá:
I. nome, domicílio tributário ou endereço do sujeito passivo;

II. descrição clara e precisa da infração, com referência às circunstâncias pertinentes;
III. capitulação do fato, mediante citação expressa do dispositivo legal dado como infringido, e sua respectiva penalidade;
IV. data da emissão, identificação e assinatura do autuante;
V. intimação para pagamento ou impugnação, com indicação do respectivo prazo e data do seu início;
VI. a assinatura do autuado, seu representante legal ou preposto idôneo, ou registro, pelo notificante, das razões que o impediram, na forma do § 1° do artigo 153.
§1º. O prazo para pagamento do auto de infração será de 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte à data em que se considerar efetuada a intimação.
§2º. Quando da entrega do auto de infração ao autuado houver a recusa à colocação da assinatura por parte deste último, este fato constará no corpo do auto de infração, devendo o autuante proceder a entrega da mesma mediante a aposição da assinatura de duas testemunhas.

Seção II
Da Representação

Art. 182. Qualquer pessoa pode representar contra toda ação ou omissão que possa resultar em evasão de renda ou infração à legislação tributária do Município.

Art. 183. A autoridade que receber a representação determinará as providências necessárias para a completa verificação de sua procedência ou improcedência.

TÍTULO VI
DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 184. Este Título disciplina a fase contenciosa do processo de determinação e exigência do crédito tributário.

Art. 185. A fase contenciosa do processo inicia-se com a apresentação de reclamação, pelo sujeito passivo, contra:
I. auto de infração;
II. notificação de lançamento;
III. decisão em processo administrativo de revisão, interposto conforme o disposto nos arts. 236, 261, 292 e 335.

Art. 186. São competentes para julgar:
I. em primeira instância, a Unidade de Julgamento Singular;
II. em segunda instância, o Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 187. Os Julgadores de Processos Fiscais, os membros do Conselho Municipal de Contribuintes e o Representante da Fazenda Pública junto ao Conselho são impedidos de atuar em processos:
I. de interesse de seus parentes consangüíneos ou afins até o quarto grau inclusive;
II. de interesse de pessoa jurídica de direito privado de que sejam titulares, sócios, acionistas, membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes;
III. em que tomaram parte ou tenham interferido em qualquer condição ou a qualquer título;
IV. que tratem de notificação de lançamento ou auto de infração por eles emitidos, conjunta ou individualmente.

Art. 188. As autoridades julgadoras são incompetentes para declarar a inconstitucionalidade ou ilegalidade de lei, decreto ou normas complementares.
Parágrafo único. Os órgãos julgadores poderão apreciar a alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade reconhecida por entendimento manso e pacífico do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 189. São nulos:
I. os atos e termos praticados por pessoa incompetente;
II. os despachos e decisões proferidas por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa;
III. os lançamentos cujos elementos sejam insuficientes para determinar a matéria tributável e o respectivo sujeito passivo.
§1º. A falta de intimação ou a intimação nula fica suprida pelo comparecimento do interessado, a partir do momento em que lhe sejam comunicados formalmente todos os elementos necessários à prática do ato.
§ 2°. A nulidade do ato só prejudica os posteriores que dele dependam diretamente, ou seja, conseqüência.
§ 3°. A nulidade será declarada de ofício pela autoridade julgadora nas respectivas esferas de competência, que mencionará expressamente os atos por ela alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento do feito.
§ 4°. Sempre que possível, as irregularidades, incorreções ou omissões deverão ser sanadas de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, de modo a permitir o prosseguimento do feito.

Art. 190. Às partes interessadas é facultada vista dos autos na repartição em que se encontram, vedada a sua retirada e permitido o fornecimento de cópias ou certidões, por solicitação do interessado.

Art. 191. Opera-se a desistência do litígio na esfera administrativa:
I. expressamente, por pedido do sujeito passivo;
II. tacitamente:
a) pelo pagamento ou pedido de parcelamento do crédito tributário discutido;
b) pela propositura de ação judicial relativa à matéria objeto do processo administrativo.
Parágrafo único. Os órgãos próprios da Secretaria Municipal de Fazenda, ao tomarem conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no inciso II, comunicarão o fato ao órgão julgador, que determinará, de ofício, o arquivamento do processo.

CAPÍTULO II
DAS AUTORIDADES PROCESSUAIS

Seção I
Do Órgão Preparador

Art. 192. Compete ao Órgão Preparador organizar o processo na forma dos autos forenses.
§1°. O Órgão Preparador deverá verificar se a instrução do processo preenche os requisitos legais em todas as suas fases, corrigindo eventuais vícios e irregularidades, determinando as diligências que forem necessárias.
§2°. As intimações feitas para as finalidades previstas no §1º deverão ser cumpridas no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual o processo subirá à autoridade competente para decisão ou despacho final.
§3°. Verificada a intempestividade da reclamação, o Órgão Preparador encaminhará o processo para decisão, independente de qualquer outra providência.

Seção II
Da Unidade de Julgamento Singular

Art. 193. A Unidade de Julgamento Singular é integrada por até 03 (três) Julgadores de Processos Fiscais, que atuam individual e independentemente, nomeados pelo Secretário Municipal da Fazenda e escolhidos entre os servidores integrantes das carreiras de Fiscal de Tributos Municipais ou de Procurador Municipal, efetivos e estáveis, de ilibada reputação e reconhecido saber jurídico tributário.
Parágrafo único. A critério do Secretário Municipal da Fazenda poderão ser nomeados julgadores *ad hoc*, sempre que o número de processos o justifique, atendidos os requisitos do *caput*.

Seção III
Do Conselho Municipal de Contribuintes

Art. 194. Órgão de composição paritária de caráter deliberativo, competente para o julgamento de recursos administrativo-tributários em segunda instância, o Conselho Municipal de Contribuintes, é composto por um Presidente, 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, das mesmas representações, sendo:
I. um representante da Procuradoria-Geral do Município;
II. dois representantes da Secretaria Municipal da Fazenda;
III. dois representantes do Poder Legislativo;

IV. dois representantes de entidades legalmente constituídas que represente o interesse de pessoas com atividades mercantis e de serviço;
§1°. No caso de impedimento de qualquer dos membros do Conselho, deverá ser convocado seu suplente.
§2°. As sessões serão públicas em todas as suas fases e as decisões serão tomadas por voto nominal e aberto, sendo nula de pleno direito a decisão que não observar qualquer destes requisitos.

Art. 195. Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com os respectivos suplentes, para um período de até 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.
§1º. No caso de vacância do cargo titular, assumirá imediatamente o suplente, que cumprirá o tempo restante do mandato;
§2º. No caso de vacância simultânea dos cargos titular e suplente, serão nomeados substitutos para o cumprimento do tempo restante do mandato, no prazo de 30 (trinta) dias.
§3°. Os representantes do Executivo poderão ser reconduzidos por um mandato, após o qual deverão cumprir um interstício de um mandato.
§4° As entidades representadas ou o executivo poderão substituir seus próprios representantes a qualquer tempo.

Art. 196. O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes deverá ter formação na área de Direito, de ilibada reputação e reconhecido conhecimento em matéria tributária.
§1º. O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes será escolhido por votação entre os conselheiros titulares.
§2º. No caso de vacância será nomeado substituto para cumprir o tempo restante do mandato, no prazo de 30 (trinta) dias, obedecidos os requisitos fixados neste artigo.
§2º. Licenciado o Presidente, nos casos previstos no Regimento Interno do Conselho, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, será nomeado, na forma deste artigo, substituto para o período de ausência do titular.
Art. 197. O Presidente do Conselho, além das previstas nesta Lei e no Regimento Interno do Conselho, terá as seguintes atribuições:
I. dirigir os trabalhos do Conselho, decidindo as questões que lhe forem apresentadas;
II. representá-lo perante quaisquer pessoas ou órgãos;
III. comunicar à autoridade competente, de ofício, ou a requerimento de qualquer conselheiro, irregularidades ou faltas funcionais, ocorridas em repartição administrativa, de que haja provas ou indícios em processo submetido a julgamento no Conselho;
IV. presidir as sessões, proferindo, quando necessário, voto de desempate;
V. definir período de recesso do Conselho.

Art. 198. A falta de comparecimento de qualquer conselheiro a 03 (três) sessões consecutivas ou a 08 (oito) alternadas, durante cada ano, importará, salvo concessão de licença na forma prevista no Regimento Interno, em renúncia ao mandato, devendo o Presidente comunicar imediatamente o fato às respectivas representações para efeito de indicação de substituto, que completará o mandato.
Art. 199. O Conselho entrará em recesso anualmente por prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, nele compreendido o período definido pelo Executivo Municipal como férias coletivas.

Art. 200. O Conselho terá uma secretaria com a organização e as atribuições que forem fixadas no seu Regimento Interno.
§1º. A secretaria do Conselho será composta por um secretário e um assistente de secretaria, nomeados pelo Secretário Municipal da Fazenda, escolhido entre os servidores efetivos e estáveis do Município, acumulando a função pertencente ao Órgão Preparador a que se refere à Seção I do Capítulo II deste Título.
§ 2°. Além de outras que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno, é de competência exclusiva da Secretaria do Conselho:
I. secretariar as sessões, lavrando as respectivas atas;
II. dirigir o expediente da Secretaria;
III. encaminhar as decisões transitadas em julgado para os órgãos que se fizerem necessário.
Art. 201. O Presidente e os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de suas atividades exercidas perante o conselho.

Seção IV
Da Representação da Fazenda Municipal

Art. 202. A representação da Fazenda Municipal junto ao Conselho Municipal de Contribuintes será exercida, no julgamento de cada processo, por Procurador do Município.
Parágrafo único. Compete ao representante da Fazenda, além de outras atribuições previstas em Lei e no Regimento Interno do Conselho:
I. a defesa do interesse público, da legalidade e da preservação da ordem jurídica;
II. fazer-se presente nas sessões de julgamento, ordinárias e extraordinárias, podendo usar da palavra;
III. representar ao Procurador-Geral do Município e ao Secretário Municipal da Fazenda sobre quaisquer irregularidades verificadas nos processos, em detrimento da Fazenda Pública ou dos contribuintes, bem como apresentar sugestões de medidas legislativas e providências administrativas que julgar úteis ao aperfeiçoamento dos serviços de exação fiscal.

Art. 203. É indispensável a presença do Procurador do Município em qualquer sessão de julgamento, sob pena de nulidade da mesma.
Parágrafo único. O Procurador do Município será intimado pessoalmente de todos os atos processuais.

CAPÍTULO III
DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 204. A reclamação será apresentada por petição escrita à Unidade de Julgamento Singular, via setor de expediente da Prefeitura, contra recibo, na qual o sujeito passivo alegará de uma só vez e articuladamente, toda a matéria que entender útil, juntando as provas que possua, e apresentando o pedido de diligências ou de perícias que entender necessárias, de acordo com as normas regulamentares.
§1°. Inexistindo quaisquer dos requisitos formais previstos na legislação, será o autor intimado para regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.
§2°. Nenhuma taxa, preço público de expediente, depósito prévio ou valor de qualquer outra natureza poderá ser exigido para o oferecimento da reclamação.
Art. 205. A reclamação terá efeito suspensivo e poderá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias contados da cientificação do ato fiscal impugnado.
§1°. Mesmo perempta, a reclamação será encaminhada à Unidade de Julgamento Singular, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa do crédito tributário contestado.
§2°. A apresentação de reclamação à autoridade incompetente não induzirá perempção ou caducidade, devendo ser encaminhada, de ofício, a quem de direito.
Art. 206. O processo recebido pelo órgão preparador será remetido à autoridade notificante para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações, juntar os documentos necessários à defesa do ato praticado, além de requerer perícias ou diligências que julgar necessária.

Art. 207. Instruído o processo, será distribuído ao Julgador de Processos Fiscais, que proferirá decisão, observando o seguinte:
I. a decisão deverá ser precedida de relatório, o qual será uma síntese de todo o processo;
II. todas as questões levantadas na reclamação deverão ser analisadas;
III. serão decididas primeiro as preliminares e depois o mérito;
IV. deverá ser pronunciado o provimento ou desprovimento da reclamação;
V. a decisão deverá ser fundamentada, expondo as razões do provimento ou desprovimento;
VI. deverão ser expressos os efeitos da decisão e o prazo para seu cumprimento ou interposição de recurso.
Parágrafo único. O Julgador de Processos Fiscais poderá baixar o processo em diligência, a ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, a fim de sanar eventuais falhas que prejudiquem o julgamento do feito.

CAPÍTULO IV
DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Seção I
Dos Recursos

Art. 208. São facultados os seguintes recursos perante o Conselho Municipal de Contribuintes:
I. recurso ordinário;
II. pedido de esclarecimento;
III. pedido de reconsideração.

Seção II
Do Recurso Ordinário

Art. 209. Das decisões do Julgador de Processos Fiscais caberá recurso ao Conselho Municipal de Contribuintes, com efeito suspensivo, que deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que se considerar feita a intimação da decisão:
I. pelo sujeito passivo;
II. pelo Julgador de Processos Fiscais, de ofício, no corpo da própria decisão, sempre que esta for contrária à Fazenda Pública e de valor excedente a 05 (cinco) salários mínimos.
§ 1°. O Conselho Municipal de Contribuintes, caso o Julgador de Processos Fiscais não o tenha interposto, terá o recurso por havido, se presentes os seus pressupostos.
§ 2°. Mesmo perempto, será o recurso encaminhado ao Conselho Municipal de Contribuintes, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa do crédito tributário impugnado.
§3º. A decisão que anular, por vício formal, o lançamento efetuado, não estará sujeita ao reexame necessário previsto no inciso II deste artigo.
§4º. Do recurso em face de decisão que não conhecer da reclamação apresentada, o Conselho Municipal de Contribuintes apreciará exclusivamente as causas que motivaram o não conhecimento.
§5º. Reformada a decisão nos termos do §4º, os autos serão remetidos à Unidade de Julgamento Singular para apreciação do mérito.

Art. 210. Durante a sessão de julgamento, o sujeito passivo, pessoalmente ou através de seu procurador, e o Representante da Fazenda terão direito ao uso da palavra por 15 (quinze) minutos cada um, permitidas réplica e tréplica por 05 (cinco) minutos.

Art. 211. Cada Conselheiro pode, durante a sessão:
I. pedir vistas do processo;
II. propor a realização de diligências a fim de sanar eventuais falhas que prejudiquem o julgamento do feito, que deverão ser cumpridas no prazo de 10 (dez) dias.
Art. 212. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 213. A tramitação do processo no Conselho Municipal de Contribuintes far-se-á de acordo com as normas do seu Regimento Interno, observado o seguinte:
I. será dado vista do processo ao Representante da Fazenda, que deverá manifestar-se sobre a matéria, por escrito;
II. os processos serão distribuídos por sorteio, ao relator;
III. o relator ou o Representante da Fazenda poderão solicitar ao Presidente as diligências que julgarem necessárias;
IV. as pautas de julgamento serão publicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§1º. As partes poderão apresentar razões e documentos suplementares até a publicação da pauta de julgamento.
§2º. Da apresentação de razões e documentos na forma do §1º, será dado oportunidade à parte contrária, para manifestar-se por escrito, querendo.

Seção III
Do Pedido de Esclarecimento

Art. 214. Cabe pedido de esclarecimento ao relator do acórdão, de decisão do Conselho Municipal de Contribuintes, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva cientificação, quando a decisão recorrida:
I. for omissa, contraditória ou obscura;
II. deixar de apreciar matéria de fato ou de direito alegada na petição.
§ 1°. O relator levará a julgamento o pedido de esclarecimento na reunião subseqüente à do seu recebimento, dispensada a prévia publicação de pauta.
§ 2°. Não será conhecido o pedido que for considerado manifestamente protelatório ou vise indiretamente a reforma da decisão.

CAPÍTULO V
DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 215. A Procuradoria-Geral do Município, o Secretário Municipal da Fazenda ou o sujeito passivo poderão no prazo de 30 (trinta) dias, contado da cientificação do sujeito passivo, interpor pedido, apenas com efeito devolutivo, visando a reconsideração de decisão de mérito não unânime do Conselho Municipal de Contribuintes, proferida em recurso ordinário de que não caiba mais recurso.
§ 1°. A decisão de mérito poderá ser reconsiderada pelo Conselho Municipal de Contribuintes quando:
I. violar literal disposição de lei;
II. for contrária à prova dos autos;
III. contrariar jurisprudência assente do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;
IV. se basear em prova cuja falsidade seja demonstrada no pedido de reconsideração;
V. for apresentado documento novo, cuja existência se ignorava na ocasião do julgamento, que por si só possa modificá-lo;
VI. fundada em erro de fato, resultante de atos ou documentos dos autos.
§2º. Não cabe pedido de reconsideração de decisão que anulou lançamento por erro formal.
§3º. No processo e julgamento do pedido de reconsideração, aplicar-se-ão, naquilo que for compatível, as regras atinentes ao recurso ordinário.
§4º. Fica assegurado ao Município o direito de recorrer ao Poder Judiciário contra decisão de pedido de reconsideração interposto na forma deste artigo.

CAPÍTULO VI
DAS DILIGÊNCIAS E PERÍCIAS

Art. 216. O órgão julgador determinará de ofício ou a requerimento, a realização de diligências ou perícias, quando entender necessárias, designando desde logo o perito e o prazo para a entrega do laudo.
§1°. O requerimento de diligência ou perícia deve indicar os motivos que a justifiquem e serão realizadas na forma prevista em regulamento, correndo por conta do requerente o seu custo.
§2º. Deferida a perícia, o sujeito passivo e a Fazenda Pública serão intimados para indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 15 (quinze) dias.
Art. 217. Será indeferida a realização de perícia ou diligência quando:
I. forem considerados suficientes os elementos presentes nos autos para a formação do convencimento;
II. seja destinada a apurar fatos vinculados à escrituração comercial ou fiscal ou a documentos que estejam na posse do requerente e que possam ser juntados aos autos;
III. a prova do fato não depender de conhecimento técnico especializado;
IV. a verificação for impraticável;
V. requerida em segunda instância e não provada a ocorrência de fato novo.
§1°. A decisão que indeferir o pedido de diligência ou de perícia deverá ser fundamentada, especificando as razões do indeferimento.
§2°. Ao Conselho Municipal de Contribuintes cabe apreciar pedido de revisão da decisão que indeferir, em primeira instância, a diligência ou a perícia.
§3º. O pedido a que se refere o §2° será apreciado na forma determinada pelo Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO VII
DA EFICÁCIA DAS DECISÕES

Art. 218. São definitivas as decisões:
I. de primeira instância quando esgotado o prazo para recurso voluntário;

II. de segunda instância quando não caiba mais recurso ou, quando cabível, não tenha sido tempestivamente proposto.
Parágrafo único. Serão também definitivas as decisões de primeira instância, na parte que não for objeto de recurso ordinário ou que não estiver sujeita a recurso de ofício.
Art. 219. O prazo para cumprimento das decisões definitivas será de 30 (trinta) dias contados da data em que se considerar efetuada a intimação do sujeito passivo.
Parágrafo único. Na falta de disposição expressa na legislação tributária, o prazo para cumprimento de despacho será de 05 (cinco) dias contados da data em que se considere cientificado aquele que o deva cumprir.

LIVRO TERCEIRO
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

TÍTULO I
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 220. Integra o sistema tributário municipal o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 221. Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o disposto no art. 182, §4º., inciso II da Constituição Federal, o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana:
I. será progressivo em razão do valor do imóvel;
II. terá alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel:

CAPÍTULO II
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 222. O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana incide sobre a propriedade, a posse ou o domínio útil de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido em lei civil, localizado na zona urbana do Município ou em áreas a ela equiparadas por lei.
§1º. Para os efeitos deste imposto, entendem-se como zona urbana aquelas definidas na legislação municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 02 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I. meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II. abastecimento de água;
III. sistema de esgotos sanitários;
IV. rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
V. escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.
§2º. A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizadas fora das zonas definidas nos termos do §1º.
§3º. O imposto incide, também, sobre o imóvel, que embora não localizado na zona urbana, seja utilizado como sítio de recreio e cuja eventual produção não se destine ao comércio.

Art. 223. O fato gerador do imposto ocorre no 1º (primeiro) dia de cada exercício financeiro.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 224. São contribuintes do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel, nos termos definidos nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS ISENÇÕES

Art. 225. São isentos do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana:
I. os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade para uso da União, do Estado ou do Município e suas autarquias;
III. a parcela dos imóveis com restrição para urbanização, segundo a legislação sobre planejamento físico do Município.
III. total ou parcialmente os imóveis considerados de preservação histórica, conforme legislação específica;
IV. o único imóvel pertencente à ex-combatente da Segunda Guerra Mundial e a ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira, utilizado como residência do mesmo ou de sua viúva;
V. os imóveis de propriedade e uso das entidades sindicais patronais ou entidades representativas de classe, desde que usado em suas finalidades essenciais, sem fins lucrativos.
VI. Templos de qualquer culto.
VII. Imóveis de propriedade de Instituições de Educação, e de Assistência Social, sem fins lucrativos.
VIII. Imóvel pertencente a deficientes, cegos ou inválidos, desde que usado para sua residência e o proprietário não possua outro imóvel, seja urbano ou rural, no município.
IX. O Imóvel residencial de aposentados e Pensionistas da Previdência Social, que comprovem renda não superior ao piso nacional de salário, e que o imóvel é utilizado para residência própria, não sendo utilizado para fins comerciais.
§1º. Para usufruir do benefício do Inciso IX, deverá o requerente do benefício mencionado do caput do art 225, apresentar a seguinte documentação:
a) Requerimento junto ao Setor de Cadastro e Tributação, com firma reconhecida junto ao cartório.
b) Fotocópia do comprovante previdenciário do mês anterior ao requerimento, para comprovação da renda percebida.
c) Cópia do Documento da Previdência Social, que conste o número benefício previdenciário.
d) Cópia dos documentos pessoais: CPF, RG
e) Declaração firmada por 03 (três) pessoas idôneas residentes no município, atestando que o imóvel por ele habitado é realmente utilizado para sua residência e morada de sua família.
§2º. A isenção de que trata o Caput do art 225, não se aplica a débitos anteriores ao exercício vigente na data do requerimento. Devendo os débitos inscritos em dívida ativa ou não, serem liquidados para usufruir deste benefício.
§3º. O Setor de Cadastro e Tributação fará a análise da documentação apresentada, e dará um parecer sobre o processo.
§4º. O disposto no inciso VI, do presente artigo, se estenderá também aos imóveis adjacentes ao templo, desde que seja utilizados pela igreja, para sua atividade sociais e filantrópicas. Imóveis utilizados para residência de pastores, ministros, padres e demais autoridades eclesiásticas, desde que estejam devidamente integrados ao patrimônio da Igreja.
§5. A isenção será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfaça ou deixe de cumprir os requisitos para a concessão do benefício, cobrando-se o crédito atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora e multa por infração de 100% (cem por cento) do valor do imposto, nos casos de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro.

CAPÍTULO V
BASE DE CÁLCULO

Art. 226. A base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana é o valor venal do imóvel, no tempo em que se materializar o fato gerador.
§1. Para efeito do disposto no Caput do presente artigo, tomar-se-á por base a soma do valor venal da área construída e da área territorial total do imóvel.
§2. Da aplicação dos critérios de apuração da base de cálculo, previstos neste Capítulo, não poderá resultar valor venal superior ao valor real do imóvel.
Art. 227. A administração tributária fará a apuração do valor venal da propriedade predial e territorial urbana através de elementos e dados por ela conhecidos, especialmente pelos dados existentes no cadastro imobiliário.

Art. 228. A base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana será obtida pela aplicação da fórmula e tabelas constantes em Lei Específica.

CAPÍTULO VI
DAS ALÍQUOTAS

Art. 229. O imposto predial e territorial urbano será cobrado sobre o valor venal do imóvel, de acordo com alíquotas específicas abaixo discriminadas:
a) imóveis construídos: 0,7 %, sobre o valor venal do imóvel;
b) imóveis baldios, sem construção: 2%, sobre o valor venal do imóvel;
c) imóveis com ruínas ou edificações deterioradas: 1%, sobre o valor venal do imóvel.

CAPÍTULO VII
DO LANÇAMENTO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 230. O lançamento do imposto será procedido de ofício pela autoridade fazendária, anualmente, no início de cada exercício financeiro, com base nos dados constantes no cadastro imobiliário do Município.
§1º. O lançamento poderá ser feito para cada unidade imobiliária autônoma.
§2º. Poderão, a critério da administração pública, ser lançados junto com o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, outros tributos municipais.
§3º. Se verificada no cadastro imobiliário a falta de dados necessários ao lançamento do imposto, decorrente da existência de imóvel não cadastrado, nos casos de reforma ou modificação do uso sem a prévia licença do órgão competente, o lançamento será efetuado com base nos dados apurados mediante procedimento fiscal.
§4º. Até o dia 10 (dez) de cada mês, os cartorários e serventuários da justiça enviarão ao Setor de Cadastro e Tributação, cópia, extratos ou comunicações dos atos relativos a transações de imóveis rurais e urbanos, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipoteca, arrendamento ou locação, bem como averbações, inscrições ou transações realizadas no mês anterior.

Seção II
Da Notificação do Lançamento

Art. 231. O lançamento do imposto será notificado aos sujeitos passivos de forma global e impessoal, através de publicação única de edital no quadro de avisos da prefeitura e em jornal, contendo:
I. a notificação do lançamento;
II. a data do vencimento do imposto para pagamento em parcela única e do vencimento das demais parcelas em caso de pagamento parcelado;
III. o prazo para recebimento do carnê de pagamento no endereço de cobrança do imóvel do sujeito passivo ou seu representante legal;
IV. o prazo para o sujeito passivo solicitar o carnê do pagamento junto à Secretaria Municipal da Fazenda ou no local que esta indicar, caso não o tenha recebido na forma do inciso III.
§1º. Para todos os efeitos de direito, presume-se feita a notificação do lançamento, e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 10 (dez) dias após o prazo previsto no inciso III.
§2º. A presunção referida no §1º. é relativa, e poderá ser contestada, pela comunicação do não recebimento do carnê de pagamento, protocolada pelo sujeito passivo junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 10 (dez) dias, contados do prazo do inciso III.
§3º. A regra prevista nos §§ 1º. e 2º. deste artigo aplica-se também aos contribuintes ou responsáveis que não informaram ou não atualizaram o endereço junto ao Cadastro Imobiliário, e que devam retirar os seus carnês de pagamento conforme o que determina o inciso IV.

Seção III
Da Revisão do Lançamento

Art. 232. Discordando do lançamento, o contribuinte poderá encaminhar, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data prevista no inciso III do art. 231, pedido de revisão fundamentado à Secretaria Municipal da Fazenda, para reavaliação.
§1º. Continuando em desacordo, é facultado ao contribuinte encaminhar reclamação, na forma disciplinada neste Código.
§2º. O pedido de revisão contra o lançamento do IPTU de que trata o *Caput* deste artigo suspende a exigibilidade do crédito tributário.

CAPÍTULO VIII
DO PAGAMENTO E DA MORA

Art. 233. O imposto a ser pago no exercício poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes, no mesmo exercício em que ocorreu o fato gerador, sendo as datas de vencimento e o número de parcelas fixadas por ato do Chefe do Poder Executivo.
§1º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 01 (UMA) UPFNB.
§2°. A mora ou inadimplemento sujeita o devedor ao pagamento de multa moratória de 20%(vinte por cento) sobre o valor de cada parcela em atraso, sem prejuízo da cobrança de juros moratórios.
§3°. O imposto não pago dentro do exercício será inscrito em dívida ativa no último dia do exercício em que ocorrer o fato gerador, com aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês, a partir da data do lançamento ou vencimento, e multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito atualizado.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 234. Os valores unitários do metro quadrado da construção e do terreno serão atualizados anualmente de acordo com critérios estabelecidos nesta Lei.
Parágrafo único. Será considerado edificado o imóvel com construção que possa servir à habitação, uso ou recreio, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, exceto quando:
I. a construção estiver em andamento ou paralisada;
II. a construção tiver sido condenada ou estiver em ruínas;
III. o terreno for ocupado por telheiro ou barracão rudimentar ou provisório.

TÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO *INTER VIVOS*, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO A CESSÃO DE DIREITOS À SUA AQUISIÇÃO.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 235. Integra o sistema tributário municipal o Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos*, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acessão Física, e de Direitos Reais Sobre Imóveis, Exceto os de Garantia, bem como a Cessão de Direitos à sua Aquisição.

CAPÍTULO II
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 236. O Imposto de que trata este Título tem como fato gerador:
I. a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil;
II. a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
III. a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 237. Considera-se ocorrido o fato gerador:
I. na adjudicação e na arrematação, na data de assinatura do respectivo auto;
II. na adjudicação sujeita à licitação e na adjudicação compulsória, na data em que transitar em julgado a sentença adjudicatória;
III. na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao que exceder à meação, na data em que transitar em julgado a sentença que homologar ou decidir a partilha;
IV. no usufruto de imóvel, na data da sua constituição;

V. na extinção de usufruto, na data em que ocorrer o fato ou ato jurídico determinante da consolidação da propriedade na pessoa do nu-proprietário;
VI. na remição, na data do depósito em juízo;
VII. na data da formalização do ato ou negócio jurídico:
a) na compra e venda pura ou condicional;
b) na dação em pagamento;
c) no mandato em causa própria e seus substabelecimentos;
d) na permuta;
e) na cessão e rescisão de contrato de promessa de compra e venda quitado;
f) na transmissão do domínio útil;
g) na instituição de usufruto convencional;
h) nas demais transmissões *inter vivos*, por ato oneroso, de bens imóveis ou de direitos reais sobre os mesmos, não previstas nas alíneas anteriores, incluída a cessão de direitos à aquisição.
VIII. na cessão onerosa de direitos hereditários, quando se formalizar nos autos do inventário, na data em que transitar em julgado a sentença homologatória da partilha.
§1º. Na dissolução da sociedade conjugal, o excesso de meação, para fins do imposto, é o valor em bens imóveis, incluído no quinhão de um dos cônjuges, que ultrapasse 50% (cinqüenta por cento) do total partilhável.
§2º. Na cessão onerosa de direitos hereditários formalizada no curso do inventário, para fins de cálculo do imposto, a base de cálculo será o valor dos bens imóveis que ultrapassar o respectivo quinhão.
§3º. No total partilhável e no quinhão, mencionados nos §§1º e 2º, serão considerados apenas os bens imóveis.

Art. 238. Consideram-se bens imóveis para os fins do imposto:
I. o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente;
II. os direitos reais sobre imóveis e as ações que os asseguram;
III. o direito à sucessão aberta.

Art. 239. O Imposto é devido quando os bens imóveis transmitidos, ou sobre os quais versarem os direitos, se situarem no território deste Município, ainda que a mutação patrimonial decorra de ato ou contrato celebrado ou de sucessão aberta fora do respectivo território.

CAPÍTULO III
DA NÃO-INCIDÊNCIA

Art. 240. O imposto não incide:

I. na desincorporação dos bens ou dos direitos anteriormente transmitidos ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando reverterem aos primitivos alienantes;
II. na transmissão ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissório, pelo não-cumprimento da condição ou pela falta de pagamento do preço;
III. na retrovenda e na volta dos bens ao domínio do alienante em razão de compra e venda com pacto de melhor comprador;
IV. no usucapião;
V. na extinção de condomínio;
VI. na promessa de compra e venda;
VII. na transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital e na transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda de bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§1º. O disposto no inciso I deste artigo somente tem aplicação se os primitivos alienantes receberem os mesmos bens ou direitos em pagamento de sua participação, total ou parcial, no capital social da pessoa jurídica.
§2º. Considera-se preponderante a atividade referida no inciso VII quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente dos bens ou direitos decorrer das transações mencionadas.

CAPÍTULO IV
DO RECONHECIMENTO DAS EXONERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 241. É obrigatória a comprovação da exoneração tributária do ITBI, emitida pela Fazenda Municipal, para a lavratura de escritura pública e/ou registro no ofício competente.

Art. 242. O reconhecimento da exoneração tributária não gera direito adquirido, tornando-se devido o imposto respectivo corrigido monetariamente desde a data da transmissão, se apurado que o beneficiado prestou informação falsa.

CAPÍTULO V
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 243. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel objeto da transmissão ou da cessão de direitos reais a ele relativos.
§1. Quando ocorrer a transmissão de imóvel rural, a base de cálculo será o valor venal, obtido junto a tabela do ANEXO I, que é parte integrante desta Lei.
§2. quando ocorrer a transmissão de imóveis urbanos, a base de cálculo será o valor venal, tomada por base para o cálculo do IPTU, conforme lei específica.
Art. 244. O valor venal será determinado pela Administração, mediante estimativa, onde serão considerados os valores correntes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário de Nova Bandeirantes - MT, características do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário da construção, infra-estrutura urbana, valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes e declaração do contribuinte na guia do imposto.
§1º. A base de cálculo do imposto em nenhuma hipótese poderá ser inferior ao valor venal utilizado para cálculo do IPTU.
§2º. A estimativa terá validade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que tiver sido realizada, findo o qual, sem o pagamento do imposto, deverá ser refeita.

Art. 245. Na apuração da base de cálculo de imóveis isolados ou imóveis em condomínio não caracterizados como incorporações imobiliárias, não se incluirá o valor da construção nele executada pelo contribuinte, desde que comprovada a existência de promessa de transmissão antes do início da construção e apresentados, quando solicitado:
I. projeto de construção aprovado e licenciado para construção;
II. notas fiscais referentes ao material e serviços relativos à construção;
III. outros elementos que se façam necessários para a comprovação mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 246. Não serão deduzidos da base de cálculo do imposto os valores de quaisquer dívidas ou gravames, ainda que judiciais, que onerem o bem, nem os valores das dívidas do espólio.

Art. 247. Nas transmissões realizadas através de financiamento, os financiadores deverão informar, para fins de cálculo do imposto, o valor a ser efetivamente financiado em moeda corrente nacional.

CAPÍTULO VI
DAS ALÍQUOTAS

Art. 248. A alíquota do imposto é:
I. nas transmissões efetuadas através de financiamento com prazo mínimo de 60 (sessenta) meses:
a) sobre o valor efetivamente financiado: 1% (um por cento);
b) sobre o valor restante: 2% (dois por cento).
II. nas demais transmissões: 2% (dois por cento).
§1º. A adjudicação do imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiros está sujeita à alíquota de 2% (dois por cento), mesmo que o bem tenha sido adquirido antes da adjudicação com financiamentos do Sistema Financeiro da Habitação.
§2º. Considera-se como parte financiada, para fins de aplicação da alíquota de 1% (um por cento), o valor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço liberado para aquisição do imóvel.
§3º. Para fins de aplicação da alíquota prevista no inciso I, deverá o adquirente comprovar ser o único imóvel no Município e destinado à residência própria.

CAPÍTULO VII
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 249. Contribuinte do imposto é:
I. nas cessões de direito, o cedente;
II. na permuta, cada um dos permutantes em relação ao imóvel ou ao direito adquirido;
III. nas demais transmissões, o adquirente do imóvel ou do direito transmitido.

CAPÍTULO VIII
DO PAGAMENTO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 250. O pagamento do imposto deverá ser efetuado nos prazos previstos na Seção II deste Capítulo, em qualquer agência autorizada da rede bancária, mediante apresentação da guia do imposto, observados os prazos de validade da estimativa fiscal.

Seção II
Do Prazo do Pagamento

Art. 251. O imposto será pago:
I. nos atos ou negócios jurídicos que se formalizarem por escritura pública, antes de sua lavratura;
II. na arrematação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do auto e antes da expedição da respectiva carta;
III. na adjudicação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do auto ou, havendo licitação, do trânsito em julgado da sentença de adjudicação e antes da expedição da respectiva carta;
IV. na adjudicação compulsória, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença de adjudicação e antes de sua transcrição no ofício competente;
V. na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao valor que exceder à meação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo.

Seção III
Da Restituição

Art. 252. O valor pago a título do imposto somente poderá ser restituído:
I. quando não se formalizar o ato ou negócio jurídico que tenha dado causa ao pagamento;
II. quando for declarada, por decisão judicial transitada em julgado, a nulidade do ato ou do negócio jurídico que tenha dado causa ao pagamento, excetuando-se a comprovação de má-fé do adquirente;
III. quando for considerado indevido por decisão administrativa final ou por decisão judicial transitada em julgado.
Parágrafo único. O pedido de restituição deverá estar acompanhado da guia de arrecadação original.

CAPÍTULO IX
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 253. O imposto será acrescido de:
I. multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto atualizado, quando constatada a falsidade de informações visando reduzir ou suprimir o seu valor;
II. multa de 10% (dez por cento) do valor do imposto atualizado, quando constatado o não-cumprimento dos prazos legais para pagamento.
Parágrafo único. Não serão aplicadas as multas previstas neste artigo quando ocorrer denúncia espontânea do contribuinte responsável pelo pagamento do imposto.

CAPÍTULO X
DAS OBRIGAÇÕES DE TERCEIROS

Art. 254. Não poderão ser lavrados, transcritos, registrados ou averbados, pelos Tabeliães, Escrivões e Oficiais de Registro de Imóveis, os atos e termos de sua competência, sem prova do pagamento do imposto devido, ou do reconhecimento de sua exoneração.
Parágrafo único. Os tabeliães ou escrivões farão constar, nos atos e termos que lavrarem a estimativa fiscal, o valor do imposto, a data do seu pagamento e o número atribuído à guia pela Secretaria Municipal da Fazenda ou, se for o caso, a identificação do documento comprobatório da exoneração tributária.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 255. O lançamento e a fiscalização do imposto competem, privativamente, aos agentes fiscais da Receita Municipal.

Parágrafo único. Estão sujeitos à fiscalização os contribuintes e as pessoas físicas ou jurídicas que interferirem em atos ou negócios jurídicos alcançados pelo imposto, bem como aquelas que, em razão de seu ofício, judicial ou extrajudicial, pratique ou perante as quais devam ser praticados atos que tenham relação com o imposto.

Art. 256. Discordando do lançamento, o contribuinte poderá encaminhar, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua cientificação, pedido de revisão fundamentado à Secretaria Municipal da Fazenda.

TÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 257. Integra o sistema tributário municipal o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 258. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
§1º. Lista de Serviços:
1. Serviços de informática e congêneres.
1.01. Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02. Programação.
1.03 - Processamento de dados e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 - Assessoria e consultaria em informática.
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01. Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02. Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01. Medicina e biomedicina.
4.02. Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.
4.05 - Acupuntura.
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 - Serviços farmacêuticos.
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 - Nutrição.
4.11 - Obstetrícia.
4.12 - Odontologia.
4.13 - Ortóptica.
4.14 - Próteses sob encomenda.
4.15 - Psicanálise.
4.16 - Psicologia.
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01. Medicina veterinária e zootecnia.
5.02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03. Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia;
elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 - Demolição.
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
707 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 - Calafetação.
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.18 -Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01. Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 - Guias de turismo.
10 - Serviços de intermediação e congêneres.
10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 - Agenciamento marítimo.
10.07 - Agenciamento de notícias.
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.
11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01. Espetáculos teatrais.
12.02. Exibições cinematográficas.
12.03 - Espetáculos circenses.
12.04 - Programas de auditório.
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 - Boates, táxi-dancing e congêneres.
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 - Corridas e competições de animais.
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 - Execução de música.
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01. Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.02. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
14 - Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01. Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02. Assistência Técnica.
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 - Tinturaria e lavanderia.
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 - Funilaria e lanternagem.
14.13 - Carpintaria e serralheria.
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito, (cooperativas; postos de atendimento financeiro; unidade financeira avançada, etc).
15.01. Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02. Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 - emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 - Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01. Serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 - Franquia (franchising).
17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.10 - organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12 - Leilão e congêneres.
17.13 - Advocacia.
17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.15 - Auditoria.
17.16 - Análise de Organização e Métodos.
17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.20 - Estatística.
17.21 - Cobrança em geral.
17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 - Serviços de exploração de rodovia.
22.01. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01. Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02. Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 - Planos ou convênio funerários.
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courrier e congêneres.
26.01. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
27 - Serviços de assistência social.
27.01. Serviços de assistência social.
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 - Serviços de biblioteconomia.
29.01. Serviços de biblioteconomia.
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01. Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 - Serviços de desenhos técnicos.
32.01. Serviços de desenhos técnicos.
33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 - Serviços de meteorologia.
36.01. Serviços de meteorologia.
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 - Serviços de museologia.
38.01. Serviços de museologia.
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01. Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01. Obras de arte sob encomenda.
§2º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§3º. Os serviços previstos na lista ficam sujeitos ao ISSQN ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias, ressalvadas as exceções expressas na própria lista.
§4º. O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente

mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§5º. As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados no item 15 da Lista de Serviços, serão prestadas mensalmente pelas instituições financeiras por meio de balancete analítico com demonstração das contas primárias, secundárias e terciárias que fazem parte do plano de contas do COSIF – Contabilidade do Sistema Financeiro, instituído pelo BACEN – Banco Central do Brasil, na forma prescrita pelo inciso II do art. 197 da Lei Federal nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.
§6º. A incidência do imposto independe:
I. do nome dado ao serviço prestado;
II. da existência de estabelecimento fixo;
III. do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
IV. do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação dos serviços;
V. do caráter permanente ou eventual da prestação.

Art. 259. O imposto não incide sobre:
I. as exportações de serviços para o exterior do País;
II. a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo, conselho de administração ou de conselho fiscal de sociedades, associações e fundações, bem como dos seus administradores, sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III. o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;
IV. a confecção de impressos gráficos para posterior utilização ou incorporação em processo de industrialização ou comercialização, por não ficar configurada a atividade de composição gráfica.
V. As entidades sindicais patronais, as associações culturais, recreativas, esportivas e de classe, sem fins lucrativos, relativos aos serviços prestados diretamente pelas mesmas aos seus associados.
Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO III
DAS ISENÇÕES

Art. 260. Serão isentos parcialmente deste imposto os contribuintes beneficiários de incentivo econômico, respeitada a alíquota mínima prevista nesta Lei.
Parágrafo único. Lei específica poderá conceder isenção parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, respeitadas as regras constitucionais aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO IV
DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 261. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:
I. do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §1º. do art. 263 desta Lei;
II. da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Lista de Serviços;
III. da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista de Serviços;
IV. da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços;
V. das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços;
VI. da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços;
VII. da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços;
VIII. da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços;
IX. do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços;
X. do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços;
XI. da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista de Serviços;
XII. da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista de Serviços;
XIII. onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços;
XIV. dos bens ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços;
XV. do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços;
XVI. da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista de Serviços;
XVII. do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da Lista de Serviços;
XVIII. do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços;
XIX. da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da Lista de Serviços;
XX. do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de Serviços.
§1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços.

Art. 262. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

CAPÍTULO V
DA BASE DE CÁLCULO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 263. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.
§1º. Considera-se preço de serviço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, recebido ou não, em conseqüência da sua prestação.
§2º. Na falta do preço previsto no §1º, ou não sendo ele conhecido, o mesmo será fixado mediante estimativa ou através de arbitramento,

que reflita o preço do serviço corrente na praça, cobrado dos usuários ou contratantes.
§3º. Integra a base de cálculo do imposto o valor correspondente ao desconto ou abatimento concedido sob condições, como tal entendida a que subordinar a sua efetivação a eventos futuros ou incertos.
§4º. O imposto é parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o seu destaque, nos documentos fiscais, mera indicação para fins de controle e esclarecimento ao usuário do serviço.
§5º. O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a sua base de cálculo.
§6º. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da Lista de Serviços forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

Art. 264. Não integram a base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza:
I. as exceções expressa mente previstas na lista de serviços;
II. o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços.
§1º. O direito à dedução só poderá ser exercido se o prestador apresentar as primeiras vias das notas fiscais de compra de materiais aplicados na obra que tenham como destinatário a empresa construtora, empreiteira ou sub-empreiteira, bem como o endereço e o local de execução da obra.
§2º. Consideram-se materiais para efeitos do *"caput"* deste artigo, aqueles que se incorporarem diretamente à obra de forma definitiva.
§3º. Não servirá como comprovante para dedução de materiais, notinhas, recibos ou outros documentos que não sejam a primeira via de nota fiscal devidamente autorizada pela Administração Fazendária.
§4º. Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de quaisquer uns de seus itens.
§5º. No caso das empresas prestadoras dos serviços não apresentarem, ou se os documentos apresentados forem considerados inidôneos, o previsto nos parágrafos anteriores deste artigo, a Secretaria Municipal de Fazenda aplicará a dedução de 50% (cinqüenta por cento) a título de material empregado.

Art. 265. Na hipótese de serviços enquadrados em mais de um item ou subitem da Lista de Serviços, prestados por uma mesma empresa ou pessoa a ela equiparada, o imposto será calculado com base no preço do serviço, de acordo com as diversas incidências e alíquotas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O contribuinte deverá manter escrituração fiscal que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o imposto ser calculado na forma mais onerosa, mediante aplicação para os diversos serviços, da alíquota mais elevada.

Art. 266. Na prestação dos serviços a que se refere os subitens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, a base de cálculo do imposto será a receita de venda dos planos de saúde ali referidos, deduzidos os valores despendidos com hospitais, clínicas, médicos, odontólogos e demais atividades de que trata o item 4 da referida lista de serviços.

Art. 267. Quando os serviços forem prestados por profissional autônomo, o imposto será lançado por valor fixo sem se considerar a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.
Parágrafo único. Não se aplica o disposto deste artigo, sujeitando-se à tributação sobre o faturamento, a sociedade:
I. que tenha sócio não habilitado na área dos serviços prestados;
II. que tenha como sócio pessoa jurídica.

Seção II
Da Estimativa

Art. 268. O imposto poderá ser fixado pela autoridade fiscal, a partir de base de cálculo estimada, nos seguintes casos:
I. quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;
II. quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
III. quando o contribuinte não emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação.
IV. quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades imponham tratamento fiscal diferenciado.
§1º. Considera-se de caráter provisório a atividade cujo exercício seja de natureza temporária e esteja vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.
§2º. Na hipótese do §1º., o imposto deverá ser pago antecipadamente, não podendo o contribuinte iniciar suas atividades sem efetuar o pagamento desse tributo, sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade.
§3º. A autoridade competente para fixar a estimativa levará em consideração, conforme o caso:
I. o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;
II. o preço corrente dos serviços;
III. o volume de receitas em períodos anteriores, a sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;
IV. a localização do estabelecimento;
V. o valor dos materiais de uso e consumo empregados na prestação de serviços e outras despesas, tais como salários e encargos, aluguéis, instalações, energia e assemelhados.
§4º. A fixação da estimativa, ou sua revisão, será efetuada em procedimento regular em que constem os elementos que fundamentam a apuração do valor da base de cálculo estimada, com a assinatura da autoridade fiscal e a cientificação do contribuinte ou responsável.
§5º. O contribuinte submetido ao regime de estimativa ficará sujeito à legislação aplicável aos contribuintes em geral, podendo, nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, a critério da Fazenda Municipal, ficar desobrigado da emissão e escrituração da documentação fiscal.
§6º. O regime de estimativa de que trata este artigo, à falta de opção, valerá pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período por manifestação expressa da autoridade competente.
§7º. Os valores fixados por estimativa constituirão lançamento definitivo do imposto, ressalvado ao Fisco, a qualquer tempo:
I. rever os valores estimados, mesmo no curso do período considerado, por iniciativa própria ou a requerimento do contribuinte, desde que comprovada a existência de elementos suficientes à efetuação do lançamento com base no preço real do serviço, ou a superveniência de fatores que modifiquem a situação fiscal do contribuinte;
II. cancelar a aplicação do regime, de forma geral, parcial ou individual;
III. constatada fraude contra a Fazenda Municipal, lançar o imposto sonegado, perdendo o regime de estimativa fiscal a sua eficácia.

Seção III
Do Arbitramento

Art. 269. O valor do imposto será lançado a partir de base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:
I. não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais, desde que não haja outros meios de apurar os valores tributáveis;
II. serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não merecerem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo;
III. existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de livros e documentos fiscais do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;
IV. não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos;
V. exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no cadastro mobiliário;
VI. prática de subfaturamento;

VII. flagrante insuficiência do imposto recolhido, face ao volume dos serviços prestados;
Parágrafo único. O arbitramento referir-se-á aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados neste artigo.

Art. 270. O arbitramento será fixado pela autoridade fiscal competente, na forma estabelecida em regulamento e considerando os seguintes elementos:
I. os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade, em condições semelhantes;
II. os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor à época da apuração;
III. as condições próprias do contribuinte e os elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, tais como:
a) valor dos materiais de uso e consumo empregados na prestação de serviços e outras despesas, tais como salários e encargos, instalações, energia e assemelhados;
b) as despesas fixas e variáveis;
c) aluguel do imóvel, das máquinas e equipamentos utilizados.
§1º. Serão deduzidos do imposto resultante do arbitramento os pagamentos realizados no período.
§2º. O arbitramento não exclui a incidência de atualização monetária, acréscimos moratórios e multas sobre o valor do imposto que venha a ser apurado, nem da penalidade por descumprimento das obrigações principais e acessórias que lhes sirvam de pressupostos.
§ 3°. A escrituração contábil fará prova a favor do contribuinte, desde que observados os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

CAPÍTULO VI
DAS ALÍQUOTAS

Seção I
Na Tributação Variável

Art. 271. As alíquotas incidentes sobre os serviços serão as constantes da Lista de Serviços da Tabela do Anexo III, que é parte integrante desta Lei.
§1º. A alíquota a ser aplicada pelo Município é: 5% (cinco por cento) conforme ANEXO II.
Art. 272. Quando diferente, prevalece as alíquotas constantes da Lei Federal n°. 123/2006 para os optantes do Simples Nacional.

Seção II
Na Tributação Fixa

Art. 273. Os contribuintes sujeitos à tributação fixa terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza apurado pelos valores constantes na Tabela do Anexo III, que é parte integrante desta Lei.
§1º. Terão redução de 50% (cinqüenta por cento) dos valores previstos na Tabela citada no *caput*, os profissionais autônomos com até 05 (cinco) anos de habilitação para o exercício da profissão.
§2º. Entende-se por habilitação a inscrição no órgão regulador da profissão.

CAPÍTULO VII
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 274. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.
§1º. Para fins de sujeição passiva do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, entende-se:
I. por profissional autônomo, a pessoa física que fornecer o próprio trabalho, em caráter pessoal, sem vínculo empregatício;
II. por empresa:
a) toda e qualquer pessoa jurídica, pública ou privada, que exercer atividade econômica de prestação de serviços, a elas se equiparando as fundações, quando prestem serviços;
b) a pessoa física que, para o exercício da sua atividade profissional, admitir mais do que 02 (dois) empregados ou profissional da mesma habilitação do empregador;
c) o empreendimento instituído para prestar serviços com interesse econômico;
d) o condomínio que prestar serviços a terceiros.
§2º. Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os administradores, os diretores e membros de conselhos consultivo, de administração ou fiscal de sociedades, fundações ou associações.

CAPÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 275. São contribuintes substitutos, responsáveis pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:
I. os tomadores ou intermediários de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II. as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.19, da Lista de Serviços, independente do local do estabelecimento prestador;
III. as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, que tomarem serviços, se não exigirem dos prestadores documento fiscal autorizado pelo Poder Público.
Parágrafo único. O tomador de serviço a que se refere o inciso III deste artigo deve reter e recolher o montante do imposto devido, quando o prestador:
I. obrigado à emissão de nota fiscal, nota fiscal-fatura ou outro documento exigido pela Administração, não o fornecer;
II. desobrigado da emissão de nota fiscal, nota fiscal-fatura ou outro documento exigido pela Administração, não fornecer recibo de que conste, no mínimo, o nome do contribuinte, o número de sua inscrição no Cadastro Mobiliário, seu endereço, a atividade sujeita ao tributo e o valor do serviço.

Art. 276. São também contribuintes substitutos, responsáveis pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza as pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Nova Bandeirantes - MT, ainda que imunes ou isentas, tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 11.02, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 17.05 e 17.10 da Lista de Serviços a que se refere o art. 276 deste Código, quando o prestador do serviço não estiver inscrito junto ao Cadastro Mobiliário do Município de Nova Bandeirantes.

Art. 277. Os responsáveis a que se referem os arts. 275 e 276 estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, autorizado o abatimento se este valor já tiver sido pago ao município de Nova Bandeirantes - MT.
Art. 278. Ficam obrigados à retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, observado o disposto no Capítulo IV:
I. as empresas seguradoras e de previdência privada, pelo imposto devido sobre:
a) comissões pagas às empresas de corretagem de seguros e de previdência privada;
b) serviços de regulação de sinistro, inspeção, avaliação, prevenção e gerência de riscos;
c) perícias, laudos e avaliações;
d) outros serviços prestados com relação ao sinistro.
II. as empresas e entidades que exploram serviços de correios, pelo imposto devido pelas suas agências franqueadas, decorrentes dos serviços previstos no contrato de franquia;
III. as empresas e cooperativas que prestam serviços de assistência médica e de planos de saúde, pelos serviços que tomarem de pessoas jurídicas enquadradas nos subitens 4.01, 4.02, 4.03 e 4.19 da Lista de Serviços a que se refere o art. 258 desta Lei;
IV. as empresas e entidades que exploram loterias e outros jogos, inclusive apostas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas a seus agentes, revendedores ou concessionários.
V. Instituições financeiras, (cooperativas; posto de atendimento financeiro; unidade avançada de atendimento financeiro).
§1º. A responsabilidade a que se refere este artigo não exclui a obrigação do prestador do serviço de:
I. recolher integralmente o imposto devido no prazo legal se não houver sido efetuada a retenção pelo tomador;
II. recolher a diferença do imposto no prazo legal se o valor retido pelo tomador for inferior ao devido.

§2º. A responsabilidade prevista no caput é afastada quando o prestador comprovar a condição de optante pelo Simples Nacional.

Art. 279. São também responsáveis pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sobre quaisquer serviços que tomarem, observado o disposto no Capítulo IV, os órgãos da Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e as fundações instituídas pelo Poder Público.
§1º. A responsabilidade a que se refere este artigo não exclui a obrigação do prestador do serviço de:
I. recolher integralmente o imposto devido no prazo legal se não houver sido efetuada a retenção pelo tomador;
II. recolher a diferença do imposto se o valor retido pelo tomador for inferior ao devido.
§2º. A responsabilidade prevista no caput deste artigo é afastada quando se tratar de serviço diverso daqueles elencados nos artigos 275 e 276 e o prestador, estabelecido no Município de Novas Bandeirantes - MT, comprovar a condição de optante pelo Simples Nacional.

Art. 280. A responsabilidade prevista neste capítulo é afastada, desobrigando os responsáveis, quando o prestador de serviços:
I. sujeitar-se ao pagamento do imposto com base em estimativa fiscal;
II. estiver imune ou isento do pagamento do imposto;
III. comprovar a condição de autônomo ou de sociedade sujeita à tributação fixa nos termos do art. 272, regularmente inscrito no cadastro municipal;
IV. utilizar nota fiscal de serviço emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.
§1º. As situações previstas nos incisos I, II e III, serão comprovadas através da apresentação de documento expedido pela repartição fiscal competente.
§2º. O responsável pelo recolhimento fica obrigado à conservação do documento comprobatório da exoneração pelo prazo 05 (cinco) anos.

Art. 281. Respondem, solidariamente, pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido sobre as obras de construção civil, reconstrução, reforma, acréscimo ou demolição, referidas nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.19 da Lista de Serviços a que se refere o art. 276 deste Código, a pessoa física proprietária ou dona da obra ou edificação, salvo se apresentadas as Notas Fiscais dos serviços realizados.

Art. 282. As obras de que trata o art. 281, quando não for recolhido o imposto na forma disciplinada e desde que não conhecido o preço do serviço, terão o imposto estimado e calculado sobre a área construída, de acordo com o custo médio da tabela SINAPI/IBGE nacional do mês da notificação e lançamento do imposto, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 283. O imposto devido por responsabilidade tributária, conforme disciplinado neste Capítulo deverá ser recolhido no mesmo prazo previsto para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza preceituado no artigo 290.
Art. 284. A retenção na fonte de que trata este Capítulo não prejudica o prazo legal para recolhimento do imposto que não seja objeto de retenção.

CAPÍTULO IX
DO LANÇAMENTO

Seção I
Do Lançamento do ISSQN na Tributação Fixa

Art. 285. O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para os contribuintes sujeitos à tributação fixa de acordo com a lei, será procedido de ofício pela Autoridade Fazendária, anualmente, no início de cada exercício financeiro ou no início das atividades de prestação de serviços, sendo o caso.
§1º. O lançamento será efetuado de forma individualizada, por contribuinte, com base nos dados constantes do Cadastro Mobiliário.
§2º. Poderão, a critério da administração pública, ser lançados junto com o imposto, outros tributos municipais.
§3º. Verificada a falta ou incorreção de dados no Cadastro Mobiliário, o lançamento será efetuado com base nos dados apurados mediante ação fiscal.

Seção II
Da Notificação do Lançamento na Tributação Fixa

Art. 286. O lançamento do imposto será notificado aos sujeitos passivos de forma global e impessoal, através de publicação única de edital no quadro de avisos da prefeitura e em jornal, contendo:
I. a notificação do lançamento;
II. a data do vencimento do imposto para pagamento em parcela única e do vencimento da primeira parcela em caso de pagamento parcelado;
III. o prazo para recebimento do carnê de pagamento no endereço de cobrança do sujeito passivo ou seu representante legal;
IV. o prazo para o sujeito passivo solicitar o carnê do pagamento junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou no local que esta indicar, caso não o tenha recebido na forma do inciso III.
§1º. Para todos os efeitos de direito, presume-se feita a notificação do lançamento, e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 10 (dez) dias após o prazo previsto no inciso III.
§2º. A presunção referida no §1º é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento do carnê de pagamento, protocolada pelo sujeito passivo junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 10 (dez) dias, contados do prazo do inciso III.
§3º. A regra prevista nos §§1º. e 2º deste artigo aplica-se também aos contribuintes ou responsáveis que não informaram ou não atualizaram o endereço junto ao Cadastro Mobiliário, e que devam retirar os seus carnês de pagamento conforme o que determina o inciso IV.

Seção III
Da Revisão do Lançamento na Tributação Fixa

Art. 287. Discordando do lançamento, o contribuinte poderá encaminhar, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data prevista no inciso III do artigo 286, pedido de revisão fundamentado à Secretaria Municipal da Fazenda, para reavaliação.
§1º. Continuando em desacordo, é facultado ao contribuinte encaminhar reclamação, na forma disciplinada neste Código.
§2º. O pedido de revisão contra o lançamento do ISSQN suspende a exigibilidade do crédito tributário.

Seção IV
Do Lançamento do ISSQN na Tributação Variável

Art. 288. O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dar-se-á por homologação, operando-se pelo ato em que a autoridade fazendária, tomando conhecimento da atividade exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.
§1º. O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.
§2º. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando a extinção total ou parcial do crédito.
§3º. Os atos a que se refere o §2º. serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.
§4º. Salvo disposição de lei em contrário, o prazo para a homologação é de 05 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador;
§5º. Expirado o prazo sem pronunciamento da Fazenda Pública, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 289. O lançamento previsto no art. 288 não obsta que, se necessário, a autoridade Fazendária proceda ao lançamento de ofício, na forma disciplinada neste Código.

CAPÍTULO X
DO PAGAMENTO

Art. 290. O imposto será pago na forma estabelecida em regulamento e no prazo estabelecido em lei, observado o disposto nos parágrafos abaixo:
§1º. O prazo para pagamento do ISSQN na tributação variável dar-se-á até o dia 10 do mês seguinte ao da competência.
§2º. O prazo para pagamento do ISSQN na tributação fixa dar-se-á na forma do regulamento.

CAPÍTULO XI
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 291. Todas as pessoas jurídicas, inclusive as imunes ou isentas, prestadoras ou tomadoras de serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ficam sujeitas ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, e especialmente:
I. manter escrita fiscal destinada ao registro de suas atividades, ainda que não tributadas, em livros fiscais próprios;
II. exibir os documentos e livros fiscais ao Fisco Municipal, mantendo-os em cada um dos seus estabelecimentos, com a escrituração fiscal distinta;
III. apresentar declaração econômico-fiscal, na forma, prazo e modelo definido em regulamento;
IV. fazer constar em seus livros fiscais os termos de abertura e de encerramento, lavrados na ocasião própria e assinados pelo contribuinte ou seu representante legal e profissional contábil, devidamente chancelados pela repartição fazendária competente;
V. nos casos de fusão, incorporação, transformação ou aquisição de empresas, transferir para o nome do novo titular do estabelecimento, por intermédio da repartição fiscal competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência, os livros fiscais em uso, assumindo a responsabilidade por sua guarda, conservação e exibição ao Fisco Municipal.
§1º. A escrita fiscal obedecerá o prazo, a forma e os modelos estabelecidos em regulamento.
§2º. A recusa de apresentação de livros e documentos fiscais, contábeis e societários ou de quaisquer outros documentos relacionados direta ou indiretamente com o fato gerador da obrigação tributária importa em embaraço à ação fiscal.
§3º. Ocorrendo a recusa do §2º, será requerida a exibição judicial, sem prejuízo da lavratura do Auto de Infração que couber.
§4º. Os livros fiscais, alternativamente ao disposto no inciso II do presente artigo, poderão ficar sob a guarda do contabilista ou escritório de contabilidade responsável pela escrituração fiscal.
§5º. O contribuinte poderá eleger um estabelecimento centralizador, no Município de Nova Bandeirantes - MT, para a guarda de documentos ou livros fiscais, na forma que dispuser o regulamento.
§6º. Os prestadores de serviço de tributação fixa ficam dispensados das obrigações dos incisos I, II e IV do caput deste artigo.

Art. 292. Os prestadores de serviços deverão atender ainda ao seguinte:
I. emitir notas fiscais, conforme os serviços que prestarem, ou outro documento fiscal exigido pela fiscalização;
II. as notas fiscais serão extraídas com decalque a carbono ou fita copiativa, devendo ser manuscritas a tinta ou preenchidas por meio de processo mecanizado ou de computação eletrônica, com dizeres e indicações bem legíveis em todas as vias;
III. os documentos fiscais serão utilizados pela ordem numérica crescente, ressalvado o uso simultâneo de blocos, desde que o primeiro documento de cada bloco não seja emitido com data inferior à data do primeiro documento fiscal do bloco anterior;
IV. cada estabelecimento prestador de serviços, seja matriz, filial, sucursal ou qualquer outro, terá documentos fiscais próprios;
V. quando um documento fiscal for cancelado, conservar-se-ão, no talonário ou bloco encadernado, todas as suas vias, com declaração dos motivos que determinaram o cancelamento e referência, se for o caso, ao novo documento emitido;
VI. quando a operação estiver beneficiada por isenção ou imunidade, essa circunstância será mencionada no documento fiscal, indicando-se o dispositivo legal pertinente.
§1º. Nenhum documento fiscal destinado ao registro da atividade de prestação de serviços poderá ser impresso sem a respectiva Autorização para Impressão de Documentos Fiscais emitida pela autoridade municipal competente.
§2º. Os estabelecimentos prestadores de serviço poderão utilizar equipamento emissor de cupom fiscal, após autorização da autoridade municipal competente e registro do equipamento, na forma que dispuser o regulamento.
§3º. A autoridade administrativa, por despacho fundamentado, poderá permitir a adoção de regime especial para a emissão e escrituração de documentos fiscais, quando vise a facilitar o cumprimento, pelo contribuinte, das obrigações fiscais, quanto à peculiaridade ou complexidade das operações realizadas, obedecidos os critérios fixados em regulamento.
§4º. Os modelos de notas fiscais e demais documentos, a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes, serão definidos em regulamento.
§5º. Sem prejuízo de disposições especiais, a Nota Fiscal de Serviços conterá, no mínimo, as seguintes indicações:
I. o número de ordem e o número da via;
II. a data da emissão;
III. a data de validade;
IV. o nome, o endereço, o número de inscrição municipal e CNPJ do estabelecimento emitente;
V. a identificação do tomador dos serviços;
VI. a discriminação dos serviços prestados;
VII. o nome, o endereço e os números de inscrição, municipal e no CNPJ, do impressor
da nota fiscal, a data e a quantidade da impressão, o número de ordem da primeira e da última nota impressa, o número de vias e o número da Autorização Para Impressão de Documentos Fiscais.
§6º. As indicações dos incisos I, III, IV e VII do §5º. serão impressas tipograficamente.
§7º. A data de validade prevista no inciso III, será de 01 (um) ano, e em nenhuma hipótese será revalidado ou prorrogado este prazo.
§8º. A data de validade prevista no inciso III, para formulário contínuo será indeterminado, porém a empresa deverá apresentar após 01 (um) ano, contados da data da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais, as vias de nota fiscal ao setor de arrecadação, sucessivamente até o término das notas fiscais.
Art. 293. O regulamento poderá dispensar a emissão de documentos fiscais para estabelecimentos que utilizem sistemas de controle do seu movimento, capazes de assegurar o seu registro e respectiva autenticidade, de forma satisfatória para os interesses da fiscalização.

Art. 294. Sempre que forem extraviados, perdidos, furtados, roubados ou, por qualquer forma, danificados ou destruídos livros, documentos fiscais ou quaisquer outros documentos relacionados direta ou indiretamente com o imposto ou com a inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal, o contribuinte deverá:
I. comunicar à autoridade policial através de registro de ocorrência para abertura do inquérito competente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
II. publicar a ocorrência em jornal de grande circulação, discriminando os documentos, no prazo de 15 (quinze) dias;
III. comunicar o fato por escrito à repartição fiscal, juntando laudo pericial ou certidão da autoridade competente, descrevendo as espécies e os números de ordem dos livros ou documentos fiscais, se em branco, total ou parcialmente utilizados, os períodos a que se referiam, bem como o montante, mesmo aproximado, das operações ou prestações cujo imposto ainda não tenha sido pago, se for o caso, bem como a descrição pormenorizada dos fatos no prazo de 15 (quinze) dias;
IV. providenciar a reconstituição da escrita fiscal, quando possível, em novos livros regularmente autenticados, bem como, se for o caso, a impressão de novos documentos fiscais, obedecida sempre a seqüência da numeração, como se utilizados fossem os livros e documentos fiscais perdidos.
Parágrafo único. A comunicação à repartição fiscal não exime o contribuinte das suas obrigações tributárias.

CAPÍTULO XII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I
Disposições Gerais

Art. 295. Para caracterização das infrações previstas neste Capítulo é irrelevante a intenção do agente ou o efeito econômico ou tributário do ato ou omissão.
Art. 296. Considera-se fraude toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar qualquer de suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto ou a evitar ou postergar o seu pagamento.

Art. 297. Considera-se inidôneo, para os efeitos desta Lei, o documento fiscal que contenha vícios que o tornem impróprio para documentar a operação a que se refere.

Art. 298. As disposições deste Capítulo aplicam-se a todas as obrigações tributárias municipais, no que couber.
§1º. A multa é inaplicável, pela denúncia espontânea da infração, com a sua regularização, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo e dos juros de mora ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
§2º. Aplica-se o disposto no §1º. quando a irregularidade no cumprimento da obrigação acessória for sanada antes de iniciado qualquer procedimento fiscal de iniciativa do sujeito ativo da obrigação tributária.

Art. 299. A imposição das penalidades previstas neste Capítulo não elimina a exigência da integralidade do tributo devido e de outras penalidades cabíveis.

Seção II
Das Infrações à Obrigação Tributária Principal

Art. 300. Deixar de recolher total ou parcialmente o imposto:
I. apurado pelo próprio sujeito passivo;
II. devido por responsabilidade ou por substituição tributária;
III. devido por estimativa fiscal;
IV. devido pelos contribuintes com tributação fixa;
Pena: Multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor do imposto.
§1º. Ao responsável tributário que deixar de efetuar a retenção ou efetuá-la irregularmente aplicar-se-á a multa prevista no *caput*.
§2º. A multa prevista neste artigo aplica-se ao lançamento efetuado após o início de procedimento fiscal devidamente instaurado.

Art. 301. Deixar de submeter, total ou parcialmente, prestação de serviço tributável à incidência do imposto por meio de artifício doloso ou fraudulento
Pena: Multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto.

Art. 302. Submeter tardiamente prestação tributável à incidência do imposto ou recolher o imposto apurado pelo próprio contribuinte, o devido por estimativa fiscal ou por tributação fixa, após o prazo previsto na legislação, antes de qualquer procedimento administrativo, ou medida de fiscalização;
Pena: Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do imposto.

Art. 303. Deixar o agente arrecadador ou o estabelecimento bancário de repassar o imposto arrecadado;
Pena: Multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto.

Art. 304. A imposição das penalidades previstas nesta Seção não elide a aplicação das penalidades previstas na Seção III deste Capítulo.

Seção III
Das Infrações às Obrigações Tributárias Acessórias

Subseção I
Das Infrações Relativas à Emissão de Documentos Fiscais

Art. 305. Emitir documento fiscal de forma ilegível, com omissões, incorreções, emendas ou rasuras, que dificultem ou impeçam a verificação pelo Fisco, ou registrar operação consignando declaração falsa;
Pena: Multa de 20 (vinte) UPFNB por infração, limitando a 500 (quinhentas) UPFNB.
Parágrafo único. A multa de que trata o *caput* não se aplica no caso de comprovação do pagamento do imposto pelo valor realmente devido.

Art. 306. Utilizar para o registro de prestação de serviços equipamento emissor de cupom fiscal - ECF não autorizado pela autoridade municipal ou em estabelecimento diverso daquele para o qual foi concedida a autorização;
Pena: Multa de 500 (quinhentas) UPFNB por equipamento.
§1º. Sofrerá a mesma penalidade:
I. quem possuir ou utilizar qualquer outro equipamento que emita comprovante de venda de prestação de serviços que possa ser confundido com cupom ou documento fiscal;
II. quem utilizar "software" básico, ou versão, não autorizado, nos termos do regulamento.
§2º. A multa prevista no *caput* será reduzida por metade se comprovar o infrator estar o equipamento autorizado por outro ente da Federação.
Art. 307. Possuir ou utilizar equipamento emissor de cupom fiscal - ECF:
I. com o lacre de segurança violado;
II. sem a etiqueta de identificação ou com ela rompida ou adulterada;
Pena: Multa de 500 (quinhentas) UPFNB por equipamento.

Subseção II
Das Infrações Relativas ao Uso de Equipamentos de Processamento de Dados para Fins Fiscais

Art. 308. Utilizar programa para emissão ou impressão de documento fiscal ou escrituração de livro fiscal com vício, fraude ou simulação;
Pena: Multa de 500 (quinhentas) UPFNB.

Art. 309. Usar sistema eletrônico de processamento de dados, ou qualquer outro, para emissão de documentos fiscais ou escrituração dos livros fiscais, sem observar os critérios a que se refere o art. 297, §3º;
Pena: Multa de 250 (duzentas e cinqüenta) UPFNB por exercício financeiro.

Subseção III
Das Infrações Relativas aos Livros e Documentos Fiscais

Art. 310. Possuir, guardar ou utilizar documentos fiscais:
I. impresso fraudulentamente ou sem a devida autorização;
II. de outro contribuinte, de contribuinte inexistente ou cuja inscrição tenha sido baixada ou declarada nula;
Pena: Multa de 10 (dez) UPFNB por documento fiscal, não inferior a 200 (duzentas) UPFNB e não superior a 1.000 (um mil) UPFNB.
Parágrafo único. Incorre também na multa prevista neste artigo aquele que imprimir ou fornecer documentos fiscais fraudulentos com ou sem a devida autorização.
Art. 311. Promover a prestação de serviços sem emissão de documento fiscal, constatada por qualquer meio;
Pena: Multa de 500 (quinhentas) UPFNB.

Art. 312. Escriturar os livros fiscais sem observar os requisitos previstos na legislação;
Pena: Multa de 200 (duzentas) UPFNB por livro.
Parágrafo único. A multa será reduzida em 50% (cinqüenta por cento) quando for constatado que não houve prejuízo na apuração correta dos tributos devidos.

Subseção IV
Das Infrações Relativas ao Cadastro, Informações e Declarações de Natureza
Cadastral, Econômica ou Fiscal

Art. 313. Iniciar atividade sem a prévia inscrição do profissional ou do estabelecimento no Cadastro Mobiliário;
Pena: Multa de 500 (quinhentas) UPFNB.

Art. 314. Não efetuar a entrega das informações ou declarações de natureza cadastral, econômica ou fiscal previstas na legislação tributária ou prestá-las de forma inexata;
Pena: Multa de 50 (cinqüenta) UPFNB por evento.

Parágrafo único. A multa será reduzida em 50% (cinqüenta por cento) quando for constatado que os tributos foram corretamente apurados e recolhidos.
Art. 315. Deixar de apresentar os livros, documentos ou informações requisitadas pelas autoridades fazendárias;
Pena: Multa de 200 (duzentas) UPFNB.

Subseção V
Outras Infrações
Art. 316. Embaraçar, dificultar, retardar ou impedir, por qualquer meio, a ação fiscalizadora;
Pena: Multa de 500 (quinhentas) UPFNB.

TÍTULO IV
DAS CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS

CAPÍTULO I
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 317. A Contribuição de Melhoria será cobrada pelo Município, para fazer face ao custo das obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 318. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas.
Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador na data da publicação do Demonstrativo de Custo da obra de melhoramento, executada na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis.

Art. 319. Será devida a contribuição de melhoria no caso de valorização de imóveis privados, em virtude de qualquer das seguintes obras públicas:
I. abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgoto pluvial, meio-fio, sarjeta e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
II. construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III. construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV. serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalação de redes elétricas e telefônicas e outras instalações de comodidade pública, quando realizados pelo Município;
V. proteção quanto à inundação e erosão, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação, saneamento e drenagem em geral;
VI. aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriação em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Art. 320. Não incidirá Contribuição de Melhoria sobre os imóveis de propriedade da administração direta, indireta ou fundacional do Município, do Estado ou da União, sendo o ônus decorrente suportado pelo erário municipal.

Art. 321. Contribuinte do tributo é o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título, de imóvel por natureza ou acessão física, valorizado em razão de obra pública, ao tempo do lançamento.
§1º. A responsabilidade pelo pagamento do tributo transmite-se aos adquirentes do imóvel ou aos sucessores a qualquer título.
§2º. Responderá pelo pagamento o incorporador ou o organizador de loteamento não edificado ou em fase de venda, ainda que parcialmente edificado, que vier a ser valorizado em razão da execução de obra pública.
§3º. Os bens indivisos são considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhes couberem.
§4º. No caso de enfiteuse, responde pela contribuição de melhoria o enfiteuta.
Art. 322. A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite total o custo das obras, computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamentos ou empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento.
§1º. Serão incluídos nos orçamentos de custos das obras, todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.
§2º. A percentagem do custo real a ser cobrada mediante Contribuição de Melhoria será fixada tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 323. A determinação e a cobrança da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total das obras, entre todos os imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência e, levará em conta a situação do imóvel, sua testada, área, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada e conjuntamente, respeitado o limite individual de valorização do imóvel.
Parágrafo único. A municipalidade responderá pelas quotas relativas aos imóveis sobre os quais não haja a incidência da Contribuição de Melhoria.

Art. 324. Para o cálculo da Contribuição de Melhoria, o órgão fazendário do Município adotará os seguintes procedimentos:
I. delimitará, em planta, a zona de influência da obra;
II. dividirá a zona de influência em faixas correspondentes aos diversos índices de hierarquização de benefício dos imóveis, em ordem decrescente, se for o caso;
III. individualizará, com base na área territorial, os imóveis localizados em cada faixa;
IV. obterá a área territorial de cada faixa, mediante a soma das áreas dos imóveis nela localizados;

Art. 325. Para cada obra ou conjunto de obras integrantes de um mesmo projeto, serão definidas suas zonas de influência e os respectivos índices de hierarquização de benefício dos imóveis nela localizados, levando-se em conta também o zoneamento de uso do solo estabelecido pelo Plano Diretor.
§1º. Tanto as zonas de influência, como os índices de hierarquização de benefício serão aprovados pelo Secretário Municipal da Fazenda, com base em proposta elaborada pela Secretaria Municipal de Obras.
§2º. A proposta a que se refere o §1º. será fundamentada em estudos, análises e conclusões, tendo em vista o contexto em que se insere a obra ou o conjunto de obras nos seus aspectos sócio-econômicos e urbanísticos.
Art. 326. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria o Executivo Municipal, além de lei específica para a obra, deverá publicar edital contendo os seguintes elementos:
I. memorial descritivo da obra e o seu custo total;
II. determinação da parcela do custo total a ser financiada pela Contribuição de Melhoria;
III. delimitação da zona de influência e os respectivos índices de hierarquização de benefícios dos imóveis;
IV. relação dos imóveis localizados na zona de influência, sua área territorial e a faixa a que pertencem;
V. valor da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel;
VI. prazo para a reclamação ou impugnação.

Art. 327. Os titulares dos imóveis relacionados na forma do inciso IV do art. 326 terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do edital, para apresentar impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida à Procuradoria-Geral do Município, através de petição fundamentada.

Art. 328. Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.
Parágrafo único. A Contribuição de Melhoria poderá, também, ser cobrada, quando as obras públicas ainda estiverem em execução.

Art. 329. A notificação de lançamento, diretamente ou por edital, conterá:

I. identificação do contribuinte e valor da Contribuição de Melhoria cobrada;
II. prazos para pagamento de uma só vez ou parceladamente e respectivos locais de pagamento;
III. prazo para reclamação.

Art. 330. Discordando do lançamento, o contribuinte poderá encaminhar, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, pedido de revisão fundamentado à autoridade lançadora, contra:
I. erro na localização ou na área territorial do imóvel;
II. cálculo dos índices atribuídos;
III. valor da Contribuição de Melhoria;
IV. número de prestações.
§1º. O pedido de revisão suspende a exigibilidade do crédito tributário.
§2º. Da decisão da autoridade lançadora caberá reclamação na forma disciplinada neste Código.

Art. 331. As impugnações, reclamações e recursos administrativos não suspendem o início ou o prosseguimento das obras.

Art. 332. A Contribuição de Melhoria poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, obedecendo aos critérios previstos para o parcelamento dos créditos tributários em geral, não podendo ser inferior ao prazo de execução da obra.
Art. 333. Fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a, em nome do Município, firmar convênio com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

CAPITULO II
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 334. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP tem como fato gerador o consumo de energia elétrica.
Parágrafo único. O Serviço de Iluminação Pública a ser custeado pela CIP compreende as despesas com:
I. o consumo de energia para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos;
II. a instalação, a manutenção, o melhoramento, a modernização e a expansão da rede de iluminação pública;
III. a administração do serviço de iluminação pública;
IV. outras atividades correlatas.

Art. 335. A contribuição de iluminação pública terá seu valor apurado conforme lei específica, ou lei federal que a regulamente.

Parágrafo Único. Os valores da contribuição serão reajustados à mesma proporção dos reajustes concedidos para as tarifas de fornecimento de energia elétrica.
Art. 336. É contribuinte da CIP a pessoa física ou jurídica que possua ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, residencial ou não residencial, beneficiária, direta ou indiretamente do serviço de iluminação pública.

Art. 337. É responsável pelo recolhimento da CIP, na qualidade de substituto tributário, a empresa concessionária, e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, devendo recolher o montante devido no prazo do artigo seguinte.
Art. 338. O lançamento da CIP será realizado mensalmente, e o repasse aos cofres municipais será feito até o 10° dia do mês subseqüente ao do recebimento.
§1º. O contribuinte substituto responsável pelo recolhimento da CIP, deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, mensalmente, por meio eletrônico ou impresso, a relação dos contribuintes faturados, indicando os nomes, endereço, CPF, classificação, consumo e respectivo valores recolhidos ao município.
§2º. O contribuinte substituto responsável pelo recolhimento da CIP, deverá encaminhar mensalmente, à Secretaria Municipal da Fazenda, por meio eletrônico ou impresso a relação dos contribuintes substituídos, indicando os nomes, endereço, CPF, classificação, consumo e respectivos valores recolhidos ao Município.

Art. 339. São isentos da CIP:
I. os órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações;
II. as empresas públicas deste Município;
III. o titular de unidade imobiliária residencial com consumo mensal de até 100 (cem) Kwh.

Art. 340. O não recolhimento do tributo na data estabelecida implicará penalidade de 50% (cinqüenta por cento) do valor devido, sem prejuízo do seu pagamento pelo contribuinte substituto.

Art. 341. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a concessionária de energia elétrica para operacionalizar a apuração e cobrança da contribuição, bem como a respectiva prestação de serviço de iluminação do interesse do Município.

TÍTULO V
DAS TAXAS

CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA, DA SUJEIÇÃO PASSIVA E DAS ISENÇÕES

Art. 342. Em decorrência do exercício do poder de polícia ou em razão da utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, serão cobrados pelo Município as seguintes taxas:
I. licença para Instalação e Localização, conforme tabela do ANEXO III;
II. licença para Funcionamento, conforme tabela do ANEXO IV;
III. licença para Exercício de Atividade Eventual ou Temporária, conforme tabela do ANEXO V;
IV. licença para Publicidade, conforme tabela do ANEXO VI;
V. licença para Execução de Obras e Instalações Particulares, conforme tabela do ANEXO VII;
VI. licença para Execução de Urbanização em Terrenos Particulares, conforme lei específica;
VII. vigilância Sanitária, conforme tabela do ANEXO VIII;
VIII. licença Ambiental, conforme tabela do ANEXO IX;
IX. coleta de Lixo, conforme tabela do ANEXO X;
X. taxa de Limpeza Pública, conforme tabela do ANEXO X.
XI. taxa de expediente, conforme tabela do ANEXO X.
XII. Taxa de expedição de Certidão Negativa de Débito, conforme tabela do ANEXO X.
XIII. taxa sobre declarações e certidões diversas, conforme tabela do ANEXO X.
Art. 343. Estão sujeitos ao pagamento das taxas municipais:
I. todas as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à fiscalização municipal;
II. todas as pessoas físicas ou jurídicas usuárias, efetiva ou potencialmente, de serviço público, específico e divisível, prestado ou posto à disposição.
Parágrafo único. A mora ou o inadimplemento sujeita o devedor ao pagamento de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da taxa ou da parcela em atraso.
Art. 344. São isentos de taxas:
I. a União e o Estado, bem como suas fundações e autarquias;
II. as fundações e autarquias municipais;
III. as associações de moradores, as associações de bairro, as associações de classe, centros comunitários, sem fins lucrativos;

Art. 345. A base de cálculo das taxas será o custo decorrente do exercício do poder de polícia ou dos serviços públicos prestados ou postos à disposição.
Parágrafo único. O lançamento ou o pagamento de taxas decorrentes do exercício do poder de polícia não importam em reconhecimento, por parte do Poder Público Municipal, da regularidade da situação do contribuinte.

CAPÍTULO II
TAXA DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

Art. 346. A Taxa de Licença para Instalação e Localização tem como fato gerador o exercício do poder de polícia de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora a que se submete

qualquer pessoa, física ou jurídica, em razão da instalação e localização de quaisquer estabelecimentos ou exercício de atividades no Município de Nova Bandeirantes - MT.

Parágrafo único. Incluem-se entre as atividades sujeitas à fiscalização as de comércio, indústria, agropecuária, prestação de serviços em geral, extração e, ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas, culturais ou decorrentes de profissão, arte ou ofício.

Art. 347. Sujeito passivo da Taxa de Licença para Instalação e Localização são todas as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a se instalar ou exercer atividades no Município.

Art. 348. A Taxa de Licença para Instalação e Localização é devida no início da atividade e quando da transferência de local ou do ramo de atividade, pelas diligências para verificar as condições para a instalação e localização do estabelecimento em face das normas urbanísticas e de polícia administrativa, sendo indivisível quanto à sua cobrança.

Parágrafo único. A transferência de local ou alteração do ramo de atividade acarretará a incidência da taxa à razão de 50% (cinqüenta por cento) do seu valor anual.

Art. 349. A incidência e o pagamento da Taxa de Licença Para Instalação e Localização independem:

I. do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II. de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III. de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

IV. da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;

V. do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais.

Art. 350. A taxa será calculada de acordo com a tabela do ANEXO III que é parte integrante desta Lei, considerando-se, sempre, a atividade principal, e recolhida quando da inscrição do estabelecimento no Cadastro Mobiliário.

CAPÍTULO III
TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Art. 351. A Taxa de Licença para Funcionamento tem como fato gerador o exercício do poder de polícia, consubstanciado na vigilância constante dos estabelecimentos e atividades licenciadas para efeito de verificação, quando necessário ou por constatação fiscal de rotina, do cumprimento da legislação disciplinadora a que se submetem.

Parágrafo único. Incluem-se entre as atividades sujeitas à fiscalização as de comércio, indústria, agropecuária, prestação de serviços em geral, extração e, ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas, culturais ou decorrentes de profissão, arte ou ofício.

Art. 352. Sujeito passivo da Taxa de Licença para Funcionamento são todas as pessoas físicas ou jurídicas que exercerem atividades no Município.

Art. 353. A incidência e o pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento independem:

I. do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II. de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III. de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

IV. da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais.

Art. 354. A Taxa de Licença para Funcionamento será calculada de acordo com a tabela do ANEXO IV, que é parte integrante desta Lei, considerando-se, sempre, a atividade principal, sendo devida, anualmente, a partir do exercício seguinte ao início da operação, por ocasião da necessária renovação do Alvará de Localização.

CAPÍTULO IV
TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EVENTUAL OU TEMPORÁRIA

Art. 355. A Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Temporária tem como fato gerador o exercício do poder de polícia de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, em razão do exercício de atividade eventual ou temporária no Município de Nova Bandeirantes - MT.

Art. 356. Nenhuma atividade de caráter eventual ou temporário poderá ser exercida sem prévia licença outorgada pela administração pública e sem o pagamento da referida taxa.

§1º. Considera-se atividade eventual ou temporária aquela exercida em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações em locais autorizados pelo Poder Público Municipal.

§2º. É considerado também como eventual ou temporária a atividade exercida em instalações removíveis colocadas nas vias e logradouros públicos como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e assemelhados.

Art. 357. A Licença de que trata este Capítulo terá duração máxima de 90 (noventa) dias, devendo a atividade obedecer às disposições do Capítulo II deste Título, após este prazo.

Art. 358. A Taxa de que trata este Capítulo será cobrada por ocasião da outorga da respectiva Licença, de acordo com a tabela do ANEXO V,que é parte integrante desta Lei.

Art. 359. Respondem pela Taxa de Licença de Atividade Eventual ou Temporária as mercadorias encontradas em poder do obrigado ao porte da licença.

Art. 360. São isentos da taxa de que trata este Capítulo:

I. os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;

II. os engraxates ambulantes;

CAPÍTULO V
TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Art. 361. A Taxa de Licença para Publicidade tem como fato gerador o exercício do poder de polícia da Administração Pública Municipal, de vigilância em razão da exploração, utilização ou veiculação dos meios de publicidade de qualquer tipo e por qualquer instrumento, nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos locais de audibilidade, visibilidade ou acesso ao público.

Parágrafo único. Para efeito de incidência da taxa, considera-se publicidade, toda e qualquer divulgação de mensagens de natureza publicitária ou comercial, mensagens indicativas ou representativas de nomes, marcas, símbolos, produtos ou estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas, indicativos de atividades, inclusive aqueles fixados em veículos de transporte e mobiliários em geral.

Art.362. São considerados veículos de publicidade sujeitos à taxa:

I. os letreiros;

II. os anúncios publicitários em forma de outdoors, painéis, faixas, banners, balões, som, panfletagem.

Art. 363. Considerar-se-á ocorrido o fato gerador da Taxa de Licença para Publicidade:

I. na data do início da veiculação da publicidade;

II. na data em que se der qualquer alteração;

III. em 1º de janeiro de cada exercício, nos anos subseqüentes, em se tratando de publicidade realizada por intermédio de instrumentos ou suportes de caráter permanente.

Parágrafo único. Considera-se permanente toda veiculação publicitária que pelas suas características, destinação ou intuito de exibição, seja de duração superior a 90 (noventa) dias.

Art. 364. A incidência e o pagamento da Taxa de Licença para Publicidade independem:

I. do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao anúncio;

II. da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
III. do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 365. Sujeito passivo obrigado ao recolhimento da Taxa de Licença para Publicidade é a pessoa física ou jurídica que explora a atividade de publicidade.
Art. 366. Ficam isentos da Taxa de Licença para Publicidade:
I. os indicativos de órgãos públicos da administração direta e indireta;
II. hospitais, ambulatórios, casas de saúde e prontos-socorros;
III. os indicativos, nos locais de construção, do responsável técnico pela obra, contendo as especificações exigidas pelo CREA, o número do processo de acompanhamento e o número do Alvará de Licença, nos termos da legislação própria.
IV. as indicações de profissional liberal fixadas nas respectivas residências, escritórios ou consultórios;
V. as tabuletas indicativas de sítio, granjas ou fazendas;
VI. os nomes, siglas, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias, que nas condições legais e regulamentares, se responsabilizem, gratuitamente, pela manutenção de cestos destinados à coleta de lixo nas vias e logradouros públicos, ou pela conservação, sem ônus para o Município, de parques, jardins, logradouros públicos, ou ainda, o plantio e proteção de árvores;
VII. as campanhas de utilidade pública e avisos elucidativos destinados exclusivamente à orientação do público, bem como aqueles que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que desprovidos de qualquer legenda, dísticos ou desenhos de valor publicitário;
VIII. os anúncios publicados em jornais, revistas ou catálogos e os irradiados em estação de radiodifusão, televisão e cinemas;
IX. os cartazes destinados a fins patrióticos, religiosos, beneficentes ou desportivos;
X. os anúncios destinados à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;
XI. os indicativos localizados no imóvel do próprio estabelecimento, interna ou externamente, e que sirvam como identificador de seu nome e de suas atividades ou produtos.
Art. 367. A Taxa de Licença para Publicidade será calculada de acordo com a tabela do ANEXO VI, que é parte integrante desta Lei.
§1º. Sofrerão acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) da taxa os anúncios de qualquer natureza referentes a bebidas alcoólicas e fumo.
§2º. O lançamento da taxa, a critério da Administração, poderá ser efetuado juntamente com outros tributos.

CAPÍTULO VI
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES PARTICULARES

Art. 368. A Taxa de Licença para Execução de Obras e Instalações Particulares tem como fato gerador o exercício do poder de polícia de fiscalização de obras de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios, bem como de instalações elétricas e mecânicas ou qualquer obra no Município.
Art. 369. Nenhuma construção, reconstrução, reforma com acréscimo, demolição ou obra e instalações de qualquer natureza poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à municipalidade, nos termos da legislação específica, e pagamento da taxa devida.

Art. 370. Sujeito passivo da Taxa de Licença para Execução de Obras e Instalações Particulares é o proprietário, detentor de domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel em que se realizar obras de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios, bem como de instalações elétricas e mecânicas ou qualquer obra.

Art. 371. A Taxa de Licença para Execução de Obras e Instalações Particulares será cobrada de conformidade com a tabela do ANEXO VII que é parte integrante desta Lei.
CAPÍTULO VII
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO EM TERRENOS PARTICULARES

Art. 372. A Taxa de Licença para Execução de Urbanização em Terrenos Particulares tem como fato gerador o exercício do poder de polícia de fiscalização de urbanização de terrenos particulares do Município.

Art. 373. Nenhum plano de urbanização particular poderá ser executado sem prévio pedido de licença à municipalidade, nos termos da legislação específica, e pagamento da taxa devida.

Art. 374. Sujeito passivo da Taxa de Licença para Execução de Urbanização em Terrenos Particulares é o proprietário, detentor de domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel objeto das obras de urbanização.

Art. 375. A Taxa de Licença para Execução de Urbanização em Terrenos Particulares será cobrada de conformidade com legislação específica.

CAPÍTULO VIII
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 376. A Taxa de Vigilância Sanitária, concernente ao controle da saúde pública e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização dos estabelecimentos, atividades, habitações, produtos, embalagens, utensílios e quaisquer equipamentos, para efeito de verificação do cumprimento da legislação sanitária a que se submetem.
Parágrafo único. A cobrança da taxa de que trata o *caput* obedecerá o constante na tabela do anexo VIII que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO IX
TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL

Art. 377. A Taxa de Licença Ambiental, concernente à fiscalização dos estabelecimentos, atividades e habitações para efeito de verificação do cumprimento da legislação disciplinadora a que se submetem.
Parágrafo único. A cobrança da taxa de que trata o *caput* obedecerá o constante na tabela do anexo IX que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO X
TAXA DE COLETA DE LIXO

Art. 378. A Taxa de Coleta de Lixo Ordinário tem por fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos seguintes serviços prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição:
I. coleta e transporte dos resíduos sólidos e pastosos;
II. transbordo dos resíduos sólidos e pastosos;
III. deposição final dos resíduos sólidos e pastosos.
§1º. Para os efeitos deste artigo entende-se como lixo ordinário os resíduos sólidos e pastosos produzidos em economias residenciais ou não, que possam ser acondicionados em sacos plásticos, com exceção dos resíduos que por seu volume, composição ou peso, necessitam de transporte específico, provenientes de:
I. processos industriais, comerciais e de prestação de serviços;
II. obras de construção civil ou demolições;
III. serviços de saúde;
IV. limpeza de jardins, galhos resultantes de poda de árvores e similares.
§2º. Os resíduos excetuados no §1º poderão ser coletados pelo Município mediante tarifa específica a ser fixada por ato do Poder Executivo.
§3º. A prestação dos serviços previstos no *caput* deste artigo, limitada a 100 (cem) litros/dia por economia, é de exclusiva competência do Poder Público.
Art. 379. Contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo Ordinário é o proprietário do imóvel ou da economia, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 380. A base de cálculo da Taxa é o custo dos serviços de coleta, remoção, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares, a ser rateado entre os contribuintes, em função da área construída e/ou da utilização do imóvel.

Parágrafo único. A Taxa terá o valor decorrente da aplicação do constante na tabela do anexo X, que é parte integrante desta Lei.

Art. 381. O lançamento da Taxa será procedido anualmente, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU.

Art. 382. Ficam excluídas da incidência da Taxa de Coleta de Lixo as unidades imobiliárias destinadas ao funcionamento de:
I. hospitais e escolas públicos administrados diretamente pela União, pelo Estado ou pelo Município e respectivas autarquias e fundações;
II órgãos públicos, autarquias e fundações públicas em imóveis de propriedade da União, Estados e Municípios.

Art. 383. A falta de pagamento da Taxa implicará a cobrança dos acréscimos legais previstos nesta Lei.

CAPÍTULO XI
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Art. 384. A Taxa de Limpeza Pública tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de pelo menos um dos seguintes serviços prestados pelo Município ou postos à sua disposição:
I. coleta e transporte dos resíduos sólidos e pastosos;
II. varrição de vias públicas, limpeza de bueiros, de bocas-de-lobo e de galerias de águas pluviais;
III. capina periódica, manual, mecânica ou química;
IV. desinfecção de vias e logradouros públicos.

Art. 385. Contribuinte da Taxa de Limpeza Pública é o proprietário do imóvel ou da economia, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.
Art. 386. A base de cálculo da Taxa é o custo dos serviços constantes do artigo 384 desta lei, a ser rateado entre os contribuintes, em função do metro linear da testada do imóvel e de sua utilização.
Parágrafo único. A Taxa terá o valor decorrente da aplicação do constante na tabela do anexo X, que é parte integrante desta Lei.

Art. 387. O lançamento da Taxa será procedido anualmente, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU.

Art. 388. Ficam excluídas da incidência da Taxa de Limpeza Pública as unidades imobiliárias destinadas ao funcionamento de:
I. hospitais e escolas públicos administrados diretamente pela União, pelo Estado ou pelo Município e respectivas autarquias e fundações;
II. órgãos públicos, autarquias e fundações públicas em imóveis de propriedade da União, Estados e Municípios.

Art. 389. A falta de pagamento da Taxa implicará a cobrança dos acréscimos legais previstos nesta Lei.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 390. Os prazos fixados na legislação tributária serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.
Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.
Art. 391. Fica instituída a Unidade Padrão Fiscal do Município de Nova Bandeirantes - no valor de R$20,00 (vinte reais) a partir de 1º de janeiro de 2014.
§1º. A Unidade Fiscal Municipal de Nova Bandeirantes - UPFNB será corrigida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou o que vier a substituí-lo, pela variação ocorrida no exercício imediatamente anterior, a partir de 01 de janeiro de 2015.
§2º. Na atualização da Unidade Padrão Fiscal do Município de Nova Bandeirantes - UPFNB será desprezado o 3º dígito após a vírgula, sempre que menor que seis e arredondado para maior quando seis ou mais.
§3º. O valor da receita será sempre expresso em reais, tanto nos relatórios quanto nas guias de recolhimento.

Art. 392. Os valores venais, referenciais, preços, tarifas, multas, base de cálculo e outras formas de receita serão corrigidos, anualmente, de acordo com a Unidade Padrão Fiscal do Município de Nova Bandeirantes - UPFNB, salvo quando Lei fixar valores específicos.

Art. 393. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer programas destinados a estimular a arrecadação dos tributos municipais, com a definição de prêmios e normas definidas em regulamento.

Art. 394. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos, para quaisquer outros serviços cuja natureza não caracterize a cobrança de taxas.

Art. 395. As despesas decorrente da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações orçamentárias própria.

Art. 396. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 397. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 16 dias de dezembro de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:B32BD5F6

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 309/2007

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. Valdir Pereira dos Santos**, brasileiro, divorciado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1336863-5 SSP/PR, e do CIC/CPF n.º 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e De outro lado a empresa **J J CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Avenida Sem. Filinto Muller nº 1398, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT. inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.414.964/0001-37, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, representada por **GONÇALO APARECIDO DE BARROS,** Neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Os objetos do presente aditivo são os seguintes:

1.1.1 – Prorrogação do prazo de duração do Contrato original por mais 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar até a data de 18/12/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula sexta do Contrato nº 309/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 17 de agosto de 2012.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

Jj Construtora Ltda
GONÇALO APARECIDO DE BARROS
Contratada

Testemunhas:

Nome: Regina de Souza Mendonça
C.P.F.: 968.501.911-87

Nome: Ana Cristhina Corsetti dos Santos
C.P.F.: 784.389.501-91

Publicado por:
Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:ABEDE895

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº. 985, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo Municipal.
Projeto 302/2013

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 12º E DA LEI N. 696 DE 12 DE MAIO DE 2009 QUE REGULAMENTA O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO AO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Vicente Gerotto de Medeiros, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º- Fica alterado o Artigo 12º, da Lei 696/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:
(Inicio da Nova Redação)

DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 12º. O Micro Empresário Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte terão os seguintes benefícios fiscais:

I – Redução de 60% (Sessenta por Cento) no pagamento da Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento, no caso das atividades inclusas no rol do Anexo III, item I, da Lei 567/2005 (Código Tributário Municipal);

II – Redução de 50% (Cinquenta por Cento) no pagamento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre único imóvel próprio, alugado ou cedido, utilizado pelo microempresário, pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, independentemente da atividade exercida por estes;

Paragrafo único: No primeiro ano de funcionamento, sem prejuízo do desconto constante no Inciso I deste artigo, o Micro Empresário Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, terá ainda, um desconto de 50% (Cinquenta por Cento) no pagamento da Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento;

(Fim da Nova Redação)
Art.2o-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte- MT,19deDezembrode 2013

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

ELISANDRO DE SOUZA NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:AC96CCD9

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº. 986, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo Municipal.
Projeto 303/2013

SÚMULA: ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº. 904, DE 03 DE JANEIRO DE 2012 QUE FIXA O SALARIO BASE PARA O CARGO DE MÉDICO CLINICO GERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Vicente Gerotto de Medeiros, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo I e II da LEI Nº. 904, DE 03 DE JANEIRO DE 2012, que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE

Grupo Ocupacional: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR			
Vencimento	**Título do Cargo**	**HS/ Sem**	**Nº de Vagas**
R$ 17.000,00	Médico Clínico Geral	40 HS	05

Artigo. 2º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, em 19 de Dezembro de 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

ELISANDRO DE SOUZA NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:5F1CCE1C

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº. 987, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo Municipal.
Projeto 304/2013

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TESTE SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADA PELA LEI 528 DE 25 DE JANEIRO DE 2005 E LEI 739 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Vicente Gerotto de Medeiros, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar teste seletivo simplificado, para contratação em caráter temporário por prazo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e das leis 528 de 25 de janeiro de 2005 e 739 de 23 de dezembro de 2009, para atender necessidade de excepcional interesse das áreas de saúde e educação.

§1º - O presente teste seletivo simplificado destina-se ao provimento temporário de vagas já existentes dos cargos públicos a seguir descritos:

Inciso I – Agente Comunitário de Saúde – 15 Vagas e 01 Cadastro de Reserva
Inciso II – Técnico em enfermagem – 06 Vagas (02-Distrito Colorado, 01- União Flor da Serra, 01-Distrito Ouro Branco, 01-Santa Edwirges e 01-P.A. Veraneio)
Inciso III – Zelador – 01 Vaga
Inciso IV – Motorista – 02 Vagas
Inciso V – Monitor – 18 Vagas
Inciso VI – Professor Língua Estrangeira – 01 Vaga

§2º - A contratação de que trata esta Lei se dará por regime jurídico constante nos moldes da Lei 528 de 25 de Janeiro de 2005.

Artigo 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a continuidade dos serviços das áreas de saúde e educação cujo atendimento é dever constitucional.

Artigo 3º - As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos, constarão no Edital do Processo Seletivo.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, em 19 de Dezembro de 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

ELISANDRO DE SOUZA NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:B17A2E3E

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº. 988, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Autor do Projeto de Lei: Poder Legislativo Municipal.
Projeto 007/2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE NO DISTRITO OURO BRANCO "NEWTON VIEIRA BARBOSA", LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Exmº. Senhor Prefeito Municipal VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A denominação do nome do Posto de Saúde, localizado no Distrito Ouro Branco no Município de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, passa a ter a seguinte denominação:

POSTO DE SAÚDE "NEWTON VIEIRA BARBOSA".

ARTIGO 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, encarregada e autorizada a instalar letreiro ou placa com a denominação conforme o Artigo 1º.

ARTIGO 3º - Está Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, em 19 de Dezembro de 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

ELISANDRO DE SOUZA NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:57C8C50E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PROCESSO SELETIVO

Edital 009/2013
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

DIVULGA AS INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A Prefeitura Municipal de NOVA LACERDA, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado em epígrafe, especialmente constituído por meio da Portaria n.º 225/2013, nos termos do disposto nos Editais do Processo Seletivo Simplificado n° 007/2013, **DIVULGA** as inscrições de candidatos, conforme constante abaixo:

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	
Nº	**Candidato**
1.	AIDA PAULA DE OLIVEIRA
2.	ANA CECILIA PEREIRA COSTA
3.	ANA MARIA RIBEIRO SILVA
4.	ANDREIA FREITAS SOARES
5.	ARLETE BARBOSA DE OLIVEIRA
6.	BETANIA CORREA DA SILVA
7.	CENICA FERREIRA BARBOSA
8.	CLAUDIA FRANCISCA DOS SANTOS COSTA
9.	CLAUDINEIA GUIMARAES DE SENA
10.	CLEIDE VALERIO DA SILVA
11.	CLEIDIANA RODRIGUES DA SILVA
12.	CRISTIANE APARECIDA GONÇALVES
13.	CRISTIANE LAGOS DA CRUZ
14.	CRISTINA DOS SANTOS SILVA
15.	DATIANA RECH VARELA
16.	DAYANE PEREIRA DA SILVA
17.	DIANNY ROMANINI XAVIER DE JESUS
18.	DULCINEIA MARTINS DA SILVA
19.	EDER CHAGAS DE SOUZA
20.	ELIANE ADRIANA DA SILVA
21.	ELIENE BATISTA LAZARO
22.	ERINEIA JACINTO DE MELO SOUZA
23.	IVANI SAQUETE FERNANDES
24.	IVANIL BARBOSA DA SILVA
25.	IZABEL CRISTINA DA SILVA
26.	JANE DE SOUZA ALBUQUERQUE
27.	JANE MARIA DOS SANTOS
28.	JUCELIA APARECIDA DA SILVA
29.	KARINA LEITE ZEFERINO
30.	KELI APARECIDA DA SILVA BRAGA
31.	LAURA MICHELLE SOARES ORTEGA
32.	LUCIANA MENDES SALVADOR DA SILVA
33.	LUCIMAR FIUZA DE OLIVEIRA
34.	LUDIMILHA CAMPOS NIFOSSI
35.	MADALENA BARBOSA PRATES
36.	MARIA APARECIDA BARBOSA PRATES
37.	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
38.	MARILENE AMANCIO DAMACENO
39.	MARILENE TELES DA COSTA
40.	MARILZA ARCANGELO DA SILVA
41.	MARLENE PAULINO DIAS
42.	MARLENE RUMAO DE OLIVEIRA
43.	MARLI MIRANDA CONSTANCI
44.	MARLY CAVALHEIRO DA CRUZ RAMOS
45.	MARTA FAUSTINO RODRIGUES
46.	MICHELA LOURDES BRAGA
47.	MIRIAM SANTANA DE JESUS
48.	NILCEIA MACHADO ZANRE
49.	PATRICIA GONÇALVES MARQUES
50.	POLIANA CONCEIÇAO CARVALHO
51.	REGIANE SCUTERI DA SILVA
52.	ROSIMEIRE ALVES FERREIRA
53.	ROZELI SOUSA ALVES
54.	ROZILENE SOUSA ALVES
55.	SANDRA MESQUITA POVUAÇAO
56.	SIMONE CRISTINA DA SILVA BITENCOURT
57.	SIRLEY ABREU SANTOS
58.	SUZANA APARECIDA DOS SANTOS
59.	TAISA MAIRA DE OLIVEIRA CAMPOS
60.	TEREZINHA COUTINHO DA SILVA LEITE
61.	THAISA FREITAS SOARES
62.	VANUSA ALVES PEREIRA
63.	VIVIANE GOMES CAMARGO
64.	VIVIANNY PEREIRA DA SILVA

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS E.M. 15 DE SETEMBRO	
Nº	**Candidato**
1.	ALINE OLIVEIRA DA SILVA BORGES
2.	AURA MARIA DE LANA PAUBEL
3.	JULIANA FELICIANA DOS SANTOS
4.	MIGUEL ALVES JACINTO
5.	NEIDE DOS SANTOS
6.	REGIANE DOS SANTOS ALECRIM
7.	ROMILDO DE OLIVEIRA
8.	SEBASTIÃO PETROLINO ALVES
9.	VALDELEIA ALVES DA SILVA LOPES
10.	VERA LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS E.M. ANGELO TRIPOLONI	
Nº	**Candidato**
1.	ANA PAULA CASTRO DOS SANTOS

AGENTE DE SERVIÇOS BRAÇAIS	
Nº	**Candidato**
1.	ADENILSON SCUTERI DA SILVA
2.	AILTON FRANCISCO SILVA
3.	ALESSANDRO DA CONCEIÇAO FURTADO
4.	ANGELA FERNANDES SOARES
5.	ANGELA VIEIRA ALVES DA SILVA
6.	ANTONIO LUIZ DA COSTA SILVA
7.	CLAUDINEI DA SILVA FERNANDES
8.	CRISTIANO MACHADO DA SILVA
9.	CRISTINA LAVRINHA PINTO
10.	DOGIVAL MOTA DA SILVA
11.	GILBERTO RODRIGUES DA SILVA
12.	GLACIELI RODRIGUES MORAES
13.	IVALTER RODRIGUES FURTADO JUNIOR
14.	JENNIFER SOUZA SANTOS
15.	JOSE ALVES FERREIRA
16.	JOSE ANTONIO DA CONCEIÇAO FURTADO
17.	JUCELIA DE JESUS GOMES
18.	KENNEDY MAYLLER SILVA GOMES
19.	KESSE D' JONEY DA SILVA
20.	LAUDICEIA MARIA DE SOUZA
21.	LAURINDA DE JESUS GOMES
22.	LEONE CLEODON DA SILVA
23.	LUCIANA PACONDE PERERIRA DE FRANÇA
24.	LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
25.	MARCIA FERNANDES DOS SANTOS
26.	MARCIANA FERNANDES DOS SANTOS
27.	MARCILENE PERERIA OLIVEIRA
28.	MARIA ADRIANA DE JESUS GOMES
29.	OBEDE JOSE DE SOUZA
30.	ROSANGELA MARIA DA SILVA
31.	SEVERINO SOARES DA COSTA
32.	VERIA OLIVEIRA MONTEIRO
33.	WERICK RODRIGUES BEZERRA

ANALISTA DE IFORMÁTICA	
Nº	**Candidato**
1.	FILIPE LOURENÇO NUNES
2.	PEDRO PAULO RODRIGUES FERREIRA

AUXILIAR DE ENFERMÁGEM	
Nº	**Candidato**
1.	ESTERLINA ALVES DA SILVA
2.	FABIANA CRISTIANINI FIUZA
3.	SUELY ROSA ORLANDO

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	
Nº	**Candidato**
1.	EDITHE DE ASSUNÇAO RAMOS

ASSISTENTE CONTABIL	
Nº	**Candidato**
1.	INDIANARA LOURDES BRAGA LUIZ

ASSISTENTE SOCIAL EQUIPE VOLANTE /SMAS	
Nº	**Candidato**
1.	KELI SOARES

ASSISTENTE SOCIAL SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA /SMAS	
Nº	**Candidato**
	NENHUM CANDIDATO INSCRITO

BIOQUÍMICO - FARMACEUTICO	
Nº	**Candidato**
1.	KRISMENIA OLIVEIRA BRUM
2.	PAMELA CAROLINA CORDEIRO RODRIGUES

CARPINTEIRO DE PONTE	
Nº	**Candidato**
1.	EZEQUIAS DE LIMA ROCHA

COVEIRO	
Nº	**Candidato**
1.	ORLANDO EUGENIO DA ROCHA

EDUCADOR FÍSICO - SMS	
Nº	**Candidato**
1.	KATIANE SPESSOTO MARTINEZ

FACILITADOR DE OFICINA DE ARTESANATO- SMAS/PAIF	
Classificação	**Candidato**
1.	EDNALVA VITOR RODRIGUES
2.	ELIZEUDA TONHÁ ALVES
4.	JANIA MARIA NUNES LEAL
3.	MARINA JULIA GOMES

GESTOR DE CENTRAL DE REGULAÇÃO

Nº	Candidato
1.	ALINE RINALDI BENTO
2.	CLAUDIA DE ALMEIDA SILVA
3.	NEIDIANE ALMEIDA ARRUDA

INSTRUTOR DE MUSICA- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA /SMAS	
Nº	Candidato
1.	JEAN MARKS DE OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA

MECÂNICO	
Nº	Candidato
	NENHUM CANDIDATO INSCRITO

MÉDICO	
Nº	Candidato
1.	FERNANDA ZAMPROGNO DIAS

MOTORISTA NÍVEL II	
Nº	Candidato
1.	ADEMAR FERNANDES
2.	ADEMIR RODRIGUES DA SILVA
3.	APARECIDO LIDUINO PROFETA DA CRUZ
4.	ERIVALDO ALVES CARDOSO
5.	FABIO RODRIGUES FERREIRA
6.	JOSE APARECIDO QUATROQUE
7.	JUNIOR RODRIGUES
8.	LEANDRO SILVA
9.	LUZIVALDO ALVES DE MORAES
10.	MAYKON CESAR DA SILVA
11.	PAULO SERGIO CRISTIANINI
12.	SILVANEY FARIA CAMARA
13.	VANDERLEY MARGARIDO
14.	WALDEMAR RODRIGUES DA CRUZ

MOTORISTA NÍVEL II GLEBA STA. AMÉLIA	
Nº	Candidato
1.	AGNALDO DE OLIVEIRA
2.	JAIR TIAGO DA SILVA

MOTORISTA NÍVEL II GLEBA BACURIZAL	
Nº	Candidato
1.	EDSON VIEIRA DE SOUZA

MOTORISTA NÍVEL II FAZ. STA. PAULA	
Nº	Candidato
1.	JOSI OLIVEIRA SILVA

MOTORISTA NÍVEL II GLEBA SÃO JUDAS	
Nº	Candidato
1.	JOÃO MARTINS LOPES
3.	JOSIMAR DA SILVA NASCIMENTO
2.	ROBERTO OLIVEIRA MARQUES

ODONTÓLOGO	
Nº	Candidato
1.	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA
2.	SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO

OPERADOR DE MOTO-NIVELADORA	
Nº	Candidato
1.	EURICO VIEIRA DE BRITO
2.	FABIO DA SILVA GOMES
3.	JONAS PEREIRA RODRIGUES
4.	TADEU CARDOSO DE SOUZA

OPERDOR DE PÁ CARREGADEIRA	
Nº	Candidato
1.	ADRIANO VASCONCELLOS AMANCIO
2.	CESAR JUNIOR DA SILVA SEBÁ
3.	MARCOS ELIEU ORLANDO DOS SANTOS
4.	MAURO GUILHERME DA SILVA
5.	MOZART ROSA LIMA

OPERDOR DE RETROESCAVADEIRA (PNEU)	
Nº	Candidato
1.	ERINALDO LOPES DOMINGOS
2.	JEFERSON SIQUEIRA MARIANO
3.	SERGIO DA SILVA LIMA
4.	WILLIAN ACELINO DA SILVA

PEDAGOGO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA /SMAS	
Nº	Candidato
1.	GLEICI NONATO SILVA

PEDREIRO	
Nº	Candidato
1.	ANTONIO FELICIO DO NASCIMENTO
2.	VALTAIR SOARES BARBOSA

PROFESSOR DE BALÉ SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA /SMAS	
Nº	Candidato
	NENHUM CANDIDATO ESCRITO

PROFESSOR E.M. “GETULIO VARGAS”	
Nº	Candidato
1.	SIRLEY GORETT TOMAS PAIXÃO
2.	BIANCA OSTROWSKI DE CARVALHO
3.	CLAUDIA CRISTIANE CINI FREITAS
4.	CLEUNICE VIEIRA DO NASCIMENTO
5.	CLEUMIR CAETANO FERREIRA
6.	SELIMARIO FERREIRA DA SILVA
7.	POLIANE APARECIDA MAIA DE OLIVEIRA
8.	ELIZABETH MARINGUES DA SILVA
9.	SIRLEY FERNANDES MOREIRA
10.	EDINA CRISTINA DOS SANTOS
11.	MARILZA MARTINS NOGUEIRA
12.	IZABEL OLIVEIRA PINHEIRO COELHO
13.	ROSY MEIRE ARRANDA NONATO
14.	LEANDRO SALUSTRIANO DIAS
15.	LUCIANA DE MATOS NIERO
16.	ELIS MARCIA VENANCIO FERREIRA
17.	GISLENE MODESTO DE OLIVEIRA
18.	MARLUCIA LOPES SALES
19.	LUCINEIA SOUZA OLIVEIRA
20.	MARIA SIMONI FIUZA BINA
21.	JOVINA PEDROSA DA COSTA
22.	PALOMA DE OLIVEIRA MENDES BASIL
23.	SILIANE CANDIDA DE LIMA
24.	ARUANA VALDERRAMAS GOMES
25.	TANIA CRISTINA DOS SANTOS
26.	LILIAN CRISTINA CHAGAS
27.	CLAUDIA NASCIMENTO MOURÃO
28.	HELIANE LINO FIUZA
29.	MARINES PINHEIRO DA SILVA
30.	ALCIONE MARIA DA SILVA
31.	GIANE APARECIDA DA SILVA
32.	MARIA APARECIDA CANTÃO DE OLIVEIRA SILVA
33.	GLEIS QUELI RINALDI

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	
Nº	Candidato
1.	ELZA GERMANO LOPES
2.	SOLANGE DE SOUSA
3.	SELMA CARLA DE SOUZA
4.	VALDIMEIRE ROSANA LINO VENÂNCIO
5.	LUCIANA MARIA DE SOUZA LIMA
6.	ROSELI PARREIRA FRANCO
7.	MARIA AUGUSTA BARBOZA SILVA
8.	ADRIANO VIANA

PROFESSOR E.M. VALE DO GUAPORÉ	
Nº	Candidato
1.	ELEN PATRICIA SOUZA ROCHA ALMEIDA
2.	FABIANY FERNANDES MENDES

PROFESSOR E.M. VISTA ALEGRE EXT. E.M. 15 DE SETEMBRO	
Nº	Candidato
1.	JANETE MARIA MARQUE ALVES
2.	NORMA MACHADO MARQUES
3.	MARLENE ALVES FERREIRA
4.	ROGERIO DE ABREU PEIXOTO
5.	ANDREIA ANTONIO COSTA
6.	DEISI KELLI RIBEIRO MARIANO

PROFESSOR E.M. VISTA ALEGRE EXT. E.M. TRIPOLONI	
Nº	Candidato
1.	LUCINALVA PEREIRA BORGES DA SILVA

PROFESSOR E.M. VISTA ALEGRE EXT. E.M. BARRA MANSA	
Nº	Candidato
1.	VALDELIZE APARECIDA SAQUETE CONRRADO

PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL GARIMPO	
Nº	Candidato
1.	ANA DEBORA AMORIM

PSICÓLOGO – EQUIPE VOLANTE /SMAS	
Nº	Candidato
1.	GISLENE FERNANDES VILELA

PSICÓLOGO – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA /SMAS	
Nº	**Candidato**
1.	KARIN ELISABETE FISCHER

TÉCNICO ADMINISTRATIVO – EQUIPE VOLANTE/SMAS	
Nº	**Candidato**
1.	LIDIANE MARCIA DE SANTANA
2.	ANA CAROLINA MORAES DA SILVA
3.	DAIANE COSTA SILVA NUNES
4.	MARIA ROSA DE SOUZA
5.	ROSICLEIA DOS SANTOS MARQUES
6.	TATIELLY ALMEIDA RODRIGUES
7.	ALINE KETTELEN VERGOPOLAN

TÉCNICO ADMINISTRATIVO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA /SMAS	
Nº	**Candidato**
1.	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA IVO
2.	CELESTE DANTAS DOS SANTOS
3.	JESABEL DA SILVA MACIEL
4.	MARCIA CLEIDE DA CONCEIÇAO
5.	POLYANE BATISTA DA ROCHA
6.	RAK MICAELLI SANTOS LIMA
7.	NERIDIANA FATIMA STOLBERG
8.	ALINE DA SILVA FERREIRA
9.	FABIOLA JURASZEK LARA
10.	BIANCA DE LIMA AQUINO
11.	ANA PAULA DE ALMEIDA PIRES

TÉCNICO ADMINISTRATIVO SMAS/PAIF	
Nº	**Candidato**
5.	ADAISA PAULA DA SILVA
2.	ALANA MARIA SILVA SOUZA
9.	ERICA ELECIO DA SILVA
3.	FLAVIO CARLOS DOS ANJOS
4.	LILIAN MARTINS DE ABREU
8.	MARCIA OLIVEIRA DE MORAES
7.	MARINA FERNANDA DUTRA PEREIRA PARREIRA
1.	MAYARA MARIA MARIANO SILVA
6.	RODRIGO MARCHIORI SILVA PRADO

TÉCNICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	
Nº	**Candidato**
1.	AGADEONIÇO FELIPE DOS SANTOS FERREIRA
2.	ANA MARIA POLI ZANARDO
3.	FERNANDA ANDRADE NOGUEIRA
4.	FLORISVALDO JOAO NUNES MUTINHO
5.	KELLY CRISTINA ROCHA DA SILVA
6.	MANOEL DA SILVA JUNIOR
7.	MAYLA CLICIA DA SILVA FARIAS
8.	MONICA MENDES GEHRING
9.	RICARDO DOS REIS SILVA
10.	YURI SANTOS SIQUEIRA

TÉCNICA ENFERMAGEM	
Nº	**Candidato**
1.	FAGNER APARECIDO FERREIRA LUIZ
2.	MARCIO AMANCIO BEZERRA
3.	ROSANGELA DE OLIVEIRA
4.	JAKELINE MUDESTO DE LAERT

VIGIA	
Nº	**Candidato**
1.	DAYANE FERREIRA PIREZ
2.	RONES FERREIRA MARRTINS
3.	LOURIVAL DE JESUS VIANA MORAES
4.	MARIA SOLIAN PERREIRA BARROS
5.	JOSE RAIMUNDO FREITAS CUNHA
6.	ADELSON APARECIDO MACHADO
7.	DAVIDSON MARINGUES DA SILVA
8.	AMARILDO PEREIRA
9.	GEOVANE DA SILVA PEREIRA
10.	GEOVANE NEVES DE MORAES
11.	CARLOS EDUARDO DA SILVA FIUZA
12.	JHEMERSON NICCHIO GUALBERTO
13.	KERLLY APARECIDA MARTINS
14.	ROBERLEI MIRANDA CONSTANCI
15.	WELLITON DE SOUZA DALABENETTA
16.	LUCIANA MARTINS DE FREITAS
17.	MARGARIDA CAÇANDRE FAJOLI
18.	SAMUEL NIRO DA SILVA
19.	RAFAEL DE OLIVEIRA IVO
20.	JANDERSON DOS SANTOS CORDEIRO
21.	ADRIANA CRISTINA BISPO
22.	JOSIAS DE SOUZA SILVA
23.	DIONE LUIZ DA SILVA
24.	DHIONE FIUZA MAIA
25.	JOSELIA MARIA DE SOUZA
26.	MONICA FERREIRA PINHEIRO
27.	GABRIELA DA SILVA SANTOS
28.	CLEBER DOS SANTOS RAMOS
29.	JOAO BATISTA FILHO

NOVA LACERDA – MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Publicado por:
José Carlos Monteiro Júnior
Código Identificador:85AE4452

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 47/2013

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT, Pessoa Física de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 931, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado **EMPRESA JACOB PISAIA JUNIOR & CIA LTDA,** inscrito no **CNPJ 05.528.204/0001-13, Insc. Estadual 13.2159112**, Pessoa juridica de Direito Privado, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 463N, CEP. 78.445-00 Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, Representada pelo Srº. **JACOB PISAIA JUNIOR,** inscrito no CPF sob nº 935.449.791-87, RG: 13488520 SSP/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: COMPRA DE 150 (cento e cinquenta) CESTAS NATALINAS PARA DOAÇÃO A PESSOAS DE BAIXA RENDA E PARTICIPANTES DE PROGAMAS SOCIAIS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e alterações posteriores, e pelas convenções estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 38/2013, e neste instrumento.

DA VIGENCIA: – O prazo do presente instrumento contratual será de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei, desde que haja manifestação das partes com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do Contrato. O prazo para início da entrega será imediato, após a assinatura do presente contrato em 20 de Dezembro de 2013.

DO PREÇO: O valor da execução dos serviços, entrega de produtos, fornecimento, objeto do presente Contrato, importa em R$ 11.835,00 (onze mil oitocentos e trinta e cinco reais).

DOTAÇÂO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária:
-(280) 09.001.08.122.0002.2046.339032.00.00.00 - Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social.

ASSINAM:

Município de Nova Maringá
João Braga Neto
Contratante

Empresa Jacob Pisaia Junior & CIA LTDA
CNPJ05.528.204/0001-13
Jacob Pisaia Junior
Contratado

Publicado por:
Vanessa Cristine Caetano da Rosa
Código Identificador:C6950A9E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 004/2013

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde, através de seu Pregoeiro, em cumprimento a Lei nº 8.666/93, torna público para conhecimentos de todos interessados que na Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 004/2013, cujo objeto é a aquisição e instalação de percianas, para atender a Câmara Municipal de Nova Monte Verde, foi **DECLARADA DESERTA**, diante da inexistência total de interessados.

Nova Monte Verde - MT, 13 de dezembro de 2.013

MARIA ESTELA NOETZOLD
Pregoeira

Publicado por:
Lucimara Campanha dos Santos
Código Identificador:C5BECCB3

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 56/2013
1.PARTES: Prefeitura Munic. de Nova Monte Verde e HELENA PAULINO ALVES RANGEL
2.OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, ANTIGA AV. BARÃO DE MELGAÇO, QUADRA 12, LOTE 27, S/Nº, CENTRO, NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, TENDO COMO FINALIDADE SEDIAR AS INSTALAÇÕES DO **PREV-CIDADE**.
O prazo de vigência do presente CONTRATO fica prorrogado pelo prazo de 19 (dezenove) dias, ficando o mesmo vigente até **31 de dezembro de 2013**. O valor do presente termo aditivo será de **R$ 506,66 (quinhentos e seis reais e sessenta e seis centavos)** que será pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao fato gerador.
3. DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2013
5.LICITAÇÃO: Dispensa de licitação 15/2013

Publicado por:
Lucimara Campanha dos Santos
Código Identificador:7BBD3242

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 50/2013
1.PARTES: Prefeitura Munic. de Nova Monte Verde e JULIO LEITE MARCELINO 2.OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, ANTIGA AV. BARÃO DE MELGAÇO, QUADRA 21, LOTE 28 (ANTIGO LOTE 25), S/Nº, CENTRO, NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, TENDO COMO FINALIDADE SEDIAR A **BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL**.
O prazo de vigência do presente CONTRATO fica prorrogado pelo prazo de 13 (treze) dias, ficando o mesmo vigente até **31 de dezembro de 2013**. O valor do presente termo aditivo será de **R$ 346,66 (trezentos e quarenta seis reais e sessenta e seis centavos)** que será pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao fato gerador.
3. DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2013

Publicado por:
Lucimara Campanha dos Santos
Código Identificador:21AB6A6E

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2013

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT torna pública a efetivação das retificações abaixo relacionadas no Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2013.
No **OBJETO** da Licitação, onde se lê: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO COM DUPLA NACIONAL DE CONHECIMENTO PUBLICO, QUE SE REALIZARA NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2013 NO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT . **Leia-se:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO COM DUPLA NACIONAL DE CONHECIMENTO PUBLICO, QUE SE REALIZARA NO DIA 18 DE JULHO DE 2013 NO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT.

No item **CARACTERÍSTICA DA SITUAÇÃO**, onde se lê:
Considerando a solicitação da secretaria, para realização de evento cultural em comemoração ao aniversário da cidade com apresentação de um show com dupla nacional de conhecimento publico que será realizado no dia 19 de agosto de 2013 (...). **Leia-se**: Considerando a solicitação da secretaria, para realização de evento cultural na 17ª EXPOVERDE com apresentação de um show com dupla nacional de conhecimento publico que será realizado no dia 18 de julho de 2013 (...).

Nos itens **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2013 e TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2013**, onde se lê: **VALOR GLOBAL-** R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). Leia-se: **VALOR GLOBAL-** R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

As demais disposições permanecem inalteradas.

Nova Monte Verde-MT, 19 de dezembro de 2013.

LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS
Presidente da Cpl

Publicado por:
Lucimara Campanha dos Santos
Código Identificador:0FE8D40C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 631/2013 ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 04 de Dezembro de 2013

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:
Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2.014, em igual valor de R$ 19.940.000,00 (dezenove milhões novecentos e quarenta mil reais), estando incluso no orçamento os recursos necessários ao atendimento do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Público do Município de Nova Monte Verde – PREVVER, em R$ 1.040.000,00 (Um milhão e quarenta mil reais), e o valor a ser deduzido da receita para formação do FUNDEB no valor de R$ 2.194.000,00 (dois milhões cento e noventa e quatro mil reais), assim distribuído:

Orçamento Fiscal	R$ 15.535.150,00
Orçamento da Seguridade Social	R$ 6.598.850,00
(-) Dedução para FUNDEB	R$ (2.194.000,00)

TOTAL	R$ 19.940.000,00

Art. 2º A receita será arrecadada através do recebimento de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes, de Capital e ainda, Receitas de Contribuições Patronais Previdenciárias, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do "Anexo 2" da receita, observando o seguinte desdobramento sintético:

1. RECEITAS CORRENTES	16. 769.000,00
1.1. Receita Tributária	706.000,00
1.2. Receita de Contribuições	30.000,00
1.3. Receita Patrimonial	144.300,00
1.4. Receita de Serviços	20.800,00
1.5. Transferências Correntes	17. 948.100,00
1.7. Outras Receitas Correntes	152.700,00
(-) Dedução p/ descontos em tributos municipais	(38.900,00)
(-) Dedução de Receita p/ formação FUNDEB	(2.194.000,00)

RECEITAS DE CAPITAL	2.131.000,00
2.1. Alienação de Bens	80.000,00
2.2. Transferências de Capital	2.050.000,00
2.3. Outras Transferências de Capital	1.000,00
TOTAL	18.900.000,00

Parágrafo Único - O detalhamento da receita do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Monte Verde – PREVVER, anexo à presente lei será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	1.040.000,00
1.1. Receita de Contribuição dos Servidores	330.000,00
1.2. Receitas Patrimoniais	310.000,00
1.3. Outras Receitas Correntes	7.000,00
1.4. Receitas Correntes Intra Orçamentárias	393.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL	1.040.000,00

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

1. POR FUNÇÃO DE GOVERNO	VALORES
Legislativa	794.000,00
Judiciária	80.000,00
Administração	2.170.450,00
Assistência Social	1.271.750,00
Saúde	4.271.600,00
Trabalho	51.000,00
Educação	5.540.550,00
Cultura	266.550,00
Urbanismo	496.500,00
Habitação	15.500,00
Saneamento	136.500,00
Gestão Ambiental	123.500,00
Agricultura	563.850,00
Comunicações	25.000,00
Energia	85.000,00
Transporte	2.350.250,00
Desporto e Lazer	199.000,00
Encargos Especiais	270.000,00
Reserva de Contingência	189.000,00
Previdência Social	1.040.000,00
TOTAL	19.940.000,00

2. ESPECIFICAÇÃO POR PROGRAMA		VALORES
0001	Manutenção do Poder Legislativo	790.000,00
0002	Manutenção da Infraestrutura do Poder Legislativo	4.000,00
0003	Gestão com Transparência	25.000,00
0004	Gestão Administrativa Eficiente	1.517.200,00
0005	Melhorias dos Próprios Públicos	21.500,00
0006	Atendimentos à outras Esferas de Governo	85.000,00
0007	Apoio Financeiro e Tecnológico	241.000,00
0008	Cuidados no Trânsito	15.500,00
0009	Programa Meu Lar, Minha Vida	15.500,00
0010	Administração Superior	405.750,00
0011	Parcerias com Instituições Privadas	13.000,00
0012	Melhorias e Investimentos nas Estruturas	61.000,00
0013	Programa de Atendimento das Dívidas	80.000,00
0014	Atenção Especial a Pessoa Idosa	25.500,00
0015	Eficiências nos Controles	77.000,00
0016	Melhorias dos Serviços Urbanos	51.000,00
0017	Implantação de Áreas de Recreio e Lazer	20.000,00
0018	Investimentos em Infraestrutura	868.500,00
0019	Melhorias na Iluminação Pública	85.000,00
0020	Atenção ao Desporte Amador	10.000,00
0021	Atenção e Cuidados com a Malha Viária	1.856.750,00
0022	Cultura é Qualidade de Vida	130.550,00
0023	Geração de Emprego e Renda	78.000,00
0024	Educação de Qualidade	899.050,00
0025	Apoio ao Ensino Superior	18.000,00
0026	Alimentação Escolar de Qualidade	255.000,00
0027	Melhorias para Educação	231.000,00
0028	Recursos Vinculados ao FUNDEB	3.250.000,00
0029	Transporte Escolar de Qualidade	780.000,00
0030	Cultura e Desenvolvimento Social	4.200,00
0031	Melhorias dos Serviços Públicos	43.500,00
0032	Bloco I - Atenção Básica - Saúde com Qualidade	2.322.300,00
0033	Bloco II - Atenção MAC - Saúde com Qualidade	1.603.000,00
0034	Bloco IV - Assistência Farmacêutica - Saúde com Qualidade	89.000,00
0035	Bloco V - Gestão do SUS - Saúde com Qualidade	10.000,00
0036	Bloco III - Vigilância em Saúde - Saúde com Qualidade	188.000,00
0037	Bloco VI – Invest. na Rede SUS - Saúde com Qualidade	50.000,00
0038	Atividades de Lazer e Recreação Desportivas	189.000,00
0039	Incentivo ao Turismo	17.000,00
0040	Atenção a Produção Rural	480.850,00
0041	Incentivo ao Pequeno Produtor	35.000,00
0042	Implantação do Saneamento Básico	136.500,00
0043	Apoio às Festividades e Comemorações Cívicas	50.000,00
0044	Incentivo e Apoio Cultural	56.800,00
0045	Previdência do Servidor (PREVVER)	1.040.000,00
0046	Educação e Proteção Ambiental	106.500,00
0047	Plano de Ações Articuladas PAR	95.000,00
0048	Atendimentos Jurídicos	80.000,00
0049	Proteção Social Básica	1.088.750,00
0050	Apoio aos Conselheiros da Saúde	9.300,00
0051	Apoio aos Conselheiros da Assistência Social	15.000,00
0052	Apoio aos Conselheiros da Educação	12.500,00
0053	Apoio aos Conselheiros do Setor Produtivo	15.000,00
0054	Atendimento aos Benefícios Eventuais	35.000,00
0055	Crianças e Adolescentes: Prioridade Absoluta	49.000,00
0056	Proteção Social Especial	20.000,00
9999	Reserva de Contingência	189.000,00
	SOMA	19.940.000,00

3. ESPECIFICAÇÃO POR AÇÕES		VALORES
2001	Manutenção e Encargos da Câmara	768.000,00
2002	Manutenção e Encargos do PREVVER	1.040.000,00
2003	Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito	405.750,00
2004	Manutenção e Encargos com Assessoria Jurídica	80.000,00
2005	Manutenção e Encargos: JSM. Cart. Eleitoral e outros	85.000,00
2006	Manutenção e Encargos Secret. de Planejamento e Adm.	1.517.200,00
2007	Contribuições ao PASEP	190.000,00
2008	Contribuições a Entidades e Associações	51.000,00
2009	Capacitação dos Servidores	12.500,00
2010	Pagamento da Dívida Fundada	80.000,00
2011	Informações e Publicações dos Atos Oficiais	25.000,00
2012	Manutenção da Secretaria de Educação	664.500,00
2013	Manutenção do Transporte Escolar	550.000,00
2014	Manutenção da Alimentação Escolar - PNAE Ens. Fund.	180.000,00
2015	Manutenção do PDDE	4.550,00
2016	Atendimento IGD/SUAS	21.000,00
2017	Manutenção do Salário Educação	175.000,00
2018	Manutenção do Magistério Ensino Fundamental	1.134.500,00
2019	Manutenção do Magistério Educação Infantil	835.000,00

2020	Manutenção do Magistério EJA	28.200,00
2021	Manutenção dos Gastos Fundeb 40% - Ens. Fundamental	909.800,00
2022	Manutenção dos Gastos Fundeb 40% - Educ. Infantil	260.000,00
2023	Manutenção dos Gastos Fundeb 40% - EJA	7.500,00
2024	Manutenção do Gabinete da Cultura	95.550,00
2025	Manutenção e Apoio a Eventos Culturais	21.300,00
2026	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	491.500,00
2027	Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde	135.000,00
2028	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	9.300,00
2029	Manutenção do Bloco de Atenção Básica	1.390.300,00
2030	Manutenção do Bloco MAC	1.408.000,00
2031	Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde	188.000,00
2032	Manutenção do Bloco da Assistência Farmacêutica	89.000,00
2033	Manutenção do Bloco de Gestão do SUS	10.000,00
2034	Manutenção do Bloco de Invest. na Rede de Serviços SUS	50.000,00
2035	Manutenção da Central de Regulação MAC - Bloco II	60.000,00
2036	Manutenção do Gab. do Sec. de Agricultura e Pecuária	396.350,00
2037	Manutenção do Gabinete do Sec. de Meio Ambiente	89.500,00
2038	Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social	637.000,00
2039	Manutenção do Fundo de Investimento Social	32.250,00
2040	Manutenção do Depto de Obras e Transportes	1.821.750,00
2041	Manutenção do Depto de Serv. Urbanos	51.000,00
2042	Manutenção da Iluminação Pública	85.000,00
2043	Manutenção do DAE	56.500,00
2044	Manutenção do Esporte Lazer e Juventude	157.000,00
2045	Manutenção e Encargos com o Controle Interno	77.000,00
2046	Manutenção do Conselho Tutelar	38.000,00
2047	Manutenção do PETI	6.000,00
2048	Reestruturação do Quadro Servidores e Concurso Público	22.000,00
2049	Reestruturação do Quadro Servidores e Concurso Público	31.000,00
2050	Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	10.000,00
2051	Manutenção do Programa Amigo de Valor	45.000,00
2052	Manutenção do Conselho Municipal do Setor Prod. CMDRS	15.000,00
2053	Manutenção do Departamento de Cultura e Turismo	17.000,00
2054	Manutenção e Encargos com ACS	345.000,00
2055	Manutenção do Conselho da Educação	12.500,00
2056	Manutenção dos Conselheiros da Assistência Social	15.000,00
2057	Manutenção da Patrulha Mecanizada aos Produtores	15.000,00
2058	Manutenção da Alimentação Escolar - PNAE Educ. Infantil	50.000,00
2059	Manutenção da Alimentação Escolar - PNAE EJA	25.000,00
2061	Incentivo e Apoio a realização da Expoverde	22.500,00
2062	Incentivo e Apoio ao Carnaval Popular	12.000,00
2063	Apoio e Realização de eventos Cívicos e Populares	13.000,00
2064	Manutenção da Biblioteca Municipal	35.000,00
2065	Manutenção da Banda Marcial Municipal	25.000,00
2066	Apoio a Realização do Festiverde	25.500,00
2067	Apoio e Incentivo a Produção da Agricultura Familiar	10.000,00
2068	Contribuição ao Consórcio Intermunicipal CDIVAT	35.000,00
2069	Manutenção do CMDCA	5.000,00
2070	Aquisição de Brinquedoteca	5.000,00
2071	Manutenção Gabinete Sec. Assist. Social, Trab. e Cidadania	132.500,00
2072	Manutenção do Serviço de Convivência Fortalec. de Vínculos	113.000,00
2073	Manutenção do Programa Hora Feliz	13.000,00
2074	Manutenção dos Benefícios Eventuais	35.000,00
2075	Manutenção e Atendimento Ações do CRAS	71.000,00
2076	Atendimento a Criança ao Adolescente e ao Idoso	20.000,00
2077	Atendimento ao Programa Bolsa Família - IGD/PBF	37.000,00
1001	Ampliação e Reforma da Sede da Câmara	4.000,00
1002	Construção, Ampliação e Reforma do Paço Municipal	1.000,00
1003	Aquisição de Equipamentos e Mobiliário	1.000,00
1004	Aquisição de Equipamentos, Móveis e Utensílios	20.000,00
1005	Construção de Habitações Rurais	5.000,00
1006	Convênios com Universidades	18.000,00
1007	Aquisição de Veículos e Ônibus Escolares	180.000,00
1008	Implantação do Laboratório de Informática	15.000,00
1009	Implantação do Laboratório de Ciências	15.000,00
1010	Construção e Coberturas de Quadras Esportivas	21.000,00
1011	Ampliação e Reforma dos Centros Municipais de Educação	50.000,00
1012	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos	10.000,00
1013	Aquisição de Veículos e Ônibus Transporte Escolar	15.000,00
1014	Construção, Reforma, Readequação das Estruturas Escolares	160.000,00
1015	Const., Reforma, Amp. e Read. de Unidades Educacionais	30.000,00
1016	Construção e Readequação da Biblioteca Municipal	4.200,00
1017	Construção, Ampliação e Readequação Unidade de Saúde	73.500,00
1018	Aquisição de Unidade Móvel de Saúde	11.000,00
1019	Aquisição de Equipamentos, Móveis e Utensílios e Veículos	11.000,00
1020	Implant. Sistema de Captação de Água e Adução Trat. Esgoto	80.000,00
1021	Apoio ao Programa de regularização Ambiental	5.000,00
1022	Instalação da Central de Inseminação	20.000,00
1023	Incentivo a Implantação de Agroindustria	33.000,00
1024	Ampliação, Reforma, readequação do Viveiro de Mudas	10.000,00
1025	Aquisição de Equipamentos, Veículos, Móveis e Utensílios	25.000,00
1026	Aquisição e Instalação de Resfriadores de Leite	17.000,00
1027	Construção, Ampliação, Reforma e Readequação CRAS	10.500,00
1028	Aquisição Equipamentos, Utensílios e Veíc. Assist. Social	15.000,00
1029	Aquisição e Implantação da Academia do Idoso	15.500,00
1030	Construção de Unidades Habitacionais Urbana	10.500,00
1031	Abertura, reabertura e Conservação de Estradas	396.000,00
1032	Apoio a Instalação de Empresas no Município	20.000,00
1033	Aquisição de Maquinários e Caminhões	25.000,00
1034	Construção, Recuperação e Reforma de Pontes e Bueiros	72.500,00
1035	Melhorias e Manutenção Praças, Jardins e Áreas de Lazer	20.000,00
1036	Construção do terminal Rodoviário	10.000,00
1037	Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares	400.000,00
1038	Aquisição de Equipamentos, Móveis e Utensílios	10.000,00
1039	Construção de Espaço de Lazer	6.000,00
1040	Construção de Mini Estádio com Pista de Atletismo	5.000,00
1041	Construção e Readequação de locais de práticas esportivas	21.000,00
1042	Apoio e Prevenção de Acidentes	15.500,00
1043	Incentivo e Recuperação de Rios, Riachos e Nascentes	7.000,00
1044	Aquisição de Equipamentos e mobiliário Educação Infantil	5.000,00
1045	Aquisição de Equipamentos e mobiliário Ens. Fundamental	15.000,00
1046	Ampliação e Reformas de Escolas Municipais	25.000,00
1047	Aquisição de Material Didático e Pedagógico	25.000,00
1048	Aquisição de Ônibus Escolares	15.000,00
1049	Aquisição de Bicicletas para o Transporte Escolar	10.000,00

1050	Aquisição de Veículos e Vans para Secretaria	10.000,00
1051	Construção, Ampliação, Melhorias em Quadras Esportivas	20.000,00
1052	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos	10.000,00
1053	Aquisição de Veículos e Ônibus para o Transporte Escolar	50.000,00
1054	Implantação e Manutenção da Casa do Artesão	25.000,00
1055	Construção do Centro de Múltiplo Uso e Anfiteatro	10.000,00
1056	Apoio ao Programa de Recursos Hídricos	5.000,00
9999	Reserva de Contingência	189.000,00
	SOMA	19.940.000,00

4. POR CATEGORIA ECONÔMICA	VALORES
Despesas Correntes	17.031.550,00
Despesas de Capital	2.289.450,00
Reserva do Regime Próprio de Previdência	430.000,00
Reserva de Contingência	189.000,00
TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECON.:	19.940.000,00

5.POR ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	VALORES
01 – CÂMARA MUNICIPAL	794.000,00
001 - Câmara Municipal	794.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	649.750,00
001 – Gabinete do Prefeito	492.750,00
002 – Controladoria Interna	77.000,00
003 – Assessoria Jurídica	80.000,00
03 – SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1.625.700,00
001 – Gabinete do Secretário Planej. e Administração	1.605.700,00
002 – Departamento de Planejamento e Proj. e Convênios	20.000,00
04 – SEC. MUNIC. DE FINANÇAS	510.000,00
001 – Gabinete do Secretário	321.000,00
002 – Reserva de Contingência	189.000,00
05 – SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO	5.540.550,00
001 – Gabinete do Secretário	1.000.550,00
002 – Manutenção e Desenv. - FUNDEB 60%	1.997.700,00
003 – Manutenção e Desenv. - FUNDEB 40%	1.252.300,00
004 – Departamento de Apoio Educacional	1.290.000,00
06 – SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO	283.550,00
001 – Gabinete do Secretário	95.550,00
002 – Departamento de Cultura	171.000,00
003 – Departamento de Turismo	17.000,00
07 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	4.271.600,00
001 – Gabinete do Secretário	104.800,00
002 – Fundo Municipal de Saúde	4.166.80,00
08 – SEC DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	548.850,00
001 – Gabinete do Secretário	458.850,00
002 – Departamento de Agricultura e Pecuária	90.000,00
003 – Departamento de Meio Ambiente	106.435,00
004 – Sistema de Abastec. de Água e Esgotos	514.439,10
09 – SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRAB. E CIDADANIA	1.287.250,00
001 – Gabinete do Secretário	147.500,00
002 – Fundo Munic. Assistência Social	1.139.750,00
10 – SEC. DE OBRAS E TRANSP., SERV. URBAN E SANEAM.	3.090.250,00
001 – Gabinete do Secretário	2.292.750,00
002 – Departamento de Engenharia e Projetos	79.500,00
003 – Departamento de Serviços Urbanos	581.500,00
004 – Departamento de Saneamento	136.500,00
11 – SEC. MUNICIPAL ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE	199.000,00
001 – Gabinete do Secretario	193.000,00
002 – Departamento de Esportes, Lazer e Juventude	6.000,00
12 – SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	99.500,00
001 – Gabinete do Secretário	99.500,00
13 – FUNDO MUN. PREV. SERV. NOVA MONTE VERDE	1.040.000,00
001 – Fundo Municipal de Prev. Servidores – PREVVER	1.040.000,00
TOTAL DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE:	19.940.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - Abrir créditos suplementares à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, em conformidade com o Artigo 28 da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2014 e, realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal;
II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência orçada em R$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), destinados ao atendimento de passivo contingente, outros riscos e imprevistos ou eventos fiscais, conforme prevê o Art. 5º, inciso III, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 e em conformidade com o Artigo 28, §§ 1º e 2º da Lei de Diretrizes Orçamentária 2014.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, 04 de Dezembro de 2013.

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal

Os anexos desta Lei encontram-se no site www.novamonteverde.mt.gov.br.

Publicado por:
Angela Schedler Citadin
Código Identificador:F24EA1EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 629/2013. "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Data: 26 de Novembro de 2013

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:
Art. 1º - O Orçamento do Município de Nova Monte Verde, Estado Mato Grosso, para o exercício de 2014 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
• Metas Fiscais;
• Prioridades da Administração Municipal;
• Estrutura dos Orçamentos;
• Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
• Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
• Disposições sobre Despesas com Pessoal;
• Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
• Disposições Gerais.
• I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2014, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN.
Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, 5ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2013
Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:
PARTE I
ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
PARTE II

ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.
DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO AANTERIOR.
DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EEXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CCARÁTER CONTINUADO.
Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.
METAS ANUAIS
Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2014 e para os dois seguintes.
§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2012 da STN.
§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual.
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 637/2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.
§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.
Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.
Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2014, 2015 e 2016.
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.
Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2014, 2015 e 2016.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2014, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2014 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2014 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2014 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Fundo de Previdência Municipal (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2014 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

• projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
• obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
• dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
• dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2014, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2013 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2014 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2014, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2014 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2014, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).
Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).
Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).
Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2014 a preços correntes.
Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).
Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2014, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2014 (art. 167, I da Constituição Federal).
Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.
Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).
Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2014 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).
V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2014 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% (vinte por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).
Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).
Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).
VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL
Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2014.
Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2014, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2013, acrescida de 7% (sete por cento), obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).
Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

• eliminação de vantagens concedidas a servidores;
• eliminação das despesas com horas-extras;
• exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
• demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".
VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA
Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).
Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).
Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).
VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria, desde que seja autorizado por lei específica.
Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Nova Monte Verde-MT, 26 de Novembro de 2013

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal

Os anexos desta lei encontram-se no site www.novamonteverde.mt.gov.br

Publicado por:
Angela Schedler Citadin
Código Identificador:99443456

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 630/2013. "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO PARA O QUADRIÊNIO DE 2014 A 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Data: 26 de Novembro de 2013

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO PARA O QUADRIÊNIO DE 2014 A 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:
Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Nova Monte Verde Mato Grosso, para o quadriênio de 2014 a 2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.
§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.
§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:
I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;
II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;
IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;
VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar
Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2014 a 2017, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.
Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2012 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 - Informações por Programas, integrante desta Lei.
Art. 4º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação média de 5% (cinco por cento) ao ano.
Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual poderão ser promovidas mediante Lei específica aprovada na Câmara Municipal de Nova Monte Verde.
Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.
Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.
Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.
Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei específica que autorize sua inclusão.
Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Monte Verde-MT, 26 de Novembro de 2013

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal

Os anexos desta lei encontram-se no site www.novamonteverde.mt.gov.br

Publicado por:
Angela Schedler Citadin
Código Identificador:15C7F81C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 297/2013

Data 06 de Dezembro de 2013

"Dispõe sobre autorizar a comissão Permanente de Patrimônio a proceder à avaliação, Reavaliação, Depreciação, e Baixa dos bens Patrimoniais da Prefeitura de Nova Monte Verde, estado de Mato Grosso, e dá outras providências."

ARION SILVEIRA, Prefeito do Município de Nova Monte Verde Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Municipal Nº 295/2013 de 06 de Dezembro de 2013, que trata da data de corte para procedimentos Patrimoniais, bem como normativas do STN (Secretaria do Tesouro Nacional) e NBCASP (Normas Brasileiras Aplicada ao Setor Público), Cronograma de implementação das novas regras aplicadas a contabilidade pública.
RESOLVE:
Art. 1º Fica Autorizada a Comissão Permanente de Patrimônio - *Portaria Nº 296/2013* deste município a fazer a Avaliação e reavaliação, depreciação e dar baixa nos bens Patrimoniais da Prefeitura e do Fundo de Previdência – PREVVER de Nova Monte Verde - MT.
Art. 2º - A baixa de bens permanentes pertencentes ao acervo desta *Prefeitura Municipal e do PREVVER*, somente ocorrerá após Avaliação dos bens e mediante Parecer da Comissão de Avaliação, nos casos de:
I - furto/roubo;
II - extravio;
III – imprestáveis/ inservível;
IV - alienação;
V - em desuso;
VI - inclusão indevida;
VII – obsolescência.
Parágrafo único - Nos casos de furto, roubo ou extravio, a Secretaria de Administração juntamente com o Setor de Patrimônio deverá adotar as ações administrativas para apuração de responsabilidades, visando aplicar as penalidades administrativas.
Art. 3º As formas, critérios e procedimentos são aqueles definidos pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) e NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Publico).
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Nova Monte Verde-MT, em 06 de Dezembro de 2013

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Schedler Citadin
Código Identificador:C2FDCE40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 296/2013

Data 06 de Dezembro de 2013

"Nomeia Comissão de Reavaliação e Depreciação dos Bens Patrimoniais do Município de Nova Monte Verde, estado de Mato Grosso, e dá outras providências."

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, bem como as disposições da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam os membros abaixo relacionados, nomeados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Reavaliação e/ou Depreciação dos bens móveis e imóveis incorporados ao Patrimônio do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso:
I – Lourdes Klosinski de Oliveira - *Presidente*;
II – Márcia Cristina de Souza Batista - *Membro*;
III – Lucimar Barbosa Martins - *Membro*;
IV – Manoel Zufino da Silva - *Membro*;
V – Alexandre Elias Pereira - *Membro*;
VI – José Ferreira Filho - *Membro*;
VII – Antonio Alves dos Reis - *Membro*;
VIII – Wellinton Jezufino da Silva - *Membro*;
IX – Joaquim Azevedo - *Membro*;
§ 1º A reavaliação e/ou depreciação, deve-se realizar por bem e constar de relatório específico onde conste o número de cadastro, a descrição, o setor, departamento e secretaria a que pertence.
§ 2º A reavaliação e/ou depreciação prevista no presente artigo, para fins de ajustes contábeis e patrimoniais, deverá ocorrer de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.
Art. 2º A atuação dos membros da Comissão nomeada pelo presente Decreto caracteriza-se como atividades inerentes as funções dos respectivos cargos, e, como tal, não incidirá qualquer acréscimo pecuniário em sua respectiva remuneração.
Art. 3º Esta portarioa entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Nova Monte Verde-MT, em 06 de Dezembro de 2013

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Schedler Citadin
Código Identificador:0823D707

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº194/2013

Data: 12 de Dezembro de 2013.

SÚMULA: FICA EXONERADO A PEDIDO, O SR. LEANDRO SÉRGIO FORNAZIERO, DO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
DECRETA
ARTIGO 1º - Fica exonerado a pedido, o Sr. LEANDRO SÉRGIO FORNAZIERO, do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Nova Monte Verde-MT.
ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 12 de Dezembro de 2013

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Schedler Citadin
Código Identificador:95F1BF81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 295/2013

Data 06 de Dezembro de 2013

"Dispõe sobre a necessidade de instituir data de corte, para procedimentos patrimoniais, de acordo com normas e dispositivos do STN (Secretaria do Tesouro Nacional) e NBCASP (Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público), e dá outras providências."

ARION SILVEIRA, prefeito municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere e considerando os decretos nºs *068/2012* de 30 de Maio de 2012; *111/2012* de 18 de Setembro de 2012; *155/2012* de 21 de Dezembro de 2012 e *156/2012* de 21 de Dezembro de 2012, que tratam do Cronograma de Ações da Prefeitura de Nova Monte Verde, para a implantação da Contabilidade aplicada ao Setor Público, no que tange o Patrimônio e suas variações;
I - de adequar os procedimentos administrativos relativos à gestão patrimonial do Município às determinações contidas na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Lei nº 4.320/64 e Portarias STN nº 406/2011 e nº 828/2011;
I - de estruturar os serviços contábeis de forma a elaborar demonstrações contábeis consolidadas e padronizadas com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a ser utilizado por todos os entes da Federação;
III - de divulgar critérios e metodologia apropriada para reconhecimento, mensuração, registro, apuração, avaliação e controle do patrimônio público, adequando-os aos dispositivos legais vigentes e aos padrões internacionais de contabilidade do setor público.
RESOLVE:
Art. 1º Fica estabelecido o mês de dezembro de 2013 como data de corte, para realização dos procedimentos patrimoniais no que tange a depreciação, exaustão e valor recuperável, considerando o documento extraído do levantamento e homologação dos procedimentos do Patrimônio da Prefeitura de Nova Monte Verde, conforme os decretos mencionados e de acordo com as normas e dispositivos do STN (Secretaria do Tesouro Nacional) e NBCASP (Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público).
Art. 2º As formas e procedimentos serão definidos em ato próprio a partir da composição de Comissão indicada pela Secretaria de Planejamento Administração e Finanças.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Nova Monte Verde-MT, em 06 de Dezembro de 2013

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Schedler Citadin
Código Identificador:7D5ACB95

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.772.162/0001-06, com sede à Avenida Mutum n.º 1250N, nesta cidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em cumprimento do princípio de publicidade, vem PUBLICAR a súmula do Decreto Municipal nº 125/2013, conforme abaixo, estando o mesmo integralmente a disposição no átrio desta municipalidade.DECRETO Nº 125/2013.DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2013.SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO PARCIAL DE DÍVIDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS DE 2009, 2011 E 2012".

Nova Mutum – MT., 19 de dezembro de 2013.

ADRIANO XAVIER PIVETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:22F140CF

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 125, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre o cancelamento parcial de dívidas da Prefeitura Municipal, inscritas em restos a pagar não processados, relativas aos Exercícios de 2009, 2011 e 2012".

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam cancelados parcialmente empenhos inscritos em Restos a Pagar não Processado, relativos aos exercícios de 2009, 2011 e 2012, em razão do não fornecimento de material, equipamentos, serviços não prestados, distrato de contrato e rescisão contratual/convênio, conforme segue:

Nº EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO	VALOR
8193/2009	03/12/2009	05.001.12.361.0039.1226.4490.51.00.00.00	R$ 6.569,04
4720/2011	14/07/2011	05.001.12.361.0031.1073.4490.51.00.00.00	R$ 19.762,22
8792/2011	28/12/2011	05.001.12.361.0031.1071.4490.51.00.00.00	R$ 273.288,74
8793/2011	28/12/2011	05.001.12.361.0031.1073.4490.51.00.00.00	R$ 660.798,18
4244/2012	01/06/2012	05.001.12.365.0031.1073.4490.51.00.00.00	R$ 158.880,19
9376/2012	21/12/2012	05.001.12.365.0031.1073.4490.51.00.00.00	R$ 71.729,72
7879/2012	17/10/2012	05.001.12.361.0031.1077.4490.52.00.00.00	R$ 16.850,00
8369/2012	12/11/2012	09.001.04.122.0036.2047.3390.39.00.00.00	R$ 130,00
8644/2012	26/11/2012	06.002.10.302.0056.2010.3390.33.00.00.00	R$ 1.693,00
8938/2012	10/12/2012	05.001.12.361.0028.2067.3390.39.00.00.00	R$ 5.564,90
8939/2012	10/12/2012	05.001.12.361.0028.2067.3390.39.00.00.00	R$ 407,14
9440/2012	26.12.2012	06.001.10.122.0002.2002.3390.39.00.00.00	R$ 6.376,10
9441/2012	26.12.2012	06.001.10.122.0002.2002.3390.39.00.00.00	R$ 796,80
9442/2012	26.12.2012	09.001.04.122.0036.2047.3390.39.00.00.00	R$ 2.679,73
9443/2012	26.12.2012	09.001.04.122.0036.2047.3390.39.00.00.00	R$ 62,02
9445/2012	26.12.2012	09.001.04.122.0036.2047.3390.39.00.00.00	R$ 58,66

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2013.

Registre-se, afixe-se e cumpra-se.

ADRIANO XAVIER PIVETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:5007361A

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PUBLICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 213/2013

Objeto: **aquisição de móveis, eletrodomésticos, instrumentos musicais e equipamentos de informática destinados a manutenção dos Programas Sociais da Secretaria de Assistência Social**. Tipo: Menor preço por item - Data de Abertura: 08 de janeiro de 2014. HORÁRIO: 14horas - LOCAL: Av. Mutum, n º 1.250 N, Centro, N. Mutum – MT.EDITAL E ANEXOS: Deverá ser retirado junto ao departamento de licitação pelo e – mail licitacao@novamutum.mt.gov.br, ou telefone ** 65 3308 5400 - Horário de Atendimento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h.

Nova Mutum – MT, 19 de dezembro de 2013.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Sergio Vitor Alves Rodrigues
Código Identificador:524A798E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2013 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 1074/2013, torna público a realização da licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo Menor Preço por item, cujo objeto é **Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis diariamente e de forma parcelada (abastecimento na bomba), de acordo com as necessidades das secretarias municipais do Município de Nova Nazaré-MT, conforme especificações do Edital,** por conveniência e interesse da administração e para readequação do edital, **fica prorrogada para o dia 09/01/2014 às 09h00min** (**Horário de Cuiabá**). A abertura ocorrerá na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré. O Edital completo com as adequações estará à disposição dos interessados, gratuitamente, a partir do **26/12/2013,** através da solicitação pelo e-mail licitacoes@novanazare.mt.gov.br e na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT, podendo ser retirado pessoalmente nos dias úteis das 07h00min às 12h00min gratuitamente. Demais informações pelo fone (66) 3467-1019. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

Nova Nazaré, 18 de Dezembro de 2.013.

ENOQUE SOUSA LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Welma Aleixo da Silva
Código Identificador:E29569A7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 007/2013

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-

se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 007/2013.

OBJETO: contratação de empresa para elaboração de Projetos Básicos e Estudos de Sondagem para reconstrução de duas pontes no Município de Nova Nazaré-MT, conforme especificações do edital em anexo.

REALIZAÇÃO: 10/01/2014.
HORAS: 09h00min, horário de Cuiabá - MT.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados, pelo endereço eletrônico www.novanazare.mt.gov.br, da solicitação pelo e-mail licitacoes@novanazare.mt.gov.br, e na sede Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - podendo ser retirado pessoalmente nos dias úteis das 07h00min às 12h00min gratuitamente, até o terceiro dia útil, que anteceder o recebimento dos envelopes.

Nova Nazaré - MT, 19 de Dezembro de 2013.

WELMA ALEIXO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Welma Aleixo da Silva
Código Identificador:B7E68D06

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE 009/2013

Para a Aquisição de materiais pedagógicos, como a necessidade das publicações educacionais para desenvolver as atividades do CREAS e CRAS em grupos e individuais destinado aos serviços conjuntos do programa ACESSUAS, conjunto com a Ação e Promoção Social. Com Pleno direto a exclusividade **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA.**
CONSIDERANDO> Declarações de Exclusividades em todo território nacional, a empresa EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, e suas obras conforne ISBN> 978-85-61726-34-8, 978-85-61726-23-2, 978-85-61726-37-9, 978-85-61726-24-9, 978-85-61726-46-1, 978-85-61726-49-2, 978-85-61726-28-7, 978-85-61726-41-6, 978-85-61726-39-3.

Art. 25 – é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I-para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
Desta forma a própria lei reconhecendo a inviabilidade de realizar um certame licitatório, inexige totalmente o processo licitatório.

Nova Olímpia – MT 19 de Dezembro de 2013

ANSELMO CRISTIANO MÂNICA
Presidente Cpl

Publicado por:
Sonia Senhorinha Ribeiro
Código Identificador:EC179934

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL COMDICA Nº 006/2013 DO COMDICA DE NOVA OLÍMPIA-MT.

"Dispõe sobre o a Convocação da 1ª Suplente e após 2ª suplente, do Conselho Tutelar do Município de Nova Olímpia-MT reiterar sobre os critérios e requisitos dos candidatos ao processo".

A Presidente do COMDICA **MARCIA ANDRÉIA SEGABINAZI SCHEFER** no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução OO8/2012 de 28 de junho de 2012, do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA OLÍMPIA-MT**.**

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a 1ª Suplente **SIRLEAN VALKIRIA LIMA DA SILVA** conforme Edital de Homologação do Processo de Escolha de Complementação dos Conselheiros Tutelares e suplentes referente ao período de 2012.

Art. 2º - Para comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, após esta data fica convocada a 2ª Suplente **GEANE DA SILVA PEREIRA**.

Art. 3° - A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação com qualquer outro cargo, emprego ou função remunerada, excetuada a função de magistério (art. 37, XVI, alínea "b", da Constituição Federal), quando houver absoluta compatibilidade de horários, inclusive com os plantões.

Art. 4° - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

Nova Olímpia/MT, 19 de dezembro de 2013.

MARCIA ANDRÉIA SEGABINAZI SCHEFER
Presidente do Comdica - Nova Olímpia/mt.

Publicado por:
Claudia Cristina Pereira Rodrigues
Código Identificador:4E5BCAC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 372 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre nomeação do Responsável pela Gestão dos Recursos Financeiros do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores deNova Olímpia-MT".

O **Prefeito Municipal** de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Municipal, **LUIZ CARLOS DUARTE**, matrícula nº. 084, brasileiro, casado, Diretor Executivo do SIMPREV,portador do RG nº. 1180950-7 SSP/MT eCPF nº. 826.704.987-87, residente e domiciliado neste município, para responder como Responsável pela Gestão de Recursos Financeiros do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores deNova Olímpia-MT.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2013.

CRISTÓVÃO MASSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzany Passarello Araújo
Código Identificador:A343000F

SIMPREV
PORTARIA MUNICIPAL N.º 003 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE O LEVANTAMENTO FÍSICO E FINANCEIRO DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS E NOMEIA A COMISSÃO DE INVENTÁRIO, AVALIAÇÃO, BAIXA E DOAÇÃO DO SIMPREV DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ CARLOS DUARTE, Diretor Executivo do SIMPREV de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 852 de 16 Julho de 2009, expede a seguinte Portaria, resolvendo, e ainda,

CONSIDERANDO, o disposto no § 3º do artigo 106, da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de Março de 1964;

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa SPA N.º 001/2008 – Versão 02 do Sistema de Controle Patrimonial, de responsabilidade da Coordenadoria de Controle Interno Municipal de 03 de novembro de 2010, que dispõe sobre os procedimentos de Controle dos Bens Patrimoniais, estabelecendo rotinas no âmbito do SIMPREV de Nova Olímpia-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial do SIMPREV e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;
CONSIDERANDO que o controle dos materiais permanentes pode ser feito em relação ao local onde o bem se encontra instalado e não somente em relação ao servidor;
CONSIDERANDO, a baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade necessita ser reeditada, para facilitar sua aplicabilidade;
Art. 1º. Fica nomeada a Comissão de Inventário, Avaliação, Baixa e Doação do SIMPREV de Nova Olímpia-MT, para o exercício de 2013, composta pelos seguintes servidores:

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA	CPF
EZILDA R. SOUZA DOS SANTOS	Agente Serviço da Administração	0037	488.808.411-49
INGRECIO BISPO CAMPOS	Agente Serviço da Administração	0047	303.554.861-72
VILMAR RODRIGUES FERREIRA	Agente Serviço Público	0671	010.422.501-70

Art. 2º Estabelece os seguintes conceitos nesta Portaria:

I. Bens Móveis: são os bens suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia e são agrupados como material permanente ou material de consumo;
II. Material: a designação genérica de móveis, equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, utensílios, veículos em geral, matérias-primas e outros bens móveis utilizados e passíveis de utilização nas atividades do SIMPREV de Nova Olímpia;
III. Material Permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, tem durabilidade e utilização superior a dois anos;
IV. Material de Consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente, perde sua identidade física em dois anos e/ou tem sua utilização limitada a esse período;
V. Bens patrimoniais Permanentes: todos os bens tangíveis – móveis e imóveis – e intangíveis, pertencentes ao SIMPREV e que sejam de seu domínio pleno e direto.
VI. Bens Tangíveis: aqueles cujo valor recai sobre o corpo físico ou materialidade do bem, podendo ser móveis e imóveis;
VII. Bens intangíveis: aqueles que não têm existência física;
VIII. Bens Móveis Inservíveis: aqueles que não têm mais utilidade para o SIMPREV, em decorrência de ter sido considerado:
a) ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
b) obsoleto: quando se tornar antiquado, caindo em desuso, sendo a sua operação considerada onerosa;
c) antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude do uso prolongado, desgaste prematuro, obsoletismo ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;
d) irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características físicas.
IX. Carga Patrimonial: é a efetivação da responsabilidade pela guarda e/ou uso do bem patrimonial;
X. Doação: é a entrega gratuita de direito de propriedade, constituindo-se em liberalidade do doador;
XI. Dano: avaria parcial ou total causada a bens patrimoniais utilizados na Administração, decorrente de sinistro ou uso indevido;
XII. Extravio: é o desaparecimento de bens por furto, roubo ou por negligência do responsável pela guarda;
XIII. Furto: crime que consiste no ato de subtrair coisa móvel pertencente à outra pessoa, com a vontade livre e consciente de ter a coisa para si ou para outrem;
XIV. Roubo: crime que consiste em subtrair coisa móvel pertencente a outrem por meio de violência ou de grave ameaça;
XV. Remanejamento: é a operação de movimentação de bens, com a conseqüente alteração da carga patrimonial;
XVI. Sistema de Controle Patrimonial: ferramenta tecnológica que controla as incorporações, baixas, e movimentação ocorrida nos bens patrimoniais;
XVII. Comissão de Inventário, Avaliação, Baixa e Doação: é o grupo dos servidores do município, com funções especiais, nomeado para realizar o inventário dos bens patrimoniais;
XVIII. Inventário: é o procedimento administrativo que consiste no levantamento físico e financeiro de todos os bens móveis, nos locais determinados, cuja finalidade é a perfeita compatibilização entre o registrado e o existente, bem como sua utilização e o seu estado de conservação.

Art. 3º Compete à Comissão de Inventário, Avaliação e Doação:
I. Realizar o inventário dos bens patrimoniais móveis, dando conhecimento das ocorrências verificadas aos respectivos detentores de carga patrimonial;
II. Solicitar à unidade inventariada ou detentores de carga, quando for o caso, a disponibilização de técnicos ou servidores conhecedores da localização e identificação dos bens;
III. Identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados;
IV. Elaborar o relatório do inventário;
V. Elaborar o termo de avaliação dos bens móveis permanentes, reconhecidamente pertencente ao SIMPREV, que não dispõe de documentação específica e/ou não se encontra registrado no Sistema de Controle Patrimonial.
VI – Emitir Termos de Responsabilidades;
VII – Emitir os Termos de Baixa, quando for o caso;

Art. 4º Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Nova Olímpia-MT, 10 de Dezembro de 2013.

LUIZ CARLOS DUARTE
Diretor Executivo

Publicado por:
Luiz Carlos Duarte
Código Identificador:84221D59

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 004/2013.

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 004/2013.
Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18
Contratada: AUREA CAVALCANTE MORAES
Data Assinatura: 17/12/2013
Motivo: Rescisão sem justificativa por iniciativa do servidor.
Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:7A55CBCA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 024/2013.

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 024/2013.
Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18
Contratada: CLAUDIA MARIA MORO
Data Assinatura: 13/12/2013
Motivo: Rescisão sem justificativa por iniciativa do servidor.
Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:4FF60DEA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 027/2013.

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 027/2013.
Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18
Contratada: CLEUSA DA SILVA
Data Assinatura: 13/12/2013
Motivo: Rescisão sem justificativa por iniciativa do servidor.
Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:47424494

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 019/2013.

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 019/2013.
Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18
Contratado: DIONISIO CASSENOTE
Data Assinatura: 13/12/2013
Motivo: Rescisão sem justificativa por iniciativa do servidor.
Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:1E5B3DF1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 018/2013.

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 018/2013.
Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18
Contratada: FERNANDA APARECIDA GONÇALVES
Data Assinatura: 13/12/2013
Motivo: Rescisão sem justificativa por iniciativa do servidor.
Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:20A30321

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 005/2013.

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 005/2013.
Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18
Contratada: FRANCILENE RODRIGUES
Data Assinatura: 17/12/2013
Motivo: Rescisão sem justificativa por iniciativa do servidor.
Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:27A1E948

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 016/2013.

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 016/2013.
Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18
Contratada: GEZIANE DE SOUZA LOPES
Data Assinatura: 13/12/2013
Motivo: Rescisão sem justificativa por iniciativa do servidor.
Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:18D9E158

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 006/2013.

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 006/2013.
Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18
Contratada: JULIANA DA CRUZ LORCA BARIQUELO
Data Assinatura: 17/12/2013
Motivo: Rescisão sem justificativa por iniciativa do servidor.
Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:CE7D99C4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 030/2013.

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 030/2013.
Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18
Contratada: KEYLA SARAIVA FERNANDES DA SILVA
Data Assinatura: 17/12/2013
Motivo: Rescisão sem justificativa por iniciativa do servidor.
Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:746D6034

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 020/2013.

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 020/2013.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18
Contratada: MARIA LUCIA MENDES
Data Assinatura: 13/12/2013
Motivo: Rescisão sem justificativa por iniciativa do servidor.
Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:B6390D99

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 017/2013.

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 017/2013.
Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18
Contratada: LUCIMARA TEIXEIRA DA SILVA VIEIRA
Data Assinatura: 13/12/2013
Motivo: Rescisão sem justificativa por iniciativa do servidor.
Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:AC562BB0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 021/2013.

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 021/2013.
Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18
Contratado: MARCOS ANTONIO CARRILLO GARCIA
Data Assinatura: 13/12/2013
Motivo: Rescisão sem justificativa por iniciativa do servidor.
Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:BE82210C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 009/2013.

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 009/2013.
Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18
Contratado: MARCOS CESAR GOMES
Data Assinatura: 17/12/2013
Motivo: Rescisão sem justificativa por iniciativa do servidor.
Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:4D6DED0F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 002/2013.

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 002/2013.
Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18
Contratada: MARIA DO CARMO DO PRADO
Data Assinatura: 17/12/2013
Motivo: Rescisão sem justificativa por iniciativa do servidor.
Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:7EBA017E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 001/2013.

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 001/2013.
Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18
Contratada: MARLENE PAVANI DE OLIVEIRA SILVA
Data Assinatura: 17/12/2013
Motivo: Rescisão sem justificativa por iniciativa do servidor.
Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:CA5E4086

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 025/2013.

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 025/2013.
Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18
Contratada: MIRIAM SOUZA SIMÃO RIBEIRO
Data Assinatura: 13/12/2013
Motivo: Rescisão sem justificativa por iniciativa do servidor.
Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:F91C1CCC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 026/2013.

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 026/2013.
Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18
Contratada: RAQUEL DO PRADO
Data Assinatura: 13/12/2013
Motivo: Rescisão sem justificativa por iniciativa do servidor.
Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:103E7FC6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 022/2013.

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 022/2013.
Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18
Contratada: RITA DE CASSIA FERREIRA NEVES SANTANA
Data Assinatura: 13/12/2013
Motivo: Rescisão sem justificativa por iniciativa do servidor.
Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:A57281BD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 015/2013.

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 015/2013.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18
Contratada: SABRINA MARCONDES
Data Assinatura: 13/12/2013
Motivo: Rescisão sem justificativa por iniciativa do servidor.
Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:CADE29A8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 014/2013.

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 014/2013.
Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18
Contratada: SANDRA LUCIA RODRIGUES CAMARGO
Data Assinatura: 17/12/2013
Motivo: Rescisão sem justificativa por iniciativa do servidor.
Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:5933D684

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 028/2013.

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 028/2013.
Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18
Contratado: SEBASTIÃO CÂNDIDO
Data Assinatura: 13/12/2013
Motivo: Rescisão sem justificativa por iniciativa do servidor.
Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:13EB9E4C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 023/2013.

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 023/2013.
Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18
Contratada: SOLANGE ADRIANA DE MORAIS PAIXÃO
Data Assinatura: 13/12/2013
Motivo: Rescisão sem justificativa por iniciativa do servidor.
Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:EE9F44F7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 003/2013.

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 003/2013.
Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18
Contratada: ZIRENE CONCEIÇÃO BARBOSA RÚBIO
Data Assinatura: 17/12/2013
Motivo: Rescisão sem justificativa por iniciativa do servidor.
Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:13C578F1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2013
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE.
CONTRATADO: AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA.
OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula Quarta e prorrogar o prazo da Clausula Quinta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 007/2013**.**
VALOR: R$ 2.250,00
VIGÊNCIA: 31.12.2014

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:199F8DFC

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA LEI Nº571-2013

Torna-se sem efeito a publicação da Lei Municipal nº 571/2013 que dispõe **SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº1869, folhas nº 159 a 168, na data de 13 de dezembro de 2013, em razão de ter sido publicada equivocadamente.

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:278C0D56

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº571-2013 CODIGO DE OBRAS ERRATA

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

TÍTULO I
- Disposições Gerais

Art. 1 - Fica instituído o Código de Obras do Município, o qual estabelece normas que disciplinam a elaboração de projetos e execução de obras e instalações, em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais.
Art. 2 - As disposições deste Código deverão ser aplicadas com rigorosa observância das disposições contidas na Lei de Ocupação e Uso do Solo do Município.
Art. 3 - Todas as funções referentes à aplicação das normas e imposições deste Código serão exercidas por órgãos da Prefeitura Municipal.
Parágrafo Único - O exercício das funções a que se refere este artigo não implica na responsabilidade da Prefeitura e de seus servidores pela elaboração de qualquer projeto ou cálculo, nem pela execução de qualquer obra ou instalação.

CAPÍTULO I
Da Habilitação Profissional

Art. 4 - É considerado legalmente habilitado para projetar, calcular e construir, o profissional que satisfizer às exigências da legislação federal pertinente e às normas deste Código.

Art. 5 - O profissional deverá, obrigatoriamente, qualificar-se e apor a sua assinatura nos projetos, desenhos, cálculos e especificações de sua autoria.
Parágrafo Único - A qualificação a que se refere o presente artigo deverá caracterizar a função do profissional como autor de projetos, construtor e executor de instalações, título profissional e número de registro no Conselho Regional de Engenharia - CREA e o Conselho de Arquitetura e Agronomia - CAUC.
Art. 6 - Para os fins deste Código é obrigatório o registro, na Prefeitura de profissionais, firmas ou empresas legalmente habilitadas.
Parágrafo Único - O registro será requerido ao Prefeito, pelo interessado, instruído com a Carteira Profissional ou documento que a substitua, expedida ou visada pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e arquitetura e o *CAU/MT* - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso, nos termos da respectiva regulamentação a ser baixada em decreto.
Art. 7 - O Órgão Municipal competente deverá manter atualizado o cadastro profissional das pessoas, firmas e empresas registradas na Prefeitura.
Art. 8 - Os autores dos projetos e os construtores assumirão inteira responsabilidade pelos seus trabalhos e pela observância dos dispositivos deste Código, ficando sujeitos às penas nele previstas.

CAPÍTULO II
Da Licença para Execução de Obras

Art. 9 - Nenhuma obra de construção reforma ampliação ou demolição poderá ser executada sem o respectivo Alvará de Licença, expedido pela Prefeitura Municipal, exceto:
I - Construção de muros divisórios com altura máxima de 3,00m (três metros) e mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), salvo acordo entre os lindeiros;
II - Reparos e substituição de revestimento de muros;
III - Limpeza e pintura interna ou externa;
IV - Substituição de telhas, calhas e condutores em geral;
V - Impermeabilização de terraços.
Parágrafo Primeiro - O projeto de edificação, cuja obra não tenha sido iniciada, a obra deverá ser adaptada às exigências e modificações estabelecidas nesta Lei.
Parágrafo Segundo - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considerar-se-á iniciada a obra que já tiver suas fundações integralmente concluídas.
Art. 10 - O requerimento de licença para execução de obra será acompanhado dos projetos de acordo com os artigos 14 e 15, para análise e aprovação, exceto:
I - Edificação com área máxima de 20m² (vinte metros quadrados), desde que não seja acréscimo;
II - Construção de muros no alinhamento.
Parágrafo Primeiro - A Prefeitura fornecerá, gratuitamente, modelos de plantas de edificação unifamiliar de 1 (um) pavimento, com área máxima de 48 m² (quarenta e oito metros quadrados).
Parágrafo Segundo - A execuções relativas à apresentação de projetos previstos neste artigo não isenta o interessado do cumprimento das disposições desta Legislação.
Art. 11 - Deferidas o requerimento e pagas às respectivas taxas, será expedido o alvará para execução das obras, no qual constatará os nomes do proprietário, do autor do projeto, e do responsável técnico pela obra, a identificação do uso e endereço da edificação, bem como os respectivos prazos de início e término da seguinte forma:
I - Nas edificações com área até 1000 m² o prazo será de 06 (seis) meses para o início e de 24 (vinte e quatro) meses para o término;
II - Nas edificações com área superior a 1000 m² (um mil) até o limite de 2000 m² (dois mil), o prazo de 08 (oito) meses para o início de 36 (trinta e seis) meses para o término;
III - Nas edificações com área superior a 2000 m², até o limite de 3000 m² o prazo será de 10 (dez) meses para o início e de 48 (quarenta e oito) meses para o término;
IV - Nas edificações e instalações com área superior a 3000 m², o prazo será de 12 (doze) meses para o início e de 54 (cinquenta e quatro) meses para o término.
Parágrafo Único - O prazo de início de execução da obra, bem como o prazo de sua conclusão, será contado a partir da data de expedição do alvará de licença.
Art. 12 - É vedado o licenciamento para construção de edificações e instalações que não satisfaçam as exigências deste Código e demais disposições pertinentes da legislação Municipal.
Art. 13 - Nenhuma obra poderá ser inciada sem notas de alinhamento e nivelamento fornecido pela Prefeitura em consulta prévia, efetuada por Técnico em Edificações ou topógrafo.
§ - I Ficam excetuadas as construções em lote já edificado e localizado em logradouros que não venham sofrer alterações altimétricas.

CAPÍTULO III
Dos Projetos de Edificação

Art. 14 - O projeto de edificação, contendo os elementos necessários para sua perfeita compreensão e execução, compreende o projeto arquitetônico, elétrico, hidráulico, sanitário etc., e quando exigidos, os projetos de cálculo estrutural e de instalações prediais e de prevenção e combate a incêndio.
Parágrafo Único - Será obrigatório à identificação do responsável técnico pela execução da obra.
Art. 15 - O projeto arquitetônico, a ser apresentado em 3 (três) vias, deverá ser acompanhado do original, para conferência, e constituir-se-á dos seguintes elementos:
a) Planta de situação do terreno na escala mínima de 1.500, com indicação de suas divisas, dimensões e Código cadastral dos lotes ou partes dos lotes que compõem, das construções projetadas e/ou já existentes, da sua orientação magnética, da sua localização e dimensão em relação aos logradouros públicos e à esquina mais próxima, bem como da numeração original das edificações vizinhas, quando existentes;
b) Planta cotada na escala de 1:500 ou, eventualmente 1:100 de cada pavimento com a disposição, a destinação e as dimensões de cada compartimento, dos vãos e paredes;
c) Elevação das fachadas com indicação superposta do greide da rua, na escala de 1:50 ou, eventualmente, 1:100, tendo como máximo obrigatório à apresentação das fachadas voltadas para logradouros públicos, bem como a indicação do tipo de fechamento de terreno no alinhamento e divisas;
d) Seções longitudinais e transversais do prédio, suas dependências e dimensões, com os respectivos perfis dos terrenos superpostos, na escala mínimos de 1:50, ou eventualmente, 1:100;
e) Diagrama das armações das coberturas, na escala mínima de 1:100;
f) Planta indicativa do tratamento paisagístico previsto para o lote, quando houver;
g) Fluxograma de tráfego interno, formas de acesso, locais de estacionamento, pátios de armazenamento e outros elementos específicos de cada tipo de indústria e de edificações destinadas a serviços especiais e comércio atacadista;
h) Fluxograma de tráfego interno, forma de acesso e estacionamento, em qualquer tipo de garagem coletiva;
i) Nome, CPF e assinatura do proprietário do imóvel; nome, CREA/CAU e assinatura do autor do projeto.

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura poderá a seu critério, exigir a apresentação de projetos, especificações técnicas e cálculos relativos aos materiais a serem empregados, aos elementos construtivos e às instalações de projeto.
Parágrafo Segundo - Quando exigidos, os projetos de instalações deverão ser aprovados por órgãos públicos, estaduais ou municipais, ou por concessionárias responsáveis pelos serviços e, no selo, será reservado espaço para os despachos do CREA, Corpo de bombeiros se houver e Prefeitura, ao dar entrada na Prefeitura,
Parágrafo Terceiro - Na elaboração de projetos e especificações e na execução de obras e instalações deverá ser observado às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

TÍTULO III
Do Início e Conclusão da Obra

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 16 - Nenhuma obra terá início antes de instalação de hidrômetro.

Art. 17 - A obra só será dada por concluídas após verificação, em vistoria, da correta execução do projeto aprovado.

CAPÍTULO II
Da Fiscalização

Art. 18 - Para efeito de fiscalização, o respectivo alvará, o projeto aprovado, bem como as metas de alinhamento e nivelamento será mantido no local da obra.
Art. 19 - No caso da constatação, por vistoria, de que as obras não foram executadas de acordo com o respectivo projeto aprovado, o responsável técnico será obrigado a adaptar a obra de acordo com o projeto original.
Parágrafo Único - Qualquer alteração no projeto original dependerá de autorização prévia do órgão competente da Prefeitura.
Art. 20 - As construções clandestinas somente terão sua situação regularizada se, por vistoria, ficar constatadas que as mesmas não contrariam dispositivos da legislação Municipal.
Parágrafo Único - Na legislação comprovadamente para fins sucessórios, admitir-se-á exceção à norma deste artigo, a critério da autoridade competente.

CAPÍTULO III
Da Segurança na Obra

Art. 21 - Durante a execução da obra, é indispensável à adoção de medidas necessárias à proteção e à segurança dos operários de acordo com as leis do Ministério do Trabalho, dos pedestres, das propriedades vizinhas e dos logradouros públicos.
Art. 22 - Os barrancos e valas resultantes das escavações e movimentos de terras, com desnível superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), deverão conter:
I - Escoamento dimensionado segundo as necessidades e de acordo dom as normas da ABTN e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
II - Rampas ou escadas para assegurar o rápido escoamento dos operários;
III - Muro de arrimo ou taludes com tratamento compatível, para evitar deslizamentos;
IV - Proteção contra intempéries, durante o tempo que durar a execução dos arrimos ou taludes.
Art. 23 - As obras situadas no alinhamento serão dotadas de tapume executado de material resistente e bem ajustado, com altura mínima de 2,00 (dois metros), podendo ocupar, no máximo, a metade da largura do passeio.
Parágrafo Primeiro - Nas obras afastadas do alinhamento, em terrenos situados em vias pavimentadas, será exigido tapume com altura mínima de 1,50 (um metro e cinqüenta centímetros), montado ao longo do alinhamento.
Parágrafo Segundo - Quando os tapumes forem instalados em terreno de esquina, as placas de nomenclatura serão neles afixados, nas faces respectivas, de modo bem visível.
Art. 24 - Durante a construção, o bota-fora, a entrada e saída de equipamentos e materiais não poderão obstruir as calçadas, nem as ruas, para o que deverão ser observadas as normas reguladoras estabelecidas pela fiscalização da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV
Do Preparo do Terreno

Art. 25 - Os trabalhos de verificação do solo, quando necessários, deverão ficar a cargo de profissional legalmente habilitado.
Art. 26 - O preparo do terreno para execução de obras iniciar-se-á pela verificação de existência, sob o passeio, de instalações ou redes de serviços públicos, devendo, em caso de sua existência, ser tomadas as providências necessárias para evitar seu comprometimento.
Parágrafo Único - Os proprietários de lotes vagos serão responsáveis pela construção de murros e arrimos ou outros meios de proteção de cortes e barrancos, sempre que estes apresentarem riscos de erosão ou deslizamentos que possam danificar o logradouro público, edificações ou terrenos vizinhos, sarjetas ou canalizações públicas.

CAPÍTULO V
Do Habite-se

Art. 27 - Uma vez concluída, a edificação somente poderá ser ocupada mediante a apresentação do "habite-se".
Parágrafo Único - Para a concessão do habite-se se observará o cumprimento estrito das normas desse Código.

TÍTULO IV
Das Condições Gerais de Edificações

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 28 - Nenhuma edificação poderá ser construída sobre os terrenos não edificáveis ou não parceláveis definidos pela Lei de Ocupação e Uso de Solo.
Parágrafo Único - Para que um lote possa receber edificação, é necessário que se enquadre nas características das zonas de uso ocupacional do solo e nos Modelos de Assentamento constante da Lei de Ocupação e Uso do Solo e faça parte de parcelamento do solo aprovado pela Prefeitura Municipal.
Art. 29 - Toda edificação deverá dispor de:
I - Sistema de esgoto ligado à fossa e sumidouro adequado ou à rede pública, de acordo com as exigências estabelecidas pelo órgão competente;
II - Instalação de água ligada à rede pública, quando houver, ou dispor de outro meio permitido de abastecimento;
III - Passeio, quando contínuo a vias públicas que tenham meios-fios assentados.

CAPÍTULO II
Das Águas Pluviais

Art. 30 - Em qualquer edificação, o terreno será preparado para permitir o escoamento das águas pluviais, dentro dos limites do lote.
Parágrafo Primeiro - O escoamento das águas pluviais será executado através de canalização embutida nos passeios e lançado em rede pluvial ou, quando inexistente, em sarjetas.
Parágrafo Segundo – No caso de escoamento superficial pela sarjeta, por existência de rede coletora pluvial, incumbirá ao executor observar o nível das construções vizinhas, para evitar que se extravase esta água em lotes de nível inferior.
I – Na hipótese acima deverá o executor coletar e encaminhar as águas pluviais por tubulação adequada para a mais próxima rede coletora ou similar (córregos, valas, etc).
II – Correrão por conta do executor da obra as despesas provenientes deste serviço, bem como a sua manutenção.
Art. 31 - Os lotes em declive somente poderão extravasar águas pluviais para os lotes inferiores quando não for possível seu encaminhamento para rede pública de esgoto pluvial ou para as ruas, por baixo dos passeios, devendo o proprietário do lote inferior permitir a execução das obras necessárias, mediante legal e regular processo de servidão administrativa.
Parágrafo Único - No caso previsto neste artigo, as obras de canalização ficarão a cargo do interessado e de acordo com a topografia de cada loteamento, sua excessiva declividade ou aclividade, será exigida na aprovação de projetos de construção uma faixa “non aedificandi” de, no mínimo, 1,50m em pelo menos uma das divisas do lote, inclusive para construção de edícula, para dar passagem de rede de água pluvial, quando necessário, desde que devidamente canalizada.

CAPÍTULO III
Dos Passeios Dos Logradouros

Art. 32 - A construção e reconstrução de passeios dos logradouros, em toda a extensão das testadas dos terrenos, edificados ou não, compete aos seus proprietários.
Parágrafo Primeiro - Na construção das calçadas observar-se-ão as seguintes exigências:
I - O material de revestimento do piso deverá ser firme, estável e antiderrapante;
II - O piso deverá ser contínuo e não interrompido por degraus, saliências ou outras mudanças abruptas de nível;
III - O piso deverá ter inclinação de 3%, no sentido do logradouro, de forma que permita o escoamento das águas pluviais e que facilite o tráfego de pessoas portadoras de deficiências.

Parágrafo Segundo - Os passeios situados nas esquinas terão, obrigatoriamente, rampa nas duas faces ligadas às respectivas faixas de travessia, com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), inclinação não superior a 10% e, no seu limite com a sarjeta, terá uma saliência não superior a 1,50cm (um centímetro e meio) para evitar que o deficiente visual invada a pista sem se perceber.
Parágrafo Terceiro - O piso das edificações de comércio e serviço, ou de uso misto, quando afastado do alinhamento, deverá dar continuidade ao passeio.
Parágrafo Quarto - As rampas destinadas à entrada de veículos não poderão ultrapassar a 0,50cm (cinquenta centímetros) de comprimento, localizando-se junto ao meio fio e com a menor extensão possível.

CAPÍTULO IV
Das Fachadas e do Fechamento dos Terrenos

Art. 33 - Em lotes situados em esquina, nenhum de seus elementos construtivos poderá avançar no triângulo equilátero que tem por vértice o ponto de encontro dos alinhamentos, e os pontos nos alinhamentos distantes de 2,00m (dois metros) do ponto de encontro dos mesmos.
Art. 34 - Nas fachadas serão permitidos volumes abertos, como varandas, e volumes fechados, como armários, avançando sobre os afastamentos obrigatórios com as seguintes limitações:
I - A soma das projeções dos volumes sobre o plano da fachada não poderá ultrapassar a 1/4 (um quarto) da superfície total da fachada em cada pavimento;
II - A dimensão máxima medida na perpendicular da fachada será de:
-0,60m (sessenta centímetros) para volumes fechados;
-1,20m (um metro e vinte centímetros) para volumes abertos;
III - A altura mínima em relação ao terreno ou piso circundante da edificação será 3,00 (três metros).
Art. 35 – Será permitida a execução de balanços ou marquises sobre o passeio público, desde que os mesmos não ultrapassem 50% (cinqüenta por cento) da largura dos passeios e a medida de uma (um) metro, permanecendo a proibição onde o recuo seja obrigatório.
Art. 36 - O fechamento dos lotes situados em áreas urbanizadas atenderá as seguintes disposições:
I - Os muros das divisas laterais e de fundos terão altura máxima de 3,00m (três metros) e mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), referenciada ao nível do terreno natural.
II - Os lotes não edificados situados em vias pavimentadas serão obrigatoriamente murados no alinhamento, com altura máxima de 3,00m (três metros) e mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) referenciada ao nível do passeio.
Parágrafo Primeiro - Dispensa-se à construção de muro em lotes não edificados para os quais tenha sido concedida licença para execução de obras de construção, durante o prazo de vigência do alvará.
Parágrafo Segundo - Os muros de lotes em esquinas deverão respeitar o artigo 33 desta lei.

CAPÍTULO V
Da Segurança
SEÇÃO I
Das Instalações Contra Incêndios
Art. 37 - Toda edificação deverá ser executada segundo o que estabelece normas de Prevenção e Combate de Incêndio, além das normas da ABNT, CLT e IRB.

Parágrafo único - Nas edificações já existentes em que sejam necessárias instalações contra incêndio, o órgão competente da prefeitura fixará prazo para sua execução.

SEÇÃO II
Das Escadas e das Rampas

Art. 38 - Na construção de escadas, observar-se-ão as seguintes exigências:
I - Os degraus terão a largura mínima de um metro;
II - Os demais entre dois pavimentos deverão ter a mesma altura;
III - Quando destinados a vias de escape, serão executados de acordo com prevenção e combate a incêndios, além das normas da ABNT, CLT e IRB.
Parágrafo Primeiro - Nos prédios de apartamento, se não houver elevador, a largura mínima das escadas será de 1,30m (um metro e trinta centímetros) e de 1,10m (um metro e dez centímetros) se forem servidos de elevador.
Parágrafo Segundo - Nas residências unifamiliares, a largura das escadas de uso eventual ou secundário poderá ser reduzida respeitada o mínimo de 0,80m (oitenta centímetros).
Art. 39 - Em edificação de uso coletivo, as escadas deverão atender as seguintes exigências:
I - O piso deverá ser revestido de material antiderrapante;
II - Nenhuma porta poderá abrir sobre os degraus, sendo obrigatório o uso de patamar;
III - Não poderão ser dotadas de lixeiras ou quaisquer outros tipos de equipamentos ou tubulações que possibilitem a expansão de fogo ou fumaça;
IV - As escadas que atendam a mais de dois pavimentos deverão ser incombustíveis, se permitindo, nestes casos, escadas metálicas.
Parágrafo Primeiro - A existência de elevador em uma edificação não dispensa a construção da escada, conforme as medidas mínimas adotadas nesta Lei.
Parágrafo Segundo - As escadas podem ser substituídas por rampas, desde que obedeçam as mesmas medidas mínimas estabelecidas, tendo ainda, acabamento antiderrapante no piso, declividade máxima de 12% e altura mínima de passagem de uma pessoa sob qualquer elemento da construção, de 2,10m (dois metros e dez centímetros).

Parágrafo Terceiro - As declividades de rampas com tráfego especial devem ser adequadas à natureza de sua atividade.
Parágrafo Quarto - As escadas que se elevarem a mais de um metro de altura deverão ser guarnecidas de guarda-corpo e corrimão.
Parágrafo Quinto - Nas edificações de uso público e nas destinadas ao uso industrial, comercial e de serviços além das exigências estabelecidas no artigo 37 e nos incisos e parágrafos anteriores deste artigo, no que couber, observar-se-ão:
I - Quanto às escadas:
a) O piso e o espelho serão calculados pela fórmula: p+2e = 0,64m., Em que: p= piso; e = espelho; 0,64= passo normal;
b) Os espelhos terão altura uniforme e não serão construídos com elementos vazados;
c) O piso dos degraus não deverá conter ressaltos na superfície e nem bocel ou saliências em relação aos espelhos;
d) O primeiro degrau no topo de um lance deve distar, no mínimo 0,30m (trinta centímetros), do patamar ou piso de circulação;
e) Nenhuma porta deverá abrir diretamente para o topo da escada ou girar de forma a obstruir o primeiro ou último degrau;
f) Cada lance de escada não deverá exceder a 16 degraus, e se ultrapassar esse limite, deverá ser previsto patamar com largura igual a do degrau e seu comprimento ou profundidade deverá ser igual a p+n, em que p= piso do degrau e n= um número inteiro de passos normais (0,64);
g) As escadas terão, obrigatoriamente, corrimão e guarda-corpo.
II Quanto às rampas:
a) Terão a largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e declividade máxima de 12%;
b) O patamar será nivelado no topo com as dimensões mínimas de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) por 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
c) No acesso o patamar terá as dimensões mínimas de 1,50m(um metro e cinquenta centímetros) por 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
d) Havendo portas sobre as rampas, o patamar deverá prolongar-se no mínimo 0,30cm para cada lado da porta e, se a porta abrir para dentro, o patamar poderá ter suas dimensões reduzidas para 0,90cm (noventa centímetros);
e) Nas portas em que as rampas mudam de direção, deverá haver patamares horizontais;
f) Quando a inclinação da rampa exceder a 1,20m(um metro e vinte centímetros) deverá haver ressalto de 5cm de altura no seu lado externo;
g) As rampas deverão ter dois corrimões;
III Quanto aos corrimãos e guarda-corpos:

a) Os corrimãos deverão ser contínuos, sem interrupção nos patamares das escadas e rampas;
b) O material usado no corrimão deverá permitir bom impugnador e deslizamento;
c) Os corrimãos deverão se prolongar, no mínimo 0,30m(trinta centímetros) além do início do topo da rampa, ou lance da escada;
d) Entre a parede e o corrimão haverá espaço livre de no mínimo 4cm;
e) O guarda corpo deverá ter altura mínima de 0,90m (noventa centímetros) e neste será fixado o corrimão;
f) Quando uma rampa ou escada estiver situação junto a uma parede, ou nela estiver engastado o corrimão será fixado na parede, e do outro lado, deverá haver guarda-corpo ou corrimão;
g) As rampas deverão ter 02 (dois) corrimões.
Art. 40 - O lance de escada de residências unifamiliares sem patamar intermediário obedecerá, alternativamente as seguintes normas:
I - O número máximo de 19 degraus, com altura máxima de 19cm cada, ou.
II - Altura máxima de 3m(três metros), medida de piso a piso.
Parágrafo único - A largura mínima para o piso de um degrau deve ser 27cm.
Art. 41 - As rampas de uso de veículos deverão ter inclinação máxima de 35%.

SEÇÃO III
Dos Elevadores

Art. 42 - É obrigatório o uso de elevador nas edificações acima de quatro pavimentos.
Parágrafo Único - A determinação do número de elevadores o cálculo de trafego e demais características técnicas deverão obedecer às normas pertinentes das ABNT.
Art. 43 - O pavimento mais elevado poderá dispensar o atendimento por elevador se for constituído de compartimento que, por sua disposição, possam ser utilizados como:
I - Dependências de uma habitação situada no pavimento imediatamente inferior;
II – Depósito;
III - Residência de porteiro, zelador ou empregado do edifício.
Art. 44 - Os elevadores não poderão constituir o meio exclusivo de acesso aos pavimentos superiores ou inferiores dos edifícios, devendo existir, conjuntamente com os mesmos, escadas ou rampas na forma estabelecida por lei.
Art. 45 - Toda parede localizada junto de fronte a parte do elevador deverá distar desta no mínimo:
I - 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) nos edifícios residenciais;
II - 2,00m (dois metros) nos outros tipos de edifícios.
Parágrafo Único - Para efeito do presente artigo a distância será tomada sobre a perpendicular tirada de qualquer ponto da parede à porta do elevador.
Art. 46 - Todo vestíbulo que de acesso a elevador deverá possibilitar a utilização da escada.
Art. 47 - As edificações de uso público e as destinadas ao uso industrial, comercial e de serviço obedecerão além das estabelecidas nesta seção as seguintes exigências:
I - Em edificações de mais de um pavimento, quando não for possível projetar-se rampa, é obrigatório à instalação de elevador;
II - Pelo menos um dos elevadores da edificação deverá atingir todos os pisos inclusive o da garagem;
III – A fixar-se-ão corrimãos nas paredes laterais e de fundos do elevador.;
Iv - Os elevadores serão instalados em espaços acessíveis a pessoas deficientes e terão as dimensões mínimas de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) de forma a permitir manobra de cadeira de rodas;
V - Os elevadores deverão ter condições de nivelamento automático de modo a parar exatamente no nível do piso do vestíbulo ou hall, com uma tolerância máxima de 6cm de desnível;
VI - Os espaços de acesso ou circulação fronteiros às portas dos elevadores, em qualquer andar deverão ter dimensão não inferior a 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) medida perpendicularmente ao plano onde situa as portas;
VII - Os comandos dos elevadores deverão estar a uma altura máxima de 1,20m(um metro e vinte centímetros) do piso da cabine;
VIII - Os elevadores automáticos deverão ter porta de movimento retardado com interrupção mínima de dezoito segundos;
IX - As portas dos elevadores, quando abertas, deverão deixar vão livre mínimo de 0,80m (oitenta centímetros).

SEÇÃO IV
Das Garagens

Art. 48 - Os compartimentos destinados a garagens de edificações residenciais unifamiliares ficarão sujeitos as seguintes exigências,
I - Pé direito mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
II - As valas, caso existente, deverão ser ligadas à rede de esgotos com ralo e sifão hidráulico;
III – A ventilação permanente.
Art. 49 - As garagens das demais edificações, além das exigências do artigo anterior e das normas do corpo de bombeiros, devem observar as seguintes:
I - Vão de entrada com largura mínima de 3m (três metros);
II - Mínimo de dois vãos de entrada quando comportarem mais de 50 veículos;
III - Vagas com largura e comprimento mínimos de respectivamente 2,50m(dois metros e cinquenta centímetros) e 5,00m (cinco metros);
IV - Corredor de circulação dos veículos com largura mínima de:
a) 3,00m quando as vagas forem em angulo de 30 graus;
b) 3,50m quando as vagas forem em angulo de 45 graus;
c) 5,00m quando as vagas forem em ângulos de 90 graus.
V - Não podendo ter comunicação direta com outro compartimento exceto cômodos de passagem.
VI - As rampas de acesso deverão ficar contidas dentro dos limites do lote;
II - Serão dotados de alarme sonoro e luminoso.
Art. 50 - Todo compartimento de garagem situado no subsolo deverá manter um afastamento de no mínimo 3m (três metros) do alinhamento do terreno.

CAPÍTULO VI
Do Conforto
SEÇÃO I

Art. 51 - As paredes externas, estruturais ou de vedação, terão a espessura mínima de 15 cm e as internas a espessura mínima de meio tijolo.
Parágrafo Único - Serão também consideradas paredes internas aquelas voltadas para posso de ventilação e terraços de serviços.
Art. 52 - As Paredes que constituírem divisa entre distintas unidades habitacionais deverão ter espessura mínima de 20 cm.
Art. 53 - As espessuras mínimas das paredes poderão ser alteradas quando for utilizado material de natureza diversa, desde que especificados em projeto aprovado pela Prefeitura.

SEÇÃO II
Das Portas

Art. 54 - As portas deverão obedecer as seguintes larguras mínimas:
I- De 0,80cm (oitenta centímetros) para entrada principal de unidade residencial;
II- De 0,60cm (sessenta centímetros) a 0,80 (oitenta centímetros) cm para passagens internas entre compartimentos de uma unidade residencial;
III - De 1,20m(um metro e vinte centímetros) para acesso a edificação de uso coletivo de até 04 pavimentos;
IV - De 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) para acesso a edificação de uso coletivo com mais de 04 pavimentos;
V - Para as demais edificações, as medidas mínimas são as exigidas em Lei Municipal.

SEÇÃO III
Dos Corredores

Art. 55 - Os corredores ou passagens deverão ter largura suficiente para o escoamento dos compartimentos ou setores da edificação a que dão acesso com as seguintes larguras mínimas:
I - 0,90m (noventa centímetros), quando de uso privativo;

II - 1,20m (um metro e vinte centímetros), quando de uso comum ou coletivo e comprimento inferior a 10,00m (dez metros);
III - Para os corredores ou passagens de uso comum ou coletivo, com comprimento superior a 10,00m (dez metros), a largura mínima será acrescida de, pelo menos, 0,05m (cinco centímetros) por metros de comprimento excedente;
IV - Os corredores ou passagens de uso comum deverão ser em conformidade com a Legislação Estadual que trata da matéria.

SEÇÃO IV
Dos Compartimentos

Art. 56 - Os compartimentos são classificados em:
I - Compartimento de permanência prolongada;
II - Compartimento de utilização transitória;
III - Compartimento de utilização especial.
Parágrafo Único - Os compartimentos devem atender às exigências do Anexo I desta Lei.

Art. 57 - Compartimentos de permanência prolongada são os de uso definido, habitáveis e destinados à atividade de trabalho, repouso e lazer, que exigem permanência confortável por tempo indeterminado.
Parágrafo Único - Excetuados os compartimentos discriminados na Tabela I do Anexo I, os compartimentos de permanência prolongada deverão ter área mínima de 6,00m2 (seis metros quadrados) e ter forma que permita a inscrição de um circulo de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de diâmetro.
Art. 58 - Compartimentos de utilização transitória são os de uso definido, ocasional ou temporário, caracterizando espaços habitáveis de permanência confortável por tempo determinado.
Parágrafo Único - Excetuados os compartimentos discriminados na Tabela Anexo I, os compartimentos de utilização transitória deverão ter área mínima de 1,50m2 (um metro e cinqüenta centímetros quadrados) e ter forma que permita a inscrição de um círculo de 0,80m (oitenta centímetros) de diâmetro.
Art. 59 - Compartimento de utilização especial é aqueles que, pela sua destinação específica, não se enquadra nos dois tipos dos artigos 57 e 58 desta lei.
Parágrafo Único - Os compartimentos de que trata este artigo deverão ter suas características adequadas à sua função específica e, caso exijam a permanência humana, às condições de segurança e de habilidade.
Art. 60 - Somente será permitida a subdivisão de compartimentos se, nos compartimentos resultantes, forem mantidos as condições de área mínima, de forma, de iluminação e ventilação estabelecidas nesta lei.

CAPÍTULO VII
Da Salubridade
SEÇÃO I
Da Iluminação e Da Ventilação

Art. 61 - Os Compartimentos das edificações destinadas às atividades humanas deverão ter iluminação de ventilação naturais, através de aberturas voltadas diretamente para o espaço aberto exterior.
Parágrafo Primeiro - O total da superfície das aberturas destinadas a iluminar e ventilar um compartimento e se relaciona com a área de seu piso e não poderá ser inferior a:
I - 1/6 (um sexto) da área do piso de compartimento de permanência prolongada;
II - 1/10 (um décimo) da área do piso de compartimento de utilidade transitória ou especial.
Parágrafo Segundo - A superfície das aberturas destinadas à iluminação e ventilação de um compartimento, através de varanda, será calculada considerando-se a soma das áreas dos respectivos pisos.
Parágrafo Terceiro - Para efeito de ventilação dos compartimentos, as aberturas deverão ser dotadas de dispositivos que permitam a renovação do ar em pelo menos 50% (cinqüenta por cento) da área exigida para iluminação.
Parágrafo Quarto - Em nenhuma hipótese, a área das aberturas destinadas a iluminar qualquer compartimento deverá ser inferior a 0,25m2 (vinte e cinco centímetros quadrados).
Parágrafo Quinto - A iluminação e ventilação das escadas e corredores obedecerão à lei de Prevenção e Combate a Incêndios e às normas ABNT.

Art. 62 - Os espaços externos capazes de iluminar e ventilar são áreas descobertas, classificadas em áreas abertas e fechadas.
Parágrafo Primeiro - As áreas abertas caracterizam-se por:
I - Ter, como um de seus lados, o alinhamento do lote;
II - Permitir a inscrição de um circulo com diâmetro de 1,50m x 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros por um metro e cinqüenta centímetros);
Parágrafo Segundo - As áreas fechadas caracterizam-se por:
I - Apresentar uma superfície medindo, no mínimo, 10,00m² (dez metros quadrados);
II - Permitir a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de 2,00m (dois metros).
Parágrafo Terceiro - Os compartimentos de permanência prolongada somente poderão ser iluminados e ventilada através de áreas abertas, observadas as disposições desta Lei.
I – Para as edificações térreas, a área de iluminação e ventilação deverá ser de 1,50m x 1,50m (um metro e cinquenta centímetros por um metro e cinquenta centímetros);
II – Para as edificações de 02 (dois) a 08 (oito) pavimentos, a área de iluminação e ventilação deverá ser de 2,00m x 2,00m (dois metros por dois metros);
III – Para as edificações acima de 08 (oito) pavimentos a área de iluminação e ventilação deverá ser de no mínimo 3,00m x 3,00m (três metros por três metros).

Parágrafo Quarto - Somente compartimentos de utilização transitória poderão ser iluminados e ventilados através de áreas fechadas.
Art. 63 - Nenhuns vão será considerados suficientes para iluminar e ventilar pontas de compartimentos que distem mais de 2 (duas) vezes o valor do pé-de-direito, quando o mesmo vão abrir para área fechada e, nos demais casos, 2,5 (duas e meia) vezes esse valor.

SEÇÃO II
Do Pé-Direito

Art. 64 - O pé-direito, salvo o disposto nos artigos 74 seguintes na tabela do anexo I, deverá ter, no mínimo:
I - 2,70m (dois metros e setenta centímetros) para os compartimentos de permanência prolongada;
II - 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) para os compartimentos de utilização transitória.

SEÇÃO III
Do Material

Art. 65 - Em todas as edificações exceto as classificadas no art. 37, o uso de material incombustível será obrigatório e de conformidade com a Legislação Estadual que trata da Prevenção e Combate a Incêndios.
Parágrafo Único - Nessas edificações, o uso de madeira ou outro material combustível somente deverá ser tolerado em esquadrias, parapeitos, revestimentos de pisos e, na estrutura do telhado, caso haja isolamento adequado da cobertura.
Art. 66 - O piso e as paredes deverão ser revestidas com material liso, resistente lavável e impermeável nos compartimentos destinados a:
I - Fabricação de produtos alimentícios e de medicamento.
II - Preparo manipulação ou depósito de alimentos;
III - Guarda de drogas, aviamento de receitas medicinais, a curativos e aplicações de injeções;
IV - Ambulatórios e refeitórios;
V - Necrotérios;
VI - Cozinhas;
VII - Depósitos de suprimentos alimentares e médicos.
VII – E demais atividades previstas em legislação correlata.

TÍTULO V –
Das Exigências Por Tipo de Edificação
CAPÍTULO I –
Das Edificações Residenciais

Art. 67 - Entende - se por residência ou habitação destinada exclusivamente ao uso residencial.

Art. 68 - Cada unidade residencial é caracterizada pela reunião de, no mínimo, 3 (três) compartimentos destinados á sala-dormitório, à cozinha e a instalações sanitárias.
Art. 69 - as edificações residenciais classificam - se em:
I - Residencial unifamiliar, que corresponde a uma unidade residencial em um ou conjunto de lotes;
II - Residencial multifamiliar, que corresponde a mais de uma unidade residenciais agrupadas horizontalmente ou verticalmente em edificações construídas em lote ou conjunto de lotes;
III - Conjunto residencial, que corresponde a grupos de edificações residenciais unifamiliares e/ou multi familiares, cujos projetos são aprovados e construídos conjuntamente em área urbanizadas especificamente.
Art. 70 - As edificações residenciais multifamiliares verticais deverão dispor de portaria localizada em vestíbulo de acesso as unidades residenciais e de dispositivos ou locais destinados à coleta ou encaminhamento de lixo residencial.
Parágrafo Único - Quando tiverem 12 (doze) ou unidades residenciais, as edificações de que trata o artigo deverão ter dependências para zelador, dotada de quarto e instalações sanitária.
Art. 71 - As edificações destinadas ao uso residencial, unifamiliar ou multifamiliar, somente poderão estar anexas a compartimentos destinados ao uso de comércio e serviços nos casos em que a natureza destas atividades não prejudique a segurança, o conforto e bem-estar dos moradores.
Parágrafo Único - As edificações de que trata o artigo terão acesso ao logradouro público independente daquele usado para os compartimentos de comércio e serviço.
Art. 72 - Os projetos de edificação residenciais multifamiliares, compostos de unidades residenciais agrupadas verticalmente (edifício de apartamentos), somente serão aprovadas se estiver previstos, nos mesmos, área destinada à garagem suficiente para no mínimo 1 (um) carro para cada unidade residencial.
Art. 73 – Todo o Projeto de edificação residencial deverá prever a instalação de reservatório de água com capacidade mínima de 1000 litros.
Parágrafo Primeiro - Para as edificações de uso multifamiliar, o projeto deverá prever um reservatório de 1000 litros, no mínimo, para cada unidade residencial, salvo para as habitações populares, que pode ter o reservatório de 500 litros, no mínimo.
Parágrafo Segundo - Nas edificações com altura acima de 8,00m (oito metros), compreendidas as 2 (dois) pavimentos em diante, deverão os projetos prever a instalação de reservatório subterrâneo de água, com instalação de bomba, para prover os reservatórios superiores.

CAPÍTULO II
Das Edificações Para o Trabalho

Art. 74 - As edificações para o trabalho abrangem aquelas destinadas ao uso industrial, comercial, institucional e de serviços.
Parágrafo Único - As edificações de que trata o artigo atenderão, obrigatoriamente, às normas de segurança, de higiene e de conforto preconizadas pela ABNT, pela CLT, pela Lei de prevenção e Combate a Incêndio e as normas específicas destinadas à eliminação de barreiras arquitetônicas que visam à segurança e facilidade de movimentação dos deficientes físicos.
Art. 75 - Nas edificações destinadas ao uso industrial, os compartimentos deverão atender às seguintes exigências:
I – O pé direito devera ter mínimo de 4,00m (quatro metros), quando tiverem área superior a 100,00m² (cem metros quadrados);
II - Ter assegurado suas incomunicabilidades diretas com as instalações sanitárias;
III - Ser dotadas de isolamento térmico quando destinados a equipamentos e instalações que produzem e concentre calor, com afastamento mínimo de 1,00m (um metro) do teto ou das paredes para estas fontes de calor, sendo este afastamento acrescido de 0,50m (cinquenta centímetros), caso de haver pavimento superposto ou se a parede pertencer à edificação vizinha;
IV - A área de iluminação deverá ser, no mínimo, igual a 1/5 (um quinto) da área do piso e a área de ventilação, no mínimo, igual a 1/10 (um décimo) da área do piso.
Parágrafo Único - As indústrias de produtos alimentícios deverão ter as paredes dos compartimentos de manipulação e produção dos alimentos na forma prevista no Art.66.
I - Paredes revestidas com material liso, resistente e impermeável;
II - Piso de material resistente, impermeável e antiderrapante;
III - Equipamentos necessários para a conservação dos alimentos perecíveis.
Art. 76 - Nas edificações destinadas ao comércio e/ou serviços, os compartimentos deverão atender as seguintes exigências:
I - Ter pé-direito mínimo de:
a) 2,70m (dois metros e setenta centímetros) quando a área não exceder a 35,00m2 (trinta e cinco metros quadrados);
b) 3,00m (três metros), quando a área for superior a 35,00m2 (trinta e cinco metros quadrados) e não exceder a 100,00m2 (cem metros quadrados);
c) 4,00m (quatro metros), quando a área exceder de 100,00m2 (cem metros quadrados).
II - Ter as portas de acesso com largura mínima de 3,00m (três metros), quando a sua área exceder de 250,00m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados);
III - Ter instalações sanitárias privativas separadas para cada sexo quando a sua área exceder de 100,00m² (cem metros quadrados).
Art. 77 - As galerias comerciais terão pé-direito mínimo de 4,00m (quatro metros) e largura mínima medindo mais do que 1/12 (um doze avos) do seu maior percurso, respeitado o mínimo de 4,00m (quatro metros) incluindo o mezanino.
Parágrafo Único - As lojas que tenham o seu acesso direito por galeria terão, no mínimo, área de 15,00m2 (quinze metros quadrados) e pé direito de 4,00m (quatro metros).
Art. 78 - As edificações destinadas a escritórios, consultórios, estudos de atividade profissionais e similares terão instalações sanitárias separadas para cada sexo, na proporção de três vasos e três lavatórios em cada instalação sanitária para cada 10 (dez) salas ou 250,00m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área construída ou fração por pavimento.
Art. 79 - As lojas destinadas a açougues, peixarias e estabelecimentos congêneres deverão dispor de:
I - Chuveiro, na proporção de 1 (um) para cada 10 empregados ou fração;
II - Depósitos revestidos de azulejos ou materiais equivalentes, para guarda de detritos, até a altura mínima de 2,10m (dois metros e dez centímetros).
Art. 80 - Os postos de serviços de veículos além de obedecer às normas do CNP, IBAMA, SEMA deverão dispor de:
I - Boxes isolados para lavagem e lubrificação dos veículos, com distância mínima de cinco metros do alinhamento do logradouro;
II - Caixa de retenção de óleo, para onde serão conduzidas às águas utilizadas nos boxes, antes de ser lançadas na rede geral;
III - Vestiários e instalações sanitárias para empregados com chuveiro, na proporção de 1 (um) chuveiro para cada 10 (dez) empregados ou fração.

CAPÍTULO III
Das Edificações Para Fins Especiais

Art. 81 - As edificações para fins especiais abrangem aquelas destinadas às atividades escolares aos serviços de saúde, asilos, orfanatos, albergues, hotéis, cinemas, auditórios, teatros, garagens coletivas, edificações públicas e construções especiais.
Parágrafo Único - As edificações de que trata o artigo deverão atender, além do disposto nesta lei, às normas da ABNT, da Lei, Prevenção e Combate à Incêndio e da CLT relacionadas a segurança, higiene e conforto nos ambientes de trabalho e as relacionadas à eliminação de barreiras arquitetônicas e ambientais, destinadas a facilitar a movimentação e a permanência nelas das pessoas portadoras de deficiência.
Art. 82 - As edificações para fins escolares deverão atender, além das normas estabelecidas no Anexo I, às seguintes exigências:
I - As salas de aulas deverão:
a) Medir no mínimo, 15,00m² (quinze metros quadrados) e guardar a relação de 1,00m2 (um metro quadrado) por aluno, no mínimo;
b) Ser dotadas de aberturas que garantam a ventilação permanente através de, pelo menos, 1/3 (um terço) da área destas aberturas e que permitam a iluminação natural, mesmo quando fechadas.

II - Dispor de locais para recreação cobertos e descobertos, cimentados e não cimentados;
III - Ter um bebedouro para cada 80 (oitenta) alunos, distanciado da porta de instalação sanitária de, no mínimo, 3m (três metros);
IV - Ter instalações sanitárias, com as seguintes exigências:
a) Separadas por sexo;
b) As destinadas ao sexo masculino deverão ter, no mínimo, um vaso sanitário e um lavatório para cada 50 (cinqüenta) alunos e um mictório para cada 25 (vinte e cinco) alunos;
c) As destinadas ao sexo feminino deverão ter, no mínimo, um vaso sanitário para cada 20 (vinte) alunas e um lavatório para cada 50 (cinquenta) alunas.
Art. 83 - As edificações gerais destinadas a hospitais e a serviços de saúde em geral deverão estar de acordo com as normas e padrões de construções e instalações de serviços de saúde estabelecidos pela legislação federal em vigor.
Art. 84 - As edificações destinadas a asilos, orfanatos, albergues e congêneres deverão atender às seguintes exigências:
I - Os seus dormitórios deverão ter área mínima de 10,00m2 (dez metros quadrados) quando de uso individual, acrescida de 4,00m2 (quatro metros quadrados) por leito excedente;
II - Ter instalações sanitárias com banheira, ou chuveiros, lavatório e vaso sanitário, na proporção de 1(um) conjunto para cada 10 (dez) internos;
III - Dispor de locais para recreação cobertos e descobertos.
Art. 85 - As edificações destinadas a auditórios, cinemas, teatros e similares deverão atender às seguintes disposições especiais:
I - Ter vãos de ventilação efetiva cuja superfície não seja inferior a 1 / 10 (um décimo) da área de piso, devendo a prefeitura exigir a instalação de ar condicionado para adequar as condições ambientais à finalidade da edificação;
II - Ter instalações sanitárias separadas para cada sexo, guardando as seguintes proporções mínimas, em relação à lotação máxima:
a) Para o sexo masculino, um vaso, um lavatório e um mictório para cada 150 (cento e cinqüenta) lugares ou fração;
b) Para o sexo feminino, um vaso e um lavatório para cada 100 (cem) lugares ou fração.
III - As portas terão a mesma largura dos corredores, medindo no mínimo 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) e as da saída da edificação medirão um total correspondente a 0,10 (dez centímetros) por 10 (dez) lugares ou fração, abrindo-se de dentro para fora, prevalecendo o disposto na lei, de Prevenção e Combate a Incêndio;
IV - As circulações principais, que servem a diversos setores de poltronas da sala de espetáculos, terão largura mínima de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) e as secundárias de 1,00m (um metro), declividade de 12% (doze por cento), e, acima de 5000 (cinco mil) lugares, é obrigatório rampas;
V - As circulações de acesso e escoamento do público, externas à sala de espetáculos terão largura mínima de 3,00m (três metros), sendo acrescidas de 0,10m (dez centímetros) para cada 20 (vinte) lugares ou fração excedente da lotação de 100 (cem) lugares;
VI - As escadas obedecerão as seguintes normas:
a) Largura mínima de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros), sendo acrescidas de 0,10m (dez centímetros) para cada 10 (dez) lugares ou fração excedente da lotação de 100 (cem) lugares;
b) As destinadas a vencer alturas superiores a 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros) terão patamares cujo comprimento médio 1,20m (um metro e vinte centímetros);
c) Não poderão ser desenvolvidas em leque ou caracol.
VII - As rampas destinadas a substituir escadas terão largura igual a exigidas para estas, com declividade menor ou igual a 10% (dez por cento) e piso antiderrapante;
VIII - As poltronas das salas de espetáculos serão distribuídas em setores, contendo, no máximo 250 (duzentos e cinqüenta) poltronas, separadas por circulações que servirão no máximo a 8 (oito) poltronas, de cada lado;
IX - Ter sala de espera contígua à sala de espetáculos, medindo no mínimo 10,00m2 (dez metros quadrados) para cada 50 (cinqüenta) lugares ou fração de lotação máxima prevista.

CAPÍTULO IV
Das Edificações Públicas

Art. 86 - As edificações públicas além, das normas estabelecidas pelos artigos 39, Parágrafo Quinto, 47 e 75, pela CLT, pelo Corpo de Bombeiros, pela ABNT referentes à eliminação de barreiras arquitetônicas a facilitar a permanência e a movimentação das pessoas portadoras de deficiência, deverão atender as seguintes exigências:
I - Rampas de acesso ao prédio com declividade de 8% (oito por cento), com piso antiderrapante e corrimão na altura de 0,75m (setenta e cinco centímetros);
II - Na impossibilidade da construção de rampas, a portaria deverá ser no mesmo nível da calçada;
III - Quando da existência de elevadores, as suas dimensões mínimas serão de 1,10m x 1,40m (um metro e dez centímetros por um metro e quarenta centímetros);
IV - Todas as portas deverão ter largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros);
V - Os corredores deverão ter largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

CAPÍTULO V
Das Construções Especiais

Art. 87 - As chaminés serão localizadas de tal maneira que o fumo, fuligem, odores ou resíduos que possam expelir não incomodem os vizinhos, exigindo-se a instalação de dispositivos que evitem tais inconvenientes, quando necessários.
Art. 88 - As chaminés, torres e reservatórios elevados deverão guardar das divisas e do alinhamento do terreno o afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) ou de 1/5 (um quinto) de sua altura, quando ultrapassar 10,00m (dez metros).

TÍTULO VI
Das Penalidades
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 89 - Para as infrações aos dispositivos desta lei serão previstas as seguintes penas:
I - Multa;
II - Embargo da obra;
III - Interdição do prédio ou dependência;
IV – Demolição.
Parágrafo Primeiro - A imposição de penalidade não se sujeita à ordem em que estão relacionadas neste artigo.
Parágrafo Segundo - A aplicação de uma das penalidades previstas neste artigo não prejudica a de outra se cabível.
Art. 90 - A aplicação de penalidade de qualquer natureza e o seu cumprimento em caso algum dispensa o infrator da obrigação a que esteja sujeito, de fazer não fazer ou consentir em que se faça, inclusive para que se cumpra a disposição infringida.
Art. 91 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta lei, a Prefeitura representará ao CAU/ CREA em caso de manifestar demonstração de incapacidade técnica ou inidoneidade moral do profissional infrator, e em todos os casos manifestamente irregulares.

CAPITULO II
Do Auto de Infração

Art. 92 - Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade fiscal apura a violação das disposições desta Lei e de outros atos complementares e regulamentares ao ordenamento das edificações no Município de Nova Santa Helena.
Art. 93 - Verificada a infração a qualquer dos dispositivos desta Lei, será lavrado, pelo fiscal de obras, o respectivo auto de infração, independentemente de testemunha, o qual será entregue:
I – pessoalmente, sempre que possível, no qual se colherá a assinatura do infrator ou o motivo alegado para a recusa;
II – por carta, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recibo, datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio.
§1º Nos casos em que o proprietário infrator se recusar a assinar o auto de infração, este instrumento será encaminhado ao profissional responsável, construtor ou preposto para que o mesmo tenha conhecimento da violação e tome medidas visando sanear as irregularidades, ou vice-versa.

§2º As omissões ou incorreções do auto de infração não acarretarão nulidades, quando do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.
§3º O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data notificação da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa devidamente instruída, por meio de requerimento dirigido ao chefe do setor de fiscalização de obras, ou regularizar a situação infratora.

§4º Não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou sendo esta considerada improcedente, o infrator terá o prazo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade, bem como, o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento das multas porventura aplicadas.
§5º As multas não pagas no prazo legal serão inscritas em dívida ativa, pela inscrição cadastral do imóvel, atualizados nos seus valores com base nos coeficientes de correção monetária aplicados pela Secretaria Municipal da Receita, à partir do prazo final estabelecido à liquidação das importâncias devidas.
Art. 94 - Quando as multas forem impostas na forma regular e pelos meios legais e o infrator se recusar a pagá-las, seus respectivos débitos serão levados à execução judicial.
Art. 95 - Quando a inscrição imobiliária estiver em débito decorrente de tributos e multas, o infrator não poderá ter seu projeto aprovado ou licença para construir concedida, nem mesmo transacionar, a qualquer título, com a Administração Municipal.
Art. 96 - Aplicada a multa não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.
Art. 97 - Na repetição de infração de um mesmo dispositivo desta Lei pela mesma pessoa física ou jurídica, já confirmado auto de infração anterior, as multas serão aplicadas em dobro, independentemente de serem impostas em outra inscrição imobiliária.

CAPÍTULO III
Das Multas

Art. 98 - A aplicação da multa poderá ter lugar em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração.
Art. 99 - As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo, tendo em vista a gravidade da infração e as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes.
Art. 100 - A multa não paga no prazo legal será inscrita em dívida, sendo que os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de licitações, celebrar contratos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a Administração Municipal.
Art. 101 - Pelas infrações às disposições desta lei, poderão ser aplicadas ao proprietário, ao autor do projeto e ao responsável técnico pela obra, as seguintes multas:
I - Falseamento de medidas, cotas e demais indicações do projeto, multa de 5 (cinco) a 100 (cem) UPFM
II - Início ou execução de obra sem licença, multa de 20 (dez) a 500(quinhentos) UPFM's - Unidade padrão fiscal do Município de Nova Santa Helena;
III - Início ou execução de obra sem licença, multa de 20 (vinte) a 60 (sessenta)) UPFM's - Unidade padrão fiscal do Município de Nova Santa Helena
IV - Execução de obra cujo alvará de licença esteja vencido, multa de 10(dez) a 150 (cento e cinquenta)) UPFM's - Unidade padrão fiscal do Município de Nova Santa Helena
V - Na falta de projeto aprovado e demais documentos exigidos no local de obra, multa 10(dez) a 15 (quinze)) UPFM's - Unidade padrão fiscal do Município de Nova Santa Helena
VI - Execução de obra em desacordo com o projeto aprovado, multa de 20 (vinte) a 500 (quinhentos)) UPFM's - Unidade padrão fiscal do Município de Nova Santa Helena
VII - Inobservância das prescrições da CLT e desta lei, sobre andaimes e tapumes, multa de 10(dez) a 15 (quinze)) UPFM's - Unidade padrão fiscal do Município de Nova Santa Helena
VIII - Paralisação de obra por mais de 03 (três) meses sem comunicação a Prefeitura, multa de 10(dez) a 15 (quinze)) UPFM's - Unidade padrão fiscal do Município de Nova Santa Helena
IX - Ocupação de prédio sem o respectivo "habite-se", multa 20(vinte) a 100(cem)) UPFM's - Unidade padrão fiscal do Município de Nova Santa Helena

Art. 102 - Imposta a multa, o infrator deverá efetuar o seu recolhimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de embargo da obra, se for o caso, além de outras medidas cabíveis.
Art. 103 - Os débitos decorrentes de multas não pagas no prazo previsto terão os seus valores atualizados com base nos índices de correção monetária fixados pelo órgão federal competente, em vigor na data de liquidação e inscritos em divida ativa pública.
Art. 104 - Quando o infrator incorrer simultaneamente em mais de uma penalidade constante e de diferentes dispositivos legais, aplicar-se-á pena maior,
Art. 105 - Nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro.

CAPÍTULO IV
Do Embargo da Obra

Art. 106 - Dar-se-á o embargo da obra nos seguintes casos:
I - Execução de obra ou instalação sem o alvará de licença;
II - Inobservância do alvará de licença ou das cotas de alinhamento e de nivelamento;
III - Execução de obras em desacordo com projeto aprovado;
IV - Execução de obra ou instalação com risco de sua própria segurança e estabilidade, bem como ameaça a segurança pública e dos empregados da obra;
V - Execução de obra sem responsabilidade técnica de profissional habilitado e cadastrado na Prefeitura;
VI - Não recolhimento no prazo legal de multa impostas ao infrator;
VII - Não atendimento das determinações constantes do auto de infração;
VIII - Mudança de responsável técnico, ou proprietário, ou de ambos sem a comunicação aos órgãos competentes.
Art. 107- Ocorrendo algumas das hipóteses do artigo anterior, o encarregado da fiscalização, depois de lavrado o auto para imposição de multa, fará o embargo provisório de obra, por simples comunicação ao construtor, dando imediata ciência do ato à autoridade superior.
Art. 108 - Verificada a procedência do embargo, a autoridade superior dar-lhe-á caráter definitivo em auto que mandará lavrar, no qual fará constar às exigências para que a obra possa continuar.
Parágrafo Único - O embargo somente será levantado após o cumprimento de todas as exigências consignadas no respectivo auto.

CAPÍTULO V
Da Interdição

Art. 109 - A edificação, ou qualquer das suas dependências, será interditada nos seguintes casos:
I - Se for utilizada para fim diverso daquele definido no projeto;
II - Ou se o proprietário, no prazo que lhe for fixado, não atender às exigências julgadas necessárias à segurança da edificação.

CAPÍTULO VI
Da Demolição

Art. 110 - A demolição total ou parcial será imposta nos seguintes casos:
I - Construção clandestina entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto ou sem alvará de licença;
II - Construção feita sem observância do alinhamento e nivelamento ou em desacordo com o projeto aprovado;
III - Obra julgada em risco, quando o proprietário não tomar as providências determinadas para a sua segurança;
IV - Obra em desacordo com as características do modelo de assentamento definido em lei.

TÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art. 111 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Código, as propostas de alteração do mesmo, bem como o disciplinamento de outras edificações aqui não especificadas, serão resolvidos e/ou fornecidas diretrizes, por uma comissão especial composta por: - um representante da Câmara Municipal; - um representante do Executivo Municipal; e, - um técnico da Prefeitura Municipal.

Art. 112 - As Secretarias envolvidas deverão realizar campanha esclarecedora sobre as disposições desta lei, de modo a divulgar as obrigações e as penalidades decorrentes do mau estado de conservação das calçadas ou da execução em desacordo com as regras dispostas por essa lei.
Art. 113 - Os prazos previstos nesta lei contar-se-ão por dias corridos.
Parágrafo Único - Não será computado no prazo o dia inicial e prorrogar-se-á para o primeiro dia útil o vencimento de prazo que incidir em sábado, domingo ou feriado.
Art. 114 - O Prefeito expedirá os decretos, Portarias e demais atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância das disposições desta lei.
Art. 115 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 18 de dezembro de 2013.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal de Nova Santa Helena

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/12/2. 013 à 18/01/2. 014

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:E04CDFD1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 574/2.013

"ACRESCENTA AO ANEXO I DA LEI 010/2001 CARGO DO GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Acrescenta ao anexo I – Cargo do Grupo de Provimento Efetivo, o seguinte cargo:

Descrição de cargos	Numero de Vagas	Valor	Nível
Operador de Escavadeira (40 horas)	002	R$ 800,00	Ensino Fundamental

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 18 de dezembro de 2013.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/12/2. 013 à 18/01/2. 014

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:5D4BD7EB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°575/2013

"DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA NO PISO SALARIAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Reformula-se o Plano de Cargos e Carreira do funcionalismo desta Prefeitura Municipal, estabelecido através da Lei nº 10 de 17 de Janeiro de 2.001, e suas alterações, que passam a ter os seguintes valores:

GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS	SIMBOLOS
ASSESSOR DE GABINETE	01	DAS – 2
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	DAS – 2
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA	01	DAS – 2
AGENTE DE FINANÇAS	01	DAS – 1
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	01	DAS – 4
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	01	DAS – 1
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE	01	DAS – 1
DEPARTAMENTO DE COMPRAS	01	DAS – 2
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	01	DAS – 2
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	01	DAS – 2
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	01	DAS – 2
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FISICA	01	DAS – 5
DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LASER	01	DAS – 2
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	01	DAS – 2
DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO	01	DAS – 5
DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA	01	DAS – 5
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	01	DAS – 5
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	01	DAS – 5
DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO	01	DAS – 5
DEPARTAMENTO TURISMO	01	DAS – 5
DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	01	DAS – 2
DEPARTAMENTO DE TRABALHO E EMPREGO	01	DAS – 5
DEPARTAMENTO DE OBRAS	01	DAS – 2
DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	01	DAS – 5
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO	01	DAS – 5
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, ESTUDOS E PROJETOS	01	DAS – 2
DEPARTAMENTO DE OFICINA E MANUTENÇÃO	01	DAS – 4
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	01	DAS – 5

CARGO DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIARIA - DAÍ

DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	NUMEROS DE CARGOS	SIMBOLOS
JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	01	DAÍ – 1
UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO	01	DAÍ – 1
DIVISÃO DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	DAÍ – 4
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO	01	DAÍ – 3
DIVISÃO DE TRIBUTOS	01	DAÍ – 3
DIVISÃO DE CONTABILIDADE E CONTROLE	01	DAÍ – 2
DIVISÃO DE TESOURARIA	01	DAÍ – 2
DIVISÃO DE PESSOAL	01	DAÍ – 2
DIVISÃO DE VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	01	DAÍ – 1
DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO	01	DAÍ – 2
DIVISÃO DE EXPEDIENTE	01	DAÍ – 3
DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	01	DAÍ – 4
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	01	DAÍ – 1
DIVISÃO DE CULTURA	01	DAÍ – 1
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR	01	DAÍ – 4
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FISICA	01	DAÍ – 4
DIVISÃO DE DESPORTO E LASER	01	DAÍ – 4
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR	01	DAÍ – 4
DIVISÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	01	DAÍ – 4
DIVISÃO DE SANEAMENTO	01	DAÍ – 3
DIVISÃO DE FATURAMENTO E CONTROLE	01	DAÍ – 2
DIVISÃO DE VIGILANCIA SANITARIA	01	DAÍ – 2
DIVISÃO DE ENDEMIAS	01	DAÍ – 4
DIVISÃO DE AGUA E ESGOTOS	02	DAÍ – 1
DIVISÃO DE AGRICULTURA	01	DAÍ – 4
DIVISÃO DE PESQUISA E FOMENTO	01	DAÍ – 4
DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	01	DAÍ – 4
DIVISÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS	01	DAÍ – 2
DIVISÃO DE CONSELHOS E CIDADANIA	01	DAÍ – 3

DIVISÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES E EDUCACIONAIS	01	DAÍ – 2
DIVISÃO DE EMPREGO E RENDA	01	DAÍ – 3
DIVISÃO DE INFRA ESTRUTURA RODOVIARIA	01	DAÍ – 3
DIVISÃO DE OBRAS	03	DAÍ – 3
DIVISÃO DE TRANSITO	01	DAÍ – 3
DIVISÃO DE DESENHO	01	DAÍ – 3
DIVISÃO DE GARAGEM E CONTROLE ALMOXARIFADO	01	DAÍ – 2
DIVISÃO DE TRANSPORTES	01	DAÍ – 2

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SIMBOLO	VALOR DO VENCIMENTO
DAS – 1	R$ 3.000,00
DAS – 2	R$ 2.200,00
DAS – 3	R$ 2.000,00
DAS – 4	R$ 1.950,00
DAS -- 5	R$ 1.850,00

TABELA DE VENCIMENTO PARA CARGO DE DIREÇÃO E ASSISTENCIA INTERMEDIARIA

SIMBOLO	VALOR DO VENCIMENTO
DAI – 1	R$ 1.850,00
DAI – 2	R$ 1.700,00
DAÍ – 3	R$ 1.600,00
DAÍ – 4	R$ 1.500,00
DAÍ – 5	R$ 1.200,00

Cargo	Valor do vencimento
ADMINISTRADOR ESCOLAR	R$ 950,00
AGENTE ADMINISTRATIVO I	R$ 1.000,00
AGENTE ADMINISTRATIVO II	R$ 1.300,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R$ 900,00
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	R$ 900,00
ALMOXARIFE	R$ 900,00
ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO	R$ 3.000,00
ASSISTENTE SOCIAL	R$ 3.000,00
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	R$ 900,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM I	R$ 850,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM II	R$ 950,00
AUXILIAR DE LABORATÓRIO I	R$ 850,00
AUXILIAR DE LABORATÓRIO II	R$ 950,00
AUXILIAR DE MECÂNICO	R$ 800,00
AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 800,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R$ 800,00
BIBLIOTECÁRIO	R$ 1.500,00
BIOQUÍMICO 20 HORAS	R$ 1.500,00
BIOQUÍMICO 40 HORAS	R$ 3.000,00
CARPINTEIRO	R$ 800,00
CONTADOR	R$ 3.000,00
CONTÍNUO	R$ 800,00
CONTROLADOR INTERNO	R$ 4.800,00
COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	R$ 1.200,00
COVEIRO	R$ 800,00
DIGITADOR	R$ 800,00
ELETRICISTA	R$ 1.200,00
ENFERMEIRO	R$ 3.000,00
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	R$ 3.000,00
ENGENHEIRO CIVIL	R$ 3.000,00
FARMACÊUTICO	R$ 3.000,00
FISCAL TRIBUTÁRIO	R$ 1.000,00
FISIOTERAPEUTA 20 HORAS	R$ 1.500,00
FISIOTERAPEUTA 40 HORAS	R$ 3.000,00
FONOAUDIÓLOGA 20 HORAS	R$ 1.500,00
FONOAUDIÓLOGO 40 HORAS	R$ 3.000,00
GARI	R$ 800,00
GUARDA DE TRÂNSITO	R$ 800,00
INSEMINADOR	R$ 1.200,00
MECÂNICO	R$ 1.800,00
MÉDICO	R$ 12.750,00
MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	R$ 3.000,00
MÉDICO NEUROLOGISTA	R$ 3.000,00
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	R$ 3.000,00
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	R$ 3.000,00
MERENDEIRA/COZINHEIRA	R$ 800,00
MOTORISTA	R$ 1.300,00
NUTRICIONISTA 20 HORAS	R$ 1.500,00
NUTRICIONISTA 40 HORAS	R$ 3.000,00
ODONTÓLOGO 20 HORAS	R$ 1.500,00
ODONTÓLOGO 40 HORAS	R$ 3.000,00
OPERADOR DE ESCAVADEIRA	R$ 1.800,00
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	R$ 1.700,00
OPERADOR DE MÁQUINA LEVE	R$ 1.300,00
ORIENTADOR SOCIAL	R$ 900,00
PEDREIRO	R$ 1.200,00
PINTOR	R$ 1.200,00
PROFESSOR A	R$ 1.174,98
PROFESSOR B	R$ 1.762,47
PROFESSOR C	R$ 2.056,22
PROFESSOR D	R$ 2.349,96
PROFESSOR E	R$ 2.643,70
PROGRAMADOR	R$ 1.500,00
PSICÓLOGO	R$ 3.000,00
RECEPCIONISTA	R$ 900,00
SECRETÁRIO	R$ 800,00
SUPERVISOR ESCOLAR	R$ 800,00
TÉCNICO AGRÍCOLA	R$ 1.500,00
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	R$ 1.500,00
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	R$ 1.500,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R$ 1.300,00
TÉCNICO EM GESTÃO DE PROJETOS	R$ 2.000,00
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	R$ 1.000,00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R$ 1.500,00
TÉCNICO FLORESTAL	R$ 1.500,00
TESOUREIRO	R$ 1.500,00
VIGIA	R$ 800,00
VIGILANTE SANITÁRIO	R$ 900,00
ZELADOR	R$ 800,00

Artigo 2º - Os artigos e demais tabelas da Lei 10/2.001 permanecerão inalterados.

Artigo 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados com recursos constantes da Lei Orçamentária do exercício de 2.014.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 18 de dezembro de 2013.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/12/2. 013 à 18/01/2. 014

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:88BED328

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 576/2013

"DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

TITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo dispor sobre a regulação do uso e ocupação do solo do Município de Nova Santa Helena, visando os seguintes objetivos:
I – Ordenar as funções da cidade através da utilização racional do território, do sistema viário e de transporte, da implantação e do funcionamento das atividades industriais, comerciais, residenciais, de serviços e dos usos públicos, valorizando, preservado e protegendo o patrimônio cultural e os recursos naturais;

II – Atender à função social e ambiental da propriedade imobiliária urbana;
III – Compatibilizar a densidade das atividades urbanas com as condições naturais, bem como a infra-estrutura instalada e projetada, inclusive sistema viário e transportes, evitando sobrecarga ou ociosidade;
IV – Compatibilizar o uso do solo à função da via, assegurando segurança, fluidez, circulação, conforto e as restrições físico-operacionais da mesma;
V – Incentivar o processo de ocupação do solo em áreas com concentração e com tendência à concentração de atividades, à medida que houver ampliação da capacidade da infra-estrutura, preservando-se a qualidade de vida da coletividade.

Art. 2º - Nenhum tipo de licença, alvará ou concessão que tenha ligação com o uso e a ocupação do solo, público ou privado, será expedido sem a verificação prévia do seu enquadramento ao estabelecido nesta lei.

TÍTULO II
DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO
CAPITULO I
DO ZONEAMENTO

Art. 3º - Para efeito de planejamento das ações municipais e aplicação da legislação de parcelamento, de uso e ocupação do solo, o Município de Nova Santa Helena está dividido, espacialmente, em quatro zonas:
I – Zonas de Desenvolvimento Urbano – ZDU
II – Zonas de Expansão Urbana –ZEU
III – Zonas de Transição – ZT
IV – Zonas de Usos Especiais – ZUE

§ Único – Cada uma dessas áreas está delimitada em função da topografia, condições ambientais, ocupação urbana existente, disponibilidade de equipamentos urbanos e comunitários, serviços e sistema viário.

Art. 4º - As Zonas de Desenvolvimento Urbano - ZDU compreendem as áreas destinadas à concentração das atividades eminentemente urbanas, onde será intensificado o uso e a ocupação do solo observadas as características do meio ambiente, a capacidade do solo e as possibilidades da infraestrutura instalada ou projetada. Corresponde às áreas centrais e adjacências, com infra-estrutura de saneamento em parte do território, onde se observa certa concentração de atividades habitacionais, institucionais, comerciais, industriais e de serviços.

Art. 5º - As Zonas de Expansão Urbana - ZEU – são aquelas destinadas ao crescimento e expansão das atividades urbanas. Compreende as áreas do Município consideradas urbanas, com grandes extensões de áreas loteadas, embora com carência de infraestrutura mínima de abastecimento d' água, esgotamento sanitário, rede de energia e até de circulação e acessos.

Art. 6º - A empresa donatária não poderá comercializar o referido lote antes de transcorridos 04 (quatro) anos, a contar do início de suas atividades comerciais, devendo tal condição constar da escritura pública de doação.

Art. 7º - As Zonas de Transição - ZT – compreende as áreas que fazem mediação entre as atividades urbanas e rurais. São áreas de pequena vocação para o abrigo de atividades urbanas, desprovidas de infra-estrutura, onde ainda encontram-se presente atividades agropecuária, além de sítios e chácaras de lazer.
.
Art. 8º - As Zonas de Usos Especiais - ZUE – compreende a áreas onde os usos têm normas e padrões específicos estabelecidos em função da peculiaridade das atividades e por características ambientais e urbanísticas, assim definidas:

Parágrafo Único – As Zonas de Usos Especiais - ZUE dividem-se nas seguintes áreas.
I - Áreas de Preservação Ambiental – APAM;
II - Áreas de Proteção Urbana - APUR;
III – Área Especial de Interesse Paisagístico - AEIP.
VI - Área Central – AC ;
V - Áreas Industrial – AI ;
VI - Áreas de Interesse Social – AIS;

Art. 9º - As atividades desenvolvidas no perímetro urbano obedecerão às restrições de uso e ocupação, conforme o tipo ou porte, de acordo com os indicadores urbanísticos constantes desta Lei.

Art. 10 - As zonas de usos referidas nos artigos 4°, 5°, 6°, 7°e 8°, estão delimitadas conforme perímetros descritos no mapa presente desta Lei.

Art. 11 – A donatária fica obrigado a observar e cumprir todas as exigências e condições contidas na Lei 509/2013.

SEÇÃO I
DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 12 - Na Área de Preservação Ambiental - APAM - compreende as áreas cujas características de suas componentes físico-ambientais e paisagísticas a qualificam como *non aedificandi*, de acordo com a Lei Federal n° 4.771, de 15 de setembro de 1965, que dispõe sobre o Código Florestal.
§ 1°. Consideram-se Áreas de Preservação Ambiental - APAM de Nova Santa Helena, para efeito desta lei, a As criadas no loteamento do mapa que acompanha essa lei, e as faixas dos rios e riachos correspondentes a 15m (quinze metros) de largura para cada lado, a partir do nível mais alto da margem, conforme o disposto no Código Florestal.
§ 2°. Os perímetros das Áreas de Preservação são os constantes no Mapa 01, parte integrante desta lei.

Art. 13. Nas Áreas de Preservação Ambiental - APAM apenas serão adequados os seguintes usos e atividades:
I – Atividades de pesca e aquicultura;
II – Silvicultura, plantio, replantio e manutenção de matas;
III – Floricultura, fruticultura, horticultura;
IV– Camping, parques verdes e aquários;
V – Horto florestal;

§ 1°. A execução de quaisquer planos e obras, ou implantação de atividades, públicas ou privadas, ou ainda, de interesse social será em consonância com o que dispõe sobre o código florestal, que dispõe sobre o Código Florestal.
§ 2°. Nas Áreas de Preservação Ambiental já ocupada com usos e atividades inadequados ficam proibidas quaisquer mudanças de uso e/ou acréscimos na área construída e impermeabilizada.

Art. 14. Nas Áreas de Preservação Ambiental, a delimitação do lote ou gleba só poderá ser feita por cercas vivas, gradis ou cercas de arame, ficando proibida a construção de muros nos limites dos terrenos.

Parágrafo Único. As cercas vivas deverão ser mantidas em bom estado de conservação com sua vegetação adequada aparada no alinhamento do terreno.

Art. 15. A aprovação ou licenciamento de qualquer parcelamento do solo, execução de obras, serviços ou atividades em terrenos que incluam áreas de preservação ficará condicionado à emissão de pareces favorável pelo Conselho Municipal - COMMEA, pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMA e pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Parágrafo Único. Em função das características e do porte da atividade, a Municipalidade poderá solicitar análise prévia ou manifestação, de outros órgãos estaduais ou federais que tenham vinculação com o caso.

Art. 16. Os trechos dos recursos hídricos canalizados a céu aberto, com ou sem arruamento limítrofe ao canal, têm a Área de Preservação com dimensões 5 M.

Art. 17. Os trechos dos recursos hídricos canalizados em galeria, e que não apresentam área de preservação, terão uma "faixa de proteção de galeria" com dimensão mínima de um metro para cada lado dos limites da galeria.

Parágrafo Único. São permitidas obras de manutenção relativas à conservação, segurança e higiene às edificações já implantadas na "faixa de proteção de galeria"ou obras com prévia autorização do órgão competente.

SEÇÃO II
DA ÁREA DE PROTEÇÃO URBANA

Art. 18. A Área de Proteção Urbana – APUR - compreende as áreas contíguas às Áreas de Preservação Ambiental funcionando como área de transição com as outras áreas ou zonas de uso.

Parágrafo único. As faixas das Áreas de Proteção Urbana – APUR são os constantes no Mapa 01, parte integrante desta lei.

SEÇÃO III
DA ÁREA DE USO INSTITUCIONAL

Art. 19. As Áreas de Uso Institucional - AUI - compreendem as áreas onde as edificações ou grupos de edificações abrigam atividades do grupo de uso institucional nos setores de administração, defesa, segurança, saneamento, transportes, cultura, esporte, saúde, lazer, abastecimento, e a atividade de educação – universidade que, pelo porte e natureza das atividades, deverão ser considerados projetos especiais.

Parágrafo único. A regulamentação do parcelamento, uso e ocupação do solo destas áreas deverá cumprir os dispositivos previstos para os Projetos Especiais de Impacto Urbano.

Art. 20. O Poder Executivo poderá delimitar Áreas Institucionais, caso julgue necessário, ouvido o Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

SEÇÃO IV
DA ÁREA CENTRAL

Art. 21. A Área Central corresponde ao núcleo inicial da Cidade de Nova Santa Helena com características de relevante valor histórico e artístico dignos de serem conservados e recuperados para a proteção da memória, do traçado urbano e da paisagem, para o desenvolvimento e valorização da cultura local, articulados ao desenvolvimento sócio econômico da população.

Parágrafo Único – A delimitação da Área Central – AC Mapa integrante da presente lei.

Art. 22. Para efeito desta lei, são considerados elementos de fundamental importância para a conservação da paisagem urbana e preservação da memória local, na Área Central:
I – O traçado urbano, tal como se encontra;
II – A topografia natural da área, enquanto somatório da topografia dos terrenos e implantação das edificações;
III – As edificações, reconhecidas pelo Município como de valor histórico e artístico, e sua ambiência em sua integridade, compreendidos os elementos externos de composição arquitetônica e volumétrica, tais como fachadas, telhados, paredes, pisos, materiais e técnicas construtivas.
IV – Os logradouros – ruas, praças, jardins públicos, becos e demais espaços livres deverão ser preservados mantendo a ambiência tradicional.
V – A integridade e continuidade visual dos espaços de uso público, referenciados pelo conjunto das fachadas ou limites das propriedades com os logradouros.

Art. 23. Na Área Central as intervenções em edificações ou terrenos públicos ou privados, logradouros e demais espaços urbanos e que resultarem em reformas, ampliações ou novas construções ficam sujeitos as seguintes restrições:
I - Os indicadores urbanísticos para a área serão:
II Taxa de ocupação (TO) – 80% (oitenta por cento);
III Índice de aproveitamento – 2% (dois por cento);
IV Taxa de permeabilidade – 10% (dez por cento);
V Dimensões mínimas do lote – serão admitidas as dimensões constantes do Registro de Imóveis, desde que o registro tenha data anterior a vigência da presente Lei;
VI Altura máxima das edificações – 9,0m (nove metros) contados a partir da soleira da via por onde tem acesso até o ponto mais alto da coberta, incluindo caixa d'água, etc.
VII – Os usos adequados são os de habitação, comercio e serviço de natureza e porte.

Art. 24. Para garantir a preservação do traçado urbano e da ambiência na Área Central de Nova Santa Helena o Poder Executivo estabelecerá por regulamento diretrizes e normas referentes á:

I – Pavimentação de passeios, logradouros e faixas de rolamento;
II – Mobiliário urbano;
III – Iluminação pública e sinalização;
IV - Elementos de Publicidade, propaganda e comunicação;
V - Condições de acesso aos lotes e edificações e estacionamento;
VI - Recomendações quanto a:
VII - Elementos de composição arquitetônica;
VIII - Materiais e técnicas construtivas

Art. 25. Os projetos de edificações, execução de obras, reparação ou restauração na área Central serão objeto de exame especial por parte do poder Municipal que, de acordo com os dispositivos da presente Lei, concederá o alvará de construção.

SEÇÃO V
DA ÁREA DE INDUSTRIAL

Art. 26. A Área Industrial é aquela de uso estritamente industrial, destinada à implantação de indústrias, bem como suas atividades complementares.

Art. 27. Fica definida como Área Industrial a área delimitada no Mapa 1.

Art. 28. Os indicadores urbanísticos destas áreas são os contidos no Mapa 1

Art. 29. O Poder Executivo poderá delimitar outras Áreas Industriais, caso as julgue necessárias ouvidas o Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

SEÇÃO VI
DA AREA DE INTERESSE SOCIAL

Art. 30. A Área de Interesse Social tem por objetivo garantir aos cidadãos a função social da cidade e da propriedade, garantindo dessa forma a diminuição das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 31. A Área de Interesse Social compreende:
I As áreas destinadas a projetos de urbanização de terrenos ou de construção de conjuntos de habitações de interesse social;
II As áreas ocupadas com necessidade de regularização fundiária;
III As áreas de urbanização de aglomerados habitacionais ou assentamentos espontâneos.

Art. 32. São Aglomeradas Habitacionais de Interesse Social as áreas enquadradas nas seguintes situações:

I – Assentamentos Populares – são ocupações por população de baixa renda - favelas ou assemelhados – em terrenos públicos ou privados, destituída de propriedade dos terrenos, cuja forma de ocupação se dá

em desacordo com a legislação urbanística em vigor conforme MAPA 01.

II – Reassentamentos Populares – ocupação de terreno nos quais o Poder Público municipal, estadual ou federal tenha o interesse na promoção de loteamentos e assentamentos para a população de baixa renda.

Parágrafo Único. Ficam proibidos os assentamentos ou reassentamentos em logradouros públicos, áreas livres destinadas a uso público e a equipamentos urbanos e comunitários, oriundos ou não da transferência para o patrimônio público em processo de loteamento.

Art. 33. Não será permitida a urbanização de assentamentos populares localizados em áreas:

I – Com risco à segurança de seus ocupantes;
II – Com declividade maior ou igual a 30% (trinta por cento);
III – De preservação ambiental e de proteção urbana;
IV – Com condições físicas e ambientais inadequadas à edificação;
V – Aterradas com material nocivo à saúde pública, sem prévio saneamento;
VI – Sob via dutos ou pontes;
VII – Causadoras de transtornos à rede de infraestrutura implantada e projetada;
VIII – Destinadas à realização de obras ou implantação de planos urbanísticos de interesse coletivo, incluídas as áreas institucionais, as áreas de uso livre e as vias públicas.

Art. 34. As áreas de assentamento e reassentamento populares deverão ser delimitadas pelo Poder Público municipal, com o objetivo de urbanizá-las com infraestrutura e equipamentos urbanos e, quando for o caso, regularizá-las juridicamente quanto à propriedade da terra.
Parágrafo Único. A localização para a implantação de Áreas de Interesse Social será definida por ato do Poder Executivo, quando não estiver explícito no Zoneamento, ouvido o Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 35. Nos projetos urbanísticos de áreas de reassentamento popular, serão observados:
I – A promoção destes projetos é exclusiva do Poder Público;
II – Da área total do terreno do projeto será destinado 10% (dez por cento) para área livre;
III – Acima de 100 (cem) unidades deverá ser elaborado um estudo que considerará o porte do projeto e sua localização, visando estabelecer a necessidade de reserva de área para implantação de equipamentos comunitários;
IV – Taxa de ocupação do lote de 8% (oito por cento);
V – Índice de aproveitamento igual a 1,5 (um vírgula cinco);
VI – Recuo de fundo mínimo de 2,0m (dois metros);
VII – As vias de circulação de uso local, internas ao conjunto, poderão ter dimensões mínimas de 8,0m (oito metros) sendo 1,0m (um metro) de passeio e 7,0m (sete metros) de rolamento.

Art. 36. Conjuntos habitacionais de interesse social são os projetos urbanísticos enquadrados em programas governamentais federal, estadual e municipal para atendimento da população de baixa renda, incluindo a infraestrutura básica e os equipamentos urbanos.

§ 1°. Os empreendimentos enquadrados no caput do artigo deverão obedecer aos seguintes critérios:
I – Da área total do terreno do projeto será destinado 10% (dez por cento) para área livre;
II – As vias de circulação deverão observar as diretrizes para o sistema viário básico da cidade, sendo facultativo o uso de vias locais com caixas reduzidas de 11,0m (onze metros);
III – Acima de 100 (cem) unidades deverá ser elaborado um estudo que considerará o porte do projeto e sua localização, visando estabelecer a necessidade de reserva de área para implantação de equipamentos comunitários;
IV – Taxa de ocupação do lote de 70% (setenta por cento);
V – Índice de aproveitamento igual a 1,5 (um vírgula cinco);
VI – Recuos de frente e fundo de 2,0m (dois metros) cada;
VII – Testada mínima do lote com 10,0m (dez metros) e com área mínima de 135,0 m² (cento e trinta e cinco metros quadrados).

§ 2°. Os casos de empreendimentos da iniciativa privada ou de entidades representativas de comunidades, com características enquadradas como Conjunto Habitacional de Interesse Social será analisado como projeto especial.

Art. 37. São exigências para aprovação de construção de Conjunto Habitacional de Interesse Social:

I – Solicitação de Plano de Diretrizes Urbanísticas e Densidade Demográfica ao órgão municipal competente;
II – Aprovação do projeto compreendendo parcelamento do solo, se a área já não for loteada, edificações e infraestrutura;
III – Obras de infraestrutura dimensionadas de forma compatível com a densidade projetada para o conjunto, nos termos do Plano referido no item I;
IV – construção de equipamentos comunitários, simultaneamente, aos conjuntos habitacionais com mais de 100 (cem) unidades;
V – Análise prévia da definição de equipamentos comunitários que considerará o porte do conjunto, a localização e os equipamentos existentes na área de implantação do conjunto habitacional.

Parágrafo Único. Para efeitos dessa Lei, são obras de infraestrutura a execução:
I - Das vias de circulação;
II - Dos sistemas de esgotamento sanitário e abastecimento d'água;
III - Da drenagem urbana;
IV - Da rede de energia elétrica;
V - Da arborização.

SEÇÃO VII
DA ÁREA ESTRATÉGICA PARA GRANDES EQUIPAMENTOS

Art. 38. A Área Estratégica para Grandes Equipamentos - AEGE corresponde área destinada a implantação de grandes equipamentos de natureza diversa, industriais ou de atividades classificadas como inadequadas ao meio urbano Compatibilização de Usos.

Art. 39. Na AEGE para a implantação de atividade industrial composta de uma única planta industrial, será permitido o parcelamento do solo em quadras com dimensões máximas de 50.00 (cinquenta) metros2.

§ 1°. As vias de circulação lindeiras as quadras com uma das dimensões superior a 250 (duzentos e cinquenta) metros deverão ter seção mínima de 28 (vinte) metros.
§ 2°. Nos processos de parcelamento do solo deverá ser atendido a Lei de Parcelamento do Solo e do Sistema Viário, no que couber.

SEÇÃO VIII
DA ÁREA ESTRATÉGICA PARA EXPLORAÇÃO MINERAL

Art. 40. A Área Estratégica para Exploração Mineral - AEM compreendem as áreas de reconhecido potencial para exploração mineral de granito, areia, argila etc, certificado pelo órgão competente de acordo com a legislação federal.

Art. 41. No município de Nova Santa Helena, a atividade de exploração mineral poderá ser licenciada nas áreas identificadas como Zona de Expansão Urbana - ZEU, constantes no Mapa 1

Art. 42. No licenciamento pelo Município para a atividade de exploração mineral será exigido a comprovação pelo requerente do licenciamento pelos órgãos competentes estadual e federal.

Art. 43. Para o licenciamento referido no artigo anterior é obrigatório a aprovação do Plano de Manejo e Recuperação da área a ser minerada e do Plano de Segurança para a população envolvida.

SEÇÃO IX
DA ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE PAISAGÍSTICO

Art. 44. As Áreas de Interesse Paisagístico – AEIP são as que, por seu relevante interesse ecológico ambiental e turístico, deverão receber tratamento específico.

§ 1°. Nas AEIPs, não serão permitidas edificações nem atividades que alterem o ecossistema existente.

§ 2°. Nas AEIP's a altura máxima das edificações fica limitada a 8,0m (oito metros).

Art. 45. Fica definida como Área Especial de Interesse Paisagístico a área delimitada no Mapa 1

CAPITULO II
DO PATRIMÔMIO AMBIENTAL

Art. 46. O Poder Público, no sentido de valorizar seu Patrimônio Ambiental, deverá promover ações a fim de ressaltar as potencialidades do território municipal, além de garantir sua perpetuação e superação dos conflitos referentes à poluição e degradação do meio ambiente natural e construído.

Parágrafo Único. Para efeito desta lei, o Patrimônio Ambiental abrange os Patrimônios Culturais e Naturais.

Art. 47. São estratégias para a qualificação ambiental do Município de Nova Santa Helena:

I – Conceituação, identificação e classificação dos espaços representativos do Patrimônio Ambiental que deverão ter sua ocupação e utilização disciplinadas;
II – Valorização do Patrimônio Ambiental como espaços diversificados na ocupação do território, constituindo elementos de fortalecimento das identidades cultural e natural;
III – Caracterização do Patrimônio Ambiental como elemento significativo da valorização da paisagem e da estruturação dos espaços públicos;
IV – Promoção de ações de saneamento, de monitoramento da poluição e de otimização de consumo energético;
V – Aplicação de instrumentos urbanísticos e tributários com vistas ao estímulo à proteção do Patrimônio Ambiental.

SEÇÃO I
DO PATRIMÔNIO NATURAL

Art. 48. Integra o Patrimônio Natural os elementos naturais ar, água, solo, subsolo, fauna, flora, assim como as amostras significativas dos ecossistemas originais do sítio de Nova Santa Helena, indispensáveis à manutenção da biodiversidade ou à proteção das espécies ameaçadas de extinção, as manifestações fisionômicas que representam marcos referencial da paisagem e seja de interesse proteger, preservar e conservar a fim de assegurar condições de equilíbrio urbano, essenciais à sadia qualidade de vida.

Art. 49. Com vistas a proteger e valorizar seu Patrimônio Natural, o Município poderá propor áreas que deverão servir de implantação de Unidades de Conservação da Natureza,

§ 1°. Unidade de Conservação é o espaço físico-territorial, definido por ato do Poder Público, que reúne características ambientais peculiares.

§ 2°. São Unidades de Conservação as Reservas Biológicas, Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental, Áreas de Relevante Interesse Ecológico, Parques Nacionais, Estaduais Municipais, Reservas de Fauna, Monumentos Naturais, Refúgios de Vida Silvestre, Floresta Nacional, Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável, Reservas Particulares do Patrimônio Natural.

Art. 50. Além da implantação de Unidades de Conservação, o Poder Executivo poderá implementar programas como:
I – Programa de Proteção às Áreas Naturais propondo desenvolver estudos para a identificação de espaços representativos de valor natural, com vistas a estabelecer usos sustentáveis, resguardando as características que lhe conferem peculiaridade e envolvendo a recuperação de áreas degradadas e a prevenção de riscos ambientais;
II – Programa de Implantação e Manutenção de Áreas Verdes Urbanas envolvendo ações permanentes de implantação e manutenção de parques e praças, de disciplinamento da arborização nos passeios públicos e de criação de incentivos à arborização e ao ajardinamento em áreas privadas;
III – Programa de Gestão Ambiental propondo a elaboração de um Plano de Gestão Ambiental contendo diretrizes gerais de atuação consolidadas a partir dos planos setoriais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, gerenciamento de resíduos sólidos e de energia e de proteção ambiental;
IV – Programa de Prevenção e Combate à Poluição propondo ações permanentes de monitoramento da qualidade da água, do solo e do espaço urbano visando à prevenção, ao controle e à fiscalização das atividades potencialmente poluidoras, considerando as condições atmosférica, hídrica, do solo e visual e a degradação do meio ambiente.

Art. 51. As atividades consideradas potencialmente causadoras de alterações ambientais deverão ser submetidas á análise e exigência pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. São consideradas atividades potencialmente poluidoras ou causadoras de alterações ambientais, entre outras, as seguintes:
Aterros;
b) Desmatamentos;
c) Obras de terraplanagem;
d) Retificação de canais;
e) Construção de barragens;
f) Construção de moles e diques;
g) Instalações industriais;
h) Dragagens;
Atividades nucleares.

Art. 52. A implantação de projetos urbanísticos em área de interesse ambiental, a critério do órgão municipal competente do meio ambiente, dependerá da elaboração de EIA (Estudos de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente) de acordo com a lei vigente.

SEÇÃO II
DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 53. Integra o Patrimônio Cultural, para efeitos desta Lei, o conjunto de bens imóveis de valor significativo – edificações isoladas ou não ambiências, parques urbanos e naturais, praças, sítios e paisagens, assim como manifestações culturais – tradições, práticas e referências, denominados de bens intangíveis, que conferem identidade a estes espaços.

Art. 54. O Município poderá declarar o tombamento ou a preservação dos bens ou conjunto de bens representativos culturais, naturais ou produzidos pelo homem, garantindo a permanência das expressões do processo histórico e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e para valorização da memória social.

§ 1°. Incluem-se entre os bens tombados no Município aqueles já tombados por órgãos federais ou estaduais competentes, devendo ser desenvolvidas ações conjuntas visando a adequada preservação da memória e do patrimônio cultural.

§ 2°. Qualquer bem ou conjunto de bens, naturais ou produzidos pelo homem, poderá ser declarado tombado ou preservado por ato dos poderes federal, estadual ou municipal.
Art. 55. O tombamento e preservação de qualquer bem ou conjunto de bens representativos culturais poderá ser solicitado, mediante requerimento por qualquer cidadão ou entidades representativas da sociedade.

Art. 56. O tombamento ou a preservação de bens ou conjunto de bens poderá ser provisório ou definitivo, de acordo com o processo ou com o respectivo decreto.

Parágrafo Único. O tombamento ou preservação provisório ocorrerão quando o decreto correspondente se destinar a ações preventivas, e/ou emergenciais, até que estudos específicos concluam pelo seu caráter definitivo.

Art. 57. O Município poderá implementar programas de valorização do Patrimônio Cultural envolvendo ações e políticas que permitem identificar e classificar elementos de valor cultural, estabelecer diretrizes e realizar projetos e obras com vistas ao resgate da memória cultural, tais como conservação, reparação ou restauração de edificações ou de áreas significativas e criar ou aperfeiçoar instrumentos normativos para incentivar a preservação.

Parágrafo único. As ações de valorização do Patrimônio Cultural de que trata este artigo caracterizam-se pela execução de obras do bem, considerando-se que:

I – Conservação é a intervenção de natureza preventiva que consiste na manutenção do bem cultural a ser preservado, tratando-se de pequenos reparos tais como pinturas e retelhamentos;
II – Reparação é a intervenção de natureza corretiva que consiste na substituição, modificação ou eliminação de elementos estranhos ou incompatíveis com a unidade arquitetônica do conjunto ou edifício isoladamente considerado;
III – Restauração é a intervenção também de natureza corretiva, que consiste na reconstituição das características originárias do imóvel mediante a recuperação da estrutura afetada e dos elementos destruídos, danificados ou descaracterizados ou, ainda, de eliminação de elementos estranhos.

Art. 58. Fica o Poder Municipal autorizado a conceder os seguintes benefícios fiscais ao particular que promover a conservação, reparação ou restauração do imóvel de sua propriedade:
I – Isenção do imposto predial pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando a atividade preservadora tiver sido de conservação;
II – Isenção de imposto predial pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a atividade preservadora tiver sido de reparação;
III - Isenção de imposto predial pelo prazo de até 10 (dez) anos, quando a atividade preservadora tiver sido de restauração.

Art. 59. Aplicam-se, como instrumentos desta seção, no que couber, as Legislações Federais e Estaduais referente ao patrimônio cultural e as garantias de sua preservação.

CAPÍTULO III
DAS CATEGORIAS DE ATIVIDADES E GRUPOS DE USO

Art. 60. No perímetro urbano do Município de Nova Santa Helena, as atividades serão classificadas conforme os seguintes usos urbanos e seus respectivos grupos, assim relacionados:

I - RESIDENCIAL - Grupo de atividades relacionadas às formas de morar pessoas ou grupos de pessoas, em caráter permanente. No grupo residencial também se enquadra o uso misto – habitação com atividade comercial ou habitação com atividade de serviços.
II - COMERCIAL - Grupo de atividades econômicas voltadas especifica para troca de bens;
III - DE SERVIÇOS - Grupo de atividades econômicas voltadas para a prestação de serviços de qualquer natureza;
IV - INDUSTRIAL - Grupo de atividades, adequadas ou inadequadas ao meio urbano, voltadas para extração ou transformação de substâncias ou produtos em novos bens ou produtos;
V - INSTITUCIONAL - Grupo de atividades de caráter cultural, artístico, social, recreacional, governamental instituídas pelo Poder Público ou pelo Setor Privado;
VI – EXTRATIVISTA/AGROPECUÁRIO – Grupo de atividades voltadas para a exploração do solo com finalidade de atender as necessidades quer seja de matéria-prima ou para subsistência.

Art. 61. A adequação de todas as atividades ocorrerá, prioritariamente, da zona onde a atividade está inserida, além da classificação da via.

Art. 62. Para os equipamentos e/ou atividades referentes a diversos tipos de usos enquadrados como Projetos Especiais – PE, é obrigatória a Análise de Orientação Prévia – AOP por parte dos órgãos municipais competentes.

Parágrafo Único. São considerados Projetos Especiais os empreendimentos públicos ou privados que por sua natureza ou porte demandem análise específica quanto a sua implantação no território do Município. Podem ser:

I Pólos Geradores de Tráfego – PGT, que são as edificações onde se desenvolvem atividades de grande número de viagens, e cuja implantação provoque impacto no tocante à saturação da capacidade viária do entorno, na circulação circunvizinha, na acessibilidade à área, na qualidade ambiental, na segurança de veículos e na capacidade da infraestrutura existente;
II Equipamentos de Impacto que são empreendimentos públicos ou privados que possam vir a representar uma sobrecarga na capacidade da infraestrutura urbana ou ainda que possa vir a provocar danos ao meio ambiente natural ou construído;
III Torres de telefonia e redes de transmissão de energia elétrica.

Art. 63. As atividades industriais que, por sua natureza poluidora, são classificadas como Inadequadas ao Meio Urbano, podem ser implantadas somente em determinadas zonas, desde que sejam realizados controles de emissão de ruídos, vibrações, resíduos e radiações, além do tratamento de efluentes, sendo obrigatório o Estudo de Impacto Ambiental – EIA.

Art. 64. As atividades industriais classificadas como Nocivas ao Meio Urbano, serão consideradas Projetos Especiais e só poderão ser implantadas em áreas de urbanização específica, dentro ou fora do perímetro urbano, com requisitos urbanísticos específicos com vistas à preservação ambiental, a serem definidas pelo Poder Municipal e avaliadas pelo COMMEA.

§ 1°. São consideradas Atividades Industriais Nocivas ao Meio Urbano àquelas que produzam ou armazenem material explosivo ou inflamável, ou causem perigosas radiações ou emanações, a exemplo de usinas siderúrgicas e similares, refinarias de combustíveis, indústrias químicas, depósitos ou fábricas de gases, combustíveis ou explosivos.
§ 2°. Os indicadores urbanísticos a serem específicos para essas áreas serão: Taxa de Ocupação, Índice de Aproveitamento, Recuos e Taxa de Permeabilidade.
§ 3°. As áreas de urbanização específica para implantação das atividades referidas deverão:
I Situar-se em áreas que apresentem elevada capacidade de assimilação de efluentes e proteção ambiental;
II Localizar-se em áreas que favoreçam a instalação de infraestrutura e serviços básicos necessários ao seu funcionamento e segurança;
III Manter, em seu contorno, anéis verdes de isolamento capazes de proteger as zonas circunvizinhas contra possíveis efeitos residuais e acidentes.

§ 4°. Serão exigidos Estudos de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para todas as indústrias classificadas como Nocivas ao Meio Urbano.

SEÇÃO I
DOS INDICADORES URBANÍSTICOS PARA OCUPAÇÃO

Art. 65. Os indicadores urbanísticos do tipo Taxam de Permeabilidade, Taxa de Ocupação e Índice de Aproveitamento constituem instrumentos de controle das densidades e da ocupação do solo e incidirão nas zonas, em forma de índices ou percentuais conforme a especificidade de cada zona.

Art. 66. Os valores dos indicadores citados no artigo anterior, deverão estimular ou inibir a ocupação urbana da seguinte forma:

I - Nas Zonas de Desenvolvimento Urbano - ZDU os valores destes indicadores deverão estimular a ocupação urbana de forma compatível com a infraestrutura existente e/ou projetada, consolidando a área como Centro Urbano e garantindo o bem-estar da população e a preservação dos recursos naturais.
II - Nas Zonas de Expansão Urbana (ZEU), áreas destinadas ao crescimento urbano, a precariedade de infraestrutura e a própria demanda por espaços construídos apontam para o estabelecimento de indicadores que resultem em densidades média/baixa.
III - Nas Zonas de Transição - ZT, estes indicadores deverão inibir a ocupação e o desenvolvimento de atividades urbanas.

§ 1°. O adensamento das Zonas de Desenvolvimento Urbano visa otimizar, a infraestrutura e diminuir os custos da urbanização, assegurando a qualidade de vida da população e do meio ambiente.

§ 2°. Nas Zonas de Usos Urbanos Especiais, estes indicadores são definidos conforme as peculiaridades ambiental e urbanística de cada área que a compõe.

§ 3°. Os índices e percentuais a serem adotados em cada zona são as constante desta e mapa 1.

SEÇÃO II
DO ESTACIONAMENTO POR CATEGORIA DE USO

Art. 68. Os espaços destinados a estacionamento ou garagens de veículos podem ser:
I - Privativos, quando se destinarem para o uso exclusivo dos usuários da edificação;
II - Coletivos, quando se destinarem à exploração comercial.

Art.69. É obrigatória a reserva de espaços, no interior do lote, para estacionamentos ou garagens de veículos vinculados às atividades da edificação:

§ 1°. O número de vagas para um estacionamento é estabelecido em função do porte do equipamento e de acordo com o tipo de ocupação do imóvel;

§ 3°. No caso das atividades de comércio, depósitos, prestação de serviços, escolas e indústrias, é obrigatório a reserva de espaço para carga e descarga / embarque e desembarque no interior do lote, conforme o caso.

Art. 70. As vagas para estacionamento serão fixadas de acordo com as seguintes condições:
I - Largura mínima de 2,30m (dois metros e trinta centímetros);
II - Comprimento mínimo de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros);
III - Quando existir circulação interna, as vias deverão ter as seguintes larguras mínimas:
IV - 6,00m (seis metros) para vias com veículos estacionados em um ou ambos os lados num ângulo de 90º (noventa graus) coma a via;
VI 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) quando houver estacionamento em apenas um dos lados da via interna de circulação, com os veículos estacionados de modo a ocorrer um ângulo de 45º (quarenta e cinco graus) com a via;

Art. 71. É obrigatória a reserva de vaga de estacionamento para portadores de deficiência física, de acordo com norma da ABNT.

Art. 72. Os acessos ao estacionamento deverão distar no mínimo 8,00m (oito metros), de qualquer esquina, medidos a partir do alinhamento do terreno,

Art. 73. A utilização do recuo de frente como estacionamento deve ser de acordo com a lei

TÍTULO III
DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

Art. 74. A Administração Municipal, através de seus órgãos competentes, promoverá sempre e constantemente, a articulação do exercício do seu poder de polícia administrativa para o ordenamento do uso e da ocupação do solo com o exercício das competências correspondentes nos demais níveis de governo.

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto neste artigo é facultado ao Executivo Municipal:
I - Requisitar às Administrações Federais e Estaduais diretrizes e orientação sobre assuntos de suas competências que contenham implicações com o ordenamento do uso e ocupação do solo no Município;
II - Assumir, por delegação federal ou estadual, competências para a fiscalização do ordenamento do uso e ocupação do solo, áreas privativas da União e do Estado, no território do Município.

Art. 75. Os infratores das disposições desta Lei, no que concerne a obras e projetos, estão sujeitos às seguintes sanções:

I - Advertência, com fixação de prazo para regularização da situação, prorrogável à juízo da administração Municipal através do órgão competente, e mediante solicitação justificada do interessado sob pena de embargo das obras do empreendimento;
II – Multa graduada proporcionalmente à natureza da infração e área construída do empreendimento, em valor não inferior a 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais de Referência Municipal. -
III - Embargo das obras ou das demolições, nos casos de empreendimentos iniciados ou executados sem a aprovação do órgão competente da Administração Municipal, e sem o necessário licenciamento para edificar ou ainda, em desacordo com o projeto aprovado, ou com inobservância das restrições existentes.
IV – Demolição em até:
V- Dois dias úteis depois de decorrido o prazo de defesa da Notificação;
VI - Dois dias úteis após o indeferimento das alegações apresentadas em atendimento à interpelação do Poder Público Municipal, não sendo possível a regularização da obra;
VII - proibição de contratarem com o Município enquanto perdurar a infração.

Art. 76. Os infratores das disposições desta Lei, no que concerne ao exercício das atividades, ficam sujeitos às seguintes sanções:

I - advertência, com fixação de prazos para regularização da situação, prorrogável a juízo do órgão competente da Administração Municipal, e mediante solicitação justificada do interessado, sob pena de interdição do estabelecimento e/ou atividade.
II - multa graduada proporcionalmente à natureza da infração e área do empreendimento, em valor não inferior a 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais de Referência Municipal.
III - interdição temporária ou definitiva da atividade, no caso da não regularização da mesma, nos prazos previstos nos incisos I e II deste artigo.

§1°. As sanções previstas nos incisos I, II, e III deste artigo serão aplicadas pelo executivo Municipal, através do órgão competente.

§2°. A penalidade de interdição temporária ou definitiva poderá implicar, respectivamente, na suspensão ou cassação da licença municipal para o exercício da atividade.
Art. 77. A aplicação das penas, contidas na presente Lei, não exclui a responsabilidade civil ou criminal a quem possa estar sujeito, devendo as autoridades encaminhar à competente ação civil ou penal, depois de imposição definitiva das penas administrativas, contidas nesta lei.

Art. 78. Ato executivo municipal regulamentará a aplicação das penalidades previstas neste capítulo.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo 1 – Mapa do loteamento e área urbana;

Art. 80. O processo administrativo referente a obras em geral, principalmente quanto á aprovação de projetos e licenciamento de construções, será regulamentado pelo Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal e Meio Ambiente (COMMEA) e observadas as seguintes normas gerais:
I - Publicação e divulgação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e de sistema viário vigorantes na data de sua expedição;
II - Instituição de expediente administrativo para o procedimento, expedição e registros dos seguintes atos:
III Análise de viabilidade da implantação do empreendimento em consonância com o estabelecido nesta Lei, vigente em cada zona ou área especial da situação da gleba ou lote de terreno onde se pretenda construir;
IV Aprovação do projeto e Licenciamento da construção ou empreendimento;
V Vistoria da construção ou empreendimento e concessão do "habite-se".

VI - Estabelecimento de prazos máximos de validade para os atos referidos no inciso II - "a" e "b" e o número máximo de prorrogações de sua validade, quando for o caso, bem como dos efeitos da caducidade dos mesmos atos.

Art. 81. As obras, cujo licenciamento de construção haja sido concedido anteriormente à data da vigência desta Lei, deverão ser iniciadas no prazo de validade do licenciamento, sob pena de caducidade.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo às obras cujo início ficar, comprovadamente, na dependência de ação judicial para retomada do imóvel ou para a sua regularização jurídica, desde que proposta no prazo, dentro do qual deveriam ser iniciadas, podendo ser revalidado o licenciamento de construção tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 82. Os empreendimentos regularmente instalados, que não se enquadrarem nas classes adequadas nesta Lei, terão funcionamento considerado precário.

Parágrafo único. Os empreendimentos e atividades com uso inadequado terão novos alvarás expedidos a título precário, não sendo permitidas ampliações, reparos gerais e modificações das edificações, ressalvadas as reformas consideradas essenciais à segurança e à higiene dos prédios, instalações e equipamentos, de acordo com projeto previamente aprovado pelo órgão competente do Município.

Art. 83. Os casos omissos da presente Lei serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após ouvido o Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.
Art. 84. Caberá ao Executivo Municipal normatizar o procedimento administrativo da Análise de Orientação Prévia – AOP, análise de projeto e licenciamento ambiental, no que couber previsto na presente lei, fixando, prazos de tramitação de processo e de validade das licenças.

§ 1º. O licenciamento ambiental se dará fundamentado na Resolução 237/97– Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA - e convênio a ser firmado com órgão estadual de meio ambiente.
§ 2º. Lei municipal fixará as taxas de expediente relativas a questões urbanísticas e ambientais.
Art. 85. O Poder Executivo divulgará, de forma ampla e didática o conteúdo desta Lei visando o acesso da população aos instrumentos de política urbana que orientam a produção e organização do espaço habitado.

Art. 86. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 18 de dezembro de 2013.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/12/2. 013 à 18/01/2. 014

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:87CAB135

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 577/2.013

"Proíbe o uso de celulares nos estabelecimentos de ensino no município de Nova Santa Helena durante o horário de aula".

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;
Considerando a Lei Estadual nº 2247/2007 e a PL Federal nº 3486/2008 que proíbe o uso de celulares e aparelhos sonoros nos estabelecimentos de ensino do estado e país durante o horário das aulas pelos alunos e professores.

Art. 1º- Ficam os alunos proibidos de utilizar telefones celulares nos estabelecimentos de ensino deste município, durante horário das aulas.

Art. 2º- Deverá ser colocada legenda com aviso: **"Proibido o uso de celulares nesta área".**

Art. 3º- Desde que para fins educacionais os professores poderão fazer uso de aparelhos sonoros.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias contados da data da sua aprovação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 19 de dezembro de 2013.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 19/12/2. 013 à 19/01/2. 013

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:06AB95C4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 578/2013

"CRIA VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCICIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criada na Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória para os Vereadores e o Presidente da Câmara, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor em até R$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais), caso haja suporte financeiro, nos termos do §11, do Artigo 37, da Constituição da República.

Parágrafo 1º A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, em espécie, para custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens e ajuda de transporte dentro do Estado, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo, até o quinto dia útil do mês subseqüente, mediante a apresentação do relatório circunstanciado constante do anexo I, que é parte da presente Lei.

Parágrafo 2º Para as viagens fora do Estado, a Câmara Municipal custeará as despesas de transporte e hospedagem.

Parágrafo 3º Fica extinto as diárias para os Vereadores dentro do Estado de Mato Grosso permanecendo somente para o deslocamento para outros estados da federação e para o Distrito Federal.

Art. 2º Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador será levada em consideração a freqüência às sessões legislativas, descontando-se metade do valor da verba indenizatória por cada sessão que o parlamentar faltar de forma injustificada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 19 de dezembro de 2013

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 19/12/2. 013 à 19/01/2. 014

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:91652258

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2013

TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT
AUTORA: Comissão de Apoio
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A REALIZAÇÃO DO *REVEILLON* DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, COMPREENDENDO O REFERIDO SHOW ARTÍSTICO ATRAVÉS DE (01) UMA BANDA MUSICAL COM 07 (SETE) COMPONENTES E (01) UMA DUPLA SERTANEJA REGIONAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PALCO DE NO MÍNIMO 6m X 8m, ILUMINAÇÃO DE PALCO E SONORIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 25.000 WATTS DE POTENCIA, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2013. A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº. 044/2013, cujo objeto acima identificado, foi HOMOLOGADO em favor da empresa: GEOVAN ROCHA SILVA - ME, inscrita no CNPJ 15.050.991/0001-94 no valor de R$ 14.500,00 (Catorze mil e quinhentos reais).

Nova Santa Helena – MT, 19 de dezembro de 2013,

FRANCIANE PAULATTI
Pregoeira.

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:C411BA02

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 038/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.
Contratada: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA SANTA HELENA
Data Assinatura: 18 de dezembro de 2013.
Vigência: 31 de dezembro de 2014
Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo na Clausula Segunda do Contrato de Locação nº. 038/2013, que tem como o objeto o seguinte: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA BRASIL, N° 101, BAIRRO (CENTRO), CIDADE (NOVA SANTA HELENA), CEP (78.548-000), NO ESTADO (MATO GROSSO), NA QUADRA N° (063), LOTE Nº (016), COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 163M2, PARA USO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, PARA SER UTILIZADO PARA ATENDER A AGRICULTURA FAMILIAR COM REUNIÕES, PALESTRAS E CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. A LOCAÇÃO DO REFERIDO IMÓVEL ESTÁ AUTORIZADA E AMPARADA PELA LEI MUNICIPAL 531/2013.

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:5FFC1D09

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2013
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE.
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO ESTRELA DALVA – ACAED.
OBJETO: Prestação de serviços como "Casa de Apoio" em Cuiabá/MT, com fornecimento de hospedagem, refeições (café da manhã, almoço, janta) e transporte, de pacientes encaminhados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense – CISRNM**,** Conforme Especificações Constantes no Edital e Proposta do Convite nº 001/2013.
VIGÊNCIA: 31.05.2014

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:05130AEB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSAO DE LICITACAO
CONTRATO N.º 74/2.013

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA, MT e a empresa ANTONIO ALVES DE SOUZA & CIA LTDA – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado. Resolvem: OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS – PROGRAMA CIDADANIA PARA TODOS – PROJETO NATAL 2013 – CAMPANHA NATAL DA FAMILIA 2013, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL". VALOR: R$ 36.870,00(trinta e seis mil oitocentos e setenta reais). VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará do dia 18/11/ 2.013 à 31/12/2. 013.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danilo Pereira de Araujo
Código Identificador:613F76A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2012

O Município Nova xavantina, MT e a empresa JEZIEL DE A. OLIVEIRA resolvem prorrogar a vigência do contrato 002/2012 para 31/12/2014.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Moreira Pinto
Código Identificador:958179C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2012

O Município Nova xavantina, MT e a empresa JEZIEL DE A. OLIVEIRA resolvem prorrogar a vigência do contrato para 30/06/2014.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Moreira Pinto
Código Identificador:86D4CD41

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2011

O Município Nova Xavantina, MT e a empresa JEZIEL DE A. OLIVEIRA resolvem prorrogar a vigência do contrato para 31/12/2014.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Moreira Pinto
Código Identificador:EF24B07D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2012

O Município Nova Xavantina, MT e a empresa ROBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES resolvem prorrogar a vigência do contrato para 31/12/2014.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Moreira Pinto
Código Identificador:20BB6A2D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1026 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

O Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:
I – o orçamento fiscal;
II – o orçamento da Seguridade Social;

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita compreendendo os orçamentos mencionados nos incisos I, do artigo anterior, é estimada no valor total de R$ 13.318.448,34 (Treze milhões, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais, trinta e quatro centavos), sendo R$ 12.286.305,93 (doze milhões, duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinco reais e noventa e três centavos), para a Prefeitura Municipal e R$ 1.032.142,41 (Hum milhão, trinta e dois mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos), para o Fundo Municipal de Previdência Social - FUMPS.

§ 1º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DO ORÇAMENTO FISCAL	**12.286.305,93**
1.1 - RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária.....	234.754,97
Receita Patrimonial	40.597,47
Receita de Serviços	271.721,31
Transferências Correntes	11.354.626,67
Outras Receitas Correntes	63.646,13
Deduções – FUNDEF	(-) 1.479.040,62
SOMA.....	**10.486.305,93**

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital	1.800.000,00
Operações de Crédito	0,00
SOMA	**1.800.000,00**
TOTAL.....	**12.286.305,93**

1. RECEITAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	**1.032.142,41**
1.1 - RECEITAS CORRENTES	
Receita de Contribuições Sociais	274.322,37
Receita Corrente Intra-Orçamentária	487.930,44
Receita Patrimonial	269.889,60
SOMA.....	**1.032.142,41**
TOTAL.....	**13.318.448,34**

§ 2º - A legislação e os resumos das receitas estão demonstrados na forma do que dispõe o Anexo I.

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - As despesas do Orçamento do Município para o exercício de 2014, estão fixadas em R$ 13.318.448,34 (Treze milhões, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais, trinta e quatro centavos).

I – o orçamento fiscal	R$ 8.783.556,36
I – o orçamento da Seguridade Social	R$ 4.534.891,98

TOTAL R$ 13.318.448,34

Art. 4º - O resumo geral da despesa, despesa por função e programas, será demonstrado na forma dos Anexos II, III e IV.

SEÇÃO III
DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - As receitas estão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de outubro de 2013 (base de correção relativa a 30 de setembro/2013).
§ 1º. Os valores da receita e despesa poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.
§ 2º O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

SEÇÃO IV

DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E AJUSTES NAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, no que lhe cabe, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos programados na dotação orçamentária 99.99.99.999.9999, elemento de despesa 9.9.99.99 - Reserva de Contingência, à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30 % (trinta) por cento do Orçamento Total com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, mediante utilização de recursos provenientes de:
I – anulação parcial ou total de dotações;
II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
III – excesso de arrecadação em bases constantes;
IV – transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

Art. 8º - Visando adequar as estruturas do orçamento - programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária da Administração Direta, nos termos dos artigos 40 e 46 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art.9º - Fica o Poder Legislativo, autorizado a proceder ajustes no seu orçamento dando ciência ao Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO V
DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

Art.10 - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000, do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, podendo para tanto , realizar operações de créditos por antecipação da receita, observadas as normas legais vigentes do art. 3º, inc. II da Resolução do Senado nº. 40/2001, não ultrapassando o limite de 1,2 da receita Corrente Liquida.

SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, disponibilizará e encaminhará à Câmara Municipal, os Quadros de Detalhamento de Despesa, especificando, por projeto/atividade, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos dos orçamentos Fiscal e próprios do Fundo.
Art. 12 - Durante o exercício financeiro de 2014 o município não terá projetos em execução superior a dois anos.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Em 12 de Dezembro de 2013.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

ANEXO I
I – LEGISLAÇÃO – ANEXO I DA PORTARIAS N.ºs 163 E 180 STN.

a) - RESUMO GERAL DA RECEITA PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	**10.486.305,93**	**1.032.142,41**	**11.518.448,34**
Receita tributária	234.754,97	0,00	234.754,97
Receita Contribuições Sociais	0,00	274.322,37	274.322,37
Receita Patrimonial	40.597,47	269.889,60	310.487,07
Receita Corrente Intra-Orçamentária	0,00	487.930,44	487.930,44
Receita de Serviços	271.721,31	0,00	271.721,31
Transferências Correntes	11.254.626,67	0,00	11.254.626,67
Outras Receitas Correntes	63.646,13	0,00	63.646,13
(-) Deduções FUNDEB	**1.479.040,62**	**0,00**	**1.479.040,62**
RECEITAS DE CAPITAL	**1.800.000,00**	**0,00**	**1.800.000,00**
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00
TOTAL	**12.286.305,93**	**1.032.142,41**	**13.318.448,34**

ANEXO II

RESUMO GERAL DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Despesas Correntes	7.266.371,88	3.586.669,64	10.853.041,52
Despesas de Capital	1.384.000,00	335.000,00	1.719.000,00
Reserva de Contingência RPPS	0,00	613.222,34	613.222,34
Reserva de Contingência	133.184,48	0,00	133.184,48
TOTAL	**8.783.556,36**	**4.534.891,98**	**13.318.448,34**

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

FUNÇÃO	VALOR
01 – Legislativo	487.565,16
04 – Administração	2.189.218,59
08 – Assistência Social	552.649,57
09 – Previdência	418.920,07
10 – Saúde	2.950.100,00
12 – Educação	2.978.593,65
13 – Cultura	205.810,00
15 – Urbanismo	804.700,00
17 – Saneamento	90.000,00
18 – Gestão Ambiental	27.500,00
20 – Agricultura	355.500,00
23 - Comércio e Serviços	7.000,00
25 – Energia	80.0000,00
26 – Transportes	1.108.300,00
27 – Desporto Comunitário	88.000,00
28 – Encargos Especiais	228.184,48
99 – Reserva Contingência - RPPS	613.222,34
99 – Reserva Contingência	133.184,48
TOTAL	**13.318.448,34**

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS DO EXERCICIO DE 2014

PROGRAMAS	VALOR
0100 - PROCESSO LEGISLATIVO	487.565,16
0101 - AÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA	1.314.084,00
0102 - PLANEJAMENTO	36.500,00
0103 - AÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA	1.200.003,55
0104 - AÇÕES VOLTADAS PARA ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE	987.897,67
0105 - AÇÕES P/DESEMPENHO PROFISSIONAL E GERENCIAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	335.873,98
0106 - AÇÕES VOLTADAS PARA ENSINO DE QUALIDADE A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	371.400,00
0107 - AÇÕES VOLTADAS PARA EDUCAÇAO DE JOVENS E ADULTOS	59.500,00
0108 - AÇÕES VOLTADAS PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL	11.000,00
0109 - ASSEGURAR OS RECURSOS DO FUNDEB PARA OS PROFISSIONAIS E ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.212.922,00
0110 - PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTISTICOS E CULTURAIS	205.810,00
0111 - REALIZAR SERVIÇOS DE SAÚDE COM EFICIENCIA AS FAMILIAS ATENDIDAS POR PROGRAMAS ATENÇÃO BÁSICA	811.000,00
0112 - AUMENTAR A QUALIDADE DE ATENDIMENTO NA ATIVIDADES DESENVOLVIDAS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.822.500,00

0113 - GESTÃO SUS	132.800,00
0114 - VIVER MAIS COM QUALIDADE	123.800,00
0115 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	60.000,00
0116 - PROMOVER A QUALIDADE DE VIDA	2.083.000,00
0117 - ASSISTENCIA A FAMILIA DE BAIXA RENDA	552.649,57
0118 - DESENVOLVIMENTO SOCIECONOMICO SUSTENTAVEL	390.000,00
0119 - EVENTOS ESPORTIVOS	88.000,00
0120 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	1.032.142,41
TOTAL	**13.318.448,34**

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DE PROJETOS E ATIVIDADES POR ÓRGÃO PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

PROJETOS/ATIVIDADES	VALOR
01 – CÂMARA MUNICIPAL	**487.565,16**
1001 – Aquis. de Móv. Máqs. Equip.Perm. e Acessórios	15.000,00
2001 - Manut. Enc. C/ Ações do Poder Legislativo	472.565,16
02 – GABINETE DO PREFEITO	**516.270,00**
1003 – Aquis. de Móv. Máqs. Equip.Perm. p/ Diversos Órgãos	17.000,00
2002 – Manut. Enc. C/ Gabinete do Prfeito	256.000,00
2003 – Manut. Enc. C/ Junta Serviço Militar	51.500,00
2004 – Manut. Enc. C/ Unidade Municipal de Serviço Municipal	55.000,00
2006 – Manut. Enc. C/Assessoria Jurídica	66.000,00
2059 – Manut. Enc. C/Unidade de Controle Interno	70.770,00
03 – SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE	**97.500,00**
1003 - Aquis. de Móv. Máqs. Equip.Perm..P/Diversos Orgãos	6.000,00
2005 – Manut. Enc. C/ Secretaria de Chefia de Gabinete	91.500,00
05 - SECRETARIA DO ESCRITORIO DE REPRES. DA PREF EM CUIABA	**78.078,00**
2070 – Manut. Encargos C/ Escrit de Repres da Pref em Cuiabá	78.078,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN E PLANEJAMENTO	**1.690.878,41**
1003 - Aquis. de Móv. Máqs. Equip.Perm. P/Diversos Orgãos	12.000,00
1080 - Aquis. de Móv. Máqs. Equip.Perm. p/Fumps	5.000,00
2008 – Manut.	617.736,00
2010 – Realização Concurso Público e Teste Seletivo	29,000,00
2080 – Manut. Com Regime Próprio de Prev-	413.920,07
9999 - Reserva de Contingência	613.222,34

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	**1.200.003,55**
1003 - Aquis. de Móv. Máqs. Equip.Perm. p/Diversos Orgãos	8.000,00
1005 – Implantação de Sistema Computadorizado	20.000,00
2007 – Manut. Encargos. Com Ações da Secret de Finanças	70.134,59
2071 – Manut. Enc. C/ Secret Mun de Finanças e Deptos	873.684,48
2081 – Amortização da Divida Pública e Precatórios Judiciais	95.000,00
9999 - Reserva de Contingência	133.184,48
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**2.950.100,00**
1020 – Aquis.de Mov. Maqs e Equip Perm - Atenção Básica	15.000,00
1021 – Aquis.de Mov. Maqs e Equip Perm - Gestão SUS	6.000,00
1022 - Const Ampliação e Reforma Unidades Básicas de Saúde	40.000,00
1023 – Aquis.de Veículo para Atenção Básica	40.000,00
1024 – Constr Polo de Academia de Saúde e Equipamentos	20.000,00
1025 – Constr. de Posto Médico Comunidade Sta Isabel e Carvalho	40.000,00
1027 – Aquis.de Mov. Maqs e Equip Perm. Média e Alta Complexidade	50.000,00
1029 – Aquisição de Ambulância	50.000,00
1036 – Aquis. Mov	4.000,00
1037 – Aquis.de Mov. Maqs e Equip Perm Aces Farmácia Básica	5.000,00
1085 – Aquis.de Movs. Maqs e Equip Perm p/ Conselho de Saúde	4.000,00
1086 – Aquis.de Mov. Maqs e Equip Perm p/ Vig Epidemiológica	5.000,00
2011 – Manut e Encargos c/ Gestão das Ações do SUS	116.800,00
2012 – Manut e Encargos c/ Saúde da Família	321.196,48
2013 – Manut com Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde	176.303,52
2014 – Manut com as Atividades das Unidades Básicas de Saúde	150.500,00
2015 – Manutenção	1.632.500,00
2016 – Manut. Encargos com Vigilância	114.800,00
2017 – Manut. com as Atividades Da Assitência Farmacêutica	55.000,00
2072 – Consórcio Interm. de Saúde do Vale do Arinos	90.000,00
2074 – Manut e Encargos com Conselho Mun de Saúde	6.000,00
2082 - Manut Núcleo Apoio Saúde Família - NASF	8.000,00
09 – SECRET MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA	**552.649,57**
1053 – Aquis. Mov. Maqs Equip. Perm p/ CRAS	3.000,00
1055 – Aquis.de Mov. Maqs Equip. Perm p/ CRES	3.000,00
1057 – Aq. Mov. Maqs Equip. Perm. Rec Igd Bolsa Família	5.000,00
1058 – Aquis.de Mov. Maqs Equip. Perm c/Rec FUPIS	3.000,00
1059 – Aquis. de Mov.Maqs Equip.Perm p/Secret e Unida	10.000,00
1060 – Aquis. de Movs Maqs Equip Permn p/Criança e Adoles	5.000,00
1064 – Aquis de Movs Maqs Equip Perman.para API	2.500,00
1065 – Aquis de Movs Maqs Equip Perman p/Fundo Mun Assist	5.000,00
1066 – Aquis de Movs Maqs Equip Perman p/IGD SUAS	4.000,00
1067 – Aquis de Movs Maqs Equip Perman p/PAIF	5.000,00
1068 - Aquis. de Mov. Maqs Equip	3.000,00
1069 - Aquis. de Movs Maqs Equip Perman p/Ard	2.500,00
2038 – Manut. Enc c/Apoio a Pessoa Idosa	32.000,00
2039 – Manut e Enc. c/Atenção a Pessoa Deficiente	7.000,00
2040 - Manut Com Atividades do Pro Jovem	30.000,00
2041 - Manut Com as Atividades do IGB/Bolsa Família	22.000,00
2042 - Manutenção com Atividades do PAIF	60.000.00
2043 – Manut. Com Atividades do IGD/SUAS	8.000,00
2044 – Manut. Com Secret de Assist e Outros Setores	60.149,57
2045 - Manut. Com Atividades do FUPIS	10.000,00
2046 – Manut. Com Atividades CMAS/CMDC	5.000,00
2047 - Manut. Com Fundo Munic da Assist Social	160.000,00
2048 – Manut Com Benefícios Eventuais/Emergênciais	25.000,00
2050 – Manut Com Atividades do PETI	20.000,00
2052 – Manutenção Com CREAS	8.000,00
2053 – Manutenção Com CRAS	8.000,00
2079 – Manutenção Com Conselho Tutelar	46.500,00
10 – SECRET. MUNIC. DE EDUCAÇÃO , CULTURA, ESPORTE E LAZER	**3.272.403,65**
1006 - Aquis. Moveis Maq. Equip. Perm. p/ Ensino Fundamental	15.000,00
1007 - Aquis. Moveis Maq. Equip. Perm. p/ QSE Fundamental	5.000,00
1008 - Aquis. Moveis Maq. Equip. Perm. QSE Infantil	5.000,00
1009 - Constr. Quadra Coberta Escola Municipal Ulisses Guimarães	50.000,00
1010 - Constr. de 04 sala de aula Escola Municipal Ulisses Guimarães	50.000,00
1013 - Aquis. Movs Maqs Equip Perman Secretaria de Educação e Outro	8.000,00
1016 – Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente Educação Especial	3.000,00
1017 - Aquis. Moveis Maq. Equip. Perm. - REC. FUNDEB Fundamental	10.000,00
1019 - Aquis. Moveis Maq. Equip. Perm. p/ Cultura	5.000,00
1076 - Aquis. Moveis Maq. Equip. Perm. p/ Desporto	5.000,00
1083 - Aquis. Moveis Maq. Equip. Perm. p/ Educação Infantil	7.000,00
2018 - Manut. com Atividades da Secret. e Unidades Escolares	688.909,87
2019 - Manut. com Alimentação Escolar Fundamental	30.000,00
2020 - Manut. com Alimentação Escolar - CRECHE	18.000,00
2021 - Manut. com Alimentação Escolar - PRE ESCOLA	20.000,00
2022 - Manut. e Encargos com Merenda Escolar - EJA	2.000,00
2023 - Manutenção com Atividades da Creche	123.500,00
2024 - Manutenção com Atividades da PRE ESCOLA	163.500,00
2025 - Manut e Encargos com Educação Especial	8.000,00
2026 - Manut. e Encargos com Educação de Jovens e Adultos	57.500,00
2027 - Manut. com Encargos 60% FUNDEF Ensino Fundamental	483.288,00
2028 - Manut. com Encargos 40% FUNDEF Ensino Fundamental	59.188,00
2029 - Manut. e Encargos com 60% FUNDEF - CRECHE	280.000,00
2030 - Manut. e Encargos c0m 60% FUNDEF- PRE ESCOLA	233.105,00
2031 - Manut. e Encargos com 60% FUNDEF Educação de Jovens e Adultos	72.766,00
2032 - Manut. e Encargos com 40% FUNDEF Educação de Jovens e Adultos	6.060,00
2033 - Manut. e Encargos com Recursos do PNAT	91.434,11
2034 - Manut. e Encargos com Recusos da Quota Salário Educação	56.000,00
2035 - Manut. e Encargos Com Transporte Escolar	360.827,67
2036 - Manut. e Encargos com Coordenação de Cultura	192.810,00
2037 - Manut. e Encargos com Comemorações Cívicas e Festivas	8.000,00
2063 - Manutenção com Atividades de Eventos Esportivos	75.000,00
2064 - Recursos para Realização de Eventos Esportivos	8.000,00
2073 - Manut. e Encargos com 40% FUNDEF CRECHE	24.970,00
2075 - Manut. e Encargos com 60% FUNDEF Educação Especial	12.340,00
2076 - Manut. e Encargos com 40% FUNDEF Educação Especial	5.890,00
2083 - Aquis. Kits Tecnológicos p/Secretaria e Unidades Escolares	3.000,00
2084 - Manut. e Encargos com 40% FUNDEF - PRE ESCOLA	25.315,00
11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	**2.083.000,00**
1038 - Aquis. Movs Maqs e Equip. Perm. p/ Secret. Infra Estrutura	10.000,00
1039 – Pavimentação de Vias Urbanas	200.000,00
1041 - Construção de Meio Fio e Sarjeta	30.000,00
1042 - Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário	50.000,00
1043 - Aquisição de Coletor de Lixo	50.000,00
1044 - Construc. de Sistema de Drenagem de Águas Pluviais	150.000,00
1046 - Aquis. Mov. Maqs. Equip. Perman. para ETA	15.000,00
1047 - Aquisição de imóvel p/ Impl. da Estação de Tratamento de Esgoto	40.000,00
1048 - Aquisição de Equip. de Limpeza de Vias Urbanas	3.000,00
1050 - Abertura Reab. Casc. e Patrolamento Rodovias Municipais	150.000,00
1051 - Construção de Pontes e Bueiros	200.000,00
1084 - Extensão de Rede de Energia Elétrica	45.000,00
2065 - Manut. com Secretaria de Infra Estrutura	108.300,00
2066 - Manut. Encargos c/ Depto de Transporte e Manut. de Estradas	490.000,00
2067 - Manut. e Encargos c/ Depto de Obras e Urbanismo	350.100,00
2068 - Manut. e Encargos c/ Depto de Água e Esgoto	141.600,00
2077 - Manutenção de Rede de Energia Elétrica	35.000,00
2078 - Implantação Melhoria da Sinalização de Transito	15.000,00
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E COMERCIO	**390.000,00**
1070 - Aquisição de Patrulha Mecanizada	100.000,00
1071 – Aquis. Movs Maqs Equip Perman. p/ Secretaria de Agricultura	5.000,00
1072 - Restauração do Viveiro Municipal	25.000,00
2054 - Manutenção com Inseminadores	5.500,00
2055 - Manutenção com Secretaria de Agricultura	205.000,00
2056 - Manutenção com Fundo de Meio Ambiente	15.000,00
2059 - Implant. do Sistema Munic. Planej. Gestão Ambiental e Ter	12.500,00
2060 - Fortalecimento da Bacia Leiteira	15.000,00
2085 - Curso de Capacitação aos pequenos Produtores Rurais	7.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9099 – Reserva de Contingência RPPS	613.222,34
9999 – Reserva de Contingência	133.184,48
TOTAL	**13.318.448,34**

NEXO VI

DESPESAS PÔR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO 2014

PODER LEGISLATIVO

01 – CÂMARA MUNICIPAL	487.565,16

PODER EXECUTIVO

02 – GABINETE DO PREFEITO	516.270,00
03 - SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE	97.500,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DO ESCRIT DE REPRES PREF EM CUIABA	78.078,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN E PLANEJAMENTO	1.077.656,07
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	1.066.819,07
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.950.100,00
09 – SECRET MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL TRABALHO	552.649,57
10 – SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO , CULTURA, ESPORTE E LAZER	3.272.403,65
11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	2.083.000,00
12 – SECRET MUN DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E COMÉRCIO	390.000,00
99 - RESERVA RPPS	613.222,34
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	133.184,48
TOTAL GERAL	**13.318.448,34**

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:751762E2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1020, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Novo Horizonte do Norte (REFISNORTE 2013) e dá outras providências.

O Sr. ***João Antonio de Oliveira****, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,* ***FAZ SABER*** *que a Câmara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Novo Horizonte do Norte – REFISNORTE 2013, destinado a promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, com vencimento até 31 de dezembro de 2012, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - O ingresso no REFISNORTE possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na Tabela abaixo:

PERCENTUAL DE DESCONTO		
Forma de Pagamento	**Juros**	**Multa**
Parcela única à vista	90%	90%
Parcela única em 30 dias	80%	80%
02 parcelas	70%	70%
03 parcelas	60%	60%
04 parcelas	50%	50%

§ 1º - O valor mínimo da parcela será de R$ 50,00 (cinqüenta reais) para pessoa física e R$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.
§ 2º - Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em Refis anteriores, poderão aderir ao REFISNORTE desta lei, deduzindo-se do número máximo fixado no *caput* deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 3º - Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º - A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§5º - A opção pelo REFISNORTE importa na manutenção das garantias e penhoras decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

§ 6 º - O atraso no pagamento de qualquer parcela importará no acréscimo de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento).

Art. 3º - A adesão ao REFISNORTE implica:

I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar, bem como renúncia ao direito em que se fundam;
III - na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
IV - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
V - parcelamento da totalidade das obrigações tributárias lançadas em nome do optante, vencidas até 31 de dezembro de 2012.

Art. 4º - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I - através de formulário próprio a ser emitido pelo Departamento de Tributos
II - distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;
III - assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,
IV - instruído com:
a) comprovante de pagamento das custas judiciais, no caso de execução fiscal, dispensado o pagamento de honorários advocatícios;
b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
c) instrumento de mandato com poderes específicos;
d) cópia da cédula de identidade RG e CPF do optante pessoa física.

Parágrafo único. O contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, no ato da adesão do parcelamento do REFISNORTE.

Art. 5º - Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFISNORTE, com a consequente revogação do parcelamento:
I - o atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou 06 parcelas alternadas, o que primeiro ocorrer, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal do município de Novo Horizonte do Norte - REFISNORTE;
II - o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
III - a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
IV - a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFISNORTE;
V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

§ 1.º - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou no prosseguimento da ação judicial em caso de execuções já ajuizadas, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2.º- A exclusão do Programa produzirá efeitos a partir do mês subsequente aquele em que o contribuinte for cientificado da decisão de sua exclusão.

Art. 6º - O prazo para adesão ao REFISNORTE encerra-se em 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei.

Parágrafo único: Caso o prazo final não seja suficiente para atender a demanda dos contribuintes interessados poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, mediante decreto.

Art. 7°. Após o encerramento para adesão ao REFISNORTE, serão enviadas notificações extrajudiciais aos contribuintes que não se regularizaram perante o fisco municipal, e após 30 dias do recebimento da notificação, os débitos serão remetidos a protesto cartorial.

Art. 8º - O REFISNORTE não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, para sua melhor aplicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Norte, 12 de Dezembro de 2013.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:A3157BCD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°. 1027 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, e da outras providências.

O Sr. **João Antonio de Oliveira** Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, a fim de garantir sua efetividade, consoante previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II, do § 3º do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal, bem como os regramentos encartados na Lei nº 12.527/2011.

Art. 2º. A informação pública deverá estar acessível a todos, adotando este Município as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPITULO II

DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 3º. O acesso à informação compreende os direitos de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida à informação almejada.

§ 1º. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

2º. Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer ao Presidente da Câmara, a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

3º. Verificada a hipótese prevista no § 2º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato indicar os meios de provas cabíveis.

Art. 4º. É dever do Município de Novo Horizonte do Norte promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão.

§ 1º. Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I **–** Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
II **–** Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
III – Registros de despesas;
IV – Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
V – Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; e,
VI – Respostas a perguntas mais freqüentes da sociedade.

§ 2º As informações constantes dos incisos do § 1º, deverão estar disponíveis no Portal Transparência da Câmara Municipal do Município de Novo Horizonte do Norte.

Art. 5º. O acesso a informações públicas será assegurado mediante:
I **–** Criação de Serviço de Informações ao Cidadão, vinculado à Ouvidoria do Município de Novo Horizonte do Norte, em local com condições apropriadas para:
Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
Informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
Protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Seção I
Do Pedido de Acesso

Art. 6º. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações ao Município de Novo Horizonte do Norte por qualquer meio legítimo.
§ 1º. O pedido de acesso a informação deve observar os seguintes requisitos:
I – Ter como destinatário o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, junto a Ouvidoria do Município de Novo Horizonte do Norte;
II – Conter a identificação do requerente (Nome, RG, CPF, endereço, e-mail, telefone) e a especificação da informação requerida;
III – Ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no Portal Transparência do Município de Novo Horizonte do Norte; e
IV – Alternativamente, ao inciso III, ser formulado ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) junto à Ouvidoria, por intermédio dos demais canais de comunicação.

2º. Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.
3º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 7º. O pedido de acesso à informação será atendido pela equipe da Ouvidoria de imediato, sempre que possível.

§ 1º. Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, haverá comunicação ao interessado, fixando-se o prazo para resposta não superior a 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal nº 12.527/ 2011.

2º. A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, se este assim solicitar.
3º. A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, ressalvado pedido expresso do requerente.
4º. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

Art. 8º. Não serão atendidos pedidos de acesso a informação:
I – Genéricos;
II – Desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do *caput*, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Seção II

Da Tramitação Interna

Art. 9º. O pedido de informação formulado pelo interessado será encaminhado ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, vinculado à Ouvidoria do Município de Novo Horizonte do Norte, o qual disciplinará acerca das demais etapas de tramitação, bem como prazos a serem respeitados, dentro do órgão.

Seção III

Dos Recursos

Art. 10. Negado o acesso a informação o requerente poderá recorrer contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência à Controladoria Interna do Município de Novo Horizonte do Norte, se:
I - O acesso a informação não classificada como sigilosa for negado;
II - A decisão de negativa de acesso a informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;
III - Os procedimentos de classificação de informação sigilosa, estabelecidos nesta Lei, não tiverem sido observados; e
IV - Estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.
§ 1º. O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria Interna do Município de Novo Horizonte do Norte depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada.
§ 2º. Verificada a procedência das razões do recurso, a Controladoria Interna do Município de Novo Horizonte do Norte determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 11. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei no 7**.692, de 1º de julho de 2002**, ao procedimento de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 12. Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.
Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos, praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas, não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 13. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público.

Seção II

Das Informações Pessoais

Art. 14. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.
§ 1º. As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:
I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de cem anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e
II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.
§ 2º. Aquele que obtiver acesso as informações de que trata este artigo responsabiliza-se pelo seu uso indevido.
§ 3º. O consentimento referido no inciso II do §1º não será exigido quando as informações forem necessárias:
I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
III - ao cumprimento de ordem judicial; ou
IV - à proteção do interesse público e geral preponderante.
§ 4º. Observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a restrição de acesso a informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que estiver envolvida ou ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:
I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a informação;
IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;
V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

Art. 16. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais,

assegurado o direito de apurar responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de qualquer vínculo com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. No prazo de sessenta dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:
I – Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;
II – Monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
III – Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e
IV – Orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, aos 17 dias do mês de Dezembro do ano de Dois mil e Treze.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:C4580220

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1028 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a Associação dos Idosos, Aposentado e Pensionista de Novo Horizonte do Norte - AIAPNHN, localizada no Município de Novo Horizonte do Norte / MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Idosos, Aposentado e Pensionista de Novo Horizonte do Norte - AIAPNHN, localizada no Município de Novo Horizonte do norte / MT.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 17 de Dezembro de 2013.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:914AE570

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1029 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Fixa valores de diárias aos Vereadores(a) e Funcionários em viagem a serviço da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT.

O Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Regulamenta a concessão e o pagamento de diárias aos Vereadores(a) e Funcionários da Câmara Municipal, quanto em viagem fora do Município e do Estado.

Artigo 2º - Ficam estabelecidas as normas que deverão ser atendidas para a indenização de despesas de viagem dos Vereadores (a) e Funcionários, que deverá atender os seguintes preceitos.

§ 1º - A presente indenização não se incorpora e nem compõe a remuneração dos Vereadores (a) e Funcionários .

§ 2º - Deverá atender aos gastos com pagamento das despesas de viagem, incluindo alojamento , alimentação e transporte urbano durante a sua estadia fora do Município.

Artigo 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do município.
§ 3º - Os valores ficam na seguinte ordem:

I – <u>Dentro do Estado</u>:

*a) Presidente e Vereadores (a) valor de R$ **250,00** (duzentos e cinqüenta reais)*

*b) Secretários, valor de R$ **200,00** (duzentos reais)*
*c) Demais servidores e Prestadores de Serviços R$ **160,00** (Cento e Sessenta reais)*

II – <u>Fora do Estado</u>:

*a) Presidente e Vereadores (a) valor de R$ **310,00** (Trezentos e dez reais).*

*Secretários, valor de R$ **250,00** (Duzentos e cinqüenta reais).*

*Demais funcionários e Prestadores de Serviços R$ **200,00** (Duzentos Reais)*
§ 4º - Após o retorno os Vereadores(a) e Funcionários(a) deverá apresentar, obrigatoriamente, relatório de viagem num prazo máximo de 05 dias úteis.

Artigo 3º - Não serão concedidas diárias a nenhum Vereador (a) ou servidor(a) quando em viagem aos municípios que integram a região do Vale do Arinos , exceto quando o Vereador (a) ou servidor (a) tiver necessidade de pernoitar.

Artigo 4º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 17 de Dezembro de 2013.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:F2126A6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 002/2013 DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2013 - REALIZADO EM 08/09/2013

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Sr. João Antonio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal e em conformidade com o Decreto nº 050/2013, de 07 de outubro de 2013, **CONVOCA** os candidatos Classificados no Concurso Público Municipal nº 001/2013 realizado em 08 de

setembro de 2013, para comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I deste edital, bem como realizar exame médico admissional nos termos dos Anexos II e III deste edital, a fim de serem nomeados aos respectivos cargos no prazo acima estabelecido e tomarem posse no prazo de 30 dias a partir da nomeação prorrogável por igual período de acordo com o interesse da Administração Pública Municipal:

CANDIDATOS CONVOCADOS PARA TOMAREM POSSSE NO SERVIÇO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT:

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
VALMIR JOSÉ MARTINS	**CONTADOR**	**CLASSIFICADO**
MARCOS BERTINATI	**MOTORISTA II**	**APROVADO**

Para a realização do exame médico admissional os candidatos aprovados, conforme lista acima, domiciliado neste município deverão se apresentar no PSF. Os candidatos domiciliados em outra unidade da federação deverão realizar os exames médico admissional perante qualquer médico devidamente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina).
Os candidatos convocados deverão se submeter aos exames enumerados no ANEXO II e apresentar atestado médico conforme o ANEXO III.
Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado por este edital; não se apresentar para tomar posse no prazo fixado; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, convocar o candidato classificado na colocação subseqüente.

Novo Horizonte do Norte/MT, 19 de dezembro de 2013.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:2C9B65E4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO MT.
RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Nota Empenho	Discriminação	Valor do Projeto	Executado	A Executar
1577/2013	Construção de Muro com Gradil e Paisagismo na Creche Municipal	74.932,47	39.323,48	35.608,99

SECRETARIA DE SAÚDE

Nota Empenho	Discriminação	Valor do Projeto	Executado	A Executar
1952/2012	Construção de Unidade Básica de Saúde, na Rua Cajueiro, Setor III.	269.964,05	30.000,00	239.964,05
1993/2012	Construção de Academia de Saúde, modalidade ampliada.	179.060,90	36.000,00	143.060,90
3039/2012	Implantação do Sistema de Abastecimento e Distribuição de Água na Comunidade Cinco Mil.	978.843,69	399.493,10	579.350,59

SECRETARIA DE OBRAS

Nota Empenho	Discriminação	Valor do Projeto	Executado	A Executar
2600/2011	Pavimentação Asfáltica em TSD e Drenagem Superficial de Águas Pluviais nas Ruas Juscelino Kubitschek, Tancredo Neves e Ulisses Guimarães, Setor I.	182.215,68	176.343,31	5.872,37
2603/2011	Drenagem e Pavimentação Asfáltica nas Ruas Ulisses Guimarães, Castelo Branco, Filinto Muller, Juscelino Kubitschek e Tancredo Neves, Setor I.	602.242,70	227.232,51	375.010,19
1976/2012	Reconstrução de Estradas Vicinais no P.A. Cristalino, nos trechos: I, II, III e V.	777.654,79	608.077,16	169.577,63
1977/2012	Recuperação de Estradas Vicinais no P.A. Cristalino, no trecho IV.	208.078,94	176.963,20	31.115,74
2165/2012	Implantação de Iluminação Pública Urbana na Avenida Ayrton Senna	105.757,07	51.364,65	54.392,42

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Nota Empenho	Discriminação	Valor do Projeto	Executado	A Executar
2166/2012	Reforma do Ginásio Poliesportivo Rafael Macedo Silva	94.720,00	51.583,74	43.136,26

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:DF4A42F8

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2013

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Pregoeira, torna público que realizou Licitação na Modalidade "Pregão Presencial nº 041/2013" nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 19 de dezembro de 2013, objetivando a Aquisição de Material de Consumo – Gêneros Alimentícios, Limpeza e Outros – Para uso das Secretarias de Administração, Finanças, Educação, Saúde, Ação Social, Agricultura e Obras, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:
Sagrou-se vencedora do citado certame a seguinte empresa: **BOM JESUS SUPERMERCADO LTDA EPP.**
O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, n° 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 19 de dezembro de 2013.

ROBERTA MEZALIRA VENTUROSO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Roberta Mezalira Venturoso
Código Identificador:4A4143D5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2014

LEI Nº. 659/2013
EM: 20 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2014 e dá outras providências.

LEONARDO FARIAS ZAMPA, Prefeito Municipal de NOVO SÃO JOAQUIM, Estado de MATO GROSSO no uso de suas atribuições conferidas em lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2014 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação

Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar n.º101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2014 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I – Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II – Quadro II – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III – Quadro III – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

IV – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VI – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VII – Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

VIII – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a" da LC 101/00);

IX – Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º c/c art. 5º, III, ambos da LC 101/00);

X – Obras em Andamento (art. 45º da LC 101/00);

Art. 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2014, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2014/2017.

Art. 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;
b) Saúde e Saneamento;
c) Infra–Estrutura Urbana Básica;
d) Modernização Administrativa Funcional;
e) Política Salarial de acordo a vigente;
f) Promoção e Assistência Social;
g) Meio Ambiente e Turismo.

Art. 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º
do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2014, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Art. 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Art. 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Art. 12 – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não

afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Art. 13 – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 14 – Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 15 – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 16 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I – Empaer;

II – Policias Civil e Militar;

III – Indea;

IV – Sema;

V – Tribunal Regional Eleitoral;

VI – Exatoria Estadual;

VII – IBAMA;

VIII – Procon.

Art. 17 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei especifica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Art. 19 – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 1,00% (Hum por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Art. 20 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2014 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2014, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das

respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 21 – Até 30/11/2013, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de Melhorias;

e) Outras receitas de competência Municipal.

Art. 22 – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº. 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 23 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2014, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Art. 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2013.

LEONARDO FARIA ZAMPA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bel. Wanderlan Gondim Silveira
Código Identificador:B6986AAB

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
PLANO PLURIANUAL 2014-2017

Lei nº 671/2013
Em, 05 de Novembro de 2013.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017.

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito do Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faço Saber que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Novo São Joaquim-MT, **APROVOU** e eu, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas, funções, subfunções, ações (projetos e atividades) da administração, na forma dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas, ações e suas respectivas metas, constantes desta Lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Art. 3º - A inclusão de novos programas, ações e suas respectivas metas no Plano Plurianual, somente poderão ocorrer mediante Projeto de Lei específico de iniciativa do Poder Executivo, com indicação dos recursos que as viabilizem.

Art. 4º - O Plano Plurianual poderá ser atualizado periodicamente, ou conforme a necessidade de revisão, mediante Projeto de Lei específico.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações do Plano Plurianual, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Novembro de 2013.

LEONARDO FARIA ZAMPA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bel. Wanderlan Gondim Silveira
Código Identificador:D8B62DF3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2013

OBJETO: Fica acrescentada a Cláusula Quinta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de Dezembro de 2014.
Fica acrescentado a Clausula Quarta - do valor do Contrato original, o valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), que serão pagos mensalmente em 12 (doze) parcelas, iguais consecutivas no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais).
CONTRATADA: **AGILI SOFTWARE PARA AREA PÚBLICA**, pessoa jurídica, regulamente inscrita no CNPJ 26.804.377/0001-97.

RUSDAELL MANOEL BARBOSA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Junior Francisquini Alves
Código Identificador:3327E3A6

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONTRATO Nº 004/2012

OBJETO: Fica acrescentado a Clausula Quarta - da vigência do Contrato Original o acréscimo de 120 (cento e vinte) dias, terminando a vigência do contrato em 30 de Abril de 2014.
Fica acrescentada a Cláusula Segunda – do valor do Contrato original, o valor de R$ 16.196,00 (Dezesseis mil cento e noventa e seis reais), que serão pagos mensalmente em 04 (quatro) parcelas, iguais consecutivas no valor de R$ 4.049,00 (Quatro mil e quarenta e nove reais).

CONTRATADA: **ATUAL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, pessoa jurídica, regulamente inscrita no CNPJ 10.578.939/0001-91.

RUSDAELL MANOEL BARBOSA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Junior Francisquini Alves
Código Identificador:DC326392

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2013
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Paranaíta – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação de Tomada de Preço nº 006/2013.

Sagrou-se vencedora do Certame Licitatório a Empresa: **WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS ME**, inscrita no **CNPJ Nº 71.358.766/0001-90**.

Paranaíta /MT, em 19 de Dezembro de 2013.

ADRIELY APARECIDA NISA DE OLIVEIRA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Junior Francisquini Alves
Código Identificador:862D4033

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT
CONTRATADA: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRÊS T LTDA
DO ADITIVO: Ficam aditadas as seguintes Cláusulas do Contrato Primitivo: Cláusula Quarta do Contrato Primitivo: prorroga o prazo de execução da Obra em 100 (cem) dias contados a partir do dia 16/12/2013, vencimento em 26 de Março de 2013 e Cláusula Quinta: prorroga o prazo vigência do contrato em 100 (cem) dias contados a partir do dia 16/12/2013, vencimento em 26 de Março de 2013.

PARANAÍTA/MT, 13/12/2013

Publicado por:
Luciane Raquel Brauwers
Código Identificador:2AEAB1B2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT
CONTRATADA: CONSTRUTORA E MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO TRES T LTDA ME
DO ADITIVO: Fica acrescida na Cláusula Terceira do Contrato Primitivo: o valor de R$ 29.437,50 (vinte e nove mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), passando o valor total para 329.051,30 (trezentos e vinte e nove mil cinquenta e um reais e trinta centavos).

PARANAÍTA/MT, 19/12/2013

Publicado por:
Luciane Raquel Brauwers
Código Identificador:52326A10

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo aditivo ao Contrato: n° **0101/2013**
Contratado**. ROBERTO DA SILVA**
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de CONDUTOR DE VEICULO ESCOLAR.
Valor: R$ 1.305,55 mensais
Vigência: 21/12/2013 a 15/02/2014.

Publicado por:
Lucia Helena Rodrigues Elias
Código Identificador:FFD15979

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo aditivo ao Contrato: n° **0103/2013**
Contratado**. DIEGO BARROS DA SILVA**
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de CONDUTOR DE VEICULO ESCOLAR.
Valor: R$ 1.305,55 mensais
Vigência: 21/12/2013 a 15/02/2014.

Publicado por:
Lucia Helena Rodrigues Elias
Código Identificador:8C8E456A

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo aditivo ao Contrato: n° **0104/2013**
Contratado**. JOSE CARLOS DA SILVA**
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de CONDUTOR DE VEICULO ESCOLAR.
Valor: R$ 1.305,55 mensais
Vigência: 21/12/2013 a 15/02/2014.

Publicado por:
Lucia Helena Rodrigues Elias
Código Identificador:7D2C2385

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO

1º Termo aditivo ao Contrato: n° **0107/2013**
Contratado**. MARCIO DA COSTA BRITZKE**
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de CONDUTOR DE VEICULO ESCOLAR.
Valor: R$ 1.305,55 mensais
Vigência: 21/12/2013 a 15/02/2014

Publicado por:
Lucia Helena Rodrigues Elias
Código Identificador:BA1305E4

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO

1º Termo aditivo ao Contrato: n° **0108/2013**
Contratado: SILVANYA PEREIRA CRUZ
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde no cargo de ENFERMEIRA**.**
Valor: R$ 3.862,65 mensais
Vigência: 21/12/2013 a 15/02/2014.

Publicado por:
Lucia Helena Rodrigues Elias
Código Identificador:894AF49B

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

1º Termo aditivo ao Contrato: n° **0109/2013**

Contratado**. LILIAN DA COSTA GOETZ CORDEIRO DOS SANTOS**
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde no cargo de NUTRICIONISTA**.**
Valor: R$ 2.824,61mensais
Vigência: 21/12/2013 a 15/02/2014.

Publicado por:
Lucia Helena Rodrigues Elias
Código Identificador:8F587226

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo aditivo ao Contrato: n° **0110/2013**
Contratado**. VALDIR DE SOUZA MARIA**
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde no cargo de CONDUTOR DE VEICULO DA SAÚDE.
Valor: R$ 1.271,07 mensais
Vigência: 21/12/2013 a 15/02/2014.

Publicado por:
Lucia Helena Rodrigues Elias
Código Identificador:63BFF94E

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo aditivo ao Contrato: n° **0112/2013**
Contratado**. JOSEVANY NEVES ASSUNÇÃO**
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde no cargo de ENFERMEIRA**.**
Valor: R$ 3.862,65 mensais
Vigência: 21/12/2013 a 15/02/2014.

Publicado por:
Lucia Helena Rodrigues Elias
Código Identificador:CE2ED2FB

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo aditivo ao Contrato: n° **0113/2013**
Contratado**. NAIARA PINHEIRO GRATÃO**
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde no cargo de FISIOTERAPEUTA**.**
Valor: R$ 2.824,61mensais
Vigência: 21/12/2013 a 15/02/2014.

Publicado por:
Lucia Helena Rodrigues Elias
Código Identificador:9FDED0A3

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo aditivo ao Contrato: n° **0114/2013**
Contratado**. APARECIDO AGOSTINHO DO NASCIMENTO**
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de CONDUTOR DE VEICULO ESCOLAR.
Valor: R$ 1.305,55 mensais
Vigência: 21/12/2013 a 15/02/2014.

Publicado por:
Lucia Helena Rodrigues Elias
Código Identificador:90E86BEA

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo aditivo ao Contrato: n° **0115/2013**
Contratado**. DAIANE MUNHOZ DOS SANTOS**
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PSICOLOGA DA EDUCAÇÃO.
Valor: R$ 3.477,95 mensais
Vigência: 21/12/2013 a 15/02/2014.

Publicado por:
Lucia Helena Rodrigues Elias
Código Identificador:F1536031

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo aditivo ao Contrato: n° **0117/2013**
Contratado**. LEYNA LOMBARDO MACHADO**
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde no cargo de FISIOTERAPEUTA.
Valor: R$ $ 2.824,61mensais
Vigência: 21/12/2013 a 15/02/2014.

Publicado por:
Lucia Helena Rodrigues Elias
Código Identificador:F9B6F32E

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo aditivo ao Contrato: n° **0118/2013**
Contratado**. ELIANE CINTIA MOURA PAZ**
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR.
Valor: R$ $ 913,87 mensais
Vigência: 21/12/2013 a 15/02/2014.

Publicado por:
Lucia Helena Rodrigues Elias
Código Identificador:890C7431

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo aditivo ao Contrato: n° **0118/2013**
Contratado**. ELIANE CINTIA MOURA PAZ**
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR.
Valor: R$ $ 913,87 mensais
Vigência: 21/12/2013 a 15/02/2014.

Publicado por:
Lucia Helena Rodrigues Elias
Código Identificador:A6100AA0

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo aditivo ao Contrato: n° **0120/2013**
Contratado**. ROSIMEIRE GONÇALVES LEITE ALVES**
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde no cargo de AGENTE DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE.
Valor: R$ $ 847,38 mensais
Vigência: 21/12/2013 a 15/02/2014.

Publicado por:
Lucia Helena Rodrigues Elias
Código Identificador:E94C9F75

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo aditivo ao Contrato: n° **0124/2013**
Contratado**. DIONEI TIAGO SUDERICHI**
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Obras no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS II.
Valor: R$ $ 1482,92 mensais
Vigência: 21/12/2013 a 15/02/2014.

Publicado por:
Lucia Helena Rodrigues Elias
Código Identificador:C8F2895E

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo aditivo ao Contrato: n° **0125/2013**
Contratado**. RIVA SROCZYNSKI OLIVEIRA**
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde no cargo de TECNICO EM LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS.
Valor: R$ $ 1.694,76 mensais
Vigência: 21/12/2013 a 15/02/2014.

Publicado por:
Lucia Helena Rodrigues Elias
Código Identificador:9771DD76

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo aditivo ao Contrato: n° **0128/2013**
Contratado**. MANOEL JOAQUIM CRESPO HERNANDES**
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Administração no cargo de FISCAL DE OBRAS E EDIFICAÇÃO.
Valor: R$ $ 1.271,07 mensais
Vigência: 21/12/2013 a 15/02/2014.

Publicado por:
Lucia Helena Rodrigues Elias
Código Identificador:D94B529D

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo aditivo ao Contrato: n° **0131/2013**
Contratado**. IRACI SEVERO DOS SANTOS**
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde no cargo de COZINHEIRA/COPEIRA.
Valor: R$ $ 847,38 mensais
Vigência: 21/12/2013 a 15/02/2014.

Publicado por:
Lucia Helena Rodrigues Elias
Código Identificador:65F78DA1

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo aditivo ao Contrato: n° **0137/2013**
Contratado**. EVANDO DA SILVA SOUZA**
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no cargo de COLETOR DE LIXO
Valor: R$ $ 1.271,07 mensais
Vigência: 21/12/2013 a 15/02/2014.

Publicado por:
Lucia Helena Rodrigues Elias
Código Identificador:57B43DDA

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo aditivo ao Contrato: n° **0138/2013**
Contratado**. GISELE SONIA MARCHI**
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde no cargo de **MÉDICO CLINICO GERAL.**
Valor: R$ $ 11.510,30 mensais
Vigência: 21/12/2013 a 15/02/2014.

Publicado por:
Lucia Helena Rodrigues Elias
Código Identificador:61B6B19F

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo aditivo ao Contrato: n° **0141/2013**
Contratado**. ELISANGELA SOARES BARBOSA**
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Administração no cargo de ZELADOR.
Valor: R$ $ 847,38 mensais
Vigência 21/12/2013 a 15/02/2014.

Publicado por:
Lucia Helena Rodrigues Elias
Código Identificador:1F1A6189

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo aditivo ao Contrato: n° **0142/2013**
Contratado**. APARECIDO MEYER**
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no cargo de COLETOR DE LIXO.
Valor: R$ $ 1.271,07 mensais
Vigência: 21/12/2013 a 15/02/2014.

Publicado por:
Lucia Helena Rodrigues Elias
Código Identificador:DA073478

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo aditivo ao Contrato: n° **0143/2013**
Contratado**. DAYANE MAGRI**
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Agricultura no cargo de TÉCNICO AGROPECUÁRIO
Valor: R$ $ 1.271,07 mensais
Vigência: 21/12/2013 a 15/02/2014.

Publicado por:
Lucia Helena Rodrigues Elias
Código Identificador:4CE3C6E6

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo aditivo ao Contrato: n° **0150/2013**
Contratado**. SANDRA APARECIDA ALCANTARA**
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Administração no cargo de ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO.
Valor: R$ $ 1.271,07 mensais
Vigência: 21/12/2013 a 15/02/2014.

Publicado por:
Lucia Helena Rodrigues Elias
Código Identificador:055B7D49

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo aditivo ao Contrato: n° **0151/2013**
Contratado**. JOSUEL MENDONÇA DA SILVA**
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde no cargo de CONDUTOR DE VEICULO DA SAÚDE.
Valor: R$ $ 1.271,07 mensais
Vigência: 21/12/2013 a 15/02/2014.

Publicado por:
Lucia Helena Rodrigues Elias
Código Identificador:A2CC5041

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo aditivo ao Contrato: n° **0155/2013**
Contratado**. JAMILE CUNHA FOSTER**
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde no cargo de **FONOAUDIOLOGA**.
Valor: R$ $ 2.824,61mensais
Vigência: 21/12/2013 a 15/02/2014.

Publicado por:
Lucia Helena Rodrigues Elias
Código Identificador:2BDAC922

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo aditivo ao Contrato: n° **0158/2013**
Contratado**. DELIR PORPERIO DOS SANTOS**
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde no cargo de AGENTE DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE.
Valor: R$ $ 847,38 mensais
Vigência: 21/12/2013 a 15/02/2014.

Publicado por:
Lucia Helena Rodrigues Elias
Código Identificador:8366D9DE

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo aditivo ao Contrato: n° **162/2013**
Contratado**. JANE MAIARA DA COSTA DA SILVA**
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde no cargo de **Auxiliar de Consultório Odontológico**
Valor: R$ $ 897,38 mensais
Vigência: 21/12/2013 a 15/02/2014.

Publicado por:
Lucia Helena Rodrigues Elias
Código Identificador:678037C3

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo aditivo ao Contrato: n° **165/2013**
Contratado**. ELZA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS**
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde no cargo de AGENTE DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE**.**
Valor: R$ 847,38mensais
Vigência 21/12/2013 a 15/02/2014.

Publicado por:
Lucia Helena Rodrigues Elias
Código Identificador:4E9EA416

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 077/2013

Contrato nº. 077/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **PNEUS VIA NOBRE LTDA.** Objeto: A aquisição de pneus e acessórios para a frota municipal atendendo as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Obras e Infraestrutura, Saúde, Assistência Social e Agricultura. Valor: **R$7.994,00 (Sete mil novecentos e noventa e quatro reais).** Período: 02/12/2013 a 31/12/2013.

Departamento de Licitação e Contratos

Paranatinga, 02 de Dezembro de 2013.

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:4BCDB141

OUVIDORIA MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/201 EDITAL Nº 004/2013 HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra a disposição dos interessados no quadro Mural da Prefeitura Municipal de Paranatinga, bem como nos endereços eletrônicos WWW.diariomunicipal.com.br/amm-mt e www.paranatinga.mt.gov.br a relação de inscritos para o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2013.
Relação dos Candidatos por Ordem de Inscrição

Cargo: 00003	**AGENTE SERVIÇOS GERAIS – ENCANADOR (SEMUSA)**	**Classe: A**	**Nível: 01**
Inscrição	**Nome**		
33	LOURIVALDO PEREIRA DA SILVA		
54	GERVASIO LOIOLA DE SOUZA		

Cargo: 00005	**AGENTE ADMINISTRATIVO II**	**Classe: A**	**Nível: 01**
Inscrição	**Nome**		
7	FRANCIELI RIBEIRO DA SILVA		
21	EUNICE LIMA DE FIGUEIREDO DA SILVA		
71	DANILO LEÃO DOS SANTOS		
73	ROSELAINE BONDESPACHO DE ARAÚJO		
75	ANA PAULA VIEIRA FERREIRA		
118	SANDRA FERREIRA DE ALMEIDA		
121	GEAN CARLOS GOMES PIMENTEL		
129	MARIVANIA CHAVES DAVID		
131	DONIZETE XERENTE		
135	CLAUDINEY BORGES ROLIM		
137	EDNA LOPES KOCHAN		
138	JAQUELINE NUNES COSTA		
154	NEIDE RODRIGUES DA CRUZ		
172	ELENILDA RODRIGUES DE SOUZA		
178	SAMILLA NERE PINHEIRO		
181	JESSICA EWAIRO KAVOPI		
187	ELIZABETE CÂNDIDA DE ARAÚJO		
192	ANDRIELLI DE FÁTIMA FERNANDES		
194	JOSSELE MARTINS MACHADO		
240	SERGIO RANDERSON CORREA		
243	ANGÉLICA FÁTIMA KAIPPER		
249	FLAVIA FERNANDA DE CAMPOS		
255	HAILA LORRAINE CRUVINEL		
256	CRISTIANE GERONIMO POIURE		
271	PRISCILA TOLAZZI CASSIMIRO		
275	RAFAELLY OLIVEIRA VIANA		
280	FLAVIO DA SILVA TEODORO		
305	JOSE AFONSO ALBERTON		
317	DEIZINERE DA VEIGA FERREIRA		
320	ANA CAROLINA GOBETTI		
327	ANGELA MARIA OLIVEIRA MACAUBA		
358	FABIO SANTOS EPPING		
361	LEONARDO RAMBO MENDES		
368	JORCELI DA SILVA FARIAS		
369	LUCIA RODRIGUES CAVALCANTE		
378	DAIANE BASTO NASCIMENTO		
380	KENED ALMEIDA MATOS		
381	MARJORY MULLER MENEZES		
384	ANGÉLICA BRUCKMANN		
395	REYLA FERNANDA TORMES GUSMÃO		

Cargo: 00008	**AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA II**	**Classe: A**	**- Nível: 01**
Inscrição	**Nome**		
52	HUGO PEREIRA DA SILVA		
177	DIEGO RICO PEREIRA		
185	LUZIA BEZERRA GONZAGA		
196	MANOEL ALVES DE MELO		
228	CLAUDIO CASSIMIRO		
231	ANTONIO MARCOS TIRLONI		
247	PEDRO RICARDO AZAMBUJA GONÇALVES		
260	PATRICIA MORAES DA SILVA		
283	RAIANE OLIVEIRA DA SILVA		
286	ELIANE SANTOS DA SILVA ALMEIDA		
397	KATIANE RODRIGUES MAZUTTI		
399	SULLYANA KARLA ALMEIDA SIMÕES		

Cargo: 00011 -	**ASSISTENTE SOCIAL**	**Classe: A**	**Nível: 01**
Inscrição	**Nome**		
57	MARIA JOSÉ PEREIRA SALDANHA		
87	LEIDIANE BARBOSA PEREIRA		
126	ROZELI ALMEIDA DA SILVA		
133	CLEUSA MARIA JOSÉ NUNES		
146	MARIA IVONE ARAÚJO RODRIGUES		
200	ELISANGELA APARECIDA DE SOUZA		
211	DULCE CRISTINA DOS REIS MORENO		
239	JULIETE GONÇALVES DOS REIS		
287	LUZIA DE FÁTIMA CAMPOS RIBEIRO		
296	FERNANDA PEDROSO DE MELO BEZERRA		

Cargo: 00015 -	BIOQUÍMICO FARMACÊUTICO	Classe: A	Nível: 01
Inscrição	Nome		
204	ANA PAULA GONÇALVES VEIGA		
302	KENIA RODRIGUES MAZUTTI		
308	LAIS BEZERRA BURIOL		
373	MARCIANE MARAFON		

Cargo: 00016: -	BORRACHEIRO	Classe: A	Nível: 01
Inscrição	Nome		

Cargo: 00048 -	ELETRICISTA DE REDE	Classe: A	Nível: 01
Inscrição	Nome		
222	MILLER AMARE MAETAWA		
229	ALESSANDRE SILVA		
294	VALDECIR TEIXEIRA DE SOUZA		

Cargo: 00054 -	MOTORISTA VEICULO LEVE	Classe: A	Nível: 01
Inscrição	Nome		
124	LUIZ CLAUDIO MESSIAS DUARTE		
128	TONI FABIANO PREISSLER GOULART		
191	JULIO ROBERTO DE SOUSA		
248	MARCOS FÉLIX DA SILVA		
265	ADELMI LOPES DA SILVA		
267	DORALINA GOMES CASTILHO		
284	ELOVI BARBOSA CHAVES		
299	IDERSON MARQUES BORGES		
393	VALERIO ROSIAK		

Cargo: 00056 -	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA I	Classe: A	Nível: 01
Inscrição	Nome		
25	THOMASIA DE ALMEIDA		
43	JUSSARA PEREIRA DA SILVA PONTES		
153	TATIANI VIEIRA DA SILVA		
199	EDINALDO FERREIRA DA SILVA		
241	JOANA FERNANDES		
257	DIVINA DOS SANTOS BORGES		
259	LUANA MOREIRA BORGES		
313	CLEUZA SALETE BETTEGA		
328	RAELSON SANTOS DE ALMEIDA		
340	ANDRESSA PRISCILA MENEZES BRITO		
356	VALDINA DAVI DA SILVA		
375	JANAINA TAFANELI ANACLETO		

Cargo: 00057 -	OPERADOR DE MAQUINAS RODOVIÁRIAS	Classe: A	Nível: 01
Inscrição	Nome		
15	DOMINGOS JOÃO SILVA		
101	ADENIL AIRES DOS SANTOS		

Cargo: 00065 -	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA II	Classe: A	Nível: 01
Inscrição	Nome		
16	GILSON ROSA XAVIER		
72	IRON VIEIRA DINIZ		
111	CLEMERSON RODOLFO FURTADO DA SILVA		
134	JAIRO PEREIRA ROSA		
220	SIVALDO NERY DE SOUZA		
276	ADEMIR DA SILVA		

Cargo: 00066 -	PSICÓLOGO	Classe: A	Nível: 01
Inscrição	Nome		
40	APARECIDA DE JESUS DOS SANTOS		
48	LADIANE LONGO DA SILVA		
82	FERNANDA DESTRI		
88	ANDERSON CARLOS DA SILVA SOUZA		
89	ANDRÉ BARROS DE ARAÚJO		
382	PRISCILA STOCCO		
383	NATALYE WAGNER DE SOUZA		

Cargo: 00075 -	TÉCNICO AGRÍCOLA	Classe: A	Nível: 01
Inscrição	Nome		
113	RAFAEL MIRANDA DE MELO		
142 VA	SALOMÃO HENRIQUE AFONSO DA SIL		
157	CARLOS DE ARAÚJO MOREIRA		

Cargo: 00079 -	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA I	Classe: A	Nível: 01
Inscrição	Nome		
1	MARIA RODRIGUES PEREIRA		
2	GENECI DOMINGAS DE MATOS		
3	KATIANE FURTADO DA SILVA		
4	ROSALINO PEREIRA DE JESUS		
5	RAIMUNDO DELFINO SOUZA		
10	JOAO BATISTA DO NASCIMENTO		
20	LEIDE DUARTE DA SILVA		
26	JAILSON DA SILVA PEREIRA		
31	TANIELLE STEFANI FERREIRA DO AMARANTE DA SILVA		
32	ELISA MARA ALVES DA VEIGA DE SOUZA		
41	JULIO FERREIRA DE OLIVEIRA		
42	NEIDE DOS SANTOS PINHO		
44	LUCINEIA DA SILVA		
59	MARIA APARECIDA DOS SANTOS		
62	LUZINETE RODRIGUES DE ARRUDA		
115	EZEQUIEL NETO DE SOUZA		
116	MARIA AUXILIADORA DO CARMO		
119	MARINETE FÉLIX DA SILVA		
132	EUCLIDES FAGUNDES RODRIGUES		
140	MARIA HELENA GOMES PEREIRA		
141	BELARMINA LOURENÇA DE SOUZA		
145	JOAQUIM ANGÉLICO DIAS		
150	DORALICE RODRIGUES DA SILVA		
151	ALCEDINA FERREIRA DOS SANTOS		
180	BIBIANO SOUSA CHAGAS		
190	MARILZA ROSA DA SILVA		
219	ANILTON FERREIRA GARCIA		
253	CRISTIELLY OLIVEIRA		
254	TATIANE SAMARA MARQUES		
264	CLESIA PIO GOULART		
300	ORCELINA GOMES DOS SANTOS		

Cargo: 00082	AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	Classe: A	- Nível: 01
Inscrição	Nome		
18	NALVA FERREIRA DOS SANTOS		
24	CLEBERSON DE MORAES DIAS		
28	ADEJAR APIS BEZERRA		
39	ROSILENE ORTIZ DA SILVA		
94	MARLI DIONIZIA TAQUES		
162	ALEX MACEDO DA SILVA		
167	MARA ROSANA BAPTISTA KLEIN		
182	LAIRTO KURIAUA KAPIGUARA		
189	SUELLEN DA SILVA		
250	JOÃO BATISTA FREIRE ALMEIDA		
285	SOLANGE SANTOS SILVA		
297	NELY LIMA DE SOUZA SCHUSTER		
304	EVERTON COLDEBELLA		
309	LUCIANE APARECIDA TREVISAN		
316	CARLOS SERGIO MARTINS DA SILVA		
333	ROBSON CAMPOS MONTALVAO		
339	MATHEUS VINICIUS MACHADO		
351	RAFAELA ANDRADE WARMELING		
360	ALINE DOS SANTOS ROCHETE		
377	ELENICE FERNANDES MACHADO OLIVEIRA		
379	ORLINDA NETA PEREIRA		
390	SIMONI DIAS MACHADO		

Cargo: 00084 -	CARPINTEIRO	Classe: A	Nível: 01
Inscrição	Nome		
Cargo: 00091- -	MEDICO CLINICO GERAL	Classe: A	Nível: 01
Inscrição	Nome		
Cargo: 00093 - -	MEDICO ORTOPEDISTA	Classe: A	Nível: 01
Inscrição	Nome		
Cargo: 00094 - -	MEDICO PEDIATRA	Classe: A	Nível: 01
Inscrição	Nome		
Cargo: 00096 - -	MEDICO ANESTESISTA	Classe: A	Nível: 01
Inscrição	Nome		

Cargo: 00097 -	MEDICO VETERINÁRIO	Classe: A	Nível: 01
Inscrição	Nome		
107	ELIAS PEREIRA DE MACEDO		
388	AÉCIO VILELA NUNES ROCHA		

Cargo: 00099 -	NUTRICIONISTA	Classe: A	Nível: 01
Inscrição	Nome		
51	MARCELLY SILVA MOREIRA		
201	CLAUDIA SANTOS CARVALHO		
329	DEBORA CAROLINA NOGUEIRA ARDUINI		
331	BRUNA KLEIN GUIMARÃES DE SOUZA		
350	ANA CLAUDIA PRATTO DA SILVA		

Cargo: 00101 -	RECREADOR	Classe: A	Nível: 01

Inscrição	Nome
11	GILDETE DA SILVA SOUSA
17	MARIA DAS NEVES FARIAS
91	FLAVIA NETO DA SILVA
92	LUANA ESTEFANI NETO DA SILVA
103	LUZENIR CARDOSO DA SILVA CRAVEIRO
139	VITORIA SOARES
168	MARILZA PEREIRA CAVALCANTE CARDOSO
183	ANGÉLICA CRISTINA PEREIRA DA SILVA
232	EMILANE COELHO DUTRA SILVA
244	ANDERSON CLEITON KOPP
281	GISLEI CAMPANHA DOS SANTOS
323	DJONE TSIÕMO-WE
326	MICHEL SOUZA ALVES
346	GIOVANI BUENO
349	LICINIO TSEREWAMO
389	MARILENE OVIDIO DIAS

Cargo: 00164 -	PROFESSOR A	Classe: A	Nível: 01
Inscrição	Nome		
46	EDINA SALES APAYGA		
64	ILMA BATISTA		
78	ADRIANE DE SOUZA		
84	MESSIAS DA CRUZ GUIMARÃES		
93	ESTALONE MARIKO KUKURE		
96	MOISES IPETSEDI TSIROBO		
99	ROSELIANE DOS SANTOS HONORIO		
102	JOÃO TSEREMEIO IPETSEDI		
104	DANIEL TSEREHOIRA TSIROBO		
164	MARCIA GARCIA REDDI		
165	REGINALDO IKAURA XERENTE		
169	MARILENE SANAKA MATUAWA		
188	ANDREIA INES THOMAS		
208	MILTON TSEREWAIHO WEREHITE		
212	OSMAR TSEBUIWE		
213	ELIADINA PEDZADARUTUO		
225	ROSILENI PAURAUKU TAUKAI		
252	DAYANA DE QUEIROZ AMARANTE		
261	JUDITE DO NASCIMENTO BERNARDO		
277	EMILIANO RUMORI		
279	SILVANO RITITOPTI		
293	MARCILENE VIEIRA DA ROCHA		
307	AVELINO TSEREWADE		
310	ANA PAULA SIQUEIRA MARTINS BRANDÃO		
312	REINALDO PEHOIREMAMIWA		
322	ROGÉRIO TSERENHITIRU		
348	ORLANDO TSIPETSEW E		
354	JOÃOZINHO ORLINO MAMEDE UREHE		
362	ROMÁRIO RSIROBOWE		
366	LOUREMBERG TSERENHINHOWA		
391	OLAVO BRAZ TSERE URA		
392	RAMINS TSEREWAWA AWE TSAEMOWA		

Cargo: 00165 -	PROFESSOR B	Classe: B	Nível: 01
Inscrição	Nome		
29	LUCINERE BRÍGIDA PEREIRA		
49	ELIANE MARIA DE OLIVEIRA		
61	LÍDIA DA SILVA		
79	EDNA DA ROCHA OLIVEIRA		
86	MARCIA AÍZA NOGUEIRA SILVA		
130	LUCIA MARIA BARBOSA		
149	JUSSARA HELENA SARDA DANGUY		
152	FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO		
158	LAURA MARIA RODRIGUES NASCIMENTO		
160	ANA MARIA ALVES BUENO		
161	SOLANGE FÁTIMA VARGAS		
166	MARIA PEREIRA CAVALCANTE		
175	ELIZABETH APARECIDA MARQUES WITS		
176	ROSIMEIRE MATIAS DE ALMEIDA		
179	ALINOR AIAKADE KALUIAUA		
186	LEONICE PEREIRA CERVANTE		
193	MARIA PEREIRA DA SILVA		
197	ALDENORA LIMA RIBEIRO		
202	EUNICE VAZ MACHADO		
203	MARIA GLORIA DOS SANTOS RIBEIRO FERREIRA		
205	MARONILDE MIRANDA INÍCIO FERREIRA		
206	MARIA DE FÁTIMA LEOPICI		
207	WALTER SEBASTIÃO PAULA DA SILVA		
209	ELAINE MARIA DE OLIVEIRA		
216	MARINHO ULUCO XERENTE		
221	ALMERINDA ANTONIA OLIVEIRA MACAÚBA FEITOSA		
226	EDUARDO MAIAWAI KONI TAWANRE		
237	MARIA AELCIA SOARES DOS SANTOS		
251	JULIANA DALETEZZE DOS REIS		
258	OLGA MARIA FRANCO CAZADEI		
262	ELIARA PRISCILA ANDRADE DA MATA		
263	MARIA ROSÁLIA AZEVEDO FERNANDES		
269	ROSIMEYRE GONÇALVES DA SILVA		
270	TELMA MARIA ALVES		
273	CÉLIA MOREIRA FARIA		
274	TERESINHA GARCIA DA SILVA		
282	ARGEMIRO TSA ABDI WAWEMRA		
301	EDILEIDE ADRIELE DA SILVA		
303	SIDONIA HARDT		
334	ADILEUZA CIRILLO DA SILVA		
343	VANESSA SIMÕES LEITE		
344	ELIANE LESSIN SIMÕES LEITE		
347	VALDELI DA SILVA RIBEIRO		
353	MARCELO FERNANDO DE LIMA		
359	JUSSIANE MOREIRA MARQUES		
374	ROSINEYA ARAÚJO MAZUTTI FERREIRA		
376	ANDRESSA APARECIDA COSTA		
386	JOSIANE MENDONÇA CAMPOS		
387	JOSENIR PEREIRA DO NASCIMENTO		
394	SONIA VIEIRA DA SILVA		
396	VICENCIA PAULA FERREIRA DA SILVA		

Cargo: 00169 -	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	Classe: A	Nível: 01
Inscrição	Nome		
6	LUCÉLIA ALVES GUEDES DE SOUSA		
8	RAQUEL ROCHA MELO DE SOUZA		
13	ROSA HELENA MORAES CAMPOS		
19	AVALDINA ROSA DE SOUZA		
22	EVA MARIA DE SOUZA SANTOS SILVEIRA		
30	MARIENE RAMOS VEIGA		
34	IRACI ULUKO XERENTE		
37	VANDA CURICO SEIGALO		
45	ISAÍAS PEREIRA DE MACEDO		
47	LEIDIANE IUCANIRO PAUAKA		
58	SOLANGE TAWAIALO PAIQUE		
60	CRISTIANA DE ALMEIDA MATOSO		
63	RAIMUNDA CLEUMA MEDEIROS DA SILVA		
65	MARILZA CHAVES VIANA DAVID		
66	GILSINEIA KANIRU PAIQUE		
67	ALAN AMIKA		
68	LAURA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO		
69	SUELI APARECIDA DA SILVA		
70	ELIZABETH EVANGELISTA DE CARVALHO		
74	ELMIR AIAKAMINA DIAS IACAUH		
77	SILAS TSEREBURA		
80	FERNANDA ROSA PEREIRA		
81	DAIANE VIANA DE MORAES		
83	ADRIANA TAVARES DE OLIVEIRA		
90	ANTONIA RITA PEREIRA DA SILVA		
95	ADRIELLE GUIMARÃES DOS SANTOS MACIEL		
97	VALERIA WA UTOMOHODZA O IPETSEDI		
98	MIRANEIVA MEOCA XERENTE		
100	TAYZA FRANCISCA ALVES DE MORAES		
106	JOSINETE AMÂNCIO DA SILVA		
112	CRISTIANO ANDRADE DOS SANTOS		
114	JOSIANE KAUNKE		
117	ELIZABETE CRISTINA ANGELA DE SOUZA		
120	DEBORA CRISTINA DALAGO DA SILVA		
127	ANA MARIA MELKA XERENTE		
143	MARIELZA ALVES DA SILVA		
147	CLEDES MACHADO DE OLIVEIRA		
148	RAIMUNDO GONÇALVES ARAÚJO		
155	JERSICA MARIA BOTINI		
156	LUCINEIA SANTOS GUIMARÃES		
159	VANESSA SILVA AMORIM		
163	NATALIA DE MOURA LIMA		
171	ANGELA SLOBADA		
184	EDEVAL MAPAREI		
210	JOSEVANI RODRIGUES DA LUZ		
214	LEIDIANA GONÇALVES TEIXEIRA		
217	ROSILAINE FRANCISCA BORGES		
223	ESTELAINE IAMYNAIRU DIAS IACAUH		
224	CATIA LUCIENE DE VARGAS		
227	ALAIDE CRUVINEL DE OLIVEIRA		
230	EDINEIA LOPES DE OLIVEIRA		
233	JACKSON LACAMYDA CUCURE		
234	ADEVANIL NHAUNTO XERENTE DA MATA		
235	WILIAM MANUEL PAIAKUARE XERENTE		
236	TANIA XUNAKALO KUIWYRE		
238	SANDRA APARECIDA DA COSTA SILVA		
242	LUCIANE TABYGUALO		
246	CARLAS EXPEDITA MOREIRA		
266	ELIANE GOMES LOIOLA		
268	JOSIANI MARQUES DE CASTRO		
272	MARLI AZAMBUJA BERNARDOM		
288	JESSICA LUANA CARDOSO BARREIRA		
289	VALDECI SOUZA SILVA		
290	EMANOELY MALINOVSKI		
292	DANIELA RODRIGUES DA SILVA BORGES		
295	LUCIVANIA ALVES DA SILVA		

311	VALDOMIRO TSAPRU
314	MARLETH MARTINS PEREIRA
318	JOANA PAULA VIEIRA RODRIGUES
319	REJANE MARIA DA VEIGA
321	AMALDO RAIREWARI
324	HELIO PEREIRA CAVALCANTE
325	DEUSOLINA DOS REIS DO CARMO
330	ELIANE ALVES DA VEIGA
332	MARTEMILDES CHAVES SOUZA CARVALHO
335	VALQUIRIA APANUMAGAL0
336	JULIETA MENDONÇA DA SILVA
338	DEUZENIRA AMANCIO BORGES DA SILVA
342	ROSINETE GAUDENCIO LOPES
345	ROSEMEIRE DA SILVA MENEZES
352	EDNALVA LUIZA MACAUBA
355	MARIA DE FATIMA RIBEIRO DA CONCEICAO
357	MARCIA DE MELO RODRIGUES
363	ELESSANDRA SILVA DE SOUZA
364	LARA TATIANE DE SOUZA PEREIRA
365	REGINA MOREIRA DA SILVA
367	NEUZA GABRIELE DO CARMO
370	DEUZINA ARAUJO DOS SANTOS
371	DANILES RENATA FELIZ OLIVEIRA
372	JAQUELINE KUIETE KURUMA
398	ALDINEIA MACHADO FREITAS

Cargo: 00171 -	**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II**	**Classe: A**	**Nível: 01**
Inscrição	**Nome**		
12	SEBASTIAO GARCIA DA SILVA		
14	DIVINO SULLIVAN BRITO DE OLIVEIRA		
27	EUDES AFONSO ALBERTI		
56	WERICA DE SOUZA SANTOS		
123	FLAVIO VEIT		
125	MILTON LEVI ALEXANDRE BERALDO		
173	MOACY PEREIRA DE OLIVEIRA		
174	EUGENIO BACAIRI		
291	ADRIANO MORAES DA SILVA		
298	EVALDIR SAVICZKI		
341	JOSE GERALDO LOPES		

Cargo: 00188 -	**AGENTE DE MAO DE OBRA PESADA**	**Classe: A**	**Nível: 01**
Inscrição	**Nome**		
23	MARIO FLAVIO DE SOUZA		
35	JOSIVALDO SOUSA RIBEIRO		
36	ALEXANDRE NOGUEIRA BORGES		
38	PAULO HENRIQUE PEREIRA DA CONCEICAO		
50	CLAUDIO JUNIOR BERTA		
53	ROSEMBERG FERREIRA DA SILVA		
76	WAGNER FERREIRA DE SOUSA GOMES		
85	ODAIR FERNANDES TONDORF		
105	BENEDITO APARECIDO PAULINO DA SILVA		
108	MARCELO BRAZ VENUTI		
109	FRANCISCO RAIMUNDO DE ALMEIDA		
110	MOISES RODRIGUES DA LUZ		
144	RENATO MILTON FARIAS FANAIA		
170	HELIO DIAS DA SILVA		
198	SEBASTIAO DE SOUZA		
218	WAGNER ROCHA DE PONTES		
278	JOSE ANTONIO DOS SANTOS		
306	FLAVIO BATISTA DE OLIVEIRA		
315	ALFREDO RIBEIRO DA SILVA		

Cargo: 00199 -	**PEDAGOGO**	**Classe: A**	**Nível: 01**
Inscrição	**Nome**		
245	MARIA MARLY AZAMBUJA DE FREITAS		

Cargo: 00200 -	**ORIENTADOR SOCIAL**	**Classe: A**	**Nível: 01**
Inscrição	**Nome**		
9	SONIA CARDOSO DA SILVA		
215	EDNEIA RAVAZE DOS SANTOS DELCIRO		

Cargo: 00202 -	**INSTRUTOR DE OFICINA - MUSICA**	**Classe: A**	**Nível: 01**
Inscrição	**Nome**		
195	RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA		
385	NILMA ABREU DA SILVA		

Cargo: 00203 -	**INSTRUTOR DE OFICINA - ARTES**	**Classe: A**	**Nível: 01**
Inscrição	**Nome**		
136	LUCILENE PEREIRA DE OLIVEIRA		

Cargo: 00204 -	**INSTRUTOR DE OFICINA - DANCA**	**Classe: A**	**Nível: 01**
Inscrição	**Nome**		
337	LUCIA GONCALVES DE ARAUJO		

Cargo: 00207 -	**MOTORISTA (SEMUSA)**	**Classe: A**	**Nível: 01**
Inscrição	**Nome**		
55	EIDILAN RODRIGUES SOARES		
122	MAIALU APACANO		

Cargo: 00208 - -	**INSTRUTOR DE OFICINA – TEATRO**	**Classe: A**	**Nível: 01**

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Paranatinga-MT, 19 de dezembro de 2013.

SINARA SILVA DE QUADROS CORREA
Presidente da Comissão Permanente Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

AZÉLIDE APARECIDA BORILLE GARCIA
Secretária Municipal de Administração

Homologo:

VILSON PIRES
Prefeito Municipal de Paranatinga

Publicado por:
Yeda Suely Jorge da Silva
Código Identificador:5CB8AB4D

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 1063 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

"INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT."

O Prefeito Municipal de Paranatinga, **VILSON PIRES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar, denominada Código de Posturas do Município, estabelece normas sobre o Poder de Polícia administrativo na área de posturas.

Art. 2º. Considera-se Poder de Polícia atividade da Administração Pública que, disciplinando o exercício das liberdades públicas, assegure o gozo pleno dos direitos individuais e coletivos e a defesa de interesses legítimos e regule a prática de atos, em função do interesse da coletividade Paranatinguense, concernentes aos costumes, a comodidade e ao bem-estar comunitário, à limpeza pública, à defesa do consumidor, à segurança, ao sossego, à ordem democrática, à estética e paisagem urbana, ao respeito à propriedade e a sua função social, o uso das vias e logradouros públicos, à preservação do patrimônio histórico e cultural, ao exercício ou não de atividades econômicas e profissionais, a disciplina da produção, comercialização e do mercado do Município de Paranatinga.

Art. 3º. A legislação do Poder de Polícia compreende leis, decretos e normas suplementares que disciplinem o comportamento de pessoa física ou jurídica, a fim de atingir os objetivos descritos no artigo anterior.
Art. 4º. Todas as pessoas devem colaborar para o cumprimento e aplicação deste Código e facilitar a fiscalização de sua execução pelos órgãos municipais.

LIVRO I
BEM-ESTAR PÚBLICO

TÍTULO I
DA PROTEÇÃO ESTÉTICA

Art. 5º. Incumbe à Administração Municipal, atendendo às peculiaridades locais, aos interesses da comunidade e diretrizes estaduais e federais, integrar e promover o ordenamento urbano; fiscalizar o uso dos bens e dos espaços públicos, visando assegurar harmonicamente a proteção estética, paisagística e histórica da cidade, podendo adotar, através de decretos e normas suplementares as seguintes medidas:

I - regulamentar as formas de exposição e veiculação de publicidade em áreas privadas e públicas, preservando a paisagem urbana, o trânsito de veículo e a segurança das pessoas;

II - disciplinar a exposição de mercadorias, inclusive em áreas externas;

III - impedir a prática de atos que resultem em danos materiais ou estéticos aos equipamentos urbanos e bens públicos e particulares em geral;

IV - disciplinar o trânsito de animais nas vias e logradouros públicos;

V - exercer o controle das edificações e terrenos, visando evitar a utilização inadequada de suas destinações; a deterioração da imagem paisagística, nos termos definidos em regulamento;

VI - fiscalizar e fazer cumprir as normas relativas à estética da cidade.

Parágrafo Único. Também serão objetos de fiscalização:
I - a existência e funcionalidade de fossas sanitárias, salvo locais com rede de esgoto sanitário;

II - a limpeza dos terrenos localizados na zona urbana e de expansão urbana.

TÍTULO II
DA ORDEM PÚBLICA

CAPÍTULO I
DOS COSTUMES, DA ORDEM E TRANQUILIDADE PÚBLICA

Art. 6º. Para preservar os costumes, a ordem e a tranquilidade da população o poder de polícia administrativa será exercido em todo o território do Município de Paranatinga.

Art.7º. Compete ao Poder Executivo Municipal, zelar pelo bem-estar da comunidade, pela ordem pública, consubstanciada no Poder de Polícia e na prestação de serviços públicos específicos para a comunidade ou postos à sua disposição, e na exigência de observância das leis, principalmente, quanto aos seguintes assuntos:

I - moralidade, comodidade, sossego, ordem e segurança pública;

II - limpeza e higiene das vias e logradouros públicos, dos prédios de habitação individual ou coletiva, de uso residencial, ou de atividade econômica, localizados na zona urbana ou rural;

III - impedimento do mau uso da propriedade particular e de abuso no exercício de direitos individuais e coletivos que possam afetar a coletividade;

IV - vizinhança, uso normal da propriedade, conforme dispõem a legislação civil, artigos 1.277 a 1.313 do Código Civil;

V - utilização de vias e logradouros públicos;

VI - instalações, localização e funcionamento de atividades econômicas em geral, e profissionais;

VII - serviços de uso ou utilidade pública;

VIII - outros procedimentos relativos à ordem e bem estar comunitário;

IX - medidas preventivas de proteção e controle, relativas aos animais.

CAPÍTULO II
DA MORALIDADE, SOSSEGO E SEGURANÇA PÚBLICA

SEÇÃO I
DA MORALIDADE

Art. 8º. Os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços em geral, são obrigados a zelar, pela manutenção da ordem e da moralidade, impedindo neles: desordens, obscenidades, algazarras e outros barulhos.

SEÇÃO II
DO SOSSEGO PÚBLICO

Art. 9º. A emissão de sons e ruídos, decorrente de qualquer atividade desenvolvida no Município, além de observar o disposto no Código Municipal do Meio Ambiente, também obedecerá aos padrões estabelecidos por este Código, objetivando garantir o sossego, o bem-estar público, a saúde e a segurança.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste Código considera-se som ou ruído toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas.

Art. 10. O licenciamento de qualquer atividade que possa perturbar o sossego e a tranquilidade pública fica condicionado à demonstração da adoção de medidas que reduzam o nível de incomodidade ao sossego e à tranquilidade pública aos padrões fixados em lei.

Art. 11. É proibido perturbar o sossego e o bem estar público, ou da vizinhança com ruídos, algazarras, barulhos ou sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos por qualquer meio, que ultrapassem os níveis de intensidade fixados no presente Código e na legislação pertinente.

Art. 12. A intensidade de som ou ruído, medida em decibéis, não poderá ser superior às estabelecidas na NBR N° 10.151 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme quadro abaixo:

NÍVEL DE CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO - NCA, EM DECIBÉIS (DB) EM CURVA "A"

Diurno: 7h00 às 19h00
Noturno: 19h00 às 7h00

TIPOS DE ÁREAS DIURNO NOTURNO
Áreas de sítios e fazendas 40 35
Área estritamente residencial urbana
ou de hospitais ou de escolas 50 45
Área mista, predominantemente residencial 55 50
Área mista, com vocação comercial
e administrativa 60 55
Área mista, com vocação recreacional. 65 55
Área predominantemente industrial 70 60

§ 1º. As áreas acima especificadas deverão estar em conformidade com as Leis do Plano Diretor Urbano do Município.

§ 2º. Considera-se horário noturno o período compreendido entre as 19h00 (dezenove horas) de um dia até as 7h00 (sete horas) do dia seguinte.

Art. 13. Os estabelecimentos ou pessoas que, para o exercício de suas atividades, produzam sons ou ruídos provenientes da execução de música ao vivo ou por aparelho de som, engenho que produza alerta, propaganda, publicidade, anúncios ou ruídos de qualquer natureza, ficam obrigados a executar medidas para reduzir a propagação do som para o exterior, devendo sempre ser respeitados os limites definidos no art. 12 deste Código.

§ 1º. Quando os estabelecimentos ou pessoas citadas neste artigo estiverem a uma distância de até 200,00m (duzentos metros) de hospitais, escolas, creches e asilos, só será licenciada a atividade ou

permitida a execução de qualquer trabalho ou serviço no período noturno se o ruído produzido for de até 50% (cinquenta por cento) dos limites máximos fixados no artigo 12 deste Código.

§ 2º. A proibição do §1º deste artigo, no caso de escolas e creches, se limita ao horário de seu funcionamento.

§ 3º. A falta da licença, ou a produção de intensidade sonora superior à permitida neste Código e em regulamento, implicará na apreensão obrigatória e imediata dos aparelhos, sem prejuízo de outras sanções.

§ 4º. No caso de veículos com equipamentos que produzam som que perturbe o bem estar publico, o mesmo poderá ser apreendido por fiscais da postura e recolhidos ao pátio da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura ou CIRETRAN, enquadrando o proprietário em infração gravíssima, devendo o infrator recolher as multas e taxas estabelecidas no Anexo Único deste Código, além daquelas estabelecidas pelo Código de Transito Brasileiro – Lei nº 9.503/1997 e, caso o veículo encontrar-se em movimento e, ser impossível a sua abordagem pelos fiscais de postura, deverá ser comunicado, fornecendo se possível dados que possibilitem a identificação do mesmo.

§ 5º. Fica o Município autorizado a firmar parcerias ou convênios com outros órgãos da esfera Municipal, Estadual e Federal com a finalidade de garantir o cumprimento do estabelecido no paragrafo anterior.

Art. 14. Não são proibidos os sons e ruídos produzidos pelas seguintes formas:

I - por vozes ou aparelhos usados em propaganda eleitoral, de acordo com a Lei;

II - por sinos de igrejas, capelas, desde que sirvam, exclusivamente, para indicar horas ou para anunciar a realização de atos ou cultos religiosos, devendo ser evitados os toques antes de 5h00 (cinco horas) e depois de 22h00 (vinte e duas horas);

III - por fanfarras ou bandas de músicas em procissões, cortejos ou desfiles públicos em datas religiosas e cívicas ou mediante autorização especial do órgão competente da Administração Municipal;

IV - por sirenes ou aparelhos de sinalização de ambulância, de carros de bombeiros e de polícia;

V - por toques, apitos, buzinas ou outros aparelhos de advertência de veículos, em movimento, desde que seja entre 6h00 (seis horas) e 20h00(vinte horas), estejam legalmente regulados na sua intensidade de som e funcionem com extrema moderação e oportunidade, na medida do estritamente necessário;

VI - por sirenes ou outros aparelhos sonoros, quando funcionem, exclusivamente para assinalar horas, entrada e saída de locais de trabalho, desde que os sinais não se prolonguem por mais de 60 (sessenta) segundos e não se verifiquem, no caso de entrada ou saída de estabelecimentos, depois das 23h00 (vinte e três horas);

VII - por manifestações em divertimentos públicos, em reuniões religiosas ou prédios esportivos, com horários previamente licenciados e entre 7h00 (sete horas) e 22h00 (vinte e duas horas);

VIII - por festas particulares, com horário entre 7h00 (sete horas) e 22h00 (vinte e duas horas), desde que estejam legalmente regulados na sua intensidade de som e funcionem com extrema moderação e oportunidade.

§ 1º. É permitido o uso de equipamentos sonoros em eventos tradicionais, tais como carnaval, festas juninas, festas religiosas, folclóricas e similares, desde que os proprietários façam acordo com o órgão competente da Administração Municipal, estabelecendo os níveis de emissão sonora, os locais, dias e horários.

§ 2º. Quando a fiscalização efetuar a medição dos níveis de sons e ruídos em face de reclamação, ela deverá ser efetuada no recinto receptor por ele indicado como de maior incômodo, estando o aparelho afastado a 5,00m (cinco metros) das paredes e das aberturas do ambiente, que deverão estar abertas.

Art. 15. A realização de eventos em logradouros públicos ou particulares que utilizem equipamentos sonoros será precedida de autorização pelo órgão de Fiscalização Municipal de Posturas, respeitados os níveis máximos de sons estabelecidos, e com apresentação dos seguintes documentos:

I - Alvará de Liberação do Juizado de Menores;

II - contrato particular de locação ou de comodato, ou termo de permissão de uso de bem público, autorizando o interessado a usar a área particular ou pública onde será realizado o evento;

III - comunicação às autoridades policiais, Corpo de Bombeiros;

IV - comprovante de recolhimento de Imposto Sobre Serviços – ISS;

V- A notação de Responsabilidade Técnica – ART, do conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Mato Grosso – CREA/MT, caso haja montagem de palco e camarotes, com estrutura móvel feita de qualquer espécie, com obrigatória fixação, em lugar visível, de placa onde conste a capacidade máxima suportada, expressa em número de pessoas e quilogramas.

VI - declaração do responsável se comprometendo zelar pelo bem estar público, acompanhado de requerimento solicitando autorização para o referido evento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art.16. Não serão permitidos sons provocados por criação, tratamento, alojamento e comércio de animais que causem incômodo para a vizinhança, salvo quando em zoológicos, parques e circos.

SEÇÃO III
DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO

Art.17. Às livrarias e papelarias, às casas de comercio em geral, às bancas de revistas e jornais e aos vendedores ambulantes, é proibida a exposição de revistas, jornais, gravuras, pôsteres, fotografias ou objetos pornográficos, ou que de qualquer modo atentem contra a moral e os bons costumes.

§ 1º.A infração ao disposto neste artigo sujeitará ao infrator ou responsável na imputação de infração média, conforme previsto no Anexo Único deste Código.

§ 2º. Na reincidência, o infrator ou responsável pela infração terá sua Licença ou Alvará de Localização e Funcionamento, cassado.

Art.18.Não é permitido o banho ou a pratica de esportes nos córregos ou lagos no âmbito do Perímetro Urbano da Sede do Município, em locais diferentes daqueles devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal, através de Alvarás de Funcionamento, fornecidos a estabelecimentos dedicados ao lazer e práticas sociais ou esportivas.

Art.19. A manutenção da ordem, da moral e da segurança, internamente a estabelecimentos comerciais que comercializam bebidas alcoólicas, que promovem shows de qualquer espécie, ou jogos de qualquer natureza autorizados pela Lei vigente, é responsabilidade do proprietário, locatário ou de qualquer forma responsável pelo mesmo.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais referidos neste artigo, somente poderão ser instalados e funcionar, onde determinado pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano, e jamais sem o competente Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Policia Civil e que regulamentam essas atividades.

SEÇÃO IV
DA SEGURANÇA DAS PESSOAS

Art. 20. Depende de autorização prévia do Poder Público Municipal:

I - queimar fogos de artifícios, bombas, morteiros, busca-pés e demais fogos perigosos ou ruidosos, nos logradouros públicos, nas habitações coletivas, nas portas ou janelas de residências fronteiriças aos logradouros públicos, assim como a uma distância inferior a 200,00m (duzentos metros) de estabelecimentos de saúde, templos religiosos, escolas, creches, asilos e repartições
públicas, quando em funcionamento;

II - fazer fogueiras nos logradouros públicos, sem prévia autorização do órgão competente da Administração Municipal e sem as medidas de segurança próprias;

Parágrafo Único. É vedado soltar balões impulsionado por material incandescente ou inflamável em toda extensão do território municipal e também soltar pipas e similares utilizando linhas de cerol ou qualquer outro material cortante que possa colocar em risco a integridade das pessoas.

SEÇÃO V
DAS QUEIMADAS, DAS PASTAGENS, E DO CORTE DE ÁRVORES

Art. 21. Em observância à Legislação Federal e Estadual vigente, e ao Código de Preservação ao Meio Ambiente, do Município, e deste Código, a Prefeitura Municipal intervirá enérgica e prontamente, em todas as ações que visem desagradar, destruir, ou de qualquer maneira, por em risco a integridade do meio ambiente, no âmbito do território Municipal.
Art. 22. É proibida a derrubada e queima de florestas nativas, no território do Município, sempre que houver discordância, em seu procedimento, à Legislação em vigor, e às normas baixadas pelo IBAMA- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e pela SEMA - Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

Art. 23. Por força deste Código, são consideradas criminosas para todos os fins, as queimadas que atinjam as matas ciliares de córregos, ribeirões e rios do território do Município, e aquelas que invadirem as faixas de domínio de estradas municipais, estaduais ou federais, no âmbito municipal, e aquelas que forem levadas a efeito debaixo das linhas de alta tensão ou de telefonia.

Art.24. Somente à administração municipal ou seus permissionários/concessionários de serviços públicos é lícito e permitido, o corte, a poda ou qualquer outra ação, com relação às árvores, arbustos e gramíneas existentes nos parques, nos jardins, nas praças, na via ou em qualquer logradouro público, da Sede e dos Distritos do Município.

Art. 25. Os projetos de quaisquer novos parcelamentos do solo urbano na sede e nos distritos do Município deverão indicar com clareza:

I - os locais onde existam árvores de grande porte, bem como sua espécie;

II - os locais, com o devido espaçamento, onde serão plantadas árvores, sua espécie e características, de acordo com a Lei de Preservação do Meio Ambiente.

Art. 26. O ajardinamento e a arborização das vias e logradouros públicos, consultada a Prefeitura Municipal sobre espécie a plantar, é de inteira responsabilidade e obrigação do responsável pelo parcelamento do solo para efeito de abertura e instalação de novos loteamentos, e deverão constar do projeto de Loteamento a ser aprovado.

Art. 27. Em terrenos urbanos particulares, em que haja árvores de grande porte, o proprietário fica obrigado pela sua manutenção e às disposições do Código de Preservação do Meio Ambiente, não podendo sacrificá-las, a qualquer pretexto, mesmo para edificações sobre o terreno, sem a expressa autorização da Prefeitura Municipal, que à luz da Legislação vigente, e ouvido o órgão próprio da administração, ditará normas e condições cabíveis à solução da questão.

Art. 28. Para cada árvore de grande porte que for sacrificada de acordo com o disposto no artigo anterior, fica o proprietário do terreno, obrigado ao plantio de 02(duas) outras, de espécie definida pela Prefeitura Municipal.

Art. 29. A infração a qualquer artigo desta Seção sujeitará o infrator ou o responsável na imputação de infração grave, conforme previsto no Anexo Único deste Código.

Parágrafo Único. O pagamento da multa não exime o responsável pela infração, da indenização por prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Público, e das demais cominações legais.

TÍTULO III
DA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

CAPÍTULO I
DA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E USO DE IMÓVEIS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. É dever do Poder Público Municipal, através do exercício do Poder de Polícia Administrativo, exigir dos proprietários de imóveis que os mantenham limpos, bem como fiscalizar a manutenção e condições de uso.

SEÇÃO II
DA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

Art. 31. Os proprietários, inquilinos ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, de habitações em geral ou de imóveis com destinação comercial, localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, em descumprimento as demandas legais desta Seção II, a que são abaixo obrigados e também onde são descritas pormenorizadamente, serão implicados na imputação de infração leve, conforme previsto no Anexo Único deste Código:

I - Zelar para que sejam mantidos capinados, limpos, interna e externamente, fazendo periodicamente a varrição, impedindo que seus quintais, pátios e terrenos sejam usados como depósitos de lixo ou despeja de entulhos;

II - dotar os reservatórios de água potável, de tampa removível ou abertura para limpeza e inspeção e extravasador com telas, e mantê-los hermeticamente fechados, impossibilitando acesso ao seu interior de elementos que possam contaminar ou poluir a água.

§ 1º. A obrigação prevista neste artigo, no que se refere à limpeza e higiene dos estabelecimentos, é extensiva às mercadorias; instalações; móveis e utensílios; máquinas e equipamentos; e outros bens operacionais.

§ 2º. Na realização da limpeza ou de outros serviços é vedado uso de produtos químicos, tóxicos ou poluentes no interior das unidades imobiliárias, quando o uso infringir disposições relativas ao controle de poluição ou causar incômodos à vizinhança ou danos e prejuízos as pessoas.

Art. 32. As águas pluviais ou de drenagem proveniente do interior de imóveis deverão ser canalizadas, rumo à galeria pluvial do logradouro, se esta não existir a canalização será para a sarjeta.

Parágrafo Único. Quando a topografia ou as condições do solo não permitirem a solução prevista neste artigo, a canalização deverá ser através do imóvel confrontante com melhores condições, observado o disposto no Código Civil.

SEÇÃO III

DOS PASSEIOS, MUROS E DAS CERCAS

Art. 33. Os passeios, os muros, as muretas, os alambrados, os gradis e os fechos divisórios em geral, são obrigatórios para os imóveis lindeiros ou logradouros públicos dotados de meio fio e sarjetas, localizados na zona urbana; devem ser construídos por seus proprietários na forma estabelecida no Código de Obras, Lei do Parcelamento do Solo Urbano e na Lei n.º750/2011 – Construção e Manutenção de Calçadas, e serem mantidos limpos e em perfeitas condições de conservação e de uso, atendendo-se aos termos expostos em regulamento.

Parágrafo Único. No fechamento de terrenos, com cerca viva, é vedado o emprego de plantas venenosas ou que tenham espinhos.

Art. 34. Dentro do Perímetro Urbano, todos os terrenos particulares, registrados como sítios ou chácaras, deverão obrigatoriamente, ser guarnecidas de cerca de arame liso, com no mínimo sete fios com balancins e mourões de concreto ou palanques de madeira, encimados por pelo menos três fios de arame farpado.

Art. 35. Conforme define o artigo 32, deste Código, todo terreno urbano deverá ser murado, ficando terminantemente proibido a utilização de arame farpado ou arame liso, para tal finalidade.

Art. 36. A infração a qualquer artigo desta Seção sujeitará o infrator ou o responsável na imputação de infração grave, conforme previsto no Anexo Único deste Código.

SEÇÃO IV
DA LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS

Art.37. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos na zona urbana são obrigados a conservá-los limpos e adequá-los para o fácil escoamento das águas pluviais.
§ 1º. É permitida plantação de cobertura vegetal por gramíneas e congêneres de qualquer espécie nos terrenos baldios. Todavia, a altura máxima da vegetação não pode ultrapassar 30,00cm (trinta centímetros) de altura.

§ 2º. Constatada a existência de lixo ou entulho de qualquer espécie no terreno particular, ou ainda, estando a vegetação em tamanho superior à altura máxima fixada no parágrafo anterior, o órgão fiscalizador notificará o proprietário ou possuidor a qualquer título para que realize a limpeza do terreno, retirada de lixo ou entulho no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Terminado o prazo sem que o proprietário ou possuidor a qualquer título não tenha tomado qualquer atitude, fica o município autorizado a:

I - aplicar multa ao proprietário no equivalente à infração grave prevista no Anexo Único deste Código;

II - proceder diretamente com a limpeza do imóvel, cobrando deste, posteriormente, todas as despesas com a manutenção conforme previsto no Anexo Único deste Código.

§ 4º. A fim de viabilizar a aplicação da multa e cobrança dos encargos citados no parágrafo anterior, o Município deve instaurar procedimento administrativo próprio e informar quais foram os imóveis beneficiados com o serviço de limpeza e qual foi o custo do serviço por imóvel, notificando-se, ao final, os respectivos proprietários, para que efetuem o pagamento dos encargos advindos da limpeza, sob pena de serem exigidos juntamente com o imposto predial.

§ 5º. Se o proprietário do imóvel, depois de notificado, pagar no prazo de 10 (dez) dias o valor das despesas efetuadas pelo Município com a limpeza de seu terreno, não lhe será imposta a multa prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

SEÇÃO IV

DA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

SUBSEÇÃO I
DOS DEVERES DO PODER PÚBLICO E DOS PARTICULARES

Art. 38. É dever do Poder Público e de todo cidadão promover, manter e respeitar a limpeza e a conservação das vias e logradouros públicos, parques e jardins, não jogar ou deixar quaisquer detritos ou objetos que comprometam a normalidade do uso destes bens pela comunidade.

Parágrafo Único. É proibido depositar, despejar ou descarregar lixo, entulhos ou resíduos de qualquer natureza, em terrenos, estradas ou passeios, localizados nas zonas urbana e de expansão urbana do Município, bem como às margens dos rios, nascentes, rodovias, estradas vicinais e assemelhados. Estando o infrator implicado em imputação de infração média, conforme previsto no Anexo Único deste Código.

SUBSEÇÃO II
DOS DEVERES DOS PARTICULARES

Art. 39. Os responsáveis por obras ou serviços que venham a causar transtornos nos logradouros públicos são obrigados a protegê-los mediante a retenção dos materiais de construção, dos resíduos escavados, ou de quaisquer outros, estocando-os convenientemente sem apresentar transbordamentos.

Parágrafo Único. O responsável por qualquer obra ou serviço fica obrigado a manter, de forma constante e permanente, a limpeza e a conservação das partes livres reservadas do passeio para trânsito de pedestre, e da via de tráfego de veículo, recolhendo detritos, terra, pó e similares, estando os que desrespeitarem este código implicados na imputação de infração média em conformidade com o Anexo Único deste Código.

Art. 40. Os tapumes ou sistemas de contenção não poderão bloquear ou dificultar o curso natural das águas pluviais, devendo ser adotadas precauções especiais a fim de que os resíduos ou materiais neles contidos não provoquem a obstrução, diretamente ou em decorrência de enxurradas, dos ralos e das caixas públicas receptoras de águas pluviais, estando o sujeito infrator imputado com infração média em conformidade com o Anexo Único deste Código.

Art. 41. A ocupação dos passeios públicos por qualquer pessoa, seja física ou jurídica, pública ou privada, dependerá de prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal, nos termos do disposto em regulamento, estando o sujeito infrator imputado com infração grave em conformidade com o Anexo Único deste Código.

Art. 42. Sem prejuízo do disposto no Código Municipal de Edificações, nas construções e demolições de imóveis, nos aterros e terraplanagem em geral, é vedada a ocupação de via ou logradouro público com resíduos, materiais de construções ou demolição além do alinhamento do tapume, estando o sujeito infrator imputado com infração leve em conformidade com o Anexo Único deste Código.

§ 1º. Nas hipóteses de impossibilidade de armazenamento de materiais para a execução da obra ou de resíduos desta no interior do canteiro, será admitido o estoque dos mesmos na via ou logradouro público, em contêineres próprios.

§ 2º. Nos casos do parágrafo anterior, havendo necessidade do contêiner ser instalado no passeio, deve ser requerida prévia autorização ao poder público municipal, e comprovado que será deixado livre um espaço mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para circulação de pedestres.

§ 3º. Nos casos do § 1º deste artigo, havendo necessidade do contêiner ser instalado na via pública, deve ser observada e respeitada a legislação de trânsito.

Art. 43. Para preservar a limpeza e a conservação de logradouros públicos e áreas particulares fica terminantemente proibido, estando os sujeitos infratores imputados com infração média em conformidade com o Anexo Único deste Código:

I - escoar águas servidas das unidades imobiliárias para a rua, devendo ser canalizadas para rede de esgoto sanitário ou fossa;

II - conduzir ou transportar sob qualquer modalidade materiais que possam comprometer o asseio dos logradouros públicos sem a devida cautela;

III - praticar qualquer ato que perturbe, prejudique ou impeça a execução da varredura, coleta, transporte, ou de outros serviços de limpeza urbana;

IV - efetuar quaisquer aterros utilizando-se de materiais velhos ou resíduos sólidos, salvos os autorizados pelos órgãos públicos de preservação ambiental;

V - preparar concreto e argamassa em logradouros públicos, salvo mediante utilização de tabuados ou caixas apropriadas;

VI - varrer lixo ou detrito sólido de qualquer natureza para os ralos e sarjetas dos logradouros públicos;

VII - colocar ou jogar lixo ou entulho nos logradouros públicos, ressalvada a colocação de lixo acondicionado, nos passeios de residências ou estabelecimentos, e de entulho em coletores apropriados, colocados nos logradouros, na forma da legislação pertinente;

VIII - derramar óleo, gordura, graxa, combustível, líquido de tinturaria, nata de cal e cimento, concreto em logradouros públicos;

IX - armar fogueiras ou similares nas vias públicas, exceto no período de festas juninas, desde que licenciadas e autorizadas sob a responsabilidade do requerente;

X- abandonar bens inservíveis, veículos ou similares irrecuperáveis, carcaças, pneus e acessórios, e outros, nas vias e logradouros públicos;

XI - deixar de recolher dejetos de animais de criação ou domésticos, nas vias e logradouros públicos;

XII - manter água estagnada ou abandonada dentro de vasilhame ou quaisquer objetos, possibilitando a proliferação de insetos;

XIII - deixar de zelar periodicamente das fossas negras, sépticas e outras formas de depósito e escoamento de águas servidas e dejetos de toda ordem;

XIV – lavar veículos nas calçadas ou escoar água da lavagem para via pública.

Art. 44. É proibido, estando os infratores implicados na imputação de infração gravíssima em conformidade com o Anexo Único deste Código quem:

I - construir, demolir, reformar, pintar, ou limpar fachada de edificações, sem proteção apropriada para impedir que poeira, borrifamento de líquidos e outros resíduos produzidos incomodem os vizinhos e transeuntes;

II - riscar, borrar, fazer pichações, colar cartazes, pintar inscrições, fixar publicidade ou propaganda de qualquer natureza em desacordo com os dispositivos deste Código e legislação específica, especialmente nos seguintes locais:

a) árvore de logradouros públicos;

b) estátuas e monumentos;

c) grades, parapeitos, viadutos, passarelas, pontes e canais;

d) poste de iluminação, sinalização de trânsito, caixa de correios, de telefone, de alarme, de incêndio e de coleta de lixo;
e) guias de calçamento, passeios e revestimento de logradouros públicos, bem como em escadarias;

f) colunas, paredes, muros, tapumes, edifícios públicos, mesmo quando de propriedades de pessoas e entidades, direta ou indiretamente favorecidas pela publicidade e inscrições.

Parágrafo Único – Aos Comerciantes da parte central da cidade, fica proibido promover lavagem de calçadas entre os períodos compreendidos das 08:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira permitido aos sábados após 16:00horas e domingos durante todo o dia, ficando os infratores implicados na imputação de infração leve em conformidade com o Anexo Único deste Código.

Art. 45. Os proprietários ou responsáveis por bancas, barracas em geral, pit dog's e similares que funcionarem em logradouros públicos ou imóveis particulares, deve manter em perfeita limpeza e higiene o piso, as mercadorias, instalações, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros bens operacionais, usados na exploração da atividade e a respectiva área adjacente, num raio de 10,00m (dez metros), ainda que descoberta, estando os proprietários e solidariamente os responsáveis imputados pelo descumprimento deste artigo com infração leve em conformidade com o Anexo Único deste Código.

TÍTULO IV
DA LIMPEZA E CONDIÇÕES SANITÁRIAS

CAPÍTULO I
DA LIMPEZA E CONDIÇÕES SANITÁRIAS NAS EDIFICAÇÕES DA ZONA RURAL

Art. 46. Nas edificações da zona rural serão observados:

I - cuidados especiais com vistas a profilaxia sanitária das dependências, através de sua dedetização;

II - providencias para evitar o empoçamento de águas pluviais ou servidas;

III - proteção aos poços ou fontes utilizadas para abastecimento de águas potável.

Parágrafo Único. As casas de taipa serão rebocadas e caiadas.

Art. 47. Os estábulos, estrebarias, pocilgas e currais bem como as estrumeiras e os depósitos de lixo serão localiza dos a distância mínima de 50,00 (cinqüenta metros) das habitações e construídos em obediência a projetos pela unidade administrativa competente do órgão municipal de planejamento, devendo ser prevista uma dependência especifica para isolamento dos animais doentes.

§ 1º. O animal doente ficará no isolamento até ser removido para estabelecimento ou outro local apropriado ao restabelecimento de sua saúde.

§ 2º. Resíduos, dejetos e águas servidas serão lançados em locais sanitariamente apropriados.

Art. 48. Fossas, depósitos de lixo, estrumeiras, currais, chiqueiros, estábulos , estrebarias, pocilgas e aviários, deverão ser localizados a jusante das fontes de abastecimento de água e a distancia não inferior a 15,00m(quinze metros).

Parágrafo Único. Funcionamento de qualquer das instalações referidas neste artigo obriga a rigorosa limpeza, não estagnação de líquidos e não amontoamento de dejetos e resíduos alimentares.

CAPÍTULO II

DA HIGIENE DOS SANITÁRIOS NAS EDIFICAÇÕES DA ZONA URBANA

Art. 49. A fim de assegurar a higiene sanitária das edificações em geral, particularmente as de uso residencial, os sistemas sanitários não ficarão em comunicação direta com salas, refeitórios, cozinhas, copas ou dispensas.
§ 1º. Quando se tratar de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, cujas atividades envolvam o fornecimento de gêneros alimentícios, a exemplo de casas de carne, peixarias, hotéis, pensões, restaurantes, confeitarias, além de outras casas de pasto, os sanitários deverão satisfazer as seguintes condições:

I - serem totalmente isolados, de forma a evitar poluição ou contaminação dos locais de trabalho;

II - não terem comunicação direta, com os compartimentos ou locais onde se prepare, fabrique, manipule, venda ou deposite gêneros alimentícios;

III - terem as janelas e demais aberturas devidamente teladas, a prova insetos;

IV - terem as portas providas de molas automáticas, que as mantenham fechadas;

V - Terem os vasos sanitários sintonizados;

VI - Possuírem descarga automática.

§ 2º. As exigências do parágrafo anterior aplicam-se mictórios.

Art. 50. Os vasos sanitários deverão ser rigorosamente limpos após cada utilização e sofrerem freqüente desinfecção.

Parágrafo Único. Os vasos sanitários dos edifícios de apartamentos e de utilização deverão ser providos de tampas e assentos inquebráveis que facilitem a limpeza e assegurem absoluta higiene.

TÍTULO V
DO TRÂNSITO PÚBLICO

CAPÍTULO I
DO TRÂNSITO PÚBLICO

Art. 51. O trânsito é livre, e seu controle pelo Poder Público Municipal tem por objetivo, manter a ordem, a segurança e o bem estar dos transeuntes e da população em geral.

Art. 52. É proibido embaraçar, dificultar ou impedir por qualquer meio ou qualquer razão, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais ou Poder Público Municipal o determinarem.

Parágrafo Único. Sempre que houver necessidade de interrupção do trânsito, de pedestres ou de veículos, o logradouro público em cujo âmbito essa medida seja necessária, deverá ser sinalizado, observadas as normas e demais disposições deste Código e da Lei do Sistema Viário, nunca sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal, exceto em casos de emergência ou calamidade pública.

Art. 53. No que se refere o artigo anterior, e para satisfazê-lo é proibido:

I - depositar materiais de qualquer espécie, na via pública;

II - construir barracas, barricadas, ou criar obstáculos de qualquer espécie;

III - promover a carga ou descarga de materiais ou mercadorias, fora dos horários determinados por este Código;

IV - estocar materiais de construção para qualquer efeito, nos passeios, nas praças, nas ruas ou em qualquer logradouro público;

V - estacionar veículos sobre os passeios e em locais sinalizados como proibidos a esse fim;

VI-construir tapumes em dimensões discordantes das determinadas no Código de Obras;

VII - conduzir animais em tropa;

VIII - conduzir a pé, animais de qualquer espécie e que possam por em risco a integridade física de transeuntes;

IX - conduzir pelos passeios, veículos de qualquer espécie;

X - fazer uso de patins ou assemelhados, em locais diferentes daqueles determinados especificamente para esse fim;

XI - nas ruas, praticar jogos de qualquer natureza, sem a previa autorização mediante licença por escrito, da Prefeitura Municipal;

XII - nas ruas, nas praças ou jardins, demarcar área de jogos, com tinta, pedras ou quaisquer outros objetos;

XIII-promover carreatas, passeatas, caminhonassos ou buzinassos, sem expressa e previas autorização da Prefeitura Municipal, que determinará o trajeto permissível.

Parágrafo Único. Para efeitos do inciso IX deste artigo, excetuam-se os carrinhos de feira, os triciclos infantis, os veículos de locomoção de deficientes físicos e os carrinhos de bebê.

Art. 54. A infração a qualquer artigo deste Título estará o sujeito infrator imputado com infração média em conformidade com o Anexo Único deste Código.

LIVRO II
ATIVIDADES ECONÔMICAS E CULTURAIS

TÍTULO I
DAS ATIVIDADES ESPECIAIS EXERCIDAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E AMBIENTES PARTICULARES

CAPÍTULO I
DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA MONTAGENS DE CIRCOS, PARQUES, PALCOS, SHOWS E SIMILARES

Art. 55. Para instalação, em caráter temporário, de circos, parques de diversões e similares, e a promoção de festejos, bailes, shows, e divertimentos populares de qualquer natureza, nos logradouros públicos, ou em locais particulares, com ou sem cobrança de ingresso, será obrigatória licença prévia de instalação, expedida pela Administração Municipal, mediante vistoria do órgão competente, seguindo o que dispõe o artigo 31 e seguintes deste Código, não excedendo a autorização o período de 30(trinta) dias.

Parágrafo Único. O pedido de licença de instalação deve indicar o local onde será instalada a atividade; o prazo necessário para a montagem da estrutura da atividade, o de uso, e o de desmontagem; a atividade que se pretende desenvolver no local; a qualificação completa do responsável pelo evento; prova da regularização de sua situação junto à administração tributária municipal para fins de recolhimento dos tributos devidos pelo exercício de sua atividade; e autorização de uso expedida pelo proprietário do imóvel, seja ele público ou particular.

Art. 56. Para funcionamento dos eventos descritos no artigo anterior, deverá ser encaminhado requerimento de concessão de licença para funcionamento ao órgão de Fiscalização Municipal de Posturas, que o analisará e, não havendo obstáculo, encaminhará à Secretaria de Finanças para expedição de licença.

Parágrafo Único. O pedido de licença de funcionamento deve ser instruído com laudo de vistoria técnica, assinado por profissional legalmente habilitado, atestando que foram atendidas as condições de segurança, higiene, comodidade e conforto.

Art. 57. Além das exigências contidas neste capítulo, deve ser observado o disposto no Decreto Municipal nº. 906/2013.

Art. 58. Constitui obrigação do responsável pelo estabelecimento ou do responsável pela realização do espetáculo, garantir condições de segurança para o seu funcionamento, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO II
DA OCUPAÇÃO DE PASSEIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 59. Os passeios e logradouros públicos devem estar sempre
Livres e desobstruídos, de modo a permitir o franco acesso e trânsito de pessoas sobre os mesmos, estando os infratores da norma regida por este Capítulo II, imputados em infração média em conformidade com o Anexo Único deste Código.

Art. 60. A ocupação, para exploração comercial de qualquer espécie, de passeios e logradouros públicos, por particulares, dependerá de prévia e expressa autorização da Prefeitura, nos termos especificados nesta lei e em regulamento.

§ 1º. O requerimento de autorização de uso de passeio ou logradouro deve ser instruído, no mínimo, com:

I - documentos pessoais do interessado, endereço e telefones de contato;

II – croqui informando a localização exata do imóvel e as respectivas medidas e dimensões da área pública que pretende utilizar;

III - os fins a que se destina o uso, o período e a forma de utilização.

§ 2º. A Fiscalização Municipal fiscalizará o local objeto do pedido, especialmente durante o período que o particular pretende utilizá-lo, aferindo a situação e condições locais, e elaborará relatório circunstanciado que subsidiará a resposta ao pedido formulado.

§ 3º. Sendo o caso de deferimento do pedido, o termo de autorização de ocupação só será expedido após a juntada no processo do comprovante de pagamento da taxa devida pela utilização do bem público.

§ 4º. A autorização de ocupação de área pública terá validade de 01 (um) ano, e poderá ser revogada a qualquer tempo, se o interesse público assim o exigir.

CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS

Art. 61. A instalação de coberturas fixas ou removíveis sobre
passeios públicos depende de autorização do Poder Público, tendo em vista as implicações relativas à estética da cidade, ao trânsito e à segurança do cidadão, desde que atendidas as seguintes condições e estando os infratores desta norma prevista neste Capítulo III imputados em infração média conforme previsto no Anexo Único deste Código.

I - não tenham pontos fixo no passeio;

II - altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

III - largura máxima equivalente a 2/3 (dois terços) do passeio.

Parágrafo Único. O pedido de permissão deverá ser acompanhado de planta ou desenho cotado, indicando a testada do prédio, largura do passeio, especificações do equipamento a ser instalado, além dos elementos exigidos em regulamento.

CAPÍTULO IV
DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 62. O exercício do comércio ambulante, por conta própria ou de terceiros, somente será permitido em casos excepcionais, sem concorrência ao comércio regular, e dependerá sempre de licença do órgão de Fiscalização Municipal de Posturas.

§ 1º. A licença a que se refere o presente artigo será concedida em conformidade com as prescrições deste Código e da legislação fiscal deste Município.

§ 2º. A licença autorizará o interessado a exercer o comércio ambulante em local certo, determinado e salubre nos logradouros públicos ou em lugares de acesso franqueado ao público, não permitindo a edificação em alvenaria ou fixação de qualquer tipo de obstrução permanente.
§ 3º. Havendo interesse em mudança de local do comércio ambulante já autorizado, deve ser requerida nova autorização ao órgão de Fiscalização Municipal de Posturas e cancelamento da anterior.

Art. 63. A licença de vendedor ambulante só será concedida pela Administração Municipal mediante o atendimento pelo interessado das seguintes formalidades:

I - requerimento ao órgão de Fiscalização Municipal de Posturas, apresentando qualificação completa do requerente e descrição da atividade que pretende desenvolver;

II - utilização de bancas, barracas, carrinhos e etc, segundo os modelos oficiais da Administração Municipal, definidos por decreto;

III - compromisso do interessado de não impedir ou estrangular o tráfego de pedestres nas calçadas, condutas estas vedadas;

IV - recolhimento da taxa devida pela licença.

Art. 64. A licença do vendedor ambulante será concedida sempre a título precário e exclusivamente a quem exercer a atividade, sendo pessoal e intransferível.

§ 1º. A licença valerá apenas para o exercício em que for concedida.

§ 2º. A licença não dá direito ao vendedor ambulante de ocupar ou utilizar outra pessoa na venda de suas mercadorias, mesmo a pretexto de auxiliar, exceto o micro empreendedor individual com cadastro na Prefeitura Municipal.

§ 3º. É obrigatório o porte da licença quando do exercício da atividade por ela autorizada.

§ 4º. Ficará consignado na licença o local e horário em que o ambulante poderá exercer sua atividade.

§ 5º. A quantidade máxima de licenças a serem expedidas por área, local ou região da Cidade, de modo a preservar o livre trânsito de pedestres nas calçadas, vias e logradouros públicos, será objeto de estudo e decisão pelo órgão responsável pela Fiscalização Municipal de Posturas.

Art. 65. O registro do comércio ambulante e a concessão da respectiva licença para o exercício desta atividade serão de inteira responsabilidade do órgão de Fiscalização Municipal de Posturas.

§ 1º. Deve ser criado um banco de dados informatizado contendo informações e qualificação de todas as pessoas que exerçam o comércio ambulante no município.

§ 2º. A qualificação do interessado deve conter, no mínimo, os seguintes dados: nome completo, número da identidade e do CPF, telefones para contato e endereço residencial.

§ 3º. As informações constantes no cadastro devem abranger, pelo menos, a atividade desenvolvida pelo interessado, local do exercício, número da licença expedida e prazo de validade da licença.

§ 4º. A licença só será expedida após o recolhimento das taxas devidas, devendo obedecer ao modelo estabelecido em regulamento, contendo, no mínimo, a qualificação completa do interessado, o local onde será desenvolvido o comércio ambulante e o prazo de validade da licença, que será de um ano, a partir da expedição.

§ 5º. O vendedor ambulante não licenciado, nos termos desta lei, que for flagrado pela fiscalização exercendo a atividade terá sua mercadoria apreendida e recolhida ao depósito municipal, onde terá o seguinte destino:

I - aguardará por 15 (quinze) dias para ser reavida por seu proprietário se for bem não perecível;

II - transcorrido o prazo previsto no inciso I, do § 5º, deste artigo sem o resgate do bem pelo proprietário, está o poder público municipal autorizado a efetuar a avaliação e venda dos bens, ressarcindo-se das despesas com a guarda e venda dos bens, restituindo-se ao proprietário o valor remanescente;

III - se os bens apreendidos forem perecíveis, serão encaminhadas ao aterro sanitário, sem qualquer indenização do Poder Público Municipal.

§ 6º. Caso a Fiscalização Municipal de Posturas perceba que o vendedor ambulante distribui, vende, expõe à venda, aluga, adquire, introduz no País, oculta, tem em depósito, original ou cópia de obra intelectual ou fonograma reproduzido com violação do direito de autor, do direito de artista intérprete ou executante ou do direito do produtor de fonograma, ou, ainda, aluga original ou cópia de obra intelectual ou fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente, deverá recolher a mercadoria e informar à Delegacia de Polícia do termo de apreensão para que sejam tomadas as providências devidas.

Art. 66. É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa e cassação da licença:

I - estacionar, em qualquer tempo, nos logradouros públicos, fora dos locais legalmente permitidos;

II - impedir ou dificultar o trânsito nos logradouros públicos;

III - realizar o comércio ambulante fora do horário normal de funcionamento dos estabelecimentos varejistas do mesmo ramo;

IV - alterar ou ceder a outro sua autorização ou licença;

V - negociar com mercadorias ilícitas ou não compreendidas na licença;

VI - quando exercer a atividade sem atender as exigências de higiene e sanitárias, ofender a ordem, à moralidade, o costume e o sossego público;

VII - quando o vendedor for reincidente, dentro do período para o qual foi licenciado, no cometimento de infração da mesma natureza;

VIII - agressão física ou moral a servidor municipal no exercício de sua função que estiver praticando ação fiscalizatória da atividade do ambulante.

Parágrafo Único. As mercadorias perecíveis apreendidas serão encaminhadas ao aterro sanitário.

CAPÍTULO V
DOS MEIOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. A fiscalização, a exploração ou utilização de quaisquer dos meios de publicidade e propaganda será feita pela Administração Pública Municipal, através do órgão responsável pela Fiscalização Municipal de Posturas.

Art. 68. A exploração ou utilização de veículos de divulgação presentes na paisagem urbana e visível dos logradouros públicos poderá ser promovida por pessoas físicas ou jurídicas, desde que autorizadas pelo órgão competente e que não afetem o trânsito.

Art. 69. Serão responsáveis perante a Administração Municipal e terceiros com relação à segurança e conservação dos engenhos publicitários:

I - o proprietário do engenho e, quando for o caso, o profissional Responsável Técnico habilitado, autor do projeto, pela segurança do equipamento que veicula o anúncio;

II - o proprietário do engenho, por sua conservação.
§ 1º. Considera-se proprietário do engenho a pessoa física ou jurídica detentora de alvará para instalação do equipamento de publicidade e propaganda.

§ 2º. Não sendo encontrado o proprietário do engenho, responde por este o interessado pela propaganda nele veiculada, direta ou indiretamente.

Art. 70. Independem de aprovação e licenciamento os seguintes anúncios:

I - anúncios institucionais;

II - anúncios indicativos de ofertas de produtos e serviços, exibidos no próprio local de exercício da atividade, desde que não ultrapassem a área de 0,50m2 (meio metro quadrado);

III - placas obrigatórias, exigidas em leis e regulamentos, na forma especificada, desde que contenham apenas o determinado na legislação pertinente;

IV - anúncios em vitrines e mostruários;

V - programas e cartazes artísticos nas casas de diversões, teatro, cinema e similares, que se refiram às atividades nelas exploradas.

Art. 71. A licença, quando necessária para implantação do engenho de publicidade e propaganda, será cancelada nos seguintes casos:

I - a requerimento do interessado;

II - por determinação do órgão competente da Administração Municipal, com instauração do devido processo legal;

III - por infração a legislação de posturas, caso não sejam resolvidas as irregularidades, dentro dos prazos estabelecidos em notificação e intimação;

IV - quando o proprietário da área não for o explorador e divergir o interesse do primeiro com o segundo;

V - por determinação judicial.

Art. 72. Os engenhos de publicidade e propaganda ou anúncios não autorizados, funcionando em desacordo com a licença concedida, ou cuja licença tenha sido cancelada, serão retirados e apreendidos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 1º. Os engenhos de estrutura metálica e os outdoors apreendidos serão guardados no depósito público municipal, ficando a disposição dos proprietários por 15 (quinze) dias. Vencido o prazo e não reclamados podem ser descartados.

§ 2º. Os demais engenhos de publicidade e propaganda podem ser descartados no ato de sua retirada, sendo levados ao aterro sanitário.

§ 3º. Os pit-dog's, bancas e similares, apreendidos, serão encaminhados ao deposito publico municipal onde permanecerão à disposição de seus proprietários pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da apreensão. Vencido o prazo e não reclamados serão descartados.

SEÇÃO II
DOS VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO

Art. 73. Para efeitos deste Código, são considerados engenhos de veiculação quaisquer equipamentos presentes ou visíveis dos logradouros públicos e de propriedades particulares utilizados para transmitir mensagens visuais sobre estabelecimentos, produtos, ideias, marcas, pessoas, ou coisas, bem como outras informações de interesse da comunidade, classificando-se em:

I - engenhos de porte simples: mural, letreiro, equipamento eólico, balão, mobiliário urbano e veículo automotor;

II - engenho de porte complexo; painel ou placa e *outdoor*.
Parágrafo Único. São considerados ainda engenhos de divulgação de porte complexo todos aqueles cuja dimensão e forma exijam conhecimento técnico estrutural para sua instalação, além de subscrição por Responsável Técnico – RT.

Art. 74. É vedada a veiculação de qualquer mensagem, através de mídia exterior, seja qual for sua finalidade, forma ou composição, nos seguintes casos:

I - quando favoreça ou estimule qualquer espécie de ofensa ou discriminação racial, sexual, social ou religiosa;

II - quando contenha elementos que possam fazer apologia ou induzir atividades criminosas ou ilegais, ao uso de drogas, à violência, ou que possam: favorecer, enaltecer ou estimular tais práticas;

III - quando considerando atentatório, em linguagem, ou alegoria, à moral pública e aos bons costumes;

IV - quando promova produtos proibidos;

V - quando contrarie a legislação, especialmente a Eleitoral, Penal, Consumerista - CDC e a de Trânsito - CTB;

VI - quando prejudique a insolação ou aeração da edificação em que estiver colocado, ou das edificações vizinhas;

VII - quando comprometa direitos de terceiros;

VIII - em obras de arte, quais sejam: viadutos, pontes, túneis, elevados, passarelas e semelhantes, ainda que de domínio estadual ou federal;

IX - quando devido às suas dimensões, formas, cores, luminosidade, ou por qualquer outro motivo, prejudique a perfeita visibilidade e compreensão dos sinais de trânsito e de combate a incêndio, a numeração imobiliária, a denominação dos logradouros e outras mensagens destinadas à orientação do público, causando insegurança às pessoas;

X- nas partes externas de hospitais, prontos-socorros e postos de atendimento médico, exceto de interesse público e os identificadores e os eventos relacionados com área de saúde;

XI - nas áreas de preservação permanente;

XII - em imóveis tombados pela União, pelo Estado ou pelo Município, exceto quando autorizado pelas instituições das respectivas esferas de Poder, com atribuições para tal fim;

XIII - em edificações de uso exclusivamente residencial, exceto nos casos autorizados pelos proprietários;

XIV - na pavimentação das vias, nos meios-fios, calçadas, sarjetas e canteiros centrais;

XV - em marquise de edificações, em coberturas, nestas salvo quando possuir estrutura apropriada;

XVI - quando exibido sem acabamento final adequado em todas as suas superfícies ou que não esteja bem conservado, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual, ou que não ofereça condições de segurança ao público;

XVII - quando colado ou pintado nas colunas, paredes e demais partes externas da edificação, excetuando-se o grafismo em muro;

XVIII - nas partes internas e externas de cemitérios, exceto o letreiro identificador;

XIX- em equipamentos contra incêndio;

XX - sempre que prejudique ostensivamente a paisagem natural, construída, ou a perspectiva visual;

XXI - em posição que venha obstruir a visualização de engenhos já existentes;

XXII - em árvores e postes de iluminação e de sinalização;

XXIII - quando em prédios públicos, estátuas, esculturas, monumentos, grades, gradil, corrimão, parapeitos e assemelhados.

Art. 75. O assentamento físico dos veículos de divulgação de publicidade e propaganda nas vias e logradouros públicos só será permitido nas seguintes condições:

I - quando contiver anúncio institucional;

II - quando contiver anúncio orientador.

SEÇÃO III
DOS ANÚNCIOS

Art. 76. São considerados anúncios, para os efeitos deste Código, quaisquer mensagens visuais emitidas por engenhos de divulgação presentes na paisagem urbana, visíveis dos logradouros públicos, cuja finalidade seja divulgar estabelecimentos, produtos, ideias, marcas, pessoas ou coisas e outras informações do interesse da comunidade, classificando-se em:

I - anúncio indicativo: indica ou identifica estabelecimentos, propriedades ou serviços;

II - anúncio promocional: promove estabelecimentos, empresas, produtos, marcas, pessoas, idéias ou coisas;

III - anúncio institucional: transmite informações do Poder Público, organismos culturais, entidades representativas da sociedade civil, entidades beneficentes e similares, sem finalidade comercial;

IV - anúncio orientador: transmite mensagens de orientações, tais como de tráfego ou de alerta;

V - anúncio misto: é aquele que transmite mais de um dos tipos anteriormente definidos.

Art. 77. Considera-se paisagem urbana a configuração resultante da contínua e dinâmica interação entre os elementos naturais, os elementos edificados ou criados pelo próprio homem numa constante relação de escala, forma, função e movimento.

SEÇÃO IV
DO MURAL

Art. 78. Considera-se mural o engenho de divulgação formado pela execução de "pintura artística" realizada diretamente sobre muro, fachada de edificação ou similar.

Parágrafo Único. É vedada a exposição publicitária nos murais.

Art. 79. Na execução do mural exige-se:

I - que não prejudique a numeração do imóvel onde estiver pintado;

II - que a tinta não seja refletiva;

III - que seja realizado por pessoa qualificada e devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura;

IV - que seja autorizado pelo proprietário do imóvel.

SEÇÃO V
DO LETREIRO

Art. 80. Considera-se letreiro, para os efeitos deste Código, o engenho de divulgação visual, contido no estabelecimento, ou na edificação caracterizados por nomes, denominações, logotipos e emblemas.

Art. 81. O letreiro será permitido, desde que instalado a altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) do passeio, nem possua balanço que exceda a 1,20m (um metro e vinte centímetros), sem ultrapassar a largura da calçada, ou nela ser fixados.

Parágrafo Único. Tratando-se de luminosos, o sistema de iluminação a ser adotado, deverá ser aprovado pelos órgãos de trânsito.

SEÇÃO VI
DOS EQUIPAMENTOS EÓLICOS

Art. 82. Para os efeitos deste Código, considera-se equipamento eólico o exaustor solar e o tubo iluminador, bem como o engenho de divulgação dotado de movimento rotativo, cuja fonte propulsora seja o vento, obedecidas as seguintes disposições para sua instalação:

I - as partes móveis deverão situar-se a uma altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) do solo;

II - não ultrapassar os limites do imóvel.

SUBSEÇÃO I
DOS BALÕES

Art. 83. Para fins deste Código é considerado balão, os equipamentos dotados de capacidade de flutuação no ar, utilizado na difusão de anúncios.

Parágrafo Único. Para instalação de balões, exige-se:

I - não utilizar gás inflamável na sua confecção, ou para propulsão;

II - ter autorização do órgão do Ministério da Aeronáutica responsável pelo serviço de proteção ao vôo, quando situados nas zonas de aproximação de aeródromos ou aeroportos.

SEÇÃO VII
DA PROPAGANDA MOBILIÁRIA URBANA

Art. 84. Para efeitos deste Código consideram-se mobiliário urbano os equipamentos de orientação a pedestres, lixeiras, porta avisos, bancos, assentos, passarelas, terminais de ônibus, cabines telefônicas, placas de ruas, relógios e outros.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal poderá conceder espaço no mobiliário urbano, inclusive nos destinados a informações de serviços de utilidade pública, instalados nos logradouros públicos.

SUBSEÇÃO I
DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES

Art. 85. Os veículos automotores, quando neles forem gravados, ou afixados anúncios ou engenhos na natureza publicitária ou de propaganda, serão considerados como engenho de divulgação.

§ 1º. Não serão considerados anúncios à logomarca, o logotipo, ou outro tipo de identificação da empresa, ou instituição proprietária do veículo.

§ 2º. Os anúncios nos veículos automotores poderão ser pintados ou afixados diretamente nas laterais externas do veículo. Sendo ônibus até nos vidros da parte traseira, nos demais veículos, excetuam-se os vidros, respeitadas as normas específicas da legislação de trânsito.

SUBSEÇÃO II
DA PROPAGANDA E PUBLICIDADE VOLANTE

Art. 86. Propaganda ou publicidade volante é aquela feita à viva voz ou por gravação de quaisquer espécies, através de alto-falantes ou de equipamento similar.

Art. 87. A propaganda falada em lugares públicos, por meio de vozes e alto-falantes, terá que obedecer, os seguintes critérios:
I - a propaganda falada só será permitida nos locais pré-determinados pelo órgão de Fiscalização Municipal de Posturas;

II - é vedada a propaganda e a publicidade volante, com utilização de amplificadores de som a menos de 200,00m (duzentos metros) de distância de hospitais, casas de saúde, escolas, bibliotecas, igrejas e teatros;

III - é vedada a propaganda e a publicidade volante com utilização de microfones, alto-falantes ou amplificadores de som no centro da cidade, compreendida entre as ruas e avenidas que localiza as unidades de saúde, escolas e creches, considerando a uma quadra de distância das mesmas;

IV – Respeitar o nível de critério de avaliação, conforme os tipos de áreas mencionadas no quadro estabelecido pelo Art. 12 desta Lei.

Art. 88. O horário para funcionamento do serviço de propaganda e publicidade volante nas vias públicas e logradouros públicos será:

I - nos dias úteis, das 9h00 (nove horas) às 18h00 (dezoito horas);

II - aos sábados, das 9h00 (nove horas) às 14h00 (quatorze horas);

III - aos domingos e feriados, somente para casos de utilidade pública, tal como divulgação de notas de falecimento no horário compreendido entre as 10:00 e 14:00 horas, em razão dos costumes locais.

SEÇÃO VIII
DO OUTDOOR, PAINEL, PLACA OU CONGÊNERES

Art. 89. A exploração e utilização de veículos de publicidade como outdoor, frontlight, painéis de led, placas e congêneres, moveis ou fixadas em áreas particulares ou públicas, dependerão de licença especifica para tal fim e pagamento tributos e preços públicos, nos termos da legislação tributário.

§ 1º. A licença será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de sua expedição.

§ 2º. A licença poderá ser renovada, por igual período, a pedido do interessado, mediante pagamento dos tributos e preços públicos devidos e laudo assinado por responsável técnico atestando que o engenho publicitário encontra-se em perfeitas condições para uso, observando-se especialmente os quesitos segurança e higiene.

§ 3º. O poder público poderá determinar a remoção de qualquer engenho publicitário mesmo estando licenciado, de um local para outro, sem exigir nova taxa se o licenciamento não estiver vencido, sendo vedada à instalação de outro engenho no local, com vistas a atender ao interesse público.

§ 4º. As taxas de fiscalização para realizar as vistorias do licenciamento são devidas e pagas por antecipação, independentemente do deferimento do pedido, e não implica na autorização de instalação do engenho e sim no custeio das diligências realizadas, sendo posterior o pagamento da Autorização.

Art. 90. Deverá ser retirado no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da ciência do interessado, o engenho ou anúncio com licença vencida e não renovada ou com pedido indeferido.

Art. 91. Considera-se painel ou placa, o engenho de informação visual que exige estruturas metálicas, fundações, suficientes para suportar vendavais, com ou sem rede elétrica, com ou sem movimento, com ou sem iluminação.

Parágrafo Único. Para instalação de painel ou placa, exige-se:

I - Não ultrapassar os limites da divisa do logradouro com o terreno numa altura da parte inferior acima de 4,00 (quatro) metros, podendo se exceder até 1,20 (um metro e vinte centímetros) no espaço aéreo, desde que o excesso não ultrapasse 2/3 (dois terços) da medida de largura total da calçada, ficando expressamente vedada sua fixação nela;

II - a altura mínima de sua parte inferior, não poderá ser menor que 4,00m (quatro metros);

III - a base da estrutura deverá ser dentro dos limites da propriedade onde é instalado;

IV - que seja instalado sobre estrutura própria, ou afixado na parte superior dos prédios;

V - Os painéis de LEDs deverão manter um afastamento mínimo de 50 (cinquenta) metros das delimitações de postos de abastecimento de combustíveis.

SUBSEÇÃO I
DO OUTDOOR

Art. 92. Para os efeitos deste Código é considerado *outdoor*, o engenho de divulgação constituído de quadro próprio, onde são colocados informes publicitários formando anúncios e possuindo estrutura de sustentação própria, devendo esta ser resistente à intempérie da natureza.

Parágrafo Único. O outdoor deverá ter área útil de no máximo 27,00m² (vinte e sete metros quadrados), sendo as medidas de altura igual a 3,00m (três metros) e largura igual a 9,00 (nove metros), não se considerando nesta área os apliques que extrapolam a moldura do quadro, desde que sua área não ultrapasse 10% (dez por cento) da área do outdoor.

Art. 93. Para instalação de *outdoor* deverão ser obedecidas as seguintes restrições:

I - não ter mais de 02 quadros superpostos, na mesma estrutura de sustentação;

II - não avançar sobre o passeio público;

III - não prejudicar a visibilidade de outros já existentes;

IV - seus pontos deverão situar-se entre 2,10m (dois metros e dez centímetros) de altura mínima e 7,00m (sete metros) de altura máxima; e quando tiver 02(dois) quadros superpostos, não exceder 10,00m (dez metros) de altura, medidos a partir do ponto mais alto do passeio imediatamente próximo do respectivo quadro;

V - manter afastamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) nas divisas laterais do terreno;

VI - ser pintado e afixado sobre quadros próprios constituídos por:

a) chapas metálicas ou madeiras sem quebras ou depressões;

b) moldura contornando todo o quadro, com até 25,00cm (vinte e cinco centímetros) de largura e pintada;

c) estrutura de sustentação pintada.

VII - ter na moldura superior o número do engenho e o da licença para sua instalação, o nome e o telefone da empresa proprietária;

VIII - quando em conjunto não ultrapassar, a quantidade de 03(três) quadros, para o mesmo imóvel, mantendo-se:

a) o espaçamento mínimo entre quadros de 0,20m (vinte centímetros);

b) afastamento lateral mínimo entre conjuntos de 30,00m (trinta metros);

c) afastamento frontal mínimo entre conjuntos de 20,00m (vinte metros).

IX - quando instalados perpendicularmente às vias de tráfego, quer em conjunto ou isoladamente, manter entre si o afastamento de 50,00m (cinquenta metros) nas vias urbanas, e de 150,00m (cento e cinquenta metros) nas rodovias Municipais, Estaduais e Federais localizadas na zona urbana e de expansão urbana;
X - quando instalados nas rodovias municipais, distância no mínimo 300,00m (trezentos metros) das áreas de cruzamentos e 30,00m (trinta metros) da margem da rodovia;

XI - estar devidamente autorizado pelo proprietário do imóvel;

XII - a exibição de publicidade ou propaganda fica condicionada a limpeza, capina e a remoção de detritos no imóvel, durante todo o período em que a mesma estiver exposta;

XIII - não prejudicar a visibilidade da edificação em cujo terreno esteja localizado;

XIV - manter afastamento mínimo de 100,00m (cem metros) de estações de passageiros, escolas, creches, cemitérios, hospitais, asilos, orfanatos, repartições públicas, vias de tráfego e rotatórias.

CAPÍTULO VI
DA INSTALAÇÃO E USO DE LONAS

Art. 94. A instalação e uso temporário de lonas, contra ação do sol instalados na extremidade de marquises do respectivo edifício serão permitidos somente quando:

I - não descerem, estando completamente distendidos, abaixo da cota de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), em relação ao passeio;

II - possibilitarem enrolamento mecânico, a fim de que possam ser recolhidos ao cessar a ação do sol;

III - forem mantidos em perfeito estado de limpeza e conservação;

IV - tiverem na extremidade inferior, elementos convenientemente adaptados e suficientemente pesados, a fim de garantir, quando distendidos, relativa flexibilidade.

CAPÍTULO VII
DA INSTALAÇÃO DE TOLDOS

Art. 95. A instalação de toldos ou cobertura, fixos ou móveis, nos passeios não providos de marquises será permitida desde que satisfeita as prescrições deste Código.

Art. 96. Nos prédios comerciais, construídos no alinhamento de logradouros a instalação de toldos deverá atender os seguintes requisitos:

I - não excederam a largura de passeio;

II - não apresentarem, quando instalados no pavimento térreo quaisquer de seus elementos inclusive bambinelas, altura inferior à cota de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), em relação ao nível do passeio;

III - não terem bambinelas de dimensões verticais superiores a 0,60m (sessenta centímetros);

IV - não receberem, nas cabeceiras laterais, quaisquer planejamentos.

Art. 97. Os toldos ou coberturas referidos no artigo 96 poderão ser apoiados em armações fixadas no passeio a testada do meio fio ou a testada da parede ou grade do estabelecimento, não se admitindo alvenaria ou concreto armado.

§ 1°. Os toldos ou coberturas deverão ser feitos de materiais de boa qualidade e convenientemente acabados.

§ 2º. Qualquer que seja o edifício comercial, a instalação de toldos não poderá prejudicar a arborização e a iluminação pública nem ocultar placas de nomenclatura dos logradouros.

Art. 98. Para colocação de toldos ou coberturas fixas ou móveis, o requerimento do interessado ao órgão de Fiscalização Municipal de Posturas deverá ser acompanhado de projeto com duas vias, representando uma seção normal a fachada, na qual figurem o toldo ou a cobertura, segmento da fachada e o passeio com as respectivas cotas quando se destinarem ao pavimento térreo.

Art. 99. Os toldos ou coberturas deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação.

Art. 100. Quando qualquer toldo ou cobertura que não se encontrar em perfeito estado de conservação oferecendo perigo de desabamento, o órgão responsável pela Fiscalização Municipal de Posturas deverá intimar o interessado a consertá-lo ou retirá-lo imediatamente, podendo para isso fazer uso do Poder de Polícia.

TÍTULO II
DA VISTORIA E DO LICENCIAMENTO

CAPÍTULO I
DA VISTORIA

Art. 101. As vistorias administrativas terão lugar nos seguintes casos:

I - de reclamação realizada por contribuinte, mormente quanto à infração a qualquer dispositivo deste Código, por meio de requerimento, processo administrativo, notificações preliminares e verbalmente;

II - por determinação do Prefeito, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura pelo órgão de Fiscalização Municipal de Posturas;

III - para início de atividade de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço, com instalação fixa ou provisória.

Art. 102. Nas vistorias referidas no inciso III do artigo 101 deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - natureza e característica do estabelecimento ou do caso em tela;

II - condições de segurança, de conservação e de higiene;

III - se existe licença para instalar o objeto solicitado, por meio da Certidão de Uso de Solo e, quando for o caso, do Laudo Ambiental e de qualquer outro órgão ou autarquia Federal, Estadual ou Municipal;

IV - estar em conformidade com o objetivo e finalidade, a fachada, os banheiros, a numeração, o local mencionado no requerimento e se a atividade condiz com o que está sendo solicitado;

V - constatar a existência de instalações sanitárias destinadas ao atendimento do público usuário, distintas para uso masculino e feminino, e, adequadas ao portador de deficiência física, de acordo com a Legislação Sanitária específica, nos estabelecimentos comerciais e industriais estabelecidos na zona rural e urbana municipal.

§ 1º. A vistoria será feita após o pedido de licença à Administração Municipal para funcionamento do estabelecimento, por parte do interessado.

§ 2°. No requerimento do pedido de licença para funcionamento, deverá conter os seguintes documentos:

a) cópia da identidade do titular ou titulares;

b) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do titular ou titulares;

c) cópia do comprovante de endereço comercial e residencial;

d) cópia da Certidão de Numeração;

e) cópia da Certidão de Uso de Solo, caso a atividade necessite, conforme prevê o Código de Edificações;

f) cópia da Licença Ambiental, caso a atividade necessite;

g) cópia dos registros de autarquias, associações, agremiações, conselhos, ordens e qualquer outro órgão responsável pelo credenciamento de profissionais liberais, quando for o caso;

h) cópia do Contrato Social devidamente registrado no órgão responsável;

i) cópia do cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

j) cópia do Contrato de Locação, e;

k) requerimento devidamente preenchido, assinado e reconhecido firma na assinatura do titular;

l) Área total do imóvel, área edificada, área ocupada pelo estabelecimento e suas dependências;

m) Área de publicidade visual.

Art. 103. O requerimento protocolizado atesta a inscrição do objeto solicitado e, somente poderá funcionar após a vistoria do Agente Fiscal, encaminhamento aos órgãos municipais competentes.

Art. 104. Deverá ser realizada nova vistoria quando o estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços ou similar, solicitar mudança de ramo de atividade ou de endereço.

Parágrafo Único. Para a mudança de local de estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviços deverá ser solicitada a necessária permissão ao Poder Público Municipal, que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas.

Art. 105. Realizadas as vistorias serão lavrados os termos correspondentes, consignando a regularidade ou não do estabelecimento.

CAPÍTULO II
DO LICENCIAMENTO

Art. 106. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços ou similar poderá instalar-se no município, mesmo transitoriamente, nem iniciar suas atividades, sem prévia licença de localização e funcionamento outorgada pela Administração Municipal e sem que seus responsáveis tenham efetuado o pagamento da taxa devida.

Art. 107. A concessão de Licença de Localização e Funcionamento do estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou similar dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - atender as prescrições do Código de Edificações e do Plano Diretor deste Município;

II - satisfazer as exigências legais previstas no artigo 102 deste Código;

III - estar de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.098/2000 que trata da acessibilidade.

Art. 108. A licença de localização e instalação inicial é concedida pelo órgão competente da Administração Municipal mediante despacho, expedindo-se o Cadastro Comercial após o cumprimento das exigências contidas nos artigos 102 a 105 deste Código.

Parágrafo Único. No caso de extravio do alvará ou do cadastro comercial existente, sua substituição deverá ser requerida no prazo de 05(cinco) dias, devendo ser recolhido aos cofres públicos municipais à importância prevista no Anexo Único.

Art. 109. Após a emissão do Cadastro Comercial pelo Cadastro de Atividade Econômica da Secretaria Municipal de Finanças e paga as taxas devidas, o titular ou o cadastrador deverá solicitar por meio de requerimento, devidamente protocolizado nesta Administração Municipal, o Alvará de Localização e Funcionamento que será emitido pela Secretaria Municipal de Finanças e conterá os seguintes dados:

I - localização;

II - nome, firma ou razão social sob cuja responsabilidade funcionar;

III - ramo, objeto social, artigos ou atividades licenciadas, conforme o caso;

IV - horário de funcionamento;

V - metragem do estabelecimento;

VI - número da inscrição municipal, número do DAM recolhido e número do CNPJ.

§ 1°. O recolhimento da taxa da Licença de Localização e Funcionamento aos cofres públicos municipais não dá o direito de funcionamento do estabelecimento, é necessário a emissão da Licença, que deverá ser em papel timbrado da Secretaria Municipal de Finanças, e ainda, estar em local visível à fiscalização municipal.

§ 2°. Caso seja constatado pelo Agente Fiscal que, a empresa fiscalizada não possui o Alvará de Localização e Funcionamento, a mesma será intimada a providenciá-lo no prazo 05(cinco) dias úteis, não sendo providenciado em tempo hábil, incorrerá nas penalidades previstas nos artigos 171 e 172 deste Código, além de ser o estabelecimento fechado até sua completa regularização nos termos da lei.

CAPÍTULO III

DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 110. O responsável legal ou proprietário de estabelecimento, anualmente, deverá requerer a licença de localização e funcionamento fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças.
§ 1°. Caberá ao fiscal tributário municipal responsável, após vistoria do estabelecimento, deferir ou indeferir em termo circunstanciado a renovação.

§ 2°. Caso seja constatada alguma alteração no estabelecimento solicitante da Licença de Localização e Funcionamento, a autoridade fiscal emitirá relatório circunstanciado, seguido de intimação com prazo de até 30(trinta) dias para adequação ou alteração cadastral junto ao órgão competente.

§ 3°. O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior acarretará aplicação de infração média, conforme prevista no Anexo Único deste Código além de estar passível a aplicação de multas e demais penalidades, sendo o estabelecimento fechado até sua completa regularização nos termos da lei.

CAPÍTULO IV
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 111. Os horários de funcionamento das atividades econômicas e profissionais no Município são os estabelecidos neste Capítulo, ressalvadas as hipóteses quando a competência para sua fixação for da União ou do Estado.

§ 1º. Quando o horário for estabelecido pela União ou pelo Estado, o Município o adotará e exigirá do sujeito passivo o seu cumprimento.

§ 2º. Em qualquer hipótese as empresas e as entidades, no cumprimento de seu horário, devem respeitar os direitos trabalhistas dos empregados.

§ 3º. No Alvará de Licença deve ser consignado o horário normal de funcionamento de cada empresa, a qual fica obrigada a cumpri-lo, ressalvado os casos em que a Administração Municipal autorizar horário especial, através de licença especial e pagamento da taxa correspondente.

§ 4º. O horário de início de qualquer atividade, quando a competência for do Município, a pedido do interessado, pode ser antecipado ou adiado em uma hora, bem como o do encerramento, exceto quando o término for às 22h00 (vinte e duas horas), desde que não ultrapasse os níveis de intensidade sonora estabelecido por este Código.

§ 5º. O estabelecimento comercial em geral deverá solicitar licença especial para funcionamento aos sábados até às 22h00 (vinte e duas horas) e aos domingos e feriados até às 18h00 (dezoito horas).

Art. 112. Os estabelecimentos que explorarem ramos não enquadrados como de utilidade pública, ou especial, podem optar por não funcionar aos sábados.

Art. 113. Atendendo interesse público, mediante requerimento individual, ou coletivo, por ramo de atividade econômica, ou por região, o horário estabelecido poderá ser ampliado.

Art. 114. Havendo reclamações ou constatação pelo órgão de Fiscalização Municipal de Posturas de estabelecimento com horário concedido pela licença especial, estar perturbando o sossego e a tranquilidade pública, sumariamente o horário deverá ser alterado para o geral, por um prazo mínimo de 06 (seis) meses, no caso de reincidência a alteração será definitiva.

SEÇÃO II
DO HORÁRIO GERAL

Art. 115. Todas as empresas, estabelecimentos e entidades que fazem atendimento ao público, ressalvadas a competência da União e do Estado, estão sujeitas ao horário geral, previsto nesta Seção, mesmo as que têm horário especial, em face do ramo, excetuadas as exceções previstas neste Código.

Art. 116. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e profissionais, localizados no Município, ressalvadas, as exceções ficam sujeitas ao horário geral abaixo:

I - indústria:

a) de segunda a sexta feira: abertura às 7h00 (sete horas), e fechamento às 18h00 (dezoito horas);

b) aos sábados: abertura às 7h00 (sete horas), e fechamento às 12h00 (doze horas);

II - comércio e prestação de serviço:

a) nos dias úteis de segunda a sexta-feira: abertura às 7h00 (sete horas), e fechamento às 18h00 (dezoito horas);

b) Nos dois primeiros sábados de cada mês: abertura às 7h00 (sete horas), e fechamento às 18h00 (dezoito horas);

c) Nos sábados restantes de cada mês: abertura às 7h00 (sete horas), e fechamento às 12h00 (doze horas);

d) Nos sábados que antecedem datas comemorativas, tais como Páscoa, Festa Junina, Festa de Rodeio, Natal, Dias das Mães, dentre outras, o horário de funcionamento poderá se estender até as 22h00 (vinte duas horas) de segunda a sexta-feira e nos sábados até as 18h00 (dezoito horas);

e) As Lan Houses e assemelhados poderão funcionar das 7h00 (sete horas) às 21h00 (vinte e uma horas);

f) Aos supermercados, as centrais de estabelecimento de gêneros alimentícios, os mercados municipais e feiras livres, é permitido o funcionamento até 21h00 (vinte e uma horas), inclusive sábado, domingos e feriados, respeitada legislação trabalhista.

III - clubes noturnos, boates e similares, diariamente, até aos domingos e feriados, das 21h00 (vinte e uma horas) às 8h00 (oito horas) do dia seguinte, desde que possuam vedação acústica e esteja dentro dos limites permitido por este Código, vedado o funcionamento diurno.

IV – Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar de domingo a quinta-feira com abertura as 7h00 (sete horas) e fechamento às 0h00 (zero horas), na sexta-feira, sábados e vésperas de feriados, abertura às 7h00 e fechamento às 02h00 (duas horas) do dia seguinte, desde que respeitem o disposto no artigo 12 e seguintes deste Código.

Art. 117. Aos domingos e feriados, salvo nos casos da alínea "f" e inciso II, III e IV, do artigo 116, os estabelecimentos permanecerão fechados, exceto quando permitido por este Código.

SEÇÃO III
DOS RAMOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Art. 118. Ficam excluídos dos horários supra os ramos considerados de utilidade pública, que por sua natureza podem funcionar diariamente em horário contínuo, tais como:

I - hospital;

II - hospedagem em geral;

III - televisão, radiodifusão e telefonia;

IV - produção e manutenção de energia elétrica;

V - abastecimento de água potável e serviço de esgoto sanitário;

VI - serviço de limpeza pública;

VII - edição, impressão e distribuição de jornais, revistas e periódicos;

VIII - manutenção e conservação direta de produtos perecíveis, desde que dependem de recursos humanos para o desempenho dos serviços;

IX - farmácias, drogarias, laboratórios de análises clínicas e outros estabelecimentos de saúde;

X – estações aduaneiras interiores e outros recintos alfandegados.

§ 1º. Fica permitido às empresas de categorias previstas nos incisos III a VIII deste artigo, o funcionamento no horário entre 18h00 (dezoito horas) de um dia, às 8h00 (oito horas) do dia seguinte, apenas com serviço de plantão, conforme a sua conveniência, respeitado o sossego público e outras normas pertinentes.

§ 2º. É permitido ás farmácias e drogarias o funcionamento das 7h00 (sete horas) ás 18h00 (dezoito horas) em dias úteis e o funcionamento em regime de plantão 24 horas, em escala a ser elaborada pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo que no mínimo deverão funcionar 02 (duas) farmácias ou drogarias por plantão.

CAPÍTULO V
DA CASSAÇÃO DA LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 119. A licença de localização de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou similar poderá ser cassada nos seguintes casos:

I - quando forem exercidas atividades diferentes da requerida e licenciada;

II - quando se tornar local de desordem ou imoralidade;

III - quando o funcionamento do estabelecimento for prejudicial à ordem pública ou ao sossego público;

IV - quando o responsável pelo estabelecimento se recusar obstinadamente ao cumprimento das intimações expedidas pela Administração Municipal, mesmo depois de aplicadas multas e outras penalidades cabíveis;

V - nos demais casos previstos em lei complementar;

VI - no descumprimento obstinado do Embargo Municipal;

VII - no caso de casas de diversões públicas, tipo: boates, choperias, bares, restaurantes, quiosques, pit-dog's e similares, descumprirem todas as determinações dadas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, relativas ao sossego público e a perturbação sonora.

Parágrafo Único. Cassada a licença, não poderá o proprietário do respectivo estabelecimento obter outra para o mesmo ramo de atividade ou para ramo similar durante 02 (dois) anos, salvo se for revogada a cassação.

Art. 120. Publicado o despacho denegatório de renovação de licença ou o ato de cassação de licença bem como expirado o prazo de vigência da licença temporária, deverá ser o estabelecimento fechado.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das multas cabíveis o Prefeito poderá, ouvida a Procuradoria Geral do Município, determinar que seja compulsivamente fechado o estabelecimento, requisitando, para esse fim, se necessário o recurso da força policial.

Art. 121. Não será concedida licença dentro de perímetro urbano, para atividade não permitida no Plano Diretor ou na Lei de Uso do Solo Urbano.

Art. 122. A cassação de Licença de Localização e Funcionamento dependerá da formalização do devido processo legal, sendo assegurado o direito ao contraditório e de ampla defesa.

Parágrafo Único. Cassada a licença, o estabelecimento será fechado.

CAPÍTULO VI
DAS EXPOSIÇÕES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 123. A administração municipal poderá expedir alvará de autorização a pintores, escultores, artesões, entidades de assistência social, igrejas e clubes de serviços para realizar, em logradouros

públicos, por prazo determinado, exposições de natureza artística, cultural, artesanal e literária.

Parágrafo Único. O pedido de Autorização indicará o local, natureza e período da exposição.

LIVRO III
SERVIÇOS PÚBLICOS E DE UTILIDADE PÚBLICA

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 124. Em face de disposições constitucionais, de legislação suplementar pertinente e deste Código, dentre outras atribuições e competência, o Município é responsável pela execução direta, ou por autorização, ou por concessão, das seguintes atividades e serviços públicos:

I - proteção dos costumes, da ordem e tranquilidade pública;

II - uso das vias e logradouros públicos;

III - licenciamento de atividades econômicas;

IV - mercados, feiras, shoppings populares, centros comerciais e centros de distribuição;

V - cemitérios e serviços funerários;

VI - manutenção de logradouros públicos, limpeza urbana e coleta de lixo;

VII - transporte coletivo e individual, urbano, de passageiros e cargas.

CAPÍTULO II
DOS MERCADOS, FEIRAS, SHOPPING'S POPULARES, CENTROS COMERCIAIS E CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 125. O exercício da atividade de locatário de sala, boxes e bancas em centros comerciais, mercados, feiras livres, feirões cobertos, shoppings populares, centros de distribuições e similares, depende de inscrição no Cadastro de Atividade Econômica da Secretaria Municipal de Finanças e de Alvará de Licença de Funcionamento, expedido em face de requerimento do interessado, nos órgãos competentes.

Parágrafo Único. O Alvará deverá conter a responsabilidade do interessado em manter o local de sua atividade em plenas condições de limpeza e higiene, e de acondicionar o lixo e os detritos produzidos, sob pena de na reincidência ter sua licença cassada, sem prejuízo da multa cabível.

TÍTULO II
DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 126. Os animais de grande porte desacompanhados de seus responsáveis, ou errantes, encontrados nos logradouros públicos, estradas ou caminhos públicos serão apreendidos e recolhidos ao depósito da Administração Municipal.

CAPÍTULO II
DA APREENSÃO DE ANIMAIS

Art. 127. A apreensão ou remoção de animal consiste na sua retirada do local de onde se encontra para o Depósito Público Municipal, mediante lavratura do Termo de Apreensão contendo:

I - a descrição do animal;

II - o número ou marca de identificação se possuir;

III - o local da apreensão;

IV - o lugar onde ficará depositado;
V - a data e assinatura de quem o lavrou; e,

VI - se estiver presente, a assinatura do proprietário ou responsável, entregando-lhe a 2ª via.

Art. 128. Serão apreendidos os animais de grande porte:

I - mantidos em condições insalubres de vida ou alojamento;

II - errantes em logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público;

III - submetidos a maus tratos.

Parágrafo Único. Os animais de pequeno porte encontrados nas condições previstas neste artigo, serão da competência da área de Zoonoses do Município.

Art.129. A partir da vigência deste Código, todos os proprietários de cães, de raça ou não, terão 90(noventa) dias para promover o registro dos mesmos junto à Prefeitura Municipal, que mediante o pagamento de taxa, fornecerá uma plaqueta de identificação, a ser colocada à coleira do animal, para facilitar sua identificação bem como a de seu proprietário, no caso de apreensão do mesmo, na via pública.

Parágrafo Único. O registro referido neste artigo será procedido mediante a apresentação do comprovante de vacinação do animal, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde ou profissional autônomo da área de saúde animal, expedido por profissional habilitado da área.

Art.130. Cães registrados poderão circular pelas vias e logradouros públicos, desde que acompanhados de seus donos, devidamente guarnecidos de guias ou correntes, respondendo estes, civil e criminalmente, por eventuais danos causados pelo animal, à terceiros.

Art. 131. A devolução de animal apreendido será feita mediante termo de devolução que identifique o animal, o proprietário ou pessoa responsável, devidamente assinado pelo interessado e pelo servidor encarregado.

Parágrafo Único. O resgate do animal é condicionado ao pagamento ou depósito da quantia devida, referente às despesas realizadas com remoção, transporte, e permanência no depósito, conforme Anexo Único.

Art. 132. O Município não responde por indenização nos casos de:

I - dano ou óbito do animal apreendido;

II - eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato da apreensão.

Art. 133. O animal apreendido, que não for resgatado dentro do prazo de 07 (sete) dias, será:

I - doado a instituição de ensino ou pesquisa;

II - doado a entidade filantrópica, se destinado a consumo;
III - sacrificado por processo adequado, caso não seja possível à solução indicada nos incisos I e II deste artigo;

IV - leilão em hasta pública.

CAPÍTULO III
DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DE ANIMAL

Art. 134. Quaisquer perdas ou danos causados por animais a terceiros são de inteira responsabilidade do seu proprietário ainda que esteja sob guarda de preposto ou desacompanhado de responsável.

Art.135. É proibida a criação ou engorda de porcos, galinhas, carneiros, cabritos, mesmo em quintais, no Perímetro Urbano da Sede e dos Distritos do Município.

Art. 136. Fica o proprietário de animal obrigado a permitir o acesso da inspeção as dependências de alojamento e criação do mesmo, bem como acatar as determinações dos órgãos competentes da administração municipal, desde que respeitadas as garantias constitucionais relacionadas a liberdade de propriedade e inviolabilidade da propriedade privada, direito fundamental, nos termos do art. 5º da Constituição da República.

Art. 137. São de responsabilidade do proprietário do animal a sua manutenção em condições higiênicas, de alojamento, alimentação e saúde, bem como a remoção de dejetos deixados em via pública.

Art. 138. Os estábulos, as granjas, as cocheiras, os criadouros de animais de quaisquer espécies, os abatedouros, os curtumes, os galinheiros, os haras e os canis comerciais, por força deste Código, ficam terminantemente proibidos de funcionar dentro do Perímetro Urbano da Sede do Município e dos Distritos sem o competente Alvará de Localização e Funcionamento, fornecido pela Prefeitura Municipal, que o expedirá apenas e tão somente quando a atividade não conflitar com este Código, com a Lei de zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, e demais disposições Legais pertinentes e em vigor.

LIVRO IV
PROCEDIMENTOS E PARTE PROCESSUAL

TITULO I
ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE POSTURA

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 139 Fica criado o Órgão de Fiscalização Municipal de Postura.

§ 1° O Órgão de Fiscalização Municipal de Postura está vinculada organizacional e lotacionogramamente da Diretoria de Departamento de Serviços Urbanos da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura;

§ 2° A Diretoria Departamento de Serviços Urbanos da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura estará responsável pela gestão e organização funcional do órgão de fiscalização municipal de postura.

TITULO II
DA FISCALIZAÇÃO E OUTROS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO II
DAS AUTORIDADES FISCAIS

Art. 140. Autoridades fiscais de posturas são as que têm competência, atribuições e jurisdição definidas em lei, regulamento ou regimento para exercício de Poder de Polícia correlacionado com as posturas municipais.

Art. 141. A fiscalização direta das normas de posturas será exercida pelos fiscais municipais e por atos administrativos, e a gestão e o controle serão exercidos pelos órgãos municipais encarregados pelo cumprimento das normas estabelecidas neste Código, de acordo com a competência, e atribuições regimentais, baixadas para este fim.

§ 1º. Os servidores municipais, ocupantes do cargo de fiscal, incumbidos da fiscalização têm direito de livre acesso, para o exercício de suas funções, aos locais em que devem atuar.

§ 2º. Nos casos de resistência ou de desacato, no exercício de suas funções, os agentes da fiscalização comunicarão o fato aos seus superiores, que deverão requisitar o apoio policial necessário para realizar o ato fiscalizador.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 142. Compete à unidade administrativa encarregada da aplicação deste Código, por seu órgão próprio, orientar em todo o Município o seu cumprimento, dar-lhe interpretação, dirimir-lhe dúvidas e omissões, expedir Atos Normativos, Resoluções, notificações preliminares e demais instruções necessárias ao esclarecimento dos munícipes, sobre estas atividades.

§ 1º. Os servidores municipais, ocupantes do cargo de fiscal, incumbidos da fiscalização têm direito de livre acesso, para o exercício de suas funções, aos locais em que devem atuar.

§ 2º. Nos casos de resistência ou de desacato, no exercício de suas funções, os agentes da fiscalização comunicarão o fato aos seus superiores, que deverão requisitar o apoio policial necessário para realizar o ato fiscalizador.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

Art. 143. Os servidores fiscais, quando no exercício de suas funções, lavrarão obrigatoriamente, peça fiscal própria da ação desenvolvida, na qual consignarão o trabalho fiscal realizado, e quando for o caso os documentos analisados, as conclusões a que chegaram e tudo mais que for de interesse da fiscalização e do munícipe.

Parágrafo Único. Todos os funcionários encarregados da área fiscal de posturas são obrigados a prestar assistência técnica às pessoas, ministrando-lhes esclarecimentos sobre a inteligência e fiel observância das leis pertinentes.

Art. 144. Estão sujeitas à fiscalização de posturas todas as pessoas físicas e jurídicas em geral que se enquadrarem nas situações obrigacionais estabelecidas neste Código.

Art. 145. As vistorias serão realizadas, pelos órgãos competentes, nos casos previstos em regulamentos, despachos, ordens de serviços e outros atos que as determinarem, mediante pagamento antecipado da taxa correspondente.

Art. 146. As vistorias em geral, com lavratura do termo próprio, deverão ser concluídas em 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, nos casos de maior complexidade.

CAPÍTULO IV
DA APREENSÃO E REMOÇÃO DE MERCADORIAS, DE OUTROS BENS, PERDAS E LEILÃO

SEÇÃO I
DA APREENSÃO, REMOÇÃO E PERDA

Art. 147. A apreensão ou remoção consiste na retirada do local, onde se encontram, para o Depósito Público Municipal, de mercadorias, aparelhos, equipamentos, ou quaisquer outros bens em situação irregular, ou que sejam utilizados para cometimento de infração e transgressão às normas contidas neste Código, ou que constituam prova material de infração, como medida assecuratória do adimplemento de obrigação, mediante lavratura do Termo de Apreensão.

§ 1º. Nas ações de apreensão de bens em geral, ou em qualquer outra atividade fiscalizadora de natureza repressiva, os fiscais obrigatoriamente deverão usar colete constando nas costas os dizeres: “FISCALIZAÇÃO”.

§ 2º. Sendo impossível, ou excessivamente onerosa, à remoção, os bens poderão ter como depositário o próprio interessado, observadas às disposições aplicáveis.

§ 3º. A devolução dos bens apreendidos, somente será feita depois de reembolsadas, ou depositadas as quantias relativas às despesas realizadas com remoção, transporte, manutenção, guarda e outras.

Art. 148. Na apreensão, além do termo próprio, será lavrado o auto de infração, imputando a multa correspondente ao infrator.

Art. 149. No Termo de Apreensão será indicado com precisão: a quantidade, placa de identificação, lacrado, numerado e datado, a descrição de cada bem, o local da apreensão, o lugar onde ficarão depositados, data e assinaturas de quem o lavrou, e se estiver presente, a do proprietário ou preposto, entregando-lhe a 2ª via.

Parágrafo Único. Havendo recusa de firmar o termo, ou o interessado não estando presente, o fato será averbado, pelo autor do feito, no local da assinatura, com as seguintes expressões: "recusou assinar" ou "ausente", fazendo a retenção de todas as vias do documento.

SEÇÃO II
DO LEILÃO

Art. 150. O prazo para retirada de produtos apreendidos perecíveis é de 02 (duas) horas e de bens não perecíveis de 30 (trinta) dias, contados da ciência, da apreensão e remoção, sob pena de serem encaminhados ao aterro sanitário, se perecíveis; ou vendidos em leilão público, se duráveis.

§ 1º. Os leilões serão realizados periodicamente, em dia e hora designados no respectivo edital, que será publicado no placar da Administração Municipal, sendo respeitados os dispositivos elencados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores em vigor, atinentes a matéria.

§ 2º. A importância apurada no leilão será aplicada no reembolso das despesas realizadas com a apreensão, transporte, manutenção, guarda, e as relativas ao próprio leilão, que sendo insuficiente, o saldo devedor será inscrito na dívida ativa.

§ 3º. Havendo saldo positivo, o interessado deverá ser notificado para vir recebê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, que lhe será entregue mediante recibo anexado ao processo da apreensão, sob pena de o valor ser recolhido como receita do Município.

Art. 151. A devolução de mercadorias, ou de outros bens apreendidos será feita mediante relação nominal identificando cada um, devidamente assinada pelo proprietário ou preposto
e pelo servidor encarregado.

Art. 152. O infrator perderá a propriedade do bem, quando se tratar de descaminho e contrabando, ou de produto e substância entorpecente, nociva à saúde.

Parágrafo Único. Verificada a hipótese prevista neste artigo, a autoridade municipal, remeterá ao órgão federal ou estadual competente, com a cópia do termo de apreensão, as mercadorias e bens apreendidos.

Art. 153. A apreensão, remoção, ou perdas dos bens, não desobriga o infrator do pagamento dos tributos e das quantias a que for condenado.

CAPÍTULO V
DA INTERDIÇÃO E EMBARGO

Art. 154. A interdição, obrigatoriamente, será precedida de vistoria, para verificar e constatar violação as normas deste Código, especialmente relacionadas ao sossego, limpeza, asseio, segurança e moralidade.

Art. 155. A interdição de estabelecimentos ou do exercício de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços sem estabelecimento fixo, será sempre precedida de notificação ou de embargo quando for o caso, e pelo decurso de prazo estabelecido para cumprir as exigências legais, nas situações e efeitos nas formas que seguem:

I - interdição:

a) permanente: quando sem autorização devida, estiver instalado em área pública; e, por cassação da licença, quando na reincidência não atender ou desobedecer às exigências do embargo;

b) por prazo indeterminado: até regularização da situação quando sem Alvará de Licença, estiver instalado em área particular;

c) temporária: suspensão da licença por período de 01 (um) a 30 (trinta) dias, em função da gravidade da infração, quando reincidir na violação de normas relativas aos costumes, sossego, segurança, limpeza e moralidade pública;

II - embargo: aplicado em caráter temporário quando a atividade licenciada for reincidente e não atender notificação para sanar irregularidade, até resolução do ilícito, podendo incidir sobre a totalidade do estabelecimento, por setor, sobre operação de aparelhos ou equipamentos específicos, exclusivamente se a parcialidade for suficiente para eliminar a ilicitude, competindo à Administração Municipal, se necessário, requisitar força policial, para garantir o embargo.

§ 1º. Se a irregularidade oferecer riscos iminentes às pessoas ou bens a interdição ou o embargo deverá ser feito imediatamente, como ato preliminar de fiscalização.

§ 2º. A defesa do infrator não suspende os efeitos da interdição ou do embargo, o efeito suspensivo será exclusivamente em face do atendimento das exigências.

§ 3º. No caso de desrespeito da interdição e do embargo, o infrator fica sujeito ainda ao pagamento de multa diária, correspondente a
30% (trinta por cento) do valor da multa da infração cometida.

Art. 156. A interdição deverá ser aplicada quando não forem cumpridas as exigências estabelecidas no Auto de embargo, ou ficar caracterizada reincidência das seguintes irregularidades:

I - o estabelecimento, ou os aparelhos e equipamentos nele instalados, estiver colocando em risco a segurança das pessoas, não possuir a limpeza e o asseio devido, ou constituir fonte de prejuízo da limpeza pública, de transgressão do sossego público e de outras normas deste Código;

II - estiver funcionando no estabelecimento, qualquer aparelho ou equipamento produtor de som ou ruído sem o Alvará de Autorização para Utilização Sonora;

III - na instalação de aparelho e equipamento que depende de licença prévia da Administração Municipal, para funcionamento, ou mesmo já licenciado e estiver sendo instalado de forma irregular, ou inadequada;

IV - houver desobediência à restrição ou condição estabelecida no Alvará de Licença, Autorização, bem como instruções ou normas do Poder Público;

V - não for atendida intimação da Administração Municipal referente ao cumprimento de disposições deste Código.

Parágrafo Único. A interdição não impede aplicação de outras penalidades prevista neste Código, sendo obrigatória à imputação de multa, através da lavratura do auto de infração.

CAPITULO VI
DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES FISCAIS E FUNCIONÁRIOS

Art. 157. O agente fiscal que, em função do cargo exercido, tendo conhecimento de infração da legislação de posturas, deixar de lavrar e encaminhar a peça fiscal competente, ou o funcionário que da mesma forma deixar de lavrar representação, serão responsabilizados pelos prejuízos causados à Fazenda Pública Municipal, desde que a omissão e responsabilidade sejam apuradas no curso da prescrição.

§ 1°. Igualmente, será responsabilizado a autoridade ou funcionário que deixar de dar andamento aos processos administrativos de posturas, de qualquer natureza, provocando prejuízos ao erário, ou mandar arquivá-los antes de findos, sem causa justificada e sem fundamentação do despacho, na legislação vigente a época da determinação do arquivamento.

§ 2°. A responsabilidade no caso deste artigo é pessoal e independe do cargo ou função exercida sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis a espécie.

Art. 158. Não será de responsabilidade do funcionário a omissão que praticar, ou o recolhimento que não for promovido, em razão de ordem superior, devidamente provada e não manifestamente ilegal, ou quando não apurar a infração, face às limitações das tarefas que lhes foram determinadas por seu chefe imediato.

TÍTULO II
DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS, INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I
DAS ESPÉCIES DE ACRÉSCIMOS LEGAIS

Art. 159. A pessoa que deixar de pagar qualquer obrigação pecuniária prevista neste Código no vencimento estabelecido, mesmo que parcele o débito, além da multa infracional, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

I - correção monetária;

II - juros moratórios;

§ 1º. A correção monetária incidirá anualmente sobre o valor do débito de qualquer origem, a partir do vencimento, será aplicada de acordo com índice oficial adotado, pela Secretária Municipal de Finanças.

§ 2º. Os juros moratórios incidirão sobre o valor corrigido do débito, à razão de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento de qualquer obrigação oriunda da aplicação deste Código, inclusive penalidade pecuniária decorrente de infração.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 160. Constitui infração toda ação ou omissão voluntária ou não, que importe na inobservância por parte do sujeito passivo, ou de terceiros responsáveis, de normas da Legislação de Posturas, sujeitando-se o infrator ao Poder de Polícia do Município e às penalidades previstas neste Código.

§ 1º. Será considerado infrator todo aquele que infringir a legislação relativa ao poder de polícia, incitar, constranger ou auxiliar alguém na prática de infração às normas.

§ 2º. Constatada a infração será lavrado documento fiscal próprio, impondo ao infrator o cumprimento da exigência.

§ 3º. As infrações para fins de imposição de multa classificam-se em leves, médias, graves e gravíssimas, dependendo dos riscos ou danos a que são submetidas às pessoas, bens e outros interesses tutelados por este Código.

Art. 161. A sanção pelas infrações das disposições deste Código será aplicada por meio de:

I - notificação preliminar;
II - intimação;

III - apreensão de bens e mercadorias;

IV - apreensão de animais;

V - multa;

VI - embargo;

VII - interdição;

VIII - demolição;

IX - suspensão de alvará;

X - cassação de alvará.

Parágrafo Único. A aplicação de uma das penalidades previstas neste artigo não prejudica a imposição de outra, se cabível.

Art. 162. A advertência será aplicada quando o ato praticado, em face das circunstâncias e antecedentes do infrator, não se revestir de gravidade, servindo à mesma como “notificação preliminar” para cumprimento de exigência.

Art. 163. Quando, no cometimento de infração, tiver ocorrido circunstância agravante, a multa será aumentada em 100% (cem por cento), independente da ação criminal que couber.

§ 1°. Para os efeitos deste artigo, consideram-se circunstâncias agravantes:

I - o artifício doloso;

II - o evidente intuito de fraude;

III - o conluio.

§ 2º. Para os efeitos deste Código são elementos caracterizadores de dolo, fraude e conluio, a ação ou omissão, com ou sem concurso de terceiro, em benefício próprio ou daquele que:

I - tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fiscal de qualquer ilícito a este Código;

II - tendente a ocultar, excluir ou modificar as características essenciais de situações ilícitas de modo a evitar, ou impedir qualquer ação fiscal que as correspondam.

Art. 164. Os infratores sujeitam-se às seguintes penalidades:

I - multas;

II - proibição de transacionar com órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

III - suspensão ou cancelamento de permissão;

IV - sujeição a regime especial de fiscalização;

Parágrafo Único. A imposição de penalidade:

I - não exclui:

a) fluência de juros de mora;

b) correção monetária do débito;

II - não exime o infrator:

a) do cumprimento de obrigações principais ou acessórias;

b) de outras sanções civis, administrativas ou criminais que couberem.

Art. 165. A responsabilidade por infração de norma do Poder de Polícia de posturas independe da intenção do agente ou responsável e da natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 166. A responsabilidade será:

I - pessoal do infrator;

II - da empresa quando na prática de seus atos a infração for cometida por seus dirigentes, prepostos, ou empregados.

Art. 167. Quando a infração for praticada por incapaz ou coato a pena recairá sobre:

I - o responsável legal;

II - o autor da coação ou da ordem, se o fato foi cometido sob coação irresistível ou estrita obediência à ordem não manifestante ilegal.

SEÇÃO II
DA MULTA

Art. 168. A multa por infração à legislação do Código de Posturas será aplicada através de auto de infração, conforme enquadramento do ilícito fiscal nos dispositivos correspondentes deste Código.

§ 1º. Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as multas pertinentes.

§ 2º. No caso de descumprimento do embargo ou da interdição, deverá ser imputada ao infrator multa.

Art. 169. A pessoa que, antes de qualquer procedimento fiscal, fizer a denúncia espontânea do ilícito, acompanhada da proposta de solução, com prazo definido, e aprovada pelo fisco, fica dispensado da multa.

Parágrafo Único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada depois do início de qualquer procedimento fiscal ou administrativo, relacionado com a infração.

Art. 170. As penalidades previstas neste Código não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, ou de cumprir a exigência na forma do disposto no Código Civil.

Art. 171. Verificada a infração de qualquer dispositivo deste Código, referente ao cumprimento de quaisquer determinações via intimação, quanto à higiene, conservação e preservação de logradouros, prédios e áreas públicas municipais implicará em infração classificada como leve, conforme Anexo Único deste Código.

Art. 172. Verificada a infração a qualquer dispositivo deste Código referente ao bem estar público, licenciamento, horário e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, passeio público, ambulantes, instalação de parques, circos e similares, animais e cemitérios particulares, implicará em infração classificada como média, conforme Anexo Único deste Código.

Art. 173. Verificada a infração a qualquer dispositivo deste Código referente ao sossego público, descumprimento do embargo, apreensão em geral, publicidade e propaganda, implicará em infração classificada como grave, conforme Anexo Único deste Código.

Art. 174. Verificada a infração a qualquer dispositivo deste Código referente à invasão dos logradouros, invasão de prédios públicos, depredação do patrimônio público ou a qualquer outra não citada nos artigos 185, 186 e 187, implicará em infração classificada como gravíssima, conforme Anexo Único deste Código.

Art. 175. O pagamento da multa não exime o infrator da obrigação de regularizar a situação delituosa, ou de reparar os danos resultantes da infração, nem do cumprimento das exigências regulamentares a que estiver sujeito.
Parágrafo Único. No caso de pagamento da multa sem regularizar a ilicitude o processo da exigência da obrigação, deverá ter seu curso normal, para exigir o adimplemento da prestação.

SEÇÃO III

DA PROIBIÇÃO DE TRANSACIONAR COM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO

Art. 176. As pessoas, que tiverem quaisquer obrigações de posturas para cumprir, inclusive multas, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Administração Municipal, participar de licitação, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a Administração Direta ou Indireta do Município.

Parágrafo Único. A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando o caso estiver *sub judice* em razão de defesa ou recurso administrativo, ou judicial.

SEÇÃO IV
DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE PERMISSÃO

Art. 177. As pessoas físicas ou jurídicas que exercerem quaisquer atividades usando logradouros ou equipamentos públicos, forem reincidentes 02 (duas) vezes no cometimento de infração a este Código, dentro do mesmo exercício, terão a concessão da permissão suspensa por 30 (trinta) dias, e no caso de 03 (três) vezes a permissão será cancelada.

Parágrafo Único. A pena prevista neste artigo será aplicada através de processo fiscal próprio, de iniciativa do fisco de posturas, em que o interessado, nos prazos legais, tenha direito à ampla defesa e dependerá da comprovação inequívoca do cometimento da infração.

SEÇÃO V
DA SUJEIÇÃO AO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 178. A pessoa que houver cometido infração punida em grau máximo, ou reincidir nas simples, poderá ser submetida a regime especial de fiscalização, definido em regulamento.

Parágrafo Único. É considerada infração de grau máximo, a que for cometida com dolo, fraude, simulação, falsificação ou por qualquer outro meio fraudulento.

SEÇÃO VI
DA REINCIDÊNCIA E CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES:

Art. 179. Considera-se reincidência o cometimento da mesma infração pela mesma pessoa, dentro do decurso de 03 (três) meses, entre a data do trânsito em julgado da decisão administrativa da infração anterior e a da repetição da infração.

Parágrafo Único. A cada reincidência de infração da mesma natureza, a multa será acrescida de 100% (cem por cento).

TÍTULO III
DAS ESPÉCIES DE DOCUMENTOS FISCAIS DE USO DO FISCO

Art. 180. Os fiscais de posturas em seus procedimentos lavrarão os seguintes documentos e peças fiscais, conforme modelos definidos em regulamento:

I - Auto de Infração;

II - Auto de Apreensão;

III - Auto de Embargo;

IV - Auto de Interdição;

V - Notificação Preliminar/Intimação;

VI - Termos de Vistorias;

VII - Termo de Intensidade Sonora;

VIII - Laudo Técnico.

TÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE POSTURAS

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO

Art. 181. O procedimento fiscal tem início com:

I - o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, cientificando a pessoa a ser fiscalizada, ou seu preposto;

II - a apreensão de mercadorias e outros bens, inclusive animais;

Parágrafo Único. O início do procedimento exclui a espontaneidade da pessoa fiscalizada e de outras indiretamente envolvidas nas infrações verificadas, independentemente de intimação.

Art. 182. A violação ou a regularidade às disposições deste Código, das leis e regulamentos relativos às posturas municipais, devem ser demonstradas através de lavratura das peças fiscais próprias, narrando às ocorrências relativas às infrações apuradas e as exigências impostas, ou se for o caso, o ato declaratório da normalidade fiscal da pessoa fiscalizada.

§ 1º. Quando a ilicitude gerar aplicação de multa pecuniária e obrigação de outra natureza o lançamento e a cobrança da multa serão efetivados por meio de auto de infração em processo apartado, do da exigência de outro encargo, salvo quando para validade da aplicação da pena a matéria estiver vinculada à condenação da referida obrigação, caso em que os processos tramitarão apensados.

§ 2º. Havendo mais de uma infração no mesmo local e a comprovação do ilícito e se depender dos mesmos elementos de convicção, as exigências das obrigações não pecuniárias deverão ser formalizadas em um só instrumento, bem como, se houver penas monetárias de mais de uma natureza, ou origem, o lançamento e a cobrança deverão ser em processo único, devendo, entretanto, as capitulações e os valores dos lançamentos serem individualizados, alcançando todas as infrações e infratores.

Art. 183. Nos procedimentos regulares de fiscalização, ou em decorrência de representação ou denúncia, obrigatoriamente serão lavradas as peças fiscais pertinentes.

Art. 184. A peça fiscal será lavrada por servidor competente, no local da infração, ou da verificação de irregularidade, ou no âmbito da Secretaria a que o fiscal estiver vinculado, mediante coleta de dados no local da prática do ato ilícito e nos registros do sistema informatizado da Administração Municipal, nos modelos definidos em regulamento, contendo obrigatoriamente:

I - dia, mês, ano, hora em que foi lavrada;

II - nome, qualificação e endereço do infrator, ou interessado;

III - disposição legal infringida, quando for o caso;

IV - nome e assinatura de quem a lavrou, o ciente do infrator, ou interessado, ou de seu representante legal, no caso de recusa da assinatura à averbação deste fato, com os dizeres “recusou assinar”;

V - quando for o caso, estipular o valor da multa;

VI - no caso de apreensão ou remoção, discriminação dos bens ou mercadorias;

VII - outros dados considerados necessários;

VIII - narração clara do fato objeto da lavratura:
a) nas peças dos incisos I a IV, do art. 191, o fato ilícito praticado, o dispositivo legal violado, os elementos que possam servir de atenuante, ou agravante;

b) na peça fiscal do inciso V, do art. 191 havendo irregularidade narrar o fato infracional, fazer advertência e intimação para cumprimento da obrigação, não havendo especificar este fato;

c) nas peças fiscais dos incisos VI e VII do art. 191, os resultados das vistorias, das investigações e exames, do acordo de conduta combinado, e os resultados técnicos obtidos.

Art. 185. A lavratura de qualquer documento fiscal previsto do artigo 195 independe de testemunha, responsabilizando-se o funcionário emitente pela veracidade dos elementos e informações nele consignadas.

Art. 186. As omissões ou incorreções existentes em quaisquer peças fiscais não geram sua nulidade quando do processo constar os elementos suficientes para a identificação da infração e do infrator.

Art. 187. A assinatura do infrator não constitui formalidade essencial à validade do documento fiscal.

Art. 188. Havendo recusa de assinatura ou de recebimento da peça fiscal por parte da pessoa fiscalizada, esta lhe será encaminhada via postal, com Aviso de Recebimento – AR, a ser anexado aos autos, quando devolvido.

Art. 189. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e executada judicialmente.

CAPÍTULO II
DO CONTRADITÓRIO

Art. 190. A impugnação de exigência e de cobrança de multa terá efeito suspensivo e instaura a fase litigiosa do procedimento, exceto quanto à interdição e embargos.
Parágrafo Único. A defesa do infrator, e a prática dos demais atos processuais, nos processos de exigência de obrigação e no de cobrança de multa deverão ser em petições, ou procedimentos apartados, anexando-se cada uma, ou praticando cada ato no processo correspondente.

Art. 191. O infrator terá os seguintes prazos para cumprir as exigências estabelecidas nas peças fiscais, contados da intimação, sob pena de precluir:

I - o que a autoridade fiscal estabelecer, quando se tratar de obrigação de fazer ou de não fazer, relativamente a situações narradas na peça fiscal que comprovadamente colocam pessoas e
bens sob risco, ou perigo iminente, neste caso a exigência e o atendimento da obrigação deve ser imediato, sob pena de interdição ou embargo;

II - 15 (quinze) dias para cumprir a exigência, quando não for à hipótese do inciso anterior;

III - 10 (dez) dias para apresentar impugnação, dirigida ao responsável pelo órgão de Fiscalização Municipal de Posturas, anexando-se as provas que lhe for conveniente;

IV - em casos excepcionais, o prazo para impugnação poderá ser prorrogado pela metade, em se tratando do cumprimento de exigência, a prorrogação poderá ser pelo tempo necessário ao seu integral adimplemento, desde que não seja superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Será facultada vista do processo, ao infrator, no órgão em que ele se encontrar.

Art. 192. Atendidas as exigências, o interessado comunicará o fato, com as provas devidas, realizadas as vistorias pelo fisco e confirmado a satisfação da obrigação, o processo de exigência deverá ser extinto, sem prejuízo da continuidade da cobrança da multa.

Art. 193. Descumprida a obrigação no prazo estabelecido, a postura dentro de 15 (quinze) dias deverá, se for o caso, interditar ou embargar o estabelecimento ou o bem utilizado no exercício da atividade, ou apreensão de bens.

Parágrafo Único. Quando o embargo ou apreensão do bem causador da infração for suficiente para cessar a irregularidade, não há necessidade de o procedimento abranger a totalidade do estabelecimento.

Art. 194. O infrator antes do julgamento do processo, mesmo tendo apresentado defesa, terá uma oportunidade de fazer juntada nos autos de novos documentos e requerer produção de outras provas.

Art. 195. Decorrido o prazo para apresentação da defesa, sem que tenha sido feita, o infrator será considerado revel, implicando em confissão dos fatos e no julgamento imediato do feito.

Art. 196. Os prazos contidos em notificações e intimações, para cumprimento de exigência urgente, mesmo que não haja processo formalizado, terá o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir de sua imposição.

Parágrafo Único. Se à natureza da infração justificar período menor de tempo, para o infrator cumprir a exigência, a autoridade fiscal estabelecerá, a seu critério, conforme a situação, o prazo conveniente.

Art. 197. Na contagem dos prazos processuais, exclui-se o dia do começo, e inclui-se o do vencimento, salvo o caso do artigo anterior.

Parágrafo Único. Os prazos serão contados em dias corridos, prorrogando-se para o primeiro dia útil os que vencerem em sábado, domingo, ou feriado.

Art. 198. A impugnação será formulada em petição escrita, que conterá:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante e o número da inscrição municipal se houver;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

IV - as diligências que o impugnante pretende que se façam, apresentando os motivos que as justifiquem.

Parágrafo Único. O servidor que receber a petição dará recibo de sua recepção, via protocolo, anexando a via original com os anexos, ao processo, encaminhando-o dentro de 24 (vinte e quatro) horas, ao responsável pelo órgão de Fiscalização Municipal de Posturas.

CAPÍTULO III
DO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art.199. O processo será julgado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data que, for considerado instruído para este fim, pelo responsável do órgão de Fiscalização Municipal de Posturas.

Art. 200. Na apreciação das provas a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar a diligência que julgar necessária.

Art. 201. A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação.

Art. 202. O infrator será intimado ou notificado da decisão de primeira instância, contra recibo de entrega da decisão, por uma das seguintes formas:

I - pessoalmente ao interessado, preposto, empregado ou pessoa de seu domicilio;

II - por carta, com aviso de recebimento datado e firmado pelo destinatário, ou alguém de seu domicílio;
III - por edital, publicado no Diário Oficial do Município, quando o infrator encontrar-se em lugar incerto e não sabido.

CAPÍTULO IV
DO RECURSO

Art. 203. Das decisões da autoridade competente do órgão público que aplicou a sanção caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 10(dez) dias, contados da data da intimação da decisão.

Art. 204. O órgão responsável pela análise e emissão de decisão definitiva é a Secretaria Municipal de Obras e Infra- Estrutura.

Art. 205. No recurso é permitida juntada de provas e documentos elucidativos do caso.

Art. 206. São definitivas as decisões de primeira e segunda instância, transitadas em julgado, produzindo todos os efeitos delas decorrentes.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 207. Poderá a Autoridade do órgão de Fiscalização Municipal de Posturas editar normas internas – NI, mediante ato específico.

Art. 208. Os prazos previstos neste Código e nas pertinentes normas técnicas correm ininterruptamente.

Art. 209. Os valores monetários constantes deste Código deverão ser atualizados no dia 1º de janeiro de cada exercício, de acordo com índice IPCA-IBGE ou outro que o venha substituir.

Art. 210. O disposto neste Código deverá na sua aplicação, ser compatibilizado com a legislação correlata vigente, prevalecendo sempre os parâmetros legais e técnico-científicos de proteção, promoção e preservação do interesse da coletividade.

Art. 211. As despesas com a execução deste Código correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 212. Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de 90 (noventa dias), a partir da data de sua publicação.

Art. 213. Esta Lei Complementar revoga todas as disposições contrárias ou colidentes em especial a Lei Complementar Municipal 029/1997, Leis Ordinárias Municipais 583/2009, 618/2009 e 714/2010 e demais alterações.

Paranatinga-MT; 18 de dezembro de 2013.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DA DESCRIÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS TAXAS

Descrição	Valor (R$)
Taxa de remissão de Alvará ou de Cadastro Comercial	Vide Código de Postura
Taxa de remoção de entulhos e lixo	350,00
Taxa de transporte de entulhos e lixo	100,00
Taxa de permanência em depósito (valor por dia)	50,00
Taxa de remoção e transporte de animais (valor por animal)	250,00
Taxa de drenagem de águas negras (valor por metro cúbico de efluente/esgoto/dejeto líquido drenado)	40,00
Taxa de permanência em depósito (valor por dia e por animal)	100,00

Taxa de limpeza pública (valor por metro quadrado de área limpa)	1,50
Taxa de drenagem de água pluvial (valor por metro cúbico de água pluvial drenada)	50,00
Taxa de Licença para o exercício do Comércio Ambulante (Valor por dia)	1.000,00

DA TIPIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Tipificação	Valor (R$)
Infração Leve	200,00
Infração Média	500,00
Infração Grave	1.000,00
Infração Gravíssima	1.500,00

Paranatinga-MT; 18 de dezembro de 2013.

***VILSON* PIRES**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yeda Suely Jorge da Silva
Código Identificador:F0DA8884

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1064 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Paranatinga - MT, para o exercício de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, Estado de Mato Grosso, Senhor **VILSON PIRES**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O valor total da Receita Bruta do Orçamento do Município de Paranatinga - MT para o exercício de 2014 é no valor de **R$ 52.615.249,69(cinquenta e dois milhões, seiscentos e quinze mil, duzentos e quarenta e nove mil e sessenta e nove centavos).**

Com a dedução do valor destinado a Contribuição do FUNDEB no valor de **R$ 4.460.675,89 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)** o Orçamento do município para 2014 estima a RECEITA e fixa a DESPESA em **R$ 48.164.573,80(quarenta e oito milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos),** sendo **R$ 43.918.338,02 (quarenta e três milhões, novecentos e dezoito mil, trezentos e trinta e oito reais e dois centavos)** da Administração Direta e **R$ 4.246.235,78 (quatro milhões, duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos)** da Administração Indireta.

Artigo 2º - O Orçamento da Administração Direta para o exercício de 2014 estima a Receita e fixa a Despesa no valor total de **R$ 43.918.338,02 (quarenta e três milhões, novecentos e dezoito mil, trezentos e trinta e oito reais e dois centavos),** sendo **R$ 2.052.000,00 (dois milhões e cinquenta e dois mil),** para a Câmara Municipal e **R$ 41.866.338,02 (quarenta e um milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e dois centavos)** para os Órgãos da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - O Orçamento da Administração Indireta para o exercício 2014 estima a Receita e Fixa a Despesa no valor de **R$ 4.246.235,78 (quatro milhões, duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos),** sendo **R$ 1.872.347,90 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa centavos)** do Orçamento do Serviço Municipal Autônomo e Saneamento Ambiental – SEMUSA; e **R$ 2.373.887,88 (dois milhões, trezentos e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos)** do Orçamento do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatinga – PPREV.

Artigo 4º - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	**42.955.561,83**
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.887.744,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.224.653,09
RECEITA PATRIMONIAL	884.210,75
RECEITA AGROPECUÁRIA	8.221,90
RECEITA DE SERVIÇOS	1.581.584,54
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.667.646,75
DEDUÇÕES DO FUNDEB	-4.460.675,89
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.162.176,69
RECEITAS DE CAPITAL	**5.209.011,97**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.694,84
ALIENAÇÃO DE BENS	2.684,27
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.203.632,86
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL	**48.164.573,80**

Artigo 5º - A Despesa da Prefeitura será executada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuída da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR
01- Câmara Municipal	2.052.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	1.123.000,00
03- Secretaria de Finanças	2.863.638,02
04 - Secretaria de Administração	1.030.000,00
05 - Secretaria de Saúde	12.626.000,00
06 - Secretaria de Educação e Cultura	13.024.700,00
07 - Secretaria de Esportes e Lazer	575.000,00
08 - Secretaria de Assistência Social	2.859.000,00
09 - Secretaria de Infra-Estrutura Urbana	6.820,000,00
10 - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária	715.000,00
11 - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	230.000,00
SUB TOTAL	43.918.338,02
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
12 - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Paranatinga	2.373.887,88
13 - Serviço Municipal Autônomo e Saneamento Ambiental – SEMUSA	1.872.347,90
SUB TOTAL	4.246.235,78
TOTAL	**48.164.573,80**

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓDIGO	FUNÇÃO	VALOR
01	LEGISLATIVA	2.052.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	10.672.454,64
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.189.000,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.831.794,74
10	SAÚDE	12.626.000,00
12	EDUCAÇÃO	11.964.700,00
13	CULTURA	360.000,00
15	URBANISMO	1.160.000,00
16	HABITAÇÃO	640.000,00
17	SANEAMENTO	2.253.624,42
18	GESTÃO AMBIENTAL	60.000,00
20	AGRICULTURA	180.000,00
22	INDÚSTRIA	60.000,00
23	COMERCIO E SERVIÇOS	5.000,00
25	ENERGIA	135.000,00
26	TRANSPORTE	370.000,00
27	DESPORTO E LAZER	565.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	40.000,00
TOTAL		**48.164.573,80**

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA

Código	PROGRAMA	VALOR
0001	Processo Legislativo	2.052.000,00
0002	Administração e Planejamento	10.952.454,64
0003	Contribuição Previdenciária	481.645,74
0004	Atenção Básica à Saúde	6.806.000,00
0005	Atendimento de Média e Alta Complexidade	4.953.000,00
0006	Assistência Farmacêutica	240.000,00
0007	Vigilância em Saúde	307.000,00
0008	Gestão do SUS	320.000,00
0009	Desenvolvimento do Ensino Fundamental	9.521.500,00
0010	Desenvolvimento da Educação Infantil	2.063.200,00
0011	Desenvolvimento da Educação Especial	50.000,00
0012	Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos	80.000,00
0013	Desenvolvimento Cultural	360.000,00
0014	Esporte e Lazer	575.000,00
0015	Assistência	2.189.000,00
0016	Desenvolvimento Urbano	2.335.000,00

0017	Desenvolvimento Rodoviário	370.000,00
0018	Desenvolvimento Econômico	305.000,00
0019	Previdência Municipal	2.350.149,00
0020	Abastecimento de Água	1.853.624,42
TOTAL		**48.164.573,80**

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO A NATUREZA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
DESPESAS CORRENTES	**39.875.121,16**
· PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**23.966.907,00**
· JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	**65.000,00**
· OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**15.843.214,16**
DESPESAS DE CAPITAL	**6.570.849,00**
· INVESTIMENTOS	**6.097.000,00**
· INVERSÕES FINANCEIRAS	**26.000,00**
· AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	**447.849,00**
SUPERAVIT	**1.718.603,64**
TOTAL	**48.164.573,80**

Artigo 6º – O Orçamento Fiscal do município, abrangendo as Unidades da Administração Direta e Indireta é no valor total de **R$30.305.685,92(trinta milhões, trezentos e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos),** conforme constam os anexos que acompanham esta Lei, com a seguinte distribuição:

ORÇAMENTO FISCAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR
Câmara Municipal	2.052.000,00
Gabinete do Prefeito	1.123.000,00
Secretaria de Finanças	2.863.638,02
Secretaria de Administração	1.030.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	13.024.700,00
Secretaria de Esportes e Lazer	575.000,00
Secretaria de Infra - Estrutura Urbana	6.820.000,00
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária	715.000,00
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	230.000,00
SUB TOTAL	**28.433.338,02**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Serviço Municipal Autônomo e Saneamento Ambiental – SEMUSA	1.872.347,90
SUB TOTAL	**1.872.347,90**
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	**30.305.685,92**

Artigo 7º - O Orçamento da Seguridade Social do município, abrangendo as Unidades da Administração Direta e Indireta é no valor total de **R$ 17.858.887,88 (dezessete milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos**), conforme constam os Anexos que acompanham esta Lei, com a seguinte distribuição:

Saúde	R$ **12.626.000,00**
Assistência Social	R$ **2.859.000,00**
Previdência	**R$ 2.373.887,88**
TOTAL	**R$ 17.858.887,88**

Artigo 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Paranatinga para o exercício de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 2.373.887,88 (dois milhões, trezentos e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos.

§ 1º - A Receita será realizada mediante as Receita Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio, Receita Patrimonial, Receita de Multas e juros de mora da contribuição previdenciária e Receita de Transferências de contribuições patronais do Tesouro Municipal, na forma da legislação em vigor e discriminada nos quadros anexos desta Lei, conforme o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO - CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR/PENSIONISTA	827.003,33
RECEITA PATRIMONIAL – REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE POUPANÇA DO RPPS	645.599,57
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - RECEITA DE MULTA E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	3.022,00
RECEITA CORRENTE INTRA- ORÇAMENTÁRIA	898.262,98
TOTAL	**2.373.887,88**

§ 2º - As Receitas e despesas intra-orçamentárias do RPPS estão discriminadas por Órgão, conforme Demonstrativo a seguir:

Receitas intra-orçamentárias	Valor	Despesas intra-orçamentárias	Valor
72.10.29.01.01 Prefeitura Municipal	**898.262,98**	**31.91.13 – Prefeitura Municipal**	**1.351.292,00**
72.10.29.01.02 Câmara Municipal	**0,00**	**31.91.13 – Câmara Municipal**	**24.503,65**
72.10.29.01.03 – SEMUSA	**0,00**	**31.91.13 – SEMUSA**	**30.000,00**
72.10.29.01.03 Previdência Municipal	**0,00**		
TOTAL	**898.262,98**	**TOTAL**	**1.405.795,65**
Diferença		**Diferença**	**507.532,67**

§ 3º - A Despesa será executada segundo os anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	**2.373.887,88**
TOTAL		

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA

CÓDIGO	PROGRAMA	VALOR
0003	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	23.738,88
0019	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	2.350.149,00
TOTAL		**2.373.887,88**

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO A NATUREZA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
DESPESAS CORRENTES	**596.301,00**
· Pessoal e Encargos	591.301,00
· Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
· Outras Despesas Correntes	147.437,88
DESPESAS DE CAPITAL	**120.000,00**
· Investimentos	120.000,00
RESERVA DO RPPS	**1.510.149,00**
TOTAL	**2.373.887,88**

Artigo 9º - O Orçamento do SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO E SANEAMENTO AMBIENTAL – SEMUSA para o exercício de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ R$ 1.872.347,90 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa centavos).**

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Receita Patrimonial, Receita de Serviços e Outras Receitas Correntes, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	
Receita Patrimonial	3.231,69
Receitas de Serviços	1.558.585,21
Outras Receitas Correntes	310.531,00
TOTAL	**1.872.347,90**

§ 2º - A Despesa será executada segundo os anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuída da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR
09	Previdência Social	18.723,48
17	Saneamento	1.853.624,42
TOTAL		**1.872.347,90**

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA

CÓDIGO	PROGRAMA	VALOR
0003	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	18.723,48
0020	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	1.853.624,42
TOTAL		**1.872.347,90**

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO A NATUREZA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
DESPESAS CORRENTES	**1.704.498,90**
· PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	711.035,00
· JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	20.000,00
· OUTRAS DESPESAS CORRENTES	973.463,90
DESPESAS DE CAPITAL	**167.849,00**
· INVESTIMENTOS	120.000,00
· AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	47.849,00
TOTAL	**1.872.347,90**

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício de 2014, Crédito Adicional Suplementar no valor de 1% (um por cento) da despesa fixada nos termos do art. 7º da Lei 4.320/64.

Artigo 11 - A presente Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, em 19 de dezembro de 2013.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yeda Suely Jorge da Silva
Código Identificador:E6A2C10A

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1065 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR OS VALORES DAS TABELAS DE Nº III, V, VII, X e XII DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, OU SEJA, DA LEI DE Nº 098/2004 - CTM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Paranatinga, Srº. **VILSON PIRES**, faço saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e promulgou, e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os valores das tabelas de nº III, V, VII, X e XII do Código Tributário Municipal, ou seja, da Lei de nº 098/04 e as mesmas passam a ter a seguinte redação:

TABELA III
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

ESPECIFICAÇÃO	Em UPF
1. Requerimento de qualquer natureza	8,0
2. Alvará.....	8,0
3. Fornecimento de cópias de plantas.....	20,0
4. Depósito, por dia:	
a) móveis e mercadorias	5,0
b) semoventes, por animal.....	5,0
5. Autenticação de notas fiscais e faturas (por bloco de 50 unidades)....	2,0
6. Emissão de documento de arrecadação.....	5,0
7. Inscrição no cadastro de fornecedores.....	5,0
8. Outros serviços não especificados.....	5,0

TABELA V
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS RELACIONADOS COM O SETOR DE TRANSPORTES URBANOS

ESPECIFICAÇÃO	Em UPF
Permissão para veículos ciclo motores.....	30
Permissão para veículos automotores (até 17 lugares).....	30
Permissão para veículos automotores (acima de 17 lugares).....	60
Transferência de permissão de táxi	100
Transferência de permissão de ônibus	100
Vistoria semestral para qualquer tipo de veículo (ciclo ou automotores)...	50
Baixa cadastral para qualquer tipo de veículo (ciclo ou automotores).....	10
Registro de veículos ciclo motores.....	10
Registro de veículos automotores (até 17 lugares).....	20
Registro de veículos automotores (acima de 17 lugares).....	30
Renovação anual da permissão para veículos ciclo motores.....	25
Renovação anual da permissão para veículos automotores (até 17 lugares)	35
Renovação anual da permissão para veículos automotores (acima de 17 lugares)	40
Permissão para interdição de vias e ruas (atividade lucrativa) por hora.....	30
Permissão para interdição de rua (outras atividades) por hora.....	10
Permanência no pátio da Secretaria de veículos ciclo motores, por dia.	12
Permanência no pátio da Secretaria de veículos automotores (até 17 lugares), por dia.....	20
Permanência no pátio da Secretaria de veículos automotores (acima de 17 lugares), por dia.	30
Remoção para o pátio da Secretaria de veículos ciclo motores..	60
Remoção para o pátio da Secretaria de veículos automotores (até 17 lugares)	100
Remoção para o pátio da Secretaria de veículos automotores (acima de 17 lugares)...	120
Permissão trimestral por desenvolver atividade comercial em área de estacionamento.....	60
Taxa por passageiro na utilização do serviço de Transporte Coletivo Urbano:	1,50

TABELA VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	Em UPF
1. Bancos, instituições financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro, corretores de títulos em geral	400
2. Postos bancários para pagamento e/ou recebimento, inclusive caixa automático	100
3. Concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral e planos de saúde e/ou previdência.....	300
4. Postos de concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral.....	300
5. Concessionárias de venda de veículos em geral, lojas de departamentos	200
6. Atacadista em geral, armazéns ou lojas de tecidos, eletrodomésticos, postos de abastecimento de veículos, supermercados	250
7. Estabelecimento de ensino (por sala de aula).....	5
8. Hotéis:	
- Populares.....	250
- até 02 estrelas.....	350
- 3 ou mais 05 estrelas	400
9. Motéis, pousadas e boates	300
10. Estabelecimentos hospitalares, clínicas com internação.....	350
11. Farmácias e Laboratórios de análises clínicas em geral.....	100
12. Vigilância e transporte de valores, limpeza e/ou conservação.....	100
13. Assessorias e projetos técnicos em geral, cobrança de terceiros, propaganda, publicidade, produtoras e/ou gravadoras de áudio e vídeo.....	150
14. Indústria de construção civil, demais serviços de engenharia:	
– até 10 empregados.....	100
– acima de 10 empregados.....	150
15. Indústria em geral e gráficas:	
- até 50 empregados.....	100
- de 50 a 300 empregados.....	400
- acima de 300 empregados.....	700
16. Lojas tipo shopping ou em galerias	100
17. Quitanda, bancas de legumes, verduras e demais produtos de feiras e mercados, carvão e lenha, cadeira de engraxates, eventual e ambulantes, banca de artesãos e outros assemelhados.....	50
18. Empresas de transportes Urbanos, interurbano, rodoviário de cargas, rebocadores em geral.....	200
19. Profissionais autônomos:	
- c/ curso superior.....	120
- c/ curso médio.....	70
- outros.....	50
20. Demais atividades não incluídas nos itens anteriores.....	100

TABELA X
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ARRUAMENTO, EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	Em UPF
1. Expedição de Alvará de Construção, mediante aprovação de projeto arquitetônico relativo a edificações, por m2 de área de piso:	
1.1. Edificações residenciais até 45 m2 em loteamentos populares	
1.2. Edificações residenciais até 100m2	Isento
1.3. Edificações residenciais acima de 100m2	8
1.4. Edificações comerciais e industriais.....	10
2. Reconstrução, alteração, reforma, por m2 de área de piso.....	15
3. Acréscimo de obra, por m2	8
4. Demolição de prédios, por m2 de área de piso a ser demolido.....	8
5. Colocação de tapume, por m2 de tapume.....	8
6. Terraplanagem e movimentos de terra em geral, por m2:	8
6.1 - até 10.000 m2 em loteamento.....	
6.2 - acima de 10.000 m2 em loteamento.....	8
6.3 - até 10.000 m2 em vias.....	10
6.4 - acima de 10.000 m2 em vias.....	15
7. Construção de muro nas divisas dos lotes e calçadas.....	20
8. Substituição, alteração e reforma de telhados.....	Isento
9. Recarimbamento de plantas aprovadas (2a via), por prancha.....	Isento
10. Renovação de Alvará de Construção, por m2:	20
10.1. Edificações residenciais até 45m2	
10.2. Edificações residenciais acima de 100m2	Isento

10.3. Edificações comerciais e industriais.....	8
11. Alvará de Loteamento:	15
11.1. Loteamento sem edificação, por m2 de lotes edificáveis.....	
11.2. Loteamento com edificação, por m2 de edificação.....	8
	8
12. Autorização para desmembramento ou remembramento de Terrenos, por m2	
13. Concessão de habite-se para edificações executadas com projetos aprovados pela Prefeitura, por m2:	8
13.1. Edificações residenciais até 100m2	8
13.2. Edificações residenciais acima de 100m2	8
13.3. Edificações comerciais e industriais.....	8
13.4. Área a regulamentar por m2	10
13.5. Levantamento de habite-se até 100m2	8
13.6. Levantamento de habite-se acima de 100m2	10
14. Expedição de habite-se mediante aprovação de levantamento arquitetônico de construções existentes, por m2 de piso:	8
14.1. Edificações de até 100 m2 até 31.12.85.....	
14.2. Edificações de até 100 m2 a partir de 01.01.86.....	8
14,3. Edificações acima de 100 m2 a partir de 01.01.86.....	8
15. Construção de drenos, sarjetas, canalização e quaisquer escavações na vias públicas, por m2 :	8
15.1. Em logradouros com pavimento flexível.....	8
15.2. Em logradouros com pavimento rígido.....	8
15.3. Em logradouros sem pavimentação.....	
16. Colocação ou substituição de bombas combustíveis e lubrificantes, inclusive tanque, por unidade...	20
17. Laudo Técnico, por m2:	
17.1. Edificações residenciais até 100m2	15
17.2. Edificações residenciais acima de 100m2	20
17.3. Edificações comerciais e industriais.....	30
18. Liberação de praça, quadra, e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos com fins lucrativos e mercantis e sem fins lucrativos:	
18.1. Liberação de praças, quadras e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos com fins lucrativos e mercantis, por m2	
18.2. Liberação de praças, quadras e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos sem fins lucrativos, culturais, religiosos, político-eleitorais, manifestações públicas destinadas à expressão de pensamento.....	30
	isento
19. Análise prévia de projetos	63,00
20. Aprovação de projeto sem expedição de alvará.....	63,00
21. Revestimento e/ou pintura, por m2.....	0,25
22. Demarcação ou redemarcação de lotes, por m2.....	0,25
23. Levantamento planialtimétrico da área, por m2.....	0,12
24. Avaliação de imóvel.....	63,00
25. Vistoria de imóvel.....	63,00
26. Numeração de prédio, por unidade.....	3,17
27. Alinhamento, por metro linear.....	3,17
28. Vistoria de edificações, para efeito da regularização de obra feita irregularmente, por m2	2,50

TABELA XII
VALOR DIÁRIO PARA FEIRANTES E EVENTUAIS OU ESPORÁDICOS SEM VÍNCULO CONTRATUAL

ESPECIFICAÇÃO	**Em UPF**	
UNIDADES DE ABASTECIMENTO	**VAREJISTA**	**ATACADISTA**
Qualquer unidade.....	10	15

Paranatinga-MT; 19 de dezembro de 2013.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yeda Suely Jorge da Silva
Código Identificador:2BF0710B

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1066 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR Vilson Pires, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de 10% (dez por cento) da despesa fixada, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64:

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de dezembro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2013.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yeda Suely Jorge da Silva
Código Identificador:FB0B277B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 003/2013

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSELHO DELIBERATIVO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENS. FUNDAMENTAL SÃO PEDRO, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES E DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DESSE ESTABELECIMENTO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Ministro César Cals nº 226, Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.238.631/0001-31, doravante simplesmente denominado **CONCEDENTE,** representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **SINVALDO SANTOS BRITO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Portal da Amazônia, 125, Bairro Centro, neste Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 865.252 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 090.597.765-34 e o **CONSELHO DELIBERATIVO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO PEDRO,** doravante denominado simplesmente CONVENENTE estabelecida a Rua São Jose S/nº, Bairro Mãe de Deus, neste município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº 01.936.995/0001-60, neste ato representada por sua Presidente, Srª. **Valdelice Resplandes de Oliveira,** brasileira, residente e domiciliada à Rua Argentina, nº 634, Bairro Mãe de Deus, Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1497850-4SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 998.891.881-04, considerando a necessidade de descentralização das aquisições e despesas para manutenção da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Pedro, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes às normas da Instrução Normativa nº 01/97 do Tesouro Nacional e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **"CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor"** do Termo do Convênio n.º 003/2013, ao qual fica acrescentado o valor de **R$ 3.387,10 (três mil, trezentos e oitenta e sete reais e dez centavos)**, passando o valor total conveniado de **R$ 12.030,00 (doze mil e trinta reais)** para **R$**

15.417,10 (quinze mil quatrocentos e dezessete reais e dez centavos).

Parágrafo Único – Os recursos acrescidos deverão ser utilizados conforme o novo Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte deste instrumento como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Convênio nº 003/2013

CLÁUSULA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDETNE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Termo Aditivo do convênio nº 003/2013, em Extrato, no Diário Oficial dos Municípios AMM.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Peixoto de Azevedo - MT, 18 de dezembro de 2013

Nome:Valdelice Resplandes de Oliveira
Presidente da C.D.E.E.M.E.F. SÃO PEDRO
CPF: sob nº 998.891.881-04

Assinatura, do concedente Assinatura do convenente
Nome: Sinvaldo Santos Brito
CPF: 090.597.765,34

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas
Código Identificador:456E21C8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 015 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre o Recesso Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências".

Lázaro Domingos Neto, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Art. 35, § 3º e § 4º, do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado que a Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, durante o período de Recesso Legislativo, entre os dias 19 de dezembro do corrente ano à 14 de fevereiro de 2014, o horário de expediente ao público será no horário das 08:00 as 12:00 horas, de segunda a sexta feira.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, em 18 de dezembro de 2013.

LÁZARO DOMINGOS NETO
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/mt.

WILTON PRADO RIBEIRO
Primeiro Secretário.

Publicado por:
Marcio de Paula Urel
Código Identificador:1F5E49F9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196
/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado (s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
SILVANA BOTELHO DE CARVALHO MOREIRA	621.777.701-06	8999/00017/2013
LUIZ BATISTA QUIRINO	318.501.031-00	8999/00045/2013
ADILSON ALVES DOS SANTOS	488.685.581-49	8999/00046/2013
TAKASHI SHIDA	032.033.288-87	8999/00056/2013
ARLINDO JANUARIO DE FREITAS	135.413.159-20	8999/00057/2013
REGINALDO FERREIRA MARTINS	594.198.221-68	8999/00058/2013
AMADO RODRIGUES DA SILVA	207.676.501-82	8999/00063/2013
MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA	947.741.371-20	8999/00132/2013
SEBASTIAO FERNANDES DE PAULA	354.117.241-04	8999/00145/2013
MARILENE FERREIRA DE SOUZA	354.100.861-04	8999/00150/2013
OLDERONDO TEODORO DE ANDRADE	442.574.901-44	8999/00152/2013

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: MARCINDO LEITE RIBEIRO DA COSTA Matrícula: 00000668

Cargo/Portaria de Nomeação n° : FISCAL DE TRIBUTOS Assinatura:

Data de afixação: Data de desafixação:

18/12/2013

02/01/2014

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:EDE1C38B

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO

EM VIRTUDE DE FALHAS FORMAIS, RETIFICA-SE O DECRETO Nº 170/2013
RETIFICA O DECRETO Nº. 170/2013, ONDE-SE LÊ ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2013 DO TIPO ALTERAÇÃO SUPLEMENTAR, PASSA A CONSTAR: ABRE CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2013 DO TIPO ALTERAÇÃO ESPECIAL
PUBLICADO NO JORNAL DA AMM NO DIA 16/12/2013, EDIÇÃO 1880, PAG 175

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:F112C417

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA DEZEMBRO/2013

Decreto nº 174/2013
Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar.
Data: 06/12/2013

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:7A669736

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA DEZEMBRO/2013

Decreto nº 175/2013
Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2013 do tipo alteração Suplementar
Data: 16/12/2013

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:4646E221

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.425/2013.

"Dá nomes a logradouros públicos em nosso município".

A Câmara Municipal de Pontes e Lacerda Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe os artigos 40 e 45 da Lei Orgânica e em observância a Lei nº. 1.207/2011, que dispõe sobre as normas para denominação de vias e logradouros públicos o município de Pontes e Lacerda, faz saber que ELA e o Prefeito de Pontes e Lacerda, **Donizete Barbosa do Nascimento,** no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada a seguinte Avenida, situada no núcleo urbano de Pontes e Lacerda;

I – Conjunto Habitacional Flor da Serra;
a) Avenida I para **Mario Francisco Alves**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda, em 18 de dezembro de 2013.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:06EE303F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.426/2013

"Dá nomes a logradouros públicos em nosso município".

A Câmara Municipal de Pontes e Lacerda Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe os artigos 40 e 45 da Lei Orgânica e em observância a Lei nº. 1.207/2011, que dispõe sobre as normas para denominação de vias e logradouros públicos o município de Pontes e Lacerda, faz saber que ELA e o Prefeito de Pontes e Lacerda, **Donizete Barbosa do Nascimento,** no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado de **"Durvalino Moreno Gomes",** a praça anexo ao Ginásio Bezerrão do Município de Pontes e Lacerda;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda, 18 de dezembro de 2013.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:C0F17977

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.427/2013

"Dá nomes a logradouros públicos em nosso município".

A Câmara Municipal de Pontes e Lacerda Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe os artigos 40 e 45 da Lei Orgânica e em observância a Lei nº. 1.207/2011, que dispõe sobre as normas para denominação de vias e logradouros públicos o Município de Pontes e Lacerda, faz saber que ELA e o Prefeito de Pontes e Lacerda, **Donizete Barbosa do Nascimento,** no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado de **"Gabriel Bibiano da Silva Riquelme",** o Terminal Turístico do Município de Pontes e Lacerda;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda, 18 de dezembro de 2013.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:18346B55

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.428/2013

"Dispõe sobre a revogação da Lei nº. 1.342/2012 e dá outras providências".

Donizete Barbosa do Nascimento, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica revogada a Lei nº. 1.342/2012, que "Altera os artigos 16, 58, 62 e 64 da Lei nº. 723/2004, que institui a Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Pontes e Lacerda.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda-MT, 18 de dezembro de 2013.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:EBB273B2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.429/2013

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades *Orçamentárias do Poder Executivo*, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor total de **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, na seguinte dotação:

08–SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
03–FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08–ASSISTÊNCIA SOCIAL
244–ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
1014 – Atenção Integral às Famílias
2.219–Aquisição de Cestas de Natal
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Valor.....R$ 28.000,00
FONTE DE RECURSO: 301 – Convênios e Programas – Outras Finalidades

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º serão resultantes da anulação parcial das seguintes dotações:

11–SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
05–FUNDO DE INVESTIMENTOS DE PONTES E LACERDA
15–URBANISMO
451–INFRAESTRUTURA URBANA
1023 - Revitalização e Manutenção da Infraestrutura e Serviços Públicos
1.064–Pavimentação/Drenagem/Galerias Pluviais e Obras Complementares
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
Valor.....R$ 28.000,00
FONTE DE RECURSO: 999 – Recursos Próprios

Art. 3º - Fica alterado o PPA 2010/2013, Lei 1.107/2009, **incluindo no ano de 2013** o valor de **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)** na ação **2.219 – Aquisição de Cestas de Natal.**

Art. 4º - Fica alterado o Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2013 Lei 1.321/2012, incluindo neste a ação **2.219 – Aquisição de Cestas de Natal** no valor de **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).**

Art. 5º - Fica autorizado, se necessário, a suplementação das dotações criadas nesta Lei, utilizando o limite estabelecido no art. 4º alínea "b" da Lei 1.349/12 Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda, em 18 de dezembro de 2013.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:099BED10

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.430/2013.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo adquirir imóvel urbano residencial que especifica e dá outras providências".

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, prefeito do Município de Pontes e Lacerda, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a adquirir o imóvel urbano residencial denominado Lote nº. 22, da Quadra nº. 11, situado no núcleo urbano de Pontes e Lacerda-MT, Jardim Marília, com área de 216,00 m², matriculado sob nº. 7.000, no cadastro de imóveis do município e Matrícula nº. 2.306 do Cartório do 1º Ofício.

Art. 2º - O preço estipulado para a aquisição do imóvel descrito na cláusula anterior acompanha o preço do Termo de Avaliação, que corresponde à importância **de R$ 24.840,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta reais),** que serão pagos no ato da lavratura da escritura de compra e venda.

Art. 3º - O imóvel objeto desta lei destinar-se-á à ampliação da Escola Municipal "Alcides Franco da Rocha".

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda, em 18 de dezembro de 2013.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:0E089AF7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.431/2013.

"Dá nomes a logradouros públicos em nosso município."

A Câmara Municipal de Pontes e Lacerda Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe os artigos 40 e 45 da Lei Orgânica e em observância a Lei nº. 1.207/2011, que dispõe sobre as normas para denominação de vias e logradouros públicos o município de Pontes e Lacerda, faz saber que ELA e o Prefeito de Pontes e Lacerda, **Donizete Barbosa do Nascimento,** no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado de **"Célio Candido de Oliveira",** a creche do Residencial Glória do Município de Pontes e Lacerda.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda, em 18 de dezembro de 2013.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:B3D28ABA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º. 1.435/2013

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares no percentual de 5**%** (cinco por cento) da Receita Estimada para o exercício de 2013, utilizando como fonte de recurso:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

§ 1º – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º - Este limite será acumulado ao limite autorizado na Lei nº. 1.349/12.

I – Não poderá ser utilizado valor do limite autorizado na Lei nº. 1.349/12 e na presente Lei em um mesmo crédito suplementar.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda, em 18 de dezembro de 2013.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:ADD12E5A

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 121/2013.

"Altera o Anexo I e IV da Lei Complementar nº. 095/2011 e dá outras providências".

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Anexo I e Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº. 095/2011 e o piso salarial do Cargo de Contador, que passa a vigorar no valor de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais),** Classe A01.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda, em 18 de dezembro de 2013.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:DCDF33D6

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO

EM VIRTUDE DE FALHAS FORMAIS, RETIFICA-SE O TERMO ADITIVO ABAIXO RELACIONADO

RETIFICA O QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº. 069/2011
DA EMPRESA ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, ONDE-SE LÊ NA OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, O PRAZO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, DE NÚMERO 069/2011, CONFORME PERMISSIVO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO ORIGINAL, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31/12/2014, CARACTERIZADO POR SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE FORMA CONTÍNUA. PASSA A CONSTAR DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, DE NÚMERO 069/2011, CONFORME PERMISSIVO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO ORIGINAL, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31/03/2014, CARACTERIZADO POR SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE FORMA CONTÍNUA. DO PRAZO: 31/12/2014 PASSA A CONSTAR: 31/03/2014. PUBLICADO NO JORNAL DA AMM NO DIA 19/12/2013, EDIÇÃO 1873, PAG. 117

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:847A51C3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO/2013

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 273/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: EMPRESA IMPPACTO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA-ME
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO, PRORROGAR O PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESTIPULADO NO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 273/2013, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
DISPOSIÇÕES LEGAIS: PROCESSO DE ADESÃO Nº. 118/2013 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2013, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2013 DA PREFEITURA DE ARAPUTANGA
DATA: 16/12/2013
PRAZO: 31/12/2014

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:FB534EA9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - DEZEMBRO/2013

Contrato n.º 275/2013
Contratante: Município de Pontes e Lacerda
Contratada: Empresa CONSTRUTORA EMA LTDA
Objeto: A CONTRATADA executará para o CONTRATANTE a construção da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 horas, localizada na Avenida Bahia com Rua Manoel F. Pereira, s/n Centro, previsto no respectivo projeto, memorial descritivo e planilhas anexas, que passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.
Disp. Gerais: Tomada de Preços nº. 003/2013,
Valor: R$ 1.451.536,43
Data: 16/12/2013
Vigência: 180 dias

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:BD41C005

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO ADESÃO N.121/2013

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 187/2013-PMPL

A Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, através do Pregoeiro Oficial Sr. **JOSÉ GARCIA DOS SANTOS NETO**, comunica a adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2013/DP/MT, referente ao Pregão Presencial nº 011/2013/DP/MT, Aquisição de computadores e acessorios, com valor total de **R$136.800,00** (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais), realizado pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO** com a Empresa **MAXMAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob n.04.398.417/0001-05**.

Pontes e Lacerda/MT, 19 de dezembro de 2013.

JOSÉ GARCIA DOS SANTOS NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Lucelia Martos Alves
Código Identificador:4303EA8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PREGÃO N.120/2013

REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N.º183/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEICULO TIPO FURGÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO.

O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n.º 142/2013 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 120/2013**, cujo certame se deu às 08h do dia 19/12/2013; sagrou vencedora a empresa **RIVELINO COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA,** vencedora do item 01, com valor total de R$62.817,00 (sessenta e dois mil e oitocentos e dezessete reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, José Garcia dos Santos Neto ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA.

Pontes e Lacerda/MT, 19 de dezembro de 2013.

JOSÉ GARCIA DOS SANTOS NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Lucelia Martos Alves
Código Identificador:D2E98E8F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 09

CONCURSO PÚBLICO 001/2013

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS DA DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS E DA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS

O Prefeito Municipal e o Presidente da comissão do Concurso Público 001/2013 do Município de Porto dos Gaúchos, no uso de suas atribuições, tornam público que se encontram a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, bem como no endereço eletrônico: www.grupoatame.com.br/concurso a partir desta data, os seguintes resultados e relações:

1) O RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS REFERENTE À DIVULGAÇÃO GABARITO DAS PROVAS ESCRITAS REALIZADAS EM 08/12/2013;

2) O GABARITO RETIFICADO PÓS-RECURSOS;

3) O RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS REFERENTE À DIVULGAÇÃO DA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS DIVULGADOS EM 11/12/2013;

4) A RELAÇÃO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS PÓS-RECURSOS;

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de dezembro de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

VALMIR ALMEIDA ANGELO
Presidente Comissão Examinadora do Concurso

Publicado por:
Roberto Martin Wilke
Código Identificador:06C7562D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 105/2013

(QUE DISPÕE SOBRE FERIADO MUNICIPAL)

MAURO ANDRÉ BUSINARO, Prefeito Muncipal de Porto Estrela/MT Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Artigo 1º) – Fica Decretado Feriado Municipal, neste dia 19 (dezenove) de Dezembro, dia da Emancipação Política do Município, a todas entidades Públicas e Municipais, Estaduais e Federais, instaladas no Município, bem como a todas as empresas particulares, conforme a Lei Municipal nº 056/96.

Artigo 2º) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 18 de Dezembro de 2013.

MAURO ANDRÉ BUSINARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdinei N. Correa de Souza
Código Identificador:9AC6123B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 106/2013

("ESTABELECE O PERÍODO DE RECESSO NATALINO DO MUNICIPIO DE PORTO ESTRELA – MT")

MAURO ANDRÉ BUSINARO, Prefeito Muncipal de Porto Estrela/MT Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Artigo 1º) – Haverá recesso para os serviços públicos municipais nos dias 20 a 31 de Dezembro de 2013 e dias 02 e 03 de Janeiro de 2014.

Artigo 2º) – Serão mantidos os serviços essenciais e de atendimento a saúde.

Artigo 3º) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 18 de Dezembro de 2013.

MAURO ANDRÉ BUSINARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdinei N. Correa de Souza
Código Identificador:BDC401A9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 046/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU – MT.
CONTRATADO: NOVA ALIANÇA EMPREITEIRA LTDA- ME, CNPJ/MF: Nº 03.800.534/0001-90
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 01 ESPAÇO EDUCATIVO, COMPREENDENDO 02 SALAS DE AULA, RECREIO COBERTO, SANITÁRIOS, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO, LOCALIZADA NA ALDEIA INDÍGENA NOVO MUNDO, NO MUNICÍPIO DE POXORÉU, CONFORME MODELO PADRÃO FNDE,
VALOR:R$ 224.478,27 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES.
DATA: 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Publicado por:
Laura Leal da Silva
Código Identificador:37F2B733

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº. 779/2013

"Altera a redação do inciso IV do artigo 44 da Lei Municipal n. 355, de 25 de agosto de 2005 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Querência/MT e, dá outras providências".

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do inciso IV do artigo 44 da Lei Municipal n. 355, de 25 de agosto de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44. (...)
IV – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, igual a 11,98% (onze inteiros e noventa oito centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial realizado em MARÇO/2013.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei somente será exigida após decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Durante a vigência da noventena prevista no caput, o Município de Querência contribuirá ao FEMPAS com base na alíquota de contribuição até então estabelecida na redação anterior da Lei Municipal n. 355, de 25 de agosto de 2005.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Matias Rodrigues
Código Identificador:D4D1AC00

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 704/2013

"Dispõe sobre a nomeação do Responsável pela gestão dos Recursos da Previdência Social dos Servidores de Querência - MT."

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade da instituição de designar um responsável pela gestão dos Recursos da Previdência Social dos Servidores de Querência – MT;

R E S O L V E :

Art. 1° - Nomear **KÁSSIA SOUZA DE ALMEIDA,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n° 1156204-8 SJ/MT e inscrita no CPF n° 000.943.031-85, para exercer a função de Responsável pela gestão dos Recursos do RPPS.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 02 de Dezembro de 2013.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Matias Rodrigues
Código Identificador:FC4BF469

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 052 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

"DECRETA CORREÇÃO DA UPFm DE R$ 5,81 PARA R$ 7,18 A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2014 CONFORME DETERMINA O ART. 219 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, Senhor JAIRO MANFROI, no uso de suas atribuições legais:
DECRETA :
Art. 1º - Fica decretado a correção da UPFm de R$ 5,81 para R$ 7,18 a partir de 01 de Janeiro de 2014, conforme determina o Art. 219 da lei Complementar Nº 07 de 24 de Dezembro de 2002.
Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Municipal de RESERVA DO CABAÇAL –MT, aos 18 dias do mês de Dezembro de 2013.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

JAIRO MANFROI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Gonçalves Bandeira de Alcantara
Código Identificador:5E52E62D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 053 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

"DECRETA A PLANTA DOS VALORES GENÉRICOS DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS, CESSÃO DE BENS PÚBLICOS, PARA FINS DE CÁLCULOS, LANÇAMENTOS E COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE RESERVA DO CABAÇAL – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, Senhor JAIRO MANFROI, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA :
Art. 1º - Fica decretada a Planta dos valores Genéricos dos imóveis Urbanos e Rurais, Cessão de Bens Públicos, para fins de cálculos, Lançamentos e cobranças de Tributos no Município de Reserva do Cabaçal – MT a partir de 01 de Janeiro de 2014.
Para efeito de cálculo de Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU.
Imposto Sobre a Transmissão de bens Imóvel Urbano ITBI.

TIPO DE CONSTRUÇÃO	VALOR EM R$ POR M²
Alvenaria	247,00
Mista	197,00
Madeira	158,00
TERRENOS	**VALOR EM R$ POR M²**
Tipo 1 (Setor 1)	16,43
Tipo 2 (Setor 2)	10,87
Tipo 3 (Setor 3)	8,15

Para efeito de Calculo de IPTU e ITBI, de Imóveis superiores a 5.000 M².

LOCALIZAÇÃO	VALOR EM R$ POR M²
Classe 1	1,24
Classe 2	0,74

Nota: entende – se como classe 1 os imóveis com benfeitoria localizada no entorno da cidade, com até 1000 metros de distancia do Núcleo urbano e classe 2 os imóveis com distancia acima de 1000 metros, com declividade acentuada ou com grande área alagada ou inundável.

Para efeito de cálculos do ITBI, de ares rurais.

Valores por Hectares	Valor em R$
Terras de **1ª** Classe com Benfeitoria ate 10 Km	4.447,00
Terras de **1ª** Classe com Benfeitoria acima de 10 Km	3.458,00
Terras de **1ª** Classe sem Benfeitoria ate 10 Km	3.458,00
Terras de **1ª** Classe sem Benfeitoria acima de 10 Km	2.841,00
Terras de **2ª** Classe com Benfeitoria ate 10 Km	2.470,00
Terras de **2ª** Classe com Benfeitoria acima de 10 Km	1.976,00
Terras de **2ª** Classe sem Benfeitoria ate 10 Km	1.976,00
Terras de **2ª** Classe sem Benfeitoria acima de 10 Km	1.581,00
Terras de **3ª** Classe com Benfeitoria ate 10 Km	1.265,00
Terras de **3ª** Classe com Benfeitoria acima de 10 Km	988,00
Terras de **3ª** Classe sem Benfeitoria ate 10 Km	988,00
Terras de **3ª** Classe sem Benfeitoria acima de 10 Km	432,00

Para utilização de prédios públicos serão observado as disponibilidades, visto que a administração pública tem privilégios sobre os demais sendo dispensada a prévia reserva. Para utilização por terceiros terão que fazer reserva no Setor de Patrimônio com antecipação de no mínimo 15 (quinze) dias antes do evento e recolher a **TAXA** emitidas com os valores que variam conforme seja a finalidade da utilização, obedecendo aos locais, valores e utilização, conforme segue a planilha abaixo:

LOCAL	UTILIZAÇÃO/FINALIDADE	VALOR / DIA
CENTRO DE EVENTOS	REALIZAÇÃO DE CASAMENTO	R$ 350,00
CENTRO DE EVENTOS	REALIZAÇÃO DE ANIVERSÁRIO	R$ 200,00
CENTRO DE EVENTOS	REALIZAÇÃO DE BAILE DE FORMATURA	R$ 350,00
CENTRO DE EVENTOS	REALIZAÇÃO DE FESTAS RELIGIOSA	ISENTO/REQ
CENTRO DE EVENTOS	SINDICATOS/CONVEÇÃO PARTIDARIAS	ISENTO/REQ
CENTRO DE EVENTOS	FESTAS PARTICULAR COM FINS LUCRATIVOS	R$ 600,00
CIO DA TERRA	REALIZAÇÃO DE CASAMENTO	R$ 175,00
CIO DA TERRA	REALIZAÇÃO DE ANIVERSÁRIO	R$ 100,00
CIO DA TERRA	REALIZAÇÃO DE BAILE DE FORMATURA	R$ 175,00
CIO DA TERRA	REALIZAÇÃO DE FESTAS RELIGIOSA	ISENTO/REQ
CIO DA TERRA	REALIZAÇÃO DE FESTA PARTICULAR	R$ 400,00
CIO DA TERRA	SINDICATOS/CONVEÇÃO PARTIDARIAS	ISENTO/REQ
CIO DA TERRA	COMERCIO EVENTUAL	R$ 80,00

Art. 2º -Os valores acima descritos passarão a ter vigência a partir do dia 02 de Janeiro 2014, após ato do poder executivo municipal.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Municipal de RESERVA DO CABAÇAL –MT, aos 18 dias do mês de Dezembro de 2013.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

JAIRO MANFROI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Gonçalves Bandeira de Alcantara
Código Identificador:951DD742

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 032/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Karielli Moraes de Abreu
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 29 de Dezembro de 2013.

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:90C1BD62

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 055/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Ana Carla Siqueira Barbosa
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013.

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:7A5528E5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 092/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – João Amorim dos Santos
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013.

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:DA39554B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 093/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Alessandra Luiza Maciel
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:F90CE794

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 095/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Germana da Silva Antonio
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013.

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:E5307957

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 096/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Lanucy Carneiro de Sousa
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013.

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:A87653DC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 097/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Raimunda Pereira de Souza
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrao
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:814BC6CF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 098/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Valquiria Silva dos Santos
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013.

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:2116F17B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 099/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Aldenice Gomes Aguiar
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013.

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:919ACA99

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 100/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Edna Maria Guimarães Silva
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013.

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:5537463E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 101/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Edna Rodrigues de Siqueira Machado
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013.

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:F87FB5CB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 102/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Neuzirene Adorno Soares Souza
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013.

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:416251C0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 103/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Ide da Silva Barros
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:B54D486B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 106/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Romildo Ferreira Dias
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013.

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:16B03448

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 107/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Verilene Verissimo de Souza
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:FBBB83F9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 108/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Ellizabeth Regina Pongelupi Nobrega
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:278FA5AD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 109/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Maria Edna Nunes de Almeida Gomes
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:80B6A511

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 110/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Rosilena Vieira da Cunha
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:0BC23C70

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 111/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Carmen Fortunato de Souza
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:F4043E33

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 112/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Celia Soares Barros
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:3993D73C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 113/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Gilkenia Moreira de Oliveira
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:65F171B0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 114/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Lindomar Aparecido Pereira Mendes
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:4F9E4BEC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 115/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Rhane Rodrigues Campos
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:8675AF32

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 116/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Rosangela Batista Ribeiro
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:E5939D1B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 118/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Sonia Maria Bevilaqua
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:9E8A8A9E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 120/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Adelcinei Celestina Freitas Brito
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:415D8DA3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 121/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Lucineide Candido Machado
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:ED0B5CC6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 122/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Aldenita Gomes Ribeiro
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:68ED8DF6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 124/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Ana Vitoria Pimentel Alves
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:4585EC73

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 125/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Ducimar Vieira Barros
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:4649C736

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 127/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Keila Amorim dos Santos
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:6E83B269

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 128/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Luciana Renda Pacheli
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:0B2AE642

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 129/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Mauro Machado dos Santos
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:96EB22A7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 131/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Valfliene Aparecida de Melo
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:F7E8AFBB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 132/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Adauto Tserewaipo Xavante
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:3C07FF6A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 133/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Eugenio Tsere Ute
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:81B81EE7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 134/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Goiano Tserema A Hipru Xavante
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:1F3D0097

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 135/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – João Tseredzabdi
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:74F99650

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 137/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Sulamita Renho Rui o Paratse
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:F0CD9FDC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 138/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Arley Pereira Bastos
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:D892B90A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 140/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Ezenral Reis de Oliveira
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:5A4FB359

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 141/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Anacris Viana Velludo
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:14D848AE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 143/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Josi Wa Uimoteropio Xavante
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:D3288385

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 145/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Resenir Vieira da Cunha
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:9F49F57A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 146/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Rosileusa Fontoura Dias
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:2687E16A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 147/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Marcos Sibrua Xavante
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:62F8990A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 148/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Raimundo Seredzeoho Xavante
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:0490682D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 150/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Guerina Pereira Mendes
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:1F2033EE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 151/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Sirley Ribeiro Campos de Brito
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:E655DBD5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 152/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Laurenice Lira de Miranda
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:056551D1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 154/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Eliane Roozani Wautomopa Xavante
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:F8A1073E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 155/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Marcio Leite Barros
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 01 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:4B08DCFA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 156/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Antonio Gonçalves de Oliveira
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:AB33E646

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 158/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Jose Fernandes Barros
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:9FF84A0D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 159/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Ernandes Alves dos Santos
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:4635F92F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 160/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Francisco de Assis Nunes de Souza
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:32D8CB75

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 164/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Alessandra Luiza Maciel
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:021DFF0F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 169/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Edimar Ferreira dos Santos
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:85FDB001

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 171/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Vicentina Pimentel dos Reis
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:0291ECAF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 172/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Sonia Pimentel de Souza
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 01 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:8FEB7098

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 173/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Nubia da Silva Pinto
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:CC763191

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 189/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Tiago Moreira Rocha Neto
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:FAFBB2A3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 190/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Francisca Santos de Brito
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:0D4EA547

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 192/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Maria Jose da Silva
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:5FC4402D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 194/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Sandro Nhotome Xavante
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:97C8D9C4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 200/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Wercilene Azevedo Martins
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:70B408E7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 212/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Heliene Aparecida Oliveira Queiroz
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:FCE9F424

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 213/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Lucielli Corado da Silva
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:7E2A766D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 214/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Saggida de Sousa Ribeiro
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:B2F2CF98

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 215/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Aurenice Alves dos Santos
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:559814CF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 216/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Gardenia Pereira Leite Medeiros
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:EE5721BC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 217/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Isabel Oliveira Rodrigues
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:977150BD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 218/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Lindalva Noleto Souza
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:FF42C42A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 220/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Raimunda Nunes Moreira
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:60DF6725

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 236/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Thayrinne de Oliveira Costa
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:66AAF7A0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 237/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Carita Souza Silva
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:FB3D480D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 238/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Beatriz Alves Gama
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:87228FB7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 240/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Leonor de Paula Soares
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:1DA1E504

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 255/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Cleuza dos Santos
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:1B9620FA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 259/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Ronaldo Waato Xavante
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:BEB0CB9B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 262/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Aline da Silva Portela
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:FBB46ACA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 272/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Alderina Martins Arruda
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:B28EADA6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 273/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Adão Noleto Costa
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:2E1A5DF5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 275/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Valderene Oliveira dos Santos
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:4475B0D7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 277/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Lauro Pinheiro Rosa
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:596F0BCB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 282/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Rone Cavalcante da Silva
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:2CA899F9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 286/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Andrielle Gama da Silva
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:E9E407E5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 289/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Lazara Pamela Marques de Paula
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:74D2BC54

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 290/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Josiano Soares de Sousa
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:EEFF7076

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 291/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Julio Ribeiro da Silva
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:830C9E7A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 296/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Silas Batista da Silva
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:E9F3957F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 299/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Keila da Costa Gomes
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:0491765B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 301/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Valdirene Sousa Silva
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:0956834A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 302/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Carlos Batista de Souza
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:E66C0380

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 303/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Sonia Pimentel de Souza
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 01 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:768640AB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 304/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Luzirene Cunha da Cruz
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:566D6DA9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 305/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Wilson Jose da Silva
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:F91D4933

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 306/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Luiz Carlos Pereira dos Santos
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:E313A1B1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 307/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Azenilda Carneiro de Paula
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:190502C1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 308/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Florindo Gonzaga da Silva
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:8E5383EE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 309/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Jose Lopes de Miranda
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:F1B7E7E2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 317/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Divino Martins de Macedo
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:2631EFD4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 318/2013

DISTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Gilberto Martins Horta
CAUSA DA RESCISÃO: Termino do Contrato
DATA DA RESCISÃO – 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:2AC6AD65

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CPL
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO N° 181/2013 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 074/2013

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeada através do Decreto nº. 805/ GAB / PMR / 2013, de 02 de Abril de 2013, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados, a retificação da Abertura de Registro de Preços do Pregão Presencial R.P nº. 074/2013, publicado no dia 18 de Dezembro de 2013.
Onde - se lê:

Abertura das Propostas: **27/12/2013**

Leia – se:

Abertura das Propostas: **30/12/2013**

As demais informações permanecem inalteradas.

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 19 de Dezembro de 2013.

LUCIENE SOUZA SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Luciene Souza dos Santos
Código Identificador:AE31E9EC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2013

Objeto: "Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de Cestas Básicas em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social de Salto do Céu – MT"; do tipo **MENOR PREÇO,** conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, através de sua Pregoeira Oficial torna publico a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participaram do certame licitatório supramencionado a empresa: **GLEICE M.B TAVARES – ME, CNPJ: 05.164.291/0001-77,** vencedora deste Certame, com lance final e total no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 17 de Dezembro de 2013.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Inês Pereira da Silva
Código Identificador:F1D10F01

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ERRATA

Ratificamos que a redação Do extrato de Publicação ao contrato 16/2012, onde consta: **(81.600,00 oitenta e um mil e seiscentos reais)**, ler-se-á: **(86.100,00 oitenta e seis mil e cem reais),** publicado na do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, dia 19/12/2013, e site prefeitura 17/12/2013.

Santa Carmem–MT, 19 de Dezembro de 2013.

MARCELI TAFAREL

Publicado por:
Ana Maria Adams
Código Identificador:A8CCC27A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO N°052/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, **CONTRATADA: Supermercado Amanda LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob o número 03.889.414/0001-01.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Cestas Básicas para o Natal 2013, para atender famílias de baixa renda e de extrema pobreza, residentes no município de Santa Cruz do Xingu – MT.
DO PREÇO GLOBAL: valor total de R$ 9.960,00
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: de 18/12/2013 à 31/12/2013.
DA LICITAÇÃO - Pregão nº 041/2013, na forma Presencial, para Sistema de Registro de Preços.

Santa Cruz do Xingu – MT, 18 de dezembro de 2013.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane do Nascimento
Código Identificador:00DE7B26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015-2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT. CONTRATADA: NET NEWS ASSESSORIA E INFORMATICA LTDA-ME inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.184.242/0002-02. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a cláusula terceira (**Do preço e condições de pagamento**) do Contrato original nº. 015/2013, a fim de acrescentar aproximadamente 12,86% ao valor total do contrato original, referente à Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais de pessoa jurídica de assessoria, consultoria e suporte contábil, administrativa, planejamento, gestão pública, elaboração de justificativas, defesa e recursos junto ao Tribunal de Contas do Estado, assessoria contábil para o setor de licitações e contratos administrativos, apoio técnico na elaboração de projetos de lei, elaboração da LDO, LOA e PPA, audiências públicas, assessoria contábil na organização de dados para envio de informações aos órgãos estaduais e federal (siops, siope, sistn, lrf e outros), quando solicitado para reorganização de estruturas, leis e procedimentos administrativos da Prefeitura de Santa Cruz do Xingu – MT... Alterar o valor de R$ 35.000,00, para o valor total de R$ 39.500,00, o que corresponde ao acréscimo de R$ 4.500,00; a ser pago somente para o exercício de 2013, quando feita à conferência pela Secretaria competente do Município, autorizará a Secretaria Municipal de Finanças juntamente com a Tesouraria a efetuar o pagamento em até 30 dias úteis, após e conforme a emissão da nota fiscal/fatura. DA ORIGEM: Contrato n°. 015/2013. DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº. 002/2013. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.DO FUNDAMENTO: inciso I do Artigo 58, Artigo 65 incisos I e II e § 1° do mesmo artigo da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Santa Cruz do Xingu – MT, 19 de Dezembro de 2013

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Pereira da Silva
Código Identificador:5D91CF3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°028-2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT. CONTRATADO: Paulo Elder Evangelho Vargas, CPF n°473.906.110-49, CREA n°220467251-3. DO PRAZO E VIGÊNCIA/CONTRATO: A vigência do presente Contrato terá seu prazo de execução prorrogado de 31 de Dezembro de 2013 até 31 de Dezembro de 2014... Justifica-se o presente aditivo ao contrato original nº 028/2010 em decorrência de elaboração de projetos, fiscalização e acompanhamento de obras em andamento no município de Santa Cruz do Xingu – MT. DA ORIGEM: Contrato n°. 028/2010. DA LICITAÇÃO: Dispensa n°006/2010. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. DO FUNDAMENTO: Artigo 57 inciso II, §1° e § 2° da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Santa Cruz do Xingu – MT, 19 de dezembro de 2013.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Pereira da Silva
Código Identificador:CDDE3696

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 084/2013

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

SÚMULA: "DECRETA RECESSO ADMINSTRATIVO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO,** Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, resolve emitir o seguinte:

Considerando os feriados nacionais dos dias 25 de dezembro (Natal) e 01 de janeiro (Confraternização Universal);
Considerando a necessidade de cumprimento às normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

RESOLVE;
D E C R E T A R:

Art. 1º - Fica decretado recesso administrativo público municipal de **23 de dezembro de 2013 até 04 de janeiro de 2014**, em todos os órgãos e entidades públicas municipais de Santa Rita do Trivelato - MT, em razão da comemoração das festas de natal e ano novo, e também do fechamento do exercício, excetuando-se os serviços que por sua natureza não permitam paralisação.

Art. 2º- O Atendimento ao público será até o dia 23 de Dezembro de 2013.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

HUGO GARCIA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se na data supra

JOSÉ CEDENIR DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Moniqui Emanuella Marcanzoni
Código Identificador:86CC4C22

PREVIDENCIA
PORTARIA Nº. 031/2013.

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2.013

SUMULA: "Dispõe sobre a concessão de benefício pensão por morte ao Sr. João Pereira".

O Diretor Executivo do SANTA RITA PREVI– Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº41/2003, e ainda combinado com o Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal Complementar nº. 048/2013 de 16 de maio de 2013, que rege a Previdência Municipal, e o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº040/2012, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, atualizada pelas Leis Municipais nº 397/2012 e 429/2013.
RESOLVE:

Art. 1°- Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** em decorrência do falecimento da ex-servidora Sra. **GIZELDA APARECIDA RIBEIRO PEREIRA**, servidora ativa, no cargo de Professor Licenciatura Plena, Classe B, Nível 03, (30 horas), com proventos integrais, em favor do Sr. JOÃO PEREIRA, cônjuge, em caráter vitalício, conforme processo administrativo de PENSÃO POR MORTE do Santa Rita Previ, nº. 2013.09.0000001, a partir da data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 25 de novembro de 2013, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

FABIO LOHMANN
Diretor Executivo

Homologado Por: _____

HUGO GARCIA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moniqui Emanuella Marcanzoni
Código Identificador:EEB5A706

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CÂMARA MUNICIPAL
JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PROCESSO Nº 004/2013 DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 001/2013

OBJETO: Aquisição de material permanente (moveis para escritório): **02** Mesas L (1.60 - 1.60m x 0,74m x 0.58m); 02 mesas p/ computador (1.20m x 0,58m); **02** armários c/ 02 portas . Em Empresa moveis, fora do município.
GAZIN INDUSTRIA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ 77.941.490/0114-32 – Vila Rica-MT

Ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha-MT

Assunto: Justificativa de Dispensa de Licitação

Senhor Presidente, considerando a exigência da Legislação em vigor e estando a Comissão impossibilitada de atender a estes dispositivos legais, face ao exposto, apresentamos a seguinte:

JUSTIFICASTIVA

A Comissão Permanente de Licitação, após analise da solicitação para a aquisição de materiais permanente (moveis de escritório) e tendo em vista que o valor cotado não atinge o limite estabelecido pela Legislação, porem no acumulado do ano atinge o mesmo, e considerando ainda que a cidade não disponha de loja ou comercio que trabalhe com venda de materiais para escritório.
A Comissão baseada no Art. 26 § Único Inciso II e II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Considerando que o Fornecedor; E uma Empresa que Fabrica os Moveis, e por essa razão tem um preço bastante acessível, e que na cidade não possui concorrente, o que inviabiliza a competição e concorrência, neste caso não há como se falar em Licitação.
Face ao exposto, esta Comissão aguarda as providencias para proceder a elaboração de homologação do processo.
Desta forma, Vossa excelência devera declarar dispensada a Licitação para aquisição com base no Art. 26 citado anteriormente, estando de acordo com apresente publica-se para a sua eficácia.

Santa Terezinha-MT, 19 de junho de 2013

MARCOS DE MELO CERQUEIRA
Presidente Cpl
Portaria 010/2013 Gp

Publicado por:
Ana Paula Vieira Pinto
Código Identificador:574CB772

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
LEI Nº. 1.121/GP/2013

"Altera a redação da Lei Municipal n. 876/GP/2005 de 15 de setembro de 2005 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antonio de Leverger/MT e, dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER ESTADO DE MATO GROSSO, VALDIR RIBEIRO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação da Lei n. 876/GP/2005, de 15 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.12-A. Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n. 41, de 31 de dezembro de 2.003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 13 desta Lei Municipal.

§1º. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput deste artigo o disposto no art. 81 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao caput deste artigo.

§2º. Os benefícios de aposentadoria por invalidez permanente concedidos a partir de 1º de janeiro de 2.004, cujos servidores se enquadrem no regramento estipulado no caput deste artigo, terão seus proventos revisados, considerando a remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 2012, data de promulgação da Emenda Constitucional n. 70/2012.

Art. 45. ....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 21,34% (vinte um inteiros e trinta quatro centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 9,64% (nove inteiros e sessenta quatro centésimos por cento) relativo ao custo normal e 11,70% (onze inteiros e setenta centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial realizado em SETEMBRO/2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado de mato Grosso em 18 de Dezembro de 2013.

VALDIR RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anice Roze de Oliveira
Código Identificador:CFED02E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
PORTARIA Nº 430/SMA/2013

O Secretário Municipal de Administração, Sr. JUDSON FERNANDO CARVALHO SILVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 037/SMA/2013 de 01/03/2013, que colocou a disposição do SISPUMSAL - Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Santo Antonio de Leverger, o servidor efetivo Sr. **Jean Luiz de Arruda**, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, a partir de 19 de dezembro de 2013.

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger, 19/12/2013.

JUDSON FERNANDO CARVALHO SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Anice Roze de Oliveira
Código Identificador:000F6E70

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 050/2013, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

Nomeia contribuinte por Substituição Tributária e da outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o disposto no art. 128 da Lei

5.172/66 (Código Tributário Nacional), art. 6° incisos e parágrafos da Lei Complementar Federal 116/2003.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir da data de vigência deste, Sujeito Passivo por Substituição Tributaria o seguinte tomador de serviço:

01.318.705/0001-14 – LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
37.458.221/0001-18 – SME – SOCIEDADE DE MONTAGENS E ENGENHARIA LTDA.
05.683.277/0006-94 – O TELHAR AGROPECUARIA LTDA
04.879.275/0001-06 – FRANCISCO MARINO FERNANDES & CIA LTDA

Art. 2º - O contribuinte substituto tributário nomeado pelo Art. anterior deverá efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre todos os serviços por ele contratados.

§ 1º - O contribuinte substituto tributário irá reter na nota fiscal a maior alíquota do municipio de Santo Antonio do Leste, quando o prestador enquadrado no REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, deixar de informar a alíquota corresponte ao seu faturamento,
conforme disposições da Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006 e
posteriores alterações.

§ 2º - O enquadramento no regime de tributação do simples nacional deverá ser devidamente comprovado pelo respectivo prestador, assim como a sua alíquota.

§ 3º - Estão isentos da retenção por substituicão tributaria contribuintes pessoa fisica autonôma, estimada, empresas enquadradas no regime tributário micro empreendedor individual ou que tenha a exigibilidade do ISSQN, isenta, imune ou não incidente.

Art. 3º - O contribuinte substituto tributário aplicará para a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a alíquota de 3% (três por cento) sobre o valor base de cálculo do serviço executado, para os prestadores não enquadrados no regime de Micro Empresa, e a alíquota de 2% (dois por cento) para os prestadores enquadrados no regime de Micro Empresa, exceto para o disposto no Artigo 2º § 1º.

§ 1º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é o preço total do serviço.

§ 2º - Considera-se preço dos serviços a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, nos termos da legislação tributária do Município.

§ 3º - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverá conter a observação " ISSQN Retido **"SIM"** em campo específico para esta exigencia.

Art. 4º - O contribuinte substituto tributário deverá repassar aos cofres públicos municipais os valores retidos até o 10º (Décimo) dia do mês subseqüente ao do fato gerador.

Art. 5º - O sistema irá conceder ao contribuinte substituto tributário 01 (uma) via do Recibo de Retenção do Imposto, onde que deverá o tomador entregar 01 (uma) cópia ao prestador de serviços no qual lhe servirá de comprovante de pagamento do imposto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor em 16 de dezembro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antonio do Leste - MT, 16 de dezembro de 2013

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:9E8FEA60

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 050/2013 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

Nomeia contribuinte por Substituição Tributária e da outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o disposto no art. 128 da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional), art. 6° incisos e parágrafos da Lei Complementar Federal 116/2003.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir da data de vigência deste, Sujeito Passivo por Substituição Tributaria o seguinte tomador de serviço:

01.318.705/0001-14 – LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
37.458.221/0001-18 – SME – SOCIEDADE DE MONTAGENS E ENGENHARIA LTDA.
05.683.277/0006-94 – O TELHAR AGROPECUARIA LTDA
04.879.275/0001-06 – FRANCISCO MARINO FERNANDES & CIA LTDA

Art. 2º - O contribuinte substituto tributário nomeado pelo Art. anterior deverá efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre todos os serviços por ele contratados.

§ 1º - O contribuinte substituto tributário irá reter na nota fiscal a maior alíquota do municipio de Santo Antonio do Leste, quando o prestador enquadrado no REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, deixar de informar a alíquota corresponte ao seu faturamento,
conforme disposições da Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006 e
posteriores alterações.

§ 2º - O enquadramento no regime de tributação do simples nacional deverá ser devidamente comprovado pelo respectivo prestador, assim como a sua alíquota.

§ 3º - Estão isentos da retenção por substituicão tributaria contribuintes pessoa fisica autonôma, estimada, empresas enquadradas no regime tributário micro empreendedor individual ou que tenha a exigibilidade do ISSQN, isenta, imune ou não incidente.

Art. 3º - O contribuinte substituto tributário aplicará para a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a alíquota de 3% (três por cento) sobre o valor base de cálculo do serviço executado, para os prestadores não enquadrados no regime de Micro Empresa, e a alíquota de 2% (dois por cento) para os prestadores enquadrados no regime de Micro Empresa, exceto para o disposto no Artigo 2º § 1º.

§ 1º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é o preço total do serviço.

§ 2º - Considera-se preço dos serviços a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, nos termos da legislação tributária do Município.

§ 3º - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverá conter a observação " ISSQN Retido **"SIM"** em campo específico para esta exigencia.

Art. 4º - O contribuinte substituto tributário deverá repassar aos cofres públicos municipais os valores retidos até o 10º (Décimo) dia do mês subseqüente ao do fato gerador.

Art. 5º - O sistema irá conceder ao contribuinte substituto tributário 01 (uma) via do Recibo de Retenção do Imposto, onde que deverá o tomador entregar 01 (uma) cópia ao prestador de serviços no qual lhe servirá de comprovante de pagamento do imposto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor em 16 de dezembro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antonio do Leste - MT, 16 de dezembro de 2013

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:A59848CB

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N.º 053/2013. DE: 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos de Santo Antônio do Leste, e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, especificamente o Artigo 108 da Lei Municipal nº 386/2012 de 13/04/2012;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica aprovado o PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM: 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:97E777C4

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 054/2013 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 009/2001 DE 16/02/2001 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implantação de programas da área social, voltados à população de baixa renda.
ARTIGO 2º - Respeitadas as competências exclusivas da Legislação Municipal, competem ao Fundo Municipal de Assistência Social:

I – Definir as prioridades para aplicação dos Recursos do Fundo;

I – Estabelecer as diretrizes e normas para gestão do Fundo Municipal de Assistência Social;

III – Atuar na formulação estratégias e controle dos recursos do Fundo;

IV – Propor critérios para a programação e execução dos recursos do Fundo;

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os recursos do Fundo;

VI – Definir os repasses dos seus recursos do Fundo;

VII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

VIII - Zelar pela efetivação dos recursos do Fundo;
IX - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos repassados pelo Fundo;

X – Dirimir dúvidas quanto à aplicação dos novos regulamentos relativos ao Fundo.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º- FMAS será constituída de cinco membros, a saber:
I – 02 (representantes do Poder Executivo)
II – 01 (representante do Poder Legislativo)
III –02 (representantes das organizações comunitárias).

§ 1º -Designação dos membros do Fundo será feita por ato do Fundo escolhidos dentro dos membros do Conselho Municipal da Assistência Social.

§ 2º – A Presidência do Fundo será exercida por representante do executivo (financeiro), escolhido em votação na primeira reunião.

§ 3º - A indicação dos membros do Fundo representantes da comunidade será feita pela organização ou entidades a que pertecem.
§ 4º - O número de representantes do Poder Público não poderá ser superior a representação da comunidade;

§ 5º - O mandato dos membros do Fundo será de dois ano, permitido a sua recondução;

§ 6º - O mandato dos membros do Fundo será exercido gratuitamente, sendo expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de renumeração ou beneficio de natureza pecuniária;

§ 7º - Os membros serão excluídos do Fundo e substituições pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

§ 8º - Cada membro efetivo terá seu respectivo suplente, na mesma proporcionalidade e representatividade, como determina o " caput" desse artigo.

§ 9º - Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o cargo o outro representante do Poder Executivo e na ausência de ambos o conselheiro mais idoso e assim sucessivamente.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO
ARTIGO 4º - O FMAS terá seu funcionamento regido por um regimento interno próprio e obedecerá as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;
II – O FMAS reunir –se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

ARTIGO 5º - O Fundo poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

ARTIGO 6º - Constituirão receitas do Fundo:

I – Dotação Orçamentária própria;

II – Doação, auxílios e contribuições de terceiros;

III – Recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente por meio de convênio;
IV – Recursos financeiros oriundos de organizações internacionais de cooperação, recebidas diretamente ou por meio de convênio;

V – Aparte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituição financeira oficial, quando previamente autorizado em Lei especifica;

VI – Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
VII – Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos.

§ 1º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial e ser aberta e mantida em agência de estabelecido urbano de crédito.

§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Estadual ou Municipal de Assistência Social, objetivando o aumento das receitas do fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizadores comunitários, associações de moradores, entidades filantrópicas cadastradas junto ao CMAS.

ARTIGO 7º - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de assistência Social;

PARAGRAFO ÚNICO – O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais para obtenção dos seus objetivos.

ARTIGO 8º - São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
II – Submeter ao conselho Municipal de Assistência Social o Plano de aplicação a cargo do fundo, consonância com os programas sociais (Municipais ou Estaduais), bem como, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal , no caso de utilização de recursos do orçamento da união;

III – Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo

IV – Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inicio anterior.

V – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, e firmar convênios e contratos, inclusive empréstimo, juntamente com Governo do Estado ou Município, referente a recursos que serão administrados pelo fundo.

ARTIGO 9º - O Fundo de Assistência do Município de Santo Antonio do Leste – MT, terá vigência ilimitada.

ARTIGO 10º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrário.

Santo Antonio do Leste, MT, 02 de dezembro de 2013.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:E16D7DD1

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 425/2013

DE: 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

EXONERA A SERVIDORA NEURACI OLIVEIRA SILVA DO CARGO DE TECNICA EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE;

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, do Cargo TECNICO EM ENFERMAGEM, desta Prefeitura Municipal, a Srª NEURACI OLIVEIRA SILVA.
Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Gerente de Cidade

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:A74ABCF4

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 426/2013

DE: 02 DE DEZEMBRO DE 2013

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA PUBLICA DAIANY AQUINO SALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE;

Art. 1º - Concede LICENÇA MATERNIDADE para a servidora publica efetiva **DAIANY AQUINO SALES** de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 02/12/2013.
Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 02 DE DEZEMBRO DE 2013

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Secretário M. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:0BDA892F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 427/2013.

DE: 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

NOMEIA COMISSÃO REESTRUTURAÇÃO DOS NOVOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - NOMEIA a Comissão de Reestruturação dos novos Conselheiros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A Comissão citada no artigo anterior será composta dos seguintes servidores:

-Representante da Secretaria de Assistência Social:
Titular: Volnei Cericatto
Suplente: Maria Jose Pereira Saldanha

-Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Raquel Vandirleny Laurindo
Suplente: Sandra da Silva Cavalcante Tafarel

-Representante da Secretaria de Saúde:
Titular: Cleber Pereira dos Santos
Suplente: Douglas Martins

-Representante da Escola de Educação Infantil Professor Vanderlei Cecatto:
Titular: Edilaine Cristina da Silva
Suplente: Daiane Pereira da Silva Batista

-Representante das Igrejas Protestantes:
Titular: Silvana Santos Cardoso
Suplente: Mayann Aparecida Candido de Jesus

-Representante da Igreja católica:
Titular: Sirlei de Fátima Lazarin Favetto
Suplente: Luzia Rosa de Souza

-Representante do Sindicato Rural:
Titular: Carmem Simone Machado de Souza
Suplente: Sonia Sampaio de Andrade

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Secretário M. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:17E68027

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 428/2013.

DE: 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

EXONERA O SERVIDOR ALEXANDRE MENDES DE SOUZA DO CARGO DE AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE;

Art. 1º - EXONERAR, do Cargo AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL, desta Prefeitura Municipal, o Sr. ALEXANDRE MENDES DE SOUZA.
Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Gerente de Cidade

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:49DAF3E7

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 429/2013

DE: 02 DE DEZEMBRO DE 2013

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA PUBLICA MICHELY SCHUH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE;

Art. 1º - Concede LICENÇA MATERNIDADE para a servidora publica efetiva **MICHELY SCHUH** de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 01/12/2013.
Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 02 DE DEZEMBRO DE 2013

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Secretário M. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:31D44FB0

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 430/2013.

DE: 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

EXONERA A SERVIDORA MARIA FRANCISCA TERESA CARVALHO DEFANTI DO CARGO DE AGENTE DE SAUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE;

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, do Cargo AGENTE DE SAUDE, desta Prefeitura Municipal, a Srª MARIA FRANCISCA TERESA CARVALHO DEFANTI á partir do dia 01/12/2013.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Gerente de Cidade

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:AAA4933D

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 431/2013.

DE: 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

EXONERA A SERVIDORA LEUSENIR SOUZA DE PAULA DO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE;

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, do Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, desta Prefeitura Municipal, a Srª LEUSENIR SOUZA DE PAULA á partir do dia 01/12/2013.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**
REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Gerente de Cidade

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:ACAAB7A1

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 432/2013

DE: 02 DE DEZEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de contratos firmados junto à Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio do Leste"

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos firmados junto ao PREVISAL;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora Ita Roberta Soares, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n°.2212642-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob n° 205.032.882-68, para exercer a função de Fiscal dos Contratos firmados junto ao RPPS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE

Santo Antônio do Leste, 02 de dezembro de 2013.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:05BDD2EE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 432/2013

DE: 02 DE DEZEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de contratos firmados junto à Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio do Leste"

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos firmados junto ao PREVISAL;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora Ita Roberta Soares, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n°.2212642-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob n° 205.032.882-68, para exercer a função de Fiscal dos Contratos firmados junto ao RPPS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE

Santo Antônio do Leste, 02 de dezembro de 2013.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:BFEE89E8

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 433/2013

DE: 02 DE DEZEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a nomeação do Responsável pela gestão dos Recursos da Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio do Leste"

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade da instituição de designar um Responsável pela gestão dos Recursos da Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio do Leste;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor Ronaldo Martins de Amorim, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n°. 481686 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° 429.720.941-15 para exercer a função de Responsável pela gestão dos Recursos do RPPS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE

Santo Antônio do Leste, 02 de dezembro de 2013.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:D1F04241

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 434/2013.

DE: 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

EXONERA A SERVIDORA MARIA APARECIDA DA SILVADO CARGO DE AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE;

Art. 1º - EXONERAR, do Cargo AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, desta Prefeitura Municipal, a Sr.ª MARIA APARECIDA DA SILVA.
Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Gerente de Cidade

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:79F41388

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 435/2013.

DE: 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

REVOGA LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE;

Art. 1º - REVOGAR Licença/Afastamento, a pedido, da servidora efetiva **VALQUIRIA RAMOS SOARES**, em 03/12/2013 do Cargo de PROFESSOR NIVEL C, conforme Lei Municipal nº 380/2011.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Gerente de Cidade

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:FF2B75E9

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 436/2013

DE: 15 DE DEZEMBRO DE 2013

"CONCEDE FÉRIAS REMUNERADA Á SERVIDOR (A) ADELICO DOS SANTOS, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 12-02-2011 A 11-02-2012".

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE;
Art. 1º - Art. 1º - Conceder férias a servidor (a) ADELICO DOS SANTOS em 15/12/2013 A 14/01/2013, período aquisitivo 12/02/2011 a 11/02/2012, com retorno a suas atividades em 14 de JANEIRO de 2013.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 15 DE DEZEMBRO DE 2013

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Gerente de Cidade

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:F944274D

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 007/2013

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): CLAUDIA JANAINA MACIEL, portador(a) da cédula de identidade RG sob o nº **7081035763 SJS/RS** e inscrito no CPF/MF sob o nº **963.466.630-20**, residente à Rua Salgado Filho n° 675 , Bairro - Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **135/2013**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 135/2013**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº. **135/2013**, o prazo de 18 (Dezoito) dias, VENCENDO EM **31/12/2013**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 13 de dezembro de 2013.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

CLAUDIA JANAINA MACIEL
Contratado (a)

Testemunhas

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:11904420

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 008/2013

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): MARIA ELENA NUNES, portador (a) da cédula de identidade RG sob o nº **10965505 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **632.371.561-91**, à Rua Primavera n° S/N, Bairro – Jardim Bem Viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **066/2013**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 066/2013**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº. **066/2013**, o prazo de 365 (Trezentos e sessenta cinco) dias, VENCENDO EM **30/12/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 30 de dezembro de 2013.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

MARIA ELENA NUNES
Contratado (a)

Testemunhas

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:9E183AAC

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 009/2013

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): ADRIANA DAMACENA MOURA, portador (a) da cédula de identidade RG sob o nº **953968 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **620.875.331-72**, à Rua Projetada n° S/N, Bairro – Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **142/2013**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 142/2013**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº. **142/2013**, o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, VENCENDO EM **30/06/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2013.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

ADRIANA DAMACENA MOURA
Contratado (a)

Testemunhas

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:95B5D5D6

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 009/2013

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): ADRIANA DAMACENA MOURA, portador (a) da cédula de identidade RG sob o nº **953968 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **620.875.331-72**, à Rua Projetada n° S/N, Bairro – Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **142/2013**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 142/2013**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº. **142/2013**, o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, VENCENDO EM **30/06/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2013.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

ADRIANA DAMACENA MOURA
Contratado (a)

Testemunhas

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:7602A3C1

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 010/2013

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): CEILA GARCIA MOREIRA, portador (a) da cédula de identidade RG sob o nº **1300920-6 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **971.263.901-06**, à Avenida Maceió n° 5, Bairro – Novo Campo, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **081/2013**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 081/2013**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº. **081/2013**, o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, VENCENDO EM **30/06/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2013.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

CEILA GARCIA MOREIRA
Contratado (a)

Testemunhas

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:937D09BF

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 011/2013

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): CLEIA DOS SANTOS DE JESUS, portador (a) da cédula de identidade RG sob o nº **263573420003-2 GEJSPC/MA** e inscrito no CPF/MF sob o nº **027.776.471-86**, à Rua Primavera n°1545, Bairro – Jardim Bem Viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **082/2013**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 082/2013**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº. **082/2013**, o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, VENCENDO EM **30/06/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2013.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

CLEIA DOS SANTOS DE JESUS
Contratado (a)

Testemunhas

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:721DFA53

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 012/2013

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): DILMA NOGUEIRA DA SILVA, portador (a) da cédula de identidade RG sob o nº **368039067 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob o nº **964.623.881-53**, à Avenida Kuluene n°185, Bairro – Novo Campo, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **088/2013**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 088/2013**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº. **088/2013**, o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, VENCENDO EM **30/06/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2013.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

DILMA NOGUEIRA DA SILVA
Contratado (a)

Testemunhas

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:C4D132EF

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 013/2013

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): DRIELLE DUTRA DE CASTRO E CASTRO, portador (a) da cédula de identidade RG sob o nº **18753221 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **024.791.911-09**, à Avenida Brasil n°S/N, Bairro – Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **096/2013**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 096/2013**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº. **096/2013**, o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, VENCENDO EM **30/06/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2013.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

DRIELLE DUTRA DE CASTRO E CASTRO
Contratado (a)

Testemunhas

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:4527F00A

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 014/2013

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): ELIETE PIMENTA DE AMORIM, portador (a) da cédula de identidade RG sob o nº **09804412 SJSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **009.868.261-03**, à Rua das Garças n°S/N, Bairro – Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **094/2013**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 094/2013**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº. **094/2013**, o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, VENCENDO EM **30/06/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2013.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

ELIETE PIMENTA DE AMORIM
Contratado (a)

Testemunhas

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:A99F4409

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 014/2013

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): ELIETE PIMENTA DE AMORIM, portador (a) da cédula de identidade RG sob o nº **09804412 SJSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **009.868.261-03**, à Rua das Garças n°S/N, Bairro – Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **094/2013**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 094/2013**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº. **094/2013**, o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, VENCENDO EM **30/06/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2013.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

ELIETE PIMENTA DE AMORIM
Contratado (a)

Testemunhas

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:17383318

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 015/2013

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF

sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): JOACI INACIO PEREIRA, portador (a) da cédula de identidade RG sob o nº **74964150213 SSP/MG** e inscrito no CPF/MF sob o nº **079.312.041-15**, à Rua Salgado Filho n°122, Bairro – Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **095/2013**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 095/2013**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº. **095/2013**, o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, VENCENDO EM **30/06/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2013.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

JOACI INACIO PEREIRA
Contratado (a)

Testemunhas

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:258A14D3

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 016/2013

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): JOSE JUNIOR XAVIER, portador (a) da cédula de identidade RG sob o nº **876713 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **773.108.291-15**, à Rua Salgado Filho n°575, Bairro – Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **092/2013**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 092/2013**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº. **092/2013**, o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, VENCENDO EM **30/06/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2013.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

JOSE JUNIOR XAVIER
Contratado (a)

Testemunhas

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:9CE262DB

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 017/2013

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): KARINY RIBEIRO DE FREITAS, portador (a) da cédula de identidade RG sob o nº **2577459-0 SJSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **054.177.501-40**, à Rua Passo Fundo n°S/N, Bairro – Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **112/2013**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 112/2013**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº. **112/2013**, o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, VENCENDO EM **30/06/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2013.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

KARINY RIBEIRO DE FREITAS
Contratado (a)

Testemunhas

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:AEF6F2A3

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 018/2013

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): KELLY CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA, portador (a) da cédula de identidade RG sob o nº **23109610 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **036.918.481-50**, à Avenida Porto Alegre n°S/N, Bairro – Jardim Bem Viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **033/2013**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 033/2013**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº. **033/2013**, o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, VENCENDO EM **30/06/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2013.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

KELLY CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA
Contratado (a)

Testemunhas

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:FFCB33D0

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 019/2013

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): LILIANA OLIVEIRA NOVAIS, portador (a) da cédula de identidade RG sob o nº **2560321-3 SJSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **020.906.501-09**, à Rua Projetada n°S/N, Bairro – Jardim Bem Viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **106/2013**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 106/2013**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº. **106/2013**, o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, VENCENDO EM **30/06/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2013.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

LILIANA OLIVEIRA NOVAIS
Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Assinatura: _____
Nome:
RG.:

Assinatura: _____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:6314CE27

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 020/2013

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): LUSILENE GOMES FERREIRA MENDONÇA, portador (a) da cédula de identidade RG sob o nº **12589047 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **837.041.401-04**, à Avenida Ceara n°S/N, Bairro – Jardim Bem Viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **091/2013**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 091/2013**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº. **091/2013**, o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, VENCENDO EM **30/06/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido

na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2013.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

LUSILENE GOMES FERREIRA MENDONÇA
Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Assinatura: _____
Nome:
RG.:

Assinatura: _____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:93259467

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 021/2013

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): MARIA CARDOSO DOS SANTOS, portador (a) da cédula de identidade RG sob o nº **3840694-9 SSP/PR** e inscrito no CPF/MF sob o nº **507.811.039-91**, à Rua Salgado Filho n°S/N, Bairro – Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **115/2013**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 115/2013**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº. **115/2013**, o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, VENCENDO EM **30/06/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2013.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

MARIA CARDOSO DOS SANTOS
Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Assinatura: _____
Nome:
RG.:

Assinatura: _____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:E072D873

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 022/2013

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): NELSON CANDIDO PEREIRA, portador (a) da cédula de identidade RG sob o nº **2015361 SSP/PR** e inscrito no CPF/MF sob o nº **332.037.769-87**, residente ao Assentamento Matrincha n°S/N, Bairro – Zona Rural, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **118/2013**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 118/2013**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº. **118/2013**, o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, VENCENDO EM **30/06/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2013.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

NELSON CANDIDO PEREIRA
Contratado (a)

Testemunhas

Assinatura: _____
Nome:
RG.:

Assinatura: _____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:F4DAC1F1

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 023/2013

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): POLLYANNA SANTOS FONSECA, portador (a) da cédula de identidade RG sob o nº **MG17230906 PCMG/MG** e inscrito no CPF/MF sob o nº **107.058.026-04**, residente a Avenida Matrincha n°6, Bairro – Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **119/2013**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 119/2013**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº. **119/2013**, o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, VENCENDO EM **30/06/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2013.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

POLLYANNA SANTOS FONSECA
Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Assinatura: _____
Nome:
RG.:

Assinatura: _____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:7721718A

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 024/2013

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): RAPHAEL AGOSTINI MARQUES, portador (a) da cédula de identidade RG sob o nº **45755325X SSP/SP**

e inscrito no CPF/MF sob o nº **378.386.548-40**, residente a Rua Domingos Azzolini n°S/N, Bairro – Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **111/2013**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 111/2013**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº. **111/2013**, o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, VENCENDO EM **30/06/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2013.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

RAPHAEL AGOSTINI MARQUES
Contratado (a)

Testemunhas

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:1B7DDBB2

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 025/2013

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): REGINA MORITU WAUTOMOSITARION, portador (a) da cédula de identidade RG sob o nº **180078311 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **017.790.691-03**, residente a Rua Projetada n°S/N, Bairro – Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **050/2013**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 050/2013**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº. **050/2013**, o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, VENCENDO EM **30/06/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2013.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

REGINA MORITU WAUTOMOSITARION
Contratado (a)

Testemunhas

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:1BDC2A11

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 026/2013

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória

nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): SIMONE CANDIDA DA CRUZ, portador (a) da cédula de identidade RG sob o nº **2460247-7 SJSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **031.504.951-05**, residente a Rua Salgado Filho n°106, Bairro – Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **114/2013**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 114/2013**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº. **114/2013**, o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, VENCENDO EM **30/06/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2013.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

SIMONE CANDIDA DA CRUZ
Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:41F6CFEA

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 027/2013

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): SIRVELENA CLAUDIO NUNES RAMOS, portador (a) da cédula de identidade RG sob o nº **14673827 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **848.997.001-72**, residente a Rua Projetada n°S/N, Bairro – Jardim Bem Viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **087/2013**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 087/2013**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº. **087/2013**, o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, VENCENDO EM **30/06/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2013.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

SIRVELENA CLAUDIO NUNES RAMOS
Contratado (a)

Testemunhas

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:C014B01A

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 028/2013

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): SUZELEN FAGUNDES RODRIGUES, portador (a) da cédula de identidade RG sob o nº **33209733 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob o nº **219.861.458-83**, residente a Avenida Matricha n°375, Bairro – Novo Campo, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **030/2013**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 030/2013**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº. **030/2013**, o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, VENCENDO EM **30/06/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2013.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

SUZELEN FAGUNDES RODRIGUES
Contratado (a)

Testemunhas

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:334DE83F

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 029/2013

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): VANDERLEI CUSTODIO FONSECA, portador (a) da cédula de identidade RG sob o nº **M-4715175 SSP/MG** e inscrito no CPF/MF sob o nº **691.327.986-87**, residente a Avenida Matricha n° S/N, Bairro – Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **104/2013**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 104/2013**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº. **104/2013**, o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, VENCENDO EM **30/06/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2013.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

VANDERLEI CUSTODIO FONSECA
Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Assinatura: _____
Nome:
RG.:

Assinatura: _____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:16241927

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008.

Lei original arquivada nesta Prefeitura. Conferida pela Unidade de Controle Interno, em 04/04/2012. Reconferida em 12/12/2013, em razão das alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 79/2013, nº 80/2013 e nº 81/2013.
Observar Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 52178/2009, julgada em 13/05/2010

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.
ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.
ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.
ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 72, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2.008

"DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA DO ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA".

JOÃO ABREU LUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Título I
Da Finalidade

Capítulo I
Dos Fins, da Aplicação e das Definições

Art. 1º. A presente lei complementar organiza o grupo dos profissionais da educação Básica e reestrutura a respectiva carreira estabelecendo o regime de trabalho do pessoal vinculado a Administração do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, Lei nº 11.738/2008 e Decreto nº 6.094/07.

Parágrafo único. Entende-se por carreira estratégica aquela essencial para o oferecimento do ensino público, priorizando e mantendo sob a responsabilidade do município com admissão exclusiva por concurso público.

Art. 2º. Para os efeitos dessa lei complementar, entende-se por grupo dos profissionais da Educação Básica o conjunto de profissionais que desempenham atividades docentes, apoio educacional; orientação, coordenação, planejamento, direção das unidades escolares, órgãos afins, os funcionários em Educação Básica das unidades escolares e escrituração e transporte.

Capítulo II
Da Educação como Profissão

Art. 3º. Os órgãos do sistema Municipal de Educação devem proporcionar ao grupo dos profissionais da educação básica:

I. progressão da carreira, mediante a ascensão e promoção por critérios de habilitação e merecimento respectivamente;

II. valorização mediante formação continuada, piso salarial, garantia de condições de trabalho, produção científica e pelo cumprimento da aplicação dos percentuais mínimos destinados à educação.

Título II
Da Estrutura do Grupo dos Profissionais da Educação

Capítulo I
Da Constituição do Grupo

~~**Art. 4º**. A carreira dos profissionais da educação básica estruturada no quadro permanente fica constituído em quatro cargos:~~
~~**I**. Professor – composto das atribuições inerentes às atividades de docência, orientação, assessoramento pedagógico, coordenação, administração e direção de unidade escolar;~~
~~**II**. Técnico Administrativo Educacional – Composto de atribuições inerentes às atividades de administração escolar, nutrição escolar, multi-meios didáticos e outras que exijam formação específica;~~
~~**III**. Apoio Administrativo Escolar: Composto de atribuições inerentes às atividades de nutrição escolar, manutenção de infra-estrutura, outras que requeiram formação em nível de ensino fundamental completo;~~

Art. 4º - A carreira dos profissionais da educação básica estruturada no quadro permanente fica constituída em 03 (três) cargos: **a)** - Professor, **b)** -Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado e Não Profissionalizado e **c)** - Apoio Administrativo Escolar Profissionalizado e Não Profissionalizado e 05 (cinco) QUADROS: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

I – Professor – composto das atribuições inerentes às atividades de docência, orientação, assessoramento pedagógico, coordenação, administração e direção de unidade escolar – QUADRO III; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

II – Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado – TAE – Composto de atribuições inerentes as atividades de Secretaria Escolar e Multimeios Didáticos e outras atribuições que exijam formações específicas – QUADRO VII; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

III - Técnico Administrativo Educacional não Profissionalizado – TAE – Composto de atribuições inerentes as atividades de Secretaria Escolar e Multimeios Didáticos – QUADRO IV; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

IV - Apoio Administrativo Escolar Profissionalizado – AAE - Composto de atribuições inerentes as atividades de Alimentação Escolar e Infraestrutura Escolar e outras atribuições que exijam formações específicas – QUADRO VIII; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

V – Apoio Administrativo Escolar não Profissionalizado – AAE – Composto de atribuições inerentes as atividades de Alimentação Escolar e Infraestrutura Escolar – QUADRO V; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

Capítulo II
Das Séries de Classes dos Cargos de Carreira

Seção I
Da Série de Classes do Cargo de Professor

Art. 5º. A série de classe do cargo de professor é estruturada em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas.

§ 1º. As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo com as seguintes correlações:

I. Classe A - habilitação específica de nível médio-magistério;

II. Classe B - Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, representada por licenciatura plena;

III. Classe C - Habilitação específica de curso de graduação superior e especialização ao nível de pós-graduação, que atendam as exigências da instituição de ensino na área da educação;

IV. Classe D - Habilitação específica de graduação superior, correspondente a Licenciatura Plena mais curso de mestrado e/ou doutorado na área de Educação relacionada com sua habilitação.

§ 2º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismo arábico de 01 (um) a 10 (dez) que constituem a linha vertical de progressão.

§ 3º. As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, acrescida nos proventos de coeficiente igual a 1,50 por curso de aperfeiçoamento na área de atuação ou correlata de no mínimo 400 horas, não podendo exceder o total de três.

Art. 6º. São atribuições específicas do professor:

I. participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Secretaria Municipal de Educação;

II. elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;

III. participar da elaboração do plano Político Pedagógico;

IV. desenvolver a regência efetiva;

V. controlar e avaliar o rendimento escolar;

VI. executar tarefas de recuperação de alunos;

VII. participar de reuniões de trabalho;

VIII. desenvolver pesquisas educacionais;

IX. participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade.

Seção II
Da Série de Classe dos Cargos de Técnico Administrativo Educacional, Apoio
Administrativo Escolar

~~**Art. 7º**. A série de classes dos cargos Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Escolar, estruturam-se em linha horizontal, da seguinte forma, identificada por letras maiúsculas:~~
~~**a)** Técnico Educacional:~~
~~**I.** classe A - Habilitação em ensino médio;~~
~~**II.** classe B - Habilitação específica ensino médio e cursos de aperfeiçoamento de no mínio 400 (quatrocentas) horas de duração, comprovadas com certificação;~~
~~**III.** classe C - Habilitação em grau superior, com curso de especialização na área de atuação ou correlata e especialização específica;~~
~~**IV.** classe D - Habilitação em grau superior em nível de graduação mais cursos de mestrado e/ou doutorado na área de atuação.~~
~~**b)** Apoio Administrativo Escolar:~~
~~**I.** classe A - Ensino fundamental incompleto;~~
~~**II.** classe B - Ensino médio completo;~~
~~**III.** classe C - habilitação em grau médio completo e cursos de aperfeiçoamento de no mínimo 120 (cento e vinte) horas de duração na especificidade da área de atuação.~~

Art. 7º - As séries de classes dos cargos Técnico Administrativo Educacional não Profissionalizado e Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado - Apoio Administrativo Escolar não Profissionalizado e Apoio Administrativo Escolar Profissionalizado, estruturam-se em linha horizontal, da seguinte forma - identificadas por letras maiúsculas: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

a) Técnico Administrativo Educacional - (não profissionalizado) – QUADRO IV: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

I – classe A – habilitação em ensino médio; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

II – classe B – habilitação em grau superior; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

III – classe C – habilitação em grau superior, em nível de especialização lato sensu relacionado à área de habilitação do cargo; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

IV – classe D – habilitação em cursos de mestrado ou doutorado na área de educação ou relacionado às atribuições do cargo. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

b) Técnico Administrativo Educacional - (profissionalizado) – QUADRO VII: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

I – classe A – habilitação em ensino médio com profissionalização específica relacionada às atribuições do cargo; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

II – classe B – habilitação em grau superior, em nível de graduação e profissionalização específica; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

III – classe C – habilitação em grau superior, em nível de especialização lato sensu relacionado à área de habilitação do cargo; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

IV – classe D – habilitação em cursos de mestrado ou doutorado na área de educação ou relacionado às atribuições do cargo. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

c) Apoio Administrativo Escolar – (não profissionalizado) – QUADRO V; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

I – classe A – ensino fundamental completo; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

II – classe B – habilitação em ensino médio; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

III – classe C – habilitação em grau superior. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

d) Apoio Administrativo Escolar – (profissionalizado)- QUADRO VIII; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

I – classe A - habilitação em ensino médio com profissionalização específica relacionada às atribuições do cargo; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

II – classe B – habilitação em grau superior em nível de graduação. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

III – classe C – habilitação em grau superior e em nível de especialização lato sensu relacionado à área de habilitação do cargo; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

~~**§ 1º.** Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismo arábicos de 01 (um) a 12 (doze) que constituem a linha horizontal de progressão.~~

§ 1º. Cada classe desdobra em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

§ 2º. A progressão horizontal, classe obedecerá à titulação exigida, com interstício de 36 (trinta e seis) meses.

§ 3º. O ingressante na carreira de Técnico Administrativo Educacional ou Apoio Escolar será posicionado obrigatoriamente na classe e nível inicial, conforme enquadramento nos QUADROS IV e VII para Técnico Administrativo Educacional e V e VIII para Apoio Administrativo Escolar; **(Incluído pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

§ 4º. A mudança do QUADRO IV para VII e do QUADRO V para VIII desta Lei Complementar, fica condicionada à conclusão do curso de profissionalização específica de conformidade com o Decreto Lei nº 7415 de 30 de dezembro de 2010, sendo garantida a elevação de classe e de conformidade com os títulos contidos nos incisos I, II, III e IV da alínea "b" e incisos I, II e III da alínea "d" deste artigo; **(Incluído pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

§ 5º. A profissionalização específica de que trata o parágrafo anterior deve atender às normas do Conselho Nacional de Educação. **(Incluído pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

Art. 8º. São atividades especificas do Técnico Administrativo Educacional e do Apoio Administrativo Escolar o assessoramento ao órgão central da instituição de Educação básica, a administração escolar, o desenvolvimento de tarefas relacionadas a multi-meios didáticos, desenvolvimento infantil, administração de nutrição escolar, manutenção de infra-estrutura, obedecendo as seguintes descrições:

I. Técnico Administrativo Educacional:

a) Técnico Administrativo Educacional - atividades de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, mimeógrafos, vídeo cassete, televisor, projetos de slides, computador, calculadoras, fotocopiadoras, retro-projetores, administração de nutrição escolar, transferências escolares e demais atividades correlatadas a Educação, bem como outros recursos didáticos de uso especial de orientação de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências.

II. Apoio Administrativo Escolar:

a) Apoio em nutrição escolar, atividades relativas à preparação, conservação, armazenamento e distribuição da alimentação escolar, manutenção de infra-estrutura, atividades relativas à segurança, vigilância, manutenção da infra-estrutura e limpeza.

Título III
Da Movimentação na Carreira

Capítulo I
Da Movimentação Funcional

Art. 9º. A movimentação funcional do profissional da educação básica dar-se-á em 03 (três) modalidades:

I. por promoção de classe;

II. por progressão funcional;

III. por remoção.

Seção I
Da Promoção de Classe

Art. 10. A promoção do Profissional da Educação Básica, de uma classe para outra imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada.

§ único. O profissional da Educação Básica terá vantagem à promoção de classe mediante cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento, cursos de graduação que atendam às exigências das instituições de ensino.

Seção II
Da Progressão Funcional

Art. 11. O profissional da Educação Básica terá direito à progressão funcional de uma classe para outra desde que aprovado em processo contínuo e específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente a cada 36 (trinta e seis meses), e obtenha 60% (sessenta por cento) de aprovação.

§ 1º. Decorrido o prazo previsto no "caput" e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente.

§ 2º. As demais normas da avaliação processual referida neste artigo, incluindo instrumentos e critérios, terão regulamento próprio, definido por Comissão Paritária constituída pelo órgão da educação e do sindicato representante dos Profissionais de Educação Básica.

Seção III
Da Remoção

Art. 12. Remoção é o deslocamento, do profissional da educação básica, de uma para outra escola e/ou órgão municipal, observando a existência de vagas.

§ 1º. A remoção processar-se-á a pedido, por permuta, motivo de saúde, por transferência por um dos cônjuges, quando este for funcionário público e desde que haja vagas.

§ 2º. A remoção dar-se-á a pedido do interessado em época de férias escolares ou por motivo de saúde uma vez que fique comprovada por junta médica, a razão apresentada pelo requerente.

§ 3º. A remoção por permuta poderá ser concedida quando os requerentes exercerem a atividade da mesma natureza, do mesmo nível, grau de habilitação e remuneração equivalente.

§ 4º. O critério de prioridade no atendimento dos pedidos será o de Antigüidade no serviço público municipal de São Félix do Araguaia.

§ 5º. O removido terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrar no exercício na nova unidade escolar.

Capítulo II
Da Natureza da Atividade

Art. 13. No desempenho de suas funções, o profissional da educação básica deverá integrar-se no processo ensino aprendizagem, desenvolvendo aulas e atividades técnico-pedagógicas.

§ 1º. O professor deverá exercer funções relacionadas com a administração ou planejamento e orientação do processo didático.

§ 2º. O exercício das funções descritas no parágrafo anterior estará condicionado ao projeto Político-pedagógico da escola e exigido prioritariamente a habilidade e a experiência do profissional que passará por uma seleção interna definida pela Secretaria Municipal de Educação em regulamento próprio.

§ 3º. O professor designado para atender as necessidades previstas no §1º e os da educação pré-escolar, da educação especial, deve ter preferencialmente curso na área específica ou, na ausência de oferta deste, ser capacitado e assistido sistematicamente por pessoa devidamente qualificada através dos órgãos de coordenação da Secretaria Municipal de Educação e/ou entidades conveniadas para tal fim.

Art. 14. No desempenho das suas funções, o profissional da Educação deverá integrar-se nas atividades relativas ao Projeto Político Pedagógico da Escola.

Parágrafo único – O acesso dos Técnicos Educacionais e Apoio Administrativo Escolar ao piso Salarial estarão condicionados a comprovada conclusão da Profissionalização específica.

Título IV
Do Regime Funcional do Grupo

Capítulo I
Do Ingresso

Art. 15. O ingresso do grupo dos Profissionais da Educação Básica será acessível a todos que preencham os requisitos gerais estabelecidos nesta lei e na legislação pertinente, através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 16. Para o ingresso no grupo dos Profissionais de Educação Básica serão obedecidos os seguintes critérios:

I. ter Habilitação específica exigida para o provimento do cargo público;

II. ter escolaridade compatível com a natureza do cargo; e

III. ter registro profissional expedido por órgão competente.

Seção I
Do Concurso Público

Art. 17. Para o ingresso na carreira do grupo dos Profissionais da Educação Básica exigir-se-á concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital de abertura do concurso.

Art. 18. O concurso Público para provimentos do cargo dos profissionais da Educação Básica reger-se-á, em todas as suas fases, pelas normas estabelecidas na legislação que orienta os concursos públicos, em edital a ser baixado pela Secretaria Municipal de Administração, ouvindo sempre a Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único. Será assegurado para fins de acompanhamento, a participação do Sindicato Representante do grupo dos Profissionais da Educação Básica e Conselho Municipal de Educação na Organização dos concursos, desde a publicação do edital de abertura e até a seleção e conseqüentemente nomeação dos aprovados.

Art. 19. As provas do concurso Público para o grupo dos Profissionais da educação básica deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica de acordo com a habilitação exigida pelo cargo.

§ 1º. Na prova de Formação Geral serão verificados os conhecimentos a nível de segundo grau, considerados os currículos da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º. A Prova de Formação Específica terá por objetivo questões baseadas no conteúdo do curso de graduação do candidato, considerando também o currículo da rede municipal de ensino.

Art. 20. O prazo de validade do concurso para ingresso na carreira da educação básica, será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Capítulo II
Das Formas de Provimento

Seção I
Da Nomeação

Art. 21. Nomeação é a forma de investidura inicial em cargo público efetivo.

§ 1º. A nomeação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, aprovado em concurso até o limite das vagas.

§ 2º. O nomeado adquire estabilidade após 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo, mediante processo contínuo de avaliação de desempenho através de uma comissão paritária com entidades representativas de classe.

§ 3º. A nomeação não terá efeito de vinculação permanente do profissional da educação básica na unidade escolar.

Seção II
Da Posse

Art. 22. Posse é investidura em cargo ou função do grupo dos profissionais da educação Básica.

Art. 23. É competente para dar posse à autoridade o Secretário Municipal de Administração e Finanças e a Gerência de Recursos Humanos.

Art. 24. No ato da posse, o nomeado prestará compromisso formal de bem desempenhar os seus deveres funcionais, assinando, com a autoridade que lhe der posse, pessoalmente, ou através de procurador, o respectivo termo.

Parágrafo único. Só poderá haver posse por procuração quando ficar comprovada a impossibilidade de comparecimento do nomeado.

Art. 25. A posse deverá efetuar-se no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato de provimento através de Portaria.

§ 1º. A requerimento do interessado, o prazo da posse poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que comprove o impedimento, através de requerimento.

§ 2º. Se o interessado não tomar posse dentro do prazo estipulado neste artigo, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação, ressaltando o previsto no §1º, deste artigo.

§ 3º. No ato da posse, o profissional da Educação Básica apresentará obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo ou função pública.

Art. 26. A posse em cargo público dependerá de comprovada aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante inspeção médica oficial.

Art. 27. Após a confirmação da escolha feita pelo profissional da educação básica será dado posse mediante um ato pela Secretaria Municipal de Administração para sua designação.

Seção III
Do Exercício

Art. 28. O exercício de cargo no grupo dos profissionais da Educação Básica tem início na data da posse.

Parágrafo único. Se o profissional da educação básica não entrar em exercício, no prazo de 30 (trinta) dias, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação.

Art. 29. Os profissionais da educação básica não poderão exercer outras atividades em órgãos públicos ou entidades de classe que não sejam aquelas inerentes ao respectivo cargo, previsto nesta lei, ou as acumulações previstas na Constituição Federal.

Seção IV
Do Estágio Probatório

Art. 30. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, por uma comissão de avaliação, instituída para esta finalidade.

Art. 31. As normas do processo de avaliação serão elaboradas por uma comissão paritária representada pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Sindicato dos profissionais da Educação, formando assim a comissão de avaliação, que observará o seguinte:

I. zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo;

II. assiduidade e pontualidade;

III. produtividade;

IV. capacidade de iniciativa;

V. respeito e compromisso com a instituição;

VI. participação das atividades promovidas pela instituição;

VII. responsabilidade e disciplina.

Art. 32. A avaliação de desempenho será, obrigatoriamente, efetuada no intervalo máximo de 12 (doze) meses, ficando submetida à homologação da autoridade competente, realizada de acordo com o que dispuser a legislação ou regulamento pertinente.

Parágrafo único. A confirmação no cargo será automática, caso o servidor em estágio probatório seja aprovado, no processo de avaliação de desempenho, sendo desnecessário qualquer ato administrativo a respeito.

Seção V
Da Estabilidade

Art. 33. O profissional da Educação Básica, habilitado em concurso público e empossado em cargo de carreira, adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício, condicionada a aprovação no estágio probatório.

Art. 34. O Profissional da Educação Básica estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar ou mediante processo de avaliação periódica de desempenho, assegurada em todos os casos ampla defesa.

Seção VI
Da Readaptação

Art. 35. Readaptação é o aproveitamento do servidor em cargo de atribuição e responsabilidade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1º. Se julgado incapaz para o serviço público o readaptando será aposentado, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

§ 3º. Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do profissional da educação básica.

Seção VII
Da Reversão

Art. 36. Reversão é o retorno à atividade do servidor aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

Art. 37. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação, com remuneração integral.

Parágrafo único. Encontrando-se provido este cargo, o profissional da educação básica exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência da vaga.

Art. 38. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Seção VIII
Da Reintegração

Art. 39. Reintegração é a reinvestidura do profissional da educação básica estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º. Na hipótese do cargo ter sido extinto, o profissional da educação básica ocupará outro cargo equivalente ao anterior, com todas as vantagens.

§ 2º. O cargo a que se refere este artigo somente poderá ser preenchido em caráter precário até o julgamento final.

Seção IX
Da Recondução

Art. 40. Recondução é o retorno do profissional da educação básica ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I. inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II. reintegração ao anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o profissional da educação básica será aproveitado em outro cargo.

Seção X
Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 41. Aproveitamento é o retorno do profissional da educação básica em disponibilidade ao exercício do cargo público.

Art. 42. Extinto o cargo ou declarado a sua desnecessidade, o profissional da educação básica ficará em disponibilidade.

Art. 43. O retorno à atividade do profissional da educação básica em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e remuneração compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo único. O órgão central do sistema de pessoal determinará o imediato aproveitamento do profissional da educação básica em disponibilidade, em vaga que vier a ocorrer nos órgãos do sistema de educação municipal, na localidade em que trabalhava anteriormente ou em outra, atendendo o interesse público municipal.

Art. 44. Será tornado, sem efeito o aproveitamento e cessado a disponibilidade se o profissional da educação básica não entrar no exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Art. 45. Havendo mais de um concorrente a mesma vaga, terá preferência o de maior tempo em disponibilidade e, no caso de empate o de maior tempo de serviço público no Município de São Félix do Araguaia.

Capítulo III
Da Vacância

Art. 46. A vacância do cargo público decorrerá de:

I. exoneração;

II. demissão;

III. posse em outro cargo inacumulável;

IV. readaptação;

V. falecimento;

VI. remoção;

VII. aposentadoria.

Art. 47. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do profissional da educação ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

I. quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II. quando por decorrência do prazo, ficar extinta a punibilidade para demissão por abandono de cargo;

III. quando, tendo tomado posse, não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Capítulo IV
Da Substituição

Art. 48. Substituição é o ato mediante o qual a autoridade competente designa o profissional da educação básica, para exercer, eventual ou temporariamente as funções do titular ao cargo em suas faltas ou impedimento em virtude de licenças ou afastamentos para qualificação profissional e todas as licenças garantidas em lei, sob o mesmo regime de trabalho do substituído.

Art. 49. O profissional da educação básica será substituído e perceberá remuneração compatível com sua classe de habilitação e área de atuação.

Art. 50. Os órgãos competentes no município deverão promover, anualmente, o cadastramento de candidatos interessados nas eventuais substituições e divulgar a lista nominal, com endereço e área de habilitação, dos candidatos nas escolas sob sua jurisdição, se este não fizer caberá à direção da escola em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Deliberativo.

Capítulo V
Do Regime de Trabalho

~~**Art. 51**. O regime de trabalho dos profissionais da educação básica será de 30 (trinta) horas semanais para o professor e 40 (quarenta) horas para os demais profissionais.~~

Art. 51. O regime de trabalho dos profissionais da Educação Básica será de 30 (trinta) horas semanais para professores e demais profissionais da Educação Básica, e esta Lei aplica-se aos profissionais da educação ativos, aposentados e pensionistas. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

Parágrafo único. Os professores efetivos integrantes da educação básica do Município, além de sua jornada semanal, a critério da administração e do profissional, poderão assumir aulas excedentes de até 60% (sessenta por cento) do total da sua carga horária, podendo para tal fim, firmar contrato temporário, nos termos de lei específica, não incorporáveis para sua aposentadoria. **Observar Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 52178/2009, julgada em 13/05/2010 (TJ-MT)**

Art. 52. A distribuição da jornada de trabalho do profissional da educação básica é de responsabilidade da unidade escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação e o regime de trabalho dos docentes será de 30 (trinta) horas semanais ficando assegurado a todos os professores em docência o correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento, incluso na sua jornada semanal para hora atividade. **Observar Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 52178/2009, julgada em 13/05/2010 (TJ-MT)**

Parágrafo único. Entende-se por hora atividade, aquela destinada à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da unidade escolar. **Observar Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 52178/2009, julgada em 13/05/2010 (TJ-MT)**

Título V
Dos Deveres, Responsabilidades, dos Direitos e Vantagens

Capítulo I
Dos Direitos e dos Deveres

Art. 53. Aos integrantes do grupo dos profissionais da educação básica no desempenho de suas atividades, além dos deveres comuns aos servidores públicos do município de São Félix do Araguaia, cumpre:

I. preservar as finalidades da educação nacional inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

II. promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extra escolares em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola;

III. esforçar-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processo que acompanha o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV. comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade executando as tarefas com zelo e presteza;

V. fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos junto ao órgão da administração;

VI. assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

VII. respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;

VIII. comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;

IX. manter em dia os registros, escriturações e documentações inerentes à função desenvolvida e a vida profissional;

X. preservar os princípios democráticos da participação da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social.

Capítulo II
Das Férias

Art. 54. O profissional da educação básica em efetivo exercício do cargo gozarão de férias anuais:

I. de 45 (quarenta e cinco) dias para os professores de acordo com o calendário escolar;

II. para os demais profissionais gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais de acordo com a escala de férias do órgão onde estiver em exercício.

§ 1º. Os profissionais da educação básica em exercício fora da unidade escolar gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme escala do órgão onde estiver em exercício.

§ 2º. É vedado levar conta das férias qualquer falta ao trabalho.

§ 3º. É proibida acumulação de férias, salvo em absoluta necessidade do serviço pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 55. Independentemente de solicitação, será pago aos profissionais da educação básica, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, correspondente ao período normal de férias.

Capítulo III
Da Gratificação Natalina

Art. 56. A gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze) avos da remuneração a que o servidor fazer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerado como mês integral.

Art. 57. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, ou no mês de aniversário do servidor, a critério da administração pública municipal.

Capítulo IV
Da licença para Qualificação Profissional

Art. 58. A licença para qualificação profissional se dará com prévia autorização do Prefeito Municipal, e consiste no afastamento dos profissionais da educação básica das suas funções, sem prejuízo de sua remuneração e vantagens, asseguradas a sua efetividade para todos os efeitos da carreira, e será concedida:

I. para freqüência a cursos de atualizações, em conformidade com a Política Educacional ou com o Plano de Desenvolvimento Estratégico;

II. para freqüência a cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização profissional ou de pós-graduação, e estágio, no país ou no exterior, se do interesse da unidade;

III. participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica ou sindical, inerentes às funções desempenhadas pelo profissional da educação básica.

Art. 59. São requisitos para a concessão de licença para aperfeiçoamento profissional:

I. exercício de 03 (três) anos ininterruptos na função;

II. curso correlacionado com a área de atuação, em sintonia com a política educacional ou com, o plano de desenvolvimento estratégico da escola;

III. disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 60. Os profissionais da educação licenciados para os fins de que trata o art. 58 desta lei, obrigam-se a prestar serviços no órgão de lotação, quando de seu retorno, por um período mínimo igual ao de seu afastamento.

Art. 61. O número de licenciados para qualificação profissional não poderá exceder 1/6 (um sexto) do quadro de lotação da unidade.

§ 1º. A licença de que trata o este artigo será concedida mediante requerimento fundamentado e projeto de estudo apresentado para apreciação do Conselho Municipal de Educação, com, no mínimo 06 (seis) meses de antecedência.

§ 2º. Em se tratando dos demais, profissional do sistema de educação, o requerimento e o projeto de estudo deverão ser apresentados à autoridade máxima da instituição, como, no mínimo, 06 (seis) meses de antecedência.

Capítulo V
Da Licença-Prêmio por Assiduidade

Art. 62. Após cada qüinqüênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal, o profissional da Educação Básica fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com o subsídio do cargo efetivo, não permitido a sua conversão em pecúnia ou contagem em dobro para a aposentadoria.

§ 1º. Para fins da licença-prêmio de que trata este artigo, será considerado o tempo de serviço desde seu ingresso no serviço público municipal, através de concurso público.

§ 2º. É facultado ao Profissional da Educação Básica fracionar a licença de que trata este artigo em até três parcelas, desde que defina previamente os meses para gozo da licença.

Art. 63. Não se concederá licença-prêmio ao profissional da educação Básica que, no período aquisitivo:

I. sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II. afastar-se do cargo em virtude de:

a) Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem subsídio.

b) Licença para tratar de interesse particular.

c) Condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

d) Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada três faltas.

Art. 64. O número de Profissionais da Educação Básica em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Capítulo VI
Dos Afastamentos

Art. 65. O afastamento do profissional da educação básica será permitido:

I. para exercer atribuições próprias do cargo de que é ocupante em órgão da administração direta ou indireta do Poder Executivo sem ônus para o órgão de origem;

II. para exercer função de natureza técnico-pedagógica em órgão conveniado, sem ônus para o Município de São Félix do Araguaia;

III. para exercer atividades em entidades de classe com ônus para o órgão de origem;

IV. para exercício em cargo em comissão de confiança sem ônus para o órgão de origem;

V. para exercício de mandato eletivo, com direito a opção de remuneração;

VI. para estudo ou missão no exterior;

VII. por interesse particular.

Art. 66. A licença por interesse particular é concedida ao profissional da educação básica para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, prorrogáveis por igual período, sem remuneração, podendo ser interrompida a qualquer momento no interesse do serviço.

Parágrafo único. Para concessão da prorrogação do disposto previsto no "caput" o profissional deverá retornar às suas atividades e aguardar o deferimento do pedido.

Art. 67. Na hipótese do inciso VI do artigo anterior, o membro do grupo dos Profissionais da Educação Básica não poderá ausentar-se do Município, Estado ou País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Prefeito Municipal.

§ 1º. A ausência não poderá exceder de quatro anos e, finda a missão ou estudo, somente decorrido igual ao período, será permitida nova ausência.

§ 2º. Ao servidor beneficiado pelo disposto deste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes do decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

Art. 68. O afastamento do membro do grupo dos Profissionais da Educação Básica para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com direito a opção pela remuneração.

Capítulo VII
Das Concessões

Art. 69. Sem qualquer prejuízo, poderá o profissional da educação básica ausentar-se do serviço, após prévia comunicação à sua chefia imediata:

I. por 01 (um) dia, a cada três meses, para doação de sangue;

II. por 01 (um) dia, para apresentação obrigatória em órgão militar;

III. até 08 (oito) dias consecutivos por motivo de casamento;

IV. por 05 (cinco) dias consecutivos, por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e avós;

V. pelos dias necessários à:

a) Realização de provas ou exames finais, quando estudante matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido;

b) Participação de júri e outros serviços obrigatórios por lei;

c) Prestação de concursos públicos.

§ 1º. Em qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, caberá ao servidor público comprovar, perante a chefia imediata, o motivo da ausência.

§ 2º. É computado também como efetivo exercício os afastamentos em virtude de férias, licença qualificação profissional, licença prêmio, licença gestante, licença para tratar de saúde, exercício do cargo de representação em entidade de classe na área de Educação.

Art. 70. Será concedido horário especial aos profissionais da educação estudante, quando comprovada sua incompatibilidade, entre o horário escolar e o da Universidade ou órgão afim, sem prejuízo do exercício do cargo, desde que haja conveniência administrativa e pedagógica, respeitando o calendário escolar.

Capítulo VIII
Da Remuneração

Art. 71. A remuneração dos profissionais da educação básica corresponde ao vencimento relativo à classe de habilitação e ao nível, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, devendo ser revisto a cada 12 (doze) meses observado as disponibilidades orçamentárias e financeiras e os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/2000).

Parágrafo único. Considera-se vencimento básico da carreira dos profissionais da educação básica, ao nível e classe inicial.

Art. 72. O cálculo da remuneração corresponderá a cada classe e nível da estrutura da carreira dos profissionais da educação básica e obedecerá às tabelas anexas.

~~**Art. 73.** O valor da remuneração dos profissionais da educação básica de São Félix do Araguaia, será:~~
~~**a)** Professor - R$ 849,66 (oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), para o nível médio, considerando magistério, pago com recursos provenientes do FUMDEB 60% e, havendo necessidade e incapacidade orçamentária, complementado pela União, de acordo com o Art. 4º e § 1º da lei 11.738/2008.~~
~~**b)** Técnico Administrativo Educacional - R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais), para o nível médio, pago com recursos provenientes do FUMDEB 40%.~~
~~**c)** Apoio Administrativo Escolar - R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) para o nível médio, pago com recursos provenientes do FUMDEB 40%.~~

Art. 73. O valor da remuneração dos profissionais da educação básica do município de São Félix do Araguaia – MT, em consonância com os QUADROS III, IV, V, VII e VIII desta Lei, será: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

a) Professor: R$890,00 (oitocentos e noventa reais), para o nível médio, considerando o magistério, de conformidade com o QUADRO III desta Lei Complementar, pago com recursos provenientes do FUNDEB 60% (sessenta por cento); **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

b) Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado: R$890,00 (oitocentos e noventa reais), para formação específica em nível médio, de conformidade com o QUADRO VII, em consonância com o disposto no Artigo 2º desta Lei Complementar, considerando a formação em Multimeios Didáticos e Secretaria Escolar, pago com recursos provenientes do FUNDEB 40% (quarenta por cento); **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

c) Técnico Administrativo Educacional não profissionalizado - R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para o ensino médio de conformidade com o QUADRO IV em consonância com o disposto no Artigo 2º desta Lei Complementar, pago com recursos provenientes do FUNDEB 40% (quarenta por cento); **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

d) Apoio Administrativo Escolar não profissionalizado – R$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), para o ensino fundamental de conformidade com o QUADRO V em consonância com o disposto no Artigo 2º desta Lei Complementar, pago com recursos provenientes do FUNDEB 40% (quarenta por cento); **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

e) Apoio Administrativo Escolar Profissionalizado – R$645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais), para formação específica em nível médio, de conformidade com o QUADRO VIII e consonância com o disposto no Artigo 2º desta Lei Complementar, considerando a formação em Infraestrutura Escolar e Alimentação Escolar, pago com recursos provenientes do FUNDEB 40% (quarenta por cento); **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

f) A adequação dos QUADROS IV, V e VIII, que norteiam a remuneração dos servidores da educação básica, ocupantes dos cargos de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado e não Profissionalizado e Técnico Administrativo Educacional não Profissionalizado, acontecerá toda vez que houver reajuste no salário mínimo. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

g) A adequação dos QUADROS III e VII, que norteiam a remuneração dos servidores da educação básica ocupantes dos cargos de Professor e Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, acontecerá toda vez que houver elevação do Piso Salarial Nacional para os Profissionais da Educação Básica. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

§ 1º. O cálculo da remuneração corresponderá aos padrões, em níveis e classes, do quadro permanente da carreira do grupo dos profissionais da educação básica, e será feito multiplicando-se o valor do vencimento básico do quadro, que é a Classe "A", pelo respectivo coeficiente, na forma dos anexos desta lei.

§ 2º. Fica estabelecida até 31 de dezembro de 2009 como base para integralização do piso profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação, de que trata o parágrafo 1º do Art. 3º da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008 e em conformidade com as Leis nº 9.394/96, 11.738/08 e Decreto nº 6.094/07. **Observar Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 52178/2009, julgada em 13/05/2010 (TJ-MT)**

Art. 74. Fica estabelecido aos profissionais da educação básica, no exercício na função de diretor de unidade escolar e creches, secretário, coordenação escolar e assessor pedagógico, e deslocamento em unidade de difícil acesso, o recebimento de um percentual incidente sobre a remuneração do cargo original pelo regime de dedicação exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria, com impedimento de prestar serviço em outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Parágrafo único. O percentual referido no "caput" refere-se ao regime de dedicação exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria, com impedimento de prestar serviço em outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Art. 75. O percentual para o profissional no exercício da função de diretor de unidade escolar e creche, perceberá percentual equivalente ao número de alunos, que incidirá sobre sua remuneração do cargo original.

a) Até 150 (cento e cinqüenta) alunos, 20% (vinte por cento).

b) De 151 (cento e cinqüenta e um) alunos até 200 (duzentos) alunos, 30% (trinta por cento).

c) A partir de 201 (duzentos e um) alunos, 50% (cinqüenta por cento).

Art. 76. O percentual incidente para o profissional em exercício, na função de assessor pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, será de 40% (quarenta por cento) que incidirá sobre a sua remuneração do cargo original, devendo recair preferencialmente em profissional com graduação superior em licenciatura plena em pedagogia.

Art. 77. O percentual incidente para o profissional em exercício na função de coordenador escolar e de creche, será equivalente ao número de alunos, que incidirá sobre a sua remuneração do cargo original, devendo o cargo recair preferencialmente em profissional com graduação superior em licenciatura plena em Pedagogia.

a) Até 150 (cento e cinqüenta) alunos, 20% (vinte por cento).

b) De 151 (cento e cinqüenta e um) alunos até 200 (duzentos) alunos, 25% (vinte e cinco por cento).

c) A partir de 201 (duzentos e um) alunos, 40% (quarenta por cento).

§ 1º. O percentual incidente sobre o subsídio do secretário escolar, terá por base a quantidade de alunos.

a) De 100 (cem) alunos até 150 (cento e cinquenta) 10% (dez por cento)

b) De 151 (cento e cinqüenta e um) alunos a 200 (duzentos) alunos, 20% (vinte por cento)

c) Acima de 200 (duzentos) alunos, 30% (trinta por cento).

Art. 78. O percentual incidente para o profissional que em exercício lecionarem em locais de difícil acesso, na zona rural do Município, em uma distancia igual ou superior a 10 (dez) km de sua residência, e que comprovem não ter transporte escolar, perceberá um percentual de 5% (cinco por cento), sobre sua remuneração do cargo original.

Capítulo IX
Dos Direitos Especiais do Grupo dos Profissionais da Educação Básica

Art. 79. Além dos direitos previstos no estatuto do servidor público do Município de São Félix do Araguaia são direitos do membro do grupo dos Profissionais da Educação Básica:

I. ter ao seu alcance informações educacionais, biblioteca, material didático pedagógico, instrumentos de trabalho, bem como, contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II. dispor no ambiente de trabalho de instalações adequadas e material técnico e pedagógico suficiente e adequado para que possa exercer com eficiência suas funções;

III. ter liberdade de escolha e utilização de materiais e procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino aprendizagem dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alcançar respeito à pessoa humana e a construção do bem comum;

IV. receber recurso para a aplicação de trabalho e livros didáticos ou técnico científico, desde que haja previsão orçamentária e financeira;

V. não sofrer qualquer tipo de discriminação moral ou material decorrente de sua opção profissional, ficando sujeito às penalidades previstas no art. 5º, V e XLI da Constituição Federal;

VI. reunir-se na unidade escolar para tratar de assunto de interesse da categoria e educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

Capítulo X
Do Sistema Previdenciário

Art. 80. Os profissionais da educação básica efetivos do Município vincularão obrigatoriamente ao regime previdenciário próprio, definido em lei municipal.

Parágrafo único. Os servidores contratados temporariamente, agentes políticos e comissionados, vincularão obrigatoriamente ao regime Geral de Previdência Social.

Capítulo XI
Gestão de Ensino

Art. 81. Fica assegurado para cada unidade escolar da Rede Municipal de ensino, caso houver necessidade com números de sala de aulas igual ou superior a 151 (cento e cinquenta e um) alunos, um coordenador, e igual ou superior a 201 (duzentos e um) alunos, um diretor.

Título VI
Das Disposições Gerais

Art. 82. As vagas do Quadro dos ocupantes do quadro da educação serão criados em lei conforme a demanda e necessidade vigente e relacionadas no edital do concurso.

Art. 83. Em caso de necessidade comprovada, observada a legislação específica, poderão ser admitidos profissionais da Educação Básica mediante contrato temporário.

§ 1º. A admissão de que trata este artigo, deverá observar as habilitações inerentes ao cargo do Profissional substituído, priorizando o candidato com o melhor nível de habilitação.

§ 2º. O Profissional da Educação Básica contratado temporariamente, perceberá remuneração compatível com a classe e área de atuação.

Art. 84. A jornada de trabalho mínima é correspondente a uma função docente, e jornadas maiores ou menores são admitidas quando se tratar de contrato de aulas e séries por regime de disciplina conforme grade curricular, e a jornada é calculada como frações da função docente.

Capítulo I
Da Administração das Unidades Escolares

Art. 85. A função do diretor de unidades escolares é considerada eletiva e deverá recair sempre em integrante do grupo dos profissionais da educação Básica, escolhido pela comunidade escolar.

§ 1º. A função do diretor de unidades escolares nas creches, serão escolhidos pelos profissionais da educação básica e pais das respectivas unidades;

§ 2º. A escolha, atribuições e critérios de Diretores de que trata este artigo serão:

I. deve ser ocupante de cargo efetivo ou estável no quadro dos profissionais da Educação Básica;

II. participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação;

III. para candidatar-se à função de diretor(a) o integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica deve ser habilitado(a) em nível de licenciatura Plena ou Curta.

Art. 86. O mandato do candidato eleito será de 02 (dois) anos com direito a uma única reeleição.

Art. 87. O profissional da educação básica poderá congregar-se em sindicato ou associação de classe, na defesa dos seus direitos, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º. O profissional da educação básica eleito, que estiver em exercício de função executiva em sindicato de âmbito municipal, estadual ou nacional será dispensado pelo chefe do poder executivo de suas atividades funcionais, sem quaisquer prejuízos de direitos e vantagens.

§ 2º. Só será permitido o afastamento de 02 (dois) servidores para as condições previstas neste artigo.

Capítulo II
Da Atribuição de Classes ou Aulas

Art. 88. Para fins de atribuições de classes ou aulas, os professores do mesmo nível de atuação e habilitação serão classificados, observadas seguintes ordem e preferência:

I. quanto à situação funcional:

a) Titular de cargo provido por concurso público de provas e títulos correspondentes aos componentes curriculares de classe e/ou aulas atribuídas.

b) Os demais titulares de cargos correspondentes aos componentes curriculares das aulas e/ou classes a serem atribuídas.

II. quanto à habilitação:

a) A específica do cargo ou função.

b) A não específica.

III. quanto ao tempo de serviço:

a) Os que contarem maior tempo de serviço na unidade escolar como docentes na área referente às classes e ou aulas a serem atribuídas.

b) Os que contarem maior tempo de serviço no magistério público municipal em função docente na área de atuação referente às aulas e/ou classes a serem atribuídas.

IV. quanto aos títulos:

a) Comprovação da aprovação de concurso público de provas e títulos dos componentes curriculares correspondentes às classes e/ou aulas a serem distribuídas.

b) Habilitação correspondente ao segundo grau magistério.

c) Habilitação específica correspondente à licenciatura curta.

d) Habilitação específica correspondente à licenciatura plena.

e) Certificado de estudo adicional.

f) Certificado de especialização na área de educação.

g) Diploma de Mestre ou Doutor na área de educação.

h) Certificado de curso de treinamento ou capacitação nas áreas de educação.

§1º. A primeira fase de atribuição para os inscritos em cada área de atuação específica dar-se-á na unidade escolar em que estão classificados.

§2º. A segunda fase de atribuição correspondente a cada área de atuação será realizada em nível de município concorrendo os professores remanescentes da primeira fase, observando o disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§3º. Somente depois de esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e/ou aulas para as quais estiver classificado o professor, poderá o docente pleitear aulas de outro componente curricular, observada sempre habilitação exigida.

§4º. A atribuição de classes e/ou aulas propugnada por este artigo se fará somente antes do início de cada ano letivo, respeitando o quadro de classes e/ou aulas relativo às matrículas efetuadas em cada unidade escolar.

§5º. A Secretaria Municipal de Educação, ouvindo o sindicato da categoria e o Conselho Municipal de Educação, expedirá normas complementares necessárias ao cumprimento deste artigo, estabelecendo, inclusive, as ponderações quanto ao tempo de serviço e os valores dos títulos para efeito de classificação.

Título VII
Das Disposições Transitórias

Art. 89. O enquadramento e a integralização do vencimento dos profissionais da Educação Básica, em disponibilidade pela extinção do cargo se fará automaticamente, mediante a comprovação de habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, representada por licenciatura plena ou de grau superior ao nível de graduação acrescida de especialização ao nível de pós-graduação, que atendam as exigências da instituição de ensino em sua área de atuação.

§1º. O anexo III integrante da presente Lei, passam a ter redação atualizada proveniente da Lei Federal 11.738/2008 e do Decreto nº 6.094/2007.

Título VIII
Das Disposições Finais

Art. 90. Os efeitos financeiros desta lei complementar ficam condicionados à existência de previsão orçamentária.

Art. 91. Aplica-se no que couber o Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município de São Félix do Araguaia.

Art. 92. Faz parte desta lei complementar os anexos I a VIII.

Art. 93. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nºs 027 de 05 de maio de 2000, 037/2003 de 30/10/2003, 041/2004 de 01/06/2004, 045/2005 de 29/06/2005 e 056/2008, de 25/11/2008.

São Félix do Araguaia-MT, em 08 de dezembro de 2008.

JOÃO ABREU LUZ
Prefeito Municipal

ANEXO I
CARGOS E O RESPECTIVO LOTACIONOGRAMA GERAL PELO CARGO
PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO

Cargo	Total
Professor	114
Técnico Administrativo Educacional	08
Apoio Administrativo Escolar	30
Total	**152**

ANEXO II
CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Cargo/Função Confiança	Quantidade
Assessor Pedagógico	001
Coordenador Escolar	005
Diretor Unidade Escolar	005
Secretário Unidade Escolar	005
Total	**016**

~~**ANEXO III**~~
~~**(TABELA 30 HORAS)**~~
~~PROFESSOR~~

~~Nível~~	~~Classe - A - 1,00~~	~~Classe - B - 1,50~~	~~Classe - C - 1,70~~	~~Classe - D - 1,85~~
~~1 - 1,00~~	~~849,66~~	~~1.274,49~~	~~1.444,42~~	~~1.571,87~~
~~2 - 1,07~~	~~909,13~~	~~1.363,70~~	~~1.545,52~~	~~1.681,90~~
~~3 - 1,13~~	~~960,11~~	~~1.440,17~~	~~1.632,19~~	~~1.776,21~~
~~4 - 1,19~~	~~1.011,09~~	~~1.516,64~~	~~1.718,85~~	~~1.870,52~~
~~5 - 1,25~~	~~1.062,07~~	~~1.593,11~~	~~1.805,52~~	~~1.964,83~~
~~6 - 1,31~~	~~1.113,05~~	~~1.669,58~~	~~1.892,19~~	~~2.059,14~~
~~7 - 1,37~~	~~1.164,03~~	~~1.746,05~~	~~1.978,85~~	~~2.153,46~~
~~8 - 1,43~~	~~1.215,01~~	~~1.822,52~~	~~2.065,52~~	~~2.247,77~~
~~9 - 1,49~~	~~1.265,99~~	~~1.898,99~~	~~2.152,18~~	~~2.342,08~~
~~10 - 1,55~~	~~1.316,97~~	~~1.975,45~~	~~2.238,85~~	~~2.404,96~~

~~**QUADRO III**~~
~~**TABELA 30 HORAS**~~
~~**PROFESSOR**~~
~~(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)~~

~~Nível~~	~~Classe A - 1,00~~	~~Classe B - 1,50~~	~~Classe C - 1,70~~	~~Classe D - 1,85~~
~~1 - 1,00~~	~~890,00~~	~~1.335,00~~	~~1.513,00~~	~~1.646,50~~
~~2 - 1,07~~	~~952,30~~	~~1.428,45~~	~~1.618,91~~	~~1.761,76~~
~~3 - 1,13~~	~~1.005,70~~	~~1.508,55~~	~~1.709,69~~	~~1.860,55~~
~~4 - 1,19~~	~~1.059,10~~	~~1.588,65~~	~~1.800,47~~	~~1.959,34~~
~~5 - 1,25~~	~~1.112,50~~	~~1.668,75~~	~~1.891,25~~	~~2.058,13~~
~~6 - 1,31~~	~~1.165,90~~	~~1.748,85~~	~~1.982,03~~	~~2.156,92~~
~~7 - 1,37~~	~~1.219,30~~	~~1.828,95~~	~~2.072,81~~	~~2.255,71~~
~~8 - 1,43~~	~~1.272,70~~	~~1.909,05~~	~~2.163,59~~	~~2.354,50~~
~~9 - 1,49~~	~~1.326,10~~	~~1.989,15~~	~~2.254,37~~	~~2.453,29~~
~~10 - 1,55~~	~~1.379,50~~	~~2.069,25~~	~~2.345,15~~	~~2.552,08~~
~~11 - 1,61~~	~~1.432,90~~	~~2.149,35~~	~~2.435,93~~	~~2.650,86~~
~~12 - 1,67~~	~~1.486,30~~	~~2.229,45~~	~~2.526,71~~	~~2.526,71~~

~~**QUADRO III**~~
~~**TABELA 30 HORAS**~~
~~**PROFESSOR**~~
~~**ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013, QUE RECONHECEU O REAJUSTE DE 8,00% CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO A PARTIR DE 01/08/2012, RETROAGRINDO SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2012.**~~

~~Nível~~	~~Classe A - 1,00~~	~~Classe B - 1,50~~	~~Classe C - 1,70~~	~~Classe D - 1,85~~
~~1 - 1,00~~	~~961,20~~	~~1.441,80~~	~~1.634,04~~	~~1.778,22~~
~~2 - 1,07~~	~~1.028,48~~	~~1.542,73~~	~~1.748,42~~	~~1.902,70~~
~~3 - 1,13~~	~~1.086,16~~	~~1.629,23~~	~~1.846,47~~	~~2.009,39~~
~~4 - 1,19~~	~~1.143,83~~	~~1.715,74~~	~~1.944,51~~	~~2.116,09~~
~~5 - 1,25~~	~~1.201,50~~	~~1.802,25~~	~~2.042,55~~	~~2.222,78~~
~~6 - 1,31~~	~~1.259,17~~	~~1.888,76~~	~~2.140,59~~	~~2.329,47~~
~~7 - 1,37~~	~~1.316,84~~	~~1.975,27~~	~~2.238,63~~	~~2.436,17~~
~~8 - 1,43~~	~~1.374,52~~	~~2.061,77~~	~~2.336,68~~	~~2.542,86~~
~~9 - 1,49~~	~~1.432,19~~	~~2.148,28~~	~~2.434,72~~	~~2.649,55~~
~~10 - 1,55~~	~~1.489,86~~	~~2.234,79~~	~~2.532,76~~	~~2.756,25~~
~~11 - 1,61~~	~~1.547,53~~	~~2.321,30~~	~~2.630,80~~	~~2.862,93~~
~~12 - 1,67~~	~~1.605,20~~	~~2.407,81~~	~~2.728,85~~	~~2.969,63~~

~~**QUADRO III**~~
~~**TABELA 30 HORAS**~~
~~**PROFESSOR**~~
~~**ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 19 DE AGOSTO DE 2013, QUE CONCEDEU REAJUSTE DE 10% AOS PROFESSORES EFETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO.**~~

~~Nível~~	~~Classe A - 1,00~~	~~Classe B - 1,50~~	~~Classe C - 1,70~~	~~Classe D - 1,85~~
~~1 - 1,00~~	~~1.057,32~~	~~1.585,98~~	~~1.797,44~~	~~1.956,04~~
~~2 - 1,07~~	~~1.131,33~~	~~1.697,00~~	~~1.923,27~~	~~2.092,97~~
~~3 - 1,13~~	~~1.194,77~~	~~1.792,16~~	~~2.031,11~~	~~2.210,33~~
~~4 - 1,19~~	~~1.258,21~~	~~1.887,32~~	~~2.138,96~~	~~2.327,70~~
~~5 - 1,25~~	~~1.321,65~~	~~1.982,48~~	~~2.246,81~~	~~2.445,06~~
~~6 - 1,31~~	~~1.385,09~~	~~2.077,63~~	~~2.354,65~~	~~2.562,42~~
~~7 - 1,37~~	~~1.448,53~~	~~2.172,79~~	~~2.462,50~~	~~2.679,78~~
~~8 - 1,43~~	~~1.511,97~~	~~2.267,95~~	~~2.570,34~~	~~2.797,15~~
~~9 - 1,49~~	~~1.575,41~~	~~2.363,11~~	~~2.678,19~~	~~2.914,51~~
~~10 - 1,55~~	~~1.638,85~~	~~2.458,27~~	~~2.786,04~~	~~3.031,87~~
~~11 - 1,61~~	~~1.702,29~~	~~2.553,43~~	~~2.893,88~~	~~3.149,22~~
~~12 - 1,67~~	~~1.765,72~~	~~2.648,59~~	~~3.001,73~~	~~3.266,59~~

ANEXO III
QUADRO III
TABELA 30 HORAS
PROFESSOR
ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE CONCEDEU REAJUSTE DE 11,154% AOS PROFESSORES EFETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013.

Nível	Classe A - 1,00	Classe B - 1,50	Classe C - 1,70	Classe D - 1,85
1 - 1,00	1.175,25	1.762,88	1.997,93	2.174,22
2 - 1,07	1.257,52	1.886,28	2.137,79	2.326,42
3 - 1,13	1.328,04	1.992,05	2.257,66	2.456,87
4 - 1,19	1.398,55	2.097,83	2.377,54	2.587,33
5 - 1,25	1.469,07	2.203,60	2.497,41	2.717,78
6 - 1,31	1.539,58	2.309,37	2.617,29	2.848,23
7 - 1,37	1.610,10	2.415,15	2.737,17	2.978,69
8 - 1,43	1.680,61	2.520,92	2.857,04	3.109,14
9 - 1,49	1.751,13	2.626,69	2.976,92	3.239,59
10 - 1,55	1.821,64	2.732,46	3.096,79	3.370,05
11 - 1,61	1.892,16	2.838,24	3.216,67	3.500,49
12 - 1,67	1.962,67	2.944,01	3.336,54	3.630,95

~~**ANEXO IV**~~
~~**(TABELA 40 HORAS)**~~
~~**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**~~

~~Nível~~	~~Classe - A - 1,00~~	~~Classe - B - 1,20~~	~~Classe - C - 1,50~~	~~Classe - D - 1,70~~
~~1 - 1,00~~	~~550,00~~	~~660,00~~	~~825,00~~	~~935,00~~

2 – 1,07	588,50	706,20	882,75	1.000,45
3 – 1,13	621,50	745,80	932,25	1.056,55
4 – 1,19	654,50	785,40	981,75	1.112,65
5 – 1,25	687,50	825,00	1.031,25	1.168,75
6 – 1,31	720,50	864,60	1.080,75	1.224,85
7 – 1,37	753,50	904,20	1.130,25	1.280,95
8 – 1,43	786,50	943,80	1.179,75	1.330,05
9 – 1,49	819,50	983,40	1.229,25	1.339,15
10 – 1,55	852,50	1.023,00	1.278,75	1.449,25
11 – 1,61	885,50	1.062,60	1.328,25	1.505,35
12 – 1,67	918,50	1.102,20	1.377,75	1.561,45

ANEXO IV
(TABELA 30 HORAS)
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO

(Redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 19 de dezembro de 2011.
A Lei Complementar nº 72/2011 não alterou a Remuneração, mas reduziu a carga horária de 40 para 30 horas semanais, além de alterar a nomenclatura do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCAIONAL para TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO)

Nível	Classe – A – 1,00	Classe – B - 1,20	Classe – C – 1,50	Classe - D – 1,70
1 – 1,00	550,00	660,00	825,00	935,00
2 – 1,07	588,50	706,20	882,75	1.000,45
3 – 1,13	621,50	745,80	932,25	1.056,55
4 – 1,19	654,50	785,40	981,75	1.112,65
5 – 1,25	687,50	825,00	1.031,25	1.168,75
6 – 1,31	720,50	864,60	1.080,75	1.224,85
7 – 1,37	753,50	904,20	1.130,25	1.280,95
8 – 1,43	786,50	943,80	1.179,75	1.330,05
9 – 1,49	819,50	983,40	1.229,25	1.339,15
10 – 1,55	852,50	1.023,00	1.278,75	1.449,25
11 – 1,61	885,50	1.062,60	1.328,25	1.505,35
12 – 1,67	918,50	1.102,20	1.377,75	1.561,45

QUADRO IV
TABELA 30 HORAS
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO
ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013, QUE RECONHECEU O REAJUSTE DE 8,00% CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO A PARTIR DE 01/08/2012, RETROAGRINDO SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2012.

Nível	Classe A – 1,00	Classe B – 1,20	Classe C – 1,50	Classe D – 1,70
1 - 1,00	594,00	712,80	891,00	1.009,80
2 - 1,07	635,58	762,70	953,37	1.080,49
3 - 1,13	671,22	805,46	1.006,83	1.141,07
4 – 1,19	706,86	848,23	1.060,29	1.201,66
5 – 1,25	742,50	891,00	1.113,75	1.262,25
6 – 1,31	778,14	933,77	1.167,21	1.322,84
7 – 1,37	813,78	976,54	1.220,67	1.383,43
8 – 1,43	849,42	1.019,30	1.274,13	1.436,45
9 – 1,49	885,06	1.062,07	1.327,59	1.446,28
10 – 1,55	920,70	1.104,84	1.381,05	1.565,19
11 – 1,61	956,34	1.147,61	1.434,51	1.625,78
12 – 1,67	991,98	1.190,38	1.487,97	1.686,37

QUADRO IV
TABELA 30 HORAS
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO
ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 19 DE AGOSTO DE 2013, QUE CONCEDEU REAJUSTE DE 6,17% AOS SERVIDORES EFETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO, EXCETO PROFESSORES.

Nível	Classe A - 1,00	Classe B - 1,20	Classe C - 1,50	Classe D - 1,70
1 - 1,00	630,65	756,78	945,97	1.072,10
2 - 1,07	674,80	809,75	1.012,19	1.147,15
3 - 1,13	712,63	855,16	1.068,95	1.211,48
4 - 1,19	750,47	900,57	1.125,71	1.275,80
5 - 1,25	788,31	945,97	1.182,47	1.340,13
6 - 1,31	826,15	991,38	1.239,23	1.404,46
7 - 1,37	863,99	1.036,79	1.295,99	1.468,78
8 - 1,43	901,83	1.082,20	1.352,74	1.525,08
9 - 1,49	939,67	1.127,60	1.409,50	1.535,52
10 - 1,55	977,51	1.173,01	1.466,26	1.661,76
11 - 1,61	1.015,35	1.218,42	1.523,02	1.726,09
12 - 1,67	1.053,19	1.263,82	1.579,78	1.790,41

ANEXO V
(TABELA 40 HORAS)
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR

Nível	Classe – A - 1,00	Classe – B – 1,30	Classe - C – 1,50
1 – 1,00	415,00	539,50	622,50
2 – 1,07	440,05	577,27	660,08
3 – 1,13	468,95	609,64	703,45
4 – 1,19	493,85	642,00	740,78
5 – 1,25	518,75	674,38	778,13
6 – 1,31	543,65	706,75	815,48
7 – 1,37	568,55	739,12	852,83
8 – 1,45	601,75	782,28	902,63
9 – 1,49	618,35	803,86	927,53
10 – 1,55	643,25	836,23	964,88
11 – 1,61	668,15	868,60	1.002,23
12 – 1,67	693,05	900,97	1.039,58

QUADRO V
(TABELA 30 HORAS)
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR NÃO PROFISSIONALIZADO
(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)

Nível	Classe A - 1,00	Classe B - 1,30	Classe C - 1,50
1 – 1,00	545,00	708,50	817,50
2 – 1,07	583,15	758,09	874,72
3 – 1,13	615,85	800,60	923,77
4 – 1,19	648,55	843,11	972,82
5 – 1,25	681,25	885,62	1.021,87
6 – 1,31	713,95	928,13	1.070,92
7 – 1,37	746,65	970,74	1.119,97
8 – 1,43	779,35	1.013,15	1.169,02
9 – 1,49	812,05	1.055,66	1.218,07
10 – 1,55	844,75	1.098,17	1.355,81
11 – 1,61	877,45	1.140,68	1.316,53
12 – 1,67	910,15	1.183,19	1.365,22

QUADRO V
(TABELA 30 HORAS)
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR NÃO PROFISSIONALIZADO
ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013, QUE RECONHECEU O REAJUSTE DE 8,00% CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO A PARTIR DE 01/08/2012, RETROAGRINDO SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2012.

Nível	Classe A - 1,00	Classe B - 1,30	Classe C - 1,50
1 - 1,00	588,60	765,18	882,90
2 - 1,07	629,80	818,74	944,70
3 - 1,13	665,12	864,65	997,67
4 – 1,19	700,43	910,56	1.050,65
5 – 1,25	735,75	956,47	1.103,62
6 – 1,31	771,07	1.002,38	1.156,59
7 – 1,37	806,38	1.048,40	1.209,57
8 – 1,43	841,70	1.094,20	1.262,54
9 – 1,49	877,01	1.140,11	1.315,52
10 – 1,55	912,33	1.186,02	1.464,27
11 – 1,61	947,65	1.231,93	1.421,85
12 – 1,67	982,96	1.277,85	1.474,44

QUADRO V
(TABELA 30 HORAS)
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR NÃO PROFISSIONALIZADO
ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 19 DE AGOSTO DE 2013, QUE CONCEDEU REAJUSTE DE 6,17% AOS SERVIDORES EFETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO, EXCETO PROFESSORES.

Nível	Classe A - 1,00	Classe B - 1,30	Classe C - 1,50
1 - 1,00	624,92	812,39	937,37
2 - 1,07	668,66	869,25	1.002,99
3 - 1,13	706,16	918,00	1.059,23
4 - 1,19	743,65	966,74	1.115,47
5 - 1,25	781,15	1.015,48	1.171,71
6 - 1,31	818,64	1.064,23	1.227,96
7 - 1,37	856,14	1.113,09	1.284,20
8 - 1,43	893,63	1.161,71	1.340,44
9 - 1,49	931,13	1.210,46	1.396,68
10 - 1,55	968,62	1.259,20	1.554,62
11 - 1,61	1.006,12	1.307,94	1.509,58
12 - 1,67	1.043,61	1.356,69	1.565,41

ANEXO VI
ENQUADRAMENTO DO SERVIDOR EFETIVO POR TEMPO DE SERVIÇO

Níveis	Tempo de Serviço
1	Até 1.095 dias
2	De 1.096 a 2.190 dias
3	De 2.191 a 3.285 dias
4	De 3.286 a 4.380 dias
5	De 4.381 a 5.475 dias
6	De 5.476 a 6.570 dias
7	De 6.571 a 7.665 dias
8	De 7.666 a 8.760 dias
9	De 8.761 a 9.856 dias
10	De 9.857 a 10.952 dias
11	De 10.953 a 12.048 dias
12	De 12.049 a 13.144 dias

~~QUADRO VII~~
~~(TABELA 30 HORAS)~~
~~TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO~~
~~(Quadro/Anexo incluído pela Lei Complementar nº 72, de 19 de dezembro de 2011)~~

~~Nível~~	~~Classe A - 1,00~~	~~Classe B - 1,50~~	~~Classe C - 1,70~~	~~Classe D - 1,85~~
~~1 - 1,00~~	~~890,00~~	~~1.335,00~~	~~1.513,00~~	~~1.646,50~~
~~2 - 1,07~~	~~952,30~~	~~1.428,45~~	~~1.618,91~~	~~1.761,76~~
~~3 - 1,13~~	~~1.005,70~~	~~1.508,55~~	~~1.709,69~~	~~1.860,55~~
~~4 - 1,19~~	~~1.059,10~~	~~1.588,65~~	~~1.800,47~~	~~1.959,34~~
~~5 - 1,25~~	~~1.112,50~~	~~1.668,75~~	~~1.891,25~~	~~2.058,13~~
~~6 - 1,31~~	~~1.165,90~~	~~1.748,85~~	~~1.982,03~~	~~2.156,92~~
~~7 - 1,37~~	~~1.219,30~~	~~1.828,95~~	~~2.072,81~~	~~2.255,71~~
~~8 - 1,43~~	~~1.272,70~~	~~1.909,05~~	~~2.163,59~~	~~2.354,50~~
~~9 - 1,49~~	~~1.326,10~~	~~1.989,15~~	~~2.254,37~~	~~2.453,29~~
~~10 - 1,55~~	~~1.379,50~~	~~2.069,25~~	~~2.345,15~~	~~2.552,08~~
~~11 - 1,61~~	~~1.432,90~~	~~2.149,35~~	~~2.435,93~~	~~2.650,86~~
~~12 - 1,67~~	~~1.486,30~~	~~2.229,45~~	~~2.526,71~~	~~2.526,71~~

~~QUADRO VII~~
~~(TABELA 30 HORAS)~~
~~TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO~~
~~ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013, QUE RECONHECEU O REAJUSTE DE 8,00% CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO A PARTIR DE 01/08/2012, RETROAGRINDO SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2012.~~

~~Nível~~	~~Classe A - 1,00~~	~~Classe B - 1,50~~	~~Classe C - 1,70~~	~~Classe D - 1,85~~
~~1 - 1,00~~	~~961,20~~	~~1.441,80~~	~~1.634,04~~	~~1.778,22~~
~~2 - 1,07~~	~~1.028,48~~	~~1.542,73~~	~~1.748,42~~	~~1.902,70~~
~~3 - 1,13~~	~~1.086,16~~	~~1.629,23~~	~~1.846,47~~	~~2.009,39~~
~~4 - 1,19~~	~~1.143,83~~	~~1.715,74~~	~~1.944,51~~	~~2.116,09~~
~~5 - 1,25~~	~~1.201,50~~	~~1.802,25~~	~~2.042,55~~	~~2.222,78~~
~~6 - 1,31~~	~~1.259,17~~	~~1.888,76~~	~~2.140,59~~	~~2.329,47~~
~~7 - 1,37~~	~~1.316,84~~	~~1.975,27~~	~~2.238,63~~	~~2.436,17~~
~~8 - 1,43~~	~~1.374,52~~	~~2.061,77~~	~~2.336,68~~	~~2.542,86~~
~~9 - 1,49~~	~~1.432,19~~	~~2.148,28~~	~~2.434,72~~	~~2.649,55~~
~~10 - 1,55~~	~~1.489,86~~	~~2.234,79~~	~~2.532,76~~	~~2.756,25~~
~~11 - 1,61~~	~~1.547,53~~	~~2.321,30~~	~~2.630,80~~	~~2.862,93~~
~~12 - 1,67~~	~~1.605,20~~	~~2.407,81~~	~~2.728,85~~	~~2.728,85~~

QUADRO VII
(TABELA 30 HORAS)
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO
ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 19 DE AGOSTO DE 2013, QUE CONCEDEU REAJUSTE DE 6,17% AOS SERVIDORES EFETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO, EXCETO PROFESSORES.

Nível	Classe A - 1,00	Classe B - 1,50	Classe C - 1,70	Classe D - 1,85
1 - 1,00	1.020,51	1.530,76	1.734,86	1.887,94
2 - 1,07	1.091,94	1.637,91	1.856,30	2.020,10
3 - 1,13	1.153,17	1.729,76	1.960,39	2.133,37
4 - 1,19	1.214,40	1.821,60	2.064,48	2.246,65
5 - 1,25	1.275,63	1.913,45	2.168,58	2.359,93
6 - 1,31	1.336,86	2.005,29	2.272,67	2.473,20
7 - 1,37	1.398,09	2.097,14	2.376,76	2.586,48
8 - 1,43	1.459,32	2.188,99	2.480,85	2.699,75
9 - 1,49	1.520,55	2.280,83	2.584,94	2.813,03
10 - 1,55	1.581,78	2.372,68	2.689,03	2.926,31
11 - 1,61	1.643,01	2.464,52	2.793,13	3.039,57
12 - 1,67	1.704,25	2.556,37	2.897,22	3.152,85

~~QUADRO VIII~~
~~(TABELA 30 HORAS)~~
~~APOIO ADMININISTRATIVO ESCOLAR PROFISSIONALIZADO~~
~~(Quadro/Anexo incluído pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)~~

~~Nível~~	~~Classe A - 1,00~~	~~Classe B - 1,30~~	~~Classe C - 1,50~~
~~1 - 1,00~~	~~645,00~~	~~838,50~~	~~967,50~~
~~2 - 1,07~~	~~690,15~~	~~897,19~~	~~1.035,22~~
~~3 - 1,13~~	~~728,85~~	~~947,50~~	~~1.093,27~~
~~4 - 1,19~~	~~767,55~~	~~997,81~~	~~1.151,32~~
~~5 - 1,25~~	~~806,25~~	~~1.048,12~~	~~1.209,37~~
~~6 - 1,31~~	~~844,95~~	~~1.098,43~~	~~1.267,42~~
~~7 - 1,37~~	~~883,65~~	~~1.148,74~~	~~1.325,47~~
~~8 - 1,43~~	~~922,35~~	~~1.199,05~~	~~1.383,52~~
~~9 - 1,49~~	~~961,05~~	~~1.249,36~~	~~1.441,57~~
~~10 - 1,55~~	~~999,75~~	~~1.299,67~~	~~1.499,62~~
~~11 - 1,61~~	~~1.038,45~~	~~1.349,98~~	~~1.557,67~~
~~12 - 1,67~~	~~1.077,15~~	~~1.400,29~~	~~1.615,72~~

~~QUADRO VIII~~
~~(TABELA 30 HORAS)~~
~~APOIO ADMININISTRATIVO ESCOLAR PROFISSIONALIZADO~~
~~ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013, QUE RECONHECEU O REAJUSTE DE 8,00% CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO A PARTIR DE 01/08/2012, RETROAGRINDO SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2012.~~

~~Nível~~	~~Classe A - 1,00~~	~~Classe B - 1,30~~	~~Classe C - 1,50~~
~~1 - 1,00~~	~~696,60~~	~~905,58~~	~~1.044,90~~
~~2 - 1,07~~	~~745,36~~	~~968,97~~	~~1.118,04~~
~~3 - 1,13~~	~~787,16~~	~~1.023,30~~	~~1.180,73~~
~~4 - 1,19~~	~~828,95~~	~~1.077,63~~	~~1.243,43~~
~~5 - 1,25~~	~~870,75~~	~~1.131,97~~	~~1.306,12~~
~~6 - 1,31~~	~~912,55~~	~~1.186,30~~	~~1.368,81~~
~~7 - 1,37~~	~~954,34~~	~~1.240,64~~	~~1.431,51~~
~~8 - 1,43~~	~~996,14~~	~~1.294,97~~	~~1.494,20~~
~~9 - 1,49~~	~~1.037,93~~	~~1.349,31~~	~~1.556,90~~
~~10 - 1,55~~	~~1.079,73~~	~~1.403,64~~	~~1.619,59~~
~~11 - 1,61~~	~~1.121,53~~	~~1.457,98~~	~~1.682,28~~
~~12 - 1,67~~	~~1.163,32~~	~~1.512,31~~	~~1.744,98~~

QUADRO VIII
(TABELA 30 HORAS)
APOIO ADMININISTRATIVO ESCOLAR PROFISSIONALIZADO
ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 19 DE AGOSTO DE 2013, QUE CONCEDEU REAJUSTE DE 6,17% AOS SERVIDORES EFETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO, EXCETO PROFESSORES.

Nível	Classe A - 1,00	Classe B - 1,30	Classe C - 1,50
1 - 1,00	739,58	961,45	1.109,37
2 - 1,07	791,35	1.028,75	1.187,02
3 - 1,13	835,73	1.086,44	1.253,58
4 - 1,19	880,10	1.144,12	1.320,14
5 - 1,25	924,48	1.201,81	1.386,71
6 - 1,31	968,85	1.259,50	1.453,27
7 - 1,37	1.013,22	1.317,19	1.519,83
8 - 1,43	1.057,60	1.374,87	1.586,39
9 - 1,49	1.101,97	1.432,56	1.652,96
10 - 1,55	1.146,35	1.490,25	1.719,52
11 - 1,61	1.190,72	1.547,94	1.786,08
12 - 1,67	1.235,10	1.605,62	1.852,64

ÍNDICE

Título I	Da Finalidade
Capítulo I	Dos Fins, da Aplicação e das Definições
Capítulo II	Da Educação como Profissão
Título II	Da Estrutura do Grupo dos Profissionais da Educação
Capítulo I	Da Constituição do Grupo
Capítulo II	Das Séries de Classes dos Cargos de Carreira
Seção I	Da Série de Classes do Cargo de Professor
Seção II	Da Série Classe dos Cargos de Técnico Educacional e Apoio Administrativo Escolar
Título III	Da Movimentação na Carreira
Capítulo I	Da Movimentação Funcional
Seção I	Da Promoção de Classe
Seção II	Da Progressão Funcional
Seção III	Da Remoção
Capítulo II	Da Natureza da Atividade
Título IV	Do Regime Funcional do Grupo
Capítulo I	Do Ingresso
Seção I	Do Concurso Público
Capítulo II	Das Formas de Provimento
Seção I	Da Nomeação
Seção II	Da Posse
Seção III	Do Exercício
Seção IV	Do Estágio Probatório
Seção V	Da Estabilidade
Seção VI	Da Readaptação
Seção VII	Da Reversão
Seção VIII	Da Reintegração
Seção IX	Da Recondução
Seção X	Da Disponibilidade e do Aproveitamento
Capítulo III	Da Vacância
Capítulo IV	Da Substituição
Capítulo V	Do Regime de Trabalho
Título V	Dos Deveres, Responsabilidades, dos Direitos e Vantagens
Capítulo I	Dos Direitos e dos Deveres
Capítulo II	Das Férias
Capítulo III	Da Gratificação Natalina
Capítulo IV	Da licença para Qualificação Profissional
Capítulo V	**Da Licença-Prêmio por Assiduidade**
Capítulo VI	**Dos Afastamentos**
Capítulo VII	**Das Concessões**
Capítulo VIII	Da Remuneração
Capítulo IX	Dos Direitos Especiais do Grupo dos Profissionais da Educação Básica
Capítulo X	Do Sistema Previdenciário
Capítulo XI	Gestão de Ensino
Título VI	Das Disposições Gerais
Capítulo I	Da Administração das Unidades Escolares
Capítulo II	Da Atribuição de Classes ou Aulas
Título VII	Das Disposições Transitórias
Título VIII	Das Disposições Finais

Publicado por:
Marcelino de Fáveri
Código Identificador:BC647538

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 133/2013 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre Nomear os membros para Compor o Comitê do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - Fumis, deste Município de São José do Povo-MT.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Nomear os membros para Compor o Comitê do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - Fumis de São José do Povo, onde estarão atuando por dois anos consecultivos 2013-2015, tendo como membros os seguintes nomes:

I Representação Governamental:
Katiúscia Leal Amorim
CPF: 621.286.471-34
Maltília Porfírio Alves
CPF: 522.645.481-34
José Maria Flores Farias
CPF: 571.549.291-20

II Representação da Sociedade Civil:
Luzimar Alves
CPF: 568.168.801-10
Francisca Ivã Vieira Lima
CPF:205.043.731-53
Marli Garcia de Moura Silva
CPF: 006.336.161-25

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
São José do Povo-MT, 21 de Novembro de 2013.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Vieira Freire
Código Identificador:B2CA9A9C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 45/2013 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui e Regulamenta o Sistema de Registro Eletrônico dos servidores Municipais, e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, usando de sus atribuições que lhe confere o artigo 22 da Lei nº 280/2004 de 30 de Março de 2004.

CONSIDERANDO as normas de descentralização que regem a administração pública;
CONSIDERANDO as peculiaridade de cada Secretaria Municipal e locais de trabalho a elas inerentes;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica INSTITUÍDO o sistema de registro eletrônico dos servidores municipais, Efetivos, Contratados e Nomeados desta Prefeitura de São José do Povo-MT, sendo que cada funcionário irá obedecer à carga horária do cargo ocupante.

Parágrafo único: As disposições deste Decreto não se aplicam ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais.

Art. 2º - O controle de frequência da jornada de trabalho do servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão, admitido em emprego de natureza temporária e contratado far-se-á por meio de registro eletrônico de ponto na unidade de lotação de cada servidor.

Art. 3º - O registro de frequência será diário no início e término do expediente, plantão ou escala de trabalho de revezamento.

Art. 4º - O NÃO cumprimento integral da jornada de trabalho mensal até o término do mês subsequente ao da falta homologada implicará na perda dos vencimentos.

Parágrafo único: Cada Funcionário irá receber de acordo com as horas computadas pelo ponto eletrônico, ou seja, o não cumprimento da carga horaria mensal será descontado proporcionalmente no salario base de cada servidor, conforme registro do ponto digital.

Art. 5º - O servidor que deixar de cumprir a carga horária diária de trabalho por motivo de falta e atraso, deverá providenciar a justificativa por escrito perante a chefia autorizada, que poderá realizar a sua regularização por meio eletrônico.

Art. 6º - DELEGAR aos Secretários Municipais em exercício os poderes para fixação do cumprimento de carga horária dos servidores públicos municipais lotados nas respectivas Secretarias, Devendo os mesmos zelarem pelo registro de presença de cada servidor e consequente remessa à Secretaria de Administração para confecção da folha de pagamentos.

Art. 7º - Cada Secretário irá adequar os horários dos seus servidores de acordo com a necessidade de sua Secretaria de modo que se cumpra a carga horária do cargo ocupante, no fim do mês.

Art. 8º - No Paço Municipal os servidores cumprirá a carga horária diária corrida, sem intervalo, das 12:00hs às 18:00hs. Justifica-se este art. 8º o anexo I deste decreto.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 1º de Dezembro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO
27 DE NOVEMBRO DE 2013

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Justifica-se o Art. 8º deste decreto devido à necessidade de redução de despesas com materiais de expediente e de consumo, energia elétrica, tráfego telefônico e a readequação do orçamento, já que a arrecadação principal de 2013 caiu em relação a 2012, sendo que no Paço Municipal é um dos setores que mais temos gastos e não temos verbas especifica para cobrir estes gastos, a prefeitura hoje não têm dinheiro suficiente para cobrir a folha de pagamento dos funcionários. Como se não bastassem há um aumento na demanda dos serviços públicos. O aumento do custo do transporte escolar, creches, saúde e demais serviços públicos, também contribuem para as dificuldades financeiras deste município. Soma-se a isso, o reajuste da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, a municipalização dos serviços públicos sem suporte financeiro. Os prefeitos são obrigados a tomarem atitudes pensando no bem do seu município, e precisamos evitar que as dívidas se avolumem e comprometem o trabalho desta prefeitura.

RELAÇÃO DE CARGA HORARIA DE ACORDO COM O CARGO DE CONCURSO

CARGO	CARGA HORÁRIA
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	40 HORAS
AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	40 HORAS

ASSISITENTE ADMINISTRATIVO	35 HORAS
ASSISTENTE SOCIAL	35 HORAS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	35 HORAS
COVEIRO	40 HORAS
DENTISTA - PSF	40 HORAS
ENCANADOR	40 HORAS
ENFERMEIRO	40 HORAS
ENFERMEIRO - PSF	40 HORAS
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	35 HORAS
ELETRICISTA	40 HORAS
FISCAL DE TRIBUTOS	35 HORAS
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	35 HORAS
GERENTES	40 HORAS
MECÂNICO	40 HORAS
MECÂNICA DE MÁQUINAS PESADAS	40 HORAS
MÉDICO CLÍNICO GERAL	20 HORAS
MÉDICO CLÍNICO GERAL - PSF	40 HORAS
MOTORISTA	40 HORAS
NUTRICIONISTA	30 HORAS
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	40 HORAS
PEDREIRO	40 HORAS
PSICÓLOGO	30 HORAS
TÉCNICO AGRÍCOLA	35 HORAS
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	35 HORAS
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	35 HORAS
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	35 HORAS
VIGIA	40 HORAS

Publicado por:
Miriam Vieira Freire
Código Identificador:96E86885

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 46/2013 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a responsabilizar os Servidores Públicos Municipais - VIGIA do Ginásio, por todo Patrimônio Público, no seu local de trabalho".

O Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 519/2012, de 10 de Abril de 2012, Anexo I - decrisção de cargo de Vigia.

RESOLVE:

Artigo 1º - Responsabilizar os Servidores Públicos Municipais, mas especificamente os VIGIAS DO GINÁSIO DE ESPORTE E PRAÇA CENTRAL, por todo Patrimônio Público e bens Públicos, no seu local de trabalho, este deverá:

- Zelar pela segurança do patrimônio existente na Praça Centra e suas Depêndencias e Ginásio de Esportes;

- Efetuar rondas periódicas, inspecionando a circulação de pessoas e materiais, observando irregularidades ou anormalidades; anotar as ocorrências, relatando os acontecimentos junto ao superior imediato.

- Elaborar boletim de ocorrência referente às irregularidades registradas em seu turno de trabalho, anotando todas as informações relevantes e redigindo o memorial descritivo do fato ocorrido

Artigo 2º - Os danos materiais ao Patrimônio Público que acontecerem no turno dos Vigias, será devidamente apurado por meio de instauração do Processo administrativo e se o funcionário for culpado seja por negligência, imperícia, imprudência ou má-fé, será responsável financeiramente pelo ressarcimento de todas as despesas da reparação do dano.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 27 DE NOVEMBRO DE 2.013.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada Por afixação, no lugar de costume. Na data supra

Publicado por:
Miriam Vieira Freire
Código Identificador:41F3DDAD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 134/2013 - DE 04 DEZEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a nomeação de Leiloeiro Oficial do Município, para atuar no Leilão n°001/2013."

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, em especial o disposto na Lei Municipal nº 559/2013 de 18 de Setembro de 2013;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Designar o servidor Sr. MARCOS GIOVANI FIGUEIREDO, inscrito no CPF: 617.040.911-87 e no RG: 10 322 558 - SJ/MT , para ser leiloeiro oficial do município, para o fim específico de realizar o leilão público de que trata a Lei Municipal nº559/2013, de 18 de Setembro de 2013, para atuar, sem prejuízos de suas atribuições, no Leilão nº 001/2013.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
São José do Povo - MT, 04 de Dezembro de 2013;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada Por afixação, no lugar de costume. Na data supra.

Publicado por:
Miriam Vieira Freire
Código Identificador:1ADEC7A4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 47/2013 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre regulamentar a Junta Mèdica, nomeado através da Portaria nº120/2013 - de 23 de Setembro de 2013.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º- O exercício do mandato dos membros da Junta Médica será considerado relevante serviço público e poderá ser remunerado com gratificação por função extra o equivalente a R$ 60,00 (sessenta reais) por cada perícia realizada, ficando assim regulamentado o Parágrafo Único do Artigo 2º da Portaria nº120/2013 - 23 de Setembro de 2013.

Parágrafo Ùnico: A remuneração que se trata o artigo 1º deste decreto, poderá ser facultativa pelos membros da junta médica.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 04 de Dezembro de 2013;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Vieira Freire
Código Identificador:CA692977

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 48/2013 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre o recesso natalino nas repartições públicas municipais os dias que menciona"

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de São José Do Povo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando que no período compreendido entre os dias 23 de dezembro de 2013 á 03 de janeiro de 2014 tem que fazer fechamento Contábil e Orçamentário para o ano vigente;

Considerando que é usual a administração municipal instituir anualmente um período de recesso dos serviços administrativos, concedendo a seus servidores a oportunidade de permanência com suas famílias, com a finalidade de confraternização;

DECRETA:

ARTIGO 1° - Em virtude das comemorações natalinas, fica estabelecido o Recesso Natalino nas Repartições Públicas Municipais, nos dias 23 de dezembro de 2013 a 03 de janeiro de 2014.

ARTIGO 2º - As atividades da Administração Pública Municipal retornarão ao seu horário normal de expediente no dia 06 (segunda feira) de janeiro de 2.014

ARTIGO 3º - O recesso instituído no período referido no artigo primeiro, não se aplica às repartições de serviços essenciais e indispensáveis tais como: Controle Interno, Secretaria de Obras, limpeza pública, coleta de lixo, Secretaria de Saúde, centro de saúde, Secretaria de Fazenda, Setor de Contabilidade, setor de Arrecadação, tributação e fiscalização, fornecimento de água, todos os serviços essenciais a esta municipalidade que deverão funcionar em regime de plantão, conforme escala determinada pelo respectivo Secretário (a).

ARTIGO 4° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL
São José do Povo, 13 de Dezembro de 2013.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Vieira Freire
Código Identificador:70433621

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 135/2013- DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre Nomear para o Cargo de Supervisão de Engenharia e Obras da Secretaria de Infraestrutura e Obras desta Prefeitura Municipal de São José do Povo.

ARIVALDO MEDEIROS SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear o Sr JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, portador do CPF nº796.815.811-72 e do RG nº1099771-7 SJ/MT, para o cargo Supervisor de Engenharia e Obras da Secretaria de Infraestrutura e Obras desta Prefeitura Municipal de São José do Povo MT, e receber seus proventos de acordo com a Lei nº214/2012, Anexo III.

ARTIGO 2º- Esta Portaria revoga a Portaria nº093/2013 do dia 06/06/2013, assim o funcionário receberá apenas a gratificação que esta portaria o nomeia.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário, com efeitos retroativos a 01/12/2013.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL
São José do Povo, 04 de Dezembro de 2013.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada
No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____
____/___/_____

Publicado por:
Miriam Vieira Freire
Código Identificador:43108E57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 136/2013 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre Nomear para o Cargo de Supervisão de Infraestrutura Urbana e Rural da Secretaria de Infraestrutura e Obras desta Prefeitura Municipal de São José do Povo.

ARIVALDO MEDEIROS SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear o Sr **HANDERSSON MISSIAS DOS SANTOS,** portador do CPF nº268.369.638-03 e do RG nº34.162.520-6 SSP/MT, para o cargo de Supervisor de Infraestrutura Urbana e Rural da Secretaria de Infraestrutura e Obras desta Prefeitura Municipal de São José do Povo MT, e receber seus proventos de acordo com a Lei nº214/2012, Anexo III.

ARTIGO 2º - Esta Portaria revoga a Portaria 094/2013 do dia 06/06/2013, assim o funcionário em questão receberá apenas a gratificação que esta portaria o nomeia.

ARTIGO 3º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário com efeitos retroativos a 01/12/2013.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL
São José do Povo, 04 de Dezembro de 2013.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada
No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____
____/___/_____

Publicado por:
Miriam Vieira Freire
Código Identificador:891D93B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 137/2013 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre Nomear para o Cargo de Gerência Administrativa da Secretaria de Infraestrutura e Obras desta Prefeitura Municipal de São José do Povo.

ARIVALDO MEDEIROS SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear o Sr **EDIS GONÇALVES DE SOUSA**, portador do CPF nº571.895.951-04 e do RG nº899 349 SSP/MT, para o cargo de Gerencia Administrativa da Secretaria de Infraestrutura e Obras desta Prefeitura Municipal de São José do Povo MT, e receber seus proventos de acordo com a Lei nº214/2012, Anexo II.

ARTIGO 2º - -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário com efeitos retroativos a 01/12/2013.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL
São José do Povo, 04 de Dezembro de 2013.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada
No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____
____/___/_____

Publicado por:
Miriam Vieira Freire
Código Identificador:738D726D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 18 de dezembro de 2013 a Portaria nº 086/2013 de 16 de dezembro de 2013, sobre **averbação para fins de aposentadoria e disponibilidade o tempo de serviço não concomitante** trabalhado pela Servidora Municipal MARIA DE MOURA LEME, entretanto torna-se necessário fazer a seguinte alteração:
Onde se lê: Conforme parecer jurídico.
Leia-se, conforme **CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sob nº de protocolo 10001070.00014/09-0, emitida em 22/11/2013.

São José do Povo – MT; 19 de dezembro de 2013.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Reinan Silva de Souza
Código Identificador:134B6184

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 047/2013 - RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora as Empresas: **BELCAR VEÍCULOS LTDA, CNPJ 02.918.639/0001.86,** com o valor total de R$ 52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais) e **WOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA, CNPJ 59.104.422/0057-04,** com o valor total de R$ 152.790,00 **.**

São José do Rio Claro – MT, 19 de Dezembro de 2013.

TATIANA DOCKHORN
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Tatiana Dockhorn
Código Identificador:7A51D2D4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL
SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 085/2012

Entre a PMSJQM - MT. E a Empresa: CONSTRUMANÁ CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 31/03/2014. Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Publicado por:
Roselene Gamero de Oliveira
Código Identificador:7AABDA86

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ANO VIII/Nº 1872 do dia 18 de Dezembro 2013, na pagina 235 onde se-lê (**Oitavo Termo Aditivo do Contrato 016/2012)** Leia-se **Nono.**

Publicado por:
Roselene Gamero de Oliveira
Código Identificador:1C16994E

PREFEITURA MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 066/2013.

Entre a PMSJQM - MT. E a Empresa: CONSTRUMANÁ CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 31/03/2014. Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Publicado por:
Roselene Gamero de Oliveira
Código Identificador:0C78EC19

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO 135/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ N° 15.024.029/0001-80, **CONTRATADA: CONSTRUMANA CONSTRUÇÕES LTDA EPP** - CNPJ: 03.744.864/00014-06. **OBJETO**: Ampliação dos Esf Jardim Zeferino II e Jardim Popular, **DOTAÇÃO**: 08.00.1080.0413, **VALOR:** R$ 125.033,38 (Cento e Vinte Cinco Mil Trinta e Três Reais e Trinta e Oito Centavos), **VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da ordem de serviços **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO** 16/12/2013.

Publicado por:
Claudecir Alves Feitosa
Código Identificador:8EFE7259

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO 136/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ N° 15.024.029/0001-80, **CONTRATADA: CONSTRUMANA CONSTRUÇÕES LTDA EPP** - CNPJ: 03.744.864/00014-06. **OBJETO**: Construção de Pontes e Galerias, **DOTAÇÃO**: 04.003.1172.0596, **VALOR:** R$ 3.425.039,44 (Três Milhões Quatrocentos e Vinte Cinco Mil Trinta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos), **VIGÊNCIA:** 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data da ordem de serviços **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO** 19/12/2013.

Publicado por:
Claudecir Alves Feitosa
Código Identificador:B5D08E91

SECRETARIA DE FAZENDA
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO. A matéria publicada na **AMM**, na quinta feira dia 19 de dezembro de 2013 na página 154 **onde se lê: AUTO POSTO TUIUIU LTDA "leia-se COMERCIAL DE CONBUSTIVEL REAL LTDA** inscrita no CNPJ 24.675.878/0001-95, situada na AV. São Paulo nº 854, Centro, Munícipio de São José dos Quatro Marcos – MT, CEP 78.285-000. **ADERIR** o Termo de Adesão da Ata de Registro de Preço nº 001/2013 lote 01, Pregão Presencial Registro de Preço 11/2013, junta ao CISOMT**".**

Publicado por:
Claudecir Alves Feitosa
Código Identificador:8F8181E0

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DE PP-RP 47/2013

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público com referencia o Pregão Presencial Registro de Preço nº **47/2013**, teve a empresa vencedora deste certame: **PRISMA ENGENHARIA ARQUITETURA E SANEAMENTO LTDA** perfazendo o valor total de R$ 147.900,00 (cento e quarenta e sete mil e novecentos reais). Objeto: "**SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS E ENGENHARIA"**.

CLAUDECIR ALVES FEITOSA,
Pregoeiro.

Publicado por:
Claudecir Alves Feitosa
Código Identificador:CCE6F670

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE APOSTILAMENTO DE PREÇO REAJUSTE DE PREÇO DOS ITENS GASOLINA COMUM, OLEO DIESEL, DA ATA REGISTRO DE PREÇO N° 001/2013

VALIDADE ATÉ 12 (MÊS) - PROCESSO n.º 0192/2013

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.317/0001-03, estabelecida na Avenida Mauro Pires Gomes, nº 41, Centro, Município de São José do Xingu, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Raquel Campos Coelho**, brasileira, casada, agropecuarista, portadora de Cédula de Identidade nº 7139111, SSP/MG, inscrita no CPF nº 658.743.746-04, residente e domiciliada no Município de São José do Xingu, o Departamento de Compras Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, representado pelo Senhor **WELTON LUCIANO TEIXEIRA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº. 043/2013 , pelo presente.
Resolve:
1 - Considerando a Cláusula 4º da Ata de Registro de Preço nº. 001/2013 início da ata: 28/02/2013 validade 12 meses, Pregão Presencial nº. 01/2013, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Combustível para atender as secretarias desta municipalidade.** Considerando a solicitação de reajuste feito pelo fornecedor ***SPANHOLI & SPANHOLI*** conforme documentação constante nos autos do processo (Planilha de Custo e Nota Fiscal de aquisição anterior e atual), para os itens **Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum**. Procedemos à ampla pesquisa de preços no comércio local, bem como, resta comprovado o aumento do preço do combustível pelo Governo Federal, verificamos que realmente os preços tiveram alta, conforme planilhas com valores registrados e atualizado/reajustado abaixo. O preço atualizado passara a vigorar a partir de 20 de Dezembro de 2013.
O presente termo será publicado: Na Imprensa Oficial do Município na Internet e Diária Oficial do Estado. O aumento foi de 4,78% Para Oléo Diesel Comum, e 2,71% Para Gasolina Comum, e 5,02% Para Biodiesel que corresponde a um aumento total de R$ 0,12 (Doze Centavos) para óleo Diesel Comum, e R$ 0,8 (Oito Centavos) Gasolina Comum.

1.1 - PLANILHA COM VALOR REGISTRADO ANTERIORMENTE:

EMPRESA(S) VENCEDORA (S)			CNPJ Nº.	VALORES REGISTRADOS UNITÁRIO
SPANHOLI & SPANHOLI			*09.549.410./0001-60*	
ITEM	UND	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	
01	Litro	Petrobrás	Gasolina Comum	3,60
VALOR TOTAL POR EXTENSO	Três reais e sessenta centavos			

1.2 – Critério usado para o valor do item registrado, licitação na modalidade Pregão Presencial.

1.3 - PLANILHA COM VALOR ATUALIZADO/REAJUSTADO:

EMPRESA(S) VENCEDORA (S)			CNPJ Nº.	VALORES REGISTRADOS UNITÁRIO
SPANHOLI & SPANHOLI			*09.549.410./0001-60*	
ITEM	UND	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	
01	Litro	Petrobrás	Gasolina Comum	3,68
VALOR TOTAL POR EXTENSO	Três reais sessenta e oito centavos Três Três reais e sessenta oito centavos			

1.4 - PLANILHA COM VALOR REGISTRADO ANTERIORMENTE:

EMPRESA(S) VENCEDORA (S)			CNPJ Nº.	VALORES REGISTRADOS UNITÁRIO
SPANHOLI & SPANHOLI			*09.549.410./0001-60*	
ITEM	UND	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	
02	Litro	Petrobrás	Oléo Diesel Comum	2,71
VALOR TOTAL POR EXTENSO	Dodooo Três reais e sessenta oito Dois reais setenta e um centavos			

1.5 - PLANILHA COM VALOR ATUALIZADO/REAJUSTADO:

EMPRESA(S) VENCEDORA (S)			CNPJ Nº.	VALORES REGISTRADOS UNITÁRIO
SPANHOLI & SPANHOLI			*09.549.410./0001-60*	
ITEM	UND	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	
02	Litro	Petrobrás	Oléo Diesel Comum	2,83
VALOR TOTAL POR EXTENSO	Dodooo Três reais e sessenta oito Dois reais oitenta três centavos			

1.6 - Critério usado para o reajuste do valor do item da **Ata de Registro de Preço nº. 01/2013** Artigo 65 da Lei 8666/93. Pesquisa de preço no mercado local, e notas fiscais apresentada.
1.7 - O presente Termo, bem como os demais procedimentos poderá ser encontrado para verificação, na sede da Prefeitura do Município de SÃO JOSÉ DO XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CPF nº. 37.465.317/0001-03, estabelecida na Avenida Mauro Pires Gomes, nº 41, Centro, Município de São José do Xingu:
1.8– Ficam inalterados todos os demais itens, dentro das mesmas normas e procedimentos previstos na **Ata de Registro de Preço nº. 01/2013.**

São José do Xingu - MT, 20 de Dezembro 2013.

RAQUEL CAMPOS COELHO
Prefeita do Município de São José do Xingu / Mt

Spanholi & Spanholi Ltda Epp
Cnpj: N° Nº 09.549.410./0001-60
Representante legal
NELSON SPANHOLI
Cpf Nº 237.448.122-00
Fornecedor

Publicado por:
Aloizio Rodrigues da Silva
Código Identificador:6B93BA70

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE APOSTILAMENTO DE PREÇO REAJUSTE DE PREÇO DO ITEM BIODIESEL,

ATA REGISTRO DE PREÇO N° 005/2013
VALIDADE ATÉ 11 (MÊS) - PROCESSO n.º 0565/2013

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.317/0001-03, estabelecida na Avenida Mauro Pires Gomes, nº 41, Centro, Município de São José do Xingu, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Raquel Campos Coelho**, brasileira, casada, agropecuarista, portadora de Cédula de Identidade nº 7139111, SSP/MG, inscrita no CPF nº 658.743.746-04, residente e domiciliada no Município de São José do Xingu, o Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, representado pelo Senhor **WELTON LUCIANO TEIXEIRA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº. 043/2013, pelo presente.
Resolve:
1 - Considerando a Cláusula 4º da Ata de Registro de Preço nº. 005/2013 início da ata: 16/04/2013 validade 11 meses, Pregão Presencial nº. 05/2013, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Combustível para atender as secretarias desta municipalidade.** Considerando a solicitação de reajuste feito pelo fornecedor ***SPANHOLI & SPANHOLI*** conforme documentação constante nos autos do processo (Planilha de Custo e Nota Fiscal de aquisição anterior e atual), para o item **Biodiesel**. Procedemos à ampla pesquisa de preços no comércio local, bem como, resta comprovado o aumento do preço do combustível pelo Governo Federal, verificamos que realmente os preços tiveram alta, conforme planilhas com valores registrados e atualizado/reajustado abaixo. O preço atualizado passara a vigorar a partir de 20 de Dezembro de 2013. O presente termo será publicado: Na Imprensa Oficial do Município na Internet e Diária Oficial do Estado. O aumento foi de 5,02% Para Biodiesel que corresponde a um aumento total de R$, 0,14 (Quatorze Centavos) Biodiesel.
1.1 - PLANILHA COM VALOR REGISTRADO ANTERIORMENTE:

EMPRESA(S) VENCEDORA (S)			CNPJ Nº.	VALORES REGISTRADOS UNITÁRIO
SPANHOLI & SPANHOLI			*09.549.410./0001-60*	
ITEM	UND	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	
01	Litro	Petrobrás	Biodiesel	2,89
VALOR TOTAL POR EXTENSO			Dois oitenta e nove centavos	

1.2 – Critério usado para o valor do item registrado, licitação na modalidade Pregão Presencial.
1.3 - PLANILHA COM VALOR ATUALIZADO/REAJUSTADO:

EMPRESA(S) VENCEDORA (S)			CNPJ Nº.	VALORES REGISTRADOS UNITÁRIO
SPANHOLI & SPANHOLI			*09.549.410./0001-60*	
ITEM	UND	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	
01	Litro	Petrobrás	Biodiesel	3,03
VALOR TOTAL POR EXTENSO			Três reais sessenta e oito centavos Três Três reais e três centavos	

1.4- Critério usado para o reajuste do valor do item da **Ata de Registro de Preço nº. 05/2013** Artigo 65 da Lei 8666/93. Pesquisa de preço no mercado local, e notas fiscais apresentada.
1.5 - O presente Termo, bem como os demais procedimentos poderá ser encontrado para verificação, na sede da Prefeitura do Município de SÃO JOSÉ DO XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CPF nº. 37.465.317/0001-03, estabelecida na Avenida Mauro Pires Gomes, nº 41, Centro, Município de São José do Xingu:
1.6 – Ficam inalterados todos os demais itens, dentro das mesmas normas e procedimentos previstos na **Ata de Registro de Preço nº. 05/2013.**

São José do Xingu - MT, 20 de Dezembro.

RAQUEL CAMPOS COELHO
Prefeita do Município de São José do Xingu / Mt

Spanholi & Spanholi Ltda Epp
Cnpj: N° Nº 09.549.410./0001-60
Representante legal
NELSON SPANHOLI
Cpf Nº 237.448.122-00
Fornecedor

Publicado por:
Aloizio Rodrigues da Silva
Código Identificador:3779AF3E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA PAD 004/2013

Relatorio Final

PAD 004/2013

Portaria 077/2013 de 12 de Agosto de 2013

O Processo Administrativo em questão teve inicio com a Portaria 077/2013, publicada no Mural da Prefeitura e Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso.

A instauração do Procedimento disciplinar teve como fundamento o oficio n˚ 0153/GER/RE/HUMANOS/2013 Setor de Recursos Humanos do Município de Juscimeira/MT, que após ser oficiado quanto a existência de servidores do Município de São Pedro que também ocupam cargo público naquele Município, enviou relação com o nome e o cargo do servidor Jose Aparecido Romero.

Publicada a portaria, não havendo prova testemunhal a ser apresentada pelo Município determinou-se a notificação do servidor para prestar depoimento junto a Comissão Administrativa, notificação esta recebida em 19 de Agosto de 2013.

Fora também solicitada ao Setor de Recursos Humanos de Juscimeira, copia do Estatuto dos Servidores Públicos e Plano de Cargos Carreiras e Salários dos mesmos, bem como informação quanto ao cargo ocupado pelo mesmo naquele município, e nível de escolaridade exigido para sua ocupação.

Sobreveio resposta do RH de Juscimeira de que o mesmo ocupa o cargo de agente administrativo sendo este de nível médio.

Juntamente com a informação vieram copias de um diploma de curso superior adquirido após a posse no cargo, e copia do PCCS dos servidores públicos de juscimeira/MT.

Na data e hora aprazada para o interrogatório (05/09/2013), o servidor compareceu e foi ouvido em sala reservada perante os membros da Comissão, momento em que apresentou algumas considerações por escrito, em subscrita pelo advogado Vanderlei Silvério Pereira, contudo sem assinatura.

Indagado sobre a existência de testemunhas a serem ouvidas o mesmo não se manifestou, sendo-lhe ainda lhe concedido prazo de cinco dias para apresentação do rol, fato que não acorreu.

A portaria n° 077/2013 já descreve a irregularidade supostamente cometida pelo servidor, qual seja a cumulação indevida de cargos públicos.

Julgamos cumprido, então, o disposto no art. 168, inciso I, do Estatuto do Servidor.

O desenrolar da investigação, por outro lado, pode ser considerado como Inquérito Administrativo que, pelo Estatuto situa-se dentro do Processo, tal como o disposto mo art. 168:

Artigo 168 - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - Instauração, com publicação do ato que constitui a comissão;

II - Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório e;

III - Julgamento.

A fim de se garantir o princípio do contraditório ampla defesa, visto que o Estatuto não prevê nenhuma defesa previa do funcionário na fase de inquérito, ao mesmo fora oportunizada apresentação de defesa, bem como apresentação de rol de testemunhas ainda nesta fase.

Passada a fase inicial de Inquérito Administrativo, a fim de dar cumprimento ao disposto no parágrafo 1° do art. 178 do Estatuto, citou-se o acusado informando-lhe sobre os fatos que lhes era imputado, para que este apresenta-se defesa perante Comissão Processante no prazo de 10 (dez) dias.

Após receber a citação o servidor se recusou a emitir assinatura no mandado, fato que fora certificado pela presidente da Comissão, contudo dentro do prazo estipulado para defesa a apresentou.

Em seus argumentos de defesa afirmou não ter conhecimento dos fatos que lhes eram imputados, bem como fundamentou a legalidade da acumulação dos cargos no seu caso concreto, pois neste Município exerce o cargo de professor e no município de Juscimeira/MT cargo técnico de agente Administrativo.

No dia 30 de Setembro o servidor encaminhou por meio de um oficio, copia de um orelite de um servidor da prefeitura de Juscimeira/MT, senhor Enilton Leitão de Almeida, também técnico administrativo lotado na Secretaria de Educação daquele Município.

Da Analise Legal do Presente Caso

Do histórico processual verifica-se que a Comissão conduziu o procedimento administrativo em todos os seus atos conforme disposto na Lei Municipal n. 066/1996 Estatuto dos Servidores Públicos de São Pedro da Cipa/MT, em especial do que refere-se ao principio do contraditório ou ampla defesa, visto que foram concedidos ao servidor a apresentação de defesa em dois momentos, em sede preliminar e após a sua citação.

Em sede de defesa o servidor Jose Aparecido Romero alegou não possuir conhecimento dos fatos que lhes eram imputados, bem como a legalidade da acumulação dos cargos por ele exercidos e estabilidade sindical.

A alegação de que o mesmo não possuía conhecimento dos fatos que lhes foram atribuídos se mostra inverídica visto que em todas as suas notificações e inclusive na citação foram encaminhadas copias da Portaria que Instaurou o Procedimento Administrativo, inclusive em seu interrogatório indagado sobre tal fato o mesmo informou ter conhecimento dos fatos que lhes eram imputados.

Já citado e com a oportunidade de vista dos autos, mesmo se recusando a emitir a assinatura no mandado de citação, o servidor apresentou defesa alegando a legalidade da acumulação dos cargos de professor e agente administrativo, enquadrando-se na exceção prevista na alínea "B", do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

A Constituição Federal veda a acumulação de cargos públicos como regra geral, contudo abre exceções primeiramente a compatibilidade de horários e posteriormente a natureza dos cargos exercidos. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

No primeiro caso, é possível que o servidor público acumule dois cargos de professor com qualquer ente federado ou escola privada, percebendo por ambas as remunerações, independentemente da jornada, sendo vedada a acumulação se superior ao limite estabelecido, conforme o julgado:

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA. CUMULAÇÃO TRÍPLICE DE PROVENTOS. TRÊS CARGOS DE PROFESSORA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO. I -Consoante a jurisprudência desta Corte, é vedada a acumulação tríplice de proventos, ante a impossibilidade do acúmulo de três cargos públicos na atividade. II -Agravo regimental improvido. Decisão**.** A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Joaquim Barbosa. 2a Turma, 14.08.2012. (Processo: ARE 668478 RJ, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Julgamento: 14/08/2012, Órgão Julgador: Segunda Turma, Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-173 DIVULG 31-08-2012 PUBLIC 03-09-2012, Parte(s): MIN. RICARDO LEWANDOWSKI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ADELINA DOS SANTIS BRANDÃO, VITOR GUEDES CAVALCANTI E OUTRO(A/S)

Assim, o direito do servidor público é limitado à acumulação de dois cargos, a compatibilidade de horário e adequação da jornada por ambos os entes que uma vez realizada configurará a aceitação tácita da acumulação do cargo vedando qualquer ato administrativo posterior que obrigue o docente a lecionar em horário incompatível

com outro local, tornando-se direito líquido e certo, como já definido na jurisprudência:

"Administrativo - Servidor Público - Mandado de Segurança - Magistério Acumulação de cargos na rede estadual e municipal de ensino - Atribuição compulsória de aulas que acarreta na incompatibilidade de horários, impossibilitando a atividade na rede municipal de ensino - Segurança concedida - Recurso voluntário da Fazenda - Desprovimento de rigor - Docente que já possuía a carga horária mínima exigida por lei - Ato decisório publicado no DOE aprovando a acumulação de cargos Atribuição compulsória que viola direito líquido e certo Sentença mantida - Recurso voluntário desprovido." (Apelação nº 0035536-44.2010.8.26.0577, Des. Sidney Romano dos Reis, j. 02.05.2011).

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA. MAGISTÉRIO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS NA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO. ATRIBUIÇÃO COMPULSÓRIA DE AULAS QUE ACARRETOU INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. INADMISSIBILIDADE. DOCENTE QUE JÁ POSSUÍA CARGA HORÁRIA MÍNIMA EXIGIDA POR LEI. ACUMULAÇÃO DE CARGOS JÁ AUTORIZADA E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL. ACUMULAÇÃO COMPULSÓRIA QUE VIOLA DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA.RECURSO DESPROVIDO. (356106420118260577 SP 0035610-64.2011.8.26.0577, Relator: Amorim Cantuária, Data de Julgamento: 17/01/2012, 3ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 17/01/2012)

Ultrapassada a alínea permissiva nos deparamos com outra exceção disposta na letra "b", que permite a acumulação de um cargo de professor com outro técnico ou científico. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça já definiu cargo técnico em diversos julgados para fins de acumulação, que tem como exigência a formação técnica ou científica específica:

EMENTA: Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Servidor Público. Acumulação de cargos. Professor. Cargo Técnico. Admissibilidade. Precedente. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 285153 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 13/12/2005, DJ 03-03-2006 PP-00086 EMENT VOL-02223-02 PP-00274 LEXSTF v. 28, n. 327, 2006, p. 214-222)

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. NÃO OCORRÊNCIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. OBSERVÂNCIA. ART. 37 , INCISO XVI , DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL . ACUMULAÇÃO DE CARGOS. PROFESSOR ESTADUAL E AGENTE ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. IMPOSSIBILIDADE. 1. Na forma das disposições contidas no artigo 142 da Lei n.º 8.112 /90, tem-se por afastada "a ocorrência de prescrição se, no momento da demissão do servidor, não tiverem transcorrido cinco anos do conhecimento dos fatos pela Administração". (MS 8928/DF, Relatora Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 07/10/2008) 2. No aspecto jurídico-formal, não há que se falar em ausência de cerceamento de defesa, tendo em vista que a autoridade coatora observou os princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, em obediência ao disposto no art. 133, incisos I e II, §§ 1º ao 7º , da Lei nº 8.112 /90. 3. O art. 37 , inciso XVI , da Constituição Federal possibilita a acumulação de um cargo de professor com outro técnico ou científico. Todavia, no caso em apreço, o cargo de Agente Administrativo do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde ocupado pela impetrante não possui natureza técnica, não sendo lícita, portanto, a sua acumulação com o cargo de professora estadual. Precedentes. 4. Segurança denegada. (STJ, MANDADO DE SEGURANÇA : MS 8590 DF 2002/0106416-3, Publicado em 04/08/2009).

Assim, plenamente possível à acumulação de cargos, empregos ou funções de natureza técnica ou científica que exijam conhecimento técnico ou científico adquirido em curso de ensino médio profissionalizante ou nível superior de ensino com a de profissional de magistério, podendo ser considerados, a título exemplificativo: Advogado, Arquiteto, Assistente Social, Bibliotecário (nível superior), Contador, (nível superior), Técnico em Contabilidade (nível médio), Defensor Público, Enfermeiro (nível superior), Técnico ou Auxiliar de Enfermagem (nível médio), Economista, Engenheiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Fiscal (nível médio ou superior), Programador, Médico, Odontólogo, Psicólogo, Técnico em Radiologia, Técnico em Edificações, entre outros.

Ao verificar os documentos constantes no PAD 004/2013, verifica-se que o cargo ocupado pelo servidor Jose Aparecido Romero no Município de Juscimeira/MT, não possui natureza técnica ou cientifica, pois trata-se de cargo de nível médio sem a necessidade de qualificação especifica, o que segundo a jurisprudência não se amolda a exceção prevista na alínea "b" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Este entendimento tem sido também albergado pelo Tribunal de Contas deste Estado. Vejamos.

Ementa: AUDITORIA GERAL DO ESTADO. CONSULTA. PESSOAL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. LIMITAÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITO NÃO PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. COMPROVAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS HORÁRIOS DE TRABALHO. POSSIBILIDADE. HORA-ATIVIDADE DOCENTE. INCLUSÃO NO LIMITE DA JORNADA DE TRABALHO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS TÉCNICO E DE NÍVEL MÉDIO. PROFISSIONAIS DA SAÚDE. POSSIBILIDADE: 1) A acumulação de cargos é a possibilidade de dois vínculos jurídicos do servidor perante o Poder Público, em horários que sejam compatíveis; 2) Entende-se por "compatíveis", os horários conciliáveis, aqueles que não prejudiquem a qualidade e a regular prestação do necessário serviço público desempenhado pelo servidor, nem a dignidade humana do próprio servidor, cabendo à Administração o controle do somatório da carga de jornada de trabalho de forma efetiva, real e objetiva; 3) A Constituição Federal não estabelece qualquer limitação quanto à carga horária a ser cumprida por servidor na hipótese de acumulação lícita de cargos públicos, vedando, apenas, a superposição de horários; 4) Para os casos em que a lei exija dedicação exclusiva, é possível a acumulação com outro cargo ou emprego, nos casos previstos nas alíneas do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, desde que a atividade desempenhada seja diversa da de seu cargo ou de sua função e haja compatibilidade de horários; 5) A hora-atividade corresponde ao período concedido ao docente para preparação e avaliação de atividades pedagógicas, para reuniões pedagógicas, para articulação com a comunidade, dentre outras atividades previstas na legislação específica de cada ente, e integram, como regra geral, a sua carga horária quando houver acumulação de cargos públicos, devendo a eventual compatibilidade ser aferida caso a caso; e, 6**) Para os fins previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal, considera-se legal a acumulação de cargos que requeiram a aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, ou seja, aqueles de nível médio ou superior de qualificação que demandem conhecimentos específicos na área de atuação, sendo excluídos, portanto, aqueles que desenvolvam atividades meramente burocráticas, repetitivas e de pouca ou nenhuma complexidade.**

Com relação a Estabilidade Sindical alegada, citamos as seguintes jurisprudências.

Ementa. Ação declaratória de nulidade de ato administrativo. Servidor público civil. Processo administrativo. Demissão. 1. Agravo retido. Julgamento antecipado do mérito - Princípio do livre convencimento motivado - Prova testemunhal desnecessária - Documentos suficientes para julgamento da causa - Cerceamento de defesa não caracterizado. 2. Agente penitenciário. Incitação a

movimento de rebeldia e insubordinação - Incontinência pública e escandalosa nos meios de comunicação - Instauração de processo administrativo. 3. Procedimento administrativo. Violação dos princípios da ampla defesa e do contraditório - Inocorrência - Servidor que teve plena ciência dos atos praticados no processo administrativo, foi pessoalmente citado, interrogado, fez-se representar por advogado constituído, apresentou defesa prévia, arrolou testemunhas, participou da instrução processual e apresentou alegações finais - Devido processo legal plenamente observado - Nova valoração das provas - Impossibilidade. 4. Estabilidade sindical - Artigo 1.º da Lei Estadual n.º 10.981/1994 - Cessa a estabilidade conferida ao servidor público estadual eleito dirigente sindical quando sua exoneração ocorrer por justo motivo devidamente apurado através de processo disciplinar. 5. Princípios da finalidade, proporcionalidade, impessoalidade e razoabilidade - Observância - Decisão administrativa que respeitou os comandos legais e constitucionais. 6. Agravo retido e apelação desprovidos. (TJ-PR - AC: 6398874 PR 0639887-4, Relator: Rabello Filho, Data de Julgamento: 06/04/2010, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 379)

RECURSO ORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. DELEGADO DE POLÍCIA. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. EXONERAÇÃO. ESTABILIDADE SINDICAL. INEXISTÊNCIA. 1. A deficiência na fundamentação do recurso ordinário, que não permite sequer a exata compreensão da controvérsia posta nos autos, faz incidir a Súmula 284/STF. Precedentes. 2. A norma insculpida no art. 8º, VIII, da Constituição Federal, que confere o direito à estabilidade sindical, relaciona-se aos empregados celetistas, conforme o próprio capítulo da Carta em que está inserido dispõe. Precedentes. 3. Os servidores públicos, além de serem regidos em capítulo próprio da Constituição Federal, que não trouxe norma semelhante, possuem formas de aquisição de estabilidade taxativamente previstas na Carta Magna, inexistindo, entre tais formas, a hipótese de estabilidade sindical. 4. O art. 34 da Constituição do Estado do Espírito Santo é inaplicável aos servidores públicos ocupantes de função de confiança, haja vista que tal artigo não tem como destinatário os titulares de cargos efetivos. 5. A função de confiança somente pode ser exercida por titular de cargo efetivo decorrente da confiança da autoridade nomeante, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal, inexistindo qualquer norma seja estadual, seja federal, ou ainda, constitucional, que assegure estabilidade a seu
ocupante, notadamente a sindical. 6. Recurso ordinário improvido.(RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 13.050 - ES (2001/0044914-0)

Conclusão

Da analise detida dos autos verifica-se que a acumulação de cargos do servidor Jose Aparecido Romero, não se enquadra nos casos permissivos da Constituição Federal, sendo assim ilegal.

Em que pese a alegação de estabilidade sindical alegada pelo servidor, esta não pode ser convalidada pela Administração Municipal, pois se originou de uma situação ilegal, qual seja da acumulação ilegal de cargos públicos, sendo respeitado o princípio do contraditório de ampla defesa, por meio de processo administrativo disciplinar regular.

Isto posto, esta Comissão conclui pela notificação do servidor Jose Aparecido Romero, para que o mesmo opte por um dos cargos exercidos, o de professor neste Município ou de Agente Administrativo no Município de Juscimeira/MT.

Em não havendo a opção encaminhe-se o processo ao Gabinete do Prefeito Municipal deste Município para que ele tome a decisão administrativa que julgar correta, devendo contudo atentar-se aos atos e deliberações apontados por esta Comissão.

São Pedro da Cipa/MT, 18 de Novembro de 2013.

SONIA MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA MASSA
Presidente

KATIA MARIA RIBEIRO
Secretaria

MARIA CLEMICE DA SILVA
Membro

Publicado por:
Fabiana Nunes Ruiz Silva
Código Identificador:9F212034

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DEPTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 225/2013 SRP Nº 214/2013

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 225/2013 – SRP 214/2013, referente a **Aquisição de Gases Industriais destinados a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.** Empresa Vencedora: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, CNPJ/MF: 34.597.955/0007-85,** Itens: 01, 02.

Homologado em 19 de Dezembro de 2013.

MARCELLO PAVAN
Pregoeiro – Portaria 372/2013

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:6CE55E00

DEPTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 226/2013 SRP Nº 215/2013

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 226/2013 – SRP 215/2013, referente a **Aquisição de Material Pedagógico para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.** Empresa Vencedora: **AÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF 16.793.330/0001-11**, Itens: 01, 04, 05, 09, 10, 11, 12, 30, 45, 47. **PAPELARIA PANTANAL LTDA EPP, CNPJ/MF 07.298.918/0001-08**, Itens 02, 06, 16, 18, 19, 25, 26, 32, 33, 39, 40, 41, 42, 44**. MARIA JOSE DOS REIS NETO – ME, CNPJ/MF 10.226.940/0001-57**, Itens: 03, 07, 08, 13, 23, 28, 34. **L.L.DIEL – PAPELARIA, CNPJ/MF 04.815.632/0001-64**, Itens: 14, 15, 17, 20, 21, 22, 24, 27, 29, 31, 36, 37, 38, 43, 46.

Homologado em 19 de Dezembro de 2013.

MARCELLO PAVAN
Pregoeiro – Portaria 372/2013

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:452C3F21

DEPTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 229/2013 SRP Nº 218/2013

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 229/2013 – SRP 218/2013, referente a **Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene para atender às necessidades das Secretarias Municipais..** Empresa vencedora: **SANGALETTI SANGALETTI E CIA LTDA, CNPJ/MF 26.777.276/0006-89**, Itens: 01, 02, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 22, 25, 36, 55, 59, 61, 75, 76. **TRIOL INDUSTRIA QUIMICA LTDA – EPP, CNPJ/MF 02.292.135/0001-01**, Itens: 05, 33, 34, 71. **RALHID AKEL ME, CNPJ/MF 03.314.193/0001-43**, Itens: 06, 35, 38, 48, 51, 73. **ARENA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – EPP, CNPJ/MF 04.494.844/0001-97**, Itens: 07, 08, 17, 21, 26, 32, 45, 53.

COMERCIAL LUAR LTDA, CNPJ/MF 02.545.557/0001-33, Itens: 16, 18, 19, 28, 31, 44, 49, 52, 54, 57, 58, 60, 62, 63, 70, 78. **ROYAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF 09.544.657/0001-94**, Itens: 20, 23, 24, 30, 39, 40, 41, 42, 47, 56, 65, 67, 68, 69, 72, 77. **COMERCIAL H F - COMERCIO DE PROD. DESC. E LIMPEZA LTDA – EPP, CNPJ/MF 73.905.341/0001-80**, Itens: 27, 29, 37, 46, 50, 64, 66, 74.

Homologado em 19 de Dezembro de 2013.

MARCELLO PAVAN
Pregoeiro – Portaria 372/2013

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:76C440EA

DEPTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2013 DE 11/12/2013

CONTRATO N.º 064/2013. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução do Projeto de Trabalho Técnico Social– PTTS, junto ao Residencial Vila Lobos I, no município de Sinop/MT; através do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme prerrogativas do Programa de Habitação de Interesse Social do Ministério das Cidades, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação. **CONTRATADA:** SANTA RITA DE CÁSSIA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA **CNPJ/MF:** 18.227.592/0001-44**,** Assina pela empresa seu Sócio Proprietário **Sr. Cleomiro Dias – CPF:** n° 495.901.971.91. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R$ **118.000,00**(cento e dezoito mil reais). **DOTAÇÃO: Recursos FAR – 1066.3.3.90.39.00.00.301 Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop – Assina: **Juarez Alves da Costa,** Prefeito, **CPF:** 478.430.809-10. **Ref.:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 222/2013 – Fundamentada na Lei n° Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores. **Data de inicio:** 11/12/2013. **Execução:** 06 (Seis) Meses a partir do recebimento da Ordem de Serviços. **Vigência:** 10 (Dez) Meses.

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:4557B71F

DEPTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2013 DE 12/12/2013

CONTRATO N.º 065/2013. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução do Projeto de Trabalho Técnico Social– PTTS, junto ao Residencial Vila Lobos II, 2ª Etapa, localizados à estrada Sabrina, no município de Sinop/MT; através do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme prerrogativas do Programa de Habitação de Interesse Social do Ministério das Cidades, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação. **CONTRATADA:** SANTA RITA DE CÁSSIA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA **CNPJ/MF:** 18.227.592/0001-44**,** Assina pela empresa seu Sócio Proprietário **Sr. Cleomiro Dias – CPF:** n° 495.901.971.91. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R$ **69.800,00**(sessenta e nove mil e oitocentos reais).**DOTAÇÃO: Recursos FAR – 1066.3.3.90.39.00.00.301 Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop – Assina: **Juarez Alves da Costa,** Prefeito, **CPF:** 478.430.809-10. **Ref.:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 223/2013 – Fundamentada na Lei n° Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores. **Data de inicio:** 12/12/2013. **Execução:** 06 (Seis) Meses a partir do recebimento da Ordem de Serviços. **Vigência:** 10 (Dez) Meses.

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:5890AA8B

DEPTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2013

Pregão presencial nº 124/2013 - Registro de Preços Nº 120/2013. DETENTORA: V DE PAULO E CIA LTDA – **CNPJ:** 01.994.095/0001-79, objeto é: **Aquisição de Placas Brancas Refletivas para Veículos com Tarja Refletiva e Material de Emplacamento destinadas às Secretarias Municipais** nas mesmas condições e valores pactuados na: Ata de Registro de Preços nº 144/2013 vigente de 23/07/2013 a 23/07/2014. **MUNICÍPIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, **ADERENTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. **Nº DOS ITENS NA ATA E QUANTIDADE ADERIDA: I**TEM: 02 QTD 14, ITEM 03 QT 14. Conforme vigência da ata.

SINOP-MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:0A98F1B4

DEPTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 015/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação na modalidade Tomada de Preço 015/2013, destinada à **CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE SINOP/MT.** INABILITADA A EMPRESA: **PRÓ CAMPO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, por desatendimento aos itens 5.3. 'd', pois, a prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) apresentada foi emitida para o CPF do sócio e não para o CNPJ da empresa participante; 5.4.1. 'b', pois, o balanço patrimonial não foi registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente; 5.6.1. 'a', pois, não apresentou a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA); 5.6.2. 'a', pois, o atestado de capacidade técnica apresentado não estava devidamente registrado no CREA ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT); 5.6.3. 'a', pois, o atestado de capacidade técnica apresentado não estava devidamente registrado no CREA ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT). Em respeito ao disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, a Comissão aguardará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Sinop-MT, 19 de Dezembro de 2013.

ADRIANO DOS SANTOS
Presidente da C. P. L.
Portaria nº 035/2013

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:07618EB2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 259/2013

DATA: 18 de dezembro de 2013

SÚMULA: Fica aprovada a Retificação do loteamento denominado "Jardim California".

JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, **ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovada a Retificação do loteamento denominado "JARDIM CALIFORNIA, propriedade da empresa Imobiliária Irmãos Nogueira Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.408/0001-74, com seda da Avenida das Figueiras nº 707, Setor Comercial, Sinop - Mato Grosso, localizado na área de terra denominada chácara nº 344/345/346, Bairro de Chácara Sinop, Gleba Celeste, 3ª parte, Sinop - MT, com área total escriturada e loteada de 35.85 ha ou 358.537,17m², (trezento e cincoenta e oito mil, quinhentos e trinta e sete metros quadrados e dezesete decímetros quadrados), assim distribuídos:

a) Área de lotes particulares 206.519,01 m2
b) Área institucional 21.516,81 m2
c) Área de arruamento 94.205,46 m²
d) Área verde 36.295,89 m2

Área total 358.537,17m2

Art. 2º. São os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Por linha reta e seca, confrontando com a chácara 347, na distância de 764,22 metros;

SUDESTE: Por linha reta e seca, confrontando com as chácaras 325, 326 e 327, na distância de 466,15 metros;

SUDOESTE: Por linha reta e seca, confrontando com a chácara 343, na distância de 773,62 metros;

NOROESTE: Por linha reta e seca, confrontando com a Estrada Cláudia, na distância de 466,22 metros.

Art. 3º. O proprietário terá 180 dias (cento e oitenta dias) a partir da edição do presente Decreto, para registrar o Empreendimento junto ao CRI de Sinop MT.
Art. 4. Ficam as quadras 04, 05, 06, 07 e 08, como caução até a conclusão da infraestrutura.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ALCIONE DE PAULA SILVA
Diretor Executivo Prodeurbs

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:F4AE72AA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 262/2013

DATA: 19 de dezembro de 2013.

SÚMULA: Disciplina a execução orçamentária e financeira do exercício de 2014 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade do aperfeiçoamento das normas disciplinadoras da execução orçamentária, visando o correto cumprimento do Orçamento – Programa, aprovado pela Lei nº 1925/2013, principal instrumento viabilizador e orientador das ações planejadas pela atual Administração;

CONSIDERANDO que o Orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas em determinado exercício;
CONSIDERANDO que durante a implementação dos programas de trabalho podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária, porém, que exigem a atuação do Poder Público;

CONSIDERANDO que para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução foi criado na Lei 4.320/64 o dispositivo legal denominado *"Crédito Adicional"*, reforçado pela Constituição Federal no capítulo "*Finanças Públicas*", bem como na Constituição Estadual de Mato Grosso, artigo 165 e incisos, e na Lei Orgânica do Município, no art. 136;
CONSIDERANDO que a realização de despesas deverá condicionar-se ao sistema de controles institucionalizados, que permitam assegurar o adequado domínio do controle geral e analítico da execução orçamentária, com vistas à maior eficiência na administração financeira da municipalidade e a cronologia dos pagamentos dos restos a pagar e demais exigibilidades inscritas no passivo financeiro;

CONSIDERANDO que a efetiva realização das despesas deverá condicionar-se ao fluxo de ingressos mensais de receitas e à situação financeira global da municipalidade e, finalmente;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000, sobre as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; os art. 42, 43 e 57 da Lei nº 1848/2013 – LDO 2014; e ainda a Instrução Normativa nº 55/2010, aprovada pelo Decreto nº 326/2010;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art.1º. A execução orçamentária do município para o exercício financeiro de 2014 obedecerá ao disposto no Orçamento-Programa aprovado pela Lei n° 1925/2013, de 25 de novembro de 2013, bem como nas disposições contidas na Lei nº 1848/2013 – LDO/2014, na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, na Instrução Normativa nº 55/2010, aprovada pelo Decreto nº 326/2010, e ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. São partes integrantes deste Decreto:

I – o Anexo I que dispõe sobre o desdobramento da Receita em metas mensais e bimestrais para o exercício e da receita estimada no orçamento, evidenciando de forma sintética as receitas de acordo com o vínculo de recursos;

II – o Anexo II que dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso por Secretaria para fins de acompanhamento e controle, que estão desdobrados em Cronograma Mensal de Desembolso do Exercício Corrente e Cronograma Mensal de Desembolso de Restos a Pagar.

Parágrafo único. O Cronograma Mensal de Desembolso de Restos a Pagar será publicado até 30 (trinta dias) do fechamento do Balanço Anual dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 3º. A Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, destinam-se a:

I - assegurar a implementação do planejamento realizado em cada secretaria, com vistas à melhor execução dos programas de governo;

II - identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III - servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, observando a Instrução Normativa nº 55/2010, aprovada pelo Decreto nº 326/2010, no caso de não se atingir os resultados fiscais previstos na LDO;
IV - identificar possíveis falhas no Planejamento Orçamentário;
V - permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. O dirigente de cada órgão, com base nos valores das dotações definidas nos Anexos da Lei Orçamentária, deverá adequar a sua programação de forma a melhor viabilizar as ações constantes de seu Plano de Trabalho, nos termos definidos pela atual Administração e obedecendo sempre:

I - o montante de cada quota mensal estabelecida para o órgão;
II - o limite da dotação disponível por projeto, atividade e operação especial; categoria econômica e modalidade de aplicação, observando-se eventuais alterações orçamentárias procedidas por suplementação ou redução e as alterações dos valores da quota de regularização nos termos do disposto neste Decreto;

III – o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto aprovado no Orçamento-Programa/2014, observadas as eventuais alterações procedidas nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Os valores para o exercício de 2014 são os aprovados pela Lei nº 1925, de 25 de novembro de 2013, e seus Anexos.

Art. 5º. Os convênios, os contratos de repasse ou os aditivos que exigirem contrapartida financeira ou garantia do Tesouro Municipal deverão ser acompanhados de declaração do Secretário da pasta, informando a disponibilidade de recursos em seu orçamento.

Art. 6º. Os contratos, cujo cronograma de execução ultrapasse o exercício financeiro (contratos plurianuais), deverão ser empenhados apenas no montante a serem executados no exercício, conforme a Resolução de Consulta nº 43/2008 do TCE/MT.
Art. 7º. No início do exercício financeiro de 2014 os dirigentes dos Órgãos deverão providenciar as solicitações no Sistema de Compras para empenho global ou estimativo, conforme segue:

I - manutenção da frota de veículos, combustível e material estocável, cujo gerenciamento é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e da respectiva Secretaria na qual a despesa estiver alocada;

II - consumo de água, energia elétrica e telefone, cujo gerenciamento é da respectiva Secretaria na qual a despesa estiver alocada;

III – iluminação pública e limpeza pública, cujo gerenciamento é centralizado na Secretaria Obras e Serviços Urbanos;

IV - amortização e encargos da dívida, cujo gerenciamento é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

V - acordos e precatórios judiciais, cujo gerenciamento é de responsabilidade da Procuradoria Jurídica e da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;
VI – contratos, já celebrados e em andamento, para a realização de obras, serviços ou fornecimento de materiais e locação de imóveis (parcelas a serem executadas no exercício de 2014) e equipamentos, cujo gerenciamento é da respectiva Secretaria na qual a despesa estiver alocada;

VII - contratos de publicação de atos oficiais, publicidade e divulgação (parcelas a serem executadas no exercício de 2014), cujo gerenciamento é do Departamento de Expedientes e Atos e da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;
VIII - convênios e ajustes necessários para repasses financeiros às entidades, (parcelas a serem executadas no exercício de 2014), cujo gerenciamento é de responsabilidade do Departamento de Convênios - Secretaria de Governo e Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 8º. Na abertura de procedimento licitatório deverão ser, obrigatoriamente, indicadas as dotações orçamentárias que darão cobertura à despesa - objeto da licitação - juntamente com a declaração da autoridade competente, informando a disponibilidade orçamentária para o procedimento, exceto quando se tratar de Registro de Preço.

CAPÍTULO II
DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 9º. Em conformidade com a Lei Federal 4.320/64 os Créditos Adicionais se dividem em 03 (três) modalidades, sendo:

I – suplementar: destinado ao reforço de dotação orçamentária;

II - especial: destinado às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinário: destinado às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 10. As solicitações de Créditos Suplementares e/ou Especiais devem ser encaminhadas mensalmente à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, preferencialmente nos últimos 15 (quinze) dias de cada mês, na forma dos Anexos III e IV do presente Decreto, devendo obedecer aos critérios da Art. 43 da Lei 4.320/64, quais sejam:

I - razões que deram origem à insuficiência de dotação orçamentária, devendo ser abordado os seguintes aspectos:

a) se houve necessidade de incrementar a ação para garantir o alcance da meta e, em caso afirmativo, como se deu esse incremento;

b) quais os resultados esperados com a suplementação para o alcance da meta física e do objetivo da ação/programa; e

c) quais as implicações caso não haja autorização do pleito em comento.
II - as conseqüências do cancelamento das dotações propostas sobre a execução da programação, previstas para o respectivo projeto/atividade/operação especial, e as possíveis alterações da meta física, explicitando:

a) se haverá comprometimento da meta física em termos qualitativos e/ou quantitativos e, em caso afirmativo, especificar como e quanto;

b) se houve redimensionamento da estratégia de implementação que leva à economia de recursos e, em caso afirmativo, explicar de forma sucinta tais mudanças.
III - para as suplementações à conta de recursos não previstos deverá ser observado:
a) se provenientes de convênio, anexar cópia do competente instrumento devidamente assinado, ou proposta/convênio devidamente cadastrado no órgão de origem dos recursos, bem como cronograma de liberação.

b) se decorrente de recursos de operação de crédito, encaminhar cópia do contrato assinado, bem como cronograma de liberação.

Parágrafo único. À critério do Gabinete do Prefeito e/ou da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, outros documentos necessários à instrução do pedido poderão ser solicitados.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, através da Diretoria Adjunta de Orçamento, obedecerá aos seguintes prazos:

I – 15 (quinze) dias para encaminhar ao Poder Legislativo as alterações que dependam de autorização legislativa específicas, contados a partir da autorização formal do Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

II – 15 (quinze) dias para as alterações contempladas na Lei Orçamentária Anual (LOA), efetuadas pela Diretoria Adjunta de Orçamento, contados a partir da autorização formal do Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

§1º. Excetua-se desta regra as solicitações decorrentes de sentenças judiciais, de convênios e/ou aditivos que poderão ocorrer a qualquer momento que se fizerem necessário.
§2º. Enquanto não expirado o prazo para envio do processo, a unidade orçamentária pode pedir sua devolução a fim de proceder a alterações.

§3º. Expirado o prazo disposto no parágrafo anterior, o processo pode ser devolvido, porém só poderá ser objeto de nova remessa no período subseqüente.
§4º. O processo de Crédito Adicional Suplementar e/ou Especial, caso não atenda aos requisitos técnicos e/ou legais, poderá ser indeferido ou devolvido à unidade orçamentária solicitante para ajustes pela Diretoria Adjunta de Orçamento.
§5º. No caso da devolução prevista no parágrafo anterior, a Secretaria solicitante terá prazo de até 05 (cinco) dias para proceder aos ajustes e reencaminhar o processo à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, sob pena de indeferimento compulsório.

§6º. Ainda na hipótese de devolução, os prazos estipulados no nos incisos I e II, recomeçam a contar da data do retorno do processo devidamente ajustado.
§7º. Somente após as publicações da respectiva Lei e do Decreto, a Diretoria Adjunta de Orçamento providenciará as alterações nos sistemas *de Orçamento*, *Contabilidade* e *Compras*;

Art. 12. Dependem de Leis específicas as seguintes alterações:
I - abertura de Crédito Especial na forma da Lei nº 4.320/64;

II - remanejamento de recursos entre unidades orçamentárias - transposição;
III - remanejamento de dotações entre categorias econômicas;

IV - remanejamento de dotações entre projetos, atividades e operações especiais;
V - remanejamento de dotações entre grupos de despesas ou inclusão de grupo de despesa em ação já existente;

VI - alteração de modalidade de aplicação ou inclusão de modalidade de aplicação em ação já existente;

VII - abertura de fonte resultante de anulação.

Art. 13. São as seguintes as alterações contempladas na Lei Orçamentária Anual – LOA, e nos artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1848/2013 – LDO/2014:
I - incorporação de recursos provenientes de excesso de arrecadação, inclusive de convênios não previstos ou previstos a menor (inclusão de categoria econômica em ação já existente; suplementação ou abertura de fonte);

II - incorporação de recursos provenientes de *superávit* financeiro (inclusão de categoria econômica em ação já existente; suplementação ou abertura de fonte);
III - operação de crédito (inclusão de categoria econômica em ação já existente, suplementação ou abertura de fonte).

§1º. Para apuração do excesso de arrecadação deverá ser obedecida a fonte de recursos.

§2º. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de *superávit* financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I – *superávit* financeiro do exercício de 2013, por fonte de recursos;
II – créditos reabertos no exercício de 2013;

III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV – saldo do *superávit* financeiro do exercício de 2013, por fonte de recursos.
Art. 14. Fica aprovado o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD para o exercício financeiro de 2014, relativo ao Orçamento do Município de Sinop, Lei nº 1925/2013, referente às despesas do Legislativo, da Administração Direta – Secretarias Municipais e da Administração Indireta, os quais observarão o detalhamento contido no referido Anexo.

§1º. Para as alterações de QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa - é necessário o envio do Anexo V devidamente preenchido à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento que tem até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação, para proceder à análise e posterior efetivação da alteração.
§2º. Para efeito deste Decreto entende-se por alterações do QDD aquelas que não implicam em mudanças no Programa de Trabalho, ou seja, remanejamentos orçamentários entre elementos de despesa dentro da própria unidade orçamentária, em um mesmo projeto/atividade/operação especial e no mesmo grupo de despesas, modalidade de aplicação.

§3º. A numeração do instrumento autorizativo no Anexo V – Alteração do QDD - deverá ser seqüencial sendo de responsabilidade de cada órgão orçamentário.
§4º. Após análise da solicitação e, se esta preencher os requisitos exigidos, a Diretoria Adjunta de Orçamento procederá à alteração solicitada, efetuando, quando for o caso, o replanejamento financeiro das cotas mensais estipulados no Decreto de Execução Orçamentária, liberando os recursos para utilização da pasta.

§5º. A numeração do instrumento de efetivação no processo de alteração de QDD é apenas para controle gerencial da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, não havendo necessidade de publicação do mesmo.

Art.15. É expressamente vedado o cancelamento de dotações orçamentárias previstas para pessoal, encargos sociais e serviços da dívida visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. O cancelamento referido no *caput* poderá ser efetuado no último quadrimestre do exercício, respeitado o período estabelecido no art. 6º, e desde que o órgão orçamentário comprove a existência de recursos suficientes para atender as referidas despesas até o final do exercício.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, durante o exercício financeiro, poderá independente de solicitação das unidades orçamentárias envolvidas, proceder a abertura de créditos adicionais para a cobertura de despesas ou a indisponibilização de créditos orçamentários para a adequação da Lei Orçamentária aos níveis de receitas realizadas

§1º. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento o gerenciamento da execução orçamentária, efetuando estudos, análises e projeções para subsidiar a adoção de eventuais medidas no decorrer do exercício que impliquem em alterações nos valores das dotações.

§2º. Compete ainda à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento produzir relatórios de controle indicando as medidas a serem tomadas pela Administração Municipal no sentido de corrigir eventuais desequilíbrios no fluxo da receita e de despesa.

CAPÍTULO III
DO EMPENHO

Art.17. Empenho é o ato da autoridade competente que abate contabilmente a respectiva solicitação efetuada, criando para o Poder Público obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição.

Art. 18. O empenho será formalizado mediante a emissão do documento denominado "*Nota de Empenho*", do qual deve constar o nome do credor, a especificação do credor e a importância da despesa, bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária.

Art.19. Os empenhos classificam-se na seguinte forma:

I - empenho ordinário, quando emitido para atender despesas cuja execução se processem em uma única etapa ou parcela e cujo valor seja perfeitamente definido com antecedência;

II - empenho por estimativa, quando emitido para atender despesas que se processem em mais de uma etapa e cujo valor total ou das parcelas não sejam previamente definíveis com exatidão;

III - empenho global, quando emitido para atender despesa que se processem em etapas e cujos valores das parcelas sejam perfeitamente definíveis com antecedência.
Art. 20. O empenho obedecerá às classificações institucionais, funcionais, programáticas e econômicas consoante dos valores definidos na solicitação, salvo se, diante da análise processual, contábil e legal for detectado impedimento para a sua efetivação.

§1º. Na constatação de impedimento de que trata o *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento restituirá o expediente à pasta interessada para regularização do mesmo.

§2º. O eventual saldo de empenho estimativo, decorrente do encerramento de contratos e de outras despesas, deverá ser objeto de solicitação de cancelamento por parte da secretaria responsável à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.
Art. 21. Em cumprimento ao art. 60 da Lei nº 4.320/64, é vedado ao Titular do Órgão ou entidade autorizar ato que resulte despesa sem a existência de prévio empenho.
Parágrafo único. A responsabilidade pelo descumprimento do dispositivo legal referido no *caput* será atribuída à autoridade que autorizou o início do processo da execução da despesa sem observância da exigência legal.

CAPÍTULO IV
LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Art. 22. A liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo como base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e tem por objetivo apurar:

I – a origem e o objeto do que se deve pagar;
II – a importância exata a pagar;
III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
§ 1º. A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
II – a nota de empenho;
III – os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.
§ 2º. Nota de Liquidação de Empenho é o ato da autoridade competente que define, com precisão, a parcela a ser liquidada em relação ao montante da despesa estimada anteriormente.

Art. 23. A Nota de Liquidação de Empenho abate contabilmente o valor do saldo de empenho (estimativo ou global) a que se refere e será emitido após o atesto de realização e/ou entrega do bem, serviço ou obra, respeitando-se o cronograma mensal de desembolso.

Art. 24. Serão responsabilizados por despesas realizadas em desacordo com o disposto no art. 22 do presente Decreto a autoridade e/ou servidor que lhe derem causa.

CAPÍTULO V
DAS QUOTAS MENSAIS

Art. 25. Constituem-se quotas mensais os valores tornados disponíveis em cada mês do exercício, dentro dos quais os Órgãos estão autorizados a executarem suas programações de dispêndios, conforme o Anexo II do presente Decreto.

Parágrafo único. Através do sistema interligado de Compras, a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento disponibilizará diariamente às demais Secretarias a posição detalhada da execução orçamentária de cada dotação.

CAPÍTULO VI
DA QUOTA DE REGULARIZAÇÃO

Art. 26. Fica estabelecida a Quota de Regularização no valor de no mínimo 0,5% (meio por cento), que abrange parte das dotações globais dos órgãos da municipalidade especificadas no Anexo II deste Decreto, constituindo-se parcela indisponível da dotação para efeito de execução orçamentária.

Art. 27. Não será aplicado Cota de Regularização:

I - nas fontes de recursos vinculados;

II - nas dotações destinadas ao pagamento da dívida fundada;

III - nas dotações destinadas ao PASEP;

IV - nas destinadas ao pagamento de precatórios;

V - nas destinadas às despesas com pessoal e encargos;

VI - nas dotações da Secretaria Municipal de Educação;

VII - na Reserva de Contingência.

Art. 28. A Quota de Regularização deverá ser mantida de forma a propiciar uma margem de compensação e segurança face às variações imprevistas da despesa e receita municipais, especialmente às variações dos índices inflacionários e à concentração de despesas com 13º salário.

Art. 29. A liberação de parcelas vinculadas à Quota de Regularização será sempre condicionada à efetiva realização de arrecadação em montante superior ao valor global dos limites estabelecidos para as quotas mensais vigentes e às vencidas, levando-se em conta, inclusive:

I - o montante dos pedidos de alterações de valores de quotas mensais em andamento;
II - a tendência da arrecadação dos meses futuros;

III - a política econômica – financeira do Governo Municipal e as suas prioridades;
IV - o nível de endividamento do município;

V - a Quota de Regularização oferecida em compensação a que se pretenda liberar.

CAPÍTULO VII
DA QUOTA FINANCEIRA

Art. 30. As quotas mensais de desembolso financeiro estabelecidas no Anexo II constituem os recursos financeiros a serem alocados para pagamento das despesas, considerando as programações estabelecidas no respectivo anexo, bem como os Restos a Pagar.

CAPÍTULO VIII
DO PROCESSAMENTO DA DESPESA

Art. 31. O início da despesa somente poderá ser autorizado mediante expressa e formal emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, Ordem de Início de Obra, devidamente acompanhada da Nota de Empenho, sendo nulo o contrato verbal ou que não estiver acompanhado dos documentos mencionado nesse artigo.

Art. 32. Nenhuma despesa será realizada sem:

I - dotação orçamentária prevista para sua finalidade, através da juntada da competente solicitação ou requisição de Empenho ou de Nota de Liquidação de Empenho, onde conste:

a) razão social do credor;
b) codificação institucional, funcional-programática e econômica em que se enquadre a despesa;

c) montante da despesa e a sua distribuição nas diversas quotas mensais;
d) identificação da modalidade de licitação procedida ou da dispensa e/ou inexigibilidade da mesma;

e) número do contrato, quando for o caso, e o número do processo correspondente.
II - constar nos autos correspondentes, ou em outro documento equivalente, a comprovação da execução dos serviços, obras e/ou entrega dos bens a que se destina;

III - esteja de acordo com a Lei Orgânica do Município, com a Lei Federal nº 4320/64, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº. 101/2000, bem como, das demais leis e princípios que regem a execução da despesa pública.

IV – haja o deferimento do Prefeito Municipal.

Art. 33. Fica vedado o encaminhamento de pedido de admissão de pessoal pelas secretarias, a qualquer título, sem o estudo do impacto orçamentário e financeiro conforme Anexos VI e VII, sem a devida comprovação da existência de recursos orçamentários suficientes e específicos para tal e sem a análise e aval do Chefe do Poder Executivo.

Art. 34. As despesas com pessoal, encargos previdenciários e salário família, inclusive horas extras, diferenças e quaisquer outras complementações, serão pagas apenas nas seguintes datas:

I - até o último dia útil de cada mês, quando do pagamento geral da parcela do salário;
II - até o décimo dia útil de cada mês subseqüente, quando do pagamento geral da parcela dos encargos previdenciários ao RPPS e até o vigésimo dia útil de cada mês subseqüente, quando do pagamento geral da parcela dos encargos previdenciários ao INSS.
Parágrafo único. Não se incluem nas disposições contidas no parágrafo anterior as despesas com 13º salário, férias e as decorrentes de términos ou rescisões de contrato de trabalho.

CAPÍTULO IX
DAS DESPESAS E RECEITAS VINCULADAS

Art. 35. Constituem-se vinculadas, para efeito de controle especial da municipalidade, conforme Instrução Normativa nº 52/2010, aprovada pelo Decreto nº 323/2010 e alterações:

I - as despesas e receitas dos Fundos Especiais nos termos das leis que os criaram;
II - as despesas aplicadas no desenvolvimento do ensino e as receitas de impostos, nos termos da Constituição Federal; da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n.º 9.394/96), da Lei n.º10.013/98 (Quota Estadual do Salário Educação – QESE), da Emenda Constitucional nº 053/2006, da Lei Orgânica do Município e nas demais legislações que disciplinam a aplicação de recursos na Educação;

III - as despesas e receitas vinculadas aos programas da Seguridade Social - Assistência Social, Previdência Municipal, Saúde e Educação.

IV - as receitas e despesas que sejam objetos de contrato de financiamento ou repasse, decorrentes de transferências por força de convênios e demais receitas vinculadas a finalidades específicas.

Art. 36. O controle das despesas e receitas previstas no artigo anterior cabe aos dirigentes das secretarias e, subsidiariamente, à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 37. As prestações de contas dos recursos vinculados, quando for o caso, cabem aos dirigentes das secretarias e deverão ser encaminhadas mensalmente ao Departamento de Convênios da Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos.

CAPÍTULO X
DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Art. 38. Serão inscritos em restos a pagar:

I - As despesas empenhadas e liquidadas e não pagas até 31 de dezembro;

II - As despesas empenhadas e não liquidadas até 31 dezembro, que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de normas legais e contratos administrativos.

Parágrafo único. A inscrição de Restos a Pagar fica limitada á disponibilidade financeira para seu pagamento em exercício seguinte, obedecida a vinculação dos recursos.

CAPÍTULO XI
DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 39. As solicitações das Secretarias para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem em aumento de despesas deverão ser encaminhadas ao Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, obrigatoriamente acompanhadas de:

I - estimativa do impacto orçamentário – financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subseqüentes, na forma do Anexo VIII do presente Decreto;
II - declaração do dirigente do órgão de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira compatíveis com a Lei Orçamentária Anual – LOA, PPA e LDO, na forma do Anexo VIII do presente Decreto.

Art. 40. A cada bimestre a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento efetuará a avaliação da realização da receita, considerando o previsto no Anexo I.

Art. 41. Caso a receita não comporte o cumprimento das metas de equilíbrio fiscal, a Administração promoverá a limitação de empenhos e da movimentação financeira, exceto para as despesas de obrigações constitucionais, inclusive às destinadas ao pagamento do serviço da dívida, bem como as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

§1º. As despesas a serem limitadas serão avaliadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º. Havendo restabelecimento da Receita Prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO XII
DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 42. O encerramento do exercício orçamentário de 2014 será realizado com base nos seguintes prazos:

I - após **30/11/2014** não serão mais considerados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento qualquer pedido de alteração orçamentária ou mesmo desvinculação de recursos da Quota de Regularização, exceto quando:
a) suplementar dotação de pessoal;

b) vinculadas à saúde, educação, convênios, publicação de atos oficiais e diárias de excepcional interesse público;

c) destinadas a reforçar as notas de empenho de estimativas emitidas.
II - após **15/12/2014** não serão mais emitidas notas de empenho, de qualquer natureza, exceto para as despesas elencadas nas alíneas do inciso anterior.

III - após **20/12/2014** não serão mais emitidos Notas de Liquidação de Empenho, exceto os que se destinarem ao processamento das despesas elencadas nas alíneas do inciso I;

IV - até **26/12/2014** deverão ocorrer as prestações de contas referentes aos pedidos de adiantamentos.

Parágrafo único. Só serão admitidas exceções desde que devidamente justificadas pela secretaria de origem e analisadas pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Fica limitado em R$ 1.000,00 (mil reais), por Secretaria, o valor máximo mensal destinado a atender os incisos I e IV do artigo 2º da Lei Municipal nº 247/1993, que dispõe sobre o Regime de Adiantamento.

Art. 44. O Prefeito Municipal poderá baixar ainda Instruções Complementares às normas constantes deste Decreto, com vistas a permitir a contínua e eficiente execução da despesa pública, evitando o descontrole e/ou desvio dos objetivos definidos nas diretrizes e programações orçamentárias.

Art. 45. As normas e princípios estabelecidos neste Decreto aplicam-se aos órgãos de Administração Direta e, no que couber, à Administração Indireta.

Art. 46. Durante a execução orçamentária deverão ser observados os critérios e as disposições previstas na Lei nº 1848/2013, de 09 de julho de 2013, na Instrução Normativa nº 55/2010 aprovada pelo Decreto nº 326/2010, bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 47. Caberá aos Secretários Municipais assegurarem a observância das regras estabelecidas neste Decreto sob pena de responsabilização pelos procedimentos realizados em desacordo.

Art.48. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

TEODORO MOREIRA LOPES
Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

A N E X O III
EXERCÍCIO ___
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP – SECRETARIA MUNICIPAL DE__.
PROJETO DE LEI Nº __ DE ____ DE __ DE 2014

SUPLEMENTAÇÃO		
Nomenclatura da Conta:	**VValor R$**	**TTotal R$**

Justificativas em conformidade com o Art. 6º, Inciso I:
a)

b)

c)

Sinop - MT ___/___/__
Assinatura: _____
Nome: _____
Secretário Municipal de ____

A N E X O IV
EXERCÍCIO ___
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP – SECRETARIA MUNICIPAL DE_____.
PROJETO DE LEI Nº _____ DE ____ DE ___ DE 2014

REDUÇÃO		
Nomenclatura da Conta:	**VValor R$**	**TTotal R$**

Justificativas em conformidade com o art. 6º, inciso II:
a)

b)

Sinop – MT, ____/____/___
Assinatura: _____
Nome: _____
Secretário Municipal de___

A N E X O V - ALTERAÇÃO DO QDD

EXERCÍCIO _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE____
Autorização nº ___Sinop - MT, ____de____de____

PROGRAMA DE TRABALHO			
CODIFICAÇÃO (ÓRGÃO, UNIDADE, FUNÇÃO, SUB-FUNÇÃO, PROGRAMA, P/A/O)	**CODIFICAÇÃO** (NATUREZA DE DESPESAS)	FFONTE	TTOTAL
1	**2**	**3**	4
Valor acrescido (a)			
1	**2**	**3**	4
Valor Diminuído (b)			
TOTAL = (a – b)			

Sinop - MT ___/___/___
Assinatura: ____
Nome: _____
Secretário Municipal de___

A N E X O VI - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

DESCRIÇÃO DO EVENTO:		
CRIAÇÃO	EXPANSÃO	APERFEIÇOAMENTO

DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:
DATA PREVISTA PARA INÍCIO DAS NOMEAÇÕES:

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO PREFEITURA DE SINOP VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO NÃO ABRANGENDO O PODER LEGISLATIVO E

AUTARQUIAS)	
Montante da Despesa Orçada na Lei Orçamentária Anual nº	
Descrição por Elemento de Despesa	**Valor Orçado**
3190.	
3191.	
TOTAL ORÇADO	

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADA (NA DATA DA GERAÇÃO DA DESPESA)	
Descrição por Elemento de Despesa	**Valor Total da Despesa Atualizado**
3190.	
3191.	
TOTAL DA DESPESA COM O PESSOAL	

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Art. 16, I e § 2º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das Despesas Expandidas por Modalidade de Aplicação	**220XX**	**220XX**	**220XX**	**Total da Despesa Aumentada no Período**
3190.				
3191.				
Total das despesas				

MEMÓRIA DE CÁLCULO:
Para o ano de 20xx:
Para os anos de 20xx e 20xx:

Art. 17, §1º, §2º e §4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do evento:	220xx	220xx	220xx	TTotal
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)				
Redução de Despesas de Caráter Continuado				

Nota Explicativa:

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEAÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS	
Descrição por modalidade de aplicação	**Valor**
3190.	
3191.	
TOTAL	

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos ocupados por contratados e que serão ocupados pelos aprovados no concurso, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados.
Da mesma forma, o valor das despesas com as nomeações dos concursados, levando-se em consideração que às vezes os contratados ganham menos que os concursados.

DATA:

Prefeito municipal de sinop - mt

Secretário municicpal de xxxxxxxxxxxxxxxxxx

ANEXO VII DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE	
PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL (Art. 169, §1º, I da CF1)	
A) Despesa com Pessoal do Órgão, projetada até o final do exercício, sem considerar o aumento pretendido	R$
Memória do cálculo:	
B) Ato que aumenta a despesa (considerar até o final do exercício, com os acréscimos dela decorrentes):	R$
( ) Criação de cargos ou funções;	
( ) Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;	
( ) Concessão de qualquer vantagem;	
( ) Aumento de remuneração;	
( ) Alteração de estrutura de carreiras	
Descrição do ato:	
1 Art. 169	
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:	
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender ás projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;	
Memória de Cálculo:	
C) Total da Despesa com Pessoal do Órgão, até o final do exercício (A + B)	R$
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (valor aprovado/atualizado no orçamento)	R$
SSinop - MT,	Assinatura do Solicitante da Despesa: / Ass. Mun. de Planejamento, Finanças e Orçamento / Assinatura do Ordenador de Despesas:
2 Para possibilitar o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.	

A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO			
EVENTO:			
I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
Art. 16 I e §2º da LRF			
(Identificar a Despesa)	**Impacto Orçamentário-Financeiro**		
	((Exercício que entra em vigor)	**((1º Exercício subsequente)**	**((2º Exercício subsequente)**
TOTAIS			
MEMÓRIA DE CÁLCULO:			
Para o ano de 20XX:			
Para os anos de 20XX e 20XX:			
2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO			
Art. 17, §1º da LRF			
Fonte de Recursos		**((Exercício que entra em vigor)**	
TOTAL			
Nota Explicativa:			
3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS			
Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF			
EVENTO:			
		((1º Exercício subsequente)	**((2º Exercício subsequente)**
Nota Explicativa:			
Sinop - MT, ___/_____/___			
Sec. Mun. de _____			

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

A N E X O - IX – FLUXOGRAMA

Obs: Este anexo encontra-se na integra no mural da prefeitura.

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:4C0F9080

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 263/2013

DATA: 19 de dezembro de 2013

SÚMULA: Aprova a Versão 02 da Instrução Normativa nº 032/2009, que estabelece normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo;

D E C R E T A:

Art. 1º. Os convênios e congêneres concedidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, obedecerão aos procedimentos estabelecidos na Versão 02 da Instrução Normativa n. 032/2009, aprovada por este Decreto.

Art. 2°. Os órgãos e entidades da administração indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Caberá à Unidade de Controle Interno - UCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

SILVANO FERREIRA DO AMARAL

Secretário de Governo e Projetos Estratégicos

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 032/2009

Versão: 02
Aprovação em: 19 de dezembro de 2013
Ato de aprovação: Decreto nº 263/2013
Unidade Responsável: Secretarias Municipais e Autarquias

I - FINALIDADES
Dispor sobre as rotinas de trabalho e procedimentos de controle a serem observados por toda a Estrutura Administrativa do Município, quando da cedência de recursos através de Convênios ou Instrumentos congêneres, no que se refere às exigências para formalização, fiscalização da execução e regularidade da prestação de contas, visando à padronização das ações e implementação dos procedimentos de controle.

II – ABRANGÊNCIAS
Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, das administrações direta e indireta, no que couber, quando da necessidade de celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos.

III – CONCEITOS
1. Convênio: Instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros do orçamento municipal, para entidades privadas sem fins lucrativos, declaradas por lei de utilidade pública municipal, visando à realização de objetivos de interesse comum dos partícipes ou da coletividade.

2. Concedente: Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, responsável pela concessão, repasse ou transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização de créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio.

3. Convenente: Entidades declaradas por lei de utilidade pública municipal ou entidades privadas sem fins lucrativos, ou ainda outro ente da federação com o qual a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pactue a execução de programa de governo e ações mediante a celebração de convênio.

4. Objeto: Produto final do convênio, definido de forma clara e analítica, observados o respectivo plano de trabalho e as suas finalidades.

5. Plano de Trabalho: Documento por meio do qual é definido como o objeto do convênio será realizado, devendo ser elaborado de forma detalhada e precisa, descrevendo o objeto proposto, suas metas, etapas e/ou fases a serem atingidas, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, prazo de execução.

6. Prestação de Contas: Ato pelo qual, os responsáveis por uma gestão, demonstram a correta aplicação dos recursos financeiros transferidos para execução do objeto conveniado.

7. Procedimentos de Controle: Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações, visando restringir o cometimento de irregularidades e/ou ilegalidades e preservando o patrimônio público.

8. Termo Aditivo: Instrumento que, por manifestação da vontade das partes, é elaborado com o objetivo de promover alteração no termo de convênio principal, podendo ocorrer somente durante a vigência do convênio, vedada à alteração do objeto conveniado.

9. Unidades Executoras: Todas as unidades da estrutura organizacional que se sujeitarão à observância dos procedimentos relativos à celebração, controle e prestação de contas de convênios, definidos na presente Instrução Normativa.

10. Procedimento Administrativo: Sucessão ordenada de atos e formalidades que propiciam a formação de um ato final objetivado pela Administração.

11. Fiscal de Convênio: Servidor público, formalmente, designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, em observância aos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR
Leis Municipais nº 1706/2012, 561/1999 alterada pelas Leis 992/2007 e 1128/2009; Decreto Municipal nº 089/2008, Instrução Normativa nº 001/2008, Lei Complementar 101/2000, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal n° 8.666/1993, Lei Federal n° 12.527/2011; Resolução de Consulta 02/2009 e Resolução Normativa n° 14/2013, Anexo Único, do TCE-MT, Lei Federal 4.320/1964, Constituição Federal de 1988, Lei Federal 8.742/1993; Resolução n° 14/2001 do CONARQ, Portaria Interministerial 507/2011 do MP/MF/CGU.

V – RESPONSABILIDADES
1. Das Unidades Executoras
· Cumprir fielmente o que estabelece esta Instrução Normativa, em especial, quanto aos procedimentos e sua padronização na coleta e geração de documentos, dados e informações;
· Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa;
· Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade executora, velando pelo seu fiel cumprimento;
· Promover discussões técnicas entre as unidades executoras, redefinindo, sempre que necessário, as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle;
· Propor à Unidade de Controle Interno a atualização ou elaboração de todas as Instruções Normativas;
· Submeter à apreciação, aprovação e ao parecer da Assessoria Jurídica, os procedimentos administrativos, bem como as respectivas minutas de convênios;
· Examinar os documentos de regularidade de habilitação apresentados pelo convenente;
· Realizar os procedimentos exigidos acerca da legislação vigente a fim de se obter à eficácia dos convênios;
· Acompanhar a execução dos convênios e dirimir as dúvidas do convenente quanto às obrigações e compromissos assumidos;
· Exigir prestações de contas dos convênios, a fim de verificar o correto emprego dos recursos acerca do objeto contemplado;
· Manter o Secretário da Pasta e/ou Ordenador de Despesa informado sobre a regularidade das Prestações de Contas.

2. Do Convenente
· Fornecer todos os documentos exigidos à celebração do convênio;
· Cumprir rigorosamente as cláusulas avençadas;
· Prestar contas do recurso recebido dentro do prazo estabelecido;
· Executar as metas/etapas em estrita observância às aprovadas no Plano de Trabalho;
· Prestar esclarecimentos, acerca da execução do convênio, bem como de sua prestação de contas, sempre que solicitado;
· Assinar os termos de convênios.

3. Do Fiscal de Convênio
· Providenciar cópias dos documentos necessários ao fiel acompanhamento e fiscalização da execução do convênio;
· Representar ao Chefe do Poder Executivo Municipal às irregularidades e ilegalidades constatadas;
· Sempre que forem necessárias decisões e providências que ultrapassem a área de competência do fiscal, este deverá comunicar o Chefe do Poder Executivo e/ou Ordenador de Despesa, em tempo hábil para a adoção de medidas corretivas;
· Prestar auxílio ao Departamento de Convênios nas solicitações pertinentes ao convênio do qual é fiscal.

4. Da Assessoria Jurídica
· Emitir parecer sobre o convênio a ser celebrado, sempre que solicitado;
· Contribuir na elaboração dos termos de convênios, sugerindo correções e adequações quando necessário, inclusive relativo ao instrumento mais adequado ao objeto pretendido;
· Examinar e aprovar previamente as minutas de convênios.
· Examinar os documentos de regularidade de habilitação apresentados pelo convenente;
· Orientar quanto ao instrumento a ser utilizado para celebração do acordo, quando solicitado.

5. Da Unidade de Controle Interno
· Elaborar as instruções normativas necessárias, em observância a formatação estabelecida na Instrução Normativa 001/2008, bem como mantê-las atualizadas;
· Supervisionar a aplicação das Instruções Normativas;
· Elaborar *checklist* de controle;
· Através da aplicação de *checklist*, e no que couber de auditorias, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Controle Interno, promovendo alterações na Instrução Normativa, sempre que necessário;
· Dirimir dúvidas relacionadas a formalização ou execução do convênio, sempre que solicitado.

6. Do Chefe do Poder Executivo Municipal e dos Diretores das Autarquias
· Aprovar os planos de trabalho;
· Assinar as solicitações para celebração de convênios;
· Assinar os termos de convênios;
· Exigir dos responsáveis o cumprimento das medidas e ações necessárias à regularidade e legalidade dos trabalhos e procedimentos, quando notificado do descumprimento;
· Aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente.

VI - PROCEDIMENTOS
1. As Secretarias Municipais receberão dos interessados os requerimentos para celebração de convênios, devidamente assinados por seus representantes legais, e instruídos com o plano de trabalho proposto pelo interessado, elaborado nos moldes do Anexo II, além dos documentos de habilitação necessários.

2. Apensos ao requerimento e ao plano de trabalho, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
a) Cópia da Declaração de Utilidade Pública Municipal;
b) Cópia da ficha cadastral do CNPJ devidamente ativo;
c) Cópia do Alvará de Licença de Funcionamento da entidade, expedido pela Prefeitura Municipal;
d) Cópia do Estatuto da entidade e ata da última eleição da diretoria devidamente registrada em cartório;
e) Cópia do CPF, RG e Comprovante de Residência do Presidente do órgão/entidade ou cargo equivalente;
f) Declaração de Composição do Quadro de Dirigentes, contendo a Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, nos moldes do Anexo III.
g) Certidão Negativa de FGTS;
h) Certidão Negativa de INSS;
i) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
j) Certidão Negativa de Tributos Estaduais – ICMS/IPVA;
k) Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado;
l) Certidão Negativa de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União (Conjunta PGFN/RFB);
m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
n) Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal, Estadual e Nacional de Assistência Social, quando se tratar de entidades e organizações de Assistência Social;
o) Resolução de aprovação do Plano de Trabalho pelo Conselho Municipal de Assistência Social, quando se tratar de entidades e organizações de Assistência Social;
p) Declaração expedida pelo Setor de Convênios da Prefeitura de que se encontra regular com as prestações de contas dos recursos anteriormente recebidos do concedente;
q) Comprovação do exercício pleno dos poderes sobre à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver como objeto a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;
r) Licença Ambiental, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais previstos na legislação vigente;
s) Se o objeto compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar à execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador;

3. Compete aos responsáveis de cada Secretaria:
a) Providenciar outros documentos, além dos relacionados nesta Instrução Normativa, que se fizerem necessários ao caso concreto;
b) De posse do requerimento e demais documentos recebidos dos interessados, verificar se contém os elementos mínimos exigidos para formalização do ato e se está acompanhado de todos os documentos exigidos e/ou necessários;
c) Verificar a existência de dotação orçamentária, juntando-se comprovação ao processo;
d) Verificar a existência de previsão de recursos financeiros através do cronograma de execução mensal de desembolso que lhe foi destinado;
e) Quando o convênio envolver recursos dos orçamentos da Saúde e Educação submeter o Plano de Trabalho à apreciação e deliberação do respectivo Conselho Municipal, devendo ser juntado ao processo cópia da ata de reunião do Conselho que deliberou sobre a concessão do convênio.

4. Na ausência de qualquer um dos requisitos e/ou documentos necessários à formalização do ato, os interessados/requerentes deverão ser orientados e informados imediata, clara e formalmente pelo responsável da respectiva Secretaria.

5. Preenchidos todos os requisitos, obtém-se a aprovação prévia do plano de trabalho, pelo Secretário da Pasta.

6. Diante da prévia aprovação do plano de trabalho pelo Secretário da Pasta, cabe a Secretaria solicitante formalizar, ao Prefeito Municipal, uma solicitação para celebração de convênio ou congênere, nos moldes do Anexo IV, a ser encaminhada ao Departamento de Convênios, devendo constar os seguintes elementos:
a) Indicação de que os recursos requisitados integram programa e ação constantes do Plano Plurianual – PPA, a cargo da Unidade Administrativa, com as informações necessárias;
b) Demonstração de que o benefício solicitado diz respeito ao cumprimento de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
c) Identificação da dotação orçamentária, cujo saldo deverá ser suficiente para empenhar a despesa a ser paga no exercício, quando for o caso;
d) Demonstração da conformidade do gasto pretendido com o cronograma de desembolso financeiro correspondente a Secretaria;
e) Indicação de servidor da Secretaria, a ser designado Fiscal do Convênio;
f) Valor e forma de repasse dos recursos, menção clara do objeto, justificativa quanto ao atendimento do interesse público e outras especialidades que entender necessária;

g) Se o convênio estiver relacionado à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa e se o seu valor não for considerado irrelevante, conforme definido na LDO, para os fins do disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe à unidade solicitante, com o apoio e assessoramento da Diretoria de Planejamento e Orçamento providenciar:
I. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor;
II. Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com as ações constantes dos programas de PPA e com as prioridades e metas definidas na LDO.

7. Por força da Lei Orgânica Municipal, art. 72, XII, faz-se necessário ainda para concessão do convênio, lei municipal autorizando sua celebração, devendo uma cópia ser juntada ao respectivo processo do convênio.

8. De posse dos documentos, o responsável do Departamento de Convênios, verificará se os mesmos contêm as informações e requisitos exigidos para a celebração do objeto pretendido, e estando conforme, elabora a minuta do termo, autua todos os documentos em processo administrativo, e submete à apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993.

9. Estando incompleta a solicitação para celebração de convênio ou congênere, ou sendo verificada ausência de documentos exigidos e/ou necessários, cabe ao responsável do Departamento de Convênios devolvê-los à Secretaria solicitante, com os devidos esclarecimentos, para correção.

10. O Assessor Jurídico responsável analisará todos os documentos, bem como o objeto pretendido quanto à sua legalidade, emitindo o correspondente parecer; e orientará, sempre que solicitado, quanto ao instrumento adequado a ser utilizado.

11. O parecer contrário inviabiliza a celebração do convênio, devendo ser pontualmente justificado.

12. Após a emissão do parecer, favorável ou não, todo o processo deve ser encaminhado ao Departamento de Convênios.

13. Devidamente aprovado pela Assessoria Jurídica, o processo administrativo é submetido, pelo Departamento de Convênios, à apreciação do Prefeito Municipal e/ou Ordenador de Despesa, momento em que obterá a aprovação definitiva no Plano de Trabalho e na solicitação para celebração de convênio, autorizando a celebração.

14. Autorizada a celebração do convênio o Departamento de Convênios, solicitará ao convenente abertura de conta-corrente específica para recebimento e movimentação desse recurso, fazendo constar o número da conta-corrente, da agência e o nome do banco no referido termo.

15. O termo de convênio será elaborado pelo Departamento de Convênios, devendo constar no mínimo o que segue:
a) Número do Instrumento, em ordem seqüencial (ex: 001/2013);
b) Qualificação das partes e de seus representantes legais;
c) A indicação da lei que autorizou a celebração do convênio;
d) O objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa, do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o Convênio independentemente de transcrição;
e) O valor conveniado, inclusive a contrapartida, se for o caso;
f) Quantidade e valor das parcelas, quando for o caso;
g) Indicação da dotação orçamentária e fonte de recurso para financiamento das despesas;
h) A vigência, que deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para consecução do objeto do convênio, em função das metas estabelecidas, e as demais exigências legais aplicáveis, com indicação de início e término;
i) Plano de aplicação dos recursos financeiros;
j) Cronograma de desembolso;
k) Prazo para apresentação das prestações de contas final, e parcial quando houver;
l) Condicionantes, quanto à liberação das parcelas, na forma estabelecida pela Lei Federal 8.666/93, art. 116, §3º e incisos;
m) Obrigações estabelecidas nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 116 da Lei Federal 8.666/93;
n) Cláusula que expresse a obrigatoriedade de sujeitar-se às disposições da Lei 8.666/93, especialmente naquilo a que se refira à licitação e contrato;
o) Cláusula que expresse a obrigatoriedade da entidade convenente em divulgar, por meio da Internet, informações sobre os recursos recebidos e sua destinação, bem como das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados, em atendimento ao art. 2°, parágrafo único da Lei 12.527/2011;
p) Demais obrigações do beneficiário dos recursos e do órgão transferidor;
q) Dispor em cláusula específica, que os documentos relativos ao convênio e as respectivas prestações de contas, deverão ficar *permanentemente* arquivados, nos órgãos concedente e convenente, a disposição dos órgãos de controle interno e externo, bem como para atendimento a Lei Federal n° 12.527/2011;
r) Indicação dos documentos que deverão compor a prestação de contas, definidos no item 27 desta Instrução Normativa;
s) Campo para assinatura das partes e duas testemunhas, devidamente identificadas com nome completo, CPF e RG;
t) Número de página;
u) Local e data.

16. Compete a Diretoria de Orçamento a análise quanto ao enquadramento da despesa e a viabilidade de sua execução, em função do que estabelece o PPA, a LDO e a LOA e, em especial a sua regularidade perante a Lei Complementar 101/2000.

17. Obtida a autorização do Prefeito Municipal e/ou Ordenador de Despesa, e a aprovação da minuta pela Assessoria Jurídica, serão impressas, pelo Departamento de Convênios, 03 (três) vias do referido termo, sendo uma via do Departamento de Convênios, uma via da Entidade Convenente e uma da Secretaria solicitante do Convênio, devendo todas, juntamente com o processo, serem encaminhadas ao Prefeito Municipal e/ou Ordenador de Despesa para assinatura.

18. Antes ou concomitante a assinatura do termo, compete ao responsável do Departamento de Convênios proceder a Solicitação de Empenho, via *software Compraslex*, ou substituto, a ser encaminhada, juntamente com uma cópia do termo de convênio, ao Departamento Contábil para o prévio empenhamento da despesa, conforme preceitua o art. 60 da Lei Federal n° 4.320/64.

19. Empenhada a despesa, fica o Departamento Contábil, responsável por emitir duas vias da correspondente Nota de Empenho, devendo uma via ser juntada ao processo de despesa, e a outra encaminhada ao Setor de Convênios para ser entregue à Entidade.

20. Tão logo seja assinado pelo Prefeito Municipal e/ou Ordenador de Despesa, colhem-se as assinaturas das testemunhas e da outra parte (Entidade), oportunidade em que lhe será entregue uma via do termo de convênio e da Nota de Empenho, devidamente assinadas.

21. Após assinatura do convênio o Departamento de Convênios deverá:
a) Providenciar a publicação do extrato do termo de convênio em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93, a fim de obter a eficácia do referido documento, fazendo constar cópia da publicação no processo;
b) Solicitar ao Departamento de Expedientes e Atos que seja formalizada a designação do servidor indicado pela Secretaria para ser o Fiscal do Convênio;
c) Dar ciência ao Legislativo Municipal em cumprimento ao Art. 116, § 2º da Lei Federal 8.666/93;
d) Realizar o devido lançamento do termo de convênio no *software SAD* - Sistema Administrativo, ou naquele que vier a substituí-lo, até o dia 15 do mês subseqüente ao da assinatura;

e) Promover a disponibilização, em tempo real, das informações relativas aos convênios no SIC - Serviço de Informação ao Cidadão/Portal da Transparência, localizado no sítio www.sinop.mt.gov.br, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), através da Resolução Normativa n° 14/2013, Anexo Único.

22. Compete ao Departamento Contábil a liquidação da despesa e o envio do processo à Tesouraria para pagamento.

23. Após o pagamento, o processo retorna para o Departamento Contábil onde permanecerá arquivado.

24. Compete ao Fiscal do Convênio:
a) Dirimir as dúvidas do convenente quanto às obrigações e compromissos assumidos com a aplicação do recurso público;
b) Quando necessário, notificar o convenente para cumprimento das obrigações firmadas, bem como das normas legais e prazos exigidos;
c) Ocorrendo a notificação acima, dar ciência ao Departamento de Convênios, mediante o envio de uma cópia do Relatório de Notificação;
d) Acompanhar as prestações de contas do objeto conveniado, verificando os prazos e documentos exigidos, instruindo o convenente, sempre que necessário;
e) Informar, imediata e formalmente, ao Prefeito Municipal e/ou ordenador de despesa, e ao Departamento de Convênios, sempre que constatada qualquer irregularidade na execução do convênio, sob pena de responsabilidade solidária.
25. As prestações de contas dos convênios deverão ser apresentadas ao Departamento de Convênios, através do fiscal do convênio ou do responsável pela Entidade Convenente, dentro do prazo definido no respectivo termo, contendo no mínimo os seguintes documentos:
a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas, endereçado ao Prefeito Municipal e/ou Ordenador de Despesa, informando o valor e o período do qual se presta conta e o número da respectiva parcela;
b) Cópia do Termo de Convênio e suas alterações;
c) Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo concedente;
d) Extrato da Conta Bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos do referido convênio, que contemple o período da vigência do convênio;
e) Demonstrativo da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os requisitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º, 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;
f) Cópia do processo licitatório, da dispensa ou da inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;
g) Cópia dos Orçamentos;
h) Cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados ou que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante;
i) Cópia dos cheques ou comprovantes de pagamento equivalentes;
j) Cópia do comprovante de recolhimento do saldo financeiro, se houver;
k) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa – Anexo V;
l) Relação de Pagamentos – Anexo VI;
m) Relatório de Execução Físico-Financeiro – Anexo VII;
n) Conciliação Bancária – Anexo VIII;
o) Relação de bens adquiridos com recursos do convênio – Anexo IX;
p) Relatório de Cumprimento do Objeto – Anexo X, ao qual deverá ser anexado foto(s) que comprove(m) a realização da despesa, quando o recurso repassado for utilizado com despesa cuja ação seja a realização de evento ou a compra de material permanente;
q) Declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final – Anexo XI;
r) Declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final – Anexo XII.

26. O responsável pelo recebimento, conferência e julgamento das prestações de contas, no Departamento de Convênios, terá o prazo de 30 dias, a partir do recebimento, para analisar minuciosamente todos os documentos e julgando regular, expedir e assinar a declaração de aprovação da prestação de contas, no modelo do Anexo XII, sendo que uma via deverá ser encaminhada ao Convenente e a outra juntada ao respectivo processo.

27. As contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, legitimidade, economicidade e eficácia dos atos de gestão do responsável, bem como o atendimento das metas e objetivos previstos no Plano de Trabalho.

28. Quando o responsável pelo Setor de Convênios constatar irregularidade, inconformidade, impropriedade ou ausência de prestação de contas, deverá imediata e formalmente, notificar o Convenente e o fiscal do convênio, para que no prazo de 30 (trinta) dias providencie a regularização.

29. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por mais 15 (quinze) dias, em casos excepcionais, desde que apresentado pela entidade pedido instruído com justificativa fundamentada.

30. Decorrido o prazo sem que sejam sanadas, deverá ser notificado o Prefeito Municipal e/ou Ordenador de Despesas, para instauração Tomada de Contas Especial, nos moldes estabelecidos pela Instrução Normativa nº 002/2008, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 119/2008, ou ação judicial competente sob orientação da Procuradoria Jurídica do Município.

31. O processo do convênio ficará no Departamento de Convênios para acompanhamento dos prazos de validade dos termos, bem como para recebimento e aprovação das prestações de contas.

32. Compete ainda ao Departamento de Convênios, manter em arquivo próprio, pelo período mínimo de 01 (um) ano após a aprovação da prestação de contas final, todo o processo administrativo do convênio, juntadas as respectivas prestações de contas com as correspondentes declarações de aprovação, e demais documentos pertinentes, devendo ser arquivados em ordem cronológica, com todas as folhas do processo numeradas e rubricadas pelo servidor que as numerou, e devidamente identificados, de forma que facilite a localização dos mesmos, sempre que necessário.

33. Decorrido o prazo acima, o processo do convênio poderá ser encaminhado ao setor de arquivos do Município, para sua guarda *permanente* conforme estabelece a Resolução n° 14, de 24 de outubro de 2001, do CONARQ – Conselho Nacional de Arquivos.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Os conceitos definidos no Capítulo III foram elaborados com a finalidade de atender a esta Instrução Normativa.

2. As entidades da administração indireta, como unidades orçamentárias e órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Município, sujeitam-se à observância da presente Instrução Normativa.

3. Informações adicionais acerca dos procedimentos de empenho, liquidação e pagamento encontram-se estabelecidos na Instrução Normativa n° 038/2009, aprovada pelo Decreto Municipal 193/2009.

4. A realização de qualquer convênio ou instrumento congênere sem a observância das tramitações e comprovações estabelecidas nesta Instrução Normativa sujeitará os responsáveis à responsabilidade administrativa e demais sanções cabíveis.

5. Os esclarecimentos adicionais a esta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à UCI que, por sua vez, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

6. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sinop - MT, 19 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO I
Fluxograma Sintético dos Procedimentos para Celebração, Controle e Prestação de Contas de Convênios Concedidos.

Obs: Este anexo encontra-se na íntegra no mural da prefeitura.

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente			CNPJ	
Endereço				
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	E-MAIL
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável			C.P.F.	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula	
Endereço			C.E.P.	

2 - OUTROS PARTÍCIPES

Nome	CNPJ/C.P.F.	E.A.
Nome do Responsável	**Função**	CPF
CI/Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula
Endereço	**Cidade:**	C.E.P.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início **Mês/Ano**	Término **Mês/Ano**
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1.1	Material de Consumo				
2	2.1	Equipamentos e Material Permanente				
3	3.1	Serviços de Terceiros Pessoa Física				
4	4.1	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica				
5	5.1	Despesa com Pessoal (RH)				
6	6.1	Despesas Administrativas				

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Meta	Especificação			
1	Material de Consumo			
2	Equipamentos e Material Permanente			
3	Serviços de Terceiros Pessoa Física			
4	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
5	Despesa com Pessoal (RH)			
6	Despesas Administrativas			
TOTAL GERAL				

PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1						
2						
3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4						

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1						
2						
3						
4						

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

_____
Local e Data Nome e Função do Resp.

_____
Pela Entidade

8 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

_____
Local e Data

_____
Concedente

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE DIRIGENTES

Eu, (nome do dirigente da entidade proponente), portador da carteira de identidade ....., expedida pelo órgão/UF, do CPF ....., na condição de representante legal da (razão social da entidade proponente), **DECLARO** em observância a Portaria Interministerial n° 507, de 24 de novembro de 2011, que a (razão social da entidade proponente) **não possui** em seu quadro de dirigentes, agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
DECLARO ainda, que o recurso do convênio **não será utilizado** para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

Sinop/MT, _____, de _____ de _____

_____
Assinatura do Representante Legal
Nome completo e por extenso do Representante Legal
Razão Social da Instituição Convenente

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do Dirigente	Cargo	CPF

_____
Assinatura do Representante Legal
Nome completo e por extenso do Representante Legal
Razão Social da Instituição Convenente

ANEXO IV

Sinop/MT, XX de Outubro de 2013.

OFÍCIO Nº XXXX/ /2013

Exmo. Sr.
Juarez ALVES DA Costa
Prefeito Municipal
Sinop - MT

Vimos através deste, solicitar a celebração de convênio com a entidade ....., sem fins lucrativos, cujo objeto é ....., o qual se justifica em razão ..... (evidenciar o atendimento ao interesse público), conforme documentos e plano de trabalho em anexo.
O presente convênio compreende a transferência de recursos do Tesouro Municipal na ordem de R$ ..... a ser repassado em ..... parcelas mensais, no período de .....
Declaramos que o objeto do presente convênio integra o Programa ..... e a Ação ..... constantes do PPA - Plano Plurianual Anual 2014/2017 a cargo desta Secretaria, os quais encontram-se priorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 201..... As despesas oriundas desse convênio serão alocadas na rubrica orçamentária ..... cujo saldo é suficiente.
Na oportunidade aproveitamos para solicitar que, oportunamente, seja designado o servidor ..... matrícula ....., como Fiscal desse Convênio.

Atenciosamente,

_____
Nome do Secretário
Secretária Municipal de .....

De Acordo,

_____
Nome do Fiscal do Convênio
Matrícula do Fiscal de Convênio

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

Em obediência à Cláusula _____ª (citar a cláusula e o item do convênio que solicita a declaração) do Convênio nº____/____, de ___ de _____ de _____ (data de celebração por extenso), atesto que os valores de R$_____, __ (valor do repasse por extenso) - transferido pela Prefeitura Municipal de Sinop-MT através da Secretaria de _____ (especificar o nome por extenso da Secretaria) foi utilizado total e exclusivamente para execução do _____ (descreva o objeto do convênio), em total conformidade com as especificações técnicas constantes do Plano de Trabalho anexo ao Convênio, e que o objeto deste Convênio foi cumprido integralmente.

Sinop-MT, ___ de _____ de _____ .

_____
Assinatura do Representante Legal
Nome completo e por extenso do Representante Legal
Razão Social da Instituição Convenente

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS

Declaramos para os devidos fins de direito que os Documentos Contábeis originais referentes à Prestação de Contas do Convênio Nº ____ / _____, de _____ de _____ de _____, encontram-se guardados, e devidamente arquivados em boa ordem e conservação, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Sinop-MT, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Representante Legal
Nome completo e por extenso do Representante Legal
Razão Social da Instituição Convenente

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Declaro para os devidos fins de direito que a Prestação de Contas do Convênio Nº ____/_____, relativa à _____ parcela, cujo período compreende ____ de _____ de 201__ à ____ de _____ de 201__, foi **julgada REGULAR** por expressar, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, legitimidade, economicidade e eficácia dos atos de gestão do responsável, bem como o atendimento das metas e objetivos previstos no Plano de Trabalho.

Sinop-MT, ___ de _____ de _____.

_____
Nome completo e Matrícula do Responsável pela Aprovação

_____
Cargo do Responsável pela Aprovação e Identificação do Setor

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:CEDABCEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1083/2013

DATA: 19 de dezembro de 2013

SÚMULA: Destituir os servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Destituir os servidores que menciona, conforme segue:

MAT.	NOME	CARGO	CC	DATA
3140	ADEMIR LUIZ LIELL	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
1479	ALCIDES BOARD	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
9402	ALFREDO OLIVEIRA DA SILVA	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
8077	ALTAIR PEREIRA	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
6727	ANA PAULA DOMINGUES DO NASCIMENTO	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
85	ANTONIO BENEDITO RODRIGUES	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
2018	ANTONIO SOARES	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
6676	ARNILDO SCHUDIKEN	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
723	BENJAMIN PEREIRA DA SILVA	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
6792	CESARIO RODRIGUES DE LIMA	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
6280	CLAUDIA REGINA DOS SANTOS	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
4297	CRISTIANO APARECIDO FERREIRA	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
1180	DENILSON GRACIANO DO NASCIMENTO	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
10212	DIEGO FERNANDO GALLINA	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
287	DORVALINA GOBBI BENTO	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
898	ELIGIO JOAO ANGNES	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
3083	EUNICIA MARCAL DE SOUZA	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
6728	FERNANDO IVO AVRELLA	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
7840	GEISI BORGES BALASTRELLI	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
2355	GERSON MORAIS	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
4731	HDVIGES WERNER FERNANDES	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
3260	HELENA MARIA FERREIRA DA SILVA SOUZA	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
4	INES MORASSUTTI ASSENCO	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
7711	JAIR FERREIRA DA COSTA	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
8079	JONAS CLEUNIR SIMON	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
1150	JOSE BENEDITO DE SIQUEIRA	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
649	JOSE GAMBERO RODRIGUES	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
6537	JOVANSIL GERALDI	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
2379	LENIR DALLALBA QUALIO	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
8884	LIDIANE SANTOS DE	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013

	OLIVEIRA			
2477	LUCIANO DOS SANTOS CARNEIRO	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
206	LUCIMARIO FRANCISCO SENA	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
5564	LUIZ HUMBERTO BISPO DIAS	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
3206	LUZILEIDE DE ALMEIDA MENDES CAVAZZINI	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
8315	MARA CRISTIANE MEYER	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
8307	MARCELLO PAVAN	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
9379	MARCOS BIZERRA DELATORI	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
6528	MARA CECILIA MARTINS FIDELIS	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
9892	MARIA GIROTTO	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
3110	MARIA MENDES DE OLIVEIRA	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
3053	MARILDA APARECIDA SANTOS ASSENÇÃO	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
23	MARILI LANDO DE MOURA	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
9204	MARLI FRANCISCA DE PAULA	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
5332	NEUZETE DE MACEDO	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
8094	NILZA RECALDE DE MOURA	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
8603	ODETE GLACY REDMANN	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
9416	PEDRO MORAES	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
4957	PEDRO PAULO DE OLIVEIRA BRITO	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
9877	RONI MORAIS	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
6492	ROSELI PINHEIRO DE LIMA MILDEMBERG	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
6574	ROSIMAR PATEIS BEZERRA	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
7280	RUBENS ALVES SAMPAIO	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
2733	RUBENS SOUZA DE OLIVEIRA	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
6884	SANDRA CELIA GONÇALVES	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
252	SEBASTIAO FILGEIRAS	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
4989	SIMONE MORAES BRIGIDO	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
2405	SOLANGE MEYER	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
9192	TATIANE APARECIDA ALVES	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
9904	TEREZINHA DOS SANTOS PEREIRA	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
8688	VANDELEUSA FARIAS LIMA	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
1017	VANOI VICENTE VIERIA	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
4845	WESLEY GNOATO DA CRUZ	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
4117	WIVIANE LAUTERT DA CRUZ	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013
2512	ZELIA BORGES DE LIMA MENDES	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.12.2013

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:C43AD70F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1084/2013

DATA: 19 de dezembro de 2013.

SÚMULA: Exonera, a pedido, do quadro temporário, a servidora que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do quadro temporário, a servidora que menciona:

MAT	NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
10791	ELIZETE POLETI DE OLIVEIRA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS-TEM	29	17.12.2013

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:D6F363D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1085/2013

DATA: 19 de dezembro de 2013

SÚMULA: Modifica a Portaria nº 668/2013, de 19 de julho de 2013.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. A composição da Comissão Organizadora do Concurso Público Municipal nº. 001/2013 passa a vigorar conforme segue:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
IVETE MALLMANN FRANKE	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10515
TAIZE AVRELLA	DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO	6615
ROBINSON MARTINS	SUPERV. DEPTO. DE PROJETOS EM SAÚDE	3108
ADRIANO BELGROVCZ	FISCAL SANITÁRIO	7834
ANDERSON MACIEL DE SOUZA	AGENE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL III	7079

Art. 2º. A referida Comissão terá a responsabilidade de observar e de cumprir as determinações do Regulamento do Concurso Público, estabelecidas no Decreto Municipal nº 048/2012, Lei Orgânica Municipal e os respectivos Editais de Concurso.
Art. 3º. A Comissão terá a seguinte formação:

Presidente: IVETE MALLMANN FRANKE
Membro: TAIZE AVRELLA
Membro: ROBINSON MARTINS
Membro: ADRIANO BELGROVCZ
Membro: ANDERSON MACIEL DE SOUZA

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:275F9E92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1086/2013

DATA: 19 de dezembro de 2013

SÚMULA: Destituir a servidora que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Destituir a servidora que menciona, conforme segue:

MAT.	NOME	CARGO	CC	DATA
2393	MARIZA BORGES ASSIS SILVA	ASS. DEPTO. SINOP SUSTENTÁVEL	06-A	01.12.2013

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:2071F8F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1087/2013

DATA: 19 de dezembro de 2013

SÚMULA: Interrupção da licença anteriormente concedida pela Portaria nº 248/2013, de 08 de abril de 2013, com fulcro no art. 137, inciso III e art. 145, inciso II, da Lei nº 254/93 e integração no cargo de Fiscal Sanitário, da servidora NEUZA TEREZINHA CANEI.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e atendendo principalmente o que dispõe o art. 137, da Lei 254, de 29 de março de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica interrompida a licença anteriormente concedida pela Portaria nº 248/2013, de 08 de abril de 2013, com fulcro no art. 137, inciso III e art. 145, inciso II, da Lei nº 254/93 e integração no cargo de Fiscal Sanitário, da servidora NEUZA TEREZINHA CANEI, a partir de 09 de dezembro de 2013.

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:8A4ED4AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1088/2013

DATA: 19 de dezembro de 2013

SÚMULA: Concede ao servidor efetivo ADAUTO FERNANDI DUARTE, ocupante do cargo de Operador de pá carregadeira, Referência CE-57, Matrícula 3267, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto na Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012, que alterou a Lei nº 254/93.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor efetivo ADAUTO FERNANDI DUARTE, ocupante do cargo de Operador de pá carregadeira, Referência CE-57, Matrícula 3267, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos, nos termos do art. 2º da Lei nº1704/2012, de 03 de julho de 2012, que deu nova redação ao artigo 113 da Lei nº254/2012.

Art. 2º. A licença de que trata a presente será computada a partir de 02 de dezembro de 2013.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:2D6C6E5E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1089/2013

DATA: 19 de dezembro de 2013

SÚMULA: Concede licença prêmio aos servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e atendendo principalmente o que dispõe a Lei nº 1241 de 18 de dezembro de 2009.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio aos servidores que menciona:

MAT.	NOME	CARGO	CE	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
7920	MICHELLI FERNANDA RIGON	CIRURGIÃ DENTISTA 40 HS	48	01.02.2008 a 01.02.2013	02.12.2013 a 01.03.2014
7210	RONI LEONARDO TEIXEIRA	CIRURGIÃO GERAL 30 HS	26	03.04.2006 a 03.04.2011	02.12.2013 a 01.03.2014
3115	FRANCISCA PEREIRA DA SILVA	GARI	05	10.05.2000 a 10.05.2005	02.12.2013 a 01.03.2014

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:32B2E66A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1090/2013

DATA: 19 de dezembro de 2013

SÚMULA: Defere averbação por tempo de Serviço.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Deferir a averbação por tempo de serviço, da servidora AURÉLIA BENTZ, referente ao período de 01.03.1990 a 01.01.1994 num total de 1396 (Um mil trezentos e noventa e seis) dias líquidos, ou seja, 03 (Três) anos, 10 (Dez) meses e 01 (um) dia, prestados junto **ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:455C291A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1091/2013

DATA: 19 de dezembro de 2013.

SÚMULA: Exonera, do quadro comissionado, os servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, do quadro comissionado, os servidores que menciona:

MATR.	NOME	CARGO	CC	DATA
10985	BRUNO CESAR SOARES	CH. SEÇÃO	02-A	19.12.2013
10984	DAVID WILLIAN PEREIRA	ASS. DIV. DE BASQUETEBOL	04	10.12.2013
10966	DORILDE DE FATIMA MACHADO	ASS. DIV. DE CARPINTARIA	04	10.12.2013
10368	EDMUNDO SAMPAIO DE ARAUJO	ASS. DIV. ALMOX. E PRODUÇÃO DE CENARIO	04	19.12.2013
10927	ESDRAS ALVES SERI	CH. SETOR MINERAÇÃO	02	10.12.2013
11096	GEFERSON ANDERSON DA SILVA	CH. SETOR FUTEBOL	02	19.12.2013
10885	GILSIMAR APARECIDO DA SILVA	ASS. DIV. DE LOGISTICA CONT. TRANSP	04	10.12.2013
9179	GISLAINE AMABILE DEMITE LANGER	COORDENADOR DE FOMENTO	08	10.12.2013
10799	JAILIANE JESSIKA BRITO DOS SANTOS	CH. SETOR DE LUTAS	02	10.12.2013
10754	LENIRA MEIRA DA CRUZ	SUPERV. DE DEPTO. DE PROGRAMAS EM SAÚDE	8-A	10.12.2013
10890	MARCIO PASCHOAL GUEDES	CH. SEÇÃO	02-A	19.12.2013
10510	MILTON FERNANDES GOMES	SUPERV. DE DEPTO. ADMINISTRATIVO	8-A	19.12.2013
10899	PATRICIA BUENO DA SILVA	ASS. DIV. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	04	19.12.2013
10803	RICARDO SMIDERLE	CH. DEPTO. DE DES. E PROJ.CULT	07	10.12.2013
10732	ROSA MARIA CAMPAGNA	COORDENADOR DE OPERAÇÃO E MANUT. DE PROGRAMAS	08	17.12.2013
10239	ROSENEIDE BEZERRA DE SOUZA	CH. SETOR SEGURO DESEMPREGO	02	17.12.2013
10841	VALDIR APARECIDO FAVARETO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIENCIA E TÉCNOLOGIA	11	19.12.2013
10783	VANDERSON JOSE SCHENATTO	CH. DEPTO. TÉCNICO	07	10.12.2013

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:94FE14DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1092/2013

DATA: 19 de dezembro de 2013.

SÚMULA: Exonera, a pedido, do quadro temporário, a servidora que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do quadro temporário, a servidora que menciona.

MAT	NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
11060	KATIA VALDIRENE PEREIRA LINHARES	AUX. DE MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA	31	13.12.2013

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:6EA5F7EF

SAAES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2013

Contratante: SAAES - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop – MT. Contrato n.º 032/2013. Objeto: Contratação de empresa especializada para perfuração de poços tubulares profundos, nos bairros: Boa Esperança – perfuração de 01 (um) poço tubular profundo com profundidade estimada em 150 metros; Maria Vindilina I - perfuração de 01 (um) poço tubular profundo com profundidade estimada em 150 metros. Contratada: ÁGUA FORTE INCORPORADORA LTDA – ME, CNPJ 04.640.435/0001-51. Valor: R$ R$ 324.021,18 (trezentos e vinte e quatro mil, vinte e um reais e dezoito centavos), conforme Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Data de assinatura: 19/12/2013. Vigência: 180 dias. O teor do documento e maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone/fax: 66-3517-1150 ou no email: sae@sinop.mt.gov.br.

Sinop/MT, 19/12/2013.

EDNA MACIEL ESCOBAR
Presid. Cpl

Publicado por:
Edna Maciel Escobar
Código Identificador:D6D02780

SAAES
PORTARIA Nº 092/2013

DATA: 19 de dezembro de 2013

SÚMULA: Nomeia os servidores FLAVIO VENCESLAU DE ALMEIDA Diretor de Operações, JEREMIAS PEDROSO DE ALMEIDA, Ch. De Depto de Engenharia e Projetos do SAAES E JUAREZ RIBEIRO COSTA, Engenheiro Sanitarista, para exercerem a função de Fiscais do Contrato nº

032/2013 - empresa ÁGUA FORTE INCORPORADORA LTDA ME.

***JUVENTINO JOSÉ DA SILVA*, DIRETOR PRESIDENTE DO SAAES – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomeia os servidores FLAVIO VENCESLAU DE ALMEIDA Diretor de Operações, JEREMIAS PEDROSO DE ALMEIDA, Ch. De Depto de Engenharia e Projetos do SAAES e JUAREZ RIBEIRO COSTA, Engenheiro Sanitarista, para exercerem a função de Fiscais do Contrato nº 032/2013 - empresa ÁGUA FORTE INCORPORADORA LTDA ME.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR DO SAAES, ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de dezembro de 2013.

JUVENTINO JOSÉ DA SILVA
Diretor Presidente do SAAES

Publicado por:
Edna Maciel Escobar
Código Identificador:43641540

SAAES
AVISO DE RESULTADO TP 007.005/2013

O SAAES – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop – MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que o resultado final do julgamento da Tomada de Preços supra sagrou-se vencedora a empresa: ÁGUA FORTE INCORPORADORA LTDA – ME – CNPJ: 04.640.435/0001-51 no valor de R$ 324.021,18 (trezentos e vinte quatro mil vinte e um reais e dezoito centavos). Sem prazo recursal. Informações através do telefone: 66-3517-1150.

Sinop – MT, 18 de dezembro de 2013.

EDNA MACIEL ESCOBAR
Presidente da Cpl

Publicado por:
Edna Maciel Escobar
Código Identificador:4429A00F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N° 001/2013

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público 001/2013 da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, especialmente nomeada pela Portaria nº 519/2013, publicada em 21/11/2013, usando de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO, nos termos do Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2013:

I. Divulgar que não houve inscrições indeferidas.

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da Lei.

Tabaporã, MT, em 19 de Dezembro de 2013.

KATIA APARECIDA DE PAULA GOMES
Presidente da Comissão Organizadora

Visto:

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

SIRINEU MOLETA
Secretário Municipal Saúde

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:A3866803

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 2.857, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A

Art. 1º - Nomear a Sra. Jessika Aline Leite Tome, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.263.603-0 da SSP/MT, CPF nº 045.282.881-33, Titulo de Eleitora nº 0298.29996.1880 da 27ª Zona, Seção 95, residente a Avenida Comendador José Pedro Dias nº 433 em Tabaporã-MT, para ocupar o cargo de Ouvidora da Ouvidoria do Município de Tabaporã-MT criada pela Lei Municipal nº 910, até a data de 31/12/2013 sem ônus para este órgão municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 29 de Novembro de 2013.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:A7924F72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 2.863/2013

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretado a **VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO,** em virtude do falecimento ocorrido na data de 15/12/2013, da Senhora **MARISA JANETE BAESSO RAMOS,** brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.833.954-9 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 383.556.631.87, onde ocupava o cargo de **PROFESSORA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – FUNDEB Educação Infantil 60% - desta Prefeitura, de acordo com Leis Municipais nº. 218/99 e de acordo com a Constituição Federal.
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Dezembro de 2013.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:0F4868B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 2.865/2013

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando a renúncia do cargo Eletivo de Conselheira Tutelar, que se dera por meio do Memorando nº 02/2013-SMAS

DECRETA

Artigo 1º - DESLIGAR A PEDIDO a Senhora **CLAUDIA ROSELI MEDEIROS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2211853-5 SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Física CPF sob o nº 031.679.361-26, Titulo Eleitoral nº 022767731880, Zona 27, das funções de **CONSELHEIRA TUTELAR**, de acordo com a Lei Municipal 787/2010 de 22/04/2010.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação e retroage efeito na data de 30/11/2013, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de dezembro de 2013.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:4FDA1357

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 2.866/2013

Declara Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Tabaporã, e dá outras providências.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretado **PONTO FACULTATIVO** nas Repartições Públicas Municipais de Tabaporã/MT, no dia: **20/12/2013 (Sexta - Feira)**, em virtude do "**ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ"**, com exceção daquelas cujo funcionamento for indispensável.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 19 de dezembro de 2013.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:7EA463C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 2.867/2013

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista a aprovação em Concurso Público Municipal, nº. 01/2011, homologado em 22 de Fevereiro de 2012, através do Decreto nº. 2.476/2012, **NOMEIO** o Senhor **MAYKON DOUGLAS SOUZA ANGELI,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.148.601-8 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 036.813.141.60, no cargo de **TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO I - AGENTE ADMINISTRATIVO,** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 19 de Dezembro de 2013.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:C24CF2CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 560/2013

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DE AUXILIO DOENÇA a partir do dia 01/12/2013, *a* servidora **CELINA FERNANDES DE SOUZA**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.403.369-0 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 923.975.731.72, servidora **efetiva**, com matricula no RH nº. 948, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura – MT, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria retroage efeito na data de retorno do Auxilio Doença 01/12/2013, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 12 de Dezembro de 2013.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:B92DA6DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 561/2013

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 16/12*/2013, com término em 14/01/2014, *referente ao período aquisitivo de 30/06/2010 à 29/06/2011, a*o servidor ***AILSON DA SILVA SANTOS*,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 731.085-4 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 538.113.131.34, servidor com matricula no RH nº. 12, no cargo de **Agente da Administração Pública III – Pedreiro**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de Dezembro de 2013.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:D0EBFDF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 562/2013

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 16/12*2013, com término em 14/01/2014, *referente ao período aquisitivo de 02/04/2012 à 01/04/2013*, a servidora ***CLEIDE DE ALMEIDA COSTA BORGES PEREIRA DA SILVA*,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.218.330-0 SJ/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 011.200.901.80, servidora com matricula no RH nº. 280, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de Dezembro de 2013.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:01CC9C16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 563/2013

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 16/12*2013, com término em 14/01/2014, *referente ao período aquisitivo de 09/06/2012 à 08/06/2013*, a servidora ***DORACI MARIA BARBOSA DA SILVA*,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.260.096-2 SJ/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 859.142.401.82, servidora com matricula no RH nº. 784, no cargo de **Auxiliar de Serviços Públicos – Office Boy**, lotada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de Dezembro de 2013.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:16E12AAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 564/2013

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 20 (Vinte) dias, iniciando-se em 16/12*2013, com término em 04/01/2014, *referente ao período aquisitivo de 02/06/2012 à 01/06/2013*, a servidora ***IRAINA APARECIDA LEONEL SOUTO*,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. M-4.519.337 SSP/MG e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 616.763.906.00, servidora com matricula no RH nº. 751, no cargo de **Técnico da Saúde II – Técnico em Radiologia**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de Dezembro de 2013.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:7C6165C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 565/2013

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 16/12*2013, com término em 14/01/2014, *referente ao período aquisitivo de 07/05/2011 à 06/05/2012*, ao servidor ***JULIANO DA SILVA CABRAL*,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 33.989.399-0 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 225.382.708.80, servidor com matricula no RH nº. 1104, no cargo de **Especialista da Saúde V – Enfermeiro**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de Dezembro de 2013.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:3B0D6524

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 566/2013

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 16/12*2013, com término em 14/01/2014, *referente ao período aquisitivo de 02/06/2012 à 01/06/2013*, a servidora ***MARIA GUIOMAR BARBOSA DA SILVA*,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.045.611-2 SJ/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 667.567.661.04, servidora com matricula no RH nº. 738, no cargo de **Agente de Apoio à Saúde I – Trabalhador de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de Dezembro de 2013.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:EAE4CF14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 567/2013

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder **Licença por motivo de Falecimento em família,** pelo período de 07 (Sete) dias consecutivos, de acordo com a Certidão de Óbito nº. 065153, sem prejuízo de sua remuneração a senhora **RENATA DA SILVA FLEURY RIBEIRO**, servidora efetiva no cargo de **Professora,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 18.668.366-2 SSP/SP, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº 218/99, Art. 94 - IV e, de acordo com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a data de 13/12/2013, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 17 de Dezembro de 2013.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:E1BB94D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 568/2013

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 17/12*/2013, com término em 15/01/2014, *referente ao período aquisitivo de 30/06/2012 à 29/05/2013*, a servidora ***ALESSANDRA APARECIDA GALVAO*****,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.534.212-3 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 004.090.241.20, servidora com matricula no RH nº. 852, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 17 de Dezembro de 2013.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:C186F0FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 569/2013

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 17/12/2013, com término em 15/01/2014, referente ao período aquisitivo de 12/06/2012 à 11/06/2013, a servidora **SALETE VIEIRA DA SILVA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 890.253 SSP/MS e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 992.268.471.34, servidora com matricula no RH nº. 800, no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 17 de Dezembro de 2013.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:EEB13895

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 570/2013

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "FÉRIAS PROPORCIONAIS", de 15 (Quinze) dias, iniciando-se em 18/12/2013, com término em 01/01/2014, referente ao período aquisitivo de 19/06/2013 à 17/12/2013, ao servidor **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 984.348 SSP/MS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 799.340.481.91, servidor com matricula no RH nº. 792, no cargo de **Professor**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 18 de Dezembro de 2013.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:58DC0D42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 571/2013

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 18/12*/2013, com término em 16/01/2014, *referente ao período aquisitivo de 19/06/2012 à 18/06/2013*, ao servidor ***KAIT ANGEL LEAO*****,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.245.189-7 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 040.082.109.54, servidor com matricula no RH nº. 853, no cargo de **Técnico da Saúde I – Técnico em Enfermagem**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 18 de Dezembro de 2013.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:3FAF9947

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CHAMAMENTO 04/2013

1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT,** em observância a Lei Federal nº 8666/93 e 12.232/2010, faz saber que atenderam ao Edital de Chamamento Público 03/2013, visando o preenchimento de vagas da subcomissão técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas na licitação Tomada de Preço 001/2013, do tipo "Técnica e Preço" para contratação de agência para prestação de serviços de publicidade e propaganda, os seguintes candidatos:

NOME	CPF	VINCULADO A CÂMARA MUNICIPAL
MAYARA DE PAULA MARQUES	023.944.011-09	SIM
SÍLVIO JOSÉ SOMMAVILLA	424.839.480-49	SIM
CLEBER DE MATOS MACEDO	776.936.121-49	SIM
ASIS WÉBIO FERNANDES	452.801.771-72	NÃO
ATHAIDES GALDINO DOS SANTOS	631.218.401-34	NÃO
DIEGO ARMANDO SOARES FERREIRA	022.813.391-22	NÃO

2. SUBCOMISSÃO TÉCNICA
2.1. A Subcomissão técnica será constituída por três membros dentre os relacionados na lista constante no Item 1., sendo que, no mínimo, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com a Câmara Municipal de Tangará da Serra.
2.2. O sorteio dos inscritos se dará no dia 07 de janeiro de 2014, às 08h, em Sessão Pública no Plenário Daniel Lopes da Silva, na Câmara Municipal de Tangará da Serra.
2.3. Fica aberto prazo até 48 (quarenta e oito) horas antes do sorteio, para qualquer interessado impugnar pessoa constante da relação publicada, desde que tenha fundamentação jurídica para tanto.

Tangará da Serra 16 de dezembro de 2013.

Assinatura no Original
CAIO GARCIA DA SILVEIRA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Lauro José Vaccari Garcia
Código Identificador:0AD60C2D

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 007/2013 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO CONCURSO 001/2013.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013

A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Prof. Fábio Martins Junqueira e a Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra MT, nos termos dos itens 2.8 e 2.9 do Edital de Abertura nº 001/2013, visando atender aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da publicidade,

RESOLVE:

I Homologar as inscrições deferidas dos candidatos inscritos no Concurso Público 001/2013;
II - Homologar as inscrições dos candidatos à vaga de Portadores de Necessidades Especiais PNE conforme Edital de Abertura e Edital Complementar 002/2013, divulgado em 29/11/2013.
III – Divulgar as inscrições indeferidas por falta de pagamento.

Tangará da Serra - MT, 18 de dezembro de 2013.

PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal de Tangará da Serra

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO
Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público Nº 001/2013

Qtdade	Inscrição	Nome	Cargo
1	2980	ADELAIDE DANTAS JESUS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
2	4308	ADELSON KADUCH	AGENTE ADMINISTRATIVO II
3	652	ADEMAR PEREIRA SOBRINHO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
4	4348	ADENUZIA DE OLIVEIRA ALVES ROCHA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
5	3240	ADILA MATANA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
6	2120	ADRIANA SOARES DA SILVA TRAVAGINI	AGENTE ADMINISTRATIVO II
7	4168	ADRIANA SOARES DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
8	7	AFONSIELLY DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
9	3758	ALESSANDRA ALVES CABRAL	AGENTE ADMINISTRATIVO II
10	985	ALESSANDRA DA SILVA FONTES	AGENTE ADMINISTRATIVO II
11	3290	ALESSANDRO MAZARIO DE MATOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
12	3336	ALEX BRUNO ALBANO DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
13	2369	ALEX DA SILVA ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
14	1529	ALEX DOMINGOS DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
15	1303	ALTAIR RIBEIRO DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
16	4046	AMANDA GREGORY	AGENTE ADMINISTRATIVO II
17	55	AMANDA LOIOLA DE CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
18	3661	ANA CAROLINA AKERLEY LEITE DA COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
19	2262	ANA CAROLINA AMICUCCI	AGENTE ADMINISTRATIVO II
20	4078	ANA PAULA CARDOSO MARIANO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
21	4	ANA PAULA RAMOS BELO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
22	3194	ANDERSON BISOLA DE MIRANDA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
23	4248	ANDIELLY RODRIGUES VIEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
24	4107	ANDREIA CRISTINA RODRIGUES DE MATOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
25	3766	ANDREIA DELESPORTE DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
26	4057	ANDRÉIA PATRÍCIA DA SILVA AZEVEDO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
27	3275	ANDRESSA CARDOSO STREGE	AGENTE ADMINISTRATIVO II
28	1237	ANGELA FERREIRA DE AMORIM	AGENTE ADMINISTRATIVO II
29	3681	ANNA RACHEL RIBEIRO CABRAL DE REZENDE	AGENTE ADMINISTRATIVO II
30	2997	ANTONIO PEREIRA RODRIGUES JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO II
31	639	ARIANE LANCAMER AGUILLAR	AGENTE ADMINISTRATIVO II
32	1898	ARIELE BEATRIZ SOARES TEIXEIRA DE LEMOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
33	2875	ARIELY KETINY ALVES DE MELO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
34	371	ASIS WÉBIO HERNANDES JÚNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO II
35	1236	BARBARA FERREIRA GOULART	AGENTE ADMINISTRATIVO II
36	4288	BARBARA LONGHI	AGENTE ADMINISTRATIVO II
37	3784	BETINA APARECIDA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
38	2707	BRENO DE UNGARO SANTANA LANDIM	AGENTE ADMINISTRATIVO II
39	4234	BRUNA DE SOUZA RAMOS BARROS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
40	3630	BRUNA FREITAS DANTAS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
41	2562	BRUNA TABOSA PRATES CHIAPINOTTO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
42	810	BRUNO GIOVANNI MARTELO MILER	AGENTE ADMINISTRATIVO II
43	2579	CAIO HENRIQUE DE MELLO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
44	1146	CAMILA ALVES DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
45	2489	CARLA FERNANDA TOLOI FERREIRA DA COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
46	2239	CARLA GRACIELE VIEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
47	1216	CARLOS ROBERTO OLIVEIRA LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO II
48	2159	CAROLINA DO PRADO ESBERCI	AGENTE ADMINISTRATIVO II
49	1121	CAROLINE DE FATIMA GUITIERES	AGENTE ADMINISTRATIVO II
50	4503	CAROLINE RODRIGUES DE MEDEIROS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
51	991	CASSIA CRISTINA FLOTENTIM	AGENTE ADMINISTRATIVO II
52	2810	CINTYA KAREN RIBEIRO OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
53	3716	CLAUDIA FIIPPIN	AGENTE ADMINISTRATIVO II

54	3748	CLAUDINEI EDUARDO PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
55	348	CLAYTON VICTOR SCUDELER	AGENTE ADMINISTRATIVO II
56	736	CRISTIANE ALVES CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
57	984	CRISTIANE CANELLE BENTO DE ALMEIDA RABASCO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
58	2462	CRISTIANE DA SILVA FERNANDES	AGENTE ADMINISTRATIVO II
59	2955	CRISTIANE FERREIRA RAMOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
60	1451	CRISTIANE SILVA BARBOSA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
61	478	CRISTIANO LISBOA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
62	2105	DAIANE FERNANDE FREITAS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
63	4086	DAIANE SILVA PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
64	2604	DANIEL JUNIOR MATEUS DE MEDEIROS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
65	3531	DANIELA GALVAO PIRES DURAN SOTO MARTIN	AGENTE ADMINISTRATIVO II
66	1117	DANIELA PEREIRA RAMOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
67	3556	DANIELE ANGELICA BORGES	AGENTE ADMINISTRATIVO II
68	3629	DANIELE DE LIMA BARROS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
69	1845	DANIELLE GEROLIN RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
70	2621	DANILIO MARTINS DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
71	2327	DAVID JOSE RIBEIRO MACHADO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
72	1815	DÉBORA AMANDA XAVIER PELEGRINI	AGENTE ADMINISTRATIVO II
73	2834	DÊNIS FERNANDES COSTA CAVALCANTE.	AGENTE ADMINISTRATIVO II
74	236	DIANA BECKER DE ASSIS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
75	4519	DIEGO DUARTE MENDES	AGENTE ADMINISTRATIVO II
76	3499	DIEGO HENRIQUE DE SOUZA MIRANDA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
77	3859	DIONATAN ARAUJO SARABIA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
78	1	DIONATAN DOMINGOS DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
79	2485	DJHOVANE PIRES MARTINS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
80	1223	EDELEUZA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
81	814	EDER JOSE ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO II
82	3307	EDILAINE APARECIDA APOLINÁRIO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
83	966	EDINELSON DE SOUZA ORMOND	AGENTE ADMINISTRATIVO II
84	4389	EDISLENE VAIANDT RODRIGUES LEAL	AGENTE ADMINISTRATIVO II
85	1048	EDMARCIO GOMES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
86	650	EDRIANE SALGADO DE MELO OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
87	144	EDSON BRUNO MARTINS LOBO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
88	4456	EDVALDO CARNAUBA DE AMORIM	AGENTE ADMINISTRATIVO II
89	1031	ELAINE BENTO GALEANO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
90	3891	ELAINE LEANDRO RONDON	AGENTE ADMINISTRATIVO II
91	2919	ELAINE RAFAELA LIRA DUTRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
92	3315	ELAYNE TAYS GOBI	AGENTE ADMINISTRATIVO II
93	4071	ELCIO HOFFMANN CASSEMIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
94	1940	ELIAN ERICK DA COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
95	953	ELIANA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
96	2737	ELIANA LUIZ DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
97	4060	ELIANE ALVES SAUBERLICH	AGENTE ADMINISTRATIVO II
98	186	ELIANE APARECIDA STEIGER FERRARINI	AGENTE ADMINISTRATIVO II
99	4072	ELIANE DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
100	666	ELIZANGELA LACERDA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
101	1684	ELTON DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
102	4055	ELZA PEREIRA DA PAZ LEITE	AGENTE ADMINISTRATIVO II
103	1557	EMANOEL MOZART DE LIMA VAN ZWIETEN	AGENTE ADMINISTRATIVO II
104	4073	EMERSON HOFFMANN CASSEMIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
105	1167	ERIC JONATHAN CALIXTO GUERO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
106	1005	ÉRICA BARBOSA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
107	4196	ERICA GEOVANA FIGUEIREDO DO COUTO E NA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
108	2990	ERICA MARTINS LOBO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
109	4474	EULENE SOARES CORCINO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
110	4513	EVANDRO LUIZ RODRIGUES BATISTA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
111	1351	EVANIA LEITE DE OLIVEIRA ACCO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
112	240	EZEQUIEL FABIO MARTINS DO NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
113	1325	EZER GEAN DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
114	3506	FABIANA ALVES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
115	3496	FABIANA GARCIA DE MELO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
116	1572	FABIANE ASSIS DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
117	521	FABIANO APARECIDO DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
118	4275	FABIOLA FERREIRA BORGES	AGENTE ADMINISTRATIVO II
119	1180	FABIULA ALVES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
120	609	FABRÍCIAARMANDO FAVARETTO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
121	1954	FILIPE FERNANDES VIEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
122	3806	FLAVIA PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
123	2627	FLAVIO DE OLIVEIRA LANCELOTTI	AGENTE ADMINISTRATIVO II
124	16	FRANCIANE OLIVEIRA PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
125	259	FRANCISCO JULIANO PEREIRA FONTENELE	AGENTE ADMINISTRATIVO II
126	1422	FRANCISVALDO SANDER SALGADO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
127	2585	GABRIELA BORGES OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
128	4510	GABRIELLY GOMES BETTINI	AGENTE ADMINISTRATIVO II
129	3134	GEDINÉIA LUCIANA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
130	3713	GEISIMARA LIMA DE ARRUDA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
131	4210	GERALDA APARECIDA MENDES	AGENTE ADMINISTRATIVO II
132	1163	GERALDO VOLPATO MARTINS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
133	2411	GESSICA SUTIL DADON	AGENTE ADMINISTRATIVO II
134	2913	GISELE VIEIRA SANTANA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
135	4433	GISELLE CAPRIOLI GOULART	AGENTE ADMINISTRATIVO II
136	1563	GISLAINE DA SILVA FARIA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
137	3892	GLEICI KELLI ZITKOSKI PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
138	51	GRACIELA FERREIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
139	4511	GUILHERME VITOR VITOI	AGENTE ADMINISTRATIVO II
140	4385	GUSTAVO DE FREITAS OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
141	2090	GUSTAVO LEONNE DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
142	1482	GUSTAVO MIGUEL LEITE DE CAMPOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
143	4209	HALISON DINIZ PADILHA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
144	3288	HEBERSON DE JESUS TORRES	AGENTE ADMINISTRATIVO II
145	4153	HEITOR HENRIQUE BERNARDO NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
146	4403	HEMILY CAROLINA PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
147	3345	HENRIQUE SANTIAGO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
148	2046	HERALDO CASTRO ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO II
149	1392	HIAGO CARLOS DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
150	2570	HIGOR LUIS MARCHESI DA ROSA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
151	3954	HINGRITH DIVINA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
152	157	HUMBERTO GOMES BEZERRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
153	3932	IDALINY MARIA SOARES BRAGA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
154	2821	INGRID APARECIDA SILVA DE SOUZA CAMPOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
155	3310	IRLENE PEREIRA DA ROCHA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
156	3910	ISABEL CRISTINA ESQUIVE DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
157	3622	ISABEL VICENTINA DA SILVA BARROS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
158	3395	IZABEL CRISTINA GOMES	AGENTE ADMINISTRATIVO II
159	3211	JANAILZA DO CARMO COLETA SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
160	1239	JANAINA MARIA SARMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
161	3715	JANDERSON DIEGO PIMENTA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
162	356	JANIO RODRIGO CASTRO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
163	3730	JAQUELINE GOMES DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
164	3438	JEAN CARLOS DE URZEDO ANTUNES	AGENTE ADMINISTRATIVO II
165	2358	JESSICA MAYARA DE SIMIAO MATIAS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
166	2269	JEVERSON DE LIMA SCHEFFER	AGENTE ADMINISTRATIVO II
167	1209	JEYSE MAYRA DE SIMÃO MATIAS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
168	3983	JHONATA LORIN	AGENTE ADMINISTRATIVO II
169	4237	JOÃO PEDRO ROCHA PAES	AGENTE ADMINISTRATIVO II
170	4425	JOCIANE CRISTINA DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
171	2447	JONECI PEREIRA DE OLIVEIRA SELLI	AGENTE ADMINISTRATIVO II
172	1046	JOSE ANTONIO FABRICIO DE BOLBA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
173	50	JOSE EDIPOAN AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
174	3818	JOSÉ LUIZ FRANÇA DE ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
175	776	JOSE MARCIO LEITE BARBOSA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
176	818	JOSEANE BEATRIZ WEISSHEIMER	AGENTE ADMINISTRATIVO II
177	617	JOYCE KEILLY GONÇALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO II
178	4250	JOYCE MARA DOS SANTOS LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
179	353	JOYCE OLIVEIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
180	3160	JULIANA CONCEICAO MESQUITA LEMOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
181	3913	JULIANE ZANEZOKEMAIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
182	4497	JÚLIO CÉSAR BOFF	AGENTE ADMINISTRATIVO II
183	1993	JUNIA VARGAS COLLA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
184	975	JUNIOR PAULO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
185	1335	JUSCELIA APARECIDA DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
186	1678	KAIQUE HENRIQUE ACCO SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
187	57	KAREN MARIELLY DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
188	2315	KARINA HWANG ARCOLEZI	AGENTE ADMINISTRATIVO II
189	4369	KARINA LIBARDI	AGENTE ADMINISTRATIVO II
190	4458	KARLA ADRIELLY FERNANDES	AGENTE ADMINISTRATIVO II

		OLIVEIRA	
191	3191	KATIA APARECIDA DE SOUZA DEODATO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
192	1926	KÁTIA WALÉRIA CARVALHO COUTO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
193	4507	KATIANE MIRANDA RUDES	AGENTE ADMINISTRATIVO II
194	3560	KATIFANIA GIORDANI LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO II
195	2191	KATILLA DANIELLE DE OLIVEIRA PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
196	4518	KATIUSI YURI CONRADO CUNHA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
197	676	KEILA DE JESUS GOMES DA LUZ	AGENTE ADMINISTRATIVO II
198	238	KELEN DAIANE DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
199	2193	KELLY PEREIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
200	2629	KENEDY DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
201	3887	KLESLEY HIAGO DA ROCHA TAVARES	AGENTE ADMINISTRATIVO II
202	573	LAUREN JULIÊ LIRIA FERNANDES	AGENTE ADMINISTRATIVO II
203	338	LAURENICE ZITA RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
204	2367	LAYRANE AIRES EVANGELISTA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
205	1284	LEANDRO ALEX PAWOSKI	AGENTE ADMINISTRATIVO II
206	3529	LEANDRO BARROS MATIAS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
207	873	LEIDY ANNE DA SILVA POHU	AGENTE ADMINISTRATIVO II
208	654	LEILA KELCIA ALVES DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
209	331	LIDER ORLANDO RIBEIRO JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO II
210	3010	LIDIANE ALVES BRITO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
211	2557	LIENDERSON RODRIGUES PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
212	4162	LINDOMAR DA SILVA POHU	AGENTE ADMINISTRATIVO II
213	2989	LINDONEI DE OLIVEIRA ZAIAZ	AGENTE ADMINISTRATIVO II
214	3797	LUANA DAL CORTIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
215	1478	LUANA SANTOS CALHAU	AGENTE ADMINISTRATIVO II
216	2944	LUCI BIAZOTO NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
217	4024	LUCIA APARECIDA ADRIANO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
218	962	LUCIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
219	58	LUCIAN CESAR DE OLIVEIRA GAUGER	AGENTE ADMINISTRATIVO II
220	61	LUCIANA APARECIDA DE SOUZA SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
221	3909	LUCIANA CRISTINA RODRIGUES CARPENEDO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
222	622	LUCIANA DIAS DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
223	688	LUCIANA PEREIRA DE SOUZA FEITOSA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
224	552	LUCIENE FERREIRA SEGUNDO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
225	2175	LUCILENE ALVES GARCIA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
226	3071	LUCILENE CAMPOS FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
227	1479	LUCILENE SANTOS FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
228	954	LUCIVANY ROCHA BEZERRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
229	4371	LUCKY CAMPOS SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
230	2865	LUCY GIMENEZ ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO II
231	2341	LUIS VALNEI DEL SANT	AGENTE ADMINISTRATIVO II
232	3724	LUIZ CARLOS BARREIROS JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO II
233	4220	LUIZ MARCOS NOGUEIRA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
234	4341	LURIEN EVELISE PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
235	1170	LUZIA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
236	2790	MAICON HENRIQUE BARBATO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
237	400	MAIRA CARLA BARBOSA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
238	2925	MARA FERNANDA SILVA GONÇALVES DE OLIVE	AGENTE ADMINISTRATIVO II
239	2029	MARA PATRICIA MAZIERO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
240	455	MARCELA MENDES BORGES	AGENTE ADMINISTRATIVO II
241	1154	MARCELO LUIZ SOUZA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
242	4378	MARCIA APARECIDA PACHORI DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
243	2916	MARCIA SILVA DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
244	1754	MARCOS DIONES NASCIMENTO LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
245	4074	MARCOS VINÍCIUS WEBER	AGENTE ADMINISTRATIVO II
246	3703	MARIA APARECIDA DOS SANTOS ARANTES SER	AGENTE ADMINISTRATIVO II
247	3135	MARIA APARECIDA SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
248	2332	MARIA CILENE ROSENDO ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO II
249	294	MARIA DAS DORES DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
250	2286	MARIA DE FÁTIMA RAMOS DA SILVA DEOTI	AGENTE ADMINISTRATIVO II
251	2124	MARIA LUCIA TRINDADE DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
252	2513	MARIANE VIEIRA LUZ LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
253	1200	MARISLANI MARTINELLO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
254	2535	MARIZETE DE OLIVEIRA SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO II
255	3298	MARLI MOTT BOLIGON VIEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
256	4031	MARLI TEODORO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
257	4454	MARTA FURQUIM DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
258	334	MATHEUS DO BERCO SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
259	4264	MATIAS DA SILVA FELIX	AGENTE ADMINISTRATIVO II
260	667	MAURICEIA APARECIDA FERREIRA RIBAS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
261	2786	MAURICIO MONTAGNER	AGENTE ADMINISTRATIVO II
262	4421	MAXIANE CAMACHO MAXIMIANO DA CRUZ	AGENTE ADMINISTRATIVO II
263	4019	MAYARA NUNES NOGUEIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
264	3718	MAYCON CESAR ROCHA PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
265	100	MERIELLE APARECIDA CUSTODIO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
266	2631	MICHELE RODRIGUES DE MORAIS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
267	797	MIQUEIAS MOREIRA DE CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
268	2383	MIRIAM PONCIANO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
269	1114	MOACIR MESSIAS DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
270	4313	MONIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
271	1869	MÔNICA LARISSA DO NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
272	2294	NAGNA APARECIDA DE SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
273	2966	NEUZA DA SILVA SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
274	2886	NILSEIA MARTA SOAVE	AGENTE ADMINISTRATIVO II
275	3335	OLAURINDA BARBOSA DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
276	4392	OSWALDO MARQUES DE PAULA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
277	4509	PABLO RITTIELI FRAGA DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
278	34	PÂMELA DALZOT	AGENTE ADMINISTRATIVO II
279	4027	PATRICIA GAZOLA DA SILVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
280	2299	PATRICIA URIZAR GOMES	AGENTE ADMINISTRATIVO II
281	805	PAULA DOROTEIA AFFONSO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
282	301	PAULO ANDRÉ DA CRUZ NUNES	AGENTE ADMINISTRATIVO II
283	4226	PAULO HENRIQUE CORREA DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
284	131	PAULO RICARDO MARTINS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
285	231	PAULO VITOR LIMA RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
286	3366	POLIANA MELO LISBOA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
287	92	RAFAEL ALVES HIRAI	AGENTE ADMINISTRATIVO II
288	27	RAFAEL CLEBER DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
289	638	RAFAEL SILVA REZENDE	AGENTE ADMINISTRATIVO II
290	2777	RAFAELA PESSOA DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
291	3632	RAMIRES FERNANDO TORMES	AGENTE ADMINISTRATIVO II
292	4265	RAQUEL EVELYN GARCIA MARTINS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
293	642	RAYMARA SANTOS AMADO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
294	440	REDERSON JACOBINA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
295	3654	REGINA MAURA CORRÊA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
296	3809	REJANE APARECIDA ALVES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
297	1999	REJANE JAQUELINE SCHUMACHER	AGENTE ADMINISTRATIVO II
298	4133	RENAN GUANG JENG ARCOLEZI	AGENTE ADMINISTRATIVO II
299	1051	RENATO MONTOANEL DA COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
300	1632	RENATO PORTO JUSTI	AGENTE ADMINISTRATIVO II
301	1398	RENATTO MACEDO BONIN	AGENTE ADMINISTRATIVO II
302	1635	RENIEL CHAVES DE PAULA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
303	1344	REYTTER VIEIRA DE FREITAS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
304	751	RHUDSON RANDOW NERIS GONÇALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO II
305	3769	RICARDO TEODORO GOMES	AGENTE ADMINISTRATIVO II
306	2564	ROBSON DE JESUS SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
307	2872	RODRIGO BORGES DE ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
308	578	RODRIGO MALHEIROS MENEGUCI	AGENTE ADMINISTRATIVO II
309	2173	ROGÉRIO BERTOLDO TRINDADE SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
310	1038	ROSANE FERREIRA GOMES	AGENTE ADMINISTRATIVO II
311	858	ROSANGELA NUNES MONTEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
312	1719	ROSELENE MAGALHÃES DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
313	4145	ROSILENE FRANCISCA GOMES DA CRUZ	AGENTE ADMINISTRATIVO II
314	4473	ROSIMAR FAVIN	AGENTE ADMINISTRATIVO II
315	1243	ROSIMARA DA SILVA OLIVEIRA RAMOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
316	1927	ROSINEI CALSAVARA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
317	4485	RUBENS EDUARDO KLOECKNER	AGENTE ADMINISTRATIVO II
318	1611	SANDRA PONCE ALTHOFF	AGENTE ADMINISTRATIVO II
319	4427	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA MENDES SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
320	3912	SAYSHAS ASSUNCAO DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
321	3079	SILVANA SOUZA DE ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
322	2151	SIMEIA DE OLIVEIRA SOARES VALENTINA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
323	4291	SIMONE ALVES LOURENÇO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
324	717	SIRLEI ROSANE PRZYCZYNSKI	AGENTE ADMINISTRATIVO II

325	4428	SIRLEY SOARES DE ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
326	3037	SONIA MARTINS DE ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
327	41	STÉFANI CARLA GOMES DE CASTRO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
328	3453	SUELI MARIA DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
329	964	SUELY ALVES DE MIRANDA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
330	2119	TAIANI ALVES DE SÁ	AGENTE ADMINISTRATIVO II
331	1570	TAMILLA MARCELA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
332	22	TAMIRYS CRISTINA DE SOUZA GARAJAU	AGENTE ADMINISTRATIVO II
333	2433	TANIA CRISTINA CARDOSO EUFRASIO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
334	1834	TANIA CRISTINA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
335	1001	TÂNIA MARCINA CORREIA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
336	972	TANIA PAULA SEVERINO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
337	3271	TATIANA MARMOL DE MELO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
338	1600	TATIANE PALIGA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
339	2880	THABATHA FERREIRA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
340	407	THAINARA DE MEIRA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
341	4147	THAÍS LUIZA MACHADO DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
342	708	THAIS MARA SANTOS ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO II
343	4194	THIAGO DOS SANTOS SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO II
344	4236	THIAGO FIGUEREIDO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
345	3783	THIAGO LUCIO MOREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
346	3693	TIAGO OSMAR MURATORI WONISKI	AGENTE ADMINISTRATIVO II
347	3879	UELSON ANTONIO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
348	4462	UESLEY RAMOS PAULA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
349	3959	VANDERLEY JOSÉ DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
350	4094	VERA LUCIA RODRIGUES DE MOURA E SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
351	304	VERALICE MARIA COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
352	3252	VERÔNICA RODRIGUES SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
353	2140	VILMA LEAL DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
354	670	VINICIUS MORAES ROSA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
355	3563	VITOR APARECIDO MARTELO MILER	AGENTE ADMINISTRATIVO II
356	824	VITOR HUGO CORDEIRO CAETANO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
357	902	WAGNER FERREIRA GONÇALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO II
358	3611	WANDALYS RODRIGO SOUZA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
359	82	WEILA ROSA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
360	3585	WÉRICA MARTINS DO NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
361	188	WESLLEY WILLIAM DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
362	4165	WILLIAM MARTINELLO DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
363	4014	ZEINY TALITA FAVALESSA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
364	1003	ABENER MOREIRA DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
365	4233	ADRIANA ARAUJO DE OLIVEIRA NOGUEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
366	2205	ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
367	1464	ADRIANO DUTRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
368	4044	ALDENIR MARTINS VIEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
369	2567	ALECIO ALVES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
370	3562	ALINE ALVES DE ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
371	3822	ALINE COUTINHO STORARI	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
372	3158	ALINE JACINTO TOFANELLI	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
373	2403	ALYSSON CESAR ROCHA TAVARES	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
374	3860	AMANDA LOURDES RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
375	2436	ANA CRISTINA RIBEIRO VIEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
376	2607	ANA PAULA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
377	4187	ANDIARA RODRIGUES VIEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
378	337	ANGELA MARIA DO BERCO	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
379	3435	ANGELICA DE JESUS VICENTE	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
380	3061	ANNELIZE PERRETTO MARTINS	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
381	2745	ANSELMO CANTUÁRIA ALVES VITORINO	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
382	1633	BRUNA MARIANA ALVES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
383	4304	CAMILLE CRISTINA VIEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
384	1216	CARLOS ROBERTO OLIVEIRA LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
385	4128	CLAUDIANARA GOMES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
386	233	CLAUDINEIA SANTOS LEMES DE PASSOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
387	3041	CLEIDE DALL AGNOL TOPANOTTI	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
388	947	CLEUZE DE MATTOS ROSSET	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
389	4476	CRISTIANE PANNEBECKER DE MELLO	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
390	3030	CRISTINA LUISE STEIN	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
391	1903	DAIANY MARCELINA RODRIGUES DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
392	3192	DANIELA GOMES	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
393	4186	DANIELE FLORES	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
394	3455	DEMIAN JURAVEL SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
395	2493	DIANA CRISTINA BRITZKE	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
396	171	DIOGO PEGO DE OLIVEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
397	2897	EDER MARQUES DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
398	1040	EDNA PEREIRA LEITE FRANÇA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
399	4470	EDUARDO SENE DAS NEVES	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
400	1893	EDVANE SIMOES SEMENÇATO	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
401	3292	ELIANA ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
402	4170	ELIAS FELIPE DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
403	4083	ELLEN CHINELLI SILVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
404	1298	ELLEN CRISTINA ALMEIDA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
405	3871	ERILENE CATARINA MENDES DA CUNHA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
406	3953	ESLAINE DIAS DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
407	1297	EVANDRO RICARDO MEDEIROS	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
408	1943	EVANI DE AZEVEDO SALES	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
409	1317	EVENILTON DIAS DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
410	646	FABIANA CHIEREGATO	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
411	4293	FABIO MOREIRA DA CUNHA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
412	3919	FRANCIELE SEDANO DE PONTES	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
413	4484	FRANTHESCOLLY DE SOUZA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
414	4159	GIOVANI SOMMER DALLABONA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
415	3626	HELIO FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
416	3589	HELLEN MATOS DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
417	2174	HUMBERTO CAMPOS JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
418	1997	ISLAINE ARAUJO DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
419	2503	IVONE SOARES DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
420	3886	IZAMARA MAGALHAES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
421	4324	JAILSON JOSÉ DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
422	330	JANAINA SOUZA CRUZ	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
423	3923	JANETE QUEIROZ DE SOUZA DUARTE	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
424	3551	JAQUELINE LEITE DE ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
425	3224	JAQUELINE MENDONÇA CASTILHO	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
426	118	JESSICA CRISTINA DE ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
427	4063	JHONATAN DE OLIVEIRA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
428	3760	JOANA D'ARC MARTINS DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
429	3230	JOELSON VALERIANO DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
430	3602	JOHNNY VIEIRA DE ARAUJO SNICHELOTTO	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
431	2226	JORGE ANDRE BOGONI	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
432	4219	JORGE NARDELE MORINIGO SAMUEL	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
433	3533	JOSÉ DE OLIVEIRA NETO	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE

434	3675	JOSE HENRIQUE KAUTZMANN DE JESUS	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
435	2951	JOSÉLIA ANTUNES DE FRANÇA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
436	553	JOSIELE NOBRES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
437	2946	JULIANA BERTOLDO	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
438	634	JULIANO MOTT ROTO	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
439	3598	JUSCILENE MARIA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
440	1798	KAIO HENRIQUE DA SILVA ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
441	3793	KARLLA JESSYCA FRANCO DE FREITAS	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
442	87	KELLI WOZNIAK	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
443	2359	KENNED JESUS VEIGA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
444	3789	KEYLA CAMPOS DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
445	3330	KUIMBERLY KAROLINE TURATI	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
446	3011	LÉIA BENTO GALEANO ARCANJO	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
447	3516	LEONARDO DE SOUZA LACERDA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
448	321	LEONE SANTOS FIGUEREDO	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
449	4366	LETÍCIA FERREIRA AGUIAR	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
450	3267	LOANA DE ALMEIDA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
451	3971	LUCAS DA SILVA RAMOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
452	4191	LUCAS PILATTI PIRANI	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
453	3387	LUCIANE COLOMBI ZACARKIN	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
454	1173	LUCIANE PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
455	2185	LUIME ALVES COSTA DOS ANJOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
456	4050	LUIS FERNANDO DA SILVA PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
457	2238	LURIANE DE LIMA PAES	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
458	2740	MANOEL PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
459	2256	MARCELO LUCIAN	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
460	4404	MARCIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
461	4053	MARCILENE MUNIZ KANEDA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
462	3321	MARCOS FRÓIS PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
463	3727	MARIA NADIEGE DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
464	3006	MARIELLI DE ALMEIDA CORREIA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
465	2638	MARLENE BATISTA PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
466	2016	MAYARA BERTOLDO	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
467	1963	MAYNARA CAVALCANTE TRAJANO	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
468	4009	MONICA PIZZATTO	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
469	3107	NACILMA MORALES DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
470	3103	NAÍSA PEREIRA AGUIAR	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
471	3385	PALOMA CRISTINA DE LIMA RHODEN	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
472	2597	PATRÍCIA MARIA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
473	2889	PAULA SOUZA COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
474	4175	PAULO HENRIQUE ALVES FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
475	3757	PEDRINA JOSE DO VAL	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
476	3607	PRISCILA CAIRES DE QUADROS	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
477	468	PRISCILLA SILVA COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
478	3881	QUEILA RAMOS BATISTA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
479	2904	RAFAEL EVARISTO VIEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
480	3949	RAFAEL JOSÉ APOLINÁRIO	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
481	2912	RAFAEL POLETO	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
482	2210	RAFAEL VILHALBA FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
483	1416	RAFFAEL FRANCISKO DA SILVA ANDRADE	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
484	2519	RAIMUNDA DE OLIVEIRA COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
485	2739	RAYSSA LIMA GALDINO DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
486	3206	REGIANE EUGENIO	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
487	4328	REINALDO CARLOS RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
488	2511	RIQUELI ROCHA CORRÊA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
489	3624	RODINEI ANTONIO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
490	3218	RODRIGO SENHORINHO NOBRE	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
491	1673	RODRIGO SOUZA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
492	1089	RODRIGO VERAS CAMELO	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
493	4365	ROGERIO RODRIGUES SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
494	3911	RONILDO REZENDE DA COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
495	4394	ROSILAINE FERNANDA SANTOS DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
496	1578	SANDRA DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
497	3354	SANDRA MARIA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
498	1790	SANDRA TEREZINHA BORGES	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
499	3289	SERGIO ROSA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
500	2189	SILVANA CRIS HOFFMANN	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
501	3399	SILVANIA PEREIRA DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
502	4028	SOLANGE SIMÃO XAVIER	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
503	208	STELA RODRIGUES DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
504	3915	SUELLEN DAIANY DOS SANTOS PRADO	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
505	4332	THAISA PEREIRA DOS REIS BITENCOURT	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
506	195	TÚLIO RAFAEL DE SANTANA BOTELHO	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
507	2435	VALDINEI NASCIMENTO DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
508	3375	VALÉRIA LEONARDI	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
509	4037	VANESSA DOS REIS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
510	320	VANESSA GLEICIKKELLI TELKA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
511	3543	VANESSA OLIVEIRA LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
512	1258	VENUBIA FERREIRA GOULART	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
513	2116	VICTOR HUGO SOARES DE MENDONÇA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
514	1342	VILMA DUQUE SANTANA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
515	1887	WALACE QUIRINO DE MORAIS SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
516	4487	WANDERLEIA BATISTA PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
517	3969	WEDER JOSÉ FERREIRA LEITE	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
518	3578	WEVERTON FERREIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE
519	893	CLAUDIA FERREIRA NUNES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL
520	1166	GISELE FRANCO	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL
521	483	ADRIANA GOMES PEREIRA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
522	1921	ADRIANA SANTANA DA SILVA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
523	4120	ADRIANA TEIXEIRA DE PAULA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
524	2351	ANA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
525	1039	ANDREIA OLIVEIRA DE ASSIS CARVALHO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
526	2380	ANDREIA SEDANO SANCHES	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
527	91	ANDRESSA MILANEZE DE LIMA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
528	3734	ANGELINA VIEIRA APOLICARPO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
529	559	BENEDITA MONICA LEMES	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
530	3593	CARLA REGINA DE AVILA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
531	3459	CENILDA DUARTE LUIZ OGEDA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
532	4440	DARLENE RODRIGUES PERES	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
533	2862	DORCILAINE MENDES DE PAULA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
534	2218	ELAINE MARINHO DA SILVA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
535	2857	ELIANE PEREIRA RAMOS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
536	3151	EVELYN DAYANE DA SILVA LIMA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
537	4379	FLAVIA ANDREIA TEIXEIRE DE ALMEIDA SILVA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
538	4227	GEISIBEL CAMARGO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

539	3042	GICELE FERREIRA DA ROCHA VENTURA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
540	3422	GLAUBIA TALITA DE OLIVEIRA PEGO DOS SANT	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
541	3564	ISABEL DORCELINA MENEZES ARCANJO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
542	2530	JAQUELINE NUNES DE ARAUJO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
543	3445	JOSIANE CONCEIÇAO FERREIRA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
544	793	JOSILENE CHABUDE DA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
545	828	JUCINAIDE DE ALMEIDA DA SILVA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
546	4478	JULIELEN ROCHA SILVA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
547	3573	LEONEIDE OLIVEIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
548	1412	LUCINEIA AGOSTINHO PEREIRA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
549	1343	LUCINEIA BENA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
550	189	MARLUCIA CARNEIRO SOARES	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
551	1488	MICHELE MENDES DA SILVA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
552	2148	POLIANA SANTANA PEREIRA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
553	3574	RAQUEL CRISTINA SANTOS FERREIRA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
554	3843	REGINA BASILIO DINIZ	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
555	3177	ROSELENE CARDOSO SOCORE	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
556	3889	ROSELI BARBOSA DE SOUZA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
557	2033	ROSIMEYRE RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
558	3631	SANDRA MARIANO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
559	3997	SANDRA SOUZA GODOI	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
560	656	SILVANA REGINA DA SILVA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
561	2290	VAGNA APARECIDA GOMES AMORIM	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
562	2575	WANESSA DA SILVA MACEDO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
563		ANA PAULA BADINI TAQUES	CONTROLADOR INTERNO
564		EMANUELLA POLLYANNA WELTER	CONTROLADOR INTERNO
565		TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAUJO	CONTROLADOR INTERNO
566	757	ILDA RODRIGUES DA SILVA FRANKE	CONTROLE INTERNO
567	1122	MARINA RODRIGUES DE SOUZA	CONTROLE INTERNO
568	1148	MARLON DIEGO ALVES DE SOUSA	CONTROLE INTERNO
569	167	REGIMAR MOREIRA DA COSTA	CONTROLE INTERNO
570	872	SÉLIA PEREIRA DE SOUZA FERREIRA	CONTROLE INTERNO
571	3308	ADALBERTO CAZARIN DA SILVA	CONTROLE INTERNO - SAMAE
572	4469	ADRIANO AMARAL MAGALHÃES	CONTROLE INTERNO - SAMAE
573	520	ALENCAR NUNES BERNARDINO	CONTROLE INTERNO - SAMAE
574	3550	ANA REGINA PALACIO PILATTI	CONTROLE INTERNO - SAMAE
575	4070	ANDRE LOUIS JUSTINO DE ALMEIDA	CONTROLE INTERNO - SAMAE
576	2811	ANDREA CRISTINA TRENTINI	CONTROLE INTERNO - SAMAE
577	2963	ANDREIA GIMENES DA SILVA	CONTROLE INTERNO - SAMAE
578	4029	ANDRÉIA SIMONE DO NASCIMENTO	CONTROLE INTERNO - SAMAE
579	1957	ANDRESSA SANTOS SONEGO	CONTROLE INTERNO - SAMAE
580	432	ANTONIO LUIS DA CRUZ SILVA	CONTROLE INTERNO - SAMAE
581	1969	BRUNA CHAGAS BIZELLI	CONTROLE INTERNO - SAMAE
582	4240	BRUNA SANTOS DO MONTE	CONTROLE INTERNO - SAMAE
583	2673	CAMILA BEATRIZ BENNEMANN	CONTROLE INTERNO - SAMAE
584	1559	CÁSSIO JARDINI BRANDÃO	CONTROLE INTERNO - SAMAE
585	1851	CHARLLES RODRIGUES GRECO MENDES	CONTROLE INTERNO - SAMAE
586	3941	CICERO PAULINO DE BARROS FILHO	CONTROLE INTERNO - SAMAE
587	3219	CRISTIANA KAGUEIAMA	CONTROLE INTERNO - SAMAE
588	3854	DANIELA FRANÇA RAMOS	CONTROLE INTERNO - SAMAE
589	3700	DANIELA SCARIOTT HANSEN	CONTROLE INTERNO - SAMAE
590	1897	DIMAS CEZAR DA SILVA OLIVEIRA	CONTROLE INTERNO - SAMAE
591	1030	DIOGENES NARDONI DA SILVA	CONTROLE INTERNO - SAMAE
592	3265	EDER HENRIQUE VIEIRA	CONTROLE INTERNO - SAMAE
593	2	EDGAR SOARES DE MELO	CONTROLE INTERNO - SAMAE
594	4489	EDILSON LOPES DE BARROS	CONTROLE INTERNO - SAMAE
595	2370	ELOIR LUIZ PADILHA	CONTROLE INTERNO - SAMAE
596	3296	ELVIS DO ESPIRITO SANTO	CONTROLE INTERNO - SAMAE
597	3285	FERNANDO DOS SANTOS TORRALBO	CONTROLE INTERNO - SAMAE
598	689	GEORGE AUGUSTO SECONELLO	CONTROLE INTERNO - SAMAE
599	2941	JAIANY RAMOS	CONTROLE INTERNO - SAMAE
600	4049	JONATAS PRATES LIMA	CONTROLE INTERNO - SAMAE
601	1652	JOSÉ GUSTAVO DOS SANTOS	CONTROLE INTERNO - SAMAE
602	3458	JOZIEL DOS SANTOS OLIVEIRA	CONTROLE INTERNO - SAMAE
603	2188	JUCELIA CANACHIRO DE OLIVEIRA	CONTROLE INTERNO - SAMAE
604	4504	JULIO CÉSAR ALVES	CONTROLE INTERNO - SAMAE
605	4322	JUSELIA FERNANDES DE OLVEIRA NASCIMENT	CONTROLE INTERNO - SAMAE
606	3964	KATIUSSA ROZIN	CONTROLE INTERNO - SAMAE
607	114	KEILA JACINTO SIQUEIRA DE SOUSA	CONTROLE INTERNO - SAMAE
608	2924	LAYZA MICHELLE SOUZA SERRA	CONTROLE INTERNO - SAMAE
609	3436	LUCIANO SOARES DOS SANTOS	CONTROLE INTERNO - SAMAE
610	4182	LUZIANE CUNHA MORALES JUNQUEIRA	CONTROLE INTERNO - SAMAE
611	2973	MARCIA FRANCISCA DE SOUZA	CONTROLE INTERNO - SAMAE
612	2832	MARCOS ROBERTO DA SILVA	CONTROLE INTERNO - SAMAE
613	3171	MARIA APARECIDA RODRIGUES SABARA	CONTROLE INTERNO - SAMAE
614	967	MARIA RAMOS CAVALCANTE LACERDA	CONTROLE INTERNO - SAMAE
615	3883	MARIA ROZELICE DA SILVA OLIVEIRA	CONTROLE INTERNO - SAMAE
616	1728	MARIANA ALVES DA SILVA	CONTROLE INTERNO - SAMAE
617	4067	MARIANA GIROTTO BERTEGES	CONTROLE INTERNO - SAMAE
618	2984	MARIEL GUARDIANO NASCIMENTO ROCHA	CONTROLE INTERNO - SAMAE
619	4329	MICHELLE FERNANDA MARTIN	CONTROLE INTERNO - SAMAE
620	1653	MÔNICA CAMILA MACHADO TORMES	CONTROLE INTERNO - SAMAE
621	583	MOSAIR RODRIGUES CHAVES FILHO	CONTROLE INTERNO - SAMAE
622	4301	NASLE DOGAN	CONTROLE INTERNO - SAMAE
623	723	NORAIL DE ALMEIDA MELO	CONTROLE INTERNO - SAMAE
624	2005	PHILIPI HIGINO NICOLAS PAPADIMACOPOULOS	CONTROLE INTERNO - SAMAE
625	3356	RAQUEL SOARES DE LIMA SOUZA	CONTROLE INTERNO - SAMAE
626	4110	REGINALDO JOSE PIRES	CONTROLE INTERNO - SAMAE
627	2361	RENATA DIAS DE ALMEIDA	CONTROLE INTERNO - SAMAE
628	67	RITA DE CASSIA DE SOUZA	CONTROLE INTERNO - SAMAE
629	479	ROBERTA MARIA SALGADO STOPA SANTOS	CONTROLE INTERNO - SAMAE
630	341	RODRIGO GONÇALVES	CONTROLE INTERNO - SAMAE
631	345	ROSILDA HONORATO DE ARRUDA	CONTROLE INTERNO - SAMAE
632	4492	SANDRA GONCALVES DE ABREU	CONTROLE INTERNO - SAMAE
633	2841	SIMONE ANA THOMAS WERLE TORRES	CONTROLE INTERNO - SAMAE
634	1668	SIRLENE RODRIGUES DA SILVEIRA	CONTROLE INTERNO - SAMAE
635	3359	SOLANGE MARTA DOS SANTOS	CONTROLE INTERNO - SAMAE
636	4307	SUELI DE OLIVEIRA SANTOS	CONTROLE INTERNO - SAMAE
637	1006	SUZI DE ALMEIDA	CONTROLE INTERNO - SAMAE
638	3491	TALLITA CARVALHO DE MIRANDA	CONTROLE INTERNO - SAMAE
639	3933	THÁSSYA GABRIELLE DE SOUSA SILVA	CONTROLE INTERNO - SAMAE
640	175	VAGNER SANTANA	CONTROLE INTERNO - SAMAE
641	3092	VALQUIRIA MORAES FERREIRA	CONTROLE INTERNO - SAMAE
642	2772	VERA LUCIA WEBER	CONTROLE INTERNO - SAMAE
643	2933	VILMA TAKAHASHI	CONTROLE INTERNO - SAMAE
644	1891	WEVERTON SOUZA AMORIM	CONTROLE INTERNO - SAMAE
645	2260	WILLIAN ALBERTI	CONTROLE INTERNO - SAMAE
646	3086	DHIEGO MANUEL PEDRÃO OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL - SAMAE
647	2727	FABRICIO PROFETA DA CRUZ	ENGENHEIRO CIVIL - SAMAE
648	2755	FLAVIA MIQUELINA CAVAGNOLLO	ENGENHEIRO CIVIL - SAMAE
649	3642	GILBERTO SILVA DE PAULA	ENGENHEIRO CIVIL - SAMAE
650	4377	JONATAN RUBENS DA SILVA	ENGENHEIRO CIVIL - SAMAE
651	328	RAFAEL DALLA LIBERA BENS	ENGENHEIRO CIVIL - SAMAE
652	937	RICARDO NABOR VESPUCIO	ENGENHEIRO CIVIL - SAMAE
653	3698	ABRAÃO ISAQUE DE SOUZA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
654	900	ADINALDO APOLINARIO PEREIRA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
655	3097	ADMILSON BORGES MARTINS	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
656	1753	ADO LUCIANO DA SILVA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
657	531	ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA VIEIRA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
658	4205	ADRIANO AMORIM DE OLIVEIRA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
659	306	ADRIANO APARECIDO DE OLIVEIRA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
660	2817	ALÉRCIO FLORENTINO DE AMORIM	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
661	134	ALEXANDRE GONÇALVES DE SOUZA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
662	2803	ALEXANDRE VICENTE	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
663	1876	ALEXON ALVES DE ANDRADE	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
664	4177	ALIESIO DOS SANTOS SILVA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
665	1267	ALLAN BOREAN	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
666	1059	AMARO CALIXTO DA MOTA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
667	886	ANDERSON JUNIOR ALVES DOS SANTOS	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
668	3227	ANDRÉ FERREIRA DA SILVA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE

669	1123	ANDRY HÉVERSON VEZETIV DA SILVA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
670	4065	ANGELO LAURINDO GOMES	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
671	1693	ANTONIO CARLOS PONTES DE OLIVEIRA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
672	3561	ARLINDO BEZERRA DOS SANTOS	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
673	2687	BENEDITA MARIA DE BOMFIM E LIMA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
674	3404	BENEDITA VALERIANA DA CRUZ	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
675	3163	BRUNO CESAR PEREIRA VIEIRA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
676	3645	CARLOS ANDRE CASTELAO TORRES	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
677	563	CLAUDIO JOSÉ SOBRINHO	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
678	4461	CLEYTON GOBBI CORDEIRO	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
679	3826	CLODOALDO SANGA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
680	3100	CREYSON CHARLES ARAUJO SANTOS	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
681	4109	DANIEL DA SILVA NUNES	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
682	3185	DAVI DA SILVA NUNES	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
683	602	DENILSON ALVES SANTA ROSA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
684	3999	DEVANILSON VERAS NUNES	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
685	2060	DIONE MALAQUIAS MAZETTI	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
686	2961	EDILSON GALDINO DA COSTA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
687	2426	EDIMAR DE SOUZA SANTOS	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
688	761	EDIVALDO VIEIRA DE QUEIROZ	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
689	3717	EDSON APARECIDO DOS SANTOS	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
690	2679	EDUARDO FARIAS CAVALCANTE	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
691	3924	ELI BORGES	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
692	1455	ELIAS GALDINO DA COSTA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
693	1669	ELIAS MACENA DOS SANTOS	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
694	3771	ELIAS PEREIRA DO NASCIMENTO	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
695	989	ELIEZER RABASCO	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
696	1300	ELIS RAQUEL DOS SANTOS	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
697	3400	ELISMAR VELOSO DE MOURA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
698	1256	ELIVALDO FERREIRA DA SILVA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
699	2540	ELIZETH ALVES DE OLIVEIRA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
700	2938	ELSON SOARES PEREIRA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
701	1959	EMERSON DOS SANTOS	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
702	1906	EUNATAN SOARES DA SILVA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
703	3709	EVANDRO SILVA DE MORAES	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
704	396	EVANIO FRANCISCO BORGES	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
705	221	EVERALDO ALVES DA SILVA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
706	1182	EVERTON VERGILIO JULIAO	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
707	3333	FABIANO MASSAVI DA SILVA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
708	3745	FELIPE ALVES DA SILVA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
709	4450	FERNANDO GONÇALVES PEREIRA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
710	1994	FERNANDO JOSE SEGREDO	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
711	2569	FLAVIO APARECIDO RODRIGUES	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
712	1780	FRANCISCO LEANDRO DOS SANTOS	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
713	4051	FRANK MICAEL LEITE	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
714	917	GILDAZIO DOS SANTOS SOBRINHO	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
715	517	GILDENIO DIAS DE MORAES	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
716	4211	GIORGI OTTO RUPPEL COMUNELLO	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
717	765	GISELDA SIMÃO DA SILVA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
718	4432	GUSTAVO HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
719	1830	HEITOR PEREIRA DOS SANTOS	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
720	1532	HELDER VASCONCELOS MORAES	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
721	2036	JACIELIO DO NASCIMENTO EUFRASIO	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
722	2498	JACY CORREIA DE LIRA FILHO	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
723	4481	JAILTON FERREIRA DOS SANTOS	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
724	3184	JAINNY DA SILVA SANTOS	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
725	4393	JOÃO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
726	730	JOAO PAULO FRANKE	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
727	4030	JONATHAN MIZAEL DOS SANTOS	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
728	2291	JOSE FERNANDO GAMA DA SILVA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
729	1542	JOSÉ MALACO FILHO	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
730	3994	JOSEMAR AMARAL OLIVEIIRA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
731	453	JOSENILTO ROSA DE JESUS	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
732	445	JOSUE CARLOS FURTUOSO GONÇALVES	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
733	1872	JULIANO PEREIRA SABINO	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
734	1365	KENIA MEDRADE SILVA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
735	1137	LEANDRO ALVES DE SOUZA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
736	3836	LEANDRO ROBERTO DOS SANTOS	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
737	2227	LIAGO LUIZ GUERO	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
738	3432	LIDIMAR SOLIS	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
739	300	LUCAS DE OLIVEIRA DO CARMO	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
740	755	LUCAS DOS SANTOS	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
741	4426	LUCAS EVANGELISTA RIBEIRO TANGARA JUNIO	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
742	3952	LUDYANNE PRICILLA PEREIRA DA SILVA SANTO	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
743	4417	LUISMAR MARTINS RODRIGUES MENDES	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
744	3140	LUIZ LIMA DE OLIVEIRA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
745	1519	LUIZ RODOLFO BORGES DA SILVA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
746	4102	MANOEL BONFIM AYRES DA LUZ	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
747	3804	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
748	2101	MARCIO ANTONIO YAMANOI	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
749	1631	MARCO ANDRÉ TEODORO	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
750	3572	MARCONDES TAVARES PRIMO JUNIOR	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
751	2881	MARCOS ANTONIO TERRA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
752	1958	MARCOS LAURINDO DE OLIVEIRA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
753	968	MARCOS VINICIUS BARROS SILVA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
754	3580	MARIA LUCIA FERREIRA SANTOS	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
755	3447	MARIO RAMOS VIEIRA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
756	995	MARKNIEND ALVES DOS SANTOS	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
757	3701	MAURICIO DA SILVA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
758	741	MIGUEL CARDOSO DOS SANTOS	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
759	2645	MIGUEL DE CARVALHO	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
760	944	MORIEL FERREIRA DO NASCIMENTO	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
761	697	MOSALVES SOBRAL DA SILVA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
762	3672	NEVALDIR FELIX DE AGUIAR	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
763	2465	NILSON QUEIROZ RODRIGUES	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
764	747	ONEZINO DOS SANTOS	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
765	4399	OSEIAS DE JESUS DA SILVA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
766	3690	OSVALDIR SILVERIO DOS SANTOS	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
767	3697	OZÉIAS PINHEIRO DA SILVA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE

768	2999	PAULO CESAR DE BARROS	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
769	4097	PAULO CEZAR ALVES	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
770	4224	PAULO GUIMARÃES CAMELO	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
771	1671	PAULO HENRIQUE DA SILVA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
772	3895	PEDRO PINHEIRO DE SOUZA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
773	4482	RAÍ HENRIQUE MIRANDA GOMES	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
774	2437	RAMÃO MICHAEL DOS SANTOS	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
775	2165	REGINALDO ANTONIO DE CARVALHO	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
776	4465	REGINALDO PEREIRA DE ALMEIDA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
777	4137	RENAN MARTINS SILVA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
778	1204	RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
779	3821	RICARDO FLAUSINO DIAS	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
780	3921	RICARDO MACENA DA CRUZ	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
781	3655	ROBSON DA SILVA PEREIRA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
782	4362	ROBSON MACHADO MONTEIRO	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
783	685	ROBSON SANTOS ROSSI	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
784	1764	RODRIGO APARAECIDO VIEIRA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
785	1201	RODRIGO CONCEIÇÃO DELUQUI	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
786	1429	ROMES BARROSO DA SILVA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
787	997	ROVANILDO PINTO RAMOS	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
788	4239	RUAN CESAR DE SOUZA BRITO	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
789	2914	RUI CONFESSOR BARBOSA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
790	4100	RUSINEI RODRIGUES DA SILVA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
791	2813	SAMUEL PEREIRA PINTO SCHNEIDER	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
792	3739	SEBASTIAO FERREIRA DE FIGUEIREDO	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
793	1582	SÉRGIO QUIRINO DOS SANTOS NETO	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
794	4202	TELERTON MARTINS DA SILVA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
795	1106	THIAGO ALMEIDA DE MELO	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
796	398	TIAGO DE ANDRADE GONÇALVES	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
797	2903	UELVISON FERRARI	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
798	709	VALDECIR CANDIDO CLAUDINO	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
799	3440	VALDEIR PINTO RAMOS	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
800	1700	VALDIRENE ALVES	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
801	3114	VALMIR GONZAGA DA SILVA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
802	2339	VANDERLEIA APARECIDA DA SILVA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
803	1962	VILSON BATISTA DA SILVA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
804	219	WAGNER DE SOUZA BERIGO	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
805	3898	WAGNER NORBERTO DA COSTA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
806	3692	WELINTON BORGES DOS SANTOS	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
807	4217	WILIAN RICARDO DE SOUZA LADEIA	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
808	4318	WILLIAN BOLSONI COUTINHO	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
809	234	WILLIANS FERNANDO FONSECA REIS	FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE
810	1227	ABIZAIR DE MOURA	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
811	4434	ADELSON BEZERRA	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
812	3495	ADRIANO FERNANDES OGEDA	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
813	4077	BENEDITO JORGE FERREIRA MENDES	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
814	3535	CARLOS JOSE DA SILVA	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
815	1245	CARLOS WILLIAN DE ALMEIDA TALLEVI	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
816	1139	CLAUDECIR APARECIDO DOS SANTOS	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
817	1112	CLAUDINEY RAFAEL ALVES MOREIRA	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
818	2647	CLEITON DE OLIVEIRA SILIRIOS	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
819	3208	DAMIAO GOMES FURTADO	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
820	2987	DANIEL DE OLIVEIRA DE SOUZA	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
821	1874	EDMILSON AVELINO PORFIRIO	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
822	1305	ELIZIE FLAUSINO MAZEPA	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
823	3383	EMILSON RODRIGUES DOS SANTOS	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
824	4156	GEBERSON DOMINGUES NORO	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
825	663	GUILHERME LUIZ HUNHOFF	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
826	1938	HELDER VAZ SIQUEIRA	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
827	847	HENRIQUE GRANVILLE DE ALMEIDA	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
828	2310	ISLENE SIMÕES DE LIMA	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
829	1044	IVANILDA BEZERRA FERREIRA	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
830	2558	JAIS LEO LEAL FERREIRA	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
831	1686	JEAN CARLOS PORFÍRIO	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
832	504	JEFERSON CARDOSO DA CUNHA	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
833	3282	JEFFERSON GONZAGA DE OLIVEIRA	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
834	3896	JHONATHAN RALLYSON GONÇALVES TRINDAD	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
835	4045	JOAO VICTOR CARVALHO SILVA	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
836	4286	JOSÉ CARLOS GOULART	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
837	3742	JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
838	3890	JOSIMAR MIRANDA DA SILVA	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
839	4397	JOSIVALDO RIBEIRO DA COSTA	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
840	4245	JOSSEANE DOS REIS BORGES	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
841	4337	JOZELIO CIRÍACO DOS SANTOS	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
842	1042	JURANDIR ARAUJO PIMENTEL	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
843	3509	LUIZ FELIPPE DA SILVEIRA COBRA	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
844	1551	MARCONES GONÇALVES RAMOS	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
845	4104	MOISES ANJOS SANTOS	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
846	2054	RENATO JORGE SAIA	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
847	4174	RENISSON GOMES CORDEIRO	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
848	4134	ROBSON RIBEIRO VERAS NUNES	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
849	2545	ROGERIO CARLOS DAVID FILHO	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
850	1910	THIAGO ANTONIO DE SOUZA	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
851	4368	TIAGO VICENTE DE MORAES	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
852	2285	VALDINEI DA SILVA CARNEIRO	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
853	777	VALQUIRIA CABRAL DA SILVA	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
854	2571	VANDERGREISON DO NASCIMENTO	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
855	2657	VILMAR BORGES DE ALMEIDA	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
856	3666	WIGNER GRANZOTO DE SOUSA	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
857	766	WILZA SANTOS TEIXEIRA	FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE
858	2792	CLAUDIO BRANDAO CANUSO	GINECOLOGISTA
859	1136	JOSIVAN RIBEIRO DA COSTA	INSTALADO DE REDE - SAMAE
860	2131	ADILSON BEBIANO DE OLIVEIRA	INSTALADOR DE REDE - SAMAE
861	3468	ANILTON GOULART MARQUES	INSTALADOR DE REDE - SAMAE
862	1995	CLAITON JUNIOR BARRETO DE OLIVEIRA	INSTALADOR DE REDE - SAMAE
863	3918	CLAUDINEI JOSE FERNANDES	INSTALADOR DE REDE - SAMAE
864	412	CLEMILSON RODRIGUES SABARA	INSTALADOR DE REDE - SAMAE
865	2421	CYNTHIA SILVA BARAGAO	INSTALADOR DE REDE - SAMAE
866	4460	DANILO CEBALHO LEITE	INSTALADOR DE REDE - SAMAE
867	4325	DJONATHAN ROCHA	INSTALADOR DE REDE - SAMAE
868	2378	ELIEL IUNG	INSTALADOR DE REDE - SAMAE
869	2169	FLAVIO AUGUSTO DE CAMPOS ALMEIDA	INSTALADOR DE REDE - SAMAE
870	2846	HEVERTON DE ALMEIDA	INSTALADOR DE REDE - SAMAE

		HAENISCH	
871	3833	JOEL OLIVEIRA DA SILVA	INSTALADOR DE REDE - SAMAE
872	577	JONATAS DA SILVA COUTO	INSTALADOR DE REDE - SAMAE
873	1579	JOSE CARLOS MENDES FARIAS	INSTALADOR DE REDE - SAMAE
874	2611	JOSÉ GONÇALVES FERREIRA	INSTALADOR DE REDE - SAMAE
875	2617	JOSÉ PAULO PEREIRA	INSTALADOR DE REDE - SAMAE
876	4453	LEOVALDO CEBALHO LEITE JÚNIOR	INSTALADOR DE REDE - SAMAE
877	2495	LUCAS CASUSA JERONIMO	INSTALADOR DE REDE - SAMAE
878	3702	MAIKON LUCAS LIRA	INSTALADOR DE REDE - SAMAE
879	4121	MARCOS MARQUES FERREIRA	INSTALADOR DE REDE - SAMAE
880	2848	RAPHEL FRANCISCO WINCK DA SILVA	INSTALADOR DE REDE - SAMAE
881	2180	SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS	INSTALADOR DE REDE - SAMAE
882	416	SANDRA APARECIDA DE AZEVEDO GONÇALVE	INSTALADOR DE REDE - SAMAE
883	1518	SILVANO FIRMINO FERREIRA	INSTALADOR DE REDE - SAMAE
884	2542	WALLISON JERONIMO DE OLIVEIRA	INSTALADOR DE REDE - SAMAE
885	3633	ALESSANDRA SILVEIRA COLOMBI	MEDICO CLINICO GERAL
886	2093	ANDRÉ FILIPE LOURENÇO BORGES	MEDICO CLINICO GERAL
887	3827	ANGELA CAROLINA NASCIMENTO	MEDICO CLINICO GERAL
888	2964	DAIANE SCHILO	MEDICO CLINICO GERAL
889	3646	EDUARDO AUGUSTO PESSOA GOMES	MEDICO CLINICO GERAL
890	132	GABRIEL CHAUBAH BARREIRA	MEDICO CLINICO GERAL
891	4285	HEITOR SOFIA FILHO	MEDICO CLINICO GERAL
892	3980	JOENY DE CAMPOS	MEDICO CLINICO GERAL
893	3236	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	MEDICO CLINICO GERAL
894	4193	LETÍCIA DE SOUZA OLIVEIRA	MEDICO CLINICO GERAL
895	4279	MARCO ANTONIO GONÇALVES	MEDICO CLINICO GERAL
896	1715	MARCO ANTONIO GONÇALVES JUNIOR	MEDICO CLINICO GERAL
897	2399	MARLON WILLIAM SILVA CAMPOS	MEDICO CLINICO GERAL
898	3241	MAURICIO PEREIRA	MEDICO CLINICO GERAL
899	4129	MIRELLA TABOSA PRATES	MEDICO CLINICO GERAL
900	2523	PAULO RENATO FERRREIRA GONÇALVES	MEDICO CLINICO GERAL
901	3273	REINALDO ALBONETT	MEDICO CLINICO GERAL
902	3756	RENATO GONÇALVES VACCARI	MEDICO CLINICO GERAL
903	372	RICARDO ANTONIO FAIG TORRES	MEDICO CLINICO GERAL
904	3733	ROBERTO GOMES DE AZEVEDO	MEDICO CLINICO GERAL
905	2027	SOFIA NEMESIA TORRICO MENDEZ	MEDICO CLINICO GERAL
906	627	MAURICIO MARTINS SANTOS	MEDICO PEDIATRA
907	951	ACIMAR GRÉCIO REZENDE	MENSAGEIRO - SAMAE
908	554	ANGELITA SONEGO	MENSAGEIRO - SAMAE
909	4179	CICERO INACIO DE SOUSA	MENSAGEIRO - SAMAE
910	1421	CRISTIAN GLAUBER FELTRIM SALGADO	MENSAGEIRO - SAMAE
911	595	EDGAR MARCOS LIMA DE BRITO	MENSAGEIRO - SAMAE
912	437	EDINALDO GOMES DA SILVA	MENSAGEIRO - SAMAE
913	979	ELIZABETE DA SILVA LEMES	MENSAGEIRO - SAMAE
914	4297	FRANCISCO DIAS DA SILVA	MENSAGEIRO - SAMAE
915	1140	GEKELINI AMELIA DE SALES	MENSAGEIRO - SAMAE
916	4346	GERSON HENRIQUE DE ANDRADE NOSSA LAM	MENSAGEIRO - SAMAE
917	2499	JOAO FLAVIO MENDES BARBOSA	MENSAGEIRO - SAMAE
918	3379	JULIANO LOBO COSTA DE MENESES	MENSAGEIRO - SAMAE
919	28	LUIZ FELIPE COELHO DOS SANTOS	MENSAGEIRO - SAMAE
920	729	MARCIA ALVES DE ALMEIDA	MENSAGEIRO - SAMAE
921	3865	MARCOS ANTONIO VIEIRA DA COSTA	MENSAGEIRO - SAMAE
922	3840	MARCOS APARECIDO FURLAM	MENSAGEIRO - SAMAE
923	3026	MARCOS DE ASSIS HERNANDES	MENSAGEIRO - SAMAE
924	1439	NITA DE LIMA	MENSAGEIRO - SAMAE
925	2887	OENDER MARQUES DE LIMA	MENSAGEIRO - SAMAE
926	2536	OLICIO MARCOLINO ELER	MENSAGEIRO - SAMAE
927	3658	PATRICIA FERREIRA DE OLIVEIRA	MENSAGEIRO - SAMAE
928	1448	POLIANI PATRICIA DA SILVA GOULART	MENSAGEIRO - SAMAE
929	549	REMILSON DIAS DOS SANTOS	MENSAGEIRO - SAMAE
930	1445	RIGIANE CRISTINA PAULINO	MENSAGEIRO - SAMAE
931	987	ROSANGELA DA SILVA CRUZ	MENSAGEIRO - SAMAE
932	1831	SIDNEI PEREIRA ARAGAO	MENSAGEIRO - SAMAE
933	1265	SOLANGE DA SILVA MARTINS	MENSAGEIRO - SAMAE
934	1251	THIAGO FAGUNDES DE SOUZA	MENSAGEIRO - SAMAE
935	2292	THIAGO HENRIQUE DA SILVA AGUIAR	MENSAGEIRO - SAMAE
936	628	VANAIDE AZEVEDO DE OUZA ALENCAR	MENSAGEIRO - SAMAE
937	3616	WANDERSON ALMEIDA RAMOS	MENSAGEIRO - SAMAE
938	1420	MATEUS DE JESUS	OPERADOR DE ELEVATÓRIA - ESGOTO
939	3474	CARLOS ROBERTO DA SILVA	OPERADOR DE ELEVATÓRIA ÁGUA - SAMAE
940	3753	EDISEL PEREIRA DOS SANTOS	OPERADOR DE ELEVATÓRIA ÁGUA - SAMAE
941	3498	JOSE LUIZ DA SILVA	OPERADOR DE ELEVATÓRIA ÁGUA - SAMAE
942	4388	JOSUE RIBEIRO DA COSTA	OPERADOR DE ELEVATÓRIA ÁGUA - SAMAE
943	3021	MAURO GOMES MACHADO JUNIOR	OPERADOR DE ELEVATÓRIA ÁGUA - SAMAE
944	1247	PAULO JOSE ANGELINO	OPERADOR DE ELEVATÓRIA ÁGUA - SAMAE
945	746	RONEI APARECIDO ANANIAS DE OLIVEIRA	OPERADOR DE ELEVATÓRIA ÁGUA - SAMAE
946	4035	SIDNEI BATISTA DA SILVA	OPERADOR DE ELEVATÓRIA ÁGUA - SAMAE
947	1105	WELLINGTON ANTONIO FERNANDES	OPERADOR DE ELEVATÓRIA ÁGUA - SAMAE
948	1142	ADAO MATEUS DA SILVA	OPERADOR DE ETA - SAMAE
949	4408	ADAO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	OPERADOR DE ETA - SAMAE
950	2190	AGNALDO SOARES DE CARVALHO	OPERADOR DE ETA - SAMAE
951	4273	AGUINELHO FERREIRA BORGES	OPERADOR DE ETA - SAMAE
952	2360	ALESSANDRO LAURINDO GOMES	OPERADOR DE ETA - SAMAE
953	204	ALEX BRAULIO ZANATTA	OPERADOR DE ETA - SAMAE
954	3272	ANDERSON VERONEZ DA CONCEIÇÃO	OPERADOR DE ETA - SAMAE
955	3024	ANDRE REGINALDO ANDRADE	OPERADOR DE ETA - SAMAE
956	3812	ANTELMO ALVES FERREIRA	OPERADOR DE ETA - SAMAE
957	1378	AYLANE MIRANDA DE SOUSA	OPERADOR DE ETA - SAMAE
958	4032	CARLOS ADAELSON DURÃO	OPERADOR DE ETA - SAMAE
959	2094	CHARLLES NIXON DE DEUS	OPERADOR DE ETA - SAMAE
960	3365	CLAUDIONOR FERNANDES DA SILVA	OPERADOR DE ETA - SAMAE
961	1644	CLEBER JUNIOR FERREIRA	OPERADOR DE ETA - SAMAE
962	2642	CLEYTON VIEIRA SOARES	OPERADOR DE ETA - SAMAE
963	2460	CRISTIAN OLIVEIRA DE FREITAS	OPERADOR DE ETA - SAMAE
964	524	DEUMARCIO VIEIRA	OPERADOR DE ETA - SAMAE
965	3340	EDIMAR ASSIS DOS SANTOS	OPERADOR DE ETA - SAMAE
966	854	EDSON VIEIRA GOMES	OPERADOR DE ETA - SAMAE
967	3085	EMERSON SILVA MATIOLEVITCZ	OPERADOR DE ETA - SAMAE
968	912	ENEIAS GONÇALVES DO ACRMO	OPERADOR DE ETA - SAMAE
969	4414	ERONILDO LUCAS DOS SANTOS	OPERADOR DE ETA - SAMAE
970	4355	ESLAINE DIAS DOS SANTOS	OPERADOR DE ETA - SAMAE
971	1029	FABIANO FERRERIA LIMA	OPERADOR DE ETA - SAMAE
972	693	FABIO JOSÉ FREITAS DE SOUZA	OPERADOR DE ETA - SAMAE
973	4040	FLÁVIO OLIVEIRA DAS NEVES CRUZ	OPERADOR DE ETA - SAMAE
974	4084	FRANCISCO HENRIQUE CHAVES DA COSTA	OPERADOR DE ETA - SAMAE
975	4383	HESRON FERREIRA DE SOUZA	OPERADOR DE ETA - SAMAE
976	3203	HIAGO TAVARES LIMA	OPERADOR DE ETA - SAMAE
977	2866	JAIR JOSE VOLTOLINI	OPERADOR DE ETA - SAMAE
978	1609	JEFERSON PEREIRA DA SILVA	OPERADOR DE ETA - SAMAE
979	3144	JOEL LIMA DE OLIVEIRA	OPERADOR DE ETA - SAMAE
980	3575	JOSE GOMES HONORATO	OPERADOR DE ETA - SAMAE
981	1714	JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO	OPERADOR DE ETA - SAMAE
982	3128	LAUDICEIO JOSE DOS SANTOS	OPERADOR DE ETA - SAMAE
983	3456	LEANDRO HILGENBERG	OPERADOR DE ETA - SAMAE
984	2456	LEANDRO SOUZA NUNES	OPERADOR DE ETA - SAMAE
985	1697	LENNON MORAES DA CUNHA	OPERADOR DE ETA - SAMAE
986	1396	LUIS MAURO SANTOS SILVA	OPERADOR DE ETA - SAMAE
987	2692	MANASSÉS APARECIDO DOS SANTOS	OPERADOR DE ETA - SAMAE
988	4508	MANOEL BENEDITO DE ARRUDA	OPERADOR DE ETA - SAMAE
989	3004	MARCILENE LEMES DA SILVA	OPERADOR DE ETA - SAMAE
990	1861	MARCIO MARTINS	OPERADOR DE ETA - SAMAE
991	4230	MARCOS ALVES DE SENNA	OPERADOR DE ETA - SAMAE
992	1617	MARCOS ROGERIO RUBIO	OPERADOR DE ETA - SAMAE
993	2097	MARQUINHO DE OLIVEIRA	OPERADOR DE ETA - SAMAE
994	3433	MAURICIO DA CONCEIÇÃO	OPERADOR DE ETA - SAMAE
995	138	MAURO JOSE DOS SANTOS	OPERADOR DE ETA - SAMAE
996	1744	OSMAR FAUSTINO DA SILVA	OPERADOR DE ETA - SAMAE
997	1761	PAULO CÉSAR FANAIA	OPERADOR DE ETA - SAMAE
998	56	PEDRO INACIO DA SILVA	OPERADOR DE ETA - SAMAE
999	1462	RAFAEL HILGENBERG	OPERADOR DE ETA - SAMAE
1000	2877	REGERIO FELIX DA SILVA	OPERADOR DE ETA - SAMAE
1001	1337	REINALDO DINIZ DOS REIS	OPERADOR DE ETA - SAMAE
1002	4082	RIAMAR RAMIRES DA CRUZ	OPERADOR DE ETA - SAMAE
1003	1556	RODRIGO GARCIA DE LIMA	OPERADOR DE ETA - SAMAE
1004	105	RODRIGO OLIVEIRA AMADO	OPERADOR DE ETA - SAMAE
1005	3547	SERGIO BUENO DA SILVA	OPERADOR DE ETA - SAMAE
1006	2655	SÔNIA LEMES ARAUJO LIMA	OPERADOR DE ETA - SAMAE
1007	645	THIAGO SILVA COELHO	OPERADOR DE ETA - SAMAE
1008	274	TIAGO NUNES FARIAS	OPERADOR DE ETA - SAMAE
1009	2348	UIRANDI FARIA ARTIOLI	OPERADOR DE ETA - SAMAE
1010	3301	VINICIUS DEMETRIO CANDIDO	OPERADOR DE ETA - SAMAE

1011	3637	WANDERLI TORRES	OPERADOR DE ETA - SAMAE
1012	4026	WERLEN ROBISON BARBOSA	OPERADOR DE ETA - SAMAE
1013	3847	WILLIAN RAMOS DE OLIVEIRA	OPERADOR DE ETA - SAMAE
1014	4261	ADRIELE CARDOZO RODRIGUES	OPERADOR DE ETA DE ÁGUAS RURAIS - SAM
1015	4238	ALTAIDE ARAUJO SOARES	OPERADOR DE ETA DE ÁGUAS RURAIS - SAM
1016	841	ANDRE ALVES DOS SANTOS	OPERADOR DE ETA DE ÁGUAS RURAIS - SAM
1017	4021	CLEYBI MAURO CARDOSO DOS SANTOS	OPERADOR DE ETA DE ÁGUAS RURAIS - SAM
1018	397	DHONEY CHAVES FREIRE	OPERADOR DE ETA DE ÁGUAS RURAIS - SAM
1019	1468	FRANCISCO DE ASSIS HILGENBERG	OPERADOR DE ETA DE ÁGUAS RURAIS - SAM
1020	3263	GILSON PROENÇA DE ARAÚJO	OPERADOR DE ETA DE ÁGUAS RURAIS - SAM
1021	2586	JANAINY DE SOUZA PAULA	OPERADOR DE ETA DE ÁGUAS RURAIS - SAM
1022	1659	JONAS DAS CHAGAS	OPERADOR DE ETA DE ÁGUAS RURAIS - SAM
1023	3055	JOSE CARLOS SOARES CUSTODIO	OPERADOR DE ETA DE ÁGUAS RURAIS - SAM
1024	1770	JULIANO DIAS DA SILVA	OPERADOR DE ETA DE ÁGUAS RURAIS - SAM
1025	3476	LEANDRO NEVES DE SOUZA	OPERADOR DE ETA DE ÁGUAS RURAIS - SAM
1026	3122	LUIZ FERNANDES DA SILVA	OPERADOR DE ETA DE ÁGUAS RURAIS - SAM
1027	3835	MAURICIO DA SILVA	OPERADOR DE ETA DE ÁGUAS RURAIS - SAM
1028	3028	PEDRO HENRIQUE ALVES FÉLIX	OPERADOR DE ETA DE ÁGUAS RURAIS - SAM
1029	3805	PLINIO OLDERI CARVALHO	OPERADOR DE ETA DE ÁGUAS RURAIS - SAM
1030	2780	RAFAEL VITOR DA SILVA	OPERADOR DE ETA DE ÁGUAS RURAIS - SAM
1031	3864	ROBERTO HIROSHI KADOOKA	OPERADOR DE ETA DE ÁGUAS RURAIS - SAM
1032	1911	SANDOVAL LEMOS DUTRA	OPERADOR DE ETA DE ÁGUAS RURAIS - SAM
1033	3947	SEDMAR MACHADO DA LUZ	OPERADOR DE ETA DE ÁGUAS RURAIS - SAM
1034	1767	SERGIO MARCHIORI	OPERADOR DE ETA DE ÁGUAS RURAIS - SAM
1035	1008	LEANDRO DE CENA ARTUZO	OPERADOR DE ETA -SAMAE
1036	158	ANTONIO DE SOUZA PASSOS FILHO	OPERADOR DE MÁQUINAS - SAMAE
1037	2544	ANTONIO TIMOTEO DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINAS - SAMAE
1038	3583	DIONEI GREGORY	OPERADOR DE MÁQUINAS - SAMAE
1039	2324	EDSON FERREIRA DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINAS - SAMAE
1040	2602	EVERTON TRETTEL LADEIA	OPERADOR DE MÁQUINAS - SAMAE
1041	3002	GLAUCIO FERREIRA DOS SANTOS	OPERADOR DE MÁQUINAS - SAMAE
1042	2962	JOÃO PAULO OLIMPIO DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINAS - SAMAE
1043	3736	JOSIMAR DOS SANTOS	OPERADOR DE MÁQUINAS - SAMAE
1044	1862	PAULO DO NASCIMENTO	OPERADOR DE MÁQUINAS - SAMAE
1045	2936	ROBERTI ALVES DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINAS - SAMAE
1046	2043	RODRIGO ALEX DA SILVA AGUILERA	OPERADOR DE MÁQUINAS - SAMAE
1047	3749	ALTAIR VALDAMERI	PEDREIRO - SAMAE
1048	381	FAUSTINO DE LIMA CAMPOS	PEDREIRO - SAMAE
1049	1698	JORGE MENDONÇA TACEO	PEDREIRO - SAMAE
1050	2849	JOSE MARIA DA COSTA	PEDREIRO - SAMAE
1051	4410	MARCOS ALVES DE ALMEIDA	PEDREIRO - SAMAE
1052	121	ABNER ALCANTARA DOS SANTOS	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1053	3306	ADAILZA SOUZA BARROS BORGES	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1054	2659	AGNELO CAMPOS SILVA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1055	1229	AGUEDA ALVES PINTO RIBEIRO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1056	3050	ALESSANDRA POLETTO DE LA BANDEIRA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1057	3511	ALICE FRANCISCA DA SILVA VECHI	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1058	2767	ALICE MARIA RODRIGUES SERAFINI	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1059	1560	ALINE CRISTINA BUENO BALICKI SOUSA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1060	3066	ALZIRINHA CRISTINA DA ROZA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1061	3216	AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1062	2910	ANA CLAUDIA OLIVEIRA DOS SANTOS AUGUST	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1063	4160	ANA CLAUDIA RIBEIRO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1064	2774	ANA CLÉA SILVA DOS SANTOS DE PAULA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1065	2823	ANA PAULA SANDIS DOS SANTOS	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1066	2992	ANDREZA LEANDRO DA SILVA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1067	4208	ANGELA MARIA GUARNIERI	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1068	3688	ANGELA REGINA PENSO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1069	3047	ANGELA ROMÃO SOBRINHO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1070	1776	ANGELICA GOMES ARAUJO FERREIRA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1071	3034	ANTONIO VERAS NUNES	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1072	4180	APARECIDA JUSTINIANO DA COSTA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1073	2423	APARECIDA SOLANGE DOS SANTOS	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1074	4223	AROLDO MIGUEL FERREIRA CHAVES	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1075	2957	BERENICE NEVES GRISOSTE OLIVEIRA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1076	4017	BERENICE NOGUEIRA GOMES	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1077	2458	BETINA PINTO SANTOS	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1078	3803	CACILENE ALMEIDA SILVA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1079	3928	CALECI ALMEIDA DA SILVA LAIA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1080	3329	CARLA CRISTINA RIBEIRO FRANCO FREITAS	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1081	3581	CATIANE SCOTINI DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1082	2145	CÉLIA MARIA DE SOUZA ARAÚJO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1083	2484	CELINA DA SILVA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1084	3166	CENILDA CARVALHO OLIVEIRA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1085	3604	CICERA CECILIA ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1086	4081	CICERO BISPO DOS SANTOS	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1087	429	CLARETE APARECIDA MATURANO SOARES	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1088	253	CLARISSE GARCIA ALONSO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1089	2725	CLAUDENICE RODRIGUES MARTINS DE OLIVEIR	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1090	3428	CLAUDINEIA RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1091	4222	CLEIDE MARIA NAZARIO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1092	3814	CLEONICE PACHECO DA SILVA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1093	3213	CRISTIANA SABUGARIO FABRICIO THEODORO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1094	3270	CRISTIANE JESUS LEMES	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1095	1833	DANIELA LILIANE DISPERATTI CAVALCANTE	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1096	3162	DENERSY PEREIRA DE FREITAS DOS SANTOS	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1097	3510	DINILSA DE FIGUEREDO ALVES	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1098	3711	ÉDER SILVIO ALVES LOURENÇO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1099	3774	EDILENE GEOVANA RODRIGUES	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1100	3196	EDINALVA BASILIO DE OLIVEIRA MACHADO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1101	4274	ELIANE APARECIDA FERREIRA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1102	2644	ELIANE DE OLIVEIRA VENTURA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1103	3199	ELIANE SOARES DO PRADO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1104	4262	ELINÉIA FRANCISCO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1105	3671	ELISANDRA LEMES ELIZEU FROEHLICH	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1106	1002	ELISANGELA CROSCIOLI	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1107	922	ELISANGELA NUNES MONTEIRO CUSTODIO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1108	1224	ELISANGELA PIRES	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1109	3000	ELISSANDRA DE OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1110	643	ELIZABETE OLIVEIRA DOS PASSOS	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1111	3051	ELOIDE APARECIDA CARVALHO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1112	2735	ELONI ROCKENBACH	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1113	2331	ELY REGINA SILVA ARRUDA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1114	2787	ENY SANTOS OLIVEIRA HANAUER	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1115	203	ERIVELTON DA SILVA ARAUJO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1116	2452	EUZANA DE ANDRADE PINHEIRO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1117	3255	EVANILZA RAMOS	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1118	706	FABIANA APARECIDA NUNES	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1119	2890	FABIANA FUSCO ROCHA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1120	3584	FERNANDA SOARES DE LIMA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1121	1734	FLAVIAN KELLY SILVA MOTA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1122	792	FRANCISCO PEREIRA FILHO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1123	2850	GECIRA DA PENHA DE JESUS	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1124	3418	GRACIETH EVA DA COSTA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1125	2950	HOLIANA MARIA FERREIRA LEITE	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1126	2152	ILMA LEAL DOS SANTOS	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1127	1195	ILSO BATISTA DE LIMA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1128	3729	INAILZA PEDRAÇA SILVA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1129	2146	ISMAEL EZOMAE	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1130	3872	IVONETE MOREIRA DE SOUZA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1131	3544	IZAIRA JESSIE COELHO PORTELA DA SILVA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1132	1281	JACKELINE SILVA VEZETIV	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1133	3592	JANE STREY	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1134	3807	JAQUELINE DA SILVA DIAS	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

1135	2741	JOCÊUDA GISLAINE FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1136	364	JORGE ALVES FERNANDES	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1137	4163	JOSELANE RODRIGUES BATISTA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1138	3057	JUCELIA PEREIRA DE AZEVEDO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1139	1637	KARINE CRISTINA FERREIRA RODRIGUES	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1140	3857	KATIA ADRIANA GONÇALVES	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1141	3708	KATIA MARIA SEGURA MORAES	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1142	2686	KÁTIA MARTINS SILVA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1143	1986	LAURA DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1144	3565	LENIUZA ROBERTO DE SOUZA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1145	143	LIANE FRANCISCA ELI VACCA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1146	775	LINE DIONES BATISTA DA SILVA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1147	3063	LUCIANE DOS SANTOS ROSA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1148	1802	LUCIARA LAMENHA CAVALCANTE GARCIAS	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1149	1865	LUCIENE TEODORO DAS CHAGAS PASSOS	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1150	3656	LUCILAINDE ALVES DE MIRANDA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1151	165	LUCILEIDE RODRIGUES SILVA DE SOUSA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1152	3525	LUZINETE HORTÊNCIO DE BARROS MATIAS	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1153	3523	MARCIA FERREIRA DE SOUZA MAZIERO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1154	4452	MARENICE16@HOTMAIL.COM	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1155	431	MARIA APARECIDA DA COSTA VALE DE SOUZA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1156	1310	MARIA DE FATIMA CORATO ARAUJO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1157	3325	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA TAVARES	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1158	1905	MARIA DO CARMO ROMAO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1159	3844	MARIA JOSE BATISTA SOARES MARTINS	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1160	2945	MARIA JOSE BESERRA DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1161	4252	MARIA JOSE DA SILVA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1162	4126	MARIA JOSE FURTUNATO DA FONSECA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1163	3242	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1164	2845	MARIA KETELE BATISTA DE SOUZA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1165	1215	MARIA LUCÉLIA DE SOUZA PEREIRA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1166	3526	MARIA LUCIA DE SOUZA LACERDA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1167	1619	MARIANA STASCOVIAN	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1168	133	MARILSA CONSUELITA TEODORO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1169	3322	MARLI DE FÁTIMA DA SILVA CHAGAS	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1170	2672	MARLI FRAGERI DA SILVA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1171	1730	MARLY HELENA DA SILVA MOTA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1172	3931	MAYARA DE PAULA MARQUES	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1173	4249	MICHEL BOLSONI COUTINHO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1174	3141	MÔNICA DEBO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1175	2993	NADIR DOMINGOS DE ABREU CARVALHO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1176	1806	NALVA DA CRUZ GARCIA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1177	1884	NARA ROSANE NUNES KIST	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1178	2958	NELCI MARQUES DE OLIVEIRA PIAZZA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1179	1393	NOELI RIBEIRO DA CRUZ	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1180	1011	ODAIR ALVES VIEIRA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1181	393	OSCARINO SANTANA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1182	3754	OSMAR VENTUROLI	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1183	702	REGINALDO DE MELO SANTOS	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1184	3389	RILVANIA VIEIRA DIAS	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1185	3726	RODRIGO SILVA PARREIRA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1186	3130	ROSANGELA ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1187	2650	ROSANGELA MARIANO ROS	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1188	2578	ROSANGELA OLIVEIRA DE FARIAS	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1189	3937	ROSANGELA SOCORRO PRATES SILVA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1190	2289	ROSEMEIRE DA SILVA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1191	1585	ROSIANA DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1192	1751	ROSIENE DOMINGOS MARCIANO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1193	2251	ROSILENE DE ASSUNÇÃO RIBEIRO DA SILVA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1194	4449	ROSIMEIRE APARECIDA SOUTO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1195	3759	ROSINEI VALERIO DA SILVA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1196	3232	ROSINEIA ANDREIA DE SOUZA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1197	3186	SANDRA BUENO DA SILVA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1198	2833	SERAFINA RIBEIRO FERNANDES	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1199	3069	SERGIO MOREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1200	2419	SILVANA APARECIDA RODRIGUES SANTANA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1201	1172	SILVANA AZEVEDO DA COSTA MARQUES	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1202	2824	SILVANA DA SILVA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1203	4475	SIMONE FERREIRA SOARES DOS SANTOS	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1204	4008	SIRLENE GOMES DA SILVA SAVADOR	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1205	1057	SIRLENE PINHEIRO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1206	3763	SONIA CRISTINA DE SOUZA DE ARAUJO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1207	4095	SUZANA MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1208	2593	SUZE LEANDRO DA SILVA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1209	1759	TATIANE CRISTINA DISPERATTI DE AQUINO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1210	3233	VALDESON PAULA PORTELA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1211	465	VANDERLEIA DE SOUZA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1212	3013	VANDERLEIA RIBEIRO MENDES	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1213	4418	VANESA DA ROSA RIZZI OLIVEIRA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1214	4229	VANIA DE ALMEIDA BARBOSA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1215	2549	VERA DE CAMPOS SILVA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1216	2410	VERA LUCIA FIGUEIREDO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1217	3679	VERA REGINA DA SILVA MOREIRA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1218	3326	WALESKA UNGARO DUARTE	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1219	1945	WESLAINE FRANCIELE DUARTE DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1220	3627	ZANIR TERESINHA MULLER MODENA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1221	2393	ABINEYSE SAN MARTIN DE SOUZA DENIS	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1222	2796	ADAIR CLARA MENDES SOARES	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1223	2827	ADRIANA BARBOSA LEITE	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1224	494	ADRIANA DE FÁTIMA ANSELMINI	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1225	845	ADRIANA MANENTI PAVEI	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1226	3694	ALAN JUNIOR CARDOSO DA COSTA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1227	2322	ALDA SIMONE TENUTES CAMARGO DA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1228	3995	ALDAIR MORAIS DA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1229	4257	ALESSANDRA PAIVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1230	3312	ALEXSANDRA DE MARCHI WEISHEIMER	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1231	1262	ALINE GOMES ASCHIDAMINI	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1232	1597	ALINE MENDES DE SOUZA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1233	1368	ALINE MICHELI ALVES DA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1234	3570	ALZIRA FERREIRA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1235	3369	ANA CLAUDIA AUGUSTA DA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1236	644	ANA GISELE STEINHOWSER	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1237	3553	ANA MARIA ALVES	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1238	1636	ANA MARIA LIBARDI	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1239	2856	ANA MARIA SAMPAIO DOS SANTOS CASTOLDI	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1240	3090	ANA PAULA DA GUIA PINHEIRO LEAL	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1241	4441	ANA PAULA DE OLIVEIRA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1242	2634	ANA PAULA GEIER	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1243	3237	ANA REGINA DONATO DE MORAES	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1244	3720	ANDERCELIA FATIMA RIBEIRO	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1245	1524	ANDREA SENA MORAES	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1246	4266	ANDREIA FREITAS DE SOUZA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1247	734	ANDREIA PEREIRA DE FARIAS	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1248	2797	ANGELA APARECIDA DE SOUZA CRUZ	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1249	3746	ANGELA DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1250	1056	ANGÉLICA DE FREITAS NUNES ROCHA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1251	1402	ANGELICA GONÇALVES DE SOUZA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1252	183	APARECIDA DE SA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1253	1917	APARECIDA GLORIA PACHECO RODRIGUES	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1254	3441	APARECIDA GORETIMA VIEIRA	PROFESSOR EDUCAÇÃO

			INFANTIL	
1255	2481	APARECIDA MARCIA GONÇALVES DA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1256	3368	APARECIDA RADAEL MENDES	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1257	1614	ARIELLE CRISTHINE DA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1258	3732	BÁRBARA CORTELLA PEREIRA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1259	2543	BENEDITA DEIZIA DE ARAUJO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1260	3875	BRAZ VEREDIANO DA COSTA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1261	1010	BRUNA ROSSI CARVALHO DE OLIVEIRA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1262	1727	CARLA DE FATIMA LINO SOARES	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1263	2063	CARLA RUBIA PINHEIRO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1264	1369	CARLOS ROBERTO DA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1265	3802	CARMEM TERESINHA CAZZUNI GONÇALVES	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1266	2278	CELIA ALEXANDRE NOGUEIRA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1267	825	CELIA GONZAGA DE MELO SANTOS	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1268	1953	CENIR TORNEIRO DE SOUSA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1269	1981	CHRISTIANE CONCEIÇÃO DA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1270	4375	CINTIA GRACIELE DA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1271	3557	CLARICE DA SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1272	569	CLARICE MEURER	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1273	2103	CLÁUDIA DALLA VECCHIA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1274	161	CLAUDIA REGINA DELARCOS	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1275	3072	CLAUDIO JOSE ALVES	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1276	653	CLAUDIONE PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1277	2828	CLEIDE LEONCIO DA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1278	343	CLEIDE REGINA PEREIRA MATIAS	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1279	2425	CLEONICE ROBERTO DE MELO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1280	1913	CLEUSA TEREZINHA ZAFFONATO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1281	3264	CLEYTIANA CATTANI PEREIRA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1282	2323	CONCEIÇÃO CANGUSSU RIBEIRO SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1283	2680	CRISTIANA APARECIDA DA SILVA MUNHÃO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1284	3885	CRISTIANA APARECIDA FRANÇA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1285	3647	CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS LIMA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1286	1807	CRISTIANE LEMES DE ARRUDA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1287	2939	DAIANA DANIELA SOARES SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1288	408	DAIANE SOARES DA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1289	1254	DAIANY VENTURA DE CAMARGO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1290	1601	DANIELE DE PAULA E SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1291	3212	DEBORA GONÇALVES RAMOS	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1292	1566	DÉBORA IRALA LOPES	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1293	4444	DEISE PEREIRA DA ROCHA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1294	789	DELAIR MARIA PARIZOTTO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1295	2724	DENAIR EMERICK DA SILVA VEIGA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1296	2847	DEUSANI DA SILVA GÓES	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1297	3487	DEUZELINA BESERRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1298	4344	DIVINA FERNANDES DA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1299	4039	DIVINA NATALICE FERNANDES MARTINS	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1300	4338	DULCE ANTONIA DE JESUS BALIEIRO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1301	4098	DULCINEIA GENERINO DE LIMA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1302	3676	EDELENE CAMARGO DA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1303	2316	EDILEIDE QUEIROZ BORGES	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1304	2711	EDILMA BESERRA DA SILVA COSTA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1305	1506	EDIRLEIA APARECIDA FURQUIM CARNEIRO TEI	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1306	187	EDITE COELHO GONÇALVES GOULART	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1307	3132	EDIVA APARECIDA DO NASCIMENTO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1308	25	EDIVÂNIA MARIA SILVA TAVARES	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1309	890	EDLAINE APARECIDA STORTI LANDIM PIVOTTI	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1310	3145	EDMARA DE JESUS SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1311	2742	EDNA BELMIRO DE PAULA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1312	2900	EDNA CIRILO DE FRANÇA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1313	1724	EDNA REGINA DA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1314	122	ELAINE SILVA DE SOUZA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1315	463	ELEN CRISTINA SILVA NASCIMENTO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1316	4183	ELENICE MARIA LOCATELLI	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1317	3106	ELENILCE DA SILVA GUEDES	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1318	3434	ELENIR GOBBI SILVÉRIO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1319	2454	ELEUZA PAREIRA DA SILVA QUEIROZ	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1320	210	ELIANA ARRUDA DO AMARAL	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1321	257	ELIANA LOPES DA SILVA SOARES	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1322	1817	ELIANAI MOREIRA DE CARVALHO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1323	3982	ELIANE PEREIRA BACHESK	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1324	4416	ELIANE SOARES DA SILVA SANTOS	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1325	671	ELIENAI ARAUJO DE ALMEIDA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1326	2501	ELIETE FELIZARDO MARINHO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1327	3850	ELIETE XAVIER DE QUADROS	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1328	2346	ELISANGELA DA SILVA MORAIS	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1329	2998	ELISANGELA GOMES DA SILVA DONATONI	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1330	1804	ELIZABEATH ALVES DE ARAUJO RAMOS	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1331	1270	ELIZANGELA DA SILVA BRANDAO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1332	241	ELIZANGELA DINIZ SILVA LOSS	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1333	2842	ELIZANIA MARIA VIEIRA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1334	1639	ELKA PATRICIA DE SOUZA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1335	3251	ELZIMAR DE ALMEIDA SANTIAGO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1336	4339	ELZINETE BENEDITA DE AMORIM MONGE	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1337	2641	ELZITA FERREIRA VILAS BOAS	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1338	2639	EMILI AMABILI PERUCELLO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1339	806	ERCI GONÇALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1340	2024	ERICA WOLF RITT	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1341	2248	ERIKA PATRICIA LACERDA DIAS	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1342	3110	ERLENE LEOCÁDIO DA SILVA SANTIAGO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1343	2102	ERLETE BRAMBILA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1344	1015	EVENIZE APARECIDA DIAS SAMPAIO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1345	2531	FÁTIMA LEITE CUNHA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1346	2779	FERNANDA APARECIDA SANTOS ALVES	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1347	753	FLÁVIA FRANCISCO DE MAGALHÃES	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1348	3339	FLAVIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1349	11	FLAVIANE NUNES DE SOUZA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1350	3095	FRANCINETE ALVES DE SOUZA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1351	2308	FRANCISCA XAVIER DE ARAUJO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1352	3083	FRANCISLAIDE AZEVEDO DE OLIVEIRA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1353	2704	GEDIANE NOGUEIRA PEGO	PROFESSOR	EDUCAÇÃO

			INFANTIL	
1354	3442	GELENA DE OLIVEIRA CORREA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1355	394	GENISLENE LIBARDI PINTO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1356	1086	GEOVANIA NERIS DOS SANTOS	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1357	2153	GESSY PADILHA DA LUZ	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1358	3169	GILCEIA GRAGEL DOS SANTOS COSTA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1359	2220	GILDIANE BENTO DE SALES	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1360	438	GILZA PINHEIRO DE JESUS	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1361	2507	GILZA TEODORO DOS SANTOS ANDRADE	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1362	4405	GISELE DIANA BORGES	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1363	4149	GISLAINE NOGUEIRA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1364	2372	GISLENE APARECIDA FREIRE DA COSTA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1365	3838	GISMEIRE APARECIDA NOGUEIRA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1366	18	GIZELIA MARIA DA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1367	3514	GLORIANGELA RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1368	2267	GONÇALINA PEDROSA DOS SANTOS	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1369	3073	GRACIELA APARECIDA DAL SOTTO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1370	75	GRASSIÉLE DELISE SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1371	3537	HELENA SANTOS	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1372	54	HELLEN CRISTIANE GOMES VILARINHO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1373	3480	HUMILDE CARGNIN QUATRIN	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1374	1341	HWANG YEN LING ARCOLEZI	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1375	4169	ICALITA MARIA DA COSTA ROCHA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1376	3443	INEIS DA CUNHA ROQUE	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1377	2784	INGRID WERLE	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1378	3576	IRACEMA MEDEIROS PEREIRA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1379	4357	IRACI ALEXANDRINO PINATTI	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1380	705	IREIDE FRANCISCA RONDON	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1381	864	IRENE BEZERRA DA SILVA GONÇALVES	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1382	79	IRISMAR HIPOLITO GALVÃO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1383	1948	ISABEL APARECIDA GOMES	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1384	2092	IVANILDA MESSIAS DOS SANTOS CEBALHO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1385	1842	IVANILDE ALVES CORREA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1386	3555	IVONE MENDES PEREIRA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1387	3899	IVONETE JULIA DE ANDRADE	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1388	308	IZABEL BARROS DE MENDONÇA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1389	193	IZABEL RODRIGUES	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1390	2718	JACIRA MARIA DOS SANTOS FERRARESSO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1391	3299	JACKELINE BATISTA DA SILVA DUARTE	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1392	555	JANE MARIA FALCAO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1393	4409	JAQUELINE ASSIS DE PAULA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1394	159	JAQUELINE OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1395	4173	JESSICA APARECIDA ALVES	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1396	3787	JESSICA CRISTINA DE SANTANA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1397	3986	JESYKA REGIANE DA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1398	1745	JOANA GARCIA CAMPANHA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1399	3798	JOANIZE CRISTINA CORRÊA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1400	2422	JOAO QUIRINO EAZOKEMAE	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1401	1013	JOCILAINE RIBEIRO DE CARVALHO PEREIRA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1402	3472	JOSIANE GALHARDO KAGUEIAMA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1403	3157	JOSIANI DA SILVA CHABUDE BRABO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1404	2635	JOZILENE NUNES DA COSTA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1405	4352	JUÇARA DE QUEIROZ SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1406	523	JUCELIA COELHO DA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1407	2690	JUCEMAR DA SILVA NASCIMENTO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1408	490	JUCILENE RODRIGUES MOREIRA DA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1409	4431	JUCILENE SILIVANIA XAVIER	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1410	1738	JUCILEUDA GOMES PEREIRA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1411	3054	JUCILMARA REGINA TARTARI LIBARDI	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1412	4167	JULIA SOLEDADE DE OLIVEIRA DOS REIS	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1413	4141	JULIANA APARECIDA BATISTA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1414	3662	JULIANE APARECIDA AMARO DA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1415	3410	JULIANE CASSOLA PAULO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1416	3056	JUSCELIA PASCHOAL CARDOSO SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1417	4295	JUSSARA BURGDURFF DE MORAES FLORES	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1418	3786	KALINA LÍGIA DE SOUZA PORTO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1419	3674	KARLA LIMA DO BRASIL	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1420	1936	KAROLINE DOS SANTOS NUNES	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1421	3411	KÁTIA RIBEIRO COSTA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1422	4059	KEILA SOARES DE SOUSA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1423	2822	KELEN CRISTINA ALVES PEREIRA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1424	1577	KELI CRISTINA ALVES DE CASTRO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1425	4022	KEYLA REGINA DE LIRA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1426	869	KILZA DA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1427	3033	LARISSA COL LOURENÇO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1428	1339	LARNUBIA PIMENTA DE SOUSA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1429	1199	LEANDRA APARECIDA DA SILVA MENDONÇA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1430	3412	LEANDRA MARIA DA SILVA FANCISCO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1431	1058	LEDILIAN RAMOS DE SOUZA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1432	2334	LEIA RONDON DE CAMPOS	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1433	3129	LEIDIANA NONATA PEREIRA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1434	788	LEILA DELISE	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1435	2277	LEILA LEONCIO DA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1436	3522	LEIZA FERREIRA MENDES	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1437	3091	LENI SOBRINHA RAMOS DE SOUZA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1438	3792	LENILDA MARGARIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1439	3334	LENIRA GOMES DOS SANTOS LIMA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1440	3653	LEONICE CORREA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1441	3319	LIDIA OLIVIA VERUS GOBI	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1442	2982	LILIANE DE JESUS NASCIMENTO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1443	496	LINDALVA SILVA SOBRINHO DA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1444	2818	LINDEIMAR DUTRA VIEIRA BARBOSA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1445	2596	LINDINALVA DE ARAÚJO ZIRMEMANN	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1446	456	LISBETH DA SILVA POHU	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1447	2272	LIZANDRA RUVIO FANTIN SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1448	2387	LUCELIA LAPINSKI GAVILAN	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1449	2979	LUCELIA RAMOS DE SOUZA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1450	1263	LUCIANA CRISTINA FAUSTINO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1451	3738	LUCIENE DE OLIVEIRA MARCELO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1452	4041	LUCILENE ALMEIDA CORREA	PROFESSOR	EDUCAÇÃO

			INFANTIL	
1453	4306	LUCILENE GOMES DA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1454	4096	LUCILENE PATRICIA DA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1455	390	LUCIMAR FORTUNATO DA FONSECA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1456	796	LUCIMAR RODRIGUES	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1457	4364	LUCINÉIA DE SOUZA RODRIGUES	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1458	1594	LUIZA GONÇALVES DA COSTA SOUZA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1459	3747	LUSMAR ROSA DE PAULA FERREIRA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1460	120	LUZIA BIZ DA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1461	149	LUZIA DI MARTINI LANDIM	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1462	1225	LUZIA GONÇALVES RAMOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1463	2207	LUZINETE ALVES RODRIGUES DUARTE	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1464	3649	MAIRA RAMONIERI MANSANO MENDONÇA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1465	3039	MARCELA SCARIOT	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1466	4270	MARCIA APARECIDA DA SILVA MAGRINELLI	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1467	3540	MARCIA APARECIDA MARANGONI OLIVEIRA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1468	2476	MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MARTINS	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1469	1019	MÁRCIA DO NASCIMENTO FERREIRA LIMA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1470	848	MARCIA DOURADO FERREIRA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1471	2744	MARCIA REGILAINE DE ANDRADE	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1472	763	MARCIA VIVIANE REICHERT	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1473	1595	MARENY CAMPOS MORAIS GOMES	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1474	14	MARGARETE AMORIN CARDOSO BECKER	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1475	3425	MARGARETH LOPES RICARDO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1476	2061	MARGARETI SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1477	3712	MARGARIDA RODRIGUES DOS SANTOS ASSUN	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1478	2475	MARIA ALVES DA SILVA RODRIGUES	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1479	2301	MARIA APARECIDA BORGES DE LIMA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1480	1552	MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1481	2590	MARIA APARECIDA DE LIMA FRANÇA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1482	3150	MARIA APARECIDA FAGUNDES DA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1483	2954	MARIA APARECIDA RAMOS DA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1484	1018	MARIA AUGUSTA DOS SANTOS OLIVEIRA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1485	3029	MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1486	3152	MARIA DA ANUNCIAÇÃO GOMES DOS SANTOS	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1487	2920	MARIA DA CONCEIÇÃO BARROSO DA SILVA SA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1488	275	MARIA DA PENHA ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1489	3512	MÁRIA DA SILVA ALVES COSTA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1490	3277	MARIA DAS DORES ROMÃO SOBRINHO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1491	2099	MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1492	1772	MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1493	4215	MARIA DE JESUS GUSMÃO DINZ	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1494	3036	MARIA DE LOUDES MENDES CARVALHO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1495	3420	MARIA DE LOURDES CORREIA FRANCHINI	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1496	1547	MARIA DEVAIR DE OLIVEIRA BOAVENTURA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1497	4172	MARIA ELIETE ANDRADE VITORINO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1498	3254	MARIA ELIMAR CRUZ CABRAL	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1499	2870	MARIA INES DO NASCIMENTO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1500	3761	MARIA IVANILDA MOURA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1501	756	MARIA IZABEL TEIXEIRA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1502	2819	MARIA JOELMA DE ARAUJO LACERDA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1503	3421	MARIA JOSE LOPES DA SILVA FILHA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1504	2282	MARIA JOSE RIBEIRO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1505	3917	MARIA JOVILDES BLOOT	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1506	1521	MARIA LEONICE DA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1507	3577	MARIA LUCIA DUARTE	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1508	1621	MARIA LUCIARA GOMES DE QUEIROZ	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1509	3032	MARIA LUIZA DOS SANTOS	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1510	2956	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1511	3566	MARIA RAIMUNDA FELIPE DE OLIVEIRA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1512	1674	MARIA ROZENI SANTANA LOBO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1513	2837	MARIA VANDA DE SOUZA VIEIRA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1514	433	MARIASIDNEIDE ALVES DA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1515	3167	MARILANDIA MASCARENHAS ALMEIDA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1516	3691	MARILENE APARECIDA DE SOUZA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1517	4438	MARILENE DO NASCIMENTO MARTINS	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1518	760	MARILENE ROSA DE OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1519	896	MARILUCI ESTEVÃO DA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1520	1877	MARILZA DE QUEIROZ CALAZANS	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1521	3269	MARINA GALEANO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1522	2138	MARINEIDE FEREITAS DE OLIVEIRA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1523	2307	MARINÊS DA CRUZ SALERMO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1524	3064	MARIZE RODRIGUES DE MATOS CIRILO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1525	2279	MARLEDE DE ALMEIDA DOS SANTOS	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1526	2144	MARLENE COSTA CAMPOS	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1527	4423	MARLENE ROSALIA DE PAULA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1528	2942	MARLUCE DA COSTA FIGUEIREDO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1529	3710	MARTA CRISTINA NESSO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1530	1694	MARTHA REJANE DOS SANTOS FONSECA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1531	4023	MARYNELE OLIVEIRA CARVALHO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1532	2876	MERIELE DA SILVA FRANCISCO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1533	3165	MICHELE XAVIER DA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1534	3677	MICHELLE DINIZ DA COSTA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1535	870	MIDIAN MARIA DA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1536	3808	MIRIAM BARUJA DE OLIVEIRA MARQUES	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1537	3473	MIRIAM JAKELINE BRONDANI	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1538	2051	MIRIAN DO NASCIMENTO FRANCHINI	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1539	2049	MIRLENE MARTINS	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1540	3109	MONICA SILVA DE FREITAS	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1541	3680	NAIR DOS SANTOS LARA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1542	62	NATALI SALERMO FARIAS	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1543	1629	NEIDE RIBREIRO LAZARETI	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1544	4340	NEILDE FONTES DA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1545	3217	NELMA DE FÁTIMA LEITE ANTONIETTI	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1546	3961	NILDA MARIA PEREIRA VOLFF	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1547	366	NILMA DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1548	1901	NILZA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1549	1858	NILZETE ALMEIDA DE ARAUJO SANTOS	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1550	2636	NIVALDO JESUS ELIAS SARRY	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1551	3104	NOÊMIA BERTO DE LIMA	PROFESSOR	EDUCAÇÃO

			INFANTIL	
1552	3880	NUBIA GRACIELA DA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1553	2826	ODILENE MARIA FERNANDES	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1554	767	OLIDIANE APARECIDA DOS RESIS	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1555	2314	OLIVIA SERRANO DALLA ROSA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1556	3062	ONICE NOGUEIRA GOMES DE SOUZA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1557	647	ORLEISON SILVA CHAGAS	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1558	3799	OSENIL SOARES DA SILVA BUENO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1559	4018	OTILIA REGINA SOARES	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1560	1513	PATRICIA CRISTINA GUSMÃO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1561	2698	PATRICIA DUARTE DE OLIVEIRA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1562	1873	PATRÍCIA MENDONÇA DA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1563	2521	PAULA FERNANDA ROMANHUK	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1564	3775	PAULA REGINA GOMES LIMA GALDINO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1565	3372	PAULINA MARIA LEAL FERREIRA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1566	3878	PENHA DAS DORES FERREIRA GOULART	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1567	1549	PRISCILA BOAVENTURA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1568	1147	RAQUEL MACHADO LIMA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1569	1848	RAQUEL MARIA DOS SANTOS FONSECA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1570	2859	REGIANE DE ALMEIDA FERREIRA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1571	1864	REGIANE MARTINS DE SOUZA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1572	2114	REGINA MARA DOS SANTOS FERREIRA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1573	17	REGINA MUNHOZ GARCIA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1574	1000	REGINA RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1575	3528	REINATO COSTA MATIAS	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1576	1850	RENATA REBECA ROCHA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1577	4034	RENILDA RIBEIRO DE LIMA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1578	833	RITA PEREIRA DE ARAUJO EHLKE	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1579	3466	ROGÉLIA GRAGEL	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1580	3205	ROSALI DA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1581	3309	ROSANA DAS GRAÇAS COSTA FERREIRA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1582	3052	ROSANA FRANCO SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1583	2701	ROSANA MIRIAN SANTANA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1584	428	ROSANE BERTUOLI	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1585	3820	ROSANE CRISTINA VARASCHIN BARBOSA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1586	436	ROSANGELA BETANIN SANTOS	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1587	3845	ROSANGELA DOS SANTOS MENDES	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1588	3423	ROSANGELA MATUCARI	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1589	572	ROSELI BERBEL CABRERIZO FERNANDES	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1590	3077	ROSELI VIEIRA CARDOSO MELGAR	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1591	4216	ROSELY SILVA SANTOS	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1592	4207	ROSEMARY CORREA PONTES	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1593	1145	ROSENÉIA DA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1594	2397	ROSENI ROCHA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1595	2104	ROSILENE SANTANA LIMA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1596	2785	ROSIMEIRE ALVES DE ALMEIDA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1597	748	ROSIMEIRE FEITOZA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1598	3685	ROSINEI DA SILVA E SOUSA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1599	3261	ROSINEIA LUCIANA SOUZA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1600	1372	ROSINEIDE FERREIRA LIMA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1601	3146	ROSINETE LEMES DE MORAES DO NASCIMENT	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1602	2085	ROZANE CAMARGO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1603	3449	ROZELI ANA RAFFAELLI SANTOS	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1604	2781	SAARA LETICIA DIAS MACHADO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1605	1035	SALETE DE FATIMA DE OLIVEIRA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1606	3505	SANDRA APARECIDA DOS SANTOS CAPARROZ	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1607	4422	SANDRA DE SOUZA MENEZES	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1608	3142	SANDRA FERNANDES MANSILHA DELFINO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1609	3946	SANDRA GIOVANA SANTANA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1610	3777	SANDRA MARIA GOMES DO PRADO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1611	699	SANDRA MARIA LIRA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1612	1406	SANDRA REGINA DA SILVA ARAÚJO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1613	3905	SANDRA ROCHA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1614	2712	SEILA APARECIDA SANT ANA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1615	3781	SELMA BARTOLOMEU DA CUNHA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1616	1789	SELMA DO CARMO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1617	1169	SILMARA APª MIZERSKI DOS SANTOS	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1618	3181	SILVANA BEZERRA DOS SANTOS	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1619	1027	SILVANA CRISTINA MENDES FERREIRA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1620	185	SILVANA DE OLIVEIRA MARCELO MAGRO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1621	2317	SILVANA REGINA DE SOUZA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1622	1558	SILVANECIA GONÇALVES DA SILVA CARVALHO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1623	2373	SILVANIA APARECIDA MANARIN FERREIRA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1624	3035	SILVANIA MARTINS DE ARAUJO BATISTA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1625	1766	SILVIA SANDRI	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1626	3444	SIMONE NUNES MOTA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1627	3247	SIMONE PEREIRA DE ARAUJO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1628	2949	SINEZIA APARECIDA TAVARES SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1629	4212	SIRLEI HITINGER DA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1630	3464	SIRLEI MENDONÇA GARCEZ	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1631	888	SIRLEI PINTO DA CUNHA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1632	3974	SIRLENE BRIZANTE	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1633	3606	SIRLEY APARECIDA MEIATO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1634	3430	SOLANGE SANTANA PEREIRA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1635	4374	SÔNIA MARIA AUGUSTO DA SILVA FIGUEIREDO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1636	2674	SONIA MARIA RECHE	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1637	2721	SONIA REGINA RODRIGUES	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1638	2534	SORAYA BORBA ESTRAZULAS SERRANO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1639	3258	STELA MARQUES ECHEVERRIA SILVA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1640	1083	SUELI DE SOUZA MIRANDA PESSOA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1641	2765	SUELI PRESTES PEREIRA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1642	3426	SUELI VERONEZ	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1643	2377	SULAMITA ALMEIDA ARAUJO COZINI	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1644	4204	SUSI ROSI DE SOUZA AZEVEDO	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1645	4407	TATIANE MARIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1646	3020	TELMA RIZELIA NEVES CORRÊA OSTETTI	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1647	2653	TEREZA CRISTINA DE SOUZA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1648	4140	TEREZINHA LEITE DE SOUSA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1649	1841	THAFFAREL SILVÉRIO DE SOUZA	PROFESSOR INFANTIL	EDUCAÇÃO
1650	2618	THAÍS CRISTINA DARINI DA	PROFESSOR	EDUCAÇÃO

		SILVA	INFANTIL
1651	1912	THAÍS SILVA DE SANTANA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1652	740	THELLMA VIEIRA BATISTA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1653	2276	VALDETE DIAS CORREA BREGINSKI	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1654	2306	VALDINEIA RAMPIM	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1655	267	VALDIRENE CONRADO GUERO	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1656	6	VANDA APARECIDA MAZOTTI	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1657	3370	VANDA DOS ANJOS XAVIER	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1658	2305	VANDREIA ESTEVÃO RAMPIM BRISOT	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1659	3794	VANESSA SANDRA ATAIDE	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1660	1309	VANIA PAULA DOS REIS SANTOS	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1661	3361	VANILDA VERONEZ DOS SANTOS	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1662	460	VANUZA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1663	3222	VERA LUCIA CRAVETZ D. PIOVESAN	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1664	4056	VERIDIANA MARIA FIGUEIREDO DE MEDEIROS	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1665	1908	VILMA DE OLIVEIRA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1666	2664	VILMA FERREIRA BARBOZA DA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1667	3968	VIVIANE RODRIGUES DE ARAUJO	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1668	68	WALCKIRIA ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1669	1165	WALDERLENE GONÇALVES SANTOS	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1670	200	WEILA FERNANDA FONSECA DOS REIS	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1671	612	WELDER MACEDO DOS SANTOS	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1672	2894	WILMA ALMEIDA DAMACENO	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1673	3067	WILMA DE JESUS FERREIRA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1674	2577	ZENILDA MOREIRA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1675	2677	ZILDA SOARES DO SANTOS	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1676	1978	ZULEIDE MARIA DE MELO	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
1677	4188	ARIANNE NUNES DUALIBI	QUIMICO - SAMAE
1678	2688	ARICA FERNANDES SOUSA	QUIMICO - SAMAE
1679	53	CARLITO OLIVEIRA SANTOS	QUIMICO - SAMAE
1680	548	DÉBORAH DE ALMEIDA PAULA	QUIMICO - SAMAE
1681	1561	ELIZAINE VAZ SANTOS	QUIMICO - SAMAE
1682	4144	EVANDRA PEDRO DA SILVA	QUIMICO - SAMAE
1683	929	EVILLYN JACINTO TOFANELLI	QUIMICO - SAMAE
1684	4130	JULIANY TORRES SIQUEIRA	QUIMICO - SAMAE
1685	382	KAREN MICAELE GROSS	QUIMICO - SAMAE
1686	4284	LAERTE EGYDIO BUZZETTI	QUIMICO - SAMAE
1687	2700	LUCIANO MATHEUS TAMIOZZO	QUIMICO - SAMAE
1688	4415	LUCYAN ELAM ROSA SANTOS	QUIMICO - SAMAE
1689	4062	MARCEL ANDRADE BERTEGES	QUIMICO - SAMAE
1690	3568	MARCELO LUIZ FERREIRA CUNHA	QUIMICO - SAMAE
1691	1658	RAFAEL GRIGULO	QUIMICO - SAMAE
1692	1290	ADRIANA PASSEADO AYAVIRI SANTANA	TECNICO EM APOIO INFANTIL
1693	1188	ALENICE GOMES CLARINDO COELHO	TECNICO EM APOIO INFANTIL
1694	513	ALESSANDRA TEODORA DE OLIVEIRA	TECNICO EM APOIO INFANTIL
1695	98	CAROLINA HONORATO ROSAL	TECNICO EM APOIO INFANTIL
1696	910	CILENE DOS SANTOS TAVARES	TECNICO EM APOIO INFANTIL
1697	887	DANIELE LARA DE SIQUEIRA	TECNICO EM APOIO INFANTIL
1698	1336	GLEYCIELLE ALMEIDA MARQUES	TECNICO EM APOIO INFANTIL
1699	1304	LEDICEIA PEREIRA DA SILVA	TECNICO EM APOIO INFANTIL
1700	707	LOENI LOPES QUEIROZ	TECNICO EM APOIO INFANTIL
1701	126	LUIZA PRAXEDES DA COSTA	TECNICO EM APOIO INFANTIL
1702	1070	MAISA DA SILVA VOLTOLINI	TECNICO EM APOIO INFANTIL
1703	713	MARIA JOSE DE MELO ALVARENGA	TECNICO EM APOIO INFANTIL
1704	1158	MARIA JOSE VARAS NUNES	TECNICO EM APOIO INFANTIL
1705	983	MARIA MENDES PAIVA	TECNICO EM APOIO INFANTIL
1706	1160	MARIA SELMA IDALINO ALVES	TECNICO EM APOIO INFANTIL
1707	1338	MARILENE BESERRA DO CARMO	TECNICO EM APOIO INFANTIL
1708	980	MARILUCE SILVA GAVAZZA	TECNICO EM APOIO INFANTIL
1709	735	MAYARA DAIANE PEREIRA BARROS	TECNICO EM APOIO INFANTIL
1710	762	MIRIAN DA COSTA MORAES CARVALHO	TECNICO EM APOIO INFANTIL
1711	1119	NAIDE APARECIDA ALTERO ROMAGNOLLI	TECNICO EM APOIO INFANTIL
1712	779	NEILA CARLA SOARES ARAUJO	TECNICO EM APOIO INFANTIL
1713	880	NIVALDINA MARIA DE FRANÇA ORMONDE	TECNICO EM APOIO INFANTIL
1714	1282	PATRICIA JAQUELINE SILVA FERNANDES	TECNICO EM APOIO INFANTIL
1715	1250	POLIANA MACENA DA SILVA LEDO	TECNICO EM APOIO INFANTIL
1716	672	ROSENI CORDOVA DE MORAES	TECNICO EM APOIO INFANTIL
1717	836	ROSEVANIA ALVES DA SILVA	TECNICO EM APOIO INFANTIL
1718	750	ROSILENE DE JESUS PATRICIO	TECNICO EM APOIO INFANTIL
1719	1312	ABIGAIL ALVES PEREIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1720	287	ADAEME PEDROSA DUARTE	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1721	227	ADAIANA MAXIMA MOURA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1722	4058	ADAIANE PEDROZA DUARTE	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1723	3559	ADATHIA KLISTHIAM COSTA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1724	1667	ADELINA PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1725	3545	ADEMILSON DA SILVA DE FRANÇA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1726	2554	ADEMILSON LUIZ DE FREITAS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1727	3987	ADEMIR MANOEL FERREIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1728	935	ADINISIA EDITE DA CONCEIÇAO SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1729	1322	ADRIANA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1730	2978	ADRIANA APARECIDA CONDE GONSALE DE UN	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1731	3823	ADRIANA COTRIM DE JESUS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1732	3534	ADRIANA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1733	1386	ADRIANA DE SOUZA TAQUES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1734	2548	ADRIANA DO NASCIMENTO SERVINO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1735	696	ADRIANA DOS SANTOS AGUILAR	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1736	4443	ADRIANA GONÇALVES BEZERRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1737	3149	ADRIANA JORGE DE MATOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1738	3347	ADRIANA MARTINS DE MORAES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1739	4146	ADRIANA MONTEIRO MENDONÇA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1740	3358	ADRIANA OLIVEIRA DE FARIAS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1741	3197	ADRIANA OLIVEIRA POLICARPO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1742	1085	ADRIANA PEREIRA DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1743	409	ADRIANA RIBEIRO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1744	202	ADRIANA VIEIRA SANCHES PARANA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1745	3785	ADRIANE ACACIO DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1746	3640	ADRIELE APARECIDA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1747	3855	ADRIELLE CRISTINA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1748	2266	ADRIELLY DE OLIVEIRA BARRETO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1749	1128	ADRIELLY RENATA DA SILVA QUEIROZ	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1750	1397	ALAIDE DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1751	974	ALÃINE MENDES E SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1752	1630	ALAIS DOS SANTOS TEODORO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1753	4276	ALCIONE AUGUSTO DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1754	1363	ALCIONE SANTANA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1755	2070	ALDINEIA ALVES DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1756	2508	ALEAFANETE ARAUJO DE ALMEIDA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1757	1132	ALEALDO SAMPAIO BARRETO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1758	3394	ALESSANDRA DE SOUSA TANINATO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1759	3113	ALESSANDRA DO AMARAL PEREIRA DOS SANT	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1760	1589	ALESSANDRA FERNANDES DE ALMEIDA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1761	2300	ALESSANDRA LIMA BATISTA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1762	2977	ALESSANDRA MARIZA LEITE	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1763	2858	ALESSANDRA MARQUES DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1764	970	ALESSANDRA MARTINS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1765	1679	ALESSANDRA VIEIRA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1766	718	ALESSANDRO PIRES DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1767	1779	ALEXANDRA CRISTINA FALCÃO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1768	2384	ALEXANDRA DA CONCEIÇAO SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1769	641	ALEXANDRA GUIMARAES SANTANA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1770	2720	ALEXSANDRO FREITAS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1771	2413	ALIANA PEIXOTO LAGE	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1772	192	ALICE MENDES DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1773	1516	ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1774	1428	ALINE EMANUELA DE ARRUDA PINTO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1775	636	ALINE FONSECA DE SOUZA REIS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1776	2928	ALINE FREITAS AGUIAR	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1777	2057	ALINE GONÇALVES DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL

1778	3105	ALINE MARCELE DISPERATTI DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1779	4514	ALINE MENDES DE ALMEIDA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1780	1410	ALINE WISLLA SILVA DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1781	2414	ALINY APARECIDA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1782	2615	ALISON RODRIGO DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1783	3501	ALTENIZA RIBEIRO DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1784	2681	ALZENIR FRANCISCA DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1785	752	ALZIRA BARRETO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1786	2576	ALZIRA DE BRITO DA CRUZ	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1787	879	AMANDA JESUS AZEVEDO MENDES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1788	222	AMANDA NASCIMENTO DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1789	4003	AMANDA SANTANA DE ARRUDA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1790	2722	AMANDA SOUZA OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1791	2492	AMARILDO BARBOSA OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1792	2068	ANA CAROLINE DE ALMEIDA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1793	1805	ANA CAROLINE RODRIGUES DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1794	26	ANA CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1795	3848	ANA FLAVIA PEREIRA DUARTE	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1796	2561	ANA JUCELY DE ALMEIDA ABREU	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1797	2934	ANA KELIS DA SILVA SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1798	410	ANA LÚCIA OLIVEIRA DE FREITAS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1799	2491	ANA LUCIA SILVA DE FREITAS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1800	715	ANA MARIA COELHO STRALIOTTO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1801	2937	ANA MARIA DA SILVA ALVES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1802	973	ANA PAULA ALVES SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1803	4359	ANA PAULA BATISTA SILVA MONTEIRO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1804	346	ANA PAULA MAGALHÃES COSTA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1805	720	ANA PAULA SANTOS DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1806	905	ANA PAULA SILVA DA CRUZ	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1807	2194	ANA ROSA PEREIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1808	1431	ANA VERGILIA CABARAL DE MELO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1809	3483	ANDERSON FARIA DE AMORIM	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1810	1156	ANDERSON THIAGO RAMOS TEIXEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1811	690	ANDREA DOS SANTOS AGUILAR	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1812	3243	ANDREA PEREIRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1813	123	ANDREA RAYLICE DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1814	4242	ANDREA SANTOS E SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1815	380	ANDRÉA SOARES DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1816	1748	ANDRÉIA ARAÚJO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1817	1430	ANDREIA BARBOSA DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1818	4061	ANDRÉIA BRAGA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1819	3621	ANDREIA DE LIMA DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1820	3659	ANDREIA FRANCISCO DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1821	378	ANDRÉIA GONÇALVES ALMEIDA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1822	773	ANDREIA GOULART RODRIGUES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1823	462	ANDRÉIA GUIMARÃES SANTANA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1824	311	ANDREIA KAROLINE DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1825	3475	ANDREIA LOPES DE BARROS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1826	2582	ANDREIA MARTINS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1827	1676	ANDRÉIA MARTINS DUARTE	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1828	2801	ANDREIA MINERVINO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1829	419	ANDREIA NICE DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1830	180	ANDREIA RIBEIRO DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1831	3147	ANDRÉIA RITA DE OLIVEIRA SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1832	1390	ANDREIA SANCLAS MAGALHÕES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1833	607	ANDRESSA ALERINE GEREMIA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1834	3096	ANDRESSA RODRIGUES MEZOMO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1835	2026	ANE CAROLINE CARNEIRO DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1836	2050	ANGELA MARIA BARBOSA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1837	2214	ANGELA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1838	1607	ANGELA MARIA FERNANDES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1839	664	ANGELICA ALVES SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1840	2056	ANGÉLICA DE SOUZA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1841	3223	ANGÉLICA VENTURA MIRANDA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1842	2816	ANGELINA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1843	637	ANGERLI DOS SANTOS VALERIO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1844	4502	ANI GRACIELE GONÇALVES DA CRUZ SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1845	1355	ANIHARLY VIEIRA PEREIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1846	1271	ANNE CAROLINA DA SILVA LIMA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1847	2541	ANNE RAFAELA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1848	1161	ANUNCIADA QUITERIA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1849	1360	APARECIDA BARROS DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1850	2750	APARECIDA DA PENHA DA SILVA ALVES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1851	771	APARECIDA DOS SANTOS ALEXANDRE	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1852	1778	APARECIDA JUSTINO NASCIMENTO DE LIMA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1853	2971	APAREÇIDA MARTINS AZALINA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1854	4448	ARIANE DA ROSA BENEDETTI HIDALGO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1855	1675	ARIANE RODRIGUES DA SILVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1856	1077	AURENI DA SILVA DE ANDRADE	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1857	3486	AURINEIA DA SILVA DE CARVALHO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1858	4184	AYUMI ERMITA DA FONSECA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1859	4300	BEATRIZ GOMES ASCHIDAMINI YAKABE	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1860	969	BENEDITA CIPRIANA DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1861	1505	BERKLOURDES MENDES FONSECA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1862	4400	BIANCA JARDIM GARCIA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1863	3741	BRUNA APARECIDA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1864	3861	BRUNA CORDEIRO SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1865	4287	BRUNA GOMES GIMENES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1866	1074	BRUNA MAYARA DE ALMEIDA TALLEVI	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1867	268	BRUNA MICHELS LUDWIG	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1868	4108	BRUNNO APARECIDO DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1869	4011	CAIO FERNANDO GONÇALVES NOVATO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1870	461	CAIRE DO BERÇO ALVES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1871	3081	CAMILA GRAZIELE DOMINGUES MARTINS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1872	291	CAMILA LUSTIG CONDE GARCIA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1873	2125	CAMILA MENDES SOARES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1874	698	CAMILA SILVA BARROS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1875	358	CAMILA SOARES DO NASCIMENTO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1876	2466	CAMILA SOUZA DE SANTANA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1877	2073	CARINA FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1878	2303	CARINA VANESSA CORREA PRESTES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1879	1087	CARLA MICHELE APARECIDA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1880	2013	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1881	4382	CAROL PEREIRA DE BARROS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1882	3234	CAROLINE DE SOUZA SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1883	558	CAROLINE MOREIRA ALVES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1884	2563	CAROLINE ROCHA GOMES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1885	1859	CAROLINE RODRIGUES POLIZEL	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1886	230	CAROLINI ALVES FANTINI	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1887	3023	CASSIA ALINE DE CARVALHO NEVES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1888	270	CAUÃNA SIMEONI	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1889	3070	CELESTINA FARIA DE ALMEIDA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1890	2133	CELIA ESTHER MARTINEZ DE GOMES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1891	4001	CELIANE RODRIGUÊS SOARES SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1892	3485	CELINA MENEZES ARCANJO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1893	3286	CELIO DE ANDRADE SANT'ANNA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1894	3102	CELMA DA SILVA TEIXEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1895	3764	CELMARA CELESTINO DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1896	464	CELMIRA APARECIDA SCAMPARINI	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1897	4258	CESAR MOREIRA DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1898	48	CHARLINI ROSSET	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1899	1047	CICERA APARECIDA DO NASCIMENTO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1900	1120	CICERA VERÔNICA DA COSTA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1901	3849	CINDY SILVA COSSOLIN	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1902	516	CINTHIA DAIELLE GONÇALVES ALMEIDA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1903	3558	CINTIA CASTRO PIMENTAL	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1904	3462	CINTIA DE MATOS RODRIGUES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1905	4303	CÍNTIA DE SOUSA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1906	1377	CINTIA GRACIELE DE OLIVEIRA DIAS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1907	3479	CINTIA HELENA DA SILVA PAES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1908	2991	CINTIA VIVIANE ALVES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1909	1125	CINTYA MIKAELY FERRO BARBOSA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL

1910	2649	CIRLENE APARECIDA GONZAGA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1911	4010	CIRLENE FELIX CEBALHO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1912	2224	CIRLENE PEREIRA DE OLIVEIRA MENEGOTTO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1913	2699	CIRLENE PEREIRA DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1914	4127	CLARICE LUIZA SILVA DE LIMA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1915	2201	CLAUDELINA PACHECO MARQUES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1916	3497	CLAUDENICE MARIA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1917	2825	CLAUDETE BARBOSA LEIE	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1918	3253	CLAUDIA FERREIRA NUNES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1919	266	CLAUDIA FREITAS BENTO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1920	2809	CLAUDIA GOMES DA SILVA KONAGESKI	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1921	1967	CLAUDIA JACKELINE DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1922	80	CLAUDIA LUCIA DINIZ SOARES VASCONCELOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1923	2044	CLAUDIA MIRETA BAR	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1924	1816	CLAUDIA SOUZA LIMA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1925	1755	CLAUDIENE DOMINGOS MARCIANO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1926	988	CLAUDIJANEA FERREIRA ALVES GAUGER	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1927	1054	CLAUDINÉIA APARECIDA LOPES DE AQUINO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1928	584	CLAUDINÉIA APARECIDA MORALES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1929	749	CLAUDINEIA CALIXTO DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1930	1627	CLAUDINEIA DA SILVA MERCHOL	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1931	1634	CLAUDINEIA FERNANDES DA SILVA CAMPOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1932	2448	CLAUDINEIA LIMA FEITOSA COSTA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1933	1470	CLEIDE DE MENDONÇA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1934	2502	CLEIDE FERREIRA DIAS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1935	1071	CLEIDE IVANI DA SILVA FERREIRA DOS SANTO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1936	324	CLEIDE PEREIRA DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1937	3382	CLEODINEIA BENEDITO DA SILVA BRITO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1938	213	CLEONICE ALVES CORDEIRO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1939	3148	CLEONICE APARECIDA BARRETO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1940	4381	CLEONICE GONÇALVES ROCHA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1941	4256	CLEONICE JOSIAS DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1942	2706	CLEONICE VIEIRA DE CASTRO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1943	1495	CLEURIANE PACHECO DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1944	1331	CLEUSA APARECIDA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1945	2960	CLEUSA FERREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1946	2342	CLEUZA DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1947	472	CLEUZA PIRES DA ROSA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1948	4406	CLÉVEA ROSSANA FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1949	2071	CLICIANE RIBEIRO LUISI REZENDE	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1950	679	CREUDES DA SILVA CARDOSO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1951	1092	CREUSA COSTA DE SOUSA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1952	1115	CREUSA COSTA DE SOUSA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1953	1509	CREUZA LEMOS DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1954	1587	CRIDIANE DA SILVA FERNANDES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1955	325	CRISLAINE HORTENCIO DE BARROS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1956	71	CRISTIANE AMARAL SANTANA CAMPOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1957	1853	CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1958	3901	CRISTIANE BRITO DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1959	2592	CRISTIANE DO PRADO OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1960	385	CRISTIANE MARQUES SANTANA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1961	1773	CRISTIANE MEIRELLES MOREIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1962	3705	CRISTIANE MILCHAREK	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1963	2391	CRISTIANE MIRIAN CARDOSO DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1964	2652	CRISTIANE PARZIANELLO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1965	4157	CRISTIANE PEREIRA DIAS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1966	4016	CRISTIANE PINHEIRO DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1967	4228	CRISTIANE RAMOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1968	370	CRISTIANE RODRIGUES NEVES FRANCISCO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1969	182	CRISTIANE RODRIGUES PEREIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1970	892	CRISTIANY DA SILVA ALVES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1971	2658	CRISTIELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1972	783	CRISTINA COSTA BENTO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1973	2149	CRISTINA RODRIGUES DA COSTA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1974	3863	CRIZEIDE FERREIRA PINTO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1975	1860	DAFILE KATCHERINE TURATI	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1976	4390	DAIANE CEBALHO LEITE	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1977	1584	DAIANE DE OLIVEIRA SABINO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1978	4155	DAIANE MOREIRA MARTINS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1979	33	DAISY MARTINS SOARES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1980	83	DALVA LUCIA BRITO DO NASCIMENTO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1981	4243	DAMARIS SOARES DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1982	1616	DANIEL PARADELA DA SILVA JÚNIOR	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1983	3044	DANIELA APARECIDA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1984	481	DANIELA ESPINOZA FERREIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1985	2336	DANIELA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1986	3481	DANIELA GOMES CAJAZEIRA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1987	811	DANIELA MACENA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1988	3539	DANIELA SILVA NASCIMENTO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1989	4278	DANIELLA NUNES DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1990	3381	DANIELLE BATISTA DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1991	4281	DANIELLE MESQUITA DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1992	2683	DANIELLI MARQUES ROSA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1993	3780	DARCI BARBOSA MOURA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1994	1100	DARIELA REGINA SOUZA CRUZ	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1995	1450	DAYANA ESTAVEL MOURAO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1996	772	DAYANE MAYARA SANTOS SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1997	2728	DAYANE SANTOS DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1998	3229	DAYANNE RODRIGUES DE SANTANA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
1999	1916	DEBORA CAVALCANTI DOS REIS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2000	52	DEBORA DE SOUZA RODRIGUES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2001	178	DÉBORA DEIENE DAI RIBEIRO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2002	2247	DÉBORA GARCIA DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2003	1774	DÉBORA VASCONCELOS DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2004	3548	DÉBORAH ALEXSANDRA COSTA DA ROCHA SIL	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2005	1794	DEISE APARECIDA DE BARROS SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2006	45	DEISE MICHELI BARBOSA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2007	20	DEISY MARTINS SOARES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2008	2981	DEMILZA APARECIDA BLANCO GONSALES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2009	3614	DENISE DA ROCHA FERREIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2010	3851	DEUSENY SEVERINA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2011	3609	DEUZA RODRIGUES DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2012	2560	DEVAINE DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2013	1533	DIANA FICK	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2014	286	DIEGO AQUILES BIANCHINI DE BRITO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2015	1277	DIEICE MALAQUIAS MAZETTI	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2016	3651	DIENEFER FERREIRA DE JESUS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2017	1324	DINALVA DE FATIMA DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2018	3327	DIVA DANTAS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2019	2619	DIVINA ETERNA DE SOUZA REIS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2020	1189	DONIZETE DA SILVA CARDOSO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2021	574	DORALICE CRISTINA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2022	2087	DULCE VALDINEIA PINTO DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2023	511	DULCILENE RODRIGUES DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2024	2390	DULLY CARDOSO DE LIMA PORFIRIO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2025	3078	EBERSON MENDES DA CUNHA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2026	3862	EDEVANIA GONÇALVES DE FREITAS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2027	3950	EDIANE RIBEIRO DE PAULA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2028	537	EDICLEIDE FELIX DE LIMA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2029	4380	EDILAINE DE ASSIS DIAS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2030	4451	EDILAINE DE SOUZA VIANA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2031	943	EDILAINE GUTJAHR	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2032	2198	EDILAINE PEREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2033	4136	EDILENE GALDINO DE LIMA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2034	1242	EDINEIA MACEDO DE ALMEIDA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2035	1294	EDJANIA DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2036	2589	EDLENE SOUSA ALVES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2037	156	EDMAR MARTINS DE SOUSA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2038	3108	EDNA APARECIDA SALVATERRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2039	780	EDNA MARIA GOMES PEREIRA GRANVILLE	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2040	603	EDNA ROGERIA DE ALMEIDA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2041	1403	EDNA ZENIRA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2042	153	EDSON CAYTON DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL

2043	155	EDSON XAVIER DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2044	2500	EDUARDA CARVALHO CAMARGO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2045	3075	EDUARDA KATIANE ALBINO MORAIS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2046	2684	ELAINE COSSETIN	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2047	1063	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2048	4099	ELAINE CRISTINA SOARES VIEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2049	3625	ELAINE DE SOUZA RIBEIRO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2050	4154	ELAINE NEVES DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2051	434	ELAINE PRISCILA DO PRADO MAGALHÃES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2052	3215	ELAINE REGINA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2053	2804	ELANIA CAJE SANTOS VICENTE	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2054	2179	ELDA SANTOS OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2055	963	ELEIANE LEITE DA CUINHA ALMEIDA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2056	993	ELEIANE RAMOS DA COSTA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2057	1155	ELENA DE OLIVEIRA MORAES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2058	1477	ELI MARA FONTANA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2059	135	ELIANA DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2060	1971	ELIANA FERREIRA SANDIS DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2061	3492	ELIANA LOURENCO LIMA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2062	237	ELIANA MARIA DE CARVALHO ROSA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2063	801	ELIANE APARECIDA DA SILVA BORDON	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2064	2747	ELIANE DA CRUZ DE MIRANDA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2065	2349	ELIANE DA SILVA MORAIS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2066	3714	ELIANE DA SILVA SAMPAIO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2067	3942	ELIANE DUARTE DE MATOS DIAS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2068	3938	ELIANE GONÇALVES DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2069	1311	ELIANE GONÇALVES RAMOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2070	770	ELIANE PEREIRA DE FIGUEIREDO MOREIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2071	3040	ELIDA CARDOSO DE ALMEIDA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2072	3470	ELIELMA LEONISIA DE ARAUJO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2073	608	ELIEN DEBORA PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2074	2839	ELIETE OURIVES POUSO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2075	986	ELIETHE ANTONIA BENTO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2076	269	ELISANA MAIARA PERES DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2077	3957	ELISANGELA BURGOS DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2078	640	ELISANGELA DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2079	2304	ELISANGELA DOS SANTOS SIQUEIRA URBIETA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2080	2040	ELISANGELA FABIANA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2081	4472	ELISÂNGELA GLÓRIA FERREIRA SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2082	3960	ELISANGELA MARIA DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2083	534	ELISANGELA MARTINS DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2084	2626	ELISANGELA PEREIRA SILVA PIEDADE	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2085	1306	ELISETE RUBLESKI MAXIMIANO DA SILVA LIMA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2086	1289	ELISSAMA TEODORO SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2087	4064	ELISVANIA ANGELA CABRAL	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2088	3567	ELIZABET BARBOSA MOREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2089	2129	ELIZABET DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2090	2479	ELIZABETE CRISTINA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2091	2871	ELIZABETE PEREIRA DE ARAUJO KITAISKI	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2092	3834	ELIZABETH SCHOENBERGER	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2093	684	ELIZANDRA SILVA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2094	13	ELIZANGELA AVELINO PORFIRIO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2095	1763	ELIZANGELA CRISTINA DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2096	1983	ELIZANGELA MOREIRA RIBEIRO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2097	81	ELIZELTON FARIA DE MELO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2098	2064	ELIZETE GONÇALVES DE ALMEIDA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2099	3507	ELIZETE MARIA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2100	840	ELIZETE MONTEIRO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2101	1880	ELLEN DA SILVA CAVALCANTI	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2102	3136	ELLEN HELENA ALCANTARA DE SOUZA VIEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2103	3897	ELZA CAETANO GUIMARÃES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2104	852	ELZA COELHO GONÇALVES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2105	1110	ELZA SOARES DE SOUZA SANTANA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2106	2249	ELZI FEGUEREDO DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2107	2395	ELZI LAURINDO GOMES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2108	2656	EMILLY GABRIELA ROMERO GALDINO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2109	2098	ENEIA ALVES LIFONSO PEREIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2110	2573	ENIO DA COSTA RAMOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2111	1191	ERENI DE MOURA GROSS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2112	2438	ÉRICA DE SOUZA BORGES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2113	4330	ERICA MARIA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2114	527	ERIDA SILVA DA COSTA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2115	2909	ERIKA CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2116	1033	ERIKA CRISTINA RIBEIRO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2117	4457	ERISMAR APARECIDA DE SOUZA PLETSCH	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2118	4323	ERIVANIA SANTOS LIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2119	339	ESTELA CORRÊA DE OLIVEIRA POTRICH	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2120	1134	ESTER RAMOS DOMINGOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2121	3725	EUGENIA GOMES DE SOUSA SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2122	1432	EULA PAULA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2123	1931	EUNICE BRAGA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2124	1244	EUNICE COSTA DE AGUIAR	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2125	1301	EUNICE PEREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2126	2287	EUNICE VEIGA DA COSTA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2127	2112	EVA GISLAINE DA SILVA OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2128	3590	EVA MARIA DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2129	4267	EVA MARTA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2130	1742	EVANILDA MOREIRA SABARRETE	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2131	4268	EVANIR FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2132	587	EVELYN DAYANE DA SILVA LIMA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2133	1273	EVENICE MARIA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2134	386	EVLIN MICHELI DAHMER	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2135	1348	EVLLYN CRISTINA FERREIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2136	1618	FÁBIA HELENA SILVA DA RESSURREIÇÃO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2137	485	FABIANA ALENCAR ROCHA E SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2138	2204	FABIANA ALVES DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2139	2515	FABIANA APARECIDA GOMES MOURA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2140	4253	FABIANA APARECIDA RUBINI	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2141	1072	FABIANA CRISTINA DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2142	565	FABIANA DA SILVA SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2143	3082	FABIANA DE CARVALHO COUTO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2144	4221	FABIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2145	4516	FABIANE TEODORO CIVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2146	1623	FABILLA FERREIRA ARAUJO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2147	1855	FABIO CORAZZA FAJARDO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2148	101	FABIO DUARTE LIMA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2149	3125	FABIOLA DA SILVA LUCIAN	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2150	1486	FABIOLA DE JESUS ALVES BASTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2151	959	FABRICIO MOREIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2152	3493	FATIMA SANTOS FEITOSA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2153	3811	FELLIPE DINIZ DA COSTA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2154	731	FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2155	1596	FERNANDA FERMINO LOPES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2156	505	FERNANDA FERREIRA MARTINS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2157	675	FERNANDA SOUZA SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2158	1643	FERNANDA VACCARI GARCIA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2159	359	FERNANDA VITORIA MAY	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2160	3992	FERNANDOVALDAMERI	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2161	909	FLAVIA CHRISTIANE DE MELO SILVA RODRIGUES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2162	2352	FLAVIA FERREIRA FERRUTE	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2163	2831	FLAVIA MARCELA ALMEIDA FERREIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2164	3776	FLAVIA MORAES DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2165	1045	FRANCI LIDIA MOURA DANTAS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2166	4148	FRANCIELE DE LIMA BARROS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2167	2892	FRANCIELE GIRALDI	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2168	2340	FRANCIELE GOULART NASCIMENTO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2169	1260	FRANCIELE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2170	2362	FRANCIELI SANTOS ROSSI	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2171	2896	FRANCIELLE DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2172	2749	FRANCISCA CIONEIDE DE NASCIMENTO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2173	2794	FRANCISCA FÁTIMA FIGUEIREDO VAZ	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2174	4296	FRANCISCA JANAÍNA FREIRE RODRIGUES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2175	3416	FRANCISCA MARYLIN LUCAS PAUFERRO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2176	1407	FRANTTIELI CORREA PEREIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2177	31	GABRIELA ALVES DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2178	1638	GABRIELLY GARCIA GOBBI	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL

2179	1073	GEANI CLEIA LUCAS DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2180	1527	GEDSON FERREIRA VIEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2181	648	GEICIELE RODRIGUES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2182	1286	GEISA CRISTINA MARTINS DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2183	4006	GEISIBEL CAMARGO DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2184	272	GEIZE APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2185	3093	GENELICIA ANTONIO PULUCENA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2186	834	GENILCE PEREIRA RIBEIRO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2187	2329	GENILDA APARECIDA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2188	659	GENILDA SERRANO PEREIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2189	4401	GENIVALDO NEVES SILVESTRE	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2190	2759	GENUS RODRIGUES DE ARAUJO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2191	4299	GEOVANA TAMIOZZO MAINARDI	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2192	716	GEUSMARINA BATISTA LEÃO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2193	4372	GILDA MARCIA DE CARVALHO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2194	3138	GILEIDE MARIA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2195	3945	GILMARA CARDOSO DE ANDRADE PEREIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2196	3131	GILMARA GRAGEL DOS SANTOS OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2197	2078	GISELE APARECIDA MATEUS ALVES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2198	3262	GISELE ARAÚJO OLANDA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2199	3257	GISELE CRISTINA SUTERO LANCONE	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2200	2773	GISLAINE APARECIDA RODRIGUES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2201	3457	GISLAINE DE JESUS NOGUEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2202	866	GISLAINE JUSTINO DOS SANTOS CARINHANHA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2203	12	GISLAINE MAGALHAES DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2204	4356	GIZELI DA SILVA ALVES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2205	1605	GLAUBIA MENDES BARBOSA RIZZI	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2206	3341	GLAUCIA MARIA BENEVIDES DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2207	1034	GLESSIA SILVA BRITO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2208	3817	GLEYCIANE FONSECA DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2209	1382	GRACIELI ELISBÃO DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2210	4197	GRACIETE VIEIRA DE SANTANA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2211	2812	GRIMONIA MARTINS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2212	3682	GUIOMAR FERREIRA LIMA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2213	3500	HAIRES RIBEIRO DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2214	2075	HELEN CRISTINA FRANCA CAMPOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2215	3984	HELEN CRISTINA LADEIA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2216	661	HELENA DOS SANTOS CORREIA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2217	4231	HELENA REGINA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2218	2335	HELENI CLAUDIO DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2219	1915	HELIO DA SILVA LOPES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2220	1878	HELLEN MAYARA SILVEIRA COBRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2221	2357	HELLEN RAIANNY VALADÃO DE CARVALHO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2222	3180	HÉRICA RAFAELA SANTOS COSTA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2223	2538	HILDETE RODRIQUES RAMALHO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2224	3182	IARA ALVES DA ROCHA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2225	163	ILIZETE MARQUES SILVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2226	2782	INARIA SILVA DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2227	1274	INES SCAMPARINI	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2228	4090	INGRID CARINA FERNANDES MOURA SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2229	2450	IONE SOUZA PEREIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2230	1102	IRACEMA RICASDE CAMPOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2231	404	IRENE MARIA DE JESUS CARDOSO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2232	692	IRONEUDO REBOUÇAS LEITE	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2233	2258	IVANIDE VIEIRA SALOMAO SANTANA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2234	2899	IVANILDA DA PENHA SOBRINHO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2235	3867	IVANILDA MENDES DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2236	2640	IVANILDE DA SILVA NASCIMENTO MACEDO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2237	2404	IVANILDE LOPES DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2238	1288	IVANIR PINTO DE AQUINO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2239	1797	IVETE FLORES RELIQUIAS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2240	538	IVONE ROEDER	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2241	3888	IVONETE APARECIDA FURLAN DA COSTA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2242	3407	IVONETE RAMALHO PICCOLI	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2243	1819	IZABELA FREITAS LOUZADA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2244	502	IZAINE ARAUJO DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2245	3815	IZETE SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2246	1687	IZONIDIA DE JESUS NOGUEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2247	1512	JACIANA DA SILVA GUIMARAES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2248	248	JACKLIN ANDREIA BARRAVIERA MARQUES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2249	4455	JAFFESON CEZAR DE GODOI	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2250	2867	JAILMA APARECIDA FELIZARDA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2251	2171	JAKELINE LIMA GOMES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2252	2208	JALBA ALMEIDA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2253	1328	JANAINA DE OLIVEIRA SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2254	4342	JANAINA RODRIGUES DE ARAUJO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2255	1747	JANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2256	3016	JANDIRA MOREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2257	1889	JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2258	1550	JANETE DONDONI	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2259	3431	JANETE PEREIRA DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2260	883	JANIELLE FRANÇA ORMONDE	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2261	317	JANINE DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2262	3831	JAQUELINE VEGA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2263	2613	JASANE FRANCISCA DE LIMA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2264	590	JAYANE DE SOUZA CRUZ	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2265	4361	JEAN CARLOS DE ARRUDA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2266	3907	JEFFERSON RIBEIRO LINS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2267	1138	JENIFFER SAMPAIO DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2268	2763	JENNIPH ALINE CAMPOS BRASIL	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2269	2407	JEOVANI PEREIRA DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2270	1725	JESSICA CAROLINE DE LIMA MUNIZ	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2271	3225	JESSICA CRISTINA FERNANDES VIEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2272	884	JESSICA DA SILVA VICENTE	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2273	361	JESSICA DO ESPÍRITO SANTO BERNARDO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2274	807	JESSICA EVARISTO MATOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2275	1553	JÉSSICA FRANCIELI MEGA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2276	3427	JESSICA NUNES DA COSTA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2277	223	JESSICA PRATES PEGNORATTO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2278	128	JÉSSICA PRAXEDES DA COSTA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2279	2915	JÉSSICA ROSA MENDONÇA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2280	4151	JESSICA ROSA ORLANDO DE MORAIS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2281	861	JESSICA TAMILA GONÇALVES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2282	1689	JHANEFFER JACKELINE ESQUIVE DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2283	4101	JHANIFER COSTA LOPES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2284	4002	JHENIFER DE OLIVEIRA MACHADO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2285	1404	JHENIFER PINHEIRO TEIXEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2286	4317	JHONANTHAN BENEDITO RAMOS CORRÊA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2287	1400	JHONATAN PINHEIRO TEIXEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2288	1418	JOANA DARC DE ARAUJO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2289	3244	JOANA DE OLIVEIRA SOARES GEROLIM	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2290	2793	JOANA DOS SANTOS BARROS ABELHA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2291	2275	JOÃO VICTOR NUNES DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2292	3119	JOÃO VITOR MILANEZ	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2293	2430	JOCELIANE BRAZ BRAGA DE FREITAS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2294	3349	JOCENIL WILSON PEDROSO ALVES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2295	3648	JOCIANI DE SILVA TAVARES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2296	59	JOEDSON CARLOS COUTO DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2297	148	JOÉLI NOGUEIRA PEGO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2298	3088	JOELMA CRISTINA SEVERINA ALVES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2299	1491	JOELMA DE SOUZA RODRIGUES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2300	3355	JOELMA MATIAS DE MORAES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2301	2055	JOICY MONALISA FARIA DE ALMEIDA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2302	2947	JOSCELIO ONIZOKAECE	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2303	3667	JOSÉ CLÁUDIO DE MELO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2304	3926	JOSE LINDOMAR DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2305	3304	JOSEFA MARIA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2306	3610	JOSELMA FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2307	2717	JOSENIRA DOS SANTOS MAIA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2308	598	JOSEVANI MIGUELINA DA COSTA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2309	3280	JOSIANE DE LIMA SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2310	1075	JOSIANE DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2311	2985	JOSIANE DE SOUZA LIMA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2312	787	JOSIANE NOBRES DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2313	2010	JOSILENE MATOS DORILEO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2314	4349	JOSIMEIRE DA SILVA CALDEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2315	4020	JOSY APARECIDA FRONHA FIQUEIREDO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2316	2463	JOVANIL BENEDITA DE	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL

		SANTANA	
2317	1340	JOVITA APARECIDA PEREIRA GONÇALVES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2318	2002	JOYCE MARCELA SANTOS CAMPOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2319	3638	JOZELIA DA PENHA PACHECO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2320	4463	JUAN MATTEUS DE SOUZA E SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2321	4358	JUAREZ RODRIGUES DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2322	1346	JUCELIA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2323	3618	JUCÉLIA RAMIRES DE SOUZA PEREIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2324	1546	JUCIELE SINDIAMARA DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2325	196	JULIANA ALVES PEREIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2326	3762	JULIANA BERTHOLDI	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2327	2328	JULIANA CIRIACO DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2328	669	JULIANA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2329	3635	JULIANA DUARTE DE MATTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2330	2761	JULIANA FLAUZINO DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2331	2096	JULIANA GARCIA CHAVES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2332	4075	JULIANA LONGARETTI DE ALMEIDA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2333	1961	JULIANA MIRAGE MANARA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2334	35	JULIANA SILVA SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2335	4158	JULIANE ALVES DE SA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2336	2882	JULIANY RIBEIRO LEITE	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2337	1645	JULIE ANE DO NASCIMENTO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2338	342	JULIELE LEAL MENDONÇA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2339	2172	JULIENE MENDES DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2340	2469	JULIETE RAMOS RODRIGUES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2341	3342	JUSCILENIA PINHEIRO DE JESUS ALVES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2342	3731	JUSCINEIA PEREIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2343	3704	JUSSARA SOARES DE LIMA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2344	3541	KAMILA ARAUJO DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2345	2141	KAMILA PEDRA DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2346	2108	KARINA KAREN GARCIA CHAVES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2347	3686	KARINA MACHADO BORGES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2348	3699	KARINE FERREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2349	1672	KARLA KAUANA DA SILVA CAMPOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2350	1660	KAROLAINE MINAS NOVAS DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2351	1143	KAROLINY	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2352	2651	KAROLYNE APARECIDA RODRIGUES CARDOSO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2353	4080	KÁSSIA CRISTINA AYRES DA LUZ	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2354	2041	KATHRIN VIRGINIA ROSSETTO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2355	3721	KATIA CRISTINA CARDOSO DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2356	2136	KATIA KAROLINE DOS SANTOS PIRES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2357	4321	KATIA KAROLINE SANTANA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2358	2667	KATIANE DA SILVA PEREIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2359	539	KATIANE HOEPERS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2360	1316	KATIANE MARTINES DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2361	2883	KEDMA DAYSA MARTINS SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2362	1965	KEILA DA SILVA HIPOLITO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2363	3397	KEILA MARGARETH FAUSTINO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2364	1795	KEILA PATRICIA SILVA SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2365	1822	KEITIANY LOURENTI FERREIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2366	3829	KELCILENE NASCIMENTO PEREIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2367	4164	KELLI CRISTINA FERREIRA LOPES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2368	564	KELLI KATIANE RODRIGUES CARDOSO CHAGA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2369	2754	KELVIA FARIA LOPES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2370	931	KETY KAROLINE PRESTES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2371	2464	KISSELA JOSIELE SOARES RODRIGUES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2372	525	KISSILA PRISSILA CAMPOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2373	1193	LAIZA FRANCIELLE DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2374	546	LARISSA MARTINS GONÇALVES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2375	726	LAUDICEIA DO NASCIMENTO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2376	3852	LAURA DE AZEVEDO CARDOSO ANTONIO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2377	2496	LAURA MELO MACHADO JESUS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2378	701	LEANDRO CANOVA TEIXEIRA AGOSTINHO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2379	1628	LEANDRO DOS SANTOS LEITE	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2380	2682	LEANDRO PEREIRA ESTEVES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2381	1461	LEICE CANDIDA OLIVEIRA SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2382	2836	LEIDIANE APARECIDA PACHECO DO NASCIMEN	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2383	3343	LEIDIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2384	2353	LEIDIANE MARIA DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2385	2020	LEIDIANECRISTINA XAVIER MARTINS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2386	3022	LEIDIMARA BISPO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2387	2851	LEIDINA DOS SSNTOS OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2388	4501	LEILA APARECIDA DE BARROS MENDES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2389	3828	LEILA EMANUELE ALVES TELES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2390	3955	LEILA RAMOS BATISTA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2391	3951	LELIANA CEBALHO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2392	1608	LENI ALVES FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2393	1732	LEONARDO MASSI DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2394	2622	LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2395	3274	LEONICE MARIA DA CRUZ	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2396	2037	LEONILDA CORREIA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2397	1133	LEONORA NICACIA MOREIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2398	1520	LESLEY LOPES SHIMOTO ALMEIDA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2399	894	LESLIANE MARQUES SANTANA LOPES DA SILV	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2400	3183	LETICIA ALVES CORREIA DE LIMA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2401	1442	LETICIA DA SILVA ARAUJO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2402	3695	LETICIA SOARES DE FARIAS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2403	1828	LIANE DOS SANTOS QUINTINO PEREIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2404	110	LIDIANE ABRÃO DA SILVA TEIXEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2405	561	LIDIANE LAURA HORST	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2406	4125	LIDINÉIA MARIA ALVES DA SILVA ASSUNÇÃO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2407	3684	LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2408	1394	LILIAN SOUZA DE CARVALHO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2409	1849	LINDALVA VARELA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2410	3973	LINDINALVA DA SILVA OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2411	4138	LINEI BIRK	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2412	2233	LIOZETE ROMUALDO DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2413	3788	LIZANDRA ROSA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2414	1228	LORECI DE ALMEIDA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2415	1525	LOYANNE CAMARGO SOBRINHO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2416	2424	LUANA DE JESUS BANDEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2417	1720	LUANA DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2418	3595	LUANA FERREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2419	350	LUANA FREITAS TEOTONIO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2420	846	LUANA SAMAIA NEVES DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2421	1726	LUANA SOUZA COSTA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2422	764	LUANNA ALVES RIBEIRO BARCELOS DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2423	885	LUCÉLIA SANTOS DE ALMEIDA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2424	3424	LUCIA APARECIDA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2425	3873	LUCIANA APARECIDA ANTUNES PESSOA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2426	2974	LUCIANA APARECIDA DO NASCIMENTO SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2427	2678	LUCIANA CATARINA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2428	3996	LUCIANA CRISTINA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2429	4213	LUCIANA DA SILVA SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2430	3164	LUCIANA DE SOUZA SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2431	3038	LUCIANA JOCRICIA APARECIDA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2432	700	LUCIANA LOPES MAZETTI	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2433	566	LUCIANA MARIA ALVES DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2434	2077	LUCIANA MIRANDA FERREIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2435	2669	LUCIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2436	503	LUCIANA QUARESMA BARBOZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2437	4483	LUCIANA RIBEIRO DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2438	3882	LUCIANA RODRIGUES DA COSTA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2439	3976	LUCIANA SANTANA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2440	2000	LUCIANE ANTUNES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2441	3294	LUCIANE GONÇALVES DE JESUS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2442	1813	LUCIANE RODRIGUES DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2443	1777	LUCIANO ARTIOLI	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2444	2429	LUCIENE DALVA APARECIDA PAMEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2445	665	LUCIENE DE OLIVEIRA PINHO BULHOES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2446	235	LUCIENE GONÇALVES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2447	999	LUCILÉIA ROCHA CORRÊA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2448	786	LUCILENE CAMPOS NETO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2449	3350	LUCILENE DESIDERIO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2450	1593	LUCÍLIA HELENA SIQUEIRA VILA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL

2451	2270	LUCIMAR COSTA ALVES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2452	1998	LUCIMAR DA SILVA DIFRANCESCHI	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2453	759	LUCIMAR DE MOURA CORREIA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2454	2959	LUCIMAR DORINHA CLEMENTE	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2455	2480	LUCIMAR VICENTE VIEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2456	3801	LUCIMEIRE DE SOUZA COSTA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2457	2580	LUCIMEIRE SANTOS FERREIRA GONZAGA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2458	2665	LUCINEIA CASSIANA CAMPOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2459	4189	LUCINEIA PEREIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2460	2229	LUCINEIA SILVINA VIANA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2461	542	LUCINEIA SOARES DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2462	875	LUCINEIDA SILVA SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2463	2242	LUCINEIDE DA SILVA DE CARVALHO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2464	452	LUCINEIDE DE SOUZA XAVIER	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2465	2155	LUCINETE BENICIO ZANATTA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2466	4499	LUCINEY QUEIROZ DAS NEVES SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2467	3074	LUCIVANIA NUNES SIQUEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2468	3403	LUCIVANIA SILVA DE ALMEIDA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2469	839	LUCY GLEIDE SOARES DO NASCIMENTO SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2470	1299	LUCY MARINA DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2471	1696	LUDIMILA FERNANDA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2472	3612	LUIZ ALBERTO PEREZ MONTERO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2473	3080	LUIZ CARLOS SIMÕES MATIAS JUNQUEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2474	924	LUIZIANA DA CRUZ SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2475	3930	LURDES DA COSTA VILANOVA MARQUES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2476	1183	LUZIA MAMPRINI DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2477	405	LUZIMAR MARIA FERREIRA BORGES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2478	1456	LUZINETE CONSTANTINA MARTINS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2479	3900	LUZINETE FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2480	952	LUZINETE GONÇALVES FERREIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2481	4320	MACIEL DA PAIXÃO BORGES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2482	694	MACILIA TAMIRES PRAXEDES DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2483	327	MAELLE DOS SANTOS OLIVEIRA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2484	154	MAIARA BORKENHAGEN	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2485	849	MAIKO ALVES FREITAS MARTINS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2486	982	MAILZA LOPES DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2487	344	MAIRA DE OLIVEIRA POTRICH	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2488	181	MAISE PECHIM NEIVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2489	2606	MAIZA CAROLINA LOPES SANTIAGO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2490	1135	MAIZA REGINA DALOCO TEIXEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2491	2459	MARA KEILLY VIEIRA DA SILVA GUERRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2492	3256	MARA LUCIA ROSRIGUES DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2493	3159	MARA LUCIA SIMÃO DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2494	1925	MARCIA ALBRECHT	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2495	1662	MÁRCIA ANDREA DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2496	4493	MÀRCIA APARECIDA DOS SANTOS ARGUELHO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2497	2555	MÁRCIA CORRÊA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2498	743	MARCIA CRISTINA MIRANDA DA SILVA GUIMARÃES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2499	1664	MARCIA DE OLIVEIRA DA COSTA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2500	686	MÁRCIA NASCIMENTO DE LIMA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2501	285	MÁRCIA REGINA FERREIRA DE ARAÚJO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2502	2713	MARCIA SHIRLENE MAIA BIE	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2503	1580	MARCIA SIMOES BARBOSA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2504	1435	MARCILENE MARIANO DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2505	2764	MARCIO ALMEIDA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2506	1399	MARCREY DE ANDRADE ALBINO E SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2507	3231	MARGARETE CAMPELO PINHEIRO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2508	3283	MARGARETE GIMENES DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2509	1401	MARGARETH ANDRADE ALBINO E SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2510	2885	MARGARETH MARIA CORREIA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2511	1423	MARGARIDA LEAL DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2512	303	MARGARIDA SOARES DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2513	2253	MARI ROSINEIDE DO NASCIMENTO ALENCAR O	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2514	333	MARIA ALINE FELIX MOTA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2515	3719	MARIA ALVES VIANA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2516	3750	MARIA AMELIA CARDOSO BARBOSA SKITTBERG	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2517	3939	MARIA ANTONIA MIRANDA RUDES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2518	3376	MARIA APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2519	809	MARIA APARECIDA CARDOSO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2520	2405	MARIA APARECIDA COELHO DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2521	908	MARIA APARECIDA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2522	3332	MARIA APARECIDA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2523	3956	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2524	4012	MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA FERNA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2525	4241	MARIA APARECIDA PAIVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2526	2477	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2527	3121	MARIA APARECIDA RODRIGUES ARAUJO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2528	3874	MARIA AURILENE SILVA PINHEIRO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2529	2524	MARIA BENEDITA DE CAMPOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2530	3489	MARIA CARNEIRO DE OLINDA ROSA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2531	3542	MARIA DA GLORIA MOREIRA DA CONCEIÇÃO A	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2532	1454	MARIA D'ABADIA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2533	3478	MARIA DALVA DE OLIVEIRA GOULART	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2534	94	MARIA DALVA SOUZA FERNANDES SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2535	1257	MARIA DAS DORES DE JESUS BANDEIRA MACE	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2536	2432	MARIA DE FATIMA MOURA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2537	4103	MARIA DE FATIMA SOARES DA CRUZ	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2538	3170	MARIA DE JESUS BARROS NOLETO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2539	2490	MARIA DE LURDES VIEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2540	1205	MARIA DENISE RODRIGUES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2541	191	MARIA DIVINA DE OLIVEIRA GONÇALVES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2542	3989	MARIA DO CARMO ROCHA DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2543	4069	MARIA EDILENE DO AMARAL	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2544	2186	MARIA EDINALVA CARNEIRO BENICIO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2545	293	MARIA EDNAURA ANDRADE VITORINO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2546	3228	MARIA ELISÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2547	3743	MARIA ELUZIANA DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2548	3641	MARIA FRANCIELLI DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2549	4166	MARIA GEJUINA DE CARVALHO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2550	3665	MARIA GENILZA SANTOS DE DEUS GUEDES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2551	2506	MARIA HELENA CENTURIÃO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2552	2583	MARIA HELENA DE MELO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2553	2798	MARIA INES OLIVEIRA SOARES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2554	3118	MARIA IZABEL BARBOSA DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2555	813	MARIA JOSÉ CAMARGO FERNANDES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2556	2400	MARIA JOSE DE JESUS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2557	2320	MARIA JOSÉ LEANDRO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2558	4225	MARIA JOSÉ SANTOS DUARTE LIMA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2559	3965	MARIA JOSELI DE FARIA COSTA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2560	2364	MARIA LIMA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2561	3008	MARIA LUCIA RODRIGO PINHEIRO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2562	2196	MARIA LUCIENE FELÍCIO BUENO BERNARDO DE	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2563	1187	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2564	3201	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2565	3316	MARIA MARCIA DE OLIVEIRA FROIS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2566	3513	MARIA MARTA DE ABREU GOMES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2567	4419	MARIA MOREIRA DA SILVA NEVES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2568	3853	MARIA MOTA FELIPE	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2569	2281	MARIA RAQUEL NOGUEIRA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2570	613	MARIA RITA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2571	4402	MARIA SANTANA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2572	4309	MARIA SIMONE NUNES DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2573	1452	MARIA VILANI DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL

2574	3765	MARIA ZÉLIA DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2575	3380	MARIA ZILDA NETO DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2576	2703	MARIANA TEIXEIRA DOS SANTOS ULRICH	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2577	3634	MARIELE PRISCILA RODRIGUES CONCEIÇÃO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2578	3126	MARIELLY CAROLINA DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2579	4178	MARILAINE MALDONADO DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2580	2160	MARILDA DE SOUZA CORRÊA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2581	1113	MARILDA GALDINO SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2582	4430	MARILDETE GOMES DOS SANTOS BARNABÉ	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2583	3089	MARILEI DE SOUZA CAMPELO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2584	1253	MARILENE PEREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2585	264	MARILENE VIEIRA DE JESUS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2586	3116	MARILIA SANTOS ROSSI	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2587	2296	MARILZA MAYLLA GUEDES GUIMARÃES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2588	2632	MARILZA SANTOS DE MELO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2589	3154	MARINA DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2590	2232	MARINEIDE JOSE DA SILVA SORATI	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2591	1768	MARINES GONÇALVES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2592	2415	MARIVANIA ROCHA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2593	3371	MARIZA ARAUJO SOARES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2594	1496	MARLEI ALVES DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2595	1184	MARLENE APARECIDA DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2596	2444	MARLENE DA SILVA SANTANA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2597	4092	MARLENE DO CARMO NUNES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2598	2158	MARLENE FRANCISCA MAGALHÃES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2599	323	MARLENE RIBEIRO DA COSTA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2600	2042	MARLETE SOERENSEN CAETANO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2601	2065	MARLI CLOSS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2602	8	MARLI DOMINGOS RIBEIRO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2603	2394	MARLI MARIA PEREIRA DE MOURA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2604	1904	MARLI TEREAINHA VOLPATTO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2605	2081	MARTA ARRUDA PEREIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2606	365	MARTA LUCAS DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2607	680	MARTA REGINA DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2608	3115	MATHEUS MATIAS GOMES LEAL	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2609	2891	MAURITA ALVES DIAS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2610	166	MAXIMILIANO WINCK	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2611	1498	MAXWEL DE SOUZA ALVES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2612	4048	MAYRA MURIEL MUNIZ DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2613	3168	MERCIA GERALDO PEREIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2614	1153	MERENICE DA GUIA BONFIM	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2615	4395	MERIAN SOARES DE SANTANA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2616	32	MÉRILLY LAÍS SAVAN SOARES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2617	3527	MICAELI VALENTINA DE FREITAS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2618	89	MICHELE MENDONÇA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2619	4376	MIGUEL SANTOS PEREIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2620	4260	MIRELI APARECIDA SANTOS MOTTA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2621	3830	MIRIAM DE OLIVEIRA SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2622	3796	MIRIAM DE SOUZA COSTA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2623	863	MIRIAM FLORES JOVIU	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2624	625	MIRLENE GONTIJO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2625	2551	MOACIR FRANCO ZOMAIZOKIE	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2626	1127	MONALIZA FREITAS DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2627	867	MONICA DOS REIS GUIMARAES ALVES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2628	3985	MONICA GUIMARAES MASCARENHAS OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2629	2111	MONICA SILVA OLIVEIRA DE ALMEIDA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2630	1065	MONIQUE RIBEIRO SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2631	3858	NADIA LUZIA BORGES MARTINS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2632	2988	NADIR APARECIDA DOS REIS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2633	1782	NADIR LIMA LOPES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2634	3484	NAIÊ SANTANA MOREIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2635	3538	NAILANE FIRME VILAS BOAS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2636	791	NAIR DE SOUZA PUHL	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2637	2366	NARA RUBIA DINIZ PENA PINHEIRO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2638	2052	NATALIA FERNANDA GOMES DE LIMA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2639	2053	NATANI CAZZUNI GONÇALVES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2640	2379	NAYARA CRISTINA DA SILVA ARAUJO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2641	2166	NAYARA CRYSTINA FERNANDES TAVARES DOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2642	1028	NAYARA HONORIO BEZERRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2643	742	NAYARA MAGAGNIN BORGES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2644	1843	NAYARA NUNES RODRIGUES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2645	252	NAYARA RIBEIRO TEODORO DE MATOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2646	2382	NAYARA SEVERO DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2647	2861	NAZIANE CLAUDINO DE SANTANA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2648	2453	NEIDE PEREIRA DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2649	614	NEIDE VIEIRA AS SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2650	522	NEIDIMAR SOARES DA SILVA TELKA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2651	3519	NELCI LOSS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2652	1329	NELCIR GALDINHO DA COSTA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2653	1162	NELI HOFFMANN	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2654	2298	NELMA NORTE MARTINS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2655	501	NELSI HOFFMANN CASSEMIRO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2656	3752	NELSONGRUHN	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2657	3279	NEURIZETH MARIA FERNANDES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2658	1185	NEUZA ALEXANDRA TALAVERA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2659	3344	NEUZA NOGUEIRA SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2660	1493	NEUZI BAZZANO DE BARROS PEREIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2661	2708	NICOLLE MELISSA DE UNGARO SANTANA DA S	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2662	2252	NILVANDA VIEIRA DE MELO DE FREITAS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2663	3276	NILVANETE MARIA FERNANDES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2664	2855	NOACY BORGES DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2665	1107	NOELY PAES RIBEIRO DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2666	1202	NOEMI CRISTINA DE LIMA BARBOSA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2667	3120	NOEMIA FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2668	1326	NUBIA DE ARAUJO CARDOSO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2669	10	NÚBIA PENHA FERNANDES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2670	3027	NÚBIA REGINA DE JESUS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2671	1809	OCTÁVIO FRANCISCO RODRIGUES ALVES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2672	3669	OEDES DIAS DE LIMA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2673	2240	ONEIDA MAY NASCIMENTO DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2674	224	PABULO OLIVEIRA DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2675	2225	PALOMA MACAÚBAS MARQUES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2676	255	PAMELA CRISTINA MENDES DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2677	1379	PAMELA CRISTINA OLIVEIRA DIAS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2678	1540	PAMELA FERRAZ CAMARGO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2679	2062	PAMELA RODRIGUES NASCIMENTO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2680	4442	PAOLA ANDREIA DA SILVA MAGALHAES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2681	43	PAOLA ZUCHELLI BOLSONELLO DE ALMEIDA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2682	3450	PATRICIA BARBOSA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2683	162	PATRICIA CARLA PALADINO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2684	3017	PATRICIA DA CRUZ SALERMO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2685	4131	PATRICIA DA SILVA SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2686	821	PATRICIA DE ARAUJO OLIMPIO DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2687	981	PATRICIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2688	1347	PATRICIA DE UNGARO SANTANA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2689	4218	PATRICIA DOS SANTOS DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2690	703	PATRICIA ELENA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2691	1812	PATRICIA ESTELA MAZOTTI	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2692	2058	PATRICIA OLIVEIRA MARTINS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2693	876	PATRICIA QUINTINO DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2694	877	PATRICIA REGINA BATISTA LEITE	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2695	1975	PATRICIA RIBEIRO DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2696	1944	PATRICIA TEÓPILO DA CRUZ	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2697	3226	PATRÍCIA VENTURA MIRANDA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2698	571	PAULA DA ANUNCIACAO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2699	1543	PAULA DE SOUZA CAMPOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2700	977	PAULA GRACIÉLLE RIBEIRO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2701	808	PAULA VANESSA PEDROGA RAMOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2702	69	PAULO MARCELO GERVASIO FERNANDES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2703	1004	PAULO ROBERTO DE JESUS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2704	2874	PEDRINA APARECIDA DOS REIS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2705	4255	PRISCILA CORREA DA LUZ	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2706	1708	PRISCILA DELMONDES RIBEIRO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2707	871	PRISCILA QUINTINO DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2708	322	PRISCILLA CAMPELO PINHEIRO MACHADO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2709	4171	RAFAELA DA CRUZ CARVALHO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2710	3490	RAFAELA DE LAURA SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL

		OLIVEIRA	
2711	1972	RAFAELLA TORRES ZOMPERO BARBOZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2712	3172	RAFFAEL HENRIQUE DOS REIS GOERCK	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2713	4490	RAIMUNDA RODRIGUES DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2714	284	RAINIELY CAROLINE NEVES DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2715	1801	RANIENE FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2716	925	RANIERI OLIVEIRA DA CRUZ	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2717	3352	RAONNY ALVES DE SANTANA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2718	2574	RAPHAELA MICHELY OLIVEIRA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2719	3615	RAQUEL DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2720	512	RAQUEL MAXIMO MOURA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2721	2753	RAQUEL PEREIRA CLUBE	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2722	3320	RAQUEL SANTUZA SOSTENA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2723	2243	RASANGELA STEIMBACH FERREIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2724	620	RAYANA MARÇAL DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2725	1788	RAYRA PATRICIA DE SOUZA OENNING	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2726	3970	RAYSSA LAURA ALVES DAVI RIBEIRO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2727	2076	REGIANE ALBERTINA DA COSTA SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2728	1108	REGIANE APARECIDA DA OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2729	3357	REGIANE APARECIDA ELER	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2730	1771	REGIANE LEONÇO DA SILVA FREITAS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2731	4013	REGIANE MARIA DA PAZ DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2732	1914	REGINA DA SILVA SOARES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2733	2059	REGINA MARIA SOARES BATISTA FREITAS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2734	3396	REGINA TEIXEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2735	2231	REGINALDA HONORIO DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2736	4283	REGINALDO DE ABREU	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2737	1226	REILLY PEREIRA MELO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2738	1854	RENATA DE SOUZA COSTA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2739	1750	RENATA FERREIRA BUENO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2740	2045	RENATA MAGALHÃES FERREIRA ANDRADE	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2741	3221	RENATA NUNES SOUZA PINTO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2742	2864	RENATA PRISCILA ALVES DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2743	3364	RENATA RIO DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2744	1453	RENATA STÉFFANY INÁCIO DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2745	2434	RICARDO SOARES BORGES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2746	3348	RITA DE CÁSSIA DA SILVA LEITE	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2747	2486	RITA DE CÁSSIA DE SOUSA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2748	1591	RITA DE CASSIA DOS SANTOS DIONIZIO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2749	443	ROBERTA DO NASCIMENTO IZEL	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2750	971	ROBERTO DE ARRUDA ALMEIDA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2751	150	RODRIGO ALVES DE SOUZA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2752	63	RODRIGO LEMES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2753	2321	ROMILDA REIZ ALMIRON	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2754	2726	RONILDA GAVILAN MAURILIO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2755	3837	ROSA DO CARMO DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2756	3155	ROSA MARIA ETIENE DO NASCIMENTO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2757	1573	ROSA MARIA VAREIRO DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2758	1918	ROSA MARTINS DE LANA SCALCO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2759	2001	ROSA MENDES PEREIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2760	2127	ROSA SILVA ARRUDA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2761	4411	ROSALINA VALERIO DA SILVA ARAUJO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2762	2143	ROSANA CORDEIRO BORGES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2763	2176	ROSANA COSTA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2764	3824	ROSANA DA SILVA MOREIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2765	1474	ROSANA GOMES TEIXEIRA DA TRINDADE	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2766	832	ROSANGELA DA COSTA BARBOSA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2767	4093	ROSANGELA FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2768	3406	ROSANGELA MARIA DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2769	1375	ROSÂNGELA MORAIS DE FREITAS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2770	1827	ROSANGELA RODRIGUES DE ALMEIDA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2771	1438	ROSANGELA ROSARIA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2772	3413	ROSANGELA SILVA MARANHÃO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2773	1196	ROSANGELA TORRES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2774	3948	ROSEANE BEZERRA COSTA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2775	2417	ROSEANE CRISTINA LEANDRO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2776	976	ROSEANE VICENTE DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2777	4118	ROSELI ARAUJO DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2778	332	ROSELI DE LOURDES DA MOTTA BARBOSA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2779	2371	ROSELI DOMINGAS ISIDORIA AIRES DA CONCE	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2780	4199	ROSELI FEITOSA DE ALMEIDA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2781	1350	ROSELI FERREIRA CRUZ	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2782	29	ROSELI GONÇALVES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2783	1055	ROSELI MARQUES DE MORAIS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2784	194	ROSÉLIA BATISTA DA COSTA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2785	3266	ROSEMARY PRATES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2786	247	ROSEMEIRE PESSOA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2787	2110	ROSENA URBINA GARCIA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2788	1974	ROSENILDA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2789	604	ROSENILDE PEREIRA CORREIA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2790	2030	ROSI MARI NOWICKI	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2791	2931	ROSIANE BORGES DO NASCIMENTO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2792	4468	ROSIANE GOMES DOS SANTOS SANTANA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2793	829	ROSIANY NASCIMENTO PINHEIRO SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2794	3173	ROSICLEI APARECIDA DE SOUZA MENDONÇA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2795	1151	ROSIKENE DE MELO SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2796	3143	ROSILAINE DE FATIMA LEANDRO MOURA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2797	2510	ROSILENE DA LUZ MORALES MINARI	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2798	4353	ROSILENE SANTOS SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2799	3841	ROSIMAR ESTEVAM	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2800	618	ROSIMEIRE AIRES RODRIGUES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2801	3800	ROSIMEIRE GIMENEZ PEREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2802	3259	ROSIMEIRE LUCIANA SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2803	406	ROSIMEIRE NOGUEIRA DA CRUZ NASCIMENTO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2804	439	ROSIMERY PEREIRA SOBRINHO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2805	2844	ROSINEIDE ALVES MACHADO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2806	619	ROSINEIDE BEZERRA DA CRUZ	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2807	1526	ROSINEILA DIAS DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2808	2488	ROSINETE ROCHA DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2809	510	ROSIRAN DE LIMA DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2810	1824	ROSIRENE DOS SANTOS RODRIGUES E SANTA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2811	3068	ROSLANA DE ORACI SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2812	2250	ROZANIA ANDRADE DE ALMEIDA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2813	891	ROZELI DOS REIS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2814	4066	ROZELY TAVARES NEPOMUCENO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2815	3903	ROZIANE RAMOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2816	3300	ROZINEIA ALVES DE LANA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2817	2150	ROZINEIA COSTA BARBOSA ONOFRE	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2818	2852	RUTE ELIANA DE ARAUJO SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2819	3772	RUTE GOMES DE ARAUJO SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2820	2135	SABRINA BORGES DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2821	3195	SABRINA SCHAAB	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2822	260	SALETE MARIA CAMPELO PINHEIRO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2823	3477	SAMARA PINTO SAMPAIO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2824	3408	SAMUEL OLIVEIRA DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2825	794	SAMUEL RIDRIGUES BELO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2826	2581	SANDRA ALVES DE MELO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2827	2478	SANDRA APARECIDA GONÇALVES SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2828	197	SANDRA APARECIDA MENDES DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2829	1380	SANDRA BUZETTI DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2830	349	SANDRA COSTA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2831	1511	SANDRA DO PRADO SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2832	2333	SANDRA DOS ANJOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2833	728	SANDRA MARA RODRIGUES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2834	2200	SANDRA MARIA SILVA DE LIMA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2835	2731	SANDRA NATALI MARCELINO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2836	1130	SANDRA SARA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2837	3536	SANDRA SOUZA SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2838	4520	SANDRELI MARQUES MUNIZ SOARES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2839	3198	SANDRO JUNIOR LOURENÇO DE LIMA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2840	3935	SEBASTIANA APARECIDA REIS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2841	2766	SEBASTIAO JOELSON CRUZ DE CAMPOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2842	3248	SEILA MARIA DA GAMA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2843	3643	SELMA AMORIM DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2844	3988	SELMA PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL

2845	528	SENHORINHA BOURET DE MATOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2846	1485	SERLÉIA DA SILVA PEREIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2847	3317	SEVERINA SOARES NABUCO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2848	630	SHEILA RAMOS DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2849	383	SHIRLEY SIMONE DE PAULA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2850	725	SIDENI APARECIDA DOS SANTOS SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2851	1829	SILMARA HELENA CAMARGO DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2852	3839	SILVANA DE ARAUJO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2853	2550	SILVANA MACHADO DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2854	1101	SILVANA MILANI ALVES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2855	3405	SILVANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2856	3374	SILVANA PEREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2857	360	SILVANA PESSOA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2858	1314	SILVIA ADRIANE GUSMAO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2859	3594	SILVIA FERREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2860	3744	SILVIA MADALENA FERNANDES DUARTE	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2861	1507	SILVIA REGINA MOTT DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2862	1838	SILVIA REJANE CAMARGO BENITES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2863	152	SILVIA XAVIER DA SILVA SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2864	1318	SILVONE ALVES FERNANDES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2865	3515	SIMARA GOMES DE SOUZA NASCIMENTO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2866	550	SIMONE AUXILIADORA SOBRINHO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2867	1490	SIMONE DA SILVA CAMPOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2868	1067	SIMONE DA SILVA FERREIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2869	3521	SIMONE DA SILVA FERREIRA CABRAL	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2870	415	SIMONE DOS SANTOS ARANTES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2871	2715	SIMONE DOS SANTOS GOMES.	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2872	3707	SIMONE FERREIRA DA SILVA LIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2873	2128	SIMONE FERREIRA DA TRINDADE	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2874	2473	SIMONE LOPES DE CAMPOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2875	2181	SIMONE PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2876	1588	SIMONE PONTES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2877	3175	SIMONE SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2878	819	SIMONI DANTAS BRITO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2879	1104	SIMONI NUNES FUJIHARA PIMENTA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2880	173	SIMONI SARTORI	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2881	1159	SIRENE ANDRADE DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2882	3417	SIRLEI APARECIDA DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2883	2854	SIRLEI APARECIDA PARO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2884	389	SIRLEI BASTO DE MATOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2885	258	SIRLEI MARCELINO DIAS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2886	601	SIRLEI NOGUEIRA LOPES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2887	288	SIRLENY LUIZ FERNANDES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2888	3398	SIRLEY CANELLI BENTO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2889	3178	SOELI PADILHA DA LUZ	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2890	2670	SOIARA DE ARAÚJO OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2891	633	SOLANGE INÊS HAGEMANN	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2892	2079	SOLANGE JUSTINA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2893	1231	SOLANGE MOREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2894	1473	SONIA APARECIDA CLAUDINO DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2895	1739	SONIA APARECIDA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2896	1787	SONIA BATISTA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2897	2732	SONIA CHAVES DE MIRANDA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2898	3250	SONIA MARIA AVELINA FURTADO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2899	3469	SONIA PINHEIRO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2900	541	STEPHANIE MACIEL ESPINDOLA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2901	3689	SUELENE FIRMINO DE OLIVEIRA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2902	3419	SUELI CAMACHO DA CRUZ	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2903	1357	SUELLEN JULIANE BAMBIL DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2904	1414	SUÉLLY ALVES CORREA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2905	1129	SUELY CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2906	586	SUELYN PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2907	774	SUZAMAR LEITE AIRES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2908	3582	SUZERLEI NUNES SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2909	3906	TACIANA GOMES FERREIRA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2910	1484	TAIS MERI DE MEIRA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2911	413	TALITA ANDREIA DE PINHO FREITAS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2912	1269	TALITA DOS SANTOS GOMES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2913	2616	TALYTHA BEZERRA PAIVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
		GONÇALVES	
2914	2245	TÂNIA CRISTINA VELOSO DE MOURA DE CARVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2915	1060	TANICLEIA GONÇALVES ALMEIDA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2916	335	TASSIA MAYARA MOTTA BARBOSA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2917	1194	TATIANA CRISTINA RODRIGUES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2918	2676	TATIANE DO NASCIMENTO MARTINS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2919	1449	TATIANE FERREIRA BRITO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2920	1982	TATIANE OENNING SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2921	207	TATIANE VICENTE DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2922	2406	TATIANE VITORINO LOURENÇO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2923	658	TAYNA OLIVEIRA CHINAIDER	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2924	1731	TAYNARA JESSICA DA SILVA DOS ANJOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2925	495	TELMA DOS SANTOS OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2926	1504	TELMA FRANCISCA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2927	1500	TELMA SIMARA PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2928	1124	TEREZA MACHADO MIRANDA DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2929	1718	TEREZA MEDEIROS DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2930	2795	TEREZINHA BEZERRA DA SILVA SOBRINHA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2931	1164	TEREZINHA DA COSTA SOUSA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2932	3161	TEREZINHA DE JESUS PEREIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2933	719	THAIS CUNHA OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2934	936	THAIS RODRIGUES DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2935	4319	THALITA RODRIGUES ZAGO FERNANDES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2936	243	THIAGO JÚNIOR TAVARES FERREIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2937	508	TIAGO BORGES DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2938	514	TIAGO FRANCISCO VIEIRA PEREIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2939	582	VALDENIR EDVIRGES DA SILVA E SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2940	1599	VALDENORA FRANCISCA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2941	2723	VALDETE DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2942	3249	VALDIANE FRANCISCA ALMEIDA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2943	1091	VALDIJANIA FERREIRA ALVES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2944	3367	VALDILEIA PEREIRA VIEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2945	2905	VALDILEINE DIAS DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2946	4494	VALDINÉIA FERREIRA SOARES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2947	1555	VALDINEIA GRANZOTO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2948	2195	VALDINEIA LUZIA DE MORAES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2949	4124	VALDINEIA SILVA DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2950	1576	VALDIRENE BANDEIRA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2951	724	VALDIRENE JUSTINO DOS REIS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2952	254	VALDIRENE NUNES DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2953	1278	VALÉRIA APARECIDA BARANIUK	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2954	3846	VALÉRIA DA SILVA PERES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2955	815	VALÉRIA VIEIRA DE FREITAS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2956	2901	VALERIA ZANARDI DE ALMEIDA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2957	3552	VALQUIRIA BORGES DE LIMA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2958	4351	VALQUIRIA DOS SANTOS MOURA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2959	2439	VANDERLIZE LEITE DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2960	2791	VANDERSON OLIVEIRA DE JESUS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2961	4089	VANESA SILVIA GUIMARÃES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2962	2312	VANESSA APARECIDA XAVIER BRAZIL	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2963	3735	VANESSA DA SILVA MARTINS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2964	2330	VANESSA DA SILVA OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2965	3053	VANESSA DE OLIVEIRA GONÇALVES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2966	2940	VANESSA DO CARMO SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2967	1459	VANESSA GONÇALVES ROMEIRO DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2968	329	VANESSA VALVERDE DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2969	3235	VANESSA VIEIRA DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2970	2483	VANI GONÇALVES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2971	1287	VANIA CORREA STASIAK	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2972	907	VANIA CRISTINA DA COSTA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2973	1977	VÂNIA FERREIRA CÔRREA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2974	4384	VÂNIA OLIVEIRA DE SOUZA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2975	2568	VANILCE ALMEIDA DA SILVA MIRANDA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2976	2594	VANILZA MACEDO DIAS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2977	3998	VANUSA CARDOSO ARAUJO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2978	798	VANUSA DE OLIVEIRA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2979	526	VANUSA ROSA CUNHA DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2980	2778	VANUZA MARIA PIRES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2981	906	VANUZA OLIVEIRA PAZ	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2982	4091	VERA LUCIA CLEMENTES DOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL

		SANTOS	
2983	655	VERA LUCIA HONORATO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2984	3386	VERA LUCIA VIEIRA DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2985	2600	VERALÚCIA ALVES DA COSTA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2986	3246	VERONICE JUSTINO BERNARDA DE MELO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2987	3929	VILMA ALVES BATISTA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2988	2815	VILMA CARLOS DE ALENCAR	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2989	3124	VILMA JESUS DOS ANJOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2990	1964	VILMA PARADELO DA SILVA MENDES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2991	2666	VITOR PEGO PINHEIRO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2992	940	VITÓRIA RAIANE DA SILVA OLIVEIRA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2993	3314	VIVIANE APARECIDA CABRAL SOSSAI	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2994	1103	VIVIANE APARECIDA CARVALHO DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2995	4398	VIVIANE LIRA MOTTA NEVES	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2996	498	WAGNER LUIZ FAQUINETI	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2997	3773	WALINE KATHIELLY SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2998	1769	WALTER SANTOS SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
2999	3778	WANDERLI SOUZA MACEDO DA COSTA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
3000	47	WELIDA CORREA SARAIVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
3001	2923	WÉLVIS CLEITON DA SILVA MELO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
3002	1892	WEMERSON SOUZA AMORIM	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
3003	674	WÉRICA CRISLAINE SOUZA NASCIMENTO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
3004	3504	WESLAINE PEDRA TRINDADE	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
3005	1285	WISLANY GOMES DE MOURA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
3006	1068	YARA MARIA MARTINY	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
3007	704	YASMIN ALESSANDRA LOPES QUEIROZ	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
3008	3532	ZAINE EVANGELISTA GONÇALVES CAVALHEIRO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
3009	592	ZENILDA ANGELICA DA SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
3010	2529	ZENILDA MOREIRA SANTOS MACHADO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
3011	363	ZENILDO CARINHANHA BRANDÃO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
3012	1785	ZERLI DOS SANTOS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
3013	2906	ZILMA DIAS	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
3014	3392	CESAR RODRIGUES BARRINHO	TÉCNICO EM IMOBIL. ORTOPÉDICA
3015	169	CLEIBIA CARVALHO RIOS	TÉCNICO EM IMOBIL. ORTOPÉDICA
3016	4195	GLEIDSON LINO DE FREITAS	TÉCNICO EM IMOBIL. ORTOPÉDICA
3017	1677	RAFAEL SANTANA ALMADA	TÉCNICO EM IMOBIL. ORTOPÉDICA
3018	4290	RAQUEL RANIERI VILELA	TÉCNICO EM IMOBIL. ORTOPÉDICA
3019	2840	VALDECI AGUIAR MARTINS	TÉCNICO EM IMOBIL. ORTOPÉDICA
3020	1665	ADELSON PEREIRA DA SILVA	TRABALHADOR BRAÇAL - SAMAE
3021	1762	ALEXSANDRO DE OLIVEIRA MIRANDA	TRABALHADOR BRAÇAL - SAMAE
3022	2637	ANAIZ FERREIRA DOS SANTOS	TRABALHADOR BRAÇAL - SAMAE
3023	500	ELISEU VALERIO DA SILVA	TRABALHADOR BRAÇAL - SAMAE
3024	4391	IURI SANTANA	TRABALHADOR BRAÇAL - SAMAE
3025	3605	JAIRO RODRIGUES DINIZ	TRABALHADOR BRAÇAL - SAMAE
3026	4491	LEANDRO DE BARROS	TRABALHADOR BRAÇAL - SAMAE
3027	4181	LUCI APARECIDA ADRIANO	TRABALHADOR BRAÇAL - SAMAE
3028	4486	LUIZ ANTONIO GOMES DE BARROS	TRABALHADOR BRAÇAL - SAMAE
3029	961	MESSIAS SANTOS	TRABALHADOR BRAÇAL - SAMAE
3030	4331	MOIZES SANTANA	TRABALHADOR BRAÇAL - SAMAE
3031	384	RAQUEL PEREIRA GOMES DOS SANTOS	TRABALHADOR BRAÇAL - SAMAE
3032	3904	REINALDO PIANA GONÇALVES	TRABALHADOR BRAÇAL - SAMAE
3033	278	ROBERTO CARLOS PEREIRA	TRABALHADOR BRAÇAL - SAMAE
3034	140	SERGIO ALVES CABRAL	TRABALHADOR BRAÇAL - SAMAE
3035	3362	VALDEMAR SANTOS	TRABALHADOR BRAÇAL - SAMAE
3036	2313	VALDINEI DE OLIVEIRA CHULZ	TRABALHADOR BRAÇAL - SAMAE
3037	901	VENINO VERIDIANO DA COSTA	TRABALHADOR BRAÇAL - SAMAE

II - Homologar as inscrições dos candidatos à vaga de Portadores de Necessidades Especiais PNE conforme Edital de Abertura e Edital Complementar 002/2013, divulgado em 29/11/2013.

	Inscrição	Nome	Cargo
1	1059	AMARO CALIXTO DA MOTA	FISCAL E CONSUNO/LEITURISTA- SAMAE
2	973	ANA PAULA ALVES SILVA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
3	291	CAMILA LUSTIG CONDE GARCIA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
4	156	EDMAR MARTINS DE SOUSA	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL
5	1339	LARNUBIA PIMENTA DE SOUZA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
6	496	LINDALVA SILVA SOBRINHO DA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
7	275	MARIA DA PENHA ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
8	2114	REGINA MARA DOS SANTOS FERREIRA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
9	794	SAMUEL RIDRIGUES BELO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:DF385018

SAMAE - SERVIÇO AUTONÔMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2013/SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro devidamente instituído, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO Nº. 027/2013/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER LANCHES AOS DEPARTAMENTOS DO SAMAE,** a empresa **REI DO PÃO - RENATO RODRIGUES DE MORAES ME, CNPJ: 05.579.163/0001-94**.

Tangará da Serra/MT, 19 de dezembro de 2013.

PABLO RODRIGO PEREZ SELLE
Coordenador do Setor de Licitação do Samae

Publicado por:
Andrea Eulalia Ribeiro de Almeida
Código Identificador:254B12D6

SERRAPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - MT
PORTARIA N.º 34/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. Zair Sampaio."

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra/MT - SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 17, inciso III, da Lei Municipal n.º 153, de 14 de abril de 2011, que rege a previdência municipal, Lei Complementar n.º 147 de 22 de dezembro de 2009 que modifica o Art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Lei n.º 3.710 de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a reposição de vencimentos dos servidores públicos municipais de Tangará da Serra/MT, Lei Complementar n.º 160 de 30 de novembro de 2011, que acrescenta o § 4º no artigo 19 da Lei Complementar n.º 153/2011, Lei Complementar n.º 150 de 08 de dezembro de 2010 e Lei n.º 4.016 de 24 de maio de 2013 que dispõe

sobre a revisão de vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Tangará da Serra/MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, ao servidor Sr. **Zair Sampaio**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 322.703 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 106.771.271-20, efetivo no cargo Mecânico, Classe "A", Nível "II", lotado no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, **com proventos proporcionais**, conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º 2013.02.00074P, a partir de 16 de dezembro de 2013 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a data de 16 de dezembro de 2013,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 16 de dezembro de 2013.

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do Serraprev

Homologo:

FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heliton Luiz de Oliveira
Código Identificador:A85133D0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 137.2013/SMAPF/PMT

PREGÃO PRESENCIAL N.º 081/2013 REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE RESULTADO
O Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, instituído pela Portaria nº 196, de 22 de julho de 2013, torna público, o resultado da licitação Pregão Presencial 81/2013, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", regida pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais legislação aplicável, tendo por objeto a **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais para uso na confecção e instalação de meio fio, confecção de calçadas e muros em diversos pontos do Município para melhorar a acessibilidade das pessoas**. Nesta sagrou-se vencedora a empresa: **Krause e Krause LTDA ME**, totalizando o valor de **R$** 205.605,00 (duzentos e cinco mil seiscentos e cinco reais).

Tapurah - MT, 19 de dezembro de 2013.

ROSANI DA CUNHA BUGARIO
Pregoeira

Publicado por:
Rosani da Cunha Bugario
Código Identificador:221EE870

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 14.2010

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 14/2010
NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 5° TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: ÁGILI INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 12 (DOZE) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO 14/2010, DATADO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 18/12/2013
DATA DE VENCIMENTO DO ADITIVO: 31/12/2014
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:4EFBB91A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01/2013 AO CONVÊNIO Nº 01/2013.
OBJETO: "TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DO PROJETO INTITULADO, REFORMA ADIMINISTRATIVA E RESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE".
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE** inscrita no CNPJ sob o nº 01.978.212/0001-00, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Clóves Felício Vettorato, nº101, Paço Municipal, representado pelo Prefeito **MILTON JOSÉ TONIAZZO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.003.505.573 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 227.896.930-72, residente e domiciliado no município de Terra Nova do Norte, doravante denominado, **CONCENTE,** e, de outro lado e a **FUNDAÇAÕ UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – UFMT**, instituída sob a forma de fundação, nos termos da Lei nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970, inscrita no CNPJ sob o nº 33.004.540/0001-00, com sede na cidade de Cuiabá-MT, na Avenida Fernando Corrêa da Costa nº 2367, neste ato representado, de acordo com seu Estatuto, pela Magnífica Reitora, Professora Doutora **MARIA LUCIA CAVALLI NEDER**, brasileira, casada, RG 1182716-5 SJ/MT e CPF/MF 604.355.938-20, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá-MT, neste ato denominada **CONVENENTE**.
PROCESSO Nº
Processo Administrativo número 23108.058949/13-1
OBJETO
"REFORMA ADMINISTRATIVA E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE".
OBJETO DESTE TERMO ADITIVO
Alterar a Clausula Sétima – Da Vigência, o instrumento original que passa a ter a seguinte redação: "O presente **CONVÊNIO** terá eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e terá prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por interesse das partes na forma da legislação vigente".
A CONCEDENTE e a CONVENENTE atendendo a solicitação da Cláusula Décima Segunda – Das alterações, RESOLVEM celebrar o presente termo Aditivo para atender o objeto descrito no item 03 e ratificar as demais cláusulas do Contrato original não abrangidas neste instrumento.
O presente Aditivo é assinado em 03 (três) vias, devendo ser publicada por extrato no Diário Oficial do Estado, na conformidade da legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Terra Nova do Norte-MT,19 de dezembro de 2013

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito do Município de Terra Nova do Norte
Concedente

MARIA LÚCIA CAVALLI NEDER
Reitora da Ufmt
Convenente

Testemunhas:

Nome: Aline Alencar de Oliveira
CPF: 021.503.821-56

Nome: Cecília Arlenes Moraes
CPF: 171.913.431-68

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:80981FED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 02.2013

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 03/2013
NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 1° TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: LUIZ CARLOS GABIATT & CIA – LTDA - EPP
OBJETO O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 02 (DOIS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO 03/2013, DATADO DE 31 DE JANEIRO DE 2013, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 19/12/2013
DATA DE VENCIMENTO DO ADITIVO: 28/02/2014
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:00B29693

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 03.2013

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 02/2013
NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 1° TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: L. V. COMBUSTÍVEIS LTDA - ME.
OBJETO O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 02 (DOIS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO 02/2013, DATADO DE 31 DE JANEIRO DE 2013, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 19/12/2013
DATA DE VENCIMENTO DO ADITIVO: 28/02/2014
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:5A89C41C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

VIGÉSIMO SEXTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 001/2010

Considerando a publicação do edital acima descrito, referente á convocação para o cargo de **VIGIA** desta Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, VEM, por meio deste, **RETIFICAR** a convocação do Candidato e sua lotação dentro da estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte onde, erroneamente foi lançado com o nome de **DANUBIA MARTINS DA MOTA ROCHA** e lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.
Onde se lê o nome de DANUBIA MARTINS DA MOTA ROCHA, leia-se **RENATO FERREIRA FRANÇA**, e, onde se lê a lotação de SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, leia-se, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Terra Nova do Norte – MT. 19 de Dezembro de 2013.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sibelle Cristina Santos e Silva
Código Identificador:CDC18752

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.127/2013

Data: 19 de Dezembro de 2013.
LOA 2014.

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Terra Nova do Norte para o Exercício Financeiro de 2014 e dá outras providências.

MILTON JOSE TONIAZZO, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2014, Estima a Receita Bruta em R$ 29.493.000,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e noventa e três mil reais), a Receita Líquida em R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), e Fixa a Despesa em R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), sendo destinado para a Administração Direta o total de R$ 25.255.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e cinqüenta e cinco mil reais) e para a Indireta R$ 1.745.000,00 (um milhão setecentos e quarenta e cinco mil reais).

Parágrafo Único: O orçamento para 2014 ficará assim distribuído:

ORÇAMENTO FISCAL	**17.425.000,00**
DA SEGURIDADE SOCIAL	**9.575.000,00**
TOTAL GERAL	**27.000,000,00**

Art. 2º - A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir.

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – Por Categoria Econômica		
Receitas Correntes	R$	21.595.000,00
Receitas de Capital	R$	3.660.000,00
TOTAL	**R$**	**25.255.000,00**

2 – Por Fontes		
RECEITAS CORRENTES	**R$**	**21.595.000,00**
Receita Tributária	R$	1.260.000,00
(-) Deduções da Receita Tributária	R$	(52.000,00)
Receita de Contribuição	R$	297.000,00
Receitas Patrimoniais	R$	155.000,00
Receita de Serviços	R$	470.000,00
Transferências Correntes	R$	21.653.000,00
(-) Contribuição para o FUNDEB	R$	(2.409.000,00)
Outras Receitas Correntes	R$	253.000,00
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	R$	(32.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**3.660.000,00**
Transferências de Capital	R$	3.660.000,00
SUB-TOTAL	**R$**	**25.255.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 – Por Categoria Econômica		
RECEITAS CORRENTES	**R$**	**1.745.000,00**
Receitas Correntes	R$	1.745.000,00
TOTAL	**R$**	**1.745.000,00**

2 – Por Fontes		
RECEITAS CORRENTES	**R$**	**1.745.000,00**
Receita de Contribuição	R$	620.000,00
Receita de Contribuições – Intra-orçamentária	R$	753.000,00
Receitas Patrimoniais	R$	360.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	12.000,00
SUB–TOTAL.	**R$**	**1.745.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**27.000.000,00**

Art. 3.º - A Despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

1 – Por Órgãos da Administração

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – CÂMARA MUNICIPAL	**R$**	**930.000,00**
01.001 – Câmara Municipal	R$	930.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	**R$**	**1.200.000,00**
02.003 – Assessoria Jurídica e de Articulação Institucional	R$	120.000,00
02.004 – Assessoria de Imprensa e Comunicação Social	R$	150.000,00
02.005 – Controladoria Interna	R$	150.000,00
02.007 – Gabinete do Prefeito	R$	780.000,00
03 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FAZENDA	**R$**	**1.333.000,00**
03.001 – Coordenação de Planejamento e Finanças	R$	1.318.000,00
03.002 – Departamento Arrecadação, Fiscalização e Cobrança	R$	15.000,00
04 – SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.	**R$**	**7.585.000,00**
04.006 – Depto. Desenvolvimento Educacional e Educ. Inclusiva	R$	1.265.000,00
04.012 – Depto. Distribuição de Material e Merenda Escolar	R$	220.000,00
04.015 – Depto. De Transporte Escolar	R$	1.550.000,00
04.016 – Depto. De Cultura	R$	330.000,00
04.017 – Depto. De Desporte e Lazer.	R$	220.000,00
04.018 – FUNDEB 60%	R$	2.400.000,00
04.019 – FUNDEB 40%	R$	1.600.000,00
05 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	**R$**	**2.092.000,00**
05.001 – Coordenação Infraestrutura Viária	R$	1.592.000,00
05.002 – Depto. De Infraestrutura Viária Urbana e Rural.	R$	480.000,00
05.006 – Depto. De Transporte e Transito	R$	20.000,00
06 – SEC. AGRICULTURA, PECURARIA E MEIO AMBIENTE.	**R$**	**1.340.000,00**
06.007 – Depto. De Agricultura e Pecuária.	R$	1.180.000,00
06.008 – Depto. De Meio Ambiente	R$	30.000,00
06.009 – Divisão de coleta Seletiva de Lixo	R$	70.000,00
06.010 – Divisão de Urbanismo	R$	60.000,00
07 - SECRETARIA DE SAUDE	**R$**	**6.930.000,00**
07.001 – Conselho Municipal de Saúde	R$	20.000,00
07.003 – Coordenação de Gestão em saúde	R$	790.000,00
07.004 – Depto. De Planejamento de Gestão em Saúde do SUS	R$	10.000,00
07.005 – Divisão de Controle de Unidade de Posto de Saúde	R$	150.000,00
07.006 – Depto. De Média e Alta Complexidade	R$	1.550.000,00
07.007 - Hospital Municipal	R$	2.050.000,00
07.012 – Depto. De Vigilância em Saúde	R$	120.000,00
07.014 – Depto. De Atenção Básica	R$	2.160.000,00
07.017 – Divisão de Assistência Farmacêutica	R$	80.000,00
08 – SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	**R$**	**1.000.0000,00**
08.012 – Conselho Tutelar	R$	55.000,00
08.013 – Coordenação de Programas Sociais	R$	365.000,00
08.017 – Departamento de Assistência Social	R$	530.000,00
08.019 – Casa de Abrigo para Crianças e Adolescentes	R$	50.000,00

09 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	**R$**	**1.240.000,00**
09.001 – Coordenação de Gestão Pública Municipal	R$	1.180.000,00
09.002 – Divisão de Sistema de Tecnologia da Informação	R$	60.000,00
10 – SECRETARIA DE GOVERNO E SANEAMENTO	**R$**	**1.430.000,00**
10.003 – Coordenação Municipal de Governo	R$	860.000,00
10.004 – Departamento de Programas e Projetos	R$	190.000,00
10.006 – Depto. De Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto	R$	380.000,00
11 – SECETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	**R$**	**175.000,00**
11.003 – Coord. Desenvolvimento Industrial, Comercial Turismo.	R$	175.000,00
SUB-TOTAL	**R$**	**25.255.000,00**

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

02 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	**R$**	**1.745.000,00**
02.006 – Previdência Municipal	R$	1.745.000,00
SUB-TOTAL	**R$**	**1.745.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**27.000.000,00**

2 – Por Categoria Econômica

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Despesas Correntes	R$	22.880.550,00
Despesas de Capital	R$	2.349.000,00
Reserva de Contingência	R$	25.450,00
SUB-TOTAL	**R$**	**25.255.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Despesas Correntes	R$	1.384.450,00
Despesas de Capital	R$	15.000,00
Reserva do RPPS	R$	345.550,00
SUB-TOTAL	**R$**	**1.745.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**27.000.000,00**

3 – Por Funções
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Legislativa	R$	930.000,00
02 – Judiciária	R4	120.000,00
04 – Administração	R$	3.695.000,00
06 – Segurança Pública	R$	10.000,00
08 – Assistência Social	R$	900.000,00
10 – Saúde	R$	6.930.000,00
11 – Trabalho	R$	272.550,00
12 – Educação	R$	7.035.000,00
13 – Cultura	R$	330.000,00
15 – Urbanismo	R$	2.072.000,00
16 – Habitação	R$	100.000,00
17 – Saneamento	R$	380.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$	30.000,00
20 – Agricultura	R$	1.180.000,00
22 – Indústria	R$	10.000,00
23 – Comércio e Serviços	R$	165.000,00
25 – Energia	R$	310.000,00
26 – Transporte	R$	280.000,00
27 – Desporto e Lazer	R$	220.000,00
28 – Encargos Especiais	R$	260.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	25.450,00
SUB-TOTAL	**R$**	**25.255.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

09 – PREVIDENCIA SOCIAL	R$	1.745.000,00
SUB TOTAL	**R$**	**1.745.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**27.000.000,00**

4 – Por Função e Programas
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – LEGISLATIVA	**R$**	**930.000,00**
0001 – Ação do Legislativo	R$	900.000,00
0002 – Infra-Estrutura do Legislativo	R$	30.000,00
02 – JUDICIÁRIA	**R$**	**120.000,00**
0005 – Defesa da Ordem Jurídica	R$	120.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	**R$**	**3.695.000,00**
0004 – Políticas Públicas e Relações Institucionais	R$	135.000,00
0006 – Auditoria e Controle	R$	150.000,00
0007 – Gestão Pública Responsável e Transparente	R$	150.000,00
0008 – Gestão Administrativa	R$	3.000.000,00
0010 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos	R$	200.000,00
0030 – Promoção da Indústria e Comércio	R$	60.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	**R$**	**10.000,00**
0023 – Defesa Civil e Obras Emergenciais	R$	10.000,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	**R$**	**900.000,00**
0008 – Gestão Administrativa	R$	570.000,00
0010 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos	R$	60.000,00
0014 – Proteção Social Básica	R$	270.000,00
10 – SAÚDE	**R$**	**6.930.000,00**
0020 – Gestão das Políticas Publicas de Saúde.	R$	2.750.000,00
0021 – Blocos de Financiamentos do SUS	R$	3.980.000,00
0022 – Infraestrutura de Saúde	R$	200.000,00
11 –TRABALHO	**R$**	**272.550,00**
0008 – Gestão Administrativa	R$	20.000,00
0011 – PASEP	R$	252.550,00
12 – EDUCAÇÃO	**R$**	**7.035.000,00**
0015 – Gerenciamento Global da Educação	R$	1.035.000,00
0016 – Merenda Escolar	R$	220.000,00
0017 – Infra-Estrutura Educacional	R$	230.000,00
0018 – Gestão do FUNDEB	R$	4.000.000,00
0019 – Transporte Escolar	R$	1.550.000,00
13 – CULTURA	**R$**	**330.000,00**
0008 – Gestão Administrativa	R$	180.000,00

0009 – Construção e Reforma de Próprios Públicos	R$	30.000,00
0010 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos	R$	50.000,00
0031 – Promoção e Difusão Cultural	R$	60.000,00
0032 – Gestão da Política de Esporte e Lazer	R$	10.000,00
15 – URBANISMO	**R$**	**2.072.000,00**
0008 – Gestão Administrativa	R$	1.492.000,00
0009 – Construção e Reforma de Próprios Públicos	R$	140.000,00
0010 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos	R$	100.000,00
0024 – Limpeza, Conserv. E Melhoria de Logradouros Públicos	R$	100.000,00
0025 – Execução de Infraestrutura	R$	240.000,00
16 – HABITAÇÃO	**R$**	**100.000,00**
0013 – Programa de Fomento a Construções de Moradias	R$	100.000,00
17 – SANEAMENTO	**R$**	**380.000,00**
0008 – Gestão Administrativa	R$	370.000,00
0025 – Execução de Infraestrutura	R$	10.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	**R$**	**30.000,00**
0029 – Gestão da Política Ambiental	R$	30.000,00

20 – AGRICULTURA	**R$**	**1.180.000,00**
0008 – Gestão Administrativa	R$	900.000,00
0010 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos	R$	100.000,00
0027 – Desenvolvimento e Promoção da Agropecuária.	R$	130.000,00
0028 – Fomento a Piscicultura	R$	50.000,00
22 – INDÚSTRIA	**R$**	**10.000,00**
0030 – Promoção da Indústria e Comércio	R$	10.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	**R$**	**165.000,00**
0008 – Gestão Administrativa	R$	100.000,00
0010 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos	R$	30.000,00
0026 – Terra Nova Turismo	R$	35.000,00
25 – ENERGIA	**R$**	**310.000,00**
0025 – Execução de Infraestrutura	R$	310.000,00
26 – TRANSPORTE	**R$**	**280.000,00**
0025 – Execução de Infraestrutura	R$	280.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	**R$**	**220.000,00**
0008 – Gestão Administrativa	R$	70.000,00
0009 – Construção e Reforma de Próprios Públicos	R$	50.000,00
0010 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos	R$	50.000,00
0032 – Gestão da Política de Esporte e Lazer.	R$	50.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	**R$**	**260.000,00**
0012 – Serviço da Divida Interna	R$	260.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**25.450,00**
9999 – Reserva de Contingência	R$	25.450,00
SUB-TOTAL	**R$**	**25.255.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

I – PREVPAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

09 – PREVIDENCIA SOCIAL	**R$**	**1.745.000,00**
0003 – Gestão de Benefícios PREVITER	R$	1.745.000,00
SUB-TOTAL	**R$**	**1.745.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**27.000.000,00**

5 – Classificação Segundo a Natureza

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	DESPESAS CORRENTES	**R$**	**22.880.550,00**
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R$	11.062.000,00
32.00.00.00.00	Juros e Encargos da Divida	R$	20.000,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R$	11.798.550,00
	DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**2.349.000,00**
44.00.00.00.00	Investimentos	R$	2.112.000,00
46.00.00.00.00	Amortização da Divida	R$	237.000,00
99.00.00.00.00	**Reserva de Contingência**	**R$**	**25.450,00**
	SUB-TOTAL	**R$**	**25.255.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

	DESPESAS CORRENTES	**R$**	**1.384.450,00**
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R$	1.175.000,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R$	209.450,00
	DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**15.000,00**
44.00.00.00.00	Investimentos	R$	15.000,00
77.99.00.00.00	**Reserva de Legal do RPPS**	**R$**	**345.550,00**
	SUB-TOTAL	**R$**	**1.745.000,00**
	TOTAL GERAL	**R$**	**27.000.000,00**

Art. 4.º - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) - Abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43, parágrafo primeiro e seus Incisos da Lei nº. 4.320/64, até o limite de 30,00% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei.

b) - Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Art. 5.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, independente do limite fixado no artigo anterior.

Art. 6.º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, mediante lei específica.

Art. 7.º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 8.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.014.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.014, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, em 19 de Dezembro de 2013.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:B7332412

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.128/2013

Súmula: *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COMODATO DE BEM MÓVEL COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Comodato sem ônus de Bem Móvel com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso.
Art. 2º - O bem móvel, objeto do comodato de que trata o artigo anterior, constitui-se de um Aparelho de Raio X, cadastrado no patrimônio sob o nº. 11421, conforme ficha de patrimônio anexada a presente Lei.
Art. 3º - O Comodato de que trata o artigo 1º desta Lei, será firmado por um período de 03 (três) anos, podendo ser renovado por igual período, a critério das partes, mediante termo aditivo.
Art.4º - As despesas com a desmontagem, transporte e montagem do Aparelho de Raio X correrão por conta da Prefeitura Municipal de Tabaporã, devendo retirar o aparelho e se responsabilizar por eventuais danos ou avarias que por ventura vierem a ocorrer durante todo o processo de retirada, remessa e instalação do bem, responsabilizando ainda por eventuais danos ambientais que vierem a ocorrer.
Art. 5º - O Bem ora cedido em comodato será utilizado no PSF III da Gleba Mercedes I e II, visando atender a comunidade daquela localidade.

Art. 6º - O Comodatário deve primar pela observância e cumprimento das normas estabelecidas para a finalidade a que se propõe este instrumento.
Parágrafo Único: O Comodatário será único e exclusivo responsável pelas taxas, impostos, ou qualquer outro tipo de ônus que recaia sobre o bem cedido, bem como pela conservação do mesmo, devendo mantê-lo em plenas condições de uso.
Art. 7º - Caso se torne inconveniente ao interesse público a exploração, direta ou indireta do bem ora cedido, segundo a finalidade prevista no artigo 5º desta Lei, o Município poderá promover rescisão contratual mediante prévia comunicação por escrito ao Comodante.
Parágrafo Único: O Comodato cessará, de pleno direito, na hipótese modificação e/ou cessação das atividades da Comodatária naquele local.
Art. 8º - Terminado o prazo do instrumento de Comodato, o objeto deverá ser restituído ao Município de Terra Nova do Norte/MT, em plenas condições de uso.
Art. 9º A minuta de contrato de comodato deverá ser adequada aos termos dispostos nesta Lei.
Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:BDA7218A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº1.129/2013

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, cabendo ao Conselho organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, assegurada a participação da comunidade.
Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, tem caráter deliberativo no âmbito de sua competência legal.
§ 1º - Este Conselho tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído no Município de Terra Nova do Norte.
§ 2º - Os recursos necessários à atuação e ao funcionamento do Conselho serão previstos em rúbrica própria, junto a pasta da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a partir da proposição do próprio Conselho.
Art. 3º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete, entre outras atribuições:
I – deliberar sobre a Política Municipal do Meio Ambiente, formulada pelo Conselho, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável;
II – deliberar sobre planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais, de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico, e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;
III – propor diretrizes para conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do Município, em especial dos recursos naturais, observando a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente;
IV – estabelecer normas, critérios e padrões com relação ao controle e manutenção da qualidade ambiental o município de Terra Nova do Norte, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;
V – analisar e pronunciar-se sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Terra Nova do Norte, notadamente aqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambiental, assim como na definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
VI – pronunciar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente aos vários setores da comunidade;
VII – propor e contribuir para a realização de campanhas de conscientização sobre os problemas ambientais;
VIII – fiscalizar e pronunciar-se sobre os atos do poder público, no âmbito do Município de Terra Nova do Norte, quanto à observação da legislação ambiental;
IX – manter intercâmbio, convênios, contratos e acordos com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas a defesa do Meio Ambiente;
X – deliberar sobre Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EPIA/RIMA) e Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) e sobre quaisquer outros planos, estudos e relatórios exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou regional, quando couber;
XI – deliberar sobre o parecer do órgão ambiental municipal relativo a concessão de licença ambiental e empreendimentos e atividades de impacto local ou regional, quando couber, e daqueles a serem delegados por instrumentos legais, ouvidos aos órgãos competentes das demais esferas do governo;
XII – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do Meio Ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;
XIII – deliberar e solicitar sobre o parecer e suporte técnico complementar do órgão ambiental competente, nos casos em que seja de responsabilidade do IBAMA ou da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) o licenciamento ambiental;
XIV – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
XV – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
XVI – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
XVII – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o Meio Ambiente;
XVIII – decidir sobre a concessão das licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades;
IX – decidir, juntamente com o órgão executivo de Meio Ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
XX – elaborar seu Regime Interno;
Art. 4º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CMMA estiver vinculado.
Art. 5º - A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo conselho.
Parágrafo Único: Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CONAMA.
Art. 6º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por

iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares;
§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros, e as deliberações serão por maioria por mais simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade;
§ 2º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente implicará na perda automática de mandato da entidade no período da representação, conforme regulamentado no regimento interno;
§ 3º - O mandato de Conselheiro será de 2 (Dois) anos, sendo admitida sua recondução;
§ 4º - A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.
Art. 7º - As funções de Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por servidores municipais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Art. 8º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, prestará ao conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.
§ 1º - O Conselho poderá instalar comissões técnicas, com a finalidade de examinar questões especificas do meio ambiente, de foro próprio, público ou privado, opinando sobre as mesmas perante o conjunto do órgão;
§ 2º - De acordo com a necessidade do caso sob exame**,** o Conselho poderá requisitar parecer de profissional ou instituição especializada, devendo o respectivo encargo ser suportado pelo interessado.
Art. 9º - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.
Art. 10 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim.
Art. 11 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) será integrado de forma paritária, pelas seguintes entidades e instituições, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular:
I – um presidente que é o titular da Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente;
II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV – um representante da Secretaria Municipal de Governo;
V - um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
VI – um representante do Ministério Público do Estado;
VIII – dois representantes de associações de moradores, sendo, um da zona rural e um da zona urbana, do Município de Terra Nova do Norte;
IX – um representante do Sindicato dos Trabalhadores, com sede em Terra Nova do Norte;
X – um representante de segmento, sendo associação comercial e/ou industrial;
XI – um representante de Universidades ou Escolas comprometido com a questão ambiental.
XII- um representante de Associação ou cooperativa de agricultores familiares.
§ 1º - Todas as instituições que compõe o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por portaria do Executivo Municipal.

CAPITULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com objetivo de captar recursos aplicados para atender às finalidades desta Lei.
Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente poderão ser usados como contrapartida de recursos financiados para o meio ambiente.
Art. 13. Constituem receitas do fundo:
I - dotações orçamentárias;
II - arrecadação de multas previstas em lei;
III - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e das suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
IV - as resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Unidade Municipal de Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
V - as resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas;
VI - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CAPITULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 14- A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.
Art. 15 - No prazo de até noventa dias, contando da data de publicação desta Lei e consequente instalação do Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno, que será regulamentado por decreto do Executivo.
Art. 16 - O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.
Art. 17 - No prazo de 12 (doze) meses, contando da data da instalação do conselho, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá apresentar ao conselho, proposta de Lei instituindo o Código Municipal do Meio Ambiente, que após apreciação, encaminhará à Câmara Municipal.
Parágrafo Único – A proposta de instituição do Código Municipal do Meio Ambiente deverá contemplar minimante questões relativas à Política de Meio Ambiente e aos Sistemas de Licenciamento e Controle Ambiental Municipal, incluindo-se aí os dispositivos de infrações e penalidades decorrência da fiscalização e autuação dos infratores.
Art. 18 - As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.
Art. 19 - O mandato dos membros do CMMA será de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.
Art. 20 - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMMA.
Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 976/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos Dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:AB8B89EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.130/2013

Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde das receitas municipais decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º As receitas municipais decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e

gás natural, consoante dispõe a Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, serão destinadas exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a saúde, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no § 1º do art. 2º da referida norma.

Parágrafo único. O Município de Terra Nova do Norte/MT, aplicará os recursos previstos no caput deste artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos Dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

Anexo I
LEI Nº 12.858, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

DOU de 10/09/2013 (nº 175, Seção 1, pág. 1) – http://www.lex.com.br/legis_24820422_LEI_N_12858_DE_9_DE_SETEMBRO_DE_2013.aspx

Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal; altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal.
Art. 2º - Para fins de cumprimento da meta prevista no inciso VI do *caput* do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal, serão destinados exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a saúde, na forma do regulamento, os seguintes recursos:
I - as receitas dos órgãos da administração direta da União provenientes dos royalties e da participação especial decorrentes de áreas cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3 de dezembro de 2012, relativas a contratos celebrados sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, de que tratam respectivamente as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.276, de 30 de junho de 2010, e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva;
II - as receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios provenientes dos royalties e da participação especial, relativas a contratos celebrados a partir de 3 de dezembro de 2012, sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, de que tratam respectivamente as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.276, de 30 de junho de 2010, e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva;
III - 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos pelo Fundo Social de que trata o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, até que sejam cumpridas as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação; e
IV - as receitas da União decorrentes de acordos de individualização da produção de que trata o art. 36 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.
§ 1º - As receitas de que trata o inciso I serão distribuídas de forma prioritária aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que determinarem a aplicação da respectiva parcela de receitas de royalties e de participação especial com a mesma destinação exclusiva.
§ 2º - A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP tornará público, mensalmente, o mapa das áreas sujeitas à individualização da produção de que trata o inciso IV do *caput*, bem como a estimativa de cada percentual do petróleo e do gás natural localizados em área da União.
§ 3º - União, Estados, Distrito Federal e Municípios aplicarão os recursos previstos nos incisos I e II deste artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde.
Art. 3º - Os recursos dos royalties e da participação especial destinados à União, provenientes de campos sob o regime de concessão, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3 de dezembro de 2012, quando oriundos da produção realizada no horizonte geológico denominado pré-sal, localizados na área definida no inciso IV do *caput* do art. 2º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, serão integralmente destinados ao Fundo Social previsto no art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.
Art. 4º - Os recursos destinados para as áreas de educação e saúde na forma do art. 2º serão aplicados em acréscimo ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.
Art. 5º - O § 1º do art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989 , passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8º - .....
§ 1º - As vedações constantes do *caput* não se aplicam:
I - ao pagamento de dívidas para com a União e suas entidades;
II - ao custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente na educação básica pública em tempo integral, inclusive as relativas a pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória a profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública.
....." (NR)
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF

GUIDO MANTEGA

ALOIZIO MERCADANTE

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

EDISON LOBÃO

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:95036425

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2013

Súmula: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº026/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Altera parcialmente o Anexo II da Lei Complementar n.° 26/2011, para aumentar 05 (cinco) vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, código AUX V, Classe/nível A-01, 40 horas semanais.

Artigo 2º. Altera parcialmente o quadro dos cargos auxiliares, previsto no Anexo II da Lei Complementar n.° 26/2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGOS AUXILIARES

CÓDIGO	CLASSE/ NÍVEL	VENCIMENTO INICIAL	CARGOS		VAGAS
AUX V	A-01	R$ 778,00	Agente Comunitário de Saúde	40 horas	45

Artigo 3º. Altera parcialmente o Anexo VI da Lei Complementar n.° 26/2011, no que tange ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, código AUX V, Classe/nível A-01, 40 horas semanais, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI				
QUADRO GERAL				
Síntese				
	Código	**Horas Semanais**	**VB Inicial**	**Quadro**
Serviços Auxiliares	**AUX – V**	**40**	**R$ 778,00**	**45**

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se parcialmente os anexos II e VI da Lei Complementar 026/2011 em sua redação anterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos Dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:2453C069

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2013

Súmula: "Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) juntamente com seus cargos e salários, do Município de Terra Nova do Norte, e dá outras providências".

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Terra Nova do norte/MT, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

3.1 GABINETE DO PREFEITO	
I – COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	01
II – AGENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	02

§1º. Os cargos ora criados poderão ser exercidos por servidor público, concursado ou nomeado, vedada a cumulação de vencimentos, sendo que poderá fazer a opção pelo vencimento que preferir;
§2º. Os cargos ora criados seguirão a tabela de salário e quantidade de vagas abaixo descrita, sendo inseridos nos cargos em comissão de Direção e Assossramento Superior (DAS), como demonstra o anexo II.

TABELA DE VALORES DOS CARGOS		
DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	**N.º DE VAGAS**	**VALOR**
COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	01	R$ 678,00
AGENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	**02**	**R$ 678,00**

GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS		
DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	**N.º DE VAGAS**	**SÍMBOLO**
COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	01	DAS-XIII
AGENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	02	DAS-XIII

Artigo 2º – Para as finalidades desta Lei denomina-se:
I. **Proteção e Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
III. **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.
IV. **Estado de Calamidade Pública**:reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.
Artigo 3º – A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa civil.

Artigo 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Artigo 5º- São atividades da COMPDEC:
I - Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;
II - Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
III - Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
IV - Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
V - Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
VI - Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
VII - Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
VIII - Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
IX - Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;
X - Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
XI - Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
XII - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
XIII - Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;
XIV - Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
XV - Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
XVII - Desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;
XVIII - Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
XIX - Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
XX - Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

XXI - Oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
XXII - Fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID), ou outro que venha a substituí-lo;
XXIII - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
XIV - Propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
XXV - Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012 e suas alterações posteriores;
XXVI - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
XXVII - Implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;
XXVIII - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
XXIX - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
XXX - Promover mobilização social visando a implantação de Nupdec – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

Artigo 6º - A COMPDEC compor-se-á de:
I – Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;
II – Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil;
III – Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.
Artigo 7º - Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:
I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;
II - Dirigir a entidade representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
III - Propor planos de trabalho;
IV - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
VI - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMPDEC.
Parágrafo Único - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessários ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Artigo 8º- Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Artigo 9º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice-Presidente e por membros representantes das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no município, e por representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de clubes de serviços, de entidades religiosas e de organizações não-governamentais – **ONG –** que apóiam as atividades de Proteção e Defesa Civil em caráter voluntário.
Parágrafo Único – A Presidência do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será exercida pelo Prefeito Municipal e a Vice-Presidência pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Artigo 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:
a) diárias e transporte;
b) aquisição de material de consumo;
c) serviços de terceiros;
d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
e) obras e reconstrução.

Artigo 11- A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:
a) Prévio empenho;
b) Fatura e Nota Fiscal;
c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
d) Nota de pagamento.

Artigo 12 – Fica alterado parcialmente o Anexo I, da Lei Complementar 26/2011, para criar 01 (uma) vaga de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, Código DAS XIII, Classe/Nível A-01, 40 horas semanais.

Artigo 13 - Fica alterado parcialmente o Anexo I, da Lei Complementar 26/2011, para criar 02 (duas) vagas de Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil, Código DAS XIII, Classe/Nível A-01, 40 horas semanais.

Artigo 14 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto, a partir de sua publicação.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.104/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos Dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR 26/2011
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DE PROVIMENTO COMISSIONADO – DAS
- É o cargo público de livre nomeação e exoneração podendo ser ocupado por cidadãos brasileiros de ilibada reputação, servidores públicos ou não, não gerando vínculo empregatício com o Município.

CÓDIGO	CLASSE/NÍVEL	VENCIMENTO R$	CARGOS	VAGAS
DAS I	A-01	R$7.000,00	ASSESSOR JURÍDICO – CHEFE	01
DAS II	A-01	R$5.500,00	ASSESSOR JURÍDICO	02
DAS III	A-01	R$6.000,00	SECRETÁRIO MUNICIPAL	09
DAS IV	A-01	R$2.800,00	ASSESSOR DE GABINETE	02
DAS V	A-01	R$2.400,00	ENFERMEIRO CHEFE	01
DAS VI	A-01	R$2.100,00	SECRETÁRIO ADJUNTO	05
			COODENADOR DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	01
			COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS	01
DAS VII	A-01	R$1.550,00	DIRETOR DE DESPORTOS	01
			DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	01
			DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL	01
			DIRETOR DE SAÚDE COMUNITÁRIA	01
			DIRETOR DE SAAE	01
			DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	01
			DIRETOR DE SAÚDE PREVENTIVA	01
			DIRETOR FINANCEIRO	02
			DIRETOR ADMINISTRATIVO	03
			DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	01
			DIRETOR EXECUTIVO PREVITER	01
			DIRETOR DE SERVIÇOS CULTURAIS	01
			DIRETOR DE INFRA ESTRUTURA VIÁRIA URBANA	01
			DIRETOR DE INFRA ESTRUTURA VIÁRIA RURAL	01
			DIRETOR DE OBRAS E LIMPEZA PÚBLICA	01
			DIRETOR DE AGRICULTURA	01
DAS VIII	A-01	R$1.350,00	ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL	01
DAS IX	A-01	R$1.100,00	CHEFE DE DEPARAMENTO	33
			MESTRE DE OBRAS	01
			OUVIDOR GERAL	01

DAS X	A-01	R$900,00	COORDENADOR DE PROGRAMAS	10
DAS XI	A-01	R$750,00	SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR – JSM	01
			ENCARREGADO DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO	01
			AGENTE COORDENADOR DEPARTAMENTO	20
DAS XII	A-01	R$678,00	CHEFE DE DIVISÃO	19
			COORDENADOR DE CRECHE	02
			SECRETÁRIO ESCOLAR	12
			COORDENADOR DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA ESCOLAR	08
DAS XIII	A-01	R$678,00	COORDENADOR DE DIVISÃO	18
			AGENTE DE CORREIO COMUNITÁRIO	05
			COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	01
			AGENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	02

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:15FA3565

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2013 – REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 049/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2013, de 02/01/2013, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e nos termos dos Decretos nºs 593 e 594, ambos de 12/01/2010, alterados posteriormente, torna público que, conforme a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2013 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob Nº 049/2013, emitido em 03/12/2013, aberto e julgado em 17/12/2013, cujo objeto dispõe sobre Registro de Preços para Aquisições eventuais e futuras de Combustíveis e Lubrificante para uso de Veículos e Máquinas Rodoviárias da Municipalidade, de conformidade com a descrição dos produtos no Folheto Descritivo - Anexo I do Edital, sagrou-se vencedora do certame e registrou seus preços a proponente AUTO POSTO MADEIRA LTDA. – ME, inscrita no CNPJ sob nº 00.063.243/0001-79, estabelecida na Cidade de União do Sul – MT, com o valor total de R$ 885.240,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais), referente aos 05 itens do objeto da licitação; sob o critério de menor preço por item.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul, MT, 17 de dezembro de 2013.

JULIANI F. G. DUARTE DE GIOVANI
Pregoeira

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:9F71A3A0

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 891, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aprova a Versão 02 da Instrução Normativa de Nº 004, de 16/10/2008 e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito em Exercício do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 7º, da Lei Municipal n° 282, de 04 de Outubro de 2007;

Considerando a necessidade de complementação das normas regulamentadoras das compras, licitações e contratos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de União do Sul;

DECRETA:

Art. 1° - Fica aprovada a **Versão 02**, desta data, da Instrução Normativa N° 036/2013, de 25 de fevereiro de 2013, estabelecendo novos procedimentos relativos à padronização do Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), a cargo da Controladoria Interna Municipal, nos setores da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 19 de dezembro de 2013.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:283990C7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 1088/2013

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e o que consta no processo nº 212192/13,

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Andréa Regina Kaneko Kobasyashi, do cargo de Concurso de Gestor Municipal, matrícula 86665, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a partir de 11 de dezembro de 2013.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 16 de dezembro de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:1B0FAD05

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°.121/2013

Partes Interessadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT e a Empresa BUFFET GENGIBRE LTDA. Fundamentação Legal: Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, pela Lei nº.10.520/2002, Pregão Presencial nº.22/2013, Processo Administrativo nº.66/2013, Termo de Referência nº.13/2013. Objeto: Prestação de serviços de Buffet, com locação de espaço físico e fornecimento de lanches e refrigerantes para atender a todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. Valor Global: R$ 191.690,00 (Cento e noventa e um mil e seiscentos e noventa reais). UO: Secretaria Municipal de Administração. CFP: 04.01.04.122.0101-2008. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999 – MC. CFP: 04.01.04.122.0101-2008. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999 – MC. UO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cultura. CFP: 07.01.18.122.0002-2017. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999 – MC. CFP: 07.01.18.122.0002-2017. ND: 3.3.90.39.00.00.00.00.0999 – O.S.T-PJ. UO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CFP: 16.01.04.122.0002-2061. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999 – MC. CFP: 16.01.04.122.0002-2061. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999 – O.S.T-PJ. CFP: 16.02.11.332.0008-2091. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999 – MC. CFP: 16.02.11.332.0008-2091. ND: 3.3.90.39.00.00.00.00.0999 – O.S.T-PJ. UO: Secretaria Municipal de Infraestrutura. CFP: 26.01.15.122.0002-2050. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999–MC. CFP: 26.01.15.122.0002-2050. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999–O.S.T-PJ. UO: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. CFP: 14.02.27.812.0034-2058. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999–MC. CFP: 14.02.27.812.0034-2058. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999–O.S.T-PJ. UO: Secretaria Municipal de Educação. CFP: 08.01.12.122.0002-2165. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999–MC. UO: Secretaria Municipal de Educação. CFP: 08.01.12.122.0002-2165. ND: 3.3.90.39.00.00.00.00.0999–O.S.T-PJ. UO: Controladoria Geral. CFP: 28.01.04.124.0004-2175. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999–MC. CFP: 28.01.04.124.0002-2149. ND: 3.3.90.39.00.00.00.00.0999–O.S.T-PJ. UO: Secretaria Municipal de Comunicação Social. CFP: 13.01.24.122.0002-2054. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999–MC. CFP: 13.01.24.122.0002-2054. ND: 3.3.90.39.00.00.00.00.0999–O.S.T-PJ. UO: Procuradoria Municipal. CFP: 03.01.03.122.0002-2006. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999 – MC. CFP: 03.01.03.122.0002-2006. ND: 3.3.90.39.00.00.00.00.0999 – O.S.T-PJ. UO: Secretaria da Guarda Municipal. CFP: 15.01.06.122.0002-2059. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999 – MC. CFP: 15.01.06.122.0002-2059. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999 – O.S.T-PJ. UO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. CFP: 30.03.16.482.0025-2174. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999 – MC. CFP: 30.03.16.482.0025-2174. ND: 3.3.90.39.00.00.00.00.0999 – O.S.T-PJ.
Vigência: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 19/12/2013.
Signatários:
WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Administração

BUFFET GENGIBRE LTDA-EPP
Contratada

Visto pela

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:1C44BA0A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°.085/2013

Partes Interessadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT e a Empresa PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA-ME. Fundamentação Legal: Artigo 58 da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como Processo Gespro nº.209720/2013. Objeto: Apostilar o Contrato Original, referente a prestação de serviços na locação de caminhões e máquinas, incluindo mão de obra e seguro dos veículos, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Várzea Grande. Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura. P/: 2050. ND: 3.3.90.39.00.00.00.0999. PA: 2189. ND: 3.3.90.39.00.00.00.0999. Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social. Projeto/Atividade: 11.01.08.122.0002-2046. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0999 – O.S.T-PJ. Projeto/Atividade: 11.01.08.122-2048. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0999 – O.S.T-PJ. Projeto/Atividade: 11.02.08.244.00272112. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0301 - MC. Projeto/Atividade: 11.02.08.244.0027-1087. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0301 – O.S.T-PJ. Projeto/Atividade: 11.02.08.243.0029-1278. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0301 - O.S.T-PJ. Projeto/Atividade: 11.02.08.243.0029-1085. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0301 – O.S.T-PJ. Projeto/Atividade: 11.02.08.243.0029-1314. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0301–O.S.T-PJ. Projeto/Atividade: 11.02.08.243.0029-2146. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0301–O.S.T-PJ. Projeto/Atividade: 11.02.08.244.0027-2113. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0301–O.S.T-PJ. Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação. Projeto/Atividade: 08.01.12.122.002-2165. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0999–O.S.T-PJ. Projeto/Atividade: 08.03.12.365.0104-2089. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0999 – O.S.T-PJ.
Data de Assinatura: 12/12/2013.
Signatários:
WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

GONÇALO APARECIDO DE BARROS
Secretário Municipal de Infraestrutura-Sinfra

SILVIO APARECIDO FIDELIS
Secretário Municipal de Assistência Social

JONAS SEBASTIÃO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA
Contratada

Visto pela

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:810B3988

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO N°.124/2013

Partes Interessadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT e a Empresa N. FERNANDES DA CRUZ - ME. Fundamentação Legal: Inexigibilidade de Licitação nº.014/2013, Processo Administrativo nº.146/2013, Termo de Referência nº.26/2013, nas norma da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações. Objeto: Fornecimento de livros didáticos sobre a diversidade cultural para as Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino de Várzea Grande/MT. Valor Global: R$ 1.079.505,00 (Um milhão, setenta e nove mil e quinhentos e cinco reais). UO: Secretaria Municipal de Educação. CFP: 08.03.12.361.0103-2087. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999 – MC. CFP: 08.3.12.361.0103-2088. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999 – MC. Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 19/12/2013.
Signatários:
WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

JONAS SEBASTIÃO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

N. FERNANDES DA CRUZ-ME
Contratada

Visto pela

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:554A1044

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°.122/2013

Partes Interessadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT e a Empresa SABOREART LTDA-ME. Fundamentação Legal: Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, pela Lei nº.10.520/2002, Pregão Presencial nº.22/2013, Processo Administrativo nº.66/2013, Termo de Referência nº.13/2013. Objeto: Prestação de serviços de Buffet, com locação de espaço físico e fornecimento de lanches e refrigerantes para atender a todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. Valor Global: R$ 369.500,00 (Trezentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais). UO: Secretaria Municipal de Administração. CFP: 04.01.04.122.0101-2008. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999 – MC. CFP: 04.01.04.122.0101-2008. ND: 3.3.90.39.00.00.00.00.0999 – O.S.T-PJ. UO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cultura. CFP: 07.01.18.122.0002-2017. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999 – MC. CFP: 07.01.18.122.0002-2017. ND: 3.3.90.39.00.00.00.00.0999 – O.S.T-PJ. UO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. CFP: 16.01.04.122.0002-2061. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999 – MC. CFP: 16.01.04.122.0002-2061. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999 – O.S.T-PJ. CFP: 16.02.11.332.0008-2091. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999 – MC. CFP: 16.02.11.332.0008-2091. ND: 3.3.90.39.00.00.00.00.0999 – O.S.T-PJ. UO: Secretaria Municipal de Infraestrutura. CFP: 26.01.15.122.0002-2050. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999–MC. CFP: 26.01.15.122.0002-2050. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999–O.S.T-PJ. UO: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. CFP: 14.02.27.812.0034-2058. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999–MC. CFP: 14.02.27.812.0034-2058. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999–O.S.T-PJ. UO: Secretaria Municipal de Educação. CFP: 08.01.12.122.0002-2165. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999–MC. UO: Secretaria Municipal de Educação. CFP: 08.01.12.122.0002-2165. ND: 3.3.90.39.00.00.00.00.0999–O.S.T-PJ. UO: Controladoria Geral. CFP: 28.01.04.124.0004-2175. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999–MC. CFP: 28.01.04.124.0002-2149. ND: 3.3.90.39.00.00.00.00.0999–O.S.T-PJ. UO: Secretaria Municipal de Comunicação Social. CFP: 13.01.24.122.0002-2054. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999–MC. CFP: 13.01.24.122.0002-2054. ND: 3.3.90.39.00.00.00.00.0999–O.S.T-PJ. UO: Procuradoria Municipal. CFP: 03.01.03.122.0002-2006. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999 – MC. CFP: 03.01.03.122.0002-2006. ND: 3.3.90.39.00.00.00.00.0999 – O.S.T-PJ. UO: Secretaria da Guarda Municipal. CFP: 15.01.06.122.0002-2059. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999 – MC. CFP: 15.01.06.122.0002-2059. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999 – O.S.T-PJ. UO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. CFP: 30.03.16.482.0025-2174. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999 – MC. CFP: 30.03.16.482.0025-2174. ND: 3.3.90.39.00.00.00.00.0999 – O.S.T-PJ.
Vigência: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 19/12/2013.
Signatários:
WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Administração

SABOREART LTDA-EPP
Contratada

Visto pela

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:69446676

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°.123/2013

Partes Interessadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT e a Empresa A S DE LACERDA JUNIOR - ME. Fundamentação Legal: Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, pela Lei nº.10.520/2002, Pregão Presencial nº.22/2013, Processo Administrativo nº.66/2013, Termo de Referência nº.13/2013. Objeto: Prestação de serviços de Buffet, com locação de espaço físico e fornecimento de lanches e refrigerantes para atender a todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. Valor Global: R$ 221.230,00 (Duzentos e vinte e um mil e duzentos e trinta reais). UO: Secretaria Municipal de Administração. CFP: 04.01.04.122.0101-2008. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999 – MC. CFP: 04.01.04.122.0101-2008. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999 – MC. UO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cultura. CFP: 07.01.18.122.0002-2017. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999 – MC. CFP: 07.01.18.122.0002-2017. ND: 3.3.90.39.00.00.00.00.0999 – O.S.T-PJ. UO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. CFP: 16.01.04.122.0002-2061. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999 – MC. CFP: 16.01.04.122.0002-2061. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999 – O.S.T-PJ. CFP: 16.02.11.332.0008-2091. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999 – MC. CFP: 16.02.11.332.0008-2091. ND: 3.3.90.39.00.00.00.00.0999 – O.S.T-PJ. UO: Secretaria Municipal de Infraestrutura. CFP: 26.01.15.122.0002-2050. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999–MC. CFP: 26.01.15.122.0002-2050. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999–O.S.T-PJ. UO: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. CFP: 14.02.27.812.0034-2058. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999–MC. CFP: 14.02.27.812.0034-2058. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999–O.S.T-PJ. UO: Secretaria Municipal de Educação. CFP: 08.01.12.122.0002-2165. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999–MC. UO: Secretaria Municipal de Educação. CFP: 08.01.12.122.0002-2165. ND: 3.3.90.39.00.00.00.00.0999–O.S.T-PJ. UO: Controladoria Geral. CFP: 28.01.04.124.0004-2175. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999–MC. CFP: 28.01.04.124.0002-2149. ND: 3.3.90.39.00.00.00.00.0999–O.S.T-PJ. UO: Secretaria Municipal de Comunicação Social. CFP: 13.01.24.122.0002-2054. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999–MC. CFP: 13.01.24.122.0002-2054. ND: 3.3.90.39.00.00.00.00.0999–O.S.T-PJ. UO: Procuradoria Municipal. CFP: 03.01.03.122.0002-2006. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999 – MC. CFP: 03.01.03.122.0002-2006. ND: 3.3.90.39.00.00.00.00.0999 – O.S.T-PJ. UO: Secretaria da Guarda Municipal. CFP: 15.01.06.122.0002-2059. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999 – MC. CFP: 15.01.06.122.0002-2059. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999 – O.S.T-PJ. UO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. CFP: 30.03.16.482.0025-2174. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999 – MC. CFP: 30.03.16.482.0025-2174. ND: 3.3.90.39.00.00.00.00.0999 – O.S.T-PJ.
Vigência: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 19/12/2013.
Signatários:
WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Administração

A S DE LACERDA JUNIOR - ME
Contratada

Visto pela

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:D0ECCD4F

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°.125/2013

Partes Interessadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT. Fundamentação Legal: Inexigibilidade de Licitação nº.06/2013, nas normas da Lei Federal nº. 8.666/1993 e a Lei nº.6538/1978 que regula os diretios e obrigações concernentes ao

serviço postal e ao serviço de telegrama. Objeto: Prestação, pela ECT, de serviçose venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE. UO: Secretaria Municipal de Administração. DO: 04.01.04.122.0101-1280. ND: 3.3.90.39.00.00.00.0999–O.S.T-PJ. UO: Secretaria Municipal de Educação. DO: 08.01.12.122.0002-2165. ND: 3.3.90.39.00.00.00.0999–O.S.T-PJ. UO: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. CFP: 14.02.27.122.0002-2057. ND: 3.3.90.39.00.00.00.0999–O.S.T-PJ. UO: Secretaria da Guarda Municipal. DO: 15.01.06.181.0035-2158. ND: 3.3.90.39.00.00.00.0999–O.S.T-PJ. UO: Secretaria Municipal de Governo. DO: 02.01.04.122.0022-2082. ND: 3.3.90.39.00.00.00.0999–O.S.T-PJ. UO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente. DO: 07.01.18.122.0002-2017. ND: 3.3.90.39.00.00.00.0999-O.S.T-PJ. UO: Procuradoria Geral do Município. DO: 03.01.03.122.0002-2006. ND: 3.3.90.39.00.00.00.0999–O.S.T-PJ. UO: Secretaria Municipal de Assistência Social. DO: 11.11.08.122.0002-2046. ND: 3.3.90.39.00.00.00.0999–O.S.T-PJ. UO: Secretaria Municipal de Receita. DO: 27.01.04.122.0002-2012. ND: 3.3.90.39.00.00.00.0999-O.S.T-PJ. Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 18/12/2013. Signatários:
WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

LUIS FERNANDO BOTELHO FERREIRA
Secretário Municipal de Receita

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
Contratada

Visto pela

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:40035D2F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

CONTRATOS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 016/2013

Fica Retificado o referido Aviso de Publicação, para constar que:
1.1 - Onde se lê: **Data de Abertura das Propostas: 07/01/2014;**
1.2 – Le-sê: **Data de Abertura das Propostas: 20/01/2014;**
1.3 – As demais clausulas permanecem inalteradas.

Vera – MT, 19 de Dezembro de 2013

GRACIELI DOS SANTOS RIBEIRO
Presidente da Cpl

Publicado por:
Joedson Amaral de Oliveira
Código Identificador:18F8767A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT
CONTRATADO: M. H. TOSTI
OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário para o período de 02/01/2014 até 31/12/2014
DATA DA ASSINATURA: 10/12/2013

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:39E95391

PREFEITURA MUNICIPAL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO NO 035/2013/PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO NO 134/2013-PMVB)

Em consonância com os ditames da Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Estadual nº. 7.217/2006; do Decreto Municipal nº. 033/2013; e, subsidiariamente, no que couber pelas disposições Lei Federal nº. 8.666/1993 RATIFICO a adjudicação proferida pelo pregoeiro e equipe de apoio, nomeados através do Decreto nº 089/2013 sobre o PREGÃO PRESENCIAL 035/2013 e HOMOLOGO seu objeto a empresa: CONSTRUPAVI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP com valor global de R$ 184.750,00 (cento e oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO de dois mil E TREZE. –

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:99B3F5F4

PREFEITURA MUNICIPAL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO NO 036/2013/PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO NO 135/2013-PMVB)

Em consonância com os ditames da Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Estadual nº. 7.217/2006; do Decreto Municipal nº. 033/2013; e, subsidiariamente, no que couber pelas disposições Lei Federal nº. 8.666/1993 RATIFICO a adjudicação proferida pelo pregoeiro e equipe de apoio, nomeados através do Decreto nº 089/2013 sobre o PREGÃO PRESENCIAL 036/2013 e HOMOLOGO seu objeto a empresa: INPLAST IND. E COM. DE EMBALÇAGENS PLÁSTICAS com valor global de R$ 26.550,00 (vinte e seis mil quinhentos e cinquenta reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO de dois mil E TREZE.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:95161C56

PREFEITURA MUNICIPAL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO NO 037/2013/PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO NO 136/2013-PMVB)

Em consonância com os ditames da Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Estadual nº. 7.217/2006; do Decreto Municipal nº. 033/2013; e, subsidiariamente, no que couber pelas disposições Lei Federal nº. 8.666/1993 RATIFICO a adjudicação proferida pelo pregoeiro e equipe de apoio, nomeados através do Decreto nº 089/2013 sobre o PREGÃO PRESENCIAL 037/2013 e HOMOLOGO seu objeto as empresas: JOSIAS ALVES DE LIMA com valor global de R$ 63.555,00 (sessenta e três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais) e KAREN KAROLINE DE OLIVEIRA - MEI, com proposta no valor global de R$ 39.880,00 (trinta e nove mil oitocentos e oitenta reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS

DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO de dois mil E TREZE.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:1494D704

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL NO 039/2013/PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO NO 138/2013-PMVB)

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade /MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que sagrou- se vencedora do processo de Licitação em referência, para AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS PARA COMPLEMENTO DA MERENDA ESCOLAR, a empresa: PANIFICADORA E LANCHONETE A PREFERIDA LTDA - ME, com valor global de R$ 174.981,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO de dois mil E TREZE.

ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ
Pregoeiro

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:97019F2E

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL NO 040/2013/PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO NO 139/2013-PMVB)

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade /MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que sagrou- se vencedora do processo de Licitação em referência, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E EMBALAGENS PLÁSTICAS, a empresa: MALDONADO & OLIVEIRA ALMEIDA LTDA - ME, com valor global de R$ 14.848,00 (quatorze mil oitocentos e quarenta e oito reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO de dois mil E TREZE.

ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ
Pregoeiro

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:B8D040C1

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL NO 041/2013/PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO NO 140/2013-PMVB)

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade /MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que sagrou- se vencedora do processo de Licitação em referência, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURIDICA) PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL E TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS, as empresas: GLEDSON FERREIRA DE SOUZA, com proposta no valor global de R$ 91.539,15 (noventa e um mil quinhentos e trinta e nove reais e quinze centavos) e WESLY ROSA DA SILVA com proposta no valor global de R$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO de dois mil E TREZE.

ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ
Pregoeiro

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:C5FC4215

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2013

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através de seu Pregoeiro devidamente nomeado, torna público o resultado do procedimento licitatório de PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2013**,** cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIETE, PAPELARIA, ESCRITÓRIO E OUTROS MATERIAIS PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS**", conforme a seguir:

EMPRESA VENCEDORA: ***H.C. COMERCIO DE PAPEIS LTDA ME, CNPJ Nº 36.917.771/0001-95***

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTDE	MARCA	VALOR
1	64945	AGENDA EXECUTIVA COMPACTA 145 X 205 MM ANUAL	UNID.	124	REDOMA	R$ 13,36
2	21574	ALFINETE P/ MAPAS C/ CABECA COLORIDA AZUL CLARO POLIETILENO DE 5mm, COMPRIMENTO TOTAL 18mm CX C/ 50 UND	CAIXA	94	JOCAR	R$ 2,38
3	21576	ALFINETE P/ MAPAS C/ CABECA COLORIDA ROSA POLIETILENO DE 5mm, COMPRIMENTO TOTAL 18mm, CX C/ 50 UND	CAIXA	94	JOCAR	R$ 2,38
4	65006	ALFINETE P/ MAPAS C/ CABECA COLORIDA VERDE METAL DE POLIETILENO DE 5 MM, COMPRIMENTO TOTAL DE 18 MM, CX C/ 50 UND	CAIXA	94	JOCAR	R$ 2,38
5	21577	ALFINETE P/ MAPAS C/ CABECA COLORIDA VERMELHA DE POLIETILENO DE 5mm, COMPRIMENTO TOTAL DE 18mm, CX C/ 50 UND	CAIXA	94	JOCAR	R$ 2,38
6	21578	ALFINETE P/ MAPAS C/CABECA COLORIDA VERDE DE POLIETILENO DE 5mm, COMPRIMENTO TOTAL DE 18mm, CX C/ 50UND	CAIXA	94	JOCAR	R$ 2,38
7	21580	ALFINETE P/ MAPAS COM CABECA COLORIDA AZUL ESCURO DE POLIETILENO DE 5mm, COMPRIMENTO TOTAL DE 18mm, CX C/ 50UND	CAIXA	94	JOCAR	R$ 2,38
8	21582	ALFINETE P/MAPAS C/ CABECA COLORIDA ROXO POLIETILENO DE 5mm, COMPRIMENTO TOTAL 18mm CX C/ 50 UND	CAIXA	94	JOCAR	R$ 2,38
9	21747	ALMOFADA PARA CARIMBO No 3, TAMPA PLASTICA COM FELTRO, COM ENTINTAMENTO, COR AZUL, TAMANHO 6,9 X 11CM	UNID.	232	PILOT	R$ 4,98
10	21748	ALMOFADA PARA CARIMBO No 3, TAMPA PLASTICA COM FELTRO, COM ENTINTAMENTO, COR PRETA, TAMANHO 6,9 X 11CM	UNID.	207	PILOT	R$ 4,98

11	64944	ALMOFADA PARA CARIMBO No 3, TAMPA PLASTICA COM FELTRO, COM ENTINTAMENTO, COR VERMELHA, TAMANHO 6,9 X 11CM	UNID.	124	PILOT	R$ 4,98
12	64946	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, COM BASE EM PLASTICO DE ALTA RESISTENCIA, COM FELTRO	UNID.	134	RADEX	R$ 3,91
13	64947	APONTADOR DE METAL PARA LAPIS, COM FURO COR PRATA	UNID.	200	CLASSE	R$ 1,13
14	64948	APONTADOR PLASTICO PARA LAPIS DE ALTA RESISTENCIA, COM UM FURO E DEPOSITO PARA LIXO, CORES DIVERSAS	UNID.	725	GOLLER	R$ 0,89
15	64949	APONTADOR PLASTICO PARA LAPIS DE ALTA RESISTENCIA, TAMANHO RETANGULAR COM UM FURO CORES DIVERSAS	UNID.	475	GOLLER	R$ 0,89
16	64950	ATILHOS (ELASTICOS DE BORRACHAS), COR AMARELA, PACOTE COM 1KG	PACOT	43	MERCUR	R$ 19,47
17	64951	ATILHOS (ELASTICOS DE BORRACHAS), COR AMARELA, PACOTE COM 100G	PACOT	98	MERCUR	R$ 3,67
18	64952	BALAO LISO EM LATEX Nº 07, COM 50 UNID.DES CORES SORTIDAS	UNID.	80	ART-LATEX	R$ 6,04
19	24088	BARBANTE ALGODAO 8 FIOS TORCIDOS ROLO C/ 250 GR	UNID.	60	SÃO JOAO	R$ 11,70
20	64953	BARBANTE ALGODAO 8 FIOS TORCIDOS ROLO C/ 520 GR	UNID.	65	SÃO JOAO	R$ 11,70
21	64955	BATERIA ALCALINA 9V PARA MICROFONE, CARTELA C/01 UNID.DE	UNID.	54	BIC	R$ 8,22
22	64956	BATERIA PARA TELEFONE SEM FIO, VOLTAGEM 3,6V / 350MAH, CARTELA COM 1 UNID	UNID.	48	PANASONIC	R$ 21,00
23	64957	BATERIA PARA TELEFONE SEM FIO, VOLTAGEM 3,6V / 700MAH, CARTELA COM 1 UNID	UNID.	48	PANASONIC	R$ 31,00
24	64959	BLOCO FLIP-CHART COM PICOTE, COM 50 FOLHAS, TAM 64 CM X 88 CM	UNID.	30	VMP	R$ 28,90
25	24857	BOBINA DE PAPEL KRAFT GRAMATURA 80G/M2/60CM	UNID.	25	SAFRA	R$ 45,95
26	24863	BOBINA DE PAPEL PARA FAX EM 1 VIA, EM PAPEL TERMICO, 216MM X 25CM NA COR BRANCA, PAPEL DE ALTA QUALIDADE	UNID.	110	MAXPRINT	R$ 5,67
27	24880	BOBINA PARA CALCULADORA 57MM X 30M, COR BRANCA	UNID.	55	MAXPRINT	R$ 0,91
28	25011	BOLA DE ISOPOR 100 MM	UNID.	80	ISOESTE	R$ 1,31
29	64958	BOLA DE ISOPOR 200 MM	UNID.	80	ISOESTE	R$ 6,05
30	25018	BOLA DE ISOPOR 50 MM	UNID.	80	ISOESTE	R$ 0,28
31	64961	BORRACHA BRANCA MACIA, EM FORMATO RETANGULAR Nº 40, CAIXA COM 40 UNID	UNID.	155	GOLLER	R$ 6,89
32	64960	BORRACHA VERDE MACIA, EM FORMATO RETANGULAR CX COM 15 UNID	UNID.	134	FABER	R$ 8,98
33	64964	CADERNO 1/4 (PEQUENO) EM ESPIRAL, FOLHA BRANCA PAUTADA CAPA SIMPLES 48 FLS	UNID.	520	FORONI	R$ 0,90
34	64963	CADERNO 1/4 (PEQUENO) EM ESPIRAL, FOLHA BRANCA PAUTADA CAPA DURA 96 FLS	UNID.	520	FORONI	R$ 3,40
35	27176	CADERNO UNIVERSITARIO EM ESPIRAL, FOLHA BRANCA PAUTADA 1 MATERIA CAPA DURA 96 FLS	UNID.	105	CREDEAL	R$ 3,96
36	64962	CADERNO UNIVERSITARIO EM ESPIRAL, FOLHA BRANCA PAUTADA 10 MATERIA CAPA DURA 200 FLS	UNID.	110	FORONI	R$ 6,88
37	64965	CAIXA ARQUIVO MORTO DE PAPELAO 135 X 250 X 360 MM, NA COR PARDA	UNID.	745	POLYCART	R$ 1,95
38	27280	CAIXA ARQUIVO MORTO POLIONDA 350 X 245 X 135MM CINZA	UNID.	630	POLYCART	R$ 3,16
39	64954	CAIXA ARQUIVO MORTO POLIONDA 350 X 245 X 135MM NA COR PRETA	UNID.	630	POLYCART	R$ 3,16
40	27276	CAIXA ARQUIVO MORTO POLIONDA 350X245X135MM AMARELO	UNID.	630	POLYCART	R$ 3,16
41	27277	CAIXA ARQUIVO MORTO POLIONDA 350X245X135MM AZUL	UNID.	630	POLYCART	R$ 3,16
42	27278	CAIXA ARQUIVO MORTO POLIONDA 350X245X135MM VERDE	UNID.	630	POLYCART	R$ 3,16
43	27279	CAIXA ARQUIVO MORTO POLIONDA 350X245X135MM VERMELHO	UNID.	630	POLYCART	R$ 3,16
44	64966	CAIXA PARA CORRESPONDENCIA TRIPLA EM ACRILICO, FIXO TAMANHO 35 X 25 X 12 CM	UNID.	87	ACRINIL	R$ 44,14
45	65007	CALCULADORA DE MESA, FUNCOES BASICAS, 12 DIGITOS ALIMENTACAO POR BATERIA E SOLAR, AUTO POWER OFF, DIMENSOES 13,8 X 13,3 X 2,4 CM, COR PRATA, COM SELO DE GARANTIA	UNID.	97	PROCALC	R$ 23,00
46	65009	CALCULADORA PESSOAL 8 DIGITOS FUNCOES BASICAS POSSUINDO MEMORIA, CALCULO DE PORCENTAGEM, RAIZ QUADRADA E INVERSAO DE SINAL, TECLA "+" TAM. GRANDE, ALIMENTACAO POR BATERIA E SOLAR, DIMENSOES 12 X 8 X 1,5 CM, COR PRATA, COM SELO DE GARANTIA	UNID.	82	TRULY	R$ 15,00
47	65008	CALCULADORA PESSOAL 8 DIGITOS FUNCOES BASICAS POSSUINDO MEMORIA, CALCULO DE PORCENTAGEM, RAIZ QUADRADA E INVERSAO DE SINAL, TECLA "+" TAM. GRANDE, ALIMENTACAO POR BATERIA E SOLAR, DIMENSOES 12 X 7 X 1 CM, COR PRATA, COM SELO DE GARANTIA	UNID.	84	TRULY	R$ 15,00
48	65020	CANETA DESTACA TEXTO RETANGULAR COM PONTA CHANFRADA 5 MM, PLASTICA, VERDE FLUORESCENTE, A BASE DE AGUA, DIMENSOES 11,00 X 2,50 X 1,50 CM	UNID.	150	BIC	R$ 2,19
49	65019	CANETA DESTACA TEXTO RETANGULAR COM PONTA CHANFRADA 5 MM, PLASTICA, AMARELA FLUORESCENTE, A BASE DE AGUA, DIMENSOES 11,00 X 2,50 X 1,50 CM	UNID.	150	BIC	R$ 2,19
50	65022	CANETA ESFEROGRAFICA CORPO HEXAGONAL TRANSPARENTE, EM AGRILICO COM SUSPIRO LATERAL, COM ESCRITA PONTA MEDIA DE 1,00 MM E ESFERA DE TUNGSTENIO COM TAMPA ANTI-ASFIXIANTE NA COR AZUL CX COM 50 UND	CAIXA	217	BIC	R$ 30,00
51	65023	CANETA ESFEROGRAFICA CORPO HEXAGONAL TRANSPARENTE, EM AGRILICO COM SUSPIRO LATERAL, COM ESCRITA PONTA MEDIA DE 1,00 MM E ESFERA DE TUNGSTENIO COM TAMPA ANTI-ASFIXIANTE NA COR VERMELHA CX COM 50 UND	CAIXA	53	BIC	R$ 30,00
52	65021	CANETA ESFEROGRAFICA CORPO HEXAGONAL TRANSPARENTE, EM AGRILICO COM SUSPIRO LATERAL, COM ESCRITA PONTA MEDIA DE 1,00 MM E ESFERA DE TUNGSTENIO COM TAMPA ANTI-ASFIXIANTE NA COR PRETA CX COM 50 UND	CAIXA	150	BIC	R$ 30,00
53	65026	CANETA HIDROGRAFICA (CANETINHA) PONTA MEDIA, CORPO PLASTICO RIGIDO OPACO, COM 12 CORES VARIADAS	UNID.	103	LEONORA	R$ 2,09
54	65025	CANETA HIDROGRAFICA HI-TECPOINT BX-V5 COM PONTA DE ACO INOX 0.5 MM, COR PRETA	UNID.	21	BIC	R$ 15,00
55	65024	CANETA HIDROGRAFICA HI-TECPOINT BX-V5 COM PONTA DE ACO INOX 0.5 MM, COR AZUL	UNID.	21	BIC	R$ 15,00
56	65015	CANETA MARCA TEXTO NA COR AMARELA FLUORESCENTE, CAIXA C/ 12 UND	CAIXA	150	DESART	R$ 8,77
57	65018	CANETA MARCA TEXTO NA COR LARANJA FLUORESCENTE, CAIXA C/ 12 UND	CAIXA	150	DESART	R$ 8,77
58	65017	CANETA MARCA TEXTO NA COR ROSA FLUORESCENTE, CAIXA C/ 12 UND	CAIXA	150	DESART	R$ 8,77
59	65016	CANETA MARCA TEXTO NA COR VERDE FLUORESCENTE, CAIXA	CAIXA	150	DESART	R$ 8,77

		C/ 12 UND				
60	65028	CANETA PARA RETROPROJETOR CORPO EM POLIETILENO, PONTA FINA EM POLIESTER, NA COR PRETA	UNID.	30	PILOT	R$ 3,23
61	65029	CANETA PARA RETROPROJETOR CORPO EM POLIETILENO, PONTA FINA EM POLIESTER, NA COR VERDE	UNID.	30	PILOT	R$ 3,23
62	65030	CANETA PARA RETROPROJETOR CORPO EM POLIETILENO, PONTA FINA EM POLIESTER, NA COR VERMELHA	UNID.	30	PILOT	R$ 3,23
63	65032	CANETA PARA RETROPROJETOR CORPO EM POLIETILENO, PONTA MEDIA EM POLIESTER, NA COR PRETA	UNID.	30	JOCAR	R$ 1,19
64	65033	CANETA PARA RETROPROJETOR CORPO EM POLIETILENO, PONTA MEDIA EM POLIESTER, NA COR VERDE	UNID.	30	JOCAR	R$ 1,19
65	65034	CANETA PARA RETROPROJETOR CORPO EM POLIETILENO, PONTA MEDIA EM POLIESTER, NA COR VERMELHA	UNID.	30	JOCAR	R$ 1,19
66	65027	CANETA PARA RETROPROJETOR CORPO EM POLIETILENO, PONTA FINA EM POLIESTER, NA COR AZUL	UNID.	30	PILOT	R$ 3,23
67	65031	CANETA PARA RETROPROJETOR CORPO EM POLIETILENO, PONTA MEDIA EM POLIESTER, NA COR AZUL	UNID.	30	JOCAR	R$ 1,19
68	65013	CARGA DE CANETA ESFEROGRAFICA PONTA MEDIA CA-12009P, COR AZUL	UNID.	22	CROSS	R$ 7,10
69	65012	CARGA DE CANETA ESFEROGRAFICA PONTA MEDIA CA-12009P, COR PRETA	UNID.	22	CROSS	R$ 6,49
70	65011	CARGA DE CANETA ESFEROGRAFICA PONTA MEDIA CA-14007P, COR AZUL	UNID.	22	PARKER	R$ 11,22
71	65010	CARGA DE CANETA ESFEROGRAFICA PONTA MEDIA CA-14007P, COR PRETA	UNID.	22	PARKER	R$ 11,22
72	65014	CARGA DE CANETA TINTEIRO PRETO	UNID.	40	COMPACTOR	R$ 0,59
73	65036	CARTOLINA 140G/ M2, 500 X 650 MM, NA COR AMARELA	UNID.	530	BIGNARDI	R$ 0,34
74	65035	CARTOLINA 140G/ M2, 500 X 650 MM, NA COR AZUL	UNID.	530	BIGNARDI	R$ 0,34
75	65037	CARTOLINA 140G/ M2, 500 X 650 MM, NA COR BRANCA	UNID.	530	BIGNARDI	R$ 0,34
76	65039	CARTOLINA 140G/ M2, 500 X 650 MM, NA COR ROSA	UNID.	530	BIGNARDI	R$ 0,34
77	65038	CARTOLINA 140G/ M2, 500 X 650 MM, NA COR VERDE	UNID.	530	BIGNARDI	R$ 0,34
78	65040	CAVALETE PARA FLIP CHART EM MADEIRA 1,80 M	UNID.	18	SOUZA	R$ 58,99
79	29332	CD-R GRAVAVEL, CAPACIDADE DE 700 MB/ 80 MIN, VELOCIDADE 1X-52X EMBALAGEM: PINO C/100 UNID	UNID.	60	MAXPRINT	R$ 60,00
80	29335	CD-RW REGRAVAVEL, CAPACIDADE DE 700 MB/ 80 MIN, VELOCIDADE 12 X EMBALAGEM: PINO C/25 UNID	UNID.	60	MAXPRINT	R$ 38,25
81	64967	CLIPS NIQUELADO 0 - CX C/ 500 gr	UNID.	146	WARE FLEX	R$ 7,99
82	30504	CLIPS NIQUELADO 1/0 - CX C/ 500 gr	CAIXA	146	WARE FLEX	R$ 7,99
83	30505	CLIPS NIQUELADO 2/0 - CX C/ 500 gr	CAIXA	146	WARE FLEX	R$ 7,99
84	30506	CLIPS NIQUELADO 3/0 - CX C/ 500 gr	CAIXA	146	WARE FLEX	R$ 7,99
85	30507	CLIPS NIQUELADO 4/0 - CX C/ 500 gr	CAIXA	146	WARE FLEX	R$ 7,99
86	30508	CLIPS NIQUELADO 6/0 - CX C/ 500 gr	CAIXA	146	WARE FLEX	R$ 7,99
87	30509	CLIPS NIQUELADO 8/0 - CX C/ 500 gr	CAIXA	146	WARE FLEX	R$ 7,99
88	65048	COCHETE LATONADO EM ACO METALICO Nº 15 CAIXA COM 72 UND	CAIXA	510	IARA	R$ 9,87
89	65049	COCHETE LATONADO EM ACO METALICO Nº 8 CAIXA COM 72 UND	CAIXA	510	IARA	R$ 4,48
90	65041	COLA BRANCA LIQUIDA, BASE EM PVA LAVAVEL ATOXICA, 1000 GR	UNID.	82	KOALA	R$ 7,15
91	65042	COLA BRANCA LIQUIDA, BASE EM PVA LAVAVEL ATOXICA, 40 GR	UNID.	338	KOALA	R$ 0,59
92	65043	COLA BRANCA LIQUIDA, BASE EM PVA LAVAVEL ATOXICA, 90 GR	UNID.	338	KOALA	R$ 0,93
93	65044	COLA COLORIDA ATOXICA, JOGO COM 6 TUBOS 25 GR CX COM 6 CORES	CAIXA	60	KOALA	R$ 3,82
94	65045	COLA EM BASTAO, LAVAVEL NAO TOXICA COM SELO DE GARANTIA 10 GR	UNID.	338	LEO E LEO	R$ 0,59
95	65046	COLA EM BASTAO, LAVAVEL NAO TOXICA COM SELO DE GARANTIA 21 GR	UNID.	338	LEO E LEO	R$ 1,70
96	65047	COLA GLITER ATOXICA EM FRASCO COM 25 GR CX COM 6 CORES	CAIXA	60	LEO E LEO	R$ 4,35
97	30854	COLA P/ ISOPOR, LIQUIDA, TRANSPARENTE, ATOXICA, SECAGEM RAPIDA, TUBO C/ 40 g	UNID.	60	KOALA	R$ 0,93
98	33363	CORRETOR LIQUIDO, BASE D'AGUA, 18 ml - CX C/ 12 UND	CAIXA	102	DELTA	R$ 10,20
99	65051	DVD-R GRAVAVEL CAPACIDADE DE 4.7 GB/120 MIN VELOCIDADE 1X-8X EMBALAGEM: PINO COM 50 UNID	UNID.	113	MAXPRINT	R$ 49,50
100	65050	DVD-RW GRAVAVEL CAPACIDADE DE 4.7 GB/120 MIN VELOCIDADE 4X EMBALAGEM: PINO COM 10 UNID	UNID.	113	MAXPRINT	R$ 31,35
101	36060	ENVELOPE BRANCO 114 X 229 mm	UNID.	7.800	FORONI	R$ 0,07
102	65052	ENVELOPE BRANCO 185 X 245 MM	UNID.	7.800	FORONI	R$ 0,16
103	36062	ENVELOPE BRANCO 200 X 280mm	UNID.	7.800	FORONI	R$ 0,22
104	36064	ENVELOPE BRANCO 229 X 324mm	UNID.	7.800	FORONI	R$ 0,30
105	65053	ENVELOPE PARA CD/DVD DE PAPEL COM VISOR PLASTICO TRANSPARENTE COM BRANCA	UNID.	510	SCRITY	R$ 0,14
106	65055	ENVELOPE PARDO 240 X 340 MM	UNID.	3.800	FORONI	R$ 0,17
107	65054	ENVELOPE PARDO 260 X 360 MM	UNID.	3.800	FORONI	R$ 0,18
108	36071	ENVELOPE PARDO 370 X 470 MM	UN	3.800	FORONI	R$ 0,42
109	65056	ENVELOPE PLASTICO A4 TRANSPARENTE 230 X 310 MM COM 4 FUROS	UNID.	1.550	ACP	R$ 0,06
110	65057	ENVELOPE PLASTICO A4 TRANSPARENTE 230 X 310 MM SEM FUROS	UNID.	2.050	ACP	R$ 0,06
111	65058	ENVELOPE PLASTICO OFICIO TRANSPARENTE 240 X 325 MM COM 4 FUROS	UNID.	1.150	ACP	R$ 0,07
112	65059	ENVELOPE PLASTICO OFICIO TRANSPARENTE 240 X 325 MM SEM FUROS	UNID.	1.150	ACP	R$ 0,07
113	65060	ESTILETE ESTREITO DE PLASTICO RESISTENTE COM LAMINA DE ACO RETRATIL E ENCAIXE DE PRESSAO 9 MM	UNID.	310	GOLLER	R$ 2,90
114	65061	ESTILETE LARGO DE PLASTICO RESISTENTE COM LAMINA DE ACO RETRATIL E ENCAIXE DE PRESSAO, LARGO C/ LAMINA 18,2 MM	UNID.	310	GOLLER	R$ 4,18
115	65063	ETIQUETA ADESIVA PARA IMPRESSORA, COR BRANCA TAMANHO 33,9 X 101,6 MM, FLS C/ 14 ETIQUETAS, PCTE C/ 25 FLS	PACOT	210	MAXPRINT	R$ 9,35
116	65062	ETIQUETA ADESIVA PARA IMPRESSORA, COR BRANCA TAMANHO 33,9 X 99 MM, FLS C/ 16 ETIQUETAS, PCTE C/ 25 FLS	PACOT	210	MAXPRINT	R$ 9,35
117	65069	EXTRATOR DE GRAMPO EM METAL INOX MODELO ESPATULA	UNID.	290	CARBRINK	R$ 0,97
118	65068	EXTRATOR DE GRAMPOS MODELO ERGONOMICO COM TRAVA PROTETORA (TIPO RATINHO)	UNID.	290	KIT	R$ 2,46
119	65070	FICHARIO UNIVERSITARIO COM 04 ARGOLAS 255 X 330 MM	UNID.	40	ACP	R$ 10,00
120	65071	FITA ADESIVA CREPE MEDINDO 18 MM X 10 M	UNID.	315	ADELBRAS	R$ 1,40
121	65072	FITA ADESIVA CREPE MEDINDO 18 MM X 50 M	UNID.	315	ADELBRAS	R$ 3,00

122	65073	FITA ADESIVA CREPE MEDINDO 25 MM X 50 M	UNID.	315	ADELBRAS	R$ 3,42
123	65075	FITA ADESIVA DUPLA FACE DE ESPULMA MEDINDO 25 MM X 1,5 M	UNID.	310	ADELBRAS	R$ 4,55
124	65076	FITA ADESIVA DUPLA FACE DE PAPEL MEDINDO 12 MM X 30 M	UNID.	310	ADELBRAS	R$ 3,25
125	65077	FITA ADESIVA DUPLA FACE DE PAPEL MEDINDO 25 MM X 30 M	UNID.	310	ADELBRAS	R$ 4,15
126	65074	FITA ADESIVA DUPLA FACE TRANSPARENTE MEDINDO 12 MM X 2 M	UNID.	310	ADELBRAS	R$ 4,95
127	65080	FITA ADESIVA TRANSPARENTE EM POLIPROPILENO, MULTIUSO MEDINDO 25 MM X 50 M	UNID.	560	ADELBRAS	R$ 3,02
128	65081	FITA ADESIVA TRANSPARENTE EM POLIPROPILENO, MULTIUSO MEDINDO 45 MM X 45 M	UNID.	310	ADELBRAS	R$ 2,28
129	65079	FITA ADESIVA TRANSPARENTE EM POLIPROPILENO, MULTIUSO MEDINDO 12 MM X 40 M	UNID.	310	ADELBRAS	R$ 0,84
130	65078	FITA ADESIVA TRANSPARENTE MEDINDO 12 MM X 30 M	UNID.	310	ADELBRAS	R$ 0,74
131	65082	FITA METRICA 150 CM	UNID.	20		
132	65084	FITA PARA IMPRESSORA EPSON 2190	UNID.	40	MASTERPRINT	R$ 11,20
133	65083	FITA PARA IMPRESSORA EPSON LX-300	UNID.	70	MASTERPRINT	R$ 4,94
134	65085	FITA PARA IMPRESSORA MATRICIAL CMI 600 HASTE CURTA	UNID.	10	MASTERPRINT	R$ 5,00
135	65088	FOLHA DE PAPEL MANTEIGA 50 X 70 CM	UNID.	20	VMP	R$ 0,41
136	65104	FOLHA EM EVA - ESTAMPADO COM TEMAS DIVERSOS 60 X 40 CM LAVAVEL, ATOXICA	UNID.	150	VMP	R$ 4,71
137	65091	FOLHA EM EVA - FELPUDO 60 X 40 CM LAVAVEL, ATOXICA COR AZUL ESCURO	UNID.	150	KREATEVA	R$ 5,03
138	65102	FOLHA EM EVA - FELPUDO 60 X 40 CM LAVAVEL, ATOXICA COR VERDE ESCURO	UNID.	150	KREATEVA	R$ 3,93
139	65092	FOLHA EM EVA - FELPUDO 60 X 40 CM LAVAVEL, ATOXICA COR AMARELO	UNID.	150	KREATEVA	R$ 3,93
140	65090	FOLHA EM EVA - FELPUDO 60 X 40 CM LAVAVEL, ATOXICA COR AZUL CLARO	UNID.	150	KREATEVA	R$ 3,93
141	65093	FOLHA EM EVA - FELPUDO 60 X 40 CM LAVAVEL, ATOXICA COR BRANCO	UNID.	150	KREATEVA	R$ 3,93
142	65095	FOLHA EM EVA - FELPUDO 60 X 40 CM LAVAVEL, ATOXICA COR LARANJA	UNID.	150	KREATEVA	R$ 3,93
143	65094	FOLHA EM EVA - FELPUDO 60 X 40 CM LAVAVEL, ATOXICA COR LILAS	UNID.	150	KREATEVA	R$ 3,93
144	65100	FOLHA EM EVA - FELPUDO 60 X 40 CM LAVAVEL, ATOXICA COR MARROM	UNID.	150	KREATEVA	R$ 3,93
145	65099	FOLHA EM EVA - FELPUDO 60 X 40 CM LAVAVEL, ATOXICA COR PELE	UNID.	150	KREATEVA	R$ 3,93
146	65096	FOLHA EM EVA - FELPUDO 60 X 40 CM LAVAVEL, ATOXICA COR PRETO	UNID.	150	KREATEVA	R$ 3,93
147	65098	FOLHA EM EVA - FELPUDO 60 X 40 CM LAVAVEL, ATOXICA COR ROSA	UNID.	150	KREATEVA	R$ 3,93
148	65097	FOLHA EM EVA - FELPUDO 60 X 40 CM LAVAVEL, ATOXICA COR ROXO	UNID.	150	KREATEVA	R$ 3,93
149	65101	FOLHA EM EVA - FELPUDO 60 X 40 CM LAVAVEL, ATOXICA COR VERDE CLARO	UNID.	150	KREATEVA	R$ 3,93
150	65103	FOLHA EM EVA - FELPUDO 60 X 40 CM LAVAVEL, ATOXICA COR VERMELHO	UNID.	150	KREATEVA	R$ 3,93
151	65105	FOLHA EM EVA - LISTRADO 60 X 40 CM LAVAVEL, ATOXICA	UNID.	150	VMP	R$ 3,57
152	65089	FOLHA EM EVA 60 X 40 CM LAVAVEL, ATOXICA CORES VARIADAS	UNID.	1.030	VMP	R$ 1,30
153	65086	FORMULARIO CONTINUO PAPEL APERGAMINHADO 01 VIA BRANCO 80 COLUNAS CX 3000 FLS	CAIXA	55	JANDAIA	R$ 85,11
154	65087	FORMULARIO CONTINUO PAPEL APERGAMINHADO 02 VIA BRANCO 80 COLUNAS CX 1500 FLS	CAIXA	40	MAXPRINT	R$ 120,06
155	39596	FORMULARIO CONTINUO RECIBO DE PAGAMENTO, 235 X 140mm, 2 VIAS CARBONADO, COM 2000 JOGOS	CAIXA	40	PROPEL	R$ 99,11
156	65108	GIZ DE CERA PLASTICA, MATERIAL ATOXICO C/ 06 CORES VARIADAS	CAIXA	150	LEONORA	R$ 0,78
157	40346	GIZ DE CERA PLASTICA, MATERIAL ATOXICO C/ 12 CORES VARIADAS	CAIXA	150	DELTA KOALA	R$ 1,82
158	65106	GIZ ESCOLAR PLASTIFICADO BRANCO, ATOXICO E ANTIALERGICO CX C/ 50 PALITOS	CAIXA	200	DELTA MASTER	R$ 1,82
159	65107	GIZ ESCOLAR PLASTIFICADO COLORIDO, ATOXICO E ANTIALERGICO CX C/ 50 PALITOS	CAIXA	200	DELTA MASTER	R$ 2,46
160	40389	GLITER 3g NA COR AZUL	UNID.	260	DELTA MASTER	R$ 0,59
161	40391	GLITER 3g NA COR BRANCA	UNID.	260	HONEY	R$ 0,59
162	40393	GLITER 3g NA COR DOURADA	UNID.	260	HONEY	R$ 0,59
163	40394	GLITER 3g NA COR PRATA	UNID.	260	HONEY	R$ 0,59
164	40395	GLITER 3g NA COR VERDE	UNID.	260	HONEY	R$ 0,59
165	40396	GLITER 3g NA COR VERMELHA	UNID.	260	HONEY	R$ 0,59
166	40397	GLITER 3g NO FORMATO ESTRELINHA	UNID.	260	HONEY	R$ 0,65
167	40488	GRAFITE 0.5mm, TUBO C/12 UNID.DES	UNID.	163	GOLLER	R$ 0,51
168	40489	GRAFITE 0.7mm, TUBO C/12 UNID.DES	UNID.	163	GOLLER	R$ 0,51
169	65120	GRAFITE 0.9mm, TUBO C/12 UNID.DES	UNID.	163	GOLLER	R$ 0,51
170	40504	GRAMPEADOR ALICATE METAL 26/6, MEDIO, APOIO EMBORRACHADO, TRILHO FIXO, 25 FLS	UNID.	181	MAXPRINT	R$ 24,40
171	40508	GRAMPEADOR DE MESA, METAL, 16 FLS, GRAMPO 26/6 12 CM	UNID.	181	JOCAR	R$ 6,54
172	40509	GRAMPEADOR DE MESA, METAL, 25 FLS, GRAMPO 26/6 20 CM	UNID.	181	MAXPRINT	R$ 25,80
173	40513	GRAMPEADOR DE PRESSAO P/ TAPECEIRO EM METAL	UNID.	76	ROCAMA	R$ 56,00
174	40517	GRAMPEADOR GRANDE EM METAL PARA ATE 240 FOLHAS	UNID.	32	MAXPRINT	R$ 114,28
175	65109	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 106/6, CX C/ 3500 UNID	CAIXA	182	ROCAMA	R$ 7,99
176	65110	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 106/8, CX C/ 2500 UNID	CAIXA	182	ROCAMA	R$ 7,99
177	65112	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/10, CX C/ 1000 UNID	CAIXA	182	MAPED	R$ 2,80
178	65113	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/13, CX C/ 1000 UNID	CAIXA	182	GASFER	R$ 5,77
179	65114	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/15, CX C/ 1000 UNID	CAIXA	182	LEONORA	R$ 3,18
180	65115	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/17, CX C/ 1000 UNID	CAIXA	182	GASFER	R$ 5,77
181	65116	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/23, CX C/ 1000 UNID	CAIXA	182	GASFER	R$ 5,77
182	65111	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/8, CX C/ 1000 UNID	CAIXA	182	GASFER	R$ 7,31
183	65117	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/06 COBREADO, CX C/ 5000 UNID	CAIXA	182	CLIPSNEW	R$ 3,18
184	65118	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/06 GALVANIZADO, CX 5000 UNID	CAIXA	202	CLIPSNEW	R$ 3,18
185	40661	GRAMPO TRILHO ENCADERNADOR, LATAO, 80mm, CAIXA C/50	CAIXA	182	JOCAR	R$ 4,47
186	40662	GRAMPO TRILHO PLASTICO - CX C/ 50 UND	CAIXA	192	POLYCART	R$ 8,07
187	65119	GRAMPO TRIPLO PLASTICO 30 CM ESTENDIDO, PCTE C/ 50 UNID	CAIXA	182	POLYCART	R$ 9,60
188	41374	INDICE DE END. E TELEFONES C/ CAPA DE COURO, ALFABETO INTERNACIONAL, 80 FOLHAS TAM. APROX. DE 125 X 170 MM	UNID.	22	ACP	R$ 23,60

189	65121	LAMINA PARA ESTILETE ESTREITO RETRATIL 9 MM, CX C/ 10 UND	CAIXA	142	JOCAR	R$ 1,02
190	43243	LAMINA PARA ESTILETE RETRATIL 18,2 MM- ESTOJO COM 10 UNID	CAIXA	142	JOCAR	R$ 1,44
191	65122	LAPIS BORRACHA, MADEIRA, CILINDRICO, TINTA/GRAFITE - CX C/ 12 UND	CAIXA	54	FABER	R$ 23,10
192	65124	LAPIS DE COR CURTO COM SELO DO INMETRO, CX C/ 12 CORES SORTIDAS	CAIXA	84	LEONORA	R$ 1,67
193	65123	LAPIS DE COR LONGO COM SELO DO INMETRO, CX C/ 12 CORES SORTIDAS	CAIXA	69	LEONORA	R$ 3,18
194	65125	LAPIS PRETO Nº 2 REDONDO PRIMEIRA LINHA CX C/ 144 UND	CAIXA	63	LEO E LEO	R$ 30,60
195	65126	LAPISEIRA Nº 0,5 MM COM CORPO SEXTAVADO ANTIDESLIZANTE E PONTEIRA, PRENDEDOR E PROTETOR DE BORRACHA EM METAL (BOA QUALIDADE)	UNID.	165	PILOT	R$ 5,70
196	65127	LAPISEIRA Nº 0,7 MM COM CORPO SEXTAVADO ANTIDESLIZANTE E PONTEIRA, PRENDEDOR E PROTETOR DE BORRACHA EM METAL (BOA QUALIDADE)	UNID.	165	PILOT	R$ 5,70
197	65128	LAPISEIRA Nº 0,9 MM COM CORPO SEXTAVADO ANTIDESLIZANTE E PONTEIRA, PRENDEDOR E PROTETOR DE BORRACHA EM METAL (BOA QUALIDADE)	UNID.	165	PILOT	R$ 5,70
198	44131	LIMPADOR PARA QUADRO BRANCO, LIQUIDO SPRAY	UNID.	58	RADEX	R$ 8,18
199	44365	LIVRO ATA, CAPA DURA, TAMANHO OFICIO, NUMERADO 50 FLS	UNID.	144	TILIBRA	R$ 5,78
200	44366	LIVRO ATA, CAPA DURA, TAMANHO OFICIO, NUMERADO C/ 100 FLS	UNID.	204	TILIBRA	R$ 9,01
201	64968	LIVRO ATA, CAPA DURA, TAMANHO OFICIO, NUMERADO C/ 200 FLS	UNID.	133	TILIBRA	R$ 15,50
202	65129	LIVRO DE PROTOCOLO CAPA DURA 160 X 220 MM, 50 FOLHAS	UNID.	196	TILIBRA	R$ 4,67
203	65131	MAPA DA ESTADO DE MT ATUALIZADO E PLASTIFICADO 90 X 1,20 CM	UNID.	27	GLOMAPAS	R$ 5,00
204	65130	MAPA DO BRASIL ATUALIZADO, 90 X 1,20 CM	UNID.	27	GLOMAPAS	R$ 5,00
205	47587	MOLHA DEDO EM PASTA C/ GLICERINA, BASE E TAMPA PLASTICA	UNID.	187	RADEX	R$ 2,16
206	65132	ORGANIZADOR DE ESCRITORIO EM AGRILICO, TRIPLA, FIXO, COM OPCAO DE UTILIZACAO NAS POSICOES HORIZONTAL E VERTICAL, TAMANHO 35 X 25 X 12 CM	UNID.	30	ACRINIL	R$ 60,00
207	65133	PAPEL A4 (210 X 297 MM) BRANCO, 75G/M², COM ISSO 9001/14001 CAIXA C/ 10 RESMAS DE 500 FLS CADA (PRODUTO EXTRIDO DE FLORESTAS 100% PLANTADAS E RENOVAVEIS)	CAIXA	332	CHAMEX	R$ 120,00
208	48963	PAPEL CAMURCA 100G/M2 40 X 60 NA COR AMARELA	UNID.	180	VMP	R$ 0,57
209	48964	PAPEL CAMURCA 100G/M2 40 X 60 NA COR AZUL	UNID.	180	VMP	R$ 0,57
210	48965	PAPEL CAMURCA 100G/M2 40 X 60 NA COR BRANCA	UNID.	180	VMP	R$ 0,57
211	48966	PAPEL CAMURCA 100G/M2 40 X 60 NA COR LARANJA	UNID.	180	VMP	R$ 0,57
212	48967	PAPEL CAMURCA 100G/M2 40 X 60 NA COR MARROM	UNID.	180	VMP	R$ 0,57
213	48968	PAPEL CAMURCA 100G/M2 40 X 60 NA COR PRETA	UNID.	180	VMP	R$ 0,57
214	48969	PAPEL CAMURCA 100G/M2 40 X 60 NA COR VERDE	UNID.	180	VMP	R$ 0,57
215	48970	PAPEL CAMURCA 100G/M2 40 X 60 NA COR VERMLHA	UNID.	180	VMP	R$ 0,57
216	65134	PAPEL CARBONO AZUL FORMATO A4 CX COM 100 UND	CAIXA	87	HELIOS	R$ 21,25
217	65135	PAPEL CARBONO PRETO FORMATO A4 CX COM 100 UND	CAIXA	77	HELIOS	R$ 21,25
218	48986	PAPEL CARTAO FOSCO 50 X 70 CM, 240 GR, CORES DIVERSAS	UNID.	580	VMP	R$ 0,73
219	65136	PAPEL CASON 140G/M² EM FORMATO A4 (BLOCO DE DESENHO), BLOCO C/ 20 FLS	UNID.	180	ROMITEC	R$ 3,51
220	49010	PAPEL CELOFANE 75G/M2 80 X 90 CM, CORES VARIADAS	UNID.	700	VMP	R$ 0,62
221	49032	PAPEL CONTACT AZUL - ROLO C/ 10M	UNID.	180	VMP	R$ 20,70
222	49031	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE - ROLO C/ 25M	UNID.	22	VMP	R$ 45,78
223	64969	PAPEL CREPON ROLO 0,48 X 2,00 NA CORES VARIADAS	UNID.	1.300	VMP	R$ 0,66
224	49065	PAPEL FOTOGRAFICO A-4 180GR., COR BRANCA, CX C/50 FLS	UNID.	38	MASTERPRINT	R$ 43,50
225	65137	PAPEL KRAFT 80G/M² 66 X 96 CM, COR MARROM	UNID.	37	SAFRA	R$ 25,60
226	49098	PAPEL LAMINADO 48 X 60 CORES DIVERSAS	UNID.	800	VMP	R$ 0,75
227	49116	PAPEL MICROONDULADO 50 X 80 CM ESTAMPAS DIVERSAS	UNID.	230	VMP	R$ 1,96
228	65140	PAPEL OFF-SET ALCALINO 180 G 66 X 96 CM, COR BRANCA, PCTE C/ 100 FLS	PACOT	10	BIGNARDI	R$ 112,00
229	65141	PAPEL OFF-SET ALCALINO 180 G A-4, CORES DIVERSAS, CX C/ 50 FLS	CAIXA	10	BIGNARDI	R$ 8,00
230	65138	PAPEL PARA PLOTTER 75G/M² EM ROLO DE 914 MM X 45 M	UNID.	20	BIGNARDI	R$ 36,33
231	49132	PAPEL PARANA 80 X 100 CM	UNID.	230	SAFRA	R$ 2,04
232	49146	PAPEL RECADOS AUTO-ADESIVOS, 76 x 102mm, BLOCO COM 100 FLS	UNID.	780	JOCAR	R$ 2,72
233	49147	PAPEL RECADOS AUTO-ADESIVOS, 76 x 76mm, BLOCO COM 100 FLS	UNID.	780	MAXPRINT	R$ 4,17
234	49144	PAPEL RECADOS AUTO-ADESIVOS, 38 x 51mm, BLOCOS DE 100 FLS, PCTE C/ 04 UNID	UNID.	780	JOCAR	R$ 2,80
235	65139	PAPEL SEDA 50 X 70 CM (CORES DIVERSA)	UNID.	180	VMP	R$ 0,12
236	65142	PASTA AZ, LOMBO ESTREITO, COM FERRAGEM DESMONTAVEL E COMPRESSOR DE METAL, COM VISOR DE PLASTICO E ETIQUETA REMOVIVEL CX COM 50 UND	CAIXA	115	CHIES	R$ 327,50
237	65143	PASTA AZ, LOMBO LARGO, COM FERRAGEM DESMONTAVEL E COMPRESSOR DE METAL, COM VISOR DE PLASTICO E ETIQUETA REMOVIVEL CX COM 50 UND	CAIXA	115	CHIES	R$ 327,50
238	50188	PASTA CANALETA FIXA TAMANHO OFICIO, CORES DIVERSAS	UNID.	220	ACP	R$ 1,31
239	65145	PASTA CATALOGO CAPA PVC (PLASTICA) COR PRETA COM VISOR EXTERNO E COLCHETE COM 50 FLS	UNID.	110	ACP	R$ 7,31
240	65144	PASTA CATALOGO CAPA PVC (PLASTICA) COR PRETA COM VISOR EXTERNO E COLCHETE COM 100 FLS	UNID.	110	ACP	R$ 12,32
241	65146	PASTA DE PAPEL OFICIO 280 G/M² COM ABA ELASTICA, CORES DIVERSAS	UNID.	140	POLYCART	R$ 1,30
242	65147	PASTA DE PAPEL OFICIO 280 G/M² COM GRAMPO TRILHO DE METAL CORES DIVERSAS	UNID.	140	POLYCART	R$ 1,27
243	65148	PASTA DE PAPEL OFICIO 280 G/M² SEM GRAMPO TRILHO, CORES DIVERSAS	UNID.	140	DELLO	R$ 0,84
244	65149	PASTA PLASTICA EM L POLIPROPILENO PP 224 X 335 MM, CORES DIVERSAS	UNID.	710	ACP	R$ 0,55
245	50248	PASTA PLASTICA TRANSPARENTE COM ELASTICO, 20 MM DIVERSAS CORES	UNID.	910	ACP	R$ 2,39
246	50249	PASTA PLASTICA TRANSPARENTE COM ELASTICO, 40 MM DIVERSAS CORES	UNID.	910	ACP	R$ 2,67
247	50250	PASTA PLASTICA TRANSPARENTE COM ELASTICO, 55 MM DIVERSAS CORES	UNID.	710	DELLO	R$ 2,87
248	64970	PASTA PLASTICA TRANSPARENTE COM ELASTICO OFICIO, DIVERSAS CORES	UNID.	710	ACP	R$ 1,76
249	50267	PASTA SANFONADA C/ 31 DIVISORIAS TAM. OFICIO	UNID.	110	ACP	R$ 33,27

250	50265	PASTA SANFONADA PLASTICA C/ 12 DIVISORIAS, 240 X 330 MM	UNID.	110	ACP	R$ 12,28
251	50271	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA PLASTIFICADA COMPLETA - CX C/ 50 UND	UNID.	110	DELLO	R$ 100,00
252	50625	PEN DRIVE 4 GB, COM CONEXAO USB 2.0 SISTEMA WINDOWS XP OU SUPERIOR	UNID.	56	KINGSTON	R$ 24,00
253	50627	PEN DRIVE 8 GB, COM CONEXAO USB 2.0 SISTEMA WINDOWS XP OU SUPERIOR	UNID.	56	KINGSTON	R$ 32,90
254	50751	PERFURADOR DE PAPEL EM ACO, PINTADO, TAMANHO 10,5 X 12 X 7 CM, COM 2 FUROS, CAPACIDADE 12 FOLHAS	UNID.	162	ACRIMET	R$ 9,31
255	64972	PERFURADOR DE PAPEL EM METAL, COM ESCALA DE METAL E DEPOSITO, TAMANHO 20,8 X 18 X 11,3 CM, COM 2 FUROS, CAPACIDADE 70 FOLHAS	UNID.	101	MASTERPRINT	R$ 66,30
256	64971	PERFURADOR DE PAPEL EM METAL, COM ESCALA DE METAL E DEPOSITO 17 X 11,5 X 11 CM, COM 2 FUROS, CAPACIDADE 40 FOLHAS	UNID.	162	MASTERPRINT	R$ 33,17
257	64977	PILHA RECARREGAVEL AA 2500 MICRO AMPERES, CARTELA C/ 2 UND	UNID.	77	BIC	R$ 17,63
258	64978	PILHA RECARREGAVEL AAA 950 MICRO AMPERES, CARTELA C/ 2 UND	UNID.	97	BIC	R$ 25,00
259	51041	PINCEL ATOMICO COM PONTA DE FELTRO CHANFRADA, RECARREGAVEL, NA COR PRETA, CX C/ 12 UND	CAIXA	109	PILOT	R$ 31,21
260	51042	PINCEL ATOMICO COM PONTA DE FELTRO CHANFRADA, RECARREGAVEL, NA COR VERDE, CX C/ 12 UND	CAIXA	109	PILOT	R$ 31,21
261	51043	PINCEL ATOMICO COM PONTA DE FELTRO CHANFRADA, RECARREGAVEL, NA COR VERMELHA, CX C /12 UND	CAIXA	109	PILOT	R$ 31,21
262	51040	PINCEL ATOMICO COM PONTA DE FELTRO CHANFRADA, RECARREGAVEL, NA COR AZUL, CX C / 12 UND	CAIXA	109	PILOT	R$ 31,21
263	64981	PINCEL ATOMICO COM PONTA DE FELTRO REDONDA, RECARREGAVEL, NA COR VERDE, CX C/ 12 UNID	UNID.	109	COMPACTOR	R$ 18,00
264	64982	PINCEL ATOMICO COM PONTA DE FELTRO REDONDA, RECARREGAVEL, NA COR VERMELHA, CX C/ 12 UNID	UNID.	109	COMPACTOR	R$ 18,00
265	64980	PINCEL ATOMICO COM PONTA DE FELTRO REDONDA, RECARREGAVEL NA COR PRETA, CX C/ 12 UNID	UNID.	109	COMPACTOR	R$ 18,00
266	64979	PINCEL ATOMICO COM PONTA DE FELTRO REDONDA, RECARREGAVEL, NA COR AZUL, CX C/ 12 UNID	UNID.	109	COMPACTOR	R$ 18,00
267	51117	PINCEL N 0, COM CERDAS DE NYLON CABO AMARELO	UNID.	40	KIT	R$ 0,79
268	64983	PINCEL N 02, COM CERDAS DE NYLON CABO AMARELO	UNID.	40	KIT	R$ 0,91
269	64984	PINCEL N 04, COM CERDAS DE NYLON CABO AMARELO	UNID.	50	KIT	R$ 1,00
270	64985	PINCEL N 06, COM CERDAS DE NYLON CABO AMARELO	UNID.	50	KIT	R$ 1,07
271	64986	PINCEL N 08, COM CERDAS DE NYLON CABO AMARELO	UNID.	50	KIT	R$ 1,17
272	64987	PINCEL N 10, COM CERDAS DE NYLON CABO AMARELO	UNID.	50	KIT	R$ 1,29
273	51130	PINCEL N 12, COM CERDAS DE NYLON CABO AMARELO	UNID.	50	KIT	R$ 1,51
274	64988	PINCEL N 14, COM CERDAS DE NYLON CABO AMARELO	UNID.	50	KIT	R$ 1,65
275	64989	PINCEL N 16, COM CERDAS DE NYLON CABO AMARELO	UNID.	50	KIT	R$ 2,01
276	64990	PINCEL N 18, COM CERDAS DE NYLON CABO AMARELO	UNID.	50	KIT	R$ 2,47
277	51131	PINCEL N 20, COM CERDAS DE NYLON CABO AMARELO	UNID.	50	KIT	R$ 3,04
278	51132	PINCEL N 24, COM CERDAS DE NYLON CABO AMARELO	UNID.	50	KIT	R$ 4,25
279	65065	PINCEL PARA QUADRO BRANCO WBS-VBM, RECARREGAVEL COM REFIL, COR PRETA	UNID.	60	PILOT	R$ 5,48
280	65066	PINCEL PARA QUADRO BRANCO WBS-VBM, RECARREGAVEL COM REFIL, COR VERMELHA	UNID.	55	PILOT	R$ 5,48
281	65067	PINCEL PARA QUADRO BRANCO WBS-VBM, RECARREGAVEL COM REFIL, COR AZUL	UNID.	60	PILOT	R$ 5,48
282	65064	PINCEL PARA QUADRO BRANCO WBS-VBM, RECARREGAVEL COM REFIL, COR AZUL	UNID.	50	PILOT	R$ 5,48
283	64991	PINCEL PARA TECIDO Nº 0, COM PELO SINTETICO CABO VERMELHO	UNID.	50	ACRILEX	R$ 2,95
284	64992	PINCEL PARA TECIDO Nº 02, COM PELO SINTETICO CABO VERMELHO	UNID.	50	ACRILEX	R$ 3,10
285	51143	PINCEL PARA TECIDO Nº 04, COM PELO SINTETICO CABO VERMELHO	UNID.	50	ACRILEX	R$ 3,39
286	51144	PINCEL PARA TECIDO Nº 06, COM PELO SINTETICO CABO VERMELHO	UNID.	50	ACRILEX	R$ 4,16
287	51145	PINCEL PARA TECIDO Nº 08, COM PELO SINTETICO CABO VERMELHO	UNID.	50	ACRILEX	R$ 4,59
288	64993	PINCEL PARA TECIDO Nº 10, COM PELO SINTETICO CABO VERMELHO	UNID.	50	ACRILEX	R$ 4,82
289	64994	PINCEL PARA TECIDO Nº 12, COM PELO SINTETICO CABO VERMELHO	UNID.	50	ACRILEX	R$ 6,45
290	51146	PINCEL PARA TECIDO Nº 14, COM PELO SINTETICO CABO VERMELHO	UNID.	50	ACRILEX	R$ 7,05
291	64995	PINCEL PARA TECIDO Nº 16, COM PELO SINTETICO CABO VERMELHO	UNID.	50	ACRILEX	R$ 7,35
292	64996	PINCEL PARA TECIDO Nº 18, COM PELO SINTETICO CABO VERMELHO	UNID.	50	ACRILEX	R$ 8,15
293	64997	PINCEL PARA TECIDO Nº 20, COM PELO SINTETICO CABO VERMELHO	UNID.	50	ACRILEX	R$ 8,35
294	64998	PINCEL PARA TECIDO Nº 24, COM PELO SINTETICO CABO VERMELHO	UNID.	50	ACRILEX	R$ 8,80
295	64999	PISTOLA PARA COLA QUENTE (SILICONE) REFIL FINO	UNID.	57	BAIRA	R$ 13,11
296	51635	PISTOLA PARA COLA QUENTE (SILICONE) REFIL GROSSO	UNID.	82	CONCEPT	R$ 17,17
297	51757	PLACA DE ISOPOR, NA COR BRANCA 1,0 CM DE ESPESSURA	UNID.	60	ISOESTE	R$ 2,05
298	51762	PLACA DE ISOPOR, NA COR BRANCA 2,5 CM DE ESPESSURA	UNID.	60	ISOESTE	R$ 4,67
299	51764	PLACA DE ISOPOR, NA COR BRANCA 3,0 CM DE ESPESSURA	UNID.	60	ISOESTE	R$ 5,65
300	51769	PLACA DE ISOPOR, NA COR BRANCA, 1,5 CM DE ESPESSURA	UNID.	60	ISOESTE	R$ 2,96
301	65000	PLACA DE ISOPOR, NA COR BRANCA, 10,0 CM DE ESPESSURA	UNID.	60	ISOESTE	R$ 19,30
302	65001	PLACA DE ISOPOR, NA COR BRANCA, 2,0 CM DE ESPESSURA	UNID.	60	ISOESTE	R$ 3,65
303	65002	PLACA DE ISOPOR, NA COR BRANCA, 4,0 CM DE ESPESSURA	UNID.	60	ISOESTE	R$ 7,31
304	65003	PLACA DE ISOPOR, NA COR BRANCA, 5,0 CM DE ESPESSURA	UNID.	60	ISOESTE	R$ 10,17
305	65004	PLACA DE ISOPOR, NA COR BRANCA, 7,5 CM DE ESPESSURA	UNID.	60	ISOESTE	R$ 16,98
306	52806	PORTA CANETA/ CLIPS/ LEMBRETE 3 X 1 EM POLIESTIRENO TRANSPARENTE	UNID.	73	DELLO	R$ 8,95
307	53128	PRANCHETA EM ACRILICA FUME, TAMANHO OFICIO COM PRENDEDOR DE METAL	UNID.	563	ACRINIL	R$ 9,50
308	65154	QUADRO AVISO COM FELTRO, MOLDURA EM ALUMINIO 60 X 90 CM	UNID.	41	SOUZA	R$ 57,80
309	65156	QUADRO BRANCO MOLDURA EM ALUMINIO 120 X 200 CM, COM	UNID.	41	SOUZA	R$ 161,00

		SUPORTE PARA APAGADOR REMOVIVEL E DESLIZANTE COM 40 CM				
310	65157	QUADRO BRANCO MOLDURA EM ALUMINIO 120 X 300 CM, COM SUPORTE PARA APAGADOR REMOVIVEL E DESLIZANTE COM 40 CM	UNID.	41	SOUZA	R$ 221,00
311	65155	QUADRO BRANCO MOLDURA EM ALUMINIO 90 X 120 CM	UNID.	41	SOUZA	R$ 83,30
312	65159	REABASTECEDOR DE PINCEL ATOMICO 37 ML, COR AZUL	UNID.	100	PILOT	R$ 5,69
313	65160	REABASTECEDOR DE PINCEL ATOMICO 37 ML, COR PRETA	UNID.	100	PILOT	R$ 5,69
314	65161	REABASTECEDOR DE PINCEL ATOMICO 37 ML, COR VERDE	UNID.	100	PILOT	R$ 5,69
315	65162	REABASTECEDOR DE PINCEL ATOMICO 37 ML, COR VERMELHA	UNID.	100	PILOT	R$ 5,69
316	54426	REFIL PARA COLA QUENTE FINA, PCT C 01 KG	PACOT	42	RENDICOLA	R$ 27,50
317	65005	REFIL PARA COLA QUENTE GROSSO, PCT C 01 KG	UNID.	42	RENDICOLA	R$ 27,50
318	65163	REFIL PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO, WBS-VBM, COR AZUL	UNID.	34	PILOT	R$ 2,51
319	65164	REFIL PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO, WBS-VBM, COR PRETA	UNID.	42	PILOT	R$ 2,51
320	65166	REFIL PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO, WBS-VBM, COR VERDE	UNID.	69	PILOT	R$ 2,51
321	65165	REFIL PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO, WBS-VBM, COR VERMELHA	UNID.	69	PILOT	R$ 2,51
322	65167	REFORCO PLASTICO TRANSPARENTE ADESIVAS P/ PAST CX COM 200 UNID.	CAIXA	69	PIMACO	R$ 8,00
323	65168	REGUA DE MADEIRA 1 METRO	UNID.	47	SOUZA	R$ 6,00
324	65169	REGUA EM AGRILICO 30 CM CRISTAL	UNID.	546	ACRINIL	R$ 1,05
325	65173	SUPORTE PARA FITAS ADESIVAS (DUREX) GRANDE COR PRETA	UNID.	42	CARBRINK	R$ 8,67
326	65174	SUPORTE PARA FITAS ADESIVAS (DUREX) PEQUENO COR PRETA	UNID.	42	GOLLER	R$ 7,06
327	65175	TELEFONE COM FIO, FUNCAO RADIAL, FLASH E MUTE, COM 03 NIVEIS DE VOLUME	UNID.	40		
328	65184	TESOURA DE PICOTE COM LAMINA EM ACO INOX E CABO DE POLIPROPILENO, 21 CM	UNID.	30	GOLLER	R$ 37,00
329	65178	TESOURA DE USO GERAL COM LAMINA EM ACO INOX, CABO COLORIDO E EMBORRACHADO 21 CM	UNID.	90	ADECK	R$ 8,50
330	65176	TESOURA DE USO GERAL COM LAMINA EM ACO INOX, CABO PLASTICO 17 CM	UNID.	136	MAPED	R$ 6,37
331	65177	TESOURA DE USO GERAL COM LAMINA EM ACO INOX, CABO PLASTICO 25 CM	UNID.	90	ADECK	R$ 10,50
332	65179	TESOURA ESCOLAR COM LAMINA EM ACO INOX, CABO PLASTICO, SEM PONTA, 12 CM	UNID.	130	MAPED	R$ 3,33
333	65180	TESOURA MULTIUSO COM LAMINA EM ACO INOX, CABO DE POLIPROPILENO, 21 CM	UNID.	90	MAXPRINT	R$ 6,29
334	65183	TINTA GUACHE 15 ML, CX C/ 06 CORES SORTIDAS	CAIXA	61	DELTA	R$ 1,87
335	65182	TINTA GUACHE 250 GR CORES DIVERSAS	UNID.	61	DELTA	R$ 2,72
336	61607	TINTA P/ CARIMBO 42ML COR PRETA	UNID.	91	PILOT	R$ 5,90
337	65181	TINTA P/ CARIMBO 42ML, COR AZUL	UNID.	91	PILOT	R$ 5,90
338	61608	TINTA P/ CARIMBO 42ML, COR VERMELHA	UNID.	91	PILOT	R$ 5,90
339	61660	TINTA P/ TECIDO CAIXA COM 12 UNID.DES, CORES VARIADAS	CAIXA	55	ACRILEX	R$ 22,80
340	61701	TINTA PLASTICA ESCOLAR 15ML, CAIXA COM 6 CORES	UNID.	40	ACRILEX	R$ 4,95
341	61728	TINTA PVA 37ML CAIXA COM 12 CORES VARIADAS	CAIXA	30	SUL BRASIL	R$ 22,33
342	61824	TNT NA CORES VARIADAS	METRO	890	SUL BRASIL	R$ 1,10
343	64327	VISOR PARA PASTA SUSPENSA PLASTICO COM ETIQUETA BRANCA, CAIXA C/ 50 UNID.	CAIXA	155	POLYCART	R$ 6,37
VALOR GLOBAL DO VENCEDOR R$ 471.496,54						

ALTA FLORESTA – MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

MIRALDO GOMES DE SOUZA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:BA4CB6C6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2013

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 107/2013
VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto 1729/2010.

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE,** representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EDNILSON LUIZ FAITTA RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas: **DENTAL CENTRO OESTE LTDA,** inscrita no **CNPJ (MF) Nº 36.900.926/0001-80**, com sede na Rua Professor João Felix, nº 635**,** Bairro Baú, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.008-435, representada pelo **Srº Gean Carlo de Moura Santana**, portador da RG 15206831 SSP/MT e CPF: 002.426.811-90, **LP COM. E REP. ASSE. E PREST. DE SERV. LTDA – ME,** inscrita no **CNPJ (MF) Nº 10.832.896/0001-29**, com sede na Rua Jules Rimet, nº 505**,** Bairro Alvorada, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.048-610, representada pela **Srª Patrícia Pompeu Rodrigues**, portador da RG 985791 SSP/MT e CPF: 782.541.321-00, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, á Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, a marca encontram-se indicados na tabela abaixo:

Seq	Item	Produto	Un	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Marca	Empresa
1	64612	CARDIOVISOR BIFASICO C/ EGG/ DESFUBRILADOR COM SPO2, MODO DEA E PNI	UN	2	R$ 13.800,00	R$ 27.600,00	CMOSDRAKE	LP
2	64613	BERCOS AQUECIDOS LEITO ACRILICO BIVOLT MATRIX R 53035-OLIDEF	UN	2	**ITEM FRACASSADO**			
3	64615	OXIMETRO DE PULSO PORTATIL ADULTO	UN	5	R$ 650,00	R$ 3.250,00	CHOICE	DENTAL
4	64616	OXIMETRO DE PULSO PORTATIL INFANTIL	UN	5	R$ 1.200,00	R$ 6.000,00	CHOICE	DENTAL
5	64617	ARMARIO DE ACO C/ GAVETAS PARA MEDICACAO	UN	4	**ITEM FRACASSADO**			
6	64618	CARRO PARA CURATIVO INOX	UN	4	R$ 1.450,00	R$ 5.800,00	LM	LP
7	64620	DETECTOR FETAL PORTATIL DF-25	UN	5	R$ 400,00	R$ 2.000,00	MEDCIR	DENTAL
8	64621	APARELHO PARA FOTOTERAPIA OCTOFOTO, GIRATORIO C/ LAMPADAS FLUORESCENTES	UN	1	R$ 5.620,00	R$ 5.620,00	OLIDEF	DENTAL
9	64622	CAPACETE HOOD DE OXIGENACAO 15X17 P	UN	3	**ITEM FRACASSADO**			
10	64623	CAPACETE HOOD DE OXIGENACAO 20X21 M	UN	3	R$ 260,00	R$ 780,00	PROTEC	DENTAL
11	64624	CAPACETE HOOD DE OXIGENACAO 25X18 G	UN	3	R$ 319,00	R$ 957,00	PROTEC	DENTAL
12	64625	BALANCA ANTROPOMETRICA DIGITAL ADULTO 200 KG W-200 A	UN	2	R$ 1.500,00	R$ 3.000,00	WELMY	DENTAL
13	64626	BALANCA DIGITAL PEDIATRICAS PVC 15 KG	UN	2	R$ 980,00	R$ 1.960,00	WELMY	DENTAL
14	64629	ASPIRADOR CIRURGICO COMPRESSOR BIVOLT	UN	2	R$ 1.900,00	R$ 3.800,00	NEVONI	DENTAL
15	64630	INALADOR HOSPITALAR C/ 04 SAIDAS C/ CARRO SUPORTE INALOCIN 5004 C	UN	3	R$ 1.660,00	R$ 4.980,00	MEDICATE	DENTAL
16	64631	ARMARIO VITRINE 2 PORTAS	UN	5	**ITEM FRACASSADO**			
17	64634	SUPORTE PARA SACO HAMPER LARG. 0,5 M X ALT. 0,80 M OPCAO: SUPORTE INOS E SUPORTE CROMADO CAPACIDADE 100 L	UN	10	R$ 319,00	R$ 3.190,00	DCO	DENTAL
18	64635	BIOMBO TRIPLO C/6 RODIZIOS DIMENSOES 1,75 X180 M	UN	5	**ITEM FRACASSADO**			
19	64636	SUPORTE PARA ALIMENTAÇÃO NA CAMA SUP 11l G: 2,5 ALT. X31,7 LARG. X 47,1 COMP	UN	10	R$ 215,65	R$ 2.156,50	ALBAN	LP
20	64637	MINI OTOSCOPIO E KIT COM 20 ESPECULAM DESCARTAVEIS	UN	4	R$ 460,00	R$ 1.840,00	MIKATOS	DENTAL
21	64640	BUCK MURAL OU BUCK DE PAREDE	UN	1	R$ 1.780,00	R$ 1.780,00	KONEX	DENTAL
22	64641	CHASSI RADIOGRAFICO 35X 43 CM S/ JANELA	PAR	1	R$ 215,00	R$ 215,00	KIRAN	DENTAL
23	64647	MESA DE MAYO 450X450	UN	5	**ITEM FRACASSADO**			
24	8104	PINCA KELLY RETA N.16	UN	8	R$ 20,80	R$ 166,40	ABC	LP
25	15826	PINCA KELLY 14 CM CURVA	UN	8	R$ 19,00	R$ 152,00	ABC	DENTAL
26	15828	PINCA KELLY 16 CM CURVA	UN	8	R$ 17,54	R$ 140,32	ABC	LP
27	15835	PINCA KELLY 18 CM RETA	UN	8	R$ 10,60	R$ 84,80	ABC	LP
28	19171	PINCA ANATOMICA 16 CM	UN	6	R$ 8,06	R$ 48,36	ABC	DENTAL
29	19180	TESOURA MAYO CURVA	UN	5	R$ 20,00	R$ 100,00	ABC	DENTAL
30	20453	PINCA KELLY RETA 14 CM	UN	8	R$ 18,00	R$ 144,00	ABC	DENTAL
31	64509	PINCA ANATONICA 18 CM	UN	6	R$ 10,60	R$ 63,60	ABC	LP
32	64510	PINCA DENTE DE RATO 16 CM	UN	6	R$ 9,00	R$ 54,00	ABC	DENTAL
33	64511	PINCA DENTE DE RATO 18 CM	UN	6	R$ 12,50	R$ 75,00	ABC	DENTAL
34	64512	PINCA PEAN RETA 14 CM	UN	4	R$ 20,33	R$ 81,32	ABC	LP
35	64517	PINCA KELLY CURVA 18 CM	UN	8	R$ 28,88	R$ 231,04	ABC	LP
36	64518	PINCA KOCHER 16 CM	UN	8	R$ 25,50	R$ 204,00	ABC	DENTAL
37	64519	PINCA KCHER 18 CM	UN	8	R$ 27,20	R$ 217,60	ABC	DENTAL
38	64520	AFASTADOR FARABEUF 13 CM	UN	2	R$ 6,65	R$ 13,30	ABC	LP
39	64521	PIMCA CRILE 16 CM	UN	6	R$ 16,00	R$ 96,00	ABC	DENTAL
40	64522	PINCA BAKAUS 14 CM	UN	16	R$ 26,00	R$ 416,00	ABC	DENTAL
41	64523	PINCA FAURE 22 CM (ARTERIA UTERINA)	UN	4	**ITEM FRACASSADO**			
42	64524	PINCA COLLIN (CORACAO)	UN	4	**ITEM FRACASSADO**			
43	64525	TESOURA METZEMBAUM CURVA 18 CM	UN	5	R$ 23,09	R$ 115,45	ABC	LP
44	64526	TESOURA MAYO RETA 15 CM	UN	5	**ITEM FRACASSADO**			
45	64528	CANULA DE BALIU 17 CM P/ ASPIRACAO	UN	2	**ITEM FRACASSADO**			
46	64529	CANULA FRAZIER 18 CM C/ MANDRIL P/ SUCCAO 3MM	UN	2	R$ 36,50	R$ 73,00	ABC	DENTAL
47	64530	PINCA FORESTER RETA C/ SERRILHA 20 CM	UN	4	R$ 37,00	R$ 148,00	ABC	DENTAL
48	64531	TESOURA ROMBA 17 CM	UN	5	R$ 19,48	R$ 97,40	ABC	LP
49	64532	CAIXA P/ MATERIAIS C/ FURO 36X29X9 CM	UN	2	R$ 505,00	R$ 1.010,00	FAMIITA	DENTAL
50	64533	PINCA ROCHESTER CARMALT CURVA 20 CM	UN	4	R$ 60,80	R$ 243,20	ABC	DENTAL
51	64535	PINCA ROCHESTER PEAN RETA 20 CM	UN	4	R$ 33,00	R$ 132,00	ABC	DENTAL
52	64536	PINCA ROCHESTER CARMAL RETA 20 CM	UN	5	R$ 60,80	R$ 304,00	ABC	DENTAL
53	64632	ESCADINHAS HOSPITALAR C/ DOIS DEGRAUS	UN	30	R$ 80,88	R$ 2.426,40	LM	LP
54	64633	COLCHOES HOSPITALARES REVESTIDOS DE NAPA 0,88X1,88X0,12	UN	30	R$ 305,00	R$ 9.150,00	DCO	DENTAL
55	64642	ECRAN BASE VERDE 18X24 CM PAR	PAR	1	R$ 160,47	R$ 160,47	KONEX	LP
56	64643	ECRAN BASE VERDE 24X30 CM PAR	PAR	1	R$ 312,76	R$ 312,76	KONEX	LP
57	64644	ECRAN BASE VERDE 30X40 CM PAR	PAR	1	R$ 700,00	R$ 700,00	LUMAX	DENTAL
58	64645	ECRAN BASE VERDE 35X35 CM PAR	PAR	1	R$ 700,00	R$ 700,00	LUMAX	DENTAL
59	64646	ECRAN BASE VERDE 35X43 CM PAR	PAR	1	R$ 900,00	R$ 900,00	LUMAX	DENTAL
60	64668	FORCEPS DE KIELLAND	UN	1	R$ 560,00	R$ 560,00	ABC	DENTAL
61	64669	ELETRODO DE SUCCAO COM PERA ADULTO (PARTE ACOMPANHANTE) CODIGO ESA 2055	UN	10	R$ 34,00	R$ 340,00	MEDIX	DENTAL
62	64670	ESFIGNOMANOMETRO INFANTIL	UN	3	**ITEM FRACASSADO**			
63	64671	PINCA ROCHESTER PEAN CURVA 20CM	UN	4	R$ 33,00	R$ 132,00	ABC	DENTAL
64	64755	ELETRODO DE SUCCAO COM PEDRA INFANTIL PARA ELETROCARDIOGRAMA ESI 2056	UN	10	R$ 35,00	R$ 350,00	MEDIX	DENTAL
65	64614	MONITOR DIXTAL MULTIPARAMETRICO DX-2021	UN	2	R$ 14.800,00	R$ 29.600,00	DIXTAL	LP
66	64619	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE MATERIAL CIRUGICO	UN	2	**ITEM FRACASSADO**			
67	64627	VENTILADOR/ RESPIRADOR PULMONAR, MICROPROCESSADO- MICROTAK	UN	1	R$ 23.940,00	R$ 23.940,00	MICROTAK	LP
68	64628	BOMBA DE INFUSAO MEDPUMP MP20	UN	4	**ITEM FRACASSADO**			
69	64638	MAQUINA LAVADORA PARA LIMPEZA E HIGIENIZACAO DE PISO HOSPITALAR (ENCERADEIRA)	UN	2	**ITEM FRACASSADO**			

70	64639	PROCESSADOR AUTOMATICO CHEIO DA PELICULA DE RAIO X DO NDT(SX 430B).	UN	1	**ITEM FRACASSADO**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto 1729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Publica, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;
b) quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;
d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;
f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta.
g) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado.

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,
II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos materiais elétricos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento de 2013** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;
II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Municipio de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.
E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 19 de Dezembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Dental Centro Oeste Ltda
Cnpj (mf) Nº 36.900.926/0001-80
GEAN CARLO DE MOURA SANTANA
Cpf: 002.426.811-90

Lp Com. e Rep. Asse. e Prest. de Serv. Ltda – Me
Cnpj (mf) Nº 10.832.896/0001-29
PATRÍCIA POMPEU RODRIGUES
Cpf: 782.541.321-00

Publicado por:
Ana Cristina da Silva Cappelesso
Código Identificador:45FEDF72

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/PLANEJAMENTO E PROJETOS
RELATÓRIO DAS OBRAS EM ANDAMENTOS

RELATORIO DE OBRAS EM ANDAMENTO - 2013										
ORGÃO	CONTRATO	OBRA	VALOR INICIAL	ADITIVO	VALOR TOTAL	VALOR PAGO	SALDO	VIGENCIA CONTRATO	Empresa	Contato
SMOVSU	REINICIADA 38/2008	Construção de galerias para microdrenagem de águas pluviais na avenida dos estudantes de Carlinda.	R$ 110.553,03	R$ -	R$ 110.553,03	R$ 81.450,38	R$ 29.102,65	31/12/13	CONSTRUTORA DELUKS LTDA - ME	
SMOVSU	INICIADA 36/2010	Construção de uma ciclovia com 1.800 m no município de CARLINDA-MT.	R$ 179.999,16	R$ -	R$ 179.999,16	R$ 144.999,15	R$ 35.000,01	31/12/13	E E CAMARGO & CIA LTDA	João Camargo (65)8455-8664 (65)8112-2245
FMAS	INICIADA 57/2008	Construção de 60 unidades habitacionais com área de construção de 24,12m².	R$ 533.006,09	R$ 60.370,93	R$ 593.377,02	R$ 477.760,20	R$ 115.616,82	31/12/13	LUCAVERDE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	José Derli Rosa (66)9996-1541 (65)9909-7954
SMAPIC	INICIADA 34/2010	Construção da FEIRA DO PRODUTOR RURAL conforme convenio nº 0266395-88/2008 MAPA.	R$ 183.258,42	R$ -	R$ 183.258,42	R$ 140.569,94	R$ 42.688,48	31/12/13	BURITIS COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA	SONIA MARIA SUZUKI DE CAMPOS (66)8413-4303
SMS	INICIADA 57/2010	Construção e implantação de estação de tratamento e rede de distribuição e abastecimento de água, na com. Del Rey.	R$ 349.032,63	R$ -	R$ 349.032,63	R$ 225.000,00	R$ 124.032,63	31/12/13	CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENCE LTDA	WILSON JOSE DE ANDRADE GUEDES (65)9981-1445
SMOVSU	INICIADA 52/2010	Pavimentação asfaltica em vias urbanas, em parte da Rua das Adálias.	R$ 50.012,72	R$ -	R$ 50.012,72	R$ 25.000,00	R$ 25.012,72	31/12/13	E E CAMARGO & CIA LTDA	João Camargo (65)8455-8664 (65)8112-2245
SMS	INICIADA 57/2012	Sistema de Esgotamento Sanitário - MSD	R$ 436.977,95	R$ -	R$ 436.977,95	R$ 250.000,00	R$ 186.977,95	31/12/13	CONSTRUTORA E MAT. P/ CONST. TRÊS T LTDA	Antônio (Tonhão) (66)8405-1267
SMS	INICIADA 41/2012	Posto de Saúde Familiar com. Del Rey	R$ 226.533,51	R$ -	R$ 226.533,51	R$ 147.601,97	R$ 78.931,54	31/12/13	CONSTRUTORA E MAT. P/ CONST. TRÊS T LTDA	Antônio (Tonhão) (66)8405-1267
SMS	INICIADA 42/2012	Reestruturação Posto de Saúde Setor Cana	R$ 118.766,60	R$ -	R$ 118.766,60	R$ 79.636,19	R$ 39.130,41	31/12/13	CONSTRUTORA E MAT. P/ CONST. TRÊS T LTDA	Antônio (Tonhão) (66)8405-1267
SMECEL	INICIADA 101/2011	Escola Infantil Creche Tipo B	R$ 1.112.595,57	R$ -	R$ 1.112.595,57	R$ 770.418,16	R$ 342.177,41	31/12/13	CONSTRUTORA E MAT. P/ CONST. TRÊS T LTDA	Antônio (Tonhão) (66)8405-1267
SMOVSU	INICIADA 91/2011	Pavimentação Asfaltica de parte da Avenida Chico Mendes, e Rua de acesso ao ginásio de Esportes.	R$ 100.000,00	R$ -	R$ 100.000,00	R$ -	R$ 100.000,00	31/12/13	E E CAMARGO & CIA LTDA	João Camargo (65)8455-8664 (65)8112-2245
SMS	INICIADA 66/2012	Construção Academia da Saude	R$ 198.105,60	R$ -	R$ 198.105,60	R$ 61.542,04	R$ 136.563,56	31/12/13	BURITIS COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA	SONIA MARIA SUZUKI DE CAMPOS (66)8413-4303
	INICIADA 87/2013	AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAUDE NA COMUNIDADE BOA SORTE	R$ 161.415,00		R$ 161.415,00		R$ 161.415,00	03/12/13	ALLIANCE CONSTRUTORA LTDA - EP	LEANDRO E WALMECIR 8458-4568
	INICIADA 70/2013	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO SETOR RENACER/VIVEIRO	R$ 900.000,00		R$ 900.000,00		R$ 900.000,00	15/01/13	CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENCE LTDA	WILSON JOSE DE ANDRADE GUEDES (65)9981-1445
	INICIADA 79/2013	EXECUÇÃO DE 830 METROS DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM ALTA E BAIXA TENSÃO SUBTERRANIA NA AVENIDA ARAPONGAS - PERIMENTRO URBANO NO MUNICIPIO DE CARLINDA - MT.	R$ 286.735,59		R$ 286.735,59		R$ 286.735,59	04/11/13	DELTA SERVICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS.	VALDINEY / BILI 663515-8050
	INICIADA 86/2013	PERFURAÇÃO POÇO SEMI- ARTESIANO COMUNIDADE CANÁ E NAZARÉ.	R$ 20.100,00		R$ 20.100,00		R$ 20.100,00	05/11/13	AMOZON POÇOS ARTESIANOS	DERLI 84185133
	INICIADA 88/2013	AMPLIAÇÃO POSTO DE SAUDE NA COMUNIDADE PADRE GERALDO	R$ 155.175,00		R$ 155.175,00		155,175.00	03/12/13	ALLIANCE CONSTRUTORA LTDA - EP	LEANDRO E WALMECIR 8458-4568
	INICIADA 71/2009	CENTRO DE EVENTOS	R$ 377.439,07		R$ 377.439,07	R$ 290.884,87	R$ 86.554,20	31/12/13		
SMS	INICIADA 64/2012	Implantação do Sistema de Abastecimento e Distribuição de Água no Setor Maravilha	R$ 669.102,81	R$ -	R$ 669.102,81	R$ 342.689,53	R$ 326.413,28	31/12/13	CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENCE LTDA	
		TOTAL	R$ 6.168.808,75	R$ 60.370,93	R$ 6.229.179,68	R$ 3.037.552,43	R$ 3.036.452,25			

SMOVSU – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.
SMS – Secretaria Municipal de Saúde.
SMECEL – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social.
SMAPIC – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comercio.

Publicado por:
Elaine Juviniano de Lima
Código Identificador:49AFBC65

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2013/SMEC

O Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Diamantino – Estado de Mato Grosso, torna público o presente Edital de abertura de inscrições para seleção de pessoal para Contrato Temporário nos cargos de: Professores, Técnico de Desenvolvimento Infantil, Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional, Monitor Educacional e Motorista, para o Quadro de Reserva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o ano letivo de 2014.

CARGO – FUNÇÃO
Professor Educação Infantil e Anos Iniciais
Técnico Administrativo Educacional (Administração Escolar e Multimeios Didáticos)
Técnico de Desenvolvimento Infantil
Apoio Administrativo (Manutenção Infra-Estrutura)
Apoio Administrativo (Nutrição Escolar)
Motorista
Monitor Educacional (acompanhante de Transporte Escolar)
COMPONENTE CURRICULAR – II CICLO
Linguagem
Ciências da Natureza
Ciências Humana
Educação Física

1 - DO VENCIMENTO

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
Professor	20 horas	1.348,07
Técnico Administrativo Educacional	30 horas	832,37
Técnico de Desenvolvimento Infantil	30 horas	832,37
Apoio Administrativo (Manutenção)	30 horas	678,00
Apoio Administrativo (Nutrição)	30 horas	678,00
Motorista	40 horas	1.200,00
Monitor Educacional	30 horas	678,00

02. Das Disposições Preliminares:

A contratação temporária de Professor, Técnico de Desenvolvimento Infantil, Técnico Administrativo Educacional (Administração Escolar e Multimeios Didáticos), Apoio Administrativo Educacional (Nutrição Escolar e Manutenção de Infraestrutura), Monitor Educacional e Motorista, objeto da presente seleção, têm fulcro no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como inciso VI artigo 129 da Constituição Estadual do Mato Grosso; Lei Complementar nº 011/2011.
Os contratos temporários terão como objeto as substituições de vagas decorrentes de designação do titular de cargo efetivo para o exercício de funções gratificadas, licenças médicas, licenças prêmios, licenças Maternidade, licenças sem remuneração, licença eleitoral, bem como para atender convênios ou programas na área educacional e vagas abertas decorrentes de aumento de alunos, Aposentadoria, Exoneração de cargo efetivo ou que não foram preenchidas em concurso público.

03 - DAS INSCRIÇÕES:
3.1 – A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os Candidatos não poderão alegar desconhecimento das mesmas.
3.2 – As inscrições serão realizadas em dias úteis no período de **13 a 17 de janeiro de 2014** das 13:00 h às 17:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Diamantino, na Rua Almirante Batista das Neves, 219, Centro nesta cidade de Diamantino, para todos os Candidatos habilitados para os cargos acima mencionados em disponibilidade.
No ato da inscrição o candidato poderá optar por uma vaga nas seguintes localidades:
Zona urbana: escolas de Diamantino e Bairro Novo Diamantino;
Zona Rural: o candidato poderá optar por uma vaga nas seguintes escolas:
– Escola Municipal Maria Euzébia Ferreira- Agrovila Bojui
– Escola Municipal José Francisco Kroling- Comunidade de Sumidouro
– Escola Municipal Castro Alves- Assentamento Caeté
– Escola Municipal Tânia Mara Dreher- Comunidade de Posto Gil
As inscrições para a Escola Municipal **Décio Furigo** – Comunidade de Deciolândia, serão efetuadas na sede da própria escola no período de 13 a 16/01/2014, no horário das 11:00 às 16:00 horas.
3.3 – O candidato poderá se inscrever em apenas 01 (um) cargo, opção esta feita no ato da inscrição; para aqueles que possuem cargo em outra esfera (professor que atua em outra rede), o horário de trabalho na esfera municipal deverá ter prioridade.
3.4 – Para o processo de classificação/pontuação para o cargo de Professores e Servidores Administrativos serão considerados os ANEXOS I e II deste Edital;
3.5 – O candidato deverá comparecer no local, dia e hora marcados, munidos de documentos pessoais (cópias e originais para conferência), exigidos neste Edital de acordo com requisitos para cada cargo;
3.6 – O resultado classificatório dos Candidatos inscritos para os cargos mencionados neste edital, será disponibilizado no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e nas Unidades Escolares no dia 24 de janeiro de 2014 a partir das 14:00 horas
3.7 – A atribuição para o cargo de professor será realizada no dia 27 de janeiro de 2014 a partir das 14:00 horas.
3.8 – A atribuição para os demais cargos mencionados neste Edital será realizada no dia 28 de janeiro de 2014, a partir das 14:00 horas.
3.9 – O candidato que não comparecer na data de Atribuição dos cargos e/ou aulas livres ou substituição prevista neste Edital, não será permitido **PROCURAÇÃO** e o mesmo será considerado desistente, com a conseqüente assinatura do termo de desistência por dois membros da Comissão do Processo Seletivo.
3.10 – O candidato quando convocado para contratação que não puder assumir o cargo de imediato será **eliminado automaticamente, sem que seja permitida reserva para determinado período.**
3.11 – O candidato não poderá iniciar suas atividades laborais sem apresentar todos os documentos exigidos para o cargo para formalização do contrato.
3.12 – No ato da contratação, caso o candidato tenha sido contratado no exercício de 2013, fica dispensado de apresentar documentos pessoais tais como: CPF, RG, Pis/Pasep, Carteira de Trabalho, Título Eleitoral e Certidão de Nascimento ou Casamento. Os demais documentos são obrigatórios.

04 - DOS PROFESSORES E CARGOS TÉCNICOS

4.1 – Das principais funções/atribuições – conforme os anexos da LC 011/2011 e suas alterações.

4.2 – A titulação de graduação superior para o Cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil, Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional e Monitor Educacional terá validade **somente para classificação**, sendo que o contrato temporário será realizado de acordo com o Artigo 8º, Item V, da Lei Complementar nº 011/2011 e suas alterações**.**

4.3 Dos Requisitos para o Cargo de PROFESSOR:

a) Ser graduado em Licenciatura Plena, com habilitação na área que pretende atuar;

b) Ser portador de diploma de graduação para aqueles que se formaram até 2010;

c) Atestado de conclusão de curso superior, acompanhado do histórico escolar em licenciatura plena e ata de colação de grau, emitido por instituição autorizada para quem concluir o curso superior a partir de 2011. O candidato concluinte de 2013, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da Ata de Colação de Grau, Histórico Escolar e Atestado de Conclusão;

d) Cópia de documentos pessoais (conforme item 3.12 deste edital);

e) Não ter sido penalizado em processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no Serviço Público.

4.4 Dos Requisitos para o Cargo de TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**:**

a) Ter formação mínima Ensino Médio em Magistério ou Licenciatura em Pedagogia.

b) Atestado de conclusão de curso, acompanhado do histórico escolar (Magistério ou licenciatura plena – Pedagogia - e ata de colação de grau, emitido por instituição autorizada para quem concluir a partir de 2011. O candidato concluinte de 2013, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da Ata de Colação de Grau, Histórico Escolar e Atestado de Conclusão;

c) Cópia de documentos pessoais (conforme item 3.12 deste edital);

d) Não ter sido penalizado em processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no Serviço Público.

Observação: A titulação de graduação superior apenas terá validade para classificação, sendo que o candidato será contratado de acordo com a formação de nível médio em conformidade com o artigo 8º da Lei Complementar nº 011/2011 e suas alterações**.**

4.5 Dos Requisitos para o Cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – Administração Escolar e Multimeios Didáticos**:**

4.6 – Principais funções/Atribuições – As atividades de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento da secretaria escolar e do Órgão Central da instituição da educação básica, conforme as discrições contidas no Anexo XII da Lei Complementar 011/2011 e suas alterações.

4.7 - Dos Requisitos:

a) Ter formação de nível médio, conforme a LC 011/2011 e suas alterações;

b) Ser portador de Certificado de conclusão de curso, acompanhado do histórico escolar do ensino médio, emitido por instituição autorizada;

c) Cópia de documentos item 3 pessoais (conforme 3.12 deste edital);

d) Não ter sido penalizado em processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no Serviço Público;

e) Ter idade mínima de 18 anos até a data da classificação.

Observação: A titulação de graduação superior apenas terá validade para classificação, sendo que o candidato será contratado de acordo com a formação de nível médio em conformidade com o artigo 8º da Lei Complementar nº 011/2011 e suas alterações**.**

4.8 Dos Requisitos para o Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO ESCOLAR**:**

4.9 – Na seleção para contratação de Apoio Administrativo Educacional compreendendo as funções de: Manutenção de Infra-Estrutura (Limpeza), Nutrição Escolar (Merendeira), o candidato poderá optar para uma destas funções no ato da inscrição.

4.10 – Principais funções - Manutenção de Infra-Estrutura (Limpeza): São atividades e atribuição do Pessoal de Manutenção de Infra-Estrutura (Limpeza) as contidas na LC 011/2011 e suas alterações.

4.11 – Principais funções - Nutrição Escolar (Merendeira): São atividades e atribuição do Pessoal de Nutrição Escolar (Merendeira) as contidas na LC 011/2011 e suas alterações.

4.12 – Dos Requisitos:

a) Ter formação mínima de Ensino Fundamental completo, conforme LC 011/2011 e suas alterações;

b) Apresentar Histórico Escolar emitido por instituição autorizada;

c) Documentos pessoais (conforme 3.12 deste edital);

d) Não ter sido penalizado em processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no Serviço Público;

e) Ter idade mínima de 18 anos até a data da classificação.

Observação: A titulação de graduação superior apenas terá validade para Classificação, sendo que o candidato será contratado de acordo com a LC 011/2011 e suas alterações**.**

4.13 Dos Requisitos para o Cargo de MONITOR EDUCACIONAL

a) Ter formação mínima de Ensino Médio;

b) Documentos pessoais; (conforme 3.12 deste edital);

c) Não ter sido penalizado em processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no Serviço Público;

d) Ter idade mínima de 18 anos até a data da classificação.

e) Morar nas proximidades da linha do transporte escolar para a qual vai se inscrever e estar pontualmente no ponto de saída do ônibus através dos seus próprios meios de transporte.

Observação: A titulação de graduação superior apenas terá validade para Classificação, sendo que o candidato será contratado de acordo com a LC 011/2011 e suas alterações**.**

4.14 Dos Requisitos para o Cargo de MOTORISTA

a) Ter formação mínima de Ensino Fundamental;

b) Documentos pessoais; (conforme 3.12 deste edital);

c) Não ter sido penalizado em processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no Serviço Público;

d) Ter idade mínima de 21 anos até a data da classificação.

e) possuir habilitação na categoria D;

f) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses.

g) Morar na zona rural ou ter disponibilidade para trabalhar nas linhas que integram a zona rural com as Escolas Públicas do município de Diamantino.

4.14.1 - Principais atividades:

a) conduzir os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito;

b) manter os veículos sob sua responsabilidade limpos em condições adequadas de uso, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veiculo durante o uso. Tendo o compromisso também de desempenhar suas funções com lealdade, conduta, ética, obediência, eficiência e demais deveres inerente do servidor público, visando o regular funcionamento do serviço publico e o interesse coletivo.

05 -- DA CLASSIFICAÇÃO/ATRIBUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

5.1 A comissão do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação, fará análise dos documentos apresentados pelos candidatos e procederá a classificação dos inscritos, em ordem decrescente, por cargo e /ou função de acordo com local escolhido pelo candidato (zona urbana ou rural) assinalado na Ficha de Contagem de Pontos, Anexos I e II deste Edital.

5.2 Quando da apuração final dos pontos, em caso de empate entre os profissionais, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

1 – Declaração de Participação em Conselho de Sentença do Tribunal do Júri; (últimos 03 anos)
2 – Declaração que trabalhou no serviço Eleitoral (últimos 03 anos)
3 – maior pontuação do excedido, dos Certificados apresentados;
4 - maior idade, considerando dia, mês e ano.

9.3 A Comissão responsável pela seleção e atribuição de aulas e cargos aos Candidatos a serem contratados temporariamente deverá adotar o seguinte cronograma:

a) Divulgação do resultado, por ordem de classificação: **24 01/2014**;
b) Sessão Pública para atribuição de aulas e cargos:
1- Para Professores – 27/01/2014 a partir das 14:00 horas
2 – Para outros cargos – 28/01/2013 a partir das 14:00 horas

9.4 Do Prazo - Os Profissionais ATRIBUÍDOS nas Aulas e/ou cargos, para o ano letivo de 2014, terão o prazo máximo de 24 horas, para comparecer na Unidade de destino, munidos de todos os documentos, conforme item 9.5, sob pena de perda da função atribuída.

9.5 – Dos Documentos – No ato do contrato o candidato deverá apresentar cópia LEGÍVEIS dos seguintes documentos,

1 – RG;
2 – CPF;
3 – TITULO DE ELEITOR;
4 – CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO;
5 – CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS, SE POSSUIR;
6 – CÓPIA DO PIS/PASEP;
7 – CÓPÍA DO EXTRATO DA CONTA CORRENTE – BANCO DO BRASIL (NÃO SERVE POUPANÇA);
8 – COMPROVANTE DE ENDEREÇO;
9 – DOCUMENTO DE ESCOLARIDADE DIPLOMA PARA OS FORMADOS ATÉ 2008;
10 – CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO;
11 – CÓPIA DO PIS/PASEP;
12 – ATESTADO MÉDICO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL;
13 – DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO ILEGAL DE CARGO;
14 – DECLARAÇAO DE BENS ;
15- COPIA DA CARTEIRA DE MOTORISTA (Motorista).

No caso de não possuir Diploma, apresentar Histórico Escolar, Atestado de Conclusão e cópia da Ata de Colação de Grau, para aqueles formados a partir de 2011.

Observações: Para os candidatos contratados no exercício de 2013, fica dispensado de apresentar documentos pessoais tais como: CPF, RG, Pis/Pasep, Carteira de Trabalho, Título Eleitoral e Certidão de Nascimento ou Casamento. Os demais documentos são obrigatórios.

9.6 - Dos Contratos - Os contratos temporários serão efetuados em 03 (três) vias, sem rasuras e/ou emendas, assinadas pelas partes interessadas, onde uma via é do contratado e as demais ficarão sob a guarda da Prefeitura Municipal.

9.7 – O profissional contratado fará jus a seus vencimentos a partir da data do efetivo exercício na função.

9.8 - **Da Remuneração** - O Profissional da Educação Básica de Diamantino, contratado temporariamente para o exercício de 2014 receberá vencimento de acordo com o estabelecido no quadro abaixo.

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
Professor	20 horas	1.348,07
Técnico Administrativo Educacional	30 horas	832,37
Técnico de Desenvolvimento Infantil	30 horas	832,34
Apoio Administrativo (Manutenção)	30 horas	678,00
Apoio Administrativo (Nutrição)	30 horas	678,00
Motorista	40 horas	1.200,00
Monitor Educacional	30 horas	678,00

9.8 - Da Rescisão - A rescisão do contrato temporário do Profissional, dar-se-á, no decorrer do ano letivo nas seguintes situações:

a) No caso de nomeação de concursado para o cargo vago;
b) A pedido do interessado;
c) Quando do retorno do professor ou servidor em condições de assumir a função do cargo efetivo;
d) Quando o servidor apresentar no bimestre 10 % (dez por cento) ou mais de faltas injustificadas;
e) Descumprir as atribuições legais do cargo;
f) Quando a avaliação de desempenho for insatisfatória;
g) Prática educativa que contrarie os princípios balizadores do Regimento escolar e Projeto Político Pedagógico da escola;
h) A título de penalidade, nos termos da legislação pertinente;
i) Na existência de subemprego;
j) No caso de junção de turmas;
l) No caso de remoção de professor e servidor administrativo efetivo, fora do período de férias, amparada por Lei;
m) Por interesse da Administração Pública*;*

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 Da Sessão Pública - A sessão pública para atribuição aos cargos de Professor será no dia 27/01/2014, a partir das 14:00 horas. Para os demais cargos será no dia 28/01/2014 a partir das 14:00 horas, ambos na sede da SMEC.

10.2 – Dos Afastamentos - Os profissionais contratados temporariamente, se afastarem das suas funções, por motivo de **licença médica** que ultrapassar 15 (quinze) dias, serão **substituídos definitivamente,** ressalvado o direito de buscar junto ao INSS o Auxílio Doença, caso atendam as exigências legais do Instituto, o ônus dos proventos do período da Licença Médica ficará a cargo do mesmo, conforme prevê a LC 011/2011.
10.3 – Das Aulas Adicionais – Para os professores efetivos será permitida a inscrição no Processo Seletivo para aqueles que apresentarem um projeto de cumprimento das Horas Atividades, sancionado pelo Diretor da unidade escolar, no qual seja efetivo, sabendo-se assim que as mesmas serão de cumprimento obrigatório.
10.4 - Da Homologação do Processo Seletivo Simplificado - O resultado do processo Seletivo será homologado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e divulgado por meio dos instrumentos legais competentes.
Este processo seletivo terá validade para o ano letivo de 2014, os candidatos selecionados que compareceram na data da atribuição e não foram contemplados com contrato temporário, na primeira atribuição de aulas ou cargos, poderão ser chamados de acordo com as necessidades observando a classificação obtida para futuras contratações, desde que, não alcançaram a pontuação necessária para ser atribuído no primeiro momento.
10.5 – Da Omissão - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão constituída pela SMEC.
10.6 – Da Validade - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE

Diamantino-MT, 16 de dezembro de 2013.

NILVO PEDRO LANZA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS PARA CONTRATO TEMPORARIO DE PROFESSOR

1. Dados Pessoais			
Nome completo (sem abreviação)			
Data de Nascimento:			
Endereço: Rua nº			
Bairro: Cidade:			
Telefone: residencial: Celular:			
E-mail -			
RG- CPF-			
Habilitação: (informar a graduação)			
Pós Graduação (informar a área da pós graduação)			
( ) Contrato Temporário ( ) Aulas Adicionais			
2.OPÇÃO			
( ) Educação Infantil			
( ) Ensino Regular – I Ciclo			
Ensino Regular II Ciclo (6º ano)			
( ) Linguagem (Português, Inglês/Espanhol e Artes)			
( )Ciências Humanas (Matemática e Ciências Biológicas)			
( ) Ciências Naturais (História e Geografia)			
( ) Educação Física			
3. PONTUAÇÃO			
Critérios	Indicadores		Computo
Da formação/Titulação (considerar a maior titulação)			
Qualificação			
( ) Mestrado	6,0 Pontos		
( ) Especialização	4,0 Pontos		
Licenciatura ( ) Plena ( ) Magistério	3,0 Pontos 2,0 Pontos		
Assiduidade: (Certidão fornecido pela escola**)**			
Nenhuma falta ou Atestado Médico (Fevereiro a Dezembro)	5,0 Pontos		
03 faltas, mesmo justificada com atestado médico	1,0 Ponto		
Tempo de serviços na Rede Municipal de Educação (Certidão fornecido pela escola)			
Para cada contrato (fevereiro a dezembro):	1,0 ponto		
Para cada contrato de período inferior a onze meses.	0,5 Ponto		
4. QUALIFICAÇAO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR (apenas os últimos 03 anos)			
Por participação da Formação Continuada via **Sala de Educador** na rede municipal (não será aceito certificado da rede estadual).	100%	5,0 pontos	
	75%	3,0 (três) pontos	
Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos Didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 pontos referente aos últimos 03 (três) anos	0,5 para cada 40 horas		
5. TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS			
6. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE			
1 – Maior pontuação do excedido, dos Certificados apresentados; 2 – Declaração de Participação em Conselho de Sentença do Tribunal do Júri; (últimos 03 anos) 3 – Declaração que trabalhou no serviço Eleitoral (últimos 03 anos) 4 - maior idade, considerando dia, mês e ano.			

_____
Assinatura do Candidato

_____
Membro da Comissão

Local e data _____

ANEXO II
FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS PARA CONTRATO TEMPORARIO PARA ADMINISTRATIVOS

1. DADOS PESSOAIS
Nome completo (sem abreviatura)

Data de Nascimento -			
Endereço – Rua Nº			
Bairro - Cidade-			
Telefone residencial Celular -			
Email -			
RG- CPF-			
Habilitação (informar a maior Escolaridade)			
Possui outro vinculo empregatício? Sim ( ) Não ( )			
2.OPÇÃO PARA CONTRATO:			
a- Técnico Administrativo Escolar			
( ) Técnico Administrativo Escolar			
( ) Multimeios-didáticos			
( ) Técnico de Desenvolvimento Infantil			
b- Apoio Administrativo Educacional			
( ) Manutenção de Infraestrura (limpeza)			
( ) Nutrição Escolar (Merendeira)			
( ) Monitor Educacional (acompanhante no Transporte Escolar)			
( ) Motorista para o Transporte Escolar			
3. PONTUAÇÃO			
Tempo de serviços na Rede Municipal de Educação (Certidão fornecido pela escola)			
Para cada contrato (fevereiro a dezembro):		1,0 ponto	
Para cada contrato de período inferior a onze meses.		0,5 Ponto	
Critérios	Indicadores		Computo
Da formação/Titulação (considerar a maior titulação)			
Qualificação ( ) Especialização		4,0 Pontos	
Escolaridade			
( ) Licenciatura Plena		3,0 Pontos	
( ) Magistério		2,0 Pontos	
( ) Ensino Médio		1,5 Pontos	
( ) Ensino Fundamental		1,0 Ponto	
4. QUALIFICAÇAO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR (apenas os últimos 03 anos)			
Por participação da Formação Continuada via Sala de Educador na rede municipal (não será aceito certificado da rede estadual).	100%	5,0 pontos	
	75%	3,0 (três) pontos	
Cursos de formação na área que pretende atuar, com limite máximo de 5,0 pontos referente aos últimos 03 (três) anos.			0,5 para cada 40 horas
Assiduidade (Comprovante fornecido pela escola**)**			
Nenhuma falta (fevereiro a dezembro)		5,0 pontos	
03 faltas mesmo justificadas com atestado médico		1,0 Ponto	
8. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS			
CRITÉRIOS PARA DESEMPATE			
1 – Maior pontuação do excedido, dos Certificados apresentados; 2 – Declaração de Participação em Conselho de Sentença do Tribunal do Júri; (últimos 03 anos) 3 – Declaração que trabalhou no serviço Eleitoral (últimos 03 anos) 4 - maior idade, considerando dia, mês e ano.			

_____
Assinatura do Candidato

_____
Membro da Comissão

_____
Local e data

Publicado por:
Alexandrino Rodrigues da Cruz
Código Identificador:3FDEEF62

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATOS 2013

MÊS Novembro 2013 - FL 01

Nº. Contrato	Data	Funcionário	Função	Departamento	Valor Contrato	Data Vigência
128/2013	01.11.2013	**THIAGO VINICIUS PEREIRA CAMILO**	Ag. Adm.	Administração e Finanças	900,00	31.12.2013
129/2013	01.11.2013	**STEFANIA MARIA PIRES**	Assistente Social	Assistência Social	2.300,00	31.12.2013
130/2013	22.11.2013	**LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA**	Motorista	Dept. Educação	1.356,00	22.12.2013
131/2013	02.12.2013	**HERICA ELETICIARODIRGUES DA SILVA VITORIO**	Ag. Saúde	Dept. Saúde	678,00	31.12.2013
132/2013	02.12.2013	**VANILDO GREGORIO BARBOSA**	Motorista	Depto Educação	1.356,00	31.12.2013

General Carneiro-MT. 17 de Dezembro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renato Silva Vilela
Código Identificador:CE8F32E5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2013

APrefeitura Municipal de**ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, em conformidade com as Leis Municipais nº 267/2011 e 324/2013, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013, RESOLVE:
I. Divulgar que NÃO houve recursos sobre a Divulgação do Resultado das Provas Objetivas, Práticas e de Títulos;
II. Divulgar o resultado classificatório das Provas Objetivas, Práticas e de Títulos;
III. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Edital de Processo Seletivo nº 001/2013, contado da data da publicação deste Edital;
IV. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: www.exataplanejamento.com.br e www.amm.org.br e afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá/MT.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Itanhangá (MT), 19 de Dezembro de 2013.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRADEISE
Prefeito Municipal

CRISTIANA DAVIES DA SILVA
Presidente da Comissão Examinador

JOCELIA CRISTINA ALBARELLO
Membro

JOICE FONTANA BACH
Membro

Página 1

PREF. MUNIC. ITANHAGA-MT/PROCESSO SELETIVO Nº 001/2013
ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO
RESULTADO GERAL
AUXILIAR SERVICOS GERAIS DA EDUCACAO

Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE				Objetiva	Total	Colocação	Resultado
000221	ALEXANDRA RODRIGUES DA SILVA	21/07/1976	20.00	10.00	12.00	24.00				66.00	66	1º	Aprovado
000239	CLEUDA GOMES DE MORAIS	29/08/1986	10.00	15.00	4.00	24.00				53.00	53	2º	Aprovado
000212	PAULA BLAN TENORIO	23/04/1985	15.00	15.00	0.00	18.00				48.00	48	-	Reprovado
000259	VILMA GERMANO DA SILVA	10/06/1989	15.00	5.00	0.00	24.00				44.00	44	-	Reprovado
000240	INES PIRES DOPP	20/03/1970	10.00	5.00	4.00	12.00				31.00	31	-	Reprovado
000208	LUCIANA RIBEIRO	22/08/1963	5.00	10.00	4.00	6.00				25.00	25	-	Reprovado
000133	ROSEMARI ZATTA SELINGER	14/10/1980	-							0.00	0	-	Ausente

Página 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA-MT
PREF. MUNIC. ITANHAGA-MT/PROCESSO SELETIVO Nº 001/2013
ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO
RESULTADO GERAL
ENFERMEIRO

Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE			Objetiva	TITULOS	Total	Colocação	Resultado
000213	HALLYNE LESSA	06/09/1991	10.00	25.00	12.00	30.00			77.00	0.00	77	1º	Aprovado
000162	FRANCIELE FABIANA GONCALVES	16/05/1985	20.00	20.00	12.00	24.00			76.00	0.00	76	2º	Aprovado
000130	RAFAEL DA SILVA ADORNO	18/09/1986	10.00	25.00	12.00	24.00			71.00	0.00	71	3º	Aprovado
000250	HEVILLIN VIRGINIA DE SOUZA SILVA	06/03/1990	20.00	25.00	8.00	18.00			71.00	0.00	71	4º	Aprovado
000234	CLAUDIA FIDELCINA DOS SANTOS	20/04/1977	15.00	20.00	16.00	18.00			69.00	0.00	69	5º	Aprovado
000137	CIBELE GOMES	07/02/1983	20.00	25.00	12.00	6.00			63.00	0.00	63	6º	Aprovado
000118	SILVANA SANGIOVO	05/03/1982	10.00	20.00	12.00	18.00			60.00	0.00	60	7º	Aprovado
000150	GLADIS POLLA REINHEIMER	16/02/1958	20.00	15.00	12.00	12.00			59.00	0.00	59	8º	Aprovado
000207	MáRCIA PEREIRA DIAS PROCOPIO	19/04/1981	15.00	15.00	16.00	12.00			58.00	0.00	58	9º	Aprovado
000146	MARCELO RODRIGO DA SILVA	13/08/1990	15.00	15.00	16.00	12.00			58.00	0.00	58	10º	Aprovado

000135	FABIULA WEIS	02/07/1991	10.00	15.00	8.00	24.00			57.00	0.00	57	11º	Aprovado
000116	ILMA CORDEIRO MEDRADO DOS SANTOS	07/01/1983	10.00	15.00	12.00	18.00			55.00	0.00	55	12º	Aprovado
000245	ELTON ALONSO BORGES	02/10/1982	15.00	20.00	8.00	12.00			55.00	0.00	55	13º	Aprovado
000187	NADIA NUNES ANTUNES	27/12/1990	15.00	0.00	4.00	12.00			31.00	0.00	31	-	Reprovado
000170	NATHALIA SCHELL RIBAS RODRIGUES DE FREITAS AL	09/07/1985	10.00	5.00	4.00	12.00			31.00	0.00	31	-	Reprovado
000192	JEFERSON VIANA BARBOSA	03/11/1971	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000163	MARIA CREUSA DA SILVA	02/11/1978	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000136	MARIA CAROLINI MORANDI DE CARVALHO	11/07/1982	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000154	KEYLA PATRICIA GOMES	16/07/1982	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000238	CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA	25/07/1989	-						0.00	0.00	0	-	Ausente

Página 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA-MT
PREF. MUNIC. ITANHAGA-MT/PROCESSO SELETIVO Nº 001/2013
ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO GERAL

FARMACEUTICO

Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE			Objetiva	TITULOS	Total	Colocação	Resultado
000222	ANTôNIO LúCIO DA SILVA NETO	05/09/1981	10.00	10.00	20.00	18.00			58.00	0.00	58	1º	Aprovado

Página 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA-MT
PREF. MUNIC. ITANHAGA-MT/PROCESSO SELETIVO Nº 001/2013
ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO GERAL

FISCAL TRIBUTARIO

Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE				Objetiva	Total	Colocação	Resultado
000184	CLAUDIA KLASSEN	07/05/1991	10.00	15.00	12.00	12.00				49.00	49	-	Reprovado
000168	CAMILA BRUNA MORESCO	29/05/1989	10.00	5.00	8.00	12.00				35.00	35	-	Reprovado
000224	WELLINGHTON RIBEIRO DOS SANTOS	28/05/1995	5.00	5.00	8.00	12.00				30.00	30	-	Reprovado
000113	GILMAR CORREIA	27/10/1984	-							0.00	0	-	Ausente
000246	LUCIANA MATTOS RODRIGUES	22/06/1985	-							0.00	0	-	Ausente

Página 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA-MT
PREF. MUNIC. ITANHAGA-MT/PROCESSO SELETIVO Nº 001/2013
ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO GERAL

GUARDA PATRIMONIO DA EDUCACAO

Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE				Objetiva	Total	Colocação	Resultado
000206	SIMONE DE OLIVEIRA FLORES	26/03/1983	20.00	25.00	12.00	18.00				75.00	75	1º	Aprovado
000174	JULIO CESAR SILVERO	13/09/1962	15.00	20.00	8.00	30.00				73.00	73	2º	Aprovado
000248	LENILSON J DE ALMEIDA	24/02/1980	-							0.00	0	-	Ausente

Página 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA-MT
PREF. MUNIC. ITANHAGA-MT/PROCESSO SELETIVO Nº 001/2013
ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO GERAL

MERENDEIRA EDUCACAO

Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE				Objetiva	Total	Colocação	Resultado
000227	SILVANA DA SILVA	13/08/1988	15.00	15.00	0.00	24.00				54.00	54	1º	Aprovado

000257	DENILDES MARIA DA CRUZ	26/08/1970	5.00	15.00	12.00	12.00				44.00	44	-	Reprovado
000203	DORALICE GOMES DE JESUS	12/01/1964	15.00	5.00	4.00	18.00				42.00	42	-	Reprovado
000204	SILVANA DA SILVA DE CARVALHO	28/08/1976	5.00	0.00	0.00	6.00				11.00	11	-	Reprovado

Página 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA-MT
PREF. MUNIC. ITANHAGA-MT/PROCESSO SELETIVO Nº 001/2013
ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO GERAL

MONITOR CRECHE

Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE				Objetiva	Total	Colocação	Resultado
000100	JOSELAINE VAIS TUSSET	10/12/1991	15.00	10.00	8.00	24.00				57.00	57	1º	Aprovado
000214	RAIMUNDA PASTIQUE CARNEIRO	16/05/1989	10.00	20.00	8.00	18.00				56.00	56	2º	Aprovado
000201	FRANCIELI MODESTI	29/10/1987	10.00	15.00	8.00	18.00				51.00	51	3º	Aprovado
000193	CARLA APARECIDA SANTOS GONZAGA	14/12/1983	10.00	5.00	4.00	30.00				49.00	49	-	Reprovado
000256	JULLIE HELLEN FERREIRA DOS SANTOS DE JESUS	11/12/1992	10.00	15.00	0.00	24.00				49.00	49	-	Reprovado
000247	SAMARA BARBOSA DO NASCIMENTO	04/02/1991	15.00	5.00	4.00	24.00				48.00	48	-	Reprovado
000237	LUCIANI PIRAN DENARDI	12/06/1975	5.00	10.00	8.00	24.00				47.00	47	-	Reprovado
000229	KARINE OHANA PACHECO	27/09/1989	15.00	10.00	4.00	18.00				47.00	47	-	Reprovado
000188	ANA PAULA ALVES DOS SANTOS	22/12/1984	20.00	5.00	0.00	18.00				43.00	43	-	Reprovado
000228	SABRINA KELEN DA CRUZ GIOVANONI	29/03/1993	10.00	0.00	8.00	24.00				42.00	42	-	Reprovado
000189	MARIA DE LOURDES ROCHA DA CRUZ DA SILVA	09/11/1978	0.00	15.00	8.00	18.00				41.00	41	-	Reprovado
000220	FRANCIELE PADILHA	25/02/1994	5.00	0.00	8.00	18.00				31.00	31	-	Reprovado
000173	ROSENEIA DOS SANTOS BALDISSARELLI	11/11/1980	15.00	0.00	4.00	12.00				31.00	31	-	Reprovado
000230	ROSANGELA DO NASCIMENTO	12/11/1996	5.00	10.00	8.00	6.00				29.00	29	-	Reprovado
000171	MARLI DE FáTIMA DA ROCHA	25/04/1983	15.00	0.00	0.00	12.00				27.00	27	-	Reprovado
000223	MARCELA REGINA DOS SANTOS BARBOSA	25/08/1991	5.00	5.00	4.00	12.00				26.00	26	-	Reprovado
000253	MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	04/03/1970	0.00	10.00	4.00	12.00				26.00	26	-	Reprovado
000172	EDIMAR ALVES DE JESUS	29/08/1977	5.00	0.00	4.00	12.00				21.00	21	-	Reprovado
000199	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	05/09/1973	10.00	0.00	8.00	0.00				18.00	18	-	Reprovado
000176	SANDRA PEREIRA ROSA	21/02/1979	-							0.00	0	-	Ausente
000139	ANGELICA MIKETEN MORESCO	15/12/1988	-							0.00	0	-	Ausente
000231	CAMILA DOS SANTOS HENES	28/06/1994	-							0.00	0	-	Ausente

Página 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA-MT
PREF. MUNIC. ITANHAGA-MT/PROCESSO SELETIVO Nº 001/2013
ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO GERAL

MOTORISTA ONIBUS

Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE			Objetiva	PRATICA	Total	Colocação	Resultado
000151	CRISTOVO GUEDES GOMES	07/07/1987	15.00	20.00	12.00	24.00			71.00	92.5	163.5	1º	Aprovado
000190	CARLOS AGNALDO DA SILVA	05/05/1978	10.00	20.00	16.00	18.00			64.00	95	159	2º	Aprovado
000242	EDSON CASSIANO DE ARAUJO	23/09/1982	15.00	20.00	4.00	12.00			51.00	100	151	3º	Aprovado
000218	JULIANO CEZAR KOVALESKI	14/07/1983	15.00	15.00	12.00	24.00			66.00	0.00	66	4º	Aprovado
000159	EMIR JOAO PETRY	10/05/1977	15.00	15.00	12.00	12.00			54.00	0.00	54	5º	Aprovado
000115	MARCIO UMBELINO PEREIRA	15/10/1978	-						0.00	0.00	0	-	Ausente

Página 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA-MT
PREF. MUNIC. ITANHAGA-MT/PROCESSO SELETIVO Nº 001/2013
ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO GERAL

NUTRICIONISTA

Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE			Objetiva	TITULOS	Total	Colocação	Resultado
000131	KETLYN DE SOUZA FERNANDES	28/06/1989	15.00	15.00	4.00	12.00			46.00	0.00	46	-	Reprovado
000205	ALINE DAIANA RABSCH	15/09/1984	-						0.00	0.00	0	-	Ausente

Página 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA-MT
PREF. MUNIC. ITANHAGA-MT/PROCESSO SELETIVO Nº 001/2013
ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO GERAL

OPERADOR DE MOTONIVELADORA

Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE			Objetiva	PRATICA	Total	Colocação	Resultado
000210	ENIO RODRIGUES CORREIA	07/08/1966	20.00	15.00	8.00	12.00			55.00	100	155	1º	Aprovado
000110	FABIO JUNIOR BARELLA	08/01/1980	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000140	DAVI DE SOUZA OLIVEIRA	16/02/2059	-						0.00	0.00	0	-	Ausente

Página 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA-MT
PREF. MUNIC. ITANHAGA-MT/PROCESSO SELETIVO Nº 001/2013
ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO GERAL

PROFESSOR GRADUACAO-LICENT. PLENA

Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE			Objetiva	TITULOS	Total	Colocação	Resultado
000195	JUCIMARA MARQUES DA SILVA	25/08/1988	15.00	20.00	16.00	18.00			69.00	0.00	69	1º	Aprovado
000182	SANDRA KLASSEN GRZECHOTA	19/08/1986	10.00	25.00	12.00	18.00			65.00	0.00	65	2º	Aprovado
000129	CINEIDE DALLABRIDA	17/02/1983	15.00	15.00	4.00	24.00			58.00	0.00	58	3º	Aprovado
000196	LUIZA MODESTI	26/01/1957	15.00	15.00	8.00	18.00			56.00	0.00	56	4º	Aprovado
000236	LONI IRENE DE OLIVEIRA	08/06/1966	15.00	5.00	16.00	18.00			54.00	0.00	54	5º	Aprovado
000186	IZABEL JOANA DE SOUZA	29/12/1976	20.00	10.00	12.00	12.00			54.00	0.00	54	6º	Aprovado
000244	SEBASTIANA DA COSTA BARALDI	10/01/1974	10.00	20.00	8.00	12.00			50.00	0.00	50	7º	Aprovado
000180	LUZIMAR BRAGA MALVINO	13/12/1965	10.00	5.00	16.00	18.00			49.00	5	54	-	Reprovado
000101	FABIANE BARELLA	28/02/1983	10.00	15.00	12.00	12.00			49.00	0.00	49	-	Reprovado
000226	MARIA DA SILVA ARAUJO	16/04/1972	15.00	5.00	8.00	18.00			46.00	0.00	46	-	Reprovado
000241	MARIA JOSE NASCIMENTO DA COSTA	01/12/1988	5.00	15.00	8.00	18.00			46.00	0.00	46	-	Reprovado
000111	CARMEN OLINDA GRUBERT	16/10/1955	10.00	10.00	12.00	12.00			44.00	0.00	44	-	Reprovado
000211	CLELIA FATIMA PANSERA LINDERMAYER	07/01/1978	5.00	15.00	12.00	12.00			44.00	0.00	44	-	Reprovado
000102	FRANCIELE APARECIDA ESCOBAR	07/04/1986	15.00	15.00	8.00	6.00			44.00	0.00	44	-	Reprovado
000233	EDSON PROCOPIO PERGHER	11/06/1982	5.00	15.00	8.00	12.00			40.00	0.00	40	-	Reprovado
000144	VIVIANE DA SILVA SANTOS	13/01/1985	10.00	15.00	8.00	6.00			39.00	0.00	39	-	Reprovado
000219	NEIDE DA SILVA	14/10/1965	5.00	10.00	4.00	12.00			31.00	5	36	-	Reprovado
000126	LUZIA MARIA LEITE	13/12/1973	5.00	10.00	4.00	6.00			25.00	0.00	25	-	Reprovado

Página 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA-MT
PREF. MUNIC. ITANHAGA-MT/PROCESSO SELETIVO Nº 001/2013
ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO GERAL

PROFESSOR MAGISTERIO

Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE				Objetiva	Total	Colocação	Resultado
000103	VANESSA KORGUT	24/05/1977	10.00	10.00	12.00	24.00				56.00	56	1º	Aprovado
000128	GISELE COELHO CRUZ SCHEWE	04/10/1972	10.00	10.00	12.00	18.00				50.00	50	2º	Aprovado
000194	ANDREIA DE OLIVEIRA	25/04/1978	-							0.00	0	-	Ausente
000243	JISLAINI MARIA APª DA Sª DE MACENA	27/02/1993	-							0.00	0	-	Ausente

Página 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA-MT
PREF. MUNIC. ITANHAGA-MT/PROCESSO SELETIVO Nº 001/2013
ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO GERAL

PSICOLOGO

Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE			Objetiva	TITULOS	Total	Colocação	Resultado
000153	GLóRIA CAROLINE GARCIA	26/01/1983	10.00	20.00	4.00	6.00			40.00	0.00	40	-	Reprovado

Publicado por:
Joice Fontana Bach
Código Identificador:61617523

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ANEXOS PPA

Exercício: 2014

RUA ANTONIO TAVARES, 3310, CENTRO, MIRASSOL DOESTE/MT — 04/12/2013 - 14:31:55

Entidades Selecionadas: CMMDOE

AÇÕES VALIDADAS

Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO

Descrição da Ação	Função Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valores
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMETNOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A CAMARA MUNICIPAL	01-Legislativa 031-Ação Legislativa	001 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	P	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	2014	1,00	100.000,00
					2015	1,00	101.500,00
					2016	1,00	103.022,00
					2017	1,00	104.567,00
					TOTAL NO PPA	4,00	409.089,00
AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, BEM COMO CONSTRUÇÃO DE REDE PRIMARIA	01-Legislativa 031-Ação Legislativa	001 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	P	EXTENSÃO A REDE PRIMARIA DE ENERGIA ELETRICA	2014	93,00	45.000,00
					2015	0,00	0,00
					2016	0,00	0,00
					2017	0,00	0,00
					TOTAL NO PPA	93,00	45.000,00
AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA CAMARA MUNICIPAL	01-Legislativa 031-Ação Legislativa	001 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	P	VEICULOS	2014	2,00	110.000,00
					2015	0,00	0,00
					2016	1,00	101.500,00
					2017	0,00	0,00
					TOTAL NO PPA	3,00	211.500,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO E AUDITÓRIO DA CAMARA MUNICIPAL	01-Legislativa 031-Ação Legislativa	001 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	P	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	2014	100,00	200.000,00
					2015	100,00	0,00
					2016	100,00	203.000,00
					2017	0,00	0,00
					TOTAL NO PPA	300,00	403.000,00
INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	01-Legislativa 126-Tecnologia da Informatização	001 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	P	EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	2014	1,00	50.000,00
					2015	1,00	50.750,00
					2016	1,00	51.511,00
					2017	1,00	52.283,00
					TOTAL NO PPA	4,00	204.544,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	01-Legislativa 031-Ação Legislativa	001 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	A	UNIDADE GESTORA	2014	12,00	1.130.000,00
					2015	12,00	1.147.750,00
					2016	12,00	1.161.736,00
					2017	12,00	1.177.962,00
					TOTAL NO PPA	48,00	4.617.448,00
TOTAL DO PROGRAMA					2014	209,00	1.635.000,00
					2015	114,00	1.300.000,00
					2016	115,00	1.620.769,00
					2017	14,00	1.334.812,00
					TOTAL DO PROG. NO PPA	452,00	5.890.581,00
TOTAL GERAL DAS AÇÕES					2014	209,00	1.635.000,00
					2015	114,00	1.300.000,00
					2016	115,00	1.620.769,00
					2017	14,00	1.334.812,00
					TOTAL DAS AÇÕES	452,00	5.890.581,00

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:CC4AAEE5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ANEXOS PPA

Exercício: 2014

RUA ANTONIO TAVARES, 3310, CENTRO, MIRASSOL DOESTE/MT — 28/11/2013 - 13:52:36

Entidades Selecionadas: PMMDO / CMMDOE / SAEMI

AÇÕES VALIDADAS

Programa: 0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO

Descrição da Ação	Função Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valores
AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O GABINETE	04-Administração 122-Administração Geral	001 - GABINETE DO PREFEITO	P	VEICULOS	2014	1,00	0,00
					2015	0,00	0,00
					2016	0,00	0,00
					2017	0,00	0,00
					TOTAL NO PPA	1,00	0,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM ENTIDADES MUNICIPAIS	04-Administração 122-Administração Geral	001 - GABINETE DO PREFEITO	A	UNIDADE GESTORA	2014	0,00	115.000,00
					2015	0,00	60.000,00
					2016	0,00	70.000,00
					2017	0,00	80.000,00
					TOTAL NO PPA	0,00	325.000,00
MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A CONTROLADORIA	04-Administração 124-Controle Interno	001 - GABINETE DO PREFEITO	A	UNIDADE GESTORA	2014	12,00	100.000,00
					2015	12,00	110.000,00
					2016	12,00	120.000,00
					2017	12,00	130.000,00
					TOTAL NO PPA	48,00	460.000,00
MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A IMPRENSA MUNICIPAL	04-Administração 122-Administração Geral	001 - GABINETE DO PREFEITO	A	UNIDADE GESTORA	2014	12,00	69.000,00
					2015	12,00	70.000,00
					2016	12,00	71.000,00
					2017	12,00	72.000,00
					TOTAL NO PPA	48,00	282.000,00
MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A JUNTA MILITAR	04-Administração	001 - GABINETE DO	A	UNIDADE	2014	12,00	68.000,00

	122-Administração Geral	PREFEITO		GESTORA	2015	12,00	69.000,00
					2016	12,00	70.000,00
					2017	12,00	71.000,00
					TOTAL NO PPA	48,00	278.000,00
MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A OUVIDORIA	04-Administração 122-Administração Geral	001 - GABINETE DO PREFEITO	A	UNIDADE GESTORA	2014	12,00	68.000,00
					2015	12,00	69.000,00
					2016	12,00	70.000,00
					2017	12,00	71.000,00
					TOTAL NO PPA	48,00	278.000,00
MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA	04-Administração 122-Administração Geral	002 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	A	UNIDADE GESTORA	2014	1,00	188.390,00
					2015	0,00	0,00
					2016	0,00	0,00
					2017	0,00	0,00
					TOTAL NO PPA	0,00	188.390,00
MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	04-Administração 122-Administração Geral	001 - GABINETE DO PREFEITO	A	UNIDADE GESTORA	2014	12,00	1.146.000,00
					2015	12,00	1.030.000,00
					2016	12,00	1.076.000,00
					2017	12,00	1.124.000,00
					TOTAL NO PPA	48,00	4.376.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					2014	62,00	1.754.390,00
					2015	60,00	1.408.000,00
					2016	60,00	1.477.000,00
					2017	60,00	1.548.000,00
					TOTAL DO PROG. NO PPA	241,00	6.187.390,00

Programa: 0003 - ASSESSORIA JURÍDICA

Descrição da Ação	Função Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valores
MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA	04-Administração 122-Administração Geral	002 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	A	UNIDADE GESTORA	2014	0,00	0,00
					2015	0,00	230.000,00
					2016	0,00	243.000,00
					2017	0,00	254.000,00
					TOTAL NO PPA	0,00	727.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					2014	0,00	0,00
					2015	0,00	230.000,00
					2016	0,00	243.000,00
					2017	0,00	254.000,00
					TOTAL DO PROG. NO PPA	0,00	727.000,00
TOTAL GERAL DAS AÇÕES					2014	62,00	1.754.390,00
					2015	60,00	1.638.000,00
					2016	60,00	1.720.000,00
					2017	60,00	1.802.000,00
					TOTAL DAS AÇÕES	241,00	6.914.390,00

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:4A39282E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ANEXOS PPA

Entidades Selecionadas: PMMDO / CMMDOE / SAEMI — Exercício: 2014

AÇÕES VALIDADAS

Programa: 0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO

Descrição da Ação	Função Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valores
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMA DE GESTAO ADMINISTRAÇÃO	04-Administração 122-Administração Geral	001 - GABINETE DO SECRETARIO	P	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	2014	1,00	0,00
					2015	1,00	17.000,00
					2016	1,00	20.000,00
					2017	1,00	22.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	59.000,00
AQUISIÇÃO DE MOTO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	04-Administração 122-Administração Geral	001 - GABINETE DO SECRETARIO	P	MOTOCICLETAS	2014	1,00	0,00
					2015	0,00	0,00
					2016	0,00	0,00
					2017	0,00	0,00
					TOTAL NO PPA	1,00	0,00
AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	04-Administração 122-Administração Geral	001 - GABINETE DO SECRETARIO	P	VEICULOS	2014	0,00	0,00
					2015	0,00	0,00
					2016	1,00	50.000,00
					2017	0,00	0,00
					TOTAL NO PPA	1,00	50.000,00
CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES	04-Administração 122-Administração Geral	001 - GABINETE DO SECRETARIO	P	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS	2014	1,00	0,00
					2015	1,00	12.000,00
					2016	1,00	15.000,00
					2017	1,00	20.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	47.000,00
CONSULTORIA TECNICA CONTROLE E AUDITORIA DAS DESPESA E FOLHA DE PESSOAL	04-Administração 122-Administração Geral	001 - GABINETE DO SECRETARIO	A	UNIDADE GESTORA	2014	0,00	0,00
					2015	1,00	50.000,00
					2016	0,00	0,00
					2017	0,00	0,00
					TOTAL NO PPA	1,00	50.000,00
EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES DE INFORMÁTICA	04-Administração 122-Administração Geral	001 - GABINETE DO SECRETARIO	A	UNIDADE GESTORA	2014	1,00	0,00
					2015	1,00	65.000,00
					2016	1,00	70.000,00
					2017	1,00	70.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	205.000,00
IMPLANTAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL	04-Administração	001 - GABINETE DO	P	UNIDADE GESTORA	2014	1,00	0,00

	122-Administração Geral	SECRETARIO			2015	1,00	55.000,00
					2016	1,00	60.000,00
					2017	1,00	65.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	180.000,00
IMPLEMENTAR E INTEGRAR SISTEMAS GERENCIAIS DAS DESPESAS PÚBLICAS	04-Administração 122-Administração Geral	001 - GABINETE DO SECRETARIO	A	UNIDADE GESTORA	2014	1,00	0,00
					2015	1,00	30.000,00
					2016	1,00	32.000,00
					2017	1,00	38.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	100.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SEC DE ADMINISTRACAO	04-Administração 122-Administração Geral	001 - GABINETE DO SECRETARIO	A	UNIDADE GESTORA	2014	12,00	2.052.000,00
					2015	12,00	1.900.000,00
					2016	12,00	2.000.000,00
					2017	12,00	2.100.000,00
					TOTAL NO PPA	48,00	8.052.000,00
REALIZAÇÃO DE TESTES SELETIVOS E CONCURSO PÚBLICO	04-Administração 122-Administração Geral	001 - GABINETE DO SECRETARIO	A	UNIDADE GESTORA	2014	1,00	40.000,00
					2015	1,00	30.000,00
					2016	1,00	30.000,00
					2017	1,00	30.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	130.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					2014	19,00	2.092.000,00
					2015	19,00	2.159.000,00
					2016	19,00	2.277.000,00
					2017	18,00	2.345.000,00
					TOTAL DO PROG. NO PPA	75,00	8.873.000,00

Programa: 0012 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

Descrição da Ação	Função Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valores
AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL	04-Administração 122-Administração Geral	001 - GABINETE DO SECRETARIO	P	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	2014	1,00	0,00
					2015	1,00	90.000,00
					2016	1,00	110.000,00
					2017	1,00	120.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	320.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					2014	1,00	0,00
					2015	1,00	90.000,00
					2016	1,00	110.000,00
					2017	1,00	120.000,00
					TOTAL DO PROG. NO PPA	4,00	320.000,00

Programa: 0037 - SEGURANCA PUBLICA

Descrição da Ação	Função Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valores
MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO	06-Segurança Pública 181-Policiamento	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA	A	SEGURANÇA PUBLICA	2014	12,00	10.000,00
					2015	12,00	12.000,00
					2016	12,00	14.000,00
					2017	12,00	16.000,00
					TOTAL NO PPA	48,00	52.000,00
PREVENCAO AS DROGAS E A VIOLENCIA/ PROERD	06-Segurança Pública 181-Policiamento	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA	A	SEGURANÇA PUBLICA	2014	12,00	20.000,00
					2015	12,00	10.000,00
					2016	12,00	10.000,00
					2017	12,00	10.000,00
					TOTAL NO PPA	48,00	50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					2014	24,00	30.000,00
					2015	24,00	22.000,00
					2016	24,00	24.000,00
					2017	24,00	26.000,00
					TOTAL DO PROG. NO PPA	96,00	102.000,00
TOTAL GERAL DAS AÇÕES					2014	44,00	2.122.000,00
					2015	44,00	2.271.000,00
					2016	44,00	2.411.000,00
					2017	43,00	2.491.000,00
					TOTAL DAS AÇÕES	175,00	9.295.000,00

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:8C512034

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ANEXOS PPA

Exercício: 2014

RUA ANTONIO TAVARES, 3310, CENTRO, MIRASSOL DOESTE/MT — 28/11/2013 - 13:55:10

Entidades Selecionadas: PMMDO / CMMDOE / SAEMI

AÇÕES VALIDADAS

Programa: 0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO

Descrição da Ação	Função Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valores
MANUNTENÇÃO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRETARIO	04-Administração 122-Administração Geral	001 - GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC PEC IND E COM TURISMO E MEIO AMBIENTE	A	UNIDADE GESTORA	2014	12,00	217.000,00
					2015	12,00	333.000,00
					2016	12,00	344.000,00
					2017	12,00	355.000,00
					TOTAL NO PPA	48,00	1.249.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					2014	12,00	217.000,00
					2015	12,00	333.000,00
					2016	12,00	344.000,00
					2017	12,00	355.000,00
					TOTAL DO PROG. NO PPA	48,00	1.249.000,00

Programa: 0004 - APOIO À AGROPECUÁRIA

Descrição da Ação	Função	Unid. Responsável	Tipo	Produto	Ano	Metas Físicas	Valores

	Subfunção			(Bem ou Serviço)			
APOIO A AGROPECUARIA E AGROINDUSTRIA	20-Agricultura 601-Promoção da Produção Vegetal	002 - DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	P	UNIDADE GESTORA	2014	0,00	55.000,00
					2015	0,00	0,00
					2016	1,00	50.000,00
					2017	1,00	50.000,00
					TOTAL NO PPA	2,00	155.000,00
APOIO A POLITICA DE INCENTIVO A PISICULTURA	20-Agricultura 602-Promoção da Produção Animal	002 - DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	P	UNIDADE GESTORA	2014	1,00	50.000,00
					2015	1,00	50.000,00
					2016	1,00	50.000,00
					2017	1,00	50.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	200.000,00
APOIO AO COOPERATIVISMO	20-Agricultura 601-Promoção da Produção Vegetal	002 - DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	P	UNIDADE GESTORA	2014	1,00	70.000,00
					2015	1,00	30.000,00
					2016	1,00	50.000,00
					2017	1,00	50.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	200.000,00
HORTA PARA VIDA	20-Agricultura 605-Abastecimento	002 - DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	P	INSUMOS E MATERIAIS	2014	0,00	30.000,00
					2015	0,00	30.000,00
					2016	0,00	30.000,00
					2017	0,00	30.000,00
					TOTAL NO PPA	0,00	120.000,00
IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE REFERENCIAS OU TRANSFERENCIAS TECNOLOGICAS	20-Agricultura 601-Promoção da Produção Vegetal	002 - DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	P	UNIDADE GESTORA	2014	1,00	0,00
					2015	1,00	70.000,00
					2016	1,00	70.000,00
					2017	1,00	70.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	210.000,00
IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE REFERENCIAS OU TRANSFERENCIAS TECNOLOGICAS	20-Agricultura 602-Promoção da Produção Animal	002 - DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	P	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS	2014	0,00	150.000,00
					2015	0,00	20.000,00
					2016	0,00	20.000,00
					2017	0,00	20.000,00
					TOTAL NO PPA	0,00	210.000,00
INCENTIVO A INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL AQUISICAO DE NITROGÊNIO LIQUIDO E AQUI DE EMBRIOES	20-Agricultura 602-Promoção da Produção Animal	002 - DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	P	UNIDADE GESTORA	2014	1,00	0,00
					2015	1,00	40.000,00
					2016	1,00	40.000,00
					2017	1,00	40.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	120.000,00
JOVEM PRODUTOR	20-Agricultura 602-Promoção da Produção Animal	002 - DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	P	UNIDADE GESTORA	2014	1,00	60.000,00
					2015	1,00	25.000,00
					2016	1,00	25.000,00
					2017	1,00	25.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	135.000,00
PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMI-ARTESIANOS TUBULARES	20-Agricultura 607-Irrigação	002 - DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	P	UNIDADE GESTORA	2014	1,00	60.000,00
					2015	1,00	30.000,00
					2016	1,00	30.000,00
					2017	1,00	30.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	150.000,00
PROJETO PORTEIRA A DENTRO	20-Agricultura 601-Promoção da Produção Vegetal	002 - DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	P	UNIDADE GESTORA	2014	1,00	70.000,00
					2015	1,00	40.000,00
					2016	1,00	50.000,00
					2017	1,00	50.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	210.000,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL/SEMENTES E FRUTICULTURA	20-Agricultura 601-Promoção da Produção Vegetal	002 - DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	P	UNIDADE GESTORA	2014	1,00	135.000,00
					2015	1,00	30.000,00
					2016	1,00	50.000,00
					2017	1,00	50.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	265.000,00
REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA	20-Agricultura 602-Promoção da Produção Animal	002 - DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	P	EVENTOS CULTURAIS	2014	0,00	20.000,00
					2015	0,00	25.000,00
					2016	0,00	25.000,00
					2017	0,00	25.000,00
					TOTAL NO PPA	0,00	95.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					2014	8,00	700.000,00
					2015	8,00	390.000,00
					2016	9,00	490.000,00
					2017	9,00	490.000,00
					TOTAL DO PROG. NO PPA	34,00	2.070.000,00

Programa: 0032 - APOIO A INDUSTRIA, COMÉRIO E TURISMO

Descrição da Ação	Função Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valores
INCENTIVO AO TURISMO RURAL	23-Comércio e Serviços 695-Turismo	002 - DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	A	UNIDADE GESTORA	2014	1,00	30.000,00
					2015	0,00	0,00
					2016	0,00	0,00
					2017	0,00	0,00
					TOTAL NO PPA	0,00	30.000,00
INCENTIVO AO TURISMO RURAL	23-Comércio e Serviços 695-Turismo	003 - DIVISÃO DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE	A	UNIDADE GESTORA	2014	1,00	0,00
					2015	1,00	50.000,00
					2016	1,00	50.000,00
					2017	1,00	50.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	150.000,00
RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS	18-Gestão Ambiental 543-Recuperação de Áreas Degradadas	002 - DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	P	UNIDADE GESTORA	2014	1,00	50.000,00
					2015	0,00	0,00
					2016	0,00	0,00
					2017	0,00	0,00
					TOTAL NO PPA	0,00	50.000,00
RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS	18-Gestão Ambiental 543-Recuperação de Áreas Degradadas	003 - DIVISÃO DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE	P	UNIDADE GESTORA	2014	1,00	0,00
					2015	1,00	30.000,00
					2016	1,00	30.000,00
					2017	1,00	30.000,00

					TOTAL NO PPA	4,00	90.000,00
REFORMA E MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	23-Comércio e Serviços 695-Turismo	003 - DIVISÃO DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE	P	UNIDADE GESTORA	2014	1,00	0,00
					2015	1,00	20.000,00
					2016	1,00	20.000,00
					2017	1,00	20.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	60.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					2014	5,00	80.000,00
					2015	3,00	100.000,00
					2016	3,00	100.000,00
					2017	3,00	100.000,00
					TOTAL DO PROG. NO PPA	12,00	380.000,00
TOTAL GERAL DAS AÇÕES					2014	25,00	997.000,00
					2015	23,00	823.000,00
					2016	24,00	934.000,00
					2017	24,00	945.000,00
					TOTAL DAS AÇÕES	94,00	3.699.000,00

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:E93963AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ANEXOS PPA

Exercício: 2014
RUA ANTONIO TAVARES, 3310, CENTRO, MIRASSOL DOESTE/MT — 28/11/2013 - 13:56:06
Entidades Selecionadas: PMMDO / CMMDOE / SAEMI
AÇÕES VALIDADAS
Programa: 0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO

Descrição da Ação	Função Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valores
AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCACAO	12-Educação 122-Administração Geral	002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA	P	VEICULOS	2014	0,00	0,00
					2015	0,00	0,00
					2016	1,00	100.000,00
					2017	0,00	0,00
					TOTAL NO PPA	1,00	100.000,00
MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRETARIA	12-Educação 122-Administração Geral	001 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA	A	UNIDADE GESTORA	2014	12,00	359.600,00
					2015	12,00	438.000,00
					2016	12,00	453.000,00
					2017	12,00	469.000,00
					TOTAL NO PPA	48,00	1.719.600,00
TOTAL DO PROGRAMA					2014	12,00	359.600,00
					2015	12,00	438.000,00
					2016	13,00	553.000,00
					2017	12,00	469.000,00
					TOTAL DO PROG. NO PPA	49,00	1.819.600,00

Programa: 0005 - MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Descrição da Ação	Função Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valores
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ENSINO FUNDAMENTAL	12-Educação 361-Ensino Fundamental	002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA	P	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	2014	1,00	150.000,00
					2015	1,00	100.000,00
					2016	1,00	100.000,00
					2017	1,00	100.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	450.000,00
AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SECRETARIA	12-Educação 361-Ensino Fundamental	002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA	P	VEICULOS	2014	2,00	50.000,00
					2015	2,00	359.280,00
					2016	1,00	232.500,00
					2017	1,00	232.500,00
					TOTAL NO PPA	6,00	874.280,00
CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	12-Educação 361-Ensino Fundamental	002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA	A	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS	2014	1,00	70.000,00
					2015	1,00	15.000,00
					2016	1,00	15.000,00
					2017	1,00	15.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	115.000,00
IMPLANTAÇÃO DE SALA DIGITAL PARA ESCOLA	12-Educação 361-Ensino Fundamental	002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA	P	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	2014	1,00	0,00
					2015	0,00	0,00
					2016	0,00	0,00
					2017	0,00	0,00
					TOTAL NO PPA	1,00	0,00
MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUDAMENTAL REC PROPIOS	12-Educação 361-Ensino Fundamental	002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA	A	UNIDADE GESTORA	2014	12,00	1.458.500,00
					2015	12,00	1.400.000,00
					2016	12,00	1.574.609,00
					2017	12,00	1.774.556,00
					TOTAL NO PPA	48,00	6.207.665,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	12-Educação 361-Ensino Fundamental	003 - FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB	A	UNIDADE GESTORA	2014	12,00	284.000,00
					2015	12,00	400.000,00
					2016	12,00	500.000,00
					2017	12,00	600.000,00
					TOTAL NO PPA	48,00	1.784.000,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	12-Educação 361-Ensino Fundamental	003 - FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB	A	UNIDADE GESTORA	2014	12,00	2.430.900,00
					2015	12,00	2.654.600,00
					2016	12,00	2.774.000,00
					2017	12,00	2.899.000,00
					TOTAL NO PPA	48,00	10.758.500,00
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	12-Educação 361-Ensino	002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA	A	UNIDADE GESTORA	2014	1,00	756.500,00
					2015	1,00	800.000,00

	Fundamental				2016	1,00	900.000,00
					2017	1,00	1.000.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	3.456.500,00
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - SALARIO EDUCAÇÃO	12-Educação 361-Ensino Fundamental	002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA	A	UNIDADE GESTORA	2014	12,00	230.000,00
					2015	12,00	250.000,00
					2016	12,00	260.000,00
					2017	12,00	270.000,00
					TOTAL NO PPA	48,00	1.010.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					2014	54,00	5.429.900,00
					2015	53,00	5.978.880,00
					2016	52,00	6.356.109,00
					2017	52,00	6.891.056,00
					TOTAL DO PROG. NO PPA	211,00	24.655.945,00

Programa: 0006 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Descrição da Ação	Função Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valores
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	12-Educação 306-Alimentação e Nutrição	002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA	A	UNIDADE GESTORA	2014	1,00	350.000,00
					2015	1,00	500.000,00
					2016	1,00	500.000,00
					2017	1,00	500.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	1.850.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					2014	1,00	350.000,00
					2015	1,00	500.000,00
					2016	1,00	500.000,00
					2017	1,00	500.000,00
					TOTAL DO PROG. NO PPA	4,00	1.850.000,00

Programa: 0007 - INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS

Descrição da Ação	Função Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valores
APOIO ARTISTAS LOCAIS - ARTISTA DA TERRA	13- Cultura 392-Difusão Cultural	002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA	A	UNIDADE GESTORA	2014	1,00	30.000,00
					2015	0,00	0,00
					2016	0,00	0,00
					2017	0,00	0,00
					TOTAL NO PPA	0,00	30.000,00
EDUCAÇÃO AMBIENTAL	13-Cultura 392-Difusão Cultural	002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA	A	UNIDADE GESTORA	2014	1,00	40.000,00
					2015	0,00	0,00
					2016	0,00	0,00
					2017	0,00	0,00
					TOTAL NO PPA	0,00	40.000,00
ENVENTOS CULTURAIS - ARTE NO MURO 392-Difusão Cultural	13-Cultura	002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA	A	UNIDADE GESTORA	2014	1,00	10.000,00
					2015	0,00	0,00
					2016	0,00	0,00
					2017	0,00	0,00
					TOTAL NO PPA	0,00	10.000,00
ENVENTOS CULTURAIS - CARNAVAL MIRAFOLIA 392-Difusão Cultural	13-Cultura	002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA	A	EVENTOS CULTURAIS	2014	1,00	100.000,00
					2015	1,00	150.000,00
					2016	1,00	150.000,00
					2017	1,00	150.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	550.000,00
ENVENTOS CULTURAIS - ENFEITES NATALINOS	13-Cultura 392-Difusão Cultural	002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA	A	EVENTOS CULTURAIS	2014	1,00	50.000,00
					2015	1,00	30.000,00
					2016	1,00	30.000,00
					2017	1,00	30.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	140.000,00
ENVENTOS CULTURAIS - FEIRARTE	13-Cultura 392-Difusão Cultural	002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA	A	EVENTOS CULTURAIS	2014	1,00	150.000,00
					2015	1,00	250.000,00
					2016	1,00	250.000,00
					2017	1,00	250.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	900.000,00
ENVENTOS CULTURAIS - PROJETO ÁGUA VIVA	13-Cultura 392-Difusão Cultural	002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA	A	EVENTOS CULTURAIS	2014	1,00	15.000,00
					2015	1,00	15.000,00
					2016	1,00	15.000,00
					2017	1,00	15.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	60.000,00
ENVENTOS CULTURAIS - PROJETO LIXO E CIDADANIA	13-Cultura 392-Difusão Cultural	002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA	A	EVENTOS CULTURAIS	2014	1,00	40.000,00
					2015	1,00	15.000,00
					2016	1,00	15.000,00
					2017	1,00	15.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	85.000,00
ENVENTOS CULTURAIS - REVEION	13-Cultura 392-Difusão Cultural	002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA	A	EVENTOS CULTURAIS	2014	1,00	60.000,00
					2015	1,00	80.000,00
					2016	1,00	80.000,00
					2017	1,00	80.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	300.000,00
ENVENTOS CULTURAIS - SEMANA DO CRISTIANISMO	13-Cultura 392-Difusão Cultural	002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA	A	EVENTOS CULTURAIS	2014	1,00	45.000,00
					2015	1,00	20.000,00
					2016	1,00	20.000,00
					2017	1,00	20.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	105.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURAIS	13-Cultura 392-Difusão Cultural	002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA	A	UNIDADE GESTORA	2014	1,00	0,00
					2015	1,00	30.000,00
					2016	1,00	30.000,00
					2017	1,00	30.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	90.000,00
PROJETO BOM DE BOLA BOM DE ESCOLA	13-Cultura 392-Difusão Cultural	002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA	A	EVENTOS CULTURAIS	2014	1,00	80.000,00
					2015	1,00	15.000,00
					2016	1,00	15.000,00
					2017	1,00	15.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	125.000,00
PROJETO PROFESSOR NOTA 10	13-Cultura	002 - COORDENADORIA DE	A	EVENTOS	2014	1,00	50.000,00

	392-Difusão Cultural	EDUCACAO E CULTURA		CULTURAIS	2015	1,00	50.000,00
					2016	1,00	50.000,00
					2017	1,00	50.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	200.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					2014	13,00	670.000,00
					2015	10,00	655.000,00
					2016	10,00	655.000,00
					2017	10,00	655.000,00
					TOTAL DO PROG. NO PPA	40,00	2.635.000,00

Programa: 0008 - MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Descrição da Ação	Função Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valores
AQUISIÇÃO DE EQUIP MAT PERMANENTES	12-Educação 365-Educação Infantil	002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA	P	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	2014	1,00	0,00
					2015	1,00	50.000,00
					2016	1,00	50.000,00
					2017	1,00	50.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	150.000,00
MANUNTENÇÃO DAS DESPESAS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL	12-Educação 365-Educação Infantil	002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA	A	UNIDADE GESTORA	2014	12,00	982.000,00
					2015	12,00	1.280.000,00
					2016	12,00	1.400.000,00
					2017	12,00	1.520.000,00
					TOTAL NO PPA	48,00	5.182.000,00
MANUNTENÇÃO DAS DESPESAS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE ESCOLA	12-Educação 365-Educação Infantil	002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA	A	UNIDADE GESTORA	2014	1,00	160.100,00
					2015	0,00	0,00
					2016	0,00	0,00
					2017	0,00	0,00
					TOTAL NO PPA	0,00	160.100,00
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40% CRECHES	12-Educação 365-Educação Infantil	003 - FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB	A	UNIDADE GESTORA	2014	12,00	47.300,00
					2015	12,00	60.000,00
					2016	12,00	70.000,00
					2017	12,00	75.000,00
					TOTAL NO PPA	48,00	252.300,00
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40% PRE-ESCOLA	12-Educação 365-Educação Infantil	003 - FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB	A	UNIDADE GESTORA	2014	12,00	29.150,00
					2015	12,00	35.000,00
					2016	12,00	40.000,00
					2017	12,00	45.000,00
					TOTAL NO PPA	48,00	149.150,00
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60% CRECHES	12-Educação 365-Educação Infantil	003 - FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB	A	UNIDADE GESTORA	2014	12,00	736.000,00
					2015	12,00	804.000,00
					2016	12,00	840.000,00
					2017	12,00	878.000,00
					TOTAL NO PPA	48,00	3.258.000,00
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60% PRE-ESCOLA	12-Educação 365-Educação Infantil	003 - FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB	A	UNIDADE GESTORA	2014	12,00	433.500,00
					2015	12,00	473.000,00
					2016	12,00	494.000,00
					2017	12,00	517.000,00
					TOTAL NO PPA	48,00	1.917.500,00
TOTAL DO PROGRAMA					2014	62,00	2.388.050,00
					2015	61,00	2.702.000,00
					2016	61,00	2.894.000,00
					2017	61,00	3.085.000,00
					TOTAL DO PROG. NO PPA	244,00	11.069.050,00

Programa: 0009 - MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Descrição da Ação	Função Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valores
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 40%	12-Educação 367-Educação Especial	003 - FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB	A	UNIDADE GESTORA	2014	12,00	24.150,00
					2015	12,00	25.000,00
					2016	12,00	26.000,00
					2017	12,00	27.000,00
					TOTAL NO PPA	48,00	102.150,00
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 60%	12-Educação 367-Educação Especial	003 - FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB	A	UNIDADE GESTORA	2014	12,00	140.000,00
					2015	12,00	153.000,00
					2016	12,00	160.000,00
					2017	12,00	167.000,00
					TOTAL NO PPA	48,00	620.000,00
MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - SEM DESPESAS COM PESSOAL	12-Educação 367-Educação Especial	002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA	A	UNIDADE GESTORA	2014	12,00	118.550,00
					2015	12,00	10.000,00
					2016	12,00	10.000,00
					2017	12,00	10.000,00
					TOTAL NO PPA	48,00	148.550,00
TOTAL DO PROGRAMA					2014	36,00	282.700,00
					2015	36,00	188.000,00
					2016	36,00	196.000,00
					2017	36,00	204.000,00
					TOTAL DO PROG. NO PPA	144,00	870.700,00

Programa: 0010 - EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Descrição da Ação	Função Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valores
AQUISIÇÃO DE EQUIP E A MATERIAIS PERMANENTES - ENSINO SUPERIOR	12-Educação 364-Ensino Superior	002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA	P	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	2014	1,00	0,00
					2015	1,00	30.000,00
					2016	1,00	30.000,00
					2017	1,00	30.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	90.000,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS DA SECRETARIA	12-Educação 364-Ensino Superior	002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA	P	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	2014	1,00	240.000,00
					2015	1,00	100.000,00
					2016	1,00	100.000,00
					2017	1,00	100.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	540.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					2014	2,00	240.000,00

					2015	2,00	130.000,00
					2016	2,00	130.000,00
					2017	2,00	130.000,00
					TOTAL DO PROG. NO PPA	8,00	630.000,00
Programa: 0011 - DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER							
Descrição da Ação	Função Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valores
MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUNITARIO	27-Desporto e Lazer 812-Desporto Comunitário	004 - COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER	A	UNIDADE GESTORA	2014	12,00	234.500,00
					2015	12,00	260.000,00
					2016	12,00	267.000,00
					2017	12,00	273.000,00
					TOTAL NO PPA	48,00	1.034.500,00
					2014	12,00	234.500,00
TOTAL DO PROGRAMA					2015	12,00	260.000,00
					2016	12,00	267.000,00
					2017	12,00	273.000,00
					TOTAL DO PROG. NO PPA	48,00	1.034.500,00
Programa: 0012 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							
Descrição da Ação	Função Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valores
AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA	12-Educação 122-Administração Geral	001 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA	P	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	2014	1,00	0,00
					2015	0,00	0,00
					2016	1,00	100.000,00
					2017	0,00	0,00
					TOTAL NO PPA	2,00	100.000,00
CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES	12-Educação 361-Ensino Fundamental	002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA	P	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	2014	1,00	0,00
					2015	1,00	300.000,00
					2016	1,00	300.000,00
					2017	1,00	300.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	900.000,00
CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	12-Educação 361-Ensino Fundamental	002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA	P	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	2014	1,00	0,00
					2015	1,00	100.000,00
					2016	1,00	100.000,00
					2017	1,00	100.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	300.000,00
CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS ESTADIO ATHIER TAMANDARE	12-Educação 361-Ensino Fundamental	002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA	P	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	2014	0,00	0,00
					2015	1,00	400.000,00
					2016	0,00	0,00
					2017	0,00	0,00
					TOTAL NO PPA	1,00	400.000,00
CONSTRUÇÃO DE UMA BIBLIOTECA PUBLICA	12-Educação 361-Ensino Fundamental	002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA	P	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	2014	1,00	0,00
					2015	0,00	0,00
					2016	0,00	0,00
					2017	0,00	0,00
					TOTAL NO PPA	1,00	0,00
TOTAL DO PROGRAMA					2014	4,00	0,00
					2015	3,00	800.000,00
					2016	3,00	500.000,00
					2017	2,00	400.000,00
					TOTAL DO PROG. NO PPA	12,00	1.700.000,00
Programa: 0037 - SEGURANCA PUBLICA							
Descrição da Ação	Função Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valores
ENVENTOS CULTURAIS - PROJETO EDUCAÇÃO PARA O TRANSITO	06-Segurança Pública 181-Policiamento	002 - COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA	A	UNIDADE GESTORA	2014	1,00	20.000,00
					2015	0,00	0,00
					2016	0,00	0,00
					2017	0,00	0,00
					TOTAL NO PPA	0,00	20.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					2014	1,00	20.000,00
					2015	0,00	0,00
					2016	0,00	0,00
					2017	0,00	0,00
					TOTAL DO PROG. NO PPA	0,00	20.000,00
TOTAL GERAL DAS AÇÕES					2014	197,00	9.974.750,00
					2015	190,00	11.651.880,00
					2016	190,00	12.051.109,00
					2017	188,00	12.607.056,00
					TOTAL DAS AÇÕES	760,00	46.284.795,00

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:8630137B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ANEXOS PPA

Entidades Selecionadas: PMMDO / CMMDOE / SAEMI							Exercício: 2014
AÇÕES VALIDADAS							
Programa: 0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO							
Descrição da Ação	Função Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valores
AQUISICAO DE MAQUINA DESPARAFUSADEIRA PNEUMATICA	15-Urbanismo 451-Infra-Estrutura Urbana	002 - COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS	P	MAQUINAS	2014	0,00	0,00
					2015	1,00	10.000,00
					2016	0,00	0,00
					2017	0,00	0,00
					TOTAL NO PPA	1,00	10.000,00
AQUISIÇÃO DE TANQUE RESERVATORIO DE	15-Urbanismo	002 - COORDENADORIA DE	P	UNIDADE GESTORA	2014	1,00	20.000,00

OLEO DIESEL	451-Infra-Estrutura Urbana	OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS			2015	0,00	0,00
					2016	0,00	0,00
					2017	0,00	0,00
					TOTAL NO PPA	1,00	20.000,00
CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY	15-Urbanismo 451-Infra-Estrutura Urbana	002 - COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS	P	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	2014	1,00	180.000,00
					2015	0,00	0,00
					2016	1,00	10.000,00
					2017	0,00	0,00
					TOTAL NO PPA	2,00	190.000,00
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO	04-Administração 129-Administração de Receitas	001 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA	P	UNIDADE GESTORA	2014	1,00	80.000,00
					2015	0,00	0,00
					2016	0,00	0,00
					2017	0,00	0,00
					TOTAL NO PPA	0,00	80.000,00
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO	04-Administração 129-Administração de Receitas	006 - COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PRÓPRIOS	P	UNIDADE GESTORA	2014	1,00	0,00
					2015	0,00	0,00
					2016	0,00	0,00
					2017	0,00	0,00
					TOTAL NO PPA	1,00	0,00
MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	04-Administração 122-Administração Geral	001 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA	A	UNIDADE GESTORA	2014	12,00	1.893.000,00
					2015	12,00	2.560.000,00
					2016	12,00	2.570.000,00
					2017	12,00	2.580.000,00
					TOTAL NO PPA	48,00	9.603.000,00
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	04-Administração 122-Administração Geral	006 - COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PRÓPRIOS	A	UNIDADE GESTORA	2014	12,00	540.000,00
					2015	12,00	580.000,00
					2016	12,00	600.000,00
					2017	12,00	620.000,00
					TOTAL NO PPA	48,00	2.340.000,00
PRAÇA ALTO DA BOA VISTA	15-Urbanismo 451-Infra-Estrutura Urbana	002 - COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS	P	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	2014	1,00	150.000,00
					2015	0,00	0,00
					2016	1,00	4.000,00
					2017	0,00	0,00
					TOTAL NO PPA	2,00	154.000,00
RESTAURAÇÃO DA PRAÇA DO ROTARY	15-Urbanismo 451-Infra-Estrutura Urbana	002 - COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS	P	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	2014	1,00	60.000,00
					2015	1,00	10.000,00
					2016	0,00	0,00
					2017	0,00	0,00
					TOTAL NO PPA	2,00	70.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					2014	30,00	2.923.000,00
					2015	26,00	3.160.000,00
					2016	26,00	3.184.000,00
					2017	24,00	3.200.000,00
					TOTAL DO PROG. NO PPA	105,00	12.467.000,00

Programa: 0012 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

Descrição da Ação	Função Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valores
AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA SECRETARIA	04-Administração 122-Administração Geral	001 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA	P	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	2014	1,00	30.000,00
					2015	0,00	0,00
					2016	0,00	0,00
					2017	1,00	40.000,00
					TOTAL NO PPA	2,00	70.000,00
PRAÇA FAVO DE MEL	15-Urbanismo 451-Infra-Estrutura Urbana	002 - COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS	P	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	2014	1,00	50.000,00
					2015	1,00	30.000,00
					2016	0,00	0,00
					2017	0,00	0,00
					TOTAL NO PPA	2,00	80.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					2014	2,00	80.000,00
					2015	1,00	30.000,00
					2016	0,00	0,00
					2017	1,00	40.000,00
					TOTAL DO PROG. NO PPA	4,00	150.000,00

Programa: 0013 - PAVIMENTAÇÃO E RESTARURAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Descrição da Ação	Função Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valores
PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	15-Urbanismo 451-Infra-Estrutura Urbana	001 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA	P	UNIDADE GESTORA	2014	1,00	500.000,00
					2015	0,00	0,00
					2016	0,00	0,00
					2017	0,00	0,00
					TOTAL NO PPA	0,00	500.000,00
PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	15-Urbanismo 451-Infra-Estrutura Urbana	002 - COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS	P	UNIDADE GESTORA	2014	1,00	0,00
					2015	1,00	500.000,00
					2016	1,00	800.000,00
					2017	1,00	1.000.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	2.300.000,00
PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA	15-Urbanismo 451-Infra-Estrutura Urbana	001 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA	P	UNIDADE GESTORA	2014	1,00	200.000,00
					2015	0,00	0,00
					2016	0,00	0,00
					2017	0,00	0,00
					TOTAL NO PPA	0,00	200.000,00
PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA	15-Urbanismo 451-Infra-Estrutura Urbana	002 - COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS	P	UNIDADE GESTORA	2014	1,00	0,00
					2015	1,00	500.000,00
					2016	1,00	600.000,00
					2017	1,00	700.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	1.800.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					2014	4,00	700.000,00
					2015	2,00	1.000.000,00
					2016	2,00	1.400.000,00
					2017	2,00	1.700.000,00
					TOTAL DO PROG. NO PPA	8,00	4.800.000,00

Programa: 0015 - SANEAMENTO BÁSICO

Descrição da Ação	Função Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valores
CONSTRUÇÃO DE GALARIAS DE AGUAS PLUVIAIS E REDES DE ESGOTO	17-Saneamento 512-Saneamento Básico Urbano	001 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA	P	UNIDADE GESTORA	2014	1,00	280.000,00
					2015	0,00	0,00
					2016	0,00	0,00
					2017	0,00	0,00
					TOTAL NO PPA	0,00	280.000,00
CONSTRUÇÃO DE GALARIAS DE AGUAS PLUVIAIS E REDES DE ESGOTO	17-Saneamento 512-Saneamento Básico Urbano	002 - COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS	P	UNIDADE GESTORA	2014	1,00	0,00
					2015	1,00	150.000,00
					2016	1,00	200.000,00
					2017	1,00	210.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	560.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					2014	2,00	280.000,00
					2015	1,00	150.000,00
					2016	1,00	200.000,00
					2017	1,00	210.000,00
					TOTAL DO PROG. NO PPA	4,00	840.000,00

Programa: 0016 - INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO

Descrição da Ação	Função Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valores
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES	26-Transporte 782-Transporte Rodoviário	001 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA	P	UNIDADE GESTORA	2014	1,00	100.000,00
					2015	0,00	0,00
					2016	0,00	0,00
					2017	0,00	0,00
					TOTAL NO PPA	0,00	100.000,00
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES	26-Transporte 782-Transporte Rodoviário	002 - COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS	P	UNIDADE GESTORA	2014	1,00	0,00
					2015	1,00	80.000,00
					2016	1,00	80.000,00
					2017	1,00	80.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	240.000,00
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	26-Transporte 782-Transporte Rodoviário	002 - COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS	P	UNIDADE GESTORA	2014	1,00	200.000,00
					2015	1,00	200.000,00
					2016	1,00	300.000,00
					2017	1,00	300.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	1.000.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					2014	3,00	300.000,00
					2015	2,00	280.000,00
					2016	2,00	380.000,00
					2017	2,00	380.000,00
					TOTAL DO PROG. NO PPA	8,00	1.340.000,00

Programa: 0017 - ENERGIA ELETRICA

Descrição da Ação	Função Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valores
MANUNTEÇÃO DAS DESPESAS COM A ILUMINACAO PUBLICA	25-Energia 752-Energia Elétrica	004 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA	A	UNIDADE GESTORA	2014	12,00	937.000,00
					2015	12,00	1.100.000,00
					2016	12,00	1.200.000,00
					2017	12,00	1.300.000,00
					TOTAL NO PPA	48,00	4.537.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					2014	12,00	937.000,00
					2015	12,00	1.100.000,00
					2016	12,00	1.200.000,00
					2017	12,00	1.300.000,00
					TOTAL DO PROG. NO PPA	48,00	4.537.000,00

Programa: 0018 - GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO

Descrição da Ação	Função Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valores
IMPLEMENTACAO DA SINALIZACAO NO PERIMETRO URBANO	26-Transporte 782-Transporte Rodoviário	005 - COORDENADORIA DE TRANSITO	P	UNIDADE GESTORA	2014	1,00	184.400,00
					2015	1,00	50.000,00
					2016	1,00	50.000,00
					2017	1,00	50.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	334.400,00
MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICIPAL	26-Transporte 782-Transporte Rodoviário	005 - COORDENADORIA DE TRANSITO	A	UNIDADE GESTORA	2014	12,00	65.600,00
					2015	12,00	60.000,00
					2016	12,00	70.000,00
					2017	12,00	80.000,00
					TOTAL NO PPA	48,00	275.600,00
TOTAL DO PROGRAMA					2014	13,00	250.000,00
					2015	13,00	110.000,00
					2016	13,00	120.000,00
					2017	13,00	130.000,00
					TOTAL DO PROG. NO PPA	52,00	610.000,00
TOTAL GERAL DAS AÇÕES					2014	66,00	5.470.000,00
					2015	57,00	5.830.000,00
					2016	56,00	6.484.000,00
					2017	55,00	6.960.000,00
					TOTAL DAS AÇÕES	229,00	24.744.000,00

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:B34CB703

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ANEXOS PPA

Exercício: 2014	
RUA ANTONIO TAVARES, 3310, CENTRO, MIRASSOL DOESTE/MT	28/11/2013 - 13:59:25
Entidades Selecionadas: PMMDO / CMMDOE / SAEMI	

AÇÕES VALIDADAS

Programa: 0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO

Descrição da Ação	Função Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valores
PREMIAÇÃO DO PROJETO IPTU PREMIADO	04-Administração 123-Administração Financeira	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	P	UNIDADE GESTORA	2014	1,00	0,00
					2015	1,00	25.000,00
					2016	1,00	40.000,00
					2017	1,00	20.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	85.000,00
PREMIAÇÃO SOBRE INCENTIVO FISCAL - "CIDA-ADÃO"	04-Administração 123-Administração Financeira	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	P	UNIDADE GESTORA	2014	1,00	30.000,00
					2015	1,00	15.000,00
					2016	1,00	15.000,00
					2017	1,00	15.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	75.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					2014	2,00	30.000,00
					2015	2,00	40.000,00
					2016	2,00	55.000,00
					2017	2,00	35.000,00
					TOTAL DO PROG. NO PPA	8,00	160.000,00

Programa: 0023 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA

Descrição da Ação	Função Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valores
AQUISIÇÃO DE DUAS (02) MOTOS	04-Administração 123-Administração Financeira	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	P	MOTOCICLETAS	2014	1,00	0,00
					2015	1,00	10.000,00
					2016	0,00	0,00
					2017	0,00	0,00
					TOTAL NO PPA	2,00	10.000,00
ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENERICA	04-Administração 129-Administração de Receitas	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	A	UNIDADE GESTORA	2014	0,00	0,00
					2015	1,00	25.000,00
					2016	0,00	0,00
					2017	1,00	25.000,00
					TOTAL NO PPA	2,00	50.000,00
CONTRAÇÃO DE SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS	04-Administração 123-Administração Financeira	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	A	UNIDADE GESTORA	2014	1,00	0,00
					2015	1,00	30.000,00
					2016	1,00	30.000,00
					2017	1,00	30.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	90.000,00
CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES	04-Administração Financeira 123-Administração	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	P	UNIDADE GESTORA	2014	1,00	0,00
					2015	1,00	12.000,00
					2016	1,00	14.000,00
					2017	1,00	16.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	42.000,00
MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A TESOURARIA	04-Administração 123-Administração Financeira	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	A	UNIDADE GESTORA	2014	12,00	450.000,00
					2015	12,00	280.000,00
					2016	12,00	290.000,00
					2017	12,00	300.000,00
					TOTAL NO PPA	48,00	1.320.000,00
MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	04-Administração 123-Administração Financeira	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	A	UNIDADE GESTORA	2014	12,00	1.306.000,00
					2015	12,00	1.400.000,00
					2016	12,00	1.450.000,00
					2017	12,00	1.500.000,00
					TOTAL NO PPA	48,00	5.656.000,00
MANUTENÇÃO DO GEOPROCESSAMENTO	04-Administração 129-Administração de Receitas	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	A	UNIDADE GESTORA	2014	0,00	0,00
					2015	1,00	30.000,00
					2016	1,00	30.000,00
					2017	1,00	30.000,00
					TOTAL NO PPA	3,00	90.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					2014	27,00	1.756.000,00
					2015	29,00	1.787.000,00
					2016	27,00	1.814.000,00
					2017	28,00	1.901.000,00
					TOTAL DO PROG. NO PPA	111,00	7.258.000,00

Programa: 0024 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERV. PUBLICO

Descrição da Ação	Função Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valores
PROGRAMA DE FORMACAO DE PATRIMONIO DE SERVIDOR PUBLICO	11-Trabalho 331-Proteção e Benefícios ao Trabalhador	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	A	UNIDADE GESTORA	2014	1,00	359.482,00
					2015	1,00	375.658,00
					2016	1,00	392.563,00
					2017	1,00	410.228,00
					TOTAL NO PPA	4,00	1.537.931,00
TOTAL DO PROGRAMA					2014	1,00	359.482,00
					2015	1,00	375.658,00
					2016	1,00	392.563,00
					2017	1,00	410.228,00
					TOTAL DO PROG. NO PPA	4,00	1.537.931,00

Programa: 0033 - SERVIÇO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA

Descrição da Ação	Função Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valores
RESGATE DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	28-Encargos Especiais 843-Serviço da Dívida Interna	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	O	UNIDADE GESTORA	2014	1,00	500.000,00
					2015	1,00	20.000,00
					2016	1,00	20.000,00
					2017	1,00	20.000,00
					TOTAL NO PPA	4,00	560.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					2014	1,00	500.000,00
					2015	1,00	20.000,00
					2016	1,00	20.000,00

	2017	1,00	20.000,00
	TOTAL DO PROG. NO PPA	4,00	560.000,00
TOTAL GERAL DAS AÇÕES	2014	31,00	2.645.482,00
	2015	33,00	2.222.658,00
	2016	31,00	2.281.563,00
	2017	32,00	2.366.228,00
	TOTAL DAS AÇÕES	127,00	9.515.931,00

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:CCF93144

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ANEXOS LDO

Exercício: 2014

RUA ANTONIO TAVARES, 3310, CENTRO, MIRASSOL DOESTE/MT — 28/11/2013 - 13:34:11

Entidades Selecionadas: CMMDOE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2014

Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo..: PROMOVER CONDIÇÕES PARA QUE OS PARLAMENTARES DESENVOLVAM SUAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS.

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
01	031	1004	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMETNOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A CAMARA MUNICIPAL	EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	un - Unidade	1,00	100.000,00
01	031	1002	AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, BEM COMO CONSTRUÇÃO DE REDE PRIMARIA	EXTENSÃO A REDE PRIMARIA DE ENERGIA ELETRICA	m - Metro	93,00	45.000,00
01	031	1003	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA CAMARA MUNICIPAL	VEICULOS	un - Unidade	2,00	110.000,00
01	031	1001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO E AUDITÓRIO DA CAMARA MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	m² - Metro quadrado	100,00	200.000,00
01	126	1005	INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	un - Unidade	1,00	50.000,00
01	031	2001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	1.130.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						209,00	1.635.000,00
TOTAL GERAL						209,00	1.635.000,00

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:407AEE8C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ANEXOS LDO

Exercício: 2014

RUA ANTONIO TAVARES, 3310, CENTRO, MIRASSOL DOESTE/MT — 28/11/2013 - 13:39:04

Entidades Selecionadas: CMMDOE

Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo..: PROMOVER CONDIÇÕES PARA QUE OS PARLAMENTARES DESENVOLVAM SUAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2014

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
01	031	1004	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMETNOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A CAMARA MUNICIPAL	EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	un - Unidade	1,00	100.000,00
01	031	1002	AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, BEM COMO CONSTRUÇÃO DE REDE PRIMARIA	EXTENSÃO A REDE PRIMARIA DE ENERGIA ELETRICA	m - Metro	93,00	45.000,00
01	031	1003	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA CAMARA MUNICIPAL	VEICULOS	un - Unidade	2,00	110.000,00
01	031	1001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO E AUDITÓRIO DA CAMARA MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	m² - Metro quadrado	100,00	200.000,00
01	126	1005	INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	un - Unidade	1,00	50.000,00
01	031	2001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	1.130.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						209,00	1.635.000,00
TOTAL GERAL						209,00	1.635.000,00

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:F4AC2702

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ANEXOS LDO

Exercício: 2014

RUA ANTONIO TAVARES, 3310, CENTRO, MIRASSOL DOESTE/MT — 28/11/2013 - 13:40:02

Entidades Selecionadas: PMMDO / CMMDOE / SAEMI

Programa: 0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO							
Objetivo..: ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO							
Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
04	122	2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM ENTIDADES MUNICIPAIS	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	0,00	115.000,00
04	124	2098	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A CONTROLADORIA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	100.000,00
04	122	2099	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A IMPRENSA MUNICIPAL	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	69.000,00
04	122	2100	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A JUNTA MILITAR	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	68.000,00
04	122	2101	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A OUVIDORIA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	68.000,00
04	122	2004	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	188.390,00
04	122	2002	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	1.146.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						61,00	1.754.390,00
TOTAL GERAL						61,00	1.754.390,00

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:788DEBC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ANEXOS LDO

Exercício: 2014							
RUA ANTONIO TAVARES, 3310, CENTRO, MIRASSOL DOESTE/MT					28/11/2013 - 13:40:39		
Entidades Selecionadas: PMMDO / CMMDOE / SAEMI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METAS E PRIORIDADES 2014							
Programa: 0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO							
Objetivo..: ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO							
Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
04	122	2005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SEC DE ADMINISTRACAO	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	2.052.000,00
04	122	2006	REALIZAÇÃO DE TESTES SELETIVOS E CONCURSO PÚBLICO	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	40.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						13,00	2.092.000,00
Programa: 0037 - SEGURANCA PUBLICA							
Objetivo..: SEGURANCA PUBLICA							
Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
06	181	2102	MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO	SEGURANÇA PUBLICA	un - Unidade	12,00	10.000,00
06	181	2007	PREVENCAO AS DROGAS E A VIOLENCIA/ PROERD	SEGURANÇA PUBLICA	un - Unidade	12,00	20.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						24,00	30.000,00
TOTAL GERAL						37,00	2.122.000,00

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:F138BD9C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ANEXOS LDO

Exercício: 2014							
RUA ANTONIO TAVARES, 3310, CENTRO, MIRASSOL DOESTE/MT					28/11/2013 - 13:41:08		
Entidades Selecionadas: PMMDO / CMMDOE / SAEMI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METAS E PRIORIDADES 2014							
Programa: 0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO							
Objetivo..: ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO							
Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
04	122	2103	MANUNTENÇÃO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRETARIO	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	217.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						12,00	217.000,00
Programa: 0004 - APOIO À AGROPECUÁRIA							
Objetivo..: APOIO À AGROPECUÁRIA							
Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
20	601	1012	APOIO A AGROPECUARIA E AGROINDUSTRIA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	0,00	55.000,00
20	602	1128	APOIO A POLITICA DE INCENTIVO A PISICULTURA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	50.000,00
20	601	1014	APOIO AO COOPERATIVISMO	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	70.000,00
20	605	1126	HORTA PARA VIDA	INSUMOS E MATERIAIS	un - Unidade	0,00	30.000,00
20	602	1016	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE REFERENCIAS OU TRANSFERENCIAS TECNOLOGICAS	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS	un - Unidade	0,00	150.000,00
20	602	1027	JOVEM PRODUTOR	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	60.000,00
20	607	1018	PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMI-ARTESIANOS TUBULARES	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	60.000,00
20	601	1013	PROJETO PORTEIRA A DENTRO	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	70.000,00
20	601	1011	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL/SEMENTES E FRUTICULTURA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	135.000,00
20	602	1125	REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA	EVENTOS CULTURAIS	un - Unidade	0,00	20.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						6,00	700.000,00

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:AFCCF950

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ANEXOS LDO

Exercício: 2014

RUA ANTONIO TAVARES, 3310, CENTRO, MIRASSOL DOESTE/MT — 28/11/2013 - 13:41:39

Entidades Selecionadas: PMMDO / CMMDOE / SAEMI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2014

Programa: 0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO

Objetivo..: ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
12	122	2014	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRETARIA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	359.600,00
TOTAL DO PROGRAMA						12,00	359.600,00

Programa: 0005 - MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo..: MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
12	361	1035	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ENSINO FUNDAMENTAL	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	un - Unidade	1,00	150.000,00
12	361	1116	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SECRETARIA	VEICULOS	un - Unidade	2,00	50.000,00
12	361	2016	CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS	un - Unidade	1,00	70.000,00
12	361	2015	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUDAMENTAL REC PROPIOS	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	1.458.500,00
12	361	2027	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	284.000,00
12	361	2026	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	2.430.900,00
12	361	2018	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	756.500,00
12	361	2017	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - SALARIO EDUCAÇÃO	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	230.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						53,00	5.429.900,00

Programa: 0006 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Objetivo..: ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
12	306	2019	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	350.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						1,00	350.000,00

Programa: 0007 - INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS

Objetivo..: INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
13	392	2083	APOIO ARTISTAS LOCAIS - ARTISTA DA TERRA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	30.000,00
13	392	2084	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	40.000,00
13	392	2094	ENVENTOS CULTURAIS - ARTE NO MURO	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	10.000,00
13	392	2082	ENVENTOS CULTURAIS - CARNAVAL MIRAFOLIA	EVENTOS CULTURAIS	un - Unidade	1,00	100.000,00
13	392	2087	ENVENTOS CULTURAIS - ENFEITES NATALINOS	EVENTOS CULTURAIS	un - Unidade	1,00	50.000,00
13	392	2085	ENVENTOS CULTURAIS - FEIRARTE	EVENTOS CULTURAIS	un - Unidade	1,00	150.000,00
13	392	2089	ENVENTOS CULTURAIS - PROJETO ÁGUA VIVA	EVENTOS CULTURAIS	un - Unidade	1,00	15.000,00
13	392	2091	ENVENTOS CULTURAIS - PROJETO LIXO E CIDADANIA	EVENTOS CULTURAIS	un - Unidade	1,00	40.000,00
13	392	2088	ENVENTOS CULTURAIS - REVEION	EVENTOS CULTURAIS	un - Unidade	1,00	60.000,00
13	392	2092	ENVENTOS CULTURAIS - SEMANA DO CRISTIANISMO	EVENTOS CULTURAIS	un - Unidade	1,00	45.000,00
13	392	2095	PROJETO BOM DE BOLA BOM DE ESCOLA	EVENTOS CULTURAIS	un - Unidade	1,00	80.000,00
13	392	2086	PROJETO PROFESSOR NOTA 10	EVENTOS CULTURAIS	un - Unidade	1,00	50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						12,00	670.000,00

Programa: 0008 - MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo..: MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
12	365	2022	MANUNTENÇÃO DAS DESPESAS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	982.000,00
12	365	2023	MANUNTENÇÃO DAS DESPESAS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE ESCOLA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	160.100,00
12	365	2030	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40% CRECHES	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	47.300,00
12	365	2031	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40% PRE-ESCOLA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	29.150,00
12	365	2028	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60% CRECHES	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	736.000,00
12	365	2029	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60% PRE-ESCOLA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	433.500,00
TOTAL DO PROGRAMA						61,00	2.388.050,00

Programa: 0009 - MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Objetivo..: MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
12	367	2033	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 40%	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	24.150,00
12	367	2032	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 60%	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	140.000,00
12	367	2024	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - SEM DESPESAS COM PESSOAL	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	118.550,00
TOTAL DO PROGRAMA						36,00	282.700,00

Programa: 0010 - EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Objetivo..: EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
12	364	1037	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS DA SECRETARIA	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	m² - Metro quadrado	1,00	240.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						1,00	240.000,00

Programa: 0011 - DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER

Objetivo..: DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER

Função	Sub	Projeto / Atividade / Op. Especiais	Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros

	Função	Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
27	812	2034	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUNITARIO	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	234.500,00
TOTAL DO PROGRAMA						12,00	234.500,00
Programa: 0037 - SEGURANCA PUBLICA							
Objetivo..: SEGURANCA PUBLICA							
Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
06	181	2093	ENVENTOS CULTURAIS - PROJETO EDUCAÇÃO PARA O TRANSITO	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	20.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						1,00	20.000,00
TOTAL GERAL						189,00	9.974.750,00

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:7D7E6AD3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ANEXOS LDO

Exercício: 2014
RUA ANTONIO TAVARES, 3310, CENTRO, MIRASSOL DOESTE/MT — 28/11/2013 - 13:42:04
Entidades Selecionadas: PMMDO / CMMDOE / SAEMI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES 2014
Programa: 0012 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
Objetivo..: EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
10	301	1117	AQUISIÇÃO E REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	800.000,00
10	301	1041	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	m² - Metro quadrado	1,00	100.000,00
10	302	1120	CONTRUÇÃO DO AMBULATORIO DA MULHER	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	m² - Metro quadrado	0,00	15.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						2,00	915.000,00

Programa: 0020 - GESTAO DO SUS
Objetivo..: GESTAO DO SUS

Função	Sub	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
	Função	Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
10	122	2035	MANUTENÇÃO COM AS DESPESAS COM A GESTAO	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	181.300,00
TOTAL DO PROGRAMA						12,00	181.300,00

Programa: 0028 - ATENÇÃO BÁSICA
Objetivo..: ATENÇÃO BÁSICA

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
10	301	1047	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA PARA ATENDER AS UNIDADES DE PSFs	VEICULOS	un - Unidade	1,00	100.000,00
10	301	1045	CONSTRUÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	m² - Metro quadrado	1,00	80.000,00
10	301	2038	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA PACS	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	455.000,00
10	301	2037	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA PASCAR	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	86.860,00
10	301	2039	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	315.550,00
10	301	2036	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	846.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						50,00	1.883.410,00

Programa: 0029 - ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Objetivo..: ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
10	302	1052	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS E MICRO ONIBUS PARA TRATAMENTOS E EMERGENCIAS	VEICULOS	un - Unidade	2,00	120.000,00
10	301	2040	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBUL E HOSPITALAR	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	4.973.611,31
10	301	2041	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	38.000,00
10	302	1050	REFORMA POSTOS DE SAUDE MARGARIDA ALVES/STA HELENA	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	m² - Metro quadrado	3,00	40.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						29,00	5.171.611,31

Programa: 0030 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA
Objetivo..: ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
10	303	2042	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	350.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						1,00	350.000,00

Programa: 0031 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Objetivo..: VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
10	305	1056	AQUISIÇÃO DE VEICULO ONIBUS PARA SEC. SAUDE	VEICULOS	un - Unidade	1,00	150.000,00
10	305	2044	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	230.710,00
10	304	2043	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	136.820,00

			VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
TOTAL DO PROGRAMA						25,00	517.530,00
TOTAL GERAL						119,00	9.018.851,31

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:7E1C2011

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ANEXOS LDO

Exercício: 2014

RUA ANTONIO TAVARES, 3310, CENTRO, MIRASSOL DOESTE/MT — 28/11/2013 - 13:42:29

Entidades Selecionadas: PMMDO / CMMDOE / SAEMI

LEI DE DIRETRIZES

METAS E PRIOPRIDADES

2014

Programa: 0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO

Objetivo..: ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
15	451	1064	AQUISIÇÃO DE TANQUE RESERVATORIO DE OLEO DIESEL	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	20.000,00
15	451	1068	CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	m² - Metro quadrado	1,00	180.000,00
04	129	1089	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	80.000,00
04	122	2045	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	1.893.000,00
04	122	2049	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	540.000,00
15	451	1069	PRAÇA ALTO DA BOA VISTA	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	m² - Metro quadrado	1,00	150.000,00
15	451	1066	RESTAURAÇÃO DA PRAÇA DO ROTARY	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	m² - Metro quadrado	1,00	60.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						29,00	2.923.000,00

Programa: 0012 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

Objetivo..: EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
04	122	1058	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA SECRETARIA	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	m² - Metro quadrado	1,00	30.000,00
15	451	1070	PRAÇA FAVO DE MEL	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	m² - Metro quadrado	1,00	50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						2,00	80.000,00

Programa: 0013 - PAVIMENTAÇÃO E RESTARURAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Objetivo..: PAVIMENTAÇÃO E RESTARURAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
15	451	1060	PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	500.000,00
15	451	1061	PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	200.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						2,00	700.000,00

Programa: 0015 - SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo..: SANEAMENTO BÁSICO

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
17	512	1081	CONSTRUÇÃO DE GALARIAS DE AGUAS PLUVIAIS E REDES DE ESGOTO	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	280.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						1,00	280.000,00

Programa: 0016 - INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO

Objetivo..: INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
26	782	1083	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	100.000,00
26	782	1086	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	200.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						2,00	300.000,00

Programa: 0017 - ENERGIA ELETRICA

Objetivo..: ENERGIA ELETRICA

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
25	752	2047	MANUNTEÇÃO DAS DESPESAS COM A ILUMINACAO PUBLICA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	937.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						12,00	937.000,00

Programa: 0018 - GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO

Objetivo..: GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
26	782	1088	IMPLEMENTACAO DA SINALIZACAO NO PERIMETRO URBANO	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	184.400,00
26	782	2048	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICIPAL	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	65.600,00
TOTAL DO PROGRAMA						13,00	250.000,00
TOTAL GERAL						61,00	5.470.000,00

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:5360A979

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ANEXOS LDO

Exercício: 2014

RUA ANTONIO TAVARES, 3310, CENTRO, MIRASSOL DOESTE/MT — 28/11/2013 - 13:43:23

Entidades Selecionadas: PMMDO / CMMDOE / SAEMI

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2014

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
Programa: 0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO							
Objetivo..: ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO							
04	123	1096	PREMIAÇÃO SOBRE INCENTIVO FISCAL - "CIDA-ADÃO"	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	30.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						1,00	30.000,00
Programa: 0023 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA							
Objetivo..: MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA							
04	123	2053	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A TESOURARIA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	450.000,00
04	123	2052	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	1.306.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						24,00	1.756.000,00
Programa: 0024 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERV. PUBLICO							
Objetivo..: PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERV. PUBLICO							
11	331	2054	PROGRAMA DE FORMACAO DE PATRIMONIO DE SERVIDOR PUBLICO	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	359.482,00
TOTAL DO PROGRAMA						1,00	359.482,00
Programa: 0033 - SERVIÇO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA							
Objetivo..: SERVIÇO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA							
28	843	3001	RESGATE DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	500.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						1,00	500.000,00
TOTAL GERAL						27,00	2.645.482,00

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:A4D9EC2E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ANEXOS LDO

Exercício: 2014
RUA ANTONIO TAVARES, 3310, CENTRO, MIRASSOL DOESTE/MT — 28/11/2013 - 13:43:52
Entidades Selecionadas: PMMDO / CMMDOE / SAEMI
LEI DE DERETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIOPRIDADES
2014

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
Programa: 0007 - INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS							
Objetivo..: INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS							
08	244	2115	MANUTENÇÃO CASA DO ARTESÃO	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS	un - Unidade	0,00	50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						0,00	50.000,00
Programa: 0021 - DESCENTRATILIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Objetivo..: DESCENTRATILIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL							
08	122	2056	MANUNTEÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	900.000,00
08	243	2057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CONSELHO TUTELAR	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	135.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						24,00	1.035.000,00
Programa: 0022 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE							
Objetivo..: ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE							
08	243	2066	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO FMDCA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						1,00	50.000,00
Programa: 0035 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							
Objetivo..: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							
08	244	2104	PROGRAMA ADO-AÇÃO	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	20.000,00
08	244	2110	PROGRAMA AINDA BEM	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	80.000,00
08	244	2111	PROGRAMA RECUPERA-AÇÃO	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	82.000,00
08	244	2113	RESTAURANTE POPULAR	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	120.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						4,00	302.000,00
Programa: 0036 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL							
Objetivo..: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL							
08	243	2061	MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO RENASCER	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	135.000,00
08	244	2065	PROGRAMA EMPREGO JA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						13,00	185.000,00
TOTAL GERAL						42,00	1.622.000,00

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:2BAF4698

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ANEXOS LDO

Exercício: 2014							
RUA ANTONIO TAVARES, 3310, CENTRO, MIRASSOL DOESTE/MT						28/11/2013 - 13:44:20	
Entidades Selecionadas: SAEMI							
Programa: 0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO							
Objetivo..: ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO							
Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
04	122	1105	AQUISICAO DE SOFTWARE DE ENGENHARIA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	15.000,00
17	512	2072	MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	40.000,00
04	122	2069	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	530.500,00
04	122	1104	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO - SAEMI	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	15.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						15,00	600.500,00
Programa: 0015 - SANEAMENTO BÁSICO							
Objetivo..: SANEAMENTO BÁSICO							
Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
17	512	1107	AMPLIACAO DA REDE DE AGUA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	15.000,00
17	512	1106	AMPLIACAO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITARIO	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	15.000,00
17	512	1109	AQUISICAO DE BOMBAS, EQUIPAMENTOS E MOTORES	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	un - Unidade	1,00	20.000,00
17	512	1108	HIDROMETRACAO	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	20.000,00
17	512	2071	MANUTENCAO DOS SERVICOS OPERACIONAIS	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	1.494.200,00
TOTAL DO PROGRAMA						16,00	1.564.200,00
Programa: 0024 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERV. PUBLICO							
Objetivo..: PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERV. PUBLICO							
Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
11	331	2070	CONTRIBUICAO AO PASEP - SAEMI	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	21.400,00
TOTAL DO PROGRAMA						1,00	21.400,00
TOTAL GERAL						32,00	2.186.100,00

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:9AEA15EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ANEXOS LDO

Exercício: 2014							
RUA ANTONIO TAVARES, 3310, CENTRO, MIRASSOL DOESTE/MT						28/11/2013 - 13:44:20	
Entidades Selecionadas: SAEMI							
Programa: 0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO							
Objetivo..: ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO							
Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
04	122	1105	AQUISICAO DE SOFTWARE DE ENGENHARIA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	15.000,00
17	512	2072	MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	40.000,00
04	122	2069	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	530.500,00
04	122	1104	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO - SAEMI	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	15.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						15,00	600.500,00
Programa: 0015 - SANEAMENTO BÁSICO							
Objetivo..: SANEAMENTO BÁSICO							
Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
17	512	1107	AMPLIACAO DA REDE DE AGUA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	15.000,00
17	512	1106	AMPLIACAO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITARIO	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	15.000,00
17	512	1109	AQUISICAO DE BOMBAS, EQUIPAMENTOS E MOTORES	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	un - Unidade	1,00	20.000,00
17	512	1108	HIDROMETRACAO	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	20.000,00
17	512	2071	MANUTENCAO DOS SERVICOS OPERACIONAIS	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	1.494.200,00
TOTAL DO PROGRAMA						16,00	1.564.200,00
Programa: 0024 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERV. PUBLICO							
Objetivo..: PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERV. PUBLICO							
Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
11	331	2070	CONTRIBUICAO AO PASEP - SAEMI	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	21.400,00
TOTAL DO PROGRAMA						1,00	21.400,00
TOTAL GERAL						32,00	2.186.100,00

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:EAD656A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ANEXOS LDO

Exercício: 2014	
RUA ANTONIO TAVARES, 3310, CENTRO, MIRASSOL DOESTE/MT	28/11/2013 - 13:44:49
Entidades Selecionadas: PMMDO / CMMDOE / SAEMI	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIOS
METAS E PRIORIDADES
2014

Programa: 0099 - RESERVA DE CONTIGENCIA
Objetivo..: RESERVA DE CONTIGENCIA

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
99	999	2114	RESERVA DE CONTIGENCIA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	719.172,92
TOTAL DO PROGRAMA						12,00	719.172,92
TOTAL GERAL						12,00	719.172,92

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:5313E295

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ANEXOS LDO

Exercício: 2014
RUA ANTONIO TAVARES, 3310, CENTRO, MIRASSOL DOESTE/MT — 28/11/2013 - 13:45:22
Entidades Selecionadas: PMMDO / CMMDOE / SAEMI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014
AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4o, § 1) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
RECEITA TOTAL	38.311.646,23	38.311.646,23	589.409.942,000	40.282.785,24	40.282.785,24	732.414.277,091	42.379.740,56	42.379.740,56	737.038.966,261
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	37.746.811,23	37.746.811,23	580.720.172,769	39.661.582,68	39.661.582,68	721.119.685,091	41.709.313,88	41.709.313,88	725.379.371,826
DESPESA TOTAL	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I) - (II)	37.746.811,23	37.746.811,23	580.720.172,769	39.661.582,68	39.661.582,68	721.119.685,091	41.709.313,88	41.709.313,88	725.379.371,826
RESULTADO NOMINAL NÃO ENCONTRADO	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
Crescimento Real do PIB real (% anual)	0,00	0,00	0,00
Índice de inflação - IPCA (% anual)	0,00	0,00	0,00
Projeção do PIB do Estado (R$)	6,50	5,50	5,75

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:FE21B0AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ANEXOS LDO

Exercício: 2014
RUA ANTONIO TAVARES, 3310, CENTRO, MIRASSOL DOESTE/MT — 28/11/2013 - 13:46:01

Entidades Selecionadas: PMMDO / CMMDOE / SAEMI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMETO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4o, §2o, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB (a / PIB) x 100	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB (b / PIB) x 100	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	30.855.500,00	561009090,909	36.131.131,89	0,000	5.275.631,89	17,098
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	30.680.500,00	557827272,727	35.815.190,81	0,000	5.134.690,81	16,736
DESPESA TOTAL	0.00	0,000	0.00	0,000	0.00	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	0.00	0,000	0.00	0,000	0.00	0,000
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I) - (II)	30.680.500,00	557827272,727	35.815.190,81	0,000	5.134.690,81	16,736
RESULTADO NOMINAL NÃO ENCONTRADO	0.00	0,000	0.00	0,000	0.00	0,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2012

VARIÁVEIS	2012
Previsão do PIB Estadual para 2012 (R$)	5,50
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2012 (R$)	0,00

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:92F24DC7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ANEXOS LDO

Exercício: 2014
RUA ANTONIO TAVARES, 3310, CENTRO, MIRASSOL DOESTE/MT — 28/11/2013 - 13:46:49
Entidades Selecionadas: PMMDO / CMMDOE / SAEMI
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIO ANTERIORES

2014

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)											R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
RECEITA TOTAL	27.400.000,00	30.855.500,00	12,611	36.123.387,78	17,073	38.311.646,23	6,058	40.282.785,24	5,145	42.379.740,56	5,206
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	27.190.000,00	30.680.500,00	12,837	35.800.387,78	16,688	37.746.811,23	5,437	39.661.582,68	5,073	41.709.313,88	5,163
DESPESA TOTAL	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I) - (II)	27.190.000,00	30.680.500,00	12,837	35.800.387,78	16,688	37.746.811,23	5,437	39.661.582,68	5,073	41.709.313,88	5,163
RESULTADO NOMINAL NÃO ENCONTRADO	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
RECEITA TOTAL	27.400.000,00	30.855.500,00	12,611	36.123.387,78	17,073	38.311.646,23	6,058	40.282.785,24	5,145	42.379.740,56	5,206
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	27.190.000,00	30.680.500,00	12,837	35.800.387,78	16,688	37.746.811,23	5,437	39.661.582,68	5,073	41.709.313,88	5,163
DESPESA TOTAL	0,00	0,00	12,837	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	0,00	0,00	12,837	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I) - (II)	27.190.000,00	30.680.500,00	12,837	35.800.387,78	16,688	37.746.811,23	5,437	39.661.582,68	5,073	41.709.313,88	5,163
RESULTADO NOMINAL NÃO ENCONTRADO	0,00	0,00	12,837	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes											

VARIÁVEIS	2011	2012	2013	2014	2015	2016
INDICES DE INFLAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nota: Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação						

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:A60141A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ANEXOS LDO

Exercício: 2014

RUA ANTONIO TAVARES, 3310, CENTRO, MIRASSOL DOESTE/MT — 28/11/2013 - 13:47:24

Entidades Selecionadas: PMMDO / CMMDOE / SAEMI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2014

Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo..: PROMOVER CONDIÇÕES PARA QUE OS PARLAMENTARES DESENVOLVAM SUAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS.

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
01	031	1004	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMETNOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A CAMARA MUNICIPAL	EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	un - Unidade	1,00	100.000,00
01	031	1002	AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, BEM COMO CONSTRUÇÃO DE REDE PRIMARIA	EXTENSÃO A REDE PRIMARIA DE ENERGIA ELETRICA	m - Metro	93,00	45.000,00
01	031	1003	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA CAMARA MUNICIPAL	VEICULOS	un - Unidade	2,00	110.000,00
01	031	1001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO E AUDITÓRIO DA CAMARA MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	m² - Metro quadrado	100,00	200.000,00
01	126	1005	INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	un - Unidade	1,00	50.000,00
01	031	2001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	1.130.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						209,00	1.635.000,00

Programa: 0002 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO

Objetivo..: ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
04	122	1105	AQUISICAO DE SOFTWARE DE ENGENHARIA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	15.000,00
15	451	1064	AQUISIÇÃO DE TANQUE RESERVATORIO DE OLEO DIESEL	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	20.000,00
15	451	1068	CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	m² - Metro quadrado	1,00	180.000,00
04	129	1089	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	80.000,00
04	122	2103	MANUNTENÇÃO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRETARIO	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	217.000,00
04	122	2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM ENTIDADES MUNICIPAIS	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	0,00	115.000,00
04	124	2098	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A CONTROLADORIA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	100.000,00
12	122	2014	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRETARIA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	359.600,00
04	122	2099	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A IMPRENSA MUNICIPAL	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	69.000,00
04	122	2100	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A JUNTA MILITAR	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	68.000,00
04	122	2101	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A OUVIDORIA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	68.000,00
04	122	2045	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	1.893.000,00
04	122	2004	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	188.390,00
04	122	2002	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	1.146.000,00
17	512	2072	MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	40.000,00
Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
04	122	2069	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	530.500,00
04	122	2049	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	540.000,00
04	122	2005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SEC DE ADMINISTRACAO	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	2.052.000,00
15	451	1069	PRAÇA ALTO DA BOA VISTA	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	m² - Metro quadrado	1,00	150.000,00
04	123	1096	PREMIAÇÃO SOBRE INCENTIVO FISCAL - "CIDA-ADÃO"	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	30.000,00
04	122	1104	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO - SAEMI	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	15.000,00
04	122	2006	REALIZAÇÃO DE TESTES SELETIVOS E CONCURSO PÚBLICO	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	40.000,00
15	451	1066	RESTAURAÇÃO DA PRAÇA DO ROTARY	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	m² - Metro quadrado	1,00	60.000,00

TOTAL DO PROGRAMA						143,00	7.976.490,00
Programa: 0004 - APOIO À AGROPECUÁRIA							
Objetivo..: APOIO À AGROPECUÁRIA							
Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
20	601	1012	APOIO A AGROPECUARIA E AGROINDUSTRIA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	0,00	55.000,00
20	602	1128	APOIO A POLITICA DE INCENTIVO A PISICULTURA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	50.000,00
20	601	1014	APOIO AO COOPERATIVISMO	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	70.000,00
20	605	1126	HORTA PARA VIDA	INSUMOS E MATERIAIS	un - Unidade	0,00	30.000,00
20	602	1016	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE REFERENCIAS OU TRANSFERENCIAS TECNOLOGICAS	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS	un - Unidade	0,00	150.000,00
20	602	1027	JOVEM PRODUTOR	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	60.000,00
20	607	1018	PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMI-ARTESIANOS TUBULARES	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	60.000,00
20	601	1013	PROJETO PORTEIRA A DENTRO PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	70.000,00
20	601	1011	VEGETAL/SEMENTES E FRUTICULTURA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	135.000,00
20	602	1125	REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA	EVENTOS CULTURAIS	un - Unidade	0,00	20.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						6,00	700.000,00
Programa: 0005 - MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Objetivo..: MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
12	361	1035	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ENSINO FUNDAMENTAL	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	un - Unidade	1,00	150.000,00
12	361	1116	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SECRETARIA	VEICULOS	un - Unidade	2,00	50.000,00
12	361	2016	CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS	un - Unidade	1,00	70.000,00
12	361	2015	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUDAMENTAL REC PROPIOS	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	1.458.500,00
12	361	2027	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	284.000,00
12	361	2026	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	2.430.900,00
12	361	2018	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	756.500,00
12	361	2017	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - SALARIO EDUCAÇÃO	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	230.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						53,00	5.429.900,00
Programa: 0006 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO							
Objetivo..: ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO							
Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
12	306	2019	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	350.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						1,00	350.000,00
Programa: 0007 - INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS							
Objetivo..: INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS							
Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
13	392	2083	APOIO ARTISTAS LOCAIS - ARTISTA DA TERRA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	30.000,00
13	392	2084	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	40.000,00
13	392	2094	ENVENTOS CULTURAIS - ARTE NO MURO	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	10.000,00
13	392	2082	ENVENTOS CULTURAIS - CARNAVAL MIRAFOLIA	EVENTOS CULTURAIS	un - Unidade	1,00	100.000,00
13	392	2087	ENVENTOS CULTURAIS - ENFEITES NATALINOS	EVENTOS CULTURAIS	un - Unidade	1,00	50.000,00
13	392	2085	ENVENTOS CULTURAIS - FEIRARTE	EVENTOS CULTURAIS	un - Unidade	1,00	150.000,00
13	392	2089	ENVENTOS CULTURAIS - PROJETO ÁGUA VIVA	EVENTOS CULTURAIS	un - Unidade	1,00	15.000,00
13	392	2091	ENVENTOS CULTURAIS - PROJETO LIXO E CIDADANIA	EVENTOS CULTURAIS	un - Unidade	1,00	40.000,00
13	392	2088	ENVENTOS CULTURAIS - REVEION	EVENTOS CULTURAIS	un - Unidade	1,00	60.000,00
13	392	2092	ENVENTOS CULTURAIS - SEMANA DO CRISTIANISMO	EVENTOS CULTURAIS	un - Unidade	1,00	45.000,00
08	244	2115	MANUTENÇÃO CASA DO ARTESÃO	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS	un - Unidade	0,00	50.000,00
13	392	2095	PROJETO BOM DE BOLA BOM DE ESCOLA	EVENTOS CULTURAIS	un - Unidade	1,00	80.000,00
13	392	2086	PROJETO PROFESSOR NOTA 10	EVENTOS CULTURAIS	un - Unidade	1,00	50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						12,00	720.000,00
Programa: 0008 - MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL							
Objetivo..: MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL							
Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
12	365	2022	MANUNTENÇÃO DAS DESPESAS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	982.000,00
12	365	2023	MANUNTENÇÃO DAS DESPESAS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE ESCOLA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	160.100,00
12	365	2030	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40% CRECHES	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	47.300,00
12	365	2031	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40% PRE-ESCOLA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	29.150,00
12	365	2028	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60% CRECHES	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	736.000,00
12	365	2029	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60% PRE-ESCOLA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	433.500,00
TOTAL DO PROGRAMA						61,00	2.388.050,00
Programa: 0009 - MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL							
Objetivo..: MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL							
Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
12	367	2033	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 40%	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	24.150,00
12	367	2032	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 60%	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	140.000,00
12	367	2024	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - SEM DESPESAS COM PESSOAL	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	118.550,00
TOTAL DO PROGRAMA						36,00	282.700,00
Programa: 0010 - EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR							
Objetivo..: EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR							
Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
12	364	1037	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS DA SECRETARIA	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	m² - Metro quadrado	1,00	240.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						1,00	240.000,00
Programa: 0011 - DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER							
Objetivo..: DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER							
Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
27	812	2034	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUNITARIO	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	234.500,00
TOTAL DO PROGRAMA						12,00	234.500,00

Programa: 0012 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

Objetivo..: EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
04	122	1058	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA SECRETARIA	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	m² - Metro quadrado	1,00	30.000,00
10	301	1117	AQUISIÇÃO E REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	800.000,00
10	301	1041	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	m² - Metro quadrado	1,00	100.000,00
10	302	1120	CONTRUÇÃO DO AMBULATORIO DA MULHER	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	m² - Metro quadrado	0,00	15.000,00
15	451	1070	PRAÇA FAVO DE MEL	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	m² - Metro quadrado	1,00	50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						4,00	995.000,00

Programa: 0013 - PAVIMENTAÇÃO E RESTARURAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Objetivo..: PAVIMENTAÇÃO E RESTARURAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
15	451	1060	PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	500.000,00
15	451	1061	PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	200.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						2,00	700.000,00

Programa: 0015 - SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo..: SANEAMENTO BÁSICO

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
17	512	1107	AMPLIACAO DA REDE DE AGUA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	15.000,00
17	512	1106	AMPLIACAO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITARIO	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	15.000,00
17	512	1109	AQUISICAO DE BOMBAS, EQUIPAMENTOS E MOTORES	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	un - Unidade	1,00	20.000,00
17	512	1081	CONSTRUÇÃO DE GALARIAS DE AGUAS PLUVIAIS E REDES DE ESGOTO	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	280.000,00
17	512	1108	HIDROMETRACAO	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	20.000,00
17	512	2071	MANUTENCAO DOS SERVICOS OPERACIONAIS	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	1.494.200,00
TOTAL DO PROGRAMA						17,00	1.844.200,00

Programa: 0016 - INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO

Objetivo..: INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
26	782	1083	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	100.000,00
26	782	1086	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	200.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						2,00	300.000,00

Programa: 0017 - ENERGIA ELETRICA

Objetivo..: ENERGIA ELETRICA

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
25	752	2047	MANUNTEÇÃO DAS DESPESAS COM A ILUMINACAO PUBLICA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	937.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						12,00	937.000,00

Programa: 0018 - GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO

Objetivo..: GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
26	782	1088	IMPLEMENTACAO DA SINALIZACAO NO PERIMETRO URBANO	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	184.400,00
26	782	2048	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICIPAL	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	65.600,00
TOTAL DO PROGRAMA						13,00	250.000,00

Programa: 0020 - GESTAO DO SUS

Objetivo..: GESTAO DO SUS

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
10	122	2035	MANUTENÇÃO COM AS DESPESAS COM A GESTAO	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	181.300,00
TOTAL DO PROGRAMA						12,00	181.300,00

Programa: 0021 - DESCENTRATILIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo..: DESCENTRATILIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
08	122	2056	MANUNTEÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	900.000,00
08	243	2057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CONSELHO TUTELAR	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	135.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						24,00	1.035.000,00

Programa: 0022 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Objetivo..: ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
08	243	2066	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO FMDCA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						1,00	50.000,00

Programa: 0023 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA

Objetivo..: MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
04	123	2053	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A TESOURARIA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	450.000,00
04	123	2052	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	1.306.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						24,00	1.756.000,00

Programa: 0024 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERV. PUBLICO

Objetivo..: PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERV. PUBLICO

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
11	331	2070	CONTRIBUICAO AO PASEP - SAEMI	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	21.400,00
11	331	2054	PROGRAMA DE FORMACAO DE PATRIMONIO DE SERVIDOR PUBLICO	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	359.482,00

TOTAL DO PROGRAMA						2,00	380.882,00
Programa: 0028 - ATENÇÃO BÁSICA							
Objetivo..: ATENÇÃO BÁSICA							
Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
10	301	1047	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA PARA ATENDER AS UNIDADES DE PSFs	VEICULOS	un - Unidade m² - Metro	1,00	100.000,00
10	301	1045	CONSTRUÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	quadrado	1,00	80.000,00
10	301	2038	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA PACS	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	455.000,00
10	301	2037	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA PASCAR	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	86.860,00
10	301	2039	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	315.550,00
10	301	2036	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	846.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						50,00	1.883.410,00
Programa: 0029 - ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR							
Objetivo..: ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR							
Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
10	302	1052	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS E MICRO ONIBUS PARA TRATAMENTOS E EMERGENCIAS	VEICULOS	un - Unidade	2,00	120.000,00
10	301	2040	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBUL E HOSPITALAR	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	4.973.611,31
10	301	2041	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	38.000,00
10	302	1050	REFORMA POSTOS DE SAUDE MARGARIDA ALVES/STA HELENA	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	m² - Metro quadrado	3,00	40.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						29,00	5.171.611,31
Programa: 0030 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA							
Objetivo..: ASSISTENCIA FARMACEUTICA							
Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
10	303	2042	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	350.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						1,00	350.000,00
Programa: 0031 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE							
Objetivo..: VIGILÂNCIA EM SAÚDE							
Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
10	305	1056	AQUISIÇÃO DE VEICULO ONIBUS PARA SEC. SAUDE	VEICULOS	un - Unidade	1,00	150.000,00
10	305	2044	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	230.710,00
10	304	2043	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	136.820,00
TOTAL DO PROGRAMA						25,00	517.530,00
Programa: 0032 - APOIO A INDUSTRIA, COMÉRIO E TURISMO							
Objetivo..: APOIO A INDUSTRIA, COMÉRIO E TURISMO							
Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
23	695	2012	INCENTIVO AO TURISMO RURAL	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	30.000,00
18	543	1033	RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						2,00	80.000,00
Programa: 0033 - SERVIÇO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA							
Objetivo..: SERVIÇO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA							
Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
28	843	3001	RESGATE DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	500.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						1,00	500.000,00
Programa: 0035 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							
Objetivo..: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							
Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
08	244	2104	PROGRAMA ADO-AÇÃO	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	20.000,00
08	244	2110	PROGRAMA AINDA BEM	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	80.000,00
08	244	2111	PROGRAMA RECUPERA-AÇÃO	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	82.000,00
08	244	2113	RESTAURANTE POPULAR	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	120.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						4,00	302.000,00
Programa: 0036 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL							
Objetivo..: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL							
Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
08	243	2061	MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO RENASCER	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	135.000,00
08	244	2065	PROGRAMA EMPREGO JA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						13,00	185.000,00
Programa: 0037 - SEGURANCA PUBLICA							
Objetivo..: SEGURANCA PUBLICA							
Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
06	181	2093	ENVENTOS CULTURAIS - PROJETO EDUCAÇÃO PARA O TRANSITO	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	1,00	20.000,00
06	181	2102	MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO	SEGURANÇA PUBLICA	un - Unidade	12,00	10.000,00
06	181	2007	PREVENCAO AS DROGAS E A VIOLENCIA/ PROERD	SEGURANÇA PUBLICA	un - Unidade	12,00	20.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						25,00	50.000,00
Programa: 0099 - RESERVA DE CONTIGENCIA							
Objetivo..: RESERVA DE CONTIGENCIA							
Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
99	999	2114	RESERVA DE CONTIGENCIA	UNIDADE GESTORA	un - Unidade	12,00	719.172,92
TOTAL DO PROGRAMA						12,00	719.172,92
TOTAL GERAL						809,00	38.144.746,23

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:587DA72F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 46/2013 PREGÃO PRESENCIAL 40/2013

VALIDADE: 06 (SEIS) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE registrar os preços da empresa **WAGNER PEREIRA DA SILVA - MEI,** inscrito no **CNPJ 15.369.954/0001-43,** neste ato representado pelo Sr. WAGNER PEREIRA DA SILVA**,** nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas GLOBAL, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decretos Municipal nº. 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Nova Maringá.

3.2. A presente Ata terá validade **de 06 (seis) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3. As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:
- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Qnt.	**Descrição de Serviços**	Und.	Vlr. Unit.	Total
50.000	Serviço de taxi por Km rodado	KM	R$ 1,24	R$ 62.000,00

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os SERVIÇOS registrados deverão ser executados conforme termo de referencia do edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente como estabelecidos pelo Edital do Pregão.

5.2. O prazo de inicio da execução dos serviços e imediato após a emissão da requisição/notificação ou ordem de serviços a empresa vencedora;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
6.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4. Não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9. Executar o objeto da presente ata, conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.10. A má prestação na execução dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
7.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de serviços do item registrado;

7.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
7.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados co terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Serão considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7. A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:
a) Por decurso de prazo de vigência;
b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o
limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento dos materiais e equipamentos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
a) Advertência por escrito;
b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo:

07.001.10.122.0021.2034.339039.000000 – 198
07.002.10.302.0010.2036.339039.000000 – 232
09.001.08.122.0002.2046.339039.000000 – 283
09.002.08.244.0027.2047.339039.000000 – 315

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 40/2013** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

15.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por ate igual período.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de São Jose do Rio Claro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Maringá - MT, 20 de Dezembro de 2013.

Município de Nova Maringá-mt
JOÃO BRAGA NETO
Contratante

Wagner Pereira da Silva - Mei,
WAGNER PEREIRA DA SILVA
Contratado

Testemunhas:

Manoel da Costa Campos
Sec. Geral de Administração

Mayra Coradi Braga
Sec. de Ação e Promoção Social

Publicado por:
Claudio Maciel da Silva
Código Identificador:40CA338B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2014

Quadro X - Relatório de Obras em Andamento (art 45º da L.C 101/00) Valores Nominais e R$ mil

Especificação	Inicial	Executado	%	À Executar	%	Fonte de Recurso	Término
Ampliação de Terminal Turístico Municipal	292.500,00	129.519,25	44,29	162.980,75	55,71	Ministério do Turismo	31/12/13
Construção da Escola Pró-Infância	1.347.144,00	971.523,50	72,11	375.620,50	27,89	FNDE	31/12/13
Pavimentação Asfaltica em Ruas e Avenidas	849.927,34	667.850,00	78,57	682.077,34	21,43	Ministério das Cidades	31/12/13
Construção Calçadas	1.015.650,42	146.263,56	14,40	935.017,80	85,60	Ministério das Cidades	31/12/13
Construção de Quiosque	199.678,99	161.245,50	80,75	38.433,49	19,25	Ministério do Turismo	31/12/13
Construção de Galpão de Farinheira	48.500,15	0,00	0,00	48.500,15	100,00	Ministério do Turismo	31/12/13
Construção de Módulos Sanitário MSD	500.000,00	250.000,00	50,00	500.000,00	50,00	Ministério do Turismo	31/12/13
Total	4.253.400,90	2.326.401,81	340,12	2.742.630,03	359,88		

Novo São Joaquim-MT 30 de abril de 2013

LEONARDO FARIA ZAMPA
Prefeito Municipal

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador CRC 015568/O-3

Publicado por:
Bel. Wanderlan Gondim Silveira
Código Identificador:E244B2BB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 5º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: SAO JOSE DO POVO/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 32.972.424/0001-04
Exercício: 2013
Período de referência: JANEIRO A OUTUBRO DE 2013/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
CVA: 201312131429020050516 8

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)								R$ 1,00
CAMPO	RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
1	RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	8.273.610,00	7.849.549,00	1.363.359,31	17,37	6.975.916,54	88,87	873.632,46
2	RECEITAS CORRENTES	8.128.610,00	7.829.549,00	1.340.164,06	17,12	6.875.406,43	87,81	954.142,57
3	RECEITA TRIBUTÁRIA	310.860,00	306.960,00	93.286,20	30,39	346.956,76	113,03	-39.996,76
4	Impostos	298.260,00	298.260,00	87.008,38	29,17	338.066,94	113,35	-39.806,94
5	Taxas	12.600,00	8.700,00	6.277,82	72,16	8.889,82	102,18	-189,82
6	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	36.500,00	245.700,00	67.192,70	27,35	234.586,31	95,48	11.113,69
8	Contribuições Sociais	0,00	209.200,00	60.376,11	28,86	193.403,07	92,45	15.796,93
9	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	36.500,00	36.500,00	6.816,59	18,68	41.183,24	112,83	-4.683,24
10	Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	RECEITA PATRIMONIAL	190.100,00	146.170,00	14.556,60	9,96	58.635,76	40,11	87.534,24
12	Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Receitas de Valores Mobiliários	190.100,00	146.170,00	14.556,60	9,96	58.635,76	40,11	87.534,24
14	Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	RECEITA DE SERVIÇOS	170.000,00	168.000,00	25.172,81	14,98	131.310,27	78,16	36.689,73
29	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.370.250,00	6.922.819,00	1.086.114,88	15,69	5.979.234,11	86,37	943.584,89
30	Transferências Intergovernamentais	6.951.440,00	6.722.819,00	1.042.808,03	15,51	5.707.899,60	84,90	1.014.919,40
31	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34	Transferências de Convênios	418.810,00	200.000,00	43.306,85	21,65	271.334,51	135,67	-71.334,51
35	Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.900,00	39.900,00	53.840,87	134,94	124.683,22	312,49	-84.783,22
37	Multas e Juros de Mora	2.300,00	800,00	84,29	10,54	365,52	45,69	434,48
38	Indenizações e Restituições	25.400,00	15.400,00	44.111,97	286,44	38.324,10	248,86	-22.924,10
39	Receita da Dívida Ativa	8.000,00	8.500,00	1.301,61	15,31	7.097,21	83,50	1.402,79
40	Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41	Receitas Correntes Diversas	15.200,00	15.200,00	8.343,00	54,89	78.896,39	519,06	-63.696,39
42	RECEITAS DE CAPITAL	145.000,00	20.000,00	23.195,25	115,98	100.510,11	502,55	-80.510,11
43	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45	Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46	ALIENAÇÃO DE BENS	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47	Alienação de Bens Móveis	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	130.000,00	20.000,00	23.195,25	115,98	100.510,11	502,55	-80.510,11
51	Transferências Intergovernamentais - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
52	Transferências de Instituições Privadas - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

53	Transferências do Exterior - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	Transferências de Pessoas - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Transferências de Convênios - Rec. Capital	130.000,00	20.000,00	23.195,25	115,98	100.510,11	502,55	-80.510,11
57	Transferências para o Combate à Fome - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
58	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60	Dívida Ativa Prov. da Amortiz. de Emp. e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	Receitas de Capital Diversas - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62	RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	264.900,00	113.485,66	0,00	377.043,63	0,00	-112.143,63
63	OUTRAS RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	264.900,00	113.485,66	42,84	377.043,63	142,33	-112.143,63
64	SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	8.273.610,00	8.114.449,00	1.476.844,97	18,20	7.352.960,17	90,62	761.488,83
65	OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
66	Operações de Crédito Internas - Ref.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

69	Operações de Crédito Externas - Ref.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70	Mobiliária - Créd. Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71	Contratual - Créd. Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	8.273.610,00	8.114.449,00	1.476.844,97	18,20	7.352.960,17	90,62	761.488,83
73	DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	--		-
74	TOTAL (VII) = (V+VI)	8.273.610,00	8.114.449,00	1.476.844,97	18,20	7.352.960,17	-	-
75	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	-	-	0,00	-	-
76	Superávit Financeiro	-	0,00	-	-	0,00	-	-
77	Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

CAMPO	DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (f-g)
					No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre.	Até o Bimestre. (g)	% (g/f)	
78	DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	8.860.100,00	1.728.489,35	10.588.589,35	1.430.604,23	9.517.573,14	1.504.466,69	6.656.847,88	62,87	3.931.741,47
79	DESPESAS CORRENTES	8.017.600,00	461.669,41	8.479.269,41	1.338.475,53	8.080.535,40	1.467.337,99	6.420.928,05	75,73	2.058.341,36
80	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.234.200,00	318.158,21	4.552.358,21	817.074,64	3.918.166,89	820.107,88	3.920.024,67	86,11	632.333,54
81	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	26.000,00	8.500,00	34.500,00	7.061,13	34.086,27	7.061,13	34.086,27	98,80	413,73
82	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.757.400,00	135.011,20	3.892.411,20	514.339,76	4.128.282,24	640.168,98	2.466.817,11	63,38	1.425.594,09
83	DESPESAS DE CAPITAL	642.500,00	1.491.608,94	2.134.108,94	92.128,70	1.437.037,74	37.128,70	235.919,83	11,05	1.898.189,11
84	INVESTIMENTOS	482.500,00	1.427.933,94	1.910.433,94	58.160,00	1.213.879,22	3.160,00	47.160,83	2,47	1.863.273,11
85	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	160.000,00	63.675,00	223.675,00	33.968,70	223.158,52	33.968,70	188.759,00	84,39	34.916,00
87	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	-224.789,00	-24.789,00 -	-	-	-	-		-
88	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00 -	-	-	-	-		-
89	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	319.900,00	3.530,00	323.430,00	61.665,78	276.805,68	62.248,67	287.794,25	0,00	35.635,75
90	OUTRAS DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	319.900,00	3.530,00	323.430,00	61.665,78	276.805,68	62.248,67	287.794,25	88,98	35.635,75
91	SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII+IX)	9.180.000,00	1.732.019,35	10.912.019,35	1.492.270,01	9.794.378,82	1.566.715,36	6.944.642,13	63,64	3.967.377,22
92	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	Dívida Mobiliária - Dív. Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	Outras Dívidas - Dív. Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	9.180.000,00	1.732.019,35	10.912.019,35	1.492.270,01	9.794.378,82	1.566.715,36	6.944.642,13	63,64	3.967.377,22
100	SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	408.318,04	-	-
101	TOTAL (XIV) = (XII+XIII)	9.180.000,00	1.732.019,35	10.912.019,35	1.492.270,01	9.794.378,82	1.566.715,36	7.352.960,17	-	-

CAMPO	ATO DECLARATÓRIO	DATA DA PUBLICAÇÃO	MEIO DA PUBLICAÇÃO (Diário Oficial, Edital, etc)
102	Os abaixo-assinados declaram que publicaram o relatório cujos dados encontram-se resumidos neste demonstrativo, conforme determina o art. 48 da Lei Compl. nº 101/00, na data e meio indicados a seguir		

Obs.: Contas intra-orçamentárias, inclusive os cálculos previstos nos cabeçalhos, deverão ser preenchidos manualmente pelo ente da Federação.

Fonte:

Nota:

SAO JOSE DO POVO, 13/12/2013

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito
Cpf.: 353.365.011-15

MARCOS GIOVANI FIGUEREDO
Secretario de Finanças
Cpf.: 617.040.911-87

JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS
Contador
Crc.: 4172/o-0t/mt

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: SAO JOSE DO POVO/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 32.972.424/0001-04
Exercício: 2013
Período de referência: JANEIRO A OUTUBRO DE 2013/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
CVA: 201312131429020050516 8

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1,00
CAMPO	CÓDIGO	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-b)
					No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre.	Até o Bimestre. (b)	% (b/total b)	%. (b/a)	
1		DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	9.180.000,00	10.912.019,35	1.492.270,01	9.794.378,82	1.566.715,36	6.944.642,13	100,00	63,64	3.967.377,22
2	00001	Legislativa	542.000,00	542.000,00	79.202,67	418.245,61	81.237,51	388.620,59	5,60	71,70	153.379,41
3	01031	Ação Legislativa	232.500,00	231.500,00	30.165,29	154.037,96	33.039,43	153.176,01	2,21	66,17	78.323,99
4	01032	Controle Externo	309.500,00	310.500,00	49.037,38	264.207,65	48.198,08	235.444,58	3,39	75,83	75.055,42
5	00002	Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	02061	Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	02062	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	00003	Essencial à Justiça	53.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	03091	Defesa da Ordem Jurídica	53.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	03092	Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	00004	Administração	1.941.000,00	2.491.749,07	314.387,79	2.512.227,31	421.202,33	2.061.070,08	29,68	82,72	430.678,99
12	04121	Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	04122	Administração Geral	1.183.000,00	1.694.426,35	207.738,00	1.766.564,52	294.375,02	1.372.488,04	19,76	81,00	321.938,31
14	04123	Administração Financeira	5.000,00	76.206,00	0,00	76.205,98	0,00	76.205,98	1,10	100,00	0,02
15	04124	Controle Interno	122.000,00	86.588,00	10.938,46	86.587,46	21.871,47	77.712,06	1,12	89,75	8.875,94
16	04125	Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	04126	Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	04127	Ordenamento Territorial	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	04128	Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	04129	Administração de Receitas	401.000,00	454.147,72	60.897,01	415.758,41	70.291,52	370.460,06	5,33	81,57	83.687,66
21	04130	Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	04131	Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	04271	Previdência Básica	65.500,00	70.423,00	14.194,96	67.150,97	14.194,96	67.150,97	0,97	95,35	3.272,03
24	04272	Previdência do Regime Estatutário	105.500,00	103.500,00	20.469,36	93.539,57	20.469,36	93.539,57	1,35	90,38	9.960,43
25	04782	Transporte Rodoviário	52.000,00	6.458,00	150,00	6.420,40	0,00	3.513,40	0,05	54,40	2.944,60
26	00005	Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	05151	Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	05152	Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	05153	Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30	00006	Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	06181	Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	06182	Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	06183	Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34	00007	Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35	07211	Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36	07212	Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37	00008	Assistência Social	576.000,00	613.522,44	101.153,88	585.817,10	100.685,55	408.756,16	5,89	66,62	204.766,28
38	08241	Assistência ao Idoso	26.000,00	14.456,00	2.005,90	14.455,90	4.875,90	10.120,90	0,15	70,01	4.335,10
RREO - Anexo		2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")									R$ 1,00
39	08242	Assistência ao Portador de Deficiência	8.000,00	0,00	0,00	-90,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40	08243	Assistência à Criança e ao Adolescente	154.000,00	186.293,44	33.404,50	165.915,03	13.756,28	75.085,56	1,08	40,30	111.207,88
41	08244	Assistência Comunitária	372.000,00	379.278,00	58.159,28	372.052,12	74.469,17	290.005,65	4,18	76,46	89.272,35
42	08271	Previdência Básica	3.000,00	17.375,00	4.343,39	17.367,02	4.343,39	17.367,02	0,25	99,95	7,98
43	08272	Previdência do Regime Estatutário	13.000,00	16.120,00	3.240,81	16.117,03	3.240,81	16.177,03	0,23	100,35	-57,03
44	00009	Previdência Social	555.000,00	555.000,00	66.880,62	335.966,62	71.519,90	335.966,62	4,84	60,53	219.033,38
45	09271	Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46	09272	Previdência do Regime Estatutário	490.000,00	490.000,00	66.677,52	293.268,80	66.677,52	293.268,80	4,22	59,85	196.731,20
47	09273	Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48	09274	Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	09122	Administração Geral	65.000,00	65.000,00	203,10	42.697,82	4.842,38	42.697,82	0,61	65,69	22.302,18
50	00010	Saúde	2.255.000,00	2.158.257,29	580.359,79	2.071.816,37	372.020,40	1.601.918,20	23,07	74,22	556.339,09
51	10301	Atenção Básica	893.000,00	674.073,00	146.971,93	661.433,55	134.177,32	505.017,05	7,27	74,92	169.055,95
52	10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	989.000,00	1.208.088,29	338.606,65	1.146.761,78	191.312,15	893.819,60	12,87	73,99	314.268,69
53	10303	Suporte Profilático e Terapêutico	92.000,00	35.395,00	26.534,00	26.534,00	6.233,72	6.233,72	0,09	17,61	29.161,28
54	10304	Vigilância Sanitária	50.000,00	275,00	0,00	275,00	0,00	0,00	0,00	0,00	275,00
55	10305	Vigilância Epidemiológica	26.000,00	7.700,00	0,00	4.314,79	0,00	0,00	0,00	0,00	7.700,00
56	10306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57	10122	Administração Geral	190.000,00	232.726,00	68.247,21	232.497,25	40.297,21	196.847,83	2,83	84,58	35.878,17
58	10128	Formação de Recursos Humanos	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59	00011	Trabalho	92.000,00	92.000,00	0,00	92.000,00	15.612,07	70.657,12	1,02	76,80	21.342,88
60	11331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	92.000,00	92.000,00	0,00	92.000,00	15.612,07	70.657,12	1,02	76,80	21.342,88
61	11332	Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62	11333	Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
63	11334	Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

64	00012	Educação	2.164.000,00	3.697.294,81	213.388,18	3.011.642,95	335.850,07	1.497.691,58	21,57	40,51	2.199.603,23
65	12361	Ensino Fundamental	1.817.000,00	2.768.034,29	171.915,18	2.773.177,31	289.788,69	1.276.837,62	18,39	46,13	1.491.196,67
66	12362	Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	12363	Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68	12364	Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	12365	Educação Infantil	255.000,00	828.480,52	26.999,04	138.535,87	29.907,42	136.667,82	1,97	16,50	691.812,70
70	12366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71	12367	Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72	12000	Alimentação e Nutrição	42.000,00	43.630,00	949,80	43.629,80	2.629,80	27.886,17	0,40	63,92	15.743,83
73	12271	Previdência Básica	8.000,00	11.150,00	2.922,33	11.143,83	2.922,33	11.143,83	0,16	99,94	6,17
74	12272	Previdência do Regime Estatutário	42.000,00	46.000,00	10.601,83	45.156,14	10.601,83	45.156,14	0,65	98,17	843,86
75	00013	Cultura	60.000,00	64.793,00	49.738,00	63.993,00	50.797,00	60.633,50	0,87	93,58	4.159,50
76	13391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
77	13392	Difusão Cultural	60.000,00	64.793,00	49.738,00	63.993,00	50.797,00	60.633,50	0,87	93,58	4.159,50
78	00014	Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
79	14421	Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
80	14422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RREO - Anexo		2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")									R$ 1,00
81	14423	Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
82	00015	Urbanismo	91.000,00	13.055,00	0,00	8.228,02	0,00	12.964,85	0,19	99,31	90,15
83	15451	Infra-Estrutura Urbana	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
84	15452	Serviços Urbanos	61.000,00	13.055,00	0,00	8.228,02	0,00	12.964,85	0,19	99,31	90,15
85	15453	Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	00016	Habitação	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
87	16481	Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
88	16482	Habitação Urbana	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89	00017	Saneamento	129.000,00	174.737,69	25.296,63	186.750,68	36.085,08	146.682,09	2,11	83,94	28.055,60
90	17511	Saneamento Básico Rural	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	17512	Saneamento Básico Urbano	124.000,00	174.737,69	25.296,63	186.750,68	36.085,08	146.682,09	2,11	83,94	28.055,60
92	00018	Gestão Ambiental	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	18541	Preservação e Conservação Ambiental	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	18542	Controle Ambiental	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	18543	Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	18544	Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	18545	Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	00019	Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	19571	Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	19572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	19573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102	00020	Agricultura	184.000,00	134.817,33	20.040,62	134.029,65	26.439,55	107.226,00	1,54	79,53	27.591,33
103	20601	Promoção da Produção Vegetal	10.000,00	165,00	0,00	165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165,00
104	20602	Promoção da Produção Animal	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105	20603	Defesa Sanitária Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
106	20604	Defesa Sanitária Animal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
107	20605	Abastecimento	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
108	20606	Extensão Rural	129.000,00	134.652,33	20.040,62	133.864,65	26.439,55	107.226,00	1,54	79,63	27.426,33
109	20607	Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
110	00021	Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111	21631	Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112	21632	Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113	00022	Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114	22661	Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115	22662	Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
116	22663	Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
117	22664	Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118	22665	Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
119	00023	Comércio e Serviços	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120	23691	Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
121	23692	Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122	23693	Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RREO - Anexo		2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")									R$ 1,00
123	23694	Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
124	23695	Turismo	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125	00024	Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
126	24721	Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
127	24722	Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
128	00025	Energia	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
129	25751	Conservação de Energia	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
130	25752	Energia Elétrica	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
131	25753	Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
132	25754	Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
133	00026	Transporte	87.000,00	11.500,00	0,00	11.500,00	0,00	11.500,00	0,17	100,00	0,00
134	26781	Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
135	26782	Transporte Rodoviário	87.000,00	11.500,00	0,00	11.500,00	0,00	11.500,00	0,17	100,00	0,00
136	26783	Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
137	26784	Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
138	26785	Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
139	00027	Desporto e Lazer	82.000,00	105.117,72	792,00	104.916,72	14.236,07	18.110,07	0,26	17,23	87.007,65
140	27811	Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
141	27812	Desporto Comunitário	82.000,00	105.117,72	792,00	104.916,72	14.236,07	18.110,07	0,26	17,23	87.007,65
142	27813	Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
143	00028	Encargos Especiais	187.000,00	258.175,00	41.029,83	257.244,79	41.029,83	222.845,27	3,21	86,32	35.329,73
144	28841	Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
145	28842	Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
146	28843	Serviço da Dívida Interna	187.000,00	258.175,00	41.029,83	257.244,79	41.029,83	222.845,27	3,21	86,32	35.329,73
147	28844	Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
148	28845	Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
149	28846	Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150	28847	Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

151		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152		RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153		DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
154	00001	Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
155	00002	Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
156	00003	Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
157	00004	Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
158	00005	Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
159	00006	Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
160	00007	Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
161	00008	Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
162	00009	Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
163	00010	Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
164	00011	Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RREO - Anexo		2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")									R$ 1,00
165	00012	Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
166	00013	Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
167	00014	Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
168	00015	Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
169	00016	Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170	00017	Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171	00018	Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172	00019	Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
173	00020	Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
174	00021	Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
175	00022	Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
176	00023	Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
177	00024	Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
178	00025	Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
179	00026	Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
180	00027	Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
181	00028	Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
182		TOTAL (III) = (I + II)	9.180.000,00	10.912.019,35	1.492.270,01	9.794.378,82	1.566.715,36	6.944.642,13	100,00	63,64	3.967.377,22
Obs.: Contas intra-orçamentárias, inclusive os cálculos previstos nos cabeçalhos, deverão ser preenchidos manualmente pelo ente da Federação.											
Fonte:											
Nota:											

SAO JOSE DO POVO, 13/12/2013

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito
Cpf.: 353.365.011-15

MARCOS GIOVANI FIGUEREDO
Secretario de Finanças
Cpf.: 617.040.911-87

JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS
Contador
Crc.: 4172/o-0t/mt

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: SAO JOSE DO POVO/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 32.972.424/0001-04
Exercício: 2013
Período de referência: NOV/2012 a OUT/ 2013
CVA: 201312131429020050516 8

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)								R$ 1,00
CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	Novembro 2012	Dezembro 2012	Janeiro 2013	Fevereiro 2013	Março 2013	Abril 2013	Maio 2013
1	RECEITAS CORRENTES (I) = (2+8+...+13+22)	885.409,75	1.165.024,44	1.082.982,57	1.414.429,66	731.642,27	809.934,95	872.161,36
2	Receita Tributária = (3+4+5+6+7)	31.191,83	61.699,38	8.030,50	56.435,24	27.151,58	37.302,93	19.554,15
3	IPTU	174,88	355,99	165,20	336,16	0,00	4.042,51	3.910,87
4	ISS	7.560,16	19.174,14	557,00	8.979,49	11.694,35	5.250,25	3.062,26
5	ITBI	11.572,01	18.480,00	2.323,50	37.204,72	9.211,00	13.400,00	3.600,00
6	IRRF	0,00	0,00	4.899,80	9.829,87	6.246,23	14.610,17	8.981,02
7	Outras Receitas Tributárias	11.884,78	23.689,25	85,00	85,00	0,00	0,00	0,00
8	Receita de Contribuições	83.771,91	82.581,85	4.054,22	3.991,61	25.461,41	25.175,16	28.063,16
9	Receita Patrimonial	20.584,67	20.408,45	5.473,71	4.062,88	3.733,31	50.955,75	16.429,59
10	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Receita de Serviços	15.196,75	15.403,49	17.790,49	14.102,52	14.218,68	3.137,62	17.084,00
13	Transferências Correntes = (14+...+21)	730.580,23	981.878,79	985.115,95	1.308.777,17	660.207,18	690.998,49	787.478,83
14	Cota-Parte do FPM	413.467,93	672.140,25	432.102,68	581.348,06	334.813,31	359.247,15	516.189,30
15	Cota-Parte do ICMS	165.275,26	140.439,31	164.531,50	142.659,11	135.030,23	151.424,93	142.475,37
16	Cota-Parte do IPVA	1.241,46	359,52	0,00	9.005,55	6.107,75	8.163,41	7.384,66
17	Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	979,13	199,65	0,00	0,00	0,00
18	Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Transferências do FUNDEB	47.739,80	44.483,59	30.981,03	48.681,21	58.266,95	46.976,02	49.199,06
21	Outras Transferências Correntes	102.855,78	124.456,12	356.521,61	526.883,59	125.988,94	125.186,98	72.230,44

22	Outras Receitas Correntes	4.084,36	3.052,48	62.517,70	27.060,24	870,11	2.365,00	3.551,63
23	DEDUÇÕES (II) = (24+25+26)	196.022,56	201.478,61	106.658,16	125.065,61	115.293,02	123.979,72	153.972,34
24	Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	79.733,34	79.733,34	20.237,62	8.796,02	20.041,25	19.766,53	20.679,00
25	Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	116.289,22	121.745,27	86.420,54	116.269,59	95.251,77	104.213,19	133.293,34
27	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) = (1-23)	689.387,19	963.545,83	976.324,41	1.289.364,05	616.349,25	685.955,23	718.189,02
CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	Junho 2013	Julho 2013	Agosto 2013	Setembro 2013	Outubro 2013	TOTAL (ÚLT. 12 M)	PREVISÃO ATUALIZADA 2013
28	RECEITAS CORRENTES (I) = (29+35+...+40+49)	808.184,40	784.798,60	846.649,44	683.342,64	869.572,75	10.954.132,83	9.331.249,00
29	Receita Tributária = (30+31+32+33+34)	55.560,27	19.158,14	30.562,75	32.174,43	61.111,77	439.932,97	306.960,00
30	IPTU	6.567,51	1.546,67	454,99	374,89	327,21	18.256,88	27.900,00
31	ISS	30.379,64	4.339,11	18.054,44	12.374,95	3.583,44	125.009,23	147.260,00
32	ITBI	6.200,00	2.240,00	0,00	6.703,00	45.198,50	156.132,73	36.100,00
33	IRRF	12.413,12	11.032,36	12.053,32	12.721,59	12.002,62	104.790,10	95.700,00
34	Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.744,03	0,00
35	Receita de Contribuições	512,76	45.010,26	6.091,39	24.694,76	42.497,94	371.906,43	245.700,00
36	Receita Patrimonial	21.042,34	34.099,27	21.275,17	32.952,85	31.299,67	262.317,66	356.170,00
37	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
38	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39	Receita de Serviços	11.536,98	13.823,44	14.443,73	10.746,34	14.426,47	161.910,51	168.000,00
40	Transferências Correntes = (41+...+48)	715.630,90	665.786,12	771.160,49	578.048,38	710.821,91	9.586.484,44	8.214.519,00
41	Cota-Parte do FPM	430.652,90	306.679,83	400.978,97	331.862,72	331.867,80	5.111.350,90	4.800.000,00
42	Cota-Parte do ICMS	132.555,24	186.836,86	162.783,12	133.008,72	185.383,66	1.842.403,31	1.580.000,00
43	Cota-Parte do IPVA	5.925,85	5.144,02	3.327,27	2.055,84	2.003,24	50.718,57	70.000,00
44	Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.178,78	0,00
45	Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46	Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47	Transferências do FUNDEB	44.196,44	48.604,71	47.203,91	39.537,92	52.334,85	558.205,49	718.000,00
48	Outras Transferências Correntes	102.300,47	118.520,70	156.867,22	71.583,18	139.232,36	2.022.627,39	1.046.519,00
49	Outras Receitas Correntes	3.901,15	6.921,37	3.115,91	4.725,88	9.414,99	131.580,82	39.900,00
50	DEDUÇÕES (II) = (51+52+53)	114.374,21	140.336,62	114.697,71	114.357,94	148.773,58	1.655.010,08	1.485.200,00
51	Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	512,76	41.565,91	1.427,87	20.797,53	39.578,58	352.869,75	209.200,00
52	Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RREO -	Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)							R$ 1,00
53	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	113.861,45	98.770,71	113.269,84	93.560,41	109.195,00	1.302.140,33	1.276.000,00
54	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) = (28-50)	693.810,19	644.461,98	731.951,73	568.984,70	720.799,17	9.299.122,75	7.846.049,00
Fonte:								
Nota:								

SAO JOSE DO POVO, 13/12/2013

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito
Cpf.: 353.365.011-15

MARCOS GIOVANI FIGUEREDO
Secretario de Finanças
Cpf.: 617.040.911-87

JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS
Contador
Crc.: 4172/o-0t/mt

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

OBSERVAÇÃO: Os entes federados que tiverem feito a opção pela segregação da massa de segurados elaborarão e publicarão um demonstrativo para o Plano Previdenciário e outro para o Plano Financeiro. Caso o ente não tenha optado pela segregação das massas, deverá elaborar e publicar apenas o demonstrativo com o nome Plano Previdenciário.

MUNICÍPIO: SAO JOSE DO POVO/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 32.972.424/0001-04
Exercício: 2013
Período de referência: JANEIRO A OUTUBRO 2013/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
CVA: 201312131429020050516 8

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

CAMPO	PLANO PREVIDENCIÁRIO					
	RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre. 2012
1	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) = (2+21-25)	209.200,00	419.800,00	110.072,03	345.822,63	690.727,36
2	RECEITAS CORRENTES = (3+12+13+17+18)	209.200,00	419.800,00	110.072,03	345.822,63	690.727,36
3	Receita de Contribuições dos Segurados = (4+8)	209.200,00	209.200,00	60.376,11	193.403,07	159.900,21
4	Pessoal Civil = (5+6+7)	209.200,00	209.200,00	60.376,11	193.403,07	159.900,21
5	Ativo	209.200,00	209.200,00	60.376,11	193.403,07	159.900,21
6	Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Pessoal Militar = (9+10+11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

9	Ativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Inativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Pensionista.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Receita Patrimonial = (14+15+16)	0,00	210.000,00	49.695,92	152.419,56	530.827,15
14	Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	210.000,00	49.695,92	152.419,56	530.827,15
17	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Outras Receitas Correntes = (19+20)	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00
19	Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Demais Receitas Correntes	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00
21	RECEITAS DE CAPITAL = (22+23+24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	209.200,00	210.200,00	80.606,58	269.010,33	218.446,54
27	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II) = (1+26)	418.400,00	630.000,00	190.678,61	614.832,96	909.173,90
CAMPO	DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre. 2012
28	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) = (29+32)	454.000,00	559.000,00	71.519,90	335.966,62	271.087,27
29	ADMINISTRAÇÃO = (30+31)	64.000,00	64.000,00	4.842,38	42.697,82	44.494,14
30	Despesas Correntes	64.000,00	64.000,00	4.842,38	42.697,82	44.494,14
31	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	PREVIDÊNCIA = (33+37+41)	390.000,00	495.000,00	66.677,52	293.268,80	226.593,13
33	Pessoal Civil = (34+35+36)	390.000,00	495.000,00	66.677,52	293.268,80	226.593,13
34	Aposentadorias	185.000,00	265.000,00	33.137,36	160.940,74	119.926,66
35	Pensões	100.000,00	110.000,00	12.717,10	56.480,50	40.817,56
36	Outros Benefícios Previdenciários	105.000,00	120.000,00	20.823,06	75.847,56	65.848,91
37	Pessoal Militar = (38+39+40)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
38	Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39	Pensões.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40	Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41	Outras Despesas Previdenciárias = (42+43)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42	Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43	Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	64.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V) = (28+44)	518.000,00	559.000,00	71.519,90	335.966,62	271.087,27
46	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) = (27-45)	-99.600,00	71.000,00	119.158,71	278.866,34	638.086,63
CAMPO	APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre. 2012
47	TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS = (48+52)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48	Plano Financeiro = (49+50+51)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51	Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
52	Plano Previdenciário = (53+54+55)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Outros Aportes para o RPPS.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAMPO	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
56	Valor					0,00
CAMPO	BENS E DIREITOS DO RPPS	Em Set/2013	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
			Em. Out/2013		Em 31 /Dez/2012	
57	CAIXA	0,00	0,00		0,00	
58	BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00		0,00	
59	INVESTIMENTOS	0,00	0,00		0,00	
60	OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00		0,00	
CAMPO	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre. 2012
61	RECEITAS CORRENTES (VIII) = (62+74+75+76)	209.200,00	210.200,00	80.606,58	269.010,33	218.446,54
62	Receita de Contribuições = (63+72+73)	209.200,00	209.200,00	73.545,45	221.570,56	198.384,14
63	Patronal = (64+68)	209.200,00	209.200,00	73.545,45	221.570,56	198.384,14
64	Pessoal Civil = (65+66+67)	209.200,00	209.200,00	73.545,45	221.570,56	198.384,14
65	Ativo	209.200,00	209.200,00	73.545,45	221.570,56	147.684,14
66	Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	50.700,00
68	Pessoal Militar = (69+70+71)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	Ativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70	Inativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71	Pensionista.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72	Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
73	Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
74	Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	9.891,33	0,00
75	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
76	Outras Receitas Correntes	0,00	1.000,00	7.061,13	37.548,44	20.062,40
77	RECEITAS DE CAPITAL (IX) = (78+79+80)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

78	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
79	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
80	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
81	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
82	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X) = (61+77-81)	209.200,00	210.200,00	80.606,58	269.010,33	218.446,54
CAMPO	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre. 2012
83	ADMINISTRAÇÃO (XII) = (84+85)	64.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
84	Despesas Correntes	64.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
85	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII) = (83)	64.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAMPO	PLANO FINANCEIRO					
	RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre. 2012
87	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) = (88+107-111)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
88	RECEITAS CORRENTES = (89+98+99+103+104)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89	Receita de Contribuições dos Segurados = (90+94)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	Pessoal Civil = (91+92+93)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	Pessoal Militar = (95+96+97)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	Ativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	Inativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	Pensionista.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	Receita Patrimonial = (100+101+102)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	Outras Receitas Correntes = (105+106)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105	Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
106	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
107	RECEITAS DE CAPITAL = (108+109+110)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
108	Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
109	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
110	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II) = (87+112)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAMPO	DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre. 2012
114	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) = (115+118)	64.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115	ADMINISTRAÇÃO = (116+117)	64.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
116	Despesas Correntes	64.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
117	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118	PREVIDÊNCIA = (119+123+127)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
119	Pessoal Civil = (120+121+122)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120	Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
121	Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122	Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
123	Pessoal Militar = (124+125+126)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
124	Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125	Pensões.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
126	Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
127	Outras Despesas Previdenciárias = (128+129)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
128	Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
129	Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
130	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	454.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
131	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V) = (114+130)	518.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
132	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) = (113-131)	-518.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAMPO	APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre. 2012
133	TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS = (134+138)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
134	Plano Financeiro = (135+136+137)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
135	Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
136	Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
137	Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
138	Plano Previdenciário = (139+140+141)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
139	Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
140	Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
141	Outros Aportes para o RPPS.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAMPO	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			

142	Valor		0,00		
CAMPO	BENS E DIREITOS DO RPPS	Em Set/2013	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
			Em. Out/2013	Em 31 /Dez/2012	
143	CAIXA	0,00	0,00	0,00	
144	BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00	
145	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	
146	OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00	0,00	

CAMPO	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre. 2012
147	RECEITAS CORRENTES (VIII) = (148+160+161+162)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
148	Receita de Contribuições = (149+158+159)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
149	Patronal = (150+154)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150	Pessoal Civil = (151+152+153)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
151	Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152	Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153	Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
154	Pessoal Militar = (155+156+157)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
155	Ativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
156	Inativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
157	Pensionista.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
158	Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
159	Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
160	Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
161	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
162	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
163	RECEITAS DE CAPITAL (IX) = (164+165+166)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
164	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
165	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
166	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
167	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
168	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X) = (147+163-167)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre. 2012
169	ADMINISTRAÇÃO (XII) = (170+171)	454.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170	Despesas Correntes	454.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII) = (169)	454.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Nota:

SAO JOSE DO POVO, 13/12/2013

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito
Cpf.: 353.365.011-15

MARCOS GIOVANI FIGUEREDO
Secretario de Finanças
Cpf.: 617.040.911-87

JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS
Contador
Crc.: 4172/o-0t/mt

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: SAO JOSE DO POVO/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 32.972.424/0001-04
Exercício: 2013
Período de referência: JANEIRO A OUTUBRO DE 2013/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
CVA: 201312131429020050516 8

RREO - Anexo 5 (LRF, Art. 53, inciso III)				R$ 1,00
CAMPO	DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
		Em 31/Dez/ 2012 (a)	Em 31/Ago/2013 (b)	Em. 31/Out/2013 (c)
1	DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
2	DEDUÇÕES (II) = (3 + 4 - 5)	3.117.034,71	6.879.923,90	6.920.238,75
3	Disponibilidade de Caixa Bruta	3.117.034,71	6.879.923,90	6.920.238,75
4	Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
5	(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	0,00	0,00
6	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-3.117.034,71	-6.879.923,90	-6.920.238,75
7	RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
8	PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
9	DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-3.117.034,71	-6.879.923,90	-6.920.238,75

CAMPO	RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		No Bimestre (c - b)	Até o Bimestre (c - a)
10	VALOR	-40.314,85	-3.803.204,04

CAMPO	DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
11	META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

CAMPO	REGIME PREVIDENCIÁRIO DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO Em 31/Dez/ 2012	Em 31/Ago/2013	Em. 31/Out/2013
12	DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
13	Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
14	Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
15	DEDUÇÕES (VIII) = (16+17+18-19)	3.117.034,71	3.344.585,67	3.491.940,09
16	Disponibilidade de Caixa Bruta	3.117.034,71	3.344.585,67	3.491.940,09
17	Investimentos	0,00	0,00	0,00
18	Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
19	(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
20	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	-3.117.034,71	-3.344.585,67	-3.491.940,09
21	PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
22	DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	-3.117.034,71	-3.344.585,67	-3.491.940,09

Se o cálculo das "Deduções" resultar em valor negativo, o campo será preenchido pelo sistema com um traço.

Fonte:

Nota:

SAO JOSE DO POVO, 13/12/2013

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito
Cpf.: 353.365.011-15

MARCOS GIOVANI FIGUEREDO
Secretario de Finanças
Cpf.: 617.040.911-87

JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS
Contador
Crc.: 4172/o-0t/mt

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: SAO JOSE DO POVO/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 32.972.424/0001-04
Exercício: 2013
Período de referência: JANEIRO A OUTUBRO DE 2013/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
CVA: 201312131429020050516 8

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) — R$ 1,00

CAMPO	RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre. 2012
1	RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I) = (2+8+11+14+19)	8.103.579,00	1.422.540,87	7.341.577,89	8.158.541,17
2	Receitas Tributárias = (3+4+5+6+7)	306.960,00	93.286,20	346.956,76	381.116,98
3	IPTU	27.900,00	702,10	17.726,01	19.083,04
4	ISS	147.260,00	15.958,39	98.274,93	50.552,60
5	ITBI	36.100,00	51.901,50	126.080,72	227.628,17
6	IRRF	87.000,00	18.446,39	95.985,28	77.686,17
7	Outras Receitas Tributárias	8.700,00	6.277,82	8.889,82	6.167,00
8	Receitas de Contribuições. = (9+10)	454.900,00	140.738,15	543.307,75	425.582,13
9	Receitas Previdenciárias	418.400,00	133.921,56	458.549,07	377.380,72
10	Outras Receitas de Contribuições	36.500,00	6.816,59	84.758,68	48.201,41
11	Receita Patrimonial Líquida = (12-13)	210.000,00	49.695,92	162.310,89	530.827,15
12	Receita Patrimonial	356.170,00	64.252,52	220.946,65	603.196,83
13	(-) Aplicações Financeiras	146.170,00	14.556,60	58.635,76	72.369,68
14	Transferências Correntes = (15+16+17+18)	6.922.819,00	1.092.445,79	5.995.460,56	6.580.436,84
15	FPM	3.840.000,00	530.984,46	3.220.594,41	2.987.563,00
16	ICMS	1.264.000,00	254.713,94	1.230.577,45	1.091.338,99
17	Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Outras Transferências Correntes	1.818.819,00	306.747,39	1.544.288,70	2.501.534,85
19	Demais Receitas Correntes = (20+21)	208.900,00	46.374,81	293.541,93	240.578,07
20	Dívida Ativa	8.500,00	1.301,61	7.097,21	10.325,31
21	Diversas Receitas Correntes	200.400,00	45.073,20	286.444,72	230.252,76
22	RECEITAS DE CAPITAL (II) = (23+...+26+29)	20.000,00	23.195,25	100.510,11	205.999,97
23	Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
25	Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Transferências de Capital = (27+28)	20.000,00	23.195,25	100.510,11	205.999,97
27	Convênios.	20.000,00	23.195,25	100.510,11	205.999,97
28	Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
29	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
30	RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V)	20.000,00	23.195,25	100.510,11	205.999,97
31	RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I+VI)	8.123.579,00	1.445.736,12	7.442.088,00	8.364.541,14
CAMPO	DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre. 2012

32	DESPESAS CORRENTES (VIII) = (33+34+35)	8.802.699,41	1.529.586,66	6.682.826,30	6.676.103,27
33	Pessoal e Encargos Sociais	4.875.788,21	882.356,55	4.207.818,92	4.021.388,34
34	Juros e Encargos da Dívida (IX)	34.500,00	7.061,13	34.086,27	16.568,07
35	Outras Despesas Correntes	3.892.411,20	640.168,98	2.440.921,11	2.638.146,86
36	DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII- IX)	8.768.199,41	1.522.525,53	6.648.740,03	6.659.535,20
37	DESPESAS DE CAPITAL (XI) = (38+39+43)	2.134.108,94	37.128,70	235.919,83	737.899,14
38	Investimentos	1.910.433,94	3.160,00	47.160,83	612.301,76
39	Inversões Financeiras = (40+41+42)	0,00	0,00	0,00	0,00
40	Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
41	Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
42	Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
43	Amortização da Dívida (XIV)	223.675,00	33.968,70	188.759,00	125.597,38
44	DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	1.910.433,94	3.160,00	47.160,83	612.301,76
45	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-24.789,00 -	-		-
46	RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
47	DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	10.653.844,35	1.525.685,53	6.695.900,86	7.271.836,96
48	RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII-XVIII)	-2.530.265,35	-79.949,41	746.187,14	1.092.704,18
49	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	0,00

CAMPO	DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
50	META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00
Fonte:		
Nota:		

SAO JOSE DO POVO, 13/12/2013

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito
Cpf.: 353.365.011-15

MARCOS GIOVANI FIGUEREDO
Secretario de Finanças
Cpf.: 617.040.911-87

JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS
Contador
Crc.: 4172/o-0t/mt

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: SAO JOSE DO POVO/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 32.972.424/0001-04
Exercício: 2013
Período de referência: JANEIRO A OUTUBRO DE 2013/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
CVA: 201312131429020050516 8

RREO - Anexo 7 (LRF, art.53, inciso V)												R$ 1,00
CAMPO	PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
		Inscritos em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2012	Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos em Exercícios Anteriores.	.Inscritos em 31 de dezembro de 2012	Liquidados	Pagos.	Cancelados.	Saldo.
1	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	RESTOS A PAGAR (INTRA ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	EXECUTIVO.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	LEGISLATIVO.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	TOTAL (III) = (I +II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte:												
Nota:												

SAO JOSE DO POVO, 13/12/2013

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito
Cpf.: 353.365.011-15

MARCOS GIOVANI FIGUEREDO
Secretario de Finanças
Cpf.: 617.040.911-87

JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS
Contador
Crc.: 4172/o-0t/mt

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: SAO JOSE DO POVO/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 32.972.424/0001-04
Exercício: 2013
Período de referência: JANEIRO A OUTUBRO DE 2013/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
CVA: 201312131429020050516 8

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)					R$ 1,00
CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2013		SALDO TOTAL (c) = (a+b)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
1	TOTAL DE ATIVOS = (2+3+4)	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Direitos Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
5	TOTAL DE PASSIVOS (I) = (6+7+8)	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
9	GARANTIAS DE PPP (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
11	PASSIVOS CONTINGENTES = (12+13+14)	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Contraprestações Futuras	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
15	ATIVOS CONTINGENTES = (16+17)	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Serviços Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	DESPESAS DE PPP	2012	2013	2014	2015	2016	2017
18	Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	8.435.528,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAMPO	DESPESAS DE PPP	2018	2019	2020	2021	2022	
23	Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
24	Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
25	TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
26	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
27	TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fonte:							
Nota:							

SAO JOSE DO POVO, 13/12/2013

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito
Cpf.: 353.365.011-15

MARCOS GIOVANI FIGUEREDO
Secretario de Finanças
Cpf.: 617.040.911-87

JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS
CONTADOR
CRC.: 4172/O-0T/MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: SAO JOSE DO POVO/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 32.972.424/0001-04
Exercício: 2013
Período de referência: JANEIRO A OUTUBRO DE 2013/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
CVA: 201312131429020050516 8

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)			R$ 1,00
CAMPO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
1	RECEITAS	-	-
2	Previsão Inicial	-	8.273.610,00
3	Previsão Atualizada	-	8.114.449,00
4	Receitas Realizadas	1.476.844,97	7.352.960,17
5	Déficit Orçamentário	-	-
6	Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	-	0,00
7	DESPESAS	-	-
8	Dotação Inicial	-	9.180.000,00
9	Créditos Adicionais	-	1.732.019,35
10	Dotação Atualizada	-	10.912.019,35

11	Despesas Empenhadas	1.492.270,01	9.794.378,82
12	Despesas Liquidadas	1.566.715,36	6.944.642,13
13	Superávit Orçamentário	-	408.318,04
CAMPO	DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
14	Despesas Empenhadas	1.492.270,01	9.794.378,82
15	Despesas Liquidadas	1.566.715,36	6.944.642,13
CAMPO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre
16	Receita Corrente Líquida		9.299.122,75
CAMPO	RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
17	Regime Geral de Previdência Social	-	-
18	Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	-	-
19	Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	-	-
20	Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	-	-
21	Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-
22	PLANO PREVIDENCIÁRIO		-
23	Receitas Previdenciárias Realizadas. (IV)	190.678,61	614.832,96
24	Despesas Previdenciárias Liquidadas. (V)	71.519,90	335.966,62
25	Resultado Previdenciário. (VI) = (IV - V)	119.158,71	278.866,34
26	PLANO FINANCEIRO	-	-
27	.Receitas Previdenciárias Realizadas (VII)	0,00	0,00
28	.Despesas Previdenciárias Liquidadas (VIII)	0,00	0,00
29	.Resultado Previdenciário (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00

CAMPO	RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
30	Resultado Nominal	0,00	-3.803.204,04	0,00
31	Resultado Primário	0,00	746.187,14	0,00

CAMPO	RESTOS A PAGAR POR PODER	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
32	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
33	Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
34	Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
35	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
36	Poder Executivo.	0,00	0,00	0,00	0,00
37	Poder Legislativo.	0,00	0,00	0,00	0,00
38	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
39	Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	0,00	25%	0,00
40	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%	0,00
41	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	60%	0,00
42	Complementação da União ao FUNDEB - Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB	0,00	10%	0,00

CAMPO	RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
43	Receitas de Operação de Crédito	-	-
44	Despesa de Capital Líquida	-	-

CAMPO	PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício [1]	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
45	Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
46	Receitas Previdenciárias (I)	-	-	-	-
47	Despesas Previdenciárias (II)	-	-	-	-
48	Resultado Previdenciário (I - II)	-	-	-	-
49	Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	-
50	PLANO PREVIDENCIÁRIO	-	-	-	-
51	Receitas Previdenciárias. (III)	-	-	-	-
52	Despesas Previdenciárias. (IV)	-	-	-	-
53	Resultado Previdenciário. (III - IV)	-	-	-	-
54	PLANO FINANCEIRO	-	-	-	-
55	.Receitas Previdenciárias (V)	-	-	-	-
56	.Despesas Previdenciárias (VI)	-	-	-	-
57	.Resultado Previdenciário. (V - VI)	-	-	-	-

CAMPO	RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
58	Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	-	-
59	Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	-	-

CAMPO	DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
60	Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00

CAMPO	DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
61	Total das Despesas/RCL (%)	0,00

[1]Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Fonte:

Nota:

SAO JOSE DO POVO, 13/12/2013

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito
Cpf.: 353.365.011-15

MARCOS GIOVANI FIGUEREDO
Secretario de Finanças
Cpf.: 617.040.911-87

JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS
Contador
Crc.: 4172/o-0t/mt

Publicado por:
Miriam Vieira Freire
Código Identificador:68DF0A06

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

Realinhamento de Preços- PREGAO PRESENCIAL 007/2013 - REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÁLCOOL, ÓLEO DIESEL COMUM, OLEO DIESEL S-10 E ARLA 32) PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** conforme informações e especificações constantes do Termo de Referência Anexo II e Anexo III, do Edital. DO MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT - ARP Nº 006/2013 – Validade-12 Meses. Tangará da Serra-MT, 19 de Dezembro de 2013. Maria Alves de Souza- Chefe do Departamento de Licitações.

Item	Especificação/Marca	Qtde. Máx.	Unid	Empresa Vencedora	Vlr Unit. Registrado (R$)	Vlr Unit. Realinhado (R$)
001	GASOLINA	152.800	LT	Posto Shopping- Comercial de Combustíveis Shopping Ltda	2,96	3,07
004	ÓLEO DIESEL S-10	165.200	LT		2,83	2,95

Publicado por:
Dalila Cristian Fernandes da Paz
Código Identificador:A7F16E25

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

Realinhamento de Preços- PREGAO PRESENCIAL 007/2013 - REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÁLCOOL, ÓLEO DIESEL COMUM, OLEO DIESEL S-10 E ARLA 32) PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** conforme informações e especificações constantes do Termo de Referência Anexo II e Anexo III, do Edital. DO MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT - ARP Nº 006/2013 – Validade-12 Meses.

Tangará da Serra-MT, 19 de Dezembro de 2013.

MARIA ALVES DE SOUZA
Chefe do Departamento de Licitações.

Item	Especificação/Marca	Qtde. Máx.	Unid	Empresa Vencedora	Vlr Unit. Registrado (R$)	Vlr Unit. Realinhado (R$)
002	ALCOOL	73.580	LT	Posto Piva- A Piva & Piva Ltda	2,05	2,14
003	OLEO DIESEL	875.700	LT		2,67	2,74

Publicado por:
Dalila Cristian Fernandes da Paz
Código Identificador:48BB60D9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL
METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2014

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Assegurar a Eficácia, Eficiência e Efetividade da Gestão Pública

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL — CÓDIGO: 01

PROGRAMA	INDICADORES	PRODUTOS	METAS	REGIONALIZAÇÃO	CÓDIGO	AÇÕES PRIORITÁRIAS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		VALOR
								FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	
01 - Gestão Legislativa	1 estrutura física adequado	Estrutura física adequada	Adequar a estrutura física da Câmara para atender nova legislação passando de 13 para 21 vereadores	Todo o municipio	1003	Construção, Ampliação e Reforma da Câmara	01 - Câmara Municipal	1 - Legislativa	31 - Ação Legislativa	R$ 200.000,00
	1 estrutura física readequada	Estrutura física readequada	Readequar a estrutura física dos setores administrativos							

	1 sala construida	Sala da mulher construida	Construir 1 (uma) sala da mulher até 31/12/2014							
	8 gabinetes estrutarados e mobiliados	Gabinete Estruturados	Estruturar os novos gabinetes para atender a nova legislação e ao público							
	1 projeto implantado	Projeto implantado	Implantar 1 (um) projeto de segurança contra incêndio e pânico até 31/12/2014							
	1 projeto implantado	Projeto implantado	Implantar 1 (um) projeto de acessibilidade em conformidade com a Lei nº 10.098/2000, art. 11 até 31/12/2014							
	Índice de dados lançados em relação ao recebidos	Sistema atualizado	Manter atualizados os sistemas de protocolo, contábil, patrimonial, financeiro e painel eletrônico		1001	Informatização da Câmara				R$ 322.907,00
	Nº de leis divulgadas em relação ao total	Leis divulgadas	Divulgar 100% as Leis no Site da Câmara até 10 dias de sua publicação		2164	Manutenção do Sistema de Legislação Municipal				R$ 25.000,00
	Nº de emendas acompanhada em relação ao total	Emendas acompanhadas	Acompanhar 100% das emendas aprovadas pelo plenário							
	1 sistema implantado	Sistema implantado	Implantar um sistema de acompanhamento de assiduidade do servidor							
	Nº de licenças acompanhada e registrada em relação ao total de licença	Licenças acompanhadas e recebidas	Acompanhar e registrar 100% das licenças médicas/ maternidade/ prêmio		1283	Gestão de Pessoas				R$ 20.000,00
	Nº de atividades laborais desenvolvidas	Atividades laborais desenvolvidas	Desenvolver Atividades laborais com 100% dos servidores							
	1 Plano de capacitação elaborado e implantado	Plano de capacitação elaborado e implantado	Elaborar e implementar Plano de Capacitação dos Servidores; Realizar testes seletivos		2096	Treinamento e Qualificação de Servidores				R$ 15.000,00
	1 estrutura organizacional definida	Estrutura organizacional definida	Definir nova estrutura organizacional da Câmara							
	1 perfil psicográfico dos cargos elaborado	Perfil psicográfico elaborado	Elaborar o perfil psicográfico dos cargos							
	Informações alimentadas em relação ao total previsto.	Informações alimentadas	Alimentar 100% das informações nos prazos previstos pelo sistema Aplic/TCE.							
	Higenização e limpeza mantida em relação ao total previsto	Higenização e limpeza mantida	Manter 100% de higenização e limpeza nas dependências do Poder Legislativo							
	1 folha processada e paga	Folha processada e paga	Processar e pagar a folha de pessoal até o último dia útil de cada mês.		2001	Manutenção e Encargos da Câmara Municipal				R$ 13.238.693,00
	Manutenção preventiva e corretiva elaborada em relação ao total previsto	Manutenção preventiva e corretiva elaborada	Elaborar a manutenção preventiva e corretiva em 100% dos ar condicionados, veículos e equipamentos de informática							
	Índice de ações divulgadas em relação ao total previsto	Ações divulgadas	Divulgar 96% das ações da Câmara Municipal por meio de publicidade e progaganda institucional							
	1 manual de procedimento operacional padrão elaborado	Manual de procedimento elaborado	Elaborar manual de procedimento operacional padrão para as áreas administrativa e financeira							
TOTAL GERAL										R$ 13.821.600,00

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:97F28B91

PREFEITURA MUNICIPAL
METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2014

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Aumentar a Eficácia, Eficiência e a Efetividade da Gestão Pública

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO — CÓDIGO: 2

PROGRAMA	INDICADORES	PRODUTOS	METAS ANUAIS	REGIONALIZAÇÃO	CÓDIGO	AÇÕES PRIORITÁRIAS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		VALOR
								FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	
2 - Apoio Administrativo	Uma Sub Prefeitura	Sub Prefeitura Inplantada	Implantar uma (01) sub-prefeitura no grande Gloria	Todo o município	1346	Implantar sub-prefeitura na região do gtanede Glória para uma gestão e planejamento descentralizado.	1 - Gabinete do Prefeito	4 - Administração	122 - Administração Geral	R$ 350.000,00
	Nº de Documentação Recebida em Relação ao Horário Previsto	Documentação Recebida em 24h	Receber e avaliar a documentação em 24 hs.		2083	Manutenção das Atividades do Gabinete				R$ 1.968.210,00
	Nº de Reclamação Acompanhada em Relações de Sugestões Feitas	Reclamações Acománhada	Acompanhar 100% das reclamações/sugestões feitas através do alô prefeito da região do Cristo Rei		2155	Manter Administração Regional do Cristo Rei				R$ 71.000,00
	Uma Limpeza Estabelecida	Limpeza Estabelecida em	Estabelecer em conjunto a Secretaria Municipal							

		Conjunto	de Infra-estrutura ações de limpeza em 100% do bairro, tapa buraco, limpeza de bueiros, etc							
	Nº de Curso Disponibilizado em Relação ao Total Previsto	Curso Disponibilizado	Disponibilizar um (01) curso profissionalizante para comunidade local e adjacências							
	índice de pedidos respondidos até 48 horas em relação ao total de reclamações/solicitações	Solicitações informadas em 48 horas	Responder ao cidadão em 48 horas das providências tomadas referente as solicitações e emitir relatórios mensais, por região, das reclamações		2081	Manutenção do sistema "ALÔ PREFEITO"	2. Secretaria de Governo			R$ 40.000,00
	Índice de processos respondidos em 24 hs em relação ao total recebido	Processos respondidos	Responder aos processos encaminhados ao gabinete em no máximo 24 hs		2082	Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo				R$ 1.094.300,00
	Nº de alistamento ao cidadão realizados com 18 a 27 anos	Alistamento ao cidadão realizado	Atender e Realizar 100% dos alistamentos aos cidadãos com idade de 18 a 27 anos que buscam os serviços		2154	Alistamento Militar				R$ 150.000,00
	Nº de Ações Articulada e Coordenada em Relação ao Total Previsto	Ações Articulada e Coordenada	Articular e Coordenar 100% das ações da Defesa Civil.		2204	Manutenção das Atividades da Defesa Civil				R$ 150.000,00
	Nº de Atos e Decretos Controlado em Relação ao Total Emitidos	Atos e Decreto Municipais Controlado	Controlar em 100% as publicidade de Leis, Atos e Decretos municipais.		2205	Manutenção das Ações de Atos, Decretos e Legislação				R$ 100.000,00
TOTAL GERAL										R$ 3.923.510,00

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:D5BC6CC5

PREFEITURA MUNICIPAL
METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2014

OBJETIVO ESTRATÉGICO: AUMENTAR A EFICIÊNCIA E A EFICÁCIA DA GESTÃO PÚBLICA

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNCÍPIO DE VÁZEA GRANDE — CÓDIGO: 3

PROGRAMA	INDICADORES	PRODUTOS	METAS ANUAIS	REGIONALIZAÇÃO	CÓDIGO	AÇÕES PRIORITÁRIAS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		VALOR
								FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	
02 - Apoio Administrrativo	Indice de atividades da Procuradoria mantida em relação ao total previsto.	Atividades da Procuradoria mantidas	Manter em 100% as atividades da Procuradoria Geral do Muncíipio.	Todo Município	2006	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral	01 – Procuradoria Municipal	03 - Essencial à Justiça	122 – Administração Geral	R$ 3.849.000,00
	01 concurso público realizado	Concurso Público realizado	Realizar um (01) Concurso Público para preenchimento de vagas da Procuradoria Geral do Muncípio.		1325	Concurso Público				R$ 10.000,00
	Nº de Procedimentos recebido e devolvido em relação ao tempo previsto	Procedimentos recebidos e devolvidos no prazo	100% dos procedimentos recebidos e devolvidos no prazo máximo de 30 dias.		1326	Defesa de Bens Imóveis do Município.	03 – Procuradoria Patrimonial		92 – Representação Judicial e Extra Judicial	R$ 35.000,00
	Desenvolvimento Urbano apoiado.	Desenvolvimento urbano apoiado	Dar 100% de apoio à secretaria de Desenvolvimento Urbano no desenvolvimento do projeto de regularização urbano e rural no municipio de Várzea Grande.		1327	Apoio a Regularização Fundiária do Município			122 – Administração Geral	R$ 35.000,00
	Indece de espaço fisico ampliado em relação ao total existente	Espaço fisico da Procuradoria Geral ampliado	Ampliar em 100% o espaço fisico da Procuradoria Geral		1347	Aluguel de Imóveis				R$ 15.000,00
	Defesa judicial realizada e prazos cumpridos	Defesa Judicial dos interesses do município realizada	Realizar a defesa judicial dos interesses do municipio e cumprir 100% dos processos que tiverem prazos estabelecidos.		1328	Defesa em Juízo dos interesses do municipio.	04 – Procuradoria Judicial		92 – Representação Judicial e Extra Judicial	R$ 35.000,00
	Número de processos analisados.	Processos e Procedimentos Administrativos recebidos e devolvidos.	Emitir em 100% parecer em todos os processos e procedimentos administrativos, garantindo a legalidade dos atos, sendo os processos e procedimentos recebidos e devolvidos no prazo máximo de 30 dias.		1329	Assegurar o cumprimento normativo e legal dos processos no âmbito da Administração Pública Municipal	05 – Procuradoria Administrativa		122 – Administração Geral	R$ 15.000,00
	N.º Processos Analisados na Procuradoria Geral	Processos licitatorio, contratual recebido e encaminhado.	Análisar 100% dos processos de interesse do município encaminhados a Procuradoria de Licitações e Contratos.		1330	Promover controle interno nas licitações, contratos e convênios realizados pelo municipio.	06 - Procuradoria de Licitações e Contratos			R$ 35.000,00
	Número de processos analisados.	Processos analisados e Leis , Decretos, Portarias entre outros elaborados	Analisar 100% dos processos encaminhados a Procuradoria Legislativa, manter atualizado o acervo das legislações . Elaborar Leis, Decretos, Portarias entre outros de interresse municipal.		1348	Garantir a integridade e o cumprimento da Legislação Municípal.	07 – Procuradoria Legislativa		91 - Defesa de Ordem Jurídica	R$ 35.000,00
02 – Apoio Administrrativo	Indice dos processos analizados e respondidos em relação ao total existente	Processos analizados e respondidos	Analisar e responder 100% dos processos encaminhados a Procuradoria da Dívida Pública no prazo de 30 dias	Todo Município	1333	Levantamento e Regularização da Divida Pública do Município.	08 - Procuradoria da Divída Pública	03 - Essencial à Justiça	92 – Representação Judicial e Extra Judicial	R$ 35.000,00
	Indice da divida ativa cobra em relação ao total	Divida ativa cobrada	Cobrar administrativamente 100% da Dívida Ativa		1335	Promover legalidade,	09 – Procuradoria Fiscal			R$ 35.000,00

	existente.					eficiência e efetividade na cobrança de créditos inscritos em Dívida Ativa.					
	Indice de recebimento da dívida ativa	Créditos de origem tributária ou não tributária em dívida ativa	Inscrever e promover execução fiscal em 100% dos processos.								
	Índice de Estoque de Crédito Regularizado em Relação ao Total Incrito	Estoque de Crédito Íncrito Regularizado	Regularizar 70% o estoque de créditos inscritos em dívida ativa								
	Índice de Transparêrncia Desponibilizada em Relaçãoe ao total de Atos da Procuaradoria Fiscal	Transparencia Desponibilizada	Dar 100% de Transparência e Publicidade dos Atos da Procuradoria Fiscal								
	Nº de Conciliação Fiscal Realizada em Relação ao Total	Semana de Conciliação Fiscal Realizada	Realizar semana de conciliação fiscal anualmente								
	Índice de Devedores Protestado e Negativados em Relação ao Total de Devedores	Devedores Protestado e Negativadoas	Protestar e negativar 100% dos devedores junto ao Serasa								
	Índice de Estoque de Crédito Recuperado em Relação ao Total Incrito	Estoque de Crédito Íncrito Recuperado	Recuperar, expurgar 50% do estoque de créditos inscritos em dívida ativa do município								
	Pessoas Beneficiadas	Recebimento e rateio dos honorários advocatícios conforme lei.	Mater 10% no Fundo da Procuradoria Geral do Município.		2190	Manter as atividades do Fundo da Procuradoria.	02 - Fundo da Procuradoria		122 – Administração Geral	R$ 10.500,00	
	Índece de Recursos Distribuido em Relação ao Total Discriminado na Lei	Recursos Distribuido	Distribuir 90% dos recursos oriundos de honorários aos servidores públicos discriminados na lei.								
	índice de consumidores atendidos e orientados.	Consumidores atendidos e processos analisados.	Realizar 100% das audiências de conciliação.	Todo Município	2090	Manutenção das Atividades do PROCON	2 - Coord.Mun.de Defesa do Consumidor - PROCON	14 - Direitos da Cidadania	422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	R$ 142.500,00	
	Consumindores e Fornecedores Orientado em Relação ao Total de Procura	Consumidores e Fornecedores Orientados	Orientar 100% dos consumidores/Fornecedores que buscarem os serviços do Procon								
	Índice de Fiscalização Realizada em Relação ao Total Previsto	Fiscalização in loco Realizada	Realizar 100% das fiscalizações in loco								
	Índece ou Nº de Processos Analisado em Relação ao Total Existente	Processos analisados	Realizar a análise 100% dos processos existentes no Procon								
	Nº de Atividade Mantida em Relação ao Total	Atividade Mantida	Manter em 100% as atividade do Procon								
	Um Fundo	Atividades do Fundo do Procon mantida	Manter em 100% as atividades do Fundo do Procon		2207	Manutenção das Atividades do Fundo do PROCON.	00 - Fundo do PROCON			R$ 13.000,00	
TOTAL GERAL											R$ 4.300.000,00

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:93D267D2

PREFEITURA MUNICIPAL
METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO										
METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2014										
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Aumentar a Eficácia, Eficiência e a Efetividade da Gestão Pública										
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								CÓDIGO:	4	
PROGRAMA	INDICADORES	PRODUTOS	METAS ANUAIS	REGIONALIZAÇÃO	CÓDIGO	AÇÕES PRIORITÁRIAS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		VALOR
								FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	
2 - Apoio Administrativo	índice de folhas mensais confeccionadas no prazo	Folha de pagamento confeccionada	Confeccionar 100% da folha de pagamento dos servidores até o 24º dia útil de cada mês	Todo Municipio	2007	Manutenção e Encargos das Atividades da Administração Pública Municipal	01 - Gabinete do Secretário	04 – Administração	122 Administração Geral	R$ 7.057.500,00
	Indice de servidores municipais enquadrados em relação ao total existente	Servidores municipais enquadrados	Enquadrar 100% dos servidores municipais até 31/12/2014.	Todo Municipio	1345	Implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS).Exceto Saúde, Educação E Procuradoria Geral				R$ 2.000.000,00
101 - Gestão da Administração Pública Voltada para Resultados	Tempo maximo de atendimento previsto em relação ao tempo previsto	Tempo maximo atingido	Atingir o tempo máximo de até 45 minutos gasto no atendimento	Todo Municipio	1343	Implantar a Central de Atendimento Especializado em serviço ao Publico				R$ 422.500,00
	indece de servidores capacitados em relação ao total previsto	Servidores capacitado	Capacitar 20% dos servidores do municipiais.	Todo Municipio	1011	Capacitação e Formação dos Servidores Públicos Municipais			128 – Formação de Recursos Humanos	R$ 150.000,00
	Nº e Indice de atividades laborais disponibilizadas em relação ao total de sercvidores existentes.	Atividades laborais disponibilizadas	Disponibilizar e incentivas atividades laborais de 10% para 60% dos servidores até 31/12/2014	Todo Municipio	1344	Implementar o Programa Qualidade de Vida			122 – Administração Geral	R$ 100.000,00
	01 Concurso público	Concurso publico realizado	Realizar 1 (um) concurso publico até 31/12/2014	Todo Municipio	1009	Concurso Público				R$ 200.000,00
	índice de	Tráfego,	Controlar 100% do tráfego e	Todo Municipio	1012	Gestão dos Veículos da				R$

	veículos, condutores e documentação controlados em relação ao total	documento dos veículos e condutores controlados	documentação dos veículos e dos condutores da administração municipal até 31/12/2014			Prefeitura				1.200.000,00
	Nº e índice de bens móveis e imóveis do patrimônio municipal inventariado, atualizado e inventariado em relação ao total	Bens móveis e imóveis do patrimônio municipal registrado	Inventariar 100% dos bens móveis e imóveis do patrimônio municipal dos inventários anuais e esporádicos de acordo com as normas até 31/12/2017	Todo Municipio	1135	Gestão do Patrimônio da Prefeitura				R$ 1.700.000,00
	Nº de Cadastro de servidores digitalizado em relação ao total	Cadastro de servidor digitalizado	Digitalizar 100% do cadastro dos servidores até 31/12/16	Todo Municipio	1010	Sistema Integrado de Gestão de Pessoas				R$ 100.000,00
	01 Espaço fisico	Espaço fisico restruturado	Restruturar o espaço fisico ate 31/12/2014	Todo Municipio	2171	Manutenção do Arquivo Central				R$ 1.000.000,00
	Nº e índice de documentos classificados e digitalizados em relação ao total de documentos existentes.	Documentos classificados e digitalizados	Classificar e digitalizar 100% dos documentos de acordo com a lesgislação ate 31/12/2014	Todo Municipio	1280	Gestão de Documentos				R$ 110.000,00
	01 Processo seletivo	Processo seletivo realizado	Realizar 100% dos processo seletivo para contratação de servidores temporários até 31/01/2014	Todo Municipio	1274	Processo Seletivo				R$ 150.000,00
	Indice de funcionamento do sistema de movimentação mantido em relação ao total previsto	Funcionamento do sistema de movimentação mantido	Manter 100% o funcionamento do Sistema de Movimentação dos Materiais.	Todo Municipio	2203	Manutenção de Gestão de Material da Prefeitura				R$ 4.560.000,00
	Índice de informações mantidas e disponibilizadas em relação as informações existentes.	Informações mantidas e disponibilizadas	Manter e disponibilizar 100% das informações atualizadas no banco de dados ate 31/12/2014	Todo Municipio	1277	Gestão Tecnologia de Informação				R$ 1.250.000,00
TOTAL GERAL										R$ 20.000.000,00

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:FF14A302

PREFEITURA MUNICIPAL
METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2014

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Aumentar a Eficácia, Eficiência e a Efetividade da Gestão Pública

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO — CÓDIGO: 5

PROGRAMA	INDICADORES	PRODUTOS	METAS ANUAIS	REGIONALIZAÇÃO	CÓDIGO	AÇÕES PRIORITÁRIAS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		VALOR
								FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	
7 – Sistema Municipal de Planejamento	01 secretaria mantida	Atividades mantidas	Manter 100% as atividades da secretaria		2199	Atividades da Secretaria de Planejamento	01 - Gabinete do Secretario	04 - Administração	121 - Planejamento e Orçamento	R$ 1.575.000,00
	Indice de dados do cadastro base atualizado em relação ao total existente	Dados do cadastro base atualizado	Atualizar em 100% os dados do cadastro base							
	levantamento efetuado no prazo previsto	Valores recuperados	Empenhar despesas até 5 dias da data da solicitação		2178	Manutenção da Superintendência de Execução Orçamentária	02 – Superintêndencia de Execução Orçamento			R$ 10.000,00
	Nº de LDO encaminhada	LDO elaborada e encaminhada	Elaborar LDO 2015 e encaminhar até 30.05.2014		1342	Elaborar e Revisar os Instrumentos Legais de Planejamento	04 – Superintendência de Planejamento e Orçamento			R$ 165.000,00
	Nº de PPA encaminhados	PPA revisado e encaminhado	Revisar e elaborar PPA 2014-2017 e encaminhar até 30.05.2014.							
	Nº de LOA encaminhados	LOA elaborada e encaminhada	Elaborar e encaminhar LOA 2015 até 30.09.2014.							
	Nº e índice de audiências realizadas em relação ao total preconizado em dispositivo legal	Audiências realizadas	Realizar audiências públicas previstas em Lei							
TOTAL										R$ 1.750.000,00

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:FFF01295

PREFEITURA MUNICIPAL
METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2014

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Conservar e Preservar o Ecossistema do Município

Consolidar Várzea Grande como Pólo Econômico importante da Região Centro Oeste

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA — CÓDIGO: 7

PROGRAMA	INDICADORES	PRODUTOS	METAS ANUAIS	REGIONALIZAÇÃO	CÓDIGO	AÇÕES PRIORITÁRIAS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		VALOR
								FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	
5 – Gestão Ambiental	01 Sede construída	Sede da SEMMA-VG construída.	Construir a sede própria da SEMMA-VG, com 650 m².	Todo o município	1350	Fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.	1 - Gabinete do Secretário	18 – Gestão Ambiental	122 – Administração Geral	1.000,00
2 – Apoio Administrativo	Indices de técnicos capacitados em relação ao total de técnicos existentes.	Técnicos capacitados.	Capacitar 100% dos tecnicos da secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.		1351	Capacitação de Recursos Humanos				25.000,00
	Índice de atividades mantidas em relação ao total existente.	Atividades mantidas	Manter 100% as atividades da Secretaria		2017	Manutenção das Atividades da Secretaria				2.230.400,00
5 – Gestão Ambiental	Índice de córregos recuperados	Córregos urbanos recuperados.	Iniciar a recuperação ambiental de 100% dos Córregos Urbanos.		1352	Recuperação ambiental dos corpos hídricos urbanos do município.	2 - Coordenadoria do Meio Ambiente	18 – Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental	160.000,00
	Índice de árvores catalogadas.	Árvores catalogadas e identificadas.	Catalogar e identificar 100% das árvores localizadas nas praças, nas principais avenidas, nas escolas e nos órgãos públicos do munícípio.		1354	Arborização urbana e paisagismo do município.				20.000,00
	Índice de APPs demarcadas e preservadas em relação ao total existentes.	APPs urbanas demarcadas e preservadas.	Demarcar e preservar 100% das APPs urbanas do município.		1353	Demarcar e Preservar as Áreas de Preservação Permanente (APPs) na área urbana do município.				80.000,00
	Índice de denúncias e reclamações de propagação de ruídos e poluição visual em relação ao total recebido.	Denúncias e reclamações de propagação de ruídos e poluição visual atendidas.	Atender em 100% a demanda de denúncias e reclamações de propagação de ruídos e poluição visual.		1355	Monitoramento e controle da poluição sonora e visual urbana do município.				8.000,00
	ìndice de emissões de gases de efeito estufa neutralizados em relação a quantidade existente.	Emissões de gases de efeito estufa neutralizadas.	Neutralizar 100% das emissões de gases de efeito estufa no município.		1356	Neutralização da emissão de gases de efeito estufa no município.				35.000,00
	01 Plano de gerenciamento	Plano de gerenciamento de resíduos sólidos implantado.	Implantação de 100% do plano de gerenciamento de resíduos sólidos do município.	Área Urbana	1358	Gerenciamento de Resíduos Sólidos				90.000,00
	01 programa de separação implantado	Programa de coleta seletiva implantado.	Implantar um programa para a separação de 100% dos resíduos sólidos domiciliares na área urbana do município.		1359	Coleta seletiva de resíduos sólidos				5.000,00
	Índice de Parque consolidado.	Parque Bernardo Berneck consolidado.	Consolidar 100% do Parque Bernardo Berneck na Avenida Julio Campos.	Todo o município	1360	Identificar e propor novas áreas para criação de parques e hortos municipais.				100.000,00
	ìndice de Parque criado.	Parque Linear do Pari criado.	Criar o Parque Linear do Pari no trecho entre a BR-163 até o Rio Cuiabá.							
	Índice de Parque viabilizado.	Parque na Região do Carrapicho viabilizado.	Viabilizar a implantação de um Parque na região do Carrapicho.							
	Índice de Parque viabilizado.	Parque Zoo-Botânico viabilizado.	Viabilizar a implantação do Parque Zoo-Botânico na comunidade de Bom Sucesso.							
2 - Apoio Administrativo	Índice de licenciamento ambiental de pequeno e médio impacto descentralizado em relação ao total atual.	Descentralização do licenciamento implantado.	Implantar 100% da descentralização do licenciamento ambiental para empreendimentos de pequeno e médio impacto;	Todo o município	1349	Implantar um sistema municipal de gestão, fiscalização e licenciamento ambiental.	4 – Coordenadoria de Fiscalização e Licenciamento	18 – Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental	1.000,00
	Nº e Índice de processos informatizados e cadastrados.	Processos informatizados e cadastrados.	Cadastrar e informatizar 100% dos processos de licenciamento e fiscalização ambiental.							
	4 Conselhos Municipais de Meio Ambiente e Agricultura implantado e funcionando.	Conselhos Municipais de Meio Ambiente e Agricultura implantado e em funcionemento.	Implantar e por em funcionamento de 100% do Conselho Municipal do Meio Ambiente, do Fundo Municipal do Meio Ambiente, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável e do Comitê de Erradicação da Febre Afetosa.							
5 - Gestão Ambiental	Nº e índice de denúncias de focos de queimadas urbanas atendidos em relação ao total de chamadas.	Denúncias de focos de queimadas urbanas atendidas.	Atender em 100% o número de denúncia de focos de queimadas urbanas.	Área Urbana	1357	Combater as queimadas urbanas - Prevqueimada				30.000,00
	Índice de fiscalização concedida ás atividades potencialmente poluidoras e degradasoras do meio ambiente em relação ao	Sistema de fiscalização preventiva implantado	Implantar um sistema de fiscalização preventiva para atender 100% das denúncias das atividades poluidoras e degradadoras do meio ambiente, da	Todo o município	1027	Fiscalização de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras				2.000,00

	total de denúncias recebidas.		poluição sonora e visual.							
6 - Desenvolvimento Agricultura Familiar	Índice de PIB municipal aumentado em relação ao índice atual	PIB aumentado	Aumentar a participação da agricultura familiar no PIB municipal em 400%.		1361	Programa Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS	3 – Coordenadoria de Agricultura	20 - Agricultura	606 – Extensão Rural	40.000,00
	Índice de produtores atendidos em relação ao total de produtores	Produtores atendidos	Atender em até 90% os produtores por meio de assistência técnica.		1362	Implantar 1 Sistema Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural (SIMATER)				30.000,00
	Índice de produtores atendidos em relação ao total de produtores	Produtores atendidos	Atender 100% dos produtores por meio de assistência técnica em conjunto com a EMPAER.		1363	Realizar ações conjuntas com EMPAER visando o atendimento aos produtores da agricultura familiar.				30.000,00
	índice de produção agricola elevada em relação à produção atual	Produção agrícola elevada	Elevar para 60% a produção agrícola familiar do municipio.		1364	Programa de Diversificação da Agricultura Familiar.				1.000,00
	Índice de produtores orientados em relação ao total de produtores	Produtores orientados	Orientar 100% dos pequenos produtores assentados, na criação de cooperativas e /ou associações;		1028	Apoio à Comercialização dos Produtos Básicos				2.000,00
	Índice de produtores capacitados em relação ao total de produtores	Produtores capacitados	Capacitar 80% do pequeno produtor em gerenciamento da propriedade rural de sua produção.							
	Índice de participação em relação ao total atual	Central de abastecimento restruturada	Aumentar em 100% a participação das cooperativas e associações dos produtores rurais do município na central de abastecimento.		1365	Aumentar a participação na Central de Abastecimento				1.000,00
	Índice de projetos elaborados	Projetos elaborados	Elaboração de projetos para a aquisição de 100% maquinários e implementos agrícolas para atender o pequeno produtor.		2207	Manter e Apoiar a Infra-estrutura Rural.				1.600,00
	Nº de inspeção realizadas em relação ao total de demandas	Sistema de inspeção municipal estruturado	Inspeção sanitária em 100% das agro indústrias que solicitem certificação municipal.		2208	Estruturação do Sistema de Inspeção Municipal		22 - Industria	661 – Promoção Industrial	307.000,00
TOTAL GERAL										3.200.000,00

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:7E6DDFD7

PREFEITURA MUNICIPAL
METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2014

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Reduzir a Exclusão Social e Promover o Desenvolvimento Humano

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE — CÓDIGO: 9

PROGRAMA	INDICADORES	PRODUTOS	METAS ANUAIS	REGIONALIZAÇÃO	CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		VALOR
						FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	
15 - Gestão em Saúde	Número/percentual de indicadores e metas do COAP acompanhadas/monitoradas e avaliadas.	Oficina realizada	Realizar uma (01) oficina de acompanhamento, monitoramento e avaliação do COAP.	Sistema Municipal de Saúde	1050	10 - Saúde	122 – Administração Geral	R$ 20.000,00
	Percentual de servidores com enquadramento funcional segundo critérios do PCCV; Número/percentual de servidores avaliados em relação ao total de servidores concursados.	PCCV implementado e servidores avaliados.	Operacionalizar a implementação do PCCV e avaliação de desempenho de 25% dos servidores até 31/12/2014.	Servidores Concursados da SMS e HPS.	1450			R$ 589.406,11
	Número de servidores da SMS com condições adequadas de trabalho em relação ao total de servidores lotados no nível central.	Servidores da SMS com condições adequadas de trabalho.	Criar mecanismos para garantir que 80% dos servidores disponham de condições adequadas de trabalho (ergonomia, luminosodade, conforto térmico, ventilação, etc.).	Sistema Municipal de Saúde	2033			R$ 30.542.617,12
	Número de instrumentos de planejamento construídos segundo a metodologia do planejamento participativo em relação ao total de instrumentos construídos no período.	Planejamento participativo implantado.	Implementar o planejamento participativo na SMS envolvendo 100% dos representantes dos serviços de saúde no processo de construção dos instrumentos de gestão do SUS.					
	Número de instrumentos de gestão do SUS com metas monitoradas em relação ao total de instrumentos existentes/ano.	Instrumentos de gestão do SUS monitorados mensalmente.	Implementar o monitoramento mensal das metas assumidas nos instrumentos de gestão do SUS (PMS; PAS; COAP; PTA, etc.).					
	Número de servidores do HPS municipal com condições adequadas de trabalho em relação ao total de servidores lotados; Tempo de espera para atendimento em relação ao critério de classificação de risco utilizado.	Hospital e Pronto Socorro Municipal com condições adequadas de funcionamento e de atendimento ao usuário.	Garantir em 100% as condições necessárias para o funcionamento e atendimento do usuário do Hospital e Pronto Socorro Municipal.	Hospital e Pronto Socorro	2063			R$ 158.000,00
	Percentual de demandas administrativas e financeiras atendidas.	Demandas administrativas e financeiras atendidas	Atender 100% das demandas administrativas e financeiras	Hospital e Pronto Socorro	2145			R$ 55.000,00

	Percentual de servidores inseridos em cursos de formação e/ou qualificação em relação ao total de servidores da SMS e do CMS.	Servidores formados e/ou qualificados	10% dos servidores da SMS (nível central) e do CMS inseridos em cursos de formação e/ou qualificação	SMS e CMS	2034			R$ 60.000,00
	Percentual de demandas da Conferência de Saúde incorporadas pela gestão municipal.	Demandas sociais incluídas na Política Municipal de Saúde.	Incluir 80% das demandas sociais definidas pelas conferências de saúde e atividades específicas do CMS na Política Municipal de Saúde.	Município	2035			R$ 189.500,00
	Percentual de demanda da Ouvidoria solucionada em relação ao total de demanda recebida.	Demandas da Ouvidoria do SUS atendidas e direcionadas.	Atender e direcionar aos responsáveis 100% das demandas da Ouvidoria do SUS.					
	Percentual de demandas da Ouvidoria solucionada em relação ao total de demanda recebida.	Demandas recebidas e solucionadas.	Solucionar 80% das demandas recebidas.					
03 - Atenção Primaria	Percentual de incremento da cobertura de equipes de saúde da família em relação ao ano anterior.	Cobertura populacional da Estratégia Saúde da Família ampliada.	Ampliar a cobertura populacional da Estratégia Saúde da Família de 24% para 50%.	Município	1051	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	R$ 10.005.197,00
	Número/percentual de UBS readequadas em relação ao total previsto.	UBS readequadas	Readequar 4 (quatro) unidades básicas de saúde (UBS).		1451			R$ 220.000,00
	Número de veículos adquiridos em relação ao total previsto; Número/percentual de veículos em condições adequadas de funcionamento em relação ao total de veículos existentes.	Veículos adquiridos e mantidos.	Adquirir 2 veículos e manter 100% dos veículos da SMS.	SMS, CMS, Rede Municipal de Saúde	1054			R$ 200.000,00
	Número de novas equipes de saúde bucal implantadas; Percentual da população coberta pelas ESB em relação ao ano anterior.	Número de Equipes de Saúde Bucal (ESB) ampliado.	Ampliar o número de ESB: de 4 para 9.	Município	1052			R$ 240.000,00
	Número de equipes de saúde bucal desenvolvendo ações programadas de assistência pautadas nas necessidades da população a partir de critérios epidemiológicos.	Perfil de saúde bucal da população adstrita conhecido.	Conhecer o perfil epidemiológico da saúde bucal de 85% da população adstrita.					
	Número/percentual de idosos cadastrados em relação à população total de idosos na área adstrita.	Pessoas com 60 anos e mais cadastrados na área adstrita.	Realizar o cadastramento de 25% da população maior de 60 anos, na área adstrita.		1053			R$ 100.000,00
	Número de unidades realizando atendimento à saúde do homem em relação ao total de unidades existentes.	Unidades de saúde preparadas para atender a saúde do homem.	25% das unidades de saúde preparadas para atender à saúde do homem		1279			R$ 100.000,00
	Número de NASF implantado.	NASF implantado.	Implantar 1 NASF em área estratégica, priorizada segundo critérios de necessidades.		1294			R$ 250.000,00
	Número de unidades desenvolvendo ações do HumanizaSUS em relação ao total de unidades existentes; Percentual de ações do HumanizaSUS implantadas.	Ações do HumanizaSUS implantadas	Implantar as ações do HumanizaSUS em 20% dos serviços municipais de saúde.		1295			R$ 100.000,00
	Número de equipe de saúde rural implantada.	Equipe de saúde rural implantada.	Implantar 1 equipe de saúde rural.		1296			R$ 200.000,00
	Número/percentual de unidades de atenção primária realizando atendimento à mulher em todo seu ciclo de vida em relação ao total de unidades existentes neste nível de atenção.	Unidades de atenção primária organizadas	20% das unidades de atenção primária à saúde organizadas para oferecer atendimento à mulher em todo seu ciclo de vida.		1297			R$ 145.000,00
	Número/percentual de gestantes e recém nascidos cadastrados em relação ao total de gestantes/RN estimadas; Número/percentual de consultas de pré-natal realizados em relação ao total de gestantes cadastradas; Número/percentual de exames pré-natal de risco habitual e alto risco realizados em relação ao total de gestantes cadastradas; Proporção de RN que realizaram a primeira consulta de acompanhamento até sete dias de vida; Proporção de NV de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal. .	Ações de atenção à saúde materna e infantil ampliadas.	Ampliar em 40% as ações de atenção à saúde materna e infantil, conforme preconizado na Rede Cegonha.		2104			R$ 430.000,00
03 - Atenção Primaria	Percentual de cura dos casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera; Percentual de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos da coorte; Percentual de redução da taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 anos; Percentual de contatos que realizaram teste PPD.	Casos de Hanseníase e Tuberculose notificados, tratados e curados.	Notificar e tratar 100% dos casos de hanseníase e tuberculose	Município	2095	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	R$ 256.500,00
	Número de serviços de atenção básica em condições adequadas de funcionamento em relação ao total de serviços de atenção básica existentes; Proporção de internações (SUS) por IRA em menores de 5 anos de idade.	Serviços de atenção básica mantidos em condições adequadas	Manter as condições técnicas, administrativas e físicas em 100% dos serviços de atenção básica.		2168			R$ 3.230.000,00
	Número/percentual de unidades com protocolos implantados em relação ao total de unidades existentes; Número de protocolos elaborados em relação ao total de protocolos previstos.	Protocolos implantados	Implantar protocolos: saúde da mulher, criança, adulto, idoso, saúde mental, doenças transmissíveis e não transmissíveis, urgência e da consulta de enfermagem em 25% das unidades básicas de saúde.		2099			R$ 130.000,00
	Número de ações e serviços da equipe do consultório na rua implementadas.	Ações e serviços de atenção psicossocial itinerante implementadas.	Implementar em 20% as ações e serviços da equipe do consultório na rua.		2173			R$ 172.000,00
	Número de pontos de atenção à saúde em condições adequadas de funcionamento em relação ao total de pontos de atenção existentes.	Pontos de atenção à saúde mantidos e funcionando em condições adequada.s	100% dos pontos de atenção à saúde mantidos e funcionando em condições adequadas.		2191			R$ 7.877.815,06
	Número de consultas/ano; Número de consultas de atenção básica por habitante ano.	Número de consultas/ano realizadas.	Garantir a realização de no mínimo 200.000 consultas/ano		2193			R$ 360.000,00
	Razão de exames citopatológico cérvico vaginal em mulheres de 25 a 64 anos.	Número exames citopatológico do colo do útero ampliado.	Ampliar em 25% o número de exames citopatológico do colo do útero na faixa etária de 25 a 64 anos.		2221			R$ 210.000,00
21 - Vigilância em Saúde	Número/percentual de unidades que realizaram palestras e eventos educativos em	Palestras, eventos educativos e análise de	Realizar palestras, eventos educativos e promover a		1059		305 - Vigilância Epidemiológica	R$ 130.000,00

	relação ao total de unidades existentes; Análise dos indicadores de saúde elaborada e socializada.	indicadores epidemiológicos realizados.	análise de indicadores epidemiológicos anualmente, a partir dos Sistemas de Informações de Saúde do SUS, em 25% dos serviços de saúde.					
	Número/percentual de processos administrativos avaliados e com parecer em relação ao total de processos administrativos produzidos pelo serviço	Processos administrativos avaliados e com parecer técnico.	25% dos processos administrativos avaliados e com parecer técnico.		1300		304 - Vigilância Sanitária	R$ 110.000,00
	Número de unidades com o Programa reorganizado; Percentual de crianças menores de 5 anos com baixo peso para a idade.	Programa de Vigilância Nutricional e Alimentar reorganizado	Reorganizar o Programa de Vigilância Nutricional e Alimentar em 15% dos serviços de atenção à saúde.		1301			R$ 89.000,00
	Número/percentual de estabelecimentos fiscalizados em relação ao total de estabelecimentos existentes.	Estabelecimentos sujeitos à ação da VISA fiscalizados.	Fiscalizar 25% dos estabelecimentos sujeitos às ações da VISA.		2040			R$ 430.000,00
21 - Vigilância em Saúde	Percentual de casos de doenças de notificação compulsória investigados; Percentual de cobertura das vacinas preconizadas para menores de 1 ano; Percentual de serviços de atenção à saúde e urgência com fluxo de notificação e ações em saúde do trabalhador implantados; Percentual de surtos decorrente de alimentos notificados; Percentual de agravos notificados com encerramento oportuno; Percentual de casos novos de agravos de notificação compulsória incluídas dentro dos prazos definidos.	Ações de detecção, prevenção e controle de fatores de risco, doenças e agravos reorganizadas.	Reorganizar em 25% as ações de detecção, prevenção e controle de fatores de risco, doenças e agravos de relevância epidemiológica através da adequação de infra-estrutura; ampliação da quantidade de recursos humanos e qualificação da equipe local.	Município	2222	10 - Saúde	305 - Vigilância Epidemiológica	R$ 540.000,00
	Índice de Infestação Predial; Indice de Breateau; Cobertura de Pontos Estratégicos; Cobertura de vacinação animal.	CCZ mantido em condições necessárias de funcionamento.	Manter em 100% as condições técnicas, administrativas e físicas necessárias ao funcionamento do CCZ.		2041			R$ 1.270.000,00
	Número de Relatórios de VIGIAGUA; VIGISOLO e outros, pautados na vigilância ambiental em saúde.	Ações de Vigilância Ambiental em Saúde reorganizadas	Reorganizar as ações de Vigilância Ambiental em Saúde dos fatores de risco não biológicos e biológicos.					
	Percentual de ações realizadas pelas áreas afins em relação ao total de ações previstas no ano; Percentual de metas alcançadas.	Insumos necessários ao funcionamento da Vigilância em Saúde adquiridos.	Garantir a aquisição de materiais, equipamentos, insumos, cooperação técnica, contrato e outras ações necessárias ao funcionamento da Vigilância em Saúde.		2179			R$ 5.115.000,00
	Notificação de agravos relacionados ao trabalho; Número/percentual de ambientes de trabalho fiscalizados.	Notificação dos agravos da Saúde do Trabalhador implementada.	Implementar em 25% a notificação compulsória dos agravos de saúde do trabalhador.		2223			R$ 347.098,32
04 - Atenção Secundária	Número de UPA 24 hs. Em funcionamento	UPA 24 hs. construída, implantada e mantida	Construir, implantar e manter 1 UPA 24hs.		1307		301 - Atenção Básica	R$ 8.404.595,22
	Percentual de seguimento/tratamento informado em mulheres com diagnóstico de lesão intraepitelial de alto grau do colo do útero; Razão de exames de mamografias realizadas em mulheres de 50 a 69 anos.	Mantidas as condições físicas, administrativas e técnicas necessárias ao funcionamento do CIM.	Manter em 100% as condições físicas, administrativas e técnicas necessárias ao funcionamento do CIM.		1319			R$ 365.000,00
	Instrumento elaborado e em utilização pelos serviços municipais de saúde.	Fluxo de acesso ao CIM definido e normatizado.	Definir e Normatizar o fluxo de acesso do usuário ao serviço especializado.					
	Número de pacientes com hanseníase que receberam atendimento em relação ao total de pacientes que procuraram o serviço; Número de sapatos produzidos/ano em relação à necessidade identificada.	Pacientes com hanseníase que necessitam dos serviços da sapataria atendidos.	Atender 100% dos pacientes com hanseníase que necessitam dos serviços da sapataria		1299			R$ 155.000,00
	Percentual de cirurgias e exames especializados regulados; Número de exames especializados que excedam mais de 30 dias para o agendamento; Média de tempo entre a solicitação e a realização das eletivas, no período.	Cirurgias eletivas e exames especializados regulados.	Regular 30% das cirurgias eletivas e exames especializados.		2097			R$ 15.495.000,00
04 - Atenção Secundária	Número de campanhas e oficinas de prevenção em DST/HIV/AIDS realizadas; Percentual de casos de hepatites virais diagnosticados e atendidos; Índice de transmissão vertical do HIV; Número de gestantes que realizaram pré-natal tendo realizado dois exames de HIV/VDRL; Número de preservativos distribuídos; Incidência de sífilis congênita.	SAE/CTA em condições adequadas de funcionamento.	Manter em 100% as condições físicas, administrativas e técnicas necessárias ao funcionamento do SAE/CTA.	Município	2098	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	R$ 877.000,00
	Número de consultas especializadas/ano; Número de consultas especializadas que excedam mais de 30 dias para o agendamento; Número de exames de Raio X que excedam mais de 15 dias para entrega de resultado; Número de consultas por especialidade em relação ao total estimado.	Serviços ofertados no CEM operacionalizados com qualidade.	Operacionalizar com qualidade os serviços ofertados no CEM, tais como: realizar consultas médicas especializadas em no máximo 30 dias; entregar exames de Raio-X em no máximo 15 dias.		2103			R$ 295.000,00
	Número/percentual de pacientes atendidos; Número de equipes (segundo parâmetro MS) dos CAPS.	Usuários acolhidos e tratados nos CAPS (CAPS TM; CAPS ad e CAPS i)	Acolher e tratar 100% dos usuários que buscam os serviços dos CAPS.		2105			R$ 1.827.000,00
	Número/percentual de consultas médicas especializadas realizadas em relação ao total de consultas programadas; Número de procedimentos odontológicos curativos e de reabilitação realizados.	Consultas médicas Especializadas programáticas e procedimentos odontológicos curativos e de reabilitação realizados	Realizar 70% das consultas médicas especializadas programáticas e dos procedimentos odontológicos curativos e de reabilitação		2102			R$ 388.000,00
	Número/percentual de pacientes atendidos.	Sessões de reabilitação realizadas.	Realizar sessões de reabilitação ortopédica a 100% dos usuários encaminhados ao serviço.		2100			R$ 413.000,00
	Percentual de casos de tuberculose diagnosticados em relação aos casos novos estimados na população; Proporção de cura nas coortes de casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera.	Pacentes com Tuberculose curados.	Alcançar e manter em 80% o percentual de cura dos casos novos de tuberculose.		2224			R$ 430.000,00

	Percentual de casos de hanseníase diagnosticados em relação aos casos novos estimados na população; Proporção de cura de casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes; Taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 anos.	Pacentes com Hanseníase curados.	Incrementar e manter em 90% o percentual de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes.					
	Número de pessoas encaminhadas; Número de pessoas tratadas e/ou reabilitadas.	Tratamento e reabilitação de dependência química realizados.	Atender 100% das pessoas encaminhadas para tratamento e reabilitação de dependência química.		9003			R$ 100.000,00
11 - Atenção Terciària	Plano operativo de ampliação e melhoria das condiçoes físicas e tecnológicas da unidade hospitalar.	Condições físicas e tecnológicas do Hospital e Pronto Socorro Municipal ampliadas e melhoradas.	Ampliar e melhorar em 30% as condições físicas e tecnológicas do Hospital e Pronto Socorro Municipal.		1264		302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$ 1.098.000,00
	Coleta, manejo e destinação adequados dos resíduos sólidos.	PGRSS implantado	PGRSS implantado em 30% dos serviços da unidade.		1134			R$ 330.000,00
	Percentual de implantação do Núcleo de Segurança e Medicina do Trabalho do Hospital e PS municipal.	Núcleo parcialmente implantado	Implantar 35% do Núcleo de Segurança e Medicina do Trabalho do Hospital e PS municipal.	Sistema Municipal de Saúde	1131			R$ 352.629,46
11 - Atenção Terciària	Percentual de pacientes atendidos; Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório; Taxa de mortalidade neo-natal; Percentual de internações de caráter eletivo.	Condições técnicas, administrativas, físicas e operacionais dos serviços de atenção terciária mantidas.	Manter em 100% as condições técnicas, administrativas, físicas e operacionais necessárias ao funcionamento dos serviços de atenção terciária.	Sistema Municipal de Saúde	2144	10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$ 35.572.382,88
	Percentual de servidores capacitados em relação ao total de servidores do HPS.	Servidores capacitados	Capacitar 25% dos servidores		2066			R$ 50.000,00
20 - Assistência Farmacêutica	Percentual de serviços de saúde com a política de assistência farmacêutica estruturada e organizada.	Assistência farmacêutica dos serviços públicos de saúde estruturada e organizada.	Estruturar e organizar a assistência farmacêutica em 30% dos serviços públicos de saúde.	Sistema Municipal de Saúde	1060		303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R$ 1.665.500,00
	Percentual de medicamentos preconizados pela Fio Cruz disponibilizados.	Medicamentos da Fio Cruz disponibilizados.	Disponibilizar 100% dos medicamentos preconizados pela Fio Cruz	Centro e Cristo Rei	2228			R$ 257.900,00
	Percentual de medicamentos preconizados pela REMUME disponibilizados aos serviços de saúde.	Medicamentos adquiridos e distribuídos	Adquirir e distribuir os medicamentos adotados pelo município para 100% dos serviços de saúde	Sistema Municipal de Saúde	2225			R$ 1.956.506,30
TOTAL GERAL								R$ 133.904.647,47

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:CD7A1FF6

PREFEITURA MUNICIPAL
METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2014

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Reduzir a Exclusão Social e Promover o Desenvolvimento Humano

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — CÓDIGO: 11

PROGRAMA	INDICADORES	PRODUTOS	METAS ANUAIS	REGIONALIZAÇÃO	CÓDIGO	AÇÕES PRIORITÁRIAS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		VALOR
								FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	
02 - Apoio Administrativo	índice de usuários atendidos em relação ao total de usuários que buscam os serviços	Usuários acolhidos e encaminhados	Organizar e Manter a Secretaria Municipal de Assistencia Social, conforme a NOB/SUAS atendendo 100% dos usuários da assistência social até 31/12/2014.	Todo o município	2214	Manter o funcionamento da Secretaria Municipal conforme a NOB/SUAS.	01 - Gabinete da Secretário	8 – Assistência Social	122 – Administração Geral	R$ 5.126.000,36
	índice de atendimento em relação a quantidade prevista	Refeições disponibilizadas	Disponibiliza até 1000 refeições diárias à população de baixa renda		2048	Manutenção do Restaurante Popular				R$ 1.000.000,00
	n°de usuários atendidos	Usuários da Assistência Social atendidos	Implementar 100% o sistema informatizado de vigilância social nos serviços socioassistenciais.		1302	Organização do Sistema Único da Assistência Social				R$ 153.480,00
	n°de profissionais capacitados	Profissionais capaci tados	realizar cursos de capacitação para os profissionais dos serviços socioassistenciais até 31/12/2014							
	índice de ações fiscalizadas em relação ao total de ações realizadas	Fiscalização realizadas nos serviços socioassistenaciais	Realizar 100% o controle social no município de Várzea Grande.		2213	Manter os 4 conselhos da área social de Várzea Grande.	02 - Fundo Municipal de Assistência Social			R$ 30.000,00
	02 Conselhos Tutelares	Conselhoes Tutelares implantados	Implantar 02 Conselhos Tutelares com estrutura adequada para atendimento de crianças e adolescentes com direitos violados.		1399	Implantar 02 Conselhos Tutelares				R$ 200.000,00
	01 Fundo Municipal	Fundo Municipal implantado	Implantar o Fundo Manicipal de Assistencia Social até 31/12/2014.		1398	Implantação do Fundo Municipal De Assistência Social				R$ 58.000,00
	01 Campnha	Campanha realizada	Realizar 1 campanha anual de captação de recursos, fazendo a seleção de projetos de atendimento à criança e adolescente		2215	Operacionalizar as atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente				R$ 30.000,00
41 - Proteção Social Básica	Nº de família beneficiadas em relação ao total de bolsista	famílias cadastradas e recadastradas	Cadastrar e Recadastrar 100% famílias com renda percapta até 1/4 do Salario Minimo que buscarem o serviço do Cadastro Único até 31/12/2014.		2094	Cadastro Único/Bolsa Família			244 - Ação Comunitária	R$ 898.175,00
	Número de famílias	1000 famílias	Referenciar 1000 famílias por		2112	CRAS - Centro de				R$

	referenciadas em relação ao total existente.	referenciadas	CRAS, de acordo com a Resolução 109/2009 do Conselho Nacional da Assistência Social			Referência Assistência Social				456.365,00
	índice de atividades lúdicas e escolares fornecidas em relação ao previsto	Atividades lúdicas e reforço escolar elaborada e desenvolvida	Elaborar e desenvolver atividades lúdicas e reforço escolar até 2.000 crianças e adolescentes		1085	Erradicação do Trabalho Infantil				R$ 583.156,00
	n°de famílias atendidas	Famílias atendidas	Incluir 150 famílias em atividades de inclusão produtiva							
	1 campanha de sensibilizada	Campanhas realizadas	Realizar no mínimo uma campanha de sensibilização							
41 - Proteção Social Básica	índice de jovens capacitados em relação ao número previsto	Jovens capacitados	Qualificar até 1000 jovens de 18 a 29 anos de baixa renda.	Todo o município	1313	Projovem trabalhador	02 - Fundo Municipal De Assistência Social	8 - Assistência Social	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R$ 1.899.000,00
	20 coletivos formados	Coletivos formados	Manter e ampliar o atendimento de 15 para 20 coletivos de adolescentes que buscarem os serviços de convivência familiar e comunitária.		2216	Manutenção do Programa Projovem adolescente				R$ 136.502,00
	n°de famílias atendidas	Atividades realizadas	Realizar atividades educativas com famílias, crianças e adolescentes inseridas nos programas sociais, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitarios até 31/12/2014.		1303	Implementação dos serviços Intersetoriais e projetos Especiais (FEAS)			244 - Ação Comunitária	R$ 128.000,00
	n°de profissionais capacitados	Profissionais capaci tados	Realizar 02 capacitações para os profissionais da rede socioassistencial							
42 - Proteção Social Especial	número de idosos atendidos	idosos atendidos	Disponibilizar abrigamento institucional a 50 idosos em situação de extrema vulnerabilidade pessoal.		2151	Abrigamento e Apoio aos Idosos	04 - Fundo Municipal de Assistência ao Idoso		241 – Assistência ao Idoso	R$ 650.000,00
	Nº e índice de adolescentes atendidos em relação aos encaminhados	Adolescentes atendidos	Atender 100% adolescentes em cumprimento de medida sócio educativa não privativa de liberdade, encaminhados pela justiça		1087	Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS	02 - Fundo Municipal De Assistência Social		244 - Ação Comunitária	R$ 274.900,00
	Índice de individuos e famílias atendidas em relação ao total prevista.	Individuos e famílias atendidas	Atender 100% dos individuos e famílias com direitos violados, que buscarem o serviço do CREAS							
	n°de crianças e adolescentes atendidas	crianças e adolescentes atendidas	Manter 40 vagas as crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional		2153	Manutenção de Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes com direitos violados	03 - Fundo da Infância e Adolescente		243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R$ 600.000,00
	Fiscalizar 100% dos serviços de atendimento da criança e adolescentes	Denúncias recebidas e encaminhadas	Receber 100% das denuncias de violação dos direitos das crianças e adolescentes		1278	Apoio aos Conselhos Tutelares de Várzea Grande	02 - Fundo Municipal de Assistência Social			R$ 10.000,00
	Nº de medidas de proteção aplicadas	Medidas de proteção aplicadas	Aplicar 100% das medidas de proteção cabíveis conforme ECA.							
			Implantar 100% os serviços de acolhimento institucional da modalidade de família acolhedora e Repúblicas.		1400	Implantação do Serviço de Convivência Familiar e Comunitária	02 - Fundo Municipal de Assistência Social			R$ 130.160,00
	número de beneficio eventual concedio	Benefício eventual concedido	Realizar 100% o atendimento aos usuários da assistência social, que necessitem de beneficios eventuais, em conformidade com a lei vigente.		1304	Implementação dos serviços Socioassistenciais e beneficios eventuais (FUMIS)				R$ 276.453,00
	Numero de pessoas com deficiência atendidas	pessoas com deficiência atendidas	Atender 30 pessoas com deficiência e/ou suas famílias diariamente, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.		1401	Centro - Dia de Referência				R$ 485.580,00
	número de pessoas de rua atendidas	pessoas em situação de rua atendidas	Garantir as pessoas em situação de rua 100% as condições básicas de sobrevivência, bem como proporcionar a reintegração pessoal, social e familiar		1402	Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS - POP (População de Rua)				R$ 171.000,00
42 - Proteção Social Especial	número de pessoas atendidas	pessoas atendidas	Disponibilizar atendimento para 200 pessoas mês, em regime de acolhimento institucional.	Todo o município	2217	Serviço de Abrigamento de Adultos	02 - Fundo Municipal de Assistência Social	8 - Assistência Social	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R$ 20.000,00
	número de crianças e adolescentes	Crianças e adolescentes vitimizadas	Acolher e atender no máximo 20 crianças e adolescentes vitimas de violência mensalmente		2146	CASA DE PASSAGEM				R$ 60.390,00
	numero de mulheres atendidas	Mulheres vitimizadas e seus filhos que sofrem violência colhido e acompanhado	Acolher e acompanhar 100% das mulheres vitimizadas e seus filhos que sofrem violência e que buscam o auxilio assistencial.		2113	Manutenção e Operacionalização da Casa de Amparo				R$ 57.760,00
TOTAL GERAL										R$ 13.434.921,36

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:C004FB40

PREFEITURA MUNICIPAL
METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2014		
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Ordenar a Expansão e Assegurar a Qualidade da Vida Urbana		
Consolidar Várzea Grande como Pólo Econômico importante da Região Centro Oeste		
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES	CÓDIGO:	12

PROGRAMA	INDICADORES	PRODUTOS	METAS ANUAIS	REGIONALIZAÇÃO	CÓDIGO	AÇÕES PRIORITÁRIAS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		VALOR
								FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	
22 - Infra-Estrutura Urbana	índice de vias centrais varridas diariamente em relação ao total previsto	Logradouros público limpos	Realizar diariamente varreduras nas vias centrais de Várzea Grande	Todo o municipio	2053	Manutenção e Limpeza dos Logradouros Públicos	1 - Gabinete do Secretário	15 - Urbanismo	122 - Administração Geral	R$ 7.489.197,50
	índice de semáforos implantados em relação ao previsto	Semáforos implantados	Implantar 05 semáforos para pedestres e 05 lombadas elevadas.		1018	Implantação e Manutenção da Sinalização do Município	5 - Superintendência de Trânsito e Transportes Urbanos-STU		452 - Serviços Urbanos	R$ 854.066,09
	índice de semáforos implantados em relação ao previsto		Implantar semáforo de cruzamento em 10 ruas e avenidas de maior fluxo, com priorização às demandas do orçamento participativo							
	índice de abrigos construídos em relação aos previstos	Abrigos para pontos de ônibus instalados	Instalar 20 abrigos cobertos para pontos de ônibus, de acordo com a prioridade levantada no orçamento participativo até 31/12/2014.		1074	Construção e Recuperação de Abrigos para Passageiros				R$ 120.000,00
	índice de comunidades contempladas no plano	Plano de transporte rural implantado	Implantar um (01) plano de transporte público rural		2076	Vistoria e Fiscalização do Transporte		26	453 - Transportes Coletivos Urbanos	R$ 200.000,00
	02 conversões	Conversão de pista dupla implantada	Conversão de pista dupla para sentido único: Salim Nadaf, Av. Alzira Santana e Adjacências.							
	01 lei	Regulamentação da lei de carga e descarga implantada	Edição da lei regulamentando carga e descarga no município e circulação de tráfego pesado							
	100% dos taxis padronizados	Frota de taxi padronizado	Padronização da frota de taxi de Várzea Grande							
	índice de frota adaptada em relação ao previsto	Frota de ônibus padronizada	Aumentar a frota de ônibus adaptado para cadeirantes de 50% para 100%							
	índice de pontos reformados em relação ao previsto	Pontos de ônibus reformados	Reforma de 70 pontos de ônibus e táxi							
	índice de horário fiscalizado em relação ao total de horas de funcionamento	Terminal de ônibus fiscalizado	Fiscalizar 24 h/dia, no terminal André Maggi o cumprimento dos horários dos ônibus coletivos							
	qtdade de fiscalizações realizadas	Itinerários fiscalizados	Fiscalizar itinerário dos ônibus coletivos e escolares por amostragem							
	01 transporte alternativo instituido	Transporte altenativo instituido	Instituir transporte alternativo							
	01 Terminal revitalizado	Terminal Andre Maggi Revitalizado	Revitalizar o Terminal Andre Maggi							
	Indice de eletrificação rural implementada e mantida em relação ao total existente	Eletrificação rural implementada e mantida	Implementar e Manter em 20% a Eletrificação Rural até 31/12/2014.		1081	Implementar Serviços de Eletrificação Rural	09 - Coordenadoria de Serviço Urbanos	25 - Energia	752 - Energia Elétrica	R$ 100.000,00
	Numero de rede de distribuíção de gás canalizada em relação ao total previsto.	Rede de distribuição de gás Canalizar 25km de Rede de Distribuição de Gás canalizada	Natural até 31/12/2014.		1082	Instalar da Rede de Distribuição do Gás Natural				R$ 20.000,00
	índice de lixo recolhido em relação ao total previsto	Lixo recolhido, processado e mantido	Recolher e processar 200 toneladas de lixo dia		1096	Construção e Manutenção do Aterro Sanitário		15 - Urbanismo	452 - Serviços Urbanos	R$ 20.000,00
	Índice de luminárias implantadas em relação ao total de pedidos	Luminárias implantadas	Implantar 500 novas luminárias completas para antendimento de demandas sociais conforme levantamento do orçamento participativo até 31/12/2014.		1097	Ampliação e Melhoria da Iluminação Pública		25 - Energia	752 - Energia Elétrica	R$ 5.300.000,00
	índice de córregos limpos em relação ao total de córregos existentes	Córregos limpos	Manter limpeza semestral nos córregos da cidade		1126	Limpeza de Canais e Valas da Cidade		15 - Urbanismo	452 - Serviços Urbanos	R$ 300.000,00
	Indice de cobertura de domicílios atingidos e mantidos em relação ao total existente	Cobertura de domicílios atingido e mantido	Atingir e manter 15% de cobertura de domicílios atendidos pelo serviço de iluminação pública até 31/12/2014		1435	Ampliar e manter a Rede de Iluminação Pública.		25 - Energia	752 - Energia Elétrica	R$ 800.000,00
	índice de bairros com coleta 3 x semana em relação ao total previsto	Lixo coletado	Aumentar a coleta de lixo para 3 vezes na semana em todo municipio		2189	Manutenção da Coleta de Lixo		15 - Urbanismo	452 - Serviços Urbanos	R$ 7.170.000,00
	índice de vias centrais varridas diariamente em relação ao total previsto	Logradouros público limpos	Realizar diariamente varreduras nas vias centrais de Várzea Grande							
			TOTAL GERAL							R$ 22.373.263,59

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:05E3AB07

PREFEITURA MUNICIPAL
METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2014

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Reduzir a Exclusão Social e Promover o Desenvolvimento Humano

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL — CÓDIGO: 13

PROGRAMA	INDICADORES	PRODUTOS	METAS ANUAIS	REGIONALIZAÇÃO	CÓDIGO	AÇÕES PRIORITÁRIAS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		VALOR
								FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	
2 - Apoio Administrativo	01 Sistema de tecnologia	Sistema de tecnologia dotado	Dotar a Prefeitura de um sistema de tecnologia de informaçao e comunicaçao.	Todo o município	1436	Implantar a Cidade Digital	01 - Gabinete do Secretário	04 - Administração	122 - Administração Geral	R$ 100.000,00
	06 Funcionários qualificados	Funcionários qualificados	Qualificar seis (06) funcionarios da SECOM para trabalhar com o sistema da cidade digital.							
	02 Cursos de capacitação realizados	Cursos de capacitação realizados	Realizar 02 cursos de capacitação para funcionários da SECOM até 31/12/2014.		1157	Capacitação de Funcionários				R$ 10.000,00
	01 Secretaria Equipada e Mobiliada	Secretaria equipada e mobiliada	Equipar e Mobiliar 100% a Secretaria		1158	Aquisição de Equipamentos,Móveis e Utensílios				R$ 200.000,00
	Indice de cliping elaborados em relação ao total previsto.	Cliping elaborados	Elaborar 100% cliping diariamente das noticias veiculadas da Prefeitura de Várzea Grande.		2054	Manutenção e Encargos da SECOM				R$ 1.065.000,00
	01 Sistema on-line	Sistema on-line implantado	Implantar 100% o sistema on-line em todo as secretarias.		1101	Criação, Implantação e Manutenção de Sistema on-line.				R$ 10.000,00
32 - Comunicação Social e Marketing Público	Indice de ações divulgadas em relação ao total previsto	Ações divulgadas	Divulgar 100% das ações realizadas pela gestão municipal		1102	Criação e Manutenção da Rádio SECOM				R$ 30.000,00
	Indice de campanhas educativas veiculadas em relação ao total previsto	Campanhas educativas veiculadas	Veicular 100% na internet e em midias ao ar livre (telões) as campanhas educativas de prevençao e de utilidade publica, e informaçoes jornalisticas das açoes da prefeitura.		1437	Criaçao e Manutençao da WEB TV				R$ 45.000,00
	Indice de participação popular efetivada em relação ao total existente	Participação popular efetivada	Efetivar 15% a participaçao popular na definiçao das prioridades politicas para o municipio.		1438	Implementar uma rede de comunicaçao popular VG Mais digital.			131 - Comunicação	R$ 25.000,00
	Indice de usuários do sistema de transporte proporcionado em relação a demanda existente.	Usuários do sistema de transporte proporcionado	Proporcionar 100% ao usuario do sistema de transporte coletivo informaçoes em tempo real de rotas e horarios das linhas disponibilizadas para melhor orientaçao.		2220	Criação e manutenção da Estação Multimidia no terminal Andre Maggi.			Social	R$ 25.000,00
	10 Campanhas publicitárias realizadas	campanhas publicitárias realizadas	Realizar 10 campanhas publicitárias institucionais até 31/12/2014.		2156	Campanhas de Publicidade				R$ 1.740.000,00
	Indice de eventos organizados em relação com o total previsto	Eventos organizados	Organizar 100% dos eventos solicitados		2157	Assessoramento e Organização de Eventos				R$ 300.000,00
	Indice de ações ~publicadas e divulgadas em relação ao total previsto	Ações publicadas e divulgadas	Publicar e Divulgar 100% das ações do executivo municipal.		2055	Serviços de Publicidade, Produção e Consultoria				R$ 1.350.000,00
TOTAL GERAL										R$ 4.900.000,00

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:33E90158

PREFEITURA MUNICIPAL
METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2014

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Reduzir a Exclusão Social e Promover o Desenvolvimento Humano

Combater a Exclusão Social e Promover o Desenvolvimento Humano

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E CULTURA — CÓDIGO: 14

PROGRAMA	INDICADORES	PRODUTOS	METAS ANUAIS	REGIONALIZAÇÃO	CÓDIGO	AÇÕES PRIORITÁRIAS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		VALOR
								FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	

02 - Apoio Adminintrativo	Número de vagas disponibilizada em relação ao total previsto	Cursos de capacitação disponibilizado	Disponibilizar curso anual de capacitação aos agentes desportivos com no minimo 40 vagas	Todo o Município	2229	Capacitação dos agentes desportivos do municipio	01 - Gabinete do Secretario	27 - desporto e Lazer	122 - Administração Geral	R$ 20.000,00
	Indece de percentual ampliando em relação ao total previsto	Participação da Secretaria nos eventos ampliada	Ampliação em 25% da participação da SMELC nos Eventos Municipais e Estaduais		1403	Melhorar a participação da Secretaria nos eventos				R$ 20.000,00
	manter as atividades operacionais da Secretaria	Cursos e Palestras	Disponibilizar, organizar e executar atividades e eventos esportivos e de lazer para 50% das comunidade onde existam as praças esportivas		2056	Manutenção das Atividades da Secretaria				R$ 2.188.000,00
33 - Desenvolvimento do Esporte e Lazer	Programas e Projetos Federais, Estaduais e Municipal	Pé no Futuro, Chute Certo, Caminhando para uma vida saudavel, Academias Aberta, 2º Tempo e o Centro de Iniciação ao Esporte	Implementar em 25% os Programas Pé no Futuro, Chute Certo; Caminhando para uma vida Saudavel; Academias Abertas, 2º Tempo e o Centro de Iniciação ao Esporte		2057	Programas Esportivos	02 - Coordenadoria de Esporte e Lazer		812 - Desporto Comunitário	R$ 20.000,00
	nº de atletas que atuam em auto rendimento com indices estaduais e nacionais	Tempo e Centro de incentivo a preparação de atletas em diversas modalidades aumentando o nº de escolinhas esportivas apoiadas pelo poder publico	Retirar 15% o numero de crianças e adolescentes que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, através do esporte e tambem descobrir novos talentos até31/12/2014		1404	Incentivar a preparação de Atletas em diversas modalidades esportivas.				R$ 20.000,00
	01 Infra-estrutura melhorada	Infra-estrutura Melhorada	Melhorar em 20% a infra-estrutura esportiva e de lazer do municipio até 31/12 2014		1104	Construção de Praças Esportivas Incentivar o Desenvolvimento do				R$ 30.000,00
	Numero de espaços em relação aos existente	Novos espaços implantados	Implantar novos espaços para a pratica de Esporte e Lazer no municipio até 31/12/2014		1406	Desporto Comunitário nos Bairros e Distritos.				R$ 45.000,00
	Nº de eventos e festivais de lazer em relação ao	Participação da total previsto População aumentado	Aumentar a participação da população em 25% nos eventos e festivais promovidos pela SMELC até 31/12/2014		1405	Incentivar a realização de Eventos destinados ao lazer da População.				R$ 30.000,00
34 - Desporto Estudantil	Competições Municipais, Estaduais e Brasileira do desporto educacional	Representantes do município encaminhados a competições regionais, estaduais e brasileira	Encaminhar Equipes e Atletas selecionados e treinados para representar o município em no mínimo 5 eventos		2058	Incentivos a Participação em Eventos do desporto educacional				R$ 65.000,00

14 - Apoio e Incentivo a Cultura	Indice de alegria resgatada em relação ao total existente	Alegria resgatada	Resgatar 100% a alegria de poder experimentar, descobrir e criar.	Todo o Municipio	1407	Implantar Bibliotecas infantis e brinquedotecas.	3 - Coordenadoria de Cultura	13 - Cultura	392 - Difusão Cultural	R$ 30.000,00
	01 Evento Cultural	Evento cultural realizado	Realizar um (01) evento cultural em cada região do municipio, buscando parceiria junto a iniciativa privada para o incentivo a cultura		1408	Elaborar Projeto de Lei de Incentivo à cultura.				R$ 30.000,00
	01 Centro Cultural	Centro Cultural implantado	Implantar um Centro Cultural até 31/12/2014		1409	Implantar Espaços Multiculturais/Feira de Artes				R$ 250.000,00
	01 Casa de Arte	Casa de Arte Varzeagrandense Revitalizada e roformada	Reforma e revitalização 100% a Casa de Arte Varzeagrandense							
	01 feira implantada	Feira implantada	Implantar uma Feira de artesanato na praça do Ginasio Fiotão até 31/12/2014							
	01 reestruturação realizada	Reestruturação realizada	Reestruturar a praça Aquidaban para realização de eventos culturais até 31/12/2014							
	01 transformação realizada	Transformação realizada	Transformar a Rua 24 de outubro - Centro Norte em calçadão.							
	Nº de leitores e consumidores de Cultura	Acesso ao livro disponibilizado	Implantar 100% o Projeto Agentes de Leitura do Programa mais Cultura.		1410	Desenvolver ações de fomento à leitura e produção literária.				R$ 30.000,00
	Nº e índice de manifestações culturais étnico - raciais desenvolvidas	Manifestações culturais fomentadas	Fomentar as manifestações culturais dos diversos grupos étnico-raciais até 31/12/2014		1165	Expansão do Apoio e Incentivo a Cultura				R$ 100.000,00
	Indice de acessos disponibilizados em relação ao total previsto	Acessos disponibilizados	Disponibilizar 100% os acesso aos espaços e atividades culturais produzidos no municipio							
	Indice de cadeias produtivas incentivadas em relação ao total existente	Cadeias produtivas incenticadas	Incentivar 100% as cadeias produtivas da economia na area cultural, através da melhoria da infra-estrutura em pequenas feiras de negocios.							
	Número de funcionarios capacitados em relação ao total de funcionarios	Funcionarios da coordenadoria de cultura capacitado.	Capacitar 100% os funcionarios da coordenadoria de cultura sobre a legislação, técnicas e inovações na area da cultura.		2084	Manutenção e Encargos das Atividades da Cultura				R$ 150.000,00
	01 Conselho Municipal de Cultura.	Conselho Municipal de Cultura Implantado	Implantar um Conselho Municipal de Cultura até 31/12/2014.							
TOTAL GERAL										R$ 3.028.000,00

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:AB32C0A2

PREFEITURA MUNICIPAL
METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2014

OBJETIVO ESTRATÉGICO: REDUZIR A EXCLUSÃO SOCIAL E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO HUMANO

ÓRGÃO: SECRETARIA DA GUARDA MUNICIPAL — CÓDIGO: 15

PROGRAMA	INDICADORES	PRODUTOS	METAS ANUAIS	REGIONALIZAÇÃO	CÓDIGO	AÇÕES PRIORITÁRIAS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		VALOR
								FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	
02 - Apoio Administrativo	Índice de atividade mantidas em relação ao total revisto	Atividades mantidas	Manter as atividades da Guarda Municipal em100%.	todo municipio	2059	Manutenção das Atividades da Guarda Municipal	01 - Gabinete do Secretário	6 - Segurança Pública	122 - Administração Geral	R$ 5.627.955,77
35 - Segurança Pública Municipal	05 Posto de Atendimento	Posto implantado e estrutura	Implantar e estruturar 01 Postos de atendimento nas cinco regiões de forma descentralizada até31/12/2014.		1144	Implantação de 05 Postos Operacionais em Várzea Grande			181 - Policiamento	R$ 19.400,00
	Indice de denuncias fiscalizadas em relação ao total de denucias feitas	Denuncias fiscalizadas	Fiscalizar 100% as denuncias de poluição sonora e crimes ambientais solicitados pelo órgão competente(SEMMA).		1143	Operações integradas de Ações ao Meio Ambiente e Monumentos Históricos				R$ 2.000,00
	Índice de ocorrencias atendidas em relação ao total de denucias feitas	Ocorrências atendidas	Atender 100% das ocorrências de acidente de trânsito sem vítimas em VG.		2080	Atendimento a Acidentes de Trânsito				R$ 80.000,00
	Índice de áres de risco e preservações ambientais fiscaklizadas em relação ao total existente	Áreas de risco e preservações ambientais fiscalizadas	Fiscalizar 70% em conjunto órgão competente as áreas de risco e preservações ambientais inibindo o uso inadequado das respectivas áreas.		2079	Ações de Defesa Civil			182 - Defesa Civil	R$ 2.000,00
	Número de guardas oresente de acordo aom as áreas previstas.	Presença da Guarda Municipal garantida	Garantir a presença da Guarda Municipal em30% das instalações, bens e serviços.		1411	Proteção das instalações, bens e serviços municipais			181 - Policiamento	R$ 6.000,00
	Número de fiscalizações garantida em relação a quantidade existente.	Fiscalização garantida	Garantir a fiscaliazação de transito no minimo 3 vezes semanalmente até 31/12/2014.		1412	Controle e segurança do tráfego urbano.				R$ 17.000,00
	Índice de palestras educativas realizadas em relação ao total de palestras previstas.	Palestras educativas realizadas	Realizar 100% das palestras educativas sobre transito nas Instituições de ensino e demais empresas quando solicitada.		1413	Educação para o um Trânsito seguro				R$ 4.000,00
	Indice de rondas diarias com palestras realizadas em relação ao total existente	Rondas diarias com palestras realizadas	Realizar rondas diária com palestras mensais para as comunidades com parceria dos Conselhos Municipais de segurança visando a orientação da organização comunitária para o combate a violencia em 30%.		1415	Plano Municipal de Participação Comunitária e Trabalho Social				R$ 4.000,00
	Indice de população segura em relação ao total	Direito de ir e vir garantido	Garantir o direito de ir e vir do cidadão varzeagrandense em 40%		1414	Politica de prevenção a violência urbana.				R$ 9.000,00
TOTAL GERAL										R$ 5.771.355,77

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:D3A92B06

PREFEITURA MUNICIPAL
METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2014

OBJETIVO ESTRATÉGICO: ORDENAR A EXPANSÃO E ASSEGURAR A QUALIDADE DA VIDA URBANA

ÓRGÃO: DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - VG — CÓDIGO: 18

PROGRAMA	INDICADORES	PRODUTOS	METAS ANUAIS	REGIONALIZAÇÃO	CÓDIGO	AÇÕES PRIORITÁRIAS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		VALOR
								FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	
40 - Saneamento Básico	índice de encargos recolhidos em relação ao total de encargos devidos	Encargos recolhidos	Recolher 100% os encargos do PASEP	Toda área urbana	2072	Contribuição do PASEP	01 - DAE - Depto de Água e Esgoto	17 - Saneamento	122 - Administração Geral	R$ 247.153,13
	Índice de contatos de dívida controlados e pagos no prazo em relação ao total	Dívida controlada e paga	Controlar 100% dos contratos da dívida municipal e pagar no prazo de vencimento		2073	Amortização e Encargos da Dívida Contratada do DAE/VG			123 - Amortização Financeira	R$ 10.605,33
	Índice de melhoria no atendimento ao consumidor no prazo em relação ao total	DAE Operacionalizado	Melhorar a operacionalização do DAE/VG em 25% até 31/12/2014		1416	Melhoria Operacional do DAE/VG			122 - Administração Geral	R$ 30.000,00

	Indice de metas de universalização estabelecidas em relação ao total previsto	Metas de universalização estabelecidas	Estabeler 30% das metas de universalização até 31/12/2014.		1417	Estabelecer Metas de universalização.				R$ 40.000,00
	01 area	Area adquirida	Adquirir uma área na zona urbana do municipio para construção da sede do DAE-VG		1419	Aquisição de terreno para construção dqa sede do DAE/VG				R$ 100.000,00
	01 sede	Sede construida	Construir a nova sede do DAE/VG		1418	Construção do prédio do DAE				R$ 21.000,00
	01 Sistema	Sistema informatizado desenvolvido	Desenvolver um (01) Sistema informatizado próprio de arrecadação		1420	Desenvolver sistema informatizado de arrecadação				R$ 10.000,00
	índice de comunidades atendidas em relação às com previsão de atendimento	Água fornecida	Adequar 20% das necessidades referentes ao sistema de abastecimento de água até 2014.		1260	Ampliação do Sistema de Abastecimento Urbano de Água de Várzea Grande			512 - Saneamento Básico Urbano	R$ 50.000,00
	Indices de comunidades rurais contemplados com propostas de técnicas para fornecimento de água em relação ao total das comunidades rurais.	Estudos e Propostas elaborados	Elaborar 25% de Estudos e Propostas de solução visando fornecimento de água nas comunidades rurais de Várzea Grande até 2014.	Área urbana	1261	Ampliação do Sistema de Abastecimento Rural de Água de Várzea Grande			511 - Saneamento Básico Rural	R$ 30.000,00
	Idem, esgoto	Soluções implementadas	Implementar as soluções da propostas para o esgoto em 15% das comunidades rurais até 2014.		1265	Ampliação do Sistema Esgotamento Sanitário Rural				R$ 10.000,00
	Indice de sistema de esgotamento ampliado em relação ao total existente.	Sistema ampliado	Ampliar o sistema de esgotamento urbano em 6% até 31/12/2014.		1266	Ampliação do Sistema Esgotamento Sanitário Urbano			512 - Saneamento Básico Urbano	R$ 40.000,00

40 - Saneamento Básico	Regimento e manual elaborado e implementado	Regimento e manual elaborados	Elaborar 100% o regimento interno e manual de procedimentos	Toda área urbana	2069	Manutenção geral e Encargos das Atividade do DAE/VG	01 - DAE - Depto de Água e Esgoto	17 - Saneamento	512 - Saneamento Básico Urbano	R$ 20.562.052,54
	Nº de consumidores recadastrados em relação ao total	Recadastramento elaborados	Elaborar o recadastramento de 100% dos consumidores							
	Nº de patrimônio registrado em relação as normas brasileiras estabelecidas NBC	Patrimônio registrado	Registrar 100% do patrimônio conforme as normas brasileiras de contabilidade NBC							
	Nº e índice de consumidores negativados em relação ao total	Consumidor negativado	Negativar no SERASA 100% dos consumidores recadastrados e que se encontram inadimplentes com 90 dias de atraso							
	01 campanha realizada	Campanha realizada	Realizar campanha para consignar débito automático as contas de água							
	índice de água produzida e tratada em relação ao previsto	60.000m³ de água/dia tratada e mantido.	Manter 100% o tratamento e distribuição de 60.000 m³ de água produzida por dia.		2070	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água de Várzea Grande				R$ 3.189.502,00
	Índice de água tratada diminuida em relação ao total de perdas existentes.	Água tratada diminuida	Diminuir a perda de água tratada de 45% para 40% até 31/12/2014.		2071	Manutenção do Sistema Saneamento Geral				R$ 25.000,00
	125 km de Rede esgoto	Rede de esgoto mantido	Manter 125 km de rede de esgoto para 12 mil ligações domiciliares		2163	Manutenção do Sistema Esgotamento Sanitário Urbano de VG				R$ 30.000,00
	índice de água produzida e tratada em relação ao previsto		Manter em 25% a operacionalização do DAE até 31/12/2014.		2218	Manutenção das Estações de Água - ETAs				R$ 100.000,00
	Indice de ETE's mantidas em relação ao total existente	ETE's Mantidas	Manter as ETE's em 25% nas conformidades da resolução nº 430 do CONAMA.		2219	Manutenção das Estações de Tratameno de Esgoto - ETEs				R$ 40.000,00
	Indice de captação de água melhorada em relação ao total existente	Captação de água melhorada	Melhorar em 15% a captação de água nas comunidades rural do município até 31/12/2014.	Toda área rural	1421	Perfurar Poços Artesianos na Zona Rural			511 - Saneamento Básico Rural	R$ 30.000,00
	01 Sistema de vazão	Sistema de vazão automatizado	Automatizar 25% do sistema de vazão das ETA's até 31/12/2014.	Toda área urbana	1422	Automatização do Sistema e Vazão das ETAs			512 - Saneamento Básico	R$ 30.000,00
	Indice de laboratorio de águas reestruturados e ampliados em relação ao total existente.	Laboratório de águas reestruturado e ampliado	Reestruturar e Ampliação 25% do Laboratório de águas residuasi até 31/12/2014		1423	Reestruturação e ampliação do Laboratório de águas residuais				R$ 30.000,00
	Indice de vazão de poços tubolares aumentados em relação ao total existente.	Vazão do poços tubolares aumentados	Aumentar em 25% a vazão dos poços tubolares até 31/12/2014.		1424	Aprofundamento e manutenção de Poços tubulares			511 - Saneamento Básico Rural	R$ 50.000,00
	Indice de outorga de direito requerido em relçao ao total previsto	Outorga de direito requerido.	Requerer 25% Outorga de direito de uso de recursos hídricos (captação) até 31/12/2014.	Toda área rural	1425	Requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos (captação)				R$ 20.000,00
			Outorga de direito de uso de recursos hídricos (efluentes) requerido em 25% até 31/12/2014.	Toda área urbana	1426	Requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos (efluentes)			512 - Saneamento Básico Urbano	R$ 20.000,00
TOTAL GERAL										R$ 24.715.313,00

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:1B93E2D6

PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO I

ANEXO I

ANEXO I FINANCIAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

O Plano Plurianual Municipal 2014-2017 será, basicamente, financiado pelas receitas correntes originárias das receitas arrecadadas, das transferências constitucionais e voluntárias e das receitas de capital, originárias de operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e de outras receitas de capital.
No tocante a projeção da receita municipal para o período, observou-se as normas técnicas e legais em vigor, ou seja, considerando-se a variação do índice de preços; o crescimento econômico; o esforço fiscal; e os efeitos das alterações na legislação. Os indicadores utilizados foram: o índice de variação de preços (IPCA e INPC), e o índice de crescimento econômico (PIB) e efeitos da legislação para que se obtivessem os valores demonstrados na tabela 01, com o montante da ordem de R$ 3.617.347.867,11 (Três bilhões, seiscentos dezessete milhões, trezentos quarenta sete mil, oitocentos sessenta sete reais e onze centavos), para o período do PPA 2014-2017.

TABELA 01: Demonstrativo das Receitas Estimadas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o período de 2014-2017 R$ 3.617.347.867,11

PREFEITURAMUNICIPAL DE VÁRZEAGRANDE - MT
SECRETARIAMUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEMONSTRATIVO DA RECEITA PPA QUADRIÊNIO 2014/2017					
RECEITAS	PREVISÃO				
	2014 R$	2015 R$	2016 R$	2017 R$	TOTAL
RECEITA TOTAL	862.407.767,00	889.628.707,11	917.787.058,00	947.524.335,00	3.617.347.867,11
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA					
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO FUNDEB	(30.223.578,00)	(32.036.992,00)	(33.959.212,00)	(35.996.764,00)	(132.216.546,00)
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	9.405.700,00	9.970.042,00	10.568.245,00	11.202.340,00	41.146.327,00
RECEITAS CORRENTES	429.487.699,00	456.144.297,11	483.704.445,00	512.807.627,00	1.882.144.068,11
RECEITAS DE CAPITAL	423.514.368,00	423.514.368,00	423.514.368,00	423.514.368,00	1.694.057.472,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	70.607.705,00	74.844.168,00	79.334.821,00	84.094.904,00	308.881.598,00
DEDUÇÕES RECEITA TRIBUTÁRIA	(1.075.467,00)	(252.663,89)	(76.340,00)	-	(1.404.470,89)
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	20.905.349,00	22.159.670,00	23.489.252,00	24.898.606,00	91.452.877,00
RECEITA PATRIMONIAL	7.215.560,00	7.648.495,00	8.107.403,00	8.593.849,00	31.565.307,00
RECEITAS DE SERVIÇO	24.718.240,00	26.201.334,00	27.773.414,00	29.439.820,00	108.132.808,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	291.982.627,00	309.501.587,00	328.071.686,00	347.755.985,00	1.277.311.885,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.133.685,00	16.041.707,00	17.004.209,00	18.024.463,00	66.204.064,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	423.514.368,00	423.514.368,00	423.514.368,00	423.514.368,00	1.694.057.472,00
Fontes: Secretaria Municipal de Receita / Secretaria Municipal de Planejamento					

O Plano Plurianual- PPA, conforme a programação projetada para o período 2014-2017 demanda recursos da ordem de R$ 3,6 bilhões, cuja distribuição segundo os objetivos estratégicos de Governo, Programas e Órgãos da Administração Pública Municipal, pode ser observada no Anexo I, Quadro Consolidado dos Programas do PPA – 2014-2017.

A análise comparativa da receita e da demanda de recursos do PPA, conforme tabela 02 demonstra a consistência da sua efetiva execução.

PREFEITURAMUNICIPAL DE VÁRZEAGRANDE - MT
SECRETARIAMUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

TABELA02: DEMONSTRATIVO DARECEITAE DEMANDADE RECURSOS DO PLANO PLURIANUAL 2014 - 2017					
ESPECIFICAÇÃO	ANOS				TOTAL
	2014	2015	2016	2017	
RECEITA TOTAL	862.407.767,00	889.628.707,11	917.787.058,00	947.524.335,00	3.617.347.867,11
DEMANDA PPA	862.407.767,00	889.628.707,11	917.787.058,00	947.524.335,00	3.617.347.867,11

ANEXO II
ANEXO II

QUADRO CONSOLIDADO POR ÓRGÃO DO PLANO						
PLURIANUAL - 2014/2017						
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT						
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO						
QUADRO CONSOLIDADO POR ÓRGÃO DO PLANO PLURIANUAL - 2014/2017						
Nº	ÓRGÃO	VALOR ORÇADO				
		2014	2015	2016	2017	TOTAL
1	Câmara Municipal	13.821.600,00	16.374.205,85	17.262.932,72	18.204.983,21	65.663.721,78
2	Gabinete do Prefeito	3.923.510,00	4.158.920,60	4.408.455,84	4.672.963,19	17.163.849,63
3	Procuradoria Municipal	4.300.000,00	4.558.000,00	4.831.480,00	5.121.368,80	18.810.848,80
4	Sec. de Administração	20.000.000,00	21.200.000,00	22.472.000,00	23.820.320,00	87.492.320,00
5	Sec. de Planejamento	1.750.000,00	1.855.000,00	1.966.300,00	2.084.278,00	7.655.578,00
7	Sec. Meio Ambiente e Agricultura	3.200.000,00	3.392.000,00	3.595.520,00	3.811.251,22	13.998.771,22
8	Sec. Educação	119.241.364,00	126.623.675,84	133.388.926,36	140.560.091,99	519.814.058,19
9	Sec. Saúde	133.904.647,47	141.516.845,50	142.551.105,48	151.104.171,81	569.076.770,26
10	Sec. Viação Obras e Urbanismo	397.863.764,10	397.660.071,98	398.716.158,34	399.835.609,89	1.594.075.604,31
11	Sec.de Assistência Social	13.434.921,36	14.241.016,64	15.095.477,64	16.001.206,31	58.772.621,95
12	Sec. Serv. Públicos e Transportes	22.373.263,59	25.680.969,46	27.221.827,89	28.855.137,29	104.131.198,23
13	Sec. Comunicação Social	4.900.000,00	5.194.000,00	5.505.640,00	5.835.978,40	21.435.618,40
14	Sec. Esporte e Lazer	3.028.000,00	3.209.680,00	3.402.260,80	3.606.396,45	13.246.337,25
15	Sec. Guarda Municipal	5.771.355,77	6.117.637,12	6.484.695,34	6.873.777,05	25.247.465,28
16	Sec. Desenvol.Econômico	1.958.050,00	2.075.533,00	2.200.064,98	2.332.068,87	8.565.716,85
18	DAE	24.715.313,00	26.198.232,00	27.770.126,00	29.436.334,00	108.120.005,00
19	PREVIVAG	24.349.283,00	25.810.240,00	27.358.856,00	29.000.387,00	106.518.766,00
21	Sec. Assuntos Estratégicos	1.700.000,00	1.802.000,00	1.910.120,00	2.024.727,20	7.436.847,20
23	Encargos Gerais	33.973.694,71	32.816.739,12	41.499.534,21	43.135.973,34	151.425.941,38
24	Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
25	Sec. Finanças	1.900.000,00	2.014.000,00	2.134.840,00	2.262.930,40	8.311.770,40
27	Sec. da Receita	7.760.000,00	8.225.600,00	8.719.136,00	9.242.284,16	33.947.020,16

28	Controladoria Geral do Municipio	1.480.000,00	1.568.800,00	1.662.928,00	1.762.703,67	6.474.431,67
30	Sec. De Desenvolvimento Urbano	16.359.000,00	16.599.540,00	16.854.512,40	17.124.783,15	66.937.835,55
31	Gabinete do Vice Prefeito	600.000,00	636.000,00	674.160,00	714.609,60	2.624.769,60
TOTAL		862.407.767,00	889.628.707,11	917.787.058,00	947.524.335,00	
PREVISÃO DARECEITA		862.407.767,00	889.628.707,11	917.787.058,00	947.524.335,00	3.617.347.867,11

ANEXO III

ANEXO III
QUADRO CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS POR ÓRGÃO DO PLANO PLURIANUAL - 2014/2017

PREFEITURAMUNICIPAL DE VÁRZEAGRANDE – MT
SECRETARIAMUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
QUADRO CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS DO PLANO PLURIANUAL - 2014/2017 POR ÓRGÃO

Nº	ÓRGÃO	VALOR ORÇADO				
		2014	2015	2016	2017	TOTAL
01	CÂMARAMUNICIPAL	13.821.600,00	16.374.205,85	17.262.932,72	18.204.983,21	65.663.721,78
01	Gestão Legislativa	13.821.600,00	16.374.205,85	17.262.932,72	18.204.983,21	65.663.721,78
02	GABINETE DO PREFEITO	3.923.510,00	4.158.920,60	4.408.455,84	4.672.963,19	17.163.849,63
02	Apoio Administrativo	3.923.510,00	4.158.920,60	4.408.455,84	4.672.963,19	17.163.849,63
03	PROCURADORIAGERAL DO MUNICÍPIO	4.300.000,00	4.558.000,00	4.831.480,00	5.121.368,80	18.810.848,80
02	Apoio Administrativo	4.300.000,00	4.558.000,00	4.831.480,00	5.121.368,80	18.810.848,80
04	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	20.000.000,00	21.200.000,00	22.472.000,00	23.820.320,00	87.492.320,00
02	Apoio Administrativo	9.057.500,00	10.288.950,00	10.906.287,00	11.560.664,22	41.813.401,22
101	Gestão da Adm Pública Voltada para Resultados	10.942.500,00	10.911.050,00	11.565.713,00	12.259.655,78	45.678.918,78
05	SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	1.750.000,00	1.855.000,00	1.966.300,00	2.084.278,00	7.655.578,00
07	Sistema Municipal de Planejamento	1.750.000,00	1.855.000,00	1.966.300,00	2.084.278,00	7.655.578,00
07	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	3.200.000,00	3.392.000,00	3.595.520,00	3.811.251,22	13.998.771,22
02	Apoio Administrativo	2.256.400,00	2.391.784,00	2.535.291,04	2.687.408,51	9.870.883,55
05	Gestão Ambiental	531.000,00	562.860,00	596.631,60	632.429,50	2.322.921,10
06	Desenvolvimento Agricultura Familiar	412.600,00	437.356,00	463.597,36	491.413,21	1.804.966,57
08	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	119.241.364,00	126.623.675,84	133.388.926,36	140.560.091,99	519.814.058,19
02	Apoio Administrativo	14.490.500,00	15.359.930,00	16.281.525,80	17.258.417,35	63.390.373,15
102	Educação Especial	1.323.600,00	1.403.016,00	1.487.196,96	1.576.428,77	5.790.241,73
103	Ensino Fundamental	56.994.076,00	60.497.720,56	64.127.583,76	67.975.238,84	249.594.619,16
104	Ensino Infantil	45.883.188,00	48.780.009,28	50.874.639,84	53.094.948,23	198.632.785,35
105	Educação Tecnológica e Profissional	500.000,00	530.000,00	561.800,00	595.508,00	2.187.308,00
106	Ensino Superior	50.000,00	53.000,00	56.180,00	59.550,80	218.730,80
09	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	133.904.647,47	141.516.845,50	142.551.105,48	151.104.171,81	569.076.770,26
03	Atenção Primária	24.226.512,06	25.659.702,78	27.178.576,51	31.243.798,71	108.308.590,06
04	Atenção Segundária	28.749.595,22	29.875.395,22	20.398.148,00	20.927.136,88	99.950.275,32
11	Atenção Terciária	37.403.012,34	39.938.114,44	46.261.555,53	47.660.648,86	171.263.331,17
15	Gestão em Saúde	31.614.523,23	33.511.394,63	35.522.078,30	37.383.821,29	138.031.817,45
20	Assistência Farmacêutica	3.879.906,30	4.112.700,11	4.359.462,42	4.621.030,17	16.973.099,00
21	Vigilância em Saúde	8.031.098,32	8.419.538,32	8.831.284,72	9.267.735,90	34.549.657,26
10	SEC. MUN. VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	397.863.764,10	397.660.071,98	398.716.158,34	399.835.609,89	1.594.075.604,31
02	Apoio Administrativo	8.489.197,50	8.998.549,35	9.538.462,31	10.110.770,05	37.136.979,21
22	Infraestrutura Urbana	385.364.566,60	384.410.922,63	384.672.060,03	384.948.865,68	1.539.396.414,94
24	Sistema Viário Municipal	4.010.000,00	4.250.600,00	4.505.636,00	4.775.974,16	17.542.210,16
11	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL	13.434.921,36	14.241.016,64	15.095.477,64	16.001.206,31	58.772.621,95
02	Apoio Administrativo	6.597.480,36	7.184.700,76	7.669.184,79	8.182.737,86	29.634.103,77
41	Proteção Social Básica	4.101.198,00	4.339.589,88	4.592.285,27	4.860.142,39	17.893.215,54
42	Proteção Social Especial	2.736.243,00	2.716.726,00	2.834.007,58	2.958.326,06	11.245.302,64
12	SEC. MUN. SERV. PÚBLICOS E TRANSPORTES	22.373.263,59	25.680.969,46	27.221.827,89	28.855.137,29	104.131.198,23
02	Apoio Administrativo	7.489.197,50	7.938.549,35	8.414.862,56	8.919.754,05	32.762.363,46
22	Infraestrutura Urbana	120.000,00	127.200,00	134.832,00	142.921,92	524.953,92
23	Gestão de Transporte	1.054.066,09	1.117.310,05	1.184.348,66	1.255.409,58	4.611.134,38
26	Energia Urbana e Rural	6.220.000,00	6.593.200,00	6.988.792,00	7.408.119,52	27.210.111,52
31	Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos	7.490.000,00	9.904.710,06	10.498.992,67	11.128.932,22	39.022.634,95
13	SEC. MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	4.900.000,00	5.194.000,00	5.505.640,00	5.835.978,40	21.435.618,40
02	Apoio Administrativo	1.375.000,00	1.457.500,00	1.544.950,00	1.637.647,00	6.015.097,00
32	Comunicação Social e Marketing Público	3.525.000,00	3.736.500,00	3.960.690,00	4.198.331,40	15.420.521,40
14	SEC. MUN. DE ESPORTES LAZER E CULTURA	3.028.000,00	3.209.680,00	3.402.260,80	3.606.396,45	13.246.337,25
02	Apoio Administrativo	2.228.000,00	2.361.680,00	2.503.380,80	2.653.583,65	9.746.644,45
14	Apoio e Incentivo a Cultura	590.000,00	598.400,00	616.574,00	631.068,44	2.436.042,44
33	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	145.000,00	180.700,00	209.272,00	244.328,32	779.300,32
34	Desporto Estudantil	65.000,00	68.900,00	73.034,00	77.416,04	284.350,04
15	SEC. DAGUARDAMUNICIPAL	5.771.355,77	6.117.637,12	6.484.695,34	6.873.777,05	25.247.465,28
02	Apoio Administrativo	5.627.955,77	5.965.633,12	6.323.571,10	6.702.985,37	24.620.145,36
35	Segurança Pública Municipal	143.400,00	152.004,00	161.124,24	170.791,68	627.319,92
16	SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.958.050,00	2.075.533,00	2.200.064,98	2.332.068,87	8.565.716,85
02	Apoio Administrativo	1.449.050,00	1.535.993,00	1.628.152,58	1.725.841,73	6.339.037,31
08	Trabalho e Renda	160.000,00	169.600,00	179.776,00	190.562,56	699.938,56
36	Apoio ao Empreendedorismo Municipal	349.000,00	369.940,00	392.136,40	415.664,58	1.526.740,98
18	DAE - DEPTO DE ÁGUAE ESGOTO	24.715.313,00	26.198.232,00	27.770.126,00	29.436.334,00	108.120.005,00
40	Saneamento Básico	24.715.313,00	26.198.232,00	27.770.126,00	29.436.334,00	108.120.005,00
19	PREVIVAG-INST. DE SEG. DOS SERV. MUN. VG	24.349.283,00	25.810.240,00	27.358.856,00	29.000.387,00	106.518.766,00
37	Assistência Previdenciária	16.989.000,00	18.008.340,00	19.088.842,00	20.234.173,00	74.320.355,00
99	Reserva do RPPS	7.360.283,00	7.801.900,00	8.270.014,00	8.766.214,00	32.198.411,00
21	SEC. MUN. DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS	1.700.000,00	1.802.000,00	1.910.120,00	2.024.727,20	7.436.847,20
02	Apoio Administrativo	1.700.000,00	1.802.000,00	1.910.120,00	2.024.727,20	7.436.847,20
23	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	33.973.694,71	32.816.739,12	41.499.534,21	43.135.973,34	151.425.941,38
02	Apoio Administrativo	29.793.694,71	28.385.939,12	36.802.886,21	38.157.526,46	133.140.046,50
10	Modernização da Administração Fiscal	4.180.000,00	4.430.800,00	4.696.648,00	4.978.446,88	18.285.894,88
24	RESERVADE CONTIGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
99	Reserva de contingência	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00

25	SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.900.000,00	2.014.000,00	2.134.840,00	2.262.930,40	8.311.770,40
02	Apoio Administrativo	1.900.000,00	2.014.000,00	2.134.840,00	2.262.930,40	8.311.770,40
27	SEC. MUNICIPAL DE RECEITA	7.760.000,00	8.225.600,00	8.719.136,00	9.242.284,16	33.947.020,16
02	Apoio Administrativo	7.073.000,00	7.497.380,00	7.947.222,80	8.424.056,17	30.941.658,97
10	Modernização da Administração Fiscal	687.000,00	728.220,00	771.913,20	818.227,99	3.005.361,19
28	CONTROLADORIAGERAL DO MUNICÍPIO	1.480.000,00	1.568.800,00	1.662.928,00	1.762.703,67	6.474.431,67
02	Apoio Administrativo	1.480.000,00	1.568.800,00	1.662.928,00	1.762.703,67	6.474.431,67
30	SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO URBANO	16.359.000,00	16.599.540,00	16.854.512,40	17.124.783,15	66.937.835,55
02	Apoio Administrativo	2.389.000,00	2.532.340,00	2.684.280,40	2.845.337,23	10.450.957,63
22	Infraestrutura Urbana	690.000,00	731.400,00	775.284,00	821.801,04	3.018.485,04
25	Habitação Popular	13.280.000,00	13.335.800,00	13.394.948,00	13.457.644,88	53.468.392,88
31	GABINETE DO VICE - PREFEITO	600.000,00	636.000,00	674.160,00	714.609,60	2.624.769,60
02	Apoio Administrativo	600.000,00	636.000,00	674.160,00	714.609,60	2.624.769,60
T O T AL		862.407.767,00	889.628.707,11	917.787.058,00	947.524.335,00	3.617.347.867,11
PREVISÃO DA RECEITA		862.407.767,00	889.628.707,11	917.787.058,00	947.524.335,00	3.617.347.867,11

ANEXO IV
ANEXO IV
QUADRO CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS
DO PLANO PLURIANUAL - 2014/2017

QUADRO CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS DO PLANO PLURIANUAL - 2014/2017						
Nº	ÓRGÃO	VALOR DOS PROGRAMA				
		2014	2015	2016	2017	TOTAL
01	Gestão Legislativa	13.821.600,00	16.374.205,85	17.262.932,72	18.204.983,21	65.663.721,78
02	Apoio Administrativo	112.219.485,84	116.636.649,30	130.402.041,23	137.426.032,51	496.684.208,88
03	Atenção Primária	24.226.512,06	25.659.702,78	27.178.576,51	31.243.798,71	108.308.590,06
04	Atenção Secundária	28.749.595,22	29.875.395,22	20.398.148,00	20.927.136,88	99.950.275,32
05	Gestão Ambiental	531.000,00	562.860,00	596.631,60	632.429,50	2.322.921,10
06	Desenvolvimento Agricultura Familiar	412.600,00	437.356,00	463.597,36	491.413,21	1.804.966,57
07	Sistema Municipal de Planejamento	1.750.000,00	1.855.000,00	1.966.300,00	2.084.278,00	7.655.578,00
08	Trabalho e Renda	160.000,00	169.600,00	179.776,00	190.562,56	699.938,56
10	Modernização da Administração Fiscal	4.867.000,00	5.159.020,00	5.468.561,20	5.796.674,87	21.291.256,07
11	Atenção Terciária	37.403.012,34	39.938.114,44	46.261.555,53	47.660.648,86	171.263.331,17
14	Apoio e Incentivo a Cultura	590.000,00	598.400,00	616.574,00	631.068,44	2.436.042,44
15	Gestão em Saúde	31.614.523,23	33.511.394,63	35.522.078,30	37.383.821,29	138.031.817,45
20	Assistência Farmacêutica	3.879.906,30	4.112.700,11	4.359.462,42	4.621.030,17	16.973.099,00
21	Vigilância em Saúde	8.031.098,32	8.419.538,32	8.831.284,72	9.267.735,90	34.549.657,26
22	Infraestrutura Urbana	386.174.566,60	385.269.522,63	385.582.176,03	385.913.588,64	1.542.939.853,90
23	Gestão de Transporte	1.054.066,09	1.117.310,05	1.184.348,66	1.255.409,58	4.611.134,38
24	Sistema Viário Municipal	4.010.000,00	4.250.600,00	4.505.636,00	4.775.974,16	17.542.210,16
25	Habitação Popular	13.280.000,00	13.335.800,00	13.394.948,00	13.457.644,88	53.468.392,88
26	Energia Urbana e Rural	6.220.000,00	6.593.200,00	6.988.792,00	7.408.119,52	27.210.111,52
31	Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos	7.490.000,00	9.904.710,06	10.498.992,67	11.128.932,22	39.022.634,95
32	Comunicação Social e Marketing Público	3.525.000,00	3.736.500,00	3.960.690,00	4.198.331,40	15.420.521,40
33	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	145.000,00	180.700,00	209.272,00	244.328,32	779.300,32
34	Desporto Estudantil	65.000,00	68.900,00	73.034,00	77.416,04	284.350,04
35	Segurança Pública Municipal	143.400,00	152.004,00	161.124,24	170.791,68	627.319,92
36	Apoio ao Empreendedorismo Municipal	349.000,00	369.940,00	392.136,40	415.664,58	1.526.740,98
37	Assistência Previdênciária	16.989.000,00	18.008.340,00	19.088.842,00	20.234.173,00	74.320.355,00
40	Saneamento Básico	24.715.313,00	26.198.232,00	27.770.126,00	29.436.334,00	108.120.005,00
41	Proteção Social Básica	4.101.198,00	4.339.589,88	4.592.285,27	4.860.142,39	17.893.215,54
42	Proteção Social Especial	2.736.243,00	2.716.726,00	2.834.007,58	2.958.326,06	11.245.302,64
99	Reserva Legal do RPPS	7.360.283,00	7.801.900,00	8.270.014,00	8.766.214,00	32.198.411,00
99	Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
101	Gestão da Administração Pública voltada para resultados	10.942.500,00	10.911.050,00	11.565.713,00	12.259.655,78	45.678.918,78
102	Educação Especial	1.323.600,00	1.403.016,00	1.487.196,96	1.576.428,77	5.790.241,73
103	Ensino Fundamental	56.994.076,00	60.497.720,56	64.127.583,76	67.975.238,84	249.594.619,16
104	Educação Infantil	45.883.188,00	48.780.009,28	50.874.639,84	53.094.948,23	198.632.785,35
105	Educação Tecnológica e Profissional	500.000,00	530.000,00	561.800,00	595.508,00	2.187.308,00
106	Ensino Superior	50.000,00	53.000,00	56.180,00	59.550,80	218.730,80
T O T AL		862.407.767,00	889.628.707,11	917.787.058,00	947.524.335,00	3.617.347.867,11
PREVISÃO DARECEITA		862.407.767,00	889.628.707,11	917.787.058,00	947.524.335,00	3.617.347.867,11

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:2B30629C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

CONTRATOS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2013, SRP Nº 050/2013

OBJETO: **Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Locação de Iluminação Para Palco, Locação de Banheiro Químico, Publicidade Volante, Locação de Som e Locação de Tenda.**
Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 065/2013, registro de preços nº 050/2013, tipo menor preço por item, cuja abertura se deu em 18/12/2013, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas, com as propostas conforme abaixo:

Item	Empresa vencedora	Descrição dos Serviços	Uni.	QTD.	Preço Unitario	Preço total
1	GILVANI BENETI LTDA - ME, CNPJ Nº 01.667.618.0001-72	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA PALCO DE 100 M² (ILUMINACAO DE 12 CANHAO PAR, 06 MUVENG, 10 MOVENGBEEN 700 WATS 10 CANHAO PAR LED 03 WATS, 16 CANHAO ACL	Diaria	06	3.500,00	21.000,00

2	GILVANI BENETI LTDA - ME, CNPJ Nº 01.667.618.0001-72	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS CONTENDO NO MINIMO: CABINE DE 1,90 M DE COMPRIMENTO E 1,60 M DE LARGURA E 2,25 METROS DE ALTURA PISO ANTIDERAPANTE PORTA PAPEL INTERNO, FECHADURA COM INDENTIFICACAO DE LIVRE E OCUPADO, FACIL ACESSO DE CADEIRAS DE RODA SEM A NECESSIDADE DE RAMPA OU COM RAMPA, CORRIMAO DE SEGURANÇA, REPOSICAO CONSTANTE DE PAPEL HIGIENICO NO MINIMO UMA LIMPEZA DIARIA COM DESINFETANTE E AROMATIZATES BIODEGRADAVEIS	Unidade	25	250,00	6.250,00
3	GILVANI BENETI LTDA - ME, CNPJ Nº 01.667.618.0001-72	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO: BANHEIRO QUÍMICO COM: CAIXA DE DEJETOS COM CAPACIDADE DE 220 LITROS E COM ASSENTO; MICTÓRIO; SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO; PONTO DE VENTILAÇÃO NATURAL; IDENTIFICAÇÃO (MASCULINO/FEMININO).	Unidade	85	150,00	12.750,00
4	GILVANI BENETI LTDA - ME, CNPJ Nº 01.667.618.0001-72	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE PISTA: ILUMINAÇÃO TEMÁTICA OU DECORATIVA: PISTA DE TRELIÇA 30MX30M, 01 GLOBO COLORIDO, 08 CANHÃO DE LED, 04 MUVENG 575, 02 SETLAIT DE 1000WATS, 01 STROB. TODA MONTAGEM DEVERÁ CONTER ART.	Diaria	05	1.400,00	7.000,00
5	GILVANI BENETI LTDA - ME, CNPJ Nº 01.667.618.0001-72	LOCAÇÃO DE ILUMINACAO PARA PALCO DE MEDIO PORTE (ILUMINACAO DE 6 CANHÃO PAR, 03 MUVENG, 05 MUVENGBEEN 700 WATS 5 CANHAO PAR LED 03 WATS, 8 CANHAO ACL	Diaria	20	2.500,00	50.000,00
6	GILVANI BENETI LTDA - ME, CNPJ Nº 01.667.618.0001-72	LOCAÇÃO DE PALCO DE MEDIO (PALCO COM MEDIDA DE 64 M² COM COBERTURA DE LONA, COM FECHAMENTO CORTINADO E PISO GALVANIZADO DE CHAPAS DE 18 MM	Diaria	20	2.000,00	40.000,00
7	GILVANI BENETI LTDA - ME, CNPJ Nº 01.667.618.0001-72	LOCAÇAO DE PISO 8X8 DE PEQUENO PORTE (PALCO EM ESTRUTURA METALICA COM PISO DE CHAPAS DE 18 MM.	Diaria	50	500,00	25.000,00
8	GILVANI BENETI LTDA - ME, CNPJ Nº 01.667.618.0001-72	LOCAÇÃO DE PALCO GRANDE PORTE (PALCO COM MEDIDAS DE 10 X 10 MTS COM COBERTURA DE LONA, COM FECHAMENTO DE CORTINADO E PISO GAVANIZADO DE CHAPAS DE 18 MM.	Diaria	20	3.000,00	60.000,00
9	GILVANI BENETI LTDA - ME, CNPJ Nº 01.667.618.0001-72	LOCAÇÃO DE SOM MEDIO PORTE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE, COM 04 CAIXAS GRAVES CADA, 04 CAIXAS THREE WAY 100 WATS, 01 MESA DE SOM 24 CANAIS, 02 MICROFONES S/FIO, QUANTIDADES DE MICROFONES COM FIO, PUBLICO ALVO 1000 PESSOAS.	Diaria	40	1.300,00	52.000,00
10	RAIMUNDO PEREIRA LOPES – MEI, CNPJ Nº. 12.840.866/0001-90	LOCAÇÃO DE SOM MÓVEL SONORIZAÇÃO VOLANTE PERCORRENDO TODOS OS BAIRROS DA CIDADE	Horas	850	25,00	21.250,00
11	GILVANI BENETI LTDA - ME, CNPJ Nº 01.667.618.0001-72	LOCAÇÃO DE SOM PEQUENO PORTE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE, COM 02 CAIXAS DE 300WATS, 02 MICROFONES S/FIO, 02 MICROFONES COM FIO E PEDESTAL, 01 MESA DE SOM 12 CANAIS, 01 NOTEBOOK, PUBLICO ALVO 150 PESSOAS	DIARIA	50	280,00	14.000,00
12	GILVANI BENETI LTDA - ME, CNPJ Nº 01.667.618.0001-72	LOCAÇÃO DE TENDA TUBULAR 10 X 10 (TENDA COM LONA TENSIONADA MEDINDO 10 X 10 M DE FÁCIL MONTAGEM. ESTRUTURA TUBULAR MONTADA SOBRE BASE CIRCULAR METÁLICA ATIRANTADA).	UNIDADE	50	900,00	45.000,00
13	GILVANI BENETI LTDA - ME, CNPJ Nº 01.667.618.0001-72	LOCAÇÃO DE TENDA TUBULAR 3 X 3 (TENDA COM LONA TENSIONADA MEDINDO 3 X 3 M DE FÁCIL MONTAGEM. ESTRUTURA TUBULAR MONTADA SOBRE BASE CIRCULAR METÁLICA ATIRANTADA.	Unidade	100	100,00	10.000,00
14	GILVANI BENETI LTDA - ME, CNPJ Nº 01.667.618.0001-72	LOCAÇÃO DE TENDA TUBULAR 5 X 5 (TENDA COM LONA TENSIONADA MEDINDO 5 X 5 M DE FÁCIL MONTAGEM. ESTRUTURA TUBULAR MONTADA SOBRE BASE CIRCULAR METÁLICA ATIRANTADA.	Unidade	100	120,00	12.000,00
15	GILVANI BENETI LTDA - ME, CNPJ Nº 01.667.618.0001-72	LOCAÇÃO DE PALCO GRANDE PORTE, POR CINCO DIAS (PALCO COM MEDIDAS DE 10 X 10 MTS COM COBERTURA DE LONA, COM FECHAMENTO DE CORTINADO E PISO GAVANIZADO DE CHAPAS DE 18 MM.	Unidade	05	7.000,00	35.000,00
16	GILVANI BENETI LTDA - ME, CNPJ Nº 01.667.618.0001-72	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE 4 CAIXAS TRAPEZOIDAL + MESA SOM 16 CANAIS, + 2 MICROFONES S. FIO SHURE + 1 MICROFONE COM FIO + NOTEBOCK.	Diaria	40	440,00	17.600,00
17	GILVANI BENETI LTDA - ME, CNPJ Nº 01.667.618.0001-72	LOCAÇÃO SOM GRANDE PORTE: SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE, COM PUBLICO DE 2000 A 5000 PESSOAS, 12 CAIXAS GRAVE DE 1000WATS CADA COM NO MÍNIMO 80.000 WATS DE POTÊNCIA, 12THREEWAY1000 WATS CADA, 01 GRID 8MX6M, 12 CANHÃO PAR, 06 MUVENG, 10 MUVENGBEEN 700WATS, 10 CANHÃO PAR LED 03 WATS, 16 CANHÃO ACL,01 MESA PRA PALCO LS9 OU SIMILAR, 01 MESA M7CL PARA P.A. OU SIMILAR, 01 CORPO DE BATERIA PEARL OU TAMA, 01 AMPLIFICADOR COM CAIXA PARA BAIXO DE NO MÍNIMO 600 WATS, 01 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA DE NO MÍNIMO 300 WATS, TODO O CABEAMENTO NECESSÁRIO PARA LIGAÇÃO DOS INSTRUMENTOS, 01 SAIDFULL DUPLO ESTÉREO COM NO MÍNIMO 15000 WATS DE POTENCIA, QUANTIDADES DE MICROFONES COM FIO E SEM FIO NECESSÁRIOS E TODA FIAÇÃO NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE BANDA.	Diaria	05	3.700,00	18.500,00
VALOR TOTAL						447.350,00

Vera- MT, 19 de Dezembro de 2013.

MARIA CILENE PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Joedson Amaral de Oliveira
Código Identificador:4A64D736

